ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA INICIAL SUJEITA A ALTERAÇÕES E COMPLEMENTAÇÕES, TENDO SIDO ARQUIVADO JUNTO À COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS PARA FINS EXCLUSIVOS DE ANÁLISE E EXIGÊNCIAS POR PARTE DESSA AUTARQUIA. ESTE DOCUMENTO, PORTANTO, NÃO SE CARACTERIZA COMO O PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA E NÃO CONSTITUI UMA OFERTA DE VENDA OU UMA SOLICITAÇÃO PARA OFERTA DE COMPRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO BRASIL OU EM QUALQUER OUTRA LOCALIDADE. OS POTENCIAIS INVESTIDORES NÃO DEVEM TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO COM BASE NAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA MINUTA.

PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) EMISSÃO DA

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CVM Nº 20.818

Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, São Paulo - SP, CNPJ/ME nº 08.769.451/0001-08

no valor total de até

R$200.000.000,00

(duzentos milhões de reais)

Lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela

SCHEFFER & CIA LTDA.

Avenida Dr. Hélio Ribeiro, n.º 525, 25º andar, sala 2501, Edifício Helbor Dual Business Office, Bairro Residencial Paiaguás, CEP: 78.048-250, Cuiabá - MT, CNPJ/ME nº 04.733.767/0014-03

CÓDIGO ISIN: BRIMWLCRA0R3

REGISTRO DA OFERTA NA CVM: CVM/SRE/CRA/2020/[•], EM [•] DE [•] DE 2020

EMISSÃO DE 200.000 (DUZENTOS MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO ("**CRA**"), TODOS NOMINATIVOS E ESCRITURAIS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("**CVM**") Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA ("**INSTRUÇÃO CVM 400**"), DA SÉRIE ÚNICA DA 18ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ISEC SECURITIZADORA S.A. (**"EMISSORA"** OU **"SECURITIZADORA"** OU **"ISEC"**) COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R$1.000,00 (MIL REAIS) (**"VALOR NOMINAL UNITÁRIO"**), PERFAZENDO, NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, 18 DE DEZEMBRO DE 2020 (**"DATA DE EMISSÃO"**), O VALOR TOTAL DE EMISSÃO DE R$200.000.000,00 (DUZENTOS MILHÕES DE REAIS) ("**OFERTA**"), EM REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO. A EMISSÃO FOI APROVADA EM **(i)** REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA, REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 2019, CUJA ATA FOI REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (**"JUCESP"**) EM 22 DE JANEIRO DE 2019 SOB O Nº 47.719/19-9; E **(ii)** REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2020, CUJA ATA FOI REGISTRADA NA JUCESP, EM 28 DE OUTUBRO DE 2020, SOB O Nº 449.091/20-0, E PUBLICADA NO JORNAL " [•]" E NO DOESP EM [•] DE [•] DE 2020 (**"REUNIÃO DA DIRETORIA"**), QUE APROVOU A EMISSÃO DE ATÉ 200.00 (DUZENTOS MIL) CRA, NO ÂMBITO DA OFERTA. OS CRA TERÃO PRAZO DE VENCIMENTO DE 36 (TRINTE E SEIS) MESES, COM DATA DE VENCIMENTO EM 15 DE DEZEMBRO DE 2023 (**"DATA DE VENCIMENTO DOS CRA"**). O VALOR NOMINAL UNITÁRIO OU O SEU SALDO, CONFORME O CASO, SERÁ ATUALIZADO MONETARIAMENTE, A PARTIR DA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA, PELA VARIAÇÃO DO IPCA, SENDO O PRODUTO DA ATUALIZAÇÃO INCORPORADO AO VALOR NOMINAL UNITÁRIO OU SEU SALDO, CONFORME O CASO, AUTOMATICAMENTE, CONFORME FÓRMULA CONSTANTE NO TERMO DE SECURITIZAÇÕ E NESTE PROSPECTO PRELIMINAR. SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO, OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS CORRESPONDENTES AO MAIOR VALOR ENTRE **(i)** O TESOURO IPCA + COM JUROS SEMESTRAIS, DENOMINAÇÃO DA ANTIGA NOTA DO TESOURO NACIONAL SÉRIE B – NTN-B, COM VENCIMENTO EM 15 DE MAIO DE 2023, BASEADA NA COTAÇÃO INDICATIVA DIVULGADA PELA ANBIMA EM SUA PÁGINA NA INTERNET (HTTP://WWW.ANBIMA.COM.BR), A SER APURADA NO DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DATA DE REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, ACRESCIDA EXPONENCIALMENTE DE UM SPREAD EQUIVALENTE A 4,50% (QUATRO INTEIROS E CINQUENTA CENTÉSIMOS) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS; OU **(ii)** 5,15% (CINCO INTEIROS E QUINZE CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, EM AMBOS OS CASOS, DESCONTADOS TODOS E QUAISQUER EFEITOS DECORRENTES DA DUPLA INCIDÊNCIA DO IPCA (OU ÍNDICE QUE VIER A SUBSTITUÍ-LO) SOBRE O VALOR NOMINAL ATUALIZADO ("**REMUNERAÇÃO DOS CRA**"), CONFORME VIER A SER DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* A SER CONDUZIDO PELOS COORDENADORES (**"PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*"**). OS CRA SERÃO DEPOSITADOS PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MDA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("**B3**"); E PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO DO CETIP21, EM MERCADO DE BOLSA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA ATRAVÉS DOS SISTEMAS DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA B3. OS CRA TÊM COMO LASTRO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS POR 5 (CINCO) CÉDULAS DE PRODUTO RURAL FINANCEIRAS, TOTALIZANDO R$200.000.000,00 (DUZENTOS MILHÕES DE REAIS), NA DATA DE EMISSÃO, GARANTIDA POR AVAL E CESSÃO FIDUCIÁRIA, ABAIXO DEFINIDOS ("**CPR-Fs**"), OUTORGADOS PELA DEVEDORA E AS AVALISTAS, CONFORME O CASO, EM FAVOR DA EMISSORA. A EMISSORA INSTITUIRÁ O REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E SUAS RESPECTIVAS GARANTIAS, NA FORMA DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA (**"LEI 9.514"**). A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE CRA (**"AGENTE FIDUCIÁRIO"**). O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO SERÁ DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÁ A CONSTITUIR PATRIMÔNIO SEPARADO, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI 9.514. NÃO SERÃO CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS SOBRE OS CRA, QUE GOZARÃO DA GARANTIA QUE INTEGRARÁ OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO. OS CRA SERÃO OBJETO DA OFERTA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DA INSTRUÇÃO CVM Nº 600, DE 1 DE AGOSTO DE 2018, CONFORME ALTERADA (**"INSTRUÇÃO CVM 600"**), A QUAL SERÁ INTERMEDIADA PELA XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., NA QUALIDADE DE INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA LÍDER DA OFERTA (**"COORDENADOR LÍDER"**) E UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("**UBS BB**", E, EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER, "**COORDENADORES**"), OS QUAIS PODERÃO CONVIDAR OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO PARA PARTICIPAR DA OFERTA APENAS PARA O RECEBIMENTO DE ORDENS, NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECIAIS, CONFORME IDENTIFICADOS NO PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR. O AVISO AO MERCADO SERÁ DIVULGADO NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM E DA B3 EM 03 DE NOVEMBRO DE 2020. **É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DA DATA A SER INDICADA EM AVISO AO MERCADO, PARA SUBSCRIÇÃO, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO. A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 118 a 139, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA E/OU DOS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA CVM, A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO À COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO. O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DA B3.**

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA, A DEVEDORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E/OU CONSORCIADOS DA OFERTA E NA CVM.

Autorregulação ANBIMA – Ofertas Públicas

Autorregulação ANBIMA – Administração Fiduciário

Coordenador Líder

Coordenador

Assessor Jurídico dos Coordenadores e da Emissora

VAZ, BURANELLO, SHINGAKI & OIOLI ADVOGADOS

Assessor Jurídico da Scheffer & Companhia Ltda.

DEMAREST

A data desta Minuta de Prospecto Preliminar é 16 de novembro de 2020

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO.
O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO À COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO. O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA B3 E DA CVM, APÓS A CONCESSÃO DO REGISTRO PELA CVM.

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

SUMÁRIO

Definições **8**
Documentos Incorporados a este Prospecto por Referência **32**
Formulário de Referência da Emissora *32*
Demonstrações Financeiras da Emissora *32*
Considerações sobre estimativas e declarações acerca do futuro **33**
Resumo das Principais Características da Oferta **35**
Classificação de Risco **44**
Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos Assessores Jurídicos e dos Auditores Independentes **45**
Exemplares do Prospecto **47**
Características da Oferta e dos CRA **48**
Informações Relativas à Oferta e aos CRA *48*
Autorizações Societárias *49*
Condições da Oferta *49*
Direitos Creditórios do Agronegócio *49*
Data da Emissão *50*
Valor Total da Oferta *50*
Quantidade de CRA *50*
Série *50*
Valor Nominal Unitário dos CRA *50*
Forma dos CRA e Comprovação de Titularidade *51*
Data de Vencimento *51*
Duration 51
Reforço de Crédito 51
Preço de Subscrição e Forma de Integralização *51*
Procedimento de Bookbuilding *51*
Atualização Monetária *53*
Remuneração *54*
Amortização *56*
Fluxo de Pagamentos *57*
Resgate Antecipado Obrigatório *57*
Oferta de Resgate Antecipado 58
Resgate Antecipado Compulsório Automático 59
Resgate Antecipado Compulsório Não Automático 59

Efeitos do Resgate Antecipado *64*
Pagamento dos CRA *64*
Garantias *65*
Cessão Fiduciária 65
Aval 66
Disposições Comuns às Garantias 66
Assembleia Geral de Titulares de CRA *67*
Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado *70*
Administração Extraordinária e Liquidação do Patrimônio Separado *72*
Cronograma de Etapas da Oferta *74*
Registro para Distribuição e Negociação *74*
Distribuição dos CRA *74*
Regime e Prazo de Colocação *81*
Procedimentos de Subscrição, Integralização e Encerramento da Oferta *81*
Público-Alvo da Oferta *82*
Multa e Juros Moratórios *82*
Atraso no Recebimento dos Pagamentos *82*
Prorrogação dos Prazos *83*
Publicidade *83*
Fundo de Despesas e Despesas da Emissão *83*
Fundo de Despesas 83
Despesas 84
Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRA *84*
Suspensão ou Cancelamento da Oferta *85*
Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta *85*
Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas *87*
Agente Fiduciário 87
Custodiante do Lastro 91
Escriturador 92
Registrador 92
B3 92
Banco Liquidante 93

Formador de Mercado 93
Auditor Independente do Patrimônio Separado *93*
Contabilidade do Patrimônio Separado *93*
Procedimentos de Verificação do Lastro *94*
Principais Características Homogêneas da Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio *94*
Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento *94*
Nível de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio *94*
Instrumentos Derivativos *95*
Substituição, Acréscimo ou Remoção dos Direitos Creditórios do Agronegócio *95*
Taxas de Desconto na aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio *95*
Informações Adicionais *95*
Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta 96
Termo de Securitização *96*
Cédulas de Produto Rural Financeiras (CPR-Fs) *96*
Contrato de Distribuição *97*
Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante *97*
Contrato de Prestação de Serviços de Registrador dos CRA *97*
Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante e Escriturador *98*
Demonstrativo de Custos da Oferta 99
Destinação dos Recursos 100
Declarações 102
Declaração da Emissora *102*
Declaração do Agente Fiduciário *103*
Declaração do Coordenador Líder *104*
Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio 105
Autorizações Societárias *105*
Valor de Emissão *105*
Data de Vencimento *105*
Correção Monetária *105*
Forma de Liquidação *105*
Amortização *105*
Remuneração *106*
Procedimentos de Recebimento e Cobrança *107*

Garantias *107*
Cessão Fiduciária 107
Aval 108
Disposições Comuns às Garantias 109
Aditamento *109*
Oferta de Resgate Antecipado *109*
Resgate Antecipado Compulsório Obrigatório *110*
Resgate Antecipado Compulsório Não Automático *112*
Efeitos do Resgate Antecipado *116*
Encargos Moratórios *116*
Custódia dos Documentos Comprobatórios *117*
Procedimentos de Verificação do Lastro *117*
Fatores de Risco 118
Riscos da Operação *118*
Riscos dos CRA e da Oferta *118*
Riscos da CPR-F e dos Direitos Creditórios do Agronegócio *122*
Riscos do Regime Fiduciário *124*
Riscos Relacionados à Devedora e às Avalistas *125*
Riscos Relacionados à Emissora *130*
Riscos Relacionados ao Agronegócio e ao Produto *134*
Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos *135*
Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão *135*
A Securitização no Agronegócio Brasileiro 140
Tributação dos CRA 142
ISEC Securitizadora S.A. 145
Coordenador Líder: XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. 148
UBS BB 149
A Scheffer 151
Histórico *151*
Descrição das Atividades da Scheffer *154*
O Mercado Agrícola Brasileiro *167*
Principais Concorrentes *168*
Plano de Investimentos *169*

Informações Financeiras Selecionadas *171*
Desempenho Financeiro em 2019 ..... *176*
Scheffer & Cia Ltda. - Devedora **179**
Histórico *179*
Descrição das Atividades da Scheffer & Cia *180*
5 (cinco) Principais Fatores de Risco da Devedora *180*
Principais Vetores de Crescimento e Rentabilidade *180*
Principais Concorrentes *180*
Experiência Prévia em Operações de Securitização *180*
Informações Financeiras Selecionadas *181*
Grupo Econômico *183*
Administração da Scheffer & Cia *184*
Transações com Partes Relacionadas *190*
Capital Social *191*
Valores Mobiliários *190*
Negócios Extraordinários *190*
Scheffer Participações S.A. – Coobrigado **194**
Histórico *194*
Descrição das Atividades da Scheffer Participações *194*
Experiência Prévia em Operações de Securitização *194*
Informações Financeiras Selecionadas *195*
Grupo Econômico *197*
Administração da Scheffer Participações *198*
Transações com Partes Relacionadas *202*
Capital Social *202*
Operações de Reestruturação da Scheffer Participações *203*
Valores Mobiliários *203*
Negócios Extraordinários *203*
Agropecuária Scheffer Ltda. – Coobrigado **204**
Histórico *204*
Descrição das Atividades *204*
Experiência Prévia em Operações de Securitização *204*
Informações Financeiras Selecionadas *205*
Grupo Econômico *207*

Administração da Agropecuária Scheffer *208*
Transações com Partes Relacionadas *212*
Capital Social *213*
Operações de Reestruturação da Agropecuária Scheffer *213*
Valores Mobiliários *213*
Negócios Extraordinários *213*
Scheffer Armazéns Gerais Ltda. – Coobrigado 215
Histórico *215*
Descrição das Atividades *215*
Experiência Prévia em Operações de Securitização *216*
Informações Financeiras Selecionadas *216*
Grupo Econômico *218*
Administração da Scheffer Armazéns Gerais *219*
Transações com Partes Relacionadas *223*
Capital Social *223*
Operações de Reestruturação da Scheffer Armazéns *223*
Valores Mobiliários *224*
Negócios Extraordinários *224*
Capitalização da Devedora 225
Sumário dos Avalistas PF 230
Relacionamentos 232
Entre o Coordenador Líder e a Emissora/ Registrador *232*
Entre o Coordenador Líder e a Devedora *232*
Entre o Coordenador Líder e os Avalistas PF *232*
Entre o Coordenador Líder e os Avalistas PJ *232*
Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário/ Agente Registrador/Custodiante do Lastro *233*
Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante e Escriturador *234*
Entre o Coordenador Líder e os Auditores Independentes da Emissora *234*
Entre o UBS BB e a Emissora *234*
Entre o UBS BB e a Devedora *234*
Entre o UBS BB e os Avalistas PF *234*
Entre o UBS BB e os Avalistas PJ *235*
Entre o UBS BB e o Banco Liquidante e Escriturador *235*

Entre o UBS BB e o os Auditores Independentes da Devedora *235*
Entre o UBS BB e o os Auditores Independentes da Emissora *235*
Entre a Emissora e a Devedora *236*
Entre a Emissora e as Avalistas PF *236*
Entre a Emissora e as Avalistas PJ *236*
Entre a Emissora e o Agente Fiduciário *236*
Entre a Emissora e o Banco Liquidante e Escriturador *236*
Entre a Emissora e os Auditores Independentes da Devedora *237*
Entre a Emissora e os Auditores Independentes da Emissora *237*
Entre a Devedora e as Avalistas PJ *237*
Entre a Devedora e o Agente Fiduciário/Agente Registrador/Custodiante do Lastro *237*
Entre os Avalistas e o Agente Fiduciário/Agente Registrador/Custodiante do Lastro *237*
Entre a Devedora e o Banco Liquidante *238*
Entre os Avalistas e o Banco Liquidante e Escriturador *238*
Entre a Devedora e os Auditores Independentes da Devedora *238*
Entre os Avalistas e os Auditores Independentes da Devedora *238*

Anexos* *239
Anexo I - Estatuto Social da Emissora *241*
Anexo II – Aprovações Societárias *255*
Anexo III - Declarações da Emissora *317*
Anexo IV - Declarações do Coordenador Líder *321*
Anexo V - Declarações do Agente Fiduciário *325*
Anexo VI – CPR-F *329*
Anexo VII – Termo de Securitização *607*
Anexo VIII – Contrato de Distribuição *751*
Anexo IX – Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador e Custodiante *827*
Anexo X – Pedido de Reserva *829*
Anexo XI – Boletim de Subscrição *841*
Anexo XII – Minuta do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição *843*
Anexo XIII - Demonstrações Financeiras da Devedora *871*

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Preliminar, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

"Agente Fiduciário"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos Titulares de CRA.
"Amortização"	Significa o pagamento das parcelas do principal do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, observadas as Datas de Pagamento e a base de cálculo previstas neste Prospecto e no Termo de Securitização.
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anúncio de Encerramento"	Significa o "*Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição da Série Única da 18ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora S.A.*", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma do artigo 29 da Instrução CVM nº 400/03.
"Anúncio de Início"	Significa o "*Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição da Série Única da 18ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora S.A.*", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03.
"Assembleia Geral de Titulares de CRA"	Significa a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma prevista neste Prospecto e no Termo de Securitização.
"Auditores Independentes da Emissora"	Significa a **BLB AUDITORES INDEPENDENTES** com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, 2121, 6º andar, conjunto 603, CEP 14020-260, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.096.033/0001-63, ou outro auditor independente

	que venha a substituí-lo na forma prevista neste Termo de Securitização, responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM nº 600.
"Auditores Independentes da Devedora"	Significa a **PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, 9º, 10º, 13º, 14º, 15º, 16º e 17º andares, Torre Torino, Água Branca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001-20,, responsável por auditar as demonstrações financeiras dos 2 (dois) últimos exercícios sociais da Devedora.
"Aval"	Significa, em conformidade com o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.929/94 e do artigo 30, do Anexo I, do Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, aval outorgado pelos Avalistas PJ em caráter irrevogável, irretratável, individual e de forma solidária entre si e/ou com a Devedora, obrigaram-se, no âmbito de cada CPR-F, cada uma, pelo pagamento integral do Valor Nominal das CPR-Fs, acrescido da atualização monetária e remuneração das CPR-Fs devida até a data de apuração, permanecendo válido até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas. As Avalistas PF e a Scheffer Armazéns Gerais Ltda., em caráter irrevogável, irretratável, individual e de forma solidária entre as Avalistas PJ e a Devedora, obrigaram-se, no âmbito das CPR-Fs por elas avalistas, cada uma, pelo pagamento integral do Valor Nominal da respetiva CPR-F avalizada, acrescido da atualização monetária e remuneração da respectiva CPR-F avalizada devida até a data de apuração, permanecendo válido até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.
"Avalista(s)"	Significa, quando referidas em conjunto, os Avalistas PF, os Avalistas PJ e a Scheffer Armazéns.
"Avalistas PF"	Significa, quando referidos em conjunto, **(i)** o Sr. Elizeu Scheffer e a Sra. Carolina Scheffer; **(ii)** o Sr. Gilliard Scheffer; **(iii)** a Sra. Gislayne Scheffer; e **(iv)** o Sr. Guilherme Scheffer.
"Avalistas PJ"	Significa, quando referidos em conjunto, a **(i) SCHEFFER PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Dr. Hélio Ribeiro, n.º 525, 25º andar, sala 2501, Edifício Helbor Dual Business Office, Bairro Residencial Paiaguás, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.048-250, inscrita no CNPJ sob o nº 11.021.773/0001-70; e **(ii)**

	AGROPECUÁRIA SCHEFFER LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT- 388, KM 50, mais 33 KM à esquerda, Fazenda Rafaela, CEP 78365-000, inscrita no CNPJ sob o n° 09.567.366/0001-11.
"Aviso ao Mercado"	Significa o "*Aviso ao Mercado da Distribuição Pública da Série Única da 18ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora S.A.*", a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM nº 400/03.
"Banco Liquidante e Escriturador"	Significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n°, Vila Yara, CEP 06029-900, banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, com sede na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza ambiente de depósito, distribuição, negociação e de liquidação financeira de ativos e renda fixa autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Carolina Scheffer"	Significa a Sra. **CAROLINA SCHEFFER**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 390.766.109-59, residente e domiciliada na cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Avenida Prefeito André Antônio Maggi, 2009, CEP 78365-000.
"Cessão Fiduciária"	Significa a cessão fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos da Lei nº 9.514/97 e da Lei nº 4.728/65, constituída no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária em garantia das Obrigações Garantidas.

"CETIP21"	Significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"CNPJ/ME"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"COFINS"	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente de nº 3123-2, na agência 3395-2 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos do art. 5º da Instrução CVM nº 600/18, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito das CPR-Fs.
"Conta de Livre Movimentação"	Significa a conta corrente de nº 01912-8, na agência 0288 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Devedora, para livre e exclusiva movimentação da Devedora.
"Contador do Patrimônio Separado"	Significa a **LINK CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Siqueira Bueno, 1.737, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.997.580/0001-21, empresa de contabilidade responsável pelo registro e análise contábil das contas patrimoniais relativas ao Patrimônio Separado, ou outra empresa que venha a substituí-la, na forma prevista no Termo de Securitização.
"Conta Vinculada"	Significa a conta corrente de nº [●], na agência [●] do Banco [●] de titularidade da Devedora, na qual estão ou serão depositados, conforme o caso, os Créditos Cedidos Fiduciariamente.
"Contrato de Cessão Fiduciária"	Significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Bens em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Devedora e a

	Emissora celebrado entre a Devedora e a Emissora em [●] de [●] de 2020, para fins de constituição de garantia fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas.
"Contrato de Distribuição"	Significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública em Regime de Garantia Firme de Colocação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A.*", celebrado entre a Devedora, os Avalistas, a Emissora e os Coordenadores em [●] de [●] de 2020.
"Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante de Títulos e Outras Avenças*", celebrado entre a Emissora e o Custodiante do Lastro em [●] de [●] de 2020.
"Contrato(s) de Fornecimento"	Significam o (i) "[●]"; e/ou (ii) os instrumentos de constituição de direitos creditórios que os sucederem ou reforçarem, a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.
"Controle" (bem como os correlatos "Controlar" ou "Controlada")	Significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, **(i)** de modo preponderante a maioria dos votos na deliberação de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; **(ii)** a eleição da maioria dos membros da administração; bem como **(iii)** o uso efetivo do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica.
"Coordenador Líder"	Significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, que atuará como instituição intermediária líder da oferta pública dos CRA.

"Coordenadores"	Significa o **(i)** Coordenador Líder; e **(ii) UBS BB**, quando referidos em conjunto.
"CPR-Fs"	Significam, quando mencionadas em conjunto, (i) a "*Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2020*", emitida pela Devedora e avalizada pelos Avalistas PJ e pela Scheffer Armazéns em [●] de [●] de 2020; (ii) a "*Cédula de Produto Rural Financeira nº 02/2020*", emitida pela Devedora e avalizada pelos Avalistas PJ, pelo Sr. Elizeu Scheffer e pela Sra. Carolina Scheffer em [●] de [●] de 2020; (iii) a "*Cédula de Produto Rural Financeira nº 03/2020*", emitida pela Devedora e avalizada pelos Avalistas PJ e pelo Sr. Gilliard Scheffer em [●] de [●] de 2020; (iv) a "*Cédula de Produto Rural Financeira nº 04/2020*", emitida pela Devedora e avalizada pelos Avalistas PJ e pela Sra. Gislayne Scheffer em [●] de [●] de 2020; e (v) a "*Cédula de Produto Rural Financeira nº 05/2020*", emitida pela Devedora e avalizada pelos Avalistas PJ e pelo Sr. Guilherme Scheffer em [●] de [●] de 2020.
"CRA"	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 18ª (décima oitava) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"CRA em Circulação"	Significam todos os CRA em circulação no mercado, excluídos o CRA de titularidade da Emissora, da Devedora, do Grupo Scheffer e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, da Devedora e/ou do Grupo Scheffer ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, da Devedora e/ou do Grupo Scheffer, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

"Créditos Cedidos Fiduciariamente"	Significa os direitos creditórios futuros oriundos do(s) Contrato(s) de Fornecimento, de valores depositados na Conta Vinculada e os Outros Ativos.
"Créditos do Patrimônio Separado"	Significam **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** o Fundo de Despesas; **(iii)** a Conta Centralizadora e os demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo os recursos decorrentes dos Outros Ativos; **(iv)** a Conta Vinculada e os demais valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada, incluindo os recursos decorrentes dos Outros Ativos; e **(v)** as Garantias e os respectivos bens, recursos e/ou direitos vinculados ou decorrentes dos itens (i) a (iv) acima, conforme aplicável.
"CSLL"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Custodiante do Lastro" ou "Agente Registrador"	Significa a **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.147/0001-50, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Apuração"	Significa o dia [●] ([●]) dos meses de [●],[●] e [●], ou, caso referida data não seja Dia Útil, o Dia Útil subsequente, em que será apurado e verificado, pela Emissora, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária.
"Data de Emissão"	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja 18 de dezembro de 2020.
"Data de Integralização"	Significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA a ser realizada em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.
"Data de Pagamento"	Significa cada uma das datas de pagamento da Remuneração e/ou da Amortização devida aos Titulares de CRA, observadas as datas e os valores previstos no Anexo II do Termo de Securitização.

"Data de Vencimento"	Significa a data de vencimento dos CRA, qual seja, dia 15 de dezembro de 2023, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.
"Decreto nº 6.306/07"	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
"Despesas"	Significam as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser arcadas exclusivamente pela Devedora e pelas Avalistas, sendo que: **(i)** as despesas operacionais *flats* serão descontadas pela Emissora do Valor de Desembolso de cada CPR-F; e **(ii)** as demais despesas serão arcadas pelo Fundo de Despesas, nos termos do Termo de Securitização.
"Devedora" ou "Scheffer & Cia"	Significa a **SCHEFFER & CIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Dr. Hélio Ribeiro, n.º 525, 25º andar, sala 2501, Edifício Helbor Dual Business Office, Bairro Residencial Paiaguás, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.048-250, inscrita no CNPJ nº 04.733.767/0014-03 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE 51.200.800.550.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Exclusivamente para o cálculo da Remuneração será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	Significam os direitos creditórios do agronegócio, oriundos da emissão de cada CPR-F, objeto de securitização no âmbito da emissão dos CRA, incluindo seus acessórios, sem limitação, garantias, pagamentos, encargos e/ou Ônus deles decorrentes.
"Documentos Comprobatórios"	Significa os documentos que evidenciam a origem e a existência dos direitos creditórios do agronegócio, a saber: **(i)** 1 (uma) via original das CPR-Fs; **(ii)** 1 (uma) via original deste Termo de Securitização; e **(iii)** 1

	(uma) via original dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável.
"Documentos da Operação"	Significa, quando referidos em conjunto: **(i)** as CPR-Fs; **(ii)** os Instrumentos de Garantia; **(iii)** este Termo de Securitização; **(iv)** o Contrato de Distribuição; **(v)** o Contrato de Prestação de Serviços de Registrador e Custodiante; **(vi)** os Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição; **(vii)** o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo; e **(viii)** demais instrumentos celebrados com prestadores de serviço contratados no âmbito da Oferta, os quais conterão substancialmente as condições da oferta dos CRA.
"Edital de Oferta de Resgate Antecipado"	Significa o anúncio, a ser publicado no jornal "O Dia" e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares de CRA, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado.
"Efeito Adverso Relevante"	Significa a circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito sobre a Devedora e/ou as Avalistas, que modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza, de modo a afetar negativamente a capacidade das entidades da Devedora e/ou das Avalistas de cumprir com suas obrigações decorrentes dos documentos da Oferta, a exclusivo critério da Emissora.
"Elizeu Scheffer"	Significa o Sr. **ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 308.181.259-34, residente e domiciliado na cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Avenida Prefeito André Antônio Maggi, 2009, CEP 78365-000.
"Emissão"	Significa a 18ª (décima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cuja série única é objeto do presente Termo de Securitização.
"Emissora"	Significa a **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08.

"Encargos Moratórios"	Significam **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*; **(ii)** correção monetária, calculada pela variação anual do IPCA, ou na sua falta, pelo IGP-M, aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e **(iii)** multa não compensatória de 2% (dois por cento), ambos incidentes sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, devidos desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas nas CPR-Fs, nos Instrumentos de Garantia e/ou neste Termo de Securitização.
"Evento de Liquidação do Patrimônio Separado"	Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, previstos no Termo de Securitização.
"Evento de Resgate Antecipado"	Significam os eventos que poderão ensejar a declaração de resgate antecipado dos CRA, bem como a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares de CRA, conforme previsto nas CPR-Fs e refletidos no Termo de Securitização.
"Fundo de Despesas"	Significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora, para fazer frente ao pagamento das despesas expressamente previstas nas CPR-Fs, nos Instrumentos de Garantia e/ou neste Termo de Securitização. As despesas a serem custeadas com Fundo de Despesas são estritamente aquelas estabelecidas nas CPR-Fs, nos Instrumentos de Garantia, no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.
"Garantias"	Significam, quando referidas em conjunto, as garantias vinculadas as CPR-Fs e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, em observância do artigo 40, inciso IV da Lei n° 11.076/04, quais sejam: **(i)** a Cessão Fiduciária; e **(ii)** o Aval, bem como as garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, na forma prevista nas CPR-Fs e nos Instrumentos de Garantia.

“Gilliard Scheffer”	Significa o Sr. **GILLIARD ANTÔNIO SCHEFFER**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, inscrito no CPF sob o nº 869.480.081-00, residente e domiciliado na cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Rua Matrincha, Qd 83, Lt 11, CEP 78365-000
“Gyslaine Scheffer”	Significa a Sra. **GYSLAINE RAFAELA SCHEFFER**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 883.243.381-87, residente e domiciliada na cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Avenida Prefeito André Antônio Maggi, 2009, CEP 78365-000.
“Grupo Scheffer” ou “Scheffer”	Significa as seguintes pessoas: **(i)** a Devedora e sociedades controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum da Devedora; e **(ii)** os Avalistas e sociedades controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum dos Avalistas, inclusive eventuais condomínios rurais cujos Avalistas PF sejam parte.
“Guilherme Scheffer”	Significa o Sr. **GUILHERME MOGNON SCHEFFER**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, inscrito no CPF sob o nº 883.249.581-34, residente e domiciliado na cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Rua Bagre, 890, CEP 78365-000.
“IGP-M”	Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
“IN RFB nº 971/09”	Instrução Normativa da RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.
“IN RFB nº 1.585/15”	Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.
“Instituições Autorizadas”	Significa o Banco do Brasil S.A. e [●]
“Instrução CVM nº 400/03”	Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“Instrução CVM nº 481/09”	Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada.
“Instrução CVM nº 539/13”	Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
“Instrução CVM nº 583/16”	Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.

"Instrução CVM n° 600/18"	Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
"Instrução CVM nº 625/20"	Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.
"Instrumentos de Garantia"	Significam **(i)** as CPR-Fs, em razão do Aval prestado naquele título de crédito; e **(ii)** o Contrato de Cessão Fiduciária, bem como os instrumentos de constituição e formalização das garantias que vierem a sucedê-las, substituí-las e/ou complementá-las, na forma prevista nas CPR-Fs e em tais documentos, quando referidas em conjunto.
"Investidores Profissionais"	São os assim definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/13, quais sejam: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM nº 539/13; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(viii)** investidores não residentes.
"Investidores Qualificados"	São os assim definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13, quais sejam: **(i)** Investidores Profissionais; **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM nº 539/13; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos

	para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.
"IOF/Câmbio"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"IRPJ"	Significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"IRRF"	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"ISS"	Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
"JTF"	Jurisdição de tributação favorecida.
"JUCESP"	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Legislação Socioambiental"	Significa a legislação e regulamentação socioambiental brasileira aplicável.
"Lei nº 8.981/95"	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Lei nº 9.514/97"	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"Lei nº 10.931/04"	Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
"Lei nº 11.033/04"	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei nº 11.076/04"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Leis Anticorrupção e Antilavagem"	Significa o conjunto de normas que versam sobre atos de corrupção, atos lesivos contra a administração pública e contra a lavagem de dinheiro, incluindo, sem limitação: **(i)** a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; **(ii)** o Decreto nº 8.420/15, de 18 de março de 2015, conforme alterado; **(iii)** a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; **(iv)** a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada; **(v)** o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*; e **(vi)** o *UK Bribery Act* de 2010.
"MDA"	O MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Obrigações Garantidas"	Significa toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, diretamente derivada das CPR-Fs e dos Instrumentos de Garantia, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora em razão de atos que, uma vez diretamente relacionados as CPR-Fs e aos Instrumentos de Garantia, tenham que praticar por conta de: **(i)** inadimplemento, total ou parcial, das CPR-Fs e das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito dos Instrumentos de Garantia; **(ii)** decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora, decorrentes das CPR-Fs; **(iii)** incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias, desde que devidamente comprovados; e **(iv)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Fs e dos Instrumentos de Garantia, desde que devidamente comprovados.
"Oferta"	Significa a distribuição pública dos CRA, que serão ofertados nos termos da Instrução CVM nº 400/03 e da Instrução CVM nº 600/18.
"Oferta de Resgate Antecipado"	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA feita pela Emissora, com eventual pagamento de prêmio, a exclusivo critério da Devedora, em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado das CPR-Fs, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate dos CRA dos Titulares que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado.

"Oferta de Resgate Antecipado das CPR-Fs"	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado das CPR-Fs realizada pela Devedora, com eventual pagamento de prêmio, a exclusivo critério da Devedora, nos termos previstos na Cláusula 6.1 das CPR-Fs, que acarretarão no resgate dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado. A Oferta de Resgate Antecipado das CPR-Fs deverá, obrigatoriamente, abranger a totalidade das CPR-Fs emitidas pela Devedora e vinculadas à presente Emissão.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	Significa **(i)** qualquer garantia (real, pessoal ou corporativa, inclusive por meio de aval ou fiança), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade; **(ii)** qualquer outro ônus ou gravame, real ou não; ou **(iii)** qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima.
"Ordem de Pagamentos"	Significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR-Fs.
"Outros Ativos"	Significam instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha.
"Pagamento Antecipado Facultativo"	Significa a possibilidade de a Devedora ou qualquer das Avalistas, por sua conta e ordem, e sem necessidade de aprovação prévia da Emissora e/ou dos Titulares de CRA, realizar o pagamento antecipado integral do saldo não amortizado do Valor Nominal das CPR-Fs, acrescido da Remuneração das CPR-Fs devida e não paga até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, bem como de eventuais Encargos Moratórios existentes, sem a incidência de qualquer prêmio, nas hipóteses em que houver **(i)** alteração de

	tributação que afete, de forma justificada e demonstrada, as CPR-Fs e/ou as Garantias, observadas as hipóteses previstas nas CPR-Fs; e/ou **(ii)** verificação do disposto na Cláusula 10.3.1 das CPR-Fs.
"Participantes Especiais"	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro convidadas pelos Coordenadores, para participar da Oferta mediante celebração de Termo de Adesão entre o Coordenador Líder e o respectivo participante especial.
"Patrimônio Separado"	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA.
"Pedido de Reserva"	Significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva, sem fixação de lotes mínimos e máximos, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.
"Período de Ausência do IPCA"	Significa o período de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial.
"Período de Capitalização"	Significa o intervalo de tempo que se inicia: **(i)** a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, ou **(ii)** na Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento correspondente ao período em questão, exclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou Resgate Antecipado.

"Período de Reserva"	Significa o período compreendido entre o 5º (quinto) Dia Útil a contar da publicação do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar até 30 de novembro de 2020 (inclusive) para fins de coleta de intenção de investimentos ou recebimento dos Pedidos de Reserva.
"Pessoa"	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Pessoa Vinculada"	Significam os Investidores que sejam (i) administrador, acionista controlador, empregado da Devedora, dos Avalistas, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador, acionista controlador, empregado, operador ou demais prepostos do Coordenador Líder e/ou dos Participantes Especiais e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços e demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços ao Coordenador Líder, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora, da Devedora, dos Avalistas e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora, da Devedora e/ou dos Avalistas; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima, desde que sejam investidores qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13.
"PIS"	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.

"Preço de Integralização"	Significa o preço de subscrição e integralização dos CRA correspondente ao Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização, ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, nas demais Datas de Integralização
"Procedimento de *Bookbuilding*"	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, durante o Período de Reserva, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM nº 400/03, para definição **(i)** da Remuneração aplicável aos CRA; e **(ii)** da quantidade de CRA emitida. A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da divulgação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores iniciaram o recebimento de reservas dos Investidores.
"Prospecto Definitivo"	Significa o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da* 18ª *Emissão da ISEC Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Scheffer & Cia Ltda.*".
"Prospecto Preliminar"	Significa o "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da* 18ª *Emissão da ISEC Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Scheffer & Cia Ltda.*".
"Prospecto" ou "Prospectos"	Significa o Prospecto Definitivo e o Prospecto Preliminar, quando referidos em conjunto.
"Razão de Garantia da Cessão Fiduciária"	Corresponde ao valor equivalente a, no mínimo, 150% (cento e cinquenta por cento) das 2 (duas) parcelas de Remuneração ou de Amortização acrescida da respectiva Remuneração, conforme aplicável, do CRA imediatamente subsequentes à respectiva Data de Apuração, conforme cronograma de pagamentos previsto nas CPR-Fs. Para cálculo da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, a Emissora utilizará, (a) para fins de cálculo da Remuneração, a taxa definida após o Procedimento de *Bookbuilding,* será o maior valor entre o último Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta

	centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (b) para fins de conversão de moedas estrangeiras em moeda corrente nacional, a respectiva taxa de câmbio (venda) divulgada pelo Banco Central do Brasil em sua página na internet (PTAX), no dia útil imediatamente anterior à referida Data de Apuração.
"Reestruturação das Condições dos CRA"	Significam os eventos relacionados a alteração **(i)** de Garantia (se houver); **(ii)** dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; **(iii)** condições relacionadas a eventos de vencimento antecipado, resgate e recompra; **(iv)** do prazo e/ou forma de comprovação da destinação dos recursos prevista nos Documentos da Operação; e **(v)** de assembleias gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA.
"Regime Fiduciário"	Significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA em Circulação, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 11.076/04 e da Lei nº 9.514/97, conforme aplicável.
"Remuneração"	Significa o pagamento de juros remuneratórios devidos em cada Data de Pagamento prevista na tabela constante no Termo de Securitização, no âmbito das CPR-Fs, a ser apurado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, a ser conduzido pelos Coordenadores, correspondentes ao maior valor entre (i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de maio de 2023, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do

	Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Resgate Antecipado Obrigatório"	Significa o resgate antecipado da totalidade dos CRA em Circulação a ser obrigatoriamente conduzido pela Emissora no caso de: **(i)** exercício, pela Devedora, da prerrogativa de Pagamento Antecipado Facultativo das CPR-Fs; **(ii)** pela aceitação, pelos Titulares de CRA, da Oferta de Resgate Antecipado; ou **(iii)** vencimento antecipado das CPR-Fs, observadas as hipóteses e condições previstas nas CPR-Fs e no Termo de Securitização.
"Resolução nº 4.373/14"	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional, em 29 de setembro de 2014, conforme alterada, ou a respectiva norma que sucedê-la para fins de regulamentação sobre aplicações de investidor não residente no Brasil nos mercados financeiro e de capitais do país.
"Reunião da Diretoria"	A reunião da diretoria da Emissora, realizada em 09 de outubro de 2020, cuja ata foi registrada na JUCESP, em 28 de outubro de 2020, sob o nº 449.091/20-0.
"RFB"	Significa a Receita Federal do Brasil.
"Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado"	Significa o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, considerando-se, para sua apuração, eventual incorporação de Remuneração devida e não paga, conforme previsto no Termo de Securitização.
"Scheffer Armazéns"	Significa a **SCHEFFER ARMAZÉNS GERAIS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT-388, KM 50, mais 33 KM à esquerda, Gleba São Camilo, CEP 78365-000, inscrita no CNPJ sob o n° 20.482.604/0001-29.
"Série"	Significa a série única de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no âmbito de sua 18ª (décima) emissão.

"Taxa de Administração"	Significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devendo a primeira parcela ser paga no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da Data da Integralização dos CRA que deverá ser paga com recursos do Patrimônio Separado. O valor da referida despesa será atualizado anualmente, a partir da primeira data de pagamento, pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, e o valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes os quais são: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento. Em caso **(i)** de não pagamento das CPR-Fs, sendo necessários esforços de cobrança; ou **(ii)** de necessidade de convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA, será devida uma remuneração adicional à Emissora correspondente a R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado pela Emissora no trabalho de convocação e implementação das deliberações da referida assembleia e de cobrança e negociação de inadimplementos.
"Taxa Substitutiva"	Significa a taxa que deverá ser utilizada para o cálculo do valor da Remuneração em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA, observadas as hipóteses e procedimentos de substituição previstos nas CPR-Fs e neste Termo de Securitização.
"Termo de Securitização"	Significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Scheffer & Cia Ltda.*", celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário, para a emissão dos CRA..

"Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição"	Significa os "*Termos de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da* 18ª *Emissão da ISEC Securitizadora S.A.*", celebrados entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.
"Tesouro IPCA + com Juros Semestrais"	Significa a denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B, com vencimento em 2023, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br).
"Titulares de CRA"	Significa os investidores que subscreverem e integralizarem os CRA, na forma prevista no Termo de Securitização.
"UBS BB"	Significa o **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira, pertencente ao grupo UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A. e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.440, 7º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73, que atuará como instituição intermediária da oferta pública dos CRA.
"Valor de Desembolso"	Significa o valor devido à Devedora, pela Emissora, com relação à aquisição das CPR-Fs, considerando os recursos captados por meio da integralização dos CRA em mercado primário.
"Valor do Fundo de Despesas"	Significa o valor do Fundo de Despesas, equivalente a um montante necessário para o pagamento das despesas relacionadas ao Patrimônio Separado, presente e futuras, ordinária e extraordinárias. Ordinariamente, o Valor do Fundo de Despesas será o montante necessário para fazer frente ao pagamento das Despesas por um período de 6 (seis) meses.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	Significa o valor mínimo do Fundo de Despesas, durante todo o prazo de vigência dos CRA equivalente a R$300.000,00 (trezentos mil reais).

"Valor Nominal das CPR-Fs"	Significa o valor nominal das CPR-Fs, correspondente a, em conjunto, R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão das CPR-Fs.
"Valor Nominal Unitário"	Significa o valor nominal de cada CRA, que corresponderá a R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
"Valor Nominal Unitário Atualizado"	Significa o Valor Nominal Unitário dos CRA, atualizado monetariamente, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação do IPCA, aplicada mensalmente, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal, nos termos previstos no Termo de Securitização.
"Valor Total da Emissão"	Significa o valor nominal da totalidade dos CRA a serem emitidos, que corresponderá a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
"VxInforma"	Significa a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortx.com.br), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas. Para a realização do cadastro é necessário acessar o endereço eletrônico https://portal.vortx.com.br/register e solicitar acesso ao sistema.

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Formulário de Referência da Emissora

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no anexo III, item 2 e itens 4 a 7, e anexo III-A, ambos da Instrução CVM nº 400/03, incluindo também **(i)** a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, conforme requisitado no artigo 1º, inciso VI, do anexo I do Código ANBIMA, e **(ii)** análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480/09, conforme alterada, que se encontra disponível para consulta no seguinte website:

- www.cvm.gov.br (neste site acessar "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", após, clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", em seguida clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", buscar "ISEC Securitizadora S.A.", e selecionar "Formulário de Referência").

Demonstrações Financeiras da Emissora

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019 e para o período findo em 31 de março de 2020 podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", em seguida "Informações periódicas e eventuais de companhias (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)" buscar por "ISEC Securitizadora S/A", e selecionar "ITR" ou "DFP", conforme o caso).

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto inclui estimativas e projeções, inclusive na seção "Fatores de Risco", nas páginas 118 a 139 deste Prospecto.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Devedora, dos Avalistas PF, dos Avalistas PJ e/ou da Emissora, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro encontram-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

(i) conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;

(ii) dificuldades técnicas nas suas atividades;

(iii) alterações nos negócios da Emissora, da Devedora ou dos Avalistas;

(iv) alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Devedora e/ou dos Avalistas, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;

(v) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior; e outros fatores mencionados na seção "Fatores de Risco" nas páginas 111 a 128 deste Prospecto;

(vi) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;

(vii) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;

(viii) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e/ou pelos Avalistas e cumprimento de suas obrigações financeiras;

(ix) capacidade da Devedora e/ou dos Avalistas de contratar novos financiamentos e executar suas estratégias de expansão; e

(x) outros fatores mencionados na seção "Fatores de Risco" nas páginas 118 a 139 deste Prospecto e nos itens "4.1. Fatores de Risco" e "4.2. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto.

As palavras "acredita", "pode", "poderá", "estima", "continua", "antecipa", "pretende", "espera" e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de

eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes deste Prospecto. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora, da Devedora, dos Avalistas PF e dos Avalistas PJ podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto, inclusive de seus Anexos e do Termo de Securitização. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, vide a seção "Características da Oferta e dos CRA" na página 48 e seguintes deste Prospecto.

Securitizadora	ISEC Securitizadora S.A.
Coordenador Líder	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Coordenadores	Coordenador Líder quando em conjunto com o UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A.
Participantes Especiais	Os Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro.
Agente Fiduciário	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Custodiante do Lastro	H.Commcor Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A.
Autorização Societária	A Emissão e a Oferta foram aprovadas pela **(i)** reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 10 de janeiro de 2019, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 22 de janeiro de 2019 sob o nº 47.719/19-9; e **(ii)** pela Reunião da Diretoria da Emissora. A emissão das CPR-Fs e/ou a outorga do Aval foram aprovadas: **(i)** em reunião de sócios da Devedora, realizada em 28 de Outubro de 2020, cuja ata será registrada na JUCEMAT; **(ii)** na assembleia geral extraordinária da Scheffer Participações realizada em 28 de Outubro de 2020, cuja ata será registrada na JUCEMAT e será devidamente publicada; **(iii)** em reunião de sócios da Agropecuária Scheffer, realizada em 28 de Outubro de 2020, cuja ata será registrada na JUCEMAT; e **(iv)** em reunião de sócios da Scheffer Armazéns, realizada em 28 de Outubro de 2020, cuja ata será registrada na JUCEMAT

Direitos Creditórios do Agronegócio	Os direitos creditórios do agronegócio oriundos da emissão das CPR-Fs, incluindo seus acessórios, sem limitação, garantias, pagamentos, encargos e/ou Ônus deles decorrentes.
Os Direitos Creditórios do Agronegócio são Performados	Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão são performados, tendo em vista que na data da sua vinculação, todos os Direitos Creditórios do Agronegócio a serem vinculados aos CRA estarão emitidos e serão títulos de crédito válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável
Número de Séries	Série única da 18ª (décima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
Código ISIN	BRIMWLCRA0R3
Procedimento de *Bookbuilding*	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, para definição **(i)** da Remuneração aplicável aos CRA; e **(ii)** da quantidade de CRA emitida. A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação do Aviso ao Mercado e da divulgação deste Prospecto, os Coordenadores iniciarão a coleta de intenções dos Investidores Qualificados.
Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA 18 de dezembro de 2020.
Data de Vencimento dos CRA	A data de vencimento dos CRA será em 15 de dezembro de 2023, observadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.
Valor Total da Oferta	Corresponde, inicialmente, a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
Quantidade de CRA	200.000 (duzentos mil) CRA.
Valor Nominal Unitário	Os CRA terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Oferta	Os CRA serão objeto de distribuição pública realizada nos termos da Instrução CVM 400.

Garantias	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das garantias que integrarem os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme previsto no item "Garantias" da seção "Características da Oferta e dos CRA" na página 48 deste Prospecto. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações Garantidas. As CPR-Fs representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio contarão com as seguintes garantias, em observância do artigo 40, inciso IV da Lei nº 11.076/04: (i) Cessão Fiduciária; e (ii) Aval. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária e do Aval, bem como das garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, conforme o caso, podendo a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de CRA, sempre no interesse destes últimos, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos nas CPR-FS a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar, tais como aviso, protesto, notificação ou interpelação de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.
Lastro dos CRA	São os Direitos Creditórios do Agronegócio, devidos pela Devedora por força das CPR-Fs, emitidas pela Devedora em favor da Emissora para fins de constituição do lastro dos CRA.
Forma dos CRA	Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome de cada Titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada Titular de CRA.
Prazo	Os CRA terão prazo de vencimento de 1.092 (mil e noventa e dois) dias, com data de vencimento em 15 de dezembro de 2023, observadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto.

Atualização Monetária	O Valor Nominal ou Saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira data de integralização dos CRA, pela variação do IPCA, de acordo com a fórmula descrita no Termo de Securitização, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente.
Remuneração dos CRA	A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios correspondentes ao maior valor entre (i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de maio de 2023, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos deste Prospecto, conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelos Coordenadores. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM Nº 400/03, os critérios objetivos que presidem a fixação da Remuneração dos CRA são os seguintes: (a) foi estabelecida a Taxa Máxima para Remuneração dos CRA no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (b) no âmbito da Oferta, os Investidores poderão indicar, na respectiva intenção de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a Taxa Máxima estabelecida para Remuneração dos CRA; (c) serão consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores que indicaram taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, que será a taxa fixada com o Procedimento de *Bookbuilding.*
Pagamento da Remuneração dos CRA	A Remuneração dos CRA será devida nas datas previstas no Anexo II do Termo de Securitização e no item “Fluxo de Pagamentos” da seção “Características da Oferta e dos CRA” deste Prospecto, nos termos das fórmulas previstas no Termo de Securitização e neste Prospecto.

Amortização	A Amortização dos CRA será realizada de acordo com as Datas de Pagamento e os percentuais previstos na tabela constante do Anexo II do Termo de Securitização.
Oferta de Resgate Antecipado	A oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA feita pela Emissora, com eventual pagamento de prêmio, a exclusivo critério da Devedora, em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate dos CRA dos Titulares que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado.
Regime Fiduciário	Nos termos previstos pelos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514/97, artigo 39 da Lei nº 11.076/04 e artigo 9º, inciso V da Instrução CVM nº 600/18, regime fiduciário sobre: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio: **(ii)** o Fundo de Despesas, **(iii)** a Conta Centralizadora e os demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo os recursos decorrentes dos Outros Ativos, **(iv)** a Conta Vinculada e os demais valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada, incluindo os recursos decorrentes dos Outros Ativos; e **(v)** as Garantias e os respectivos bens, recursos e/ou direitos vinculados ou decorrentes dos itens (i) a (iv) acima, conforme aplicável.
Vencimento Antecipado	A Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão declarar o vencimento antecipado dos CRA nos casos previstos no Termo de Securitização e no item "Vencimento Antecipado dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta e aos CRA" na página 48 deste Prospecto. O vencimento antecipado dos CRA terá efeitos automáticos nas hipóteses que determinam sua incidência, conforme previsto no Termo de Securitização no item "Vencimento Antecipado dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 48 deste Prospecto. Ocorrida alguma das hipóteses de vencimento antecipado com efeitos não-automáticos, deverá ser convocada Assembleia Geral de Titulares de CRA, especialmente para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, conforme previsto no item "Vencimento Antecipado dos CRA" da Seção "Características da Oferta e dos CRA" na página 48 deste Prospecto.

Forma de Subscrição	No ato de subscrição e integralização dos CRA, cada investidor assinará, diretamente ou por meio de um dos Coordenadores ou dos Participantes Especiais, documento de aceitação da oferta, que deverá conter (i) possibilitar a identificação da condição de investidor vinculado à Oferta; e (ii) conter termo de obtenção de cópia do Prospecto Preliminar ou do Prospecto Definitivo, bem como a declaração atestando, dentre outros, estar ciente de que: (i) a Emissão foi registrada perante a CVM, por se tratar de distribuição pública com garantia firme de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 400/03; (ii) os CRA estão sujeitos a restrições de negociação previstas no Termo de Securitização, no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável; e (iii) concorda com todos os termos e condições da Emissão.
Preço de Integralização e Forma de Integralização	Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculado *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização, o qual será pago à vista em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3: para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme destinação de recursos prevista no Termo de Securitização e na seção "Destinação dos Recursos" na página 100 deste Prospecto.
Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica	Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, conforme o caso, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRA custodiados eletronicamente na B3.
Forma e Procedimento de Colocação dos CRA	Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação da totalidade dos CRA, nos termos da regulamentação aplicável.

Prazo de Colocação	O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.
Público-Alvo da Oferta	Os CRA serão distribuídos publicamente a Investidores Qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539.
Pessoas Vinculadas	Serão consideradas pessoas vinculadas os Investidores que sejam **(i)** administrador, acionista controlador, empregado da Emissora, de quaisquer Pessoas do Grupo Scheffer, das Instituições Participantes da Oferta e/ou de outras sociedades sob controle comum; **(ii)** administrador, acionista controlador, empregado, operador ou demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; **(iii)** agentes autônomos que prestem serviços e demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços aos Coordenadores, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(iv)** fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico do Grupo Scheffer, das Instituições Participantes da Oferta e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas, controladores ou qualquer empregado da Emissora, de quaisquer Pessoas do Grupo Scheffer ou das Instituições Participantes da Oferta; ou **(v)** os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens **(i), (ii)** e **(iii)** acima, desde que sejam Investidores Qualificados.
Inadequação do Investimento	O investimento nos CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor agrícola.
Data de Integralização	Significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, a ser realizada em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

Destinação dos Recursos	Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para a aquisição das CPR-FS da Devedora, logo após as deduções e retenções previstas no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação. Os recursos obtidos pela Devedora no âmbito da emissão das CPR-FS, observados os descontos e retenções nele previstos, serão destinados até a Data de Vencimento, nos termos do artigo 3º, parágrafo 9º, da Instrução CVM nº 600/18 e do artigo 23 da Lei nº 11.076/04, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e dos custos relacionados às atividades de produção e de comercialização de soja, algodão e milho, nos termos do objeto social da Devedora e no curso ordinário de seus negócios.
Assembleia Geral de Titulares de CRA	Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares de CRA a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto no Termo de Securitização. Maiores informações podem ser encontradas no item "Assembleia Geral de Titulares de CRA" da seção "Características da Oferta e dos CRA", nas páginas 67 a 70 deste Prospecto.
Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes da Devedora	As demonstrações financeiras a Devedora, anexas a este Prospecto, foram objeto de auditoria e revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora. Os números e informações presentes neste Prospecto não foram objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto, relativamente às demonstrações financeiras da Devedora, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.

Inexistência de Manifestação dos Auditores Independentes da Emissora	Os números e informações presentes no Prospecto referentes à Emissora não serão objeto de revisão por parte dos auditores independentes da Emissora, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes nos Prospectos, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora publicadas e incorporadas por referência neste Prospecto, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.
Fatores de Risco	Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, o Investidor deve consultar a seção "Fatores de Risco" nas páginas 118 a 139 deste Prospecto.
Formador de Mercado	O Coordenador Líder recomendou à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA, sendo que: **(i)** a contratação de formador de mercado tem por finalidade **(a)** a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas na B3; e **(b)** proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e **(ii)** o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Com base em referida recomendação, não foi contratado Formador de Mercado

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Direitos Creditórios do Agronegócio, as CPR-Fs e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora, à CVM e/ou à B3.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Não será contratada uma agência de classificação de risco pela Emissora e não será atribuído um *rating* para os CRA.

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS ASSESSORES JURÍDICOS E DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Emissora

ISEC SECURITIZADORA S.A.
Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215
CEP 04533-004, São Paulo - SP
At.: Departamento Jurídico / Departamento de Gestão
Telefone: (11) 3320 7474
Site: https://www.grupoisecbrasil.com.br
Link para acesso direto ao Prospecto: https://www.isecbrasil.com.br/emissoes/n-emissao-18-n-serie-1 (neste website localizar "Prospecto Preliminar" e clicar em "Download").

Coordenador Líder

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar
São Paulo, SP
At.: Área de Mercado de Capitais
Telefone.: (11) 4003-3710
Site: www.xpi.com.br
Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.xpi.com.br (neste website, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Scheffer – Oferta Pública de distribuição da série única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A." e então, clicar em "Prospecto Preliminar")
E-mail:dcm@xpi.com.br; juridicomc@xpi.com.br

Coordenador

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar
São Paulo - SP
CEP 04538-132
At.: Samir Salun
Telefone: (11) 2767-6175
E-mail: samir.salun@ubsbb.com
Site: ubsbb.com
Link para acesso direto ao Prospecto: https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html (neste *website*, clicar no título do documento correspondente no subitem "CRA Scheffer")

Agente Fiduciário

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
São Paulo - SP
CEP 05425-020
At.: Eugênia Queiroga / Marcio Teixeira / Caroline Tsuchiya
Telefone: 3030-7177
Site: www.vortx.com.br
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de precificação)

Auditores Independentes da Devedora

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES
Avenida Antônio Diederichsen, 400, 21º e 22º andares
Ribeirão Preto – SP
CEP 14020-250
Auditor Responsável: Maurício Cardoso de Moraes
Telefone: (16) 3516-6600

Auditores Independentes da Emissora

BLB AUDITORES INDEPENDENTE
Avenida Presidente Vargas, 2121, 6º andar, conjunto 603, CEP 14020-260
Ribeirão Preto – SP
CEP 14020-260
Auditor Responsável: Rodrigo Garcia Girolo
Tel: (011) 2306-5999 / (011) 99974-6069

Assessor Jurídico da Devedora

DEMAREST ADVOGADOS
Avenida Pedroso de Moraes, 1.201
São Paulo - SP
CEP 05419-001
At.: Thiago Giantomassi
Telefone: (11) 3356-1656 | 3356-1548
Site: www.demarest.com.br
E-mail: tgiantomassi@demarest.com.br

Assessor Jurídico dos Coordenadores

VAZ, BURANELLO, SHINGAKI & OIOLI ADVOGADOS
Rua Gomes de Carvalho, 1.108, 10º andar
São Paulo - SP
CEP 04547-004
At.: Erik Oioli | Renato Buranello | Marcelo Winter | Henrique Takeda
Telefone: (11) 3049-4963 | 3043-4967
Site: www.vbso.com.br
E-mail: erik@vbso.com.br | rburanello@vbso.com.br mwinter@vbso.com.br | htakeda@vbso.com.br

EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam o Prospecto antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto nos endereços e nos *websites* da Emissora e dos Coordenadores indicados na seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos Assessores Jurídicos e dos Auditores Independentes", nas páginas 45 a 48 deste Prospecto, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

- **Comissão de Valores Mobiliários**

  Rua 7 de Setembro, 111, 5° andar

  Rio de Janeiro - RJ

  ou

  Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares

  São Paulo - SP

  Link para acesso ao Prospecto Preliminar: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", buscar "ISEC Securitizadora S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "ISEC Securitizadora S.A." e posteriormente inserir "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" como Categoria, adicionar um Período de Entrega e, por fim, acessar "download" em "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da Série Única da 18ª (décima oitava) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora S.A.".

- **B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão**

  Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro

  CEP: 01010-010, São Paulo - SP

  Link para acesso ao Prospecto Preliminar: www.b3.com.br (neste *website*, acessar "Produtos e Serviços". Na categoria "Negociação", acessar "Renda Fixa" e clicar em "Títulos Privados". Clicar em "Prospectos", na categoria "Sobre o CRA" e, no campo "Título", inserir "ISEC Securitizadora S.A." e clicar em "Filtrar". Selecionar a opção referente à Oferta.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

Informações Relativas à Oferta e aos CRA

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da série única da 18ª (décima oitava) emissão de CRA da Emissora, serão emitidos 200.000 (duzentos mil) CRA, sendo o Valor Nominal Unitário do CRA equivalente a R$1.000,00 (mil reais) na Data da Emissão, totalizando até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Os CRA da série única da 18ª (décima oitava) Emissão da Emissora são objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM 400.

Segue abaixo o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio por meio dos CRA:

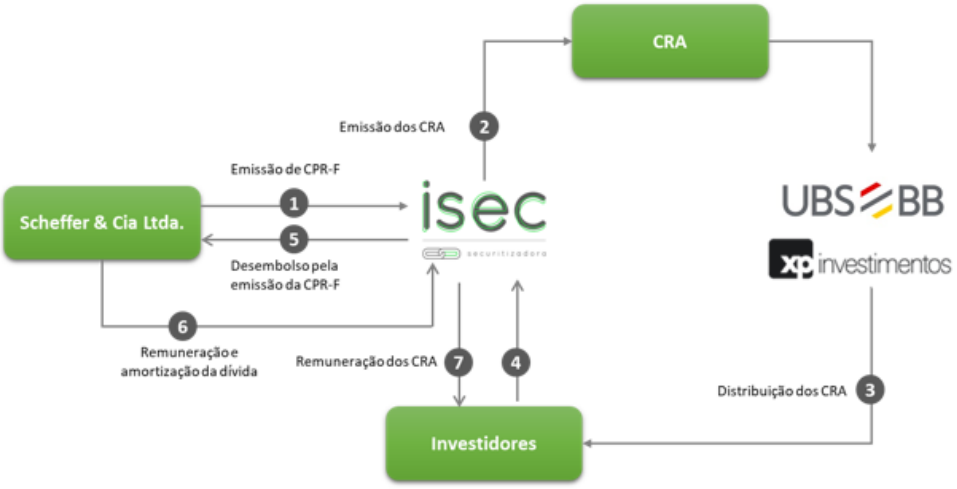

Onde:

1. A Scheffer & Cia. Emitirá as CPR-Fs em favor da Emissora.
2. A Emissora emitirá os CRA, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, sob regime fiduciário, com lastro nos créditos decorrentes das CPR-Financeiras;
3. Os CRA serão distribuídos no mercado de capitais brasileiro pelos Coordenadores aos Investidores por meio de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400;
4. Os CRA serão subscritos e integralizados pelos Investidores;

5. Observado o cumprimento das demais condições previstas no Termo de Securitização, a Emissora realizará o pagamento do valor de desembolso à Scheffer & Cia;
6. A Scheffer & Cia. realizará os pagamentos devidos em razão das CPR-Fs na conta centralizadora da Emissora, integrante do Patrimônio Separado; e
7. A Emissora realizará o pagamento da remuneração e amortização dos CRA aos Titulares de CRA com os recursos oriundos das CPR-Fs.

Autorizações Societárias

A Emissão e a Oferta foram aprovadas pela **(i)** reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 10 de janeiro de 2019, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 22 de janeiro de 2019 sob o nº 47.719/19-9; e **(ii)** pela Reunião da Diretoria da Emissora.

A emissão das CPR-Fs e/ou a outorga do Aval foram aprovadas: **(i)** em reunião de sócios da Devedora, realizada em 28 de Outubro de 2020, cuja ata será registrada na JUCEMAT; **(ii)** na assembleia geral extraordinária da Scheffer Participações realizada em 28 de Outubro de 2020, cuja ata será registrada na JUCEMAT e será devidamente publicada; **(iii)** em reunião de sócios da Agropecuária Scheffer, realizada em 28 de Outubro de 2020, cuja ata será registrada na JUCEMAT; e **(iv)** em reunião de sócios da Scheffer Armazéns, realizada em 28 de Outubro de 2020, cuja ata será registrada na JUCEMAT

Condições da Oferta

Esta Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora, das Avalistas ou de pessoas a eles vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA consubstanciam-se pelas CPR-Fs. A Devedora captará recursos, por meio da emissão das CPR-Fs em favor da Emissora, para fins de constituição do lastro da emissão dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com as seguintes características:

(i) **Valor de emissão:** R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na data de emissão das CPR-Fs;

(ii) **Emissão e transferência: as CPR-Fs** serão emitidas em favor da Emissora, para fins de constituição do lastro dos CRA;

(iii) **Garantias:** (a) a Cessão Fiduciária; e (b) o Aval;

(iv) **Taxa de Juros:** correspondentes ao maior valor entre (i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de maio de 2023, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis,

o que for maior, nos termos abaixo, conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelos Coordenadores;

(v) **Correção monetária:** O Valor Nominal das CPR-Fs ou Saldo do Valor Nominal das CPR-Fs, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira data de integralização dos CRA, pela variação do IPCA, aplicada mensalmente, nos termos das CPR-Fs; e

(vi) **Prazo de vencimento:** as CPR-Fs terão vencimento em 13 de dezembro de 2023, observadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado das CPR-Fs e vencimento antecipado das CPR-Fs.

As CPR-Fs e os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no Anexo I do Termo de Securitização, bem como as garantias a eles vinculadas, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, de forma irrevogável e irretratável, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram adquiridos pela Emissora por meio das CPR-Fs, sendo que o Valor de Desembolso será devido à Devedora a partir da implementação das condições precedentes descritas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, mediante o pagamento do Valor de Desembolso, observados os descontos indicados no Termo de Securitização, com base em recursos por ela recebidos com a integralização dos CRA em mercado primário.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão são performados, tendo em vista que na data da sua vinculação, todos os Direitos Creditórios do Agronegócio a serem vinculados aos CRA estarão emitidos e serão títulos de crédito válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável'

Data da Emissão

A Data de Emissão dos CRA será em 18 de dezembro de 2020.

Valor Total da Oferta

O valor total da Oferta é de até R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Quantidade de CRA

Serão emitidos 200.000 (duzentos mil) CRA.

Série

A série única é composta por 200.000 (duzentos mil) CRA.

Valor Nominal Unitário dos CRA

O Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão, é de R$1.000,00 (mil reais).

Forma dos CRA e Comprovação de Titularidade

Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome de cada Titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada Titular de CRA.

Data de Vencimento

A data de vencimento dos CRA será em 15 de dezembro de 2023, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, conforme previstas no Termo de Securitização.

Duration

Aproximadamente 2,1 anos, calculado em 28 de outubro de 2020.

Reforço de Crédito

Os CRA e os Direitos Creditórios do Agronegócio não contarão com reforços de crédito de qualquer natureza.

Preço de Subscrição e Forma de Integralização

Os CRA serão integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização. O Preço de Integralização será pago à vista, na Data de Integralização, em moeda corrente nacional. A subscrição e a integralização dos CRA serão realizadas por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3.

Caso a totalidade dos CRA não sejam subscritos e integralizados na primeira Data de Integralização, por qualquer motivo, os CRA subscritos e integralizados após a primeira Data de Integralização terão preço de subscrição equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização.

***Procedimento de* Bookbuilding**

O Procedimento de *Bookbuilding* será realizado pelos Coordenadores nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, para definição **(i)** da Remuneração aplicável aos CRA; e **(ii)** da quantidade de CRA emitida. A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação do Aviso ao Mercado e da divulgação deste Prospecto, os Coordenadores iniciarão o recebimento de reservas dos Investidores, sendo que o recebimento de reservas dar-se-á ao longo do Período de Reserva.

Os Investidores poderão indicar taxa mínima de Remuneração dos CRA, desde que não seja superior a, no máximo, (i) o Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias

Úteis ("Taxa Máxima"), conforme informado neste Prospecto, sendo esta taxa condição de eficácia dos Pedidos de Reserva e intenções de investimento. Os pedidos de reserva e intenções de investimento serão cancelados caso a taxa mínima de Remuneração dos CRA neles indicada seja inferior à Remuneração dos CRA estabelecida em Procedimento de *Bookbuilding*.

A Remuneração dos CRA será apurada a partir de taxas de corte para as propostas de remuneração de acordo com o procedimento abaixo, observada a Taxa Máxima.

O Investidor indicará, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, ou durante a coleta de intenção de investimentos, conforme o caso, observadas as limitações previstas no item "Público-Alvo da Oferta" da seção "Características da Oferta e dos CRA" na página 82 deste Prospecto: **(i)** a taxa mínima de Remuneração dos CRA que aceita auferir para os CRA que deseja subscrever; e **(ii)** a quantidade de CRA que deseja subscrever.

Os Investidores preencherão seus Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA, podendo neles estipular, como condição de sua confirmação, ou informarão, durante o período de coleta de intenção de investimentos, conforme o caso, a taxa de juros mínima da Remuneração dos CRA, a qual será apurada na data do Procedimento do *Bookbuilding*. Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

A Remuneração dos CRA indicadas pelos Investidores serão consideradas até que seja atingida a quantidade máxima de CRA, sem prejuízo do disposto no item abaixo, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração.

Os CRA serão alocados para Investidores que realizarem seu Pedido de Reserva ou indicarem sua intenção de investimento durante o Período de Reservas.

Na eventualidade de a totalidade dos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento realizados por Investidores ser superior à quantidade de CRA da Emissão, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores ("Rateio"), sendo atendidos os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, conforme o caso, que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que, na taxa em que for alcançado o limite de CRA, haverá rateio entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Os Coordenadores recomendam aos Investidores interessados na realização de Pedidos de Reserva ou durante o procedimento de coleta de intenção de investimentos que: (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, se for o caso, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes deste Prospecto Preliminar, especialmente a seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, dos riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verifiquem

com o Coordenador de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva ou informar sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva ou de sua intenção de investimento; e (iii) entrem em contato com o Coordenador escolhido para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou de sua intenção de investimento, se for o caso, para a realização do cadastro no Coordenador, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Coordenador. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não participarão, durante o Procedimento de Bookbuilding, da definição da Remuneração.

O Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos.

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação do IPCA, aplicada mensalmente, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

"VNa": corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe"**:** corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário após atualização, incorporação da Remuneração e após amortização, se houver, referenciados à primeira Data de Integralização dos CRA, conforme o caso, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" corresponde ao fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

"k" corresponde ao número de ordem de NIk, variando de 1 até n;

"n" corresponde ao número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

"NIk" corresponde ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA [referente ao/divulgado no] mês de atualização, de tal forma que na primeira Data de Aniversário, o Valor Nominal Atualizado será obtido pela relação NI dezembro/2020 / NI novembro/2020;

"NIk-1" corresponde ao valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NIk;

"dup" corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro.; e

"dut" corresponde ao número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o período, deverá ser considerado dut = 21 Dias Úteis.

Observações:

1) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

2) Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente; e

3) Caso, até a Data de Aniversário, o índice referente ao mês de atualização não esteja disponível, será utilizado o último índice divulgado, observado o disposto na Cláusula 6.3.3 do Termo de Securitização.

4) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

Remuneração

A partir da Data de Integralização, os CRA farão jus à Remuneração que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, correspondentes ao maior valor entre: (i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B, com vencimento em 15 de maio de 2023, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelos Coordenadores, observados os Períodos de Capitalização, e serão pagos nas Datas de Pagamento indicadas

no Anexo II deste Termo de Securitização ou na data em que ocorrer pagamento de Resgate Antecipado Obrigatório, observados os Períodos de Capitalização.

Os juros remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

J = VNa x (FatorJuros – 1)

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (i + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

"i"**:** a ser apurada conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding,* informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida no presente Termo de Securitização através de aditamento.

"DP"**:** número de Dias Úteis no respectivo Período de Capitalização.

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil na B3.

Em eventual Período de Ausência do IPCA, o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso, ao final do Período de Ausência do IPCA, não exista um substitutivo legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do

Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA (na forma e nos prazos estipulados neste Termo de Securitização), para definir, de comum acordo com a Devedora e a Emissora, observados a boa-fé e a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nas CPR-Fs e no Termo de Securitização, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Titulares de CRA, quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA referida na Cláusula anterior, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não será mais realizada, e o IPCA a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da atualização monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Emissora e a Emissora e os Titulares de CRA.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a assembleia geral mencionada acima, a Emissora deverá informar tal fato à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado das CPR-Financeiras e consequente Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA; (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo deste, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento, sem incidência de qualquer prêmio. O IPCA a ser utilizado para o cálculo da Remuneração nesta situação será o último IPCA disponível, conforme o caso.

Caso não seja permitido à Devedora realizar o resgate antecipado das CPR-Fs nos termos da Cláusula 6.2.6 do Termo de Securitização, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Devedora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das CPR-Fs e deverá arcar ainda com todos os tributos. Caso as CPR-Fs seja resgatada com menos de 30 (trinta) dias da Data de Emissão, fica a Devedora responsável pelo pagamento de todos os tributos que venham a ser devidos pelos Titulares de CRA, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Titulares de CRA valores adicionais suficientes para que os Titulares de CRA recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

Amortização

A Amortização dos CRA será realizada observadas as Datas de Pagamento e os percentuais previstos na tabela constante do Anexo II do Termo de Securitização, observado o período de carência mínimo de 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, e conforme a fórmula abaixo:

PAmort = VNa x percentual de amortização

onde:

"PAmort": corresponde ao valor da parcela da amortização.

"VNa": Valor Nominal Unitário Atualizado.

"percentual de amortização": percentual de amortização descrito na tabela constante do Anexo II do Termo de Securitização.

Fluxo de Pagamentos

A Amortização e a Remuneração serão pagas nas seguintes Datas de Pagamento:

#	Datas de Pagamento	Percentual de Amortização sobre o Valor Nominal Atualizado
1.	15/06/2021	0,00%
2.	15/12/2021	0,00%
3.	15/06/2022	25,00%
4.	15/12/2022	33,33%
5.	15/06/2023	50,00%
6.	15/12/2023	100,00%

Resgate Antecipado Obrigatório

A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA caso a Devedora exerça sua prerrogativa de realizar o Pagamento Antecipado Facultativo ou ocorra o vencimento antecipado das CPR-Fs, conforme prazos e procedimentos previstos nas CPR-Fs e no Termo de Securitização.

Pagamento Antecipado Facultativo. A Devedora ou qualquer das Avalistas, por sua conta e ordem, poderá, nas hipóteses em que houver **(i)** alteração de tributação que afete, de forma justificada e demonstrada, as CPR-Fs e/ou as Garantias em que sejam partes e/ou **(ii)** verificação do disposto na Cláusula 10.3.1, item (i) das CPR-Fs, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o Pagamento Antecipado Facultativo das CPR-Fs em até 3 (três) Dias Úteis contados a partir da verificação da ocorrência de qualquer dos eventos citados acima.

O Pagamento Antecipado Facultativo será realizado pelo saldo integral não amortizado do Valor Nominal das CPR-Fs, acrescido da respectiva atualização monetária e da Remuneração das CPR-Fs devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos das CPR-Fs, sem a incidência de qualquer prêmio.

Oferta de Resgate Antecipado

A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das CPR-Fs, nos termos da Cláusula 6.2 das CPR-Fs. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das CPR-Fs e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: **(i)** valor da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, que deverá abranger o saldo do Valor Nominal dos CRA, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal dos CRA, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado dos CRA, **(b)** caso sejam devidos, dos tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos no Termo de Securitização ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento com relação à parcela do Valor Nominal dos CRA que será objeto do Resgate Antecipado; **(ii)** data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 15 (quinze) dias contados a partir da data em que a Devedora for informada a respeito da aprovação da Oferta de Resgate Antecipado pelos Titulares de CRA; **(iii)** forma e prazo para manifestação dos Titulares de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado; **(iv)** valor ou percentual do prêmio, se assim desejar a Devedora, a seus exclusivos critérios, calculado sobre o valor indicado no item (i), acima; e **(v)** demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA.

Os Titulares de CRA terão até 30 (trinta) dias contados da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA para manifestar a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A Emissora deverá **(i)** em até 2 (dois) Dias Úteis contados da manifestação dos Titulares de CRA acerca da adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora se haverá o resgate antecipado; e **(ii)** com antecedência mínima de 2 (dois) dias da respectiva data do Resgate Antecipado, comunicar, por meio de envio de correspondência neste sentido à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado. O Resgate Antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação e validação dos investidores realizados fora do âmbito da B3.

A Oferta de Resgate Antecipado Total será sempre endereçada à totalidade das CPR-Fs, sendo certo que o resgate poderá ser somente parcial se os detentores de CRA representando, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em circulação aderirem a referida Oferta de Resgate Antecipado Total.

A partir do recebimento da Notificação de Resgate, a Emissora observará os procedimentos descritos neste Termo de Securitização para informar à Devedora se concorda ou não com o resgate antecipado das CPR-Fs. Caso a Emissora não se manifeste dentro de 30 (trinta)

dias contados da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado.

Resgate Antecipado Compulsório Automático

A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes das CPR-Fs e, consequentemente, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA objeto do Termo de Securitização, no caso de vencimento antecipado automático das CPR-Fs, o qual ocorrerá, observado o disposto nas CPR-F, nas seguintes hipóteses:

(i) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção das CPR-Fs, durante a vigência dos CRA;

(ii) inadimplemento, pela Devedora e/ou por qualquer das Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária relativa as CPR-Fs, aos Instrumentos de Garantia e/ou aos Documentos da Operação de que a Devedora e/ou as Avalistas sejam parte, na respectiva data de pagamento, desde que tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado a partir da respectiva data de vencimento;

(iii) ocorrência de (a) decretação de falência da Devedora e/ou das Avalistas; (b) pedido de autofalência da Devedora e/ou por qualquer das Avalistas; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou por qualquer das Avalistas, desde que não devidamente elidido no prazo legal;

(iv) (a) propositura, pela Devedora e/ou qualquer das Avalistas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) ingresso, pela Devedora e/ou qualquer das Avalistas, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(v) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Devedora e/ou das Avalistas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

(vi) inadimplemento de qualquer obrigação financeira da Devedora e/ou das Avalistas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), desde que tais inadimplementos não sejam sanados dentro dos referidos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis;

(vii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade de qualquer uma das CPR-Fs e/ou dos Instrumentos de Garantia (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes);

(viii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou por qualquer das Avalistas em qualquer uma das CPR-Fs e nos Instrumentos de Garantia provarem-se falsas nas datas em que foram prestadas;

(ix) se a Devedora deixar de exercer atividades relacionadas à produção, comercialização e beneficiamento das culturas de soja, algodão e milho e/ou deixar de ser considerado como produtor rural, nos termos da regulação aplicável aos CRA;

(x) se houver alteração ou modificação da composição do capital social da Devedora e/ou qualquer das Avalistas que resulte em transferência de Controle, ou se ocorrer qualquer transferência do Controle da Devedora e/ou qualquer das Avalistas, exceto se referida cessão de participação for realizada entre Pessoa(s) do Grupo Scheffer;

(xi) se, durante o prazo da presente operação: **(a)** a Devedora e/ou qualquer das Avalistas sofrerem redução ou perda significativa de sua capacidade financeira ou, por qualquer razão de fato ou de direito, ficar impossibilitado de cumprir com as obrigações aqui assumidas, e **(b)** mediante a ocorrência de qualquer operação que implique sucessão da Devedora, das Avalistas e/ou suas respectivas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, se não houver a sucessão das obrigações assumidas nas CPR-Fs.

Resgate Antecipado Compulsório Não Automático

Os seguintes eventos serão considerados eventos de vencimento antecipado não automático das CPR-Fs e, consequentemente, de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, seguindo-se os procedimentos previstos na Cláusula 10.3 das CPR-Fs:

(i) inadimplemento, pela Devedora e/ou por qualquer das Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária a ele atribuído, prevista nas CPR-Fs, nos Instrumentos de Garantia e/ou aos Documentos da Operação de que a Devedora e/ou qualquer das Avalistas sejam parte, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal inadimplemento, sendo que (a) o prazo previsto acima não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado; e (b) esta disposição não prejudica o exercício da prerrogativa conferida à Devedora e às Avalistas, nos termos da Cláusula 6.1, item (ii) das CPR-Fs.

(ii) ocorrência de liquidação e/ou dissolução da Devedora e/ou qualquer das Avalistas, exceto se os recursos oriundos da liquidação e/ou dissolução, conforme o caso, sejam integralmente revertidos para Pessoa(s) do Grupo Scheffer;

(iii) cisão, fusão ou incorporação, conforme aplicável, da Devedora e/ou qualquer das Avalistas, ou qualquer outra forma de reorganização societária, exceto se tal operação for realizada entre Pessoa(s) do Grupo Scheffer, observada a limitação prevista no item (iv) abaixo;

(iv) (a) incorporação das Avalistas Scheffer Participações S.A. e Agropecuária Scheffer Ltda. pela Avalista Scheffer Armazéns Gerais Ltda.; e/ou (b) fusão de qualquer uma das Avalistas Scheffer Participações S.A. e Agropecuária Scheffer Ltda. com a Avalista Scheffer Armazéns Gerais Ltda.;

(v) realização, inclusive por meio de celebração de contratos, de quaisquer parcerias entre a Devedora e/ou qualquer das Avalistas com outros produtores rurais (exceto Pessoa(s) do Grupo Scheffer), para exploração de terras rurais e/ou produção, comercialização ou beneficiamento de produtos do agronegócio, exceto se a respectiva Pessoa do Grupo Scheffer ficar responsável pela exploração das terras rurais e produção, comercialização ou beneficiamento dos produtos do agronegócio;

(vi) se for protestado qualquer título de crédito, exceto se for validamente comprovado que tal protesto foi cancelado ou sustado no prazo legal, contra a Devedora e/ou as Avalistas em valor individual ou agregado igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, ainda que na condição de garantidores;

(vii) inadimplemento de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral não passível de recurso, desde que não esteja sendo contestada por meio de recurso com efeito suspensivo, ou medida com efeito similar, interposto dentro do prazo legal, de acordo com a legislação em vigor, contra a Devedora e/ou as Avalistas para pagamento de valor certo e exigível, individual ou agregado, igual ou superior R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(viii) prática de atos por qualquer Pessoa do Grupo Scheffer que importem em infringência à Legislação Socioambiental;

(ix) se qualquer Pessoa do Grupo Scheffer questionar judicialmente as CPR-Fs e/ou os Instrumentos de Garantia;

(x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou por qualquer das Avalistas nas CPR-Fs e nos Instrumentos de Garantia provarem-se incorretas nas datas em que foram prestadas, desde que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xi) interrupção ou suspensão das atividades da Devedora e/ou qualquer das Avalistas por período superior a 30 (trinta) dias, desde que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xii) alienação, venda, e/ou qualquer forma de transferência, pela Devedora e/ou por qualquer das Avalistas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de propriedades imobiliárias rurais da Devedora e/ou de qualquer das Avalistas, exceto (a) se for celebrado, em conjunto com a transferência da propriedade imobiliária, contrato de arrendamento da terra objeto da referida transferência e/ou de outras terras com o mesmo número de hectares da terra transferida, no qual qualquer Pessoa do Grupo Scheffer constem como responsáveis pela exploração de referidas terras e produção, comercialização ou beneficiamento dos produtos do agronegócio; ou (b) para a constituição de alienação fiduciária sobre a propriedade imobiliária; ou (c) se tal operação for realizada entre o Emitente e qualquer das Avalistas. As exceções listadas nas alíneas (a), (b) e (c) acima não se aplicam, em nenhuma hipótese, à Scheffer Armazéns Gerais Ltda.;

(xiii) desapropriação, confisco, sequestro, arresto, penhora ou qualquer outro ato determinado por autoridade competente que afete os bens ou ativos da Devedora e/ou das Avalistas, em valor individual ou agregado igual ou superior

a 10% (dez por cento) dos ativos totais combinados do Grupo Scheffer, com base no último balanço anual combinado do Grupo Scheffer;

(xiv) constituição de ônus, encargos ou gravames, a qualquer título e sob qualquer forma, dos bens objeto das Garantias;

(xv) se as Garantias, por qualquer fato atinente ao seu objeto se tornarem inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento das obrigações assumidas pela Devedora e/ou por qualquer das Avalistas e não forem substituídas nos prazos e condições definidos nos respectivos Instrumentos de Garantia, conforme aplicável;

(xvi) violação, pela Devedora ou pelas Avalistas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção e Antilavagem;

(xvii) a inobservância da Legislação Socioambiental pela Devedora ou por qualquer das Avalistas, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Devedora ou qualquer Avalista incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(xviii) ocorrência de qualquer evento que seja classificado como evento de vencimento antecipado ou evento de inadimplemento em cada um dos Instrumentos de Garantia, observados os períodos de cura aplicáveis;

(xix) não manutenção, pela Devedora, dos seguintes índices financeiro, que deverão ser apurados por auditor independente registrado na CVM, conforme aplicável, e acompanhado anualmente, ou com base em informações contábeis de menor periodicidade, caso estas venham a ser publicadas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega das demonstrações financeiras e da memória de cálculo do índice financeiro, a ser encaminhados pela Devedora acompanhada da documentação relacionada aos índices financeiros, a saber. O cumprimento desse índice financeiro deverá constar nas notas explicativas que acompanham as demonstrações financeiras, as quais serão apuradas pela Devedora e disponibilizadas à Emissora. No caso de impossibilidade de acompanhamento desse índice financeiro pela Credora, poderá esta solicitar à Devedora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários:

Liquidez Corrente ≥ 1,15

Posição de Caixa ≥ R$100.000.000,00 (cem milhões de reais)

Dívida Bancária Líquida ≤ US$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares americanos)

Onde:

"Liquidez Corrente" significa o índice de liquidez corrente, conforme mensurado sobre as demonstrações financeiras da Emitente, em 31 de dezembro de cada ano, resultante da fórmula a seguir:

Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

"Posição de Caixa" significa o saldo final do caixa, conforme apurado em seu balanço anual;

"Dívida Bancária Líquida": significa (i) a soma dos valores indicados nas rubricas contábeis "Empréstimos e Financiamentos – Curto Prazo" e "Empréstimos e Financiamentos – Longo Prazo"; menos (ii) os valores indicados na rubrica "Caixa e Equivalente de Caixa", em todos os casos, conforme indicados nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora.

(xx) caso a Devedora e/ou qualquer das Avalistas sofra alteração ou modificação de seu estado econômico-financeiro que cause um Efeito Adverso Relevante.

A ocorrência de qualquer dos demais Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório descritos acima deverá ser comunicada à Emissora, ao Agente Fiduciário e/ou os Titulares de CRA, pela Devedora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento. O descumprimento do dever de comunicar pela Devedora não impedirá a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de CRA, a seu critério, sempre no interesse dos Titulares de CRA, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos no Termo de Securitização, nas CPR-Fs e/ou nos Instrumentos de Garantia, inclusive de declarar o vencimento antecipado das CPR-Fs e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA objeto do Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 7.8.1 do Termo de Securitização.

A Emissora deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das CPR-Fs e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA objeto do Termo de Securitização, observados os procedimentos previstos na Cláusula 12 do Termo de Securitização e observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização..

Na ocorrência do evento descrito no item (xix) dos eventos de Resgate Antecipado Compulsório Não-Automático, a Devedora e/ou as Avalistas terão a prerrogativa de **(i)** realizar o Pagamento Antecipado Facultativo das CPR-Fs sem a incidência de qualquer prêmio; ou **(ii)** propor que, mesmo após tal descumprimento, não seja declarado o vencimento antecipado dos CRA, mediante o pagamento de um prêmio a ser determinado pela Devedora e/ou pelas Avalistas, a seus exclusivos critérios. Caso decida exercer a prerrogativa que lhe é conferida pelo item (ii) acima, a Devedora e/ou as Avalistas deverão solicitar ao Agente Fiduciário que inclua tal informação na convocação para Assembleia Geral de Titulares de CRA, a ser realizada para deliberar sobre o vencimento antecipado dos CRA, na forma e de acordo com os procedimentos previstos acima. Esta comunicação deverá conter todas as informações necessárias à tomada de decisão pelos Titulares de CRA, incluindo o valor do prêmio, prazos e condições de pagamento.

A não declaração de vencimento antecipado dos CRA e, consequentemente, das CPR-Fs, dependerá de deliberação dos Titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, em primeira convocação, caso em que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário não deverão declarar o vencimento antecipado dos CRA e, consequentemente, das CPR-Fs. Na hipótese da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não ser realizada em decorrência do não comparecimento do quórum de pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, com qualquer número dos Titulares de CRA em Circulação presentes à referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, devendo referida Assembleia Geral de Titulares de CRA ser realizada no prazo previsto na Cláusula 12.3.2 do Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, desde que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e das CPR-Fs, observado o disposto abaixo e na Cláusula 12.6.3 do Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, consequentemente, das CPR-Fs.

Efeitos do Resgate Antecipado

A declaração do vencimento antecipado das CPR-Fs e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA objeto do Termo de Securitização sujeitará a Devedora ao pagamento, à Emissora, do Valor Nominal das CPR-Fs, Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos das CPR-Fs, apurados na respectiva data de pagamento, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação neste sentido enviada pela Emissora.

Caso o prazo estabelecido acima não seja observado, permanecendo pendente o pagamento dos valores devidos pela Devedora à Emissora, em decorrência das obrigações constantes do Termo de Securitização, a Emissora poderá executar ou excutir as CPR-Fs e as Garantias, podendo, para tanto, promover, de forma simultânea ou não, **(i)** a execução das CPR-Fs e/ou dos Instrumentos de Garantia, **(ii)** a venda amigável dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme o caso, e **(iii)** a excussão de eventuais garantias adicionais, aplicando, em qualquer caso, o produto de tal venda ou excussão no pagamento do Valor Nominal das CPR-Fs e dos demais Encargos Moratórios e penalidades devidas e retornando eventual valor excedente à Devedora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis.

Pagamento dos CRA

Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os Titulares de CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na respectiva data de pagamento, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do titular dos CRA.

Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das garantias que integrarem as CPR-Fs representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, previstas na Cláusula 8.3 e seguintes do Termo de Securitização. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações Garantidas.

As CPR-Fs representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio contará com as seguintes garantias, detalhadas abaixo: **(i)** Cessão Fiduciária; e **(ii)** Aval;

Cessão Fiduciária

Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 18 da Lei nº 9.514/97, do parágrafo 3º artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, a Devedora constituiu, em favor do credor das CPR-Fs, na qualidade de administradora do Patrimônio Separado constituído em benefício dos Titulares de CRA, a Cessão Fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, dos quais é legítima titular, a justo título, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, e sobre a conta vinculada em que estão ou serão depositados, conforme o caso, e conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

Como condição precedente da integralização dos CRA, o Contrato de Cessão Fiduciária será levado a registro perante o cartório de registro de títulos e documentos das cidades de São Paulo e Sapezal, dos Estados de São Paulo e Mato Grosso, respectivamente, no prazo nele previsto, sendo certo que somente após o referido registro a Cessão Fiduciária restará devidamente constituída e exequível.

Entende-se por Créditos Cedidos Fiduciariamente **(i)** os contratos de fornecimento celebrados junto a Cargill Agrícola S.A., a saber: **(a)** o Contrato de Compra e Venda nº 3090405114, datado de 11 de agosto de 2020; **(b)** o Contrato de Compra e Venda nº 3090405115, datado de 11 de agosto de 2020; **(c)** o Contrato de Compra e Venda nº 3090405116, datado de 12 de agosto de 2020; **(d)** o Contrato de Compra e Venda nº 3090405117, datado de 12 de agosto de 2020; **(e)** o Contrato de Compra e Venda nº 3090405118, datado de 12 de agosto de 2020; **(f)** o Contrato de Compra e Venda nº 2970401164, datado de 11 de agosto de 2020; e **(g)** o Contrato de Compra e Venda nº 2560402298, datado de 10 de agosto de 2020; **(ii) o** contrato de fornecimento celebrado junto a junto à Cargill Comoddities Trading S.R.L., a saber: o Purchase and Sale Agreement, Número Contrato Cargill P00060, datado de 11 de agosto de 2020; **(iii)** os recursos disponíveis na Conta Vinculada; e **(iv)** os instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, dos quais a Devedora é legítima titular, a justo título, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto aqueles constituídos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária.

Os Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão representar o montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, conforme apurações a serem realizadas pela Emissora periodicamente, na forma e nas datas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, até que todas as Obrigações Garantidas sejam cumpridas, sob pena de vencimento antecipado das CPR-Fs.

A regulação do reforço e/ou complementação dos Créditos Cedidos Fiduciariamente está disposta no Contrato de Cessão Fiduciária.

Aval

As Avalistas PJ, em caráter irrevogável, irretratável, individual e de forma solidária entre si e/ou com a Devedora, obrigaram-se, no âmbito de cada CPR-F, cada uma, pelo pagamento integral do Valor Nominal das CPR-Fs, acrescido da atualização monetária e remuneração das CPR-Fs devida até a data de apuração, permanecendo válido até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas. As Avalistas PF e a Scheffer Armazéns Gerais Ltda., em caráter irrevogável, irretratável, individual e de forma solidária entre as Avalistas PJ e a Devedora, obrigaram-se, no âmbito das CPR-Fs por elas avalizadas, cada uma, pelo pagamento integral do Valor Nominal da respetiva CPR-F avalizada, acrescido da atualização monetária e remuneração da respectiva CPR-F avalizada devida até a data de apuração, permanecendo válido até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

As Avalistas, nas condições acima, assinaram as CPR-Fs e declararam estar cientes e autorizar a outorga da garantia, tendo aceito todos os termos, condições e responsabilidades que daí adviessem, sem a existência de qualquer benefício de ordem entre a Devedora e as Avalistas, observado os limites acima estabelecidos.

O Aval considera-se prestado a título oneroso, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, dela beneficiando-se indiretamente.

O Aval entrará em vigor na Data de Integralização das CPR-Fs e permanecerá válido enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com a Emissora em decorrência das CPR-Fs, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

Cabe à Emissora, em benefício do Patrimônio Separado dos CRA, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval. O Aval poderá ser excutido e exigido pela Emissora quantas vezes forem necessárias para a integral liquidação dos valores devidos, observado os limites acima estabelecidos, contra as Avalistas. A não-excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares dos CRA.

Disposições Comuns às Garantias

Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária e do Aval, bem como das garantias que vierem a sucedê-las, substituí-las e/ou complementá-las, conforme o caso, podendo a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de CRA, sempre no interesse destes últimos, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem

necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos nas CPR-Fs, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar, tais como aviso, protesto, notificação ou interpelação de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

Assembleia Geral de Titulares de CRA

Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares de CRA a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o aqui disposto, podendo ser realizada, inclusive, de modo exclusivamente digital ou de modo parcialmente digital, observados os procedimentos previstos na Instrução CVM nº 625/20. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no que couber e no que não conflitar com as regras abaixo estabelecidas, o disposto na Lei nº 11.076/04, na Lei nº 9.514/97 e na Lei das Sociedades por Ações.

A Assembleia Geral de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

A convocação deverá ser feita por meio de **(i)** publicação no jornal "O Dia"; e/ou **(ii)** mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (*e-mail*). Em caso de Assembleia Geral de Titulares de CRA realizada de modo exclusivamente ou parcialmente digital, o anúncio de convocação deverá indicar as informações previstas na Instrução CVM nº 625/20.

As Assembleias Gerais de Titulares de CRA serão realizadas, em primeira convocação, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação do edital ou do envio de comunicação nesse sentido aos Titulares de CRA, conforme acima previsto, relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (dias) dias (caso não tenha ocorrido a Assembleia Geral de Titulares de CRA em primeira convocação) a contar da data de publicação do edital ou do envio de comunicação nesse sentido aos Titulares de CRA, nos termos acima previstos, relativo à segunda convocação.

Para efeito do acima disposto, admitir-se-á que a segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA seja providenciada juntamente com o edital, ou com a comunicação, relativo à primeira convocação da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA.

Independentemente da convocação aqui prevista, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos previstos do parágrafo 1º do artigo 24 da Instrução CVM nº 600/18. Em caso de Assembleia Geral de Titulares de CRA realizada de modo exclusivamente ou parcialmente digital, serão considerados presentes os Titulares de CRA que (i) compareçam ao local em que a Assembleia Geral de Titulares de CRA for realizada ou que nela se faça representar; (ii) cujo voto a distância previamente apresentado tenha sido considerado válido; ou (iii) que tenha registrado sua presença no sistema eletrônico de participação a distância a ser disponibilizado pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA.

A Assembleia Geral de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica, observado o que dispõe a Instrução CVM nº 481/09.

Somente poderão votar na Assembleia Geral de Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Para efeito de constituição de quórum de instalação e/ou deliberação, cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA.

A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA (i) deve ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

A Assembleia Geral de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número dos titulares de CRA em Circulação presentes à referida Assembleia Geral de Titulares de CRA.

As deliberações em Assembleia Geral de Titulares de CRA serão tomadas (i) em primeira convocação, por Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, por 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação presentes à referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, observado o disposto abaixo.

As deliberações para a substituição de prestadores de serviço, nos termos da Cláusula 12.2, item (v), do Termo de Securitização, serão tomadas: (i) em primeira convocação, por Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, por 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação presentes à referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

Não podem votar nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e (iii) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

Não se aplica a vedação prevista acima quando: (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA em que se dará a permissão de voto.

As Assembleias Gerais de Titulares de CRA para deliberar as propostas de alterações e de renúncias relativas às matérias descritas abaixo serão instaladas **(i)** em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número dos titulares de CRA em Circulação presentes à referida Assembleia Geral de Titulares de CRA.

As deliberações relativas às seguintes matérias serão tomadas **(i)** em primeira convocação, por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, por 2/3 (dois terços) mais um dos Titulares de CRA em Circulação **(i)** alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração, da Amortização, e/ou de sua forma de cálculo e suas Datas de Pagamento, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios; **(ii)** alteração da Data de Vencimento; **(iii)** alteração das CPR-Fs, que possa impactar, material e negativamente, os direitos dos Titulares de CRA; **(iv)** desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das Garantias, inclusive, sem limitação, que possam comprometer sua suficiência, exequibilidade, validade ou liquidez, desde que o referido procedimento não esteja previamente previsto e autorizado nos respectivos Instrumentos de Garantia; ou **(v)** alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Resgate Antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Obrigatório, da Taxa de Administração, da Taxa Substitutiva, de quaisquer hipóteses de resgate antecipado dos CRA ou de quaisquer hipóteses de resgate antecipado dos CRA; ou **(vi)** aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas e/ou sobre a liquidação do Patrimônio Separado nos termos do item 72 deste Prospecto.

Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, consequentemente, das CPR-Fs.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais de Titulares de CRA, inclusive a Devedora, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Para as Assembleias Gerais de Titulares de CRA que deliberarem acerca de Eventos de Resgate Antecipado não automáticos, conforme indicados no item "Resgate Antecipado Obrigatório" deste Prospecto, ou aprovação de bens dados em garantia para fins de reforço, substituição e/ou complementação, será facultado à Devedora, pela Emissora, a participação em Assembleia Geral de Titulares de CRA para prestar esclarecimentos. Sem prejuízo de referida faculdade, a Devedora não poderá participar do processo de deliberação e apuração dos votos dos Titulares de CRA a respeito da respectiva matéria em discussão, que será conduzida pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso.

A presidência da Assembleia Geral de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou: **(i)** ao representante da Emissora; **(ii)** ao representante do Agente Fiduciário; **(iii)** ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou **(iv)** àquele que for designado pela CVM.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais de Titulares de CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização e neste Prospecto, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA em Assembleias Gerais de Titulares de CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns no Termo de Securitização e neste Prospecto, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares dos CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA.

As atas lavradas das Assembleias Gerais de Titulares de CRA serão encaminhadas somente à CVM via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, pela Emissora, não sendo necessário à sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA seja divergente a esta disposição.

Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado

Nos termos previstos pelos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514/97, artigo 39 da Lei nº 11.076/04 e artigo 9º, inciso V da Instrução CVM nº 600/18, a Emissora instituiu, por meio da celebração do Termo de Securitização, regime fiduciário sobre **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio, **(ii)** as Garantias, **(iii)** a Conta Centralizadora e os demais valores que vierem a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo os recursos decorrentes dos Outros Ativos, bem como **(iv)** o Fundo de Despesas, nos termos da desta seção deste Prospecto Preliminar e da Cláusula 9 do Termo de Securitização.

Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, foram destacados do patrimônio da Emissora e passaram a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos dos artigos 10, incisos II e III, e 11, incisos I e II, da Lei 9.514.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado sem a devida recomposição pela Devedora não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas e/ou sobre a liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei nº 9.514/97 e art. 20 da

Instrução CVM n°600/18, devendo respeitar o estabelecido neste Prospecto e na Cláusula 12.6.1 do Termo de Securitização.

A Assembleia Geral de Titulares de CRA referida acima deve ser convocada mediante edital publicado 3 (três) vezes, com antecedência de 20 (vinte) dias, em jornal de grande circulação editado na localidade em que tiver sido feita a Emissão, e deve ser instalada: (i) em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, dois terços do Valor Total da Emissão; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos Titulares de CRA.

Para o atendimento do disposto acima, a Emissora deverá informar por escrito ao Agente Fiduciário a respeito da insuficiência dos bens do Patrimônio Separado.

Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização e neste Prospecto.

Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado e das Garantias que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados pela Emissora em Outros Ativos.

A Emissora poderá utilizar-se dos créditos tributários gerados pela remuneração das aplicações dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

É razão determinante da Emissora, para realizar a emissão dos CRA, e dos Titulares de CRA, para subscrição e integralização dos CRA, as declarações das Avalistas e da Devedora, prestadas nas CPR-Fs, de que a outorga das Garantias não compromete, nem comprometerá, até a Data de Vencimento, total ou parcialmente, a operacionalização e continuidade das atividades pelas Avalistas e pela Devedora, em especial sua liquidez, capacidade creditícia ou desempenho operacional.

Nos termos das CPR-Fs, a Devedora: **(i)** declara conhecer os termos do Termo de Securitização, dos Instrumentos de Garantia e dos demais documentos relacionados à Emissão; e **(ii)** compromete-se a: **(a)** com eles cumprir; **(b)** exercer seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, da Emissora, o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, as Garantias e seus objetos e **(c)** não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto nos documentos indicados no item (i) acima.

Observado o disposto neste Prospecto, a Emissora, em conformidade com as Leis 9.514 e 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

A Emissora responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou do Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

Administração Extraordinária e Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento (exceto no caso da item (vi) abaixo), uma Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 10, inciso V, da Lei 9.514 e do artigo 9º, inciso XVII da Instrução CVM nº 600/18, bem como sua remuneração para tal função: **(i)** insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora no prazo legal; **(iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(iv)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, nos Documentos Comprobatórios ou nos Documentos da Operação, inclusive nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Escriturador, Banco Liquidante, Custodiante do Lastro e Agente Registrador, desde que, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 10 (dez) dias, contados do conhecimento da Emissora; **(v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, nos Documentos Comprobatórios ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 3 (três) Dias Úteis contados de seu conhecimento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado; **(vi)** não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, sendo que, nessa hipótese não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado; e **(vii)** impossibilidade de os recursos oriundos do Patrimônio Separado suportarem as Despesas, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas e inadimplência da Devedora.

A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

Na Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e determinadas as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, a continuidade da

administração do Patrimônio Separado pela própria Emissora ou por nova securitizadora, fixando-se, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como a remuneração da nova instituição administradora nomeada, se aplicável.

A convocação e deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá observar os quóruns de instalação e deliberação aplicáveis para a convocação e deliberação nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA previstas acima. A não realização da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, por qualquer motivo que não seja imputável ao Agente Fiduciário, ou a insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação no prazo de 40 (quarenta) dias de sua primeira convocação, será interpretada como manifestação favorável à liquidação do Patrimônio Separado.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das Garantias e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado que integram o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, e **(iv)** transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

Independentemente de qualquer outra disposição do Termo de Securitização e deste Prospecto, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado e não recomposição pela Devedora, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do capit do artigo 20 da Instrução CVM nº 600/18, incluindo, mas não se limitando **(i)** a realização de aporte de recursos pelos titulares de CRA; **(ii)** a dação em pagamento os valores integrantes do Patrimônio Separado; **(iii)** o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou **(iv)** a transferência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514.

Os Titulares de CRA têm ciência de que, no caso de resgate antecipado dos CRA, obrigar-se-ão a: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia Geral de Titulares de CRA; **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes ao Patrimônio Separado;

No caso de resgate antecipado dos CRA, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular de CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

Cronograma de Etapas da Oferta

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1)(2)
1.	Publicação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	03/11/2020
2.	Início do Roadshow	04/11/2020
3.	Início do Período de Reserva	10/11/2020
4.	Divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta e de Abertura de Prazo de Desistência da Oferta	16/11/2020
5.	Início do Período de Desistência	17/11/2020
6.	Término do Período de Desistência	24/11/2020
7.	Encerramento do Período de Reserva	30/11/2020
8.	Procedimento de Bookbuilding	01/12/2020
9.	Registro da Oferta pela CVM	18/12/2020
10.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Procedimento de Colocação dos CRA	21/12/2020
11.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	23/12/2020
12.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	18/06/2021
13.	Data Máxima para Data de Início de Negociação dos CRA	21/06/2021

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", na página 85 deste Prospecto.

Registro para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRA custodiados eletronicamente na B3.

Distribuição dos CRA

Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação da totalidade dos CRA, nos termos da regulamentação aplicável ao Contrato de Distribuição.

O cumprimento das obrigações dos Coordenadores e de todos os deveres e obrigações que vierem a ser assumidos, relacionados à Oferta, está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada), a serem verificadas anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, com base no critério razoável de cada um dos Coordenadores.

(i) aprovação, por parte de todos os comitês de crédito, jurídico e *underwriting* dos Coordenadores, dos termos e condições indicativos ora apresentados, inclusive em relação ao regime de colocação a ser utilizado na Operação;

(ii) assinatura deste Contrato entre os Coordenadores, a Emissora, os Avalistas e a Devedora, em termos mutuamente aceitáveis, contendo, entre outras, as cláusulas e condições usuais de mercado para este tipo de contrato;

(iii) negociação e preparação de toda a documentação necessária à Emissão e à Oferta em forma e substância satisfatórias às Partes e seus Assessores Legais;

(iv) registro das CPR-F na B3 (observado que tal registro somente será considerado uma condição precedente apenas caso, no momento de emissão, tal registro seja exigido para fins de validade, eficácia ou exequibilidade das CPR-F, de acordo com a legislação aplicável);

(v) registro do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como dos atos societários da Devedora e dos Avalistas que aprovam a emissão das CPR-F e a constituição da Cessão Fiduciária, bem como a publicação de tais atos societários junto à Junta Comercial competente;

(vi) cumprimento, pela Devedora, Avalistas e/ou suas Afiliadas, de todas as exigências que vierem a ser efetuadas pela Junta Comercial competente, CVM, CETIP e/ou B3;

(vii) não ocorrência de qualquer hipótese de Resilição Involuntária descrita na Cláusula 11.1 abaixo;

(viii) fornecimento pela Devedora, pelos Avalistas e pela Emissora aos Coordenadores e aos assessores legais da Oferta, de todas as informações verdadeiras, completas, consistentes, suficientes, corretas e necessárias, para atender os requisitos aplicáveis à Emissão. Os Coordenadores analisarão qualquer nova informação, alteração ou incongruência nas informações que lhes tenham sido prestadas e decidirão sobre a continuidade da Emissão;

(ix) após a data de assinatura deste Contrato, não identificação, no processo de *due diligence* de informação que inviabilize ou prejudique a realização da Oferta ou afete adversa e materialmente a capacidade da Devedora ou dos Avalistas de realizar os pagamentos e cumprimento das demais obrigações previstas nas CPR-F;

(x) conclusão da *Due Diligence* legal da Devedora, dos Avalistas e da Emissora, bem como do processo de *back-up* e *circle up*, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares de modo satisfatório aos Coordenadores;

(xi) realização de procedimentos de *bring down due diligence*, cujos termos sejam satisfatórios aos Coordenadores, em até 1 (um) Dia Útil anterior à data início do *roadshow*, data do procedimento de *bookbuilding* e data de liquidação da Oferta;

(xii) não ocorrência de alteração material e/ou incongruência relevante verificada nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a seu exclusivo critério, possam impactar a Emissão e a Oferta, sendo certo que a decisão dos Coordenadores deverá ser informada à Devedora;

(xiii) obtenção, pela Devedora, pelos Avalistas e pela Emissora, conforme o caso, das autorizações e aprovações prévias societárias, governamentais, regulatórias e/ou contratuais (incluindo eventual consentimento de terceiros) que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos nos Documentos da Operação;

(xiv) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, pelos Avalistas e suas Afiliadas, perante os Coordenadores e suas respectivas Afiliadas e empresas ligadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;

(xv) da contratação, em comum acordo com os Coordenadores, de todos os prestadores de serviços necessários para a estruturação e execução da Emissão e da Oferta, nos termos aqui apresentados, inclusive, mas não se limitando, aos assessores legais da Oferta, ao Formador de Mercado e aos auditores independentes;

(xvi) obtenção do registro dos CRA, para distribuição no mercado primário no MDA, e negociação no mercado secundário no CETIP21, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3;

(xvii) recebimento, pelos Coordenadores, das versões finais das *legal opinions* a serem emitidas pelos assessores legais da Oferta, com cópia para a Emissora, que não apontem inconsistências identificadas entre as informações fornecidas nos materiais de divulgação da Oferta e as analisadas pelos assessores legais durante o procedimento de *Due Dilligence*, atestando (i) a legalidade dos documentos da Oferta e a viabilidade e a exequibilidade da sua estrutura, (ii) a consistência das informações apresentadas com as informações constantes dos materiais de divulgação da Oferta e a realização da *Due Diligence* de maneira satisfatória e conclusiva, (iii) a inexistência de quaisquer pontos relevantes para a liquidação da Oferta e (iv) quaisquer aspectos relevantes para a Emissão, poderes e autorização dos signatários dos documentos da Emissão, em termos satisfatórios aos Coordenadores, sendo que as *legal opinions* não deverão conter qualquer ressalva, cujas vias originais e assinadas deverão ser entregues aos Coordenadores na data de liquidação da Oferta;

(xviii) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da Emissora, dos Avalistas e da Devedora que tornem inviável a realização da Emissão e da Oferta, sendo certo que o entendimento dos Coordenadores sobre as alterações aqui mencionadas será devidamente informado à Devedora;

(xix) não ocorrência de alterações de mercado ou mudanças de conjuntura que alterem significativamente a razoabilidade ou a expectativa de retorno da Emissão e da Oferta, a critério exclusivo dos Coordenadores, sendo certo que a decisão dos Coordenadores deverá ser devidamente informada à Devedora. Verificadas essas alterações de mercado ou mudanças de conjuntura, os Coordenadores poderão propor alterações nos termos e condições da Oferta;

(xx) inexistência de violação ou, no melhor conhecimento da Devedora e dos Avalistas, indícios de violação, pela Devedora ou pelos Avalistas, de qualquer legislação pública, nacional ou dos países em que a Devedora atue, conforme aplicável, contra a prática de corrupção, de lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.846 de 1º de agosto do 2013, conforme alteradas, e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act* ("Leis Anticorrupção"), conforme aplicável, pela Devedora e/ou suas Afiliadas, bem como pelos seus respectivos controladores e/ou por quaisquer sociedades integrantes de seu conglomerado econômico nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(xxi) recolhimento, pela Devedora ou pela Emissora, de quaisquer tarifas, encargos ou tributos incidentes sobre o registro da Oferta, especialmente, mas sem limitação, a despesas de registro da Oferta junto à CVM, ANBIMA e/ou B3, bem como dos demais custos necessários para efetuar os aludidos registros;

(xxii) inexistência de descumprimento, pela Emissora, pelos Avalistas e pela Devedora, das disposições da regulamentação aplicável à Emissão, incluindo, mas não se limitando, às normas referentes (i) ao dever de sigilo previstas na Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Instrução CVM nº 358/02"), conforme aplicável, que estabelecem a obrigação de a Emissora, os Avalistas e a Devedora não se manifestarem na mídia sobre a Emissão e a Oferta, desde sua aceitação até a divulgação do Anúncio de Encerramento;

(xxiii) inexistência de descumprimento, pela Devedora e pelos Avalistas, de todas as suas obrigações previstas no presente Contrato, e pela Devedora, pelos Avalistas e Emissora de todas as suas obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação, conforme o caso, para a Emissão e a Oferta, exigíveis até data de liquidação da Oferta;

(xxiv) cumprimento pela Devedora e pelos Avalistas da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Devedora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais, Distritais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxv) inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, bem como ações que incentivem a prostituição;

(xxvi) obtenção, pelos Coordenadores, de declaração da Devedora, dos Avalistas e da Emissora atestando que todas as informações por elas prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

(xxvii) que os CRA sejam emitidos em regime fiduciário e que sejam instituídos os patrimônios separados individualmente para cada série de CRA, caso aplicável à presente Oferta;

(xxviii) recebimento, pelos Coordenadores, de carta de conforto preliminar, que terá como escopo as demonstrações financeiras auditadas da Devedora referentes aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2018 e 2019 e de suas demonstrações financeiras intermediárias referentes aos períodos encerrados em 30 de junho de 2019 e 2020, a exclusivo critério dos Coordenadores, na data de disponibilização do Prospecto Preliminar e de carta de conforto ("*Comfort Letter*") na data de disponibilização do Prospecto Definitivo dos auditores independentes da Devedora acerca da consistência entre as informações financeiras constantes do Prospecto Definitivo ou de qualquer outro Documento da Oferta e as demonstrações financeiras da Devedora, bem como quaisquer aspectos relevantes, na opinião dos Coordenadores, para o processo de colocação dos CRA, nos termos do Prospecto Definitivo e demais Documentos da Oferta. A carta de conforto deverá ser emitida de acordo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil no Comunicado Técnico no 01/2015 ("Comunicado Técnico") e de acordo com os parâmetros definidos pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) na Norma Brasileira de Contabilidade CTA 23 ("CTA 23"), em termos aceitáveis pelos Coordenadores;

(xxix) que não haja alteração material no cadastro e análise de risco da Emissora vigente junto aos Coordenadores;

(xxx) manutenção de todos os contratos e demais acordos existentes e essenciais para assegurar à Emissora, aos Avalistas e à Devedora, a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento, incluindo, sem limitação, quaisquer contratos e acordos que determinam os termos e condições da constituição dos créditos que compõem o ativo-lastro da Emissão;

(xxxi) preparação e formalização do lastro, em conformidade com a regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a: (i) emissão das CPR-F por sociedade que tenha, em seu objeto social, atividade relacionada à cadeia do agronegócio; e (ii) destinação dos recursos obtidos com a emissão das CPR-F exclusivamente para o financiamento de atividades do agronegócio, no âmbito de custeio e/ou financiamento das relações comerciais existentes entre a Devedora e produtores rurais ou suas cooperativas; e (iii) que as CPR-F estejam livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização da subscrição e integralização de ativos pela Emissora e que referido ativo se enquadre na definição legal de "direitos creditórios do agronegócio" aceita pela CVM e, portanto, sejam passíveis de compor o lastro dos CRA;

(xxxii) viabilidade jurídica da estrutura da Oferta, de forma que a Emissora se torne, de forma válida e eficaz, titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA;

(xxxiii) presença de representante(s)/administrador(es) da Devedora, dos Avalistas e da Emissora nas apresentações a investidores;

(xxxiv) não ocorrência de qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário da Devedora e/ou de suas Afiliadas, sem a prévia e expressa anuência dos Coordenadores;

(xxxv) não ocorrência de: (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Devedora, dos Avalistas e/ou de suas Afiliadas; (b) pedido de autofalência da Devedora, dos Avalistas e/ou de suas Afiliadas; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora, dos Avalistas e/ou de suas Afiliadas, e não devidamente elidido no prazo legal; ou (d) propositura, pela Devedora e/ou pelas suas Afiliadas e/ou pelos Avalistas de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por quaisquer de suas Afiliadas em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(xxxvi) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Devedora e pelos Avalistas, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas;

(xxxvii) autorização, pela Devedora, pelos Avalistas e pela Emissora, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Devedora, nos termos do artigo 48 da Instrução CVM nº 400/03, para fins de *marketing*, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;

(xxxviii) acordo entre a Devedora, os Avalistas e a Emissora e os Coordenadores quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA;

(xxxix) apresentação, pela Devedora, de toda documentação que venha a ser solicitada para a comprovação de que o lastro dos CRA se enquadra na definição legal de "direitos creditórios do agronegócio" aceita pela CVM;

(xl) apresentação pela Devedora de suas demonstrações financeiras auditadas referentes aos períodos encerrado em 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019, bem como de suas demonstrações financeiras não-auditadas intermediárias referentes aos períodos encerrados em 30 de junho de 2019 e 2020, ou período mais recente à data de divulgação da Oferta, a exclusivo critério dos coordenadores, elaboradas de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade do Brasil;

(xli) obtenção de todas as garantias relacionadas à Oferta, com a sua devida constituição e registro, em termos satisfatórios aos Coordenadores;

(xlii) celebração e registro, perante os órgãos competentes, de todos os instrumentos relativos à emissão do CRA e à Oferta, incluindo aqueles relativos à constituição e formalização de garantias, em termos satisfatórios aos Coordenadores;

(xliii) obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3; e

(xliv) manutenção do registro de companhia aberta da Emissora, bem como de seu Formulário de Referência, devidamente atualizados na CVM.

O não cumprimento de uma ou mais condições precedentes acima, antes da concessão do registro da Oferta pela CVM, sem renúncia por parte dos Coordenadores, ensejará a exclusão da Garantia Firme devendo ser observados os requisitos relativos à alteração das circunstâncias, revogação e modificação da Oferta, previstos no artigo 25 da Instrução CVM nº 400/03.

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público o prospecto preliminar da Oferta, precedido de publicação de aviso ao mercado, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.

Após a publicação do aviso ao mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar da Oferta, os Coordenadores poderão realizar apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários ou documentos de suporte que os Coordenadores pretendam utilizar em tais apresentações deverão ser previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso.

Caso seja necessário, poderá ser elaborado, em conjunto pela Devedora, Avalistas e Coordenadores, material de *marketing* a ser utilizado durante o eventual processo de apresentação dos CRA a investidores. A Devedora e as Avalistas obrigam-se a revisar tal material de forma a garantir a plena veracidade e inexistência de omissões, sendo tal material de responsabilidade exclusiva da Devedora.

Os Coordenadores iniciarão a Oferta após seu registro perante a CVM, a disponibilização do anúncio de início, a qual será realizada na forma prevista no artigo 54-A da Instrução CVM 400 e a disponibilização do Prospecto Definitivo.

Os Coordenadores poderão convidar outras instituições financeiras devidamente habilitadas para prestar os serviços previstos no Contrato de Distribuição para participar da distribuição da Oferta, desde que não represente qualquer aumento de custos para a Devedora, sendo que, neste caso, serão celebrados Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição.

Quaisquer eventuais instituições financeiras convidadas para participar da distribuição da Oferta, somente poderão fazê-lo se (e somente se) aderirem integralmente às disposições do Contrato de Distribuição.

Os Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição estabelecerão os termos e as condições para colocação dos CRA no âmbito da Oferta pelos Participantes Especiais, inclusive os procedimentos para pagamento das quantias devidas aos Participantes Especiais a título de comissionamento pela colocação de CRA no âmbito da Oferta, as quais serão deduzidas da Comissão de Distribuição dos Coordenadores.

Os Coordenadores poderão, caso qualquer dos Participantes Especiais tenha violado, durante a Oferta, as normas de sigilo e de comunicação previstas na regulamentação da CVM e as disposições do respectivo Termo de Adesão descredenciar, de imediato, o respectivo Participante Especial de participar da Emissão, rescindindo o Termo de Adesão com relação ao Participante Especial de pleno direito e sem pagamento de qualquer penalidade.

Os Investidores Qualificados que forem Pessoas Vinculadas poderão realizar suas aquisições dentro do Prazo Máximo de Colocação dos CRA estabelecido para investidores em geral e terão seus pedidos cancelados em caso de haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA objeto da Oferta nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM nº400/03. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA objeto da Oferta, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas.

Regime e Prazo de Colocação

Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400, com intermediação dos Coordenadores, observadas as condições e o plano de distribuição, estabelecidos no Contrato de Distribuição.

A Oferta terá início a partir da: **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo ao público, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

Procedimentos de Subscrição, Integralização e Encerramento da Oferta

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, conforme definido no Termo de Securitização.

O Preço de Integralização, conforme definido no Termo de Securitização, será pago à vista para prover recursos a serem destinados pela Emissora.

Os CRA serão integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Integralização dos CRA. O Preço de Integralização, conforme definido no Termo de Securitização, será pago à

vista, na Data de Integralização, em moeda corrente nacional. A subscrição e a integralização dos CRA serão realizadas por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

A integralização dos CRA está condicionada ao cumprimento e/ou dispensa das Condições Precedentes, conforme previstas no Contrato de Distribuição.

Público-Alvo da Oferta

Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores Qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539.

Os investidores que forem Pessoas Vinculadas poderão realizar suas aquisições dentro do prazo máximo de colocação dos CRA estabelecido para os investidores em geral, e terão seus pedidos cancelados em caso de haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA objeto da Oferta nos termos do disposto no art. 55 da Instrução CVM 400. . Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA objeto da Oferta, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas.

Multa e Juros Moratórios

Na hipótese de **(i)** o Patrimônio Separado dispor de recursos, **(ii)** terem sido observados todos os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos no Termo de Securitização e **(iii)** haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA por motivo exclusivamente imputável à Emissora, serão devidos pela Emissora, considerando seu patrimônio comum, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: **(i)** destinados à recomposição do Fundo de Despesas; **(ii)** rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA.

Atraso no Recebimento dos Pagamentos

Sem prejuízo no disposto nos itens acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização, neste Prospecto ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil na B3.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal "O Dia", jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) Dias Úteis antes da sua ocorrência.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução CVM nº 358.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

Fundo de Despesas e Despesas da Emissão

<u>Fundo de Despesas</u>

Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora para fazer frente às Despesas. A Emissora, nos termos das CPR-Fs e do Termo de Securitização, conforme autorizada pela Devedora, reterá do Valor de Desembolso o montante correspondente ao Valor do Fundo de Despesas, para constituição inicial do Fundo de Despesas.

Sempre que o Fundo de Despesas se tornar inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Devedora se obriga a proceder à recomposição do Fundo de Despesas, até o Valor do fundo de Despesas, nos termos e condições estabelecidos nas CPR-Fs. A recomposição deverá ser realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora à Devedora nesse sentido em qualquer uma das seguintes hipóteses: **(i)** semestralmente; **(ii)** na indisponibilidade de recursos do Fundo de Despesas para arcar com as obrigações a ele atribuídas no âmbito das CPR-Fs e do Termo de Securitização; e/ou **(iii)** toda vez que os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, desde que tais recursos estejam sendo empregados estritamente na forma e nas condições estabelecidas nas CPR-Fs, nos Instrumentos de Garantia e/ou no Termo de Securitização.

Os recursos do Fundo de Despesas também estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e deverão ser aplicados em Outros Ativos.

Despesas

Serão de responsabilidade dos recursos do Patrimônio Separado (ou seja, oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado), em adição aos pagamentos de Remuneração e da Amortização e demais previstos no Termo de Securitização: **(i)** a Taxa de Administração da Emissora; **(ii)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, distritais, municipais, autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado; **(iii)** registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM nº 600/18 e em regulamentação específica; **(iv)** expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA; **(v)** honorários dos prestadores de serviços indicados no Anexo VIII do Termo de Securitização; **(vi)** custos inerentes à realização de Assembléia Geral de Titulares de CRA; **(vii)** custos inerentes à realização de Assembléia Geral de Titulares de CRA; **(viii)** liquidação, registro, negociação e custódia do CRA; **(ix)** contribuição devida às entidades administradoras do mecado organizado em que os CRA sejam admitidos à negociação; **(x)** gastos com o registro para negociação em mercados organizados; **(xi)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos Titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive valores devidos por força de decisão; **(xii)** remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado; **(xiii)** eventuais despesas relacionadas com a formalização e execução judicial ou extrajudicial das garantias; **(xiv)** despesas com registros e movimentação perante a CVM, a B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e de Imóveis, conforme o caso; **(xv)** despesas necessárias à realização dos atos societários da Emissora relacionados ao CRA; **(xvi)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridos pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Emissora, desde que relacionados aos CRA; e **(xvii)** honorários e despesas incorridos na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios e que sejam atribuídos à Emissora.

Em caso de resgate antecipado, de insuficiência de recursos no Fundo de Despesas e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado. Em última instância, mediante aporte, pelos Titulares de CRA, ao Patrimônio Separado, cujas Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma aqui prevista serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRA

Todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e pagas pelos mesmos titulares.

Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado, conforme descritos na seção "Tributação dos CRA", constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

Suspensão ou Cancelamento da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para divulgação da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação acerca da modificação da Oferta, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação da Oferta para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que em receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Ainda, os Coordenadores reservam-se o direito de, a qualquer momento até a data de liquidação financeira da Oferta, requerer, a seu exclusivo critério, ao Grupo Scheffer, modificações de quaisquer dos termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, remuneração dos CRA ou demais características da Oferta, caso entendam que tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado no momento e para a conclusão satisfatória da Emissão e da colocação da Oferta ("Market Flex").

O direito dos Coordenadores ao Market Flex será exercível nas situações que incluem, mas não se limitam a: (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina as ofertas públicas; (ii) turbulências políticas e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos potenciais investidores dos CRA; (iii) quaisquer eventos de mercado que impactem a Oferta gerando aumento dos custos ou que prejudiquem a sua razoabilidade econômica; (iv) um evento adverso relevante nas condições financeiras nacionais e/ou internacionais que acarrete o aumento de custo e/ou taxas de captações das instituições financeiras; e (v) quaisquer alterações na política econômica vigente e/ou no consenso de mercado com relação a taxas de juros, que possam prejudicar a estruturação da Emissão ou a distribuição da Oferta.

A Devedora e as Avalistas reconhecem que os documentos e contratos que formalizarão a Oferta deverão conter os direitos ao exercício da condição de Market Flex conforme ora previsto e, caso estes venham a ser exercidos, tais documentos e contratos deverão refletir as modificações julgadas necessárias pelos Coordenadores.

Caso a Devedora e as Avalistas não aceitem as alterações propostas pelos Coordenadores, qualquer das Partes poderá resilir o Contrato de Distribuição sem qualquer ônus, com exceção da obrigação da Devedora de **(i)** reembolso das despesas e custos incorridos e devidamente comprovados pelos Coordenadores.

O direito dos Coordenadores ao Market Flex deverá basear-se em critérios de análise razoáveis e comumente utilizados para estes tipos de operação de mercado de capitais, e de **(ii)** efetuar o pagamento da Remuneração de Descontinuidade.

Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas

Agente Fiduciário

A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Instrução CVM nº 583/16, da Lei nº 9.514/97, em especial do artigo 10, inciso IV, da Lei nº 11.076/04, da Instrução CVM nº 600/18 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica, em especial ao artigo 13 da Lei nº 9.514/97, e no Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente o Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar o Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração do Termo de Securitização, deste Prospecto e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(vi) exceto conforme indicado em contrário no Termo de Securitização, os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Garantias e a Conta Centralizadora destinam-se ao Patrimônio Separado, vinculados única e exclusivamente aos CRA;

(vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações e artigo 13, parágrafo segundo, da Lei nº 9.514/97;

(viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16 e disposta na declaração constante do Anexo V do Termo de Securitização;

(ix) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1° do artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

(x) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(xi) o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora descritas no Anexo VII do Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; (ii) até a liquidação integral dos CRA; ou (iii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral de Titulares de CRA.

O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio dos Srs. [•], no endereço [•], no telefone [•] e correio eletrônico [•].

Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM nº 583/16 e demais regulamentações aplicáveis aos CRA:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Instrução CVM nº 583/16 e do Termo de Securitização para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Instrução CVM nº 583/16, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela companhia sobre o assunto;

(ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;

(x) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas no Termo de Securitização;

(xi) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xii) intimar, conforme o caso, a Emissora, a Devedora e os Avalistas a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou da sede da Devedora e dos Avalistas, conforme o caso;

(xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;

(xv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma do artigo 10 da Instrução CVM nº 583/16 e do Termo de Securitização;

(xvi) comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xvii) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços;

(xviii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes do Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xix) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a Garantias e a Cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Instrução CVM nº 583/16 e do Termo de Securitização;

(xx) divulgar, conforme descrito no inciso (vii) acima, em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 da Instrução CVM nº 583/16;

(xxi) no mesmo prazo previsto no item (xx), o referido relatório acima deverá ser enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora, para divulgação na forma revista na regulamentação específica;

(xxii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa do emissor ou do Patrimônio Separado; e

(xxiii) coordenar o sorteio das debêntures a serem resgatadas, na forma prevista na escritura de emissão; XXII – verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e XXIII – verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM nº 583.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, observados os procedimentos de convocação e deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista no Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização.

Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, sendo certo que, caso não exista recursos suficientes no Patrimônio Separado para arcar com as despesas abaixo e outras de interesse dos Titulares de CRA, estes arcarão com tais despesas mediante aporte no Patrimônio Separado, devendo para tanto:

(i) declarar, observadas as condições das CPR-Fs e do Termo de Securitização, antecipadamente vencido as CPR-Fs e, consequentemente, este CRA e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) executar as Garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Titulares de CRA;

(iii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA recebam os recursos aportados, pelos Titulares de CRA, na administração do Patrimônio Separado; e

(iv) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou do Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 13 da Lei nº 9.514/97.

A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 583/16 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo aqueles dispostos na Cláusula 10.5 do Termo de Securitização, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

Fica vedado ao Custodiante e ao Agente Fiduciário, bem como a partes a eles relacionadas e a eventual prestador de serviço para atuar como depositário dos documentos físicos que integram o lastro da Emissão, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA.

<u>Custodiante do Lastro</u>

Nos termos do artigo 15 da Instrução CVM nº 600/18, os Documentos Comprobatórios deverão ser custodiados pelo Custodiante do Lastro, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e da declaração a ser assinada pelo Custodiante do Lastro na forma prevista no Anexo VI do Termo de Securitização, pela remuneração ali prevista, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios; **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios; e **(iv)** cumprir com as demais funções previstas no Termo de Securitização.

O Custodiante do Lastro receberá como remuneração, a ser debitada do Fundo de Despesas, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável, a remuneração descrita no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, devida até a Data de Vencimento dos CRA, ou enquanto o Custodiante do Lastro estiver atuando na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, caso o Custodiante do Lastro ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, acrescido dos respectivos tributos incidentes e as demais despesas com manutenção do ativo no sistema da B3 e/ou eventuais aditamentos as CPR-Fs.

Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Custodiante do Lastro, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 do termo de securitização

Escriturador

O Escriturador foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para atuar como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.

A remuneração a que fará jus o Escriturador pela prestação de serviços está discriminada no Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante e Escriturador.

Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Escriturador sem a observância das hipóteses previstas acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

Registrador

O Registrador dos CRA foi contratado às expensas da Devedora, atuar como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3, conforme o caso, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na B3.

O Registrador receberá como remuneração, a ser debitada do Fundo de Despesas, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável, a remuneração descrita no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante dos CRA e no anexo VIII do Termo de Securitização, acrescida dos respectivos tributos incidentes e as demais despesas com manutenção do ativo no sistema da B3 e/ou eventuais aditamentos às CPR-Fs.

Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Registrador, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

B3

Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, poderão requerer a substituição da B3, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, e aprovada pela totalidade dos titulares de CRA em Circulação.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados os valores pagos por meio da B3, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários.

O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, caso: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante e Escriturador, **(ii)** se a Emissora ou o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral de Titulares de CRA para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA em Circulação.

Formador de Mercado

O Coordenador Líder recomendou à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA, sendo que: **(i)** a contratação de formador de mercado tem por finalidade **(a)** a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas na B3; e **(b)** proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e **(ii)** o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes.

Com base em referida recomendação, não foi contratado Formador de Mercado

Auditor Independente do Patrimônio Separado

Nos termos do artigo 14, inciso III, da Instrução CVM 600, a Emissora contratou o Auditor Independente do Patrimônio Separado para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600.

Contabilidade do Patrimônio Separado

A Emissora contratou o Contador dos Patrimônios Separados para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

Procedimentos de Verificação do Lastro

O Custodiante do Lastro será responsável pela custódia das vias físicas dos Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e de suas respectivas garantias. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante do Lastro, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para registro perante o Custodiante do Lastro e a B3, conforme o caso. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, o Custodiante do Lastro estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

Principais Características Homogêneas da Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Para maiores informações sobre a Devedora, vide as seções "Grupo Scheffer" e "Scheffer & Cia Ltda", a partir da página 179 deste Prospecto.

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

A Devedora emitiu as CPR-Fs especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las.

Ainda, para fins do disposto no item 2.6 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, não houve inadimplementos, perdas ou pré-pagamento, pela Devedora, de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta, tendo a Emissora e os Coordenadores realizado esforços razoáveis para obter informações adicionais.

	Inadimplemento	**Perda (1)**	**Pré-Pagamentos**
Títulos de dívida da Devedora (2019) – data-base de 30/09/2019	0	0	0
Títulos de dívida da Devedora (2018)	0	0	0
Títulos de dívida da Devedora (2017)	0	0	0
Títulos de dívida da Devedora (2016)	0	0	0

(1) Os protocolos contábeis para a apuração de perdas não se aplicam aos títulos de dívida dos quais a Devedora seja devedora, uma vez que não há o que se falar em provisionamento de créditos devidos.

Nível de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das CPR-Fs.

Para maiores informações sobre a Devedora, vide a seção "Scheffer & Cia", a partir da página 179 deste Prospecto.

Instrumentos Derivativos

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado. Nesse sentido, não haverá utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares de CRA.

Substituição, Acréscimo ou Remoção dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos não serão substituídos, acrescidos ou removidos.

Taxas de Desconto na aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora no âmbito das CPR-Fs, com a possibilidade de incidência das seguintes taxas de desconto do valor nominal das CPR-Fs: **(i)** todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes diretamente da estruturação da securitização e viabilização da emissão de CRA pela Emissora; **(ii)** taxa de fiscalização e registro da distribuição pública dos CRA nos respectivos mercados de negociação; **(iii)** valores devidos ao Registrador, ao Escriturador dos CRA, ao Custodiante do Lastro, ao banco liquidante dos CRA e ao Agente Fiduciário; **(iv)** valores necessários à composição inicial do Fundo de Despesas; e **(v)** taxas devidas aos sistemas de registro e negociação dos CRA e das CPR-Fs, aos Coordenadores e à Emissora, conforme o caso, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento e/ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços, desde que devidamente comprovadas.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidas junto à Emissora, aos Coordenadores, à CVM e à B3.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: **(i)** Termo de Securitização; **(ii)** CPR-Fs; **(iii)** Contrato de Distribuição; **(iv)** Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante; e **(v)** Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante e Escriturador.

O PRESENTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O INVESTIDOR DEVE LER O PROSPECTO COMO UM TODO, INCLUINDO SEUS ANEXOS, QUE CONTEMPLAM ALGUNS DOS DOCUMENTOS AQUI RESUMIDOS.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização referente à Série única da 18ª Emissão de CRA da Emissora será celebrado com o Agente Fiduciário para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas CPR-Fs, e os CRA. Este instrumento, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, delineará detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos.

O Termo de Securitização também disciplinará a prestação dos serviços do Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, descrevendo seus deveres, obrigações, bem como a remuneração devida pela Emissora ao Agente Fiduciário por conta da prestação de tais serviços, nos termos do artigo 9º da Lei 9.514/97 e da Instrução CVM 583/16.

Maiores detalhes a respeito da contratação do Agente Fiduciário estão descritos no item "Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas", da seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto.

Cédulas de Produto Rural Financeiras (CPR-Fs)

As CPR-Fs, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio e vinculadas aos CRA, correspondem a um título de crédito líquido, certo e exigível, na data de seu vencimento, pelo resultado da multiplicação do preço pela quantidade do produto especificado, com garantias constituídas cedularmente e por meio de instrumentos apartados, conforme previsto na Lei 8.929/04.

As CPR-Fs serão emitidas pela Devedora em favor da Emissora, para fins de emissão dos CRA. As CPR-Fs contarão com as garantias de Aval e a Cessão Fiduciária, sendo que o Aval será constituído cedularmente, enquanto a Cessão Fiduciária será serão disciplinada em instrumento apartado.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição celebrado em 30 de outubro de 2020, entre a Emissora, a Devedora, os Coordenadores e as Avalistas, disciplinará a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Devedora, as Avalistas e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos pelo Coordenador Líder publicamente sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R$200.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), desde que cumpridas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição.

Para maiores informações a respeito dos procedimentos a serem adotados pelo Coordenador Líder para a Distribuição dos CRA, favor consultar o item "Distribuição dos CRA" na página 74 deste Prospecto.

Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante

Por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, o Custodiante do Lastro foi contratado pela Emissora para **(i)** receber os Documentos Comprobatórios; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios; **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios; e **(iv)** cumprir com as demais funções previstas no Termo de Securitização.

Maiores detalhes a respeito da contratação do Custodiante do Lastro estão descritos no item "Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas", da seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto.

Ainda por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, o Registrador foi contratado pela Emissora para atuar como registrador dos CRA.

Maiores detalhes a respeito da contratação do Agente Registrador estão descritos no item "Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas", da seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto.

Contrato de Prestação de Serviços de Registrador dos CRA

Por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Registrador dos CRA, o Registrador foi contratado pela Cedente para para atuar como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3, conforme o caso, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na B3.

Maiores detalhes a respeito da contratação do Registrador estão descritos no item "Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas", da seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto.

Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante e Escriturador

O Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante e Escriturador será celebrado entre a Emissora e o Banco Liquidante, por meio do qual o Banco Liquidante é contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA em circulação, executados por meio do sistema da B3. Referido instrumento estabelece todas as obrigações e responsabilidades do Banco Liquidante.

Ainda por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante e Escriturador, o Escriturador foi contratado pela Emissora para atuar como escriturador dos CRA.

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora, conforme descrito abaixo indicativamente:

Comissões e Despesas	Valor Total (R$)	Custo Unitário por CRA (R$)	% em Relação ao Valor Total da Oferta
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	5.400.000,00	27,00	2,70%
Estruturação, Coordenação	1.500.000,00	7,50	0,75%
Garantia Firme	1.500.000,00	7,50	0,75%
Distribuição	2.400.000,00	12,00	1,20%
Sucesso	-	-	-
Securitizadora (Estruturação)	10.000,00	0,05	0,01%
Securitizadora (Manutenção mensal)	42.000,00	0,21	0,02%
Auditor Independente do patrimônio separado	1.800,00	0,009	0,00%
Contador do Patrimônio Separado	1.320,00	0,0066	0,00%
Agente Fiduciário (Implantação)	16.000,00	0,08	0,01%
Agente Fiduciário (Manutenção - Anual)	16.000,00	0,08	0,01%
Custodiante do Lastro (Flat)	1.000,00	0,01	0,00%
Custodiante do Lastro (Manutenção)	14.000,00	0,07	0,01%
Escriturador (Flat)	5.000,00	0,03	0,00%
Escriturador (Manutenção - Mensal)	36.000,00	0,18	0,02%
Registrador	20.000,00	0,10	0,01%
Registros CRA	-	-	-
CVM	100.000,00	0,50	0,05%
B3 Flat	55.915,00	0,28	0,03%
Depósito CPR	4.915,00	0,02	0,00%
Registro CRA	49.000,00	0,25	0,02%
Taxa de Liquidação Financeira	2.000,00	0,01	0,00%
B3 Recorrente	9.000,00	0,05	0,00%
Custódia CRA	7.200,00	0,036	0,00%
Taxa Transação	840,00	0,00	0,00%
Utilização Mensal	960,00	0,00	0,00%
ANBIMA	3.000,00	0,015	0,00%
Advogados Externos	340.000,00	1,70	0,17%
Gráfica e Publicidade	28200,00	0,14	0,01%
Custo Total	**6.099.235,00**	**30,50**	**3,05%**

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para a aquisição das CPR-Fs da Devedora, logo após as deduções e retenções previstas no Termo de Securitização e/ou nos demais Documentos da Operação.

Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para: **(i)** pagamento à Devedora do Valor de Desembolso, em virtude da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio por meio aquisição das CPR-Fs da Devedora; **(ii)** pagamento de custos relacionados com a Emissão e de Despesas; e **(iii)** formação do Fundo de Despesas, definido e disciplinado nos termos do Termo de Securitização.

Os recursos recebidos pela Devedora no âmbito da emissão das CPR-Fs, observados os descontos e retenções nele previstos, serão destinados até 2023**,** nos termos do artigo 3º, parágrafo 9º da Instrução CVM nº 600/18 e do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei nº 11.076/04, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e dos custos relacionados às atividades de produção e de comercialização de soja, algodão e milho, nos termos do objeto social da Devedora e no curso ordinário de seus negócios.

As CPR-Fs são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que: (i) soja, algodão, milho, bem como gado de corte atendem aos requisitos previstos no parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076; e (ii) a Devedora caracteriza-se como "produtora rural" nos termos do artigo 165 da IN RFB 971/2009 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME, (a) "cultivo de soja", representada pelo CNAE nº 01.15-6-00; (b) "cultivo de arroz", representada pelo CNAE nº 01.11-3-01; (c) "cultivo de milho", representado pelo CNAE nº 01.11-3-02; (d) c"ultivo de algodão herbáceo", representado pelo nº CNAE 01.12-1-01; (e) "comércio atacadista de soja", representada pelo CNAE nº 46.22-2-00; (f) "comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados", representado pelo CNAE nº 46.32-0-01; (g) "comércio atacadista de algodão", representado pelo CNAE nº 46.23-1-03; (h) "criação de bovinos para corte", representada pelo CNAE nº 01.51-2-01; (i) entre outras atividades secundárias.

Adicionalmente, a Devedora possui capacidade de destinar a totalidade dos recursos decorrentes da emissão das CPR-Fs à produção agropecuária, dentro do prazo dos CRA, conforme detalhado abaixo:

Demonstrativo da aplicação dos recursos oriundos das CPR-Fs				
Semestre	**Aquisição de Sementes**	**Aquisição de Defensivos Agrícolas**	**Aquisição de Calcário**	**Aquisição de Fertilizantes**
	R$	**R$**	**R$**	**R$**
1º	700.000,00	12.000.000,00	1.000.000,00	14.000.000,00
2º	1.300.000,00	15.000.000,00	3.000.000,00	17.000.000,00
3º	700.000,00	14.000.000,00	1.000.000,00	14.000.000,00
4º	1.300.000,00	17.000.000,00	3.000.000,00	17.000.000,00
5º	700.000,00	14.000.000,00	1.000.000,00	14.000.000,00
6º	1.300.000,00	17.000.000,00	3.000.000,00	17.000.000,00
Total	200.000.000,00			

Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600/08. A verificação da destinação de recursos somente será realizada na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Emissora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos nos termos das CPR-Fs e deste Termo de Securitização, caso em que a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Emissora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente. Caso a Devedora não observe os prazos indicados pelo Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá envidar seus melhores esforços, e no limite de sua atuação, de modo a verificar o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CPR-Fs, com base em eventuais documentos e informações obtidas

A Emissora e o Agente Fiduciário assumirão que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos eventualmente encaminhados pela Devedora ou por terceiros a seu pedido, não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo a Emissora e o Agente Fiduciário a responsabilidade por verificar a validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras dos eventuais documentos enviados, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Devedora, objeto da destinação dos recursos, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do que for mencionado na destinação dos recursos.

A Devedora destinará a totalidade dos recursos captados com a Oferta até a Data de Vencimento ou até a data do Resgate Antecipado dos CRA, observado o acima disposto, ficando a Devedora obrigada a observar a destinação de recursos aqui prevista até a Data de Vencimento ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

DECLARAÇÕES

Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400/03, do artigo 11º, §1º, inciso III, da Instrução CVM 600/18 e das Leis 9.514 e 11.076, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

(i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;

(ii) este Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, dos CRA, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) este Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400/03 e a Instrução CVM 600/18;

(iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(v) é responsável pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta;

(vi) será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

(vii) será responsável pelas atividades de monitoramento, controle e processamento das CPR-Fs vinculadas à Emissão, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial das CPR-Fs inadimplidas e a adoção dos procedimentos necessários para a execução das Garantias envolvidas.

(viii) obriga-se, ainda, nos termos do artigo 16 da Instrução CVM nº 600/18:

a) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem:

1. os registros de investidores e de transferências dos CRA;

2. controles de presenças e das atas de Assembleia Geral de Titulares de CRA;

3. os relatórios dos Auditores Independentes da Emissora sobre as demonstrações contábeis;

4. os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e

5. cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

b) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM nº 600/18;

c) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

d) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

e) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;

f) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Titulares de CRA;

g) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados;

h) observar a regra de rodízio dos Auditores Independentes da Emissora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica; e

i) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização.

(ix) é vedado à Emissora, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM nº 600/18:

a) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo:

1. no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou

2. quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

b) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à presente Emissão;

c) receber recursos provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio em conta corrente não vinculada à Emissão;

d) adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA;

e) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;

f) receber a prazo os recursos da Emissão; e

g) atuar como depositário dos Documentos Comprobatórios, conforme referido no artigo 15, §1º da Instrução CVM nº 600/18.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 583/16 e do artigo 11º, §1º, inciso III, da Instrução CVM 600/18, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

(i) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo e o Termo de Securitização conterão todas as informações relevantes a respeito da Oferta, da Emissão, dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras,

precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400/03 e a Instrução CVM 600/18; e

(iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583/16.

A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. declara também que não há qualquer conflito de interesse em relação à sua atuação como Agente Fiduciário.

Declaração do Coordenador Líder

Considerando que:

(i) para a realização da Oferta, foi efetuada auditoria jurídica da Devedora e das Avalistas, a qual prosseguirá até a divulgação do Prospecto Definitivo;

(ii) foram disponibilizados pela Devedora e pelas Avalistas os documentos que a Devedora e as Avalistas consideraram relevantes para a Oferta; e

(iii) a Devedora e as Avalistas confirmaram ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Devedora, das Avalistas, do Fiador e do Fiduciante, para análise do Coordenador Líder e de seus consultores legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400/03 e do artigo 11º, §1º, inciso III, da Instrução CVM 600/18:

(i) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: **(a)** as informações fornecidas pela Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que integrarão o Prospecto Definitivo da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e integrarão o Prospecto Definitivo são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, a respeito do CRA a ser ofertado, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e

(iii) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas são se limitando, à Instrução CVM 400/03.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Os CRA serão lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora em razão das CPR-Fs.

Autorizações Societárias

A emissão das CPR-Fs depende de aprovação dos sócios da Devedora, conforme cláusula sétima do contrato social vigente da Devedora.

A outorga de Aval pela **(i)** Scheffer Participações depende de aprovação em assembleia geral extraordinária, nos termos dos artigos 16, subitem (g) do Estatuto Social; **(ii)** Agropecuária Scheffer depende de aprovação de seus sócios, ,nos termos da cláusula sétima do Contrato Social; e **(iii)** Scheffer Armazéns depende de aprovação de seus sócios, nos termos da cláusula sétima do Contrato Socia.

Valor de Emissão

O valor de emissão das CPR-Fs será de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na data de emissão das CPR-Fs.

Data de Vencimento

A data de vencimento das CPR-Fs será em 13 de dezembro de 2023, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado e Recompra Antecipada, conforme previstas nas CPR-Fs.

Correção Monetária

O Valor Nominal das CPR-Fs ou Saldo do Valor Nominal das CPR-Fs, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira data de integralização dos CRA, pela variação do IPCA, aplicada mensalmente, nos termos das CPR-Fs.

Forma de Liquidação

As CPR-Fs será liquidada financeiramente, em moeda corrente nacional, observadas as Datas de Pagamento previstas nas CPR-Fs, até a Data de Vencimento, sendo o Valor Nominal das CPR-Fs desde já fixado em R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), resultante da multiplicação dos seguintes fatores:

CPR-F 01/2020	**Preço:** R$120,00 (cento e vinte reais) **Quantidade:** 166.666,67 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos) Sacas de Soja em grãos **Preço:** R$130,00 (cento e trinta reais)

	Quantidade: 153.846,15 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis inteiros e quinze centésimos) Arrobas de Algodão
CPR-F 02/2020	**Preço:** R$120 (cento e vinte reais) **Quantidade:** 333.333,33 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três inteiros e trinta e três centésimos) Sacas de Soja em grãos
CPR-F 03/2020	**Preço:** R$120,00 **Quantidade:** 333.333,33 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três inteiros e trinta e três centésimos) Sacas de Soja em grãos
CPR-F 04/2020	**Preço:** R$130,00 **Quantidade:** 307.692,31 (trezentos e sete mil, seiscentos e noventa e dois inteiros e trinta e um centésimos) Arrobas de Algodão
CPR-F 05/2020	**Preço:** R$130,00 **Quantidade:** 307.692,31 (trezentos e sete mil, seiscentos e noventa e dois inteiros e trinta e um centésimos) Arrobas de Algodão

Amortização

O Valor Nominal será pago a partir da Data de Integralização, observado o prazo de carência mínimo de 18 (dezoito) meses contados da Data de Integralização, nas Datas de Pagamento indicadas nos termos das CPR-Fs.

Remuneração

Sobre o saldo do Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes ao maior valor entre (i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de maio de 2023, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet

(http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos da Cláusula 4 abaixo, conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelos Coordenadores, devidos nas Datas de Pagamento previstas na tabela constante da Cláusula 3.2 das CPR-Fs.

Procedimentos de Recebimento e Cobrança

Os pagamentos devidos pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme previsto nas CPR-Fs, serão realizados diretamente à Emissora pela Devedora e ocorrerão na forma e nos prazos de vencimento previstos nas CPR-Fs. Não serão contratados prestadores de serviços de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Todos os pagamentos decorrentes das CPR-Fs e dos Instrumentos de Garantia deverão ser realizados diretamente na Conta Centralizadora nos termos das CPR-Fs e dos Instrumentos de Garantia, diretamente pela Devedora.

Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos pagamentos, na Conta Centralizadora, referentes a quaisquer pagamentos oriundos das CPR-Fs, e respectivo pagamento, aos Titulares de CRA, dos montantes devidos no âmbito da Emissão em decorrência de tais pagamentos.

Garantias

As Garantias possuem as seguintes características:

Cessão Fiduciária

Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 18 da Lei nº 9.514/97, do parágrafo 3º artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, a Devedora constituiu, em favor do credor das CPR-Fs, na qualidade de administradora do Patrimônio Separado constituído em benefício dos Titulares de CRA, a Cessão Fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, dos quais é legítima titular, a justo título, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, e sobre a conta vinculada em que estão ou serão depositados, conforme o caso, e conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

Como condição precedente da integralização dos CRA, o Contrato de Cessão Fiduciária será levado a registro perante o cartório de registro de títulos e documentos das cidades de São Paulo e Sapezal, dos Estados de São Paulo e Mato Grosso, respectivamente, no prazo nele previsto, sendo certo que somente após o referido registro a Cessão Fiduciária restará devidamente constituída e exequível.

Entende-se por Créditos Cedidos Fiduciariamente **(i)** os contratos de fornecimento celebrados junto a Cargill Agrícola S.A., a saber: **(a)** o Contrato de Compra e Venda nº

3090405114, datado de 11 de agosto de 2020; **(b)** o Contrato de Compra e Venda nº 3090405115, datado de 11 de agosto de 2020; **(c)** o Contrato de Compra e Venda nº 3090405116, datado de 12 de agosto de 2020; **(d)** o Contrato de Compra e Venda nº 3090405117, datado de 12 de agosto de 2020; **(e)** o Contrato de Compra e Venda nº 3090405118, datado de 12 de agosto de 2020; **(f)** o Contrato de Compra e Venda nº 2970401164, datado de 11 de agosto de 2020; e **(g)** o Contrato de Compra e Venda nº 2560402298, datado de 10 de agosto de 2020; **(ii) o** contrato de fornecimento celebrado junto a junto à Cargill Comoddities Trading S.R.L., a saber: o Purchase and Sale Agreement, Número Contrato Cargill P00060, datado de 11 de agosto de 2020; **(iii)** os recursos disponíveis na Conta Vinculada; e **(iv)** os instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, dos quais a Devedora é legítima titular, a justo título, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto aqueles constituídos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária.

Os Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão representar o montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, conforme apurações a serem realizadas pela Emissora periodicamente, na forma e nas datas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, até que todas as Obrigações Garantidas sejam cumpridas, sob pena de vencimento antecipado das CPR-Fs.

A regulação do reforço e/ou complementação dos Créditos Cedidos Fiduciariamente está disposta no Contrato de Cessão Fiduciária.

Aval

As Avalistas PJ, em caráter irrevogável, irretratável, individual e de forma solidária entre si e/ou com a Devedora, obrigaram-se, no âmbito de cada CPR-F, cada uma, pelo pagamento integral do Valor Nominal das CPR-Fs, acrescido da atualização monetária e remuneração das CPR-Fs devida até a data de apuração, permanecendo válido até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas. As Avalistas PF e a Scheffer Armazéns Gerais Ltda., em caráter irrevogável, irretratável, individual e de forma solidária entre as Avalistas PJ e a Devedora, obrigaram-se, no âmbito das CPR-Fs por elas avalizadas, cada uma, pelo pagamento integral do Valor Nominal da respetiva CPR-F avalizada, acrescido da atualização monetária e remuneração da respectiva CPR-F avalizada devida até a data de apuração, permanecendo válido até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

As Avalistas, nas condições acima, assinaram as CPR-Fs e declararam estar cientes e autorizar a outorga da garantia, tendo aceito todos os termos, condições e responsabilidades que daí adviessem, sem a existência de qualquer benefício de ordem entre a Devedora e as Avalistas, observado os limites acima estabelecidos.

O Aval considera-se prestado a título oneroso, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, dela beneficiando-se indiretamente.

O Aval entrará em vigor na Data de Integralização das CPR-Fs e permanecerá válido enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com a Emissora em decorrência das CPR-Fs, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

Cabe à Emissora, em benefício do Patrimônio Separado dos CRA, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval. O Aval poderá ser excutido e exigido pela Emissora quantas vezes forem necessárias para a integral liquidação dos valores devidos, observado os limites acima estabelecidos, contra as Avalistas. A não-excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares dos CRA.

Disposições Comuns às Garantias

Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária e do Aval, bem como das garantias que vierem a sucedê-las, substituí-las e/ou complementá-las, conforme o caso, podendo a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de CRA, sempre no interesse destes últimos, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos nas CPR-Fs, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar, tais como aviso, protesto, notificação ou interpelação de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

Aditamento

Conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 8.929, as CPR-Fs poderão ser retificadas e ratificadas, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-las, após a devida formalização, em qualquer caso, com a prévia e expressa anuência da Emissora, por escrito.

Oferta de Resgate Antecipado

A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das CPR-Fs, nos termos da Cláusula 6.2 das CPR-Fs. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das CPR-Fs e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: **(i)** valor da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, que deverá abranger o saldo do Valor Nominal dos CRA, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal dos CRA, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado dos CRA, **(b)** caso sejam devidos, dos tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos no Termo de Securitização ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento com relação à parcela do Valor Nominal dos CRA que será objeto do Resgate Antecipado; **(ii)** data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 15 (quinze) dias contados a partir da data em que a Devedora for informada a respeito da aprovação da Oferta de Resgate Antecipado pelos Titulares de CRA; **(iii)** forma e prazo para manifestação dos Titulares de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado; **(iv)** valor ou percentual do prêmio, se assim desejar a Devedora, a seus exclusivos critérios, calculado sobre o valor indicado no item (i), acima; e **(v)** demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA.

Os Titulares de CRA terão até 30 (trinta) dias contados da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA para manifestar a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A Emissora deverá **(i)** em até 2 (dois) Dias Úteis contados da manifestação dos Titulares de CRA acerca da adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora se haverá o resgate antecipado; e **(ii)** com antecedência mínima de 2 (dois) dias da respectiva data do Resgate Antecipado, comunicar, por meio de envio de correspondência neste sentido à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado. O Resgate Antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação e validação dos investidores realizados fora do âmbito da B3.

A Oferta de Resgate Antecipado Total será sempre endereçada à totalidade das CPR-Fs, sendo certo que o resgate poderá ser somente parcial se os detentores de CRA representando, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em circulação aderirem a referida Oferta de Resgate Antecipado Total.

A partir do recebimento da Notificação de Resgate, a Emissora observará os procedimentos descritos neste Termo de Securitização para informar à Devedora se concorda ou não com o resgate antecipado das CPR-Fs. Caso a Emissora não se manifeste dentro de 30 (trinta) dias contados da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado.

Resgate Antecipado Compulsório Obrigatório

A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes das CPR-Fs e, consequentemente, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA objeto do Termo de Securitização, no caso de vencimento antecipado automático das CPR-Fs, o qual ocorrerá, observado o disposto nas CPR-Fs, nas seguintes hipóteses:

(i) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção das CPR-Fs, durante a vigência dos CRA;

(ii) inadimplemento, pela Devedora e/ou por qualquer das Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária relativa as CPR-Fs, aos Instrumentos de Garantia e/ou aos Documentos da Operação de que a Devedora e/ou as Avalistas sejam parte, na respectiva data de pagamento, desde que tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado a partir da respectiva data de vencimento;

(iii) ocorrência de (a) decretação de falência da Devedora e/ou das Avalistas; (b) pedido de autofalência da Devedora e/ou por qualquer das Avalistas; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou por qualquer das Avalistas, desde que não devidamente elidido no prazo legal;

(iv) (a) propositura, pela Devedora e/ou qualquer das Avalistas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) ingresso, pela Devedora e/ou qualquer das Avalistas, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(v) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Devedora e/ou das Avalistas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

(vi) inadimplemento de qualquer obrigação financeira da Devedora e/ou das Avalistas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), desde que tais inadimplementos não sejam sanados dentro dos referidos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis;

(vii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade de qualquer uma das CPR-Fs e/ou dos Instrumentos de Garantia (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes);

(viii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou por qualquer das Avalistas em qualquer uma das CPR-Fs e nos Instrumentos de Garantia provarem-se falsas nas datas em que foram prestadas;

(ix) se a Devedora deixar de exercer atividades relacionadas à produção, comercialização e beneficiamento das culturas de soja, algodão e milho e/ou deixar de ser considerado como produtor rural, nos termos da regulação aplicável aos CRA;

(x) se houver alteração ou modificação da composição do capital social da Devedora e/ou qualquer das Avalistas que resulte em transferência de Controle, ou se ocorrer qualquer transferência do Controle da Devedora e/ou qualquer das Avalistas, exceto se referida cessão de participação for realizada entre Pessoa(s) do Grupo Scheffer;

(xi) se, durante o prazo da presente operação: **(a)** a Devedora e/ou qualquer das Avalistas sofrerem redução ou perda significativa de sua capacidade financeira ou, por qualquer razão de fato ou de direito, ficar impossibilitado de cumprir com as obrigações aqui assumidas, e **(b)** mediante a ocorrência de qualquer operação que implique sucessão da Devedora, das Avalistas e/ou suas respectivas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, se não houver a sucessão das obrigações assumidas nas CPR-Fs.

Resgate Antecipado Compulsório Não Automático

Os seguintes eventos serão considerados eventos de vencimento antecipado não automático das CPR-Fs e, consequentemente, de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, seguindo-se os procedimentos previstos na Cláusula 10.3 das CPR-Fs:

(i) inadimplemento, pela Devedora e/ou por qualquer das Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária a ele atribuído, prevista nas CPR-Fs, nos Instrumentos de Garantia e/ou aos Documentos da Operação de que a Devedora e/ou qualquer das Avalistas sejam parte, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal inadimplemento, sendo que (a) o prazo previsto acima não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado; e (b) esta disposição não prejudica o exercício da prerrogativa conferida à Devedora e às Avalistas, nos termos da Cláusula 6.1, item (ii) das CPR-Fs.

(ii) ocorrência de liquidação e/ou dissolução da Devedora e/ou qualquer das Avalistas, exceto se os recursos oriundos da liquidação e/ou dissolução, conforme o caso, sejam integralmente revertidos para Pessoa(s) do Grupo Scheffer;

(iii) cisão, fusão ou incorporação, conforme aplicável, da Devedora e/ou qualquer das Avalistas, ou qualquer outra forma de reorganização societária, exceto se tal operação for realizada entre Pessoa(s) do Grupo Scheffer, observada a limitação prevista no item (iv) abaixo;

(iv) (a) incorporação das Avalistas Scheffer Participações S.A. e Agropecuária Scheffer Ltda. pela Scheffer Armazéns; e/ou (b) fusão de qualquer uma das Avalistas Scheffer Participações S.A. e Agropecuária Scheffer Ltda. com a Scheffer Armazéns;

(v) realização, inclusive por meio de celebração de contratos, de quaisquer parcerias entre a Devedora e/ou qualquer das Avalistas com outros produtores rurais (exceto Pessoa(s) do Grupo Scheffer), para exploração de terras rurais e/ou produção, comercialização ou beneficiamento de produtos do agronegócio, exceto se a respectiva Pessoa do Grupo Scheffer ficar responsável pela exploração das terras rurais e produção, comercialização ou beneficiamento dos produtos do agronegócio;

(vi) se for protestado qualquer título de crédito, exceto se for validamente comprovado que tal protesto foi cancelado ou sustado no prazo legal, contra a Devedora e/ou as Avalistas em valor individual ou agregado igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, ainda que na condição de garantidores;

(vii) inadimplemento de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral não passível de recurso, desde que não esteja sendo contestada por meio de recurso com efeito suspensivo, ou medida com efeito similar, interposto dentro do prazo legal, de acordo com a legislação em vigor, contra a Devedora e/ou as Avalistas para pagamento de valor certo e exigível, individual ou agregado, igual ou superior R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(viii) prática de atos por qualquer Pessoa do Grupo Scheffer que importem em infringência à Legislação Socioambiental;

(ix) se qualquer Pessoa do Grupo Scheffer questionar judicialmente as CPR-Fs e/ou os Instrumentos de Garantia;

(x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou por qualquer das Avalistas nas CPR-Fs e nos Instrumentos de Garantia provarem-se incorretas nas datas em que foram prestadas, desde que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xi) interrupção ou suspensão das atividades da Devedora e/ou qualquer das Avalistas por período superior a 30 (trinta) dias, desde que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xii) alienação, venda, e/ou qualquer forma de transferência, pela Devedora e/ou por qualquer das Avalistas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de propriedades imobiliárias rurais da Devedora e/ou de qualquer das Avalistas, exceto (a) se for celebrado, em conjunto com a transferência da propriedade imobiliária, contrato de arrendamento da terra objeto da referida transferência e/ou de outras terras com o mesmo número de hectares da terra transferida, no qual qualquer Pessoa do Grupo Scheffer constem como responsáveis pela exploração de referidas terras e produção, comercialização ou beneficiamento dos produtos do agronegócio; ou (b) para a constituição de alienação fiduciária sobre a propriedade imobiliária; ou (c) se tal operação for realizada entre o Emitente e qualquer das Avalistas. As exceções listadas nas alíneas (a), (b) e (c) acima não se aplicam, em nenhuma hipótese, à Scheffer Armazéns Gerais Ltda.;

(xiii) desapropriação, confisco, sequestro, arresto, penhora ou qualquer outro ato determinado por autoridade competente que afete os bens ou ativos da Devedora e/ou das Avalistas, em valor individual ou agregado igual ou superior a 10% (dez por cento) dos ativos totais combinados do Grupo Scheffer, com base no último balanço anual combinado do Grupo Scheffer;

(xiv) constituição de ônus, encargos ou gravames, a qualquer título e sob qualquer forma, dos bens objeto das Garantias;

(xv) se as Garantias, por qualquer fato atinente ao seu objeto se tornarem inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento das obrigações assumidas pela Devedora e/ou por qualquer das Avalistas e não forem substituídas nos prazos e condições definidos nos respectivos Instrumentos de Garantia, conforme aplicável;

(xvi) violação, pela Devedora ou pelas Avalistas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção e Antilavagem;

(xvii) a inobservância da Legislação Socioambiental pela Devedora ou por qualquer das Avalistas, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Devedora ou qualquer Avalista incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(xviii) ocorrência de qualquer evento que seja classificado como evento de vencimento antecipado ou evento de inadimplemento em cada um dos Instrumentos de Garantia, observados os períodos de cura aplicáveis;

(xix) não manutenção, pela Devedora, dos seguintes índices financeiro, que deverão ser apurados por auditor independente registrado na CVM, conforme aplicável, e acompanhado anualmente, ou com base em informações contábeis de menor periodicidade, caso estas venham a ser publicadas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega das demonstrações financeiras e da memória de cálculo do índice financeiro, a ser encaminhados pela Devedora acompanhada da documentação relacionada aos índices financeiros, a saber. O cumprimento desse índice financeiro deverá constar nas notas explicativas que acompanham as demonstrações financeiras, as quais serão apuradas pela Devedora e disponibilizadas à Emissora. No caso de impossibilidade de acompanhamento desse índice financeiro pela Credora, poderá esta solicitar à Devedora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários:

Liquidez Corrente ≥ 1,15

Posição de Caixa ≥ R$100.000.000,00 (cem milhões de reais)

Dívida Bancária Líquida ≤ US$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares americanos)

Onde:

"Liquidez Corrente" significa o índice de liquidez corrente, conforme mensurado sobre as demonstrações financeiras da Emitente, em 31 de dezembro de cada ano, resultante da fórmula a seguir:

Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

"Posição de Caixa" significa o saldo final do caixa, conforme apurado em seu balanço anual;

"Dívida Bancária Líquida": significa (i) a soma dos valores indicados nas rubricas contábeis "Empréstimos e Financiamentos – Curto Prazo" e "Empréstimos e Financiamentos – Longo Prazo"; menos (ii) os valores indicados na rubrica "Caixa e Equivalente de Caixa", em todos os casos, conforme indicados nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora.

(xx) caso a Devedora e/ou qualquer das Avalistas sofra alteração ou modificação de seu estado econômico-financeiro que cause um Efeito Adverso Relevante.

A ocorrência de qualquer dos demais Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório descritos acima deverá ser comunicada à Emissora, ao Agente Fiduciário e/ou os Titulares de CRA, pela Devedora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento. O descumprimento do dever de comunicar pela Devedora não impedirá a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de CRA, a seu critério, sempre no interesse dos Titulares de CRA, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos no Termo de Securitização, nas CPR-Fs e/ou nos Instrumentos de Garantia, inclusive de declarar o vencimento antecipado das CPR-Fs e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA objeto do Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 7.8.1 do Termo de Securitização.

A Emissora deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das CPR-Fs e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA objeto do Termo de Securitização, observados os procedimentos previstos na Cláusula 12 do Termo de Securitização e observado o disposto na Cláusula 12.6.4 do Termo de Securitização..

Na ocorrência do evento descrito no item (xix) acima, a Devedora e/ou as Avalistas terão a prerrogativa de **(i)** realizar o Pagamento Antecipado Facultativo das CPR-Fs sem a incidência de qualquer prêmio ou outro encargo de qualquer natureza; ou **(ii)** propor que, mesmo após tal descumprimento, não seja declarado o vencimento antecipado dos CRA, mediante o pagamento de um prêmio a ser determinado pela Devedora e/ou pelas Avalistas, a seus exclusivos critérios. Caso decida exercer a prerrogativa que lhe é conferida pelo item (ii) acima, a Devedora e/ou as Avalistas deverão solicitar ao Agente Fiduciário que inclua tal informação na convocação para Assembleia Geral de Titulares de CRA, a ser realizada para deliberar sobre o vencimento antecipado dos CRA, na forma e de acordo com os procedimentos previstos acima. Esta comunicação deverá conter todas as informações necessárias à tomada de decisão pelos Titulares de CRA, incluindo o valor do prêmio, prazos e condições de pagamento.

A não declaração de vencimento antecipado dos CRA e, consequentemente, das CPR-Fs, dependerá de deliberação dos Titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, em primeira convocação, caso em que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário não deverão declarar o vencimento antecipado dos CRA e, consequentemente, das CPR-Fs. Na hipótese da referida Assembleia Geral de Titulares de

CRA não ser realizada em decorrência do não comparecimento do quórum de pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, com qualquer número dos Titulares de CRA em Circulação presentes à referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, devendo referida Assembleia Geral de Titulares de CRA ser realizada no prazo previsto na Cláusula 12.3.2 do Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, desde que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e das CPR-Fs, observado o disposto abaixo e na Cláusula 12.6.3 do Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, consequentemente, das CPR-Fs.

Efeitos do Resgate Antecipado

A declaração do vencimento antecipado das CPR-Fs e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA objeto do Termo de Securitização sujeitará a Devedora ao pagamento, à Emissora, do Valor Nominal das CPR-Fs, Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos das CPR-Fs, apurados na respectiva data de pagamento, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação neste sentido enviada pela Emissora.

Caso o prazo estabelecido acima, estabelecido na Cláusula [7.9] do Termo de Securitização, não seja observado, permanecendo pendente o pagamento dos valores devidos pela Devedora à Emissora, em decorrência das obrigações constantes do Termo de Securitização, a Emissora poderá executar ou excutir as CPR-Fs e as Garantias, podendo, para tanto, promover, de forma simultânea ou não, **(i)** a execução das CPR-Fs e/ou dos Instrumentos de Garantia, **(ii)** a venda amigável dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme o caso, e **(iii)** a excussão de eventuais garantias adicionais, aplicando, em qualquer caso, o produto de tal venda ou excussão no pagamento do Valor Nominal das CPR-Fs e dos demais Encargos Moratórios e penalidades devidas e retornando eventual valor excedente à Devedora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis.

Encargos Moratórios

Todos os valores devidos pelo Emitente no âmbito destas CPR-Fs vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, **(ii)** correção monetária, calculada pela variação anual do IPCA, ou na sua falta, pelo IGP-M , aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á

outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(iii)** multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas.

Custódia dos Documentos Comprobatórios

Os Documentos Comprobatórios deverão ser custodiados pelo Custodiante do Lastro, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e da declaração a ser assinada pelo Custodiante do Lastro na forma prevista no Anexo [•] do Termo de Securitização, pela remuneração ali prevista, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios e realizar a verificação do lastro dos CRA; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

Procedimentos de Verificação do Lastro

O Custodiante do Lastro será responsável pela custódia das vias físicas dos Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e de suas respectivas garantias. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante do Lastro, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para registro perante o Custodiante do Lastro e a B3, conforme o caso. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, o Custodiante do Lastro estará dispensado.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora, das Avalistas, do Fiduciante, do Fiador e/ou dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora, da Devedora, das Avalistas, da Fiduciante e/ou do Fiador de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais obrigações previstas na CPR-F poderão ser adversamente afetados, sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA poderá ser afetada de forma adversa.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, a Devedora, as Avalistas, o Fiduciante e/ou o Fiador, quer se dizer que o risco e/ou incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Devedora, das Avalistas, da Fiduciante e/ou do Fiador, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora, os Avalistas, a Fiduciante e/ou o Fiador. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Riscos da Operação

Recente Regulamentação Específica Acerca das Emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio

A atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio está sujeita à Lei nº 11.076/04 e à Instrução CVM nº 600/18, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Instrução CVM nº 600/18 foi recentemente publicada, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Instrução CVM nº 600/18, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos.

Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 11.076/04, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora e do Grupo Scheffer. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, **(i)** editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, à Scheffer e/ou os CRA, bem como **(ii)** proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

Não Existe Jurisprudência Firmada Acerca da Securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de *stress* poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia da estrutura adotada para os CRA, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Riscos dos CRA e da Oferta

Riscos Gerais

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o produto, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda do Grupo Scheffer e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias, inclusive, sem limitação, da CPR-F, bem como a impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos respectivos bens objeto das Garantias.

Alterações na Legislação Tributária Aplicável - Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033/04, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA ou seu lastro, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora recomenda que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Falta de Liquidez dos CRA

Não está em operação no Brasil o mercado secundário de CRA de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Interpretação da Legislação Tributária Aplicável – Mercado Secundário

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Tal isenção, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1585, de 31 de agosto de 2015, aplica-se, inclusive, ao ganho de capital auferido na cessão dos CRA pelos Investidores pessoa física.

Quanto aos ganhos de Investidores pessoa jurídica, não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam **(i)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei nº 11.033/04; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei nº 11.033/04. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto.

Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela RFB

Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

A Devedora é uma sociedade limitada

A Devedora é constituída sob a forma de sociedade limitada nos termos previstos no Código Civil e suas informações financeiras não são divulgadas ao público. Desta forma, os Titulares de CRA poderão encontrar dificuldades em obter informações financeiras adicionais da Devedora, além daquelas indicadas neste Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo da Oferta.

Quórum de Deliberação em Assembleia Geral

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Titulares de CRA são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado, conforme estabelecido no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em matérias submetidas à deliberação em assembleia geral.

Condições Precedentes para Desembolso do Valor Nominal do Crédito da CPR-F

Na data de assinatura do Termo de Securitização, a CPR-F foi emitida pela Devedora em favor da Emissora, porém as condições precedentes ao desembolso do Valor Nominal da CPR-F encontram-se em fase de cumprimento, incluindo, sem limitação, o registro dos Instrumentos de Garantia perante os cartórios competentes. Nesse sentido, a liquidação dos CRA, bem como o consequente pagamento do Valor de Desembolso, estão sujeitos ao integral cumprimento de referidas condições precedentes, conforme previstas nos Documentos Comprobatórios e nos Documentos da Operação, incluindo, sem limitação, com relação à plena constituição das Garantias. Caso as condições precedentes ao desembolso não sejam cumpridas, não haverá a liquidação dos CRA, com o consequente cancelamento da Oferta e restituição dos valores desembolsados aos Investidores.

Risco de cancelamento da Oferta.

A Emissão está condicionada ao cumprimento de determinadas Condições Precedentes pela Devedora, nos termos do Contrato de Distribuição, inclusive para exercício da Garantia Firme pelo Coordenador Líder. Caso não haja demanda suficiente de Investidores, e qualquer uma das referidas condições de exercício da Garantia Firme não sejam cumpridas, a Emissora poderá cancelar os CRA emitidos. O Investidor deverá considerar essa possibilidade de cancelamento da Emissão pelos eventos aqui descritos, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Risco de Indisponibilidade do IPCA

Em eventual Período de Ausência do IPCA, o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso não exista um substitutivo legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para definir, de comum acordo com a Devedora e a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva ou caso não seja realizada a assembleia geral mencionada acima, haverá o resgate antecipado das CPR-Financeiras e consequente Resgate Antecipado Obrigatório dos. O Investidor deverá considerar também essa possibilidade de resgate antecipado como fator que poderá afetar suas decisões de investimento. Caso não seja permitido à Devedora realizar o resgate antecipado das CPR-Fs, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Devedora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das CPR-Fs e deverá arcar ainda com todos os tributos.

Riscos da CPR-F e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Risco relacionado à ausência de classificação de risco

Os CRA, bem como a presente Oferta não foram objeto de classificação de risco de modo que os Titulares de CRA não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Desta forma, caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRA, incluindo, sem limitação, os riscos descritos no Termo de Securitização.

Riscos Relacionados às CPR-F

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende **(i)** da validade, exequibilidade e eficácia da CPR-F; e **(ii)** do adimplemento, pela Devedora, da CPR-F. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá da validade, exequibilidade e eficácia da CPR-F, bem como do adimplemento da CPR-F, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou excussão das garantias a eles vinculadas serão bem sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo, não há garantia que a excussão das Garantias será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora sob e de acordo com os Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem

a validade, exequibilidade e eficácia da CPR-F, bem como a situação econômico-financeira da Devedora, poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco da originação e formalização do lastro dos CRA

A Devedora somente pode emitir cédulas de produto rural na modalidade de liquidação financeira em valor agregado compatível com sua capacidade de produção agrícola, devendo tais títulos atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão da CPR-F, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a contestação de sua regular constituição por terceiros ou pela própria Devedora, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado e Vencimento Antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos CRA

Nos termos da Cláusula 7.1 do Termo de Securitização, observado o disposto quanto ao Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Compulsório Automático e Não Automático, os CRA poderão vir a ser pagos antes da Data de Vencimento prevista. Na hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, os Titulares de CRA poderão **(i)** ter seu horizonte original de investimento reduzido, **(ii)** não conseguir a rentabilidade esperada pelo investimento nos CRA, em virtude da ausência de pagamento de prêmio pela Devedora; **(iii)** não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA; e **(iv)** sofrer prejuízos em razão de eventual tributação. Na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F ou declaração de vencimento antecipado da CPR-F, e consequente Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, os Titulares de CRA poderão **(i)** ter seu horizonte original de investimento reduzido, **(ii)** não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA; e **(iii)** sofrer prejuízos em razão de eventual tributação. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer evento de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Na hipótese da Emissora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral de Titulares de CRA, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão, no momento do evento de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e **(ii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Risco de não formalização das Garantias

As Garantias da presente Emissão não estão perfeitamente formalizadas na data de assinatura do Termo de Securitização. Desta forma, caso haja o vencimento antecipado da CPR-F, sem que haja a devida formalização destas Garantias, o investidor assumirá tal risco e terá ciência que eventual execução destas Garantias poderá estar dificultada ou inviabilizada por esta falta de formalização.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes os Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de credora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM nº 583/13, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos do Regime Fiduciário

Decisões Judiciais Sobre a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, podem comprometer o Regime Fiduciário Sobre os Créditos de Certificados de Recebíveis do Agronegócio

Decisões Judiciais Sobre a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, Podem Comprometer o Regime Fiduciário Sobre os Créditos de Certificados de Recebíveis do Agronegócio: A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação" (grifo nosso). Nesse sentido, a CPR-F e os recursos e títulos de créditos delas decorrentes, inclusive em função da execução de suas garantias, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de

realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que Créditos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados à Devedora e às Avalistas

Os riscos a seguir descritos relativos à Devedora e às Avalistas podem impactar adversamente as atividades e situação financeira e patrimonial da Devedora e das Avalistas. Nesse sentido, os fatores de risco a seguir descritos relacionados à Devedora e às Avalistas devem ser considerados como fatores de risco com potencial impacto na Devedora e nas Avalistas e, nesse sentido, com potencial impacto adverso na capacidade da Devedora e das Avalistas de cumprir com as obrigações decorrentes da CPR-F e/ou dos demais Documentos da Operação.

Risco de crédito e capacidade creditícia e operacional da Devedora e das Avalistas

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional das Avalistas que pode influenciar, por sua vez, a Devedora, sujeita aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pelas Avalistas e pela Devedora e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pelas Avalistas e pela Devedora. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão da CPR-F e das Garantias podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco de se encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas a passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Devedora e das Avalistas na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação.

Risco de taxas de juros

A Devedora e das Avalistas buscam manter sua exposição a taxas de juros em níveis aceitáveis. A exposição a esse risco está substancialmente relacionada a financiamentos e aplicações financeiras.

Risco de variação cambial

O risco de variação cambial está ligado ao risco de mercado e decorre da possibilidade de oscilações das taxas de câmbio que possam fazer com que a Devedora e as Avalistas

incorram em prejuízos, levando a uma redução dos valores dos ativos ou aumento dos valores das obrigações. Como Devedora e as Avalistas são sediada no Brasil, a principal exposição de variação cambial da Devedora e das Avalistas se refere à flutuação do dólar norte-americano.

A Devedora e as Avalistas estão sujeitas ao risco de moeda nos ativos e passivos denominados em uma moeda diferente das respectivas moedas funcionais dessas entidades. A exposição da Devedora está substancialmente atrelada ao dólar americano (USD).

Risco de concentração e Efeitos Adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora e pelas Avalistas. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora e nas Avalistas, sendo que todos os fatores de risco de crédito a elas aplicáveis são capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a Amortização e a Remuneração dos CRA. Assim, caso os riscos aos quais a Devedora e as Avalistas estão sujeitas venham a se materializar, impactando a capacidade financeira da Devedora e das Avalistas, os CRA poderão ser direta e adversamente afetados. Ainda, uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito da CPR-F, a capacidade de adimplemento da Devedora e das Avalistas poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora e pelas Avalistas

A Devedora e as Avalistas estão sujeitas a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, conforme aplicável, podendo estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental, de modo que a imposição de penalidades decorrentes do descumprimento de referidas regulamentações poderá restringir a capacidade da Devedora e das Avalistas de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Autorizações e Licenças

A Devedora e as Avalistas são obrigadas a obter licenças específicas para produtores rurais, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora e/ou das Avalistas. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais,

revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora e/ou pelas Avalistas, de modo que a imposição de penalidades decorrentes do descumprimento de referidas regulamentações poderá restringir a capacidade da Devedora e/ou das Avalistas de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Penalidades Ambientais

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora e as Avalistas contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Na presente data, a Devedora possui (i) o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental nº 11627/2014 relativo a 10 (dez) APPs (áreas de preservação permanente) degradadas, localizadas na Fazenda Santa Teresa VI, situada em União do Sul, estado do Mato Grosso; e (ii) Auto de Infração 1710D, datado de 26 de abril de 2019, relativo a desmatamento em área de reserva legal e em área fora de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente. A Devedora e as Avalistas podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora e das Avalistas, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar negativamente o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Qualquer dano efetivo sobre as áreas de plantio da Devedora e das Avalistas pode afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora e das Avalistas

As áreas de plantio da Devedora e das Avalistas estão sujeitas a ameaças naturais, tais como, seca, incêndio, pestes e pragas, que podem reduzir a produtividade das safras da Devedora e das Avalistas. Além dos riscos já mencionados, as áreas de plantio da Devedora e da Scheffer também estão sujeitas a ameaças adicionais, tais como a perda temporária da posse causada por invasão de posseiros, inclusive por movimentos sociais. Qualquer dano efetivo sobre essas áreas de plantio pode afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora e da Scheffer.

Contingências Trabalhistas e Previdenciárias

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, estes poderão contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Devedora, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando esta deixar de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Políticas e Regulamentações Governamentais para o Setor Agrícola

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da da Devedora e das Avalistas, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações governamentais em relação à soja, ao algodão e aos seus derivados poderão afetar adversamente a Devedora e as Avalistas.

Desapropriação dos Imóveis Destinados à Produção Rural

Os imóveis utilizados pela Devedora e/ou pelas Avalistas, ou por terceiros com os quais estes mantenham relações de parceria ou arrendamento, para o cultivo da soja e do algodão poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora e/ou às Avalistas se dará de forma justa. De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis de produtores rurais onde estão plantadas as lavouras de soja e de algodão por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela Devedora e/ou pelas Avalistas, ou por terceiros com os quais ela mantenha relações de parceria ou arrendamento, poderão afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar nas suas atividades e, consequentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Invasão dos Imóveis Destinados à Produção Agrícola

Os movimentos sociais são ativos no Brasil e defendem a reforma agrária e redistribuição da propriedade por parte do Governo brasileiro. Alguns membros de tais movimentos praticaram e podem vir a praticar a invasão e ocupação de terras agrícolas. A Devedora e as Avalistas não podem garantir que suas propriedades agrícolas não estarão sujeitas, eventualmente, a invasão ou ocupação por tais movimentos sociais. Qualquer invasão ou ocupação pode materialmente afetar o uso das terras e o cultivo de produto, bem como afetar adversamente os negócios, situação financeira e operacional da Devedora e/ou das Avalistas, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Resultados desfavoráveis para a Devedora e para as Avalistas em disputas judiciais podem afetar negativamente seus negócios e situação financeira

A Devedora e as Avalistas, no curso normal dos seus negócios, estão envolvidos em disputas fiscais e poderão se envolver, em outras disputas fiscais, civis (inclusive ambientais) e trabalhistas que envolvem reivindicações monetárias significativas. O resultado desfavorável em um processo judicial relevante poderá resultar na obrigação de desembolso de valores substanciais ou mesmo na restrição em executar aquilo que era pretendido pela Devedora e pelas Avalistas, como por exemplo, o cumprimento com as obrigações assumidas no âmbito da CPR-F e, consequentemente, o adimplemento tempestivo com os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Afetação dos Direitos Creditórios do Agronegócio por falência, ou procedimento de natureza similar, da Devedora e das Avalistas

Todos e quaisquer valores de titularidade das Avalistas destinados à Devedora, na qualidade de controladores, e, indiretamente, ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, enquanto não transferidos à Devedora e, posteriormente à Emissora, podem vir a ser bloqueados ou ter sua destinação impedida em casos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial das Avalistas, bem como outros procedimentos de natureza similar.

Abrangência limitada da carta conforto no âmbito da Oferta por Auditores Independentes da Devedora.

O Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Oferta Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, que entrou em vigor em 3 de junho de 2019, prevê a necessidade de manifestação escrita por parte dos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto Preliminar com as demonstrações financeiras publicadas pela Devedora. No âmbito desta Emissão, os Auditores Independentes da Devedora não se manifestaram sobre a consistência de todas as informações financeiras constantes do Prospecto. As manifestação dos Auditores

Independentes da Devedora limitaram-se: (a) em relação à Devedora, aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2018 e em 31 de dezembro de 2019, bem como em relação ao semestre findo em 30 de junho de 2020; (b) em relação à Scheffer Participações, aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2018 e em 31 de dezembro de 2019; e (c) em relação à Agropecuária Scheffer, aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2018 e em 31 de dezembro de 2019. A manifestação dos Auditores Independentes da Devedora não abrangeram, portanto: (a) em relação à Devedora, o exercício social findo em 31 de dezembro de 2017, visto que, à época, os Auditores Independentes da Devedora não eram responsáveis pela elaboração e auditoria das referidas informações financeiras; (b) em relação à Scheffer Participações, o exercício social findo em 31 de dezembro de 2017, visto que, à época, os Auditores Independentes da Devedora não eram responsáveis pela elaboração e auditoria das referidas informações financeiras; e (c) em relação à Agropecuária Scheffer, o exercício social findo em 31 de dezembro de 2017, visto que, à época, os Auditores Independentes da Devedora não eram responsáveis pela elaboração e auditoria das referidas informações financeiras. A manifestação dos Auditores Independentes da Devedora quanto a todas as informações financeiras da Devedora poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos Titulares de CRA quanto à situação financeira da Devedora, da Scheffer Participações e da Agropecuária Scheffer.

Recente reestruturação societária e operacional envolvendo a Devedora

A Devedora, cuja razão social era Scheffer Transportes Ltda., foi constituída em 2001 com o objetivo fundamental de incrementar a gestão das atividades logísticas realizadas pela Scheffer.

A partir de 1º de junho de 2019, em virtude de reestruturação societária e operacional envolvendo a Devedora, as atividades operacionais que eram exercidas pelo Condomínio Rural para a exploração, em regime de copropriedade, de lavouras e de produtos agropecuários, passaram a ser exercidos integral e exclusivamente pela Devedora.

Dessa forma, existe, até o momento, um histórico operacional e de desempenho restrito da Devedora, estando sujeita a riscos, despesas e incertezas associados à implementação do plano de reestruturação que não são enfrentados, normalmente, por empresas mais maduras.

Riscos Relacionados à Emissora

Manutenção do Registro de Companhia Aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de emissões de CRA depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de CRA.

Crescimento da Emissora e de seu Capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

Importância de uma Equipe Qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter Efeito Adverso Relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico destes produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

Originação de Novos Negócios ou Redução da Demanda por CRA

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos CRA de sua emissão. No que se refere à originação, a Emissora busca sempre identificar oportunidades de negócios que podem ser objeto de securitização. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderá reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de CRA venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

Não será emitida carta conforto no âmbito da Oferta por Auditores Independentes da Emissora, tampouco haverá auditoria sobre o Formulário de Referência da Emissora.

O Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Oferta Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, que entrou em vigor em 3 de junho de 2019 prevê a necessidade de manifestação escrita por parte dos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto Preliminar com as demonstrações financeiras publicadas pela Emissora. No âmbito desta Emissão, os Auditores Independentes da Emissora não se manifestaram sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes dos Prospectos, tampouco sobre as informações constantes do

Formulário de Referência da Emissora. Eventual manifestação dos Auditores Independentes da Emissora quanto às informações financeiras e Formulário de Referência da Emissora poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos Titulares de CRA quanto à situação financeira da Emissora.

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Risco da não realização da carteira de ativos

A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários e do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários e do agronegócio através da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral de Titulares de CRA, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRA.

Riscos Associados à Guarda Física dos Documentos Comprobatórios

A Emissora contratará o Custodiante do Lastro, que será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio dos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

Limitação da responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos das Leis nº 11.076/04 e 9.514/97, respectivamente, cujo patrimônio é administrado separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte da Devedora e/ou das Avalistas, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência da Devedora e/ou das Avalistas. Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei nº 9.514/97, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o Patrimônio Separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. O patrimônio líquido da Emissora é inferior ao Valor Total da Oferta, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei nº 9.514/97.

Risco Operacional

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significante nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio. Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Riscos relacionados aos prestadores de serviços da Emissora

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, agência classificadora de risco, banco escriturador, que fornecem serviços. Caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela

Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

Riscos relacionados aos seus clientes

Grande parte das suas receitas depende de um pequeno número de clientes, e a perda desses clientes poderá afetar adversamente os seus resultados.

Riscos Relacionados ao Agronegócio e ao Produto

Volatilidade de Preço dos Produtos

A variação do preço da soja e/ou do algodão poderá exercer um grande impacto nos resultados da Devedora. Referida variação de preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Devedora, principalmente se seu lucro com a venda da produção não for suficiente para cobrir as despesas de produção, o que pode comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Os fatores climáticos, incluindo, sem limitação, precipitações bem distribuídas durante todas as fases de produção, desde a plantação até a colheita, são fundamentais para o correto crescimento das plantações de soja e do algodão com características adequadas. Além disso, a temperatura do ambiente em que são formadas as lavouras também influencia no resultado da plantação, de modo que a ocorrência de geadas ou temperaturas abaixo de 0º C pode influenciar negativamente a safra, o que pode levar a significativas perdas da produção, e consequentemente, prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora, bem como o pagamento dos CRA. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega do produto pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Desenvolvimento do Agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos

governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e da Scheffer e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora e da Scheffer poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Baixa Produtividade dos Produtos

A utilização incorreta de fertilizantes, a falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças nas lavouras da Devedora pode afetar negativamente a produtividade das plantações da Devedora. Nesse caso, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora poderá ser adversamente afetada o que poderá resultar em descumprimento das obrigações perante os Titulares de CRA.

Risco de Aumento da Capacidade de Produção por Concorrentes

Caso os concorrentes da Devedora na produção de soja e/ou de algodão realizem investimentos que resultem em um aumento de sua capacidade de produção ou redução dos preços de seus produtos, a demanda pelo produto da Devedora poderá ser reduzida, ocasionando, consequentemente um impacto adverso nas margens de lucro e operacionais da Devedora.

Risco de Transporte do Produto

Determinados contratos celebrados pela Devedora para compra e venda de sua produção estabelecem a obrigação de entrega do produto ao adquirente. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, podem resultar em atrasos, desperdício e perdas de produção e alto custo de transporte para a Devedora, o que poderá afetar a rentabilidade de sua produção e, consequentemente, afetar a capacidade financeira da Devedora.

Instabilidade Cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas décadas. Não se pode garantir que o Real não sofrerá depreciação ou não será desvalorizado em relação ao Dólar novamente. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Scheffer.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Interferência do Governo Brasileiro na Economia

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar Efeito Adverso Relevante nas atividades da Scheffer. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Scheffer poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a

modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Scheffer.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras. Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2010 foi de 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84% e subiu para 5.91% em 2013. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Scheffer, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

Política Monetária

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Scheffer e sua capacidade produtiva e de pagamento. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades da Scheffer e sua capacidade de pagamento.

Efeitos dos Mercados Internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA da presente Oferta, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado global de capitais e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Devedora e o resultado de suas operações.

Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o coronavírus (covid-19), o zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a síndrome respiratória no oriente médio ou MERS, a síndrome respiratória aguda grave ou SARS e qualquer outra doença que possa surgir, pode ter um impacto adverso nas operações da Devedora. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no

mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados da Emissora. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos prestadores de serviço da Devedora ou na incapacidade destes em acessar suas instalações, o que prejudicaria a prestação de tais serviços.

Risco decorrente da Pandemia da Covid-19.

A propagação do coronavírus (covid-19) no Brasil, com a consequente decretação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde e de estado de calamidade pública pelo Governo Federal, trouxe instabilidade ao cenário macroeconômico e às ofertas públicas de valores mobiliários em andamento, observando-se uma maior volatilidade na formação de preço de valores mobiliários, bem como uma deterioração significativa na marcação a mercado de determinados ativos. Os efeitos para a economia mundial para o ano de 2020 já são sentidos em decorrência das ações governamentais que determinaram em diversos países a redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais afetadas pela pandemia. Desde que foi confirmado o primeiro caso de paciente infectado com o coronavírus (covid-19) no Brasil, o governo brasileiro decretou diversas medidas de prevenção para enfrentar a pandemia, dentre elas a restrição à circulação de pessoas, que tem potencial para afetar a economia nacional como um todo. Nesse sentido, não há como prever assertivamente qual será o efeito do alastramento do vírus e das medidas preventivas na economia do Brasil e nos resultados da Devedora da Oferta. Adicionalmente, tais surtos podem resultar em restrições a viagens, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar um efeito adverso relevante na economia como um todo e, consequentemente, na Devedora e nos CRA. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado dos eventos descritos acima pode afetar a rentabilidade e os resultados da Devedora e, consequentemente, dos CRA.

Redução de liquidez dos CRA

A pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado. Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelos CRA nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas. Em virtude de tais riscos, os Titulares de CRA poderão encontrar dificuldades para vender os CRA, em prazo, preço e condições desejados ou contratados. Até que a venda ocorra, os Titulares de CRA permanecerão expostos aos riscos associados aos CRA.

Redução da capacidade de pagamento da Devedora, dos Avalistas PF e dos Avalistas PJ

A pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado. Nesse contexto, a Devedora, os Avalistas PF e/ou os Avalistas PJ sofrerão maior pressão sobre sua liquidez e, para preservar seu caixa e suas atividades, podem não pagar os valores devidos no âmbito da CPF-R, lastro dos CRA, impactando negativamente a remuneração devida aos Titulares de CRA.

Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustação da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizerem jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

Considerando que a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado, é possível que a Devedora, os Avalistas PF e/ou os Avalistas PJ venham alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito da CPR-F, lastro dos CRA. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares de CRA terão alteração das prestações a que fizer jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso em seu investimento.

A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado direito creditório do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado a instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: (i) a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; (ii) a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; (iii) a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; (iv) a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas no Termo de Securitização e neste Prospecto Preliminar para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, calculadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: **alíquota de 22,5%** (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: **alíquota de 20%** (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: **alíquota de 17,5%** (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: **alíquota de 15%** (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate ou cessão.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo decorrente do rendimento ou ganho deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL.

Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos e ganhos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426/2015). As pessoas jurídicas tributadas de

acordo com a sistemática cumulativa não estão sujeitas ao PIS e à COFINS sobre as receitas financeiras auferidas e derivadas dos CRA, a depender do objeto social e da atividade principal da entidade.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Apesar disso, as referidas instituições devem oferecer os ganhos e os rendimentos decorrentes dos CRA à tributação do IRPJ.

Com o advento da Emenda Constitucional 103/2019, as alíquotas da CSLL aplicáveis são as seguintes: (i) 20% (vinte por cento), no caso de bancos de qualquer espécie e (ii) 15% (quinze por cento) no caso de pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar no 105/2001 . Como resultado, os rendimentos e ganhos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) ou 15% (quinze por cento), conforme o caso.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos (exceto os fundos imobiliários), inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015 (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS).

Por fim, pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão, nos termos do artigo 65, §12º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva). No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

Pessoas Físicas

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/201515, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior se sujeitam às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015).

Os investidores, pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 e que investem em CRA (artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015) estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos ou ganhos auferidos, inclusive na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, nos termos dos artigos 46, §12 e 89, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. e

Os rendimentos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida[1], se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) de IRRF, de acordo com os artigos 46 e 99 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Os ganhos auferidos na cessão de CRA pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida está sujeito ao imposto de renda à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), a não ser que a operação ocorra em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, pois, neste caso o imposto de renda incidiria às alíquotas regressivas citadas acima (22,5% a 15%).

Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em decorrência da realização de investimentos no Brasil são isentos do IRRF, inclusive no caso de residirem em jurisdição de tributação favorecida, de acordo com o artigo 85, §4º da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio

As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto nº 6.306/2007. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do referido Decreto nº 6.306/2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

[1] Nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430/1996, consideram-se jurisdições de tributação favorecida os países ou dependências que que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. Para os países que atendem os padrões internacionais de transparência fiscal previstos pela Instrução Normativa RFB nº 1.530/2014, o percentual indicado acima fica reduzido para 17% (dezessete por cento), conforme disposto pela Portaria ME nº 488/2014. Atualmente, os países e/ou dependências considerados como sendo de tributação favorecida encontram-se listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037/2010.

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora e não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRA. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência e em suas Demonstrações Financeiras, que integram o presente Prospecto Preliminar, por referência, podendo ser acessados na forma descrita na seção "Documentos Incorporados a este Prospecto Preliminar por Referência". As informações sobre eventuais pendências judiciais da Emissora estão no Formulário de Referência da Emissora. O Investidor deverá ler referidos documentos antes de aceitar ou participar da oferta.

A ISEC Securitizadora S.A. foi constituída em 2007, recebendo o código de registro n° 02081-8 da CVM no dia 05 de março daquele ano, permanecendo na fase pré-operacional até outubro de 2012.

No final de 2015, após reestruturação societária, a Emissora assumiu a estratégia de se consolidar no mercado através da aquisição e/ou fusão com outras empresas do ramo de securitização.

Com isso, em 2016 adquiriu duas outras securitizadoras, a Nova Securitização S.A. "NOVASEC" e a SCCI Securitizadora de Créditos Imobiliários S/A "SCCI" aumentando sua posição no mercado de securitização e elevando a gestão de seus ativos em mais ou menos 150%, finalizando o ano de 2016 com a gestão de 67 séries e volume financeiro total de aproximadamente R$ 3,3 bilhões de reais.

Em setembro de 2017 a SCCI foi incorporada à ISEC e em dezembro de 2017 a ISEC adquiriu a Brasil Plural Securitizadora, que foi incorporada à ISEC em abril de 2018.

Em agosto de 2018, o Grupo ISEC passou por uma nova reestruturação societária, na qual 100% das ações da Isec Securitizadora S.A e da Nova Securitização S.A. foram conferidas ao capital social da Isec Participações Ltda. ("Holding"), a qual, além de controladora, passou a ser a única acionista dessas duas companhias.
Com foco na sua estratégia de consolidação de mercado, no mês de janeiro de 2019 o Grupo ISEC adquiriu mais uma securitizadora, desta vez a Beta Securitizadora S.A., empresa antes pertencente ao Grupo Banif.

Em 24 de julho de 2019, a Isec Securitizadora S.A, captou recursos mediante a emissão de debêntures para a aquisição da Cibrasec – Companhia Brasileira de Securitização ("**Cibrasec**"), passando a Cibrasec a compor o Grupo Isec.

Com a aquisição do controle da Cibrasec, o Grupo Isec passou a deter uma participação ainda mais relevantes no market share de securitização, passando a ter sob sua gestão mais de R$ 27 bilhões de créditos imobiliários e agrícolas em emissões de CRI e CRA.

Atividades desenvolvidas pela Emissora

A ISEC Securitizadora S.A. tem por objeto social: (i) a aquisição e securitização de créditos imobiliários passíveis de securitização; (ii) a emissão e colocação, junto ao mercado

financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, ou de qualquer outro título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades; (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos imobiliários e emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários; (iv) a aquisição e securitização de créditos do agronegócio passíveis de securitização; (v) a emissão e colocação, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, ou de qualquer outro título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades; (vi) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos do agronegócio e emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio; e (vii) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e do agronegócio.

Na presente data, o volume de certificados de recebíveis do agronegócio emitido pela Emissora corresponde a R$ 2.795.337.455,48 (dois bilhões, setecentos e noventa e cinco milhões, trezentos e trinta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), correspondentes a 16 (dezesseis) emissões, das quais 15 (quinze) ainda se encontram em circulação

A Emissora não detém quaisquer patentes ou licenças e está em processo de registro de marca.

Principais concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre esses se destacam: Octante Securitizadora S.A.; RB Capital Securitizadora S.A.; Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.; True Securitizadora S.A. e a Gaia Agro Securitizadora S.A.

Resumo das Demonstrações Financeiras da Emissora

Adicionalmente, as informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2018 e 2017e as informações trimestrais referentes aos períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2020 e 2019, são elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Patrimônio Líquido da Securitizadora

O patrimônio líquido da Emissora em 30/06/2020 era de R$ 4.062.208,08 (quatro milhões, sessenta e dois mil, duzentos e oito reais e oito centavos).

Negócios com Partes Relacionadas

Na data deste Prospecto, não existem negócios celebrados entre a Emissora e empresas ligadas ou partes relacionadas do grupo econômico da Devedora.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

As pendências judiciais e trabalhistas relevantes da Emissora estão descritas no item 4.3 do Formulário de Referência da Emissora.

Porcentagem de CRA emitidos com patrimônio separado e porcentagem de CRA emitidos com coobrigação

PORCENTAGEM DE OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA EMISSORA	
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100%
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)	0%
(*) O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.	

Até a presente data, todos os CRA emitidos pela Emissora contam com patrimônio separado. Até a presente data, nenhum dos CRA emitidos pela emissora contam com coobrigação por parte da Emissora.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação da Emissora	Sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08.
Registro na CVM	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido em 05 de março de 2007, sob o n.º 20818 (código CVM).
Sede	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004.
Diretor de Relações com Investidores	Daniel Monteiro Coelho de Magalhães
Auditores Independentes	BLB AUDITORES INDEPENDENTES.
Jornais nos quais divulga informações	As informações da Emissora são divulgadas no jornal “O Dia” e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
***Website* na Internet**	www.isecbrasil.com.br

COORDENADOR LÍDER: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

O Grupo XP é uma plataforma tecnológica de investimentos e de serviços financeiros, que tem por missão transformar o mercado financeiro no Brasil e melhorar a vida das pessoas.

A XP foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores, vindo a tornar-se uma corretora de valores em 2007.

Com o propósito de oferecer educação e de melhorar a vida das pessoas por meio de investimentos independentes dos grandes bancos, a XP Investimentos vivenciou uma rápida expansão.

Em 2017, o Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária no Grupo XP, de 49,9%, e reafirmando o sucesso de seu modelo de negócios.

Em dezembro de 2019, a XP Inc., sociedade holding do Grupo XP, realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada em mais de R$78 bilhões à época.

O Grupo XP tem as seguintes áreas de atuação: (i) corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 590 fundos de 150 gestores; (ii) asset management, com mais de R$40 bilhões de reais sob gestão, e que via XP Asset Management oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável e fundos de investimentos imobiliários; e (iii) mercado de capitais, engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira. Além da marca "XP" (www.xpi.com.br), o Grupo XP ainda detém as marcas "Rico" (www.rico.com.vc) e "Clear" (www.clear.com.br).

Em 30 de junho de 2020, o Grupo XP contava com mais de 2.360.000 clientes ativos e mais de 7.000 Agentes Autônomos em sua rede, totalizando R$436 bilhões de ativos sob custódia, e com escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Miami, Nova Iorque, Londres e Genebra.

Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (Bonds), Securitização, Equity Capital Markets, M&A, Crédito Estruturado, Project Finance e Development Finance.

No segmento de renda fixa e híbridos, a XP apresenta posição de destaque ocupando o primeiro lugar no Ranking Anbima de Distribuição de Fundo de Investimento Imobiliário, tendo coordenado 11 ofertas que totalizaram R$ 3,7 bilhões em volume distribuído, representando 55,5% de participação nesse segmento até junho de 2020. Ainda no Ranking Anbima Distribuição de Renda Fixa, detém a 1ª colocação nas emissões de CRA e 2ª colocação nas emissões de CRI. Na visão consolidada que engloba debêntures, notas promissórias e securitização, a XP está classificada em 4º lugar, tendo distribuído R$ 1,8 bilhões em 16 operações.

UBS BB

O **UBS BB** foi constituído em 2020 por meio da combinação das operações de banco de investimentos do UBS AG ("UBS") e do BB – Banco de Investimentos S.A. ("Banco do Brasil"), incluindo, entre outras, atividades de mercado de capitais de renda fixa e variável, fusões e aquisições, além de corretagem de títulos e valores mobiliários no segmento institucional. Essa parceria abrange o Brasil, assim como em outros países da América Latina, incluindo Argentina, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai.

Essa combinação de forças cria uma plataforma única de banco de investimentos, oferecendo para nossos clientes o melhor da plataforma do UBS, como presença e conhecimento global, *research* de primeira linha, plataforma de análise de dados exclusiva, rede de distribuição com alcance em todos os principais mercados mundiais e uma das maiores corretoras do Brasil, e o melhor da plataforma do do Banco do Brasil, com seu forte relacionamento com clientes e conhecimento local sem paralelo dos clientes, principalmente em Corporate Banking. O Banco do Brasil também traz uma posição de liderança em mercados de capital de dívida e histórico comprovado de operações de ECM, project finance e M&A no país, além de uma incrível capacidade de distribuição de varejo.

O UBS, acionista com 50,01% das ações, é um banco sediado em Zurich na Suíça e conta com escritórios espalhados nos maiores centros financeiros globais onde emprega mais de 68.000 funcionários. O sucesso do UBS baseia-se em seu modelo de negócio diversificado, composto pelas áreas de: Wealth Management, Investment Bank, Personal & Corporate Banking e Asset Management, e detém mais de US$2,6 trilhões em ativos sob gestão e uma cadeia de relacionamento em mais de 50 países.

Esse modelo que vem sendo consistentemente reconhecido em todos seus segmentos, com o UBS tendo recebido inúmeros prêmios de prestígio ao longo dos anos, tendo sido reconhecido em 2017, pelo terceiro ano consecutivo, "Best Global Investment Bank" e em 2019, pelo quarto ano consecutivo, "Best M&A Bank" pela Global Finance. O UBS também foi nomeado "Most innovative Investment Bank for IPOs and equity raisings" nos anos de 2019 e 2018 e, em 2016, "Most Innovative Bank for M&A" pela The Banker. Ainda, em 2019, o UBS foi nomeado como "Best Bank for Swiss Francs", "Best Equity Bank for Western Europe" e "Best Investment Bank in China, Hong Kong and Singapore". Além disso, recebeu o primeiro lugar na categoria "Bank of the Year" como parte dos Prêmios IFR em 2015, considerado um dos prêmios mais prestigiados da indústria global de mercados de capitais. Outras plataformas do UBS também têm se destacado, como a de Private Banking que foi reconhecida como "Best Global Private Bank" pela Euromoney em 2019.

O Banco do Brasil, acionista com 49,99% das ações, em seus mais de 210 anos de existência, acumulou experiências e pioneirismos, promovendo o desenvolvimento econômico do Brasil e tornando-se parte integrante da cultura e história brasileira. Sua marca é uma das mais conhecidas no país, ocupando pela 28ª vez consecutiva a primeira colocação na categoria "Bancos" do Prêmio Top of Mind 2018, do Instituto Data Folha, sendo reconhecido como Melhor Banco no Brasil em 2020 pela Euromoney, Banco do Ano na

América Latina em 2019 pela The Banker e Banco mais Inovador da América Latina em 2019 e 2020 pela Global Finance.

Ao final do 2º trimestre de 2020, o Banco do Brasil apresentou aproximadamente R$1,7 trilhão de ativos totais e presença em 99% dos municípios brasileiros, resultado do envolvimento de 92 mil funcionários, distribuídos entre 4.367 agências, 15 países e mais de 60.200 pontos de atendimento.

No Brasil e América Latina, a parceria estratégica, por meio de seus acionistas, teve forte atuação em fusões e aquisições, tendo participado em importantes transações como: a aquisição do Éxito pelo Grupo Pão de Açúcar, a aquisição da Avon pela Natura &Co, a aquisição da The Body Shop pela Natura, aquisição da Vale Fertilizantes pela Mosaic, fusão entre a BM&Fbovespa e Cetip, aquisição de participação pela Salic na Minerva Foods e fechamento de capital da Souza Cruz.

Desempenhou também um papel importante em emissões de ações, tendo atuado em diversas ofertas públicas de ações na região, incluindo as ofertas da Telefônica, Terrafina, Senior Solution, Bioserv, Smiles, Tupy, CPFL Renováveis, BB Seguridade, Fibra Uno, Avianca Holdings, Volaris, Grupo Financiero Inbursa, Oi, Ourofino Saúde Animal, OHL México, Santander México, Volaris, Via Varejo, Unifin Financiera, Grupo Financiero Galicia, Gerdau, Rumo Logística, Azul Linhas Aéreas, CCR, Lojas Americanas, Magazine Luiza, BR Distribuidora, Grupo NotreDame Intermedica, Arco Platform, Banco BTG Pactual, Petrobras, IRB Brasil Resseguros, Centauro, Neoenergia, Banco Inter, Movida, Afya, XP Inc., Vasta Platform, Quero Quero, D1000, Estapar, Moura Dubeux, Minerva Foods, Marfrig, Marisa, Pague Menos, entre outros.

Além disso, no mercado doméstico de renda fixa coordenou, em 2019, 81 emissões que totalizaram o valor de R$ 25,1 bilhões e 10,9% de market share, encerrando o período em 4º lugar no Ranking ANBIMA de Originação por Valor de Renda Fixa Consolidado Acumulado de 2019. No mesmo período, foram estruturadas 16 operações de securitização, sendo 3 CRIs, 12 CRAs e 1 FIDC, com volume total de R$ 6,4 bilhões. No mercado externo, participou da emissão de US$7,9 bilhões, lhe conferindo o 6º lugar no Ranking ANBIMA de Emissões Externas – Totais Público & Privado, em 2019.

A parceria estratégica também conta com a maior corretora do país em volume de transações na B3 em 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, e a segunda maior em 2019.

A SCHEFFER

Histórico

Breve histórico

Com mais de 30 anos de história, a Scheffer figura entre os mais importantes grupos empresariais do agronegócio brasileiro. Fundado por Elizeu Zulmar Maggi Scheffer e Carolina Mognon Scheffer, na década de 1980, o grupo se orgulha da sua origem familiar e tem na sua estrutura societária e administrativa a atuação dos três filhos do casal Scheffer: Gilliard Antônio Scheffer, Gislayne Rafaela Scheffer e Guilherme Mognon Scheffer, diretores das áreas operacional, administrativa e financeira, respectivamente.

O modelo de governança da Scheffer está em constante processo de aprimoramento e para isso conta com uma equipe de executivos com experiência de mercado e alinhada com modernas práticas de negócio. O investimento na profissionalização se reflete na cultura organizacional e de meritocracia instituídos dentro da Scheffer.

O foco das atividades concentra-se na produção agrícola de soja, algodão e milho, tanto primeira safra quanto segunda safra, em aproximadamente 140 mil hectares de áreas próprias e arrendadas, em 7 unidades produtivas que agregam diversas propriedades rurais, localizadas nos estados de Mato Grosso e Maranhão, além do cultivo agrícola, a Scheffer possui criação de gado de corte, das raças predominantemente Nelore, Berdin Angus e Senepol. A Scheffer possui ainda uma estrutura própria de armazéns, algodoeiras e maquinários.

Integrada pela Scheffer & Cia., pela Scheffer Participações, pela Agropecuária Scheffer, pela Scheffer Armazéns Gerais e pelo Condomínio Rural, a Scheffer foca suas atividades no cultivo e na comercialização de grãos e fibras de algodão, incorporando em sua estrutura terras para plantio com infraestrutura básica (próprias, em nome da pessoa jurídica, e/ou de terceiros, por meio de arrendamentos), unidades de beneficiamento de algodão, armazém de grãos, além de participar em outras empresas e em cooperativas agrícolas envolvidas nessas atividades.

Até 31 de maio de 2019, as atividades comerciais atualmente desenvolvidas pela Scheffer & Cia. eram exercidas por meio do Condomínio Rural. Constituído em 2010, o Condomínio Rural era composto por Elizeu Zulmar Maggi Scheffer, Gilliard Antônio Scheffer, Gislayne Rafaela Scheffer e Guilherme Mognon Scheffer. Por meio da congregação de esforços, tais pessoas físicas exploravam terras e lavouras, bem como produziam produtos agropecuários em regime de copropriedade.

Em 1º de junho de 2019 a Scheffer realizou a migração de parte substancial de suas operações concentradas no Condomínio para a Scheffer & Cia., com o objetivo principal de redução da exposição dos sócios como pessoa física, proteção patrimonial e melhor acesso ao mercado de capitais e crédito. A reorganização foi tratada como uma transação entre acionistas e registrada contabilmente pelos valores de cada operação, conforme detalhado a seguir.

Em decorrência desta reestruturação societária, houve integralização de capital, com ativos do Condomínio na Scheffer & Cia, no valor de R$ 616.415, e venda e cessão de ativos e passivos no montante líquido de R$ 455.114.

Todas as transações decorrentes da migração das operações do Condomínio para a Scheffer & Cia estão sendo eliminadas nestas demonstrações financeiras combinadas, exceto a movimentação na demonstração das mutações do patrimônio líquido decorrente das integralizações de ativos.

Vide abaixo, resumo dos valores relativos à reestruturação societária da Scheffer:

	Valor
Venda/ cessão de ativos e passivos	
Venda de ativo imobilizado (i)	351.752
Venda de estoques de insumos e almoxarifado (ii)	97.046
Cessão de adiantamentos à fornecedores (iii)	1.837
Cessão de fornecedores à pagar, relativos à estoques vendidos (iii)	(58.719)
Cessão de adiantamentos à parceiros agrícolas (iii)	41.204
Cessão de contas a receber, adiantamentos à fornecedores de insumos e imobilizado (iii)	21.047
Cessão de adiantamento à funcionários (iii)	948
	455.115

	Valor
Integralização de ativos	
Ativo biológico - Algodão (iv)	502.323
Ativo biológico - Gado (iv)	38.092
Estoques de produtos acabados (v)	58.281
Saldos de corretivos de solo e investimentos à apropriar (vi)	17.719
	616.415

Do valor líquido relativo as vendas e cessão de ativos e passivos do Condomínio à Scheffer & Cia. decorrentes da reestruturação societária em 1º de junho de 2019 de R$ 455.114, até 31 de dezembro de 2019 o montante de R$ 257.005 já havia sido liquidado pela Scheffer & Cia.

Os ativos e passivos vendidos/ cedidos tiveram as seguintes tratativas:

(i) Foi elaborado um laudo de avaliação a valor justo dos ativos imobilizados vendidos, de forma que tais ativos imobilizados foram vendidos do Condomínio à Scheffer & Cia., à valor de mercado;

(ii) Tais estoques, pertencentes ao Condomínio, foram vendidos à valor de custo à Scheffer & Cia. Considerando que os estoques haviam sido substancialmente adquiridos recentemente, a administração entende que o valor de custo utilizado na transação se aproxima do valor justo na data da migração das operações. Em função destas vendas, a administração calculou o ICMS à pagar sobre a transação, mensurado em R$ 5.621, e realizou depósito judicial bem como provisionou a contingência para discutir em juízo a aplicabilidade da cobrança;

(iii) Foram realizadas diversas sessões de ativos e passivos de propriedade e obrigação do Condomínio à Scheffer & Cia, mediante contratos assinados entre as partes, cujo saldo líquido também vem sendo reembolsado ao Condomínio;

A reestruturação societária foi executada mediante formalização de contrato de adiantamento para futuro aumento de capital datado de 1º de junho de 2019, sendo integralizado em 30 de agosto de 2019 todos os ativos, com exceção dos ativos biológicos – gado, este último integralizado em 28 de novembro de 2019.

(iv) Os ativos biológicos relativos às lavouras de algodão e gado, foram avaliadas à valor justo na data base 31 de maio de 2020;

(v) Representam estoques de produtos acabados que foram vendidos à valor realizável líquido na data da reestruturação societária;

(vi) Os saldos de corretivos de solo e investimentos a apropriar representam saldos investidos pelo Condomínio no solo e que contribuirão para aumento do valor dos ativos (terras) ou melhoria da produtividade das áreas, e foram integralizados à valor de custo.

Com isso, todas as atividades que antes eram desenvolvidas pelo Condomínio Rural passaram a ser exercidas integral e exclusivamente pela Devedora, sendo o veículo por meio do qual a Scheffer atualmente desenvolve a grande maioria de suas atividades. Embora formalmente ainda exista, o Condomínio Rural atualmente não possui qualquer bem, operação ou atividade.

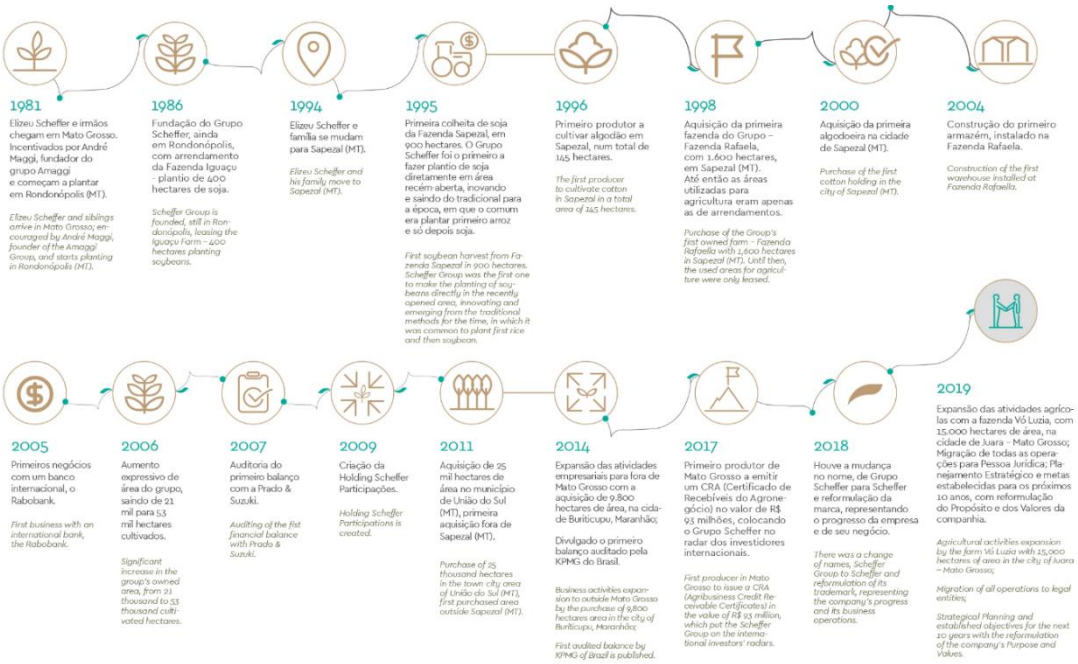

Fonte: Scheffer. Relatório Financeiro 2019

Descrição das Atividades da Scheffer

A Scheffer

A Scheffer é resultado da parceria estratégica entre todas as Pessoas e as entidades que o compõe para o desenvolvimento de um empreendimento inovador, dedicado à valorização da atividade agrícola e à garantia da disponibilidade de produtos com qualidade superior no mercado, conforme organograma explicativo abaixo:

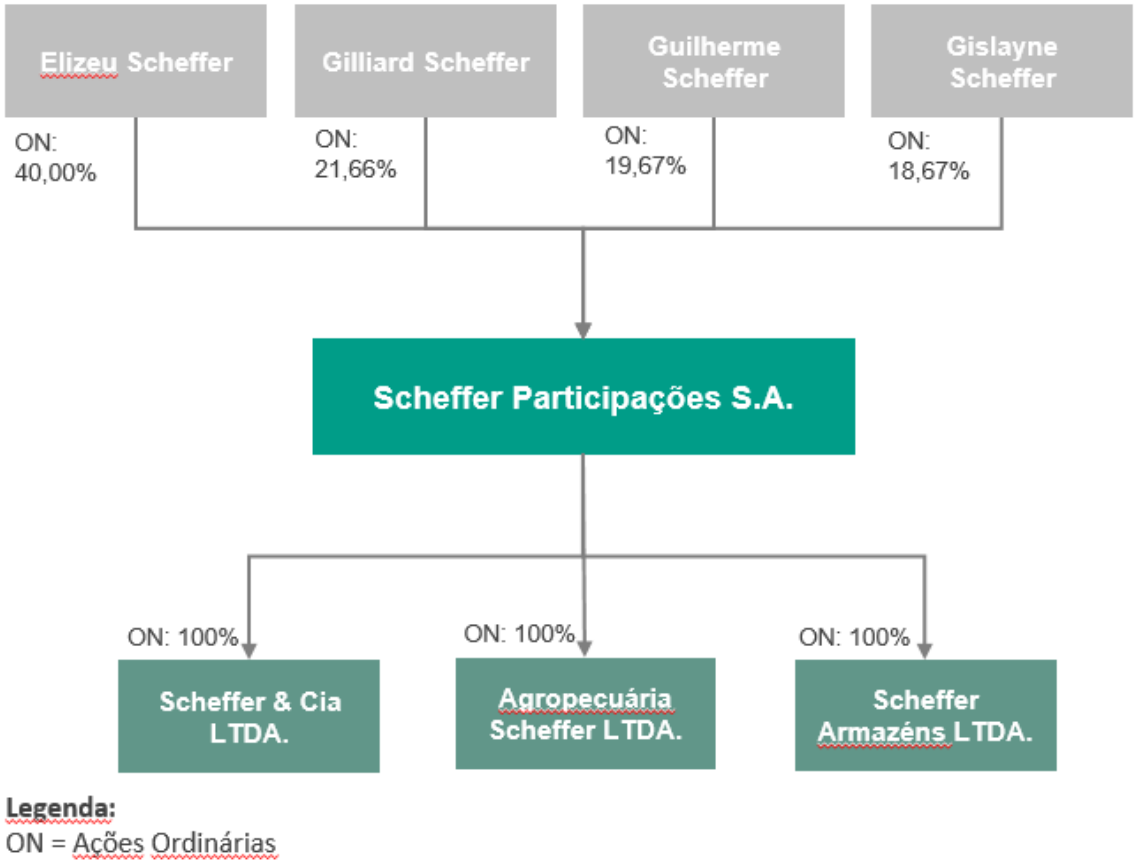

Fonte: Scheffer, setembro de 2020.

As principais informações operacionais de destaque da Scheffer estão indicadas abaixo:

Produtividade sempre crescente no algodão: **124 arrobas de pluma por hectare**

Nova unidade produtiva na cidade de Juara (MT): **fazenda Vó Luzia com 15.000 hectares**

Modernização do parque industrial de beneficiamento de algodão com **investimento de aproximadamente R$ 8 milhões**, além da aquisição de novos maquinários de colheita e plantio

Alta produtividade da safra de milho no Maranhão: **147 sacos por hectare em safra única**

Na Pecuária houve um incremento no abate para **22 mil cabeças**

Implantação do **projeto de Agricultura Regenerativa** no manejo das lavouras

Migração de todas as operações de pessoa física para **jurídica**

Implementação do Planejamento Estratégico da empresa com **definição de metas para os próximos 10 anos**

Reformulação do **Propósito** e dos **Valores** da companhia

R$1.015 milhão de reais de receita líquida em 2019, um incremento de 39% sobre o último ano.

Na área do Desenvolvimento Humano Organizacional a empresa **investiu o montante de R$ 307.575,63 em projetos** como aprendiz, estagiários, academia de trainee, treinamentos, cursos de formação, workshops, auxílio educação

Realizou a primeira **Pesquisa de Clima Organizacional** e obteve índice de 76% de aceitação

Na área de gestão dos resíduos implantou o **projeto de coletiva seletiva**

Mais de **110 mil hectares de áreas preservadas**

Fonte: Scheffer. Relatório Financeiro 2019.

CALENDÁRIO PLANTIO / COLHEITA / BENEFICIAMENTO - MATO GROSSO

PRODUTO	MODALIDADE	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
SOJA SAFRA	PLANTIO																
SOJA SAFRA	COLHEITA																
SOJA SAFRINHA	PLANTIO																
SOJA SAFRINHA	COLHEITA																
ALGODÃO SAFRINHA	PLANTIO																
ALGODÃO SAFRINHA	COLHEITA																
ALGODÃO SAFRINHA	BENEFICIAMENTO																
MILHO SAFRINHA	PLANTIO																
MILHO SAFRINHA	COLHEITA																

Fonte: Scheffer. 26 de abril de 2018.

Atualmente, a Scheffer conta com 12 unidades produtivas (em áreas próprias e de terceiros, que são exploradas pelos regimes de arrendamento rural e parceria agrícola), conforme relacionadas a seguir: Rafaela, Iracema, Carajás, Três Lagoas, Luar do Sertão, Santa Tereza, Simoneti, São Miguel, Sanga Funda, Vó Luzia, Fogliatelli e Santo Antônio.

Além das lavouras, a Scheffer conta com 4 (quatro) algodoeiras (Rafaela, Sperafico, Três Lagoas e Algodoeira Scheffer), com capacidade para beneficiar 815 toneladas de algodão em pluma por dia, e 7 (sete) armazéns (Sperafico, Rafaela, Três Lagoas, São Miguel, Santa Tereza, Simoneti e Santo Antônio), com capacidade total para armazenar 411 mil toneladas de grãos.

A Scheffer possui, ainda, organização de suas atividades produtivas em regiões estratégicas, as quais permitem, em sua visão, uma eficiência logística nas operações do grupo. Uma das mais importantes etapas do processo produtivo da Scheffer é a logística, fundamental para o sucesso no negócio. No que diz respeito ao escoamento das safras, o transporte é multimodal - que utiliza duas ou mais modalidades de transporte, desde a origem, nas unidades produtivas, até o destino final. Neste tipo de modalidade, uma parte da carga viaja por meio rodoviário até chegar aos portos. Para o mercado externo, a navegação é a principal modalidade, pois tem o menor custo. Outra pequena parcela da produção da companhia segue via ferrovia.

O algodão, por exemplo, é enviado de Sapezal para Rondonópolis via transporte rodoviário. A Scheffer desenvolveu um sistema para o carregamento do algodão que aproveita ao máximo o espaço e a capacidade dos veículos. Do terminal em Rondonópolis, a produção segue via ferrovia até o porto de Santos (SP). E, posteriormente, acessa o mercado externo via transporte marítimo.

Além do porto de Santos, a Scheffer entende a importância estratégica de desenvolver a rota pelos portos do Arco Norte, tendo em vista a localização das propriedades em Sapezal (MT).

A Scheffer investe ainda em diversas soluções para conseguir armazenar 100% de sua produção, possibilitando uma melhor negociação e obtendo preços competitivos na hora de contratar o transporte para o escoamento das commodities.

F**onte**: Scheffer.

Composição da Scheffer

A Scheffer é atualmente composta pela Scheffer & Cia Ltda, pela Scheffer Participações pela Agropecuária Scheffer, pela Scheffer Armazéns Gerais e pelo Condomínio Rural. Embora formalmente ainda exista, o Condomínio Rural atualmente não possui qualquer bem, operação ou atividade.

Organizado em torno das atividades da Scheffer & Cia Ltda., que aplica seus esforços empresariais para a exploração de lavouras e de produtos agropecuários, a Scheffer constituiu a Scheffer & Cia., a Scheffer Participações, Agropecuária Scheffer e a Scheffer Armazéns Gerais ao longo do tempo para atender demandas específicas das atividades hoje desenvolvidas pela Scheffer & Cia.

Para mais informações sobre a Scheffer & Cia. Ltda., a Scheffer Participações, Agropecuária Scheffer e a Scheffer Armazéns Gerais, o Investidor deve consultar as seções “Scheffer & Cia Ltda. - Devedora”, “Scheffer Participações S.A. – Coobrigado”, “ “Agropecuária Scheffer Ltda – Coobrigado” e “Scheffer Armazéns Gerais Ltda. – Coobrigado” nas páginas 204 e 215 deste Prospecto.

Principais Atividades da Scheffer

A Scheffer, por meio da Scheffer & Cia., desenvolve o cultivo e a comercialização de soja, milho e algodão, incorporando na estrutura produtiva terras para plantio com infraestrutura básica (próprias, em nome de pessoas jurídica e/ou de terceiros por meio

de arrendamentos), unidades de beneficiamento de algodão e armazéns de grãos. Além disso, a Scheffer, também por meio da Scheffer & Cia, dedica-se a cria, recria e engorda de gado das raças Nelore, Berdin Angus e Senepol, sendo o foco principal de sua criação o gado de corte.

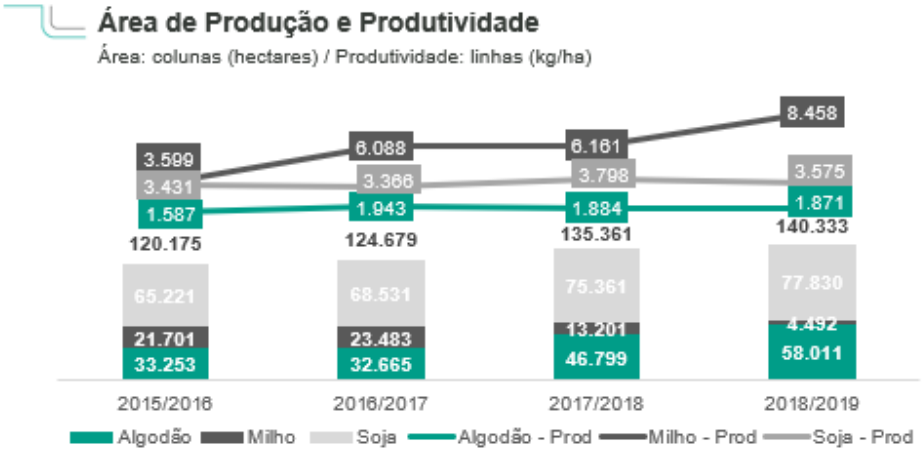

Fonte: Scheffer.

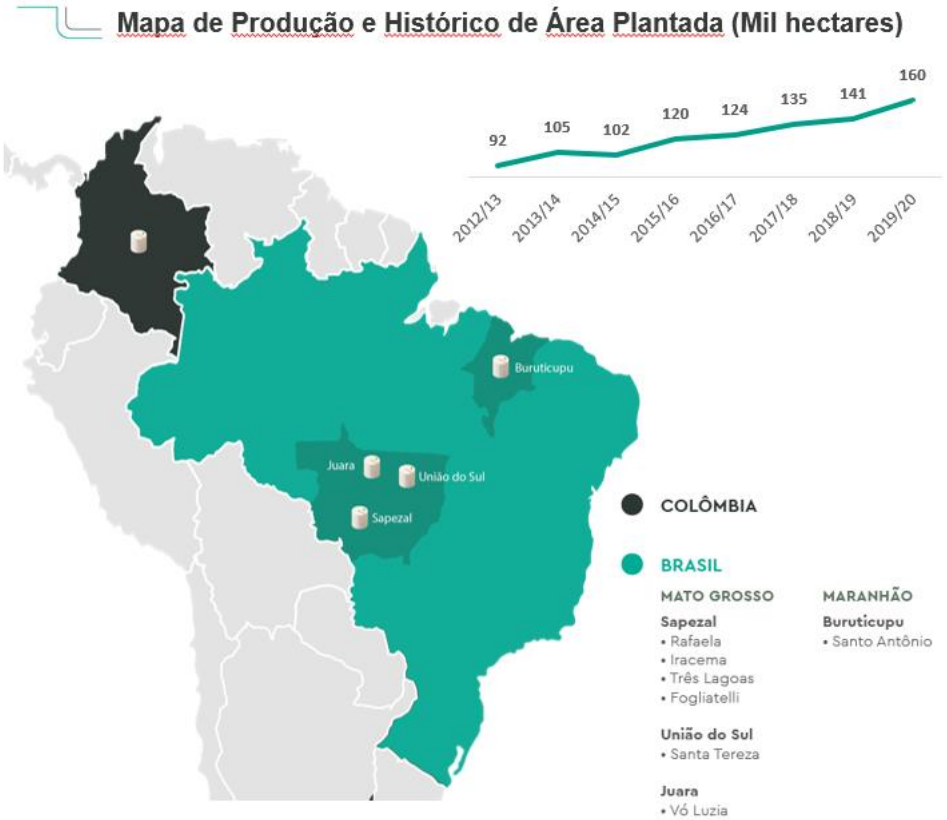

Fonte: Scheffer.

Abaixo estão descritos os principais segmentos em que a Scheffer atua:

Cultivo do algodão

A área de algodão em 2019 foi de 58 mil hectares, um aumento bastante considerável se comprado ao ano anterior com 46,8 mil hectares, ou seja 24% de aumento da área de plantio. Esse aumento faz parte de uma política da Scheffer de promover maior eficiência e rentabilidade do solo, para isso são implementados investimentos em subsolagem e aplicação de técnicas de manejo sustentável, para alcançar níveis desejáveis de produtividades

Mesmo com o aumento da área a produtividade se mantém crescente, tivemos a produtividade de 124 arrobas de pluma por hectare. Para suprir toda essa demanda, foram feitos investimentos de modernização do parque industrial de beneficiamento, com aproximadamente R$ 8 milhões em investimento, além da aquisição de novos maquinários de colheita e plantio. Todo esse investimento permitiu uma produtividade com qualidade da fibra na sua totalidade, e perfazendo uma produção total de 108,6 mil toneladas de algodão em pluma.

Este algodão foi comercializado dentro de 2019 ao preço médio de R$ 98,70, que proporcionou aumento da margem para a cultura, representando 60% da receita bruta da Scheffer em 2019.

A comercialização da safra de algodão foi efetivada 50% dentro do exercício 2019 e o restante no exercício seguinte.

A Scheffer aumentou a área plantada em 2019/2020, principalmente de Algodão, o maior desafio será manter as médias de produção e números de rentabilidade diante dos históricos de evolução da companhia.

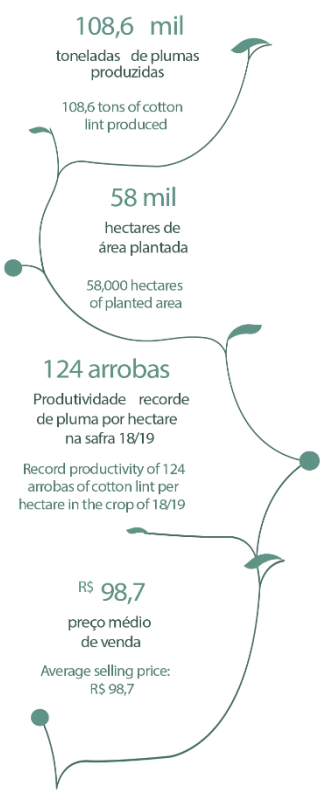

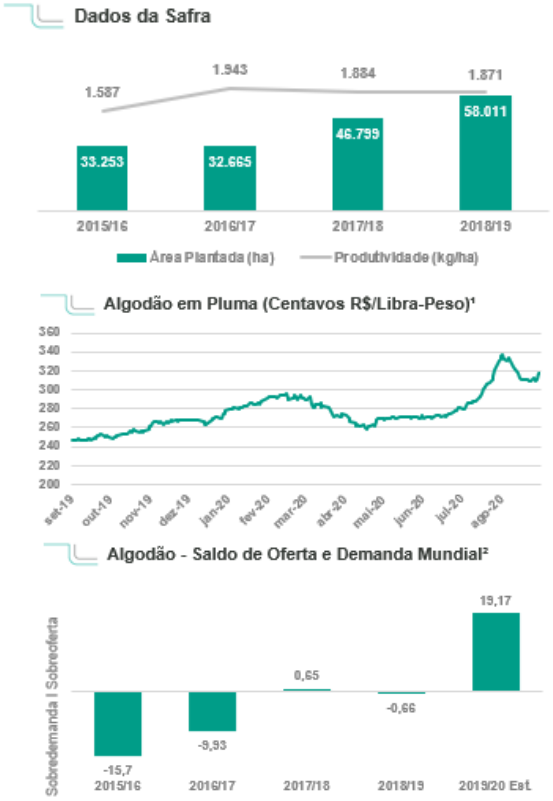

Fonte: Scheffer (1) CEPEA/ESALQ, (2) US DA.

Cultura	Area Plantada (Ha)	Produtividade (Kg)	Preço Médio Venda
Soja	77,8 mil	3.575	R$ 70,09
Algodão	58 mil	1.871	R$ 98,07
Milho	4,49 mil	8.458	R$ 37,00

Fonte: Scheffer, Relatório Financeiro 2019.

Cultivo de soja

A área de soja plantada na safra de 2018/2019 foi de 77,8 mil hectares, um acréscimo de 3,28% sobre a última safra, alcançando uma produção de pouco mais de 270 mil toneladas. No ano de 2019, a Scheffer arrendou uma área de 2.000 hectares para testes de manejo para as culturas de soja e milho na Colômbia, no município de Vila Vicenzo. A região é propícia à cultura de grãos e o preço das commodities no país é atrativo. Além disso a nova unidade produtiva 'Vó Luzia', no município de Juara-MT, começou com plantio inicial de aproximadamente 15.000 hectares de área estática.

Na região de Sapezal-MT,a produtividade foi de 57,89 sacos por hectare. Já na região de União do Sul, a produtividade foi maior, ficando em 61,37 sacos por hectare. E em Buriticupu, no Maranhão, houve um incremento, saltando de 57,70 sacos por hectare para 66,71. Estes números elevaram a média geral de produtividade do grão, que ficou em torno de 59,6 sacos por hectare.

A soja foi comercializada na média de R$ 70,09 por saca, alcançando um valor de R$ 286,8 milhões que superam em 33% a receita do ano anterior.

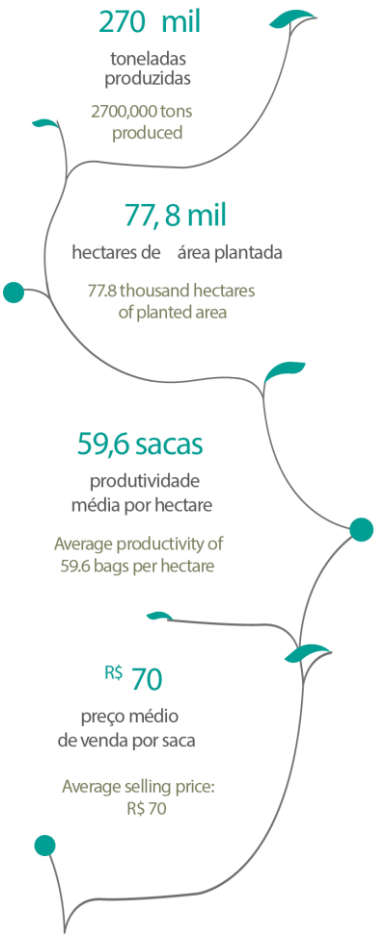

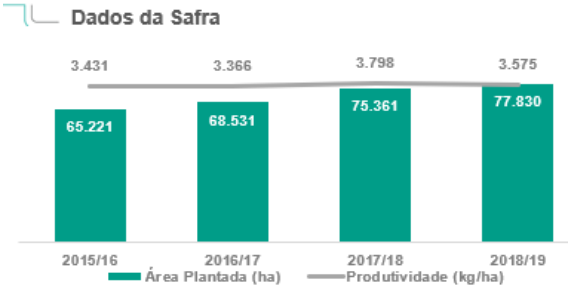

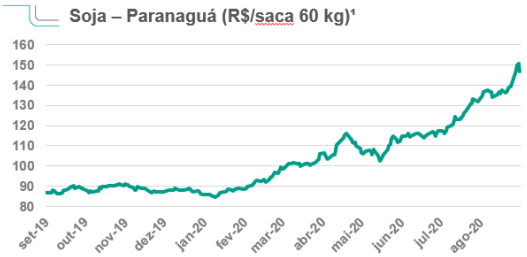

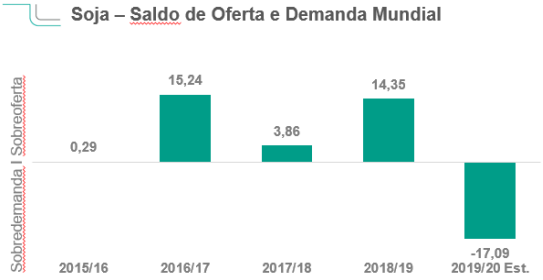

Fonte: Scheffer, Relatório Financeiro 2019. (1) CEPEA/ESALQ, (2) USDA

Cultivo de milho

O milho plantado na safra 2018/2019 no Mato Grosso foi de 1,55 mil hectares, com um rendimento de 93,36 sacos por hectare em Sapezal e 132 sacos por hectare em União do Sul, ou seja, 9,7 mil toneladas. A redução de 65% da área tem seu motivo ao incremento da área de algodão, que por sua vez proporciona maior rentabilidade. O preço do milho praticado no MT foi de R$ 37,00.

Por outro lado, o milho plantado no Maranhão, teve um rendimento de 147 sacos por hectare em um total de 2,9 mil hectares.

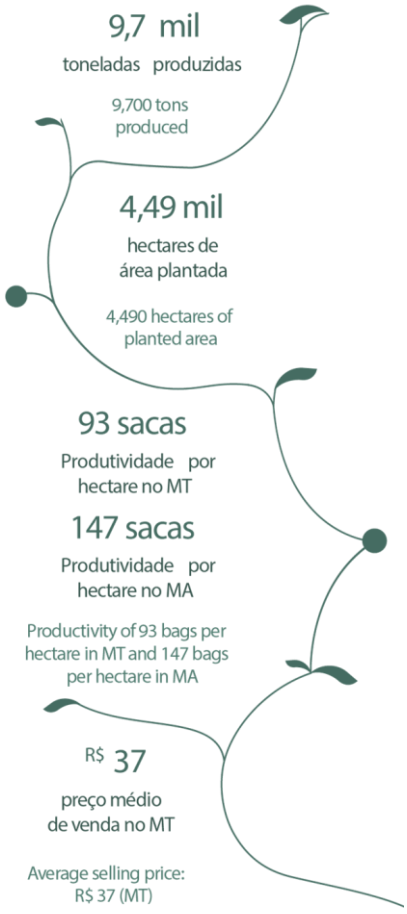

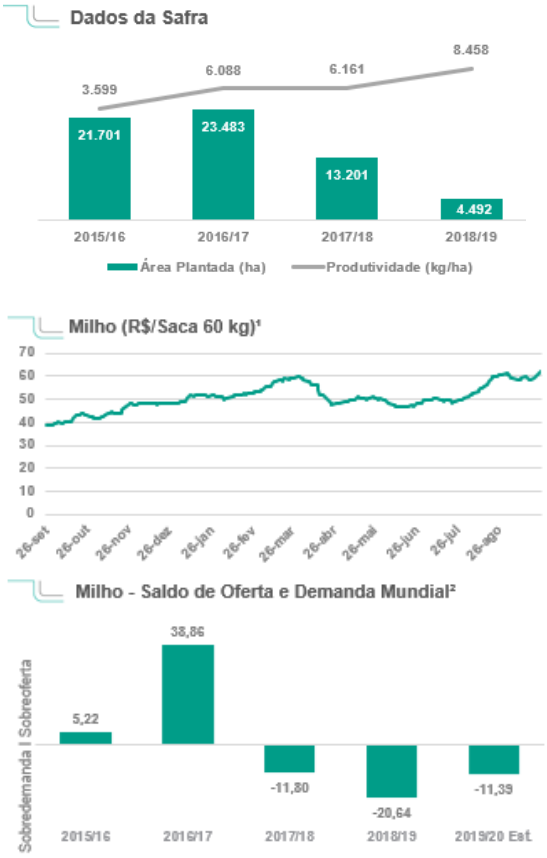

Fonte: Scheffer, Relatório Financeiro 2019. (1) CEPEA/ESALQ, (2) USDA

Safra	2015/2016		2016/2017		2017/2018	
	Área Plantada (ha)	Produção Kg/ha	Área Plantada (ha)	Produção Kg/ha	Área Plantada (ha)	Produção Kg/ha
Soja	63.668	3.468	67.111	3.348	75.361	3.828
Algodão em Pluma	33.253	1.587	32.655	1.942	46.799	1.884
Milho	12.020	6.300	23.483	5.400	13.201	6.160

Fonte: Scheffer, Relatório Financeiro 2019**.**

Criação, recriação e engorda de gado

A Scheffer dedica-se também a cria, recria e engorda de gado das raças Nelore, Berdin Angus e Senepol, sendo o foco principal de sua criação o gado de corte.

Há nove anos, a Scheffer investe em pecuária englobando o processo de cria, recria, engorda (gado de corte) no sistema de Semi-Confinamento.

A ampliação nos negócios da empresa impulsionou esta área de atuação, que atualmente conta com um rebanho entre 25 mil e 30 mil cabeças, divididas em 4 unidades produtivas (três em Sapezal – Três Lagoas (de cria e recria), Rafaela (de recria e engorda) e Iracema, antiga Sperafico (de recria) e uma em União do Sul - Santa Teresa (de cria e recria), no sistema de semiconfinamento.

Em busca da excelência constante em todos os seus ramos de atuação, a Scheffer mantém um padrão de tecnologia, dedicação e exigência no manejo de seus rebanhos, fornecendo, dessa forma, um produto de qualidade ao mercado. O gado produzido pela Scheffer tem 100% de rastreabilidade, além de uma precocidade e níveis de acabamento, o que garante um preço diferenciado junto aos frigoríficos do país.

Fonte: Scheffer, (1) CEPEA/ESALQ.

F**onte**: Scheffer. Relatório Financeiro 2019

Armazenamento

Na Scheffer, o escoamento da produção se dá por meio do transporte multimodal - que utiliza duas ou mais modalidades de transporte, desde a origem, nas unidades produtivas, até o destino final. Neste tipo de modalidade, uma parte da carga viaja por meio rodoviário até chegar aos portos.

Para o mercado externo, a navegação é a principal modalidade, pois tem o menor custo. Outra pequena parcela da produção da companhia segue via ferrovia.

Todas as operações logísticas rodoviárias são feitas pela Scheffer em parceria com o comprador, que fica responsável pelo destino das cargas.

A Scheffer possui estrutura própria de armazéns de grãos e indústrias de beneficiamento de algodão. São 10 armazéns e 5 algodoeiras, que proporcionam redução de custos e vantagens comerciais, dando flexibilidade nas transações.

Soja: Com grande capacidade de armazenamento, através do sistema de termometria - tecnologia que permite controlar com eficiência a umidade do grão -, a Scheffer mantém a

qualidade de seu padrão de produção, garantindo o fornecimento de produto por um maior prazo.

Caroço: Capacidade de armazenamento integral da safra, com destaque para o armazém da Fazenda Três Lagoas, com capacidade para 45 mil toneladas e controle de umidade em termometriagarantindo um padrão de qualidade o que, consequentemente, pode nos proporcionar ganhos para venda pós-safra.

Algodão: Armazenagem em pátio dentro dos padrões de segurança estabelecidos por seguradoras, permitindo aos clientes adquirir e estocar produtos da Scheffer.

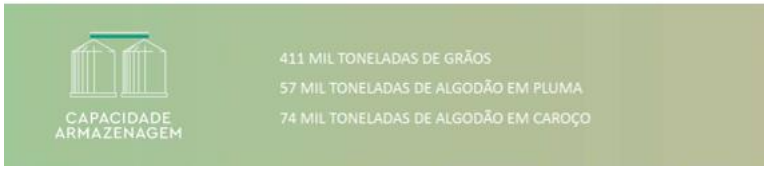

Fonte. Scheffer.

Tanto as estruturas físicas quanto os estoques dos armazéns de grãos e das algodoeiras, incluindo o caroço de algodão, são cobertos por seguros, permitindo ao cliente a aquisição e estocagem do produto. Tudo atendendo à padrões de segurança exigidos por determinadas empresas seguradoras.

Um novo armazém, na Fazenda Santo Antônio, na cidade de Buriticupu, no Maranhão, atendeu toda a demanda de produção do grupo na região para a safra 2017/2018. O novo armazém tem capacidade estática de 108 mil toneladas de grãos, com estrutura para recebimento e expedição simultânea de soja e milho. Um investimento acumulado nos exercícios de 2018 e 2019 no valor total de R$24 milhões.

Transportes

A Scheffer possui uma frota própria, completa e padronizada, voltada para o atendimento do escoamento de parte relevante de sua produção em momentos comerciais estratégicos, principalmente quando tais custos de logísticas estão elevados, a qual inclui **(i)** 40 rodotrens graneleiros destinados ao escoamento da safra e **(ii)** 69 caminhões, entre graneleiros e caçambas, destinados ao transporte interno entre unidades

A frota de veículos da Scheffer é tecnológica, estando preparada para garantir a qualidade dos grãos e fibras produzidos em cada um dos diferentes estágios da safra.

Principais Parceiros Comerciais da Scheffer

Soja/Milho

Algodão

Pecuária

Fonte: Scheffer. Relatório Financeiro 2019

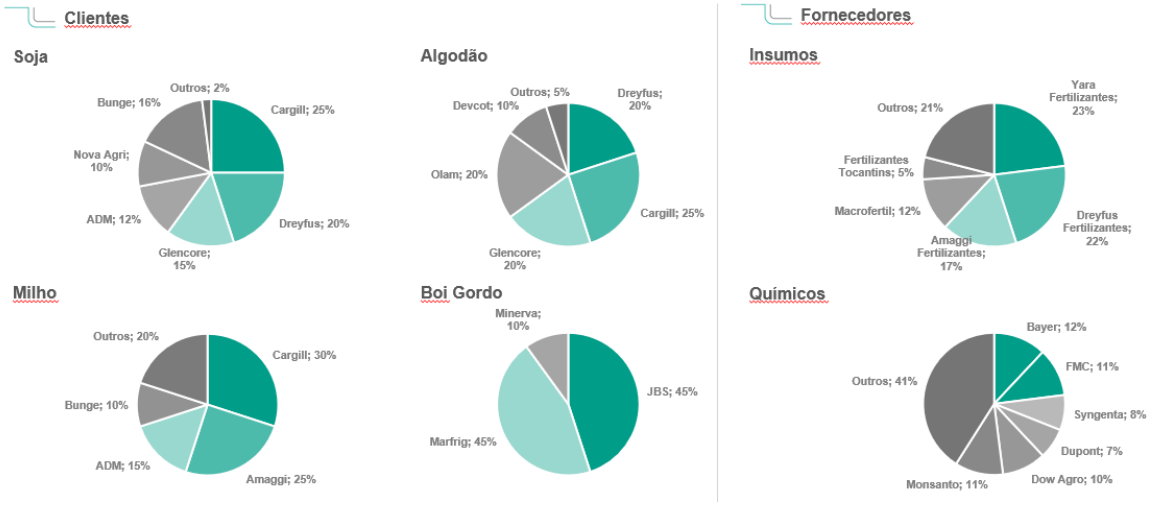

Fonte: Scheffer.

[Os percentuais acima estão sujeitos a alterações periódicas, a depender do período analisado]

O Mercado Agrícola Brasileiro

Divulgado pela CONAB em agosto de 2020, o Boletim Grãos Agosto 2020, indica que caminhando para o final do ciclo, o volume de produção de grãos no país atingiu 253,7 milhões de toneladas, confirmando mais uma safra recorde. O resultado representa um crescimento de 4,8% ou 11,6 milhões de toneladas sobre a produção da safra 2018/19. Com a área das culturas de primeira safra totalmente colhida e a de segunda safra em fase de conclusão da colheita, a atenção se volta para as culturas de terceira safra e de inverno, ainda dependentes do comportamento climático que, até agora, tem favorecido esses cultivos[2]

Mercado de algodão

Nos últimos anos, o Brasil tem se mantido entre os cinco maiores produtores mundiais, ao lado de países como China, Índia, EUA e Paquistão.

O Brasil tem figurado também entre os maiores exportadores mundiais. O cenário interno é promissor, pois estamos entre os maiores consumidores mundiais de algodão em pluma.[3].

A produção nacional de algodão caroço, que teve uma leve queda na safra de 2015/2016, já demonstrou recuperação com uma produção crescente a cada safra, em 2016/2017 a produção foi de 1.529,50 mil toneladas, em 2017/2018 de 2.005,80 mil toneladas, em 2018/2019 de 2.725,90mil toneladas e em 2019/2020 de3.001,60[4].

A colheita avançou na Safra 2019/2020. A área é estimada em 1.670,9 mil hectares, incremento de 3,3% em relação à área cultivada na safra passada, e o rendimento é superior ao da safra passada, sobretudo pelas boas condições climáticas nos dois principais estados produtores, Mato Grosso e Bahia.[5]

Mercado de soja

No Brasil, o plantio de soja acontece entre os meses de setembro e janeiro, e sua colheita ocorre entre fevereiro e junho. Utilizada tanto para consumo humano quanto para produção de ração de animais, a soja é a cultura que mais cresceu no Brasil nos últimos anos, devido, principalmente, à maior demanda da China, principal comprador da soja brasileira.

Segundo a CONAB, a área plantada da soja brasileira cresceu 3% em relação à safra passada, saindo de 35.874 mil hectares para os atuais 36.949 mil hectares. Esse comportamento encontrou respaldo na forte liquidez que o produto apresentou na comercialização, no comportamento do câmbio e à expectativa futura para a oleaginosa. A produção nesta temporada atingiu 120.936,4 mil toneladas, representando aumento de 5,1% em relação ao período anterior[6].

---

[2] CONAB. "Boletim Grãos Agosto 2020" Disponível em: https://www.conab.gov.br/info-agro/safras/graos. Acesso em: 9 de setembro de 2020.

[3] ABRAPA. Disponível em: https://www.abrapa.com.br/Paginas/Dados/Algod%C3%A3o%20no%20Brasil.aspx Acesso em: 9 de setembro de 2020.

[4]ABRAPA.. Disponível em: https://www.abrapa.com.br/Paginas/Dados/Algod%C3%A3o%20no%20Brasil.aspx Acesso em: 9 de setembro de 2020.

[5] CONAB. "Boletim Grãos Agosto 2020" Disponível em: https://www.conab.gov.br/info-agro/safras/graos. Acesso em: 9 de setembro de 2020.

[6] CONAB. "Boletim Grãos Agosto 2020" Disponível em: https://www.conab.gov.br/info-agro/safras/graos. Acesso em: 9 de setembro de 2020.

Mercado de milho

O plantio de milho no Brasil é dividido em duas safras. Nesta safra, em virtude de problemas climáticos ocorridos especialmente na Região Sul, a produção brasileira de milho primeira safra teve seus quantitativos apresentando leve alteração de 0,2%, quando comparada à temporada passada, saindo de 25,6 milhões de toneladas na temporada 2018/19 para 25,7 milhões na atual. [7].

No entanto, segundo a CONAB, a conjuntura para a segunda safra de milho nesta temporada apresentou quadro bastante favorável, tendo como suporte, as boas expectativas trazidas pelo cenário internacional. Internamente, a opção pela produção de etanol, a partir do cereal, fechou um círculo virtuoso de expectativas para o milho, particularmente o produzido na segunda safra. Para o presente exercício ocorreu um aumento na área plantada de 6,7% em relação ao ano passado, atingindo 13.735,8 mil hectares. Esse incremento traduziu em um consequente aumento da oferta, com a produção da segunda safra atingindo 74,9 milhões de toneladas, 2,4% acima em relação ao resultado da última safra. [8]

Mercado de gado

O movimento do agronegócio da pecuária de corte em 2019 foi de R$ 618,50 bilhões, 3,5% acima dos R$ 597,22 bilhões registrados em 2018. Esse volume inclui todos os negócios e movimentações relacionados à cadeia, incluindo desde valores dos insumos utilizados na pecuária, passando por investimentos em genética, sanidade animal, nutrição, exportações e vendas no mercado interno.[9]

Apesar da pandemia do COVID-19 e seus impactos na economia, as exportações do agronegócio brasileiro não foram afetadas negativamente. Ao contrário, as vendas externas do agronegócio em março de 2020 foram de US$ 9,29 bilhões, 13,3% a mais do que março de 2019, com destaque para a carne bovina, a principal proteína animal exportada pelo Brasil, com vendas externas de US$ 637,81 milhões em março de 2020. [10]

A produção brasileira estimada para 2020 está prevista para superar em 3,4% em comparação ao ano de 2019, o aumento é impulsionado pelo aumento da produtividade, por exportações sólidas, principalmente para China, e maior demanda interna.[11].

---

[7] CONAB. "Boletim Grãos Agosto 2020" Disponível em: https://www.conab.gov.br/info-agro/safras/graos. Acesso em: 9 de setembro de 2020.

[8] CONAB. "Boletim Grãos Agosto 2020" Disponível em: https://www.conab.gov.br/info-agro/safras/graos. Acesso em: 9 de setembro de 2020.

[9] ABIEC. "Beef Report: Perfil da Pecuária no Brasil 2020". Disponível em: http://www.cicarne.com.br/documentos-recomendados/. Acesso em: 9 de setembro de 2020.

[10] EMBRAPA. "Os impactos da COVID-19 para a cadeia produtiva da carne bovina brasileira". Disponível em: http://www.cicarne.com.br/documentos-tecnicos/ Acesso em: 9 de setembro de 2020.

[11] USDA (United States Department of Agriculture), Livestock and Products Semi-annual 2020. Disponível em: http://usdabrazil.org.br/pt-br/reports/livestock-and-products-semmi-annual.pdf. Acesso em: 9 de setembro de 2020.

Principais Concorrentes

Os principais concorrentes da Scheffer são: **(i)** a SLC Agrícola S.A., **(ii)** a Terra Santa Agro S.A. e **(iii)** o Grupo Bom Futuro.

Plano de Investimentos

A Scheffer vem investindo, e possui a intenção de continuar investindo, conforme as demonstrações que seguem abaixo:

EVOLUÇÃO E PROJEÇÃO DE INVESTIMENTOS										
Ano	Terras	Correção de Solo	Edificações	Máquinas e Equipamentos	Móveis e Utensílios	Veículos	Obras em Andamento	Animais	Adto. Fornecedores de Investimento	Total
2015	135.972	-	1.069	23.763	661	5.054	25.049	46	257	191.871
2016	29.857	-	-	9.451	892	5.957	26.188	204	54.798	127.347
2017	20.413	-	157	65.187	1.034	15.211	34.794	799	22.021	159.616
2018	44.617	11.245	4.097	67.599	1.406	7.567	35.256	97	46.486	218.370
2019	84.173	44.365	18	100.609	1.995	16.360	26.059	71	22.132	295.782
2020/1	2.902	13.293	140	10.289	2.558	2.240	7.222	-	8.180	46.824

Fonte: Demonstrações Financeiras Scheffer

Segue abaixo planilha referente as notas explicativas da administração às demonstrações financeiras, combinadas em 31 dezembro de 2019:

Imobilizado

Imobilizado	Terras	Corretivos de solo	Edificações	Máquinas e equipamentos	Móveis e utensílios	Veículos	Obras em andamento	Semoventes	Adiantamento à fornecedores	Total
Custo										
31 de dezembro de 2017	453.489	48.831	66.063	291.324	4.217	77.668	67.381	1.063	17.309	**1.027.345**
Adições	44.617	11.245	4.097	67.599	1.406	7.567	35.256	97	46.486	**218.370**
Baixas	(84)	-	(4.846)	(3.560)	(48)	(812)	(1.261)	-	(52.384)	**(62.995)**
Transferências	2.678	-	33.033	3.825	1.062	-	(40.598)	-	-	-
31 de dezembro de 2018	500.701	60.081	98.347	359.187	6.638	84.423	60.777	1.160	11.410	**1.182.724**
Adições	84.173	44.365	18	100.609	1.995	16.360	26.059	71	22.132	**295.782**
Baixas	-	-	-	(5.114)	(386)	(1.945)	(4.685)	(22)	-	**(12.152)**
Impairment				(6.287)						**(6.287)**
Transferências	2.860	-	5.606	10.821	42	-	(6.518)	-	(12.811)	-
31 de dezembro de 2019	587.734	104.446	103.971	459.216	8.289	98.838	75.633	1.209	20.731	**1.460.067**

Fonte: Demonstrações Financeiras da Scheffer e Cia. Ltda., 31 de dezembro de 2019.

Segue abaixo planilha referente as notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias, combinadas de 30 junho de 2020:

Imobilizado

CUSTO	31.12.2019	Adições	Transferências	Baixas	30.06.2020
Terras	587.734	2.902	-	-	590.636
Corretivos de Solo	104.446	13.293	-	-	117.739
Edificações	103.971	140	4.050	-	108.161
Máquinas e equipamentos	459.216	10.289	20.444	(2.936)	487.013
Moveis e Utensilios	8.289	2.558	-	-	10.846
Veículos	98.838	2.240	455	(160)	101.372
Obras em Andamento	75.633	7.222	(4.195)	-	78.660
Animais	1.209	-	22	-	1.231
Adiantamento a fornecedores	20.730	8.180	(20.775)	-	8.135
Total	**1.460.068**	**46.823**	**-**	**(3.096)**	**1.503.793**

Depreciação	31.12.2019	Adições	Transferências	Baixas	30.06.2020
Corretivos de Solo	(71.184)	(10.098)	-	-	(81.283)
Edificações	(10.480)	(1.909)	-	-	(12.389)
Máquinas e equipamentos	(153.771)	(20.697)	-	186	(174.282)
Moveis e Utensilios	(2.690)	(574)	-	-	(3.264)
Veículos	(33.569)	(3.851)	-	38	(37.382)
Animais	(322)	(60)	-	-	(382)
Total	**(272.017)**	**(37.190)**	**-**	**224**	**(308.983)**
Total	**1.188.052**	**9.633**	**-**	**(2.873)**	**1.194.810**

CUSTO	31.12.2018	Adições	Transferências	Baixas	31.12.2019
Terras	500.701	84.173	2.860	-	587.734
Corretivos de Solo	60.081	44.365	-	-	104.446
Edificações	98.347	18	5.606	-	103.971
Máquinas e equipamentos	359.187	100.609	10.821	(11.401)	459.216
Moveis e Utensilios	6.638	1.995	42	(386)	8.289
Veículos	84.423	16.360	-	(1.945)	98.838
Obras em Andamento	60.777	26.059	(6.518)	(4.685)	75.633
Animais	1.160	71	-	(22)	1.209
Adiantamento a fornecedores	11.410	22.132	(12.811)	-	20.731
Total	**1.182.724**	**295.782**	**-**	**(18.439)**	**1.460.067**

Depreciação	31.12.2018	Adições	Transferências	Baixas	31.12.2019
Corretivos de Solo	(46.703)	(24.481)	-	-	(71.184)
Edificações	(6.854)	(3.626)	-	-	(10.480)
Máquinas e equipamentos	(121.823)	(34.204)	-	2.254	(153.773)
Moveis e Utensilios	(1.853)	(853)	-	18	(2.688)
Veículos	(27.481)	(6.986)	-	898	(33.569)
Animais	(207)	(116)	-	1	(322)
Total	**(204.921)**	**(70.266)**	**-**	**3.171**	**(272.016)**
Total	**977.803**	**225.516**	**-**	**(15.268)**	**1.188.052**

Fonte: Demonstrações Financeiras Intermediárias da Scheffer e Cia. Ltda, 2020.

Projeção de Plantio

As projeções para 2020 e próximas safras, são com olhar sobre maior rentabilidade sobre área útil, assim o aumento na área de algodão é essencial para maximizar esse resultado.

Safra	2019/20	2020/21	2021/22	2022/23
Soja MT	81.255	89.255	96.037	6.037
Soja MA	6.732	6.732	6.732	6.732
Milho MT	17.161	23.422	23.169	18.169
Milho MA	3.942	3.942	3.942	3.942
Algodão	59.742	59.742	64.742	69.742
TOTAL	**168.832**	**183.093**	**194.622**	**194.622**

Fonte: Scheffer. Relatório Financeiro 2019.

Investimentos em Áreas

Para safra 2019/2020 na nova unidade produtiva no município de Juara-MT começou com plantio inicial de aproximadamente 15.000 hectares de área estática. O objetivo é alcançar nos próximos anos 30.000 hectares, com soja e milho nos primeiros anos e cultivo e com o tempo a expectativa é de levar algodão para a região.

Armazéns: Foram concluídas as obras para a construção do armazém no Maranhão, com capacidade de 1 milhão de sacas e que irá atender as áreas atuais e novas aquisições/arrendamentos da região. O valor do investimento acumulado nos exercícios de 2018 e 2019 foi de R$25 milhões.

Maquinário: Em 2020, a Scheffer mantém um capex bastante enxuto, focado na renovação do parque de máquinas somente no necessário, com valores de R$ 70 milhões em máquinas, veículos e equipamentos. A previsão é de realizar investimentos em conversão e correção de solo na casa de R$ 20 milhões.

Informações Financeiras Selecionadas

Nível de Endividamento da Scheffer

O índice de endividamento é o resultado da divisão entre a soma do passivo circulante e o passivo não circulante pelo total do patrimônio líquido.

Os índices abaixo foram calculados com base nas demonstrações financeiras combinadas da Scheffer relativas: **(i)** aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2017, de 2018 e 2019; e **(ii)** aos períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2019 e 30 de junho de 2020.

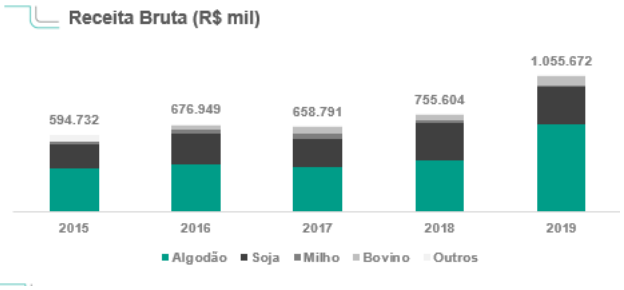

Fonte: Scheffer.

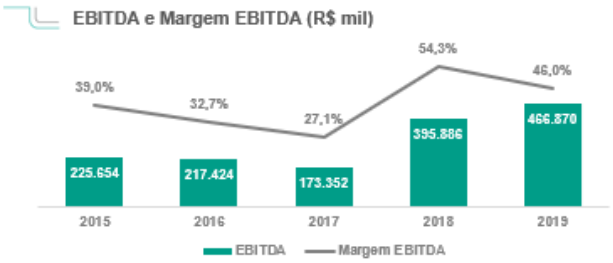

Fonte: Scheffer.

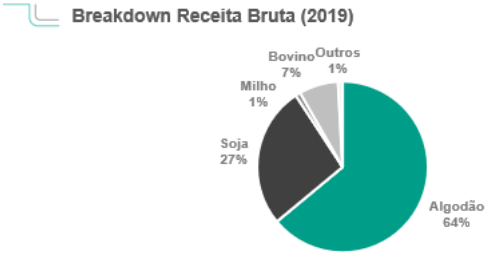

Fonte: Scheffer.

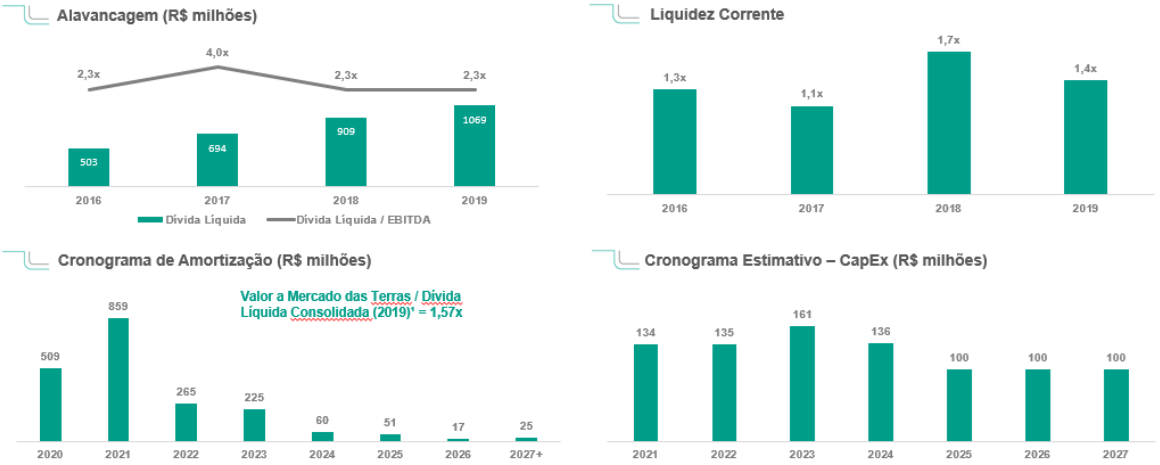

Fonte: Scheffer.

Nota (1) IHS Market Set 2020 – cenário de venda a valor de mercado.

Exercício Social/Período	Dívida Bruta (em milhares de R$) (1)	Total do Passivo	Tipo de Índice	Índice de Endividamento
31/12/2017	760.434	1.080.213	Índice de Endividamento	2,11
31/12/2018	998.828	1.479.731	Índice de Endividamento	2,15
31/12/2019	1.230.574	2.164.446	Índice de Endividamento	2,80

Período	Dívida Bruta (em milhares de R$) (1)	Total do Passivo	Tipo de Índice	Índice de Endividamento
30/06/2019	1.079.658	1.726.835	Índice de Endividamento	2,08
30/06/2020	1.684.354	3.270.712	Índice de Endividamento	6,62

(1) "Endividamento" corresponde a somatória da rubrica de empréstimos, financiamentos e Dívidas de Terra no passivo circulante e não circulante conjunto da Scheffer com base nas demonstrações financeiras combinadas, considerando os últimos 12 meses, menos a soma **(i)** da rubrica de disponibilidades (caixa e equivalentes à caixa) com **(ii)** as aplicações financeiras em garantia (circulante e não circulante), com base em valores extraídos das demonstrações financeiras combinadas da Scheffer, sendo "Dívida de Terra" a somatória da rubrica "Outras obrigações – Aquisições Terras,".

A tabela abaixo apresenta, na coluna "Índice Efetivo", os índices financeiros calculados com base nas demonstrações financeiras combinadas da Scheffer relativas ao período de 1 (um) ano encerrado em 31 de dezembro de 2019 e, na coluna "Índice Ajustado após a Oferta", os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Scheffer estima receber com a Oferta, no montante de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

ÍNDICES DE LIQUIDEZ	Scheffer (unificado) – 31/12/2019 Índice Efetivo
$Índice\ de\ Liquidez\ Geral = (Ativo\ Circulante + Ativo\ Não\ Circulante)/(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$	1,36
$Índice\ de\ Liquidez\ Corrente = (Ativo\ Circulante)/(\text{Passivo Circulante})$	1.26
$Índice\ de\ Liquidez\ Seca = (Ativo\ Circulante - Estoques)/(\text{Passivo Circulante})$	0,67

$Índice\ de\ Liquidez\ Imediata = (Disponibilidades\ (Caixa\ e\ Equivalentes\ de\ Caixa))$ /(Passivo Circulante)	0,15
ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	
$Índice\ de\ Endividamento\ Geral = (Exigível\ Total\ (Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante))$/(Ativo Total)	0,74
$Grau\ de\ Endividamento = (Exigível\ Total\ (Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante))$ /(Patrimônio Líquido)	2,80
$Composição\ do\ Endividamento = (Passivo\ Circulante)$ $/(Exigível\ Total\ (Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante))$	0,48
ÍNDICES DE LUCRATIVIDADE/RENTABILIDADE	
$Retorno\ sobre\ Ativo = (Lucro\ Líquido)/(Ativo\ Total)$	0,03
$Retorno\ sobre\ o\ Patrimônio\ Líquido = (Lucro\ Líquido)/(Patrimônio\ Líquido)$	0,13
ÍNDICES DE ATIVIDADE	
$Giro\ do\ Ativo\ Total = (Receita\ Líquida)/(Ativo\ Total)$	0,35

Índices de Cobertura

Índice de Cobertura de Juros	**Índice de Cobertura de Pagamentos Fixos**
Índice de Cobertura de Juros = EBITIDA / despesas financeiras brutas	Índice de Cobertura de Pagamentos Fixos = EBITDA + Aluguéis + Arrendamentos + Leasing / Aluguéis + Arrendamentos + Leasing + {(Amortizações + Dividendos) X [1/1(1 - T)]}

Exercício Social	**Índice de Cobertura de Juros**	**Índice de Cobertura de Pagamentos Fixos**
31/12/2017	2,50	8,37
31/12/2018	3,29	9,13
31/12/2019	2,78	6,04

Período	Índice de Cobertura de Juros	Índice de Cobertura de Pagamentos Fixos
30/06/2019	6,14	2,87
30/06/2020	4,21	1,37

EBITDA

Exercício Social	EBITDA	Margem EBITDA	Endividamento (1) / EBITDA	Dívida Líquida / EBITDA(2)
31/12/2017	173.352	27%	4,39	4,35
31/12/2018	395.886	54%	2,52	2,30
31/12/2019	466.870	46%	2,64	2,29

Período	EBITDA	Margem EBITDA	Endividamento (1) / EBITDA	Dívida Líquida / EBITDA(2)
30/06/2019	286.089	59,58%	4,22	3,77
30/06/2020	294.938	53,51%	5,71	5,14

(1) "Endividamento" corresponde a somatória da rubrica de empréstimos, financiamentos e Dívidas de Terra no passivo circulante e não circulante conjunto da Scheffer com base nas demonstrações financeiras combinados, considerando os últimos 12 meses, menos a soma **(i)** da rubrica de disponibilidades (caixa e equivalentes à caixa) com **(ii)** as aplicações financeiras em garantia (circulante e não circulante), com base em valores extraídos das demonstrações financeiras combinadas da Scheffer, sendo "Dívida de Terra" a somatória da rubrica "Outras obrigações – Aquisições Terras".

(2) "Dívida Líquida / EBITDA" *covenant* financeiro a ser cumprido pela Cia. no âmbito da Oferta.(3) O EBITIDA é calculado seguindo as diretrizes da Instrução CVM 527, sendo o Lucro Líquido + Imposto de renda e contribuição social + Resultado Financeiro + Depreciação e Amortização.

Receitas

Exercício Social	Receita Bruta	Receita Líquida (1)	Margens de lucratividade
31/12/2017	658.791	627.453	105%
31/12/2018	755.604	729.595	104%
31/12/2019	1.055.672	1.015.274	104%

Período	Receita Bruta	Receita Líquida (1)	Margens de lucratividade
30/06/2019	503.024	480.138	105%
30/06/2020	576.813	551.214	105%

Margens

Exercício Social	Margem Bruta	Margem Líquida	Margem Operacional
31/12/2017	33%	17%	23%
31/12/2018	57%	27%	48%
31/12/2019	48%	10%	37%

Período	Margem Bruta	Margem Líquida	Margem Operacional
30/06/2019	61%	26%	52%
30/06/2020	54%	-45%	46%

Prazos Médios

Exercício Social	Prazo Médio de Cobrança (1)	Prazo Médio de Pagamentos (1)
31/12/2017 31/12/2018 31/12/2019	Soja - máximo de 30 dias, podendo ser pago antecipadamente Algodão – 90% pago no *take up* e 10% pago em 40 dias Caroço – à vista Pecuária – 30 dias	Diesel – 15 dias Adubo – à vista Defensivos – 360 dias Demais – 45 dias
Período	**Prazo Médio de Cobrança (1)**	**Prazo Médio de Pagamentos (1)**
1S19 1S20	Soja - máximo de 30 dias, podendo ser pago antecipadamente Algodão – 90% pago no *take up* e 10% pago em 40 dias Caroço – à vista Pecuária – 30 dias	Diesel – 15 dias Adubo – à vista Defensivos – 360 dias Demais – 45 dias

(1) Os prazos indicados foram estimados para fins de exemplo, podendo, portanto, sofrer variações.

Desempenho Financeiro em 2019

Desempenho Financeiro

Apesar de todos os desafios enfrentados no ano de 2019, como a guerra comercial entre Estados Unidos e China, que impactou diretamente no preço das commodities no mercado internacional, a Scheffer fechou o ano com um faturamento de R$ 1,015 milhão de reais de receita liquida, um incremento de 39% sobre o último ano. O resultado operacional aumentou, chegando a um EBITDA de R$ 467 milhões, um equivalente de 46% sobre a receita.

Os dados contemplam um faturamento de aproximadamente 50% da safra de algodão 2019, pois a companhia teve uma passagem de estoque para 2020, um equivalente de 34 mil toneladas de algodão em pluma e outras 33 mil toneladas de algodão em caroço (equivalente a 14 mil tons de pluma).

A área plantada com algodão também sofreu incremento, mantendo a tendência que já vinha de anos anteriores de expansão de produção e também de produtividade. Com esse aumento expressivo, os prazos de escoamento da produção demandam agora prazos maiores. O que significa que a passagem de estoque para exercício seguinte deverá permanecer dentro da empresa.

A valorização do dólar frente ao real também ajudou a alavancar as receitas em 2019, principalmente nos últimos dois meses do ano, em que os níveis da moeda chegaram ao patamar de R$ 4,2559 por dólar.

Os esforços e investimentos na busca por uma gestão cada vez mais eficiente, as reestruturações realizadas internamente em todas as áreas da companhia permitiram que a Scheffer alcançasse estes números positivos.

Os esforços e investimentos na busca por uma gestão eficiente em todas as áreas permitiram que a Scheffer alcançasse os números positivos indicados abaixo.

Destaques Financeiros SCHEFFER

BRL mln	DEZ 14 DEC/14	DEZ 15 DEC/15	DEZ 16 DEC/16	DEZ 17 DEC/17	DEZ 18 DEC/18	DEZ 19 DEC/19
VENDAS LÍQUIDAS *NET SALE*	420.974	579.221	664.303	638.868	729.595	1.015.274
CPV *COGS*	(290.509)	(393.841)	(433.910)	(431.074)	(426.988)	(621.927)
DESPESAS VDAS/GERAIS/ADMIN *EXPENSES SALES/GENERAL/ADMIN.*	(53.646)	(53.070)	(33.956)	(63.828)	(63.216)	(109.786)
RESULTADO FINANCEIRO (CAIXA) *FINANCE RESULT (CASHFLOW)*	(28.768)	(190.846)	(74.335)	(40.175)	(114.422)	(101.778)
RESULTADO FINANCEIRO (NÃO CAIXA) *FINANCE RESULT (NOT CASHFLOW)*	(47.170)	(78.075)	157.889	(6.298)	(38.688)	(59.287)
IMPOSTOS *EXPENSES/TAXES*	(1.191)	(3.147)	57	(193)	(904)	(116.132)
AJUSTE VALOR MERCADO *ADJUSTED MARKET VALUE*	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ATIVO BIOLÓGICO *BIOLOGICAL ASSET RESULT*	31.480	72.074	(3.971)	1.689	111.260	92.445
LUCRO / PREJUIZO LÍQUIDO *NET PROFIT*	31.170	(67.684)	276.077	98.989	196.637	98.809
DEPRECIAÇÃO *DEPRECIATION*	17.685	21.270	24.958	27.697	45.235	90.864
EBITDA	125.984	225.654	217.424	173.352	395.886	466.870
MARGEM *EBITDA SCOPE*	30%	39%	33%	27%	54%	46%

Fonte: Companhia. Nota: EBITDA considerado como Receita Líquida – Custo de Produção – Despesas Operacionais + Depreciação

Nota: EBITDA considerado como Lucro Líquido + Imposto de renda e contribuição social + Resultado Financeiro + Depreciação e Amortização

Patrimônio Líquido

O patrimônio líquido da Scheffer não registra os valores de mercado das propriedades, em função das normas contábeis (CPC 27), onde o registro contábil utiliza o valor histórico de compra. A solvência apurada com base no balanço 2019 é de 26,3%, contudo a solvência ajustada utilizando o valor de mercado das áreas é de 45,76%. Dessa forma, o patrimônio líquido sofre defasagem em função do valor de registro contábil das fazendas. O valor ajustado do patrimônio líquido da Scheffer é de R$1.443.117,00.

Calculo Patrimônio Líquido		
	2019	**2019 Ajustado**
Capital Social	1.011.852	1.011.392
Adiantamento Aumento Capital	51.327	51.327
Ajustes de Avaliação Patrimonial	70.435	656.952
Reserva de Lucros	(361.135)	(277.014)
Total Patrimônio Líquido	**772.479**	**1.443.117**

Ativo Ajustado		
	2019	**2019 Ajustado**
Investimento	7.293	7.293
Direito de Uso dos Ativos	369.484	0
Imobilizado	1.188.052	1.774.569
Intangível	475	475
Total Ativo	**1.628.090**	**1.844.823**

Solvência		
	2019	**2019 Ajustado**
Total Patrimônio Liquido	**26,3%**	**45,8%**

Fonte: Scheffer. Relatório Financeiro 2019

SCHEFFER & CIA LTDA. - DEVEDORA

Histórico

Constituição da Scheffer & Cia Ltda.

CONSTITUIÇÃO	11/10/2001
FORMA DE CONSTITUIÇÃO	Constituída sob a forma de sociedade limitada
PAÍS DE CONSTITUIÇÃO	Brasil
SEDE	Avenida Prefeito André Antônio Maggi, nº 2009, Sala 02, Centro, Sapezal, Estado do Mato Grosso CEP: 78365-000
PRAZO DE DURAÇÃO	Prazo de duração indeterminado

Breve Histórico

A Scheffer & Cia, cuja razão social era Scheffer Transportes Ltda., até a alteração de sua denominação por meio da "Vigésima Primeira Alteração Contratual da Scheffer & Cia", em 29 de novembro de 2018, integra a Scheffer e possui atuação na exploração de diversas atividades relacionadas com o setor agrícola, como o cultivo de produtos vegetais, tais como soja, milho, algodão e arroz, o comércio atacadista e varejista de produtos agrícolas, e a prestação de serviços de extração de madeira em florestas plantadas e nativas, entre outros.

Até 31 de maio de 2019, as atividades comerciais atualmente desenvolvidas pela Scheffer & Cia. eram exercidas por meio do Condomínio Rural. Constituído em 2010, o Condomínio Rural era composto por Elizeu Zulmar Maggi Scheffer, Gilliard Antônio Scheffer, Gislayne Rafaela Scheffer e Guilherme Mognon Scheffer. Por meio da congregação de esforços, tais pessoas físicas exploravam terras e lavouras, bem como produziam produtos agropecuários em regime de copropriedade.

Em 1º de junho de 2019 a Scheffer realizou a migração de parte substancial de suas operações concentradas no Condomínio para a Scheffer & Cia., com o objetivo principal de redução da exposição dos sócios como pessoa física, proteção patrimonial e melhor acesso ao mercado de capitais e crédito. A reorganização foi tratada como uma transação entre acionistas e registrada contabilmente pelos valores de cada operação, conforme detalhado na seção "Negócios Extraordinários" abaixo.

Com isso, todas as atividades que antes eram desenvolvidas pelo Condomínio Rural passaram a ser exercidas integral e exclusivamente pela Devedora.

A Scheffer & Cia atualmente conta com 41 (quarenta e uma) filiais distribuídas entre diversos municípios dos Estados do Mato Grosso e do Maranhão. O Município de Sapezal, no Estado do Mato Grosso, concentra 26 (vinte e seis) das filiais mencionadas. Nele também está localizada a matriz da Scheffer & Cia.

Descrição das Atividades da Scheffer & Cia

Scheffer & Cia.

A Scheffer & Cia tem por objeto social, entre outros, o cultivo e a comercialização — atacadista e varejista — de produtos agrícolas, a criação de bovinos para corte e a prestação de serviços agrícolas, tais como os de extração de madeira em florestas nativas ou plantadas e o de preparação de terrenos para cultivo.

Abaixo estão descritos os principais segmentos em que a Scheffer & Cia atua:

cultivo de soja, arroz, milho, algodão herbáceo, feijão e culturas lícitas de lavoura temporária, bem como o cultivo de eucalipto, a criação de bovinos para corte, a criação de peixes em água doce, a extração de madeira em florestas plantadas, a produção de sementes certificadas, inclusive modificadas geneticamente, armazenagem de produtos próprios, o beneficiamento do algodão herbáceo de sua própria produção agrícola, fabricação, formulação, utilização e armazenagem de agrotóxicos para uso próprio, incluindo seus componentes e afins (produção “on farm” de biodefensivos).

5 (cinco) Principais Fatores de Risco da Devedora

Os 5 (cinco) principais fatores de risco relativos à Devedora e suas atividades estão descritos na seção “Fatores de Risco”, item “Riscos Relacionados à Devedora e aos Fiadores”, sendo eles: “Risco de Crédito”, “Risco de Liquidez”, “Capacidade creditícia e operacional da Devedora e das Avalistas”, “Recente reestruturação societária e operacional envolvendo a Devedora” e “Qualquer dano efetivo sobre as áreas de plantio da Devedora e das Avalistas pode afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora e das Avalistas”, conforme previsto na página 125 e seguintes deste Prospecto.

Principais Vetores de Crescimento e Rentabilidade

O principal vetor de crescimento e rentabilidade da Scheffer & Cia é a expansão em arrendamentos, onde a Taxa Interna de Rentabilidade (TIR) da operação é mais vantajosa.

Principais Concorrentes

Nesta data, os principais concorrentes da Scheffer & Cia nos segmentos em que atua são:

SLC Agrícola S.A., Terra Santa Agro S.A. e Grupo Bom Futuro.

Experiência Prévia em Operações de Securitização

A Scheffer & Cia. possui experiência prévia em operações de securitização como garantidora (avalista de Cédula de Crédito à Exportação) no âmbito da oferta abaixo descrita:

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão	
Emissora	VERT Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R$92.980.000,00
Quantidade	92.980
Data de Emissão	10 de fevereiro de 2017
Taxa de Juros 1ª Série:	112% CDI a.a.
Data de Vencimento	28 de novembro de 2019
Garantias	Sem Garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 7.1 do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 6.9 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Informações Financeiras Selecionadas

Nível de Endividamento da Scheffer & Cia

O índice de endividamento é o resultado da divisão entre a soma do passivo circulante e o passivo não circulante pelo total do patrimônio líquido.

Exercício Social	**Dívida Bruta** (*Em milhares de Reais*)	**Tipo de Índice**	**Índice de Endividamento**
31/12/2017	7.211	Índice de Endividamento	0,61
31/12/2018	81.765	Índice de Endividamento	5,82
31/12/2019	1.450.848	Índice de Endividamento]	2,07

A tabela abaixo apresenta, na coluna "Índice Efetivo", os índices financeiros calculados com base nas Demonstrações Financeiras da Scheffer & Cia relativas ao período de um 1 (ano) encerrado em 31 de dezembro de 2019.

ÍNDICES DE LIQUIDEZ	**Scheffer & Cia – 31/12/2019 Índice Efetivo**	**Scheffer & Cia – Índice ajustado após a Oferta**
$Índice\ de\ Liquidez\ Geral = (Ativo\ Circulante + Ativo\ Não\ Circulante)$ /(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	1,48	1,43
$Índice\ de\ Liquidez\ Corrente = (Ativo\ Circulante)$/(Passivo Circulante)	1,50	1,74
$Índice\ de\ Liquidez\ Seca = (Ativo\ Circulante - Estoques)$/(Passivo Circulante)	0,78	1,02

$Índice\ de\ Liquidez\ Imediata = (Disponibilidades\ (Caixa\ e\ Equivalentes\ de\ Caixa))$ /(Passivo Circulante)	0,18	0,42
ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO		
$Índice\ de\ Endividamento\ Geral = (Exigível\ Total\ (Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante))$/(Ativo Total)	67%	70%
$Grau\ de\ Endividamento = (Exigível\ Total\ (Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante))$ /(Patrimônio Líquido)	2,07	2,35
$Composição\ do\ Endividamento = (Passivo\ Circulante)$ $/(Exigível\ Total\ (Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante))$	58%	51%
ÍNDICES DE LUCRATIVIDADE/RENTABILIDADE		
$Retorno\ sobre\ Ativo = (Lucro\ Líquido)/(Ativo\ Total)$	3,3%	3,05%
$Retorno\ sobre\ o\ Patrimônio\ Líquido = (Lucro\ Líquido)/(Patrimônio\ Líquido)$	10,2%	10%
ÍNDICES DE ATIVIDADE		
$Giro\ do\ Ativo\ Total = (Receita\ Líquida)/(Ativo\ Total)$	23,1%	21%

Grupo Econômico

Descrição do Grupo Econômico

Organograma

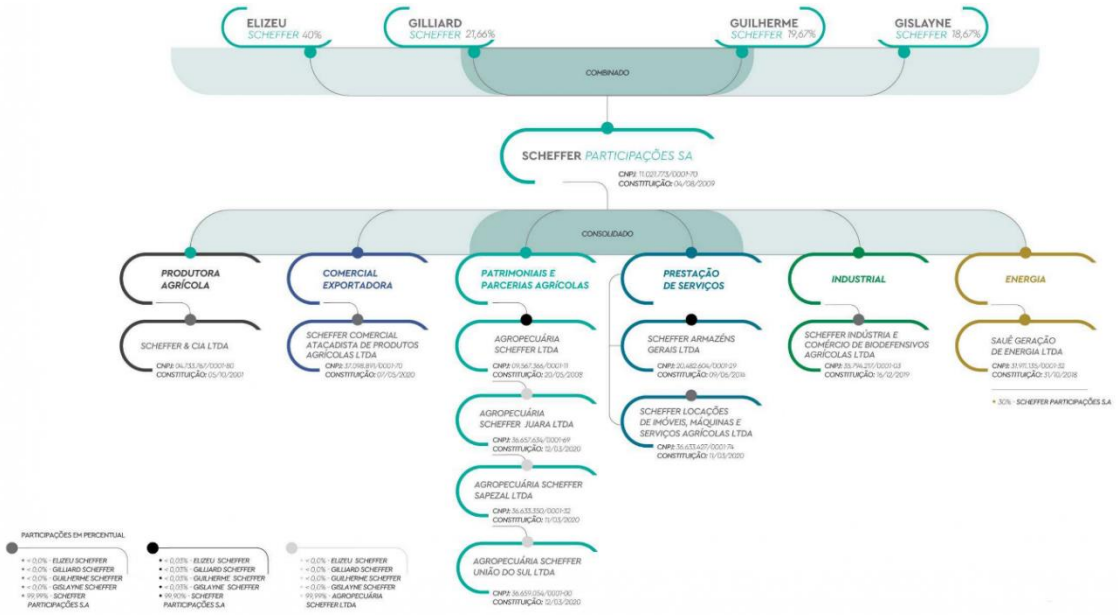

Fonte: **Scheffer, Relatório Financeiro 2019.**

a) Controladores diretos e indiretos

A Scheffer & Cia é controlada diretamente pela Scheffer Participações e por Elizeu Zulmar Maggi Scheffer, Gilliard Antônio Scheffer, Gislayne Rafaela Scheffer e Guilherme Mognon Scheffer, de acordo com a seguinte composição societária:

Acionista	Nacionalidade	CPF/ME/CNPJ/ME	Relação	Quantidade de ações Diretas	Valor (R$)
Scheffer Participações S.A.	Brasileira	11.021.773/0001-70	Controlador	670.250.560	670.250.560,00
Elizeu Zulmar Maggi Scheffer	Brasileiro	308.181.259-34	Controlador	1	1,00
Gilliard Antônio Scheffer	Brasileiro	869.480.081-00	Controlador	1	1,00
Gislayne Rafaela Scheffer	Brasileira	883.243.381-87	Controlador	1	1,00
Guilherme Mognon Scheffer	Brasileiro	883.249.581-34	Controlador	1	1,00

b) controladas e coligadas

A Scheffer & Cia não tem participação no capital social de controladas e coligadas na data deste Prospecto.

c) Participações da Scheffer & Cia em sociedades da Scheffer

A Scheffer & Cia não tem participação no capital social de controladas e coligadas na data deste Prospecto.

d) Participações de sociedades da Scheffer na Scheffer & Cia

As respectivas participações na Scheffer & Cia estão descritas na alínea "a", acima.

Scheffer Participações S.A. (11.021.733/0001-70), sendo controlada conforme tabela abaixo:

Acionista	Nacionalidade	CPF/ME/CNPJ/ME	Relação	Participação Direta
Elizeu Zulmar Maggi Scheffer	Brasileiro	308.181.259-34	Controlador	40%
Gilliard Antônio Scheffer	Brasileiro	869.480.081-00	Controlador	21,66%
Gislayne Rafaela Scheffer	Brasileira	883.243.381-87	Controlador	19,67%
Guilherme Mognon Scheffer	Brasileiro	883.249.581-34	Controlador	18,67%

e) Sociedades sob controle comum

A Scheffer Participações, Elizeu Zulmar Maggi Scheffer, Gilliard Antônio Scheffer, Gislayne Rafaela Scheffer e Guilherme Mognon Scheffer são também os controladores da Agropecuária Scheffer e da Scheffer Armazéns.

Administração da Scheffer & Cia

A administração da Scheffer & Cia é composta por uma Diretoria, regida pelo disposto no Código Civil, na Lei das Sociedades por Ações e pelo Contrato Social da Scheffer & Cia.

Ademais. Os diretores deverão cumprir as atribuições específicas que lhes forem designadas em acordo de sócios arquivado na sede social.

Diretoria

A administração da Scheffer & Cia está a cargo de uma Diretoria composta por 4 (quatro) membros, sócios ou não sócios da Scheffer & Cia, nomeados no contrato social em observância ao quórum legal, aos quais competirá a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, ressalvadas as restrições indicadas no contrato social, para tanto dispondo eles de amplos poderes de representação e administração para desenvolvimento do objeto social.

Os diretores são eleitos para mandatos indeterminados e permanecerão em seus cargos até renúncia ou destituição pelos sócios em conformidade com o quórum legal.

Os atuais membros da Diretoria da Scheffer & Cia foram eleitos na Trigésima Segunda Alteração Contratual Scheffer & Cia realizada em 10 de agosto de 2020.

Regimento Interno da Diretoria

A Diretoria da Scheffer & Cia não possui um regimento interno próprio.

Competências da Diretoria

De acordo com o Contrato Social da Scheffer & Cia, com exceção dos atos enumerados no parágrafo abaixo, cada um dos Diretores, no exercício de seu poder de gestão, poderá isoladamente:**(i)** representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais,estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economiamista, empresas públicas, sindicatos e entidades paraestatais; **(ii)**Nomear prepostos para representação judicial da Sociedade em audiências; **(iii)** Administrar, orientar e dirigir os negócios sociais; **(iv)** Celebrar negócios jurídicos adequados ao fim social, sendo-lhes autorizado o uso do nome empresarial, observadas as ressalvas do parágrafo terceiro da cláusula 6ª do Contrato Social; e **(v)**Abrir, transferir, movimentar e encerrar contas bancárias de qualquer natureza, em qualquer estabelecimento bancário.

Em caráter de exceção, dependerá de dois Diretores, de um Diretor em conjunto com um procurador, se o instrumento de mandato assim permitir, ou de dois procuradores, sempre nos limites dos poderes conferidos pelo instrumento de mandato, os quais deverão assinar em conjunto o respectivo instrumento do negócio ou ato jurídico **(i)** Celebração de contratos financeiros, tais como tomada de empréstimo, financiamento, arrendamento mercantil, *factoring* ou outras operações de crédito com instituições financeiras, bem como operações com derivativos, tais como contratos futuros, opções, *swap* e contratos a termo, quando o valor de qualquer dos contratos mencionados nesta alínea exceder R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); **(ii)** Celebração de contratos de mútuo civil na condição de mutuante quando o valor exceder R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); **(iii)** Emissão, aceite e endosso de cheques e títulos de crédito quando o valor exceder R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); **(iv)** Em qualquer valor a outorga de garantia fidejussória ou real, a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e a celebração de contratos de arrendamento ou parceria rural; e **(v)** Celebração de contratos ou prática de atos jurídicos de natureza diversa daqueles mencionados nos itens anteriores, quando o valor exceder R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)

Administradores

Nome	Data de Nascimento	Órgão administração	Data de eleição	Prazo de mandato
CPF/ME	**Profissão**	**Cargo eletivo ocupado**	**Data de Posse**	**Foi eleito pelo controlador**
Outros cargos e funções exercidas no emissor	**Membro independente**	**Número de mandatos consecutivos**	**Percentual de participação nas reuniões**	
Elizeu Zulmar Maggi Scheffer	29/12/1957	Diretoria	10/08/2020	Indeterminado
308.181.259-34	Agricultor	Diretor	10/08/2020	Sim
Não exerce outros cargos	Não	8	100%	
Gilliard Antônio Scheffer	04/12/1979	Diretoria	10/08/2020	Indeterminado
869.480.081-00	Agricultor	Diretor	10/08/2020	Sim
Não exerce outros cargos	Não	8	100%	
Gislayne Rafaela Scheffer	08/02/1981	Diretoria	10/08/2020	Indeterminado
883.243.381-87	Agricultora	Diretora	10/08/2020	Sim
Não exerce outros cargos	Não	8	100%	
Guilherme Mognon Scheffer	16/12/1982	Diretoria	10/08/2020	Indeterminado
883.249.581-34	Economista	Diretor	10/08/2020	Sim
Não exerce outros cargos	Não	8	100%	

Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações

Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações
Elizeu Zulmar Maggi Scheffer: Fundador e atual presidente da Scheffer, possui mais de trinta anos de experiência no mercado agropecuário. Pioneiro em práticas agrícolas na produção e comercialização de algodão, soja e milho no Mato Grosso, com aplicação de agricultura de precisão e negociação com mercado futuro. Não existem quaisquer processos disciplinares e judiciais, nos últimos cinco anos, em que tenha sido condenado por qualquer decisão, transitada em julgado ou não.
Gilliard Antônio Scheffer: Dire Possui mais de duas décadas de experiência no mercado agropecuário. Atualmente, é Diretor de Produção da Scheffer, responsável pelo *core business* do grupo, como o planejamento de safra, controle de produção e agricultura de precisão. Não existem quaisquer processos disciplinares e judiciais, nos últimos cinco anos, em que tenha sido condenado por qualquer decisão, transitada em julgado ou não.
Gislayne Rafaela Scheffer: Diretora Administrativa da Scheffer, com mais de 15 anos de experiência no mercado agropecuário. Atualmente gere os departamentos de Controladoria, TI, Jurídico e Suprimentos da Scheffer. Premiada pela Associação Mato-Grossense do Algodão com o Troféu Semeadores do Bem, em virtude da idealização do projeto social Meninas do Balé em Sapezal/MT. Não existem quaisquer processos disciplinares e judiciais, nos últimos cinco anos, em que tenha sido condenado por qualquer decisão, transitada em julgado ou não.
Guilherme Mognon Scheffer: Formado em Economia pelo IBMEC, possui ampla experiência no mercado agropecuário. Atualmente ocupa o cargo de Diretor Financeiro e Comercial da Scheffer. Foi membro da diretoria da Associação Mato-Grossense do Algodão (Ampa) e da Associação dos Produtores de Soja e Milho de Mato Grosso (Aprosoja), ocupando cargos na diretoria. Especializado em Mercado de Opções e Futuros pela New York University (NYU). Não existem quaisquer processos disciplinares e judiciais, nos últimos cinco anos, em que tenha sido condenado por qualquer decisão, transitada em julgado ou não.

Data de instalação do Conselho Fiscal

Conforme disposto na 32ª Alteração contratual do Contrato Social da Scheffer e Cia. não houve a instalação de Conselho Fiscal.

Remuneração dos Administradores

Remuneração total prevista para o Exercício Social findo em 31/12/20		
	Diretoria	**Total**
Nº de membros	4	4
Remuneração fixa anual		
Salário ou pró-labore	4.545.303,61	4.545.303,614
Outros	-	-
Remuneração variável		
Bônus	-	-
Participação de resultados	-	-
Outros	-	-
Total da remuneração	4.545.303,61	4.545.303,61

Remuneração total para o Exercício Social findo em 31/12/19		
	Diretoria	**Total**
Nº de membros	6	6
Remuneração fixa anual		
Salário ou pró-labore	2.285.559,14	2.285.559,14
Outros	-	-
Remuneração variável		
Bônus	-	-
Participação de resultados	-	-
Outros	-	-
Total da remuneração	2.285.559,14	2.285.559,14

Remuneração total para o Exercício Social findo em 31/12/18		
	Diretoria	**Total**
Nº de membros	6	6
Remuneração fixa anual		
Salário ou pró-labore	1.826.759,00	1.826.759,00
Outros	-	-
Remuneração variável		
Bônus	-	-
Participação de resultados	-	-
Outros	-	-
Total da remuneração	1.826.759,00	1.826.759,00

Transações com Partes Relacionadas

Abaixo informações a respeito de transações com partes relacionadas da Scheffer & Cia em vigor na presente data:

Operações com partes relacionadas

	2019	2018
	Ativo	
Contas a receber de clientes - Nota 5		
Condomínio Elizeu Zulmar Maggi Scheffer e Outros	-	609
	-	609
Fornecedores	**Passivo**	
Condomínio Elizeu Zulmar Maggi Scheffer e Outros	37	-
	37	-
Outras obrigações		
Condomínio Elizeu Zulmar Maggi Scheffer e Outros (i)	198.109	-
	198.109	-
	Patrimônio líquido	
Adiantamento para futuro aumento de capital		
Scheffer Participações S.A.	-	13.637
	-	13.637
Receitas	**Receitas e despesas**	
Agropecuaria Scheffer Ltda	4	-
Condomínio Elizeu Zulmar Maggi Scheffer e Outros (ii)	1.780	10.874
Total	1.784	10.874

(i)Compra de ativo imobilizado e estoques do Condomínio, para a conclusão da operação de migração das atividades agrícolas para a Empresa, vide Nota 1.1.
(ii)Receita de serviços de transporte prestados ao Condomínio até 31 de maio de 2019, data em que as operações foram migradas para a Empresa.

Fonte: Demonstrações Financeiras da Scheffer e Cia. Ltda., em 31 de dezembro de 2019

Capital Social

Scheffer & Cia

	Classe/espécie de quotas	Número total de quotas	Total (R$)
Capital emitido	Quotas	670.250.564	670.250.564,00
Capital subscrito	Quotas	670.250.564	670.250.564,00
Capital integralizado	Quotas	670.250.564	670.250.564,00
Prazo para integralização do capital ainda não integralizado	Não aplicável.		
Capital autorizado	Não aplicável.		
Títulos conversíveis em ações	Não aplicável.		

Scheffer, outubro/2020

Valores Mobiliários

Scheffer & Cia

Não existem valores mobiliários de emissão da Scheffer & Cia.

Negócios Extraordinários

Aquisição e Alienação de Ativos Relevantes

Até 31 de maio de 2019, as atividades comerciais atualmente desenvolvidas pela Scheffer & Cia. eram exercidas por meio do Condomínio Rural. Constituído em 2010, o Condomínio Rural era composto por Elizeu Zulmar Maggi Scheffer, Gilliard Antônio Scheffer, Gislayne Rafaela Scheffer e Guilherme Mognon Scheffer. Por meio da congregação de esforços, tais pessoas físicas exploravam terras e lavouras, bem como produziam produtos agropecuários em regime de copropriedade.

Em virtude de uma reestruturação ocorrida na Scheffer, a partir de 1º junho de 2019, todos os ativos, circulantes e não-circulantes, relacionados à exploração da atividade rural e pertencentes aos condôminos do Condomínio Rural foram adquiridos pela Scheffer & Cia. por meio do Contrato de Venda e Compra de Estabelecimentos e Outras Avenças, celebrado em 31 de maio de 2019 entre Elizeu Zulmar Maggi Scheffer, Gilliard Antônio Scheffer, Gislayne Rafaela Scheffer, Guilherme Mognon Scheffer, únicos condôminos do Condomínio Rural, na qualidade de vendedores, e a Devedora, na qualidade de compradora.

Em decorrência desta reestruturação societária, houve integralização de capital, com ativos do Condomínio na Scheffer & Cia, no valor de R$ 616.415, e venda e cessão de ativos e passivos no montante líquido de R$ 455.114.

Todas as transações decorrentes da migração das operações do Condomínio para a Scheffer & Cia estão sendo eliminadas nestas demonstrações financeiras combinadas, exceto a movimentação na demonstração das mutações do patrimônio líquido decorrente das integralizações de ativos.

Vide abaixo, resumo dos valores relativos à reestruturação societária da Scheffer:

	Valor
Venda/ cessão de ativos e passivos	
Venda de ativo imobilizado (i)	351.752
Venda de estoques de insumos e almoxarifado (ii)	97.046
Cessão de adiantamentos à fornecedores (iii)	1.837
Cessão de fornecedores à pagar, relativos à estoques vendidos (iii)	(58.719)
Cessão de adiantamentos à parceiros agrícolas (iii)	41.204
Cessão de contas a receber, adiantamentos à fornecedores de insumos e imobilizado (iii)	21.047
Cessão de adiantamento à funcionários (iii)	948
	455.115

	Valor
Integralização de ativos	
Ativo biológico - Algodão (iv)	502.323
Ativo biológico - Gado (iv)	38.092
Estoques de produtos acabados (v)	58.281
Saldos de corretivos de solo e investimentos à apropriar (vi)	17.719
	616.415

Do valor líquido relativo as vendas e cessão de ativos e passivos do Condomínio à Scheffer & Cia. decorrentes da reestruturação societária em 1º de junho de 2019 de R$ 455.114, até 31 de dezembro de 2019 o montante de R$ 257.005 já havia sido liquidado pela Scheffer & Cia.

Os ativos e passivos vendidos/ cedidos tiveram as seguintes tratativas:

- **(i)** Foi elaborado um laudo de avaliação a valor justo dos ativos imobilizados vendidos, de forma que tais ativos imobilizados foram vendidos do Condomínio à Scheffer & Cia., à valor de mercado;
- **(ii)** Tais estoques, pertencentes ao Condomínio, foram vendidos à valor de custo à Scheffer & Cia. Considerando que os estoques haviam sido substancialmente adquiridos recentemente, a administração entende que o valor de custo utilizado na transação se aproxima do valor justo na data da migração das operações. Em função destas vendas, a administração calculou o ICMS à pagar sobre a transação, mensurado em R$ 5.621, e realizou depósito judicial bem como provisionou a contingência para discutir em juízo a aplicabilidade da cobrança;
- **(iii)** Foram realizadas diversas sessões de ativos e passivos de propriedade e obrigação do Condomínio à Scheffer & Cia, mediante contratos assinados entre as partes, cujo saldo líquido também vem sendo reembolsado ao Condomínio;

A reestruturação societária foi executada mediante formalização de contrato de adiantamento para futuro aumento de capital datado de 1º de junho de 2019, sendo integralizado em 30 de agosto de 2019 todos os ativos, com exceção dos ativos biológicos – gado, este último integralizado em 28 de novembro de 2019.

- **(iv)** Os ativos biológicos relativos às lavouras de algodão e gado, foram avaliadas à valor justo na data base 31 de maio de 2020;
- **(v)** Representam estoques de produtos acabados que foram vendidos à valor realizável líquido na data da reestruturação societária;
- **(vi)** Os saldos de corretivos de solo e investimentos a apropriar representam saldos investidos pelo Condomínio no solo e que contribuirão para aumento do valor dos ativos (terras) ou melhoria da produtividade das áreas, e foram integralizados à valor de custo.

Alterações Significativas na Condução dos Negócios

Até 31 de maio de 2019, as atividades comerciais atualmente desenvolvidas pela Scheffer & Cia. eram exercidas por meio do Condomínio Rural. Constituído em 2010, o Condomínio Rural era composto por Elizeu Zulmar Maggi Scheffer, Gilliard Antônio Scheffer, Gislayne Rafaela Scheffer e Guilherme Mognon Scheffer. Por meio da congregação de esforços, tais pessoas físicas exploravam terras e lavouras, bem como produziam produtos agropecuários em regime de copropriedade.

Em virtude de uma reestruturação ocorrida na Scheffer, a partir de 1º junho de 2019, todos os ativos, circulantes e não-circulantes, relacionados à exploração da atividade rural e pertencentes aos condôminos do Condomínio Rural foram adquiridos pela Scheffer & Cia. por meio do Contrato de Venda e Compra de Estabelecimentos e Outras Avenças, celebrado em 31 de maio de 2019 entre Elizeu Zulmar Maggi Scheffer, Gilliard Antônio Scheffer, Gislayne Rafaela Scheffer, Guilherme Mognon Scheffer, únicos condôminos do Condomínio Rural, na qualidade de vendedores, e a Devedora, na qualidade de compradora.

Com isso, todas as atividades que antes eram desenvolvidas pelo Condomínio Rural passaram a ser exercidas integral e exclusivamente pela Devedora**.**

Contratos Relevantes com Partes Relacionadas Não Operacionais [

Em 31 de maio de 2019, foi celebrado o Contrato de Venda e Compra de Estabelecimentos e Outras Avenças, conforme descrito acima.

SCHEFFER PARTICIPAÇÕES S.A. – COOBRIGADO

Histórico

Constituição da Scheffer Participações

CONSTITUIÇÃO	26/03/2009
FORMA DE CONSTITUIÇÃO	Constituída sob a forma de sociedade anônima
PAÍS DE CONSTITUIÇÃO	Brasil
SEDE	Avenida Prefeito André Antônio Maggi, nº 2009, Centro, Sala 02, Sapezal, Estado do Mato Grosso CEP: 78365-000
PRAZO DE DURAÇÃO	Prazo de duração indeterminado

Breve Histórico

A Scheffer Participações foi constituída em 2009 por Elizeu Zulmar Maggi Scheffer, Gilliard Antônio Scheffer, Gislayne Rafaela Scheffer e Guilherme Mognon Scheffer com o objetivo de incrementar a gestão das sociedades empresárias controladas pela Scheffer, atuando, portanto, na condição de holding da Scheffer.

Descrição das Atividades da Scheffer Participações

A Scheffer Participações tem por objeto social: **(i)** participação societária em outras sociedades civis e/ou comerciais, na qualidade de sócia-quotista ou acionista; **(ii)** administração de bens próprios; **(iii)** definição, supervisão e acompanhamento das metas estabelecidas aos administradores das sociedades operativas; e **(iv)** aprovação dos planos de benefícios aos administradores e colaboradores.

As informações referentes às sociedades controladas pela Scheffer Participações estão descritas nas seções "Scheffer & Cia Ltda. – Devedora " e "Agropecuária Scheffer Ltda – Coobrigado", nas páginas 179 a 204 deste Prospecto.

Experiência Prévia em Operações de Securitização

A Scheffer Participações possui experiência prévia em operações de securitização como garantidora (avalista de Cédula de Crédito à Exportação) no âmbito da oferta abaixo descrita:

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão	
Emissora	VERT Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R$92.980.000,00
Quantidade	92.980
Data de Emissão	10 de fevereiro de 2017
Taxa de Juros 1ª Série:	112% CDI a.a.
Data de Vencimento	28 de novembro de 2019
Garantias	Sem Garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 7.1 do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 6.9 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Informações Financeiras Selecionadas

Nível de Endividamento da Scheffer Participações

O índice de endividamento é o resultado da divisão entre a soma do passivo circulante e o passivo não circulante pelo total do patrimônio líquido.

Exercício Social	Dívida Bruta (em milhares de R$) (1)	Total do Passivo	Tipo de Índice	Índice de Endividamento
31/12/2017	2	-	Índice de Endividamento	-
31/12/2018	1	2.733	Índice de Endividamento	0,007
31/12/2019	2	2.740	Índice de Endividamento	0,002

(1) "Endividamento" corresponde a somatória da rubrica de empréstimos, financiamentos e Dívidas de Terra no passivo circulante e não circulante da Scheffer Participações com base nas demonstrações financeiras, considerando os últimos 12 meses, menos a soma **(i)** da rubrica de disponibilidades (caixa e equivalentes à caixa) com **(ii)** as aplicações financeiras em garantia (circulante e não circulante), com base em valores extraídos das demonstrações financeiras da Scheffer Participações, sendo "Dívida de Terra" a somatória da rubrica "Outras obrigações – Aquisições Terras, Arrendamentos Rurais a pagar e partilhas agrícolas a pagar".

A tabela abaixo apresenta, na coluna "Índice Efetivo", os índices financeiros calculados com base nas demonstrações financeiras da Scheffer Participações relativas ao período de 1 (um) ano encerrado em 31 de dezembro de 2019.

ÍNDICES DE LIQUIDEZ	Scheffer Participações – 31/12/2019 Índice Efetivo
$Índice\ de\ Liquidez\ Geral = (Ativo\ Circulante + Ativo\ Não\ Circulante)$ /(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	406
$Índice\ de\ Liquidez\ Corrente = (Ativo\ Circulante)$ /(Passivo Circulante)	2
$Índice\ de\ Liquidez\ Seca = (Ativo\ Circulante - Estoques)$/(Passivo Circulante)	2
$Índice\ de\ Liquidez\ Imediata = (Disponibilidades\ (Caixa\ e\ Equivalentes\ de\ Caixa))$ /(Passivo Circulante)	2
ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	
$Índice\ de\ Endividamento\ Geral = (Exigível\ Total\ (Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante))$ /(Ativo Total)	0,002
$Grau\ de\ Endividamento = (Exigível\ Total\ (Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante))$ /(Patrimônio Líquido)	0,002
$Composição\ do\ Endividamento = (Passivo\ Circulante)$ $/(Exigível\ Total\ (Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante))$	0,00
ÍNDICES DE LUCRATIVIDADE/RENTABILIDADE	
$Retorno\ sobre\ Ativo = (Lucro\ Líquido)/(Ativo\ Total)$	0,002
$Retorno\ sobre\ o\ Patrimônio\ Líquido = (Lucro\ Líquido)$ $/(Patrimônio\ Líquido)$	0,002
ÍNDICES DE ATIVIDADE	
$Giro\ do\ Ativo\ Total = (Receita\ Líquida)/(Ativo\ Total)$	0,48

Grupo Econômico

Descrição do Grupo Econômico

Organograma

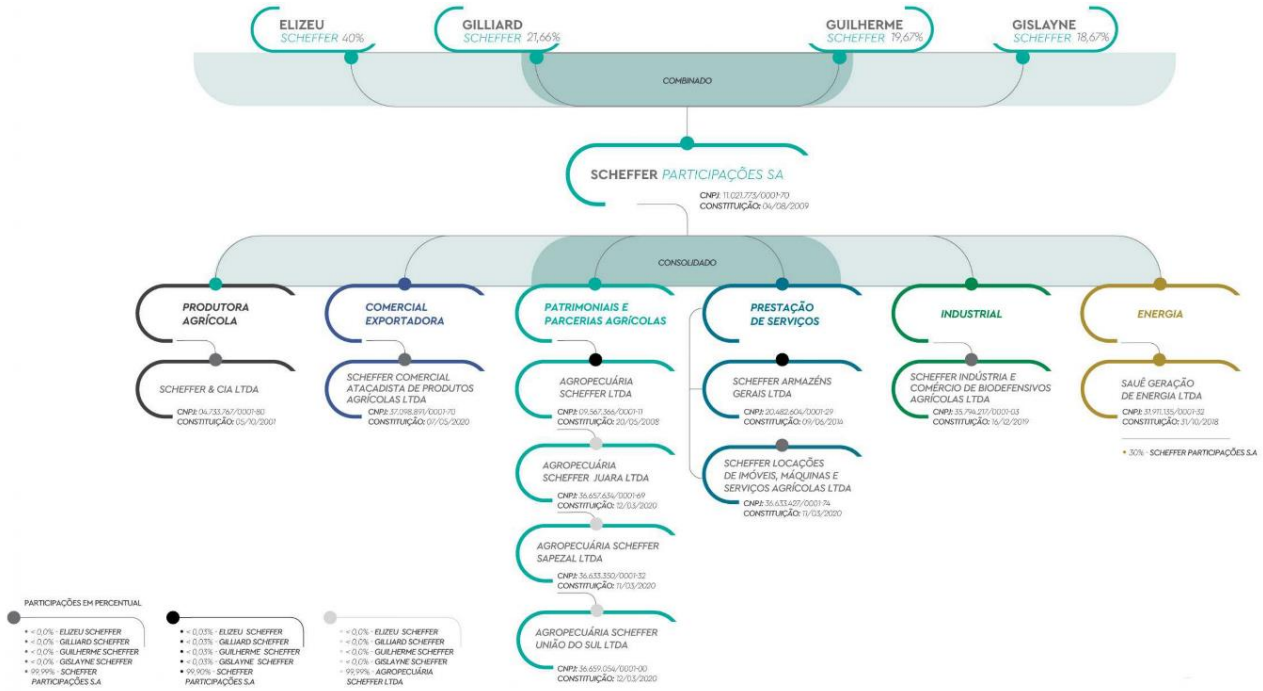

Fonte: **Scheffer, Relatório Financeiro 2019**

a) Controladores diretos e indiretos

A Scheffer Participações é controlada diretamente por Elizeu Zulmar Maggi Scheffer, Gilliard Antônio Scheffer, Gislayne Rafaela Scheffer e Guilherme Mognon Scheffer, de acordo com a seguinte composição acionária:

ACIONISTA	NACIONALIDADE	CPF/ME	RELAÇÃO	PARTICIPAÇÃO DIRETA	PARTICIPAÇÃO INDIRETA
Elizeu Zulmar Maggi Scheffer	Brasileiro	308.181.259-34	Controlador	40,00%	00,00%
Gilliard Antônio Scheffer	Brasileiro	869.480.081-00	Controlador	21,66%	00,00%
Guilherme Mognon Scheffer	Brasileiro	883.249.581-34	Controlador	19,67%	00,00%
Gislayne Rafaela Scheffer	Brasileiro	883.243.381-87	Controlador	18,67%	00,00%

b) controladas e coligadas

A tabela abaixo mostra a participação no capital social das controladas e coligadas da Scheffer Participações em 31 de agosto de 2020:

DENOMINAÇÃO SOCIAL	RELAÇÃO	PARTICIPAÇÃO DIRETA	PARTICIPAÇÃO INDIRETA
Agropecuária Scheffer Ltda.	Controlada	99,86%	0,00%
Scheffer & CiaLtda.	Controlada	99,99%	0,00%
Scheffer Armazéns Gerais Ltda.	Controlada	99,87%	0,00%

c) Participações da Scheffer Participações em sociedades da Scheffer

As respectivas participações da Scheffer Participações estão descritas na alínea "b" acima.

d) Participações de sociedades da Scheffer na Scheffer Participações

As respectivas participações na Scheffer Participações estão descritas na alínea "a" acima.

e) Sociedades sob controle comum

Não há sociedades sob controle comum.

Administração da Scheffer Participações

A administração da Scheffer Participações é composta por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal, regidos pelo disposto na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Scheffer Participações. A Scheffer Participações não possui Conselho de Administração ou Comitê de Auditoria.

Diretoria

A Scheffer Participações será administrada somente por uma diretoria à qual compete a prática dos atos necessários à consecução do objeto social da Scheffer Participações, nos limites previstos no Estatuto Social. A diretoria será composta por 4 (quatro) Diretores aos quais competirá a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, ressalvadas as restrições indicadas no estatuto social, para tanto dispondo eles de amplos poderes de representação e administração para desenvolvimento do objeto social.

Os diretores são eleitos para mandatos de 3 anos, sendo permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

Os atuais membros da Diretoria da Scheffer Participações foram eleitos na Assembleia Geral de Acionistas da Scheffer Participações realizada em 17 de junho de 2019.

Regimento Interno da Diretoria

A Diretoria da Scheffer Participações não possui um regimento interno próprio.

Competências da Diretoria

De acordo com o Estatuto Social da Scheffer Participações, com exceção dos atos enumerados no parágrafo abaixo, cada um dos Diretores, no exercício de seu poder de gestão, poderá isoladamente:**(i)** representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais,estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economiamista, empresas públicas, sindicatos e entidades paraestatais; **(ii)** Administrar, orientar e dirigir os negócios sociais; **(iii)** Celebrar negócios jurídicos adequados ao fim social, sendo-lhes autorizado o uso do nome empresarial, observadas as ressalvas do parágrafo primeiro deste artigo; e **(iv)** Abrir, transferir, movimentar e encerrar contas bancárias de qualquer natureza, em qualquer estabelecimento bancário.

Em caráter de exceção, dependerá de dois Diretores, de um Diretor em conjunto com um procurador, se o instrumento de mandato assim permitir, ou de dois procuradores, sempre nos limites dos poderes conferidos pelo instrumento de mandato, os quais deverão assinar em conjunto o respectivo instrumento do negócio ou ato jurídico **(i)** Celebração de contratos financeiros, tais como tomada de empréstimo, financiamento, arrendamento mercantil, *factoring* ou outras operações de crédito com instituições financeiras, bem como operações com derivativos, tais como contratos futuros, opções, *swap* e contratos a termo, quando o valor de qualquer dos contratos mencionados nesta alínea exceder R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); **(ii)** Celebração de contratos de mútuo civil na condição de mutuante quando o valor exceder R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); **(iii)** Emissão, aceite e endosso de cheques e títulos de crédito quando o valor exceder R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); **(iv)** Em qualquer valor a outorga de garantia fidejussória ou real, a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e a celebração de contratos de arrendamento ou parceria rural; e **(v)** Celebração de contratos ou prática de atos jurídicos de natureza diversa daqueles mencionados nos itens anteriores, quando o valor exceder R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão societário composto de 3 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, que funcionará tão somente nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de acionistas, na forma da lei, tendo, quando eleito, as atribuições e poderes que a lei lhe conferir e a remuneração dos seus membros será fixada pela assembleia que os eleger, respeitando o limite legal.

Regimento Interno do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da Scheffer Participações não possui um regimento interno próprio.

Administradores

Nome	Data de Nascimento	Órgão administração	Data de eleição	Prazo de mandato
CPF/ME	**Profissão**	**Cargo eletivo ocupado**	**Data de Posse**	**Foi eleito pelo controlador**
Outros cargos e funções exercidas no emissor	**Membro independente**	**Número de mandatos consecutivos**	**Percentual de participação nas reuniões**	
Elizeu Zulmar Maggi Scheffer	29/12/1957	Diretoria	17/06/2019	3 anos
308.181.259-34	Produtor Rural	Diretor Presidente	17/06/2019	Sim
Não exerce outros cargos	Não	3	100%	
Gilliard Antônio Scheffer	04/12/1979	Diretoria	17/06/2019	3 anos
869.480.081-00	Produtor Rural	Diretor	17/06/2019	Sim
Não exerce outros cargos	Não	3	100%	
Gislayne Rafaela Scheffer	08/02/1981	Diretoria	17/06/2019	3 anos
883.243.381-87	Produtor Rural	Diretora	17/06/2019	Sim
Não exerce outros cargos	Não	3	100%	
Guilherme Mognon Scheffer	16/12/1982	Diretoria	17/06/2019	3 anos
883.249.581-34	Produtor Rural	Diretor	17/06/2019	Sim
Não exerce outros cargos	Não	3	100%	

Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações

Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações
Elizeu Zulmar Maggi Scheffer: Fundador e atual presidente da Scheffer, possui mais de trinta anos de experiência no mercado agropecuário. Pioneiro em práticas agrícolas na produção e comercialização de algodão, soja e milho no Mato Grosso, com aplicação de agricultura de precisão e negociação com mercado futuro. Não existem quaisquer processos disciplinares e judiciais, nos últimos cinco anos, em que tenha sido condenado por qualquer decisão, transitada em julgado ou não.
Gilliard Antônio Scheffer: Possui mais de duas décadas de experiência no mercado agropecuário. Atualmente, é Diretor de Produção da Scheffer, responsável pelo *core business* do grupo, como o planejamento de safra, controle de produção e agricultura de precisão. Não existem quaisquer processos disciplinares e judiciais, nos últimos cinco anos, em que tenha sido condenado por qualquer decisão, transitada em julgado ou não.
Gislayne Rafaela Scheffer: Diretora Administrativa da Scheffer, com mais de 15 anos de experiência no mercado agropecuário. Atualmente gere os departamentos de Controladoria, TI, Jurídico e Suprimentos da Scheffer. Premiada pela Associação Mato-Grossense do Algodão com o Troféu Semeadores do Bem, em virtude da idealização do projeto social Meninas do Balé em Sapezal/MT. Não existem quaisquer processos disciplinares e judiciais, nos últimos cinco anos, em que tenha sido condenado por qualquer decisão, transitada em julgado ou não.
Guilherme Mognon Scheffer: Formado em Economia pelo IBMEC, possui ampla experiência no mercado agropecuário. Atualmente ocupa o cargo de Diretor Financeiro e Comercial da Scheffer. Foi membro da diretoria da Associação Mato-Grossense do Algodão (Ampa) e da Associação dos Produtores de Soja e Milho de Mato Grosso (Aprosoja), ocupando cargos na diretoria. Especializado em Mercado de Opções e Futuros pela New York University (NYU). Não existem quaisquer processos disciplinares e judiciais, nos últimos cinco anos, em que tenha sido condenado por qualquer decisão, transitada em julgado ou não.

Remuneração dos Administradores

Elizeu Zulmar Maggi Scheffer, Gilliard Antônio Scheffer, Gislayne Rafaela Scheffer e Guilherme Mognon Scheffer não recebem qualquer remuneração em razão de sua atuação enquanto Diretores da Scheffer Participações.

Transações com Partes Relacionadas

	Consolidado	
	2019	**2018**
	Ativo	
Contas a receber		
Condomínio Elizeu Zulmar Maggi Scheffer e Outros	-	609
	-	**609**
	Passivo	
Outras obrigações		
Condomínio Elizeu Zulmar Maggi Scheffer e Outros (i)	204.018	3.748
	204.018	**3748**
	Patrimônio líquido	
Adiantamento para futuro aumento de capital		
Acionistas da Companhia	48.627	76.492
	48.627	**13.637**
	Receitas e despesas	
Receitas		
Agropecuaria Scheffer Ltda	4	-
Condomínio Elizeu Zulmar Maggi Scheffer e Outros (ii)	1.780	10.874
Total	1.784	10.874

(i) Compra de ativo imobilizado e estoques do Condomínio Elizeu Maggi Scheffer e Outros, para a conclusão da operação de migração das atividades agrícolas para a Scheffer & Cia. (Nota 1.1.). Sobre os valores a pagar não incidem juros ou correção.

(ii) Receita de serviços de transporte prestados ao Condomínio Elizeu Maggi Scheffer e Outros.

Fonte: Demonstrações financeiras da Scheffer Participações S.A., em 31 de dezembro de 2019

Capital Social

Scheffer Participações

	Classe/espécie de ações	**Número total de ações**	**Total (R$)**
Capital emitido	Ações Ordinárias	1.011.429.425	1.011.429.425,18
Capital subscrito	Ações Ordinárias	1.011.429.425	1.011.429.425,18
Capital integralizado	Ações Ordinárias	1.011.429.425	1.011.429.425,18
Prazo para integralização do capital ainda não integralizado	Não aplicável.		
Capital autorizado	Não aplicável.		
Títulos conversíveis em ações	Não aplicável.		

Operações de Reestruturação da Scheffer Participações

Não existem operações de reestruturação da Scheffer Participações na data deste Prospecto.

Valores Mobiliários

Exceto pelas ações de emissão da Scheffer Participações, não existem outros valores mobiliários de emissão da Scheffer Participações.

Negócios Extraordinários

Aquisição e Alienação de Ativos Relevantes

Não houve aquisição e alienação de ativos relevantes por parte da Scheffer Participações.

Alterações Significativas na Condução dos Negócios

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Scheffer Participações.

Contratos Relevantes com Partes Relacionadas Não Operacionais

Não houve contratos relevantes celebrados pela Scheffer Participações e partes relacionadas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais.

Outras informações relevantes

Não há outras informações, além das já prestadas, que julgamos ser relevantes nesse tópico.

AGROPECUÁRIA SCHEFFER LTDA. – COOBRIGADO

Histórico

Constituição da Agropecuária Scheffer

CONSTITUIÇÃO	20/05/2008
FORMA DE CONSTITUIÇÃO	Constituída sob a forma de sociedade limitada
PAÍS DE CONSTITUIÇÃO	Brasil
SEDE	Rodovia MT-388 km 50, mais 33km à esquerda, Fazenda Rafaela, Gleba São Camilo, Sapezal, Estado do Mato Grosso, CEP: 78365-000
PRAZO DE DURAÇÃO	Prazo de duração indeterminado

Breve Histórico

A Agropecuária Scheffer foi constituída em 2008 com o objetivo fundamental de incrementar a gestão das propriedades rurais detidas pela Scheffer.

Descrição das Atividades

A Agropecuária Scheffer tem por objeto social: **(i)** cultivo das culturas de soja, algodão, milho, cana de açúcar, sorgo, milheto e girassol, podendo a critério dos sócios, promover o cultivo de seringais; **(ii)** cria, recria e engorda de bovinos, suínos e ovinos; **(iii)** piscicultura ; **(iv)** comércio dos produtos resultantes da exploração das atividades anteriores, grãos em estado primário, semielaborado ou industrializado e cereais, através de venda interna ou interestadual ou exportação; **(v)** produção, beneficiamento, armazenagem de sementes de soja, algodão, sorgo e milheto; e **(vi)** beneficiamento de algodão.

Experiência Prévia em Operações de Securitização

A Agropecuária Scheffer possui experiência prévia em operações de securitização como garantidora (avalista de Cédula de Crédito à Exportação) no âmbito da oferta abaixo descrita:

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão	
Emissora	VERT Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R$92.980.000,00
Quantidade	92.980
Data de Emissão	10 de fevereiro de 2017
Taxa de Juros 1ª Série:	112% CDI a.a.
Data de Vencimento	28 de novembro de 2019
Garantias	Sem Garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 7.1 do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 6.9 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Informações Financeiras Selecionadas

Nível de Endividamento da Agropecuária Scheffer

O índice de endividamento é o resultado da divisão entre a soma do passivo circulante e o passivo não circulante pelo total do patrimônio líquido.

Exercício Social	Dívida Bruta (em milhares de R$) (1)	Total do Passivo	Tipo de Índice	Índice de Endividamento
31/12/2017	124.259	158.604	Índice de Endividamento	0,51
31/12/2018	121.273	157.018	Índice de Endividamento	0,43
31/12/2019	165.095	201.343	Índice de Endividamento	0,49

(1) "Endividamento" corresponde a somatória da rubrica de empréstimos, financiamentos e Dívidas de Terra no passivo circulante e não circulante da Agropecuária Scheffer com base nas demonstrações financeiras, considerando os últimos 12 meses, menos a soma **(i)** da rubrica de disponibilidades (caixa e equivalentes à caixa) com **(ii)** as aplicações financeiras em garantia (circulante e não circulante), com base em valores extraídos das demonstrações financeiras da Agropecuária Scheffer, sendo "Dívida de Terra" a somatória da rubrica "Outras obrigações – Aquisições Terras, Arrendamentos Rurais a pagar e partilhas agrícolas a pagar".

A tabela abaixo apresenta, na coluna “Índice Efetivo”, os índices financeiros calculados com base nas demonstrações financeiras da Agropecuária Scheffer relativas ao período de 1 (um) ano encerrado em 31 de dezembro de 2019

ÍNDICES DE LIQUIDEZ	**Agropecuária Scheffer – 31/12/2019 Índice Efetivo**
$Índice\ de\ Liquidez\ Geral = (Ativo\ Circulante + Ativo\ Não\ Circulante)$ /(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	3,02
$Índice\ de\ Liquidez\ Corrente = (Ativo\ Circulante)$ /(Passivo Circulante)	0,24
$Índice\ de\ Liquidez\ Seca = (Ativo\ Circulante - Estoques)$/(Passivo Circulante)	0,22
$Índice\ de\ Liquidez\ Imediata = (Disponibilidades\ (Caixa\ e\ Equivalentes\ de\ Caixa))$ /(Passivo Circulante)	0,01
ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	
$Índice\ de\ Endividamento\ Geral = (Exigível\ Total\ (Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante))$ /(Ativo Total)	0,33
$Grau\ de\ Endividamento = (Exigível\ Total\ (Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante))$ /(Patrimônio Líquido)	0,50
$Composição\ do\ Endividamento = (Passivo\ Circulante)$ $/(Exigível\ Total\ (Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante))$	0,17
ÍNDICES DE LUCRATIVIDADE/RENTABILIDADE	
$Retorno\ sobre\ Ativo = (Lucro\ Líquido)/(Ativo\ Total)$	(0,004)
$Retorno\ sobre\ o\ Patrimônio\ Líquido = (Lucro\ Líquido)$ $/(Patrimônio\ Líquido)$	(0,01)
ÍNDICES DE ATIVIDADE	
$Giro\ do\ Ativo\ Total = (Receita\ Líquida)/(Ativo\ Total)$	0,06

Grupo Econômico

Descrição do Grupo Econômico

Organograma

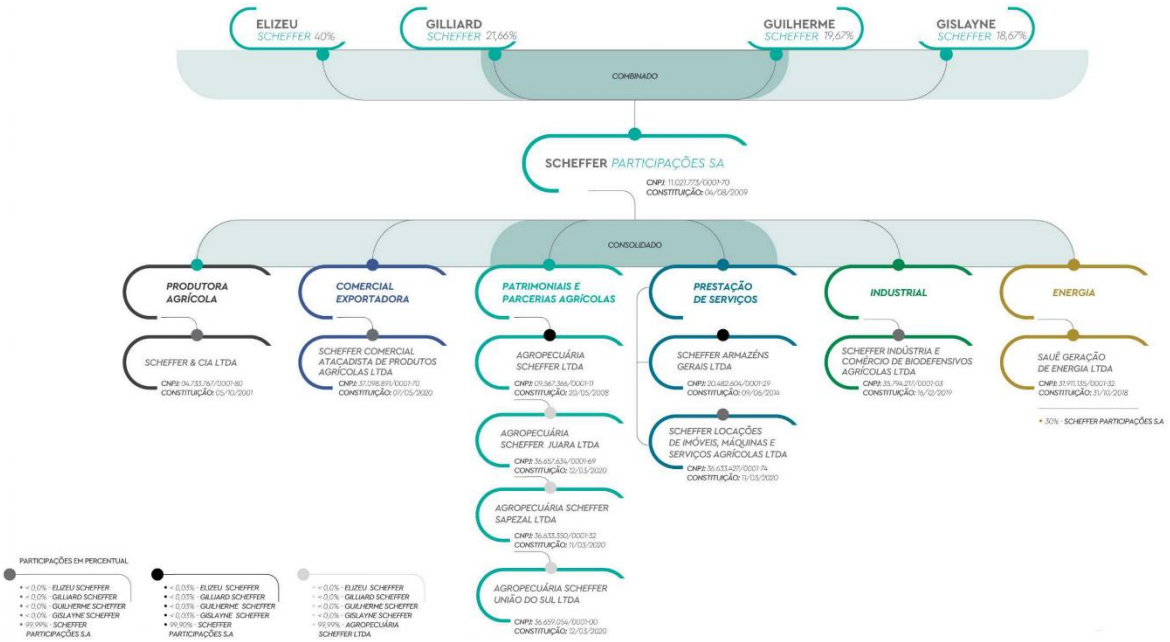

Fonte: Scheffer. Relatório Financeiro 2019

a) Controladores diretos e indiretos

A Agropecuária Scheffer é controlada diretamente pela Scheffer Participações e por Elizeu Zulmar Maggi Scheffer, Gilliard Antônio Scheffer, Gislayne Rafaela Scheffer e Guilherme Mognon Scheffer, de acordo com a seguinte composição societária:

DENOMINAÇÃO SOCIAL	NACIONALIDADE	CPF/ME/CNPJ/ME	RELAÇÃO	PARTICIPAÇÃO DIRETA	QUOTAS
Scheffer Participações S.A.	N/A	11.021.7730/0001-70	Controlador	99,96%	399.167.622
Elizeu Zulmar Maggi Scheffer	Brasileiro	308.181.259-34	Controlador	0,03%	135.878
Gilliard Antônio Scheffer	Brasileiro	869.480.081-00	Controlador	0,03%	135.878
Gislayne Rafaela Scheffer	Brasileiro	883.243.381-87	Controlador	0,03%	135.878
Guilherme Mognon Scheffer	Brasileiro	883.249.581-34	Controlador	0,03%	135.878

b) Controladas e coligadas

A Agropecuária Scheffer não tinha participação no capital social de controladas e coligadas em 30 de junho de 2020

c) Participações da Agropecuária Scheffer em sociedades da Scheffer

A Agropecuária Scheffer não tinha participação no capital social de controladas e coligadas em 30 de junho de 2020.

d) Participações de sociedades da Scheffer na Agropecuária Scheffer

As respectivas participações na Agropecuária Scheffer estão descritas na alínea “a” acima.

e) Sociedades sob controle comum

A Scheffer Participações, Elizeu Zulmar Maggi Scheffer, Gilliard Antônio Scheffer, Gislayne Rafaela Scheffer e Guilherme Mognon Scheffer são também os controladoreas da Scheffer & Cia. e da Scheffer Armazéns

Administração da Agropecuária Scheffer

A administração da Agropecuária Scheffer é composta por uma Diretoria, regida pelo disposto no Código Civil, na Lei das Sociedades por Ações e pelo Contrato Social da Agropecuária Scheffer. A Agropecuária Scheffer não possui Conselho de Administração ou Comitê de Auditoria.

Diretoria

A Diretoria da Agropecuária Scheffer, composta por 1 (um) Diretor Geral e 3 (três) Diretores sem designação específica, é responsável pela condução direta dos negócios e pelo cotidiano operacional da Agropecuária Scheffer.

Os diretores são eleitos para mandatos de 3 anos, sendo permitida a reeleição em ambos os casos, e poderão ser destituídos por deliberação da Assembleia de Sócios.

Os atuais membros da Diretoria da Agropecuária Scheffer foram eleitos na Assembleia de Sócios realizada em 15 de abril de 2019.

Regimento Interno da Diretoria

A Diretoria da Agropecuária Scheffer não possui um regimento interno próprio.

Competências da Diretoria

De acordo com o Contrato Social da Agropecuária Scheffer, a Diretoria e cada um de seus membros terão as responsabilidades e competências que lhes são atribuídas pelo Código Civil, pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Contrato Social e pela Assembleia de Sócios, com a finalidade de assegurar o funcionamento regular da Agropecuária Scheffer e cumprir as decisões da Assembleia de Sócios.

Caberá às reuniões de Diretoria deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** instalação de filiais, agências, representações ou escritórios em qualquer parte do território nacional, assim como a nomeação de representantes ou correspondentes; **(ii)** subscrição de capital em outras empresas e aumentos desses capitais; **(iii)** aquisição ou venda de bens imóveis; e **(iv)** outros assuntos que exijam opiniões e decisões conjuntas dos diretores da sociedade.

O Diretor Geral será isoladamente responsável pelos seguintes atos: **(i)** representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo, entretanto, designar procurador para esse fim, inclusive com poderes específicos para prestar depoimento pessoal em nome da sociedade; **(ii)** administrar e gerir os negócios sociais, cumprindo e fazendo cumprir tanto a política operacional geral da sociedade, como as deliberações dos sócios e da Diretoria; **(iii)** convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria; **(iv)** apresentar aos sócios da sociedade, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras exigidas pela legislação em vigor; e **(v)** representar a sociedade perante os órgãos de classe do setor e em quaisquer outras entidades, com amplos poderes de decisão.

O Diretor Geral será também responsável pelos seguintes atos, observado que, na celebração de quaisquer documentos relacionados a tais atos, será exigida a assinatura do Diretor Geral em conjunto com outro Diretor sem designação específica: **(i)** alienar e onerar bens imóveis de propriedade da sociedade, outorgando e assinando os atos jurídicos necessários para a efetivação destas operações; **(ii)** adquirir bens imóveis de propriedade da sociedade, outorgando e assinando os atos jurídicos necessários para a efetivação destas operações, quando devidamente autorizados pela Diretoria e pelos sócios-cotistas representando "quórum" mínimo de 80% (oitenta por cento) do capital social; **(iii)** firmar contratos, assumir obrigações e responsabilidades em nome da sociedade, seja para o atendimento de despesas, seja para investimentos e operações diversas; emitir cheques e aceitar duplicatas e letras de câmbio; emitir notas promissórias; emitir e endossar outros títulos de crédito e prestar, em nome da sociedade, fianças, avais ou outras garantias, a favor de empresas controladas e coligadas independentemente do objeto social, e para os sócios diretos ou indiretos desta sociedade; e **(iv)** designar representantes ou constituir procuradores "ad negotia" ou "ad judicia", desde que sejam especificados nos instrumentos claramente os poderes e, com exceção das procurações "ad judicia", deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários.

Sem prejuízo dos poderes conferidos ao Diretor Geral, os Diretores serão isoladamente responsáveis pelos seguintes atos: **(i)** representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo, entretanto, designar procurador para esse fim, inclusive com poderes específicos para prestar depoimento pessoal em nome da sociedade; **(ii)** representar a sociedade perante os órgãos de classe do setor e em quaisquer entidades, com amplos poderes de decisão; e **(iii)** planejar, implantar, coordenar, executar e controlar toda a política e estratégia econômica, financeira e administrativa da sociedade, orientar e coordenar a contabilidade, finanças, recursos humanos, informática, assistência social e planejamento, submetendo os referidos planos à apreciação do Diretor Geral, que após analisa-los, juntamente com o respectivo Diretor, os submeterá à Assembleia de Sócios, a quem caberá a decisão a respeito.

Os Diretores serão também responsáveis pelos seguintes atos, observado que, na celebração de quaisquer documentos relacionados a tais atos, será exigida a assinatura do Diretor em conjunto com outro Diretor sem designação específica: **(i)** firmar contratos, assumir obrigações e responsabilidades em nome da sociedade, seja para o atendimento de despesas, seja para investimentos e operações diversas; emitir cheques e aceitar duplicatas e letras de câmbio; emitir notas promissórias; emitir e endossar outros títulos de crédito e

prestar, em nome da sociedade, fianças, avais ou outras garantias, a favor de empresas controladas e coligadas independentemente do objeto social, e para os sócios diretos ou indiretos desta sociedade; e **(ii)** designar representantes ou constituir procuradores "ad negotia" ou "ad judicia", desde que sejam especificados nos instrumentos claramente os poderes e, com exceção das procurações "ad judicia", deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários.

Administradores

Nome	**Data de Nascimento**	**Órgão administração**	**Data de eleição**	**Prazo de mandato**
CPF/ME	**Profissão**	**Cargo eletivo ocupado**	**Data de Posse**	**Foi eleito pelo controlador**
Outros cargos e funções exercidas no emissor	**Membro independente**	**Número de mandatos consecutivos**	**Percentual de participação nas reuniões**	
Elizeu Zulmar Maggi Scheffer	29/12/1957	Diretoria	15/06/2020	3 anos
308.181.259-34	Produtor Rural	Diretor Geral	15/06/2020	Sim
Não exerce outros cargos	Não	4	100%	
Gilliard Antônio Scheffer	04/12/1979	Diretoria	15/06/2020	3 anos
869.480.081-00	Produtor Rural	Diretor	15/06/2020	Sim
Não exerce outros cargos	Não	4	100%	
Gislayne Rafaela Scheffer	08/02/1981	Diretoria	15/06/2020	3 anos
883.243.381-87	Produtor Rural	Diretora	15/06/2020	Sim
Não exerce outros cargos	Não	4	100%	
Guilherme Mognon Scheffer	16/12/1982	Diretoria	15/06/2020	3 anos
883.249.581-34	Produtor Rural	Diretor	15/06/2020	Sim
Não exerce outros cargos	Não	4	100%	

Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações

Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações
Elizeu Zulmar Maggi Scheffer: Fundador e atual presidente da Scheffer, possui mais de trinta anos de experiência no mercado agropecuário. Pioneiro em práticas agrícolas na produção e comercialização de algodão, soja e milho no Mato Grosso, com aplicação de agricultura de precisão e negociação com mercado futuro. Não existem quaisquer processos disciplinares e judiciais, nos últimos cinco anos, em que tenha sido condenado por qualquer decisão, transitada em julgado ou não.
Gilliard Antônio Scheffer: Possui mais de duas décadas de experiência no mercado agropecuário. Atualmente, é Diretor de Produção da Scheffer, responsável pelo *core business* do grupo, como o planejamento de safra, controle de produção e agricultura de precisão. Não existem quaisquer processos disciplinares e judiciais, nos últimos cinco anos, em que tenha sido condenado por qualquer decisão, transitada em julgado ou não.
Gislayne Rafaela Scheffer: Diretora Administrativa da Scheffer, com mais de 15 anos de experiência no mercado agropecuário. Atualmente gere os departamentos de Controladoria, TI, Jurídico e Suprimentos da Scheffer. Premiada pela Associação Mato-Grossense do Algodão com o Troféu Semeadores do Bem, em virtude da idealização do projeto social Meninas do Balé em Sapezal/MT. Não existem quaisquer processos disciplinares e judiciais, nos últimos cinco anos, em que tenha sido condenado por qualquer decisão, transitada em julgado ou não.
Guilherme Mognon Scheffer: Formado em Economia pelo IBMEC, possui ampla experiência no mercado agropecuário. Atualmente ocupa o cargo de Diretor Financeiro e Comercial da Scheffer. Foi membro da diretoria da Associação Mato-Grossense do Algodão (Ampa) e da Associação dos Produtores de Soja e Milho de Mato Grosso (Aprosoja), ocupando cargos na diretoria. Especializado em Mercado de Opções e Futuros pela New York University (NYU). Não existem quaisquer processos disciplinares e judiciais, nos últimos cinco anos, em que tenha sido condenado por qualquer decisão, transitada em julgado ou não.

Remuneração dos Administradores

Elizeu Zulmar Maggi Scheffer, Gilliard Antônio Scheffer, Gislayne Rafaela Scheffer e Guilherme Mognon Scheffer não recebem qualquer remuneração em razão de sua atuação enquanto Diretores da Agropecuária Scheffer.

Transações com Partes Relacionadas

Abaixo informações a respeito de transações com partes relacionadas da Agropecuária Scheffer em vigor na presente data:

Operações com partes relacionadas

	Ativo	
	2019	**2018**
Estoques		
Condomínio Elizeu Zulmar Maggi Scheffer e Outros	636	1.123
Total	636	1.123

	Patrimônio Líquido	
Adiantamento para futiro aumento de capital	**2019**	**2018**
Scheffer Participações S.A	47.817	62.367
Total	47.817	62.367

	Passivo	
	2019	**2018**
Outras obrigações (i)	636	1.123
Total	636	1.123

(i) Refere-se a receitas a apropriar, oriunda da parceria agrícola recebida pela Empresa e Elizeu Zulmar Maggi Scheffer e Outros, que estão em estoque disponível para vendas. Em 1º de junho de 2019, o contrato de parceria foi aditivado e migrado para a Scheffer & Cia.

Fonte: Demonstrações financeiras da Agropecuária Scheffer Ltda., em 31 de dezembro de 2019

Capital Social

Agropecuária Scheffer

	Classe/espécie de quotas	Número total de quotas	Total (R$)
Capital emitido	Quotas	399.711.134	399.711.134,00
Capital subscrito	Quotas	399.711.134	399.711.134,00
Capital integralizado	Quotas	399.711.134	399.711.134,00
Prazo para integralização do capital ainda não integralizado	Não aplicável.		
Capital autorizado	Não aplicável.		
Títulos conversíveis em ações	Não aplicável.		

[Scheffer, julho de 19]

Operações de Reestruturação da Agropecuária Scheffer

Não existem operações de reestruturação da Agropecuária Scheffer na data deste Prospecto.

Valores Mobiliários

Não existem valores mobiliários de emissão da Agropecuária Scheffer.

Negócios Extraordinários

Aquisição e Alienação de Ativos Relevantes

Não houve aquisição e alienação de ativos relevantes por parte da Agropecuária Scheffer.

Alterações Significativas na Condução dos Negócios

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Agropecuária Scheffer.

Contratos Relevantes com Partes Relacionadas Não Operacionais

Não houve contratos relevantes celebrados pela Agropecuária Scheffer e partes relacionadas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais.

Outras informações relevantes

Não há outras informações, além das já prestadas, que julgamos ser relevantes nesse tópico.

SCHEFFER ARMAZÉNS GERAIS LTDA. – COOBRIGADO

Histórico

Constituição da Scheffer Armazéns Gerais

CONSTITUIÇÃO	07/04/2014
FORMA DE CONSTITUIÇÃO	Constituída sob a forma de sociedade limitada
PAÍS DE CONSTITUIÇÃO	Brasil
SEDE	Rodovia MT-388 km 50, mais 33km à esquerda, Fazenda Rafaela, Gleba São Camilo, Sapezal, Estado do Mato Grosso, CEP: 78365-000
PRAZO DE DURAÇÃO	Prazo de duração indeterminado

Breve Histórico

Fundada em 2014, tendo o foco das suas atividades a armazenagem da produção própria e de terceiros, proporcionando redução de custos e agregando vantagens comerciais significativas para o negócio.

Descrição das Atividades

A Scheffer Armazéns Gerais tem por objeto social: **(i)** a exploração da atividade empresária de armazém geral de produtos agrícolas, recebendo tais produtos de terceiros para depósito, incluindo emissão de certificado de depósito agropecuário e warrant agropecuário; **(ii)** o comércio atacadista de soja, milho e algodão em pluma, caroço ou fibrilha, seja para exportação ou mercado interno; **(iii)** testes e análises técnicas; **(iv)** intermediação e agenciamento de compra e venda de produtos agrícolas; **(v)** amostragem, pesquisa e desenvolvimento para atendimento aos órgãos regulatórios.

Experiência Prévia em Operações de Securitização

A Scheffer Armazéns Gerais não possui experiência prévia em operações de securitização.

Informações Financeiras Selecionadas

Nível de Endividamento da Scheffer Armazéns Gerais

O índice de endividamento é o resultado da divisão entre a soma do passivo circulante e o passivo não circulante pelo total do patrimônio líquido. .

Exercício Social/Período	Dívida Bruta (em milhares de R$) (1)	Total do Passivo	Tipo de Índice	Índice de Endividamento
31/12/2017	0	220	Índice de Endividamento	0,69
31/12/2018	0	57.948	Índice de Endividamento	69
31/12/2019	0	1.376	Índice de Endividamento	0,29

(1) "Endividamento" corresponde a somatória da rubrica de empréstimos, financiamentos e Dívidas de Terra no passivo circulante e não circulante da Scheffer Armazéns Gerais com base nas demonstrações financeiras, considerando os últimos 12 meses, menos a soma **(i)** da rubrica de disponibilidades (caixa e equivalentes à caixa) com **(ii)** as aplicações financeiras em garantia (circulante e não circulante), com base em valores extraídos das demonstrações financeiras da Scheffer Armazéns Gerais, sendo "Dívida de Terra" a somatória da rubrica "Outras obrigações – Aquisições Terras, Arrendamentos Rurais a pagar e partilhas agrícolas a pagar".

A tabela abaixo apresenta, na coluna "Índice Efetivo", os índices financeiros calculados com base nas demonstrações financeiras da Scheffer Armazéns Gerais relativas ao período de 1 (um) ano encerrado em 31 de dezembro de 2019

ÍNDICES DE LIQUIDEZ	Scheffer Armazéns Gerais – 31/12/2019 Índice Efetivo
$Índice\ de\ Liquidez\ Geral = (Ativo\ Circulante + Ativo\ Não\ Circulante)$ /(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	4,50
$Índice\ de\ Liquidez\ Corrente = (Ativo\ Circulante)$ /(Passivo Circulante)	4,46
$Índice\ de\ Liquidez\ Seca = (Ativo\ Circulante - Estoques)$/(Passivo Circulante)	1,65
$Índice\ de\ Liquidez\ Imediata = (Disponibilidades\ (Caixa\ e\ Equivalentes\ de\ Caixa))$ /(Passivo Circulante)	1,58
ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	
$Índice\ de\ Endividamento\ Geral = (Exigível\ Total\ (Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante))$ /(Ativo Total)	22%
$Grau\ de\ Endividamento = (Exigível\ Total\ (Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante))$ /(Patrimônio Líquido)	28%
$Composição\ do\ Endividamento = (Passivo\ Circulante) /(Exigível\ Total\ (Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante))$	1
ÍNDICES DE LUCRATIVIDADE/RENTABILIDADE	
$Retorno\ sobre\ Ativo = (Lucro\ Líquido)/(Ativo\ Total)$	51%
$Retorno\ sobre\ o\ Patrimônio\ Líquido = (Lucro\ Líquido) /(Patrimônio\ Líquido)$	65%
ÍNDICES DE ATIVIDADE	
$Giro\ do\ Ativo\ Total = (Receita\ Líquida)/(Ativo\ Total)$	1,05

Grupo Econômico

Descrição do Grupo Econômico

Organograma

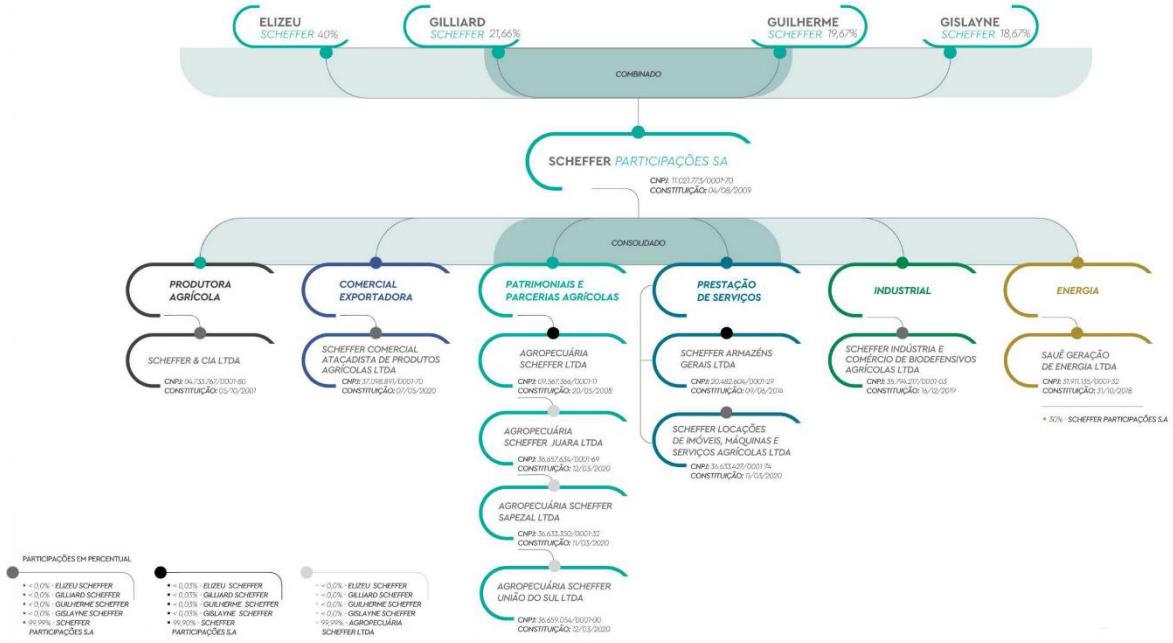

Fonte: Scheffer. Relatório Financeiro 2019

a) Controladores diretos e indiretos

A Scheffer Armazéns Gerais é controlada diretamente Elizeu Zulmar Maggi Scheffer, Gilliard Antônio Scheffer, Gislayne Rafaela Scheffer e Guilherme Mognon Scheffer, de acordo com a seguinte composição societária:

DENOMINAÇÃO SOCIAL	NACIONALIDADE	CPF/ME/CNPJ/ME	RELAÇÃO	PARTICIPAÇÃO DIRETA	QUOTAS
Scheffer Participações S.A.	N/A	11.021.7730/0001-70	Controlador	99,87	2.254.442
Elizeu Zulmar Maggi Scheffer	Brasileiro	308.181.259-34	Controlador	0,032%	723
Gilliard Antônio Scheffer	Brasileiro	869.480.081-00	Controlador	0,032%	723
Gislayne Rafaela Scheffer	Brasileiro	883.243.381-87	Controlador	0,032%	723
Guilherme Mognon Scheffer	Brasileiro	883.249.581-34	Controlador	0,032%	723

b) Controladas e coligadas

A Scheffer Armazéns não tinha participação no capital social de controladas e coligadas em 30 de junho de 2020

c) Participações da Scheffer Armazéns em sociedades da Scheffer

A Scheffer Armazéns não tinha participação no capital social de controladas e coligadas em 30 de junho de 2020.

d) Participações de sociedades da Scheffer na Scheffer Armazéns

As respectivas participações na Scheffer Armazéns estão descritas na alínea “a” acima.

e) Sociedades sob controle comum

A Scheffer Participações, Elizeu Zulmar Maggi Scheffer, Gilliard Antônio Scheffer, Gislayne Rafaela Scheffer e Guilherme Mognon Scheffer são também os controladoreas da Scheffer & Cia. e da Agropecuária Scheffer.

Administração da Scheffer Armazéns Gerais

A administração da Scheffer Armazéns Gerais é composta por uma Diretoria, regida pelo disposto no Código Civil, na Lei das Sociedades por Ações e pelo Contrato Social da Scheffer Armazéns Gerais. A Scheffer Armazéns Gerais não possui Conselho de Administração ou Comitê de Auditoria.

Diretoria

A Diretoria da Scheffer Armazéns Gerais, composta por 4 (quatro) Diretores, sócios da sociedade, sem designação específica, é responsável pela condução direta dos negócios e pelo cotidiano operacional da Scheffer Armazéns Gerais.

Os diretores são eleitos para mandatos por prazo indeterminado e permanecerão em seus cargos até renúncia ou destituição pelos sócios em conformidade com o quórum legal.

Os atuais membros da Diretoria da Agropecuária Scheffer foram eleitos na Assembleia de Sócios realizada em 15 de abril de 2019.

Regimento Interno da Diretoria

A Diretoria da Scheffer Armazéns Gerais não possui um regimento interno próprio.

Competências da Diretoria

De acordo com o Contrato Social da Scheffer Armazéns Gerais, a Diretoria e cada um de seus membros terão as responsabilidades e competências que lhes são atribuídas pelo Código Civil, pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Contrato Social e pela Assembleia de Sócios, com a finalidade de assegurar o funcionamento regular da Scheffer Armazéns Gerais e cumprir as decisões da Assembleia de Sócios.

Caberá à Diretoria a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, ressalvadas as restrições indicadas no contrato social, para tanto dispondo de amplos poderes de representação e administração para desenvolvimento do objeto social.

Cada um dos Diretores, no exercício de seu poder de gestão, poderá isoladamente realizar os seguintes atos: **(i)** representar a Sociedade em juízo e fora dele, ativo ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridade federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, sindicatos e entidades paraestatais; **(ii)** administrar, orientar e dirigir os negócios sociais; **(iii)** celebrar negócios jurídicos adequados ao fim social, sendo-lhes autorizado o uso do nome empresarial, observadas as ressalvas do contrato social; e **(iv)** abrir, transferir, movimentar e encerrar contas bancárias de qualquer natureza, em qualquer estabelecimento bancário.

Ainda, dois Diretores atuando em conjunto poderão nomear procuradores para a prática de atos determinados em nome da Scheffer Armazéns Gerais. As procurações deverão **(i)** especificar os poderes outorgados; e **(ii)** ser outorgadas por prazo determinado, com exceção da procuração para fins judiciais outorgada com cláusula ad judicia, a qual poderá ter validade por tempo indeterminado.

Dependerá de dois Diretores, de um Diretor em conjunto com um procurador, se o instrumento de mandato assim permitir, ou de dois procuradores, sempre nos limites dos poderes conferidos pelo instrumento de mandato, os quais deverão assinar em conjunto o respectivo instrumento do negócio ou ato jurídico, os seguintes atos: **(i)** celebração de contratos financeiros, tais como tomada de empréstimo, financiamento, arrendamento mercantil, factoring ou outras operações de crédito com instituições financeiras, bem como operações com derivativos, tais como contratos futuros, opções, swap e contratos a termo, quando o valor de qualquer dos contratos mencionados neste item exceder R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); **(ii)** Celebração de contratos de mútuo civil na condição de mutuante quando o valor exceder R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); **(iii)** Emissão, aceite e endosso de cheques e títulos de crédito quando o valor exceder R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); **(iv)** Em qualquer valor a outorga de garantia fidejussória ou real, a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e a celebração de contratos de arrendamento ou parceria rural; e **(v)** Celebração de contratos ou prática de atos jurídicos de natureza diversa daqueles mencionados nos itens anteriores, quando o valor exceder R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Administradores

Nome	Data de Nascimento	Órgão administração	Data de eleição	Prazo de mandato
CPF/ME	**Profissão**	**Cargo eletivo ocupado**	**Data de Posse**	**Foi eleito pelo controlador**
Outros cargos e funções exercidas no emissor	**Membro independente**	**Número de mandatos consecutivos**	**Percentual de participação nas reuniões**	
Elizeu Zulmar Maggi Scheffer	29/12/1957	Diretoria	15/04/2019	Indeterminado
308.181.259-34	Produtor Rural	Diretor	15/04/2019	Sim
Não exerce outros cargos	Não	4	100%	
Gilliard Antônio Scheffer	04/12/1979	Diretoria	15/04/2019	Indeterminado
869.480.081-00	Produtor Rural	Diretor	15/04/2019	Sim
Não exerce outros cargos	Não	4	100%	
Gislayne Rafaela Scheffer	08/02/1981	Diretoria	15/04/2019	Indeterminado
883.243.381-87	Produtor Rural	Diretora	15/04/2019	Sim
Não exerce outros cargos	Não	4	100%	
Guilherme Mognon Scheffer	16/12/1982	Diretoria	15/04/2019	Indeterminado
883.249.581-34	Produtor Rural	Diretor	15/04/2019	Sim
Não exerce outros cargos	Não	4	100%	

Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações

Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações
Elizeu Zulmar Maggi Scheffer: Fundador e atual presidente da Scheffer, possui mais de trinta anos de experiência no mercado agropecuário. Pioneiro em práticas agrícolas na produção e comercialização de algodão, soja e milho no Mato Grosso, com aplicação de agricultura de precisão e negociação com mercado futuro. Não existem quaisquer processos disciplinares e judiciais, nos últimos cinco anos, em que tenha sido condenado por qualquer decisão, transitada em julgado ou não.
Gilliard Antônio Scheffer: Possui mais de duas décadas de experiência no mercado agropecuário. Atualmente, é Diretor de Produção da Scheffer, responsável pelo *core business* do grupo, como o planejamento de safra, controle de produção e agricultura de precisão. Não existem quaisquer processos disciplinares e judiciais, nos últimos cinco anos, em que tenha sido condenado por qualquer decisão, transitada em julgado ou não.
Gislayne Rafaela Scheffer: Diretora Administrativa da Scheffer, com mais de 15 anos de experiência no mercado agropecuário. Atualmente gere os departamentos de Controladoria, TI, Jurídico e Suprimentos da Scheffer. Premiada pela Associação Mato-Grossense do Algodão com o Troféu Semeadores do Bem, em virtude da idealização do projeto social Meninas do Balé em Sapezal/MT. Não existem quaisquer processos disciplinares e judiciais, nos últimos cinco anos, em que tenha sido condenado por qualquer decisão, transitada em julgado ou não.
Guilherme Mognon Scheffer: Formado em Economia pelo IBMEC, possui ampla experiência no mercado agropecuário. Atualmente ocupa o cargo de Diretor Financeiro e Comercial da Scheffer. Foi membro da diretoria da Associação Mato-Grossense do Algodão (Ampa) e da Associação dos Produtores de Soja e Milho de Mato Grosso (Aprosoja), ocupando cargos na diretoria. Especializado em Mercado de Opções e Futuros pela New York University (NYU). Não existem quaisquer processos disciplinares e judiciais, nos últimos cinco anos, em que tenha sido condenado por qualquer decisão, transitada em julgado ou não.

Remuneração dos Administradores

Elizeu Zulmar Maggi Scheffer, Gilliard Antônio Scheffer, Gislayne Rafaela Scheffer e Guilherme Mognon Scheffer não recebem qualquer remuneração em razão de sua atuação enquanto Diretores da Scheffer Armazéns.

Transações com Partes Relacionadas

Abaixo informações a respeito de transações com partes relacionadas da Scheffer

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de dezembro de 2019 e 2018 (não eliminados nestas demonstrações financeiras combinadas) relativas a operações com partes relacionadas, decorrem de Adiantamentos a parceiros - Condôminos (Nota 9) no valor de R$ 14.904 em 31 de dezembro de 2019 (2018 - R$ 2.736), e Resultados de condôminios à pagar (Nota 18) no valor de R$ 12.218 em 31 de dezembro de 2018, os quais são com as pessoas físicas dos acionistas da Scheffer.

Armazéns Gerais em vigor na presente data:
Fonte: Demonstrações financeiras combinadas do Grupo Scheffer, em 31 de dezembro de 2019

Capital Social

Scheffer Armazéns Gerais

	Classe/espécie de quotas	**Número total de quotas**	**Total (R$)**
Capital emitido	Quotas	2.257.334	R$ 2.257.334,00
Capital subscrito	Quotas	2.257.334	R$ 2.257.334,00
Capital integralizado	Quotas	2.257.334	R$ 2.257.334,00
Prazo para integralização do capital ainda não integralizado	Não aplicável.		
Capital autorizado	Não aplicável.		
Títulos conversíveis em ações	Não aplicável.		

Operações de Reestruturação da Scheffer Armazéns

Não existem operações de reestruturação da Scheffer Armazéns na data deste Prospecto.

Valores Mobiliários

Não existem valores mobiliários de emissão da Scheffer Armazéns.

Negócios Extraordinários

Aquisição e Alienação de Ativos Relevantes

Não houve aquisição e alienação de ativos relevantes por parte da Scheffer Armazéns.

Alterações Significativas na Condução dos Negócios

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Scheffer Armazéns.

Contratos Relevantes com Partes Relacionadas Não Operacionais

Não houve contratos relevantes celebrados pela Scheffer Armazéns e partes relacionadas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais.

Outras informações relevantes

Não há outras informações, além das já prestadas, que julgamos ser relevantes nesse tópico.

CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos, financiamentos, financiamento por arrendamentos financeiros e arrendamento por direito de uso e patrimônio líquido, e indica **(i)** a posição em 31 de dezembro de 2019, e **(ii)** ajustada para refletir os recursos de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) que a Devedora estima receber em razão das CPR-Fs por esta emitida no âmbito da Oferta, líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta, ou seja, o total de R$ [•] ([•]), conforme previstas na Seção "*Demonstrativo dos Custos da Oferta*" na página 99 deste Prospecto.

As informações abaixo, referentes à coluna "*Efetivo*", foram extraídas das informações contábeis intermediárias da Devedora relativas ao período findo em 30/06/2020, anexadas a este Prospecto.

CAPITALIZAÇÃO	Em 30 de Junho de 2020	
	Efetivo	Ajustado[2]
	(em milhares de R$)	
Empréstimos e financiamentos - Circulante	787.316	787.316
Empréstimos e financiamentos - Não Circulante	677.720	877.720
Total do Patrimônio Líquido	566.682	566.682
Total da Capitalização[1]	[•]	[•]

ÍNDICES FINANCEIROS DA DEVEDORA

Os recursos líquidos que a Devedora irá captar com a emissão das CPR-Fs (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" na página 99 deste Prospecto) apresentarão, na data em que a Devedora estima receber tais recursos líquidos, os impactos descritos na tabela abaixo **(i)** nos índices de liquidez; **(ii)** nos índices de atividade; **(iii)** nos índices de endividamento; e **(iv)** nos índices de lucratividade.

As tabelas abaixo apresentam, **(i)** na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos calculados com base nas Demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019 e às Informações Contábeis Semestrais referentes ao período findo em 30 de junho de 2020; **(ii)** na coluna "Índice Ajustado", os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) que a Devedora estima receber em razão das CPR-Fs emitidas no âmbito da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta":

	Em 31 de dezembro de 2019	
ÍNDICE DE LIQUIDEZ	**Índice Efetivo**	**Índice Ajustado**(5)
Ativo circulante (R$ mil)	1.250.448	1.450.448
Passivo circulante (R$ mil)	835.231	835.231
Capital Circulante Líquido (R$ mil) (1)	415.217	615.217
Ativo circulante (R$ mil)	1.250.448	1.450.448
Passivo circulante (R$ mil)	835.231	835.231
Liquidez Corrente(2)	1,50	1,74
Ativo circulante (R$ mil)	1.250.448	1.450.448
(-) Estoques (R$ mil)	602.306	602.306
Ativo circulante menos estoques (R$ mil)	648.142	848.142
Passivo circulante (R$ mil)	835.231	835.231
Liquidez Seca (3)	0,78	1,02
Caixa e equivalentes de caixa (R$ mil)	151.897	351.897
Títulos e valores mobiliários (Ativo Circulante) (R$ mil)	31.193	31.193
Total (R$ mil)	183.090	383.090
Passivo circulante (R$ mil)	835.231	835.231
Liquidez Imediata(4)	0,22	0,46

Índice de Liquidez	Em 30 de junho de 2020	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado[5]
Ativo circulante (R$ mil)	1.883.904	2.083.904
Passivo circulante (R$ mil)	1.254.739	1.254.739
Capital Circulante Líquido (R$ mil) [1]	629.165	829.165
Ativo circulante (R$ mil)	1.883.904	2.083.904
Passivo circulante (R$ mil)	1.254.739	1.254.739
Liquidez Corrente[2]	1,50	1,66
Ativo circulante (R$ mil)	1.883.904	2.083.904
(-) Estoques (R$ mil)	533.683	533.683
Ativo circulante menos estoques (R$ mil)	1.350.221	1.550.221
Passivo circulante (R$ mil)	1.254.739	1.254.739
Liquidez Seca [3]	1,08	1,24
Caixa e equivalentes de caixa (R$ mil)	470.579	670.579
Títulos e valores mobiliários (Ativo Circulante) (R$ mil)	27.190	27.190
Total (R$ mil)	497.769	697.769
Passivo circulante (R$ mil)	1.254.739	1.254.739
Liquidez Imediata[4]	0,40	0,56

(1) O **capital circulante líquido** corresponde ao ativo circulante subtraído do passivo circulante.

(2) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.

(3) **O índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do (i) ativo circulante subtraído dos estoques pelo (ii) passivo circulante.

(4) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão (i) da soma do caixa e equivalentes de caixa e dos títulos e valores mobiliários (circulante) pelo (ii) passivo circulante.

(5) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que a Devedora estima receber em razão das CPR-Fs por esta emitida no âmbito da Oferta.

ÍNDICE DE ATIVIDADE	Em 31 de dezembro de 2019	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado[2]
Receita de Venda de Bens e/ou Serviços (R$ mil)	497.323	497.323
Ativo total (R$ mil)	2.153.012	2.353.012
Giro do Ativo Total[1]	0,23	0,21

ÍNDICE DE ATIVIDADE	Em 30 de junho de 2020	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado[2]
Receita de Venda de Bens e/ou Serviços (R$ mil)	547.685	547.685
Ativo total (R$ mil)	2.995.529	3.195.529
Giro do Ativo Total[1]	0,18	0,17

[1] O **índice de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da Receita de venda, de bens e/ou serviços ativo total. Para 30 de junho de 2020 (6 meses de exercício) os índices do Giro do Ativo foram anualizados.
[2] Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R$200.00.000,00 (duzentos milhões de reais), que a Devedora estima receber em razão das CPR-Fs por esta emitida no âmbito da Oferta.
[3] Para 30 de junho de 2020 (6 meses de exercício) os índices do Giro do Ativo foram anualizados.

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO	Em 31 de dezembro de 2019	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado[2]
Passivo circulante (R$ mil)	835.231	835.231
Passivo Não Circulante (R$ mil)	615.617	815.617
Ativo total (R$ mil)	2.153.012	2.353.012
Endividamento Geral (em %) [1]	0,67	0,51

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO	Em 30 de junho de 2020	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado[2]
Passivo circulante (R$ mil)	1.254.739	1.254.739
Passivo Não Circulante (R$ mil)	1.174.108	1.374.108
Ativo total (R$ mil)	2.995.529	3.195.529
Endividamento Geral (em %) [1]	0,81	0,82

[1] O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e do passivo não circulante pelo (ii) ativo total.
[2] Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que a Devedora estima receber em razão das CPR-Fs por esta emitida no âmbito da Oferta.

ÍNDICE DE LUCRATIVIDADE	Em 31 de dezembro de 2019[2]	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Lucro líquido do exercício (R$ mil)	71.675	71.675
Ativo total (R$ mil)	2.153.012	2.353.012
Retorno sobre Ativo[1]	0,03	0,03

ÍNDICE DE LUCRATIVIDADE	Em 30 de junho de 2020 (2)	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Lucro líquido do período (R$ mil)	-103.784	-103.784
Ativo total (R$ mil)	2.995.529	3.195.529
Retorno sobre Ativo(1)	-0,03	-0,03

(1) O **índice de retorno sobre o ativo** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do exercício pelo (ii) ativo total

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que a Devedora estima receber em razão das CPR-Fs por esta emitida no âmbito da Oferta.

(3) Para 30 de junho de 2020 (6 meses de exercício) os índices de retorno sobre Ativo foram anualizados.

SUMÁRIO DOS AVALISTAS PF

Elizeu Zulmar Maggi Scheffer	
Profissão	Produtor Rural
País de Origem	Brasileiro
Endereço	Sapezal - MT
Descrição	62 anos, Agricultor de Soja, Algodão e Milho. Mais de 40 anos na agricultura, com plantio de soja, algodão, milho, feijão e arroz.
Características Gerais dos Negócios do Sr. Elizeu Zulmar Maggi Scheffer	Plantio de Soja, algodão, Milho e Pecuária

Gilliard Antônio Scheffer	
Profissão	Produtor Rural
País de Origem	Brasileiro
Endereço	Sapezal - MT
Decrição	41 anos, Agricultor. Diretor Agricola do Grupo Scheffer
Características Gerais dos Negócios do Sr. Gilliard Antônio Scheffer	Plantio de Soja, algodão, Milho e Pecuária

Gislayne Rafaela Scheffer	
Profissão	Produtor Rural
País de Origem	Brasileira
Endereço	Cuiabá - MT
Descrição	39 anos, Administradora. Diretora Administrativa do Grupo Scheffer
Características Gerais dos Negócios da Sra. Gislayne Rafaela Scheffer	Plantio de Soja, algodão, Milho e Pecuária

Guilherme Mognon Scheffer	
Profissão	Economista
País de Origem	Brasileiro
Endereço	Cuiabá - MT
Descrição	Formado em Economia pelo IBMEC, ocupa o cargo de Diretor Financeiro e Comercial da Scheffer.
Características Gerais dos Negócios do Sr. Guilherme Mognon Scheffer	Plantio de Soja, algodão, Milho e Pecuária

Carolina MognonScheffer	
Profissão	Agricultora
País de Origem	Brasil
Endereço	Sapezal - MT
Descrição	60 anos, agricultora de Soja, Algodão e Milho. Mais de 40 anos na agricultura, com plantio de soja, algodão, milho, feijão e arroz.
Características Gerais dos Negócios do Sr. Guilherme Mognon Scheffer	Plantio de Soja, algodão, Milho e Pecuária

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Além (a) do relacionamento decorrente da Oferta, e (b) do relacionamento existente entre a XP decorrente da distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis de agronegócio, nas quais a Emissora era contraparte, a XP e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e a Emissora.

Entre o Coordenador Líder e a Devedora

Além do relacionamento decorrente da Oferta, o Coordenador Líder e o grupo econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com a Devedora.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e a Devedora.

Entre o Coordenador Líder e os Avalistas PF

Além do relacionamento decorrente da Oferta, o Coordenador Líder e o grupo econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com os Avalistas PF.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e os Avalistas PF.

Entre o Coordenador Líder e os Avalistas PJ

Além do relacionamento decorrente da Oferta, o Coordenador Líder e o grupo econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com os Avalistas PJ.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e os Avalistas PJ.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário/Agente Registrador/Custodiante do Lastro

Além (i) do relacionamento decorrente da Oferta, e (ii) do relacionamento existente entre a XP e o Agente Fiduciário/Agente Registrador/Custodiante decorrente da estruturação, coordenação e distribuição de operações de securitização, na data deste Prospecto Preliminar, a XP não mantém com o Agente Fiduciário/Agente Registrador/Custodiante qualquer outro relacionamento comercial relevante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e o Agente Fiduciário/ Agente Registrador/Custodiante do Lastro.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante e Escriturador

Além (i) do relacionamento decorrente da Oferta, e (ii) do relacionamento existente

entre a XP e o Banco Liquidante e o Escriturador decorrente da estruturação, coordenação e distribuição

de operações de securitização, na data deste Prospecto Preliminar, a XP não mantém com o Banco Liquidante e com o Escriturador qualquer outo relacionamento comercial relevante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e o Banco Liquidante e o Escriturador.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e os Auditores Independentes da Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta a XP não mantém com os Auditores Independentes da Emissora qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e os Auditores Independentes da Emissora.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o UBS BB e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o UBS BB não mantém com a Emissora qualquer relacionamento comercial relevante no curso ordinário dos negócios.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o UBS BB e a Emissora.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o UBS BB e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o UBS BB não mantém com a Devedora qualquer relacionamento comercial relevante no curso ordinário dos negócios.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o UBS BB e a Devedora.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o UBS BB e os Avalistas PF

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o UBS BB não mantém com os Avalistas PF qualquer relacionamento comercial relevante no curso ordinário dos negócios.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o UBS BB e os Avalistas PF.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o UBS BB e os Avalistas PJ

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o UBS BB não mantém com os Avalistas PJ qualquer relacionamento comercial relevante no curso ordinário dos negócios.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o UBS BB e os Avalistas PJ.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o UBS BB e o Banco Liquidante e Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o UBS BB não mantém com o Banco Liquidante e Escriturador qualquer relacionamento comercial relevante no curso ordinário dos negócios.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o UBS BB e o Banco Liquidante e Escriturador.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o UBS BB e o os Auditores Independentes da Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o UBS BB não mantém com os Auditores Independentes da Devedora qualquer relacionamento comercial relevante no curso ordinário dos negócios.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o UBS BB e os Auditores Independentes da Devedora.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o UBS BB e o os Auditores Independentes da Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o UBS BB não mantém com os Auditores Independentes da Emissora qualquer relacionamento comercial relevante no curso ordinário dos negócios.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o UBS BB e os Auditores Independentes da Emissora.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Emissora e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora não mantém com a Emissora qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e a Emissora.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Emissora e as Avalistas PF

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, os Avalistas PF não mantém com a Emissora/Registrador qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Avalistas PF e o a Emissora.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Emissora e as Avalistas PJ

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, os Avalistas PJ não mantém com a Emissora qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre os Avalistas PJ e o a Emissora.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora mantém relacionamento comercial com o Agente Fiduciário decorrente do exercício de suas atividades profissionais, tendo em vista a atuação do Agente Fiduciário em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços em operações de securitização e outras operações no mercado de capitais da Emissora.

Entre a Emissora e o Banco Liquidante e Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora e em que o Banco Liquidante e Escriturador figura como prestador de serviços, a Emissora mantém investimento em aplicação financeira junto ao Banco Liquidante. No mais, não há qualquer relação societária comercial ou contratual relevante entre a Emissora e o Banco Liquidante.

Entre a Emissora e os Auditores Independentes da Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à presente Oferta, a Emissora não tinha qualquer outro relacionamento com os Auditores Independentes da Scheffer.

Entre a Emissora e os Auditores Independentes da Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora mantém relacionamento comercial com o Auditores Independentes decorrente do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Auditores Independentes em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços em operações de securitização e outras operações no mercado de capitais da Emissora. ***Entre a Devedora e as Avalistas PF***

Os Srs. Elizeu Zulmar Maggi Scheffer, Gilliard Antônio Scheffer, Gislayne Rafaela Scheffer e Guilherme Mognon Scheffer são acionistas e membros da administração da Devedora.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Sra. Carolina Mognon Scheffer não mantém com a Devedora qualquer relacionamento comercial.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante dos relacionamentos acima descritos.

Entre a Devedora e as Avalistas PJ

Na data deste Prospecto Preliminar, a Scheffer Participações é a atual controladora direta da Devedora e, além do relacionamento no âmbito desta Oferta, o relacionamento entre a Devedora e a Scheffer Participações se encontra descrito na seção “Scheffer & Cia Ltda. - Devedora - Transações com Partes Relacionadas”.

O relacionamento entre a Devedora e a Agropecuária Scheffer se encontra descrito na seção “Scheffer & Cia Ltda. - Devedora - Transações com Partes Relacionadas”.

O relacionamento entre a Devedora e a Scheffer Armazens Gerais se encontra descrito na seção “Scheffer Ltda. - Devedora - Transações com Partes Relacionadas”.

Entre a Devedora e o Agente Fiduciário/Agente Registrador/Custodiante do Lastro

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora não mantém com o Agente Fiduciário/Agente Registrador/Custodiante do Lastro qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Agente Fiduciário/Agente Registrador/Custodiante do Lastro.

Entre os Avalistas e o Agente Fiduciário/Agente Registrador/Custodiante do Lastro

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, os Avalistaas não mantêm com o Agente Fiduciário/Agente Registrador/Custodiante do Lastro qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre os Avalistas e o Agente Fiduciário/Agente Registrador/Custodiante do Lastro.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Devedora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, as partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante da atuação do Banco Liquidante e Escriturador.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Banco Liquidante e Escriturador.

Entre os Avalistas e o Banco Liquidante e Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, as partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante da atuação do Banco Liquidante e Escriturador.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre os Avalistas e o Banco Liquidante e Escriturador.

Entre a Devedora e os Auditores Independentes da Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, as partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante da atuação dos Auditores Independentes da Scheffer.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e os Auditores Independentes da Scheffer.

Entre os Avalistas e os Auditores Independentes da Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, as partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante da atuação dos Auditores Independentes da Devedora.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre os Avalistas e os Auditores Independentes da Devedora.

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

ANEXOS

ANEXO I	-	Estatuto Social da Emissora
ANEXO II	-	Aprovações Societárias
ANEXO III	-	Declarações da Emissora
ANEXO IV	-	Declarações do Coordenador Líder
ANEXO V	-	Declarações do Agente Fiduciário
ANEXO VI	-	CPR-F
ANEXO VII	-	Termo de Securitização
ANEXO VIII	-	Contrato de Distribuição
ANEXO IX	-	Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador e Custodiante
ANEXO X	-	Pedido de Reserva
ANEXO XI	-	Boletim de Subscrição
ANEXO XII	-	Minuta do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição
ANEXO XIII	-	Demonstrações Financeiras da Devedora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

Estatuto Social da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP
27 10 2

JUCESP PROTOCOLO
0.789.847/20-6

ISEC SECURITIZADORA S.A.

CNPJ: 08.769.451/0001-08
NIRE 35.300.340.949

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE OUTUBRO DE 2020

1. Data, Horário e Local: Realizada em 01 de outubro de 2020, às 10:00 horas na sede social da Isec Securitizadora S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

2. Convocação e presença: Dispensada em virtude da presença da acionista representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme dispõe o artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

3. Mesa: Sr. Daniel Monteiro Coelho De Magalhães, Presidente; e Ila Alves Sym, Secretária.

4. Ordem do Dia: discutir e deliberar sobre (a) a alteração da competência, que hoje é dos acionistas, de aprovação de concessão de garantias ou financiamentos em nome da Companhia para o Conselho de Administração, com a consequente exclusão dos itens "iii" e "ix" do artigo 12 e inclusão do item "viii" do parágrafo segundo do artigo 14 do Estatuto Social; (b) a alteração da composição dos cargos da Diretoria da Companhia a fim de excluir o cargo de Diretor Jurídico e incluir o cargo do Diretor de Compliance e a consequente alteração do caput do artigo 15 do Estatuto Social; (c) a correção da redação do artigo 5º do capital social a fim de refletir o aumento do capital social aprovado na Assembleia Geral Extraordinária em 30 de outubro de 2019; (d) uma vez aprovadas as alterações previstas nos itens acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social.

5. Deliberação: Instalada a assembleia, por unanimidade dos votos válidos, representando 100% das ações com direito a voto presentes:

ITEM A: foi o item (a) aprovado e, portanto, os itens "iii" e "ix" foram excluídos da redação do artigo 12 e renumerados os demais itens, passando o artigo a possuir a seguinte redação:

JUCESP
27 10 20

ARTIGO 12. Dependerão da deliberação dos acionistas as seguintes matérias, sem prejuízo de outras previstas neste Estatuto Social e que deverão ser objeto de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante:

i. alteração do Estatuto Social;
ii. fusão, cisão, incorporação ou transformação do tipo societário da Companhia;
iii. autorização para requerer a falência da Companhia, bem como sua recuperação judicial e extrajudicial;
iv. dissolução, liquidação ou extinção da Companhia;
v. partilha do acervo social da Companhia em caso de liquidação;
vi. redução e aumento do capital da Companhia;
vii. para fixar-se ou alterar-se a remuneração dos administradores da Companhia;
viii. alteração da política de distribuição de dividendos prevista no Estatuto Social, bem como autorização para pagamento de juros sobre capital próprio; e
ix. ingresso de novos acionistas na Companhia.

(...)"

Ainda em decorrência da aprovação do item (a), os acionistas deliberaram pela inclusão do item "viii" ao parágrafo segundo do artigo 14, passando referido parágrafo segundo a possuir a seguinte redação:

Artigo 14
(...)
Parágrafo Segundo - A deliberação das matérias abaixo relacionadas é de competência exclusiva do Conselho de Administração, mediante a celebração de Reunião do Conselho de Administração da Companhia:

i. fixação da orientação geral dos negócios e do planejamento estratégico da Companhia;
ii. eleição e destituição dos Diretores da Companhia;
iii. manifestação prévia sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício, bem como exame dos balancetes mensais;
iv. proposta de criação de nova classe ou espécie de ações, bem como mudanças nas características das ações existentes;
v. aprovação do orçamento anual e/ou quaisquer modificações;

JUCESP
27 10 20

vi. aprovação da contratação, destituição ou substituição de auditores independentes da Companhia;
vii. proposta do plano anual de negócios da Companhia ou sua modificação, a ser encaminhada à Assembleia Geral.; e
viii. a prestação de quaisquer garantias ou a concessão de qualquer mútuo ou financiamento pela Companhia;
(...)"

ITEM B: foi o item (b) aprovado e, portanto, foi alterado pelos acionistas a composição dos cargos da Diretoria, desta forma, a redação do artigo 15 do Estatuto Social passará a ter a seguinte redação:

"**Artigo 15**: A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relação com os Investidores, 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor de Gente e Inovação, 1 (um) Diretor de Tecnologia e 1 (um) Diretor de Compliance, nos termos da Instrução CVM 617/09, sendo permitido o acúmulo de funções pelo (s) Diretor(es), salvo pelo Diretor de Compliance que não poderá acumular funções.
(...)"

ITEM C: Foi aprovado pelo acionista a correção da redação do artigo 5º do Estatuto Social que por um erro, não constou o valor do capital social após o aumento aprovado em 30 de outubro de 2019, conforme a redação abaixo aprovada naquela assembleia:

ARTIGO 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de 7.617.132,00 (sete milhões, seiscentos e setenta e um mil, cento e trinta e dois) reais, dividido em 7.617.132 (sete milhões, seiscentas e setenta e uma mil, cento e trinta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com direito a voto.

ITEM D: Em decorrência das deliberações acima, foi aprovada a ordem do dia em sua integralidade, com a aprovação da consolidação do estatuto social da Companhia na forma do Anexo I da presente ata e a autorização, à administração da Companhia, para a prática de todos os atos, registros e publicações necessários, sem a publicação dos anexos desta ata, e de forma sumária, e as demais medidas que se fizerem indispensáveis para implementar o quanto deliberado na presente assembleia.

JUCESP
27 10 20

6. Encerramento: Nada mais tendo sido tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi lavrada a presente ata na forma de sumário que, após lida e achada conforme, foi assinada pela Acionista, que autorizou a sua publicação sem as respectivas assinaturas na forma do art. 130, §2º da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 01 de outubro de 2020.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio

Daniel Monteiro Coelho De Magalhães
Presidente

Ila Alves Sym
Secretária

Acionista presente:

Isec Participações Ltda.

JUCESP
27 OUT 2020
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
449.659/20-3
JUCESP

JUCESP
27 10 20

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA
ISEC SECURITIZADORA S.A.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

ARTIGO 1º. A Companhia, sociedade por ações, operará sob a denominação de ISEC Securitizadora S.A. e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º. A Companhia tem sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, e poderá abrir, transferir e extinguir filiais, escritórios administrativos ou quaisquer representações em qualquer localidade do país ou no exterior.

ARTIGO 3º. A Companhia tem por objeto social: (a) a aquisição e securitização de créditos imobiliários e do agronegócio passíveis de securitização; (b) a emissão, colocação e distribuição, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") ou de qualquer outro título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, observados os procedimentos estabelecidos pelos normativos aplicáveis, mais precisamente pela Instrução CVM 414 de 30 de dezembro de 2004 e a Instrução CVM 600 de 1º de agosto de 2018, ambas conforme alteradas; (c) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos imobiliários, créditos do agronegócio e emissões de CRI e CRA; e (d) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e do agronegócio.

Parágrafo Único – Estão incluídas no objeto social da Companhia, as seguintes atividades: (a) a aquisição de créditos imobiliários e de créditos do agronegócio; (b) gestão e administração de créditos imobiliários e de créditos do agronegócio, próprios ou de terceiros; (c) a aquisição e a alienação de títulos de crédito imobiliários e de títulos de crédito do agronegócio; (d) a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão no mercado financeiro e de capitais; (e) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros; (f) a realização de operações nos mercados de derivativos visando a cobertura de riscos; e (g) a prestação de garantias para os valores mobiliários por ela emitidos.

JUCESP
27 10 20

ARTIGO 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de 7.617.132,00 (sete milhões, seiscentos e setenta e um mil, cento e trinta e dois) reais, dividido em 7.617.132 (sete milhões, seiscentas e setenta e uma mil, cento e trinta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com direito a voto.

ARTIGO 6º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único – As ações são indivisíveis perante a Companhia.

ARTIGO 7º. Os acionistas poderão, a qualquer momento, deliberar a emissão de ações preferenciais.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 8º Os acionistas deverão reunir-se em Assembleia Geral da Companhia, ordinariamente, uma vez ao ano dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre e na medida que o interesse social da Companhia exigir.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentalizadas em ata única.

ARTIGO 9º A Assembleia Geral será convocada por qualquer acionista da Companhia com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, acompanhada de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas, sem prejuízo das demais formalidades aplicáveis.

Parágrafo Único – Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social ou na legislação aplicável, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

JUCESP
27 10 20

ARTIGO 10. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Único – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído nos termos da lei aplicável.

ARTIGO 11. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas observados os quóruns da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), salvo se quórum maior for estabelecido neste Estatuto Social.

ARTIGO 12. Dependerão da deliberação dos acionistas as seguintes matérias, sem prejuízo de outras previstas neste Estatuto Social e que deverão ser objeto de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante:

i. alteração do Estatuto Social;
ii. fusão, cisão, incorporação ou transformação do tipo societário da Companhia;
iii. autorização para requerer a falência da Companhia, bem como sua recuperação judicial e extrajudicial;
iv. dissolução, liquidação ou extinção da Companhia;
v. partilha do acervo social da Companhia em caso de liquidação;
vi. redução e aumento do capital da Companhia;
vii. para fixar-se ou alterar-se a remuneração dos administradores da Companhia;
viii. alteração da política de distribuição de dividendos prevista no Estatuto Social, bem como autorização para pagamento de juros sobre capital próprio; e ingresso de novos acionistas na Companhia.

Parágrafo Único - Todos os acionistas deverão exercer o seu direito de voto nas Assembleias Gerais, de forma a cumprir o disposto neste Capítulo. Votos proferidos em violação ao disposto neste Estatuto Social serão desconsiderados pelo Presidente da Assembleia Geral correspondente

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. O mandato dos conselheiros e diretores da Companhia será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

JUCESP
27 10 20

Parágrafo Único - Os acionistas poderão optar, a qualquer tempo, por não eleger todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, e referida decisão não será entendida ou interpretada como renúncia de tal direito.

Conselho de Administração

Artigo 14. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação dos acionistas, por meio de Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura de seus respectivos termos de posse.

Parágrafo Segundo - A deliberação das matérias abaixo relacionadas é de competência exclusiva do Conselho de Administração, mediante a celebração de Reunião do Conselho de Administração da Companhia:

i. fixação da orientação geral dos negócios e do planejamento estratégico da Companhia;
ii. eleição e destituição dos Diretores da Companhia;
iii. manifestação prévia sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício, bem como exame dos balancetes mensais;
iv. proposta de criação de nova classe ou espécie de ações, bem como mudanças nas características das ações existentes;
v. aprovação do orçamento anual e/ou quaisquer modificações;
vi. aprovação da contratação, destituição ou substituição de auditores independentes da Companhia;
vii. proposta do plano anual de negócios da Companhia ou sua modificação, a ser encaminhada à Assembleia Geral.; e
viii. a prestação de quaisquer garantias ou a concessão de qualquer mútuo ou financiamento pela Companhia.

Parágrafo Terceiro – As Reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente instaladas na presença de todos os Conselheiros eleitos, caso em que, independerá de convocação.

Parágrafo Quarto – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros e serão registradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

JUCESP
27 10 20

Parágrafo Quinto - O Conselho de Administração da Companhia terá plena competência para deliberar sobre todas as matérias que não forem de exclusiva competência da Assembleia Geral, conforme estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou por lei.

Diretoria

Artigo 15: A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relação com os Investidores, 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor de Gente e Inovação, 1 (um) Diretor de Tecnologia e 1 (um) Diretor de Compliance, sendo permitido o acúmulo de funções pelo (s) Diretor(es), salvo pelo Diretor de Compliance que não poderá acumular funções.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura de seus respectivos termos de posse.

Parágrafo Segundo – Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

Parágrafo Terceiro – A representação ativa e passiva da Companhia e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento, competirá conjuntamente a (i) 2 (dois) Diretores, ou (ii) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou (iii) por 1 (um) procurador em caso de mandato *ad judicia*, sendo que sempre os procuradores deverão ter poderes específicos. Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria, salvo se for expressamente revogado.

Parágrafo Quarto – Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia deverá ser necessariamente representada na forma do subitem '(i)' do Parágrafo Terceiro do presente Artigo, devendo as procurações conter prazo de validade não superior a 1 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais, além da descrição específica dos poderes conferidos. Os Diretores deverão manter na sede social uma relação atualizada das procurações em vigor outorgadas pela Companhia.

Parágrafo Quinto – Compete à Diretoria o levantamento do balanço geral, das demonstrações de resultado e dos relatórios da administração, bem como a submissão de tais informações para manifestação e aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto – As Reuniões da Diretoria serão consideradas validamente instaladas na presença de todos os Diretores eleitos, caso em que, independerá de convocação.

JUCESP
27 10 20

Parágrafo Sétimo – As deliberações das Reuniões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores e serão registradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Oitavo – Quaisquer atos estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia praticados por qualquer Diretor, procurador ou empregado da Companhia, como, por exemplo, outorga de avais, fianças, endossos e outras garantias, deverão ser previamente autorizados pela Assembleia Geral, sob pena de nulidade absoluta.

Parágrafo Nono – A remuneração global dos Diretores será estabelecida na reunião de Conselho de Administração que os eleger.

Conselho Fiscal

Artigo 16. A Companhia poderá instituir um Conselho Fiscal se assim julgar necessário.

CAPÍTULO V
EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Artigo 17. O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano. Ao final de cada exercício social, serão levantados pela Diretoria o balanço geral, as demonstrações de resultado e os relatórios da administração.

Artigo 18. Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

Artigo 19. A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 20. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e a Assembleia Geral poderá declarar dividendos e/ou juros sobre capital próprio com base em tais balanços ou balancetes, observados este Estatuto Social e a legislação aplicável.

CAPÍTULO VI
REEMBOLSO

JUCESP
27 10 20

Artigo 21. O reembolso, nos casos previstos em lei, será efetivado por valor igual ao do valor patrimonial líquido das ações da Companhia, apurado de acordo as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VII
LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 22. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23. Ocorrendo a separação ou divórcio de qualquer acionista, e sendo necessário efetuar a partilha das ações de emissão da Companhia de que tal acionista seja titular, o cônjuge não integrante da Companhia não poderá, nessas circunstâncias, nela ingressar.

Artigo 24. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 25. Os acionistas, antes de instaurarem qualquer procedimento litigioso contra outro acionista em relação a qualquer assunto ou desacordo decorrente deste Estatuto Social, deverão, em 30 (trinta) dias contados da primeira notificação por escrito enviada por qualquer acionista a outro neste sentido, utilizar a boa-fé para negociar um acordo acerca de tal assunto, sem prejuízo do disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Único – Na hipótese de os acionistas não serem capazes de solucionar o assunto conforme o disposto no Artigo 25 acima, os acionistas elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para analisar quaisquer controvérsias em relação a qualquer assunto ou desacordo decorrente deste Estatuto Social.

******

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

Aprovações Societárias

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP 28 10 20

JUCESP PROTOCOLO
0.794.105/20-8

ISEC SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF 08.769.451/0001-08
NIRE 35.300.340.949

ATA DA REUNIAO DE DIRETORIA REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2020.

1. Data, Hora e Local: Aos 09 dias do mês de outubro de 2020, às 10 horas, na sede social da **ISEC SECURITIZADORA S.A.** ("Companhia" ou "Emissora"), na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, Conj. 215, bairro Itaim Bibi, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04533-004.

2. Convocação: Convocação dispensada haja vista a presença da totalidade dos membros da Diretoria.

3. Presença: Presente a totalidade dos membros da Diretoria, quais sejam: (a) **Daniel Monteiro Coelho de Magalhães**, Diretor Presidente e Diretor de Relações com os Investidores, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 44.997.520 SSP/SP inscrito no CPF/ME sob nº 353.261.49877; (b) **Juliane Effting Matias**, Diretora de Operações, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 34.309.220 inscrita no CPF/ME sob n 311.818.988-62; (c) **Ila Alves Sym**, Diretora Jurídica, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 37.573801 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 041.045.63730, e (d) **Jose Miguel da Fonseca Rodrigues**, Diretor de Distribuição, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 20.301.83 CRA/RJ, inscrito no CPF/ME sob nº 854.308.117 34. ("Diretores")

4. Mesa: Presidente: Juliane Effting Matias; e Secretaria: Luisa Herkenhoff Mis

5. Ordem do dia: Deliberar sobre a aprovação da emissão em série única, da 18ª (décima oitava) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Companhia ("CRA" e "Oferta", respectivamente), sendo certo que os CRA terão como lastro direitos creditórios do agronegócio oriundos de Cédula de Produto Rural Financeira ("CPR-F") de emissão da **SCHEFFER & CIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Dr. Hélio Ribeiro, n.º 525, 25º andar, sala 2501, Edifício Helbor Dual Business Office, Bairro Residencial Paiaguás, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.048-250,, inscrita no CNPJ sob o nº 04.733.767/0014-03 ("Devedora"), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), da Instrução

Este documento foi assinado digitalmente por Luisa Herkenhoff Mis e Juliane Effting Matias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 3443-861C-28B7-F6DA

Este documento foi assinado digitalmente por Luisa Herkenhoff Mis e Juliane Effting Matias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 3443-861C-28B7-F6DA

isec
JUCESP
28 10 20

CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e demais legislações e regulamentações aplicáveis.

6. Deliberações:: Os membros da Diretoria da Companhia, aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, a emissão em série única, da 18ª (décima oitava) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Companhia ("Emissão"), sendo certo que os CRA terão como lastro direitos creditórios do agronegócio oriundos da CPR-F de emissão da Devedora, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e demais legislações e regulamentações aplicáveis, com as seguintes características:

a) **Emissão**: Série Única da 18ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora ("Emissão").

b) **Direitos Creditórios do Agronegócio**: Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-F, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário a ser constituído nos termos do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da Isec Securitizadora S.A. Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Scheffer & Cia Ltda." ("Créditos do Agronegócio" e "Termo de Securitização da Oferta", respectivamente).

c) **Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta**: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na data de emissão dos CRA a ser estabelecida no Termo de Securitização da Oferta ("Data de Emissão").

d) **Quantidade de CRA:** Serão emitidos 200.000 (duzentos mil) CRA. A quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional, conforme definido no Termo de Securitização.

Este documento foi assinado digitalmente por Luisa Herkenhoff Mis e Juliane Effting Matias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 3443-861C-28B7-F6DA

Este documento foi assinado digitalmente por Luisa Herkenhoff Mis e Juliane Effting Matias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 3443-861C-28B7-F6DA

isec

JUCESP
28 10 20

e) **Valor Total da Emissão:** O Valor Total da Emissão será de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão.

f) **Valor Nominal Unitário:** Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão e na primeira Data de Integralização.

g) **Emissão dos CRA:** A data de emissão dos CRA será 18 de dezembro de 2020.

h) **Vencimento dos CRA:** Os CRA terão prazo de vencimento de três anos, com data de vencimento conforme indicada no Termo de Securitização.

i) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação do IPCA, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente.

j) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao maior valor entre (i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 2023, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, o que for maior, conforme vier a ser definido no Procedimento de Bookbuilding a ser conduzido pelo: (i) BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrito no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, CEP 20031-923; (ii) XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, quando referidos em

Este documento foi assinado digitalmente por Luisa Herkenhoff Mis e Juliane Effling Matias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 3443-861C-28B7-F6DA

Este documento foi assinado digitalmente por Luisa Herkenhoff Mis e Juliane Effling Matias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 3443-861C-28B7-F6DA

isec
JUCESP
28 10 20

conjunto ("Coordenadores") sem período de carência, apurados conforme base de cálculo estabelecida no Termo de Securitização;

k) **Amortização:** Pagamento das parcelas do principal do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado ocorrerá nas Datas de Pagamento, conforme a base de cálculo previstas no Termo de Securitização.

l) **Garantia Flutuante:** Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio comum da Emissora.

m) **Sistema de Registro, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira:** B3.

n) **Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira**: Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541, (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA administrado e operacionalizado pela B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

o) **Classificação de Risco**: Não haverá classificação de risco para os CRA objeto desta Oferta.

p) **Lastro dos CRA**: Créditos do Agronegócio, devidos pela Devedora por força da CPR-F emitida em favor da Emissora, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076.

q) **Emitente da CPR-F**: Devedora.

r) **Forma dos CRA**: Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.

s) **Forma e Comprovação de Titularidade**: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será

Este documento foi assinado digitalmente por Luisa Herkenhoff Mis e Juliane Effling Matias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 3443-861C-2887-F6DA

Este documento foi assinado digitalmente por Luisa Herkenhoff Mis e Juliane Effling Matias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 3443-861C-2887-F6DA

JUCESP
isec 28 10 20

considerado como comprovante, extrato emitido pelo escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.

t) **Regime Fiduciário**: o regime fiduciário será instituído pela Emissora sobre os Créditos do Agronegócio e sobre a conta centralizadora aberta ou a ser aberta exclusivamente para a Emissão, atrelada ao Patrimônio Separado (conforme abaixo definido), na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da CPR-F, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA ("Conta Centralizadora"), na forma dos artigos 9° e 10° da Lei n° 9.514, com a consequente constituição do Patrimônio Separado ("Regime Fiduciário").

u) **Patrimônio Separado**: o patrimônio separado constituído em favor dos titulares de CRA ("Titulares de CRA") após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo agente fiduciário, conforme o caso, composto pelos créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA, nos termos a serem estabelecidos no Termo de Securitização da Oferta;

v) **Oferta de Resgate Antecipado**: Oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA a ser feita pela Emissora, exclusivamente na hipótese de uma amortização antecipada da CPR-F, nos termos do edital de oferta de resgate antecipado, com o consequente resgate dos CRA cujos titulares aderirem à oferta de resgate antecipado.

w) **Garantias**: As garantias vinculadas à CPR-F e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, em observância do artigo 40, inciso IV da Lei n° 11.076/04, quais sejam: (i) a Cessão Fiduciária; e (ii) o Aval, bem como as garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, na forma prevista na CPR-F e nos Instrumentos de Garantia.

x) **Formalização da Aquisição**: Os Créditos do Agronegócio serão adquiridos e o pagamento do valor de desembolso será realizado pela Emissora após a verificação e atendimento das condições previstas na CPR-F, na forma a ser estabelecida na CPR-F e no Termo de Securitização da Oferta.

Este documento foi assinado digitalmente por Luisa Herkenhoff Mis e Juliane Effing Matias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 3443-861C-28B7-F8DA

Este documento foi assinado digitalmente por Luisa Herkenhoff Mis e Juliane Effing Matias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 3443-861C-28B7-F8DA

JUCESP
isec 28 10 20

y) **Resgate Antecipado dos CRA**: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F, nos termos da Cláusula 6.1 da CPR-F. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

z) **Preço de Integralização e Forma de Integralização**: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo preço de subscrição dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"). O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos do respectivo boletim de subscrição. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, na primeira Data de Integralização. Caso parte dos CRA não seja integralizado na primeira data em que ocorrer a integralização de CRA, em moeda corrente nacional, pelos Titulares dos CRAs ("Data de Integralização"), o Preço de Integralização de tais CRA corresponderá ao Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração entre a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA.

aa) **Forma e Procedimento de Distribuição dos CRA**: Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 400/03, com intermediação dos Coordenadores, observadas as condições e o plano de distribuição, estabelecidos no Contrato de Distribuição.

bb) **Público-Alvo da Oferta**: Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores qualificados ou não qualificados, pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos, ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis do agronegócio nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 600.

cc) **Prazo de Distribuição**: O prazo máximo de colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do anúncio de início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

dd) **Destinação dos Recursos**: Nos termos da CPR-F, os recursos obtidos pela Devedora em razão do pagamento do Preço de Aquisição da CPR-F deverão ser

Este documento foi assinado digitalmente por Luisa Herkenhoff Mis e Juliane Effting Matias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 3443-861C-28B7-F6DA

Este documento foi assinado digitalmente por Luisa Herkenhoff Mis e Juliane Effting Matias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 3443-861C-28B7-F6DA

isec

JUCESP
28 10 20

destinados à produção, beneficiamento e industrialização de produtos agropecuários produzidos pela Devedora, nos termos do parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9ºdo artigo 3º da Instrução CVM 600. A Devedora possui capacidade de destinar a totalidade dos recursos decorrentes da emissão da CPR-F à produção agropecuária, dentro do prazo dos CRA, conforme detalhado abaixo:

Demonstrativo da aplicação dos recursos oriundos da CPR-F				
Semestre	**Aquisição de Sementes**	**Aquisição de Defensivos Agrícolas**	**Aquisição de Calcário**	**Aquisição de Fertilizantes**
	R$	**R$**	**R$**	**R$**
1º	700.000,00	12.000.000,00	1.000.000,00	14.000.000,00
2º	1.300.000,00	15.000.000,00	3.000.000,00	17.000.000,00
3º	700.000,00	14.000.000,00	1.000.000,00	14.000.000,00
4º	1.300.000,00	17.000.000,00	3.000.000,00	17.000.000,00
5º	700.000,00	14.000.000,00	1.000.000,00	14.000.000,00
6º	1.300.000,00	17.000.000,00	3.000.000,00	17.000.000,00
Total	200.000.000,00			

ee) **Lastro dos CRA**: Os Créditos do Agronegócio que lastreiam os CRA são oriundos da CPR-F a ser emitida pela Devedora.

ff) **Classificação de Risco**: A Emissão contará com classificação de risco.

gg) **Coobrigação da Emissora**: não há; e

hh) **Demais características**: a serem previstas no Termo de Securitização da Oferta e nos demais documentos da Oferta.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Este documento foi assinado digitalmente por Luisa Herkenhoff Mis e Juliane Effting Matias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 3443-861C-28B7-F6DA

Este documento foi assinado digitalmente por Luisa Herkenhoff Mis e Juliane Effting Matias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 3443-861C-28B7-F6DA

isec securitizadora

JUCESP
28 10 20

A presente ata é cópia fiel da via original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 09 de outubro de 2020.

Mesa:

Nome: Juliane Effting Matias Presidente	Nome: Luisa Herkenhoff Mis Secretária

Este documento foi assinado digitalmente por Luisa Herkenhoff Mis e Juliane Effting Matias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 3443-861C-28B7-F6DA.

Este documento foi assinado digitalmente por Luisa Herkenhoff Mis e Juliane Effting Matias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 3443-861C-28B7-F6DA.

ICP Brasil

JUCESP

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3443-861C-28B7-F6DA ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3443-861C-28B7-F6DA

Hash do Documento

0ED40496963CEF0BBBFFDCBAC12E08D73C781E73A03A11645C4D7B2268FEB4C1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/10/2020 é(são) :

- Luisa Herkenhoff Mis - 122.277.507-74 em 13/10/2020 18:58 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Juliane Effting Matias - 311.818.988-62 em 10/10/2020 19:49 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
51200800550	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: SCHEFFER & CIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MTE2000167596

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	021			ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

CUIABA
Local

29 Outubro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2306371 em 29/10/2020 da Empresa SCHEFFER & CIA LTDA, Nire 51200800550 e protocolo 201267951 - 29/10/2020. Autenticação: D8693ADD9C562911B22B42FECEBF64AB829072. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/126.795-1 e o código de segurança wDkF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/126.795-1	MTE2000167596	29/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
308.181.259-34	ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER
869.480.081-00	GILLIARD ANTONIO SCHEFFER
883.243.381-87	GISLAYNE RAFAELA SCHEFFER
883.249.581-34	GUILHERME MOGNON SCHEFFER

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2306371 em 29/10/2020 da Empresa SCHEFFER & CIA LTDA, Nire 51200800550 e protocolo 201267951 - 29/10/2020. Autenticação: D8693ADD9C562911B22B42FECEBF64AB829072. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/126.795-1 e o código de segurança wDkF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

SCHEFFER & CIA LTDA.

CNPJ n.º 04.733.767/0014-03

NIRE n.º 51.200.800.550

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS-COTISTAS DA SCHEFFER & CIA LTDA REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2020.

1. **Data, Horário e Local:** Às 10 horas do dia 29 de outubro de 2020, na sede da **SCHEFFER & CIA LTDA.,** sociedade limitada inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 04.733.767/0014-03 ("**Sociedade**"), situada na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Hélio Ribeiro, n.º 525, 25º andar, sala 2501, Edifício Helbor Dual Business Office, Bairro Residencial Paiaguás, CEP: 78.048-250.

2. **Convocação e Presença:** Por meio de ciência individual e da presença da totalidade dos sócios, dispensadas as formalidades de publicação do anúncio, conforme as disposições do parágrafo 2º, do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002 e do parágrafo 2º, da cláusula 7ª do **Contrato Social**.

3. **Mesa:** Presidente: Sra. Gislayne Rafaela Scheffer**;** Secretário: Sr. Guilherme Mognon Scheffer, ficando, assim, composta a Mesa.

4. **Ordem do Dia:** Deliberar, nos termos da cláusula 7ª, parágrafo nono, subitem (a) do **Contrato Social**, sobre:

(i) A emissão das seguintes cédulas de produto rural financeira ("**CPR-F**") pela **Sociedade**, nos termos da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, no valor agregado de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), em benefício da **ISEC SECURITIZADORA S.A.** sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo,

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2306371 em 29/10/2020 da Empresa SCHEFFER & CIA LTDA, Nire 51200800550 e protocolo 201267951 - 29/10/2020. Autenticação: D8693ADD9C562911B22B42FECEBF64AB829072. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/126.795-1 e o código de segurança wDkF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("**Securitizadora**"): **(a)** Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2020, no valor de R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), que contará com as seguintes garantias: **(i)** aval integral, em caráter irrevogável, irretratável, individual e de forma solidária, outorgado por **SCHEFFER PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida Dr. Hélio Ribeiro, n.º 525, 28º andar, sala 2803, Edifício Helbor Dual Business Office, Bairro Residencial Paiaguás, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.048-250, inscrita no CNPJ sob o nº 11.021.773/0001-70, **AGROPECUÁRIA SCHEFFER LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT-388, KM 50, mais 33 KM à esquerda, CEP 78365-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.567.366/0001-11 ("em conjunto, "**Avalistas PJ**"), **ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 308.181.259-34, residente e domiciliado na cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Avenida Prefeito André Antônio Maggi, 2009, CEP 78365-000 ("**Elizeu**") e **CAROLINA SCHEFFER**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 390.766.109-59, residente e domiciliada na cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Avenida Prefeito André Antônio Maggi, 2009, CEP 78365-000 ("**Carolina**"); e **(ii)** cessão fiduciária, em favor da **Securitizadora,** na qualidade de administradora do patrimônio separado constituído em benefício dos titulares de **CRA**, de contratos de fornecimento celebrados junto a Cargill Agrícola S.A., a saber: **(a)** o Contrato de Compra e Venda nº 3090405114, datado de 11 de agosto de 2020; **(b)** o Contrato de Compra e Venda nº 3090405115, datado de 11 de agosto de 2020; **(c)** o Contrato de Compra e Venda nº 3090405116, datado de 12 de agosto de 2020; **(d)** o Contrato de Compra e Venda nº 3090405117, datado de 12 de agosto de 2020; **(e)** o Contrato de Compra e Venda nº 3090405118, datado de 12 de agosto de 2020; **(f)** o Contrato de Compra e Venda nº 2970401164, datado de 11 de agosto de 2020; e **(g)** o Contrato de Compra e Venda nº 2560402298, datado de 10 de agosto de 2020; contrato de fornecimento celebrado junto a junto à Cargill Comoddities Trading S.R.L., a saber: o Purchase and Sale Agreement, Número Contrato Cargill P00060, datado de 11 de agosto de 2020; dos recursos disponíveis

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2306371 em 29/10/2020 da Empresa SCHEFFER & CIA LTDA, Nire 51200800550 e protocolo 201267951 - 29/10/2020. Autenticação: D8693ADD9C562911B22B42FECEBF64AB829072. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/126.795-1 e o código de segurança wDkF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

na Conta Vinculada e de instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, dos quais a **Sociedade** é legítima titular, a justo título, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto aqueles constituídos no âmbito do **Contrato de Cessão Fiduciária** (abaixo definido), constituídos pela **Sociedade**, conforme previsto no "***Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Bens em Garantia e Outras Avenças***" ("**Contrato de Cessão Fiduciária**" ou "**Cessão Fiduciária**"); **(b)** Cédula de Produto Rural Financeira nº 02/2020, no valor de R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), que contará com as seguintes garantias: **(i)** aval integral, em caráter irrevogável, irretratável, individual e de forma solidária, outorgado pelas **Avalistas PJ** e por **GILLIARD ANTÔNIO SCHEFFER**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 869.480.081-00, residente e domiciliado na cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Rua Matrincha, Qd 83, Lt 11, CEP 78365-000 ("**Gilliard**"); e **(ii) Cessão Fiduciária**; **(c)** Cédula de Produto Rural Financeira nº 03/2020, no valor de R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), que contará com as seguintes garantias: **(i)** aval integral, em caráter irrevogável, irretratável, individual e de forma solidária, outorgado pelas **Avalistas PJ** e por **GYSLAINE RAFAELA SCHEFFER**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 883.243.381-87, residente e domiciliada na cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Avenida Prefeito André Antônio Maggi, 2009, CEP 78365-000 ("**Gyslaine**"); e **(ii) Cessão Fiduciária**; **(d)** Cédula de Produto Rural Financeira nº 04/2020, no valor de R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), que contará com as seguintes garantias: **(i)** aval integral, em caráter irrevogável, irretratável, individual e de forma solidária, outorgado pelas **Avalistas PJ** e por **GUILHERME MOGNON SCHEFFER**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 883.249.581-34, residente e domiciliado na cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Rua Bagre, 890, CEP 78365-000 ("**Guilherme**"); e **(e)** Cédula de Produto Rural Financeira nº 05/2020, no valor de

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2306371 em 29/10/2020 da Empresa SCHEFFER & CIA LTDA, Nire 51200800550 e protocolo 201267951 - 29/10/2020. Autenticação: D8693ADD9C562911B22B42FECEBF64AB829072. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/126.795-1 e o código de segurança wDkF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), que contará com as seguintes garantias: **(i)** aval integral, em caráter irrevogável, irretratável, individual e de forma solidária, outorgado pelas **Avalistas PJ** e por **SCHEFFER ARMAZÉNS GERAIS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT-388, KM 50, mais 33 KM à esquerda, Gleba São Camilo, CEP 78365-000, inscrita no CNPJ sob o n° 20.482.604/0001-29 ("**Armazéns**" e, em conjunto com Elizeu, Carolina, Gilliard, Gyslaine e Guilherme, os "**Avalistas**") (as garantias acima mencionadas conjuntamente referidas como "**Garantias**"). A **CPR-F** servirá como lastro de operação de securitização de recebíveis do agronegócio mediante a emissão e oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio ("**CRA**") pela **Securitizadora** no montante de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), e que será coordenada pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 e pelo **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira, pertencente ao grupo UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A. e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.440, 7º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73 ("**Coordenadores**"), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, e Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Oferta**" e "**Instrução CVM 400**", respectivamente).

(ii) A celebração, pela **Sociedade**, de todos os instrumentos, contratos e documentos, bem como seus eventuais aditamentos, no âmbito da **emissão das CPR-F**, da **emissão dos CRA** e da **Oferta**, incluindo, mas não se limitando, **(a)** ao **Termo de Securitização**; **(b)** às **CPR-F**; **(c)** ao ***"Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública em***

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2306371 em 29/10/2020 da Empresa SCHEFFER & CIA LTDA, Nire 51200800550 e protocolo 201267951 - 29/10/2020. Autenticação: D8693ADD9C562911B22B42FECEBF64AB829072. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/126.795-1 e o código de segurança wDkF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Regime de Garantia Firme de Colocação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A.", a ser celebrado entre a **Sociedade**, a **Securitizadora**, as **Avalistas** e os **Coordenadores** ("**Contrato de Distribuição**"); **(d)** ao **Contrato de Cessão Fiduciária**; e **(e)** aos demais instrumentos necessários para contratação de terceiros prestadores de serviços no âmbito da **emissão das CPR-F**, da **emissão dos CRA** e/ou da **Oferta**;

(iii) A realização, pela **Sociedade**, representada por seus diretores e/ou procuradores, de todo e qualquer ato necessário a consecução da **emissão das CPR-F**, da **emissão dos CRA** e da **Oferta**, incluindo a contratação de todos os prestadores de serviços necessários no âmbito da **emissão da CPR-F** e da **Oferta**, que incluem, mas não se limitam, aos **Coordenadores**, ao agente fiduciário da **Emissão dos CRA** ("**Agente Fiduciário")**, à **Securitizadora**, ao custodiante dos **CRA** ("**Custodiante**"), ao banco liquidante da **Emissão dos CRA** ("**Banco Liquidante**"), ao escriturador dos **CRA** ("**Escriturador**"), aos auditores independentes ("**Auditores**"), à agência de classificação de risco ("**Agência de Rating**") e aos assessores legais;

(iv) A autorização à diretoria da **Sociedade**, diretamente ou por meio de procuradores legalmente constituídos, para praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação, formalização e consecução da **emissão das CPR-F**, da **emissão dos CRA**, e da **Oferta**, incluindo autorização para discutir, negociar e definir os termos e condições das **CPR-F**, dos **CRA** e das **Garantias**, celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, inclusive contratar os prestadores de serviços para a **emissão das CPR-F** e para a **Oferta**, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e

(v) Ratificação de todos os atos praticados até a presente data para fins de implementação da **emissão das CPR-F**, da **emissão dos CRA**, da **Oferta** e das **Garantias**, incluindo, mas não se limitando, à outorga de poderes para procuradores da **Sociedade** e à contratação de prestadores de serviços da **Oferta**.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2306371 em 29/10/2020 da Empresa SCHEFFER & CIA LTDA, Nire 51200800550 e protocolo 201267951 - 29/10/2020. Autenticação: D8693ADD9C562911B22B42FECEBF64AB829072. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/126.795-1 e o código de segurança wDkF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

6. **<u>Deliberações</u>**: Discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade e sem quaisquer restrições:

6.1. Aprovar, conforme previsto no item **(i)** da ordem do dia, a emissão das **CPR-F** pela **Sociedade**, que representará, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, direitos creditórios do agronegócio a serem vinculados à operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na **emissão dos CRA**, a serem distribuídos publicamente por meio da **Oferta**. As **CPR-Fs** terão as seguintes características principais, sem prejuízo das demais características a serem definidas pelos representantes legais da **Sociedade** no âmbito dos demais contratos relacionados à **emissão da CPR-F**, à **Emissão dos CRA**, à **Oferta** e às **Garantias**:

(a) **Valor total de emissão:** R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na data de emissão das **CPR-Fs**;

(b) **Emissão e transferência: as CPR-F** serão emitidas em favor da **Securitizadora**, para fins de constituição do lastro dos **CRA**;

(c) **Garantias: (i)** a Cessão Fiduciária; e **(ii)** o aval prestado pelos Avalistas;

(d) **Taxa de Juros:** correspondentes ao maior valor entre **(i)** o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 2023, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano,

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2306371 em 29/10/2020 da Empresa SCHEFFER & CIA LTDA, Nire 51200800550 e protocolo 201267951 - 29/10/2020. Autenticação: D8693ADD9C562911B22B42FECEBF64AB829072. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/126.795-1 e o código de segurança wDkF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, o que for maior, nos termos abaixo, conforme vier a ser definido no procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelos Coordenadores;

(e) **Correção monetária:** O Valor Nominal das **CPR-F** ou Saldo do Valor Nominal das **CPR-F**, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira data de integralização dos **CRA**, pela variação do IPCA, aplicada mensalmente, nos termos das **CPR-F**; e

(f) **Prazo de vencimento:** as **CPR-F** terá vencimento na **Data de Vencimento**, observadas as hipóteses de Oferta de resgate antecipado das **CPR-F** e vencimento antecipado das **CPR-F**.

(g) **Amortização**: o **Valor Nominal Unitário** será pago pela **Sociedade** nas Datas de Pagamento indicadas nas **CPR-F**, a partir da **Data de Integralização**;

(h) **Pagamento Antecipado Facultativo**: a **Sociedade** ou qualquer das **Avalistas**, por sua conta e ordem, poderá realizar o Pagamento Antecipado Facultativo das **CPR-F**, nos termos a serem definidos nas **CPR-F**;

(i) **Oferta de Resgate Antecipado**: a **Sociedade** poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo oferta de resgate antecipado das **CPR-F**, mediante o envio de notificação a ser enviada à **Securitizadora**, por escrito, informando que deseja realizar a Oferta de Resgate Antecipado, nos termos a serem definidos nas **CPR-F**;

(j) **Eventos de Vencimento Antecipado**: a ocorrência dos eventos de vencimento antecipado das **CPR-F**, a serem descritos nas **CPR-F**, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura, conforme aplicável, poderá acarretar o vencimento antecipado das **CPR-F**, nos termos a serem definidos nas **CPR-F**;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2306371 em 29/10/2020 da Empresa SCHEFFER & CIA LTDA, Nire 51200800550 e protocolo 201267951 - 29/10/2020. Autenticação: D8693ADD9C562911B22B42FECEBF64AB829072. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/126.795-1 e o código de segurança wDkF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

(k) **Destinação de Recursos**: a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da **emissão das CPR-F** será destinada, conforme detalhado nas **CPR-F**, até a **Data de Vencimento**, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 3º, parágrafo 9º da Instrução CVM nº 600/18 e do artigo 23 da Lei nº 11.076/04, às atividades da **Sociedade** vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e de comercialização de soja, algodão e milho, nos termos do objeto social do **Sociedade** e no curso ordinário de seus negócios.

(l) **Encargos Moratórios**: Todos os valores devidos pela **Sociedade** no âmbito das **CPR-F** vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, **(ii)** correção monetária, calculada pela variação anual do IPCA, ou na sua falta, pelo IGP-M , aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(iii)** multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas.; e

(m) **Demais Características**: as demais características das **CPR-F** e das **Garantias** encontrar-se-ão descritas nas **CPR-F** e no **Contrato de Cessão Fiduciária**.

6.2. Aprovar, conforme previsto no item **(ii)** da ordem do dia, a celebração, pela **Sociedade** de todos os instrumentos, contratos e documentos, bem como seus eventuais

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2306371 em 29/10/2020 da Empresa SCHEFFER & CIA LTDA, Nire 51200800550 e protocolo 201267951 - 29/10/2020. Autenticação: D8693ADD9C562911B22B42FECEBF64AB829072. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/126.795-1 e o código de segurança wDkF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

aditamentos, no âmbito da **emissão das CPR-F**, da **emissão dos CRA** e da **Oferta**, incluindo, mas não se limitando, **(a)** às **CPR-F**; **(b)** ao **Contrato de Distribuição**; e **(c)** aos demais instrumentos necessários para contratação ou substituição de terceiros prestadores de serviços no âmbito da **emissão das CPR-F**, da **emissão dos CRA** e/ou da **Oferta**.

6.3. Aprovar, conforme previsto no item **(iii)** da ordem do dia, a realização, pela **Sociedade**, representada por seus diretores e/ou procuradores, de todo e qualquer ato necessário a consecução da **emissão das CPR-F**, da **emissão dos CRA** e da **Oferta**, incluindo a contratação de todos os prestadores de serviços necessários no âmbito da **emissão das CPR-F** e da **Oferta**, que incluem, mas não se limitam, ao **Coordenador Líder**, ao **Agente Fiduciário**, à **Securitizadora**, ao **Custodiante**, ao **Banco Liquidante**, ao **Escriturador**, aos **Auditores**, à **Agência de Rating** e aos assessores legais.

6.4. Aprovar, conforme previsto no item **(iv)** da ordem do dia, a autorização à diretoria da **Sociedade** para praticar, inclusive por meio de procuradores devidamente constituídos de acordo com o **Contrato Social** e com a presente deliberação, sempre nos limites propostos nos itens acima, todos e quaisquer atos necessários à implementação, formalização e consecução da **emissão das CPR-F**, da **emissão dos CRA** e da **Oferta**, incluindo autorização para discutir, negociar e definir os termos e condições das **CPR-F**, dos **CRA** e das **Garantias**, celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, inclusive contratar os prestadores de serviços para a **emissão das CPR-F** e para a **Oferta**, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e eventuais aditamentos, conforme aplicável.

6.5. Aprovar e ratificar, conforme previsto no item **(v)** da ordem do dia, todos os atos praticados até a presente data para fins de implementação da **emissão das CPR-F**, da **emissão dos CRA**, da **Oferta** e das **Garantias**, incluindo, mas não se limitando, à outorga de poderes para procuradores da **Sociedade** e à contratação de prestadores de serviços da **Oferta.**

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2306371 em 29/10/2020 da Empresa SCHEFFER & CIA LTDA, Nire 51200800550 e protocolo 201267951 - 29/10/2020. Autenticação: D8693ADD9C562911B22B42FECEBF64AB829072. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/126.795-1 e o código de segurança wDkF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

7. **<u>Encerramento e Lavratura da Ata:</u>** Nada mais havendo para tratar, foi suspensa a reunião dos sócios-cotistas pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes em 1 (uma) via.

Cuiabá-MT, 29 de outubro de 2020

Certifico que a presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

Mesa:

Gislayne Rafaela Scheffer
Presidente

Guilherme Mognon Scheffer
Secretário

Sócios:

SCHEFFER PARTICIPAÇÕES S.A.
Sócio
por seus diretores Gislayne Rafaela Scheffer e Guilherme Mognon Scheffer

ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER
Sócio e Diretor

GILLIARD ANTÔNIO SCHEFFER
Sócio e Diretor

GISLAYNE RAFAELA SCHEFFER
Sócia e Diretora

GUILHERME MOGNON SCHEFFER
Sócio e Diretor

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2306371 em 29/10/2020 da Empresa SCHEFFER & CIA LTDA, Nire 51200800550 e protocolo 201267951 - 29/10/2020. Autenticação: D8693ADD9C562911B22B42FECEBF64AB829072. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/126.795-1 e o código de segurança wDkF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/126.795-1	MTE2000167596	29/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
308.181.259-34	ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER
869.480.081-00	GILLIARD ANTONIO SCHEFFER
883.243.381-87	GISLAYNE RAFAELA SCHEFFER
883.249.581-34	GUILHERME MOGNON SCHEFFER

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2306371 em 29/10/2020 da Empresa SCHEFFER & CIA LTDA, Nire 51200800550 e protocolo 201267951 - 29/10/2020. Autenticação: D8693ADD9C562911B22B42FECEBF64AB829072. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/126.795-1 e o código de segurança wDkF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SCHEFFER & CIA LTDA, de NIRE 5120080055-0 e protocolado sob o número 20/126.795-1 em 29/10/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2306371, em 29/10/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Rosiane Auxiliadora Moraes Teixeira.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
883.249.581-34	GUILHERME MOGNON SCHEFFER
308.181.259-34	ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER
883.243.381-87	GISLAYNE RAFAELA SCHEFFER
869.480.081-00	GILLIARD ANTONIO SCHEFFER

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
869.480.081-00	GILLIARD ANTONIO SCHEFFER
883.249.581-34	GUILHERME MOGNON SCHEFFER
308.181.259-34	ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER
883.243.381-87	GISLAYNE RAFAELA SCHEFFER

Cuiabá. quinta-feira, 29 de outubro de 2020

Documento assinado eletrônicamente por Rosiane Auxiliadora Moraes Teixeira, Servidor(a) Público(a), em 29/10/2020, às 15:31 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 20/126.795-1.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2306371 em 29/10/2020 da Empresa SCHEFFER & CIA LTDA, Nire 51200800550 e protocolo 201267951 - 29/10/2020. Autenticação: D8693ADD9C562911B22B42FECEBF64AB829072. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/126.795-1 e o código de segurança wDkF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá. quinta-feira, 29 de outubro de 2020

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2306371 em 29/10/2020 da Empresa SCHEFFER & CIA LTDA, Nire 51200800550 e protocolo 201267951 - 29/10/2020. Autenticação: D8693ADD9C562911B22B42FECEBF64AB829072. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/126.795-1 e o código de segurança wDkF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
51300010071	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: SCHEFFER PARTICIPACOES S/A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MTE2000167609

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

CUIABA
Local

29 Outubro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2306369 em 29/10/2020 da Empresa SCHEFFER PARTICIPACOES S/A, Nire 51300010071 e protocolo 201267977 - 29/10/2020. Autenticação: 81B71C446E6F378F2E86F17C7225F3B71D2C01C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/126.797-7 e o código de segurança QiNA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/126.797-7	MTE2000167609	29/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
308.181.259-34	ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER
869.480.081-00	GILLIARD ANTONIO SCHEFFER
883.243.381-87	GISLAYNE RAFAELA SCHEFFER
883.249.581-34	GUILHERME MOGNON SCHEFFER

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2306369 em 29/10/2020 da Empresa SCHEFFER PARTICIPACOES S/A, Nire 51300010071 e protocolo 201267977 - 29/10/2020. Autenticação: 81B71C446E6F378F2E86F17C7225F3B71D2C01C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/126.797-7 e o código de segurança QiNA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

SCHEFFER PARTICIPAÇÕES S/A.

CNPJ N.º 11.021.773/0001-70

NIRE N.º 51.300.010.071

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2020.

1. **Data, Horário e Local:** Às 10 horas do dia 29 de outubro de 2020, na sede da **SCHEFFER PARTICIPAÇÕES S/A.,** sociedade anônima inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 11.021.773/0001-70 ("**Sociedade**"), situada na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Hélio Ribeiro, n.º 525, 28º andar, sala 2803, Edifício Helbor Dual Business Office, Bairro Residencial Paiaguás, CEP 78.048-250.

2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação nos termos do art.124 da Lei 6.404/76 e alterações posteriores e art. 14 do **Estatuto Social**. Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinatura no livro de presença de acionistas.

3. **Mesa:** Presidente: Sra. Gislayne Rafaela Scheffer**;** Secretário: Sr. Guilherme Mognon Scheffer, ficando, assim, composta a Mesa.

4. **Ordem do Dia:** Deliberar, nos termos dos artigos 16, subitem (g) do **Estatuto Social**, sobre:

(i) A constituição de garantia fidejussória ("**Aval**"), pela **Sociedade**, para garantir o fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2306369 em 29/10/2020 da Empresa SCHEFFER PARTICIPACOES S/A, Nire 51300010071 e protocolo 201267977 - 29/10/2020. Autenticação: 81B71C446E6F378F2E86F17C7225F3B71D2C01C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/126.797-7 e o código de segurança QiNA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

e acessórias, assumidas pela **SCHEFFER & CIA LTDA.,** sociedade limitada, com sede na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Hélio Ribeiro, n.º 525, 25º andar, sala 2501, Edifício Helbor Dual Business Office, Bairro Residencial Paiaguás, CEP: 78.048-250, inscrita no CNPJ sob o nº 04.733.767/0014-03 ("**Scheffer e Cia**"), no âmbito da emissão das seguintes cédulas de produto rural financeira ("**CPR-F**") pela **Scheffer e Cia**, nos termos da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, no valor agregado de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), em benefício da **ISEC SECURITIZADORA S.A.** sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("**Securitizadora**"): **(a)** Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2020, no valor de R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), que contará com as seguintes garantias: **(i)** aval integral, em caráter irrevogável, irretratável, individual e de forma solidária, outorgado pela **Sociedade**, **AGROPECUÁRIA SCHEFFER LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Rodovia BR-364, KM 1067, mais 33 KM à esquerda, Fazenda Rafaela, CEP 78365-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.567.366/0001-11 ("em conjunto, "**Avalistas PJ**"), **ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 308.181.259-34, residente e domiciliado na cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Avenida Prefeito André Antônio Maggi, 2009, CEP 78365-000 ("**Elizeu**") e **CAROLINA SCHEFFER**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 390.766.109-59, residente e domiciliada na cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Avenida Prefeito André Antônio Maggi, 2009, CEP 78365-000 ("**Carolina**"); e **(ii)** cessão fiduciária, em favor da **Securitizadora,** na qualidade de administradora do patrimônio separado constituído em benefício dos titulares de **CRA**, de contratos de fornecimento celebrados junto a Cargill Agrícola S.A., a saber: **(a)** o Contrato de Compra e Venda nº 3090405114, datado de 11 de agosto de 2020; **(b)** o Contrato de Compra e Venda nº 3090405115, datado de 11 de

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2306369 em 29/10/2020 da Empresa SCHEFFER PARTICIPACOES S/A, Nire 51300010071 e protocolo 201267977 - 29/10/2020. Autenticação: 81B71C446E6F378F2E86F17C7225F3B71D2C01C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/126.797-7 e o código de segurança QiNA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

agosto de 2020; **(c)** o Contrato de Compra e Venda nº 3090405116, datado de 12 de agosto de 2020; **(d)** o Contrato de Compra e Venda nº 3090405117, datado de 12 de agosto de 2020; **(e)** o Contrato de Compra e Venda nº 3090405118, datado de 12 de agosto de 2020; **(f)** o Contrato de Compra e Venda nº 2970401164, datado de 11 de agosto de 2020; e **(g)** o Contrato de Compra e Venda nº 2560402298, datado de 10 de agosto de 2020; contrato de fornecimento celebrado junto a junto à Cargill Comoddities Trading S.R.L., a saber: o Purchase and Sale Agreement, Número Contrato Cargill P00060, datado de 11 de agosto de 2020; dos recursos disponíveis na Conta Vinculada e de instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, dos quais a **Sociedade** é legítima titular, a justo título, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto aqueles constituídos no âmbito do **Contrato de Cessão Fiduciária** (abaixo definido), constituídos pela **Sociedade**, conforme previsto no "***Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Bens em Garantia e Outras Avenças***" ("**Contrato de Cessão Fiduciária**" ou "**Cessão Fiduciária**"); **(b)** Cédula de Produto Rural Financeira nº 02/2020, no valor de R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), que contará com as seguintes garantias: **(i)** aval integral, em caráter irrevogável, irretratável, individual e de forma solidária, outorgado pelas **Avalistas PJ** e por **GILLIARD ANTÔNIO SCHEFFER**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 869.480.081-00, residente e domiciliado na cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Rua Matrincha, Qd 83, Lt 11, CEP 78365-000 ("**Gilliard**"); e **(ii) Cessão Fiduciária**; **(c)** Cédula de Produto Rural Financeira nº 03/2020, no valor de R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), que contará com as seguintes garantias: **(i)** aval integral, em caráter irrevogável, irretratável, individual e de

7

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2306369 em 29/10/2020 da Empresa SCHEFFER PARTICIPACOES S/A, Nire 51300010071 e protocolo 201267977 - 29/10/2020. Autenticação: 81B71C446E6F378F2E86F17C7225F3B71D2C01C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/126.797-7 e o código de segurança QiNA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

forma solidária, outorgado pelas **Avalistas PJ** e por **GYSLAINE RAFAELA SCHEFFER**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 883.243.381-87, residente e domiciliada na cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Avenida Prefeito André Antônio Maggi, 2009, CEP 78365-000 ("**Gyslaine**"); e **(ii) Cessão Fiduciária**; **(d)** Cédula de Produto Rural Financeira nº 04/2020, no valor de R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), que contará com as seguintes garantias: **(i)** aval integral, em caráter irrevogável, irretratável, individual e de forma solidária, outorgado pelas **Avalistas PJ** e por **GUILHERME MOGNON SCHEFFER**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 883.249.581-34, residente e domiciliado na cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Rua Bagre, 890, CEP 78365-000 ("**Guilherme**"); e **(e)** Cédula de Produto Rural Financeira nº 05/2020, no valor de R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), que contará com as seguintes garantias: **(i)** aval integral, em caráter irrevogável, irretratável, individual e de forma solidária, outorgado pelas **Avalistas PJ** e por **SCHEFFER ARMAZÉNS GERAIS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT-388, KM 50, mais 33 KM à esquerda, Gleba São Camilo, CEP 78365-000, inscrita no CNPJ sob o n° 20.482.604/0001-29 ("**Armazéns**" e, em conjunto com Elizeu, Carolina, Gilliard, Gyslaine e Guilherme, os "**Avalistas**") (as garantias acima mencionadas conjuntamente referidas como "**Garantias**"). A **CPR-F** servirá como lastro de operação de securitização de recebíveis do agronegócio mediante a emissão e oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio ("**CRA**") pela **Securitizadora** no montante de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), e que será coordenada pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 e pelo **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E**

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2306369 em 29/10/2020 da Empresa SCHEFFER PARTICIPACOES S/A, Nire 51300010071 e protocolo 201267977 - 29/10/2020. Autenticação: 81B71C446E6F378F2E86F17C7225F3B71D2C01C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/126.797-7 e o código de segurança QiNA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, pertencente ao grupo UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A. e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.440, 7º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73 ("**Coordenadores**"), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, e Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Oferta**" e "**Instrução CVM 400**", respectivamente). nº 01/2020, 02/2020, 03/2020, 04/2020 e 05/2020;

(ii) A realização, pela **Sociedade**, representada por seus administradores e/ou procuradores, de todo e qualquer ato necessário a consecução da **emissão das CPR-F**, da **emissão dos CRA** e da **Oferta**, incluindo a constituição do **Aval**;

(iii) A autorização para suas **Sociedades Controladas** praticarem todos e quaisquer atos necessários à implementação, formalização e consecução **emissão das CPR-F**, da **emissão dos CRA** e da **Oferta**, e da outorga do **Aval.**

(iv) A autorização aos administradores da **Sociedade**, diretamente ou por meio de procuradores legalmente constituídos, para praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação, formalização e consecução **emissão das CPR-F**, da **emissão dos CRA** e da **Oferta**, e da outorga do **Aval**, incluindo autorização para discutir, negociar e definir os termos e condições das **CPR-F**, dos **CRA** e do **Aval**, celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável; e

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2306369 em 29/10/2020 da Empresa SCHEFFER PARTICIPACOES S/A, Nire 51300010071 e protocolo 201267977 - 29/10/2020. Autenticação: 81B71C446E6F378F2E86F17C7225F3B71D2C01C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/126.797-7 e o código de segurança QiNA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
pág. 7/13

(v) Ratificação de todos os atos praticados até a presente data para fins de implementação da **emissão das CPR-F**, da **emissão dos CRA** e da **Oferta**, e da outorga do **Aval**, incluindo, mas não se limitando, à outorga de poderes para procuradores da **Sociedade**.

5. **Deliberações:** Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas pelas Sócias, por unanimidade de votos e sem restrições:

5.1. Aprovar, conforme previsto no item **(i)** da ordem do dia, a constituição, pela **Sociedade**, em conjunto com as demais **Avalistas PJ**, do aval, juntamente com os demais Avalistas, nos termos das CPR-F, em caráter irrevogável, irretratável, individual e de forma solidária entre si e/ou com a **Scheffer e Cia**, obrigando-se, cada uma, pelo pagamento integral do valor nominal atualizado das **CPR-F**, acrescido da remuneração devida até a data de apuração, permanecendo válido até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

5.1.1 As **CPR-F** avalizadas terão o valor total de emissão de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), em sua data de emissão, e terão vencimento na **Data de Vencimento**, observadas as hipóteses de Oferta de resgate antecipado da **CPR-F** e vencimento antecipado da **CPR-F**. Sobre a **CPR-F** incidirão juros remuneratórios, correspondentes ao maior valor entre **(i)** o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 2023, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, o que for maior, nos termos

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2306369 em 29/10/2020 da Empresa SCHEFFER PARTICIPACOES S/A, Nire 51300010071 e protocolo 201267977 - 29/10/2020. Autenticação: 81B71C446E6F378F2E86F17C7225F3B71D2C01C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/126.797-7 e o código de segurança QiNA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

abaixo, conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelos Coordenadores. As demais características das **CPR-F** serão definidas pelos representantes legais da **Scheffer e Cia** no âmbito das **CPR-F**, a seu exclusivo critério, os quais contarão com anuência da **Sociedade**, e demais contratos relacionados à **emissão das CPR-F**, à **emissão dos CRA** e à **Oferta**.

5.2. Aprovar, conforme previsto no item **(ii)** da ordem do dia, a realização, por suas **Sociedades Controladas,** de todo e qualquer ato necessário para a implementação, formalização e a consecução da **emissão das CPR-F**, da **emissão dos CRA** e da **Oferta**, incluindo a constituição do **Aval**.

5.3. Aprovar, conforme previsto no item **(ii)** da ordem do dia, a realização, pela **Sociedade**, representada por seus diretores e/ou procuradores, de todo e qualquer ato necessário a consecução da **emissão das CPR-F**, da **emissão dos CRA** e da **Oferta**, incluindo a constituição do **Aval**.

5.4. Aprovar, conforme previsto no item **(iii)** da ordem do dia, a autorização aos administradores da **Sociedade**, diretamente ou por meio de procuradores legalmente constituídos, para praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação, formalização e consecução da **emissão das CPR-F**, da **emissão dos CRA** e da **Oferta**, e da outorga do **Aval**, incluindo autorização para discutir, negociar e definir os termos e condições das **CPR-F**, dos **CRA** e do **Aval**, bem como celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos.

5.5. Aprovar, conforme previsto no item **(iv)** da ordem do dia, ratificação de todos os atos praticados até a presente data para fins de implementação da **emissão das CPR-F**, da **emissão**

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2306369 em 29/10/2020 da Empresa SCHEFFER PARTICIPACOES S/A, Nire 51300010071 e protocolo 201267977 - 29/10/2020. Autenticação: 81B71C446E6F378F2E86F17C7225F3B71D2C01C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/126.797-7 e o código de segurança QiNA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

dos CRA e da **Oferta** e do **Aval**, incluindo, mas não se limitando, à outorga de poderes para procuradores da **Sociedade**.

6. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo para tratar, foi suspensa a reunião dos sócios-cotistas pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes em 1 (uma) via.

Cuiabá-MT, 29 de outubro de 2020.

Mesa:

Gislayne Rafaela Scheffer
Presidente

Guilherme Mognon Scheffer
Secretário

Sócios:

ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER
Sócio e Diretor

GILLIARD ANTÔNIO SCHEFFER
Sócio e Diretor

GISLAYNE RAFAELA SCHEFFER
Sócia e Diretora

GUILHERME MOGNON SCHEFFER
Sócio e Diretor

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2306369 em 29/10/2020 da Empresa SCHEFFER PARTICIPACOES S/A, Nire 51300010071 e protocolo 201267977 - 29/10/2020. Autenticação: 81B71C446E6F378F2E86F17C7225F3B71D2C01C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/126.797-7 e o código de segurança QiNA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/126.797-7	MTE2000167609	29/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
308.181.259-34	ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER
869.480.081-00	GILLIARD ANTONIO SCHEFFER
883.243.381-87	GISLAYNE RAFAELA SCHEFFER
883.249.581-34	GUILHERME MOGNON SCHEFFER

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2306369 em 29/10/2020 da Empresa SCHEFFER PARTICIPACOES S/A, Nire 51300010071 e protocolo 201267977 - 29/10/2020. Autenticação: 81B71C446E6F378F2E86F17C7225F3B71D2C01C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/126.797-7 e o código de segurança QiNA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SCHEFFER PARTICIPACOES S/A, de NIRE 5130001007-1 e protocolado sob o número 20/126.797-7 em 29/10/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2306369, em 29/10/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Rosiane Auxiliadora Moraes Teixeira.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
308.181.259-34	ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER
869.480.081-00	GILLIARD ANTONIO SCHEFFER
883.249.581-34	GUILHERME MOGNON SCHEFFER
883.243.381-87	GISLAYNE RAFAELA SCHEFFER

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
869.480.081-00	GILLIARD ANTONIO SCHEFFER
883.249.581-34	GUILHERME MOGNON SCHEFFER
883.243.381-87	GISLAYNE RAFAELA SCHEFFER
308.181.259-34	ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER

Cuiabá. quinta-feira, 29 de outubro de 2020

SRM

Documento assinado eletrônicamente por Rosiane Auxiliadora Moraes Teixeira, Servidor(a) Público(a), em 29/10/2020, às 15:31 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 20/126.797-7.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2306369 em 29/10/2020 da Empresa SCHEFFER PARTICIPACOES S/A, Nire 51300010071 e protocolo 201267977 - 29/10/2020. Autenticação: 81B71C446E6F378F2E86F17C7225F3B71D2C01C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/126.797-7 e o código de segurança QiNA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 12/13

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá. quinta-feira, 29 de outubro de 2020

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2306369 em 29/10/2020 da Empresa SCHEFFER PARTICIPACOES S/A, Nire 51300010071 e protocolo 201267977 - 29/10/2020. Autenticação: 81B71C446E6F378F2E86F17C7225F3B71D2C01C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/126.797-7 e o código de segurança QiNA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
51201429065	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: SCHEFFER ARMAZENS GERAIS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MTE2000167572

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	021			ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

SAPEZAL
Local

29 Outubro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2306305 em 29/10/2020 da Empresa SCHEFFER ARMAZENS GERAIS LTDA, Nire 51201429065 e protocolo 201267888 - 29/10/2020. Autenticação: 7DF0F828BFDA5784BC3ECFE161C511E46D9789C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/126.788-8 e o código de segurança 0qTi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/126.788-8	MTE2000167572	29/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
308.181.259-34	ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER
869.480.081-00	GILLIARD ANTONIO SCHEFFER
883.243.381-87	GISLAYNE RAFAELA SCHEFFER
883.249.581-34	GUILHERME MOGNON SCHEFFER

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2306305 em 29/10/2020 da Empresa SCHEFFER ARMAZENS GERAIS LTDA, Nire 51201429065 e protocolo 201267888 - 29/10/2020. Autenticação: 7DF0F828BFDA5784BC3ECFE161C511E46D9789C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/126.788-8 e o código de segurança 0qTi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

SCHEFFER ARMAZÉNS GERAIS LTDA

CNPJ n.º 20.482.604/0001-29

NIRE n.º 51.201.429.065

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS-COTISTAS DA AGROPECUÁRIA SCHEFFER LTDA REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2020.

1. **Data, Horário e Local:** Às 10 horas do dia 29 de outubro de 2020, na sede da **SCHEFFER ARMAZÉNS GERAIS LTDA.**, sociedade limitada inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 20.482.604/0001-29 ("**Sociedade**"), situada na Cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso, na Rodovia MT 388, Km 50 + 33 à Esquerda, Gleba São Camilo, Fazenda Rafaela, CEP: 78.365-000

2. **Convocação e Presença:** Por meio de ciência individual e da presença da totalidade dos sócios, dispensadas as formalidades de publicação do anúncio, conforme as disposições do parágrafo 2º, do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

3. **Mesa:** Presidente: Sra. Gislayne Rafaela Scheffer**;** Secretário: Sr**.** Guilherme Mognon Scheffer, ficando, assim, composta a Mesa.

4. **Ordem do Dia:** Deliberar, nos termos da Cláusula 7ª, parágrafo nono, subitem (a) do **Contrato Social**, sobre:

(i) A constituição de garantia fidejussória ("**Aval**"), pela **Sociedade**, para garantir o fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela **SCHEFFER & CIA LTDA.,** sociedade limitada, com sede na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Hélio Ribeiro, n.º 525, 25º andar, sala 2501, Edifício Helbor Dual Business Office, Bairro Residencial Paiaguás, CEP: 78.048-250, inscrita no CNPJ sob o nº 04.733.767/0014-03

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2306305 em 29/10/2020 da Empresa SCHEFFER ARMAZENS GERAIS LTDA, Nire 51201429065 e protocolo 201267888 - 29/10/2020. Autenticação: 7DF0F828BFDA5784BC3ECFE161C511E46D9789C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/126.788-8 e o código de segurança 0qTi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

("**Scheffer e Cia**"), no âmbito da emissão da Cédula de Produto Rural Financeira nº 05/2020 pela **Scheffer e Cia** ("**CPR-F**"), nos termos da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, no valor de R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), em benefício da **ISEC SECURITIZADORA S.A.** sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("**Securitizadora**"), que contará com as seguintes garantias: **(i)** aval integral, em caráter irrevogável, irretratável, individual e de forma solidária, outorgado por **(a)** pela **SCHEFFER PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida Dr. Hélio Ribeiro, n.º 525, 28º andar, sala 2803, Edifício Helbor Dual Business Office, Bairro Residencial Paiaguás, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.048-250, inscrita no CNPJ sob o nº 11.021.773/0001-70 ("**Scheffer Participações**"), pela **AGROPECUÁRIA SCHEFFER LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT-388, KM 50, mais 33 KM à esquerda, CEP 78365-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.567.366/0001-11 ("**Agropecuária Scheffer**" e, em conjunto com a Scheffer Participações, as "**Avalistas PJ**") e pela **Sociedade**; e **(ii)** cessão fiduciária, em favor da **Securitizadora,** na qualidade de administradora do patrimônio separado constituído em benefício dos titulares de **CRA**, de contratos de fornecimento celebrados junto a Cargill Agrícola S.A., a saber: **(a)** o Contrato de Compra e Venda nº 3090405114, datado de 11 de agosto de 2020; **(b)** o Contrato de Compra e Venda nº 3090405115, datado de 11 de agosto de 2020; **(c)** o Contrato de Compra e Venda nº 3090405116, datado de 12 de agosto de 2020; **(d)** o Contrato de Compra e Venda nº 3090405117, datado de 12 de agosto de 2020; **(e)** o Contrato de Compra e Venda nº 3090405118, datado de 12 de agosto de 2020; **(f)** o Contrato de Compra e Venda nº 2970401164, datado de 11 de agosto de 2020; e **(g)** o Contrato de Compra e Venda nº 2560402298, datado de 10 de agosto de 2020; contrato de fornecimento celebrado junto a junto à Cargill Comoddities Trading S.R.L., a saber: o Purchase and Sale Agreement, Número Contrato Cargill P00060, datado de 11 de agosto de 2020; dos recursos disponíveis na Conta Vinculada e de instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2306305 em 29/10/2020 da Empresa SCHEFFER ARMAZENS GERAIS LTDA, Nire 51201429065 e protocolo 201267888 - 29/10/2020. Autenticação: 7DF0F828BFDA5784BC3ECFE161C511E46D9789C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/126.788-8 e o código de segurança 0qTi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, dos quais a **Scheffer e Cia** é legítima titular, a justo título, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto aqueles constituídos no âmbito do **Contrato de Cessão Fiduciária** (abaixo definido), constituídos pela **Sociedade**, conforme previsto no "***Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Bens em Garantia e Outras Avenças***" ("**Contrato de Cessão Fiduciária**" e "**Garantias**", respectivamente). A **CPR-F** servirá como um dos lastros de operação de securitização de recebíveis do agronegócio mediante a emissão e oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio ("**CRA**") pela Securitizadora no montante de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), e que será coordenada pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 e pelo **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira, pertencente ao grupo UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A. e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.440, 7º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73 ("**Coordenadores**"), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, e Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Oferta**" e "**Instrução CVM 400**", respectivamente);

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2306305 em 29/10/2020 da Empresa SCHEFFER ARMAZENS GERAIS LTDA, Nire 51201429065 e protocolo 201267888 - 29/10/2020. Autenticação: 7DF0F828BFDA5784BC3ECFE161C511E46D9789C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/126.788-8 e o código de segurança 0qTi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

(ii) A realização, pela **Sociedade**, representada por seus administradores e/ou procuradores, de todo e qualquer ato necessário a consecução da **emissão da CPR-F**, da **emissão dos CRA** e da **Oferta**, incluindo a constituição do **Aval**;

(iii) A autorização aos administradores da **Sociedade**, diretamente ou por meio de procuradores legalmente constituídos, para praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação, formalização e consecução **emissão da CPR-F**, da **emissão dos CRA** e da **Oferta**, e da outorga do **Aval**, incluindo autorização para discutir, negociar e definir os termos e condições da **CPR-F**, dos **CRA** e do **Aval**, celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável; e

(iv) Ratificação de todos os atos praticados até a presente data para fins de implementação da **emissão da CPR-F**, da **emissão dos CRA** e da **Oferta**, e da outorga do **Aval**, incluindo, mas não se limitando, à outorga de poderes para procuradores da **Sociedade**.

5. **Deliberações:** Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas pelas Sócias, por unanimidade de votos e sem restrições:

5.1. Aprovar, conforme previsto no item **(i)** da ordem do dia, a constituição, pela **Sociedade** e pelas **Avalistas PJ**, em conformidade com o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.929/94 do aval, nos termos da **CPR-F**, em caráter irrevogável, irretratável, individual e de forma solidária entre si e/ou com a **Scheffer e Cia**, permanecendo válido até o integral cumprimento das obrigações garantidas.

5.1.1 A **CPR-F** avalizada terá o valor total de emissão de R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), em sua data de emissão, e terá vencimento na **Data de Vencimento**, observadas as hipóteses de Oferta de resgate antecipado da **CPR-F** e vencimento antecipado da **CPR-F**. Sobre a **CPR-F** incidirão juros remuneratórios, correspondentes ao maior valor entre **(i)** o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2306305 em 29/10/2020 da Empresa SCHEFFER ARMAZENS GERAIS LTDA, Nire 51201429065 e protocolo 201267888 - 29/10/2020. Autenticação: 7DF0F828BFDA5784BC3ECFE161C511E46D9789C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/126.788-8 e o código de segurança 0qTi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de maio de 2023, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, o que for maior, nos termos abaixo, conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelos Coordenadores. As demais características da **CPR-F** serão definidas pelos representantes legais da **Scheffer e Cia** no âmbito da **CPR-F**, a seu exclusivo critério, os quais contarão com anuência da **Sociedade**, e demais contratos relacionados à **emissão da CPR-F**, à **emissão dos CRA** e à **Oferta**.

5.2. Aprovar, conforme previsto no item **(ii)** da ordem do dia, a realização, pela **Sociedade**, representada por seus diretores e/ou procuradores, de todo e qualquer ato necessário a consecução da **emissão da CPR-F**, da **emissão dos CRA** e da **Oferta**, incluindo a constituição do **Aval**.

5.3. Aprovar, conforme previsto no item **(iii)** da ordem do dia, a autorização aos administradores da **Sociedade**, diretamente ou por meio de procuradores legalmente constituídos, para praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação, formalização e consecução da **emissão da CPR-F**, da **emissão dos CRA** e da **Oferta**, e da outorga do **Aval**, incluindo autorização para discutir, negociar e definir os termos e condições da **CPR-F**, dos **CRA** e do **Aval**, bem como celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos.

5.4. Aprovar, conforme previsto no item **(iv)** da ordem do dia, ratificação de todos os atos praticados até a presente data para fins de implementação da **emissão da CPR-F**, da **emissão dos CRA** e da **Oferta** e do **Aval**, incluindo, mas não se limitando, à outorga de poderes para procuradores da **Sociedade**.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2306305 em 29/10/2020 da Empresa SCHEFFER ARMAZENS GERAIS LTDA, Nire 51201429065 e protocolo 201267888 - 29/10/2020. Autenticação: 7DF0F828BFDA5784BC3ECFE161C511E46D9789C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/126.788-8 e o código de segurança 0qTi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

6. **<u>Encerramento e Lavratura da Ata:</u>** Nada mais havendo para tratar, foi suspensa a reunião dos sócios-cotistas pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes em 1 (uma) via.

Sapenzal-MT, 29 de outubro de 2020.

Certifico que a presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

Mesa:

Gislayne Rafaela Scheffer
Presidente

Guilherme Mognon Scheffer
Secretário

Sócios:

SCHEFFER PARTICIPAÇÕES S.A.
Sócio
por seus diretores Gislayne Rafaela Scheffer e Guilherme Mognon Scheffer

ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER
Sócio e Diretor

GILLIARD ANTÔNIO SCHEFFER
Sócio e Diretor

GISLAYNE RAFAELA SCHEFFER
Sócia e Diretora

GUILHERME MOGNON SCHEFFER
Sócio e Diretor

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2306305 em 29/10/2020 da Empresa SCHEFFER ARMAZENS GERAIS LTDA, Nire 51201429065 e protocolo 201267888 - 29/10/2020. Autenticação: 7DF0F828BFDA5784BC3ECFE161C511E46D9789C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/126.788-8 e o código de segurança 0qTi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/126.788-8	MTE2000167572	29/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
308.181.259-34	ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER
869.480.081-00	GILLIARD ANTONIO SCHEFFER
883.243.381-87	GISLAYNE RAFAELA SCHEFFER
883.249.581-34	GUILHERME MOGNON SCHEFFER

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2306305 em 29/10/2020 da Empresa SCHEFFER ARMAZENS GERAIS LTDA, Nire 51201429065 e protocolo 201267888 - 29/10/2020. Autenticação: 7DF0F828BFDA5784BC3ECFE161C511E46D9789C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/126.788-8 e o código de segurança 0qTi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SCHEFFER ARMAZENS GERAIS LTDA, de NIRE 5120142906-5 e protocolado sob o número 20/126.788-8 em 29/10/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2306305, em 29/10/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Rene Borges De Souza.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
308.181.259-34	ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER
883.249.581-34	GUILHERME MOGNON SCHEFFER
883.243.381-87	GISLAYNE RAFAELA SCHEFFER
869.480.081-00	GILLIARD ANTONIO SCHEFFER

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
308.181.259-34	ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER
883.249.581-34	GUILHERME MOGNON SCHEFFER
883.243.381-87	GISLAYNE RAFAELA SCHEFFER
869.480.081-00	GILLIARD ANTONIO SCHEFFER

Cuiabá. quinta-feira, 29 de outubro de 2020

Documento assinado eletrônicamente por Rene Borges De Souza, Servidor(a) Público(a), em 29/10/2020, às 14:09 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 20/126.788-8.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2306305 em 29/10/2020 da Empresa SCHEFFER ARMAZENS GERAIS LTDA, Nire 51201429065 e protocolo 201267888 - 29/10/2020. Autenticação: 7DF0F828BFDA5784BC3ECFE161C511E46D9789C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/126.788-8 e o código de segurança 0qTi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá. quinta-feira, 29 de outubro de 2020

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2306305 em 29/10/2020 da Empresa SCHEFFER ARMAZENS GERAIS LTDA, Nire 51201429065 e protocolo 201267888 - 29/10/2020. Autenticação: 7DF0F828BFDA5784BC3ECFE161C511E46D9789C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/126.788-8 e o código de segurança 0qTi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
51201064717	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: AGROPECUARIA SCHEFFER LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MTE2000167556

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	021			ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

SAPEZAL
Local

29 Outubro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2306317 em 29/10/2020 da Empresa AGROPECUARIA SCHEFFER LTDA, Nire 51201064717 e protocolo 201266903 - 29/10/2020. Autenticação: 264FA99618FCA76797BD2E25165F54E138EBFE. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/126.690-3 e o código de segurança vxOk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/126.690-3	MTE2000167556	29/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
308.181.259-34	ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER
869.480.081-00	GILLIARD ANTONIO SCHEFFER
883.243.381-87	GISLAYNE RAFAELA SCHEFFER
883.249.581-34	GUILHERME MOGNON SCHEFFER

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2306317 em 29/10/2020 da Empresa AGROPECUARIA SCHEFFER LTDA, Nire 51201064717 e protocolo 201266903 - 29/10/2020. Autenticação: 264FA99618FCA76797BD2E25165F54E138EBFE. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/126.690-3 e o código de segurança vxOk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

AGROPECUÁRIA SCHEFFER LTDA.

CNPJ n.º 09.567.366/0001-11

NIRE n.º 51.201.064.717

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS-COTISTAS DA AGROPECUÁRIA SCHEFFER LTDA REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2020.

1. **Data, Horário e Local:** Às 10 horas do dia 29 de outubro de 2020, na sede da **AGROPECUÁRIA SCHEFFER LTDA.,** sociedade limitada inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 09.567.366/0001-11 ("**Sociedade**"), situada na Cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso, na Rodovia BR 364, Km 1067 + 33 KM à Esquerda, Fazenda Rafaela, S/N, Zona Rural, CEP 78.365-000.

2. **Convocação e Presença:** Por meio de ciência individual e da presença da totalidade dos sócios, dispensadas as formalidades de publicação do anúncio, conforme as disposições do parágrafo 2º, do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

3. **Mesa:** Presidente: Sra. Gislayne Rafaela Scheffer**;** Secretário: Sr. Guilherme Mognon Scheffer, ficando, assim, composta a Mesa.

4. **Ordem do Dia:** Deliberar, nos termos da Cláusula 7ª, parágrafo nono, subitem (a) do **Contrato Social**, sobre:

(i) A constituição de garantia fidejussória ("**Aval**"), pela **Sociedade**, para garantir o fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela **SCHEFFER & CIA LTDA.,** sociedade limitada, com sede na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Hélio Ribeiro, n.º 525, 25º andar, sala 2501, Edifício Helbor Dual Business Office, Bairro

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2306317 em 29/10/2020 da Empresa AGROPECUARIA SCHEFFER LTDA, Nire 51201064717 e protocolo 201266903 - 29/10/2020. Autenticação: 264FA99618FCA76797BD2E25165F54E138EBFE. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/126.690-3 e o código de segurança vxOk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Residencial Paiaguás, CEP: 78.048-250, inscrita no CNPJ sob o nº 04.733.767/0014-03 ("**Scheffer e Cia**"), no âmbito "), no âmbito da emissão das seguintes cédulas de produto rural financeira ("**CPR-F**") pela **Scheffer e Cia**, nos termos da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, no valor agregado de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), em benefício da **ISEC SECURITIZADORA S.A.** sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("**Securitizadora**"): **(a)** Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2020, no valor de R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), que contará com as seguintes garantias: **(i)** aval integral, em caráter irrevogável, irretratável, individual e de forma solidária, outorgado pela **Sociedade**, **SCHEFFER PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida Dr. Hélio Ribeiro, n.º 525, 28º andar, sala 2803, Edifício Helbor Dual Business Office, Bairro Residencial Paiaguás, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.048-250, inscrita no CNPJ sob o nº 11.021.773/0001-70 ("em conjunto, "**Avalistas PJ**"), **ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 308.181.259-34, residente e domiciliado na cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Avenida Prefeito André Antônio Maggi, 2009, CEP 78365-000 ("**Elizeu**") e **CAROLINA SCHEFFER**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 390.766.109-59, residente e domiciliada na cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Avenida Prefeito André Antônio Maggi, 2009, CEP 78365-000 ("**Carolina**"); e **(ii)** cessão fiduciária, em favor da **Securitizadora,** na qualidade de administradora do patrimônio separado constituído em benefício dos titulares de **CRA**, de contratos de fornecimento celebrados junto a Cargill Agrícola S.A., a saber: **(a)** o Contrato de Compra e Venda nº 3090405114, datado de 11 de agosto de 2020; **(b)** o Contrato de Compra e Venda nº 3090405115, datado de 11 de agosto de 2020; **(c)** o Contrato de Compra e Venda nº 3090405116, datado de 12 de agosto de 2020; **(d)** o Contrato de Compra e Venda nº 3090405117, datado de 12 de agosto de 2020; **(e)** o Contrato de Compra e Venda nº 3090405118, datado de 12 de agosto de 2020; **(f)** o Contrato de Compra e Venda nº 2970401164, datado de 11 de agosto de 2020; e **(g)** o Contrato de Compra e Venda nº 2560402298, datado de 10

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2306317 em 29/10/2020 da Empresa AGROPECUARIA SCHEFFER LTDA, Nire 51201064717 e protocolo 201266903 - 29/10/2020. Autenticação: 264FA99618FCA76797BD2E25165F54E138EBFE. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/126.690-3 e o código de segurança vxOk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

de agosto de 2020; contrato de fornecimento celebrado junto a junto à Cargill Comoddities Trading S.R.L., a saber: o Purchase and Sale Agreement, Número Contrato Cargill P00060, datado de 11 de agosto de 2020; dos recursos disponíveis na Conta Vinculada e de instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, dos quais a **Sociedade** é legítima titular, a justo título, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto aqueles constituídos no âmbito do **Contrato de Cessão Fiduciária** (abaixo definido), constituídos pela **Sociedade**, conforme previsto no "***Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Bens em Garantia e Outras Avenças***" ("**Contrato de Cessão Fiduciária**" ou "**Cessão Fiduciária**"); **(b)** Cédula de Produto Rural Financeira nº 02/2020, no valor de R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), que contará com as seguintes garantias: **(i)** aval integral, em caráter irrevogável, irretratável, individual e de forma solidária, outorgado pelas **Avalistas PJ** e por **GILLIARD ANTÔNIO SCHEFFER**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 869.480.081-00, residente e domiciliado na cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Rua Matrincha, Qd 83, Lt 11, CEP 78365-000 ("**Gilliard**"); e **(ii) Cessão Fiduciária**; **(c)** Cédula de Produto Rural Financeira nº 03/2020, no valor de R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), que contará com as seguintes garantias: **(i)** aval integral, em caráter irrevogável, irretratável, individual e de forma solidária, outorgado pelas **Avalistas PJ** e por **GYSLAINE RAFAELA SCHEFFER**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 883.243.381-87, residente e domiciliada na cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Avenida Prefeito André Antônio Maggi, 2009, CEP 78365-000 ("**Gyslaine**"); e **(ii) Cessão Fiduciária**; **(d)** Cédula de Produto Rural Financeira nº 04/2020, no valor de R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), que contará com as seguintes garantias: **(i)** aval integral, em caráter irrevogável, irretratável, individual e de forma solidária, outorgado pelas **Avalistas PJ** e por **GUILHERME MOGNON SCHEFFER**,

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2306317 em 29/10/2020 da Empresa AGROPECUARIA SCHEFFER LTDA, Nire 51201064717 e protocolo 201266903 - 29/10/2020. Autenticação: 264FA99618FCA76797BD2E25165F54E138EBFE. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/126.690-3 e o código de segurança vxOk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 883.249.581-34, residente e domiciliado na cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Rua Bagre, 890, CEP 78365-000 ("**Guilherme**"); e **(e)** Cédula de Produto Rural Financeira nº 05/2020, no valor de R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), que contará com as seguintes garantias: **(i)** aval integral, em caráter irrevogável, irretratável, individual e de forma solidária, outorgado pelas **Avalistas PJ** e por **SCHEFFER ARMAZÉNS GERAIS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT-388, KM 50, mais 33 KM à esquerda, S/N, Zona Rural, Gleba São Camilo, CEP 78365-000, inscrita no CNPJ sob o n° 20.482.604/0001-29 ("**Armazéns**" e, em conjunto com Elizeu, Carolina, Gilliard, Gyslaine e Guilherme, os "**Avalistas**") (as garantias acima mencionadas conjuntamente referidas como "**Garantias**"). A **CPR-F** servirá como lastro de operação de securitização de recebíveis do agronegócio mediante a emissão e oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio ("**CRA**") pela **Securitizadora** no montante de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), e que será coordenada pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 e pelo **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira, pertencente ao grupo UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A. e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.440, 7º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73 ("**Coordenadores**"), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, e Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Oferta**" e "**Instrução CVM 400**", respectivamente). nº 01/2020, 02/2020, 03/2020, 04/2020 e 05/2020;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2306317 em 29/10/2020 da Empresa AGROPECUARIA SCHEFFER LTDA, Nire 51201064717 e protocolo 201266903 - 29/10/2020. Autenticação: 264FA99618FCA76797BD2E25165F54E138EBFE. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/126.690-3 e o código de segurança vxOk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

(ii) A realização, pela **Sociedade**, representada por seus administradores e/ou procuradores, de todo e qualquer ato necessário a consecução da **emissão da CPR-F**, da **emissão dos CRA** e da **Oferta**, incluindo a constituição do **Aval**;

(iii) A autorização aos administradores da **Sociedade**, diretamente ou por meio de procuradores legalmente constituídos, para praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação, formalização e consecução **emissão da CPR-F**, da **emissão dos CRA** e da **Oferta**, e da outorga do **Aval**, incluindo autorização para discutir, negociar e definir os termos e condições da **CPR-F**, dos **CRA** e do **Aval**, celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável; e

(iv) Ratificação de todos os atos praticados até a presente data para fins de implementação da **emissão da CPR-F**, da **emissão dos CRA** e da **Oferta**, e da outorga do **Aval**, incluindo, mas não se limitando, à outorga de poderes para procuradores da **Sociedade**.

5. **Deliberações:** Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas pelas Sócias, por unanimidade de votos e sem restrições:

5.1. Aprovar, conforme previsto no item **(i)** da ordem do dia, a constituição, pela **Sociedade**, em conjunto com as demais **Avalistas**, do aval, nos termos das **CPR-F**, em caráter irrevogável, irretratável, individual e de forma solidária entre si e/ou com a **Scheffer e Cia**, obrigando-se, cada uma, pelo pagamento integral do valor nominal atualizado das **CPR-F**, acrescido da remuneração devida até a data de apuração, permanecendo válido até o integral cumprimento das obrigações garantidas.

5.1.1 As **CPR-F** avalizadas terão o valor total de emissão de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), em sua data de emissão, e terão vencimento na **Data de Vencimento**, observadas as hipóteses de Oferta de resgate antecipado da **CPR-F** e vencimento antecipado da **CPR-F**. Sobre a **CPR-F** incidirão juros remuneratórios, correspondentes ao maior valor entre

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2306317 em 29/10/2020 da Empresa AGROPECUARIA SCHEFFER LTDA, Nire 51201064717 e protocolo 201266903 - 29/10/2020. Autenticação: 264FA99618FCA76797BD2E25165F54E138EBFE. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/126.690-3 e o código de segurança vxOk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

(i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 2023, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, o que for maior, nos termos abaixo, conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelos Coordenadores. As demais características da **CPR-F** serão definidas pelos representantes legais da **Scheffer e Cia** no âmbito das **CPR-F**, a seu exclusivo critério, os quais contarão com anuência da **Sociedade**, e demais contratos relacionados à **emissão das CPR-F**, à **emissão dos CRA** e à **Oferta**.

5.2. Aprovar, conforme previsto no item **(ii)** da ordem do dia, a realização, pela **Sociedade**, representada por seus diretores e/ou procuradores, de todo e qualquer ato necessário a consecução da **emissão das CPR-F**, da **emissão dos CRA** e da **Oferta**, incluindo a constituição do **Aval**.

5.3. Aprovar, conforme previsto no item **(iii)** da ordem do dia, a autorização aos administradores da **Sociedade**, diretamente ou por meio de procuradores legalmente constituídos, para praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação, formalização e consecução da **emissão das CPR-F**, da **emissão dos CRA** e da **Oferta**, e da outorga do **Aval**, incluindo autorização para discutir, negociar e definir os termos e condições das **CPR-F**, dos **CRA** e do **Aval**, bem como celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos.

5.4. Aprovar, conforme previsto no item **(iv)** da ordem do dia, ratificação de todos os atos praticados até a presente data para fins de implementação da **emissão das CPR-F**, da **emissão dos CRA** e da **Oferta** e do **Aval**, incluindo, mas não se limitando, à outorga de poderes para procuradores da **Sociedade**.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2306317 em 29/10/2020 da Empresa AGROPECUARIA SCHEFFER LTDA, Nire 51201064717 e protocolo 201266903 - 29/10/2020. Autenticação: 264FA99618FCA76797BD2E25165F54E138EBFE. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/126.690-3 e o código de segurança vxOk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

6. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo para tratar, foi suspensa a reunião dos sócios-cotistas pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes em 1 (uma) via.

Sapenzal-MT, 29 de outubro de 2020.

Certifico que a presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

Mesa:

Gislayne Rafaela Scheffer
Secretário

Guilherme Mognon Scheffer
Presidente

Sócios:

SCHEFFER PARTICIPAÇÕES S.A.
Sócio
por seus diretores Gislayne Rafaela Scheffer e Guilherme Mognon Scheffer

ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER
Sócio e Diretor

GILLIARD ANTÔNIO SCHEFFER
Sócio e Diretor

GISLAYNE RAFAELA SCHEFFER
Sócia e Diretora

GUILHERME MOGNON SCHEFFER
Sócio e Direto

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2306317 em 29/10/2020 da Empresa AGROPECUARIA SCHEFFER LTDA, Nire 51201064717 e protocolo 201266903 - 29/10/2020. Autenticação: 264FA99618FCA76797BD2E25165F54E138EBFE. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/126.690-3 e o código de segurança vxOk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/126.690-3	MTE2000167556	29/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
308.181.259-34	ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER
869.480.081-00	GILLIARD ANTONIO SCHEFFER
883.243.381-87	GISLAYNE RAFAELA SCHEFFER
883.249.581-34	GUILHERME MOGNON SCHEFFER

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2306317 em 29/10/2020 da Empresa AGROPECUARIA SCHEFFER LTDA, Nire 51201064717 e protocolo 201266903 - 29/10/2020. Autenticação: 264FA99618FCA76797BD2E25165F54E138EBFE. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/126.690-3 e o código de segurança vxOk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AGROPECUARIA SCHEFFER LTDA, de NIRE 5120106471-7 e protocolado sob o número 20/126.690-3 em 29/10/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2306317, em 29/10/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Rene Borges De Souza.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
308.181.259-34	ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER
869.480.081-00	GILLIARD ANTONIO SCHEFFER
883.249.581-34	GUILHERME MOGNON SCHEFFER
883.243.381-87	GISLAYNE RAFAELA SCHEFFER

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
308.181.259-34	ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER
869.480.081-00	GILLIARD ANTONIO SCHEFFER
883.249.581-34	GUILHERME MOGNON SCHEFFER
883.243.381-87	GISLAYNE RAFAELA SCHEFFER

Cuiabá. quinta-feira, 29 de outubro de 2020

SRM

Documento assinado eletrônicamente por Rene Borges De Souza, Servidor(a) Público(a), em 29/10/2020, às 14:11 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 20/126.690-3.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2306317 em 29/10/2020 da Empresa AGROPECUARIA SCHEFFER LTDA, Nire 51201064717 e protocolo 201266903 - 29/10/2020. Autenticação: 264FA99618FCA76797BD2E25165F54E138EBFE. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/126.690-3 e o código de segurança vxOk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá. quinta-feira, 29 de outubro de 2020

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2306317 em 29/10/2020 da Empresa AGROPECUARIA SCHEFFER LTDA, Nire 51201064717 e protocolo 201266903 - 29/10/2020. Autenticação: 264FA99618FCA76797BD2E25165F54E138EBFE. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/126.690-3 e o código de segurança vxOk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

ANEXO III

Declarações da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: A1BABA55-4283-4BA5-BC2A-5503A0499AF9

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria "B", Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Emissora"), na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série única de sua 18ª emissão ("CRA" e "Oferta", respectivamente), **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), que:

a) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;

b) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, dos CRA a serem ofertados, da Emissora e de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes;

c) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta; e

d) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.

São Paulo, 03 de novembro de 2020.

DocuSigned by:
Juliane Effting Matias
Signed By: JULIANE EFFTING MATIAS:31181898862
CPF: 31181898862
Signing Time: 11/3/2020 | 5:44:49 AM PST
B50CB8E13C274FFFA5AA0D97D1BA3198

DocuSigned by:
Luisa Herkenhoff Mis
Assinado por: LUISA HERKENHOFF MIS:12227750774
CPF: 12227750774
Data/Hora da Assinatura: 11/3/2020 | 4:55:06 AM PST
FC1253A647104C948187FD0FB1B9C199

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Nome: Juliane Effting Matias
RG: 34309220 - SSP/SP
CPF: 311.818.988-62
Cargo: Diretora de Operações

Nome: Luisa Herkenhoff Mis
RG: 2175576 - SPTC/ES
CPF: 122.277.507-74
Cargo: Procurador

DocuSign Envelope ID: F6F54EA7-74D3-45A5-8884-A6E816947013

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria "B", Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Emissora"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, no âmbito da oferta pública de distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série única de sua 18ª emissão, cujo pedido de registro foi submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, **DECLARAR** que seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o nº 20.818, em 02 de julho de 2007, encontra-se atualizado.

Sendo o que cumpria para o momento, renova os votos de estima e consideração e subscreve-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2020.

DocuSigned by:
Juliane Effting Matias
Signed By: JULIANE EFFTING MATIAS:31181898862
CPF: 31181898862
Signing Time: 10/29/2020 | 10:02:55 AM PDT
ICP Brasil
B50CB8E13C274FFFA5AA0D9701BA3196

DocuSigned by:
Luisa Herkenhoff Mis
Assinado por: LUISA HERKENHOFF MIS:12227750774
CPF: 12227750774
Data/Hora da Assinatura: 10/29/2020 | 12:23:46 PM PDT
ICP Brasil
FC1253A647104C948187FD0FB1B9C199

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Nome: Juliane Effting Matias
RG: 34309220 - SSP/SP
CPF: 311.818.988-62
Cargo: Diretora de Operações

Nome: Luisa Herkenhoff Mis
RG: 2175576 - SPTC/ES
CPF: 122.277.507-74
Cargo: Procurador

ANEXO IV

Declarações do Coordenador Líder

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1.909, 30º andar, Torre Sul, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato, representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 18ª (décima oitava) emissão ("CRA") da **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria "B", Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato, representada na forma de seu estatuto social ("Emissão" e "Emissora", respectivamente), nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), vem, pela presente, **DECLARAR** que:

(i) Tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: **(i)** as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(ii)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e venham a integrar o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") são e serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) O Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA Seniores, a respeito dos CRA Seniores, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(iii) O Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas sem limitação, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não estejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A. lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Scheffer & Cia Ltda."*.

São Paulo, 29 de outubro de 2020.

BERNARDO AMARAL BOTELHO:04301578781 Assinado de forma digital por BERNARDO AMARAL BOTELHO:04301578781 Dados: 2020.10.29 15:12:58 -03'00'

FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA:05638864717 Assinado de forma digital por FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA:05638864717 Dados: 2020.10.29 15:13:13 -03'00'

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

ANEXO V

Declarações do Agente Fiduciário

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar Pinheiros, 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM n 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 18ª (décima oitava) emissão ("CRA") da **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria "B", Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Emissão" e "Emissora", respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que **(i)** atestou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido); e **(ii)** nos termos do artigo 5º da Instrução CVM nº 583/16, não se encontra em nenhuma das situações de conflitos que a impeça de exercer a função de agente fiduciário para a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A. lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Scheffer & Cia Ltda."* ("Termo de Securitização").

São Paulo, [**DATA**] de 2020

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

CPR-F

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA - CPR-F 1
VIA [NÃO] NEGOCIÁVEL

I. PREÂMBULO

<table>
<tr><td colspan="2">1. Número de Ordem: 01/2020</td><td>2. Valor Nominal: R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)</td></tr>
<tr><td colspan="3">3. Data de Emissão: 18 de dezembro de 2020

4. Data de Vencimento: 13 de dezembro de 2023

5. Local da Emissão: Cuiabá- Mato Grosso</td></tr>
<tr><td colspan="2">6. Dados:

6.1. Dados do Emitente:
Nome: SCHEFFER & CIA LTDA.
CNPJ/ME: 04.733.767/0014-0304
Endereço: Avenida Dr. Hélio Ribeiro, n.º 525, 25º andar, sala 2501
CEP 78.048-250
Município: Cuiabá
Estado: Mato Grosso</td><td>

6.2. Dados da Credora na Data de Emissão:
Nome: ISEC SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/ME: 08.769.451/0001-08
Endereço: Rua Tabapuã, nº 1123, 21º andar, Conjunto 215, Itaim Bibi
CEP 04533-004
Município: São Paulo
Estado: São Paulo</td></tr>
<tr><td>6.3. Dados da Avalista:
Nome: SCHEFFER PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME: 11.021.773/0001-70
Endereço: Avenida Dr. Hélio Ribeiro, n.º 525, 28º andar, sala 2501, Edifício Helbor Dual Business Office, Bairro Residencial Paiaguás
CEP 78048-250
Município: Cuiabá
Estado: Mato Grosso</td><td>6.4. Dados da Avalista:
Nome: AGROPECUÁRIA SCHEFFER LTDA.
CNPJ/ME: 09.567.366/0001-11
Endereço: Rodovia MT-388, KM 50, mais 33 KM à esquerda, Fazenda Rafaela
CEP 78365-000
Município: Sapezal
Estado: Mato Grosso</td></tr>
<tr><td colspan="3">6.5. Dados da Avalista:
Nome: SCHEFFER ARMAZÉNS GERAIS LTDA.</td></tr>
</table>

Endereço: Rodovia MT-388, KM 50, mais 33 KM à esquerda, Gleba São Camilo
CEP 78.365-000
Município: Sapezal
Estado: Mato Grosso

7. Descrição do Produto (especificações):

7.1.1. Produto: Soja em grãos	**7.2.1.** Produto: Algodão
7.1.2. Quantidade: 166.666,67	**7.2.2.** Quantidade: 153.846,15
7.1.3. Unidade de medida: Sacas	**7.2.3.** Unidade de medida: Arrobas
7.1.4. Safras: 2022/2023	**7.2.4.** Safras: 2022/2023
7.1.5. Preço: R$120,00 (cento e vinte reais) por Saca	**7.2.5.** Preço: R$130,00 (cento e trinta reais) por Arroba

8. Forma de Liquidação: Esta CPR-F será liquidada financeiramente, em moeda corrente nacional, observadas as Datas de Pagamento previstas na Cláusula 3, abaixo, até a Data de Vencimento, sendo o Valor Nominal desde já fixado em R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), resultante da seguinte operação:

Preço: R$120,00 (cento e vinte reais)
x
Quantidade: 166.666,67 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos) Sacas de Soja em grãos
+
Preço: R$130,00 (cento e trinta reais)
x
Quantidade: 153.846,15 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis inteiros e quinze centésimos) Arrobas de Algodão

8.1. Amortização: O Valor Nominal Atualizado será pago nas Datas de Pagamento indicadas nos termos da Cláusula 3.1 abaixo, a partir da Data de Integralização.

8.2. Atualização Monetária: O Valor Nominal ou Saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira data de integralização dos CRA, pela variação do IPCA, aplicada mensalmente, nos termos da Cláusula 4 abaixo.

8.3. Remuneração: Sobre o saldo do Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes ao maior valor entre (i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com

vencimento em 15 de maio de 2023, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos da Cláusula 4 abaixo, conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelos Coordenadores, devidos nas Datas de Pagamento previstas na tabela constante da Cláusula 3.2 abaixo.

8.4. Conta de pagamento: Os pagamentos decorrentes deste item 8, bem como os demais valores devidos à Credora, deverão ser pagos pelo Emitente na Conta Centralizadora, de titularidade da Credora com antecedência de, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis da Data de Pagamento.

9. Liberação dos Recursos: Nos termos da Cláusula 5 desta CPR-F, os recursos captados por meio desta CPR-F serão desembolsados pela Credora em favor do Emitente em até 1 (um) Dia Útil contados da data em que for apurado o recebimento, pela Credora, dos recursos decorrentes da integralização dos CRA, observadas as deduções previstas na Cláusula 5.4 e desde que observadas as Condições Precedentes indicadas na Cláusula 5.3, abaixo, e no Contrato de Distribuição.

9.1. Conta de recebimento dos recursos: O pagamento decorrente deste item 9, bem como eventuais valores adicionais devidos ao Emitente deverão ser pagos na Conta de Livre Movimentação, de titularidade do Emitente, ou à sua ordem.

10. Encargos Moratórios: Todos os valores devidos pelo Emitente no âmbito desta CPR-F vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) correção monetária, calculada pela variação anual do IPCA, ou na sua falta, pelo IGP-M , aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas.

11. Garantias: **11.1.** Aval: prestado pelas Avalistas por meio da presente CPR-F, observado o disposto na Cláusula 7.3, abaixo. **11.2.** Cessão Fiduciária: a ser constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 7.2, abaixo.
12. Razão de Garantia: **12.1.** Razão de Garantia da Cessão Fiduciária: deverá ser equivalente a, no mínimo, 150% (cento e trinta por cento) do valor resultante da soma de duas parcelas de Amortização desta CPR-F, acrescido da Remuneração devida até a respectiva data de apuração, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.
13. Custodiante dos direitos creditórios do agronegócio e agente registrador do lastro: Nome: **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** CNPJ/ME: 01.788.147/0001-50 Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004Cidade: São Paulo Estado: SP

O Emitente pagará, por esta CPR-F, emitida em conformidade com a Lei nº 8.929/94, conforme alterada pela Lei nº 10.200/01, à Credora, ou à sua ordem, o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, nas condições estabelecidas abaixo, e na forma prevista nas Cláusulas 3 e 4 abaixo.

II. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1 Para os fins desta CPR-F: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

"Agente Fiduciário"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar Pinheiros, 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos Titulares de CRA.
"Amortização"	Significa o pagamento das parcelas do principal do Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme descrito na Cláusula 3.1 abaixo, a ser realizado nas Datas de Pagamento.
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Aval"	Significa a garantia fidejussória prestada pelas Avalistas, nos termos da Cláusula 7.2 desta CPR-F.
"Avalistas"	Significa, quando referidas em conjunto, a **SCHEFFER PARTICIPAÇÕES S.A.**, a **AGROPECUÁRIA SCHEFFER LTDA.** e a **SCHEFFER ARMAZÉNS GERAIS LTDA.,** conforme qualificadas(os) nos itens de 6.3 a 6.5 do preâmbulo desta CPR-F, respectivamente.
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, com sede na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza ambiente de depósito, distribuição, negociação e de liquidação financeira de ativos e renda fixa autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"CNPJ/ME"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Condições Precedentes"	Significam as condições necessárias para o desembolso, pela Credora, do preço de aquisição da presente CPR-F em favor do Emitente.

"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente de nº 3123-2 , na agência 3395-2 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Credora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao regime fiduciário instituído no âmbito do Termo de Securitização, nos termos do art. 5º da Instrução CVM nº 600/18, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito das CPR-Fs.
"Conta de Livre Movimentação"	Significa a conta corrente de nº 01912-8, na agência 0288 do Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade do Emitente, para livre e exclusiva movimentação do Emitente.
"Contador do Patrimônio Separado"	Significa a **LINK CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Siqueira Bueno, 1.737, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.997.580/0001-21, empresa de contabilidade responsável pelo registro e análise contábil das contas patrimoniais relativas ao Patrimônio Separado, ou outra empresa que venha a substituí-la, na forma prevista no Termo de Securitização.
"Contrato de Cessão Fiduciária"	Significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Bens em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre a Emitente e a Credora em [●] de [●] de 2020.
"Contrato de Distribuição"	Significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A.*", celebrado entre o Emitente, os Avalistas, a Credora e os Coordenadores em 29 de outubro de 2020.
"Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador e Custodiante"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador e Custodiante de Títulos e Outras Avenças*", celebrado entre a Credora e a Custodiante do Lastro em [●] de [●] de 2020.

"Controle" (bem como os correlatos "Controlar" ou "Controlada")	Significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, **(i)** de modo preponderante a maioria dos votos nas deliberações de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; **(ii)** a eleição da maioria dos membros da administração; bem como **(iii)** o uso efetivo do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica.
"Coordenador Líder"	Significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, que atuará como intermediária líder da oferta pública dos CRA.
"Coordenadores"	Significa (i) o Coordenador Líder; e (ii) o **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira, pertencente ao grupo UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A. e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.440, 7º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73, quando referidos em conjunto.
"CPR-F"	Significa a presente cédula de produto rural financeira emitida pelo Emitente e avalizada pelas Avalistas, nos termos da Lei nº 8.929/94, em favor da Credora, na Data de Emissão.
"CPR-F 2"	Significa a cédula de produto rural financeira n° 02/2020, emitida pelo Emitente e avalizada por Scheffer Participações S.A., Agropecuária Scheffer Ltda., Eliseu Zulmar Maggi Scheffer e Carolina

	Mognon Scheffer, nos termos da Lei nº 8.929/94, em favor da Credora, na Data de Emissão.
"CPR-F 3"	Significa a cédula de produto rural financeira n° 03/2020, emitida pelo Emitente e avalizada por Scheffer Participações S.A., Agropecuária Scheffer Ltda. e Gilliard Antônio Scheffer , nos termos da Lei nº 8.929/94, em favor da Credora, na Data de Emissão.
"CPR-F 4"	Significa a cédula de produto rural financeira n° 04/2020, emitida pelo Emitente e avalizada por Scheffer Participações S.A., Agropecuária Scheffer Ltda. e Gislayne Rafaela Scheffer, nos termos da Lei nº 8.929/94, em favor da Credora, na Data de Emissão.
"CPR-F 5"	Significa a cédula de produto rural financeira n° 05/2020, emitida pelo Emitente e avalizada por Scheffer Participações S.A., Agropecuária Scheffer Ltda. e Guilherme Mognon Scheffer, nos termos da Lei nº 8.929/94, em favor da Credora, na Data de Emissão.
"CPR-Fs"	Significam, quando mencionadas em conjunto, esta CPR-F, a CPR-F 2, a CPR-F 3, a CPR-F 4 e a a CPR-F 5.
"CRA"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da Série Única da 18ª (décima oitava) emissão da Credora, emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos das CPR-Fs.
"Credora" ou "Registrador"	Significa a **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, conforme qualificada no item 6.2 do preâmbulo desta CPR-F.
"Custodiante do Lastro" ou "Escriturador"	Significa a **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.788.147/0001-50, responsável pela guarda dos Documentos

	Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	Significa a data de emissão da CPR-F, qual seja, 18 de dezembro de 2020.
"Data de Integralização"	Significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, a ser realizada em moeda corrente nacional, no ato de subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.
"Data de Pagamento"	Significa cada uma das datas de pagamento de Remuneração e/ou da Amortização devida paga à Credora, previstas, respectivamente, nas Cláusulas 3.1 e 3.2 desta CPR-F.
"Data de Vencimento"	Significa a data de vencimento da CPR-F, qual seja, 13 de dezembro de 2023, observadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado e Recompra Antecipada das CPR-Fs.
"Despesas"	Significam as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser arcadas exclusivamente pelo Emitente e pelas Avalistas, sendo que: **(i)** as despesas operacionais *flats* serão descontadas pela Credora do Valor de Desembolso de cada uma das CPR-Fs; e **(ii)** as demais despesas serão arcadas pelo Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 13, abaixo.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Credora é sediada, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Exclusivamente para o cálculo da Remuneração será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.
"Documentos Comprobatórios"	Significa os documentos que evidenciam a origem e a existência dos direitos creditórios do agronegócio

	vinculados aos CRA, a saber: (i) 1 (uma) via original de cada uma das CPR-Fs; (ii) 1 (uma) via original do Termo de Securitização; e (iii) 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores.
"Documentos da Operação"	Significa, quando referidos em conjunto: **(i)** as CPR-Fs; **(ii)** os Instrumentos de Garantia; **(iii)** o Termo de Securitização; **(iv)** o Contrato de Distribuição **(v)** o Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador e de Custodiante; **(vi)** os Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição; **(vii)** o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo; **(viii)** o Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador dos CRA; e **(ix)** demais instrumentos celebrados com prestadores de serviço contratados no âmbito da Oferta, os quais conterão substancialmente as condições da oferta dos CRA.
"Efeito Adverso Relevante"	Significa a circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito sobre o Emitente e/ou as Avalistas, que modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza, de modo a afetar negativamente a capacidade das entidades do Emitente e/ou das Avalistas de cumprir com suas obrigações decorrentes dos documentos da Oferta, a exclusivo critério da Credora.
"Emitente"	Significa a **SCHEFFER & CIA LTDA.**, conforme qualificado no item 6.1 do preâmbulo desta CPR-F.
"Encargos Moratórios"	Correspondem (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*; (ii) à correção monetária, calculada pela variação anual do IPCA, ou na sua falta, pelo IGP-M, aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) à multa não

	compensatória de 2% (dois por cento), ambos incidentes sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, devidos desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas nas CPR-Fs, nos Instrumentos de Garantia e/ou no Termo de Securitização.
"Evento de Reforço e Substituição"	Significa cada hipótese em que será exigido, do Emitente, reforço das Garantias, na forma prevista nos Instrumentos de Garantia.
"Evento de Vencimento Antecipado"	Significam os eventos que ensejam o vencimento antecipado das CPR-Fs ou poderão ensejar a declaração de vencimento antecipado das CPR-Fs, conforme aplicável, com a consequente liquidação do Patrimônio Separado em favor dos titulares de CRA, conforme previstos nas CPR-Fs e refletidos no Termo de Securitização.
"Fundo de Despesas"	Significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora, para fazer frente ao pagamento das despesas expressamente previstas nas CPR-Fs, nos Instrumentos de Garantia e/ou no Termo de Securitização. As despesas a serem custeadas com o Fundo de Despesa são estritamente aquelas estabelecidas nas CPR-Fs, nos Instrumentos de Garantia, no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.
"Garantias"	Significam as garantias vinculadas às CPR-F e/ou aos direitos creditórios dela oriundos, em observância do artigo 40, inciso IV da Lei nº 11.076/04, quais sejam: (i) a Cessão Fiduciária; e (ii) o Aval, bem como as garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, na forma prevista nas CPR-Fs e nos Instrumentos de Garantia.
"Grupo Scheffer"	Significam as seguintes pessoas: **(i)** o Emitente e sociedades controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum do Emitente; e **(ii)** as Avalistas e sociedades controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum das Avalistas, inclusive eventuais condomínios rurais.

"IN RFB nº 971/09"	Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009.
"Instituições Autorizadas"	Significa Banco do Brasil S.A. e [●].
"Instrução CVM nº 400/03"	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM nº 600/18"	Significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
"Instrumentos de Garantia"	Significam **(i)** as CPR-Fs, em razão do Aval prestado naqueles títulos de crédito; e **(ii)** o Contrato de Cessão Fiduciária, bem como os instrumentos de constituição e formalização das garantias que vierem a sucedê-las, substituí-las e/ou complementá-las, na forma prevista nas CPR-Fs e em tais documentos, quando referidas em conjunto.
"IGP-M"	Significa o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
"Legislação Socioambiental"	Significa a legislação e regulamentação socioambiental brasileira aplicável.
"Lei nº 8.929/94"	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei nº 9.514/97"	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"Lei nº 10.200/01"	Significa a Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, conforme alterada.
"Lei nº 11.076/04"	Significa a Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção e Antilavagem"	Significa o conjunto de normas que versam sobre atos de corrupção, atos lesivos contra a administração pública e contra a lavagem de dinheiro, incluindo, sem limitação, (i) a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; (ii) o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado; (iii) a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; (iv) a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de

	2013, conforme alterada; (v) o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*; e (vi) o *UK Bribery Act* de 2010.
"Notificação de Resgate Antecipado"	Significa a notificação por escrito a ser enviada pelo Emitente à Credora informando que deseja realizar o Resgate Antecipado das CPR-Fs, nos termos da Cláusula 6.3 desta CPR-F.
"Obrigações Garantidas"	Significa toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, diretamente derivada das CPR-Fs e dos Instrumentos de Garantia, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Credora em razão de atos que, uma vez diretamente relacionados às CPR-Fs e aos Instrumentos de Garantia, tenham que praticar por conta de: (i) inadimplemento, total ou parcial, das CPR-Fs e das obrigações assumidas pelo Emitente no âmbito dos Instrumentos de Garantia; (ii) decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito atualizado, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora, decorrentes das CPR-Fs; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias, desde que devidamente comprovados; e (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Fs e dos Instrumentos de Garantia, desde que devidamente comprovados.
"Oferta"	Significa a oferta pública dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM nº 400/03 e da Instrução CVM nº 600/18.
"Oferta de Resgate Antecipado"	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado das CPR-Fs realizada pelo Emitente com eventual estipulação de prêmio, a exclusivo critério do Emitente, nos termos previstos na Cláusula 6.3, que acarretará resgate dos CRA. A Oferta de Resgate

	Antecipado das CPR-Fs deverá, obrigatoriamente, abranger a totalidade das CPR-Fs.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	Significa **(i)** qualquer garantia (real, pessoal ou corporativa, inclusive por meio de aval ou fiança), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade; **(ii)** qualquer outro ônus ou gravame, real ou não; ou **(iii)** qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima.
"Outros Ativos"	Significam instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha.
"Pagamento Antecipado Facultativo"	Significa a possibilidade de o Emitente ou qualquer das Avalistas, por sua conta e ordem, e sem necessidade de aprovação prévia da Credora e/ou dos Titulares de CRA, realizar o pagamento antecipado integral do saldo não amortizado do Valor Nominal das CPR-Fs, acrescido da Remuneração das CPR-Fs devida e não paga até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, bem como de eventuais Encargos Moratórios existentes, sem a incidência de qualquer prêmio, nas hipóteses em que houver **(i)** alteração de tributação que afete, de forma justificada e demonstrada, as CPR-Fs e/ou as Garantias, observadas as hipóteses previstas nas CPR-Fs; e/ou **(ii)** verificação do disposto na Cláusula 10.3.1.
"Participantes Especiais"	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro convidadas

	pelos Coordenadores, para participar da Oferta mediante celebração de Termo de Adesão entre o Coordenador Líder e o respectivo participante especial.
"Pedido de Reserva"	Significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva, sem fixação de lotes mínimos e máximos, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.
"Período de Ausência do IPCA"	Significa o período de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial.
"Período de Capitalização"	Significa o intervalo de tempo que se inicia: **(i)** a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento, exclusive, acrescido de um prêmio de 2 (dois) dias no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** na Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento imediatamente subsequente, exclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data da Recompra Antecipada.
"Período de Reserva"	Significa o período compreendido entre o 5º (quinto) Dia Útil a contar da publicação do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar até 23 de novembro de 2020 (inclusive) para fins de coleta de intenção de investimentos ou recebimento dos Pedidos de Reserva.

"Pessoa"	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Pessoa Vinculada"	Significam os Investidores que sejam (i) administrador, acionista controlador, empregado da Devedora, dos Avalistas, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador, acionista controlador, empregado, operador ou demais prepostos do Coordenador Líder e/ou dos Participantes Especiais e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços e demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços ao Coordenador Líder, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora, da Devedora, dos Avalistas e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora, da Devedora e/ou dos Avalistas; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima, desde que sejam investidores qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, durante o Período de Reserva, nos

	termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM nº 400/03, para definição: (i) da Remuneração aplicável aos CRA; e (ii) da quantidade de CRA emitida. A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da divulgação do aviso ao mercado da Oferta, os Coordenadores iniciaram o recebimento de reservas dos Investidores.
"Produto"	Significa a soja em grãos e o algodão, bem como qualquer produto ou subproduto decorrente de seu processo de beneficiamento ou transformação, referente às safras de 2022/2023, a ser produzida pelo Emitente, com as especificações indicadas no item 7 do preâmbulo desta CPR-F.
"Prospecto Definitivo"	Significa o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Scheffer & Cia. Ltda.*".
"Prospecto Preliminar"	Significa o "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Scheffer & Cia. Ltda.*".
"Recompra Antecipada"	Significa a recompra antecipada das CPR-Fs em virtude da ocorrência de declaração de vencimento antecipado das CPR-Fs, nos termos da Cláusula 10.
"Remuneração"	Significa o pagamento de juros remuneratórios devidos em cada Data de Pagamento prevista na tabela constante da Cláusula 3.2 abaixo, no âmbito desta CPR-F, a ser apurado sobre o Valor Nominal Atualizado ou o saldo não amortizado do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, a ser conduzido pelos Coordenadores, correspondentes ao maior valor entre (i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da

	antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de maio de 2023, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Resgate Antecipado"	Significa o resgate antecipado das CPR-Fs no caso de: (i) exercício, pelo Emitente, da prerrogativa de Pagamento Antecipado Facultativo das CPR-Fs ; (ii) aceitação, pelos Titulares de CRA, da Oferta de Resgate Antecipado; ou (iii) vencimento antecipado das CPR-Fs , observadas as hipóteses e condições previstas nas CPR-Fs e no Termo de Securitização.
"Taxa Substitutiva"	Significa a taxa que deverá ser utilizada para o cálculo do valor da Remuneração em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA, observadas as hipóteses e procedimentos de substituição previstos nesta CPR-F.
"Termo de Securitização"	Significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Scheffer & Cia Ltda.*", celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário, para a emissão dos CRA.
"Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição"	Significa os "*Termos de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da*

	ISEC Securitizadora S.A", celebrados entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.
"Titulares de CRA"	Significa os investidores que subscreverem e integralizarem os CRA, na forma prevista no Termo de Securitização.
"Valor de Desembolso"	Significa o valor a ser desembolsado ao Emitente, nos termos do item 9 do preâmbulo acima, observados os montantes retidos nos termos da Cláusula 5.4, abaixo.
"Valor do Fundo de Despesas"	Significa o valor do Fundo de Despesas, equivalente a um montante necessário para o pagamento das despesas relacionadas ao Patrimônio Separado, presente e futuras, ordinária e extraordinárias. Ordinariamente, o Valor do Fundo de Despesas será o montante necessário para fazer frente ao pagamento das Despesas por um período de 6 (seis) meses.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	Significa o valor mínimo do Fundo de Despesas durante todo o prazo de vigência dos CRA, equivalente a R$300.000,00 (trezentos mil reais).
"Valor Nominal"	Significa o valor nominal da presente CPR-F, correspondente a R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) na Data de Emissão, apurado na forma prevista no item 8 do preâmbulo desta CPR-F.
"Valor Nominal Atualizado"	Significa o Valor Nominal da presente CPR-F, atualizado monetariamente, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, a partir da primeira data de integralização dos CRA, pela variação do IPCA, aplicada mensalmente, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal, nos termos da Cláusula 4 abaixo.

2. OBJETO

2.1 O Emitente emite a presente CPR-F em favor da Credora, na Data de Emissão, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pelo Emitente à Credora, conforme identificada a cada Data de Pagamento, em contraprestação ao crédito concedido pela Credora, na Data de Emissão, no âmbito da presente CPR-F.

2.2 O Emitente está ciente de que emite a presente CPR-F para vinculação à operação de securitização que envolve a emissão, pela Credora, dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei nº 11.076/04, da Instrução CVM nº 400/03 e da Instrução CVM nº 600/18, cujo lastro serão os direitos creditórios decorrentes desta CPR-F.

2.3 Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Instrução CVM nº 400/03, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação, prestada de forma individual, dividida de forma igualitária e não solidária pelos Coordenadores, conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição.

3. DATA E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pagamento da Amortização. O Emitente pagará, em moeda corrente nacional, diretamente à Credora, ou à sua ordem, as parcelas da Amortização, nas Datas de Pagamento e observados os percentuais previstos na tabela abaixo, em Dias Úteis, diretamente na Conta Centralizadora:

#	DATAS DE PAGAMENTO	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO SOBRE SALDO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO
1.	13/06/2022	25,00%
2.	13/12/2022	33,33%
3.	13/06/2023	50,00%
4.	13/12/2023	100,00%

3.2 Pagamento da Remuneração. O Emitente pagará, em moeda corrente nacional, observados os Períodos de Capitalização, até a Data de Vencimento, diretamente à Credora, ou à sua ordem, as parcelas da Remuneração, observadas as Datas de Pagamento previstas na tabela abaixo, em Dias Úteis, diretamente na Conta Centralizadora:

#	DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO
1.	11/06/2021
2.	13/12/2021

3.	13/06/2022
4.	13/12/2022
5.	13/06/2023
6.	13/12/2023

3.3 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as Datas de Pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-F até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

3.4 A presente CPR-F será custodiada pelo Custodiante do Lastro, na qualidade de custodiante do lastro dos CRA.

4. CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO

4.1 O Valor Nominal ou Saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (conforme abaixo definido), pela variação do IPCA, de acordo com a fórmula abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

"VNa": corresponde ao Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe"**:** corresponde ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal após atualização, incorporação da Remuneração e após amortização, se houver, referenciados à primeira data de integralização dos CRA, conforme o caso, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" corresponde ao fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

"k" corresponde ao número de ordem de NIk, variando de 1 até n;

"n" corresponde ao número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

"NI_k" corresponde ao Número Índice IPCA divulgado no mês da Data de Aniversário referente ao mês anterior à Data de Aniversário;

"NI_{k-1}" corresponde ao valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k, ou eventual substituto legal, caso no mês imediatamente anterior ao utilizado em NIk tenha sido utilizado o substituto legal. Na primeira Data de Aniversário o Valor Nominal Atualizado será obtido pela relação NI [dezembro]/2020 / NI [novembro]-1/2020

"dup" corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período será acrescido um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis ao "dup"; e

"dut" corresponde ao número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 21 Dias Úteis.

Observações:

1) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

2) Considera-se "Data de Aniversário" todo segundo Dia Útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês; e

3) Caso, até a Data de Aniversário, o índice referente ao mês de atualização não esteja disponível, será utilizado o último índice divulgado, observado o disposto na Cláusula 6ª.

4) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

4.2 A partir da Data de Integralização, a CPR-F fará jus à Remuneração que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu saldo do Valor Nominal Atualizado, correspondentes ao maior valor entre: (i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B, com vencimento em 15 de maio de 2023, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelos Coordenadores, observados os Períodos de Capitalização, e serão pagos nas Datas de Pagamento ou na data em que ocorrer um dos eventos de Pagamento Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado ou Recompra Antecipada desta CPR-F.

4.3 Os juros remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, a partir da Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (i + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

"i"**:** a ser apurada conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding,* informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente CPR-F através de aditamento.

"DP"**:** é o número de Dias Úteis compreendidos pelo respectivo Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

4.4 Em eventual Período de Ausência do IPCA, o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso, ao final do Período de Ausência do IPCA, não exista um substitutivo legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA (na forma e nos prazos estipulados no Termo de Securitização), para definir, de comum acordo com a Emitente e a Credora, observados a boa-fé e a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-F, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Titulares de CRA, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.5 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA referida na Cláusula anterior, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não será mais realizada, e o IPCA a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da atualização monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e a Credora.

4.6 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Credora, o Emitente e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a assembleia geral mencionada na

Cláusula 4.4 acima, a Credora deverá informar tal fato ao Emitente, o que acarretará o resgate antecipado desta CPR-Financeira, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva assembleia geral de Titulares de CRA; (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Atualizado ou o saldo deste, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento, sem incidência de qualquer prêmio. O IPCA a ser utilizado para o cálculo da Remuneração nesta situação será o último IPCA disponível, conforme o caso.

4.7 Caso não seja permitido ao Emitente realizar o resgate antecipado da CPR-Financeira nos termos da Cláusula 4.6 em razão de vedação legal ou regulamentar, o Emitente continuará responsável por todas as obrigações decorrentes da CPR-F e deverá arcar ainda com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Titulares de CRA, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Titulares de CRA valores adicionais suficientes para que os Titulares de CRA recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

4.8 Os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3. Nesse sentido, obriga-se o Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, a depositar as parcelas referentes ao pagamento desta CPR-F, nas respectivas Datas de Pagamento, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora, de titularidade da Credora, ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na forma estabelecida no Termo de Securitização, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação. Os pagamentos realizados fora do âmbito da B3 deverão ser realizados nos respectivos prazos de pagamento para cada obrigação pecuniária estabelecida por esta CPR-F, sob pena de declaração de vencimento antecipado desta CPR-F e consequente Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.

5. VALOR E FORMA DE DESEMBOLSO

5.1 O valor a ser desembolsado pela Credora em favor do Emitente, em razão da presente CPR-F, equivalerá ao Valor de Desembolso, observado o disposto no item 9 do preâmbulo desta CPR-F, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, de titularidade do Emitente, ou à sua ordem, valendo a compensação bancária de tais valores como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos ao Emitente no âmbito da emissão desta CPR-F.

5.2 O desembolso a que se refere a Cláusula 5.1, acima, dependerá do recebimento dos recursos, pela Credora, dos valores decorrentes da emissão dos CRA, observados os descontos indicados na Cláusula 5.4, abaixo, e no Termo de Securitização.

5.3 O desembolso a que se refere a Cláusula 5.1, acima, dependerá do cumprimento integral das seguintes Condições Precedentes:

(i) entrega à Credora das vias originais das CPR-Fs, devidamente assinadas e formalizadas pelo Emitente e pelas Avalistas;

(ii) apresentação à Credora do Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de localização da sede do Emitente;

(iii) fornecimento, pelo Emitente à Credora, em tempo hábil, de todas as informações suficientes, corretas, completas e necessárias para atender aos requisitos de emissão das CPR-Fs;

(iv) contratação e remuneração, pelo Emitente, dos prestadores de serviços relacionados à emissão das CPR-Fs;

(v) constituição das garantias e emissão dos CRA;

(vi) recolhimento, pelo Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão das CPR-Fs;

(vii) vinculação das CPR-Fs à emissão dos CRA;

(viii) inocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado descrito na Cláusula 10, abaixo;

(ix) assinatura e formalização do Contrato de Distribuição, bem como cumprimento integral das condições precedentes para a Emissão, conforme indicadas no Contrato de Distribuição;

(x) recebimento, pela Credora, de cópia da opinião legal sobre a oferta pública dos CRA endereçada aos Coordenadores, sem qualquer ressalva e desde que seja aprovada pelos Coordenadores;

(xi) seja observado e cumprido pelo Emitente, pelas Avalistas e por todos os seus diretores, funcionários e representantes o período de silêncio, conforme regulamentação aplicável da CVM;

(xii) entrega dos Documentos Comprobatórios ao Custodiante do Lastro; e

(xiii) obtenção e apresentação, pelo Emitente e/ou pelas Avalistas, quando aplicável, de toda e qualquer aprovação societária, ambiental, governamental, regulamentar e/ou de terceiros para a emissão das CPR-Fs e para constituição das Garantias.

5.4 Por meio desta CPR-F, o Emitente autoriza que do Valor de Desembolso possam ser descontados os valores correspondentes a **(i)** todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes diretamente da estruturação da securitização e viabilização da emissão de CRA pela Credora; **(ii)** taxa de fiscalização e registro da distribuição pública dos CRA nos respectivos mercados de negociação; **(iii)** valores devidos ao Registrador, ao Escriturador dos CRA, ao Custodiante do Lastro, ao banco liquidante dos CRA e ao Agente Fiduciário; **(iv)** valores necessários à composição inicial do Fundo de Despesas; e **(v)** taxas devidas aos sistemas de registro e negociação dos CRA e das CPR-Fs, aos Coordenadores e à Credora, conforme o caso, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento e/ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços, desde que devidamente comprovadas.

5.5 Caso qualquer das Condições Precedentes previstas nesta CPR-F, no Contrato de Distribuição e/ou no Termo de Securitização não seja cumprida até a primeira Data de Integralização e não seja dispensado e/ou concedido prazo adicional para cumprimento da condição precedente não cumprida até tal data, o Emitente aceita, desde já, que **(i)** o desembolso dos recursos não será exigível em hipótese alguma; e **(ii)** não será exigível do Emitente e/ou das Avalistas o cumprimento de qualquer obrigação, pecuniária ou não, derivada desta CPR-F, exceto pelo pagamento ou reembolso de todos os custos e despesas incorridos, desde que devidamente comprovados, até o momento de verificação de descumprimento da condição precedente. Os recursos dos valores decorrentes da emissão dos CRA ficarão retidos até o cumprimento integral das Condições Precedentes

5.6 Destinação dos recursos: O valor recebido pelo Emitente no âmbito da emissão da presente CPR-F, observados os descontos e retenções previstos na Cláusula 5.3 acima, será por ele destinado, até a Data de Vencimento, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 3º, parágrafo 9º da Instrução CVM nº 600/18 e do artigo 23 da Lei nº 11.076/04, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora

rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e de comercialização de soja, algodão e milho, nos termos do objeto social do Emitente e no curso ordinário de seus negócios., conforme indicado na Cláusula 5.6.2, abaixo.

5.6.1 Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que trata o parágrafo 9º do artigo 3º da Instrução CVM 600/08. A verificação da destinação de recursos somente será realizada na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Credora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos nos termos desta CPR-F, caso em que o Emitente deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Credora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Credora à autoridade competente. Caso o Emitente não observe os prazos indicados pelo Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá envidar seus melhores esforços, e no limite de sua atuação, de modo a verificar o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão da CPR-F, com base em eventuais documentos e informações obtidas.

5.6.2 O Emitente caracteriza-se como produtor rural nos termos do artigo 165 da IN RFB nº 971/09 e da Lei nº 11.076/04, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, (a) "cultivo de soja", representada pelo CNAE nº 01.15-6-00; (b) "cultivo de arroz", representada pelo CNAE nº 01.11-3-01; (c) "cultivo de milho", representado pelo CNAE nº 01.11-3-02; (c) "cultivo de algodão herbáceo", representado pelo nº CNAE 01.12-1-01; (d) "comércio atacadista de soja", representada pelo CNAE nº 46.22-2-00; (e) "comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados", representado pelo CNAE nº 46.32-0-01; (f) "comércio atacadista de algodão", representado pelo CNAE nº 46.23-1-03; (g) "criação de bovinos para corte", representada pelo CNAE nº 01.51-2-01; (h) entre outras atividades secundárias.

5.6.3 Adicionalmente, o Emitente possui capacidade de destinar a totalidade dos recursos decorrentes da emissão desta CPR-F à produção agropecuária, dentro do

prazo desta CPR-F, conforme detalhado abaixo:

Demonstrativo da aplicação dos recursos oriundos da CPR-F				
Semestre	**Aquisição de Sementes**	**Aquisição de Defensivos Agrícolas**	**Aquisição de Calcário**	**Aquisição de Fertilizantes**
	R$	**R$**	**R$**	**R$**
1º	140.000,00	2.400.000,00	200.000,00	2.800.000,00
2º	260.000,00	3.000.000,00	600.000,00	3.400.000,00
3º	140.000,00	2.800.000,00	200.000,00	2.800.000,00
4º	260.000,00	3.400.000,00	600.000,00	3.400.000,00
5º	140.000,00	2.800.000,00	200.000,00	2.800.000,00
6º	260.000,00	3.400.000,00	600.000,00	3.400.000,00
Total	40.000.000,00			

6. PAGAMENTO ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

6.1 Pagamento Antecipado Facultativo. O Emitente ou qualquer das Avalistas, por sua conta e ordem, poderá, nas hipóteses em que houver **(i)** alteração de tributação que afete, de forma justificada e demonstrada, as CPR-Fs e/ou as Garantias em que sejam partes e/ou **(ii)** verificação do disposto na Cláusula 10.3.1, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o Pagamento Antecipado Facultativo de todas as CPR-Fs em até 3 (três) Dias Úteis contados a partir da verificação da ocorrência de qualquer dos eventos citados acima.

6.1.1 O Pagamento Antecipado Facultativo será realizado pelo saldo integral não amortizado do Valor Nominal das CPR-Fs, acrescido das respectivas Remunerações devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos das CPR-Fs, sem a incidência de qualquer prêmio.

6.2 Oferta de Resgate Antecipado. O Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a Oferta de Resgate Antecipado de todas as CPR-Fs, mediante o envio de notificação a ser enviada à Credora, por escrito, informando que deseja realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que referida notificação deverá conter, no mínimo:

(i) valor do resgate das CPR-Fs, que deverá abranger o saldo do Valor Nominal Atualizado das CPR-Fs, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e **(b)** caso sejam devidos, dos tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nas CPR-Fs ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento com relação à parcela do Valor Nominal Atualizado que será objeto do resgate antecipado;

(ii) data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 3 (três) dias contados a partir da data em que o Emitente for informado a respeito da aprovação da Oferta de Resgate Antecipado pelos Titulares de CRA;

(iii) forma e prazo para manifestação da Credora em relação à Oferta de Resgate Antecipado;

(iv) valor ou percentual do prêmio, se assim desejar o Emitente, a seu exclusivo critério, calculado sobre o valor indicado no item (i), acima; e

(v) demais informações relevantes para a realização do resgate das CPR-Fs.

6.3 A Oferta de Resgate Antecipado será sempre endereçada à totalidade das CPR-Fs, sendo certo que o resgate poderá ser somente parcial se os detentores de CRA representando, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em circulação aderirem a referida Oferta de Resgate Antecipado.

6.4 A partir do recebimento da Notificação de Resgate, a Credora observará os procedimentos descritos no Termo de Securitização para informar ao Emitente se concorda ou não com o resgate antecipado das CPR-Fs. Caso a Credora não se manifeste dentro de 30 (trinta) dias contados da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado.

7. GARANTIAS

7.1 A presente CPR-F contará com a garantia abaixo descrita.

7.2 Cessão Fiduciária. Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Emitente constituirá, em favor da Credora, a Cessão Fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária celebrado na presente data entre a Credora e o Emitente.

7.2.1 Os Créditos Cedidos Fiduciariamente, outorgados em garantia à Credora, deverão representar o montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, conforme apurações a serem realizadas pela Credora periodicamente, na forma e nas datas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente cumpridas, sob pena de vencimento antecipado desta CPR-F.

7.2.2 A regulação do reforço, complementação e substituição dos Créditos Cedidos Fiduciariamente estará disposta no Contrato de Cessão Fiduciária.

7.3 Aval. Comparecem as Avalistas à presente CPR-F, em caráter irrevogável, irretratável, individual e de forma solidária entre si e/ou com o Emitente, obrigando-se, cada uma, pelo pagamento integral do Valor Nominal Atualizado desta CPR-F, acrescido da Remuneração devida até a data de apuração, permanecendo válido até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas

7.3.1 As Avalistas, nas condições acima, assinam a presente CPR-F e declaram estar cientes e autorizados a outorgar a presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham, sem a existência de qualquer benefício de ordem entre o Emitente e as Avalistas.

7.3.2 O Aval aqui previsto considera-se prestado a título oneroso, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, dela beneficiando-se indiretamente.

7.3.3 O presente Aval entrará em vigor na Data de Integralização e permanecerá válido enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com a Credora em decorrência desta CPR-F, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

7.3.4 Cabe à Credora requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval. O Aval poderá ser excutido e exigido pela Credora quantas vezes forem necessárias para a integral liquidação dos valores devidos, contra as Avalistas, observados os limites acima

estabelecidos. A não-excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Credora, nos termos da Cláusula 8, abaixo.

7.3.5 Mediante solicitação expressa do Agente Fiduciário, os Avalistas se comprometem a encaminhar, anualmente, a contar do dia 31 de março de 2021, cópia dos balanços auditados do encerramento do exercício social imediatamente anterior, para cada um dos Avalistas, exceto em relação à Scheffer Armazéns Gerais Ltda.

8. MULTIPLICIDADE, EXCUSSÃO E EXECUÇÃO DE GARANTIAS

8.1 O Emitente afirma e confirma o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, do Aval, da Cessão Fiduciária e das garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, conforme o caso, podendo a Credora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos nesta CPR-F, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Credora, tais como aviso, protesto, notificação ou interpelação, de qualquer natureza.

8.2 Na excussão das Garantias, **(i)** a Credora poderá optar entre excutir quaisquer das Garantias, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas; e **(ii)** a excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

8.3 Na hipótese de qualquer Evento de Reforço e Substituição das Garantias, conforme previsto nos Instrumentos de Garantia, o Emitente ficará obrigado a, na forma aqui prevista e observados os procedimentos ali previstos, mediante notificação da Credora, a realizar o reforço e complementação das Garantias, que, a exclusivo critério da Credora, cumpram os requisitos previstos nesta CPR-F e nos demais Instrumentos de Garantia.

8.4 Não obstante o previsto na Cláusula 8.3, acima, a Credora poderá, ainda, se verificado um Evento de Reforço e Substituição, exigir, mediante notificação por escrito, o reforço das Garantias, sob pena de vencimento antecipado das CPR-Fs, nos termos da Cláusula 10.1 abaixo.

8.5 No caso de execução das Garantias, caso o produto alcançado seja insuficiente à satisfação das Obrigações Garantidas, o Emitente e as Avalistas continuarão

responsáveis pelo respectivo saldo remanescente.

8.6 Em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que as Obrigações Garantidas estiverem integral e definitivamente quitadas, a Credora deverá enviar ao Emitente comunicação escrita: **(i)** atestando a quitação integral das Obrigações Garantidas; e **(ii)** autorizando o Emitente a liberar integralmente as Garantias.

8.7 Todas as despesas devidas que sejam ou venham a ser realizadas para a liberação das Garantias correrão por conta do Emitente.

9 REGISTRO

9.1 A presente CPR-F será custodiada pelo Custodiante do Lastro, na qualidade de custodiante do lastro dos CRA, observada a Cláusula 3.4 acima.

9.2 O Emitente compromete-se, ainda, a registrar o Contrato de Cessão Fiduciária e quaisquer aditamentos a ele realizados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de localização da sede das partes signatárias, nos termos e segundo as condições estabelecidas no referido instrumento. Todas as despesas incorridas no registro e aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária serão pagas pelo Emitente e, se eventualmente suportadas pela Credora, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, deverão ser reembolsadas em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas.

9.3 O Custodiante do Lastro deverá manter sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, versões originais dos Documentos Comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-F, nos termos e para os efeitos da Lei nº 8.929/94, da Lei nº 9.514/97 e da regulamentação aplicável, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-F.

9.4 Em relação ao Contrato de Cessão Fiduciária, o Emitente obriga-se o comprovar ao Agente Fiduciário seus respectivos registros, nos termos e condições dispostos no Contrato de Cessão Fiduciária.

10 VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1 Vencimento Antecipado Automático. Os seguintes eventos serão considerados como eventos de vencimento antecipado automático, de modo que a Credora, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá

declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados eventuais períodos de cura, todas as obrigações constantes desta CPR-F, nas seguintes hipóteses:

(i) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção das CPR-Fs, durante a vigência dos CRA;

(ii) inadimplemento, pelo Emitente e/ou por qualquer das Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária relativa às das CPR-Fs, aos Instrumentos de Garantia e/ou aos Documentos da Operação de que o Emitente e/ou as Avalistas sejam parte, na respectiva data de pagamento, desde que tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado a partir da respectiva data de vencimento;

(iii) ocorrência de (a) decretação de falência do Emitente e/ou das Avalistas; (b) pedido de autofalência do Emitente e/ou por qualquer das Avalistas; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face do Emitente e/ou por qualquer das Avalistas, desde que não devidamente elidido no prazo legal;

(iv) (a) propositura, pelo Emitente e/ou qualquer das Avalistas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) ingresso, pelo Emitente e/ou qualquer das Avalistas, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(v) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira do Emitente e/ou das Avalistas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

(vi) inadimplemento de qualquer obrigação financeira Emitente e/ou das Avalistas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), desde que tais inadimplementos não sejam sanados dentro dos referidos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis;

(vii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade de qualquer uma das CPR-Fs e/ou dos Instrumentos de Garantia (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes);

(viii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pelo Emitente e/ou por qualquer das Avalistas em qualquer uma das CPR-Fs e nos Instrumentos de Garantia provarem-se falsas nas datas em que foram prestadas;

(ix) se o Emitente deixar de exercer atividades relacionadas à produção, comercialização e beneficiamento das culturas de soja, algodão e milho e/ou deixar de ser considerado como produtor rural, nos termos da regulação aplicável aos CRA;

(x) se houver alteração ou modificação da composição do capital social do Emitente e/ou qualquer das Avalistas que resulte em transferência de Controle, ou se ocorrer qualquer transferência do Controle do Emitente e/ou qualquer das Avalistas, exceto se referida cessão de participação for realizada entre Pessoa(s) do Grupo Scheffer;

(xi) se, durante o prazo da presente operação: **(a)** o Emitente e/ou qualquer das Avalistas sofrerem redução ou perda significativa de sua capacidade financeira ou, por qualquer razão de fato ou de direito, ficar impossibilitado de cumprir com as obrigações aqui assumidas, e **(b)** mediante a ocorrência de qualquer operação que implique sucessão do Emitente, das Avalistas e/ou suas respectivas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, se não houver a sucessão das obrigações aqui assumidas.

10.2 Vencimento Antecipado Não Automático. Os seguintes eventos serão considerados eventos de vencimento antecipado não automático, seguindo-se os procedimentos previstos na Cláusula 10.3 abaixo:

(i) inadimplemento, pelo Emitente e/ou por qualquer das Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária a ele atribuído, prevista nas CPR-Fs, nos Instrumentos de Garantia e/ou aos Documentos da Operação de que o Emitente e/ou qualquer das Avalistas sejam parte, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal inadimplemento, sendo que (a) o prazo previsto acima não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado; e (b) esta disposição não prejudica o exercício da prerrogativa conferida ao Emitente e às Avalistas, nos termos da Cláusula 6.1, item (ii).

(ii) ocorrência de liquidação e/ou dissolução do Emitente e/ou qualquer das Avalistas, exceto se os recursos oriundos da liquidação e/ou dissolução, conforme o caso, sejam integralmente revertidos para Pessoa(s) do Grupo Scheffer;

(iii) cisão, fusão ou incorporação, conforme aplicável, do Emitente e/ou qualquer das Avalistas, ou qualquer outra forma de reorganização societária, exceto se tal operação for realizada entre Pessoa(s) do Grupo Scheffer, observada a limitação prevista no item (iv) abaixo;

(iv) (a) incorporação das Avalistas Scheffer Participações S.A. e Agropecuária Scheffer Ltda. pela Avalista Scheffer Armazéns Gerais Ltda.; e/ou (b) fusão de qualquer uma das Avalistas Scheffer Participações S.A. e Agropecuária Scheffer Ltda. com a Avalista Scheffer Armazéns Gerais Ltda.;

(v) realização, inclusive por meio de celebração de contratos, de quaisquer parcerias entre o Emitente e/ou qualquer das Avalistas com outros produtores rurais (exceto Pessoa(s) do Grupo Scheffer), para exploração de terras rurais e/ou produção, comercialização ou beneficiamento de produtos do agronegócio, exceto se a respectiva Pessoa do Grupo Scheffer ficar responsável pela exploração das terras rurais e produção, comercialização ou beneficiamento dos produtos do agronegócio;

(vi) se for protestado qualquer título de crédito, exceto se for validamente comprovado que tal protesto foi cancelado ou sustado no prazo legal, contra o Emitente e/ou as Avalistas em valor individual ou agregado igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, ainda que na condição de garantidores;

(vii) inadimplemento de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral não passível de recurso, desde que não esteja sendo contestada por meio de recurso com efeito suspensivo, ou medida com efeito similar, interposto dentro do prazo legal, de acordo com a legislação em vigor, contra o Emitente e/ou as Avalistas para pagamento de valor certo e exigível, individual ou agregado, igual ou superior R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(viii) prática de atos por qualquer Pessoa do Grupo Scheffer que importem em infringência à Legislação Socioambiental;

(ix) se qualquer Pessoa do Grupo Scheffer questionar judicialmente as das CPR-Fs e/ou os Instrumentos de Garantia;

(x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pelo Emitente e/ou por qualquer das Avalistas nas das CPR-Fs e nos Instrumentos de Garantia provarem-se incorretas nas datas em que foram prestadas, desde que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xi) interrupção ou suspensão das atividades do Emitente e/ou qualquer das Avalistas por período superior a 30 (trinta) dias, desde que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xii) alienação, venda, e/ou qualquer forma de transferência, pelo Emitente e/ou por qualquer das Avalistas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de propriedades imobiliárias rurais do Emitente e/ou de qualquer das Avalistas, exceto (a) se for celebrado, em conjunto com a transferência da propriedade imobiliária, contrato de arrendamento da terra objeto da referida transferência e/ou de outras terras com o mesmo número de hectares da terra transferida, no qual qualquer Pessoa do Grupo Scheffer constem como responsáveis pela exploração de referidas terras e produção, comercialização ou beneficiamento dos produtos do agronegócio; ou (b) para a constituição de alienação fiduciária sobre a propriedade imobiliária; ou (c) se tal operação for realizada entre o Emitente e qualquer das Avalistas. As exceções listadas nas alíneas (a), (b) e (c) acima não se aplicam, em nenhuma hipótese, à Scheffer Armazéns Gerais Ltda.;

(xiii) desapropriação, confisco, sequestro, arresto, penhora ou qualquer outro ato determinado por autoridade competente que afete os bens ou ativos do Emitente e/ou das Avalistas, em valor individual ou agregado igual ou superior a 10% (dez por cento) dos ativos totais combinados do Grupo Scheffer, com base no último balanço anual combinado do Grupo Scheffer;

(xiv) constituição de ônus, encargos ou gravames, a qualquer título e sob qualquer forma, dos bens objeto das Garantias;

(xv) se as Garantias, por qualquer fato atinente ao seu objeto se tornarem inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento das obrigações assumidas pelo Emitente e/ou por qualquer das Avalistas e não forem substituídas nos prazos e condições definidos nos respectivos Instrumentos de Garantia, conforme aplicável;

(xvi) violação, pelo Emitente ou pelas Avalistas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção e Antilavagem;

(xvii) a inobservância da Legislação Socioambiental pelo Emitente ou por qualquer das Avalistas, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se o Emitente ou qualquer Avalista incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(xviii) ocorrência de qualquer evento que seja classificado como evento de vencimento antecipado ou evento de inadimplemento em cada um dos Instrumentos de Garantia, observados os períodos de cura aplicáveis;

(xix) não manutenção, pelo Emitente, dos seguintes índices financeiro, que deverão ser apurados por auditor independente registrado na CVM, conforme aplicável, e acompanhado anualmente, ou com base em informações contábeis de menor periodicidade, caso estas venham a ser publicadas pela Credora e pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega das demonstrações financeiras e da memória de cálculo do índice financeiro, a ser encaminhados pelo Emitente acompanhada da documentação relacionada aos índices financeiros, a saber. O cumprimento desse índice financeiro deverá constar nas notas explicativas que acompanham as demonstrações financeiras, as quais serão apuradas pelo Emitente e disponibilizadas à Credora. No caso de impossibilidade de acompanhamento desse índice financeiro pela Credora, poderá esta solicitar ao Emitente e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários:

Liquidez Corrente ≥ 1,15

Posição de Caixa ≥ R$100.000.000,00 (cem milhões de reais)

Dívida Bancária Líquida ≤ US$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares americanos)

Onde:

"Liquidez Corrente" significa o índice de liquidez corrente, conforme mensurado sobre as demonstrações financeiras da Emitente, em 31 de dezembro de cada ano, resultante da fórmula a seguir:

Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

"Posição de Caixa" significa o saldo final do caixa, conforme apurado em seu balanço anual;

"Dívida Bancária Líquida": significa (i) a soma dos valores indicados nas rubricas contábeis "Empréstimos e Financiamentos – Curto Prazo" e "Empréstimos e Financiamentos – Longo Prazo"; menos (ii) os valores indicados na rubrica "Caixa e Equivalente de Caixa", em todos os casos, conforme indicados nas demonstrações financeiras auditadas do Emitente.

(xx) caso o Emitente e/ou qualquer das Avalistas sofra alteração ou modificação de seu estado econômico-financeiro que cause um Efeito Adverso Relevante.

10.3 A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado acima descritos deverá ser prontamente comunicada pelo Emitente à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário e aos titulares do CRA, representados pelo Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil de sua ocorrência. O descumprimento desse dever pelo Emitente não impedirá a Credora e/ou os titulares do CRA, representados pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta CPR-F, inclusive de declarar seu vencimento antecipado.

10.3.1 Na ocorrência do evento descrito na Cláusula 10.2, item (xix), o Emitente e/ou as Avalistas terão a prerrogativa de: **(i)** realizar o pagamento antecipado facultativo das CPR-Fs, sem a incidência de qualquer prêmio; ou **(ii)** propor que, mesmo após tal descumprimento, não seja declarado o vencimento antecipado das CPR-Fs, mediante o pagamento de um prêmio a ser determinado pelo Emitente e/ou pelas Avalistas, a seus exclusivos critérios. Caso decida exercer a prerrogativa que lhe é conferida pelo item (ii) acima, o Emitente e/ou as Avalistas deverão solicitar à Credora que inclua tal informação na convocação para assembleia geral dos titulares de CRA, a ser realizada para deliberar sobre o vencimento antecipado das CPR-Fs, na forma e de acordo com os procedimentos a serem previstos no Termo de Securitização. Esta comunicação deverá conter todas as informações necessárias à tomada de decisão pelos titulares de CRA, incluindo o valor do prêmio, prazos e condições de pagamento.

10.3.2 As deliberações em assembleia geral de titulares de CRA serão tomadas **(i)** em primeira convocação, por titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em circulação; e **(ii)** em segunda convocação, por 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRA em circulação presentes à referida assembleia geral de titulares de CRA, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, observado que na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Credora e/ou o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das CPR-Fs.

10.3.3 A não declaração de vencimento antecipado das CPR-Fs dependerá de deliberação dos titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em circulação, em primeira convocação, caso em que a Credora e/ou o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das CPR-Fs. Na hipótese da referida assembleia geral de titulares de CRA não ser realizada em decorrência do não comparecimento do quórum de pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em circulação, será realizada segunda convocação da assembleia geral de titulares de CRA, com qualquer número dos titulares de CRA em circulação presentes à referida assembleia geral de titulares de CRA, devendo referida assembleia geral de titulares de CRA ser realizada no prazo previsto na Cláusula 12.3.2 do Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRA presentes à assembleia geral de titulares de CRA, desde que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado das CPR-Fs, a Credora e/ou o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das CPR-Fs.

10.3.3.1 Caso o quórum necessário para a não declaração de vencimento antecipado não seja atingido, as CPR-Fs serão consideradas antecipadamente vencidas, incorrendo nos procedimentos previstos na Cláusula 10.3 acima.

10.4 A declaração do vencimento antecipado das CPR-Fs e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA sujeitará o Emitente ao pagamento, à Credora, do Valor Nominal Atualizado das CPR-Fs, acrescido da Remuneração devida até a data de apuração, Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos das CPR-Fs, apurados na respectiva data de pagamento, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação neste sentido enviada pela Credora.

10.4.1 Caso o prazo estabelecido na Cláusula 10.4 acima não seja observado, permanecendo pendente o pagamento dos valores devidos pelo Emitente à Credora, em decorrência das obrigações constantes das CPR-Fs, a Credora poderá executar ou excutir

as CPR-Fs e as Garantias, podendo, para tanto, promover, de forma simultânea ou não, (i) a execução das CPR-Fs e/ou dos Instrumentos de Garantia, (ii) a venda amigável dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme o caso, e (iii) a excussão de eventuais garantias adicionais, aplicando, em qualquer caso, o produto de tal venda ou excussão no pagamento do Valor Nominal Atualizado das CPR-Fs, acrescido da Remuneração e dos demais Encargos Moratórios e penalidades devidas e retornando eventual valor excedente ao Emitente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis.

11. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

11.1 São razões determinantes desta CPR-F, dos Instrumentos de Garantia e do Termo de Securitização as declarações a seguir prestadas pelo Emitente e pelas Avalistas, em caráter solidário, em favor da Credora, de que:

(i) estão autorizados a emitir esta CPR-F, a prestar as Garantias e a cumprir com todas as obrigações previstas na Documentação da Operação de que são parte, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais necessários para tanto;

(ii) os representantes legais que emitiram esta CPR-F e assinam o Contrato de Cessão Fiduciária têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iii) estão tempestivamente adimplentes com todas as Obrigações Garantidas existentes e exigíveis no âmbito desta CPR-F e/ou dos Instrumentos de Garantia;

(iv) o Produto mencionado no item 7 do preâmbulo desta CPR-F é de única e exclusiva propriedade do Emitente, está e permanecerá durante toda a vigência desta CPR-F livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, dívidas ou quaisquer dúvidas;

(v) têm integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-F, dos Instumentos de Garantia e dos demais Documentos da Operação de que são parte, inclusive com a forma de cálculo do valor devido, inclusive, sem limitação, com relação à Remuneração e demais encargos devidos;

(vi) têm integral ciência da forma e condições dos CRA e do Termo de Securitização, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

(vii) as Avalistas são sociedades empresárias, devidamente organizadas e constituídas

de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;

(viii) a emissão desta CPR-F e a celebração dos Instrumentos de Garantia, bem como o cumprimento das obrigações neles previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Emitente e pelas Avalistas;

(ix) a(s) Pessoa(s) que as representam na assinatura desta CPR-F e dos Instrumentos de Garantia tem poderes bastantes para tanto;

(x) os termos desta CPR-F e dos Instrumentos de Garantia não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a capacidade de o Emitente e as Avalistas cumprirem com as obrigações estabelecidas nesta CPR-F;

(xi) cumprem, e farão com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM nº 400/03, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(xii) esta CPR-F e os Instrumentos de Garantia constituem obrigações legais, válidas e vinculantes do Emitente e das Avalistas, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(xiii) a emissão desta CPR-F e a celebração dos Instrumentos de Garantia não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual o Emitente e as Avalistas sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultarão em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, **(b)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem do Emitente e/ou das Avalistas, que não os previstos nesta CPR-F e nos Instrumentos de Garantia, ou **(c)** extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xiv) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados, de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xv) possuem todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades válidas, eficazes,

em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto por licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais **(a)** cuja renovação tenha sido solicitada no prazo legal; e **(b)** cuja não obtenção não acarrete um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) **(a)** cumprem o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotam as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; **(b)** preservam o meio ambiente, atendendo as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais; e **(c)** são os únicos e exclusivos responsáveis por qualquer dano ambiental e/ou descumprimento da legislação ambiental, na forma da lei, resultante da aplicação dos recursos financeiros obtidos por meio desta CPR-F;

(xvii) respeitam e respeitarão por toda a vigência desta CPR-F a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como declaram que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, e que os valores objeto desta CPR-F não serão utilizados nas atividades aqui mencionadas;

(xviii) têm integral ciência da forma e condições de negociação deste título, uma vez que, formado por livre vontade e convencionado com estrita boa-fé do Emitente, das Avalistas e da Credora, estabelece obrigações recíprocas entre Emitente e a Credora, obrigando-se a cumprir a prestação objeto desta CPR-F, bem como a observar as circunstâncias e declarações a ela concernentes, conforme artigo 17 da Lei nº 8.929/94;

(xix) a Devedora, sua Controladora, suas Controladas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores, empregados e terceiros agindo no seu interesse de tais empresas, cumprem com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e Antilavagem, na medida em que **(a)** são mantidas políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** é dado pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar

com o Emitente, as Avalistas e/ou o Grupo Scheffer, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta CPR-F e dos Instrumentos de Garantia; **(c)** não há prática de atos de corrupção e de atos lesivos à administração pública, nacional e estrangeira, no interesse ou benefício do Emitente, das Avalistas e suas Controladas; **(d)** caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, o Emitente, as Avalistas ou qualquer de suas Controladas obrigam-se, se for de seu interesse, a realizar um acordo de leniência para delação dos fatos ou atos irregulares, comunicando imediatamente à Credora a este respeito, nos limites estabelecidos para fins de celebração do acordo de leniência, a qual poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(e)** eventuais pagamentos devidos à Credora serão realizados exclusivamente por meio de transferência bancária, ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, nos termos desta CPR-F;

(xx) inexiste, para fins de emissão da presente CPR-F e constituição das Garantias, **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou, no seu melhor conhecimento, qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-F e os Instrumentos de Garantia;

(xxi) o Emitente é produtor rural e formará a lavoura para cultivo do Produto em localidade sobre a qual possua propriedade ou posse;

(xxii) reconhecem, para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, de forma irrevogável e irretratável, que os créditos cedidos fiduciariamente por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, não constituem ativos essenciais à sua atividade empresarial para fins da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, bem como renunciam a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão da cessão fiduciária e/ou das garantias vinculadas aos Instrumentos de Garantia;

(xxiii) não se envolveram e não se envolverão em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU); e

(xxiv) **(a)** cumprem de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis à sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere a seus bens imóveis; **(b)** cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho; **(c)** não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo; **(d)** não existem, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao Grupo Scheffer condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo infantil; e **(e)** que a falsidade de qualquer das declarações prestadas nesta CPR-F ou o descumprimento de quaisquer das obrigações aqui previstas incorrerá em Evento de Vencimento Antecipado.

11.2 Sem prejuízo das obrigações assumidas no âmbito desta CPR-F, o Emitente e as Avalistas se obrigam, adicionalmente, a:

(i) cumprir todos os termos e condições dos Documentos da Operação de que são parte;

(ii) manter a Credora e o Agente Fiduciário informados em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu conhecimento de qualquer ato ou fato que possa afetar a existência, a validade, a eficácia e a exequibilidade desta CPR-F, dos Instrumentos de Garantias, e/ou do Termo de Securitização;

(iii) fornecer à Credora e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação, todos os dados, informações e documentos, razoavelmente solicitados pela Credora, que estejam relacionados à esta CPR-F, e/ou aos Instrumentos de Garantia, bem como demais documentos e informações necessários ao cumprimento de obrigações perante a Credora e/ou Agente Fiduciário, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pela Credora e/ou Agente Fiduciário de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais;

(iv) comunicar a Credora e o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu conhecimento, acerca de qualquer negócio jurídico ou medida que, sob seu conhecimento, possa afetar, negativa e materialmente, o cumprimento de qualquer de suas obrigações nesta CPR-F e/ou nos Instrumentos de Garantia;

(v) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e demonstrações (consolidadas, se aplicável), observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis e as regras emitidas pela CVM, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(vi) encaminhar à Credora e ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) meses após o encerramento de seu exercício fiscal, cópia de suas demonstrações financeiras (consolidadas, se aplicável) auditadas, preparadas na forma indicada pelo item (v) acima, acompanhadas de suas respectivas notas explicativas e relatório de auditor independente;

(vii) dar ciência, por escrito, dos termos e condições desta CPR-F e dos Instrumentos de Garantia a seus representantes legais, incluindo, mas não se limitando, aos administradores de cada Avalista, e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;

(viii) encaminhar à Credora e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente anteriores à apresentação para deliberação pelos sócios, qualquer negócio jurídico ou medida que gere o descumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas nesta CPR-F, nos Instrumentos de Garantia e no Termo de Securitização, conforme aplicável;

(ix) responder por toda e qualquer demanda razoável relacionada aos bens objeto das Garantias de sua propriedade ou titularidade;

(x) celebrar os Instrumentos de Garantia e realizar e pagar todos e quaisquer registros que sejam necessários para a formalização dos negócios jurídicos avençados nesta CPR-F e nos Instrumentos de Garantia;

(xi) recompor o Fundo de Despesas, na forma e nas hipóteses previstas nesta CPR-F, nos Instrumentos de Garantia e/ou no Termo de Securitização;

(xii) utilizar os recursos decorrentes desta CPR-F em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades; e

(xiii) **(a)** exercer seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas dos titulares dos CRA, o cumprimento integral das Obrigações Garantidas e seus

objetos, e **(b)** não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto nesta CPR-F, nos Instrumentos de Garantia e/ou no Termo de Securitização.

12. TRIBUTOS

12.1 Os tributos incidentes sobre a presente CPR-F, os Instrumentos de Garantia e/ou sobre os bens objeto das Garantias, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pelo Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora em decorrência desta CPR-F, do Termo de Securitização e dos Instrumentos de Garantia. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, o Emitente tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-F e dos Instrumentos de Garantia, quaisquer tributos e/ou taxas, deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

12.2 O Emitente e as Avalistas não serão responsáveis pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

12.3 Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. O Emitente e as Avalistas não serão responsáveis pela realização de qualquer pagamento adicional à Credora ou aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA.

13. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

13.1 Despesas. São de responsabilidade do Emitente e das Avalistas, por meio da constituição e manutenção do Fundo de Despesas, todos os custos relacionados à

Emissão, descritos abaixo: (i) registro e formalização desta CPR-F, dos Instrumentos de Garantia, bem como de eventuais aditamentos; (ii) despesas da Credora com o pagamento de taxas e emolumentos perante a CVM, a B3 e a ANBIMA; (iii) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA, por ocasião de sua distribuição pública, e demais valores devidos no âmbito da Oferta; (iv) despesas com impressão dos Documentos da Operação que forem enviados à CVM e ANBIMA, se for o caso; (v) honorários e demais verbas devidos aos Coordenadores, ao Agente Fiduciário, ao Auditor Independente da Credora, ao Custodiante do Lastro, ao Escriturador, ao Banco Liquidante, ao Contador do Patrimônio Separado e aos demais prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão; (vi) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Oferta; (vii) despesas com registros junto ao competente cartório de registro de títulos e documentos; (viii) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado; (ix) despesas com o Fundo de Despesas; (x) remuneração e todas as verbas devidas à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora; (xi) custos inerentes à realização de Assembleias dos Titulares de CRA, ordinárias ou extraordinárias, na forma da regulamentação aplicável; (xi) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Credora relacionada aos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos, na forma da regulamentação aplicável; (xii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA; (xiii) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Credora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta, e/ou ao Patrimônio Separado; e (xiv) quaisquer outras despesas diretamente relacionadas à Emissão.

13.2 Se, eventualmente, tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pelo Emitente ou pelas Avalistas, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 15 (quinze) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-F e/ou nos Instrumentos de Garantia, conforme o caso.

13.3 Fundo de Despesas. O Emitente autoriza que do valor a ser desembolsado pela Credora seja retido o valor necessário para a composição do Fundo de Despesas, em montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas, a ser constituído na Conta Centralizadora, que será utilizado para pagamento das despesas expressamente previstas nas CPR-Fs, nos Instrumentos de Garantia e/ou no Termo de Securitização. Observada a integral quitação das Obrigações Garantidas, os recursos ainda disponíveis no Fundo de

Despesas, se houver, serão restituídos ao Emitente em até 15 (quinze) dias corridos do integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

13.3.1 O Emitente deverá recompor o Fundo de Despesas até o Valor do Fundo de Despesas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Credora ao Emitente neste sentido em qualquer uma das seguintes hipóteses: **(i)** semestralmente; **(ii)** na indisponibilidade de recursos do Fundo de Despesas para arcar com as obrigações a ele atribuídas no âmbito das CPR-Fs e do Termo de Securitização; e/ou **(iii)** toda vez que os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, desde que tais recursos estejam sendo empregados estritamente na forma e nas condições estabelecidas nas CPR-Fs, nos Instrumentos de Garantia e/ou no Termo de Securitização.

13.3.2 O Emitente desde já concorda e anui que: **(i)** os recursos do Fundo de Despesas sejam investidos pela Credora, a seu exclusivo critério, em Outros Ativos, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Credora os benefícios fiscais desses rendimentos; e **(ii)** eventuais rendimentos decorrentes de quaisquer investimentos realizados pela Credora, ou excessos que remanesçam no Patrimônio Separado após o pagamento integral dos CRA, deverão ser devolvidos para o Emitente, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de tal pagamento integral.

14. INDENIZAÇÃO

14.1 O Emitente e as Avalistas se obrigam a manter indene e a indenizar a Credora, seus diretores, conselheiros e empregados, contra quaisquer demandas, obrigações, perdas e danos apurados judicialmente, de qualquer natureza, direta e comprovadamente sofridos pela Credora originados ou relacionados à: (i) falsidade contida nas declarações prestadas pelo Emitente e/ou pelas Avalistas nesta CPR-F e nos documentos referentes à Oferta; (ii) ação ou omissão dolosa do Emitente e/ou das Avalistas estritamente relacionadas às Obrigações Garantidas no âmbito desta CPR-F; ou (iii) ações ajuizadas ou questionamentos realizados exclusivamente com relação à esta CPR-F e às Garantias. Caso seja declarado o vencimento antecipado da CPR-F nos termos da Cláusula 10, acima, o Emitente compromete-se a arcar com todas eventuais despesas devidamente comprovadas para defesa dos interesses da Credora, incluindo honorários advocatícios razoáveis de eventual patrono da Credora para defesa de seus direitos.

14.1.1 As obrigações de indenização previstas na Cláusula 14.1, acima, não serão devidas pelo Emitente e/ou pelas Avalistas na hipótese de a Credora ter agido com dolo para a ocorrência das referidas perdas e danos reclamados, desde que comprovados.

14.1.2 O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 14.1, acima, será realizado pelo Emitente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento de comunicação escrita neste sentido, acompanhada das comprovações aqui exigidas, ou no prazo estabelecido em decisão judicial condenatória neste sentido, o que for menor.

14.1.3 Sem prejuízo das obrigações do Emitente e/ou das Avalistas nos termos da Cláusula 14.1, acima, o Emitente e/ou as Avalistas se obrigam a fornecer tempestivamente os documentos e informações de que dispõe e que sejam necessários para defesa dos interesses da Credora e do Agente Fiduciário contra as demandas, processos, ações, obrigações, perdas e danos relacionados à esta CPR-F ou às Garantias.

15. ONEROSIDADE EXCESSIVA

15.1 O Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pela CPR-F e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional e produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-F e a vinculação dos direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes aos CRA, foram determinados livremente entre o Emitente e a Credora, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance do Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo o Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O Emitente e as Avalistas reconhecem que a presente CPR-F constitui, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial.

16.2 O Emitente e as Avalistas, desde já, autorizam a vinculação dos direitos creditórios oriundos desta CPR-F aos CRA, nos termos dos artigos 36 e seguintes da Lei nº 11.076/04.

16.2.1 O Emitente e as Avalistas, desde já, autorizam a Credora ou terceiros por ela indicados a divulgar os dados e informações da presente CPR-F, em virtude de sua

vinculação aos CRA, para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

16.3 O Emitente não poderá ceder quaisquer das obrigações descritas nesta CPR-F e/ou quaisquer garantias vinculadas a esta CPR-F e aos direitos creditórios dela decorrentes, sem a prévia e expressa autorização por escrito da Credora.

16.4 O Emitente se declara ciente de que qualquer ato de tolerância pela Credora, nesta CPR-F ou em qualquer outro instrumento firmado entre o Emitente e a Credora, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Credora.

16.5 Além dos encargos estabelecidos na Cláusula 13, acima, em caso de inadimplência, o Emitente arcará, única e exclusivamente, com os honorários advocatícios, desde já prefixados no percentual de 20% (vinte por cento) do valor devido, bem como com todas as taxas e custas legalmente aplicáveis e comprovadamente incorridas pela Credora com quaisquer procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais.

16.6 O Emitente se responsabiliza a manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-F e dos direitos creditórios dela oriundos.

16.7 Conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 8.929/94, a CPR-F poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização, em qualquer caso, com a prévia e expressa anuência da Credora, por escrito.

16.7.1 O Emitente e as Avalistas obrigam-se, desde já, a aditar a presente CPR-F após o Procedimento de *Bookbuilding* para refletir a taxa de Remuneração apurada.

16.8 Sem prejuízo dos valores que serão descontados ou retidos, conforme o caso, para fins de cumprimento do previsto na Cláusula 5.4, acima, o Emitente desde já reconhece que todos os custos e despesas de sua responsabilidade aqui previstos deverão ser arcados com recursos próprios, que não poderão, direta ou indiretamente, atingir os valores que integrarem ou devam integrar o patrimônio separado ao qual os CRA estarão afetados pelo regime fiduciário a ser constituído pela Credora. Na hipótese de eventual inadimplência do Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que

entender cabível.

16.9 Os direitos creditórios do agronegócio oriundos da presente CPR-F, as Garantias e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário a ser constituído pela Credora, em conformidade com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações do Emitente e/ou da Credora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

16.10 Qualquer alteração nesta CPR-F após a integralização dos CRA: **(i)** dependerá de prévia aprovação da Credora; e **(ii)** independerá de prévia aprovação da Credora, desde que tal alteração decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir, e não represente prejuízo aos titulares de CRA, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares de CRA: **(a)** modificações já permitidas expressamente nesta CPR-F, nos Instrumentos de Garantia e/ou no Termo de Securitização; **(b)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3 ou ANBIMA; **(c)** falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou **(d)** alteração dos dados do Emitente, das Avalistas e/ou da Credora.

16.11 A presente CPR-F é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Emitente e as Avalistas por si e seus eventuais sucessores.

16.12 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-F. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento do Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

16.13 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.14 As Partes desde já acordam que a presente CPR-F, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados eletronicamente, desde que com certificado digital validado pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, caso em

que todos os signatários deverão assinar pela plataforma a ser disponibilizada pelo Credor, nos termos do artigo 10º, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e demais alterações posteriores.

17. FORO

17.1 Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, desta CPR-F.

A presente CPR-F é assinada pelo Emitente e pelas Avalistas, em 4 (quatro) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 3 (três) vias não negociáveis.

[restante da página intencionalmente deixada em branco.]

(Página de assinaturas 01/02 da "*Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2020*", emitida em [●] de [●] de 2020 pela Scheffer & Cia Ltda.)

EMITENTE:

SCHEFFER & CIA LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

AVALISTAS:

SCHEFFER PARTICIPAÇÕES S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

AGROPECUÁRIA SCHEFFER LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

SCHEFFER ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Página de assinaturas 02/02 da "*Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2020*", emitida em [●] de [●] de 2020 pela Scheffer & Cia Ltda.)

CREDORA:

ISEC SECURITIZADORA S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA - CPR-F 2
VIA [NÃO] NEGOCIÁVEL

I. PREÂMBULO

<table>
<tr><td colspan="2">1. Número de Ordem: 02/2020</td><td>2. Valor Nominal: R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)</td></tr>
<tr><td colspan="3">3. Data de Emissão: 18 de dezembro de 2020

4. Data de Vencimento: 13 de dezembro de 2023

5. Local da Emissão: Cuiabá- Mato Grosso</td></tr>
<tr><td colspan="2">6. Dados:

6.1. Dados do Emitente:
Nome: SCHEFFER & CIA LTDA.
CNPJ/ME: 04.733.767/0014-0304
Endereço: Avenida Dr. Hélio Ribeiro, n.º 525, 25º andar, sala 2501
CEP 78.048-250
Município: Cuiabá
Estado: Mato Grosso</td><td>6.2. Dados da Credora na Data de Emissão:
Nome: ISEC SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/ME: 08.769.451/0001-08
Endereço: Rua Tabapuã, nº 1123, 21º andar, Conjunto 215, Itaim Bibi
CEP 04533-004
Município: São Paulo
Estado: São Paulo</td></tr>
<tr><td>6.3. Dados da Avalista:
Nome: SCHEFFER PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME: 11.021.773/0001-70
Endereço: Avenida Dr. Hélio Ribeiro, n.º 525, 28º andar, sala 2501, Edifício Helbor Dual Business Office, Bairro Residencial Paiaguás
CEP 78048-250
Município: Cuiabá
Estado: Mato Grosso</td><td>6.4. Dados da Avalista:
Nome: AGROPECUÁRIA SCHEFFER LTDA.
CNPJ/ME: 09.567.366/0001-11
Endereço: Rodovia MT-388, KM 50, mais 33 KM à esquerda, Fazenda Rafaela
CEP 78365-000
Município: Sapezal
Estado: Mato Grosso</td></tr>
<tr><td colspan="2">6.5. Dados da Avalista:
Nome: ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER</td></tr>
</table>

CPF/ME: 308.181.259-34
Endereço: Avenida Prefeito André Antônio Maggi, 2009
CEP 78365-000
Município: Sapezal
Estado: Mato Grosso
Cônjuge: **CAROLINA MOGNON SCHEFFER**
CPF/ME: 390.766.109-59

7. Descrição do Produto (especificações):
7.1. Produto: Soja em grãos
7.2. Quantidade: 333.333,33
7.3. Unidade de medida: Sacas
7.4. Safras: 2021/2022
7.5. Preço: R$120 (cento e vinte reais) por Saca

8. Forma de Liquidação: Esta CPR-F será liquidada financeiramente, em moeda corrente nacional, observadas as Datas de Pagamento previstas na Cláusula 3, abaixo, até a Data de Vencimento, sendo o Valor Nominal desde já fixado em R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), resultante da multiplicação dos seguintes fatores:

Preço: R$120 (cento e vinte reais)
x
Quantidade: 333.333,33 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três inteiros e trinta e três centésimos) Sacas de Soja em grãos

8.1. Amortização: O Valor Nominal Atualizado será pago nas Datas de Pagamento indicadas nos termos da Cláusula 3.1 abaixo, a partir da Data de Integralização.

8.2. Atualização Monetária: O Valor Nominal ou Saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira data de integralização dos CRA, pela variação do IPCA, aplicada mensalmente, nos termos da Cláusula 4 abaixo.

8.3. Remuneração: Sobre o saldo do Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes ao maior valor entre (i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de maio de 2023, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 4,50% (quatro inteiros e

cinquenta centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos da Cláusula 4 abaixo, conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelos Coordenadores, devidos nas Datas de Pagamento previstas na tabela constante da Cláusula 3.2 abaixo. **8.4.** Conta de pagamento: Os pagamentos decorrentes deste item 8, bem como os demais valores devidos à Credora, deverão ser pagos pelo Emitente na Conta Centralizadora, de titularidade da Credora com antecedência de, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis da Data de Pagamento.
9. Liberação dos Recursos: Nos termos da Cláusula 5 desta CPR-F, os recursos captados por meio desta CPR-F serão desembolsados pela Credora em favor do Emitente em até 1 (um) Dia Útil contados da data em que for apurado o recebimento, pela Credora, dos recursos decorrentes da integralização dos CRA, observadas as deduções previstas na Cláusula 5.4 e desde que observadas as Condições Precedentes indicadas na Cláusula 5.3, abaixo, e no Contrato de Distribuição. **9.1.** Conta de recebimento dos recursos: O pagamento decorrente deste item 9, bem como eventuais valores adicionais devidos ao Emitente deverão ser pagos na Conta de Livre Movimentação, de titularidade do Emitente, ou à sua ordem.
10. Encargos Moratórios: Todos os valores devidos pelo Emitente no âmbito desta CPR-F vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) correção monetária, calculada pela variação anual do IPCA, ou na sua falta, pelo IGP-M , aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas.

11. Garantias: **11.1.** Aval: prestado pelas Avalistas por meio da presente CPR-F, observado o disposto na Cláusula 7.3, abaixo. **11.2.** Cessão Fiduciária: a ser constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 7.2, abaixo.
12. Razão de Garantia: **12.1.** Razão de Garantia da Cessão Fiduciária: deverá ser equivalente a, no mínimo, 150% (cento e trinta por cento) do valor resultante da soma de duas parcelas de Amortização desta CPR-F, acrescido da Remuneração devida até a respectiva data de apuração, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.
13. Custodiante dos direitos creditórios do agronegócio e agente registrador do lastro: Nome: **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**CNPJ/ME: 01.788.147/0001-50Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004Cidade: São Paulo Estado: SP

O Emitente pagará, por esta CPR-F, emitida em conformidade com a Lei nº 8.929/94, conforme alterada pela Lei nº 10.200/01, à Credora, ou à sua ordem, o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, nas condições estabelecidas abaixo, e na forma prevista nas Cláusulas 3 e 4 abaixo.

II. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1 Para os fins desta CPR-F: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

"Agente Fiduciário"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,**

	sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar Pinheiros, 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos Titulares de CRA.
"Amortização"	Significa o pagamento das parcelas do principal do Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme descrito na Cláusula 3.1 abaixo, a ser realizado nas Datas de Pagamento.
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Aval"	Significa a garantia fidejussória prestada pelas Avalistas, nos termos da Cláusula 7.2 desta CPR-F.
"Avalistas"	Significa, quando referidas em conjunto, o Avalista PF e os Avalistas PJ.
"Avalista PF"	Significa o **ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER,** conforme qualificado no item 6.5 do preâmbulo desta CPR-F.
"Avalistas PJ"	Significa, quando referidas em conjunto, a **SCHEFFER PARTICIPAÇÕES S.A. e** a **AGROPECUÁRIA SCHEFFER LTDA.,** conforme qualificadas(os) nos itens 6.3 e 6.4 do preâmbulo desta CPR-F, respectivamente.
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, com sede na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza ambiente de depósito, distribuição, negociação e de liquidação financeira de ativos e renda fixa autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"CNPJ/ME"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Condições Precedentes"	Significam as condições necessárias para o desembolso, pela Credora, do preço de aquisição da presente CPR-F em favor do Emitente.
"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente de nº 3123-2 , na agência 3395-2 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Credora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao regime fiduciário instituído no âmbito do Termo de Securitização, nos termos do art. 5º da Instrução CVM nº 600/18, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito das CPR-Fs.
"Conta de Livre Movimentação"	Significa a conta corrente de nº 01912-8, na agência 0288 do Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade do Emitente, para livre e exclusiva movimentação do Emitente.
"Contador do Patrimônio Separado"	Significa a **LINK CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Siqueira Bueno, 1.737, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.997.580/0001-21, empresa de contabilidade responsável pelo registro e análise contábil das contas patrimoniais relativas ao Patrimônio Separado, ou outra empresa que venha a substituí-la, na forma prevista no Termo de Securitização.
"Contrato de Cessão Fiduciária"	Significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Bens em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre a Emitente e a Credora em [●] de [●] de 2020.
"Contrato de Distribuição"	Significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A.*", celebrado entre o Emitente, os Avalistas, a Credora e os Coordenadores em 29 de outubro de 2020.
"Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador e Custodiante"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador e Custodiante de Títulos e Outras Avenças*", celebrado entre a Credora e a Custodiante

	do Lastro em [●] de [●] de 2020.
"Controle" (bem como os correlatos "Controlar" ou "Controlada")	Significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, **(i)** de modo preponderante a maioria dos votos nas deliberações de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; **(ii)** a eleição da maioria dos membros da administração; bem como **(iii)** o uso efetivo do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica.
"Coordenador Líder"	Significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, que atuará como intermediária líder da oferta pública dos CRA.
"Coordenadores"	Significa (i) o Coordenador Líder; e (ii) o **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira, pertencente ao grupo UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A. e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.440, 7º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73, quando referidos em conjunto.
"CPR-F"	Significa a presente cédula de produto rural financeira emitida pelo Emitente e avalizada pelas Avalistas, nos termos da Lei nº 8.929/94, em favor da Credora, na Data de Emissão.
"CPR-F 1"	Significa a cédula de produto rural financeira n° 01/2020, emitida pelo Emitente e avalizada por Scheffer Participações S.A., Agropecuária Scheffer

	Ltda. e Scheffer Armazéns Gerais Ltda., nos termos da Lei nº 8.929/94, em favor da Credora, na Data de Emissão.
"CPR-F 3"	Significa a cédula de produto rural financeira n° 03/2020, emitida pelo Emitente e avalizada por Scheffer Participações S.A., Agropecuária Scheffer Ltda. e Gilliard Antônio Scheffer, nos termos da Lei nº 8.929/94, em favor da Credora, na Data de Emissão.
"CPR-F 4"	Significa a cédula de produto rural financeira n° 04/2020, emitida pelo Emitente e avalizada por Scheffer Participações S.A., Agropecuária Scheffer Ltda. e Gislayne Rafaela Scheffer, nos termos da Lei nº 8.929/94, em favor da Credora, na Data de Emissão.
"CPR-F 5"	Significa a cédula de produto rural financeira n° 05/2020, emitida pelo Emitente e avalizada por Scheffer Participações S.A., Agropecuária Scheffer Ltda. e Guilherme Mognon Scheffer, nos termos da Lei nº 8.929/94, em favor da Credora, na Data de Emissão.
"CPR-Fs"	Significam, quando mencionadas em conjunto, esta CPR-F, a CPR-F 1, a CPR-F 3, a CPR-F 4 e a CPR-F 5.
"CRA"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da Série Única da 18ª (décima oitava) emissão da Credora, emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos das CPR-Fs.
"Credora" ou "Registrador"	Significa a **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, conforme qualificada no item 6.2 do preâmbulo desta CPR-F.
"Custodiante do Lastro" ou "Escriturador"	Significa a **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.788.147/0001-50, responsável pela guarda dos Documentos

	Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	Significa a data de emissão da CPR-F, qual seja, 18 de dezembro de 2020.
"Data de Integralização"	Significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, a ser realizada em moeda corrente nacional, no ato de subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.
"Data de Pagamento"	Significa cada uma das datas de pagamento de Remuneração e/ou da Amortização devida paga à Credora, previstas, respectivamente, nas Cláusulas 3.1 e 3.2 desta CPR-F.
"Data de Vencimento"	Significa a data de vencimento da CPR-F, qual seja, 13 de dezembro de 2023, observadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado e Recompra Antecipada das CPR-Fs.
"Despesas"	Significam as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser arcadas exclusivamente pelo Emitente e pelas Avalistas, sendo que: **(i)** as despesas operacionais *flats* serão descontadas pela Credora do Valor de Desembolso de cada uma das CPR-Fs; e **(ii)** as demais despesas serão arcadas pelo Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 13, abaixo.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Credora é sediada, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Exclusivamente para o cálculo da Remuneração será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.
"Documentos Comprobatórios"	Significa os documentos que evidenciam a origem e a existência dos direitos creditórios do agronegócio

	vinculados aos CRA, a saber: (i) 1 (uma) via original de cada uma das CPR-Fs; (ii) 1 (uma) via original do Termo de Securitização; e (iii) 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores.
"Documentos da Operação"	Significa, quando referidos em conjunto: **(i)** as CPR-Fs; **(ii)** os Instrumentos de Garantia; **(iii)** o Termo de Securitização; **(iv)** o Contrato de Distribuição **(v)** o Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador e de Custodiante; **(vi)** os Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição; **(vii)** o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo; **(viii)** o Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador dos CRA; e **(ix)** demais instrumentos celebrados com prestadores de serviço contratados no âmbito da Oferta, os quais conterão substancialmente as condições da oferta dos CRA.
"Efeito Adverso Relevante"	Significa a circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito sobre o Emitente e/ou as Avalistas, que modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza, de modo a afetar negativamente a capacidade das entidades do Emitente e/ou das Avalistas de cumprir com suas obrigações decorrentes dos documentos da Oferta, a exclusivo critério da Credora.
"Emitente"	Significa a **SCHEFFER & CIA LTDA.**, conforme qualificado no item 6.1 do preâmbulo desta CPR-F.
"Encargos Moratórios"	Correspondem (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*; (ii) à correção monetária, calculada pela variação anual do IPCA, ou na sua falta, pelo IGP-M, aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) à multa não

	compensatória de 2% (dois por cento), ambos incidentes sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, devidos desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas nas CPR-Fs, nos Instrumentos de Garantia e/ou no Termo de Securitização.
"Evento de Reforço e Substituição"	Significa cada hipótese em que será exigido, do Emitente, reforço das Garantias, na forma prevista nos Instrumentos de Garantia.
"Evento de Vencimento Antecipado"	Significam os eventos que ensejam o vencimento antecipado das CPR-Fs ou poderão ensejar a declaração de vencimento antecipado das CPR-Fs, conforme aplicável, com a consequente liquidação do Patrimônio Separado em favor dos titulares de CRA, conforme previstos nas CPR-Fs e refletidos no Termo de Securitização.
"Fundo de Despesas"	Significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora, para fazer frente ao pagamento das despesas expressamente previstas nas CPR-Fs, nos Instrumentos de Garantia e/ou no Termo de Securitização. As despesas a serem custeadas com o Fundo de Despesa são estritamente aquelas estabelecidas nas CPR-Fs, nos Instrumentos de Garantia, no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.
"Garantias"	Significam as garantias vinculadas às CPR-F e/ou aos direitos creditórios dela oriundos, em observância do artigo 40, inciso IV da Lei nº 11.076/04, quais sejam: (i) a Cessão Fiduciária; e (ii) o Aval, bem como as garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, na forma prevista nas CPR-Fs e nos Instrumentos de Garantia.
"Grupo Scheffer"	Significam as seguintes pessoas: **(i)** o Emitente e sociedades controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum do Emitente; e **(ii)** as Avalistas e sociedades controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum das Avalistas, inclusive eventuais condomínios rurais.

"IN RFB nº 971/09"	Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009.
"Instituições Autorizadas"	Significa Banco do Brasil S.A. e [●].
"Instrução CVM nº 400/03"	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM nº 600/18"	Significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
"Instrumentos de Garantia"	Significam **(i)** as CPR-Fs, em razão do Aval prestado naqueles títulos de crédito; e **(ii)** o Contrato de Cessão Fiduciária, bem como os instrumentos de constituição e formalização das garantias que vierem a sucedê-las, substituí-las e/ou complementá-las, na forma prevista nas CPR-Fs e em tais documentos, quando referidas em conjunto.
"IGP-M"	Significa o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
"Legislação Socioambiental"	Significa a legislação e regulamentação socioambiental brasileira aplicável.
"Lei nº 8.929/94"	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei nº 9.514/97"	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"Lei nº 10.200/01"	Significa a Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, conforme alterada.
"Lei nº 11.076/04"	Significa a Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção e Antilavagem"	Significa o conjunto de normas que versam sobre atos de corrupção, atos lesivos contra a administração pública e contra a lavagem de dinheiro, incluindo, sem limitação, (i) a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; (ii) o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado; (iii) a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; (iv) a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de

	2013, conforme alterada; (v) o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*; e (vi) o *UK Bribery Act* de 2010.
"Notificação de Resgate Antecipado"	Significa a notificação por escrito a ser enviada pelo Emitente à Credora informando que deseja realizar o Resgate Antecipado das CPR-Fs, nos termos da Cláusula 6.3 desta CPR-F.
"Obrigações Garantidas"	Significa toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, diretamente derivada das CPR-Fs e dos Instrumentos de Garantia, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Credora em razão de atos que, uma vez diretamente relacionados às CPR-Fs e aos Instrumentos de Garantia, tenham que praticar por conta de: (i) inadimplemento, total ou parcial, das CPR-Fs e das obrigações assumidas pelo Emitente no âmbito dos Instrumentos de Garantia; (ii) decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito atualizado, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora, decorrentes das CPR-Fs; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias, desde que devidamente comprovados; e (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Fs e dos Instrumentos de Garantia, desde que devidamente comprovados.
"Oferta"	Significa a oferta pública dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM nº 400/03 e da Instrução CVM nº 600/18.
"Oferta de Resgate Antecipado"	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado das CPR-Fs realizada pelo Emitente com eventual estipulação de prêmio, a exclusivo critério do Emitente, nos termos previstos na Cláusula 6.3, que acarretará resgate dos CRA. A Oferta de Resgate

	Antecipado das CPR-Fs deverá, obrigatoriamente, abranger a totalidade das CPR-Fs.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	Significa **(i)** qualquer garantia (real, pessoal ou corporativa, inclusive por meio de aval ou fiança), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade; **(ii)** qualquer outro ônus ou gravame, real ou não; ou **(iii)** qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima.
"Outros Ativos"	Significam instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha.
"Pagamento Antecipado Facultativo"	Significa a possibilidade de o Emitente ou qualquer das Avalistas, por sua conta e ordem, e sem necessidade de aprovação prévia da Credora e/ou dos Titulares de CRA, realizar o pagamento antecipado integral do saldo não amortizado do Valor Nominal das CPR-Fs, acrescido da Remuneração das CPR-Fs devida e não paga até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, bem como de eventuais Encargos Moratórios existentes, sem a incidência de qualquer prêmio, nas hipóteses em que houver **(i)** alteração de tributação que afete, de forma justificada e demonstrada, as CPR-Fs e/ou as Garantias, observadas as hipóteses previstas nas CPR-Fs; e/ou **(ii)** verificação do disposto na Cláusula 10.3.1.
"Participantes Especiais"	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro convidadas

	pelos Coordenadores, para participar da Oferta mediante celebração de Termo de Adesão entre o Coordenador Líder e o respectivo participante especial.
"Pedido de Reserva"	Significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva, sem fixação de lotes mínimos e máximos, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.
"Período de Ausência do IPCA"	Significa o período de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial.
"Período de Capitalização"	Significa o intervalo de tempo que se inicia: **(i)** a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento, exclusive, acrescido de um prêmio de 2 (dois) dias no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** na Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento imediatamente subsequente, exclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data da Recompra Antecipada.
"Período de Reserva"	Significa o período compreendido entre o 5º (quinto) Dia Útil a contar da publicação do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar até 23 de novembro de 2020 (inclusive) para fins de coleta de intenção de investimentos ou recebimento dos Pedidos de Reserva.

"Pessoa"	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Pessoa Vinculada"	Significam os Investidores que sejam (i) administrador, acionista controlador, empregado da Devedora, dos Avalistas, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador, acionista controlador, empregado, operador ou demais prepostos do Coordenador Líder e/ou dos Participantes Especiais e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços e demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços ao Coordenador Líder, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora, da Devedora, dos Avalistas e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora, da Devedora e/ou dos Avalistas; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima, desde que sejam investidores qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, durante o Período de Reserva, nos

	termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM nº 400/03, para definição: (i) da Remuneração aplicável aos CRA; e (ii) da quantidade de CRA emitida. A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da divulgação do aviso ao mercado da Oferta, os Coordenadores iniciaram o recebimento de reservas dos Investidores.
"Produto"	Significa a Soja em grãos, bem como qualquer produto ou subproduto decorrente de seu processo de beneficiamento ou transformação, referente à safra de 2021/2022, a ser produzida pelo Emitente, com as especificações indicadas no item 7 do preâmbulo desta CPR-F.
"Prospecto Definitivo"	Significa o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Scheffer & Cia. Ltda.*".
"Prospecto Preliminar"	Significa o "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Scheffer & Cia. Ltda.*".
"Recompra Antecipada"	Significa a recompra antecipada das CPR-Fs em virtude da ocorrência de declaração de vencimento antecipado das CPR-Fs, nos termos da Cláusula 10.
"Remuneração"	Significa o pagamento de juros remuneratórios devidos em cada Data de Pagamento prevista na tabela constante da Cláusula 3.2 abaixo, no âmbito desta CPR-F, a ser apurado sobre o Valor Nominal Atualizado ou o saldo não amortizado do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, a ser conduzido pelos Coordenadores, correspondentes ao maior valor entre (i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da

	antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de maio de 2023, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Resgate Antecipado"	Significa o resgate antecipado das CPR-Fs no caso de: (i) exercício, pelo Emitente, da prerrogativa de Pagamento Antecipado Facultativo das CPR-Fs ; (ii) aceitação, pelos Titulares de CRA, da Oferta de Resgate Antecipado; ou (iii) vencimento antecipado das CPR-Fs , observadas as hipóteses e condições previstas nas CPR-Fs e no Termo de Securitização.
"Taxa Substitutiva"	Significa a taxa que deverá ser utilizada para o cálculo do valor da Remuneração em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA, observadas as hipóteses e procedimentos de substituição previstos nesta CPR-F.
"Termo de Securitização"	Significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Scheffer & Cia Ltda.*", celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário, para a emissão dos CRA.
"Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição"	Significa os "*Termos de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da*

	ISEC Securitizadora S.A", celebrados entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.
"Titulares de CRA"	Significa os investidores que subscreverem e integralizarem os CRA, na forma prevista no Termo de Securitização.
"Valor de Desembolso"	Significa o valor a ser desembolsado ao Emitente, nos termos do item 9 do preâmbulo acima, observados os montantes retidos nos termos da Cláusula 5.4, abaixo.
"Valor do Fundo de Despesas"	Significa o valor do Fundo de Despesas, equivalente a um montante necessário para o pagamento das despesas relacionadas ao Patrimônio Separado, presente e futuras, ordinária e extraordinárias. Ordinariamente, o Valor do Fundo de Despesas será o montante necessário para fazer frente ao pagamento das Despesas por um período de 6 (seis) meses.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	Significa o valor mínimo do Fundo de Despesas durante todo o prazo de vigência dos CRA, equivalente a R$300.000,00 (trezentos mil reais).
"Valor Nominal"	Significa o valor nominal da presente CPR-F, correspondente a R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) na Data de Emissão, apurado na forma prevista no item 8 do preâmbulo desta CPR-F.
"Valor Nominal Atualizado"	Significa o Valor Nominal da presente CPR-F, atualizado monetariamente, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, a partir da primeira data de integralização dos CRA, pela variação do IPCA, aplicada mensalmente, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal, nos termos da Cláusula 4 abaixo.

2. OBJETO

2.1 O Emitente emite a presente CPR-F em favor da Credora, na Data de Emissão, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pelo Emitente à Credora, conforme identificada a cada Data de Pagamento, em contraprestação ao crédito concedido pela Credora, na Data de Emissão, no âmbito da presente CPR-F.

2.2 O Emitente está ciente de que emite a presente CPR-F para vinculação à operação de securitização que envolve a emissão, pela Credora, dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei nº 11.076/04, da Instrução CVM nº 400/03 e da Instrução CVM nº 600/18, cujo lastro serão os direitos creditórios decorrentes desta CPR-F.

2.3 Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Instrução CVM nº 400/03, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação, prestada de forma individual, dividida de forma igualitária e não solidária pelos Coordenadores, conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição.

3. DATA E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pagamento da Amortização. O Emitente pagará, em moeda corrente nacional, diretamente à Credora, ou à sua ordem, as parcelas da Amortização, nas Datas de Pagamento e observados os percentuais previstos na tabela abaixo, em Dias Úteis, diretamente na Conta Centralizadora:

#	DATAS DE PAGAMENTO	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO SOBRE SALDO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO
1.	13/06/2022	25,00%
2.	13/12/2022	33,33%
3.	13/06/2023	50,00%
4.	13/12/2023	100,00%

3.2 Pagamento da Remuneração. O Emitente pagará, em moeda corrente nacional, observados os Períodos de Capitalização, até a Data de Vencimento, diretamente à Credora, ou à sua ordem, as parcelas da Remuneração, observadas as Datas de Pagamento previstas na tabela abaixo, em Dias Úteis, diretamente na Conta Centralizadora:

#	DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO
1.	11/06/2021
2.	13/12/2021

3.	13/06/2022
4.	13/12/2022
5.	13/06/2023
6.	13/12/2023

3.3 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as Datas de Pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-F até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

3.4 A presente CPR-F será custodiada pelo Custodiante do Lastro, na qualidade de custodiante do lastro dos CRA.

4. CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO

4.1 O Valor Nominal ou Saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (conforme abaixo definido), pela variação do IPCA, de acordo com a fórmula abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

"VNa": corresponde ao Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe"**:** corresponde ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal após atualização, incorporação da Remuneração e após amortização, se houver, referenciados à primeira data de integralização dos CRA, conforme o caso, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" corresponde ao fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

"k" corresponde ao número de ordem de NIk, variando de 1 até n;

"n" corresponde ao número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

"NI_k" corresponde ao Número Índice IPCA divulgado no mês da Data de Aniversário referente ao mês anterior à Data de Aniversário;

"NI_{k-1}" corresponde ao valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k, ou eventual substituto legal, caso no mês imediatamente anterior ao utilizado em NIk tenha sido utilizado o substituto legal. Na primeira Data de Aniversário o Valor Nominal Atualizado será obtido pela relação NI [dezembro]/2020 / NI [novembro]-1/2020

"dup" corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período será acrescido um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis ao "dup"; e

"dut" corresponde ao número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 21 Dias Úteis.

Observações:

1) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

2) Considera-se "Data de Aniversário" todo segundo Dia Útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês; e

3) Caso, até a Data de Aniversário, o índice referente ao mês de atualização não esteja disponível, será utilizado o último índice divulgado, observado o disposto na Cláusula 6ª.

4) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

4.2 A partir da Data de Integralização, a CPR-F fará jus à Remuneração que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu saldo do Valor Nominal Atualizado, correspondentes ao maior valor entre: (i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B, com vencimento em 15 de maio de 2023, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelos Coordenadores, observados os Períodos de Capitalização, e serão pagos nas Datas de Pagamento ou na data em que ocorrer um dos eventos de Pagamento Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado ou Recompra Antecipada desta CPR-F.

4.3 Os juros remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, a partir da Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (i + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

"i"**:** a ser apurada conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding,* informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente CPR-F através de aditamento.

"DP"**:** é o número de Dias Úteis compreendidos pelo respectivo Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

4.4 Em eventual Período de Ausência do IPCA, o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso, ao final do Período de Ausência do IPCA, não exista um substitutivo legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA (na forma e nos prazos estipulados no Termo de Securitização), para definir, de comum acordo com a Emitente e a Credora, observados a boa-fé e a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-F, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Titulares de CRA, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.5 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA referida na Cláusula anterior, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não será mais realizada, e o IPCA a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da atualização monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e a Credora.

4.6 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Credora, o Emitente e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a assembleia geral mencionada na

Cláusula 4.4 acima, a Credora deverá informar tal fato ao Emitente, o que acarretará o resgate antecipado desta CPR-Financeira, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva assembleia geral de Titulares de CRA; (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Atualizado ou o saldo deste, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento, sem incidência de qualquer prêmio. O IPCA a ser utilizado para o cálculo da Remuneração nesta situação será o último IPCA disponível, conforme o caso.

4.7 Caso não seja permitido ao Emitente realizar o resgate antecipado da CPR-Financeira nos termos da Cláusula 4.6 em razão de vedação legal ou regulamentar, o Emitente continuará responsável por todas as obrigações decorrentes da CPR-F e deverá arcar ainda com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Titulares de CRA, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Titulares de CRA valores adicionais suficientes para que os Titulares de CRA recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

4.8 Os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3. Nesse sentido, obriga-se o Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, a depositar as parcelas referentes ao pagamento desta CPR-F, nas respectivas Datas de Pagamento, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora, de titularidade da Credora, ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na forma estabelecida no Termo de Securitização, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação. Os pagamentos realizados fora do âmbito da B3 deverão ser realizados nos respectivos prazos de pagamento para cada obrigação pecuniária estabelecida por esta CPR-F, sob pena de declaração de vencimento antecipado desta CPR-F e consequente Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.

5. VALOR E FORMA DE DESEMBOLSO

5.1 O valor a ser desembolsado pela Credora em favor do Emitente, em razão da presente CPR-F, equivalerá ao Valor de Desembolso, observado o disposto no item 9 do preâmbulo desta CPR-F, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, de titularidade do Emitente, ou à sua ordem, valendo a compensação bancária de tais valores como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos ao Emitente no âmbito da emissão desta CPR-F.

5.2 O desembolso a que se refere a Cláusula 5.1, acima, dependerá do recebimento dos recursos, pela Credora, dos valores decorrentes da emissão dos CRA, observados os descontos indicados na Cláusula 5.4, abaixo, e no Termo de Securitização.

5.3 O desembolso a que se refere a Cláusula 5.1, acima, dependerá do cumprimento integral das seguintes Condições Precedentes:

(i) entrega à Credora das vias originais das CPR-Fs, devidamente assinadas e formalizadas pelo Emitente e pelas Avalistas;

(ii) apresentação à Credora do Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de localização da sede do Emitente;

(iii) fornecimento, pelo Emitente à Credora, em tempo hábil, de todas as informações suficientes, corretas, completas e necessárias para atender aos requisitos de emissão das CPR-Fs;

(iv) contratação e remuneração, pelo Emitente, dos prestadores de serviços relacionados à emissão das CPR-Fs;

(v) constituição das garantias e emissão dos CRA;

(vi) recolhimento, pelo Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão das CPR-Fs;

(vii) vinculação das CPR-Fs à emissão dos CRA;

(viii) inocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado descrito na Cláusula 10, abaixo;

(ix) assinatura e formalização do Contrato de Distribuição, bem como cumprimento integral das condições precedentes para a Emissão, conforme indicadas no Contrato de Distribuição;

(x) recebimento, pela Credora, de cópia da opinião legal sobre a oferta pública dos CRA endereçada aos Coordenadores, sem qualquer ressalva e desde que seja aprovada pelos Coordenadores;

(xi) seja observado e cumprido pelo Emitente, pelas Avalistas e por todos os seus diretores, funcionários e representantes o período de silêncio, conforme regulamentação aplicável da CVM;

(xii) entrega dos Documentos Comprobatórios ao Custodiante do Lastro; e

(xiii) obtenção e apresentação, pelo Emitente e/ou pelas Avalistas, quando aplicável, de toda e qualquer aprovação societária, ambiental, governamental, regulamentar e/ou de terceiros para a emissão das CPR-Fs e para constituição das Garantias.

5.4 Por meio desta CPR-F, o Emitente autoriza que do Valor de Desembolso possam ser descontados os valores correspondentes a **(i)** todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes diretamente da estruturação da securitização e viabilização da emissão de CRA pela Credora; **(ii)** taxa de fiscalização e registro da distribuição pública dos CRA nos respectivos mercados de negociação; **(iii)** valores devidos ao Registrador, ao Escriturador dos CRA, ao Custodiante do Lastro, ao banco liquidante dos CRA e ao Agente Fiduciário; **(iv)** valores necessários à composição inicial do Fundo de Despesas; e **(v)** taxas devidas aos sistemas de registro e negociação dos CRA e das CPR-Fs, aos Coordenadores e à Credora, conforme o caso, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento e/ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços, desde que devidamente comprovadas.

5.5 Caso qualquer das Condições Precedentes previstas nesta CPR-F, no Contrato de Distribuição e/ou no Termo de Securitização não seja cumprida até a primeira Data de Integralização e não seja dispensado e/ou concedido prazo adicional para cumprimento da condição precedente não cumprida até tal data, o Emitente aceita, desde já, que **(i)** o desembolso dos recursos não será exigível em hipótese alguma; e **(ii)** não será exigível do Emitente e/ou das Avalistas o cumprimento de qualquer obrigação, pecuniária ou não, derivada desta CPR-F, exceto pelo pagamento ou reembolso de todos os custos e despesas incorridos, desde que devidamente comprovados, até o momento de verificação de descumprimento da condição precedente. Os recursos dos valores decorrentes da emissão dos CRA ficarão retidos até o cumprimento integral das Condições Precedentes

5.6 Destinação dos recursos: O valor recebido pelo Emitente no âmbito da emissão da presente CPR-F, observados os descontos e retenções previstos na Cláusula 5.3 acima, será por ele destinado, até a Data de Vencimento, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 3º, parágrafo 9º da Instrução CVM nº 600/18 e do artigo 23 da Lei nº 11.076/04, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora

rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e de comercialização de soja, algodão e milho, nos termos do objeto social do Emitente e no curso ordinário de seus negócios., conforme indicado na Cláusula 5.6.2, abaixo.

5.6.1 Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que trata o parágrafo 9º do artigo 3º da Instrução CVM 600/08. A verificação da destinação de recursos somente será realizada na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Credora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos nos termos desta CPR-F, caso em que o Emitente deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Credora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Credora à autoridade competente. Caso o Emitente não observe os prazos indicados pelo Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá envidar seus melhores esforços, e no limite de sua atuação, de modo a verificar o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão da CPR-F, com base em eventuais documentos e informações obtidas.

5.6.2 O Emitente caracteriza-se como produtor rural nos termos do artigo 165 da IN RFB nº 971/09 e da Lei nº 11.076/04, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, (a) "cultivo de soja", representada pelo CNAE nº 01.15-6-00; (b) "cultivo de arroz", representada pelo CNAE nº 01.11-3-01; (c) "cultivo de milho", representado pelo CNAE nº 01.11-3-02; (c) "cultivo de algodão herbáceo", representado pelo nº CNAE 01.12-1-01; (d) "comércio atacadista de soja", representada pelo CNAE nº 46.22-2-00; (e) "comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados", representado pelo CNAE nº 46.32-0-01; (f) "comércio atacadista de algodão", representado pelo CNAE nº 46.23-1-03; (g) "criação de bovinos para corte", representada pelo CNAE nº 01.51-2-01; (h) entre outras atividades secundárias.

5.6.3 Adicionalmente, o Emitente possui capacidade de destinar a totalidade dos recursos decorrentes da emissão desta CPR-F à produção agropecuária, dentro do

prazo desta CPR-F, conforme detalhado abaixo:

Demonstrativo da aplicação dos recursos oriundos da CPR-F				
Semestre	**Aquisição de Sementes**	**Aquisição de Defensivos Agrícolas**	**Aquisição de Calcário**	**Aquisição de Fertilizantes**
	R$	**R$**	**R$**	**R$**
1º	140.000,00	2.400.000,00	200.000,00	2.800.000,00
2º	260.000,00	3.000.000,00	600.000,00	3.400.000,00
3º	140.000,00	2.800.000,00	200.000,00	2.800.000,00
4º	260.000,00	3.400.000,00	600.000,00	3.400.000,00
5º	140.000,00	2.800.000,00	200.000,00	2.800.000,00
6º	260.000,00	3.400.000,00	600.000,00	3.400.000,00
Total	40.000.000,00			

6. PAGAMENTO ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

6.1 Pagamento Antecipado Facultativo. O Emitente ou qualquer das Avalistas, por sua conta e ordem, poderá, nas hipóteses em que houver **(i)** alteração de tributação que afete, de forma justificada e demonstrada, as CPR-Fs e/ou as Garantias em que sejam partes e/ou **(ii)** verificação do disposto na Cláusula 10.3.1, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o Pagamento Antecipado Facultativo de todas as CPR-Fs em até 3 (três) Dias Úteis contados a partir da verificação da ocorrência de qualquer dos eventos citados acima.

6.1.1 O Pagamento Antecipado Facultativo será realizado pelo saldo integral não amortizado do Valor Nominal das CPR-Fs, acrescido das respectivas Remunerações devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos das CPR-Fs, sem a incidência de qualquer prêmio.

6.2 Oferta de Resgate Antecipado. O Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a Oferta de Resgate Antecipado de todas as CPR-Fs, mediante o envio de notificação a ser enviada à Credora, por escrito, informando que deseja realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que referida notificação deverá conter, no mínimo:

(i) valor do resgate das CPR-Fs, que deverá abranger o saldo do Valor Nominal Atualizado das CPR-Fs, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e **(b)** caso sejam devidos, dos tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nas CPR-Fs ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento com relação à parcela do Valor Nominal Atualizado que será objeto do resgate antecipado;

(ii) data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 3 (três) dias contados a partir da data em que o Emitente for informado a respeito da aprovação da Oferta de Resgate Antecipado pelos Titulares de CRA;

(iii) forma e prazo para manifestação da Credora em relação à Oferta de Resgate Antecipado;

(iv) valor ou percentual do prêmio, se assim desejar o Emitente, a seu exclusivo critério, calculado sobre o valor indicado no item (i), acima; e

(v) demais informações relevantes para a realização do resgate das CPR-Fs.

6.3 A Oferta de Resgate Antecipado será sempre endereçada à totalidade das CPR-Fs, sendo certo que o resgate poderá ser somente parcial se os detentores de CRA representando, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em circulação aderirem a referida Oferta de Resgate Antecipado.

6.4 A partir do recebimento da Notificação de Resgate, a Credora observará os procedimentos descritos no Termo de Securitização para informar ao Emitente se concorda ou não com o resgate antecipado das CPR-Fs. Caso a Credora não se manifeste dentro de 30 (trinta) dias contados da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado.

7. GARANTIAS

7.1 A presente CPR-F contará com a garantia abaixo descrita.

7.2 Cessão Fiduciária. Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Emitente constituirá, em favor da Credora, a Cessão Fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária celebrado na presente data entre a Credora e o Emitente.

7.2.1 Os Créditos Cedidos Fiduciariamente, outorgados em garantia à Credora, deverão representar o montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, conforme apurações a serem realizadas pela Credora periodicamente, na forma e nas datas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente cumpridas, sob pena de vencimento antecipado desta CPR-F.

7.2.2 A regulação do reforço, complementação e substituição dos Créditos Cedidos Fiduciariamente estará disposta no Contrato de Cessão Fiduciária.

7.3 Aval. Comparecem as Avalistas à presente CPR-F, em caráter irrevogável, irretratável, individual e de forma solidária entre si e/ou com o Emitente, obrigando-se, cada uma, pelo pagamento integral do Valor Nominal Atualizado desta CPR-F, acrescido da Remuneração devida até a data de apuração, permanecendo válido até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas

7.3.1 As Avalistas, nas condições acima, assinam a presente CPR-F e declaram estar cientes e autorizados a outorgar a presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham, sem a existência de qualquer benefício de ordem entre o Emitente e as Avalistas.

7.3.2 O Aval aqui previsto considera-se prestado a título oneroso, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, dela beneficiando-se indiretamente.

7.3.3 O presente Aval entrará em vigor na Data de Integralização e permanecerá válido enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com a Credora em decorrência desta CPR-F, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

7.3.4 Cabe à Credora requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval. O Aval poderá ser excutido e exigido pela Credora quantas vezes forem necessárias para a integral liquidação dos valores devidos, contra as Avalistas, observados os limites acima

estabelecidos. A não-excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Credora, nos termos da Cláusula 8, abaixo.

7.3.5 Mediante solicitação expressa do Agente Fiduciário, os Avalistas se comprometem a encaminhar, anualmente, a contar do dia 31 de março de 2021, cópia dos balanços auditados do encerramento do exercício social imediatamente anterior, bem como, imposto de renda do último ano fiscal, conforme aplicável para cada um dos Avalistas.

8. MULTIPLICIDADE, EXCUSSÃO E EXECUÇÃO DE GARANTIAS

8.1 O Emitente afirma e confirma o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, do Aval, da Cessão Fiduciária e das garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, conforme o caso, podendo a Credora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos nesta CPR-F, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Credora, tais como aviso, protesto, notificação ou interpelação, de qualquer natureza.

8.2 Na excussão das Garantias, **(i)** a Credora poderá optar entre excutir quaisquer das Garantias, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas; e **(ii)** a excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

8.3 Na hipótese de qualquer Evento de Reforço e Substituição das Garantias, conforme previsto nos Instrumentos de Garantia, o Emitente ficará obrigado a, na forma aqui prevista e observados os procedimentos ali previstos, mediante notificação da Credora, a realizar o reforço e complementação das Garantias, que, a exclusivo critério da Credora, cumpram os requisitos previstos nesta CPR-F e nos demais Instrumentos de Garantia.

8.4 Não obstante o previsto na Cláusula 8.3, acima, a Credora poderá, ainda, se verificado um Evento de Reforço e Substituição, exigir, mediante notificação por escrito, o reforço das Garantias, sob pena de vencimento antecipado das CPR-Fs, nos termos da Cláusula 10.1 abaixo.

8.5 No caso de execução das Garantias, caso o produto alcançado seja

insuficiente à satisfação das Obrigações Garantidas, o Emitente e as Avalistas continuarão responsáveis pelo respectivo saldo remanescente.

8.6 Em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que as Obrigações Garantidas estiverem integral e definitivamente quitadas, a Credora deverá enviar ao Emitente comunicação escrita: **(i)** atestando a quitação integral das Obrigações Garantidas; e **(ii)** autorizando o Emitente a liberar integralmente as Garantias.

8.7 Todas as despesas devidas que sejam ou venham a ser realizadas para a liberação das Garantias correrão por conta do Emitente.

9 REGISTRO

9.1 A presente CPR-F será custodiada pelo Custodiante do Lastro, na qualidade de custodiante do lastro dos CRA, observada a Cláusula 3.4 acima.

9.2 O Emitente compromete-se, ainda, a registrar o Contrato de Cessão Fiduciária e quaisquer aditamentos a ele realizados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de localização da sede das partes signatárias, nos termos e segundo as condições estabelecidas no referido instrumento. Todas as despesas incorridas no registro e aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária serão pagas pelo Emitente e, se eventualmente suportadas pela Credora, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, deverão ser reembolsadas em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas.

9.3 O Custodiante do Lastro deverá manter sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, versões originais dos Documentos Comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-F, nos termos e para os efeitos da Lei nº 8.929/94, da Lei nº 9.514/97 e da regulamentação aplicável, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-F.

9.4 Em relação ao Contrato de Cessão Fiduciária, o Emitente obriga-se o comprovar ao Agente Fiduciário seus respectivos registros, nos termos e condições dispostos no Contrato de Cessão Fiduciária.

10 VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1 Vencimento Antecipado Automático. Os seguintes eventos serão considerados como eventos de vencimento antecipado automático, de modo que a

Credora, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados eventuais períodos de cura, todas as obrigações constantes desta CPR-F, nas seguintes hipóteses:

(i) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção das CPR-Fs, durante a vigência dos CRA;

(ii) inadimplemento, pelo Emitente e/ou por qualquer das Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária relativa às das CPR-Fs, aos Instrumentos de Garantia e/ou aos Documentos da Operação de que o Emitente e/ou as Avalistas sejam parte, na respectiva data de pagamento, desde que tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado a partir da respectiva data de vencimento;

(iii) ocorrência de (a) decretação de falência do Emitente e/ou das Avalistas; (b) pedido de autofalência do Emitente e/ou por qualquer das Avalistas; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face do Emitente e/ou por qualquer das Avalistas, desde que não devidamente elidido no prazo legal;

(iv) (a) propositura, pelo Emitente e/ou qualquer das Avalistas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) ingresso, pelo Emitente e/ou qualquer das Avalistas, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(v) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira do Emitente e/ou das Avalistas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

(vi) inadimplemento de qualquer obrigação financeira Emitente e/ou das Avalistas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), desde que tais inadimplementos não sejam sanados dentro dos referidos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis;

(vii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade de qualquer uma das CPR-Fs e/ou dos Instrumentos de Garantia (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes);

(viii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pelo Emitente e/ou por qualquer das Avalistas em qualquer uma das CPR-Fs e nos Instrumentos de Garantia provarem-se falsas nas datas em que foram prestadas;

(ix) se o Emitente deixar de exercer atividades relacionadas à produção, comercialização e beneficiamento das culturas de soja, algodão e milho e/ou deixar de ser considerado como produtor rural, nos termos da regulação aplicável aos CRA;

(x) se houver alteração ou modificação da composição do capital social do Emitente e/ou qualquer das Avalistas que resulte em transferência de Controle, ou se ocorrer qualquer transferência do Controle do Emitente e/ou qualquer das Avalistas, exceto se referida cessão de participação for realizada entre Pessoa(s) do Grupo Scheffer;

(xi) se, durante o prazo da presente operação: **(a)** o Emitente e/ou qualquer das Avalistas sofrerem redução ou perda significativa de sua capacidade financeira ou, por qualquer razão de fato ou de direito, ficar impossibilitado de cumprir com as obrigações aqui assumidas, e **(b)** mediante a ocorrência de qualquer operação que implique sucessão do Emitente, das Avalistas e/ou suas respectivas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, se não houver a sucessão das obrigações aqui assumidas.

10.2 Vencimento Antecipado Não Automático. Os seguintes eventos serão considerados eventos de vencimento antecipado não automático, seguindo-se os procedimentos previstos na Cláusula 10.3 abaixo:

(i) inadimplemento, pelo Emitente e/ou por qualquer das Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária a ele atribuído, prevista nas CPR-Fs, nos Instrumentos de Garantia e/ou aos Documentos da Operação de que o Emitente e/ou qualquer das Avalistas sejam parte, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal inadimplemento, sendo que (a) o prazo previsto acima não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado; e (b) esta disposição

não prejudica o exercício da prerrogativa conferida ao Emitente e às Avalistas, nos termos da Cláusula 6.1, item (ii).

(ii) ocorrência de liquidação e/ou dissolução do Emitente e/ou qualquer das Avalistas, exceto se os recursos oriundos da liquidação e/ou dissolução, conforme o caso, sejam integralmente revertidos para Pessoa(s) do Grupo Scheffer;

(iii) cisão, fusão ou incorporação, conforme aplicável, do Emitente e/ou qualquer das Avalistas, ou qualquer outra forma de reorganização societária, exceto se tal operação for realizada entre Pessoa(s) do Grupo Scheffer, observada a limitação prevista no item (iv) abaixo;

(iv) (a) incorporação das Avalistas Scheffer Participações S.A. e Agropecuária Scheffer Ltda. pela Avalista Scheffer Armazéns Gerais Ltda.; e/ou (b) fusão de qualquer uma das Avalistas Scheffer Participações S.A. e Agropecuária Scheffer Ltda. com a Avalista Scheffer Armazéns Gerais Ltda.;

(v) realização, inclusive por meio de celebração de contratos, de quaisquer parcerias entre o Emitente e/ou qualquer das Avalistas com outros produtores rurais (exceto Pessoa(s) do Grupo Scheffer), para exploração de terras rurais e/ou produção, comercialização ou beneficiamento de produtos do agronegócio, exceto se a respectiva Pessoa do Grupo Scheffer ficar responsável pela exploração das terras rurais e produção, comercialização ou beneficiamento dos produtos do agronegócio;

(vi) se for protestado qualquer título de crédito, exceto se for validamente comprovado que tal protesto foi cancelado ou sustado no prazo legal, contra o Emitente e/ou as Avalistas em valor individual ou agregado igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, ainda que na condição de garantidores;

(vii) inadimplemento de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral não passível de recurso, desde que não esteja sendo contestada por meio de recurso com efeito suspensivo, ou medida com efeito similar, interposto dentro do prazo legal, de acordo com a legislação em vigor, contra o Emitente e/ou as Avalistas para pagamento de valor certo e exigível, individual ou agregado, igual ou superior R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(viii) prática de atos por qualquer Pessoa do Grupo Scheffer que importem em infringência à Legislação Socioambiental;

(ix) se qualquer Pessoa do Grupo Scheffer questionar judicialmente as das CPR-Fs e/ou os Instrumentos de Garantia;

(x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pelo Emitente e/ou por qualquer das Avalistas nas das CPR-Fs e nos Instrumentos de Garantia provarem-se incorretas nas datas em que foram prestadas, desde que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xi) interrupção ou suspensão das atividades do Emitente e/ou qualquer das Avalistas por período superior a 30 (trinta) dias, desde que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xii) alienação, venda, e/ou qualquer forma de transferência, pelo Emitente e/ou por qualquer das Avalistas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de propriedades imobiliárias rurais do Emitente e/ou de qualquer das Avalistas, exceto (a) se for celebrado, em conjunto com a transferência da propriedade imobiliária, contrato de arrendamento da terra objeto da referida transferência e/ou de outras terras com o mesmo número de hectares da terra transferida, no qual qualquer Pessoa do Grupo Scheffer constem como responsáveis pela exploração de referidas terras e produção, comercialização ou beneficiamento dos produtos do agronegócio; ou (b) para a constituição de alienação fiduciária sobre a propriedade imobiliária; ou (c) se tal operação for realizada entre o Emitente e qualquer das Avalistas;

(xiii) desapropriação, confisco, sequestro, arresto, penhora ou qualquer outro ato determinado por autoridade competente que afete os bens ou ativos do Emitente e/ou das Avalistas, em valor individual ou agregado igual ou superior a 10% (dez por cento) dos ativos totais combinados do Grupo Scheffer, com base no último balanço anual combinado do Grupo Scheffer;

(xiv) constituição de ônus, encargos ou gravames, a qualquer título e sob qualquer forma, dos bens objeto das Garantias;

(xv) se as Garantias, por qualquer fato atinente ao seu objeto se tornarem inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento das obrigações assumidas pelo Emitente e/ou por qualquer das Avalistas e não forem substituídas nos prazos

e condições definidos nos respectivos Instrumentos de Garantia, conforme aplicável;

(xvi) violação, pelo Emitente ou pelas Avalistas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção e Antilavagem;

(xvii) a inobservância da Legislação Socioambiental pelo Emitente ou por qualquer das Avalistas, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se o Emitente ou qualquer Avalista incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(xviii) ocorrência de qualquer evento que seja classificado como evento de vencimento antecipado ou evento de inadimplemento em cada um dos Instrumentos de Garantia, observados os períodos de cura aplicáveis;

(xix) não manutenção, pelo Emitente, dos seguintes índices financeiro, que deverão ser apurados por auditor independente registrado na CVM, conforme aplicável, e acompanhado anualmente, ou com base em informações contábeis de menor periodicidade, caso estas venham a ser publicadas pela Credora e pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega das demonstrações financeiras e da memória de cálculo do índice financeiro, a ser encaminhados pelo Emitente acompanhada da documentação relacionada aos índices financeiros, a saber. O cumprimento desse índice financeiro deverá constar nas notas explicativas que acompanham as demonstrações financeiras, as quais serão apuradas pelo Emitente e disponibilizadas à Credora. No caso de impossibilidade de acompanhamento desse índice financeiro pela Credora, poderá esta solicitar ao Emitente e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários:

Liquidez Corrente ≥ 1,15

Posição de Caixa ≥ R$100.000.000,00 (cem milhões de reais)

Dívida Bancária Líquida ≤ US$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares americanos)

Onde:

"Liquidez Corrente" significa o índice de liquidez corrente, conforme mensurado sobre as demonstrações financeiras da Emitente, em 31 de dezembro de cada ano, resultante da fórmula a seguir:

Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

"Posição de Caixa" significa o saldo final do caixa, conforme apurado em seu balanço anual;

"Dívida Bancária Líquida": significa (i) a soma dos valores indicados nas rubricas contábeis "Empréstimos e Financiamentos – Curto Prazo" e "Empréstimos e Financiamentos – Longo Prazo"; menos (ii) os valores indicados na rubrica "Caixa e Equivalente de Caixa", em todos os casos, conforme indicados nas demonstrações financeiras auditadas do Emitente.

(xx) caso o Emitente e/ou qualquer das Avalistas sofra alteração ou modificação de seu estado econômico-financeiro que cause um Efeito Adverso Relevante.

10.3 A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado acima descritos deverá ser prontamente comunicada pelo Emitente à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário e aos titulares do CRA, representados pelo Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil de sua ocorrência. O descumprimento desse dever pelo Emitente não impedirá a Credora e/ou os titulares do CRA, representados pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta CPR-F, inclusive de declarar seu vencimento antecipado.

10.3.1 Na ocorrência do evento descrito na Cláusula 10.2, item (xix), o Emitente e/ou as Avalistas terão a prerrogativa de: **(i)** realizar o pagamento antecipado facultativo das CPR-Fs, sem a incidência de qualquer prêmio; ou **(ii)** propor que, mesmo após tal descumprimento, não seja declarado o vencimento antecipado das CPR-Fs, mediante o pagamento de um prêmio a ser determinado pelo Emitente e/ou pelas Avalistas, a seus exclusivos critérios. Caso decida exercer a prerrogativa que lhe é conferida pelo item (ii) acima, o Emitente e/ou as Avalistas deverão solicitar à Credora que inclua tal informação na convocação para assembleia geral dos titulares de CRA, a ser realizada para deliberar sobre o vencimento antecipado das CPR-Fs, na forma e de acordo com os procedimentos a serem previstos no Termo de Securitização. Esta comunicação deverá conter todas as informações necessárias à tomada de decisão pelos titulares de CRA, incluindo o valor

do prêmio, prazos e condições de pagamento.

10.3.2 As deliberações em assembleia geral de titulares de CRA serão tomadas **(i)** em primeira convocação, por titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em circulação; e **(ii)** em segunda convocação, por 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRA em circulação presentes à referida assembleia geral de titulares de CRA, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, observado que na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Credora e/ou o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das CPR-Fs.

10.3.3 A não declaração de vencimento antecipado das CPR-Fs dependerá de deliberação dos titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em circulação, em primeira convocação, caso em que a Credora e/ou o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das CPR-Fs. Na hipótese da referida assembleia geral de titulares de CRA não ser realizada em decorrência do não comparecimento do quórum de pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em circulação, será realizada segunda convocação da assembleia geral de titulares de CRA, com qualquer número dos titulares de CRA em circulação presentes à referida assembleia geral de titulares de CRA, devendo referida assembleia geral de titulares de CRA ser realizada no prazo previsto na Cláusula 12.3.2 do Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRA presentes à assembleia geral de titulares de CRA, desde que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado das CPR-Fs, a Credora e/ou o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das CPR-Fs.

10.3.3.1 Caso o quórum necessário para a não declaração de vencimento antecipado não seja atingido, as CPR-FS serão consideradas antecipadamente vencidas, incorrendo nos procedimentos previstos na Cláusula 10.3 acima.

10.4 A declaração do vencimento antecipado das CPR-Fs e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA sujeitará o Emitente ao pagamento, à Credora, do Valor Nominal Atualizado das CPR-Fs, acrescido da Remuneração devida até a data de apuração, Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos das CPR-Fs, apurados na respectiva data de pagamento, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação neste sentido enviada pela Credora.

10.4.1 Caso o prazo estabelecido na Cláusula 10.4 acima não seja observado, permanecendo pendente o pagamento dos valores devidos pelo Emitente à Credora, em decorrência das obrigações constantes das CPR-Fs, a Credora poderá executar ou excutir as CPR-Fs e as Garantias, podendo, para tanto, promover, de forma simultânea ou não, (i) a execução das CPR-Fs e/ou dos Instrumentos de Garantia, (ii) a venda amigável dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme o caso, e (iii) a excussão de eventuais garantias adicionais, aplicando, em qualquer caso, o produto de tal venda ou excussão no pagamento do Valor Nominal Atualizado das CPR-Fs, acrescido da Remuneração e dos demais Encargos Moratórios e penalidades devidas e retornando eventual valor excedente ao Emitente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis.

11. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

11.1 São razões determinantes desta CPR-F, dos Instrumentos de Garantia e do Termo de Securitização as declarações a seguir prestadas pelo Emitente e pelas Avalistas, em caráter solidário, em favor da Credora, de que:

(i) estão autorizados a emitir esta CPR-F, a prestar as Garantias e a cumprir com todas as obrigações previstas na Documentação da Operação de que são parte, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais necessários para tanto;

(ii) os representantes legais que emitiram esta CPR-F e assinam o Contrato de Cessão Fiduciária têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iii) estão tempestivamente adimplentes com todas as Obrigações Garantidas existentes e exigíveis no âmbito desta CPR-F e/ou dos Instrumentos de Garantia;

(iv) o Produto mencionado no item 7 do preâmbulo desta CPR-F é de única e exclusiva propriedade do Emitente, está e permanecerá durante toda a vigência desta CPR-F livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, dívidas ou quaisquer dúvidas;

(v) têm integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-F, dos Instumentos de Garantia e dos demais Documentos da Operação de que são parte, inclusive com a forma de cálculo do valor devido, inclusive, sem limitação, com relação à Remuneração e demais encargos devidos;

(vi) têm integral ciência da forma e condições dos CRA e do Termo de Securitização,

inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

(vii) as Avalistas PJ são sociedades empresárias, devidamente organizadas e constituídas de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;

(viii) a emissão desta CPR-F e a celebração dos Instrumentos de Garantia, bem como o cumprimento das obrigações neles previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Emitente e pelas Avalistas;

(ix) a(s) Pessoa(s) que as representam na assinatura desta CPR-F e dos Instrumentos de Garantia tem poderes bastantes para tanto;

(x) os termos desta CPR-F e dos Instrumentos de Garantia não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a capacidade de o Emitente e as Avalistas cumprirem com as obrigações estabelecidas nesta CPR-F;

(xi) cumprem, e farão com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM nº 400/03, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(xii) esta CPR-F e os Instrumentos de Garantia constituem obrigações legais, válidas e vinculantes do Emitente e das Avalistas, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(xiii) a emissão desta CPR-F e a celebração dos Instrumentos de Garantia não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual o Emitente e as Avalistas sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultarão em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, **(b)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem do Emitente e/ou das Avalistas, que não os previstos nesta CPR-F e nos Instrumentos de Garantia, ou **(c)** extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xiv) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados, de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xv) possuem todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto por licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais **(a)** cuja renovação tenha sido solicitada no prazo legal; e **(b)** cuja não obtenção não acarrete um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) **(a)** cumprem o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotam as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; **(b)** preservam o meio ambiente, atendendo as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais; e **(c)** são os únicos e exclusivos responsáveis por qualquer dano ambiental e/ou descumprimento da legislação ambiental, na forma da lei, resultante da aplicação dos recursos financeiros obtidos por meio desta CPR-F;

(xvii) respeitam e respeitarão por toda a vigência desta CPR-F a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como declaram que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, e que os valores objeto desta CPR-F não serão utilizados nas atividades aqui mencionadas;

(xviii) têm integral ciência da forma e condições de negociação deste título, uma vez que, formado por livre vontade e convencionado com estrita boa-fé do Emitente, das Avalistas e da Credora, estabelece obrigações recíprocas entre Emitente e a Credora, obrigando-se a cumprir a prestação objeto desta CPR-F, bem como a observar as circunstâncias e declarações a ela concernentes, conforme artigo 17 da Lei nº 8.929/94;

(xix) a Devedora, sua Controladora, suas Controladas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores, empregados e terceiros agindo no seu interesse de tais empresas, cumprem com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e

Antilavagem, na medida em que **(a)** são mantidas políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** é dado pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com o Emitente, as Avalistas e/ou o Grupo Scheffer, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta CPR-F e dos Instrumentos de Garantia; **(c)** não há prática de atos de corrupção e de atos lesivos à administração pública, nacional e estrangeira, no interesse ou benefício do Emitente, das Avalistas e suas Controladas; **(d)** caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, o Emitente, as Avalistas ou qualquer de suas Controladas obrigam-se, se for de seu interesse, a realizar um acordo de leniência para delação dos fatos ou atos irregulares, comunicando imediatamente à Credora a este respeito, nos limites estabelecidos para fins de celebração do acordo de leniência, a qual poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(e)** eventuais pagamentos devidos à Credora serão realizados exclusivamente por meio de transferência bancária, ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, nos termos desta CPR-F;

(xx) inexiste, para fins de emissão da presente CPR-F e constituição das Garantias, **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou, no seu melhor conhecimento, qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-F e os Instrumentos de Garantia;

(xxi) o Emitente é produtor rural e formará a lavoura para cultivo do Produto em localidade sobre a qual possua propriedade ou posse;

(xxii) reconhecem, para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, de forma irrevogável e irretratável, que os créditos cedidos fiduciariamente por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, não constituem ativos essenciais à sua atividade empresarial para fins da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, bem como renunciam a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão da cessão fiduciária e/ou das garantias vinculadas aos Instrumentos de Garantia;

(xxiii) não se envolveram e não se envolverão em quaisquer atividades que contrariem,

no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU); e

(xxiv) **(a)** cumprem de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis à sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere a seus bens imóveis; **(b)** cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho; **(c)** não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo; **(d)** não existem, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao Grupo Scheffer condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo infantil; e **(e)** que a falsidade de qualquer das declarações prestadas nesta CPR-F ou o descumprimento de quaisquer das obrigações aqui previstas incorrerá em Evento de Vencimento Antecipado.

11.2 Sem prejuízo das obrigações assumidas no âmbito desta CPR-F, o Emitente e as Avalistas se obrigam, adicionalmente, a:

(i) cumprir todos os termos e condições dos Documentos da Operação de que são parte;

(ii) manter a Credora e o Agente Fiduciário informados em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu conhecimento de qualquer ato ou fato que possa afetar a existência, a validade, a eficácia e a exequibilidade desta CPR-F, dos Instrumentos de Garantias, e/ou do Termo de Securitização;

(iii) fornecer à Credora e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação, todos os dados, informações e documentos, razoavelmente solicitados pela Credora, que estejam relacionados à esta CPR-F, e/ou aos Instrumentos de Garantia, bem como demais documentos e informações necessários ao cumprimento de obrigações perante a Credora e/ou Agente Fiduciário, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pela Credora e/ou Agente Fiduciário de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais;

(iv) comunicar a Credora e o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu conhecimento, acerca de qualquer negócio jurídico ou medida que, sob seu

conhecimento, possa afetar, negativa e materialmente, o cumprimento de qualquer de suas obrigações nesta CPR-F e/ou nos Instrumentos de Garantia;

(v) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e demonstrações (consolidadas, se aplicável), observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis e as regras emitidas pela CVM, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(vi) encaminhar à Credora e ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) meses após o encerramento de seu exercício fiscal, cópia de suas demonstrações financeiras (consolidadas, se aplicável) auditadas, preparadas na forma indicada pelo item (v) acima, acompanhadas de suas respectivas notas explicativas e relatório de auditor independente;

(vii) dar ciência, por escrito, dos termos e condições desta CPR-F e dos Instrumentos de Garantia a seus representantes legais, incluindo, mas não se limitando, aos administradores de cada Avalista, e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;

(viii) encaminhar à Credora e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente anteriores à apresentação para deliberação pelos sócios, qualquer negócio jurídico ou medida que gere o descumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas nesta CPR-F, nos Instrumentos de Garantia e no Termo de Securitização, conforme aplicável;

(ix) responder por toda e qualquer demanda razoável relacionada aos bens objeto das Garantias de sua propriedade ou titularidade;

(x) celebrar os Instrumentos de Garantia e realizar e pagar todos e quaisquer registros que sejam necessários para a formalização dos negócios jurídicos avençados nesta CPR-F e nos Instrumentos de Garantia;

(xi) recompor o Fundo de Despesas, na forma e nas hipóteses previstas nesta CPR-F, nos Instrumentos de Garantia e/ou no Termo de Securitização;

(xii) utilizar os recursos decorrentes desta CPR-F em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades; e

(xiii) **(a)** exercer seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas dos titulares dos CRA, o cumprimento integral das Obrigações Garantidas e seus objetos, e **(b)** não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto nesta CPR-F, nos Instrumentos de Garantia e/ou no Termo de Securitização.

12. TRIBUTOS

12.1 Os tributos incidentes sobre a presente CPR-F, os Instrumentos de Garantia e/ou sobre os bens objeto das Garantias, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pelo Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora em decorrência desta CPR-F, do Termo de Securitização e dos Instrumentos de Garantia. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, o Emitente tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-F e dos Instrumentos de Garantia, quaisquer tributos e/ou taxas, deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

12.2 O Emitente e as Avalistas não serão responsáveis pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

12.3 Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. O Emitente e as Avalistas não serão responsáveis pela realização de qualquer pagamento adicional à Credora ou aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA.

13. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

13.1 Despesas. São de responsabilidade do Emitente e das Avalistas, por meio da constituição e manutenção do Fundo de Despesas, todos os custos relacionados à Emissão, descritos abaixo: (i) registro e formalização desta CPR-F, dos Instrumentos de Garantia, bem como de eventuais aditamentos; (ii) despesas da Credora com o pagamento de taxas e emolumentos perante a CVM, a B3 e a ANBIMA; (iii) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA, por ocasião de sua distribuição pública, e demais valores devidos no âmbito da Oferta; (iv) despesas com impressão dos Documentos da Operação que forem enviados à CVM e ANBIMA, se for o caso; (v) honorários e demais verbas devidos aos Coordenadores, ao Agente Fiduciário, ao Auditor Independente da Credora, ao Custodiante do Lastro, ao Escriturador, ao Banco Liquidante, ao Contador do Patrimônio Separado e aos demais prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão; (vi) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Oferta; (vii) despesas com registros junto ao competente cartório de registro de títulos e documentos; (viii) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado; (ix) despesas com o Fundo de Despesas; (x) remuneração e todas as verbas devidas à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora; (xi) custos inerentes à realização de Assembleias dos Titulares de CRA, ordinárias ou extraordinárias, na forma da regulamentação aplicável; (xi) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Credora relacionada aos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos, na forma da regulamentação aplicável; (xii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA; (xiii) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Credora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta, e/ou ao Patrimônio Separado; e (xiv) quaisquer outras despesas diretamente relacionadas à Emissão.

13.2 Se, eventualmente, tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pelo Emitente ou pelas Avalistas, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 15 (quinze) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-F e/ou nos Instrumentos de Garantia, conforme o caso.

13.3 Fundo de Despesas. O Emitente autoriza que do valor a ser desembolsado pela Credora seja retido o valor necessário para a composição do Fundo de Despesas, em montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas, a ser constituído na Conta

Centralizadora, que será utilizado para pagamento das despesas expressamente previstas nas CPR-Fs, nos Instrumentos de Garantia e/ou no Termo de Securitização. Observada a integral quitação das Obrigações Garantidas, os recursos ainda disponíveis no Fundo de Despesas, se houver, serão restituídos ao Emitente em até 15 (quinze) dias corridos do integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

13.3.1 O Emitente deverá recompor o Fundo de Despesas até o Valor do Fundo de Despesas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Credora ao Emitente neste sentido em qualquer uma das seguintes hipóteses: **(i)** semestralmente; **(ii)** na indisponibilidade de recursos do Fundo de Despesas para arcar com as obrigações a ele atribuídas no âmbito das CPR-Fs e do Termo de Securitização; e/ou **(iii)** toda vez que os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, desde que tais recursos estejam sendo empregados estritamente na forma e nas condições estabelecidas nas CPR-Fs, nos Instrumentos de Garantia e/ou no Termo de Securitização.

13.3.2 O Emitente desde já concorda e anui que: **(i)** os recursos do Fundo de Despesas sejam investidos pela Credora, a seu exclusivo critério, em Outros Ativos, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Credora os benefícios fiscais desses rendimentos; e **(ii)** eventuais rendimentos decorrentes de quaisquer investimentos realizados pela Credora, ou excessos que remanesçam no Patrimônio Separado após o pagamento integral dos CRA, deverão ser devolvidos para o Emitente, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de tal pagamento integral.

14. INDENIZAÇÃO

14.1 O Emitente e as Avalistas se obrigam a manter indene e a indenizar a Credora, seus diretores, conselheiros e empregados, contra quaisquer demandas, obrigações, perdas e danos apurados judicialmente, de qualquer natureza, direta e comprovadamente sofridos pela Credora originados ou relacionados à: (i) falsidade contida nas declarações prestadas pelo Emitente e/ou pelas Avalistas nesta CPR-F e nos documentos referentes à Oferta; (ii) ação ou omissão dolosa do Emitente e/ou das Avalistas estritamente relacionadas às Obrigações Garantidas no âmbito desta CPR-F; ou (iii) ações ajuizadas ou questionamentos realizados exclusivamente com relação à esta CPR-F e às Garantias. Caso seja declarado o vencimento antecipado da CPR-F nos termos da Cláusula 10, acima, o Emitente compromete-se a arcar com todas eventuais despesas devidamente comprovadas para defesa dos interesses da Credora, incluindo

honorários advocatícios razoáveis de eventual patrono da Credora para defesa de seus direitos.

14.1.1 As obrigações de indenização previstas na Cláusula 14.1, acima, não serão devidas pelo Emitente e/ou pelas Avalistas na hipótese de a Credora ter agido com dolo para a ocorrência das referidas perdas e danos reclamados, desde que comprovados.

14.1.2 O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 14.1, acima, será realizado pelo Emitente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento de comunicação escrita neste sentido, acompanhada das comprovações aqui exigidas, ou no prazo estabelecido em decisão judicial condenatória neste sentido, o que for menor.

14.1.3 Sem prejuízo das obrigações do Emitente e/ou das Avalistas nos termos da Cláusula 14.1, acima, o Emitente e/ou as Avalistas se obrigam a fornecer tempestivamente os documentos e informações de que dispõe e que sejam necessários para defesa dos interesses da Credora e do Agente Fiduciário contra as demandas, processos, ações, obrigações, perdas e danos relacionados à esta CPR-F ou às Garantias.

15. ONEROSIDADE EXCESSIVA

15.1 O Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pela CPR-F e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional e produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-F e a vinculação dos direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes aos CRA, foram determinados livremente entre o Emitente e a Credora, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance do Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo o Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O Emitente e as Avalistas reconhecem que a presente CPR-F constitui, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial.

16.2 O Emitente e as Avalistas, desde já, autorizam a vinculação dos direitos creditórios oriundos desta CPR-F aos CRA, nos termos dos artigos 36 e seguintes da Lei nº 11.076/04.

16.2.1 O Emitente e as Avalistas, desde já, autorizam a Credora ou terceiros por ela indicados a divulgar os dados e informações da presente CPR-F, em virtude de sua vinculação aos CRA, para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

16.3 O Emitente não poderá ceder quaisquer das obrigações descritas nesta CPR-F e/ou quaisquer garantias vinculadas a esta CPR-F e aos direitos creditórios dela decorrentes, sem a prévia e expressa autorização por escrito da Credora.

16.4 O Emitente se declara ciente de que qualquer ato de tolerância pela Credora, nesta CPR-F ou em qualquer outro instrumento firmado entre o Emitente e a Credora, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Credora.

16.5 Além dos encargos estabelecidos na Cláusula 13, acima, em caso de inadimplência, o Emitente arcará, única e exclusivamente, com os honorários advocatícios, desde já prefixados no percentual de 20% (vinte por cento) do valor devido, bem como com todas as taxas e custas legalmente aplicáveis e comprovadamente incorridas pela Credora com quaisquer procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais.

16.6 O Emitente se responsabiliza a manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-F e dos direitos creditórios dela oriundos.

16.7 Conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 8.929/94, a CPR-F poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização, em qualquer caso, com a prévia e expressa anuência da Credora, por escrito.

16.7.1 O Emitente e as Avalistas obrigam-se, desde já, a aditar a presente CPR-F após o Procedimento de *Bookbuilding* para refletir a taxa de Remuneração apurada.

16.8 Sem prejuízo dos valores que serão descontados ou retidos, conforme o caso, para fins de cumprimento do previsto na Cláusula 5.4, acima, o Emitente desde já reconhece que todos os custos e despesas de sua responsabilidade aqui previstos deverão ser arcados com recursos próprios, que não poderão, direta ou indiretamente, atingir os valores que integrarem ou devam integrar o patrimônio separado ao qual os CRA estarão

afetados pelo regime fiduciário a ser constituído pela Credora. Na hipótese de eventual inadimplência do Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

16.9 Os direitos creditórios do agronegócio oriundos da presente CPR-F, as Garantias e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário a ser constituído pela Credora, em conformidade com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações do Emitente e/ou da Credora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

16.10 Qualquer alteração nesta CPR-F após a integralização dos CRA: **(i)** dependerá de prévia aprovação da Credora; e **(ii)** independerá de prévia aprovação da Credora, desde que tal alteração decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir, e não represente prejuízo aos titulares de CRA, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares de CRA: **(a)** modificações já permitidas expressamente nesta CPR-F, nos Instrumentos de Garantia e/ou no Termo de Securitização; **(b)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3 ou ANBIMA; **(c)** falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou **(d)** alteração dos dados do Emitente, das Avalistas e/ou da Credora.

16.11 A presente CPR-F é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Emitente e as Avalistas por si e seus eventuais sucessores.

16.12 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-F. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento do Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

16.13 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.14 As Partes desde já acordam que a presente CPR-F, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados eletronicamente, desde que com certificado digital validado pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, caso em que todos os signatários deverão assinar pela plataforma a ser disponibilizada pelo Credor, nos termos do artigo 10º, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e demais alterações posteriores.

17. FORO

17.1 Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, desta CPR-F.

A presente CPR-F é assinada pelo Emitente e pelas Avalistas, em 4 (quatro) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 3 (três) vias não negociáveis.

[restante da página intencionalmente deixada em branco.]

(Página de assinaturas 01/02 da "*Cédula de Produto Rural Financeira nº 02/2020*", emitida em [●] de [●] de 2020 pela Scheffer & Cia Ltda.)

EMITENTE:

SCHEFFER & CIA LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

AVALISTAS:

SCHEFFER PARTICIPAÇÕES S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

AGROPECUÁRIA SCHEFFER LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER

_____

CAROLINA MOGNON SCHEFFER

_____

(Página de assinaturas 02/02 da "*Cédula de Produto Rural Financeira nº 02/2020*", emitida em [●] de [●] de 2020 pela Scheffer & Cia Ltda.)

CREDORA:

ISEC SECURITIZADORA S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA - CPR-F 3
VIA [NÃO] NEGOCIÁVEL

I. PREÂMBULO

<table>
<tr><td colspan="2">1. Número de Ordem: 03/2020</td><td>2. Valor Nominal: R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)</td></tr>
<tr><td colspan="3">3. Data de Emissão: 18 de dezembro de 2020

4. Data de Vencimento: 13 de dezembro de 2023

5. Local da Emissão: Cuiabá- Mato Grosso</td></tr>
<tr><td colspan="2">6. Dados:

6.1. Dados do Emitente:
Nome: SCHEFFER & CIA LTDA.
CNPJ/ME: 04.733.767/0014-0304
Endereço: Avenida Dr. Hélio Ribeiro, n.º 525, 25º andar, sala 2501
CEP 78.048-250
Município: Cuiabá
Estado: Mato Grosso</td><td>6.2. Dados da Credora na Data de Emissão:
Nome: ISEC SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/ME: 08.769.451/0001-08
Endereço: Rua Tabapuã, nº 1123, 21º andar, Conjunto 215, Itaim Bibi
CEP 04533-004
Município: São Paulo
Estado: São Paulo</td></tr>
<tr><td>6.3. Dados da Avalista:
Nome: SCHEFFER PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME: 11.021.773/0001-70
Endereço: Avenida Dr. Hélio Ribeiro, n.º 525, 28º andar, sala 2501, Edifício Helbor Dual Business Office, Bairro Residencial Paiaguás
CEP 78048-250
Município: Cuiabá
Estado: Mato Grosso</td><td>6.4. Dados da Avalista:
Nome: AGROPECUÁRIA SCHEFFER LTDA.
CNPJ/ME: 09.567.366/0001-11
Endereço: Rodovia MT-388, KM 50, mais 33 KM à esquerda, Fazenda Rafaela
CEP 78365-000
Município: Sapezal
Estado: Mato Grosso</td></tr>
<tr><td colspan="2">6.5. Dados da Avalista:
Nome: GILLIARD ANTÔNIO SCHEFFER</td></tr>
</table>

CPF/ME: 869.480.081-00
Endereço: Rua Matrincha, Qd 83, Lt 11
CEP 78365-000
Município: Sapezal
Estado: Mato Grosso

7. Descrição do Produto (especificações):
7.1. Produto: Soja em grãos
7.2. Quantidade: 333.333,33
7.3. Unidade de medida: Sacas
7.4. Safras: 2021/2022 e 2022/2023
7.5. Preço: R$120,00

8. Forma de Liquidação: Esta CPR-F será liquidada financeiramente, em moeda corrente nacional, observadas as Datas de Pagamento previstas na Cláusula 3, abaixo, até a Data de Vencimento, sendo o Valor Nominal desde já fixado em R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), resultante da multiplicação dos seguintes fatores:

Preço: R$120,00
x
Quantidade: 333.333,33 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três inteiros e trinta e três centésimos) Sacas de Soja em grãos

8.1. Amortização: O Valor Nominal Atualizado será pago nas Datas de Pagamento indicadas nos termos da Cláusula 3.1 abaixo, a partir da Data de Integralização.

8.2. Atualização Monetária: O Valor Nominal ou Saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira data de integralização dos CRA, pela variação do IPCA, aplicada mensalmente, nos termos da Cláusula 4 abaixo.

8.3. Remuneração: Sobre o saldo do Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes ao maior valor entre (i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de maio de 2023, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e

cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos da Cláusula 4 abaixo, conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelos Coordenadores, devidos nas Datas de Pagamento previstas na tabela constante da Cláusula 3.2 abaixo.

8.4. Conta de pagamento: Os pagamentos decorrentes deste item 8, bem como os demais valores devidos à Credora, deverão ser pagos pelo Emitente na Conta Centralizadora, de titularidade da Credora com antecedência de, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis da Data de Pagamento.

9. Liberação dos Recursos: Nos termos da Cláusula 5 desta CPR-F, os recursos captados por meio desta CPR-F serão desembolsados pela Credora em favor do Emitente em até 1 (um) Dia Útil contados da data em que for apurado o recebimento, pela Credora, dos recursos decorrentes da integralização dos CRA, observadas as deduções previstas na Cláusula 5.4 e desde que observadas as Condições Precedentes indicadas na Cláusula 5.3, abaixo, e no Contrato de Distribuição.

9.1. Conta de recebimento dos recursos: O pagamento decorrente deste item 9, bem como eventuais valores adicionais devidos ao Emitente deverão ser pagos na Conta de Livre Movimentação, de titularidade do Emitente, ou à sua ordem.

10. Encargos Moratórios: Todos os valores devidos pelo Emitente no âmbito desta CPR-F vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) correção monetária, calculada pela variação anual do IPCA, ou na sua falta, pelo IGP-M , aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas.

11. Garantias: **11.1.** Aval: prestado pelas Avalistas por meio da presente CPR-F, observado o disposto na Cláusula 7.3, abaixo. **11.2.** Cessão Fiduciária: a ser constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 7.2, abaixo.
12. Razão de Garantia: **12.1.** Razão de Garantia da Cessão Fiduciária: deverá ser equivalente a, no mínimo, 150% (cento e trinta por cento) do valor resultante da soma de duas parcelas de Amortização desta CPR-F, acrescido da Remuneração devida até a respectiva data de apuração, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.
13. Custodiante dos direitos creditórios do agronegócio e agente registrador do lastro: Nome: **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** CNPJ/ME: 01.788.147/0001-50 Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004 Cidade: São Paulo Estado: SP

O Emitente pagará, por esta CPR-F, emitida em conformidade com a Lei nº 8.929/94, conforme alterada pela Lei nº 10.200/01, à Credora, ou à sua ordem, o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, nas condições estabelecidas abaixo, e na forma prevista nas Cláusulas 3 e 4 abaixo.

II. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1 Para os fins desta CPR-F: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

"Agente Fiduciário"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar Pinheiros, 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos Titulares de CRA.
"Amortização"	Significa o pagamento das parcelas do principal do Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme descrito na Cláusula 3.1 abaixo, a ser realizado nas Datas de Pagamento.
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Aval"	Significa a garantia fidejussória prestada pelas Avalistas, nos termos da Cláusula 7.2 desta CPR-F.
"Avalistas"	Significa, quando referidas em conjunto, o Avalista PF e os Avalistas PJ.
"Avalista PF"	Significa o **GILLIARD ANTÔNIO SCHEFFER,** conforme qualificado no item 6.5 do preâmbulo desta CPR-F.
"Avalistas PJ"	Significa, quando referidas em conjunto, a **SCHEFFER PARTICIPAÇÕES S.A. e** a **AGROPECUÁRIA SCHEFFER LTDA.,** conforme qualificadas(os) nos itens 6.3 e 6.4 do preâmbulo desta CPR-F, respectivamente.
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, com sede na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza ambiente de depósito, distribuição, negociação e de liquidação financeira de ativos e renda fixa autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"CNPJ/ME"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Condições Precedentes"	Significam as condições necessárias para o desembolso, pela Credora, do preço de aquisição da presente CPR-F em favor do Emitente.
"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente de nº 3123-2 , na agência 3395-2 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Credora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao regime fiduciário instituído no âmbito do Termo de Securitização, nos termos do art. 5º da Instrução CVM nº 600/18, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito das CPR-Fs.
"Conta de Livre Movimentação"	Significa a conta corrente de nº 01912-8, na agência 0288 do Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade do Emitente, para livre e exclusiva movimentação do Emitente.
"Contador do Patrimônio Separado"	Significa a **LINK CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Siqueira Bueno, 1.737, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.997.580/0001-21, empresa de contabilidade responsável pelo registro e análise contábil das contas patrimoniais relativas ao Patrimônio Separado, ou outra empresa que venha a substituí-la, na forma prevista no Termo de Securitização.
"Contrato de Cessão Fiduciária"	Significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Bens em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre a Emitente e a Credora em [●] de [●] de 2020.
"Contrato de Distribuição"	Significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A.*", celebrado entre o Emitente, os Avalistas, a Credora e os Coordenadores em 29 de outubro de 2020.
"Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador e Custodiante"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador e Custodiante de Títulos e Outras Avenças*", celebrado entre a Credora e a Custodiante

	do Lastro em [●] de [●] de 2020.
"Controle" (bem como os correlatos "Controlar" ou "Controlada")	Significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, **(i)** de modo preponderante a maioria dos votos nas deliberações de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; **(ii)** a eleição da maioria dos membros da administração; bem como **(iii)** o uso efetivo do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica.
"Coordenador Líder"	Significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, que atuará como intermediária líder da oferta pública dos CRA.
"Coordenadores"	Significa (i) o Coordenador Líder; e (ii) o **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira, pertencente ao grupo UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A. e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.440, 7º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73, quando referidos em conjunto.
"CPR-F"	Significa a presente cédula de produto rural financeira emitida pelo Emitente e avalizada pelas Avalistas, nos termos da Lei nº 8.929/94, em favor da Credora, na Data de Emissão.
"CPR-F 1"	Significa a cédula de produto rural financeira n° 01/2020, emitida pelo Emitente e avalizada por Scheffer Participações S.A., Agropecuária Scheffer

	Ltda. e Scheffer Armazéns Gerais Ltda., nos termos da Lei nº 8.929/94, em favor da Credora, na Data de Emissão.
"CPR-F 2"	Significa a cédula de produto rural financeira n° 02/2020, emitida pelo Emitente e avalizada por Scheffer Participações S.A., Agropecuária Scheffer Ltda., Elizeu Zulmar Maggi Scheffer e Carolina Mognon Scheffer, nos termos da Lei nº 8.929/94, em favor da Credora, na Data de Emissão.
"CPR-F 4"	Significa a cédula de produto rural financeira n° 04/2020, emitida pelo Emitente e avalizada por Scheffer Participações S.A., Agropecuária Scheffer Ltda. e Gislayne Rafaela Scheffer nos termos da Lei nº 8.929/94, em favor da Credora, na Data de Emissão.
"CPR-F 5"	Significa a cédula de produto rural financeira n° 05/2020, emitida pelo Emitente e avalizada por Scheffer Participações S.A., Agropecuária Scheffer Ltda. e Guilherme Mognon Scheffer, nos termos da Lei nº 8.929/94, em favor da Credora, na Data de Emissão.
"CPR-Fs"	Significam, quando mencionadas em conjunto, esta CPR-F, a CPR-F 1, a CPR-F 2, a CPR-F 4 e a CPR-F 5.
"CRA"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da Série Única da 18ª (décima oitava) emissão da Credora, emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos das CPR-Fs.
"Credora" ou "Registrador"	Significa a **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, conforme qualificada no item 6.2 do preâmbulo desta CPR-F.
"Custodiante do Lastro" ou "Escriturador"	Significa a **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.788.147/0001-50, responsável pela guarda dos Documentos

	Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	Significa a data de emissão da CPR-F, qual seja, 18 de dezembro de 2020.
"Data de Integralização"	Significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, a ser realizada em moeda corrente nacional, no ato de subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.
"Data de Pagamento"	Significa cada uma das datas de pagamento de Remuneração e/ou da Amortização devida paga à Credora, previstas, respectivamente, nas Cláusulas 3.1 e 3.2 desta CPR-F.
"Data de Vencimento"	Significa a data de vencimento da CPR-F, qual seja, 13 de dezembro de 2023, observadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado e Recompra Antecipada das CPR-Fs.
"Despesas"	Significam as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser arcadas exclusivamente pelo Emitente e pelas Avalistas, sendo que: **(i)** as despesas operacionais *flats* serão descontadas pela Credora do Valor de Desembolso de cada uma das CPR-Fs; e **(ii)** as demais despesas serão arcadas pelo Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 13, abaixo.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Credora é sediada, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Exclusivamente para o cálculo da Remuneração será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.
"Documentos Comprobatórios"	Significa os documentos que evidenciam a origem e a existência dos direitos creditórios do agronegócio

	vinculados aos CRA, a saber: (i) 1 (uma) via original de cada uma das CPR-Fs; (ii) 1 (uma) via original do Termo de Securitização; e (iii) 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores.
"Documentos da Operação"	Significa, quando referidos em conjunto: **(i)** as CPR-Fs; **(ii)** os Instrumentos de Garantia; **(iii)** o Termo de Securitização; **(iv)** o Contrato de Distribuição **(v)** o Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador e de Custodiante; **(vi)** os Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição; **(vii)** o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo; **(viii)** o Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador dos CRA; e **(ix)** demais instrumentos celebrados com prestadores de serviço contratados no âmbito da Oferta, os quais conterão substancialmente as condições da oferta dos CRA.
"Efeito Adverso Relevante"	Significa a circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito sobre o Emitente e/ou as Avalistas, que modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza, de modo a afetar negativamente a capacidade das entidades do Emitente e/ou das Avalistas de cumprir com suas obrigações decorrentes dos documentos da Oferta, a exclusivo critério da Credora.
"Emitente"	Significa a **SCHEFFER & CIA LTDA.**, conforme qualificado no item 6.1 do preâmbulo desta CPR-F.
"Encargos Moratórios"	Correspondem (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*; (ii) à correção monetária, calculada pela variação anual do IPCA, ou na sua falta, pelo IGP-M, aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) à multa não

	compensatória de 2% (dois por cento), ambos incidentes sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, devidos desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas nas CPR-Fs, nos Instrumentos de Garantia e/ou no Termo de Securitização.
"Evento de Reforço e Substituição"	Significa cada hipótese em que será exigido, do Emitente, reforço das Garantias, na forma prevista nos Instrumentos de Garantia.
"Evento de Vencimento Antecipado"	Significam os eventos que ensejam o vencimento antecipado das CPR-Fs ou poderão ensejar a declaração de vencimento antecipado das CPR-Fs, conforme aplicável, com a consequente liquidação do Patrimônio Separado em favor dos titulares de CRA, conforme previstos nas CPR-Fs e refletidos no Termo de Securitização.
"Fundo de Despesas"	Significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora, para fazer frente ao pagamento das despesas expressamente previstas nas CPR-Fs, nos Instrumentos de Garantia e/ou no Termo de Securitização. As despesas a serem custeadas com o Fundo de Despesa são estritamente aquelas estabelecidas nas CPR-Fs, nos Instrumentos de Garantia, no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.
"Garantias"	Significam as garantias vinculadas às CPR-F e/ou aos direitos creditórios dela oriundos, em observância do artigo 40, inciso IV da Lei nº 11.076/04, quais sejam: (i) a Cessão Fiduciária; e (ii) o Aval, bem como as garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, na forma prevista nas CPR-Fs e nos Instrumentos de Garantia.
"Grupo Scheffer"	Significam as seguintes pessoas: **(i)** o Emitente e sociedades controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum do Emitente; e **(ii)** as Avalistas e sociedades controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum das Avalistas, inclusive eventuais condomínios rurais.

"IN RFB nº 971/09"	Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009.
"Instituições Autorizadas"	Significa Banco do Brasil S.A. e [●].
"Instrução CVM nº 400/03"	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM nº 600/18"	Significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
"Instrumentos de Garantia"	Significam **(i)** as CPR-Fs, em razão do Aval prestado naqueles títulos de crédito; e **(ii)** o Contrato de Cessão Fiduciária, bem como os instrumentos de constituição e formalização das garantias que vierem a sucedê-las, substituí-las e/ou complementá-las, na forma prevista nas CPR-Fs e em tais documentos, quando referidas em conjunto.
"IGP-M"	Significa o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
"Legislação Socioambiental"	Significa a legislação e regulamentação socioambiental brasileira aplicável.
"Lei nº 8.929/94"	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei nº 9.514/97"	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"Lei nº 10.200/01"	Significa a Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, conforme alterada.
"Lei nº 11.076/04"	Significa a Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção e Antilavagem"	Significa o conjunto de normas que versam sobre atos de corrupção, atos lesivos contra a administração pública e contra a lavagem de dinheiro, incluindo, sem limitação, (i) a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; (ii) o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado; (iii) a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; (iv) a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de

	2013, conforme alterada; (v) o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*; e (vi) o *UK Bribery Act* de 2010.
"Notificação de Resgate Antecipado"	Significa a notificação por escrito a ser enviada pelo Emitente à Credora informando que deseja realizar o Resgate Antecipado das CPR-Fs, nos termos da Cláusula 6.3 desta CPR-F.
"Obrigações Garantidas"	Significa toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, diretamente derivada das CPR-Fs e dos Instrumentos de Garantia, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Credora em razão de atos que, uma vez diretamente relacionados às CPR-Fs e aos Instrumentos de Garantia, tenham que praticar por conta de: (i) inadimplemento, total ou parcial, das CPR-Fs e das obrigações assumidas pelo Emitente no âmbito dos Instrumentos de Garantia; (ii) decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito atualizado, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora, decorrentes das CPR-Fs; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias, desde que devidamente comprovados; e (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Fs e dos Instrumentos de Garantia, desde que devidamente comprovados.
"Oferta"	Significa a oferta pública dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM nº 400/03 e da Instrução CVM nº 600/18.
"Oferta de Resgate Antecipado"	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado das CPR-Fs realizada pelo Emitente com eventual estipulação de prêmio, a exclusivo critério do Emitente, nos termos previstos na Cláusula 6.3, que acarretará resgate dos CRA. A Oferta de Resgate

	Antecipado das CPR-Fs deverá, obrigatoriamente, abranger a totalidade das CPR-Fs.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	Significa **(i)** qualquer garantia (real, pessoal ou corporativa, inclusive por meio de aval ou fiança), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade; **(ii)** qualquer outro ônus ou gravame, real ou não; ou **(iii)** qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima.
"Outros Ativos"	Significam instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha.
"Pagamento Antecipado Facultativo"	Significa a possibilidade de o Emitente ou qualquer das Avalistas, por sua conta e ordem, e sem necessidade de aprovação prévia da Credora e/ou dos Titulares de CRA, realizar o pagamento antecipado integral do saldo não amortizado do Valor Nominal das CPR-Fs, acrescido da Remuneração das CPR-Fs devida e não paga até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, bem como de eventuais Encargos Moratórios existentes, sem a incidência de qualquer prêmio, nas hipóteses em que houver **(i)** alteração de tributação que afete, de forma justificada e demonstrada, as CPR-Fs e/ou as Garantias, observadas as hipóteses previstas nas CPR-Fs; e/ou **(ii)** verificação do disposto na Cláusula 10.3.1.
"Participantes Especiais"	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro convidadas

	pelos Coordenadores, para participar da Oferta mediante celebração de Termo de Adesão entre o Coordenador Líder e o respectivo participante especial.
"Pedido de Reserva"	Significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva, sem fixação de lotes mínimos e máximos, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.
"Período de Ausência do IPCA"	Significa o período de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial.
"Período de Capitalização"	Significa o intervalo de tempo que se inicia: **(i)** a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento, exclusive, acrescido de um prêmio de 2 (dois) dias no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** na Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento imediatamente subsequente, exclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data da Recompra Antecipada.
"Período de Reserva"	Significa o período compreendido entre o 5º (quinto) Dia Útil a contar da publicação do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar até 23 de novembro de 2020 (inclusive) para fins de coleta de intenção de investimentos ou recebimento dos Pedidos de Reserva.

"Pessoa"	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Pessoa Vinculada"	Significam os Investidores que sejam (i) administrador, acionista controlador, empregado da Devedora, dos Avalistas, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador, acionista controlador, empregado, operador ou demais prepostos do Coordenador Líder e/ou dos Participantes Especiais e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços e demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços ao Coordenador Líder, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora, da Devedora, dos Avalistas e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora, da Devedora e/ou dos Avalistas; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima, desde que sejam investidores qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, durante o Período de Reserva, nos

	termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM nº 400/03, para definição: (i) da Remuneração aplicável aos CRA; e (ii) da quantidade de CRA emitida. A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da divulgação do aviso ao mercado da Oferta, os Coordenadores iniciaram o recebimento de reservas dos Investidores.
"Produto"	Significa a Soja em grãos, bem como qualquer produto ou subproduto decorrente de seu processo de beneficiamento ou transformação, referente às safras de 2021/2022 e 2022/2023, a ser produzida pelo Emitente, com as especificações indicadas no item 7 do preâmbulo desta CPR-F.
"Prospecto Definitivo"	Significa o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Scheffer & Cia. Ltda.*".
"Prospecto Preliminar"	Significa o "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Scheffer & Cia. Ltda.*".
"Recompra Antecipada"	Significa a recompra antecipada das CPR-Fs em virtude da ocorrência de declaração de vencimento antecipado das CPR-Fs, nos termos da Cláusula 10.
"Remuneração"	Significa o pagamento de juros remuneratórios devidos em cada Data de Pagamento prevista na tabela constante da Cláusula 3.2 abaixo, no âmbito desta CPR-F, a ser apurado sobre o Valor Nominal Atualizado ou o saldo não amortizado do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, a ser conduzido pelos Coordenadores, correspondentes ao maior valor entre (i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da

	antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de maio de 2023, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Resgate Antecipado"	Significa o resgate antecipado das CPR-Fs no caso de: (i) exercício, pelo Emitente, da prerrogativa de Pagamento Antecipado Facultativo das CPR-Fs ; (ii) aceitação, pelos Titulares de CRA, da Oferta de Resgate Antecipado; ou (iii) vencimento antecipado das CPR-Fs , observadas as hipóteses e condições previstas nas CPR-Fs e no Termo de Securitização.
"Taxa Substitutiva"	Significa a taxa que deverá ser utilizada para o cálculo do valor da Remuneração em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA, observadas as hipóteses e procedimentos de substituição previstos nesta CPR-F.
"Termo de Securitização"	Significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Scheffer & Cia Ltda.*", celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário, para a emissão dos CRA.
"Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição"	Significa os "*Termos de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da*

	ISEC Securitizadora S.A", celebrados entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.
"Titulares de CRA"	Significa os investidores que subscreverem e integralizarem os CRA, na forma prevista no Termo de Securitização.
"Valor de Desembolso"	Significa o valor a ser desembolsado ao Emitente, nos termos do item 9 do preâmbulo acima, observados os montantes retidos nos termos da Cláusula 5.4, abaixo.
"Valor do Fundo de Despesas"	Significa o valor do Fundo de Despesas, equivalente a um montante necessário para o pagamento das despesas relacionadas ao Patrimônio Separado, presente e futuras, ordinária e extraordinárias. Ordinariamente, o Valor do Fundo de Despesas será o montante necessário para fazer frente ao pagamento das Despesas por um período de 6 (seis) meses.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	Significa o valor mínimo do Fundo de Despesas durante todo o prazo de vigência dos CRA, equivalente a R$300.000,00 (trezentos mil reais).
"Valor Nominal"	Significa o valor nominal da presente CPR-F, correspondente a R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) na Data de Emissão, apurado na forma prevista no item 8 do preâmbulo desta CPR-F.
"Valor Nominal Atualizado"	Significa o Valor Nominal da presente CPR-F, atualizado monetariamente, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, a partir da primeira data de integralização dos CRA, pela variação do IPCA, aplicada mensalmente, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal, nos termos da Cláusula 4 abaixo.

2. OBJETO

2.1 O Emitente emite a presente CPR-F em favor da Credora, na Data de Emissão, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pelo Emitente à Credora, conforme identificada a cada Data de Pagamento, em contraprestação ao crédito concedido pela Credora, na Data de Emissão, no âmbito da presente CPR-F.

2.2 O Emitente está ciente de que emite a presente CPR-F para vinculação à operação de securitização que envolve a emissão, pela Credora, dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei nº 11.076/04, da Instrução CVM nº 400/03 e da Instrução CVM nº 600/18, cujo lastro serão os direitos creditórios decorrentes desta CPR-F.

2.3 Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Instrução CVM nº 400/03, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação, prestada de forma individual, dividida de forma igualitária e não solidária pelos Coordenadores, conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição.

3. DATA E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pagamento da Amortização. O Emitente pagará, em moeda corrente nacional, diretamente à Credora, ou à sua ordem, as parcelas da Amortização, nas Datas de Pagamento e observados os percentuais previstos na tabela abaixo, em Dias Úteis, diretamente na Conta Centralizadora:

#	DATAS DE PAGAMENTO	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO SOBRE SALDO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO
1.	13/06/2022	25,00%
2.	13/12/2022	33,33%
3.	13/06/2023	50,00%
4.	13/12/2023	100,00%

3.2 Pagamento da Remuneração. O Emitente pagará, em moeda corrente nacional, observados os Períodos de Capitalização, até a Data de Vencimento, diretamente à Credora, ou à sua ordem, as parcelas da Remuneração, observadas as Datas de Pagamento previstas na tabela abaixo, em Dias Úteis, diretamente na Conta Centralizadora:

#	DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO
1.	11/06/2021
2.	13/12/2021

3.	13/06/2022
4.	13/12/2022
5.	13/06/2023
6.	13/12/2023

3.3 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as Datas de Pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-F até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

3.4 A presente CPR-F será custodiada pelo Custodiante do Lastro, na qualidade de custodiante do lastro dos CRA.

4. CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO

4.1 O Valor Nominal ou Saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (conforme abaixo definido), pela variação do IPCA, de acordo com a fórmula abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

"VNa": corresponde ao Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe"**:** corresponde ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal após atualização, incorporação da Remuneração e após amortização, se houver, referenciados à primeira data de integralização dos CRA, conforme o caso, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" corresponde ao fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

"k" corresponde ao número de ordem de NIk, variando de 1 até n;

"n" corresponde ao número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

"NI_k" corresponde ao Número Índice IPCA divulgado no mês da Data de Aniversário referente ao mês anterior à Data de Aniversário;

"NI_{k-1}" corresponde ao valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k, ou eventual substituto legal, caso no mês imediatamente anterior ao utilizado em NIk tenha sido utilizado o substituto legal. Na primeira Data de Aniversário o Valor Nominal Atualizado será obtido pela relação NI [dezembro]/2020 / NI [novembro]-1/2020

"dup" corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período será acrescido um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis ao "dup"; e

"dut" corresponde ao número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 21 Dias Úteis.

Observações:

1) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

2) Considera-se "Data de Aniversário" todo segundo Dia Útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês; e

3) Caso, até a Data de Aniversário, o índice referente ao mês de atualização não esteja disponível, será utilizado o último índice divulgado, observado o disposto na Cláusula 6ª.

4) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

4.2 A partir da Data de Integralização, a CPR-F fará jus à Remuneração que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu saldo do Valor Nominal Atualizado, correspondentes ao maior valor entre: (i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B, com vencimento em 15 de maio de 2023, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelos Coordenadores, observados os Períodos de Capitalização, e serão pagos nas Datas de Pagamento ou na data em que ocorrer um dos eventos de Pagamento Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado ou Recompra Antecipada desta CPR-F.

4.3 Os juros remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, a partir da Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (i + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

"i"**:** a ser apurada conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding,* informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente CPR-F através de aditamento.

"DP"**:** é o número de Dias Úteis compreendidos pelo respectivo Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

4.4 Em eventual Período de Ausência do IPCA, o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso, ao final do Período de Ausência do IPCA, não exista um substitutivo legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA (na forma e nos prazos estipulados no Termo de Securitização), para definir, de comum acordo com a Emitente e a Credora, observados a boa-fé e a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-F, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Titulares de CRA, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.5 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA referida na Cláusula anterior, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não será mais realizada, e o IPCA a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da atualização monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e a Credora.

4.6 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Credora, o Emitente e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a assembleia geral mencionada na

Cláusula 4.4 acima, a Credora deverá informar tal fato ao Emitente, o que acarretará o resgate antecipado desta CPR-Financeira, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva assembleia geral de Titulares de CRA; (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Atualizado ou o saldo deste, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento, sem incidência de qualquer prêmio. O IPCA a ser utilizado para o cálculo da Remuneração nesta situação será o último IPCA disponível, conforme o caso.

4.7 Caso não seja permitido ao Emitente realizar o resgate antecipado da CPR-Financeira nos termos da Cláusula 4.6 em razão de vedação legal ou regulamentar, o Emitente continuará responsável por todas as obrigações decorrentes da CPR-F e deverá arcar ainda com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Titulares de CRA, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Titulares de CRA valores adicionais suficientes para que os Titulares de CRA recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

4.8 Os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3. Nesse sentido, obriga-se o Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, a depositar as parcelas referentes ao pagamento desta CPR-F, nas respectivas Datas de Pagamento, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora, de titularidade da Credora, ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na forma estabelecida no Termo de Securitização, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação. Os pagamentos realizados fora do âmbito da B3 deverão ser realizados nos respectivos prazos de pagamento para cada obrigação pecuniária estabelecida por esta CPR-F, sob pena de declaração de vencimento antecipado desta CPR-F e consequente Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.

5. VALOR E FORMA DE DESEMBOLSO

5.1 O valor a ser desembolsado pela Credora em favor do Emitente, em razão da presente CPR-F, equivalerá ao Valor de Desembolso, observado o disposto no item 9 do preâmbulo desta CPR-F, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, de titularidade do Emitente, ou à sua ordem, valendo a compensação bancária de tais valores como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos ao Emitente no âmbito da emissão desta CPR-F.

5.2 O desembolso a que se refere a Cláusula 5.1, acima, dependerá do recebimento dos recursos, pela Credora, dos valores decorrentes da emissão dos CRA, observados os descontos indicados na Cláusula 5.4, abaixo, e no Termo de Securitização.

5.3 O desembolso a que se refere a Cláusula 5.1, acima, dependerá do cumprimento integral das seguintes Condições Precedentes:

(i) entrega à Credora das vias originais das CPR-Fs, devidamente assinadas e formalizadas pelo Emitente e pelas Avalistas;

(ii) apresentação à Credora do Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de localização da sede do Emitente;

(iii) fornecimento, pelo Emitente à Credora, em tempo hábil, de todas as informações suficientes, corretas, completas e necessárias para atender aos requisitos de emissão das CPR-Fs;

(iv) contratação e remuneração, pelo Emitente, dos prestadores de serviços relacionados à emissão das CPR-Fs;

(v) constituição das garantias e emissão dos CRA;

(vi) recolhimento, pelo Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão das CPR-Fs;

(vii) vinculação das CPR-Fs à emissão dos CRA;

(viii) inocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado descrito na Cláusula 10, abaixo;

(ix) assinatura e formalização do Contrato de Distribuição, bem como cumprimento integral das condições precedentes para a Emissão, conforme indicadas no Contrato de Distribuição;

(x) recebimento, pela Credora, de cópia da opinião legal sobre a oferta pública dos CRA endereçada aos Coordenadores, sem qualquer ressalva e desde que seja aprovada pelos Coordenadores;

(xi) seja observado e cumprido pelo Emitente, pelas Avalistas e por todos os seus diretores, funcionários e representantes o período de silêncio, conforme regulamentação aplicável da CVM;

(xii) entrega dos Documentos Comprobatórios ao Custodiante do Lastro; e

(xiii) obtenção e apresentação, pelo Emitente e/ou pelas Avalistas, quando aplicável, de toda e qualquer aprovação societária, ambiental, governamental, regulamentar e/ou de terceiros para a emissão das CPR-Fs e para constituição das Garantias.

5.4 Por meio desta CPR-F, o Emitente autoriza que do Valor de Desembolso possam ser descontados os valores correspondentes a **(i)** todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes diretamente da estruturação da securitização e viabilização da emissão de CRA pela Credora; **(ii)** taxa de fiscalização e registro da distribuição pública dos CRA nos respectivos mercados de negociação; **(iii)** valores devidos ao Registrador, ao Escriturador dos CRA, ao Custodiante do Lastro, ao banco liquidante dos CRA e ao Agente Fiduciário; **(iv)** valores necessários à composição inicial do Fundo de Despesas; e **(v)** taxas devidas aos sistemas de registro e negociação dos CRA e das CPR-Fs, aos Coordenadores e à Credora, conforme o caso, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento e/ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços, desde que devidamente comprovadas.

5.5 Caso qualquer das Condições Precedentes previstas nesta CPR-F, no Contrato de Distribuição e/ou no Termo de Securitização não seja cumprida até a primeira Data de Integralização e não seja dispensado e/ou concedido prazo adicional para cumprimento da condição precedente não cumprida até tal data, o Emitente aceita, desde já, que **(i)** o desembolso dos recursos não será exigível em hipótese alguma; e **(ii)** não será exigível do Emitente e/ou das Avalistas o cumprimento de qualquer obrigação, pecuniária ou não, derivada desta CPR-F, exceto pelo pagamento ou reembolso de todos os custos e despesas incorridos, desde que devidamente comprovados, até o momento de verificação de descumprimento da condição precedente. Os recursos dos valores decorrentes da emissão dos CRA ficarão retidos até o cumprimento integral das Condições Precedentes

5.6 Destinação dos recursos: O valor recebido pelo Emitente no âmbito da emissão da presente CPR-F, observados os descontos e retenções previstos na Cláusula 5.3 acima, será por ele destinado, até a Data de Vencimento, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 3º, parágrafo 9º da Instrução CVM nº 600/18 e do artigo 23 da Lei nº 11.076/04, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora

rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e de comercialização de soja, algodão e milho, nos termos do objeto social do Emitente e no curso ordinário de seus negócios., conforme indicado na Cláusula 5.6.2, abaixo.

5.6.1 Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que trata o parágrafo 9º do artigo 3º da Instrução CVM 600/08. A verificação da destinação de recursos somente será realizada na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Credora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos nos termos desta CPR-F, caso em que o Emitente deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Credora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Credora à autoridade competente. Caso o Emitente não observe os prazos indicados pelo Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá envidar seus melhores esforços, e no limite de sua atuação, de modo a verificar o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão da CPR-F, com base em eventuais documentos e informações obtidas.

5.6.2 O Emitente caracteriza-se como produtor rural nos termos do artigo 165 da IN RFB nº 971/09 e da Lei nº 11.076/04, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, (a) "cultivo de soja", representada pelo CNAE nº 01.15-6-00; (b) "cultivo de arroz", representada pelo CNAE nº 01.11-3-01; (c) "cultivo de milho", representado pelo CNAE nº 01.11-3-02; (c) "cultivo de algodão herbáceo", representado pelo nº CNAE 01.12-1-01; (d) "comércio atacadista de soja", representada pelo CNAE nº 46.22-2-00; (e) "comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados", representado pelo CNAE nº 46.32-0-01; (f) "comércio atacadista de algodão", representado pelo CNAE nº 46.23-1-03; (g) "criação de bovinos para corte", representada pelo CNAE nº 01.51-2-01; (h) entre outras atividades secundárias.

5.6.3 Adicionalmente, o Emitente possui capacidade de destinar a totalidade dos recursos decorrentes da emissão desta CPR-F à produção agropecuária, dentro do

prazo desta CPR-F, conforme detalhado abaixo:

Demonstrativo da aplicação dos recursos oriundos da CPR-F				
Semestre	**Aquisição de Sementes**	**Aquisição de Defensivos Agrícolas**	**Aquisição de Calcário**	**Aquisição de Fertilizantes**
	R$	**R$**	**R$**	**R$**
1º	140.000,00	2.400.000,00	200.000,00	2.800.000,00
2º	260.000,00	3.000.000,00	600.000,00	3.400.000,00
3º	140.000,00	2.800.000,00	200.000,00	2.800.000,00
4º	260.000,00	3.400.000,00	600.000,00	3.400.000,00
5º	140.000,00	2.800.000,00	200.000,00	2.800.000,00
6º	260.000,00	3.400.000,00	600.000,00	3.400.000,00
Total	40.000.000,00			

6. PAGAMENTO ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

6.1 Pagamento Antecipado Facultativo. O Emitente ou qualquer das Avalistas, por sua conta e ordem, poderá, nas hipóteses em que houver **(i)** alteração de tributação que afete, de forma justificada e demonstrada, as CPR-Fs e/ou as Garantias em que sejam partes e/ou **(ii)** verificação do disposto na Cláusula 10.3.1, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o Pagamento Antecipado Facultativo de todas as CPR-Fs em até 3 (três) Dias Úteis contados a partir da verificação da ocorrência de qualquer dos eventos citados acima.

6.1.1 O Pagamento Antecipado Facultativo será realizado pelo saldo integral não amortizado do Valor Nominal das CPR-Fs, acrescido das respectivas Remunerações devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos das CPR-Fs, sem a incidência de qualquer prêmio.

6.2 Oferta de Resgate Antecipado. O Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a Oferta de Resgate Antecipado de todas as CPR-Fs, mediante o envio de notificação a ser enviada à Credora, por escrito, informando que deseja realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que referida notificação deverá conter, no mínimo:

(i) valor do resgate das CPR-Fs, que deverá abranger o saldo do Valor Nominal Atualizado das CPR-Fs, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e **(b)** caso sejam devidos, dos tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nas CPR-Fs ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento com relação à parcela do Valor Nominal Atualizado que será objeto do resgate antecipado;

(ii) data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 3 (três) dias contados a partir da data em que o Emitente for informado a respeito da aprovação da Oferta de Resgate Antecipado pelos Titulares de CRA;

(iii) forma e prazo para manifestação da Credora em relação à Oferta de Resgate Antecipado;

(iv) valor ou percentual do prêmio, se assim desejar o Emitente, a seu exclusivo critério, calculado sobre o valor indicado no item (i), acima; e

(v) demais informações relevantes para a realização do resgate das CPR-Fs.

6.3 A Oferta de Resgate Antecipado será sempre endereçada à totalidade das CPR-Fs, sendo certo que o resgate poderá ser somente parcial se os detentores de CRA representando, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em circulação aderirem a referida Oferta de Resgate Antecipado.

6.4 A partir do recebimento da Notificação de Resgate, a Credora observará os procedimentos descritos no Termo de Securitização para informar ao Emitente se concorda ou não com o resgate antecipado das CPR-Fs. Caso a Credora não se manifeste dentro de 30 (trinta) dias contados da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado.

7. GARANTIAS

7.1 A presente CPR-F contará com a garantia abaixo descrita.

7.2 Cessão Fiduciária. Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Emitente constituirá, em favor da Credora, a Cessão Fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária celebrado na presente data entre a Credora e o Emitente.

7.2.1 Os Créditos Cedidos Fiduciariamente, outorgados em garantia à Credora, deverão representar o montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, conforme apurações a serem realizadas pela Credora periodicamente, na forma e nas datas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente cumpridas, sob pena de vencimento antecipado desta CPR-F.

7.2.2 A regulação do reforço, complementação e substituição dos Créditos Cedidos Fiduciariamente estará disposta no Contrato de Cessão Fiduciária.

7.3 Aval. Comparecem as Avalistas à presente CPR-F, em caráter irrevogável, irretratável, individual e de forma solidária entre si e/ou com o Emitente, obrigando-se, cada uma, pelo pagamento integral do Valor Nominal Atualizado desta CPR-F, acrescido da Remuneração devida até a data de apuração, permanecendo válido até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas

7.3.1 As Avalistas, nas condições acima, assinam a presente CPR-F e declaram estar cientes e autorizados a outorgar a presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham, sem a existência de qualquer benefício de ordem entre o Emitente e as Avalistas.

7.3.2 O Aval aqui previsto considera-se prestado a título oneroso, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, dela beneficiando-se indiretamente.

7.3.3 O presente Aval entrará em vigor na Data de Integralização e permanecerá válido enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com a Credora em decorrência desta CPR-F, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

7.3.4 Cabe à Credora requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval. O Aval poderá ser excutido e exigido pela Credora quantas vezes forem necessárias para a integral liquidação dos valores devidos, contra as Avalistas, observados os limites acima

estabelecidos. A não-excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Credora, nos termos da Cláusula 8, abaixo.

7.3.5 Mediante solicitação expressa do Agente Fiduciário, os Avalistas se comprometem a encaminhar, anualmente, a contar do dia 31 de março de 2021, cópia dos balanços auditados do encerramento do exercício social imediatamente anterior, bem como, imposto de renda do último ano fiscal, conforme aplicável para cada um dos Avalistas.

8. MULTIPLICIDADE, EXCUSSÃO E EXECUÇÃO DE GARANTIAS

8.1 O Emitente afirma e confirma o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, do Aval, da Cessão Fiduciária e das garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, conforme o caso, podendo a Credora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos nesta CPR-F, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Credora, tais como aviso, protesto, notificação ou interpelação, de qualquer natureza.

8.2 Na excussão das Garantias, **(i)** a Credora poderá optar entre excutir quaisquer das Garantias, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas; e **(ii)** a excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

8.3 Na hipótese de qualquer Evento de Reforço e Substituição das Garantias, conforme previsto nos Instrumentos de Garantia, o Emitente ficará obrigado a, na forma aqui prevista e observados os procedimentos ali previstos, mediante notificação da Credora, a realizar o reforço e complementação das Garantias, que, a exclusivo critério da Credora, cumpram os requisitos previstos nesta CPR-F e nos demais Instrumentos de Garantia.

8.4 Não obstante o previsto na Cláusula 8.3, acima, a Credora poderá, ainda, se verificado um Evento de Reforço e Substituição, exigir, mediante notificação por escrito, o reforço das Garantias, sob pena de vencimento antecipado das CPR-Fs, nos termos da Cláusula 10.1 abaixo.

8.5 No caso de execução das Garantias, caso o produto alcançado seja

insuficiente à satisfação das Obrigações Garantidas, o Emitente e as Avalistas continuarão responsáveis pelo respectivo saldo remanescente.

8.6 Em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que as Obrigações Garantidas estiverem integral e definitivamente quitadas, a Credora deverá enviar ao Emitente comunicação escrita: **(i)** atestando a quitação integral das Obrigações Garantidas; e **(ii)** autorizando o Emitente a liberar integralmente as Garantias.

8.7 Todas as despesas devidas que sejam ou venham a ser realizadas para a liberação das Garantias correrão por conta do Emitente.

9 REGISTRO

9.1 A presente CPR-F será custodiada pelo Custodiante do Lastro, na qualidade de custodiante do lastro dos CRA, observada a Cláusula 3.4 acima.

9.2 O Emitente compromete-se, ainda, a registrar o Contrato de Cessão Fiduciária e quaisquer aditamentos a ele realizados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de localização da sede das partes signatárias, nos termos e segundo as condições estabelecidas no referido instrumento. Todas as despesas incorridas no registro e aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária serão pagas pelo Emitente e, se eventualmente suportadas pela Credora, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, deverão ser reembolsadas em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas.

9.3 O Custodiante do Lastro deverá manter sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, versões originais dos Documentos Comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-F, nos termos e para os efeitos da Lei nº 8.929/94, da Lei nº 9.514/97 e da regulamentação aplicável, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-F.

9.4 Em relação ao Contrato de Cessão Fiduciária, o Emitente obriga-se o comprovar ao Agente Fiduciário seus respectivos registros, nos termos e condições dispostos no Contrato de Cessão Fiduciária.

10 VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1 Vencimento Antecipado Automático. Os seguintes eventos serão considerados como eventos de vencimento antecipado automático, de modo que a

Credora, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados eventuais períodos de cura, todas as obrigações constantes desta CPR-F, nas seguintes hipóteses:

(i) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção das CPR-Fs, durante a vigência dos CRA;

(ii) inadimplemento, pelo Emitente e/ou por qualquer das Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária relativa às das CPR-Fs, aos Instrumentos de Garantia e/ou aos Documentos da Operação de que o Emitente e/ou as Avalistas sejam parte, na respectiva data de pagamento, desde que tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado a partir da respectiva data de vencimento;

(iii) ocorrência de (a) decretação de falência do Emitente e/ou das Avalistas; (b) pedido de autofalência do Emitente e/ou por qualquer das Avalistas; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face do Emitente e/ou por qualquer das Avalistas, desde que não devidamente elidido no prazo legal;

(iv) (a) propositura, pelo Emitente e/ou qualquer das Avalistas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) ingresso, pelo Emitente e/ou qualquer das Avalistas, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(v) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira do Emitente e/ou das Avalistas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

(vi) inadimplemento de qualquer obrigação financeira Emitente e/ou das Avalistas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), desde que tais inadimplementos não sejam sanados dentro dos referidos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis;

(vii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade de qualquer uma das CPR-Fs e/ou dos Instrumentos de Garantia (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes);

(viii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pelo Emitente e/ou por qualquer das Avalistas em qualquer uma das CPR-Fs e nos Instrumentos de Garantia provarem-se falsas nas datas em que foram prestadas;

(ix) se o Emitente deixar de exercer atividades relacionadas à produção, comercialização e beneficiamento das culturas de soja, algodão e milho e/ou deixar de ser considerado como produtor rural, nos termos da regulação aplicável aos CRA;

(x) se houver alteração ou modificação da composição do capital social do Emitente e/ou qualquer das Avalistas que resulte em transferência de Controle, ou se ocorrer qualquer transferência do Controle do Emitente e/ou qualquer das Avalistas, exceto se referida cessão de participação for realizada entre Pessoa(s) do Grupo Scheffer;

(xi) se, durante o prazo da presente operação: **(a)** o Emitente e/ou qualquer das Avalistas sofrerem redução ou perda significativa de sua capacidade financeira ou, por qualquer razão de fato ou de direito, ficar impossibilitado de cumprir com as obrigações aqui assumidas, e **(b)** mediante a ocorrência de qualquer operação que implique sucessão do Emitente, das Avalistas e/ou suas respectivas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, se não houver a sucessão das obrigações aqui assumidas.

10.2 Vencimento Antecipado Não Automático. Os seguintes eventos serão considerados eventos de vencimento antecipado não automático, seguindo-se os procedimentos previstos na Cláusula 10.3 abaixo:

(i) inadimplemento, pelo Emitente e/ou por qualquer das Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária a ele atribuído, prevista nas CPR-Fs, nos Instrumentos de Garantia e/ou aos Documentos da Operação de que o Emitente e/ou qualquer das Avalistas sejam parte, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal inadimplemento, sendo que (a) o prazo previsto acima não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado; e (b) esta disposição

não prejudica o exercício da prerrogativa conferida ao Emitente e às Avalistas, nos termos da Cláusula 6.1, item (ii).

(ii) ocorrência de liquidação e/ou dissolução do Emitente e/ou qualquer das Avalistas, exceto se os recursos oriundos da liquidação e/ou dissolução, conforme o caso, sejam integralmente revertidos para Pessoa(s) do Grupo Scheffer;

(iii) cisão, fusão ou incorporação, conforme aplicável, do Emitente e/ou qualquer das Avalistas, ou qualquer outra forma de reorganização societária, exceto se tal operação for realizada entre Pessoa(s) do Grupo Scheffer, observada a limitação prevista no item (iv) abaixo;

(iv) (a) incorporação das Avalistas Scheffer Participações S.A. e Agropecuária Scheffer Ltda. pela Avalista Scheffer Armazéns Gerais Ltda.; e/ou (b) fusão de qualquer uma das Avalistas Scheffer Participações S.A. e Agropecuária Scheffer Ltda. com a Avalista Scheffer Armazéns Gerais Ltda.;

(v) realização, inclusive por meio de celebração de contratos, de quaisquer parcerias entre o Emitente e/ou qualquer das Avalistas com outros produtores rurais (exceto Pessoa(s) do Grupo Scheffer), para exploração de terras rurais e/ou produção, comercialização ou beneficiamento de produtos do agronegócio, exceto se a respectiva Pessoa do Grupo Scheffer ficar responsável pela exploração das terras rurais e produção, comercialização ou beneficiamento dos produtos do agronegócio;

(vi) se for protestado qualquer título de crédito, exceto se for validamente comprovado que tal protesto foi cancelado ou sustado no prazo legal, contra o Emitente e/ou as Avalistas em valor individual ou agregado igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, ainda que na condição de garantidores;

(vii) inadimplemento de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral não passível de recurso, desde que não esteja sendo contestada por meio de recurso com efeito suspensivo, ou medida com efeito similar, interposto dentro do prazo legal, de acordo com a legislação em vigor, contra o Emitente e/ou as Avalistas para pagamento de valor certo e exigível, individual ou agregado, igual ou superior R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(viii) prática de atos por qualquer Pessoa do Grupo Scheffer que importem em infringência à Legislação Socioambiental;

(ix) se qualquer Pessoa do Grupo Scheffer questionar judicialmente as das CPR-Fs e/ou os Instrumentos de Garantia;

(x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pelo Emitente e/ou por qualquer das Avalistas nas das CPR-Fs e nos Instrumentos de Garantia provarem-se incorretas nas datas em que foram prestadas, desde que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xi) interrupção ou suspensão das atividades do Emitente e/ou qualquer das Avalistas por período superior a 30 (trinta) dias, desde que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xii) alienação, venda, e/ou qualquer forma de transferência, pelo Emitente e/ou por qualquer das Avalistas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de propriedades imobiliárias rurais do Emitente e/ou de qualquer das Avalistas, exceto (a) se for celebrado, em conjunto com a transferência da propriedade imobiliária, contrato de arrendamento da terra objeto da referida transferência e/ou de outras terras com o mesmo número de hectares da terra transferida, no qual qualquer Pessoa do Grupo Scheffer constem como responsáveis pela exploração de referidas terras e produção, comercialização ou beneficiamento dos produtos do agronegócio; ou (b) para a constituição de alienação fiduciária sobre a propriedade imobiliária; ou (c) se tal operação for realizada entre o Emitente e qualquer das Avalistas;

(xiii) desapropriação, confisco, sequestro, arresto, penhora ou qualquer outro ato determinado por autoridade competente que afete os bens ou ativos do Emitente e/ou das Avalistas, em valor individual ou agregado igual ou superior a 10% (dez por cento) dos ativos totais combinados do Grupo Scheffer, com base no último balanço anual combinado do Grupo Scheffer;

(xiv) constituição de ônus, encargos ou gravames, a qualquer título e sob qualquer forma, dos bens objeto das Garantias;

(xv) se as Garantias, por qualquer fato atinente ao seu objeto se tornarem inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento das obrigações assumidas pelo Emitente e/ou por qualquer das Avalistas e não forem substituídas nos prazos

e condições definidos nos respectivos Instrumentos de Garantia, conforme aplicável;

(xvi) violação, pelo Emitente ou pelas Avalistas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção e Antilavagem;

(xvii) a inobservância da Legislação Socioambiental pelo Emitente ou por qualquer das Avalistas, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se o Emitente ou qualquer Avalista incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(xviii) ocorrência de qualquer evento que seja classificado como evento de vencimento antecipado ou evento de inadimplemento em cada um dos Instrumentos de Garantia, observados os períodos de cura aplicáveis;

(xix) não manutenção, pelo Emitente, dos seguintes índices financeiro, que deverão ser apurados por auditor independente registrado na CVM, conforme aplicável, e acompanhado anualmente, ou com base em informações contábeis de menor periodicidade, caso estas venham a ser publicadas pela Credora e pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega das demonstrações financeiras e da memória de cálculo do índice financeiro, a ser encaminhados pelo Emitente acompanhada da documentação relacionada aos índices financeiros, a saber. O cumprimento desse índice financeiro deverá constar nas notas explicativas que acompanham as demonstrações financeiras, as quais serão apuradas pelo Emitente e disponibilizadas à Credora. No caso de impossibilidade de acompanhamento desse índice financeiro pela Credora, poderá esta solicitar ao Emitente e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários:

Liquidez Corrente ≥ 1,15

Posição de Caixa ≥ R$100.000.000,00 (cem milhões de reais)

Dívida Bancária Líquida ≤ US$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares americanos)

Onde:

"Liquidez Corrente" significa o índice de liquidez corrente, conforme mensurado sobre as demonstrações financeiras da Emitente, em 31 de dezembro de cada ano, resultante da fórmula a seguir:

Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

"Posição de Caixa" significa o saldo final do caixa, conforme apurado em seu balanço anual;

"Dívida Bancária Líquida": significa (i) a soma dos valores indicados nas rubricas contábeis "Empréstimos e Financiamentos – Curto Prazo" e "Empréstimos e Financiamentos – Longo Prazo"; menos (ii) os valores indicados na rubrica "Caixa e Equivalente de Caixa", em todos os casos, conforme indicados nas demonstrações financeiras auditadas do Emitente.

(xx) caso o Emitente e/ou qualquer das Avalistas sofra alteração ou modificação de seu estado econômico-financeiro que cause um Efeito Adverso Relevante.

10.3 A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado acima descritos deverá ser prontamente comunicada pelo Emitente à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário e aos titulares do CRA, representados pelo Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil de sua ocorrência. O descumprimento desse dever pelo Emitente não impedirá a Credora e/ou os titulares do CRA, representados pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta CPR-F, inclusive de declarar seu vencimento antecipado.

10.3.1 Na ocorrência do evento descrito na Cláusula 10.2, item (xix), o Emitente e/ou as Avalistas terão a prerrogativa de: **(i)** realizar o pagamento antecipado facultativo das CPR-Fs, sem a incidência de qualquer prêmio; ou **(ii)** propor que, mesmo após tal descumprimento, não seja declarado o vencimento antecipado das CPR-Fs, mediante o pagamento de um prêmio a ser determinado pelo Emitente e/ou pelas Avalistas, a seus exclusivos critérios. Caso decida exercer a prerrogativa que lhe é conferida pelo item (ii) acima, o Emitente e/ou as Avalistas deverão solicitar à Credora que inclua tal informação na convocação para assembleia geral dos titulares de CRA, a ser realizada para deliberar sobre o vencimento antecipado das CPR-Fs, na forma e de acordo com os procedimentos a serem previstos no Termo de Securitização. Esta comunicação deverá conter todas as informações necessárias à tomada de decisão pelos titulares de CRA, incluindo o valor

do prêmio, prazos e condições de pagamento.

10.3.2 As deliberações em assembleia geral de titulares de CRA serão tomadas **(i)** em primeira convocação, por titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em circulação; e **(ii)** em segunda convocação, por 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRA em circulação presentes à referida assembleia geral de titulares de CRA, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, observado que na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Credora e/ou o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das CPR-Fs.

10.3.3 A não declaração de vencimento antecipado das CPR-Fs dependerá de deliberação dos titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em circulação, em primeira convocação, caso em que a Credora e/ou o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das CPR-Fs. Na hipótese da referida assembleia geral de titulares de CRA não ser realizada em decorrência do não comparecimento do quórum de pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em circulação, será realizada segunda convocação da assembleia geral de titulares de CRA, com qualquer número dos titulares de CRA em circulação presentes à referida assembleia geral de titulares de CRA, devendo referida assembleia geral de titulares de CRA ser realizada no prazo previsto na Cláusula 12.3.2 do Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRA presentes à assembleia geral de titulares de CRA, desde que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado das CPR-Fs, a Credora e/ou o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das CPR-Fs.

10.3.3.1 Caso o quórum necessário para a não declaração de vencimento antecipado não seja atingido, as CPR-FS serão consideradas antecipadamente vencidas, incorrendo nos procedimentos previstos na Cláusula 10.3 acima.

10.4 A declaração do vencimento antecipado das CPR-Fs e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA sujeitará o Emitente ao pagamento, à Credora, do Valor Nominal Atualizado das CPR-Fs, acrescido da Remuneração devida até a data de apuração, Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos das CPR-Fs, apurados na respectiva data de pagamento, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação neste sentido enviada pela Credora.

10.4.1 Caso o prazo estabelecido na Cláusula 10.4 acima não seja observado, permanecendo pendente o pagamento dos valores devidos pelo Emitente à Credora, em decorrência das obrigações constantes das CPR-Fs, a Credora poderá executar ou excutir as CPR-Fs e as Garantias, podendo, para tanto, promover, de forma simultânea ou não, (i) a execução das CPR-Fs e/ou dos Instrumentos de Garantia, (ii) a venda amigável dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme o caso, e (iii) a excussão de eventuais garantias adicionais, aplicando, em qualquer caso, o produto de tal venda ou excussão no pagamento do Valor Nominal Atualizado das CPR-Fs, acrescido da Remuneração e dos demais Encargos Moratórios e penalidades devidas e retornando eventual valor excedente ao Emitente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis.

11. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

11.1 São razões determinantes desta CPR-F, dos Instrumentos de Garantia e do Termo de Securitização as declarações a seguir prestadas pelo Emitente e pelas Avalistas, em caráter solidário, em favor da Credora, de que:

(i) estão autorizados a emitir esta CPR-F, a prestar as Garantias e a cumprir com todas as obrigações previstas na Documentação da Operação de que são parte, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais necessários para tanto;

(ii) os representantes legais que emitiram esta CPR-F e assinam o Contrato de Cessão Fiduciária têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iii) estão tempestivamente adimplentes com todas as Obrigações Garantidas existentes e exigíveis no âmbito desta CPR-F e/ou dos Instrumentos de Garantia;

(iv) o Produto mencionado no item 7 do preâmbulo desta CPR-F é de única e exclusiva propriedade do Emitente, está e permanecerá durante toda a vigência desta CPR-F livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, dívidas ou quaisquer dúvidas;

(v) têm integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-F, dos Instumentos de Garantia e dos demais Documentos da Operação de que são parte, inclusive com a forma de cálculo do valor devido, inclusive, sem limitação, com relação à Remuneração e demais encargos devidos;

(vi) têm integral ciência da forma e condições dos CRA e do Termo de Securitização,

inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

(vii) as Avalistas PJ são sociedades empresárias, devidamente organizadas e constituídas de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;

(viii) a emissão desta CPR-F e a celebração dos Instrumentos de Garantia, bem como o cumprimento das obrigações neles previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Emitente e pelas Avalistas;

(ix) a(s) Pessoa(s) que as representam na assinatura desta CPR-F e dos Instrumentos de Garantia tem poderes bastantes para tanto;

(x) os termos desta CPR-F e dos Instrumentos de Garantia não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a capacidade de o Emitente e as Avalistas cumprirem com as obrigações estabelecidas nesta CPR-F;

(xi) cumprem, e farão com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM nº 400/03, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(xii) esta CPR-F e os Instrumentos de Garantia constituem obrigações legais, válidas e vinculantes do Emitente e das Avalistas, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(xiii) a emissão desta CPR-F e a celebração dos Instrumentos de Garantia não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual o Emitente e as Avalistas sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultarão em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, **(b)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem do Emitente e/ou das Avalistas, que não os previstos nesta CPR-F e nos Instrumentos de Garantia, ou **(c)** extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xiv) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados, de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xv) possuem todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto por licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais **(a)** cuja renovação tenha sido solicitada no prazo legal; e **(b)** cuja não obtenção não acarrete um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) **(a)** cumprem o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotam as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; **(b)** preservam o meio ambiente, atendendo as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais; e **(c)** são os únicos e exclusivos responsáveis por qualquer dano ambiental e/ou descumprimento da legislação ambiental, na forma da lei, resultante da aplicação dos recursos financeiros obtidos por meio desta CPR-F;

(xvii) respeitam e respeitarão por toda a vigência desta CPR-F a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como declaram que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, e que os valores objeto desta CPR-F não serão utilizados nas atividades aqui mencionadas;

(xviii) têm integral ciência da forma e condições de negociação deste título, uma vez que, formado por livre vontade e convencionado com estrita boa-fé do Emitente, das Avalistas e da Credora, estabelece obrigações recíprocas entre Emitente e a Credora, obrigando-se a cumprir a prestação objeto desta CPR-F, bem como a observar as circunstâncias e declarações a ela concernentes, conforme artigo 17 da Lei nº 8.929/94;

(xix) a Devedora, sua Controladora, suas Controladas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores, empregados e terceiros agindo no seu interesse de tais empresas, cumprem com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e

Antilavagem, na medida em que **(a)** são mantidas políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** é dado pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com o Emitente, as Avalistas e/ou o Grupo Scheffer, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta CPR-F e dos Instrumentos de Garantia; **(c)** não há prática de atos de corrupção e de atos lesivos à administração pública, nacional e estrangeira, no interesse ou benefício do Emitente, das Avalistas e suas Controladas; **(d)** caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, o Emitente, as Avalistas ou qualquer de suas Controladas obrigam-se, se for de seu interesse, a realizar um acordo de leniência para delação dos fatos ou atos irregulares, comunicando imediatamente à Credora a este respeito, nos limites estabelecidos para fins de celebração do acordo de leniência, a qual poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(e)** eventuais pagamentos devidos à Credora serão realizados exclusivamente por meio de transferência bancária, ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, nos termos desta CPR-F;

(xx) inexiste, para fins de emissão da presente CPR-F e constituição das Garantias, **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou, no seu melhor conhecimento, qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-F e os Instrumentos de Garantia;

(xxi) o Emitente é produtor rural e formará a lavoura para cultivo do Produto em localidade sobre a qual possua propriedade ou posse;

(xxii) reconhecem, para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, de forma irrevogável e irretratável, que os créditos cedidos fiduciariamente por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, não constituem ativos essenciais à sua atividade empresarial para fins da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, bem como renunciam a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão da cessão fiduciária e/ou das garantias vinculadas aos Instrumentos de Garantia;

(xxiii) não se envolveram e não se envolverão em quaisquer atividades que contrariem,

no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU); e

(xxiv) **(a)** cumprem de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis à sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere a seus bens imóveis; **(b)** cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho; **(c)** não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo; **(d)** não existem, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao Grupo Scheffer condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo infantil; e **(e)** que a falsidade de qualquer das declarações prestadas nesta CPR-F ou o descumprimento de quaisquer das obrigações aqui previstas incorrerá em Evento de Vencimento Antecipado.

11.2 Sem prejuízo das obrigações assumidas no âmbito desta CPR-F, o Emitente e as Avalistas se obrigam, adicionalmente, a:

(i) cumprir todos os termos e condições dos Documentos da Operação de que são parte;

(ii) manter a Credora e o Agente Fiduciário informados em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu conhecimento de qualquer ato ou fato que possa afetar a existência, a validade, a eficácia e a exequibilidade desta CPR-F, dos Instrumentos de Garantias, e/ou do Termo de Securitização;

(iii) fornecer à Credora e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação, todos os dados, informações e documentos, razoavelmente solicitados pela Credora, que estejam relacionados à esta CPR-F, e/ou aos Instrumentos de Garantia, bem como demais documentos e informações necessários ao cumprimento de obrigações perante a Credora e/ou Agente Fiduciário, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pela Credora e/ou Agente Fiduciário de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais;

(iv) comunicar a Credora e o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu conhecimento, acerca de qualquer negócio jurídico ou medida que, sob seu

conhecimento, possa afetar, negativa e materialmente, o cumprimento de qualquer de suas obrigações nesta CPR-F e/ou nos Instrumentos de Garantia;

(v) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e demonstrações (consolidadas, se aplicável), observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis e as regras emitidas pela CVM, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(vi) encaminhar à Credora e ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) meses após o encerramento de seu exercício fiscal, cópia de suas demonstrações financeiras (consolidadas, se aplicável) auditadas, preparadas na forma indicada pelo item (v) acima, acompanhadas de suas respectivas notas explicativas e relatório de auditor independente;

(vii) dar ciência, por escrito, dos termos e condições desta CPR-F e dos Instrumentos de Garantia a seus representantes legais, incluindo, mas não se limitando, aos administradores de cada Avalista, e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;

(viii) encaminhar à Credora e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente anteriores à apresentação para deliberação pelos sócios, qualquer negócio jurídico ou medida que gere o descumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas nesta CPR-F, nos Instrumentos de Garantia e no Termo de Securitização, conforme aplicável;

(ix) responder por toda e qualquer demanda razoável relacionada aos bens objeto das Garantias de sua propriedade ou titularidade;

(x) celebrar os Instrumentos de Garantia e realizar e pagar todos e quaisquer registros que sejam necessários para a formalização dos negócios jurídicos avençados nesta CPR-F e nos Instrumentos de Garantia;

(xi) recompor o Fundo de Despesas, na forma e nas hipóteses previstas nesta CPR-F, nos Instrumentos de Garantia e/ou no Termo de Securitização;

(xii) utilizar os recursos decorrentes desta CPR-F em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades; e

(xiii) **(a)** exercer seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas dos titulares dos CRA, o cumprimento integral das Obrigações Garantidas e seus objetos, e **(b)** não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto nesta CPR-F, nos Instrumentos de Garantia e/ou no Termo de Securitização.

12. TRIBUTOS

12.1 Os tributos incidentes sobre a presente CPR-F, os Instrumentos de Garantia e/ou sobre os bens objeto das Garantias, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pelo Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora em decorrência desta CPR-F, do Termo de Securitização e dos Instrumentos de Garantia. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, o Emitente tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-F e dos Instrumentos de Garantia, quaisquer tributos e/ou taxas, deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

12.2 O Emitente e as Avalistas não serão responsáveis pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

12.3 Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. O Emitente e as Avalistas não serão responsáveis pela realização de qualquer pagamento adicional à Credora ou aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA.

13. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

13.1 Despesas. São de responsabilidade do Emitente e das Avalistas, por meio da constituição e manutenção do Fundo de Despesas, todos os custos relacionados à Emissão, descritos abaixo: (i) registro e formalização desta CPR-F, dos Instrumentos de Garantia, bem como de eventuais aditamentos; (ii) despesas da Credora com o pagamento de taxas e emolumentos perante a CVM, a B3 e a ANBIMA; (iii) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA, por ocasião de sua distribuição pública, e demais valores devidos no âmbito da Oferta; (iv) despesas com impressão dos Documentos da Operação que forem enviados à CVM e ANBIMA, se for o caso; (v) honorários e demais verbas devidos aos Coordenadores, ao Agente Fiduciário, ao Auditor Independente da Credora, ao Custodiante do Lastro, ao Escriturador, ao Banco Liquidante, ao Contador do Patrimônio Separado e aos demais prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão; (vi) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Oferta; (vii) despesas com registros junto ao competente cartório de registro de títulos e documentos; (viii) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado; (ix) despesas com o Fundo de Despesas; (x) remuneração e todas as verbas devidas à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora; (xi) custos inerentes à realização de Assembleias dos Titulares de CRA, ordinárias ou extraordinárias, na forma da regulamentação aplicável; (xi) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Credora relacionada aos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos, na forma da regulamentação aplicável; (xii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA; (xiii) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Credora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta, e/ou ao Patrimônio Separado; e (xiv) quaisquer outras despesas diretamente relacionadas à Emissão.

13.2 Se, eventualmente, tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pelo Emitente ou pelas Avalistas, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 15 (quinze) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-F e/ou nos Instrumentos de Garantia, conforme o caso.

13.3 Fundo de Despesas. O Emitente autoriza que do valor a ser desembolsado pela Credora seja retido o valor necessário para a composição do Fundo de Despesas, em montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas, a ser constituído na Conta

Centralizadora, que será utilizado para pagamento das despesas expressamente previstas nas CPR-Fs, nos Instrumentos de Garantia e/ou no Termo de Securitização. Observada a integral quitação das Obrigações Garantidas, os recursos ainda disponíveis no Fundo de Despesas, se houver, serão restituídos ao Emitente em até 15 (quinze) dias corridos do integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

13.3.1 O Emitente deverá recompor o Fundo de Despesas até o Valor do Fundo de Despesas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Credora ao Emitente neste sentido em qualquer uma das seguintes hipóteses: **(i)** semestralmente; **(ii)** na indisponibilidade de recursos do Fundo de Despesas para arcar com as obrigações a ele atribuídas no âmbito das CPR-Fs e do Termo de Securitização; e/ou **(iii)** toda vez que os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, desde que tais recursos estejam sendo empregados estritamente na forma e nas condições estabelecidas nas CPR-Fs, nos Instrumentos de Garantia e/ou no Termo de Securitização.

13.3.2 O Emitente desde já concorda e anui que: **(i)** os recursos do Fundo de Despesas sejam investidos pela Credora, a seu exclusivo critério, em Outros Ativos, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Credora os benefícios fiscais desses rendimentos; e **(ii)** eventuais rendimentos decorrentes de quaisquer investimentos realizados pela Credora, ou excessos que remanesçam no Patrimônio Separado após o pagamento integral dos CRA, deverão ser devolvidos para o Emitente, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de tal pagamento integral.

14. INDENIZAÇÃO

14.1 O Emitente e as Avalistas se obrigam a manter indene e a indenizar a Credora, seus diretores, conselheiros e empregados, contra quaisquer demandas, obrigações, perdas e danos apurados judicialmente, de qualquer natureza, direta e comprovadamente sofridos pela Credora originados ou relacionados à: (i) falsidade contida nas declarações prestadas pelo Emitente e/ou pelas Avalistas nesta CPR-F e nos documentos referentes à Oferta; (ii) ação ou omissão dolosa do Emitente e/ou das Avalistas estritamente relacionadas às Obrigações Garantidas no âmbito desta CPR-F; ou (iii) ações ajuizadas ou questionamentos realizados exclusivamente com relação à esta CPR-F e às Garantias. Caso seja declarado o vencimento antecipado da CPR-F nos termos da Cláusula 10, acima, o Emitente compromete-se a arcar com todas eventuais despesas devidamente comprovadas para defesa dos interesses da Credora, incluindo

honorários advocatícios razoáveis de eventual patrono da Credora para defesa de seus direitos.

14.1.1 As obrigações de indenização previstas na Cláusula 14.1, acima, não serão devidas pelo Emitente e/ou pelas Avalistas na hipótese de a Credora ter agido com dolo para a ocorrência das referidas perdas e danos reclamados, desde que comprovados.

14.1.2 O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 14.1, acima, será realizado pelo Emitente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento de comunicação escrita neste sentido, acompanhada das comprovações aqui exigidas, ou no prazo estabelecido em decisão judicial condenatória neste sentido, o que for menor.

14.1.3 Sem prejuízo das obrigações do Emitente e/ou das Avalistas nos termos da Cláusula 14.1, acima, o Emitente e/ou as Avalistas se obrigam a fornecer tempestivamente os documentos e informações de que dispõe e que sejam necessários para defesa dos interesses da Credora e do Agente Fiduciário contra as demandas, processos, ações, obrigações, perdas e danos relacionados à esta CPR-F ou às Garantias.

15. ONEROSIDADE EXCESSIVA

15.1 O Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pela CPR-F e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional e produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-F e a vinculação dos direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes aos CRA, foram determinados livremente entre o Emitente e a Credora, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance do Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo o Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O Emitente e as Avalistas reconhecem que a presente CPR-F constitui, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial.

16.2 O Emitente e as Avalistas, desde já, autorizam a vinculação dos direitos creditórios oriundos desta CPR-F aos CRA, nos termos dos artigos 36 e seguintes da Lei nº 11.076/04.

16.2.1 O Emitente e as Avalistas, desde já, autorizam a Credora ou terceiros por ela indicados a divulgar os dados e informações da presente CPR-F, em virtude de sua vinculação aos CRA, para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

16.3 O Emitente não poderá ceder quaisquer das obrigações descritas nesta CPR-F e/ou quaisquer garantias vinculadas a esta CPR-F e aos direitos creditórios dela decorrentes, sem a prévia e expressa autorização por escrito da Credora.

16.4 O Emitente se declara ciente de que qualquer ato de tolerância pela Credora, nesta CPR-F ou em qualquer outro instrumento firmado entre o Emitente e a Credora, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Credora.

16.5 Além dos encargos estabelecidos na Cláusula 13, acima, em caso de inadimplência, o Emitente arcará, única e exclusivamente, com os honorários advocatícios, desde já prefixados no percentual de 20% (vinte por cento) do valor devido, bem como com todas as taxas e custas legalmente aplicáveis e comprovadamente incorridas pela Credora com quaisquer procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais.

16.6 O Emitente se responsabiliza a manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-F e dos direitos creditórios dela oriundos.

16.7 Conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 8.929/94, a CPR-F poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização, em qualquer caso, com a prévia e expressa anuência da Credora, por escrito.

16.7.1 O Emitente e as Avalistas obrigam-se, desde já, a aditar a presente CPR-F após o Procedimento de *Bookbuilding* para refletir a taxa de Remuneração apurada.

16.8 Sem prejuízo dos valores que serão descontados ou retidos, conforme o caso, para fins de cumprimento do previsto na Cláusula 5.4, acima, o Emitente desde já reconhece que todos os custos e despesas de sua responsabilidade aqui previstos deverão ser arcados com recursos próprios, que não poderão, direta ou indiretamente, atingir os valores que integrarem ou devam integrar o patrimônio separado ao qual os CRA estarão

afetados pelo regime fiduciário a ser constituído pela Credora. Na hipótese de eventual inadimplência do Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

16.9 Os direitos creditórios do agronegócio oriundos da presente CPR-F, as Garantias e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário a ser constituído pela Credora, em conformidade com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações do Emitente e/ou da Credora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

16.10 Qualquer alteração nesta CPR-F após a integralização dos CRA: **(i)** dependerá de prévia aprovação da Credora; e **(ii)** independerá de prévia aprovação da Credora, desde que tal alteração decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir, e não represente prejuízo aos titulares de CRA, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares de CRA: **(a)** modificações já permitidas expressamente nesta CPR-F, nos Instrumentos de Garantia e/ou no Termo de Securitização; **(b)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3 ou ANBIMA; **(c)** falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou **(d)** alteração dos dados do Emitente, das Avalistas e/ou da Credora.

16.11 A presente CPR-F é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Emitente e as Avalistas por si e seus eventuais sucessores.

16.12 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-F. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento do Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

16.13 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.14 As Partes desde já acordam que a presente CPR-F, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados eletronicamente, desde que com certificado digital validado pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, caso em que todos os signatários deverão assinar pela plataforma a ser disponibilizada pelo Credor, nos termos do artigo 10º, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e demais alterações posteriores.

17. FORO

17.1 Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, desta CPR-F.

A presente CPR-F é assinada pelo Emitente e pelas Avalistas, em 4 (quatro) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 3 (três) vias não negociáveis.

[restante da página intencionalmente deixada em branco.]

(Página de assinaturas 01/02 da "*Cédula de Produto Rural Financeira nº 03/2020*", emitida em [●] de [●] de 2020 pela Scheffer & Cia Ltda.)

EMITENTE:

SCHEFFER & CIA LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

AVALISTAS:

SCHEFFER PARTICIPAÇÕES S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

AGROPECUÁRIA SCHEFFER LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

GILLIARD ANTÔNIO SCHEFFER

_____

(Página de assinaturas 02/02 da "*Cédula de Produto Rural Financeira nº 03/2020*", emitida em [●] de [●] de 2020 pela Scheffer & Cia Ltda.)

CREDORA:

ISEC SECURITIZADORA S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA - CPR-F 4
VIA [NÃO] NEGOCIÁVEL

I. PREÂMBULO

<table>
<tr><td colspan="2">1. Número de Ordem: 04/2020</td><td>2. Valor Nominal: R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)</td></tr>
<tr><td colspan="3">3. Data de Emissão: 18 de dezembro de 2020

4. Data de Vencimento: 13 de dezembro de 2023

5. Local da Emissão: Cuiabá- Mato Grosso</td></tr>
<tr><td colspan="2">6. Dados:

6.1. Dados do Emitente:
Nome: SCHEFFER & CIA LTDA.
CNPJ/ME: 04.733.767/0014-0304
Endereço: Avenida Dr. Hélio Ribeiro, n.º 525, 25º andar, sala 2501
CEP 78.048-250
Município: Cuiabá
Estado: Mato Grosso</td><td>6.2. Dados da Credora na Data de Emissão:
Nome: ISEC SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/ME: 08.769.451/0001-08
Endereço: Rua Tabapuã, nº 1123, 21º andar, Conjunto 215, Itaim Bibi
CEP 04533-004
Município: São Paulo
Estado: São Paulo</td></tr>
<tr><td>6.3. Dados da Avalista:
Nome: SCHEFFER PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME: 11.021.773/0001-70
Endereço: Avenida Dr. Hélio Ribeiro, n.º 525, 28º andar, sala 2501, Edifício Helbor Dual Business Office, Bairro Residencial Paiaguás
CEP 78048-250
Município: Cuiabá
Estado: Mato Grosso</td><td>6.4. Dados da Avalista:
Nome: AGROPECUÁRIA SCHEFFER LTDA.
CNPJ/ME: 09.567.366/0001-11
Endereço: Rodovia MT-388, KM 50, mais 33 KM à esquerda, Fazenda Rafaela
CEP 78365-000
Município: Sapezal
Estado: Mato Grosso</td></tr>
<tr><td colspan="2">6.5. Dados da Avalista:
Nome: GISLAYNE RAFAELA SCHEFFER</td></tr>
</table>

CPF/ME: 883.243.381-87
Endereço: Avenida Prefeito André Antônio Maggi, 2009
CEP 78365-000
Município: Sapezal
Estado: Mato Grosso

7. Descrição do Produto (especificações):
7.1. Produto: Algodão
7.2. Quantidade: 307.692,31
7.3. Unidade de medida: Arrobas
7.4. Safras: 2021/2022
7.5. Preço: R$130,00

8. Forma de Liquidação: Esta CPR-F será liquidada financeiramente, em moeda corrente nacional, observadas as Datas de Pagamento previstas na Cláusula 3, abaixo, até a Data de Vencimento, sendo o Valor Nominal desde já fixado em R$ 40.000.000,00, resultante da multiplicação dos seguintes fatores:

Preço: R$130,00
x
Quantidade: 307.692,31 (trezentos e sete mil, seiscentos e noventa e dois inteiros e trinta e um centésimos) Arrobas de Algodão

8.1. Amortização: O Valor Nominal Atualizado será pago nas Datas de Pagamento indicadas nos termos da Cláusula 3.1 abaixo, a partir da Data de Integralização.

8.2. Atualização Monetária: O Valor Nominal ou Saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira data de integralização dos CRA, pela variação do IPCA, aplicada mensalmente, nos termos da Cláusula 4 abaixo.

8.3. Remuneração: Sobre o saldo do Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes ao maior valor entre (i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de maio de 2023, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e

cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos da Cláusula 4 abaixo, conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelos Coordenadores, devidos nas Datas de Pagamento previstas na tabela constante da Cláusula 3.2 abaixo. **8.4.** Conta de pagamento: Os pagamentos decorrentes deste item 8, bem como os demais valores devidos à Credora, deverão ser pagos pelo Emitente na Conta Centralizadora, de titularidade da Credora com antecedência de, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis da Data de Pagamento.
9. Liberação dos Recursos: Nos termos da Cláusula 5 desta CPR-F, os recursos captados por meio desta CPR-F serão desembolsados pela Credora em favor do Emitente em até 1 (um) Dia Útil contados da data em que for apurado o recebimento, pela Credora, dos recursos decorrentes da integralização dos CRA, observadas as deduções previstas na Cláusula 5.4 e desde que observadas as Condições Precedentes indicadas na Cláusula 5.3, abaixo, e no Contrato de Distribuição. **9.1.** Conta de recebimento dos recursos: O pagamento decorrente deste item 9, bem como eventuais valores adicionais devidos ao Emitente deverão ser pagos na Conta de Livre Movimentação, de titularidade do Emitente, ou à sua ordem.
10. Encargos Moratórios: Todos os valores devidos pelo Emitente no âmbito desta CPR-F vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) correção monetária, calculada pela variação anual do IPCA, ou na sua falta, pelo IGP-M , aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas.

11. Garantias: **11.1.** Aval: prestado pelas Avalistas por meio da presente CPR-F, observado o disposto na Cláusula 7.3, abaixo. **11.2.** Cessão Fiduciária: a ser constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 7.2, abaixo.
12. Razão de Garantia: **12.1.** Razão de Garantia da Cessão Fiduciária: deverá ser equivalente a, no mínimo, 150% (cento e trinta por cento) do valor resultante da soma de duas parcelas de Amortização desta CPR-F, acrescido da Remuneração devida até a respectiva data de apuração, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.
13. Custodiante dos direitos creditórios do agronegócio e agente registrador do lastro: Nome: **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**CNPJ/ME: 01.788.147/0001-50 Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004 Cidade: São Paulo Estado: SP

O Emitente pagará, por esta CPR-F, emitida em conformidade com a Lei nº 8.929/94, conforme alterada pela Lei nº 10.200/01, à Credora, ou à sua ordem, o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, nas condições estabelecidas abaixo, e na forma prevista nas Cláusulas 3 e 4 abaixo.

II. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1 Para os fins desta CPR-F: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

"Agente Fiduciário"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar Pinheiros, 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos Titulares de CRA.
"Amortização"	Significa o pagamento das parcelas do principal do Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme descrito na Cláusula 3.1 abaixo, a ser realizado nas Datas de Pagamento.
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Aval"	Significa a garantia fidejussória prestada pelas Avalistas, nos termos da Cláusula 7.2 desta CPR-F.
"Avalistas"	Significa, quando referidas em conjunto, o Avalista PF e os Avalistas PJ.
"Avalista PF"	Significa o **GISLAYNE RAFAELA SCHEFFER,** conforme qualificado no item 6.5 do preâmbulo desta CPR-F.
"Avalistas PJ"	Significa, quando referidas em conjunto, a **SCHEFFER PARTICIPAÇÕES S.A. e** a **AGROPECUÁRIA SCHEFFER LTDA.,** conforme qualificadas(os) nos itens 6.3 e 6.4 do preâmbulo desta CPR-F, respectivamente.
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, com sede na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza ambiente de depósito, distribuição, negociação e de liquidação financeira de ativos e renda fixa autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"CNPJ/ME"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Condições Precedentes"	Significam as condições necessárias para o desembolso, pela Credora, do preço de aquisição da presente CPR-F em favor do Emitente.
"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente de nº 3123-2 , na agência 3395-2 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Credora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao regime fiduciário instituído no âmbito do Termo de Securitização, nos termos do art. 5º da Instrução CVM nº 600/18, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito das CPR-Fs.
"Conta de Livre Movimentação"	Significa a conta corrente de nº 01912-8, na agência 0288 do Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade do Emitente, para livre e exclusiva movimentação do Emitente.
"Contador do Patrimônio Separado"	Significa a **LINK CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Siqueira Bueno, 1.737, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.997.580/0001-21, empresa de contabilidade responsável pelo registro e análise contábil das contas patrimoniais relativas ao Patrimônio Separado, ou outra empresa que venha a substituí-la, na forma prevista no Termo de Securitização.
"Contrato de Cessão Fiduciária"	Significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Bens em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre a Emitente e a Credora em [●] de [●] de 2020.
"Contrato de Distribuição"	Significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A.*", celebrado entre o Emitente, os Avalistas, a Credora e os Coordenadores em 29 de outubro de 2020.
"Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador e Custodiante"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador e Custodiante de Títulos e Outras Avenças*", celebrado entre a Credora e a Custodiante

	do Lastro em [●] de [●] de 2020.
"Controle" (bem como os correlatos "Controlar" ou "Controlada")	Significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, **(i)** de modo preponderante a maioria dos votos nas deliberações de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; **(ii)** a eleição da maioria dos membros da administração; bem como **(iii)** o uso efetivo do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica.
"Coordenador Líder"	Significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, que atuará como intermediária líder da oferta pública dos CRA.
"Coordenadores"	Significa (i) o Coordenador Líder; e (ii) o **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira, pertencente ao grupo UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A. e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.440, 7º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73, quando referidos em conjunto.
"CPR-F"	Significa a presente cédula de produto rural financeira emitida pelo Emitente e avalizada pelas Avalistas, nos termos da Lei nº 8.929/94, em favor da Credora, na Data de Emissão.
"CPR-F 1"	Significa a cédula de produto rural financeira n° 01/2020, emitida pelo Emitente e avalizada por Scheffer Participações S.A., Agropecuária Scheffer

	Ltda. e Scheffer Armazéns Gerais Ltda., nos termos da Lei nº 8.929/94, em favor da Credora, na Data de Emissão.
"CPR-F 2"	Significa a cédula de produto rural financeira n° 02/2020, emitida pelo Emitente e avalizada por Scheffer Participações S.A., Agropecuária Scheffer Ltda., Elizeu Zulmar Maggi Scheffer e Carolina Mognon Scheffer, nos termos da Lei nº 8.929/94, em favor da Credora, na Data de Emissão.
"CPR-F 3"	Significa a cédula de produto rural financeira n° 03/2020, emitida pelo Emitente e avalizada por Scheffer Participações S.A., Agropecuária Scheffer Ltda. e Gilliard Antônio Scheffer, nos termos da Lei nº 8.929/94, em favor da Credora, na Data de Emissão.
"CPR-F 5"	Significa a cédula de produto rural financeira n° 05/2020, emitida pelo Emitente e avalizada por Scheffer Participações S.A., Agropecuária Scheffer Ltda. e Guilherme Mognon Scheffer , nos termos da Lei nº 8.929/94, em favor da Credora, na Data de Emissão.
"CPR-Fs"	Significam, quando mencionadas em conjunto, esta CPR-F, a CPR-F 1, a CPR-F 2, a CPR-F 3 e a CPR-F 5.
"CRA"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da Série Única da 18ª (décima oitava) emissão da Credora, emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos das CPR-Fs.
"Credora" ou "Registrador"	Significa a **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, conforme qualificada no item 6.2 do preâmbulo desta CPR-F.
"Custodiante do Lastro" ou "Escriturador"	Significa a **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.788.147/0001-50, responsável pela guarda dos Documentos

	Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	Significa a data de emissão da CPR-F, qual seja, 18 de dezembro de 2020.
"Data de Integralização"	Significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, a ser realizada em moeda corrente nacional, no ato de subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.
"Data de Pagamento"	Significa cada uma das datas de pagamento de Remuneração e/ou da Amortização devida paga à Credora, previstas, respectivamente, nas Cláusulas 3.1 e 3.2 desta CPR-F.
"Data de Vencimento"	Significa a data de vencimento da CPR-F, qual seja, 13 de dezembro de 2023, observadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado e Recompra Antecipada das CPR-Fs.
"Despesas"	Significam as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser arcadas exclusivamente pelo Emitente e pelas Avalistas, sendo que: **(i)** as despesas operacionais *flats* serão descontadas pela Credora do Valor de Desembolso de cada uma das CPR-Fs; e **(ii)** as demais despesas serão arcadas pelo Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 13, abaixo.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Credora é sediada, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Exclusivamente para o cálculo da Remuneração será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.
"Documentos Comprobatórios"	Significa os documentos que evidenciam a origem e a existência dos direitos creditórios do agronegócio

	vinculados aos CRA, a saber: (i) 1 (uma) via original de cada uma das CPR-Fs; (ii) 1 (uma) via original do Termo de Securitização; e (iii) 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores.
"Documentos da Operação"	Significa, quando referidos em conjunto: **(i)** as CPR-Fs; **(ii)** os Instrumentos de Garantia; **(iii)** o Termo de Securitização; **(iv)** o Contrato de Distribuição **(v)** o Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador e de Custodiante; **(vi)** os Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição; **(vii)** o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo; **(viii)** o Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador dos CRA; e **(ix)** demais instrumentos celebrados com prestadores de serviço contratados no âmbito da Oferta, os quais conterão substancialmente as condições da oferta dos CRA.
"Efeito Adverso Relevante"	Significa a circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito sobre o Emitente e/ou as Avalistas, que modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza, de modo a afetar negativamente a capacidade das entidades do Emitente e/ou das Avalistas de cumprir com suas obrigações decorrentes dos documentos da Oferta, a exclusivo critério da Credora.
"Emitente"	Significa a **SCHEFFER & CIA LTDA.**, conforme qualificado no item 6.1 do preâmbulo desta CPR-F.
"Encargos Moratórios"	Correspondem (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*; (ii) à correção monetária, calculada pela variação anual do IPCA, ou na sua falta, pelo IGP-M, aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) à multa não

	compensatória de 2% (dois por cento), ambos incidentes sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, devidos desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas nas CPR-Fs, nos Instrumentos de Garantia e/ou no Termo de Securitização.
"Evento de Reforço e Substituição"	Significa cada hipótese em que será exigido, do Emitente, reforço das Garantias, na forma prevista nos Instrumentos de Garantia.
"Evento de Vencimento Antecipado"	Significam os eventos que ensejam o vencimento antecipado das CPR-Fs ou poderão ensejar a declaração de vencimento antecipado das CPR-Fs, conforme aplicável, com a consequente liquidação do Patrimônio Separado em favor dos titulares de CRA, conforme previstos nas CPR-Fs e refletidos no Termo de Securitização.
"Fundo de Despesas"	Significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora, para fazer frente ao pagamento das despesas expressamente previstas nas CPR-Fs, nos Instrumentos de Garantia e/ou no Termo de Securitização. As despesas a serem custeadas com o Fundo de Despesa são estritamente aquelas estabelecidas nas CPR-Fs, nos Instrumentos de Garantia, no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.
"Garantias"	Significam as garantias vinculadas às CPR-F e/ou aos direitos creditórios dela oriundos, em observância do artigo 40, inciso IV da Lei nº 11.076/04, quais sejam: (i) a Cessão Fiduciária; e (ii) o Aval, bem como as garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, na forma prevista nas CPR-Fs e nos Instrumentos de Garantia.
"Grupo Scheffer"	Significam as seguintes pessoas: **(i)** o Emitente e sociedades controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum do Emitente; e **(ii)** as Avalistas e sociedades controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum das Avalistas, inclusive eventuais condomínios rurais.

"IN RFB nº 971/09"	Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009.
"Instituições Autorizadas"	Significa Banco do Brasil S.A. e [●].
"Instrução CVM nº 400/03"	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM nº 600/18"	Significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
"Instrumentos de Garantia"	Significam **(i)** as CPR-Fs, em razão do Aval prestado naqueles títulos de crédito; e **(ii)** o Contrato de Cessão Fiduciária, bem como os instrumentos de constituição e formalização das garantias que vierem a sucedê-las, substituí-las e/ou complementá-las, na forma prevista nas CPR-Fs e em tais documentos, quando referidas em conjunto.
"IGP-M"	Significa o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
"Legislação Socioambiental"	Significa a legislação e regulamentação socioambiental brasileira aplicável.
"Lei nº 8.929/94"	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei nº 9.514/97"	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"Lei nº 10.200/01"	Significa a Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, conforme alterada.
"Lei nº 11.076/04"	Significa a Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção e Antilavagem"	Significa o conjunto de normas que versam sobre atos de corrupção, atos lesivos contra a administração pública e contra a lavagem de dinheiro, incluindo, sem limitação, (i) a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; (ii) o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado; (iii) a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; (iv) a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de

	2013, conforme alterada; (v) o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*; e (vi) o *UK Bribery Act* de 2010.
"Notificação de Resgate Antecipado"	Significa a notificação por escrito a ser enviada pelo Emitente à Credora informando que deseja realizar o Resgate Antecipado das CPR-Fs, nos termos da Cláusula 6.3 desta CPR-F.
"Obrigações Garantidas"	Significa toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, diretamente derivada das CPR-Fs e dos Instrumentos de Garantia, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Credora em razão de atos que, uma vez diretamente relacionados às CPR-Fs e aos Instrumentos de Garantia, tenham que praticar por conta de: (i) inadimplemento, total ou parcial, das CPR-Fs e das obrigações assumidas pelo Emitente no âmbito dos Instrumentos de Garantia; (ii) decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito atualizado, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora, decorrentes das CPR-Fs; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias, desde que devidamente comprovados; e (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Fs e dos Instrumentos de Garantia, desde que devidamente comprovados.
"Oferta"	Significa a oferta pública dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM nº 400/03 e da Instrução CVM nº 600/18.
"Oferta de Resgate Antecipado"	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado das CPR-Fs realizada pelo Emitente com eventual estipulação de prêmio, a exclusivo critério do Emitente, nos termos previstos na Cláusula 6.3, que acarretará resgate dos CRA. A Oferta de Resgate

	Antecipado das CPR-Fs deverá, obrigatoriamente, abranger a totalidade das CPR-Fs.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	Significa **(i)** qualquer garantia (real, pessoal ou corporativa, inclusive por meio de aval ou fiança), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade; **(ii)** qualquer outro ônus ou gravame, real ou não; ou **(iii)** qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima.
"Outros Ativos"	Significam instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha.
"Pagamento Antecipado Facultativo"	Significa a possibilidade de o Emitente ou qualquer das Avalistas, por sua conta e ordem, e sem necessidade de aprovação prévia da Credora e/ou dos Titulares de CRA, realizar o pagamento antecipado integral do saldo não amortizado do Valor Nominal das CPR-Fs, acrescido da Remuneração das CPR-Fs devida e não paga até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, bem como de eventuais Encargos Moratórios existentes, sem a incidência de qualquer prêmio, nas hipóteses em que houver **(i)** alteração de tributação que afete, de forma justificada e demonstrada, as CPR-Fs e/ou as Garantias, observadas as hipóteses previstas nas CPR-Fs; e/ou **(ii)** verificação do disposto na Cláusula 10.3.1.
"Participantes Especiais"	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro convidadas

	pelos Coordenadores, para participar da Oferta mediante celebração de Termo de Adesão entre o Coordenador Líder e o respectivo participante especial.
"Pedido de Reserva"	Significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva, sem fixação de lotes mínimos e máximos, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.
"Período de Ausência do IPCA"	Significa o período de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial.
"Período de Capitalização"	Significa o intervalo de tempo que se inicia: **(i)** a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento, exclusive, acrescido de um prêmio de 2 (dois) dias no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** na Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento imediatamente subsequente, exclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data da Recompra Antecipada.
"Período de Reserva"	Significa o período compreendido entre o 5º (quinto) Dia Útil a contar da publicação do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar até 23 de novembro de 2020 (inclusive) para fins de coleta de intenção de investimentos ou recebimento dos Pedidos de Reserva.

"Pessoa"	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Pessoa Vinculada"	Significam os Investidores que sejam (i) administrador, acionista controlador, empregado da Devedora, dos Avalistas, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador, acionista controlador, empregado, operador ou demais prepostos do Coordenador Líder e/ou dos Participantes Especiais e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços e demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços ao Coordenador Líder, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora, da Devedora, dos Avalistas e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora, da Devedora e/ou dos Avalistas; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima, desde que sejam investidores qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, durante o Período de Reserva, nos

	termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM nº 400/03, para definição: (i) da Remuneração aplicável aos CRA; e (ii) da quantidade de CRA emitida. A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da divulgação do aviso ao mercado da Oferta, os Coordenadores iniciaram o recebimento de reservas dos Investidores.
"Produto"	Significa o Algodão, bem como qualquer produto ou subproduto decorrente de seu processo de beneficiamento ou transformação, referente à safra de 2021/2022, a ser produzida pelo Emitente, com as especificações indicadas no item 7 do preâmbulo desta CPR-F.
"Prospecto Definitivo"	Significa o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Scheffer & Cia. Ltda.*".
"Prospecto Preliminar"	Significa o "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Scheffer & Cia. Ltda.*".
"Recompra Antecipada"	Significa a recompra antecipada das CPR-Fs em virtude da ocorrência de declaração de vencimento antecipado das CPR-Fs, nos termos da Cláusula 10.
"Remuneração"	Significa o pagamento de juros remuneratórios devidos em cada Data de Pagamento prevista na tabela constante da Cláusula 3.2 abaixo, no âmbito desta CPR-F, a ser apurado sobre o Valor Nominal Atualizado ou o saldo não amortizado do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, a ser conduzido pelos Coordenadores, correspondentes ao maior valor entre (i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da

	antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de maio de 2023, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Resgate Antecipado"	Significa o resgate antecipado das CPR-Fs no caso de: (i) exercício, pelo Emitente, da prerrogativa de Pagamento Antecipado Facultativo das CPR-Fs ; (ii) aceitação, pelos Titulares de CRA, da Oferta de Resgate Antecipado; ou (iii) vencimento antecipado das CPR-Fs , observadas as hipóteses e condições previstas nas CPR-Fs e no Termo de Securitização.
"Taxa Substitutiva"	Significa a taxa que deverá ser utilizada para o cálculo do valor da Remuneração em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA, observadas as hipóteses e procedimentos de substituição previstos nesta CPR-F.
"Termo de Securitização"	Significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Scheffer & Cia Ltda.*", celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário, para a emissão dos CRA.
"Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição"	Significa os "*Termos de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da*

	ISEC Securitizadora S.A", celebrados entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.
"Titulares de CRA"	Significa os investidores que subscreverem e integralizarem os CRA, na forma prevista no Termo de Securitização.
"Valor de Desembolso"	Significa o valor a ser desembolsado ao Emitente, nos termos do item 9 do preâmbulo acima, observados os montantes retidos nos termos da Cláusula 5.4, abaixo.
"Valor do Fundo de Despesas"	Significa o valor do Fundo de Despesas, equivalente a um montante necessário para o pagamento das despesas relacionadas ao Patrimônio Separado, presente e futuras, ordinária e extraordinárias. Ordinariamente, o Valor do Fundo de Despesas será o montante necessário para fazer frente ao pagamento das Despesas por um período de 6 (seis) meses.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	Significa o valor mínimo do Fundo de Despesas durante todo o prazo de vigência dos CRA, equivalente a R$300.000,00 (trezentos mil reais).
"Valor Nominal"	Significa o valor nominal da presente CPR-F, correspondente a R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) na Data de Emissão, apurado na forma prevista no item 8 do preâmbulo desta CPR-F.
"Valor Nominal Atualizado"	Significa o Valor Nominal da presente CPR-F, atualizado monetariamente, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, a partir da primeira data de integralização dos CRA, pela variação do IPCA, aplicada mensalmente, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal, nos termos da Cláusula 4 abaixo.

2. OBJETO

2.1 O Emitente emite a presente CPR-F em favor da Credora, na Data de Emissão, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pelo Emitente à Credora, conforme identificada a cada Data de Pagamento, em contraprestação ao crédito concedido pela Credora, na Data de Emissão, no âmbito da presente CPR-F.

2.2 O Emitente está ciente de que emite a presente CPR-F para vinculação à operação de securitização que envolve a emissão, pela Credora, dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei nº 11.076/04, da Instrução CVM nº 400/03 e da Instrução CVM nº 600/18, cujo lastro serão os direitos creditórios decorrentes desta CPR-F.

2.3 Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Instrução CVM nº 400/03, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação, prestada de forma individual, dividida de forma igualitária e não solidária pelos Coordenadores, conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição.

3. DATA E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pagamento da Amortização. O Emitente pagará, em moeda corrente nacional, diretamente à Credora, ou à sua ordem, as parcelas da Amortização, nas Datas de Pagamento e observados os percentuais previstos na tabela abaixo, em Dias Úteis, diretamente na Conta Centralizadora:

#	DATAS DE PAGAMENTO	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO SOBRE SALDO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO
1.	13/06/2022	25,00%
2.	13/12/2022	33,33%
3.	13/06/2023	50,00%
4.	13/12/2023	100,00%

3.2 Pagamento da Remuneração. O Emitente pagará, em moeda corrente nacional, observados os Períodos de Capitalização, até a Data de Vencimento, diretamente à Credora, ou à sua ordem, as parcelas da Remuneração, observadas as Datas de Pagamento previstas na tabela abaixo, em Dias Úteis, diretamente na Conta Centralizadora:

#	DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO
1.	11/06/2021
2.	13/12/2021

3.	13/06/2022
4.	13/12/2022
5.	13/06/2023
6.	13/12/2023

3.3 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as Datas de Pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-F até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

3.4 A presente CPR-F será custodiada pelo Custodiante do Lastro, na qualidade de custodiante do lastro dos CRA.

4. CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO

4.1 O Valor Nominal ou Saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (conforme abaixo definido), pela variação do IPCA, de acordo com a fórmula abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

"VNa": corresponde ao Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe"**:** corresponde ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal após atualização, incorporação da Remuneração e após amortização, se houver, referenciados à primeira data de integralização dos CRA, conforme o caso, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" corresponde ao fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

"k" corresponde ao número de ordem de NIk, variando de 1 até n;

"n" corresponde ao número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

"NI_k" corresponde ao Número Índice IPCA divulgado no mês da Data de Aniversário referente ao mês anterior à Data de Aniversário;

"NI_{k-1}" corresponde ao valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k, ou eventual substituto legal, caso no mês imediatamente anterior ao utilizado em NIk tenha sido utilizado o substituto legal. Na primeira Data de Aniversário o Valor Nominal Atualizado será obtido pela relação NI [dezembro]/2020 / NI [novembro]-1/2020

"dup" corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período será acrescido um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis ao "dup"; e

"dut" corresponde ao número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 21 Dias Úteis.

Observações:

1) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

2) Considera-se "Data de Aniversário" todo segundo Dia Útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês; e

3) Caso, até a Data de Aniversário, o índice referente ao mês de atualização não esteja disponível, será utilizado o último índice divulgado, observado o disposto na Cláusula 6ª.

4) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

4.2 A partir da Data de Integralização, a CPR-F fará jus à Remuneração que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu saldo do Valor Nominal Atualizado, correspondentes ao maior valor entre: (i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B, com vencimento em 15 de maio de 2023, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelos Coordenadores, observados os Períodos de Capitalização, e serão pagos nas Datas de Pagamento ou na data em que ocorrer um dos eventos de Pagamento Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado ou Recompra Antecipada desta CPR-F.

4.3 Os juros remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, a partir da Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (i + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

"i"**:** a ser apurada conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding,* informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente CPR-F através de aditamento.

"DP"**:** é o número de Dias Úteis compreendidos pelo respectivo Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

4.4 Em eventual Período de Ausência do IPCA, o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso, ao final do Período de Ausência do IPCA, não exista um substitutivo legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA (na forma e nos prazos estipulados no Termo de Securitização), para definir, de comum acordo com a Emitente e a Credora, observados a boa-fé e a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-F, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Titulares de CRA, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.5 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA referida na Cláusula anterior, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não será mais realizada, e o IPCA a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da atualização monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e a Credora.

4.6 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Credora, o Emitente e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a assembleia geral mencionada na

Cláusula 4.4 acima, a Credora deverá informar tal fato ao Emitente, o que acarretará o resgate antecipado desta CPR-Financeira, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva assembleia geral de Titulares de CRA; (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Atualizado ou o saldo deste, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento, sem incidência de qualquer prêmio. O IPCA a ser utilizado para o cálculo da Remuneração nesta situação será o último IPCA disponível, conforme o caso.

4.7 Caso não seja permitido ao Emitente realizar o resgate antecipado da CPR-Financeira nos termos da Cláusula 4.6 em razão de vedação legal ou regulamentar, o Emitente continuará responsável por todas as obrigações decorrentes da CPR-F e deverá arcar ainda com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Titulares de CRA, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Titulares de CRA valores adicionais suficientes para que os Titulares de CRA recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

4.8 Os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3. Nesse sentido, obriga-se o Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, a depositar as parcelas referentes ao pagamento desta CPR-F, nas respectivas Datas de Pagamento, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora, de titularidade da Credora, ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na forma estabelecida no Termo de Securitização, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação. Os pagamentos realizados fora do âmbito da B3 deverão ser realizados nos respectivos prazos de pagamento para cada obrigação pecuniária estabelecida por esta CPR-F, sob pena de declaração de vencimento antecipado desta CPR-F e consequente Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.

5. VALOR E FORMA DE DESEMBOLSO

5.1 O valor a ser desembolsado pela Credora em favor do Emitente, em razão da presente CPR-F, equivalerá ao Valor de Desembolso, observado o disposto no item 9 do preâmbulo desta CPR-F, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, de titularidade do Emitente, ou à sua ordem, valendo a compensação bancária de tais valores como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos ao Emitente no âmbito da emissão desta CPR-F.

5.2 O desembolso a que se refere a Cláusula 5.1, acima, dependerá do recebimento dos recursos, pela Credora, dos valores decorrentes da emissão dos CRA, observados os descontos indicados na Cláusula 5.4, abaixo, e no Termo de Securitização.

5.3 O desembolso a que se refere a Cláusula 5.1, acima, dependerá do cumprimento integral das seguintes Condições Precedentes:

(i) entrega à Credora das vias originais das CPR-Fs, devidamente assinadas e formalizadas pelo Emitente e pelas Avalistas;

(ii) apresentação à Credora do Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de localização da sede do Emitente;

(iii) fornecimento, pelo Emitente à Credora, em tempo hábil, de todas as informações suficientes, corretas, completas e necessárias para atender aos requisitos de emissão das CPR-Fs;

(iv) contratação e remuneração, pelo Emitente, dos prestadores de serviços relacionados à emissão das CPR-Fs;

(v) constituição das garantias e emissão dos CRA;

(vi) recolhimento, pelo Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão das CPR-Fs;

(vii) vinculação das CPR-Fs à emissão dos CRA;

(viii) inocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado descrito na Cláusula 10, abaixo;

(ix) assinatura e formalização do Contrato de Distribuição, bem como cumprimento integral das condições precedentes para a Emissão, conforme indicadas no Contrato de Distribuição;

(x) recebimento, pela Credora, de cópia da opinião legal sobre a oferta pública dos CRA endereçada aos Coordenadores, sem qualquer ressalva e desde que seja aprovada pelos Coordenadores;

(xi) seja observado e cumprido pelo Emitente, pelas Avalistas e por todos os seus diretores, funcionários e representantes o período de silêncio, conforme regulamentação aplicável da CVM;

(xii) entrega dos Documentos Comprobatórios ao Custodiante do Lastro; e

(xiii) obtenção e apresentação, pelo Emitente e/ou pelas Avalistas, quando aplicável, de toda e qualquer aprovação societária, ambiental, governamental, regulamentar e/ou de terceiros para a emissão das CPR-Fs e para constituição das Garantias.

5.4 Por meio desta CPR-F, o Emitente autoriza que do Valor de Desembolso possam ser descontados os valores correspondentes a **(i)** todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes diretamente da estruturação da securitização e viabilização da emissão de CRA pela Credora; **(ii)** taxa de fiscalização e registro da distribuição pública dos CRA nos respectivos mercados de negociação; **(iii)** valores devidos ao Registrador, ao Escriturador dos CRA, ao Custodiante do Lastro, ao banco liquidante dos CRA e ao Agente Fiduciário; **(iv)** valores necessários à composição inicial do Fundo de Despesas; e **(v)** taxas devidas aos sistemas de registro e negociação dos CRA e das CPR-Fs, aos Coordenadores e à Credora, conforme o caso, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento e/ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços, desde que devidamente comprovadas.

5.5 Caso qualquer das Condições Precedentes previstas nesta CPR-F, no Contrato de Distribuição e/ou no Termo de Securitização não seja cumprida até a primeira Data de Integralização e não seja dispensado e/ou concedido prazo adicional para cumprimento da condição precedente não cumprida até tal data, o Emitente aceita, desde já, que **(i)** o desembolso dos recursos não será exigível em hipótese alguma; e **(ii)** não será exigível do Emitente e/ou das Avalistas o cumprimento de qualquer obrigação, pecuniária ou não, derivada desta CPR-F, exceto pelo pagamento ou reembolso de todos os custos e despesas incorridos, desde que devidamente comprovados, até o momento de verificação de descumprimento da condição precedente. Os recursos dos valores decorrentes da emissão dos CRA ficarão retidos até o cumprimento integral das Condições Precedentes

5.6 Destinação dos recursos: O valor recebido pelo Emitente no âmbito da emissão da presente CPR-F, observados os descontos e retenções previstos na Cláusula 5.3 acima, será por ele destinado, até a Data de Vencimento, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 3º, parágrafo 9º da Instrução CVM nº 600/18 e do artigo 23 da Lei nº 11.076/04, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora

rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e de comercialização de soja, algodão e milho, nos termos do objeto social do Emitente e no curso ordinário de seus negócios., conforme indicado na Cláusula 5.6.2, abaixo.

5.6.1 Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que trata o parágrafo 9º do artigo 3º da Instrução CVM 600/08. A verificação da destinação de recursos somente será realizada na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Credora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos nos termos desta CPR-F, caso em que o Emitente deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Credora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Credora à autoridade competente. Caso o Emitente não observe os prazos indicados pelo Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá envidar seus melhores esforços, e no limite de sua atuação, de modo a verificar o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão da CPR-F, com base em eventuais documentos e informações obtidas.

5.6.2 O Emitente caracteriza-se como produtor rural nos termos do artigo 165 da IN RFB nº 971/09 e da Lei nº 11.076/04, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, (a) "cultivo de soja", representada pelo CNAE nº 01.15-6-00; (b) "cultivo de arroz", representada pelo CNAE nº 01.11-3-01; (c) "cultivo de milho", representado pelo CNAE nº 01.11-3-02; (c) "cultivo de algodão herbáceo", representado pelo nº CNAE 01.12-1-01; (d) "comércio atacadista de soja", representada pelo CNAE nº 46.22-2-00; (e) "comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados", representado pelo CNAE nº 46.32-0-01; (f) "comércio atacadista de algodão", representado pelo CNAE nº 46.23-1-03; (g) "criação de bovinos para corte", representada pelo CNAE nº 01.51-2-01; (h) entre outras atividades secundárias.

5.6.3 Adicionalmente, o Emitente possui capacidade de destinar a totalidade dos recursos decorrentes da emissão desta CPR-F à produção agropecuária, dentro do

prazo desta CPR-F, conforme detalhado abaixo:

Demonstrativo da aplicação dos recursos oriundos da CPR-F				
Semestre	**Aquisição de Sementes**	**Aquisição de Defensivos Agrícolas**	**Aquisição de Calcário**	**Aquisição de Fertilizantes**
	R$	**R$**	**R$**	**R$**
1º	140.000,00	2.400.000,00	200.000,00	2.800.000,00
2º	260.000,00	3.000.000,00	600.000,00	3.400.000,00
3º	140.000,00	2.800.000,00	200.000,00	2.800.000,00
4º	260.000,00	3.400.000,00	600.000,00	3.400.000,00
5º	140.000,00	2.800.000,00	200.000,00	2.800.000,00
6º	260.000,00	3.400.000,00	600.000,00	3.400.000,00
Total	40.000.000,00			

6. PAGAMENTO ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

6.1 Pagamento Antecipado Facultativo. O Emitente ou qualquer das Avalistas, por sua conta e ordem, poderá, nas hipóteses em que houver **(i)** alteração de tributação que afete, de forma justificada e demonstrada, as CPR-Fs e/ou as Garantias em que sejam partes e/ou **(ii)** verificação do disposto na Cláusula 10.3.1, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o Pagamento Antecipado Facultativo de todas as CPR-Fs em até 3 (três) Dias Úteis contados a partir da verificação da ocorrência de qualquer dos eventos citados acima.

6.1.1 O Pagamento Antecipado Facultativo será realizado pelo saldo integral não amortizado do Valor Nominal das CPR-Fs, acrescido das respectivas Remunerações devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos das CPR-Fs, sem a incidência de qualquer prêmio.

6.2 Oferta de Resgate Antecipado. O Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a Oferta de Resgate Antecipado de todas as CPR-Fs, mediante o envio de notificação a ser enviada à Credora, por escrito, informando que deseja realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que referida notificação deverá conter, no mínimo:

(i) valor do resgate das CPR-Fs, que deverá abranger o saldo do Valor Nominal Atualizado das CPR-Fs, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e **(b)** caso sejam devidos, dos tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nas CPR-Fs ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento com relação à parcela do Valor Nominal Atualizado que será objeto do resgate antecipado;

(ii) data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 3 (três) dias contados a partir da data em que o Emitente for informado a respeito da aprovação da Oferta de Resgate Antecipado pelos Titulares de CRA;

(iii) forma e prazo para manifestação da Credora em relação à Oferta de Resgate Antecipado;

(iv) valor ou percentual do prêmio, se assim desejar o Emitente, a seu exclusivo critério, calculado sobre o valor indicado no item (i), acima; e

(v) demais informações relevantes para a realização do resgate das CPR-Fs.

6.3 A Oferta de Resgate Antecipado será sempre endereçada à totalidade das CPR-Fs, sendo certo que o resgate poderá ser somente parcial se os detentores de CRA representando, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em circulação aderirem a referida Oferta de Resgate Antecipado.

6.4 A partir do recebimento da Notificação de Resgate, a Credora observará os procedimentos descritos no Termo de Securitização para informar ao Emitente se concorda ou não com o resgate antecipado das CPR-Fs. Caso a Credora não se manifeste dentro de 30 (trinta) dias contados da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado.

7. GARANTIAS

7.1 A presente CPR-F contará com a garantia abaixo descrita.

7.2 Cessão Fiduciária. Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Emitente constituirá, em favor da Credora, a Cessão Fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária celebrado na presente data entre a Credora e o Emitente.

7.2.1 Os Créditos Cedidos Fiduciariamente, outorgados em garantia à Credora, deverão representar o montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, conforme apurações a serem realizadas pela Credora periodicamente, na forma e nas datas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente cumpridas, sob pena de vencimento antecipado desta CPR-F.

7.2.2 A regulação do reforço, complementação e substituição dos Créditos Cedidos Fiduciariamente estará disposta no Contrato de Cessão Fiduciária.

7.3 Aval. Comparecem as Avalistas à presente CPR-F, em caráter irrevogável, irretratável, individual e de forma solidária entre si e/ou com o Emitente, obrigando-se, cada uma, pelo pagamento integral do Valor Nominal Atualizado desta CPR-F, acrescido da Remuneração devida até a data de apuração, permanecendo válido até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas

7.3.1 As Avalistas, nas condições acima, assinam a presente CPR-F e declaram estar cientes e autorizados a outorgar a presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham, sem a existência de qualquer benefício de ordem entre o Emitente e as Avalistas.

7.3.2 O Aval aqui previsto considera-se prestado a título oneroso, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, dela beneficiando-se indiretamente.

7.3.3 O presente Aval entrará em vigor na Data de Integralização e permanecerá válido enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com a Credora em decorrência desta CPR-F, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

7.3.4 Cabe à Credora requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval. O Aval poderá ser excutido e exigido pela Credora quantas vezes forem necessárias para a integral liquidação dos valores devidos, contra as Avalistas, observados os limites acima

estabelecidos. A não-excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Credora, nos termos da Cláusula 8, abaixo.

7.3.5 Mediante solicitação expressa do Agente Fiduciário, os Avalistas se comprometem a encaminhar, anualmente, a contar do dia 31 de março de 2021, cópia dos balanços auditados do encerramento do exercício social imediatamente anterior, bem como, imposto de renda do último ano fiscal, conforme aplicável para cada um dos Avalistas.

8. MULTIPLICIDADE, EXCUSSÃO E EXECUÇÃO DE GARANTIAS

8.1 O Emitente afirma e confirma o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, do Aval, da Cessão Fiduciária e das garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, conforme o caso, podendo a Credora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos nesta CPR-F, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Credora, tais como aviso, protesto, notificação ou interpelação, de qualquer natureza.

8.2 Na excussão das Garantias, **(i)** a Credora poderá optar entre excutir quaisquer das Garantias, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas; e **(ii)** a excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

8.3 Na hipótese de qualquer Evento de Reforço e Substituição das Garantias, conforme previsto nos Instrumentos de Garantia, o Emitente ficará obrigado a, na forma aqui prevista e observados os procedimentos ali previstos, mediante notificação da Credora, a realizar o reforço e complementação das Garantias, que, a exclusivo critério da Credora, cumpram os requisitos previstos nesta CPR-F e nos demais Instrumentos de Garantia.

8.4 Não obstante o previsto na Cláusula 8.3, acima, a Credora poderá, ainda, se verificado um Evento de Reforço e Substituição, exigir, mediante notificação por escrito, o reforço das Garantias, sob pena de vencimento antecipado das CPR-Fs, nos termos da Cláusula 10.1 abaixo.

8.5 No caso de execução das Garantias, caso o produto alcançado seja

insuficiente à satisfação das Obrigações Garantidas, o Emitente e as Avalistas continuarão responsáveis pelo respectivo saldo remanescente.

8.6 Em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que as Obrigações Garantidas estiverem integral e definitivamente quitadas, a Credora deverá enviar ao Emitente comunicação escrita: **(i)** atestando a quitação integral das Obrigações Garantidas; e **(ii)** autorizando o Emitente a liberar integralmente as Garantias.

8.7 Todas as despesas devidas que sejam ou venham a ser realizadas para a liberação das Garantias correrão por conta do Emitente.

9 REGISTRO

9.1 A presente CPR-F será custodiada pelo Custodiante do Lastro, na qualidade de custodiante do lastro dos CRA, observada a Cláusula 3.4 acima.

9.2 O Emitente compromete-se, ainda, a registrar o Contrato de Cessão Fiduciária e quaisquer aditamentos a ele realizados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de localização da sede das partes signatárias, nos termos e segundo as condições estabelecidas no referido instrumento. Todas as despesas incorridas no registro e aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária serão pagas pelo Emitente e, se eventualmente suportadas pela Credora, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, deverão ser reembolsadas em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas.

9.3 O Custodiante do Lastro deverá manter sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, versões originais dos Documentos Comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-F, nos termos e para os efeitos da Lei nº 8.929/94, da Lei nº 9.514/97 e da regulamentação aplicável, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-F.

9.4 Em relação ao Contrato de Cessão Fiduciária, o Emitente obriga-se o comprovar ao Agente Fiduciário seus respectivos registros, nos termos e condições dispostos no Contrato de Cessão Fiduciária.

10 VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1 Vencimento Antecipado Automático. Os seguintes eventos serão considerados como eventos de vencimento antecipado automático, de modo que a

Credora, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados eventuais períodos de cura, todas as obrigações constantes desta CPR-F, nas seguintes hipóteses:

(i) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção das CPR-Fs, durante a vigência dos CRA;

(ii) inadimplemento, pelo Emitente e/ou por qualquer das Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária relativa às das CPR-Fs, aos Instrumentos de Garantia e/ou aos Documentos da Operação de que o Emitente e/ou as Avalistas sejam parte, na respectiva data de pagamento, desde que tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado a partir da respectiva data de vencimento;

(iii) ocorrência de (a) decretação de falência do Emitente e/ou das Avalistas; (b) pedido de autofalência do Emitente e/ou por qualquer das Avalistas; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face do Emitente e/ou por qualquer das Avalistas, desde que não devidamente elidido no prazo legal;

(iv) (a) propositura, pelo Emitente e/ou qualquer das Avalistas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) ingresso, pelo Emitente e/ou qualquer das Avalistas, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(v) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira do Emitente e/ou das Avalistas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

(vi) inadimplemento de qualquer obrigação financeira Emitente e/ou das Avalistas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), desde que tais inadimplementos não sejam sanados dentro dos referidos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis;

(vii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade de qualquer uma das CPR-Fs e/ou dos Instrumentos de Garantia (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes);

(viii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pelo Emitente e/ou por qualquer das Avalistas em qualquer uma das CPR-Fs e nos Instrumentos de Garantia provarem-se falsas nas datas em que foram prestadas;

(ix) se o Emitente deixar de exercer atividades relacionadas à produção, comercialização e beneficiamento das culturas de soja, algodão e milho e/ou deixar de ser considerado como produtor rural, nos termos da regulação aplicável aos CRA;

(x) se houver alteração ou modificação da composição do capital social do Emitente e/ou qualquer das Avalistas que resulte em transferência de Controle, ou se ocorrer qualquer transferência do Controle do Emitente e/ou qualquer das Avalistas, exceto se referida cessão de participação for realizada entre Pessoa(s) do Grupo Scheffer;

(xi) se, durante o prazo da presente operação: **(a)** o Emitente e/ou qualquer das Avalistas sofrerem redução ou perda significativa de sua capacidade financeira ou, por qualquer razão de fato ou de direito, ficar impossibilitado de cumprir com as obrigações aqui assumidas, e **(b)** mediante a ocorrência de qualquer operação que implique sucessão do Emitente, das Avalistas e/ou suas respectivas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, se não houver a sucessão das obrigações aqui assumidas.

10.2 Vencimento Antecipado Não Automático. Os seguintes eventos serão considerados eventos de vencimento antecipado não automático, seguindo-se os procedimentos previstos na Cláusula 10.3 abaixo:

(i) inadimplemento, pelo Emitente e/ou por qualquer das Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária a ele atribuído, prevista nas CPR-Fs, nos Instrumentos de Garantia e/ou aos Documentos da Operação de que o Emitente e/ou qualquer das Avalistas sejam parte, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal inadimplemento, sendo que (a) o prazo previsto acima não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado; e (b) esta disposição

não prejudica o exercício da prerrogativa conferida ao Emitente e às Avalistas, nos termos da Cláusula 6.1, item (ii).

(ii) ocorrência de liquidação e/ou dissolução do Emitente e/ou qualquer das Avalistas, exceto se os recursos oriundos da liquidação e/ou dissolução, conforme o caso, sejam integralmente revertidos para Pessoa(s) do Grupo Scheffer;

(iii) cisão, fusão ou incorporação, conforme aplicável, do Emitente e/ou qualquer das Avalistas, ou qualquer outra forma de reorganização societária, exceto se tal operação for realizada entre Pessoa(s) do Grupo Scheffer, observada a limitação prevista no item (iv) abaixo;

(iv) (a) incorporação das Avalistas Scheffer Participações S.A. e Agropecuária Scheffer Ltda. pela Avalista Scheffer Armazéns Gerais Ltda.; e/ou (b) fusão de qualquer uma das Avalistas Scheffer Participações S.A. e Agropecuária Scheffer Ltda. com a Avalista Scheffer Armazéns Gerais Ltda.;

(v) realização, inclusive por meio de celebração de contratos, de quaisquer parcerias entre o Emitente e/ou qualquer das Avalistas com outros produtores rurais (exceto Pessoa(s) do Grupo Scheffer), para exploração de terras rurais e/ou produção, comercialização ou beneficiamento de produtos do agronegócio, exceto se a respectiva Pessoa do Grupo Scheffer ficar responsável pela exploração das terras rurais e produção, comercialização ou beneficiamento dos produtos do agronegócio;

(vi) se for protestado qualquer título de crédito, exceto se for validamente comprovado que tal protesto foi cancelado ou sustado no prazo legal, contra o Emitente e/ou as Avalistas em valor individual ou agregado igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, ainda que na condição de garantidores;

(vii) inadimplemento de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral não passível de recurso, desde que não esteja sendo contestada por meio de recurso com efeito suspensivo, ou medida com efeito similar, interposto dentro do prazo legal, de acordo com a legislação em vigor, contra o Emitente e/ou as Avalistas para pagamento de valor certo e exigível, individual ou agregado, igual ou superior R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(viii) prática de atos por qualquer Pessoa do Grupo Scheffer que importem em infringência à Legislação Socioambiental;

(ix) se qualquer Pessoa do Grupo Scheffer questionar judicialmente as das CPR-Fs e/ou os Instrumentos de Garantia;

(x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pelo Emitente e/ou por qualquer das Avalistas nas das CPR-Fs e nos Instrumentos de Garantia provarem-se incorretas nas datas em que foram prestadas, desde que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xi) interrupção ou suspensão das atividades do Emitente e/ou qualquer das Avalistas por período superior a 30 (trinta) dias, desde que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xii) alienação, venda, e/ou qualquer forma de transferência, pelo Emitente e/ou por qualquer das Avalistas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de propriedades imobiliárias rurais do Emitente e/ou de qualquer das Avalistas, exceto (a) se for celebrado, em conjunto com a transferência da propriedade imobiliária, contrato de arrendamento da terra objeto da referida transferência e/ou de outras terras com o mesmo número de hectares da terra transferida, no qual qualquer Pessoa do Grupo Scheffer constem como responsáveis pela exploração de referidas terras e produção, comercialização ou beneficiamento dos produtos do agronegócio; ou (b) para a constituição de alienação fiduciária sobre a propriedade imobiliária; ou (c) se tal operação for realizada entre o Emitente e qualquer das Avalistas;

(xiii) desapropriação, confisco, sequestro, arresto, penhora ou qualquer outro ato determinado por autoridade competente que afete os bens ou ativos do Emitente e/ou das Avalistas, em valor individual ou agregado igual ou superior a 10% (dez por cento) dos ativos totais combinados do Grupo Scheffer, com base no último balanço anual combinado do Grupo Scheffer;

(xiv) constituição de ônus, encargos ou gravames, a qualquer título e sob qualquer forma, dos bens objeto das Garantias;

(xv) se as Garantias, por qualquer fato atinente ao seu objeto se tornarem inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento das obrigações assumidas pelo Emitente e/ou por qualquer das Avalistas e não forem substituídas nos prazos

e condições definidos nos respectivos Instrumentos de Garantia, conforme aplicável;

(xvi) violação, pelo Emitente ou pelas Avalistas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção e Antilavagem;

(xvii) a inobservância da Legislação Socioambiental pelo Emitente ou por qualquer das Avalistas, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se o Emitente ou qualquer Avalista incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(xviii) ocorrência de qualquer evento que seja classificado como evento de vencimento antecipado ou evento de inadimplemento em cada um dos Instrumentos de Garantia, observados os períodos de cura aplicáveis;

(xix) não manutenção, pelo Emitente, dos seguintes índices financeiro, que deverão ser apurados por auditor independente registrado na CVM, conforme aplicável, e acompanhado anualmente, ou com base em informações contábeis de menor periodicidade, caso estas venham a ser publicadas pela Credora e pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega das demonstrações financeiras e da memória de cálculo do índice financeiro, a ser encaminhados pelo Emitente acompanhada da documentação relacionada aos índices financeiros, a saber. O cumprimento desse índice financeiro deverá constar nas notas explicativas que acompanham as demonstrações financeiras, as quais serão apuradas pelo Emitente e disponibilizadas à Credora. No caso de impossibilidade de acompanhamento desse índice financeiro pela Credora, poderá esta solicitar ao Emitente e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários:

Liquidez Corrente ≥ 1,15

Posição de Caixa ≥ R$100.000.000,00 (cem milhões de reais)

Dívida Bancária Líquida ≤ US$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares americanos)

Onde:

"Liquidez Corrente" significa o índice de liquidez corrente, conforme mensurado sobre as demonstrações financeiras da Emitente, em 31 de dezembro de cada ano, resultante da fórmula a seguir:

Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

"Posição de Caixa" significa o saldo final do caixa, conforme apurado em seu balanço anual;

"Dívida Bancária Líquida": significa (i) a soma dos valores indicados nas rubricas contábeis "Empréstimos e Financiamentos – Curto Prazo" e "Empréstimos e Financiamentos – Longo Prazo"; menos (ii) os valores indicados na rubrica "Caixa e Equivalente de Caixa", em todos os casos, conforme indicados nas demonstrações financeiras auditadas do Emitente.

(xx) caso o Emitente e/ou qualquer das Avalistas sofra alteração ou modificação de seu estado econômico-financeiro que cause um Efeito Adverso Relevante.

10.3 A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado acima descritos deverá ser prontamente comunicada pelo Emitente à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário e aos titulares do CRA, representados pelo Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil de sua ocorrência. O descumprimento desse dever pelo Emitente não impedirá a Credora e/ou os titulares do CRA, representados pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta CPR-F, inclusive de declarar seu vencimento antecipado.

10.3.1 Na ocorrência do evento descrito na Cláusula 10.2, item (xix), o Emitente e/ou as Avalistas terão a prerrogativa de: **(i)** realizar o pagamento antecipado facultativo das CPR-Fs, sem a incidência de qualquer prêmio; ou **(ii)** propor que, mesmo após tal descumprimento, não seja declarado o vencimento antecipado das CPR-Fs, mediante o pagamento de um prêmio a ser determinado pelo Emitente e/ou pelas Avalistas, a seus exclusivos critérios. Caso decida exercer a prerrogativa que lhe é conferida pelo item (ii) acima, o Emitente e/ou as Avalistas deverão solicitar à Credora que inclua tal informação na convocação para assembleia geral dos titulares de CRA, a ser realizada para deliberar sobre o vencimento antecipado das CPR-Fs, na forma e de acordo com os procedimentos a serem previstos no Termo de Securitização. Esta comunicação deverá conter todas as informações necessárias à tomada de decisão pelos titulares de CRA, incluindo o valor

do prêmio, prazos e condições de pagamento.

10.3.2 As deliberações em assembleia geral de titulares de CRA serão tomadas **(i)** em primeira convocação, por titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em circulação; e **(ii)** em segunda convocação, por 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRA em circulação presentes à referida assembleia geral de titulares de CRA, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, observado que na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Credora e/ou o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das CPR-Fs.

10.3.3 A não declaração de vencimento antecipado das CPR-Fs dependerá de deliberação dos titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em circulação, em primeira convocação, caso em que a Credora e/ou o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das CPR-Fs. Na hipótese da referida assembleia geral de titulares de CRA não ser realizada em decorrência do não comparecimento do quórum de pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em circulação, será realizada segunda convocação da assembleia geral de titulares de CRA, com qualquer número dos titulares de CRA em circulação presentes à referida assembleia geral de titulares de CRA, devendo referida assembleia geral de titulares de CRA ser realizada no prazo previsto na Cláusula 12.3.2 do Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRA presentes à assembleia geral de titulares de CRA, desde que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado das CPR-Fs, a Credora e/ou o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das CPR-Fs.

10.3.3.1 Caso o quórum necessário para a não declaração de vencimento antecipado não seja atingido, as CPR-Fs serão consideradas antecipadamente vencidas, incorrendo nos procedimentos previstos na Cláusula 10.3 acima.

10.4 A declaração do vencimento antecipado das CPR-Fs e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA sujeitará o Emitente ao pagamento, à Credora, do Valor Nominal Atualizado das CPR-Fs, acrescido da Remuneração devida até a data de apuração, Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos das CPR-Fs, apurados na respectiva data de pagamento, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação neste sentido enviada pela Credora.

10.4.1 Caso o prazo estabelecido na Cláusula 10.4 acima não seja observado, permanecendo pendente o pagamento dos valores devidos pelo Emitente à Credora, em decorrência das obrigações constantes das CPR-Fs, a Credora poderá executar ou excutir as CPR-Fs e as Garantias, podendo, para tanto, promover, de forma simultânea ou não, (i) a execução das CPR-Fs e/ou dos Instrumentos de Garantia, (ii) a venda amigável dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme o caso, e (iii) a excussão de eventuais garantias adicionais, aplicando, em qualquer caso, o produto de tal venda ou excussão no pagamento do Valor Nominal Atualizado das CPR-Fs, acrescido da Remuneração e dos demais Encargos Moratórios e penalidades devidas e retornando eventual valor excedente ao Emitente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis.

11. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

11.1 São razões determinantes desta CPR-F, dos Instrumentos de Garantia e do Termo de Securitização as declarações a seguir prestadas pelo Emitente e pelas Avalistas, em caráter solidário, em favor da Credora, de que:

(i) estão autorizados a emitir esta CPR-F, a prestar as Garantias e a cumprir com todas as obrigações previstas na Documentação da Operação de que são parte, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais necessários para tanto;

(ii) os representantes legais que emitiram esta CPR-F e assinam o Contrato de Cessão Fiduciária têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iii) estão tempestivamente adimplentes com todas as Obrigações Garantidas existentes e exigíveis no âmbito desta CPR-F e/ou dos Instrumentos de Garantia;

(iv) o Produto mencionado no item 7 do preâmbulo desta CPR-F é de única e exclusiva propriedade do Emitente, está e permanecerá durante toda a vigência desta CPR-F livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, dívidas ou quaisquer dúvidas;

(v) têm integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-F, dos Instumentos de Garantia e dos demais Documentos da Operação de que são parte, inclusive com a forma de cálculo do valor devido, inclusive, sem limitação, com relação à Remuneração e demais encargos devidos;

(vi) têm integral ciência da forma e condições dos CRA e do Termo de Securitização,

inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

(vii) as Avalistas PJ são sociedades empresárias, devidamente organizadas e constituídas de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;

(viii) a emissão desta CPR-F e a celebração dos Instrumentos de Garantia, bem como o cumprimento das obrigações neles previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Emitente e pelas Avalistas;

(ix) a(s) Pessoa(s) que as representam na assinatura desta CPR-F e dos Instrumentos de Garantia tem poderes bastantes para tanto;

(x) os termos desta CPR-F e dos Instrumentos de Garantia não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a capacidade de o Emitente e as Avalistas cumprirem com as obrigações estabelecidas nesta CPR-F;

(xi) cumprem, e farão com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM nº 400/03, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(xii) esta CPR-F e os Instrumentos de Garantia constituem obrigações legais, válidas e vinculantes do Emitente e das Avalistas, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(xiii) a emissão desta CPR-F e a celebração dos Instrumentos de Garantia não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual o Emitente e as Avalistas sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultarão em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, **(b)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem do Emitente e/ou das Avalistas, que não os previstos nesta CPR-F e nos Instrumentos de Garantia, ou **(c)** extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xiv) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados, de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xv) possuem todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto por licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais **(a)** cuja renovação tenha sido solicitada no prazo legal; e **(b)** cuja não obtenção não acarrete um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) **(a)** cumprem o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotam as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; **(b)** preservam o meio ambiente, atendendo as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais; e **(c)** são os únicos e exclusivos responsáveis por qualquer dano ambiental e/ou descumprimento da legislação ambiental, na forma da lei, resultante da aplicação dos recursos financeiros obtidos por meio desta CPR-F;

(xvii) respeitam e respeitarão por toda a vigência desta CPR-F a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como declaram que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, e que os valores objeto desta CPR-F não serão utilizados nas atividades aqui mencionadas;

(xviii) têm integral ciência da forma e condições de negociação deste título, uma vez que, formado por livre vontade e convencionado com estrita boa-fé do Emitente, das Avalistas e da Credora, estabelece obrigações recíprocas entre Emitente e a Credora, obrigando-se a cumprir a prestação objeto desta CPR-F, bem como a observar as circunstâncias e declarações a ela concernentes, conforme artigo 17 da Lei nº 8.929/94;

(xix) a Devedora, sua Controladora, suas Controladas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores, empregados e terceiros agindo no seu interesse de tais empresas, cumprem com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e

Antilavagem, na medida em que **(a)** são mantidas políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** é dado pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com o Emitente, as Avalistas e/ou o Grupo Scheffer, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta CPR-F e dos Instrumentos de Garantia; **(c)** não há prática de atos de corrupção e de atos lesivos à administração pública, nacional e estrangeira, no interesse ou benefício do Emitente, das Avalistas e suas Controladas; **(d)** caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, o Emitente, as Avalistas ou qualquer de suas Controladas obrigam-se, se for de seu interesse, a realizar um acordo de leniência para delação dos fatos ou atos irregulares, comunicando imediatamente à Credora a este respeito, nos limites estabelecidos para fins de celebração do acordo de leniência, a qual poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(e)** eventuais pagamentos devidos à Credora serão realizados exclusivamente por meio de transferência bancária, ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, nos termos desta CPR-F;

(xx) inexiste, para fins de emissão da presente CPR-F e constituição das Garantias, **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou, no seu melhor conhecimento, qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-F e os Instrumentos de Garantia;

(xxi) o Emitente é produtor rural e formará a lavoura para cultivo do Produto em localidade sobre a qual possua propriedade ou posse;

(xxii) reconhecem, para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, de forma irrevogável e irretratável, que os créditos cedidos fiduciariamente por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, não constituem ativos essenciais à sua atividade empresarial para fins da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, bem como renunciam a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão da cessão fiduciária e/ou das garantias vinculadas aos Instrumentos de Garantia;

(xxiii) não se envolveram e não se envolverão em quaisquer atividades que contrariem,

no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU); e

(xxiv) **(a)** cumprem de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis à sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere a seus bens imóveis; **(b)** cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho; **(c)** não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo; **(d)** não existem, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao Grupo Scheffer condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo infantil; e **(e)** que a falsidade de qualquer das declarações prestadas nesta CPR-F ou o descumprimento de quaisquer das obrigações aqui previstas incorrerá em Evento de Vencimento Antecipado.

11.2 Sem prejuízo das obrigações assumidas no âmbito desta CPR-F, o Emitente e as Avalistas se obrigam, adicionalmente, a:

(i) cumprir todos os termos e condições dos Documentos da Operação de que são parte;

(ii) manter a Credora e o Agente Fiduciário informados em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu conhecimento de qualquer ato ou fato que possa afetar a existência, a validade, a eficácia e a exequibilidade desta CPR-F, dos Instrumentos de Garantias, e/ou do Termo de Securitização;

(iii) fornecer à Credora e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação, todos os dados, informações e documentos, razoavelmente solicitados pela Credora, que estejam relacionados à esta CPR-F, e/ou aos Instrumentos de Garantia, bem como demais documentos e informações necessários ao cumprimento de obrigações perante a Credora e/ou Agente Fiduciário, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pela Credora e/ou Agente Fiduciário de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais;

(iv) comunicar a Credora e o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu conhecimento, acerca de qualquer negócio jurídico ou medida que, sob seu

conhecimento, possa afetar, negativa e materialmente, o cumprimento de qualquer de suas obrigações nesta CPR-F e/ou nos Instrumentos de Garantia;

(v) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e demonstrações (consolidadas, se aplicável), observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis e as regras emitidas pela CVM, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(vi) encaminhar à Credora e ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) meses após o encerramento de seu exercício fiscal, cópia de suas demonstrações financeiras (consolidadas, se aplicável) auditadas, preparadas na forma indicada pelo item (v) acima, acompanhadas de suas respectivas notas explicativas e relatório de auditor independente;

(vii) dar ciência, por escrito, dos termos e condições desta CPR-F e dos Instrumentos de Garantia a seus representantes legais, incluindo, mas não se limitando, aos administradores de cada Avalista, e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;

(viii) encaminhar à Credora e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente anteriores à apresentação para deliberação pelos sócios, qualquer negócio jurídico ou medida que gere o descumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas nesta CPR-F, nos Instrumentos de Garantia e no Termo de Securitização, conforme aplicável;

(ix) responder por toda e qualquer demanda razoável relacionada aos bens objeto das Garantias de sua propriedade ou titularidade;

(x) celebrar os Instrumentos de Garantia e realizar e pagar todos e quaisquer registros que sejam necessários para a formalização dos negócios jurídicos avençados nesta CPR-F e nos Instrumentos de Garantia;

(xi) recompor o Fundo de Despesas, na forma e nas hipóteses previstas nesta CPR-F, nos Instrumentos de Garantia e/ou no Termo de Securitização;

(xii) utilizar os recursos decorrentes desta CPR-F em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades; e

(xiii) **(a)** exercer seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas dos titulares dos CRA, o cumprimento integral das Obrigações Garantidas e seus objetos, e **(b)** não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto nesta CPR-F, nos Instrumentos de Garantia e/ou no Termo de Securitização.

12. TRIBUTOS

12.1 Os tributos incidentes sobre a presente CPR-F, os Instrumentos de Garantia e/ou sobre os bens objeto das Garantias, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pelo Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora em decorrência desta CPR-F, do Termo de Securitização e dos Instrumentos de Garantia. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, o Emitente tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-F e dos Instrumentos de Garantia, quaisquer tributos e/ou taxas, deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

12.2 O Emitente e as Avalistas não serão responsáveis pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

12.3 Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. O Emitente e as Avalistas não serão responsáveis pela realização de qualquer pagamento adicional à Credora ou aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA.

13. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

13.1 Despesas. São de responsabilidade do Emitente e das Avalistas, por meio da constituição e manutenção do Fundo de Despesas, todos os custos relacionados à Emissão, descritos abaixo: (i) registro e formalização desta CPR-F, dos Instrumentos de Garantia, bem como de eventuais aditamentos; (ii) despesas da Credora com o pagamento de taxas e emolumentos perante a CVM, a B3 e a ANBIMA; (iii) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA, por ocasião de sua distribuição pública, e demais valores devidos no âmbito da Oferta; (iv) despesas com impressão dos Documentos da Operação que forem enviados à CVM e ANBIMA, se for o caso; (v) honorários e demais verbas devidos aos Coordenadores, ao Agente Fiduciário, ao Auditor Independente da Credora, ao Custodiante do Lastro, ao Escriturador, ao Banco Liquidante, ao Contador do Patrimônio Separado e aos demais prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão; (vi) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Oferta; (vii) despesas com registros junto ao competente cartório de registro de títulos e documentos; (viii) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado; (ix) despesas com o Fundo de Despesas; (x) remuneração e todas as verbas devidas à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora; (xi) custos inerentes à realização de Assembleias dos Titulares de CRA, ordinárias ou extraordinárias, na forma da regulamentação aplicável; (xi) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Credora relacionada aos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos, na forma da regulamentação aplicável; (xii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA; (xiii) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Credora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta, e/ou ao Patrimônio Separado; e (xiv) quaisquer outras despesas diretamente relacionadas à Emissão.

13.2 Se, eventualmente, tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pelo Emitente ou pelas Avalistas, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 15 (quinze) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-F e/ou nos Instrumentos de Garantia, conforme o caso.

13.3 Fundo de Despesas. O Emitente autoriza que do valor a ser desembolsado pela Credora seja retido o valor necessário para a composição do Fundo de Despesas, em montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas, a ser constituído na Conta

Centralizadora, que será utilizado para pagamento das despesas expressamente previstas nas CPR-Fs, nos Instrumentos de Garantia e/ou no Termo de Securitização. Observada a integral quitação das Obrigações Garantidas, os recursos ainda disponíveis no Fundo de Despesas, se houver, serão restituídos ao Emitente em até 15 (quinze) dias corridos do integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

13.3.1 O Emitente deverá recompor o Fundo de Despesas até o Valor do Fundo de Despesas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Credora ao Emitente neste sentido em qualquer uma das seguintes hipóteses: **(i)** semestralmente; **(ii)** na indisponibilidade de recursos do Fundo de Despesas para arcar com as obrigações a ele atribuídas no âmbito das CPR-Fs e do Termo de Securitização; e/ou **(iii)** toda vez que os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, desde que tais recursos estejam sendo empregados estritamente na forma e nas condições estabelecidas nas CPR-Fs, nos Instrumentos de Garantia e/ou no Termo de Securitização.

13.3.2 O Emitente desde já concorda e anui que: **(i)** os recursos do Fundo de Despesas sejam investidos pela Credora, a seu exclusivo critério, em Outros Ativos, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Credora os benefícios fiscais desses rendimentos; e **(ii)** eventuais rendimentos decorrentes de quaisquer investimentos realizados pela Credora, ou excessos que remanesçam no Patrimônio Separado após o pagamento integral dos CRA, deverão ser devolvidos para o Emitente, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de tal pagamento integral.

14. INDENIZAÇÃO

14.1 O Emitente e as Avalistas se obrigam a manter indene e a indenizar a Credora, seus diretores, conselheiros e empregados, contra quaisquer demandas, obrigações, perdas e danos apurados judicialmente, de qualquer natureza, direta e comprovadamente sofridos pela Credora originados ou relacionados à: (i) falsidade contida nas declarações prestadas pelo Emitente e/ou pelas Avalistas nesta CPR-F e nos documentos referentes à Oferta; (ii) ação ou omissão dolosa do Emitente e/ou das Avalistas estritamente relacionadas às Obrigações Garantidas no âmbito desta CPR-F; ou (iii) ações ajuizadas ou questionamentos realizados exclusivamente com relação à esta CPR-F e às Garantias. Caso seja declarado o vencimento antecipado da CPR-F nos termos da Cláusula 10, acima, o Emitente compromete-se a arcar com todas eventuais despesas devidamente comprovadas para defesa dos interesses da Credora, incluindo

honorários advocatícios razoáveis de eventual patrono da Credora para defesa de seus direitos.

14.1.1 As obrigações de indenização previstas na Cláusula 14.1, acima, não serão devidas pelo Emitente e/ou pelas Avalistas na hipótese de a Credora ter agido com dolo para a ocorrência das referidas perdas e danos reclamados, desde que comprovados.

14.1.2 O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 14.1, acima, será realizado pelo Emitente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento de comunicação escrita neste sentido, acompanhada das comprovações aqui exigidas, ou no prazo estabelecido em decisão judicial condenatória neste sentido, o que for menor.

14.1.3 Sem prejuízo das obrigações do Emitente e/ou das Avalistas nos termos da Cláusula 14.1, acima, o Emitente e/ou as Avalistas se obrigam a fornecer tempestivamente os documentos e informações de que dispõe e que sejam necessários para defesa dos interesses da Credora e do Agente Fiduciário contra as demandas, processos, ações, obrigações, perdas e danos relacionados à esta CPR-F ou às Garantias.

15. ONEROSIDADE EXCESSIVA

15.1 O Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pela CPR-F e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional e produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-F e a vinculação dos direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes aos CRA, foram determinados livremente entre o Emitente e a Credora, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance do Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo o Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O Emitente e as Avalistas reconhecem que a presente CPR-F constitui, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial.

16.2 O Emitente e as Avalistas, desde já, autorizam a vinculação dos direitos creditórios oriundos desta CPR-F aos CRA, nos termos dos artigos 36 e seguintes da Lei nº 11.076/04.

16.2.1 O Emitente e as Avalistas, desde já, autorizam a Credora ou terceiros por ela indicados a divulgar os dados e informações da presente CPR-F, em virtude de sua vinculação aos CRA, para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

16.3 O Emitente não poderá ceder quaisquer das obrigações descritas nesta CPR-F e/ou quaisquer garantias vinculadas a esta CPR-F e aos direitos creditórios dela decorrentes, sem a prévia e expressa autorização por escrito da Credora.

16.4 O Emitente se declara ciente de que qualquer ato de tolerância pela Credora, nesta CPR-F ou em qualquer outro instrumento firmado entre o Emitente e a Credora, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Credora.

16.5 Além dos encargos estabelecidos na Cláusula 13, acima, em caso de inadimplência, o Emitente arcará, única e exclusivamente, com os honorários advocatícios, desde já prefixados no percentual de 20% (vinte por cento) do valor devido, bem como com todas as taxas e custas legalmente aplicáveis e comprovadamente incorridas pela Credora com quaisquer procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais.

16.6 O Emitente se responsabiliza a manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-F e dos direitos creditórios dela oriundos.

16.7 Conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 8.929/94, a CPR-F poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização, em qualquer caso, com a prévia e expressa anuência da Credora, por escrito.

16.7.1 O Emitente e as Avalistas obrigam-se, desde já, a aditar a presente CPR-F após o Procedimento de *Bookbuilding* para refletir a taxa de Remuneração apurada.

16.8 Sem prejuízo dos valores que serão descontados ou retidos, conforme o caso, para fins de cumprimento do previsto na Cláusula 5.4, acima, o Emitente desde já reconhece que todos os custos e despesas de sua responsabilidade aqui previstos deverão ser arcados com recursos próprios, que não poderão, direta ou indiretamente, atingir os valores que integrarem ou devam integrar o patrimônio separado ao qual os CRA estarão

afetados pelo regime fiduciário a ser constituído pela Credora. Na hipótese de eventual inadimplência do Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

16.9 Os direitos creditórios do agronegócio oriundos da presente CPR-F, as Garantias e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário a ser constituído pela Credora, em conformidade com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações do Emitente e/ou da Credora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

16.10 Qualquer alteração nesta CPR-F após a integralização dos CRA: **(i)** dependerá de prévia aprovação da Credora; e **(ii)** independerá de prévia aprovação da Credora, desde que tal alteração decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir, e não represente prejuízo aos titulares de CRA, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares de CRA: **(a)** modificações já permitidas expressamente nesta CPR-F, nos Instrumentos de Garantia e/ou no Termo de Securitização; **(b)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3 ou ANBIMA; **(c)** falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou **(d)** alteração dos dados do Emitente, das Avalistas e/ou da Credora.

16.11 A presente CPR-F é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Emitente e as Avalistas por si e seus eventuais sucessores.

16.12 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-F. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento do Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

16.13 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.14 As Partes desde já acordam que a presente CPR-F, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados eletronicamente, desde que com certificado digital validado pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, caso em que todos os signatários deverão assinar pela plataforma a ser disponibilizada pelo Credor, nos termos do artigo 10º, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e demais alterações posteriores.

17. FORO

17.1 Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, desta CPR-F.

A presente CPR-F é assinada pelo Emitente e pelas Avalistas, em 4 (quatro) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 3 (três) vias não negociáveis.

[restante da página intencionalmente deixada em branco.]

(Página de assinaturas 01/02 da "*Cédula de Produto Rural Financeira nº 04/2020*", emitida em [●] de [●] de 2020 pela Scheffer & Cia Ltda.)

EMITENTE:

SCHEFFER & CIA LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

AVALISTAS:

SCHEFFER PARTICIPAÇÕES S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

AGROPECUÁRIA SCHEFFER LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

GISLAYNE RAFAELA SCHEFFER

_____

(Página de assinaturas 02/02 da "*Cédula de Produto Rural Financeira nº 04/2020*", emitida em [●] de [●] de 2020 pela Scheffer & Cia Ltda.)

CREDORA:

ISEC SECURITIZADORA S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA - CPR-F 5
VIA [NÃO] NEGOCIÁVEL

I. PREÂMBULO

<table>
<tr><td colspan="2">1. Número de Ordem: 05/2020</td><td>2. Valor Nominal: R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)</td></tr>
<tr><td colspan="3">3. Data de Emissão: 18 de dezembro de 2020

4. Data de Vencimento: 13 de dezembro de 2023

5. Local da Emissão: Cuiabá- Mato Grosso</td></tr>
<tr><td colspan="2">6. Dados:

6.1. Dados do Emitente:
Nome: SCHEFFER & CIA LTDA.
CNPJ/ME: 04.733.767/0014-0304
Endereço: Avenida Dr. Hélio Ribeiro, n.º 525, 25º andar, sala 2501
CEP 78.048-250
Município: Cuiabá
Estado: Mato Grosso</td><td>6.2. Dados da Credora na Data de Emissão:
Nome: ISEC SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/ME: 08.769.451/0001-08
Endereço: Rua Tabapuã, nº 1123, 21º andar, Conjunto 215, Itaim Bibi
CEP 04533-004
Município: São Paulo
Estado: São Paulo</td></tr>
<tr><td>6.3. Dados da Avalista:
Nome: SCHEFFER PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME: 11.021.773/0001-70
Endereço: Avenida Dr. Hélio Ribeiro, n.º 525, 28º andar, sala 2501, Edifício Helbor Dual Business Office, Bairro Residencial Paiaguás
CEP 78048-250
Município: Cuiabá
Estado: Mato Grosso</td><td>6.4. Dados da Avalista:
Nome: AGROPECUÁRIA SCHEFFER LTDA.
CNPJ/ME: 09.567.366/0001-11
Endereço: Rodovia MT-388, KM 50, mais 33 KM à esquerda, Fazenda Rafaela
CEP 78365-000
Município: Sapezal
Estado: Mato Grosso</td></tr>
<tr><td colspan="2">6.5. Dados da Avalista:
Nome: GUILHERME MOGNON SCHEFFER</td></tr>
</table>

CPF/ME: 883.249.581-34
Endereço: Rua Bagre, 890
CEP 78365-000
Município: Sapezal
Estado: Mato Grosso

7. Descrição do Produto (especificações):
7.1. Produto: Algodão
7.2. Quantidade: 307.692,31
7.3. Unidade de medida: Arrobas
7.4. Safras: 2021/2022 e 2022/2023
7.5. Preço: R$130,00 (cento e trinta reais) por Arroba

8. Forma de Liquidação: Esta CPR-F será liquidada financeiramente, em moeda corrente nacional, observadas as Datas de Pagamento previstas na Cláusula 3, abaixo, até a Data de Vencimento, sendo o Valor Nominal desde já fixado em R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), resultante da multiplicação dos seguintes fatores:

Preço: R$130,00
x
Quantidade: 307.692,31 (trezentos e sete mil, seiscentos e noventa e dois inteiros e trinta e um centésimos) Arrobas de Algodão

8.1. Amortização: O Valor Nominal Atualizado será pago nas Datas de Pagamento indicadas nos termos da Cláusula 3.1 abaixo, a partir da Data de Integralização.

8.2. Atualização Monetária: O Valor Nominal ou Saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira data de integralização dos CRA, pela variação do IPCA, aplicada mensalmente, nos termos da Cláusula 4 abaixo.

8.3. Remuneração: Sobre o saldo do Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes ao maior valor entre (i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de maio de 2023, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e

cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos da Cláusula 4 abaixo, conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelos Coordenadores, devidos nas Datas de Pagamento previstas na tabela constante da Cláusula 3.2 abaixo. **8.4.** Conta de pagamento: Os pagamentos decorrentes deste item 8, bem como os demais valores devidos à Credora, deverão ser pagos pelo Emitente na Conta Centralizadora, de titularidade da Credora com antecedência de, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis da Data de Pagamento.
9. Liberação dos Recursos: Nos termos da Cláusula 5 desta CPR-F, os recursos captados por meio desta CPR-F serão desembolsados pela Credora em favor do Emitente em até 1 (um) Dia Útil contados da data em que for apurado o recebimento, pela Credora, dos recursos decorrentes da integralização dos CRA, observadas as deduções previstas na Cláusula 5.4 e desde que observadas as Condições Precedentes indicadas na Cláusula 5.3, abaixo, e no Contrato de Distribuição. **9.1.** Conta de recebimento dos recursos: O pagamento decorrente deste item 9, bem como eventuais valores adicionais devidos ao Emitente deverão ser pagos na Conta de Livre Movimentação, de titularidade do Emitente, ou à sua ordem.
10. Encargos Moratórios: Todos os valores devidos pelo Emitente no âmbito desta CPR-F vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) correção monetária, calculada pela variação anual do IPCA, ou na sua falta, pelo IGP-M , aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas.

11. Garantias: **11.1.** Aval: prestado pelas Avalistas por meio da presente CPR-F, observado o disposto na Cláusula 7.3, abaixo. **11.2.** Cessão Fiduciária: a ser constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 7.2, abaixo.
12. Razão de Garantia: **12.1.** Razão de Garantia da Cessão Fiduciária: deverá ser equivalente a, no mínimo, 150% (cento e trinta por cento) do valor resultante da soma de duas parcelas de Amortização desta CPR-F, acrescido da Remuneração devida até a respectiva data de apuração, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.
13. Custodiante dos direitos creditórios do agronegócio e agente registrador do lastro: Nome: **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**CNPJ/ME: 01.788.147/0001-5015 Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004 Cidade: São Paulo Estado: SP

O Emitente pagará, por esta CPR-F, emitida em conformidade com a Lei nº 8.929/94, conforme alterada pela Lei nº 10.200/01, à Credora, ou à sua ordem, o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, nas condições estabelecidas abaixo, e na forma prevista nas Cláusulas 3 e 4 abaixo.

II. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1 Para os fins desta CPR-F: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

"Agente Fiduciário"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar Pinheiros, 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos Titulares de CRA.
"Amortização"	Significa o pagamento das parcelas do principal do Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme descrito na Cláusula 3.1 abaixo, a ser realizado nas Datas de Pagamento.
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Aval"	Significa a garantia fidejussória prestada pelas Avalistas, nos termos da Cláusula 7.2 desta CPR-F.
"Avalistas"	Significa, quando referidas em conjunto, o Avalista PF e os Avalistas PJ.
"Avalista PF"	Significa o **GUILHERME MOGNON SCHEFFER,** conforme qualificado no item 6.5 do preâmbulo desta CPR-F.
"Avalistas PJ"	Significa, quando referidas em conjunto, a **SCHEFFER PARTICIPAÇÕES S.A. e** a **AGROPECUÁRIA SCHEFFER LTDA.,** conforme qualificadas(os) nos itens 6.3 e 6.4 do preâmbulo desta CPR-F, respectivamente.
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, com sede na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza ambiente de depósito, distribuição, negociação e de liquidação financeira de ativos e renda fixa autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"CNPJ/ME"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Condições Precedentes"	Significam as condições necessárias para o desembolso, pela Credora, do preço de aquisição da presente CPR-F em favor do Emitente.
"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente de nº 3123-2 , na agência 3395-2 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Credora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao regime fiduciário instituído no âmbito do Termo de Securitização, nos termos do art. 5º da Instrução CVM nº 600/18, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito das CPR-Fs.
"Conta de Livre Movimentação"	Significa a conta corrente de nº 01912-8, na agência 0288 do Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade do Emitente, para livre e exclusiva movimentação do Emitente.
"Contador do Patrimônio Separado"	Significa a **LINK CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Siqueira Bueno, 1.737, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.997.580/0001-21, empresa de contabilidade responsável pelo registro e análise contábil das contas patrimoniais relativas ao Patrimônio Separado, ou outra empresa que venha a substituí-la, na forma prevista no Termo de Securitização.
"Contrato de Cessão Fiduciária"	Significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Bens em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre a Emitente e a Credora em [●] de [●] de 2020.
"Contrato de Distribuição"	Significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A.*", celebrado entre o Emitente, os Avalistas, a Credora e os Coordenadores em 29 de outubro de 2020.
"Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador e Custodiante"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador e Custodiante de Títulos e Outras Avenças*", celebrado entre a Credora e a Custodiante

	do Lastro em [●] de [●] de 2020.
"Controle" (bem como os correlatos "Controlar" ou "Controlada")	Significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, **(i)** de modo preponderante a maioria dos votos nas deliberações de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; **(ii)** a eleição da maioria dos membros da administração; bem como **(iii)** o uso efetivo do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica.
"Coordenador Líder"	Significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, que atuará como intermediária líder da oferta pública dos CRA.
"Coordenadores"	Significa (i) o Coordenador Líder; e (ii) o **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira, pertencente ao grupo UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A. e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.440, 7º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73, quando referidos em conjunto.
"CPR-F"	Significa a presente cédula de produto rural financeira emitida pelo Emitente e avalizada pelas Avalistas, nos termos da Lei nº 8.929/94, em favor da Credora, na Data de Emissão.
"CPR-F 1"	Significa a cédula de produto rural financeira n° 01/2020, emitida pelo Emitente e avalizada por Scheffer Participações S.A., Agropecuária Scheffer

	Ltda. e Scheffer Armazéns Gerais Ltda., nos termos da Lei nº 8.929/94, em favor da Credora, na Data de Emissão.
"CPR-F 2"	Significa a cédula de produto rural financeira n° 02/2020, emitida pelo Emitente e avalizada por Scheffer Participações S.A., Agropecuária Scheffer Ltda., Elizeu Zulmar Maggi Scheffer e Carolina Mognon Scheffer, nos termos da Lei nº 8.929/94, em favor da Credora, na Data de Emissão.
"CPR-F 3"	Significa a cédula de produto rural financeira n° 03/2020, emitida pelo Emitente e avalizada por Scheffer Participações S.A., Agropecuária Scheffer Ltda. e Gilliard Antônio Scheffer, nos termos da Lei nº 8.929/94, em favor da Credora, na Data de Emissão.
"CPR-F 4"	Significa a cédula de produto rural financeira n° 04/2020, emitida pelo Emitente e avalizada por Scheffer Participações S.A., Agropecuária Scheffer Ltda. e Gislayne Rafaela Scheffer, nos termos da Lei nº 8.929/94, em favor da Credora, na Data de Emissão.
"CPR-Fs"	Significam, quando mencionadas em conjunto, esta CPR-F, a CPR-F 1, a CPR-F 2, a CPR-F 3 e a a CPR-F 4.
"CRA"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da Série Única da 18ª (décima oitava) emissão da Credora, emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos das CPR-Fs.
"Credora" ou "Registrador"	Significa a **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, conforme qualificada no item 6.2 do preâmbulo desta CPR-F.
"Custodiante do Lastro" ou "Escriturador"	Significa a **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.788.147/0001-50, responsável pela guarda dos Documentos

	Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	Significa a data de emissão da CPR-F, qual seja, 18 de dezembro de 2020.
"Data de Integralização"	Significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, a ser realizada em moeda corrente nacional, no ato de subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.
"Data de Pagamento"	Significa cada uma das datas de pagamento de Remuneração e/ou da Amortização devida paga à Credora, previstas, respectivamente, nas Cláusulas 3.1 e 3.2 desta CPR-F.
"Data de Vencimento"	Significa a data de vencimento da CPR-F, qual seja, 13 de dezembro de 2023, observadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado e Recompra Antecipada das CPR-Fs.
"Despesas"	Significam as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser arcadas exclusivamente pelo Emitente e pelas Avalistas, sendo que: **(i)** as despesas operacionais *flats* serão descontadas pela Credora do Valor de Desembolso de cada uma das CPR-Fs; e **(ii)** as demais despesas serão arcadas pelo Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 13, abaixo.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Credora é sediada, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Exclusivamente para o cálculo da Remuneração será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.
"Documentos Comprobatórios"	Significa os documentos que evidenciam a origem e a existência dos direitos creditórios do agronegócio

	vinculados aos CRA, a saber: (i) 1 (uma) via original de cada uma das CPR-Fs; (ii) 1 (uma) via original do Termo de Securitização; e (iii) 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores.
"Documentos da Operação"	Significa, quando referidos em conjunto: **(i)** as CPR-Fs; **(ii)** os Instrumentos de Garantia; **(iii)** o Termo de Securitização; **(iv)** o Contrato de Distribuição **(v)** o Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador e de Custodiante; **(vi)** os Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição; **(vii)** o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo; **(viii)** o Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador dos CRA; e **(ix)** demais instrumentos celebrados com prestadores de serviço contratados no âmbito da Oferta, os quais conterão substancialmente as condições da oferta dos CRA.
"Efeito Adverso Relevante"	Significa a circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito sobre o Emitente e/ou as Avalistas, que modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza, de modo a afetar negativamente a capacidade das entidades do Emitente e/ou das Avalistas de cumprir com suas obrigações decorrentes dos documentos da Oferta, a exclusivo critério da Credora.
"Emitente"	Significa a **SCHEFFER & CIA LTDA.**, conforme qualificado no item 6.1 do preâmbulo desta CPR-F.
"Encargos Moratórios"	Correspondem (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*; (ii) à correção monetária, calculada pela variação anual do IPCA, ou na sua falta, pelo IGP-M, aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) à multa não

	compensatória de 2% (dois por cento), ambos incidentes sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, devidos desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas nas CPR-Fs, nos Instrumentos de Garantia e/ou no Termo de Securitização.
"Evento de Reforço e Substituição"	Significa cada hipótese em que será exigido, do Emitente, reforço das Garantias, na forma prevista nos Instrumentos de Garantia.
"Evento de Vencimento Antecipado"	Significam os eventos que ensejam o vencimento antecipado das CPR-Fs ou poderão ensejar a declaração de vencimento antecipado das CPR-Fs, conforme aplicável, com a consequente liquidação do Patrimônio Separado em favor dos titulares de CRA, conforme previstos nas CPR-Fs e refletidos no Termo de Securitização.
"Fundo de Despesas"	Significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora, para fazer frente ao pagamento das despesas expressamente previstas nas CPR-Fs, nos Instrumentos de Garantia e/ou no Termo de Securitização. As despesas a serem custeadas com o Fundo de Despesa são estritamente aquelas estabelecidas nas CPR-Fs, nos Instrumentos de Garantia, no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.
"Garantias"	Significam as garantias vinculadas às CPR-F e/ou aos direitos creditórios dela oriundos, em observância do artigo 40, inciso IV da Lei nº 11.076/04, quais sejam: (i) a Cessão Fiduciária; e (ii) o Aval, bem como as garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, na forma prevista nas CPR-Fs e nos Instrumentos de Garantia.
"Grupo Scheffer"	Significam as seguintes pessoas: **(i)** o Emitente e sociedades controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum do Emitente; e **(ii)** as Avalistas e sociedades controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum das Avalistas, inclusive eventuais condomínios rurais.

"IN RFB nº 971/09"	Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009.
"Instituições Autorizadas"	Significa Banco do Brasil S.A. e [●].
"Instrução CVM nº 400/03"	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM nº 600/18"	Significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
"Instrumentos de Garantia"	Significam **(i)** as CPR-Fs, em razão do Aval prestado naqueles títulos de crédito; e **(ii)** o Contrato de Cessão Fiduciária, bem como os instrumentos de constituição e formalização das garantias que vierem a sucedê-las, substituí-las e/ou complementá-las, na forma prevista nas CPR-Fs e em tais documentos, quando referidas em conjunto.
"IGP-M"	Significa o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
"Legislação Socioambiental"	Significa a legislação e regulamentação socioambiental brasileira aplicável.
"Lei nº 8.929/94"	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei nº 9.514/97"	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"Lei nº 10.200/01"	Significa a Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, conforme alterada.
"Lei nº 11.076/04"	Significa a Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção e Antilavagem"	Significa o conjunto de normas que versam sobre atos de corrupção, atos lesivos contra a administração pública e contra a lavagem de dinheiro, incluindo, sem limitação, (i) a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; (ii) o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado; (iii) a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; (iv) a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de

	2013, conforme alterada; (v) o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*; e (vi) o *UK Bribery Act* de 2010.
"Notificação de Resgate Antecipado"	Significa a notificação por escrito a ser enviada pelo Emitente à Credora informando que deseja realizar o Resgate Antecipado das CPR-Fs, nos termos da Cláusula 6.3 desta CPR-F.
"Obrigações Garantidas"	Significa toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, diretamente derivada das CPR-Fs e dos Instrumentos de Garantia, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Credora em razão de atos que, uma vez diretamente relacionados às CPR-Fs e aos Instrumentos de Garantia, tenham que praticar por conta de: (i) inadimplemento, total ou parcial, das CPR-Fs e das obrigações assumidas pelo Emitente no âmbito dos Instrumentos de Garantia; (ii) decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito atualizado, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora, decorrentes das CPR-Fs; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias, desde que devidamente comprovados; e (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Fs e dos Instrumentos de Garantia, desde que devidamente comprovados.
"Oferta"	Significa a oferta pública dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM nº 400/03 e da Instrução CVM nº 600/18.
"Oferta de Resgate Antecipado"	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado das CPR-Fs realizada pelo Emitente com eventual estipulação de prêmio, a exclusivo critério do Emitente, nos termos previstos na Cláusula 6.3, que acarretará resgate dos CRA. A Oferta de Resgate

	Antecipado das CPR-Fs deverá, obrigatoriamente, abranger a totalidade das CPR-Fs.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	Significa **(i)** qualquer garantia (real, pessoal ou corporativa, inclusive por meio de aval ou fiança), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade; **(ii)** qualquer outro ônus ou gravame, real ou não; ou **(iii)** qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima.
"Outros Ativos"	Significam instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha.
"Pagamento Antecipado Facultativo"	Significa a possibilidade de o Emitente ou qualquer das Avalistas, por sua conta e ordem, e sem necessidade de aprovação prévia da Credora e/ou dos Titulares de CRA, realizar o pagamento antecipado integral do saldo não amortizado do Valor Nominal das CPR-Fs, acrescido da Remuneração das CPR-Fs devida e não paga até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, bem como de eventuais Encargos Moratórios existentes, sem a incidência de qualquer prêmio, nas hipóteses em que houver **(i)** alteração de tributação que afete, de forma justificada e demonstrada, as CPR-Fs e/ou as Garantias, observadas as hipóteses previstas nas CPR-Fs; e/ou **(ii)** verificação do disposto na Cláusula 10.3.1.
"Participantes Especiais"	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro convidadas

	pelos Coordenadores, para participar da Oferta mediante celebração de Termo de Adesão entre o Coordenador Líder e o respectivo participante especial.
"Pedido de Reserva"	Significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva, sem fixação de lotes mínimos e máximos, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.
"Período de Ausência do IPCA"	Significa o período de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial.
"Período de Capitalização"	Significa o intervalo de tempo que se inicia: **(i)** a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento, exclusive, acrescido de um prêmio de 2 (dois) dias no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** na Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento imediatamente subsequente, exclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data da Recompra Antecipada.
"Período de Reserva"	Significa o período compreendido entre o 5º (quinto) Dia Útil a contar da publicação do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar até 23 de novembro de 2020 (inclusive) para fins de coleta de intenção de investimentos ou recebimento dos Pedidos de Reserva.

"Pessoa"	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Pessoa Vinculada"	Significam os Investidores que sejam (i) administrador, acionista controlador, empregado da Devedora, dos Avalistas, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador, acionista controlador, empregado, operador ou demais prepostos do Coordenador Líder e/ou dos Participantes Especiais e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços e demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços ao Coordenador Líder, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora, da Devedora, dos Avalistas e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora, da Devedora e/ou dos Avalistas; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima, desde que sejam investidores qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, durante o Período de Reserva, nos

	termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM nº 400/03, para definição: (i) da Remuneração aplicável aos CRA; e (ii) da quantidade de CRA emitida. A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da divulgação do aviso ao mercado da Oferta, os Coordenadores iniciaram o recebimento de reservas dos Investidores.
"Produto"	Significa o Algodão, bem como qualquer produto ou subproduto decorrente de seu processo de beneficiamento ou transformação, referente às safras de 2021/2022 e 2022/2023, a ser produzida pelo Emitente, com as especificações indicadas no item 7 do preâmbulo desta CPR-F.
"Prospecto Definitivo"	Significa o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Scheffer & Cia. Ltda.*".
"Prospecto Preliminar"	Significa o "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Scheffer & Cia. Ltda.*".
"Recompra Antecipada"	Significa a recompra antecipada das CPR-Fs em virtude da ocorrência de declaração de vencimento antecipado das CPR-Fs, nos termos da Cláusula 10.
"Remuneração"	Significa o pagamento de juros remuneratórios devidos em cada Data de Pagamento prevista na tabela constante da Cláusula 3.2 abaixo, no âmbito desta CPR-F, a ser apurado sobre o Valor Nominal Atualizado ou o saldo não amortizado do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, a ser conduzido pelos Coordenadores, correspondentes ao maior valor entre (i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da

	antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de maio de 2023, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Resgate Antecipado"	Significa o resgate antecipado das CPR-Fs no caso de: (i) exercício, pelo Emitente, da prerrogativa de Pagamento Antecipado Facultativo das CPR-Fs ; (ii) aceitação, pelos Titulares de CRA, da Oferta de Resgate Antecipado; ou (iii) vencimento antecipado das CPR-Fs , observadas as hipóteses e condições previstas nas CPR-Fs e no Termo de Securitização.
"Taxa Substitutiva"	Significa a taxa que deverá ser utilizada para o cálculo do valor da Remuneração em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA, observadas as hipóteses e procedimentos de substituição previstos nesta CPR-F.
"Termo de Securitização"	Significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Scheffer & Cia Ltda.*", celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário, para a emissão dos CRA.
"Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição"	Significa os "*Termos de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da*

	ISEC Securitizadora S.A", celebrados entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.
"Titulares de CRA"	Significa os investidores que subscreverem e integralizarem os CRA, na forma prevista no Termo de Securitização.
"Valor de Desembolso"	Significa o valor a ser desembolsado ao Emitente, nos termos do item 9 do preâmbulo acima, observados os montantes retidos nos termos da Cláusula 5.4, abaixo.
"Valor do Fundo de Despesas"	Significa o valor do Fundo de Despesas, equivalente a um montante necessário para o pagamento das despesas relacionadas ao Patrimônio Separado, presente e futuras, ordinária e extraordinárias. Ordinariamente, o Valor do Fundo de Despesas será o montante necessário para fazer frente ao pagamento das Despesas por um período de 6 (seis) meses.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	Significa o valor mínimo do Fundo de Despesas durante todo o prazo de vigência dos CRA, equivalente a R$300.000,00 (trezentos mil reais).
"Valor Nominal"	Significa o valor nominal da presente CPR-F, correspondente a R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) na Data de Emissão, apurado na forma prevista no item 8 do preâmbulo desta CPR-F.
"Valor Nominal Atualizado"	Significa o Valor Nominal da presente CPR-F, atualizado monetariamente, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, a partir da primeira data de integralização dos CRA, pela variação do IPCA, aplicada mensalmente, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal, nos termos da Cláusula 4 abaixo.

2. OBJETO

2.1 O Emitente emite a presente CPR-F em favor da Credora, na Data de Emissão, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pelo Emitente à Credora, conforme identificada a cada Data de Pagamento, em contraprestação ao crédito concedido pela Credora, na Data de Emissão, no âmbito da presente CPR-F.

2.2 O Emitente está ciente de que emite a presente CPR-F para vinculação à operação de securitização que envolve a emissão, pela Credora, dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei nº 11.076/04, da Instrução CVM nº 400/03 e da Instrução CVM nº 600/18, cujo lastro serão os direitos creditórios decorrentes desta CPR-F.

2.3 Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Instrução CVM nº 400/03, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação, prestada de forma individual, dividida de forma igualitária e não solidária pelos Coordenadores, conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição.

3. DATA E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pagamento da Amortização. O Emitente pagará, em moeda corrente nacional, diretamente à Credora, ou à sua ordem, as parcelas da Amortização, nas Datas de Pagamento e observados os percentuais previstos na tabela abaixo, em Dias Úteis, diretamente na Conta Centralizadora:

#	DATAS DE PAGAMENTO	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO SOBRE SALDO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO
1.	13/06/2022	25,00%
2.	13/12/2022	33,33%
3.	13/06/2023	50,00%
4.	13/12/2023	100,00%

3.2 Pagamento da Remuneração. O Emitente pagará, em moeda corrente nacional, observados os Períodos de Capitalização, até a Data de Vencimento, diretamente à Credora, ou à sua ordem, as parcelas da Remuneração, observadas as Datas de Pagamento previstas na tabela abaixo, em Dias Úteis, diretamente na Conta Centralizadora:

#	DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO
1.	11/06/2021
2.	13/12/2021

3.	13/06/2022
4.	13/12/2022
5.	13/06/2023
6.	13/12/2023

3.3 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as Datas de Pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-F até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

3.4 A presente CPR-F será custodiada pelo Custodiante do Lastro, na qualidade de custodiante do lastro dos CRA.

4. CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO

4.1 O Valor Nominal ou Saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (conforme abaixo definido), pela variação do IPCA, de acordo com a fórmula abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

"VNa": corresponde ao Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe"**:** corresponde ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal após atualização, incorporação da Remuneração e após amortização, se houver, referenciados à primeira data de integralização dos CRA, conforme o caso, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" corresponde ao fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

"k" corresponde ao número de ordem de NIk, variando de 1 até n;

"n" corresponde ao número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

"NI_k" corresponde ao Número Índice IPCA divulgado no mês da Data de Aniversário referente ao mês anterior à Data de Aniversário;

"NI_{k-1}" corresponde ao valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k, ou eventual substituto legal, caso no mês imediatamente anterior ao utilizado em NIk tenha sido utilizado o substituto legal. Na primeira Data de Aniversário o Valor Nominal Atualizado será obtido pela relação NI [dezembro]/2020 / NI [novembro]-1/2020

"dup" corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período será acrescido um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis ao "dup"; e

"dut" corresponde ao número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 21 Dias Úteis.

Observações:

1) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

2) Considera-se "Data de Aniversário" todo segundo Dia Útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês; e

3) Caso, até a Data de Aniversário, o índice referente ao mês de atualização não esteja disponível, será utilizado o último índice divulgado, observado o disposto na Cláusula 6ª.

4) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

4.2 A partir da Data de Integralização, a CPR-F fará jus à Remuneração que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu saldo do Valor Nominal Atualizado, correspondentes ao maior valor entre: (i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B, com vencimento em 15 de maio de 2023, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelos Coordenadores, observados os Períodos de Capitalização, e serão pagos nas Datas de Pagamento ou na data em que ocorrer um dos eventos de Pagamento Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado ou Recompra Antecipada desta CPR-F.

4.3 Os juros remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, a partir da Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (i + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

"i"**:** a ser apurada conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding,* informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente CPR-F através de aditamento.

"DP"**:** é o número de Dias Úteis compreendidos pelo respectivo Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

4.4 Em eventual Período de Ausência do IPCA, o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso, ao final do Período de Ausência do IPCA, não exista um substitutivo legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA (na forma e nos prazos estipulados no Termo de Securitização), para definir, de comum acordo com a Emitente e a Credora, observados a boa-fé e a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-F, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Titulares de CRA, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.5 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA referida na Cláusula anterior, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não será mais realizada, e o IPCA a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da atualização monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e a Credora.

4.6 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Credora, o Emitente e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a assembleia geral mencionada na

Cláusula 4.4 acima, a Credora deverá informar tal fato ao Emitente, o que acarretará o resgate antecipado desta CPR-Financeira, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva assembleia geral de Titulares de CRA; (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Atualizado ou o saldo deste, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento, sem incidência de qualquer prêmio. O IPCA a ser utilizado para o cálculo da Remuneração nesta situação será o último IPCA disponível, conforme o caso.

4.7 Caso não seja permitido ao Emitente realizar o resgate antecipado da CPR-Financeira nos termos da Cláusula 4.6 em razão de vedação legal ou regulamentar, o Emitente continuará responsável por todas as obrigações decorrentes da CPR-F e deverá arcar ainda com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Titulares de CRA, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Titulares de CRA valores adicionais suficientes para que os Titulares de CRA recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

4.8 Os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3. Nesse sentido, obriga-se o Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, a depositar as parcelas referentes ao pagamento desta CPR-F, nas respectivas Datas de Pagamento, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora, de titularidade da Credora, ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na forma estabelecida no Termo de Securitização, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação. Os pagamentos realizados fora do âmbito da B3 deverão ser realizados nos respectivos prazos de pagamento para cada obrigação pecuniária estabelecida por esta CPR-F, sob pena de declaração de vencimento antecipado desta CPR-F e consequente Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.

5. VALOR E FORMA DE DESEMBOLSO

5.1 O valor a ser desembolsado pela Credora em favor do Emitente, em razão da presente CPR-F, equivalerá ao Valor de Desembolso, observado o disposto no item 9 do preâmbulo desta CPR-F, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, de titularidade do Emitente, ou à sua ordem, valendo a compensação bancária de tais valores como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos ao Emitente no âmbito da emissão desta CPR-F.

5.2 O desembolso a que se refere a Cláusula 5.1, acima, dependerá do recebimento dos recursos, pela Credora, dos valores decorrentes da emissão dos CRA, observados os descontos indicados na Cláusula 5.4, abaixo, e no Termo de Securitização.

5.3 O desembolso a que se refere a Cláusula 5.1, acima, dependerá do cumprimento integral das seguintes Condições Precedentes:

(i) entrega à Credora das vias originais das CPR-Fs, devidamente assinadas e formalizadas pelo Emitente e pelas Avalistas;

(ii) apresentação à Credora do Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de localização da sede do Emitente;

(iii) fornecimento, pelo Emitente à Credora, em tempo hábil, de todas as informações suficientes, corretas, completas e necessárias para atender aos requisitos de emissão das CPR-Fs;

(iv) contratação e remuneração, pelo Emitente, dos prestadores de serviços relacionados à emissão das CPR-Fs;

(v) constituição das garantias e emissão dos CRA;

(vi) recolhimento, pelo Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão das CPR-Fs;

(vii) vinculação das CPR-Fs à emissão dos CRA;

(viii) inocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado descrito na Cláusula 10, abaixo;

(ix) assinatura e formalização do Contrato de Distribuição, bem como cumprimento integral das condições precedentes para a Emissão, conforme indicadas no Contrato de Distribuição;

(x) recebimento, pela Credora, de cópia da opinião legal sobre a oferta pública dos CRA endereçada aos Coordenadores, sem qualquer ressalva e desde que seja aprovada pelos Coordenadores;

(xi) seja observado e cumprido pelo Emitente, pelas Avalistas e por todos os seus diretores, funcionários e representantes o período de silêncio, conforme regulamentação aplicável da CVM;

(xii) entrega dos Documentos Comprobatórios ao Custodiante do Lastro; e

(xiii) obtenção e apresentação, pelo Emitente e/ou pelas Avalistas, quando aplicável, de toda e qualquer aprovação societária, ambiental, governamental, regulamentar e/ou de terceiros para a emissão das CPR-Fs e para constituição das Garantias.

5.4 Por meio desta CPR-F, o Emitente autoriza que do Valor de Desembolso possam ser descontados os valores correspondentes a **(i)** todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes diretamente da estruturação da securitização e viabilização da emissão de CRA pela Credora; **(ii)** taxa de fiscalização e registro da distribuição pública dos CRA nos respectivos mercados de negociação; **(iii)** valores devidos ao Registrador, ao Escriturador dos CRA, ao Custodiante do Lastro, ao banco liquidante dos CRA e ao Agente Fiduciário; **(iv)** valores necessários à composição inicial do Fundo de Despesas; e **(v)** taxas devidas aos sistemas de registro e negociação dos CRA e das CPR-Fs, aos Coordenadores e à Credora, conforme o caso, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento e/ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços, desde que devidamente comprovadas.

5.5 Caso qualquer das Condições Precedentes previstas nesta CPR-F, no Contrato de Distribuição e/ou no Termo de Securitização não seja cumprida até a primeira Data de Integralização e não seja dispensado e/ou concedido prazo adicional para cumprimento da condição precedente não cumprida até tal data, o Emitente aceita, desde já, que **(i)** o desembolso dos recursos não será exigível em hipótese alguma; e **(ii)** não será exigível do Emitente e/ou das Avalistas o cumprimento de qualquer obrigação, pecuniária ou não, derivada desta CPR-F, exceto pelo pagamento ou reembolso de todos os custos e despesas incorridos, desde que devidamente comprovados, até o momento de verificação de descumprimento da condição precedente. Os recursos dos valores decorrentes da emissão dos CRA ficarão retidos até o cumprimento integral das Condições Precedentes

5.6 Destinação dos recursos: O valor recebido pelo Emitente no âmbito da emissão da presente CPR-F, observados os descontos e retenções previstos na Cláusula 5.3 acima, será por ele destinado, até a Data de Vencimento, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 3º, parágrafo 9º da Instrução CVM nº 600/18 e do artigo 23 da Lei nº 11.076/04, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora

rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e de comercialização de soja, algodão e milho, nos termos do objeto social do Emitente e no curso ordinário de seus negócios., conforme indicado na Cláusula 5.6.2, abaixo.

5.6.1 Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que trata o parágrafo 9º do artigo 3º da Instrução CVM 600/08. A verificação da destinação de recursos somente será realizada na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Credora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos nos termos desta CPR-F, caso em que o Emitente deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Credora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Credora à autoridade competente. Caso o Emitente não observe os prazos indicados pelo Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá envidar seus melhores esforços, e no limite de sua atuação, de modo a verificar o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão da CPR-F, com base em eventuais documentos e informações obtidas.

5.6.2 O Emitente caracteriza-se como produtor rural nos termos do artigo 165 da IN RFB nº 971/09 e da Lei nº 11.076/04, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, (a) "cultivo de soja", representada pelo CNAE nº 01.15-6-00; (b) "cultivo de arroz", representada pelo CNAE nº 01.11-3-01; (c) "cultivo de milho", representado pelo CNAE nº 01.11-3-02; (c) "cultivo de algodão herbáceo", representado pelo nº CNAE 01.12-1-01; (d) "comércio atacadista de soja", representada pelo CNAE nº 46.22-2-00; (e) "comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados", representado pelo CNAE nº 46.32-0-01; (f) "comércio atacadista de algodão", representado pelo CNAE nº 46.23-1-03; (g) "criação de bovinos para corte", representada pelo CNAE nº 01.51-2-01; (h) entre outras atividades secundárias.

5.6.3 Adicionalmente, o Emitente possui capacidade de destinar a totalidade dos recursos decorrentes da emissão desta CPR-F à produção agropecuária, dentro do

prazo desta CPR-F, conforme detalhado abaixo:

Demonstrativo da aplicação dos recursos oriundos da CPR-F				
Semestre	**Aquisição de Sementes**	**Aquisição de Defensivos Agrícolas**	**Aquisição de Calcário**	**Aquisição de Fertilizantes**
	R$	**R$**	**R$**	**R$**
1º	140.000,00	2.400.000,00	200.000,00	2.800.000,00
2º	260.000,00	3.000.000,00	600.000,00	3.400.000,00
3º	140.000,00	2.800.000,00	200.000,00	2.800.000,00
4º	260.000,00	3.400.000,00	600.000,00	3.400.000,00
5º	140.000,00	2.800.000,00	200.000,00	2.800.000,00
6º	260.000,00	3.400.000,00	600.000,00	3.400.000,00
Total	40.000.000,00			

6. PAGAMENTO ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

6.1 Pagamento Antecipado Facultativo. O Emitente ou qualquer das Avalistas, por sua conta e ordem, poderá, nas hipóteses em que houver **(i)** alteração de tributação que afete, de forma justificada e demonstrada, as CPR-Fs e/ou as Garantias em que sejam partes e/ou **(ii)** verificação do disposto na Cláusula 10.3.1, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o Pagamento Antecipado Facultativo de todas as CPR-Fs em até 3 (três) Dias Úteis contados a partir da verificação da ocorrência de qualquer dos eventos citados acima.

6.1.1 O Pagamento Antecipado Facultativo será realizado pelo saldo integral não amortizado do Valor Nominal das CPR-Fs, acrescido das respectivas Remunerações devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos das CPR-Fs, sem a incidência de qualquer prêmio.

6.2 Oferta de Resgate Antecipado. O Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a Oferta de Resgate Antecipado de todas as CPR-Fs, mediante o envio de notificação a ser enviada à Credora, por escrito, informando que deseja realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que referida notificação deverá conter, no mínimo:

(i) valor do resgate das CPR-Fs, que deverá abranger o saldo do Valor Nominal Atualizado das CPR-Fs, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e **(b)** caso sejam devidos, dos tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nas CPR-Fs ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento com relação à parcela do Valor Nominal Atualizado que será objeto do resgate antecipado;

(ii) data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 3 (três) dias contados a partir da data em que o Emitente for informado a respeito da aprovação da Oferta de Resgate Antecipado pelos Titulares de CRA;

(iii) forma e prazo para manifestação da Credora em relação à Oferta de Resgate Antecipado;

(iv) valor ou percentual do prêmio, se assim desejar o Emitente, a seu exclusivo critério, calculado sobre o valor indicado no item (i), acima; e

(v) demais informações relevantes para a realização do resgate das CPR-Fs.

6.3 A Oferta de Resgate Antecipado será sempre endereçada à totalidade das CPR-Fs, sendo certo que o resgate poderá ser somente parcial se os detentores de CRA representando, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em circulação aderirem a referida Oferta de Resgate Antecipado.

6.4 A partir do recebimento da Notificação de Resgate, a Credora observará os procedimentos descritos no Termo de Securitização para informar ao Emitente se concorda ou não com o resgate antecipado das CPR-Fs. Caso a Credora não se manifeste dentro de 30 (trinta) dias contados da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado.

7. GARANTIAS

7.1 A presente CPR-F contará com a garantia abaixo descrita.

7.2 Cessão Fiduciária. Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Emitente constituirá, em favor da Credora, a Cessão Fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária celebrado na presente data entre a Credora e o Emitente.

7.2.1 Os Créditos Cedidos Fiduciariamente, outorgados em garantia à Credora, deverão representar o montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, conforme apurações a serem realizadas pela Credora periodicamente, na forma e nas datas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente cumpridas, sob pena de vencimento antecipado desta CPR-F.

7.2.2 A regulação do reforço, complementação e substituição dos Créditos Cedidos Fiduciariamente estará disposta no Contrato de Cessão Fiduciária.

7.3 Aval. Comparecem as Avalistas à presente CPR-F, em caráter irrevogável, irretratável, individual e de forma solidária entre si e/ou com o Emitente, obrigando-se, cada uma, pelo pagamento integral do Valor Nominal Atualizado desta CPR-F, acrescido da Remuneração devida até a data de apuração, permanecendo válido até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas

7.3.1 As Avalistas, nas condições acima, assinam a presente CPR-F e declaram estar cientes e autorizados a outorgar a presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham, sem a existência de qualquer benefício de ordem entre o Emitente e as Avalistas.

7.3.2 O Aval aqui previsto considera-se prestado a título oneroso, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, dela beneficiando-se indiretamente.

7.3.3 O presente Aval entrará em vigor na Data de Integralização e permanecerá válido enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com a Credora em decorrência desta CPR-F, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

7.3.4 Cabe à Credora requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval. O Aval poderá ser excutido e exigido pela Credora quantas vezes forem necessárias para a integral liquidação dos valores devidos, contra as Avalistas, observados os limites acima

estabelecidos. A não-excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Credora, nos termos da Cláusula 8, abaixo.

7.3.5 Mediante solicitação expressa do Agente Fiduciário, os Avalistas se comprometem a encaminhar, anualmente, a contar do dia 31 de março de 2021, cópia dos balanços auditados do encerramento do exercício social imediatamente anterior, bem como, imposto de renda do último ano fiscal, conforme aplicável para cada um dos Avalistas.

8. MULTIPLICIDADE, EXCUSSÃO E EXECUÇÃO DE GARANTIAS

8.1 O Emitente afirma e confirma o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, do Aval, da Cessão Fiduciária e das garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, conforme o caso, podendo a Credora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos nesta CPR-F, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Credora, tais como aviso, protesto, notificação ou interpelação, de qualquer natureza.

8.2 Na excussão das Garantias, **(i)** a Credora poderá optar entre excutir quaisquer das Garantias, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas; e **(ii)** a excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

8.3 Na hipótese de qualquer Evento de Reforço e Substituição das Garantias, conforme previsto nos Instrumentos de Garantia, o Emitente ficará obrigado a, na forma aqui prevista e observados os procedimentos ali previstos, mediante notificação da Credora, a realizar o reforço e complementação das Garantias, que, a exclusivo critério da Credora, cumpram os requisitos previstos nesta CPR-F e nos demais Instrumentos de Garantia.

8.4 Não obstante o previsto na Cláusula 8.3, acima, a Credora poderá, ainda, se verificado um Evento de Reforço e Substituição, exigir, mediante notificação por escrito, o reforço das Garantias, sob pena de vencimento antecipado das CPR-Fs, nos termos da Cláusula 10.1 abaixo.

8.5 No caso de execução das Garantias, caso o produto alcançado seja

insuficiente à satisfação das Obrigações Garantidas, o Emitente e as Avalistas continuarão responsáveis pelo respectivo saldo remanescente.

8.6 Em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que as Obrigações Garantidas estiverem integral e definitivamente quitadas, a Credora deverá enviar ao Emitente comunicação escrita: **(i)** atestando a quitação integral das Obrigações Garantidas; e **(ii)** autorizando o Emitente a liberar integralmente as Garantias.

8.7 Todas as despesas devidas que sejam ou venham a ser realizadas para a liberação das Garantias correrão por conta do Emitente.

9 REGISTRO

9.1 A presente CPR-F será custodiada pelo Custodiante do Lastro, na qualidade de custodiante do lastro dos CRA, observada a Cláusula 3.4 acima.

9.2 O Emitente compromete-se, ainda, a registrar o Contrato de Cessão Fiduciária e quaisquer aditamentos a ele realizados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de localização da sede das partes signatárias, nos termos e segundo as condições estabelecidas no referido instrumento. Todas as despesas incorridas no registro e aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária serão pagas pelo Emitente e, se eventualmente suportadas pela Credora, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, deverão ser reembolsadas em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas.

9.3 O Custodiante do Lastro deverá manter sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, versões originais dos Documentos Comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-F, nos termos e para os efeitos da Lei nº 8.929/94, da Lei nº 9.514/97 e da regulamentação aplicável, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-F.

9.4 Em relação ao Contrato de Cessão Fiduciária, o Emitente obriga-se o comprovar ao Agente Fiduciário seus respectivos registros, nos termos e condições dispostos no Contrato de Cessão Fiduciária.

10 VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1 Vencimento Antecipado Automático. Os seguintes eventos serão considerados como eventos de vencimento antecipado automático, de modo que a

Credora, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados eventuais períodos de cura, todas as obrigações constantes desta CPR-F, nas seguintes hipóteses:

(i) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção das CPR-Fs, durante a vigência dos CRA;

(ii) inadimplemento, pelo Emitente e/ou por qualquer das Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária relativa às das CPR-Fs, aos Instrumentos de Garantia e/ou aos Documentos da Operação de que o Emitente e/ou as Avalistas sejam parte, na respectiva data de pagamento, desde que tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado a partir da respectiva data de vencimento;

(iii) ocorrência de (a) decretação de falência do Emitente e/ou das Avalistas; (b) pedido de autofalência do Emitente e/ou por qualquer das Avalistas; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face do Emitente e/ou por qualquer das Avalistas, desde que não devidamente elidido no prazo legal;

(iv) (a) propositura, pelo Emitente e/ou qualquer das Avalistas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) ingresso, pelo Emitente e/ou qualquer das Avalistas, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(v) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira do Emitente e/ou das Avalistas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

(vi) inadimplemento de qualquer obrigação financeira Emitente e/ou das Avalistas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), desde que tais inadimplementos não sejam sanados dentro dos referidos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis;

(vii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade de qualquer uma das CPR-Fs e/ou dos Instrumentos de Garantia (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes);

(viii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pelo Emitente e/ou por qualquer das Avalistas em qualquer uma das CPR-Fs e nos Instrumentos de Garantia provarem-se falsas nas datas em que foram prestadas;

(ix) se o Emitente deixar de exercer atividades relacionadas à produção, comercialização e beneficiamento das culturas de soja, algodão e milho e/ou deixar de ser considerado como produtor rural, nos termos da regulação aplicável aos CRA;

(x) se houver alteração ou modificação da composição do capital social do Emitente e/ou qualquer das Avalistas que resulte em transferência de Controle, ou se ocorrer qualquer transferência do Controle do Emitente e/ou qualquer das Avalistas, exceto se referida cessão de participação for realizada entre Pessoa(s) do Grupo Scheffer;

(xi) se, durante o prazo da presente operação: **(a)** o Emitente e/ou qualquer das Avalistas sofrerem redução ou perda significativa de sua capacidade financeira ou, por qualquer razão de fato ou de direito, ficar impossibilitado de cumprir com as obrigações aqui assumidas, e **(b)** mediante a ocorrência de qualquer operação que implique sucessão do Emitente, das Avalistas e/ou suas respectivas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, se não houver a sucessão das obrigações aqui assumidas.

10.2 Vencimento Antecipado Não Automático. Os seguintes eventos serão considerados eventos de vencimento antecipado não automático, seguindo-se os procedimentos previstos na Cláusula 10.3 abaixo:

(i) inadimplemento, pelo Emitente e/ou por qualquer das Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária a ele atribuído, prevista nas CPR-Fs, nos Instrumentos de Garantia e/ou aos Documentos da Operação de que o Emitente e/ou qualquer das Avalistas sejam parte, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal inadimplemento, sendo que (a) o prazo previsto acima não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado; e (b) esta disposição

não prejudica o exercício da prerrogativa conferida ao Emitente e às Avalistas, nos termos da Cláusula 6.1, item (ii).

(ii) ocorrência de liquidação e/ou dissolução do Emitente e/ou qualquer das Avalistas, exceto se os recursos oriundos da liquidação e/ou dissolução, conforme o caso, sejam integralmente revertidos para Pessoa(s) do Grupo Scheffer;

(iii) cisão, fusão ou incorporação, conforme aplicável, do Emitente e/ou qualquer das Avalistas, ou qualquer outra forma de reorganização societária, exceto se tal operação for realizada entre Pessoa(s) do Grupo Scheffer, observada a limitação prevista no item (iv) abaixo;

(iv) (a) incorporação das Avalistas Scheffer Participações S.A. e Agropecuária Scheffer Ltda. pela Avalista Scheffer Armazéns Gerais Ltda.; e/ou (b) fusão de qualquer uma das Avalistas Scheffer Participações S.A. e Agropecuária Scheffer Ltda. com a Avalista Scheffer Armazéns Gerais Ltda.;

(v) realização, inclusive por meio de celebração de contratos, de quaisquer parcerias entre o Emitente e/ou qualquer das Avalistas com outros produtores rurais (exceto Pessoa(s) do Grupo Scheffer), para exploração de terras rurais e/ou produção, comercialização ou beneficiamento de produtos do agronegócio, exceto se a respectiva Pessoa do Grupo Scheffer ficar responsável pela exploração das terras rurais e produção, comercialização ou beneficiamento dos produtos do agronegócio;

(vi) se for protestado qualquer título de crédito, exceto se for validamente comprovado que tal protesto foi cancelado ou sustado no prazo legal, contra o Emitente e/ou as Avalistas em valor individual ou agregado igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, ainda que na condição de garantidores;

(vii) inadimplemento de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral não passível de recurso, desde que não esteja sendo contestada por meio de recurso com efeito suspensivo, ou medida com efeito similar, interposto dentro do prazo legal, de acordo com a legislação em vigor, contra o Emitente e/ou as Avalistas para pagamento de valor certo e exigível, individual ou agregado, igual ou superior R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(viii) prática de atos por qualquer Pessoa do Grupo Scheffer que importem em infringência à Legislação Socioambiental;

(ix) se qualquer Pessoa do Grupo Scheffer questionar judicialmente as das CPR-Fs e/ou os Instrumentos de Garantia;

(x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pelo Emitente e/ou por qualquer das Avalistas nas das CPR-Fs e nos Instrumentos de Garantia provarem-se incorretas nas datas em que foram prestadas, desde que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xi) interrupção ou suspensão das atividades do Emitente e/ou qualquer das Avalistas por período superior a 30 (trinta) dias, desde que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xii) alienação, venda, e/ou qualquer forma de transferência, pelo Emitente e/ou por qualquer das Avalistas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de propriedades imobiliárias rurais do Emitente e/ou de qualquer das Avalistas, exceto (a) se for celebrado, em conjunto com a transferência da propriedade imobiliária, contrato de arrendamento da terra objeto da referida transferência e/ou de outras terras com o mesmo número de hectares da terra transferida, no qual qualquer Pessoa do Grupo Scheffer constem como responsáveis pela exploração de referidas terras e produção, comercialização ou beneficiamento dos produtos do agronegócio; ou (b) para a constituição de alienação fiduciária sobre a propriedade imobiliária; ou (c) se tal operação for realizada entre o Emitente e qualquer das Avalistas;

(xiii) desapropriação, confisco, sequestro, arresto, penhora ou qualquer outro ato determinado por autoridade competente que afete os bens ou ativos do Emitente e/ou das Avalistas, em valor individual ou agregado igual ou superior a 10% (dez por cento) dos ativos totais combinados do Grupo Scheffer, com base no último balanço anual combinado do Grupo Scheffer;

(xiv) constituição de ônus, encargos ou gravames, a qualquer título e sob qualquer forma, dos bens objeto das Garantias;

(xv) se as Garantias, por qualquer fato atinente ao seu objeto se tornarem inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento das obrigações assumidas pelo Emitente e/ou por qualquer das Avalistas e não forem substituídas nos prazos

e condições definidos nos respectivos Instrumentos de Garantia, conforme aplicável;

(xvi) violação, pelo Emitente ou pelas Avalistas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção e Antilavagem;

(xvii) a inobservância da Legislação Socioambiental pelo Emitente ou por qualquer das Avalistas, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se o Emitente ou qualquer Avalista incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(xviii) ocorrência de qualquer evento que seja classificado como evento de vencimento antecipado ou evento de inadimplemento em cada um dos Instrumentos de Garantia, observados os períodos de cura aplicáveis;

(xix) não manutenção, pelo Emitente, dos seguintes índices financeiro, que deverão ser apurados por auditor independente registrado na CVM, conforme aplicável, e acompanhado anualmente, ou com base em informações contábeis de menor periodicidade, caso estas venham a ser publicadas pela Credora e pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega das demonstrações financeiras e da memória de cálculo do índice financeiro, a ser encaminhados pelo Emitente acompanhada da documentação relacionada aos índices financeiros, a saber. O cumprimento desse índice financeiro deverá constar nas notas explicativas que acompanham as demonstrações financeiras, as quais serão apuradas pelo Emitente e disponibilizadas à Credora. No caso de impossibilidade de acompanhamento desse índice financeiro pela Credora, poderá esta solicitar ao Emitente e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários:

Liquidez Corrente ≥ 1,15

Posição de Caixa ≥ R$100.000.000,00 (cem milhões de reais)

Dívida Bancária Líquida ≤ US$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares americanos)

Onde:

"Liquidez Corrente" significa o índice de liquidez corrente, conforme mensurado sobre as demonstrações financeiras da Emitente, em 31 de dezembro de cada ano, resultante da fórmula a seguir:

Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

"Posição de Caixa" significa o saldo final do caixa, conforme apurado em seu balanço anual;

"Dívida Bancária Líquida": significa (i) a soma dos valores indicados nas rubricas contábeis "Empréstimos e Financiamentos – Curto Prazo" e "Empréstimos e Financiamentos – Longo Prazo"; menos (ii) os valores indicados na rubrica "Caixa e Equivalente de Caixa", em todos os casos, conforme indicados nas demonstrações financeiras auditadas do Emitente.

(xx) caso o Emitente e/ou qualquer das Avalistas sofra alteração ou modificação de seu estado econômico-financeiro que cause um Efeito Adverso Relevante.

10.3 A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado acima descritos deverá ser prontamente comunicada pelo Emitente à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário e aos titulares do CRA, representados pelo Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil de sua ocorrência. O descumprimento desse dever pelo Emitente não impedirá a Credora e/ou os titulares do CRA, representados pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta CPR-F, inclusive de declarar seu vencimento antecipado.

10.3.1 Na ocorrência do evento descrito na Cláusula 10.2, item (xix), o Emitente e/ou as Avalistas terão a prerrogativa de: **(i)** realizar o pagamento antecipado facultativo das CPR-Fs, sem a incidência de qualquer prêmio; ou **(ii)** propor que, mesmo após tal descumprimento, não seja declarado o vencimento antecipado das CPR-Fs, mediante o pagamento de um prêmio a ser determinado pelo Emitente e/ou pelas Avalistas, a seus exclusivos critérios. Caso decida exercer a prerrogativa que lhe é conferida pelo item (ii) acima, o Emitente e/ou as Avalistas deverão solicitar à Credora que inclua tal informação na convocação para assembleia geral dos titulares de CRA, a ser realizada para deliberar sobre o vencimento antecipado das CPR-Fs, na forma e de acordo com os procedimentos a serem previstos no Termo de Securitização. Esta comunicação deverá conter todas as informações necessárias à tomada de decisão pelos titulares de CRA, incluindo o valor

do prêmio, prazos e condições de pagamento.

10.3.2 As deliberações em assembleia geral de titulares de CRA serão tomadas **(i)** em primeira convocação, por titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em circulação; e **(ii)** em segunda convocação, por 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRA em circulação presentes à referida assembleia geral de titulares de CRA, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, observado que na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Credora e/ou o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das CPR-Fs.

10.3.3 A não declaração de vencimento antecipado das CPR-Fs dependerá de deliberação dos titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em circulação, em primeira convocação, caso em que a Credora e/ou o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das CPR-Fs. Na hipótese da referida assembleia geral de titulares de CRA não ser realizada em decorrência do não comparecimento do quórum de pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em circulação, será realizada segunda convocação da assembleia geral de titulares de CRA, com qualquer número dos titulares de CRA em circulação presentes à referida assembleia geral de titulares de CRA, devendo referida assembleia geral de titulares de CRA ser realizada no prazo previsto na Cláusula 12.3.2 do Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRA presentes à assembleia geral de titulares de CRA, desde que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado das CPR-Fs, a Credora e/ou o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das CPR-Fs.

10.3.3.1 Caso o quórum necessário para a não declaração de vencimento antecipado não seja atingido, as CPR-FS serão consideradas antecipadamente vencidas, incorrendo nos procedimentos previstos na Cláusula 10.3 acima.

10.4 A declaração do vencimento antecipado das CPR-Fs e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA sujeitará o Emitente ao pagamento, à Credora, do Valor Nominal Atualizado das CPR-Fs, acrescido da Remuneração devida até a data de apuração, Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos das CPR-Fs, apurados na respectiva data de pagamento, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação neste sentido enviada pela Credora.

10.4.1 Caso o prazo estabelecido na Cláusula 10.4 acima não seja observado, permanecendo pendente o pagamento dos valores devidos pelo Emitente à Credora, em decorrência das obrigações constantes das CPR-Fs, a Credora poderá executar ou excutir as CPR-Fs e as Garantias, podendo, para tanto, promover, de forma simultânea ou não, (i) a execução das CPR-Fs e/ou dos Instrumentos de Garantia, (ii) a venda amigável dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme o caso, e (iii) a excussão de eventuais garantias adicionais, aplicando, em qualquer caso, o produto de tal venda ou excussão no pagamento do Valor Nominal Atualizado das CPR-Fs, acrescido da Remuneração e dos demais Encargos Moratórios e penalidades devidas e retornando eventual valor excedente ao Emitente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis.

11. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

11.1 São razões determinantes desta CPR-F, dos Instrumentos de Garantia e do Termo de Securitização as declarações a seguir prestadas pelo Emitente e pelas Avalistas, em caráter solidário, em favor da Credora, de que:

(i) estão autorizados a emitir esta CPR-F, a prestar as Garantias e a cumprir com todas as obrigações previstas na Documentação da Operação de que são parte, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais necessários para tanto;

(ii) os representantes legais que emitiram esta CPR-F e assinam o Contrato de Cessão Fiduciária têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iii) estão tempestivamente adimplentes com todas as Obrigações Garantidas existentes e exigíveis no âmbito desta CPR-F e/ou dos Instrumentos de Garantia;

(iv) o Produto mencionado no item 7 do preâmbulo desta CPR-F é de única e exclusiva propriedade do Emitente, está e permanecerá durante toda a vigência desta CPR-F livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, dívidas ou quaisquer dúvidas;

(v) têm integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-F, dos Instumentos de Garantia e dos demais Documentos da Operação de que são parte, inclusive com a forma de cálculo do valor devido, inclusive, sem limitação, com relação à Remuneração e demais encargos devidos;

(vi) têm integral ciência da forma e condições dos CRA e do Termo de Securitização,

inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

(vii) as Avalistas PJ são sociedades empresárias, devidamente organizadas e constituídas de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;

(viii) a emissão desta CPR-F e a celebração dos Instrumentos de Garantia, bem como o cumprimento das obrigações neles previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Emitente e pelas Avalistas;

(ix) a(s) Pessoa(s) que as representam na assinatura desta CPR-F e dos Instrumentos de Garantia tem poderes bastantes para tanto;

(x) os termos desta CPR-F e dos Instrumentos de Garantia não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a capacidade de o Emitente e as Avalistas cumprirem com as obrigações estabelecidas nesta CPR-F;

(xi) cumprem, e farão com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM nº 400/03, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(xii) esta CPR-F e os Instrumentos de Garantia constituem obrigações legais, válidas e vinculantes do Emitente e das Avalistas, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(xiii) a emissão desta CPR-F e a celebração dos Instrumentos de Garantia não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual o Emitente e as Avalistas sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultarão em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, **(b)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem do Emitente e/ou das Avalistas, que não os previstos nesta CPR-F e nos Instrumentos de Garantia, ou **(c)** extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xiv) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados, de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xv) possuem todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto por licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais **(a)** cuja renovação tenha sido solicitada no prazo legal; e **(b)** cuja não obtenção não acarrete um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) **(a)** cumprem o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotam as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; **(b)** preservam o meio ambiente, atendendo as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais; e **(c)** são os únicos e exclusivos responsáveis por qualquer dano ambiental e/ou descumprimento da legislação ambiental, na forma da lei, resultante da aplicação dos recursos financeiros obtidos por meio desta CPR-F;

(xvii) respeitam e respeitarão por toda a vigência desta CPR-F a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como declaram que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, e que os valores objeto desta CPR-F não serão utilizados nas atividades aqui mencionadas;

(xviii) têm integral ciência da forma e condições de negociação deste título, uma vez que, formado por livre vontade e convencionado com estrita boa-fé do Emitente, das Avalistas e da Credora, estabelece obrigações recíprocas entre Emitente e a Credora, obrigando-se a cumprir a prestação objeto desta CPR-F, bem como a observar as circunstâncias e declarações a ela concernentes, conforme artigo 17 da Lei nº 8.929/94;

(xix) a Devedora, sua Controladora, suas Controladas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores, empregados e terceiros agindo no seu interesse de tais empresas, cumprem com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e

Antilavagem, na medida em que **(a)** são mantidas políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** é dado pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com o Emitente, as Avalistas e/ou o Grupo Scheffer, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta CPR-F e dos Instrumentos de Garantia; **(c)** não há prática de atos de corrupção e de atos lesivos à administração pública, nacional e estrangeira, no interesse ou benefício do Emitente, das Avalistas e suas Controladas; **(d)** caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, o Emitente, as Avalistas ou qualquer de suas Controladas obrigam-se, se for de seu interesse, a realizar um acordo de leniência para delação dos fatos ou atos irregulares, comunicando imediatamente à Credora a este respeito, nos limites estabelecidos para fins de celebração do acordo de leniência, a qual poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(e)** eventuais pagamentos devidos à Credora serão realizados exclusivamente por meio de transferência bancária, ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, nos termos desta CPR-F;

(xx) inexiste, para fins de emissão da presente CPR-F e constituição das Garantias, **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou, no seu melhor conhecimento, qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-F e os Instrumentos de Garantia;

(xxi) o Emitente é produtor rural e formará a lavoura para cultivo do Produto em localidade sobre a qual possua propriedade ou posse;

(xxii) reconhecem, para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, de forma irrevogável e irretratável, que os créditos cedidos fiduciariamente por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, não constituem ativos essenciais à sua atividade empresarial para fins da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, bem como renunciam a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão da cessão fiduciária e/ou das garantias vinculadas aos Instrumentos de Garantia;

(xxiii) não se envolveram e não se envolverão em quaisquer atividades que contrariem,

no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU); e

(xxiv) **(a)** cumprem de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis à sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere a seus bens imóveis; **(b)** cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho; **(c)** não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo; **(d)** não existem, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao Grupo Scheffer condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo infantil; e **(e)** que a falsidade de qualquer das declarações prestadas nesta CPR-F ou o descumprimento de quaisquer das obrigações aqui previstas incorrerá em Evento de Vencimento Antecipado.

11.2 Sem prejuízo das obrigações assumidas no âmbito desta CPR-F, o Emitente e as Avalistas se obrigam, adicionalmente, a:

(i) cumprir todos os termos e condições dos Documentos da Operação de que são parte;

(ii) manter a Credora e o Agente Fiduciário informados em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu conhecimento de qualquer ato ou fato que possa afetar a existência, a validade, a eficácia e a exequibilidade desta CPR-F, dos Instrumentos de Garantias, e/ou do Termo de Securitização;

(iii) fornecer à Credora e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação, todos os dados, informações e documentos, razoavelmente solicitados pela Credora, que estejam relacionados à esta CPR-F, e/ou aos Instrumentos de Garantia, bem como demais documentos e informações necessários ao cumprimento de obrigações perante a Credora e/ou Agente Fiduciário, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pela Credora e/ou Agente Fiduciário de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais;

(iv) comunicar a Credora e o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu conhecimento, acerca de qualquer negócio jurídico ou medida que, sob seu

conhecimento, possa afetar, negativa e materialmente, o cumprimento de qualquer de suas obrigações nesta CPR-F e/ou nos Instrumentos de Garantia;

(v) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e demonstrações (consolidadas, se aplicável), observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis e as regras emitidas pela CVM, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(vi) encaminhar à Credora e ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) meses após o encerramento de seu exercício fiscal, cópia de suas demonstrações financeiras (consolidadas, se aplicável) auditadas, preparadas na forma indicada pelo item (v) acima, acompanhadas de suas respectivas notas explicativas e relatório de auditor independente;

(vii) dar ciência, por escrito, dos termos e condições desta CPR-F e dos Instrumentos de Garantia a seus representantes legais, incluindo, mas não se limitando, aos administradores de cada Avalista, e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;

(viii) encaminhar à Credora e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente anteriores à apresentação para deliberação pelos sócios, qualquer negócio jurídico ou medida que gere o descumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas nesta CPR-F, nos Instrumentos de Garantia e no Termo de Securitização, conforme aplicável;

(ix) responder por toda e qualquer demanda razoável relacionada aos bens objeto das Garantias de sua propriedade ou titularidade;

(x) celebrar os Instrumentos de Garantia e realizar e pagar todos e quaisquer registros que sejam necessários para a formalização dos negócios jurídicos avençados nesta CPR-F e nos Instrumentos de Garantia;

(xi) recompor o Fundo de Despesas, na forma e nas hipóteses previstas nesta CPR-F, nos Instrumentos de Garantia e/ou no Termo de Securitização;

(xii) utilizar os recursos decorrentes desta CPR-F em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades; e

(xiii) **(a)** exercer seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas dos titulares dos CRA, o cumprimento integral das Obrigações Garantidas e seus objetos, e **(b)** não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto nesta CPR-F, nos Instrumentos de Garantia e/ou no Termo de Securitização.

12. TRIBUTOS

12.1 Os tributos incidentes sobre a presente CPR-F, os Instrumentos de Garantia e/ou sobre os bens objeto das Garantias, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pelo Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora em decorrência desta CPR-F, do Termo de Securitização e dos Instrumentos de Garantia. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, o Emitente tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-F e dos Instrumentos de Garantia, quaisquer tributos e/ou taxas, deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

12.2 O Emitente e as Avalistas não serão responsáveis pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

12.3 Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. O Emitente e as Avalistas não serão responsáveis pela realização de qualquer pagamento adicional à Credora ou aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA.

13. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

13.1 Despesas. São de responsabilidade do Emitente e das Avalistas, por meio da constituição e manutenção do Fundo de Despesas, todos os custos relacionados à Emissão, descritos abaixo: (i) registro e formalização desta CPR-F, dos Instrumentos de Garantia, bem como de eventuais aditamentos; (ii) despesas da Credora com o pagamento de taxas e emolumentos perante a CVM, a B3 e a ANBIMA; (iii) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA, por ocasião de sua distribuição pública, e demais valores devidos no âmbito da Oferta; (iv) despesas com impressão dos Documentos da Operação que forem enviados à CVM e ANBIMA, se for o caso; (v) honorários e demais verbas devidos aos Coordenadores, ao Agente Fiduciário, ao Auditor Independente da Credora, ao Custodiante do Lastro, ao Escriturador, ao Banco Liquidante, ao Contador do Patrimônio Separado e aos demais prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão; (vi) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Oferta; (vii) despesas com registros junto ao competente cartório de registro de títulos e documentos; (viii) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado; (ix) despesas com o Fundo de Despesas; (x) remuneração e todas as verbas devidas à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora; (xi) custos inerentes à realização de Assembleias dos Titulares de CRA, ordinárias ou extraordinárias, na forma da regulamentação aplicável; (xi) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Credora relacionada aos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos, na forma da regulamentação aplicável; (xii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA; (xiii) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Credora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta, e/ou ao Patrimônio Separado; e (xiv) quaisquer outras despesas diretamente relacionadas à Emissão.

13.2 Se, eventualmente, tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pelo Emitente ou pelas Avalistas, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 15 (quinze) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-F e/ou nos Instrumentos de Garantia, conforme o caso.

13.3 Fundo de Despesas. O Emitente autoriza que do valor a ser desembolsado pela Credora seja retido o valor necessário para a composição do Fundo de Despesas, em montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas, a ser constituído na Conta

Centralizadora, que será utilizado para pagamento das despesas expressamente previstas nas CPR-Fs, nos Instrumentos de Garantia e/ou no Termo de Securitização. Observada a integral quitação das Obrigações Garantidas, os recursos ainda disponíveis no Fundo de Despesas, se houver, serão restituídos ao Emitente em até 15 (quinze) dias corridos do integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

13.3.1 O Emitente deverá recompor o Fundo de Despesas até o Valor do Fundo de Despesas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Credora ao Emitente neste sentido em qualquer uma das seguintes hipóteses: **(i)** semestralmente; **(ii)** na indisponibilidade de recursos do Fundo de Despesas para arcar com as obrigações a ele atribuídas no âmbito das CPR-Fs e do Termo de Securitização; e/ou **(iii)** toda vez que os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, desde que tais recursos estejam sendo empregados estritamente na forma e nas condições estabelecidas nas CPR-Fs, nos Instrumentos de Garantia e/ou no Termo de Securitização.

13.3.2 O Emitente desde já concorda e anui que: **(i)** os recursos do Fundo de Despesas sejam investidos pela Credora, a seu exclusivo critério, em Outros Ativos, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Credora os benefícios fiscais desses rendimentos; e **(ii)** eventuais rendimentos decorrentes de quaisquer investimentos realizados pela Credora, ou excessos que remanesçam no Patrimônio Separado após o pagamento integral dos CRA, deverão ser devolvidos para o Emitente, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de tal pagamento integral.

14. INDENIZAÇÃO

14.1 O Emitente e as Avalistas se obrigam a manter indene e a indenizar a Credora, seus diretores, conselheiros e empregados, contra quaisquer demandas, obrigações, perdas e danos apurados judicialmente, de qualquer natureza, direta e comprovadamente sofridos pela Credora originados ou relacionados à: (i) falsidade contida nas declarações prestadas pelo Emitente e/ou pelas Avalistas nesta CPR-F e nos documentos referentes à Oferta; (ii) ação ou omissão dolosa do Emitente e/ou das Avalistas estritamente relacionadas às Obrigações Garantidas no âmbito desta CPR-F; ou (iii) ações ajuizadas ou questionamentos realizados exclusivamente com relação à esta CPR-F e às Garantias. Caso seja declarado o vencimento antecipado da CPR-F nos termos da Cláusula 10, acima, o Emitente compromete-se a arcar com todas eventuais despesas devidamente comprovadas para defesa dos interesses da Credora, incluindo

honorários advocatícios razoáveis de eventual patrono da Credora para defesa de seus direitos.

14.1.1 As obrigações de indenização previstas na Cláusula 14.1, acima, não serão devidas pelo Emitente e/ou pelas Avalistas na hipótese de a Credora ter agido com dolo para a ocorrência das referidas perdas e danos reclamados, desde que comprovados.

14.1.2 O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 14.1, acima, será realizado pelo Emitente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento de comunicação escrita neste sentido, acompanhada das comprovações aqui exigidas, ou no prazo estabelecido em decisão judicial condenatória neste sentido, o que for menor.

14.1.3 Sem prejuízo das obrigações do Emitente e/ou das Avalistas nos termos da Cláusula 14.1, acima, o Emitente e/ou as Avalistas se obrigam a fornecer tempestivamente os documentos e informações de que dispõe e que sejam necessários para defesa dos interesses da Credora e do Agente Fiduciário contra as demandas, processos, ações, obrigações, perdas e danos relacionados à esta CPR-F ou às Garantias.

15. ONEROSIDADE EXCESSIVA

15.1 O Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pela CPR-F e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional e produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-F e a vinculação dos direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes aos CRA, foram determinados livremente entre o Emitente e a Credora, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance do Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo o Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O Emitente e as Avalistas reconhecem que a presente CPR-F constitui, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial.

16.2 O Emitente e as Avalistas, desde já, autorizam a vinculação dos direitos creditórios oriundos desta CPR-F aos CRA, nos termos dos artigos 36 e seguintes da Lei nº 11.076/04.

16.2.1 O Emitente e as Avalistas, desde já, autorizam a Credora ou terceiros por ela indicados a divulgar os dados e informações da presente CPR-F, em virtude de sua vinculação aos CRA, para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

16.3 O Emitente não poderá ceder quaisquer das obrigações descritas nesta CPR-F e/ou quaisquer garantias vinculadas a esta CPR-F e aos direitos creditórios dela decorrentes, sem a prévia e expressa autorização por escrito da Credora.

16.4 O Emitente se declara ciente de que qualquer ato de tolerância pela Credora, nesta CPR-F ou em qualquer outro instrumento firmado entre o Emitente e a Credora, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Credora.

16.5 Além dos encargos estabelecidos na Cláusula 13, acima, em caso de inadimplência, o Emitente arcará, única e exclusivamente, com os honorários advocatícios, desde já prefixados no percentual de 20% (vinte por cento) do valor devido, bem como com todas as taxas e custas legalmente aplicáveis e comprovadamente incorridas pela Credora com quaisquer procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais.

16.6 O Emitente se responsabiliza a manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-F e dos direitos creditórios dela oriundos.

16.7 Conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 8.929/94, a CPR-F poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização, em qualquer caso, com a prévia e expressa anuência da Credora, por escrito.

16.7.1 O Emitente e as Avalistas obrigam-se, desde já, a aditar a presente CPR-F após o Procedimento de *Bookbuilding* para refletir a taxa de Remuneração apurada.

16.8 Sem prejuízo dos valores que serão descontados ou retidos, conforme o caso, para fins de cumprimento do previsto na Cláusula 5.4, acima, o Emitente desde já reconhece que todos os custos e despesas de sua responsabilidade aqui previstos deverão ser arcados com recursos próprios, que não poderão, direta ou indiretamente, atingir os valores que integrarem ou devam integrar o patrimônio separado ao qual os CRA estarão

afetados pelo regime fiduciário a ser constituído pela Credora. Na hipótese de eventual inadimplência do Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

16.9 Os direitos creditórios do agronegócio oriundos da presente CPR-F, as Garantias e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário a ser constituído pela Credora, em conformidade com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações do Emitente e/ou da Credora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

16.10 Qualquer alteração nesta CPR-F após a integralização dos CRA: **(i)** dependerá de prévia aprovação da Credora; e **(ii)** independerá de prévia aprovação da Credora, desde que tal alteração decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir, e não represente prejuízo aos titulares de CRA, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares de CRA: **(a)** modificações já permitidas expressamente nesta CPR-F, nos Instrumentos de Garantia e/ou no Termo de Securitização; **(b)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3 ou ANBIMA; **(c)** falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou **(d)** alteração dos dados do Emitente, das Avalistas e/ou da Credora.

16.11 A presente CPR-F é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Emitente e as Avalistas por si e seus eventuais sucessores.

16.12 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-F. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento do Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

16.13 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.14 As Partes desde já acordam que a presente CPR-F, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados eletronicamente, desde que com certificado digital validado pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, caso em que todos os signatários deverão assinar pela plataforma a ser disponibilizada pelo Credor, nos termos do artigo 10º, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e demais alterações posteriores.

17. FORO

17.1 Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, desta CPR-F.

A presente CPR-F é assinada pelo Emitente e pelas Avalistas, em 4 (quatro) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 3 (três) vias não negociáveis.

[restante da página intencionalmente deixada em branco.]

(Página de assinaturas 01/02 da "*Cédula de Produto Rural Financeira nº 05/2020*", emitida em [●] de [●] de 2020 pela Scheffer & Cia Ltda.)

EMITENTE:

SCHEFFER & CIA LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

AVALISTAS:

SCHEFFER PARTICIPAÇÕES S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

AGROPECUÁRIA SCHEFFER LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

GUILHERME MOGNON SCHEFFER

_____

(Página de assinaturas 02/02 da "*Cédula de Produto Rural Financeira nº 05/2020*", emitida em [●] de [●] de 2020 pela Scheffer & Cia Ltda.)

CREDORA:

ISEC SECURITIZADORA S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

Termo de Securitização

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO – CRA DA SÉRIE ÚNICA DA 18ª EMISSÃO DA

ISEC SECURITIZADORA S.A.
Como Emissora

Celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Como Agente Fiduciário

LASTREADO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA SCHEFFER & CIA LTDA.

[●] de [●] de 2020

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 18ª EMISSÃO DA ISEC SECURITIZADORA S.A. LASTREADO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA SCHEFFER & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

ISEC SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato, representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" e "Registrador"); e

na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei nº 9.514, 20 de novembro de 1997, conforme alterada e da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar Pinheiros, 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, ("Agente Fiduciário").

RESOLVEM, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A. lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Scheffer & Cia Ltda.*", de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1 Definições. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo, nas CPR-Fs e/ou nos Instrumentos de Garantia; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agente Fiduciário"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos Titulares de CRA.
"Amortização"	Significa o pagamento das parcelas do principal do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, observadas as Datas de Pagamento e a base de cálculo previstas neste Termo de Securitização, conforme percentuais indicados na tabela do Anexo II.
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anúncio de Encerramento"	Significa o "*Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição da Série Única da 18ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora S.A.*", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma do artigo 29 da Instrução CVM nº 400/03.
"Anúncio de Início"	Significa o "*Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição da Série Única da 18ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora S.A.*", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03.
"Assembleia Geral de Titulares de CRA"	Significa a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.
"Auditores Independentes da Emissora"	Significa a **BLB AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, 2121, 6º andar, conjunto 603, CEP 14020-260, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.096.033/0001-63, ou outro auditor independente que venha a substituí-lo na forma prevista neste

	Termo de Securitização, responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM nº 600.
"Auditores Independentes da Devedora"	Significa a **PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, 9º, 10º, 13º, 14º, 15º, 16º e 17º andares, Torre Torino, Água Branca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001-20, responsável por auditar as demonstrações financeiras dos 2 (dois) últimos exercícios sociais da Devedora.
"Aval"	Significa o Aval prestado pelos Avalistas, no âmbito das CPR-Fs.
"Avalistas"	Significa, quando referidos em conjunto, os Avalistas PF, os Avalistas PJ e a Scheffer Armazéns.
"Avalistas PF"	Significa, quando referidos em conjunto, (i) o Sr. Elizeu Scheffer e a Sra. Carolina Scheffer; (ii) o Sr. Gilliard Scheffer; (iii) a Sra. Gislayne Scheffer; e (iv) o Sr. Guilherme Scheffer.
"Avalista PJ"	Significa, quando referidos em conjunto, a (i) **SCHEFFER PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede em Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Dr. Hélio Ribeiro, n.º 525, 28º andar, Edifício Helbor Dual Business Office, Bairro Residencial Paiaguás, CEP 78.048-250, inscrita no CNPJ sob o nº 11.021.773/0001-70; e (ii) **AGROPECUÁRIA SCHEFFER LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT- 388, KM 50, mais 33 KM à esquerda, Fazenda Rafaela, CEP 78365-000, inscrita no CNPJ sob o n° 09.567.366/0001-11.
"Aviso ao Mercado"	Significa o "*Aviso ao Mercado da Distribuição Pública da Série Única da 18ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora S.A.*", a ser divulgado na página da

	rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM nº 400/03.
"Banco Liquidante" ou "Escriturador"	Significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n°, Vila Yara, CEP 06029-900, banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, com sede na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza ambiente de depósito, distribuição, negociação e de liquidação financeira de ativos e renda fixa autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Carolina Scheffer"	Significa a Sra. **CAROLINA SCHEFFER**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 390.766.109-59, residente e domiciliada na cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Avenida Prefeito André Antônio Maggi, 2009, CEP 78365-000.
"Cessão Fiduciária"	Significa a cessão fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos da Lei nº 9.514/97 e da Lei nº 4.728/65, constituída no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária em garantia das Obrigações Garantidas.
"CETIP21"	Significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"COFINS"	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente de nº 3123-2, na agência 3395-2 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos do art. 5º da Instrução CVM nº 600/18, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito das CPR-Fs.
"Conta de Livre Movimentação"	Significa a conta corrente de nº 01912-8, na agência 0288 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Devedora, para livre e exclusiva movimentação da Devedora.
"Conta Vinculada"	Significa a conta corrente de nº [●], na agência [●] do Banco [●] de titularidade da Devedora, na qual estão ou serão depositados, conforme o caso, os Créditos Cedidos Fiduciariamente.
"Contador do Patrimônio Separado"	Significa a **LINK CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Siqueira Bueno, 1.737, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.997.580/0001-21, empresa de contabilidade responsável pelo registro e análise contábil das contas patrimoniais relativas ao Patrimônio Separado, ou outra empresa que venha a substituí-la, na forma prevista neste Termo de Securitização.
"Contrato de Cessão Fiduciária"	Significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Bens em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Devedora e a Emissora, para fins de constituição de garantia fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas.
"Contrato de Distribuição"	Significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública em Regime de Garantia Firme de Colocação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A.*",

	celebrado entre a Devedora, os Avalistas, a Emissora e os Coordenadores em [●] de [●] de 2020.
"Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços Custodiante de Títulos e Outras Avenças*", celebrado entre a Emissora e a Custodiante do Lastro em [●] de [●] de 2020.
"Controle" (bem como os correlatos "Controlar" ou "Controlada")	Significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, **(i)** de modo preponderante a maioria dos votos na deliberação de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; **(ii)** a eleição da maioria dos membros da administração; bem como **(iii)** o uso efetivo do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica.
"Coordenador Líder"	Significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, que atuará como instituição intermediária líder da oferta pública dos CRA.
"Coordenadores"	Significa o **(i)** Coordenador Líder; e **(ii)** UBS BB, quando referidos em conjunto.
"CPR-Fs"	Significam, quando mencionadas em conjunto, (i) a "*Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2020*", emitida pela Devedora e avalizada pelos Avalistas PJ e pela Scheffer Armazéns em [●] de [●] de 2020; (ii) a "*Cédula de Produto Rural Financeira nº 02/2020*", emitida pela Devedora e avalizada pelos Avalistas PJ, pelo Sr. Elizeu Scheffer e pela Sra. Carolina Scheffer em [●] de [●] de 2020 (iii) a "*Cédula de Produto Rural Financeira nº 03/2020*", emitida pela Devedora e avalizada pelos Avalistas PJ e pelo Sr. Gilliard Scheffer em [●] de [●] de 2020; (iv) a

	"*Cédula de Produto Rural Financeira nº 04/2020*", emitida pela Devedora e avalizada pelos Avalistas PJ e pela Sra. Gislayne Scheffer em [●] de [●] de 2020; e (v) a "*Cédula de Produto Rural Financeira nº 05/2020*", emitida pela Devedora e avalizada pelos Avalistas PJ e pelo Sr. Guilherme Scheffer em [●] de [●] de 2020.
"CRA"	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 18ª (décima oitava) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"CRA em Circulação"	Significam todos os CRA em circulação no mercado, excluídos o CRA de titularidade da Emissora, da Devedora, do Grupo Scheffer e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, da Devedora e/ou do Grupo Scheffer ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, da Devedora e/ou do Grupo Scheffer, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
"Créditos Cedidos Fiduciariamente"	Significa os direitos creditórios futuros oriundos do(s) Contrato(s) de Fornecimento, de valores depositados na Conta Vinculada e Outros Ativos.
"Créditos do Patrimônio Separado"	Significam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) a Conta Centralizadora e os demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo os recursos decorrentes dos Outros Ativos; (iv) a Conta Vinculada e os demais valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada, incluindo os

	recursos decorrentes dos Outros Ativos; (v) as Garantias e os respectivos bens, recursos e/ou direitos vinculados ou decorrentes dos itens (i) a (iv) acima, conforme aplicável.
"CSLL"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Custodiante do Lastro"	Significa a **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.147/0001-50, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Apuração"	Significa o dia [●] ([●]) dos meses de [●], [●] e [●], ou, caso referida data não seja Dia Útil, o Dia Útil subsequente, em que será apurado e verificado, pela Credora, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária.
"Data de Emissão"	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja 18 de dezembro de 2020.
"Data de Integralização"	Significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, a ser realizada em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.
"Data de Pagamento"	Significa cada uma das datas de pagamento da Remuneração e/ou da Amortização devida aos Titulares de CRA, observadas as datas e os valores previstos no Anexo II.
"Data de Vencimento"	Significa a data de vencimento dos CRA, qual seja, dia 15 de dezembro de 2023, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.
"Decreto nº 6.306/07"	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
"Despesas"	Significam as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser arcadas exclusivamente pela Devedora e pelas Avalistas, sendo que: (i) as despesas

	operacionais *flats* serão descontadas pela Emissora do Valor de Desembolso de cada CPR-F; e (ii) as demais despesas serão arcadas pelo Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 14 abaixo.
"Devedora"	Significa a **SCHEFFER & CIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Dr. Hélio Ribeiro, n.º 525, 25º andar, sala 2501, Edifício Helbor Dual Business Office, Bairro Residencial Paiaguás, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.048-250,, inscrita no CNPJ sob o nº 04.733.767/0014-03.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Exclusivamente para o cálculo da Remuneração será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	Significam os direitos creditórios do agronegócio, oriundos da emissão das CPR-Fs, objeto de securitização no âmbito da emissão dos CRA, incluindo seus acessórios, sem limitação, garantias, pagamentos, encargos e/ou Ônus deles decorrentes.
"Documentos Comprobatórios"	Significa os documentos que evidenciam a origem e a existência dos direitos creditórios do agronegócio, a saber: (i) 1 (uma) via original de cada CPR-F; (ii) 1 (uma) via original deste Termo de Securitização; e (iii) 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável.
"Documentos da Operação"	Significa, quando referidos em conjunto: (i) as CPR-Fs; (ii) os Instrumentos de Garantia; (iii) este Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Distribuição; (v)

	o Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante; (vi) os Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição; (vii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo; e (viii) demais instrumentos celebrados com prestadores de serviço contratados no âmbito da Oferta, os quais conterão substancialmente as condições da oferta dos CRA.
"Edital de Oferta de Resgate Antecipado"	Significa o anúncio, a ser publicado no jornal "O Dia" e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares de CRA, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado.
"Efeito Adverso Relevante"	Significa a circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito sobre a Devedora e/ou as Avalistas, que modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza, de modo a afetar negativamente a capacidade das entidades da Devedora e/ou das Avalistas de cumprir com suas obrigações decorrentes dos documentos da Oferta, a exclusivo critério da Emissora.
"Elizeu Scheffer"	Significa o Sr. **ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 308.181.259-34, residente e domiciliado na cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Avenida Prefeito André Antônio Maggi, 2009, CEP 78365-000.
"Emissão"	Significa a 18ª (décima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cuja série única é objeto do presente Termo de Securitização.
"Emissora" ou "Registrador"	Significa a **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.
"Encargos Moratórios"	Correspondem (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*; (ii) à correção monetária, calculada pela variação anual do IPCA, ou na sua falta, pelo IGP-M, aquele, divulgado

	pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) à multa não compensatória de 2% (dois por cento), ambos incidentes sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, devidos desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas nas CPR-Fs, nos Instrumentos de Garantia e/ou neste Termo de Securitização.
"Evento de Liquidação do Patrimônio Separado"	Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, previstos neste Termo de Securitização.
"Evento de Resgate Antecipado"	Significam os eventos que poderão ensejar a declaração de resgate antecipado dos CRA, bem como a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares de CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização.
"Fundo de Despesas"	Significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora, para fazer frente ao pagamento das despesas expressamente previstas nas CPR-Fs, nos Instrumentos de Garantia e/ou neste Termo de Securitização. As despesas a serem custeadas com Fundo de Despesas são estritamente aquelas estabelecidas nas CPR-Fs, nos Instrumentos de Garantia, no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.
"Garantias"	Significam, quando referidas em conjunto, as garantias vinculadas às CPR-Fs e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, em observância do artigo 40, inciso IV da Lei n° 11.076/04, quais sejam: (i) a Cessão Fiduciária; e (ii) o Aval, bem como as garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, na forma prevista nas CPR-Fs e nos Instrumentos

	de Garantia.
"Gilliard Scheffer"	Significa o Sr. **GILLIARD ANTÔNIO SCHEFFER**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, inscrito no CPF sob o nº 869.480.081-00, residente e domiciliado na cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Rua Matrincha, Qd 83, Lt 11, CEP 78365-000.
"Grupo Scheffer"	Significa as seguintes pessoas: (i) a Devedora e sociedades controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum da Devedora; e (ii) os Avalistas e sociedades controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum dos Avalistas, inclusive eventuais condomínios rurais cujos Avalistas PF sejam parte.
"Guilherme Scheffer"	Significa o Sr. **GUILHERME MOGNON SCHEFFER**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, inscrito no CPF sob o nº 883.249.581-34, residente e domiciliado na cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Rua Bagre, 890, CEP 78365-000.
"Gislayne Scheffer"	Significa a Sra. **GISLAYNE RAFAELA SCHEFFER**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 883.243.381-87, residente e domiciliada na cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Avenida Prefeito André Antônio Maggi, 2009, CEP 78365-000.
"IGP-M"	Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
"IN RFB nº 971/09"	Instrução Normativa da RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.
"IN RFB nº 1.585/15"	Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.
"Instituições Autorizadas"	Significa o Banco do Brasil S.A. e [●]
"Instrução CVM nº 400/03"	Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM nº 481/09"	Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada.
"Instrução CVM nº 539/13"	Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013,

	conforme alterada.
"Instrução CVM nº 583/16"	Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
"Instrução CVM n° 600/18"	Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
"Instrução CVM nº 625/20"	Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.
"Instrumentos de Garantia"	Significam **(i)** as CPR-Fs, em razão do Aval prestado naquele título de crédito; e **(ii)** o Contrato de Cessão Fiduciária, bem como os instrumentos de constituição e formalização das garantias que vierem a sucedê-las, substituí-las e/ou complementá-las, na forma prevista nas CPR-Fs e em tais documentos, quando referidas em conjunto.
"Investidores Profissionais"	São os assim definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/13, quais sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM nº 539/13; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.
"Investidores Qualificados"	São os assim definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13, quais sejam: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior

	a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM nº 539/13; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.
"IOF/Câmbio"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"IRPJ"	Significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"IRRF"	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"ISS"	Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
"JTF"	Jurisdição de tributação favorecida.
"JUCESP"	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Legislação Socioambiental"	Significa a legislação e regulamentação socioambiental brasileira aplicável.
"Lei nº 8.981/95"	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Lei nº 9.514/97"	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"Lei nº 10.931/04"	Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
"Lei nº 11.076/04"	Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Leis Anticorrupção e Antilavagem"	Significa o conjunto de normas que versam sobre atos de corrupção, atos lesivos contra a administração pública e contra a lavagem de dinheiro, incluindo, sem limitação: **(i)** a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; **(ii)** o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado; **(iii)** a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; **(iv)** a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada; **(v)** o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*; e **(vi)** o *UK Bribery Act* de 2010.
"MDA"	O MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Obrigações Garantidas"	Significa toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, diretamente derivada das CPR-Fs e dos Instrumentos de Garantia, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora em razão de atos que, uma vez diretamente relacionados às CPR-Fs e aos Instrumentos de Garantia, tenham que praticar por conta de: **(i)** inadimplemento, total ou parcial, das CPR-Fs e das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito dos Instrumentos de Garantia; **(ii)** decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora, decorrentes das CPR-Fs; **(iii)** incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias, desde que devidamente comprovados; e **(iv)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Fs e dos Instrumentos de Garantia, desde que devidamente comprovados.
"Oferta"	Significa a distribuição pública dos CRA, que serão ofertados nos termos da Instrução CVM nº 400/03 e da Instrução CVM nº 600/18.

"Oferta de Resgate Antecipado"	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA feita pela Emissora, com eventual pagamento de prêmio, a exclusivo critério da Devedora, em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado das CPR-Fs, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate dos CRA dos Titulares que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado.
"Oferta de Resgate Antecipado das CPR-Fs"	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado das CPR-Fs realizada pela Devedora, com eventual pagamento de prêmio, a exclusivo critério da Devedora, nos termos previstos na Cláusula 6.1 das CPR-Fs, que acarretarão no resgate dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado. A Oferta de Resgate Antecipado das CPR-Fs deverá, obrigatoriamente, abranger a totalidade das CPR-Fs emitidas pela Devedora e vinculadas à presente Emissão.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	Significa **(i)** qualquer garantia (real, pessoal ou corporativa, inclusive por meio de aval ou fiança), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade; **(ii)** qualquer outro ônus ou gravame, real ou não; ou **(iii)** qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima.
"Ordem de Pagamentos"	Significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR-Fs.
"Outros Ativos"	Significam os instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de

	renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha.
"Pagamento Antecipado Facultativo"	Significa a possibilidade de a Devedora ou qualquer das Avalistas, por sua conta e ordem, e sem necessidade de aprovação prévia da Emissora e/ou dos Titulares de CRA, realizar o pagamento antecipado integral do saldo não amortizado do Valor Nominal das CPR-Fs, acrescido da Remuneração das CPR-Fs devida e não paga até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, bem como de eventuais Encargos Moratórios existentes, sem a incidência de qualquer prêmio, nas hipóteses em que houver **(i)** alteração de tributação que afete, de forma justificada e demonstrada, as CPR-Fs e/ou as Garantias, observadas as hipóteses previstas nas CPR-Fs; e/ou **(ii)** verificação do disposto na Cláusula 10.3.1 das CPR-Fs.
"Parte" ou "Partes"	Significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo de Securitização, em conjunto ou individual e indistintamente.
"Participantes Especiais"	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta mediante celebração de Termo de Adesão entre o Coordenador Líder e o respectivo participante especial.
"Patrimônio Separado"	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA.
"Pedido de Reserva"	Significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas

	circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva, sem fixação de lotes mínimos e máximos, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.
"Período de Ausência do IPCA"	Significa o período de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial.
"Período de Capitalização"	Significa o intervalo de tempo que se inicia: **(i)** a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, ou **(ii)** na Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento correspondente ao período em questão, exclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou Resgate Antecipado.
"Período de Reserva"	Significa o período compreendido entre os dias o 5º (quinto) Dia Útil a contar da publicação do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar até 23 de novembro de 2020 (inclusive) para fins de coleta de intenção de investimentos ou recebimento dos Pedidos de Reserva.
"Pessoa"	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Pessoa Vinculada"	Significam os Investidores que sejam (i)

	administrador, acionista controlador, empregado da Devedora, dos Avalistas, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador, acionista controlador, empregado, operador ou demais prepostos do Coordenador Líder e/ou dos Participantes Especiais e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços e demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços ao Coordenador Líder, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora, da Devedora, dos Avalistas e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora, da Devedora e/ou dos Avalistas; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima, desde que sejam investidores qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13.
"PIS"	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Preço de Integralização"	Significa o preço de subscrição e integralização dos CRA correspondente ao Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização, ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, nas demais Datas de Integralização.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, durante o Período de Reserva, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos

	artigos 44 e 45 da Instrução CVM nº 400/03, para definição **(i)** da Remuneração aplicável aos CRA; e **(ii)** da quantidade de CRA emitida. A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da divulgação do aviso ao mercado da Oferta, os Coordenadores iniciaram o recebimento de reservas dos Investidores.
"Prospecto Definitivo"	Significa o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Scheffer & Cia. Ltda.*".
"Prospecto Preliminar"	Significa o "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Scheffer & Cia. Ltda.*".
"Prospectos"	Significa o Prospecto Definitivo e o Prospecto Preliminar, quando referidos em conjunto.
"Razão de Garantia da Cessão Fiduciária"	Corresponde ao valor equivalente a, no mínimo, 150% (cento e cinquenta por cento) das 2 (duas) parcelas de Remuneração ou de Amortização acrescida da respectiva Remuneração, conforme aplicável, do CRA imediatamente subsequentes à respectiva Data de Apuração, conforme cronograma de pagamentos previsto nas CPR-Fs. Para cálculo da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, a Emissora utilizará, (a) para fins de cálculo da Remuneração, a taxa definida após o Procedimento de *Bookbuilding,* será o maior valor entre *(i)* o último Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e *(ii)* 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (b) para fins de conversão de moedas estrangeiras em moeda

	corrente nacional, a respectiva taxa de câmbio (venda) divulgada pelo Banco Central do Brasil em sua página na internet (PTAX), no dia útil imediatamente anterior à referida Data de Apuração.
"Reestruturação das Condições dos CRA"	Significam os eventos relacionados a alteração **(i)** de Garantia (se houver); **(ii)** dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; **(iii)** condições relacionadas a eventos de vencimento antecipado, resgate e recompra; **(iv)** do prazo e/ou forma de comprovação da destinação dos recursos prevista nos Documentos da Operação; e **(v)** de assembleias gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA.
"Regime Fiduciário"	Significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA em Circulação, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 11.076/04 e da Lei nº 9.514/97, conforme aplicável.
"Remuneração"	Significa o pagamento de juros remuneratórios devidos em cada Data de Pagamento prevista na tabela constante neste Termo de Securitização, no âmbito das CPR-Fs, a ser apurado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, a ser conduzido pelos Coordenadores, correspondentes ao maior valor entre (i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de maio de 2023, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do

	Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Resgate Antecipado Obrigatório"	Significa o resgate antecipado da totalidade dos CRA em Circulação a ser obrigatoriamente conduzido pela Emissora no caso de: **(i)** exercício, pela Devedora, da prerrogativa de Pagamento Antecipado Facultativo das CPR-Fs; **(ii)** pela aceitação, pelos Titulares de CRA, da Oferta de Resgate Antecipado; ou **(iii)** de vencimento antecipado das CPR-Fs, observadas as hipóteses e condições previstas nas CPR-Fs e neste Termo de Securitização.
"Resolução nº 4.373/14"	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional, em 29 de setembro de 2014, conforme alterada, ou a respectiva norma que sucedê-la para fins de regulamentação sobre aplicações de investidor não residente no Brasil nos mercados financeiro e de capitais do país.
"Reunião da Diretoria"	A reunião da diretoria da Emissora, realizada em 09 de outubro de 2020, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em [●] sob o nº [●].
"RFB"	Significa a Receita Federal do Brasil.
"Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado"	Significa o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, considerando-se, para sua apuração, eventual incorporação de Remuneração devida e não paga, conforme previsto neste Termo de Securitização.
"Scheffer Armazéns"	Significa a **SCHEFFER ARMAZÉNS GERAIS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT-388, KM 50, mais 33 KM à esquerda, Gleba São Camilo, CEP 78365-000, inscrita no CNPJ sob o n° 20.482.604/0001-29.

"Série"	Significa a série única de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no âmbito de sua 18ª (décima oitava) emissão.
"Taxa de Administração"	Significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devendo a primeira parcela ser paga no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da Data da Integralização dos CRA, que deverá ser paga com recursos do Patrimônio Separado. O valor da referida despesa será atualizado anualmente, a partir da primeira data de pagamento, pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, e o valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes os quais são: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento. Em caso **(i)** de não pagamento das CPR-Fs, sendo necessários esforços de cobrança; ou **(ii)** de necessidade de convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA, será devida uma remuneração adicional à Emissora correspondente a R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado pela Emissora no trabalho de convocação e implementação das deliberações da referida assembleia e de cobrança e negociação de inadimplementos.
"Taxa Substitutiva"	Significa a taxa que deverá ser utilizada para o cálculo do valor da Remuneração em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA, observadas as hipóteses e procedimentos de substituição previstos nas CPR-Fs e neste Termo de Securitização.
"Termo de Securitização"	Significa o presente Termo de Securitização.

"Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição"	Significa os "*Termos de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A.*", celebrados entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.
"Tesouro IPCA + com Juros Semestrais"	Significa a denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B, com vencimento em 2023, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br).
"Titulares de CRA"	Significa os Investidores Qualificados.
"UBS BB"	Significa o **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira, pertencente ao grupo UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A. e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.440, 7º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73, que atuará como instituição intermediária da oferta pública dos CRA.
"Valor de Desembolso"	Significa o valor devido à Devedora, pela Emissora, com relação à aquisição das CPR-Fs, considerando os recursos captados por meio da integralização dos CRA em mercado primário.
"Valor do Fundo de Despesas"	Significa o valor do Fundo de Despesas, equivalente a um montante necessário para o pagamento das despesas relacionadas ao Patrimônio Separado, presente e futuras, ordinária e extraordinárias. Ordinariamente, o Valor do Fundo de Despesas será o montante necessário para fazer frente ao pagamento das Despesas por um período de 6 (seis) meses.

"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	Significa o valor mínimo do Fundo de Despesas, durante todo o prazo de vigência dos CRA equivalente a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
"Valor Nominal das CPR-Fs"	Significa o valor nominal da totalidade das CPR-Fs, correspondente a, em conjunto, R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão das CPR-Fs.
"Valor Nominal Unitário"	Significa o valor nominal de cada CRA, que corresponderá a R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
"Valor Nominal Unitário Atualizado"	Significa o Valor Nominal Unitário dos CRA, atualizado monetariamente, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação do IPCA, aplicada mensalmente, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal, nos termos previstos neste Termo de Securitização.
"Valor Total da Emissão"	Significa o valor nominal da totalidade dos CRA a serem emitidos, que corresponderá, inicialmente, a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
"VxInforma"	Significa a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortx.com.br), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas. Para a realização do cadastro é necessário acessar o endereço eletrônico https://portal.vortx.com.br/register e solicitar acesso ao sistema.

1.2 Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso.

1.3 A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada na (i) na ata de reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 10 de janeiro de 2019, devidamente registrada na Junta Comercial

do Estado de São Paulo em 22 de janeiro de 2019 sob o nº 47.719/19-9; e (ii) na Reunião de Diretoria da Emissora.

2. REGISTROS E DISPENSAS DE REGISTRO

2.1 Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 400/03, com intermediação dos Coordenadores, observadas as condições e o plano de distribuição, estabelecidos no Contrato de Distribuição.

2.2 Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará uma declaração na forma prevista no Anexo VI ao presente Termo de Securitização.

2.3 Nos termos do artigo 16 do Código de Regulação e Melhores Práticas para a Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA, vigente desde 03 de junho de 2019, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.4 Em atendimento ao inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM nº 600/18, são apresentadas, nos Anexos III, IV e V ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente, derivadas do dever de diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos e no Termo de Securitização.

2.5 Os CRA serão depositados:

(i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, conforme o caso, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRA custodiados eletronicamente na B3.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1 Direitos Creditórios do Agronegócio. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos dos incisos I e II do artigo 9° da Instrução CVM nº 600/18 e do artigo 40, inciso III da Lei nº 11.076/04, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2 A Devedora captará recursos, junto à Emissora, por meio da emissão das CPR-Fs em seu favor.

3.2.1 Os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com as seguintes características: (i) o valor de emissão de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (ii) garantias: (a) a Cessão Fiduciária; e (b) o Aval; e (iii) data de vencimento em 13 de dezembro de 2023, nos termos do artigo 40, inciso I da Lei nº 11.076/04.

3.3 As CPR-Fs e os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no Anexo I, bem como as garantias a eles vinculadas, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, de forma irrevogável e irretratável, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo.

3.3.1 O Valor Nominal das CPR-Fs totalizará R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), nos termos do artigo 40, inciso II, da Lei nº 11.076/04.

3.4 Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como as Garantias, a Conta Centralizadora e a Conta Vinculada, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

3.5 Custódia do Lastro. Nos termos do artigo 15 da Instrução CVM nº 600/18, os Documentos Comprobatórios deverão ser custodiados pelo Custodiante do Lastro, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e da declaração a ser assinada pelo Custodiante do Lastro na forma prevista no Anexo VI deste Termo de Securitização,

pela remuneração ali prevista, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os Documentos Comprobatórios e realizar a verificação do lastro dos CRA, nos termos da Cláusula 3.5.1 abaixo; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

3.5.1 O Custodiante do Lastro será responsável pela custódia das vias físicas dos Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e de suas respectivas garantias. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante do Lastro, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para registro perante o Custodiante do Lastro. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, o Custodiante do Lastro estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

3.5.2 A atuação do Custodiante do Lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante do Lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

3.6 Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram adquiridos pela Emissora por meio da emissão das CPR-Fs pela Devedora em favor da Emissora, sendo que o Valor de Desembolso será devido à Devedora a partir da implementação das condições precedentes descritas na Cláusula 5.3 das CPR-Fs e na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, mediante o pagamento do Valor de Desembolso, observados os descontos indicados na Cláusula 3.6.2, abaixo, com base em recursos por ela recebidos com a integralização dos CRA em mercado primário.

3.6.1 O pagamento do Valor de Desembolso será realizado conforme o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou depósito bancário na Conta de Livre Movimentação. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Emissora em favor da Devedora, a qualquer título.

3.6.2 Serão pagas pela Emissora, mediante desconto ou retenção de recursos integrantes do Valor de Desembolso, ou ainda mediante utilização dos recursos disponíveis no Fundo de Despesas, as despesas previstas nas CPR-Fs que não sejam arcadas diretamente pela Devedora com recursos próprios.

3.6.3 O Valor de Desembolso deverá ser destinado, na mesma data de seu pagamento pela Emissora, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, à quitação dos valores devidos pela Emissora à Devedora em função da emissão das CPR-Fs, exceto na hipótese de recebimento dos recursos após as 15:30 horas, caso em que tais recursos serão destinados à Devedora no 1º Dia Útil imediatamente subsequente. Será considerado para efeitos desta Cláusula o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

3.7 Os pagamentos decorrentes das CPR-Fs deverão ser realizados diretamente na Conta Centralizadora, nos termos das CPR-Fs, diretamente pela Devedora.

3.8 Efetuado o pagamento do Valor de Desembolso, observados os descontos, retenções e condições acima estabelecidos e nos demais Documentos da Operação, os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como todos e quaisquer recursos a eles relativos e as Garantias, passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado, e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora.

3.9 Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os pagamentos devidos pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme previsto nas CPR-Fs, serão realizados diretamente à Emissora pela Devedora e ocorrerão na forma e nos prazos de vencimento lá previstos. Não serão contratados prestadores de serviços de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3.10 A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis, durante o período de distribuição, pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03, o que inclui a caracterização da Devedora como produtora rural, bem como das atividades para as quais tais recursos serão por ela destinados, incluindo o custeio das despesas operacionais e dos custos relacionados às atividades de produção e de comercialização de soja, algodão e milho, conforme consta expressamente de sua documentação, como atividades de

produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1 Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) Emissão: Esta é a 18ª (décima oitava) emissão de CRA da Emissora.

(ii) Série: Esta é a série única no âmbito da 18ª (décima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

(iii) Quantidade de CRA: Serão emitidos 200.000 (duzentos mil) CRA.

(iv) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão.

(v) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão e na primeira Data de Integralização.

(vi) Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA será 18 de dezembro de 2020.

(vii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(viii) Vencimento dos CRA: Os CRA terão prazo de vencimento de 1.092 (mil e noventa e dois) dias, com data de vencimento em 15 de dezembro de 2023.

(ix) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação do IPCA, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente.

(x) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao maior valor entre (i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 2023,

baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, o que for maior, conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelos Coordenadores, sem período de carência, apurados conforme base de cálculo estabelecida neste Termo de Securitização e devidos nos percentuais e prazos previstos no Anexo II.

(xi) Amortização: Pagamento das parcelas do principal do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado ocorrerá nas Datas de Pagamento, conforme a base de cálculo previstas neste Termo de Securitização nos termos do Anexo II.

(xii) Regime Fiduciário: Sim.

(xiii) Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio comum da Emissora.

(xiv) Sistema de Registro, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.

(xv) Classificação de Risco: Não haverá classificação de risco para os CRA objeto desta Oferta.

4.2 Forma e procedimento de colocação. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 400/03, com intermediação dos Coordenadores, observadas as condições e o plano de distribuição, estabelecidos no Contrato de Distribuição.

4.3 Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores Qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13.

4.4 A Oferta terá início a partir da: (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo ao público, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

4.5 O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM nº 400/03.

4.5.1 Exceto pelas condições expostas no Contrato de Distribuição, a Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM nº 400/03.

4.6 Destinação de Recursos. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para a aquisição das CPR-Fs da Devedora, logo após as deduções e retenções previstas neste Termo de Securitização e/ou nos demais Documentos da Operação.

4.6.1 Os recursos recebidos pela Devedora no âmbito da emissão das CPR-Fs, observados os descontos e retenções nele previstos, serão destinados, até a Data de Vencimento, nos termos do artigo 3º, parágrafo 9º da Instrução CVM nº 600/18 e do artigo 23 da Lei nº 11.076/04, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e dos custos relacionados às atividades de produção e de comercialização de soja, algodão e milho, nos termos do objeto social da Devedora e no curso ordinário de seus negócios.

4.6.2 A Devedora caracteriza-se como produtora rural nos termos do artigo 165 da IN RFB nº 971/09 e da Lei nº 11.076/04, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, (a) "cultivo de soja", representada pelo CNAE nº 01.15-6-00; (b) "cultivo de arroz", representada pelo CNAE nº 01.11-3-01; (c) "cultivo de milho", representado pelo CNAE nº 01.11-3-02; (c) "cultivo de algodão herbáceo", representado pelo nº CNAE 01.12-1-01; (d) "comércio atacadista de soja", representada pelo CNAE nº 46.22-2-00; (e) 'comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados", representado pelo CNAE nº 46.32-0-01; (f) "comércio atacadista de algodão", representado pelo CNAE nº 46.23-1-03; (g) "criação de bovinos para corte", representada pelo CNAE nº 01.51-2-01; (h) entre outras atividades secundárias.

4.6.3 Adicionalmente, a Devedora possui capacidade de destinar a totalidade dos recursos decorrentes da emissão das CPR-Fs à produção agropecuária, dentro do prazo dos CRA, conforme detalhado abaixo:

Demonstrativo da aplicação dos recursos oriundos das CPR-Fs				
Semestre	**Aquisição de Sementes**	**Aquisição de Defensivos Agrícolas**	**Aquisição de Calcário**	**Aquisição de Fertilizantes**
	R$	**R$**	**R$**	**R$**
1º	700.000,00	12.000.000,00	1.000.000,00	14.000.000,00
2º	1.300.000,00	15.000.000,00	3.000.000,00	17.000.000,00
3º	700.000,00	14.000.000,00	1.000.000,00	14.000.000,00
4º	1.300.000,00	17.000.000,00	3.000.000,00	17.000.000,00
5º	700.000,00	14.000.000,00	1.000.000,00	14.000.000,00
6º	1.300.000,00	17.000.000,00	3.000.000,00	17.000.000,00
Total	200.000.000,00			

4.6.4 Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600/08. A verificação da destinação de recursos somente será realizada na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Emissora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos nos termos das CPR-Fs e deste Termo de Securitização, caso em que a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Emissora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente. Caso a Devedora não observe os prazos indicados pelo Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá envidar seus melhores esforços, e no limite de sua atuação, de modo a verificar o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CPR-Fs, com base em eventuais documentos e informações obtidas.

4.6.5 A Emissora e o Agente Fiduciário assumirão que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos eventualmente encaminhados pela Devedora ou por terceiros a seu pedido, não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo a

Emissora e o Agente Fiduciário a responsabilidade por verificar a validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras dos eventuais documentos enviados, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Devedora, objeto da destinação dos recursos, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do que for mencionado na destinação dos recursos.

4.7 Escrituração. O Escriturador foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para atuar como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome de cada Titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada Titular de CRA.

4.8 Banco Liquidante. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA em Circulação, executados por meio do sistema da B3, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.5 acima.

4.9 Registrador dos CRA. O Registrador dos CRA foi contratado às expensas da Devedora para atuar como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3, conforme o caso, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na B3.

4.10 Auditor Independente do Patrimônio Separado. Nos termos do artigo 14, inciso III, da Instrução CVM nº 600/18, a Emissora contratou o Auditor Independente do Patrimônio Separado para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM nº 600/18.

4.11 Contabilidade do Patrimônio Separado. A Emissora contratou o Contador do Patrimônio Separado para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

Procedimento de Substituição do Escriturador, do Agente Fiduciário, do Registrador, do Banco Liquidante, da B3, da Emissora e do Custodiante do Lastro

4.12 Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Escriturador, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.13 O Agente Fiduciário será substituído observado o procedimento previsto nas Cláusulas 11 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.14 Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Registrador, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.15 Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Banco Liquidante, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.16 Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, poderão requerer a substituição da B3, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, e aprovada pela totalidade dos titulares de CRA em Circulação.

4.17 Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Custodiante do Lastro, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.18 Caso os Titulares de CRA desejem substituir a Emissora, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.19 Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo de Securitização deverá ser objeto de aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1 Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização.

5.2 O Preço de Integralização será pago à vista: para prover recursos a serem destinados pela Emissora nos termos da Cláusula 4.6 acima.

5.3 Os CRA serão integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização dos CRA. O Preço de Integralização será pago à vista, na Data de Integralização, em moeda corrente nacional. A subscrição e a integralização dos CRA serão realizadas por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3.

5.4 A integralização dos CRA está condicionada ao cumprimento e/ou dispensa das Condições Precedentes.

5.5 Caso a totalidade dos CRA não sejam subscritos e integralizados na primeira Data de Integralização, por qualquer motivo, os CRA subscritos e integralizados após a primeira Data de Integralização terão preço de subscrição equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização.

6. CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

6.1 Cálculo da Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação do IPCA, de acordo com a fórmula abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

"VNa": corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe"**:** corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário após atualização, incorporação da Remuneração e após amortização, se houver, referenciados à primeira Data de Integralização dos CRA, conforme o caso, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" corresponde ao fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

"k" corresponde ao número de ordem de NIk, variando de 1 até n;

"n" corresponde ao número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

"NIk" corresponde ao Número Índice IPCA divulgado no mês da Data de Aniversário referente ao mês anterior à Data de Aniversário;

"NIk-1" corresponde ao valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k, ou eventual substituto legal, caso no mês imediatamente anterior ao utilizado em NIk tenha sido utilizado o substituto legal. Na primeira Data de Aniversário o Valor Nominal Atualizado será obtido pela relação NI [dezembro]/2020 / NI [novembro]-1/2020

"dup" corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período será acrescido um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis ao "dup"; e

"dut" corresponde ao número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o período, deverá ser considerado dut = 21 Dias Úteis.

Observações:

1) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

2) Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente; e

3) Caso, até a Data de Aniversário, o índice referente ao mês de atualização não esteja disponível, será utilizado o último índice divulgado, observado o disposto na Cláusula 6.3.3.

4) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

6.2 Cálculo da Remuneração. A partir da Data de Integralização, os CRA farão jus à Remuneração que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, correspondentes ao maior valor entre: (i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B, com vencimento em 15 de maio de 2023, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelos Coordenadores, observados os Períodos de Capitalização, e serão pagos nas Datas de Pagamento indicadas no Anexo II deste Termo de Securitização ou na data em que ocorrer pagamento de Resgate Antecipado Obrigatório, observados os Períodos de Capitalização.

6.2.1 Os juros remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculado em regime de capitalização composta *pro*

rata temporis, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (i + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

"i"**:** a ser apurada conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding,* informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida no presente Termo de Securitização através de aditamento.

DP = número de Dias Úteis no respectivo Período de Capitalização.

6.2.2 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil na B3.

6.2.3 Em eventual Período de Ausência do IPCA, o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso, ao final do Período de Ausência do IPCA, não exista um substitutivo legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA (na forma e nos prazos estipulados neste Termo de Securitização), para definir, de comum acordo com a Devedora e a Emissora, observados a boa-fé e a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Até a deliberação desse parâmetro, será

utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nas CPR-Fs e neste Termo de Securitização, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Titulares de CRA, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.2.4 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA referida na Cláusula anterior, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não será mais realizada, e o IPCA a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da atualização monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Emissora e a Emissora e os Titulares de CRA.

6.2.5 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a assembleia geral mencionada na Cláusula 6.2.4 acima, a Emissora deverá informar tal fato à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado das CPR-Fs e consequente Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA; (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo deste, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento, sem incidência de qualquer prêmio. O IPCA a ser utilizado para o cálculo da Remuneração nesta situação será o último IPCA disponível, conforme o caso.

6.2.6 Caso não seja permitido à Devedora realizar o resgate antecipado das CPR-Fs nos termos da Cláusula 6.2.6, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Devedora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das CPR-Fs e deverá arcar ainda com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Titulares de CRA, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Titulares de CRA valores adicionais suficientes para que os Titulares de CRA recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

6.3 Amortização. A Amortização dos CRA será realizada observadas as Datas de Pagamento e os percentuais previstos na tabela constante do Anexo II deste Termo de Securitização, observada a fórmula abaixo:

PAmort = VNa x percentual de amortização

onde:

"PAmort": corresponde ao valor da parcela da amortização.

"VNa": Valor Nominal Unitário Atualizado.

"percentual de amortização": percentual de amortização descrito na tabela constante do Anexo II deste Termo de Securitização.

6.4 Deverá haver um intervalo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos, na Conta Centralizadora, referentes a quaisquer pagamentos oriundos das CPR-Fs e respectivo pagamento, aos Titulares de CRA, dos montantes devidos no âmbito da Emissão em decorrência de tais pagamentos.

6.4.1 Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os Titulares de CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na respectiva data de pagamento, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do titular dos CRA.

6.4.2 Sem prejuízo no disposto nos itens acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

6.5 Caso o pagamento do Valor Nominal das CPR-Fs não seja realizado tempestivamente, observado o prazo de cura aplicável, a Emissora deverá declarar automática e antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes das CPR-Fs, nos termos nele previstos. Em qualquer caso, o Valor Nominal das CPR-Fs a ser pago deverá

ser calculado na respectiva data de pagamento, na forma prevista nas CPR-Fs, considerando-se o IPCA indicada na Cláusula 6.3.7, acima.

6.6 Os pagamentos a que faz jus a Emissora serão realizados fora do âmbito da B3. Nesse sentido, obriga-se a Devedora, em caráter irrevogável e irretratável, a depositar as parcelas referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nas respectivas datas de pagamento, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora, ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação. Os pagamentos realizados fora do âmbito da B3 deverão ser realizados nos respectivos prazos de pagamento para cada obrigação pecuniária estabelecida nas CPR-Fs, sob pena de declaração de vencimento antecipado das CPR-Fs e consequente Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.

6.6.1 Na hipótese de (i) o Patrimônio Separado dispor de recursos, (ii) terem sido observados todos os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e (iii) haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA por motivo exclusivamente imputável à Emissora, serão devidos pela Emissora, considerando seu patrimônio comum, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados à recomposição do Fundo de Despesas; (ii) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela de Amortização devida a cada titular de CRA.

6.7 Após a primeira Data de Integralização, cada CRA terá seu Valor Nominal Unitário Atualizado, ou seu saldo, acrescido da Remuneração devida e não paga, ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, seu valor de resgate antecipado, calculados pela Emissora e divulgado pelo Agente Fiduciário, com base na Remuneração e na Amortização aplicáveis.

6.8 Na Data de Vencimento, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA pelo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração e demais encargos incidentes, devidos e não pagos.

7. RESGATE ANTECIPADO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 Resgate Antecipado Obrigatório. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA caso a Devedora exerça sua prerrogativa de realizar o Pagamento Antecipado Facultativo ou ocorra o vencimento antecipado de qualquer CPR-F, conforme prazos e procedimentos previstos em cada CPR-F.

7.2 Pagamento Antecipado Facultativo. A Devedora ou qualquer das Avalistas, por sua conta e ordem, poderá, nas hipóteses em que houver **(i)** alteração de tributação que afete, de forma justificada e demonstrada, as CPR-Fs e/ou as Garantias em que sejam partes e/ou **(ii)** verificação do disposto na Cláusula 10.3.1 das CPR-Fs, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o Pagamento Antecipado Facultativo das CPR-Fs em até 3 (três) Dias Úteis contados a partir da verificação da ocorrência de qualquer dos eventos citados acima.

7.2.1 O Pagamento Antecipado Facultativo será realizado pelo saldo integral não amortizado do Valor Nominal das CPR-Fs, acrescido da respectiva atualização monetária e da Remuneração das CPR-Fs devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos das CPR-Fs, sem a incidência de qualquer prêmio.

7.3 Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das CPR-Fs, nos termos da Cláusula 6.1 das CPR-Fs. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das CPR-Fs e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.3.1 A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo:

(i) valor da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, que deverá abranger o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado dos CRA, (b) caso sejam devidos, dos tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos neste Termo de Securitização ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento com relação à parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA que será objeto do Resgate Antecipado;

(ii) data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 3 (três) dias contados a partir da data em que a Devedora for informada a respeito da aprovação da Oferta de Resgate Antecipado pelos Titulares de CRA;

(iii) forma e prazo para manifestação dos Titulares de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado;

(iv) valor ou percentual do prêmio, se assim desejar a Devedora, a seus exclusivos critérios, calculado sobre o valor indicado no item (i), acima; e

(v) demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA.

7.4 Os Titulares de CRA terão até 30 (trinta) dias contados da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA para manifestar a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A Emissora deverá (i) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da manifestação dos Titulares de CRA acerca da adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora se haverá o resgate antecipado; e (ii) com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar, por meio de envio de correspondência neste sentido à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado. O Resgate Antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, inclusive observando o prazo estipulado pela B3 para liquidação, sendo todos os procedimentos de aceitação e validação dos investidores realizados fora do âmbito da B3.

7.5 A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será sempre endereçada à totalidade das CPR-Fs, sendo certo que o resgate poderá ser somente parcial se os detentores de CRA representando, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação aderirem a referida Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

7.6 A partir do recebimento da Notificação de Resgate (conforme definido nas CPR-Fs), a Emissora observará os procedimentos descritos neste Termo de Securitização para informar à Devedora se concorda ou não com o resgate antecipado das CPR-Fs. Caso a Emissora não se manifeste dentro de 30 (trinta) dias contados da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado.

7.7 Resgate Antecipado Compulsório Automático. A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes das CPR-Fs e, consequentemente, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA objeto deste Termo de Securitização, no caso de vencimento antecipado das CPR-Fs, o que ocorrerá, observado o disposto nas CPR-Fs, nas seguintes hipóteses:

(i) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção das CPR-Fs, durante a vigência dos CRA;

(ii) inadimplemento, pela Devedora e/ou por qualquer das Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária relativa às CPR-Fs, aos Instrumentos de Garantia e/ou aos Documentos da Operação de que a Devedora e/ou as Avalistas sejam parte, na respectiva data de pagamento, desde que tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado a partir da respectiva data de vencimento;

(iii) ocorrência de (a) decretação de falência da Devedora e/ou das Avalistas; (b) pedido de autofalência da Devedora e/ou por qualquer das Avalistas; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou por qualquer das Avalistas, desde que não devidamente elidido no prazo legal;

(iv) (a) propositura, pela Devedora e/ou qualquer das Avalistas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) ingresso, pela Devedora e/ou qualquer das Avalistas, em

juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(v) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Devedora e/ou das Avalistas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

(vi) inadimplemento de qualquer obrigação financeira da Devedora e/ou das Avalistas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), desde que tais inadimplementos não sejam sanados dentro dos referidos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis;

(vii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade de qualquer uma das CPR-Fs e/ou dos Instrumentos de Garantia (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes);

(viii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou por qualquer das Avalistas em qualquer uma das CPR-Fs e nos Instrumentos de Garantia provarem-se falsas nas datas em que foram prestadas;

(ix) se a Devedora deixar de exercer atividades relacionadas à produção, comercialização e beneficiamento das culturas de soja, algodão e milho e/ou deixar de ser considerado como produtor rural, nos termos da regulação aplicável aos CRA;

(x) se houver alteração ou modificação da composição do capital social da Devedora e/ou qualquer das Avalistas que resulte em transferência de Controle, ou se ocorrer qualquer transferência do Controle da Devedora e/ou qualquer das Avalistas, exceto se referida cessão de participação for realizada entre Pessoa(s) do Grupo Scheffer;

(xi) se, durante o prazo da presente operação: **(a)** a Devedora e/ou qualquer das Avalistas sofrerem redução ou perda significativa de sua capacidade financeira ou, por qualquer razão de fato ou de direito, ficar impossibilitado de cumprir com as obrigações aqui assumidas, e **(b)** mediante a ocorrência de qualquer operação que implique sucessão da Devedora, das Avalistas e/ou suas respectivas

sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, se não houver a sucessão das obrigações assumidas nas CPR-Fs.

7.8 Resgate Antecipado Compulsório Não Automático. Os seguintes eventos serão considerados eventos de Resgate Antecipado Obrigatório não automático dos CRA, seguindo-se os procedimentos previstos na Cláusula 7.8.1 abaixo:

(i) inadimplemento, pela Devedora e/ou por qualquer das Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária a ele atribuído, prevista nas CPR-Fs, nos Instrumentos de Garantia e/ou aos Documentos da Operação de que a Devedora e/ou qualquer das Avalistas sejam parte, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal inadimplemento, sendo que (a) o prazo previsto acima não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado; e (b) esta disposição não prejudica o exercício da prerrogativa conferida à Devedora e às Avalistas, nos termos da Cláusula 6.1, item (ii) das CPR-Fs;

(ii) ocorrência de liquidação e/ou dissolução da Devedora e/ou qualquer das Avalistas, exceto se os recursos oriundos da liquidação e/ou dissolução, conforme o caso, sejam integralmente revertidos para Pessoa(s) do Grupo Scheffer;

(iii) cisão, fusão ou incorporação, conforme aplicável, da Devedora e/ou qualquer das Avalistas, ou qualquer outra forma de reorganização societária, exceto se tal operação for realizada entre Pessoa(s) do Grupo Scheffer, observada a limitação prevista no item (iv) abaixo;

(iv) (a) incorporação das Avalistas Scheffer Participações S.A. e Agropecuária Scheffer Ltda. pela Scheffer Armazéns; e/ou (b) fusão de qualquer uma das Avalistas Scheffer Participações S.A. e Agropecuária Scheffer Ltda. com a Scheffer Armazéns;

(v) realização, inclusive por meio de celebração de contratos, de quaisquer parcerias entre a Devedora e/ou qualquer das Avalistas com outros produtores rurais (exceto Pessoa(s) do Grupo Scheffer), para exploração de terras rurais e/ou produção, comercialização ou beneficiamento de produtos do agronegócio, exceto se a respectiva Pessoa do Grupo Scheffer ficar responsável pela exploração das terras rurais e produção, comercialização ou beneficiamento dos produtos do agronegócio;

(vi) se for protestado qualquer título de crédito, exceto se for validamente comprovado que tal protesto foi cancelado ou sustado no prazo legal, contra a Devedora e/ou as Avalistas em valor individual ou agregado igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, ainda que na condição de garantidores;

(vii) inadimplemento de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral não passível de recurso, desde que não esteja sendo contestada por meio de recurso com efeito suspensivo, ou medida com efeito similar, interposto dentro do prazo legal, de acordo com a legislação em vigor, contra a Devedora e/ou as Avalistas para pagamento de valor certo e exigível, individual ou agregado, igual ou superior R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(viii) prática de atos por qualquer Pessoa do Grupo Scheffer que importem em infringência à Legislação Socioambiental;

(ix) se qualquer Pessoa do Grupo Scheffer questionar judicialmente as CPR-Fs e/ou os Instrumentos de Garantia;

(x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou por qualquer das Avalistas nas CPR-Fs e nos Instrumentos de Garantia provarem-se incorretas nas datas em que foram prestadas, desde que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xi) interrupção ou suspensão das atividades da Devedora e/ou qualquer das Avalistas por período superior a 30 (trinta) dias, desde que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xii) alienação, venda, e/ou qualquer forma de transferência, pela Devedora e/ou por qualquer das Avalistas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de propriedades imobiliárias rurais da Devedora e/ou de qualquer das Avalistas, exceto (a) se for celebrado, em conjunto com a transferência da propriedade imobiliária, contrato de arrendamento da terra objeto da referida transferência e/ou de outras terras com o mesmo número de hectares da terra transferida, no qual qualquer Pessoa do Grupo Scheffer constem como responsáveis pela exploração de referidas terras e produção, comercialização ou beneficiamento dos produtos do agronegócio; ou (b) para a constituição de alienação fiduciária sobre a propriedade imobiliária; ou (c) se tal operação for realizada entre o Emitente e

qualquer das Avalistas. As exceções listadas nas alíneas (a), (b) e (c) acima não se aplicam, em nenhuma hipótese, à Scheffer Armazéns Gerais Ltda.;

(xiii) desapropriação, confisco, sequestro, arresto, penhora ou qualquer outro ato determinado por autoridade competente que afete os bens ou ativos da Devedora e/ou das Avalistas, em valor individual ou agregado igual ou superior a 10% (dez por cento) dos ativos totais combinados do Grupo Scheffer, com base no último balanço anual combinado do Grupo Scheffer;

(xiv) constituição de ônus, encargos ou gravames, a qualquer título e sob qualquer forma, dos bens objeto das Garantias;

(xv) se as Garantias, por qualquer fato atinente ao seu objeto se tornarem inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento das obrigações assumidas pela Devedora e/ou por qualquer das Avalistas e não forem substituídas nos prazos e condições definidos nos respectivos Instrumentos de Garantia, conforme aplicável;

(xvi) violação, pela Devedora ou pelas Avalistas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção e Antilavagem;

(xvii) a inobservância da Legislação Socioambiental pela Devedora ou por qualquer das Avalistas, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Devedora ou qualquer Avalista incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(xviii) ocorrência de qualquer evento que seja classificado como evento de vencimento antecipado ou evento de inadimplemento em cada um dos Instrumentos de Garantia, observados os períodos de cura aplicáveis;

(xix) não manutenção, pela Devedora, dos seguintes índices financeiro, que deverão ser apurados por auditor independente registrado na CVM, conforme aplicável, e acompanhado anualmente, ou com base em informações contábeis de menor periodicidade, caso estas venham a ser publicadas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega das demonstrações financeiras e da memória de cálculo do índice financeiro, a ser encaminhados pela

Devedora acompanhada da documentação relacionada aos índices financeiros, a saber. O cumprimento desse índice financeiro deverá constar nas notas explicativas que acompanham as demonstrações financeiras, as quais serão apuradas pela Devedora e disponibilizadas à Emissora. No caso de impossibilidade de acompanhamento desse índice financeiro pela Credora, poderá esta solicitar à Devedora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários:

Liquidez Corrente ≥ 1,15

Posição de Caixa ≥ R$100.000.000,00 (cem milhões de reais)

Dívida Bancária Líquida ≤ US$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares americanos)

Onde:

"Liquidez Corrente" significa o índice de liquidez corrente, conforme mensurado sobre as demonstrações financeiras da Emitente, em 31 de dezembro de cada ano, resultante da fórmula a seguir:

Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

"Posição de Caixa" significa o saldo final do caixa, conforme apurado em seu balanço anual;

"Dívida Bancária Líquida": significa (i) a soma dos valores indicados nas rubricas contábeis "Empréstimos e Financiamentos – Curto Prazo" e "Empréstimos e Financiamentos – Longo Prazo"; menos (ii) os valores indicados na rubrica "Caixa e Equivalente de Caixa", em todos os casos, conforme indicados nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora.

(xx) caso a Devedora e/ou qualquer das Avalistas sofra alteração ou modificação de seu estado econômico-financeiro que cause um Efeito Adverso Relevante.

7.8.1 A ocorrência de qualquer dos Eventos de Resgate Antecipado acima descritos deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil de sua ocorrência. O descumprimento desse dever pela Devedora não impedirá à Emissora e/ou os Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo de Securitização, nas CPR-Fs e/ou nos Instrumentos de Garantia, inclusive de declarar o vencimento antecipado das CPR-Fs e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA objeto deste Termo de Securitização, nos termos desta Cláusula.

7.8.1.1 A Emissora deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das CPR-Fs e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA objeto deste Termo de Securitização, observados os procedimentos previstos na Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

7.9 Na ocorrência do evento descrito na Cláusula 7.8, item (xix), a Devedora e/ou as Avalistas terão a prerrogativa de (i) realizar o pagamento antecipado facultativo das CPR-Fs, sem a incidência de qualquer prêmio; ou (ii) propor que, mesmo após tal descumprimento, não seja declarado o vencimento antecipado dos CRA, mediante o pagamento de um prêmio a ser determinado pela Devedora e/ou pelas Avalistas, a seus exclusivos critérios. Caso decida exercer a prerrogativa que lhe é conferida pelo item (ii) acima, a Devedora e/ou as Avalistas deverão solicitar ao Agente Fiduciário que inclua tal informação na convocação para Assembleia Geral de Titulares de CRA, a ser realizada para deliberar sobre o vencimento antecipado dos CRA, na forma e de acordo com os procedimentos previstos acima. Esta comunicação deverá conter todas as informações necessárias à tomada de decisão pelos Titulares de CRA, incluindo o valor do prêmio, prazos e condições de pagamento.

7.10 Efeitos do Resgate Antecipado. A declaração do vencimento antecipado das CPR-Fs e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA objeto deste Termo de Securitização sujeitará a Devedora ao pagamento, à Emissora, do Valor Nominal das CPR-Fs, acrescido da atualização monetária e remuneração das CPR-Fs devida até a data de apuração, Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos

nos termos das CPR-Fs, apurados na respectiva data de pagamento, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação neste sentido enviada pela Emissora.

7.11 Caso o prazo estabelecido na Cláusula 7.10 acima não seja observado, permanecendo pendente o pagamento dos valores devidos pela Devedora, à Emissora, em decorrência das obrigações constantes deste Termo de Securitização, a Emissora poderá executar ou excutir as CPR-Fs e as Garantias, podendo, para tanto, promover, de forma simultânea ou não, (i) a execução das CPR-Fs e/ou dos Instrumentos de Garantia, (ii) a venda amigável dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme o caso, e (iii) a excussão de eventuais garantias adicionais, aplicando, em qualquer caso, o produto de tal venda ou excussão no pagamento do Valor Nominal das CPR-Fs, acrescido de sua atualização monetária e remuneração, e dos demais Encargos Moratórios e penalidades devidas e retornando eventual valor excedente à Devedora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis.

8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1 Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das garantias que integrarem as CPR-Fs representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, previstas na Cláusula 8.3 e seguintes abaixo. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações Garantidas.

8.2 As CPR-Fs representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio contarão com as seguintes garantias, detalhadas nas cláusulas subsequentes, em observância do artigo 40, inciso IV da Lei nº 11.076/04: (i) Cessão Fiduciária; e (ii) Aval.

8.3 Cessão Fiduciária. Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 18 da Lei nº 9.514/97, do parágrafo 3º artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, a Devedora constituiu, em favor do credor das CPR-Fs, a Cessão Fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

8.3.1 Como condição precedente da integralização dos CRA, o Contrato de Cessão Fiduciária será levado a registro perante o cartório de registro de títulos e documentos das cidades de São Paulo e Sapezal, dos Estados de São Paulo e Mato Grosso,

respectivamente, no prazo nele previsto, sendo certo que somente após o referido registro a Cessão Fiduciária restará devidamente constituída e exequível.

8.3.2 Os Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão representar o montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, conforme apurações a serem realizadas pela Emissora periodicamente, na forma e nas datas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, até que todas as Obrigações Garantidas sejam cumpridas, sob pena de vencimento antecipado das CPR-Fs.

8.3.3 A regulação do reforço e/ou complementação dos Créditos Cedidos Fiduciariamente está disposta no Contrato de Cessão Fiduciária.

8.4 Aval. As Avalistas PJ, em caráter irrevogável, irretratável, individual e de forma solidária entre si e/ou com a Devedora, obrigaram-se, no âmbito de cada CPR-F, cada uma, pelo pagamento integral do Valor Nominal das CPR-Fs, acrescido da atualização monetária e remuneração das CPR-Fs devida até a data de apuração, permanecendo válido até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas. As Avalistas PF e a Scheffer Armazéns Gerais Ltda., em caráter irrevogável, irretratável, individual e de forma solidária entre as Avalistas PJ e a Devedora, obrigaram-se, no âmbito das CPR-Fs por elas avalistas, cada uma, pelo pagamento integral do Valor Nominal da respetiva CPR-F avalizada, acrescido da atualização monetária e remuneração da respectiva CPR-F avalizada devida até a data de apuração, permanecendo válido até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

8.5 Disposições Comuns às Garantias. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária e do Aval, bem como das garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, conforme o caso, podendo a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de CRA, sempre no interesse destes últimos, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos nas CPR-Fs, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar, tais como aviso, protesto, notificação ou interpelação de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

8.6 Ordem de Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos

no âmbito das CPR-Fs deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) Despesas, por meio (a) do emprego de recursos do Fundo de Despesas e, (b) caso tais recursos sejam insuficientes para quitar as Despesas, e a Devedora não o recomponha no prazo estabelecido nas CPR-Fs, do emprego dos demais recursos integrantes do Patrimônio Separado;

(ii) recomposição do Fundo de Despesas, sem prejuízo da obrigação da Devedora de realizar a referida recomposição do Fundo de Despesas diretamente;

(iii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas ao CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(iv) Remuneração;

(v) Amortização ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado Obrigatório do CRA; e

(vi) liberação à Conta de Livre Movimentação, nos termos das CPR-Fs.

8.7 Quaisquer transferências da Emissora aos Titulares de CRA serão realizadas líquidas de tributos.

8.8 Caso, após a integral quitação dos CRA, ainda reste saldo do Fundo de Despesas, a Emissora obriga-se a devolver tal saldo à Devedora, a título de ajuste do Valor de Desembolso. A devolução do saldo do Fundo de Despesas aqui prevista deverá ocorrer em até 15 (quinze) Dias Úteis após a integral quitação, por qualquer meio, dos CRA.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1 Regime Fiduciário. Nos termos previstos pelos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514/97, artigo 39 da Lei nº 11.076/04 e artigo 9º, inciso V da Instrução CVM nº 600/18, a Emissora institui, neste ato, regime fiduciário sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio, (ii) as Garantias, (iii) a Conta Centralizadora e os demais valores que

venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo os recursos decorrentes dos Outros Ativos, (iv) a Conta Vinculada e os demais valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada, incluindo os recursos decorrentes dos Outros Ativos, e (v) o Fundo de Despesas, nos termos desta Cláusula 9.

9.2 Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos dos artigos 10, incisos II e III, e 11, incisos I e II, da Lei nº 9.514/97.

9.2.1 Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.2 A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado sem a devida recomposição pela Devedora não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas e/ou sobre a liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei nº 9.514/97 e art. 20 da Instrução CVM nº 600/18, devendo respeitar o estabelecido na Cláusula 12.6.1, abaixo.

9.2.2.1 A Assembleia Geral de Titulares de CRA referida na Cláusula 9.2.2 acima deve ser convocada mediante edital publicado 3 (três) vezes, com antecedência de 20 (vinte) dias, em jornal de grande circulação editado na localidade em que tiver sido feita a Emissão, e deve ser instalada: (i) em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, dois terços do Valor Total da Emissão; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos Titulares de CRA.

9.2.2.2 Para o atendimento da Cláusula 9.2.2, acima, a Emissora deverá informar por escrito ao Agente Fiduciário a respeito da insuficiência dos bens do Patrimônio Separado.

9.3 Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4 Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado e das Garantias que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados pela Emissora em Outros Ativos.

9.4.1 A Emissora poderá utilizar-se dos créditos tributários gerados pela remuneração das aplicações dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

9.5 É razão determinante da Emissora, para realizar a emissão dos CRA, e dos Titulares de CRA, para subscrição e integralização dos CRA, as declarações das Avalistas e da Devedora, prestadas nas CPR-Fs, de que a outorga das Garantias não compromete, nem comprometerá, até a Data de Vencimento, total ou parcialmente, a operacionalização e continuidade das atividades pelas Avalistas e pela Devedora, em especial sua liquidez, capacidade creditícia ou desempenho operacional.

9.6 Nos termos das CPR-Fs, a Devedora: (i) declara conhecer os termos deste Termo de Securitização, dos Instrumentos de Garantia e dos demais documentos relacionados à Emissão; e (ii) compromete-se a: (a) com eles cumprir; (b) exercer seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, da Emissora, o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, as Garantias e seus objetos e (c) não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto nos documentos indicados no item (i) acima.

9.7 Administração do Patrimônio Separado. Observado o disposto na Cláusula 13, abaixo, a Emissora, em conformidade com as Leis nº 9.514/97 e nº 11.076/04: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

9.7.1 A Emissora elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, bem como enviará ao Agente Fiduciário, em até [●] dias após o término do exercício social, qual seja [●] de [●], na forma do artigo 22 da Instrução CVM nº 600/18.

9.7.2 A Emissora responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal, regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1 Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, do Contrato de Cessão Fiduciária, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam o Contrato de Cessão Fiduciária e este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) o Contrato de Cessão Fiduciária e este Termo de Securitização constituem obrigações legais, válidas e vinculativas da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições; e

(vi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas no Contrato de Cessão Fiduciária e neste Termo de Securitização.

10.2 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão dos quais tenha ciência e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam solicitados relacionados à presente Oferta, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e

relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e

(e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

(iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;

(v) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão, de obrigação constante das CPR-Fs, dos Instrumentos de Garantia e deste Termo de Securitização;

(vi) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;

(vii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;

(viii) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com as CPR-Fs, com os Instrumentos de Garantia e com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(x) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xiii) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

(xiv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xv) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, às Garantias e à Conta Centralizadora;

(xvi) submeter à aprovação dos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral dos CRA para substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;

(xvii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM nº 583/16, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM; e

(xviii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua ciência.

10.3 Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado.

10.3.1 Em atenção ao previsto na Cláusula 10.3 acima, o exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

10.4 A Emissora, em conformidade com as declarações da Devedora e parecer legal sobre a operação, se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora nas CPR-Fs, nos Instrumentos de Garantia e/ou neste Termo de Securitização.

10.5 A Emissora será responsável pelas atividades de monitoramento, controle e processamento das CPR-Fs vinculadas à Emissão, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial das CPR-Fs inadimplidas e a adoção dos procedimentos necessários para a execução das Garantias envolvidas.

10.6 A Emissora obriga-se, ainda, nos termos do artigo 16 da Instrução CVM nº 600/18:

(i) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem:

(a) os registros de investidores e de transferências dos CRA;

(b) controles de presenças e das atas de Assembleia Geral de Titulares de CRA;

(c) os relatórios dos Auditores Independentes da Emissora sobre as demonstrações contábeis;

(d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e

(e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

(ii) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM nº 600/18;

(iii) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

(iv) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(v) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;

(vi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Titulares de CRA;

(vii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados;

(viii) observar a regra de rodízio dos Auditores Independentes da Emissora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica; e

(ix) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização.

10.7 É vedado à Emissora, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM nº 600/18:

(i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo:

(a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou

(b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

(ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à presente Emissão;

(iii) receber recursos provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio em conta corrente não vinculada à Emissão;

(iv) adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA;

(v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;

(vi) receber a prazo os recursos da Emissão; e

(vii) atuar como depositário dos Documentos Comprobatórios, conforme referido no artigo 15, §1º da Instrução CVM nº 600/18.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1 A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Instrução CVM nº 583/16, da Lei nº 9.514/97, em especial do artigo 10, inciso IV, da Lei nº 11.076/04, da Instrução CVM nº 600/18 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2 O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica, em especial ao artigo 13 da Lei nº 9.514/97, e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(vi) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Garantias e a Conta Centralizadora destinam-se ao Patrimônio Separado, vinculados única e exclusivamente aos CRA;

(vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações e artigo 13, parágrafo segundo, da Lei nº 9.514/97;

(viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16 e disposta na declaração constante do Anexo V deste Termo de Securitização;

(ix) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1° do artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

(xi) o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora descritas no Anexo VII deste Termo de Securitização.

11.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; (ii) até a liquidação integral dos CRA; ou (iii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral de Titulares de CRA.

11.4 Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM nº 583/16 e demais regulamentações aplicáveis aos CRA:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Instrução CVM nº 583/16 e deste Termo de Securitização para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Instrução CVM nº 583/16, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela companhia sobre o assunto;

(ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;

(x) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Securitização;

(xi) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xii) intimar, conforme o caso, a Emissora, a Devedora e os Avalistas a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Devedora e dos Avalistas, conforme o caso;

(xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;

(xv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma do artigo 10 da Instrução CVM nº 583/16 e deste Termo de Securitização;

(xvi) comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xvii) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços;

(xviii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xix) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a Garantias e a Cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Instrução CVM nº 583/16 e deste Termo de Securitização;

(xx) divulgar, conforme descrito no inciso (vii) acima, em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 da Instrução CVM nº 583/16;

(xxi) no mesmo prazo previsto no item (xx), o referido relatório acima deverá ser enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora, para divulgação na forma revista na regulamentação específica;

(xxii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa do emissor ou do Patrimônio Separado;

(xxiii) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar a existência e a integridade das CPR-Fs que lastreiam os CRA, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e

(xxiv) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre CPR-Fs que lastreiam os CRA, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

11.5 O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.5.1 A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM nº 583/16.

11.6 O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, observados os procedimentos de convocação e deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA previstos na Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

11.7 O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.8 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.9 Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, sendo certo que, caso não exista recursos suficientes no Patrimônio Separado para arcar com as despesas abaixo e outras de interesse dos Titulares de CRA, estes arcarão com tais despesas mediante aporte no Patrimônio Separado, devendo para tanto:

(i) declarar, observadas as condições das CPR-Fs e do Termo de Securitização, antecipadamente vencidas as CPR-Fs e, consequentemente, este CRA e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) executar as Garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Titulares de CRA;

(iii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA recebam os recursos aportados, pelos Titulares de CRA, na administração do Patrimônio Separado; e

(iv) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.10 O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 13 da Lei nº 9.514/97.

11.11 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 583/16 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.12 É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo aqueles dispostos na Cláusula 10.5 acima, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

11.13 Fica vedado ao Custodiante e ao Agente Fiduciário, bem como a partes a eles relacionadas e a eventual prestador de serviço para atuar como depositário dos documentos físicos que integram o lastro da Emissão, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

12.1 Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares de CRA a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta Cláusula, podendo ser realizada, inclusive, de modo exclusivamente digital ou de modo parcialmente digital, observados os procedimentos previstos na Instrução CVM nº 625/20.

12.1.1 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no que couber e no que não conflitar com as regras abaixo estabelecidas, o disposto na Lei nº 11.076/04, na Lei nº 9.514/97 e na Lei das Sociedades por Ações.

12.1.2 Resgate de titulares dissidentes. Observado os quóruns descritos nesta Cláusula, este Termo de Securitização não possui mecanismo para resgate de CRA de Titulares de CRA dissidentes.

12.2 Competências da Assembleia Geral de Titulares de CRA. São competências privativas da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM nº 600/18, deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, observado que as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares de CRA;

(ii) alterações no Termo de Securitização, exceto nos casos previstos na Cláusula 12.2.1;

(iii) alterar a remuneração dos prestadores de serviço descritos nesse Termo de Securitização;

(iv) alterações na estrutura de garantias para os certificados de classe sênior, tais como, índice de subordinação ou sobrecolateralização, se houver;

(v) alterar o quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA;

(vi) a substituição do Escriturador, Agente Fiduciário, Registrador, Banco Liquidante, B3, Custodiante do Lastro, Emissora e quaisquer outros prestadores de serviços;

(vii) a não declaração de vencimento antecipado das CPR-Fs, nos termos da Cláusula 12.6.2;

(viii) os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;

(ix) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;

(x) a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado; e

(xi) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos eventos de vencimento antecipado das CPR-Fs, dos procedimentos ou hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório, da Oferta de Resgate Antecipado, da Taxa de Administração ou da Taxa Substitutiva, neste último caso observados os procedimentos previstos na Cláusula 6.3.1 e seguintes deste Termo de Securitização.

12.2.1 O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação, conforme aplicável, poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia Geral de Titulares de CRA, sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo a B3 e a ANBIMA;

(ii) decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Emissora;

(iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos demais prestadores de serviços;

(iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; e

(v) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração dos CRA, no fluxo de pagamentos dos CRA e nas Garantias.

12.2.2 As alterações referidas na Cláusula 12.2.1 deverão ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

12.3 Convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA. A Assembleia Geral de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora,

pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

12.3.1 A convocação deverá ser feita por meio de (i) publicação no "Jornal O Dia"; e/ou (ii) mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (*e-mail*). Em caso de Assembleia Geral de Titulares de CRA realizada de modo exclusivamente ou parcialmente digital, o anúncio de convocação deverá indicar as informações previstas na Instrução CVM nº 625/20.

12.3.2 As Assembleias Gerais de Titulares de CRA serão realizadas, em primeira convocação, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação do edital ou do envio de comunicação nesse sentido aos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12.3.1, acima, relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias (caso não tenha ocorrido a Assembleia Geral de Titulares de CRA em primeira convocação) a contar da data de publicação do edital ou do envio de comunicação nesse sentido aos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12.3.1, acima, relativo à segunda convocação.

12.3.3 Para efeito do disposto na Cláusula 12.3.2, acima, admitir-se-á que a segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA seja providenciada juntamente com o edital, ou com a comunicação, relativo à primeira convocação da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA.

12.3.4 Independentemente da convocação prevista na Cláusula acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos previstos do parágrafo 1º do artigo 24 da Instrução CVM nº 600/18. Em caso de Assembleia Geral de Titulares de CRA realizada de modo exclusivamente ou parcialmente digital, serão considerados presentes os Titulares de CRA que (i) compareçam ao local em que a Assembleia Geral de Titulares de CRA for realizada ou que nela se faça representar; (ii) cujo voto a distância previamente apresentado tenha sido considerado válido; ou (iii) que tenha registrado sua presença no sistema eletrônico de participação a distância a ser disponibilizado pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA.

12.3.5 A Assembleia Geral de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as

correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica, observado o que dispõe a Instrução CVM nº 481/09.

12.3.6 Somente poderão votar na Assembleia Geral de Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Para efeito de constituição de quórum de instalação e/ou deliberação, cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA.

12.3.7 A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

12.3.8 A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA (i) deve ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

12.4 Quórum de instalação. A Assembleia Geral de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número dos titulares de CRA em Circulação presentes à referida Assembleia Geral de Titulares de CRA.

12.4.1 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais de Titulares de CRA, inclusive a Devedora, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.4.2 Para as Assembleias Gerais de Titulares de CRA que deliberarem acerca de Eventos de Resgate Antecipado não automáticos, observada a Cláusula [●], acima, ou aprovação de bens dados em garantia para fins de reforço, substituição e/ou

complementação, será facultado à Devedora, pela Emissora, a participação em Assembleia Geral de Titulares de CRA para prestar esclarecimentos. Sem prejuízo de referida faculdade, a Devedora não poderá participar do processo de deliberação e apuração dos votos dos Titulares de CRA a respeito da respectiva matéria em discussão, que será conduzida pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso.

12.4.3 Quórum de instalação para matérias qualificadas. As Assembleias Gerais de Titulares de CRA para deliberar as propostas de alterações e de renúncias relativas às matérias indicadas nas Cláusulas 12.6.1 e 12.6.2, abaixo, serão instaladas **(i)** em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número dos titulares de CRA em Circulação presentes à referida Assembleia Geral de Titulares de CRA.

12.5 Presidência da Assembleia Geral. A presidência da Assembleia Geral de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao representante da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

12.6 Quórum de Deliberação. As deliberações em Assembleia Geral de Titulares de CRA serão tomadas **(i)** em primeira convocação, por Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, por 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação presentes à referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 12.6.4, abaixo.

12.6.1 Quórum Qualificado. Observado o quórum de instalação indicado na Cláusula 12.4.3, acima, as deliberações das matérias indicadas nesta Cláusula serão tomadas (i) em primeira convocação, por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, por titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, observado o disposto na Cláusula 12.6.4, abaixo:

(i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração, da Amortização, e/ou de sua forma de cálculo e suas Datas de Pagamento, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;

(ii) alteração da Data de Vencimento;

(iii) alteração das CPR-Fs que possa impactar, material e negativamente, os direitos dos Titulares de CRA;

(iv) desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das Garantias, inclusive, sem limitação, que possam comprometer sua suficiência, exequibilidade, validade ou liquidez, desde que o referido procedimento não esteja previamente previsto e autorizado nos respectivos Instrumentos de Garantia;

(v) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Resgate Antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Obrigatório, da Taxa de Administração, da Taxa Substitutiva, de quaisquer hipóteses de resgate antecipado dos CRA ou de quaisquer hipóteses de resgate antecipado dos CRA ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou

(vi) aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas e/ou sobre a liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.2.2, acima.

12.6.2 Quórum Qualificado para Deliberação de Vencimento Antecipado das CPR-Fs. A não declaração de vencimento antecipado dos CRA e, consequentemente, das CPR-Fs dependerá de deliberação dos Titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, em primeira convocação, caso em que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário não deverão declarar o vencimento antecipado dos CRA e, consequentemente, das CPR-Fs. Na hipótese da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não ser realizada em decorrência do não comparecimento do quórum de pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, com qualquer número dos Titulares de CRA em Circulação presentes à referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, devendo referida Assembleia Geral de Titulares de CRA ser realizada no prazo previsto na Cláusula 12.3.2 deste Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA

presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, desde que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e das CPR-Fs, observado o disposto na Cláusula 12.6.3, abaixo.

12.6.3 Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, consequentemente, das CPR-Fs.

12.6.4 Quórum para Deliberação de Substituição de Prestadores de Serviços. Observado o quórum de instalação indicado na Cláusula 12.4, acima, as deliberações para a substituição de prestadores de serviço, nos termos da Cláusula 12.2, item (v), serão tomadas: **(i)** em primeira convocação, por Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, por 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação presentes à referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, observado o disposto na Cláusula 12.6.4, abaixo.

12.6.5 Não podem votar nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e (iii) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

12.6.6 Não se aplica a vedação prevista na Cláusula acima quando: (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA em que se dará a permissão de voto.

12.7 As deliberações tomadas em Assembleias Gerais de Titulares de CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da

deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

12.8 Vinculação. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA em Assembleias Gerais de Titulares de CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares dos CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA.

12.9 Envio das Atas de Assembleia à CVM. As atas lavradas das Assembleias Gerais de Titulares de CRA serão encaminhadas somente à CVM via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, pela Emissora, não sendo necessário à sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA seja divergente a esta disposição.

13. ADMINISTRAÇÃO EXTRORDINÁRIA E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1 A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento (exceto no caso da alínea (vi) da Cláusula 13.1 abaixo), uma Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 10, inciso V da Lei nº 9.514/97 e do artigo 9º, inciso XVII da Instrução CVM nº 600/18, bem como sua remuneração para tal função:

(i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, nos Documentos Comprobatórios ou nos Documentos da Operação, inclusive nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante do Lastro e Escriturador, desde que, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 10 (dez) dias, contados do conhecimento da Emissora;

(v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, nos Documentos Comprobatórios ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 3 (três) Dias Úteis contados de seu conhecimento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado;

(vi) não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, sendo que, nessa hipótese não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado; e

(vii) impossibilidade de os recursos oriundos do Patrimônio Separado suportarem as Despesas, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas e inadimplência da Devedora.

13.2 A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

13.3 Na Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 13.1 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e determinadas as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, a continuidade da administração do Patrimônio Separado pela própria Emissora ou por nova securitizadora, fixando-se, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como a remuneração da nova instituição administradora nomeada, se aplicável.

13.3.1 A convocação e deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá observar os quóruns de instalação e deliberação previstas nas Cláusulas 12.4.3 e 12.6.1, respectivamente. A não realização da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, por qualquer motivo que não seja imputável ao Agente Fiduciário, ou a insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação no prazo de 40 (quarenta) dias de sua primeira convocação, será interpretada como manifestação favorável à liquidação do Patrimônio Separado.

13.4 A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das Garantias e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado que integram o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, e **(iv)** transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

13.5 Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, em caso de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do caput do artigo 20 da Instrução CVM nº 600/18, incluindo, mas não se limitando **(i)** a realização de aporte de recursos pelos titulares de CRA; **(ii)** a dação em pagamento os valores integrantes do Patrimônio Separado; **(iii)** o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou **(iv)** a transferência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei nº 9.514/97.

13.6 Os Titulares de CRA têm ciência de que, no caso de resgate antecipado dos CRA, obrigar-se-ão a: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia Geral de Titulares de CRA; e **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais

obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes ao Patrimônio Separado.

13.7 No caso de resgate antecipado dos CRA, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E FUNDO DE DESPESAS

14.1 Serão de responsabilidade dos recursos do Patrimônio Separado (ou seja, oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado), em adição aos pagamentos de Remuneração e da Amortização e demais previstos neste Termo:

(i) a Taxa de Administração da Emissora;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, distritais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

(iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM nº 600/18 e em regulamentação específica;

(iv) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;

(v) honorários dos prestadores de serviço indicados no Anexo VIII deste Termo de Securitização;

(vi) custos inerentes à liquidação do CRA;

(vii) custos inerentes à realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA;

(viii) liquidação, registro, negociação e custódia dos CRA;

(ix) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRA sejam admitidos à negociação;

(x) gastos com o registro para negociação em mercados organizados;

(xi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos Titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive valores devidos por força de decisão;

(xii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;

(xiii) eventuais despesas relacionadas com a formalização e execução judicial ou extrajudicial das Garantias;

(xiv) despesas com registros e movimentação perante a CVM, a B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e de Imóveis, conforme o caso;

(xv) despesas necessárias à realização dos atos societários da Emissora relacionados ao CRA;

(xvi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridos pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Emissora, desde que relacionados aos CRA; e

(xvii) honorários e despesas incorridos na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios e que sejam atribuídos à Emissora.

14.2 Em caso de resgate antecipado, de insuficiência de recursos no Fundo de Despesas e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado. Em última instância, mediante aporte, pelos Titulares de CRA, ao Patrimônio Separado, cujas Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta Cláusula 14 serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do

Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.3 Despesas dos Titulares de CRA. Todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e pagas pelos mesmos titulares.

14.3.1 Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula 16, abaixo.

14.4 Fundo de Despesas. Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora para fazer frente às Despesas. A Emissora, nos termos das CPR-Fs e da Cláusula 3.6.2, acima, conforme autorizada pela Devedora, reterá do Valor de Desembolso o montante correspondente ao Valor do Fundo de Despesas, para constituição inicial do Fundo de Despesas.

14.4.1 Sempre que o Fundo de Despesas se tornar inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Devedora se obriga a proceder à recomposição do Fundo de Despesas até o Valor do Fundo de Despesas, nos termos e condições estabelecidos nas CPR-Fs. A recomposição aqui prevista deverá ser realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora à Devedora nesse sentido em qualquer uma das seguintes hipóteses: **(i)** semestralmente; **(ii)** na indisponibilidade de recursos do Fundo de Despesas para arcar com as obrigações a ele atribuídas no âmbito das CPR-Fs e do Termo de Securitização; e/ou **(iii)** toda vez que os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, desde que tais recursos estejam sendo empregados estritamente na forma e nas condições estabelecidas nas CPR-Fs, nos Instrumentos de Garantia e/ou no Termo de Securitização

14.4.2 Os recursos do Fundo de Despesas também estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e deverão ser aplicados em Outros Ativos.

14.5 Remuneração do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, especialmente, mas sem se limitar, do Fundo de Despesas, ou mediante retenção de parcela do Valor de Desembolso a ser pago à Devedora, conforme o caso, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração correspondente a parcelas anuais no valor de R$16.000,00 (dezesseis mil reais), a qual corresponde a aproximadamente 0,01% (um décimo por cento) ao ano em

relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização ou em 30 (trinta) dias a conta da presenta data de assinatura deste Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro, e as demais parcelas anuais no mesmo dia dos anos subsequentes. Caso a operação seja desmontada, a primeira parcela será devida a título de "*Abort Fee*".

14.5.1 As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die.

14.5.2 Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) comentários aos documentos da oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução das garantias, (iii) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iv) análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

14.5.3 A remuneração definida na Cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, bem como esteja em curso um Evento de Resgate Antecipado, a Emissora arcará com a sua remuneração e, caso não arquem com as despesas, os Titulares de CRA arcarão com as despesas mediante aporte no Patrimônio Separado.

14.5.4 Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** Contribuição sobre o Lucro Líquido – CSLL; **(v)** Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF; e **(vi)** outros tributos que venham a incidir sobre a

remuneração do Agente Fiduciário, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

14.5.5 A primeira parcela dos honorários do Agente Fiduciário poderá ser faturada por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

14.5.6 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

14.5.7 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste instrumento e proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

(i) publicação de relatórios, avisos e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;

(iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;

(iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; e

(v) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações.

14.5.8 O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

14.5.9 O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos investidores adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Emissora, e adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, (i) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; e (ii) excluem os investidores impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais investidores ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos investidores que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles investidores que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

14.5.10 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso.

14.6 Remuneração da Emissora. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, que será paga com recursos do Patrimônio Separado, especialmente do Fundo de Despesas, mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

14.6.1 A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

14.6.2 A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; e **(iv)** outros tributos que venham a incidir sobre o pagamento da Taxa de Administração, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

14.6.3 O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, arcará diretamente com as despesas relacionadas à Emissão e a contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio, desde que devidamente comprovadas. Caso o valor do Fundo de Despesas não seja suficiente para cobrir as despesas incorridas pela Emissora e, caso a Devedora não proceda à recomposição prevista na Cláusula 14.5.1, acima, a Devedora terá a obrigação de ressarcir a Emissora nos termos desta cláusula. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 3 (três) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

14.6.4 Em complemento ao previsto na Cláusula 14.6, acima, será devida à Emissora (1) R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de covenants, caso aplicável e (2) remuneração extraordinária calculada com base nas horas efetivamente incorridas de trabalho dedicado, no valor de R$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por hora-homem, sempre que ocorrer uma das seguintes hipóteses, podendo ser cumuladas: **(i)** inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora; **(ii)** Reestruturação das Condições dos CRA após a emissão; e/ou **(iii)** participação em **(a)** reuniões ou conferências telefônicas, **(b)** assembleias gerais presenciais ou virtuais e/ou **(c)** *conference call*; a qual estará limitada, em qualquer hipótese, ao valor de R$20.000,00 (vinte mil reais) por ano, correspondendo a, no máximo, aproximadamente 0,0001% do Valor Total da Emissão.

14.6.5 O pagamento da remuneração devida à Emissora ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

14.7 Remuneração do Custodiante do Lastro. O Custodiante do Lastro receberá como remuneração, a ser debitada do Fundo de Despesas, pelo desempenho dos deveres

e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável, a remuneração descrita no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, devida até a Data de Vencimento dos CRA, ou enquanto o Custodiante do Lastro estiver atuando na defesa dos interesses dos titulares de CRA, caso o Custodiante do Lastro ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, acrescido dos respectivos tributos incidentes e as demais despesas com manutenção do ativo no sistema da B3 e/ou eventuais aditamentos às CPR-Fs.

14.8 Remuneração do Escriturador. A remuneração a que fará jus o Escriturador pela prestação de serviços está discriminada no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e indicada no Anexo VIII deste Termo de Securitização.

14.9 Remuneração do Registrador. O Registrador receberá como remuneração, a ser debitada do Fundo de Despesas, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável, a remuneração descrita no Anexo VIII deste Termo de Securitização, acrescido dos respectivos tributos incidentes e as demais despesas com manutenção do ativo no sistema da B3 e/ou eventuais aditamentos às CPR-Fs.

14.10 Remuneração dos Prestadores de Serviços da Emissão. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 14 e em atendimento ao artigo 9º, inciso X da Instrução CVM nº 600/18, as despesas relacionadas à remuneração **(i)** da Emissora, **(ii)** do Agente Fiduciário, **(iii)** do Escriturador, **(iv)** do Banco Liquidante, **(v)** do Custodiante do Lastro, **(vi)** do Registrador e **(vii)** do Auditor Independente do Patrimônio Separado, bem como a representatividade, em percentual anual, das referidas despesas em relação ao valor total da Emissão, estão descritas no Anexo VIII deste Termo de Securitização.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1 Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

(i) para a Emissora:

ISEC SECURITIZADORA S.A.
Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215
CEP 04533-004, São Paulo - SP
At.: Departamento Jurídico / Departamento de Gestão

Telefone: (11) 3320 7474
E-mail: juridico@isecbrasil.com.br // gestão@isecbrasil.com.br

(ii) para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar Pinheiros
CEP 05425-020, São Paulo - SP
At.: Eugênia Queiroga / Marcio Teixeira / Caroline Tsuchiya
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de precificação)

15.1.1 As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio; e **(ii)** correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

15.1.2 A mudança, por parte da Emissora e do Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra.

15.2 Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal "O Dia", jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) Dias Úteis antes da sua ocorrência.

15.3 A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

15.4 As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

15.5 Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da plataforma VX Informa, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website: https://vortx.com.br.

16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1 Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigente nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

16.2 Imposto de Renda Retido na Fonte

16.2.1 Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2.1.1 Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base em alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

16.2.1.2 Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.2.1.3 O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

16.2.1.4 Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente.

16.2.1.5 Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

16.2.1.6 Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação. Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

16.2.1.7 Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual),

por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei nº 11.033/04. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585/15, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

16.2.1.8 Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981/95. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.981/95, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955.

16.2.2 Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.2.2.1 De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução nº 4.373/14, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF estão atualmente isentos de IRRF.

16.2.2.2 Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução nº 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Os demais investidores que sejam residentes em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

16.2.2.3 Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), sendo que, no dia 12 de dezembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17%. Em princípio as alterações da Portaria 488 não seriam aplicáveis para as operações em geral envolvendo investidores que invistam no país de acordo com as normas previstas na Resolução nº 4.373/14 (podendo haver exceções). De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria nº 488, no entender das

autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010 (não atualizada após a publicação da Portaria 488).

16.3 Imposto sobre Operações de Câmbio

16.3.1 Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução nº 4.373/14, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306/07 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

16.4 Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

16.4.1 As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do referido Decreto nº 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

17. FATORES DE RISCO

17.1 Os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta estão devidamente descritos no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, bem como no Anexo IX deste Termo de Securitização.

18. RELACIONAMENTOS

18.1 Entre o Coordenador Líder e a Emissora: Além (a) do relacionamento decorrente da Oferta, e (b) do relacionamento existente entre a XP decorrente da distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis de agronegócio, nas quais a Emissora era contraparte, a XP e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e a Emissora.

18.2 Entre o Coordenador Líder e a Devedora: Além do relacionamento decorrente da Oferta, o Coordenador Líder e o grupo econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com a Devedora. Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e a Devedora.

18.3 Entre o Coordenador Líder e as Avalistas: Além do relacionamento decorrente da Oferta, o Coordenador Líder e o grupo econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com os Avalistas. Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e os Avalistas.

18.4 Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário e/ou o Custodiante do Lastro: Além (i) do relacionamento decorrente da Oferta, e (ii) do relacionamento existente entre a XP e o Agente Fiduciário e o Custodiante do Lastro decorrente da estruturação, coordenação e distribuição de operações de securitização, na data do Prospecto Preliminar, a XP não mantém com o Agente Fiduciário e o Custodiante do Lastro qualquer outro relacionamento comercial relevante. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e o Agente Fiduciário e Custodiante do Lastro. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

18.5 Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante: Além (i) do relacionamento decorrente da Oferta, e (ii) do relacionamento existente entre a XP e o Banco Liquidante decorrente da estruturação, coordenação e distribuição de operações de securitização, na data do Prospecto Preliminar, a XP não mantém com o Banco Liquidante qualquer outo relacionamento comercial relevante. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e o Banco Liquidante. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

18.6 Entre o Coordenador Líder e os Auditores Independentes da Emissora: Além dos serviços relacionados à presente Oferta a XP não mantém com os Auditores Independentes da Emissora qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e os Auditores Independentes da Emissora. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

18.7 Entre o UBS BB e a Emissora: Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o UBS BB não mantém com a Emissora qualquer relacionamento comercial

relevante no curso ordinário dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o UBS BB e a Emissora. As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

18.8 Entre o UBS BB e a Devedora: Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o UBS BB não mantém com a Devedora qualquer relacionamento comercial relevante no curso ordinário dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o UBS BB e a Devedora. As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

18.9 Entre o UBS BB e as Avalistas: Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o UBS BB não mantém com os Avalistas qualquer relacionamento comercial relevante no curso ordinário dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o UBS BB e os Avalistas. As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

18.10 Entre o UBS BB e o Agente Fiduciário: Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o UBS BB não mantém com o Agente Fiduciário qualquer relacionamento comercial relevante no curso ordinário dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o UBS BB e o Agente Fiduciário. As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

18.11 Entre o UBS BB e o Custodiante do Lastro: Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o UBS BB não mantém com os Avalistas qualquer relacionamento comercial relevante no curso ordinário dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o UBS BB e os Avalistas. As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

18.12 Entre o UBS BB e o Banco Liquidante: Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o UBS BB não mantém com o Banco Liquidante qualquer relacionamento comercial relevante no curso ordinário dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o UBS BB e o Banco Liquidante. As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

18.13 Entre o UBS BB e os Auditores Independentes da Scheffer: Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o UBS BB não mantém com os Auditores Independentes da Devedora qualquer relacionamento comercial relevante no curso ordinário dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o UBS BB e

os Auditores Independentes da Devedora. As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

18.14 Entre o UBS BB e os Auditores Independentes da Emissora: Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o UBS BB não mantém com os Auditores Independentes da Emissora qualquer relacionamento comercial relevante no curso ordinário dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o UBS BB e os Auditores Independentes da Emissora. As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

18.15 Entre a Emissora e a Devedora: Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora não mantém com a Emissora qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e a Emissora. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

18.16 Entre a Emissora e as Avalistas: Além dos serviços relacionados à presente Oferta, os Avalistas não mantêm com a Emissora qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e a Emissora. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

18.17 Entre a Emissora e o Agente Fiduciário: Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora mantém relacionamento comercial com o Agente Fiduciário decorrente do exercício de suas atividades profissionais, tendo em vista a atuação do Agente Fiduciário em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços em operações de securitização e outras operações no mercado de capitais da Emissora.

18.18 Entre a Emissora e o Custodiante do Lastro: Além dos serviços relacionados à presente Oferta e às outras emissões de CRA realizadas pela Emissora em que o Custodiante figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém qualquer outro relacionamento com o Custodiante. Não há relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Custodiante.

18.19 Entre a Emissora e o Escriturador/Banco Liquidante: Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora e em que o Banco Liquidante e Escriturador figura como prestador de serviços, a Emissora mantém investimento em aplicação financeira junto ao Banco Liquidante. No mais, não há qualquer relação societária comercial ou contratual relevante entre a Emissora e o Banco Liquidante.

18.20 Entre a Emissora e os Auditores Independentes da Scheffer: Além do relacionamento referente à presente Oferta, a Emissora não tinha qualquer outro relacionamento com os Auditores Independentes da Scheffer.

18.21 Entre a Emissora e os Auditores Independentes da Emissora: Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora mantém relacionamento comercial com o Auditores Independentes decorrente do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Auditores Independentes em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços em operações de securitização e outras operações no mercado de capitais da Emissora.

18.22 Entre a Devedora e as Avalistas: Os Srs. Elizeu Zulmar Maggi Scheffer, Gilliard Antônio Scheffer, Gislayne Rafaela Scheffer e Guilherme Mognon Scheffer são acionistas e membros da administração da Devedora. Na data do Prospecto Preliminar, a Scheffer Participações é a atual controladora direta da Devedora e, além do relacionamento no âmbito desta Oferta, o relacionamento entre a Devedora e a Scheffer Participações se encontra descrito na seção "Scheffer & Cia Ltda. - Devedora - Transações com Partes Relacionadas" do Prospecto Preliminar. O relacionamento entre a Devedora e a Agropecuária Scheffer se encontra descrito na seção "Scheffer & Cia Ltda. - Devedora - Transações com Partes Relacionadas" do Prospecto Preliminar. O relacionamento entre a Devedora e a Scheffer Armazens Gerais se encontra descrito na seção "Scheffer Ltda. - Devedora - Transações com Partes Relacionadas" do Prospecto Preliminar. Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Sra. Carolina Mognon Scheffer não mantém com a Devedora qualquer relacionamento comercial. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante dos relacionamentos acima descritos.

18.23 Entre a Devedora e o Agente Fiduciário: Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora não mantém com o Agente Fiduciário qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Agente Fiduciário.

18.24 Entre a Devedora e o Custodiante do Lastro: Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora não mantém com o Custodiante do Lastro qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Custodiante do Lastro.

18.25 Entre a Devedora e o Banco Liquidante: Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios,

as partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante da atuação do Banco Liquidante. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Banco Liquidante.

18.26 Entre a Devedora e os Auditores Independentes da Scheffer: Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, as partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante da atuação dos Auditores Independentes da Scheffer. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e os Auditores Independentes da Scheffer.

18.27 Entre a Devedora e os Auditores Independentes da Emissora: Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, as partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante da atuação dos Auditores Independentes da Devedora. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre os Avalistas e os Auditores Independentes da Devedora.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Os direitos da Emissora e do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

19.2 A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade da Emissora e do Agente Fiduciário.

19.3 Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e do Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

19.4 Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas por Assembleia Geral de Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e as exceções previstas neste Termo de Securitização, inclusive a Cláusula 12.2.1, abaixo.

19.5 É vedada a cessão, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância do outro.

19.6 Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se tanto pela Emissora quanto o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.7 Os Documentos da Operação e os Documentos Comprobatórios constituem o integral entendimento da Emissora e do Agente Fiduciário.

19.8 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, exceto se o dever de verificação constar expressamente da Instrução CVM nº 583/16. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

19.9 As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

19.10 As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões ICP-BRASIL. Portanto, este Termo de Securitização e os Documentos da Operação podem ser firmados pelos referidos meios.

20. LEI E FORO

20.1 A Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização.

20.2 Este Termo de Securitização rege-se pelas leis brasileiras.

20.3 Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas oriundas ou relacionadas com este Termo de Securitização.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [●] de [●] de 2020.

(assinaturas nas páginas seguintes)

(Página de Assinaturas 1/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A. lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Scheffer & Cia Ltda.", celebrado em [●] de [●] de 2020, entre a ISEC Securitizadora S.A. e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

ISEC SECURITIZADORA S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Página de Assinaturas 2/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A. lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Scheffer & Cia Ltda.", celebrado em [•] de [•] de 2020, entre a ISEC Securitizadora S.A. e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Página de Assinaturas 3/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A. lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Scheffer & Cia Ltda.", celebrado em [•] de [•] de 2020, entre a ISEC Securitizadora S.A. e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

Este anexo é parte integrante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A. lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Scheffer & Cia Ltda.", celebrado em [●] de [●] de 2020, entre a ISEC Securitizadora S.A. e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

ANEXO I

CARACTRÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

I. APRESENTAÇÃO

1. Em atendimento ao artigo 9º, incisos I e II da Instrução CVM nº 600/18, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

2. A tabela indicada abaixo apresenta as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Título emitido	Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2020.
Valor Nominal da CPR-F	R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).
Devedora	**SCHEFFER & CIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede em Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Avenida Prefeito André Antônio Maggi, 2.009, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.733.767/0001-80.
Credora	**ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto

	215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08.
Avalistas	(i) **SCHEFFER PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede em Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Dr. Hélio Ribeiro, n.º 525, 28º andar, Edifício Helbor Dual Business Office, Bairro Residencial Paiaguás, CEP 78.048-250, inscrita no CNPJ sob o nº 11.021.773/0001-70; (ii) **AGROPECUÁRIA SCHEFFER LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT- 388, KM 50, mais 33 KM à esquerda, Fazenda Rafaela, CEP 78365-000, inscrita no CNPJ sob o n° 09.567.366/0001-11; e (iii) **SCHEFFER ARMAZÉNS GERAIS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT-388, KM 50, mais 33 KM à esquerda, Gleba São Camilo, CEP 78365-000, inscrita no CNPJ sob o n° 20.482.604/0001-29.
Data de Emissão da CPR-F	18 de dezembro de 2020.
Data de Vencimento da CPR-F	13 de dezembro de 2023.
Garantias	A CPR-F contará com as seguintes garantias: **(i)** Cessão Fiduciária; e **(ii)** Aval.

Título emitido	Cédula de Produto Rural Financeira nº 02/2020.
Valor Nominal da CPR-F	R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).
Devedora	**SCHEFFER & CIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede em Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Avenida Prefeito André Antônio Maggi, 2.009, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.733.767/0001-80.
Credora	**ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta

	perante a CVM na categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08.
Avalistas	(i) **SCHEFFER PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede em Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Dr. Hélio Ribeiro, n.º 525, 28º andar, Edifício Helbor Dual Business Office, Bairro Residencial Paiaguás, CEP 78.048-250, inscrita no CNPJ sob o nº 11.021.773/0001-70; (ii) **AGROPECUÁRIA SCHEFFER LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT- 388, KM 50, mais 33 KM à esquerda, Fazenda Rafaela, CEP 78365-000, inscrita no CNPJ sob o n° 09.567.366/0001-11; e (iii) Sr. **ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 308.181.259-34, residente e domiciliado na cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Avenida Prefeito André Antônio Maggi, 2009, CEP 78365-000, casado com a Sra. **CAROLINA SCHEFFER**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 390.766.109-59, residente e domiciliada na cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Avenida Prefeito André Antônio Maggi, 2009, CEP 78365-000.
Data de Emissão da CPR-F	18 de dezembro de 2020.
Data de Vencimento da CPR-F	13 de dezembro de 2023.
Garantias	A CPR-F contará com as seguintes garantias: **(i)** Cessão Fiduciária; e **(ii)** Aval.

Título emitido	Cédula de Produto Rural Financeira nº 03/2020.

Valor Nominal da CPR-F	R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).
Devedora	**SCHEFFER & CIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede em Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Avenida Prefeito André Antônio Maggi, 2.009, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.733.767/0001-80.
Credora	**ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08.
Avalistas	(i) **SCHEFFER PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede em Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Dr. Hélio Ribeiro, n.º 525, 28º andar, Edifício Helbor Dual Business Office, Bairro Residencial Paiaguás, CEP 78.048-250, inscrita no CNPJ sob o nº 11.021.773/0001-70; (ii) **AGROPECUÁRIA SCHEFFER LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT- 388, KM 50, mais 33 KM à esquerda, Fazenda Rafaela, CEP 78365-000, inscrita no CNPJ sob o n° 09.567.366/0001-11; e (iii) Sr. **GILLIARD ANTÔNIO SCHEFFER**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 869.480.081-00, residente e domiciliado na cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Rua Matrincha, Qd 83, Lt 11, CEP 78365-000.
Data de Emissão da CPR-F	18 de dezembro de 2020.
Data de Vencimento da CPR-F	13 de dezembro de 2023.
Garantias	A CPR-F contará com as seguintes garantias: **(i)** Cessão Fiduciária; e **(ii)** Aval.

Título emitido	Cédula de Produto Rural Financeira nº 04/2020.
Valor Nominal da CPR-F	R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).
Devedora	**SCHEFFER & CIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede em Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Avenida Prefeito André Antônio Maggi, 2.009, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.733.767/0001-80.
Credora	**ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08.
Avalistas	(i) **SCHEFFER PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede em Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Dr. Hélio Ribeiro, n.º 525, 28º andar, Edifício Helbor Dual Business Office, Bairro Residencial Paiaguás, CEP 78.048-250, inscrita no CNPJ sob o nº 11.021.773/0001-70; (ii) **AGROPECUÁRIA SCHEFFER LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT- 388, KM 50, mais 33 KM à esquerda, Fazenda Rafaela, CEP 78365-000, inscrita no CNPJ sob o n° 09.567.366/0001-11; e (iii) Sra. **GISLAYNE RAFAELA SCHEFFER**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 883.243.381-87, residente e domiciliada na cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Avenida Prefeito André Antônio Maggi, 2009, CEP 78365-000.
Data de Emissão da CPR-F	18 de dezembro de 2020.
Data de Vencimento da CPR-F	13 de dezembro de 2023.

Garantias	A CPR-F contará com as seguintes garantias: **(i)** Cessão Fiduciária; e **(ii)** Aval.

Título emitido	Cédula de Produto Rural Financeira nº 05/2020.
Valor Nominal da CPR-F	R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).
Devedora	**SCHEFFER & CIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede em Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Avenida Prefeito André Antônio Maggi, 2.009, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.733.767/0001-80.
Credora	**ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08.
Avalistas	(i) **SCHEFFER PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede em Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Dr. Hélio Ribeiro, n.º 525, 28º andar, Edifício Helbor Dual Business Office, Bairro Residencial Paiaguás, CEP 78.048-250, inscrita no CNPJ sob o nº 11.021.773/0001-70; (ii) **AGROPECUÁRIA SCHEFFER LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT- 388, KM 50, mais 33 KM à esquerda, Fazenda Rafaela, CEP 78365-000, inscrita no CNPJ sob o n° 09.567.366/0001-11; e (iii) Sr. **GUILHERME MOGNON SCHEFFER**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 883.249.581-34, residente e domiciliado na cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Rua Bagre, 890, CEP 78365-000.

Data de Emissão da CPR-F	18 de dezembro de 2020.
Data de Vencimento da CPR-F	13 de dezembro de 2023.
Garantias	A CPR-F contará com as seguintes garantias: **(i)** Cessão Fiduciária; e **(ii)** Aval.

Este anexo é parte integrante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A. lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Scheffer & Cia Ltda.", celebrado em [●] de [●] de 2020, entre a ISEC Securitizadora S.A. e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

ANEXO II

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO

#	DATAS DE PAGAMENTO	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO SOBRE O VALOR NOMINAL
1	15/06/2021	0,00%
2	15/12/2021	0,00%
3	15/06/2022	25,00%
4	15/12/2022	33,33%
5	15/06/2023	50,00%
6	15/12/2023	100,00%

Este anexo é parte integrante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A. lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Scheffer & Cia Ltda.", celebrado em [•] de [•] de 2020, entre a ISEC Securitizadora S.A. e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1.909, 30º andar, Torre Sul, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato, representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador"), para fins de atendimento ao previsto pelo inciso III do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 18ª (décima oitava) emissão ("CRA") da **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria "B", Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato, representada na forma de seu estatuto social ("Emissão" e "Emissora", respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o agente fiduciário da Emissão e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido, dentro de suas limitações, por ser instituição que atua exclusivamente na distribuição de valores mobiliários, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no âmbito da distribuição pública dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, [**DATA**] de 2020

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____ _____

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Este anexo é parte integrante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A. lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Scheffer & Cia Ltda.", celebrado em [•] de [•] de 2020, entre a ISEC Securitizadora S.A. e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

A **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria "B", Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato, representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo inciso III do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de Emissora de certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 18ª (décima oitava) emissão ("Emissão" e "CRA", respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que atestou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido). Declara, ainda, ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos prospectos da Oferta e no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A. lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Scheffer & Cia Ltda."* ("Termo de Securitização").

São Paulo, [**DATA**] de 2020

ISEC SECURITIZADORA S.A.

_____ _____

Nome: Nome:

115

Cargo:

Cargo:

Este anexo é parte integrante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A. lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Scheffer & Cia Ltda.", celebrado em [●] de [●] de 2020, entre a ISEC Securitizadora S.A. e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar Pinheiros, 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM n 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 18ª (décima oitava) emissão ("CRA") da **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria "B", Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Emissão" e "Emissora", respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que **(i)** atestou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido); e **(ii)** nos termos do artigo 5º da Instrução CVM nº 583/16, não se encontra em nenhuma das situações de conflitos que a impeça de exercer a função de agente fiduciário para a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A. lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Scheffer & Cia Ltda."* ("Termo de Securitização").

São Paulo, [**DATA**] de 2020

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Este anexo é parte integrante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A. lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Scheffer & Cia Ltda.", celebrado em [●] de [●] de 2020, entre a ISEC Securitizadora S.A. e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE DO LASTRO

A **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.147/0001-50, neste ato, representada na forma de seu contrato social ("Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio decorrentes da (i) Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2020; (ii) Cédula de Produto Rural Financeira nº 02/2020; (iii) Cédula de Produto Rural Financeira nº 03/2020; (iv) Cédula de Produto Rural Financeira nº 04/2020; e (v) Cédula de Produto Rural Financeira nº 05/2020 ("CPR-Fs"), descrito no anexo I do Termo de Securitização, emitidos no valor total de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na data de sua emissão, por **SCHEFFER & CIA LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 04.733.767/0001-80, com sede na cidade de Sapezal, estado do Mato Grosso, na Avenida Prefeito André Antonio Maggi, n° 2009, CEP 78.365-000 ("Devedora"), em favor da **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria "B", Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Emissora"), **DECLARA**, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei nº 11.076/04"), do parágrafo 1º e do inciso VIII do artigo 25 da Lei nº 11.076/04, do artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei nº 10.931/04"), que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, o documento comprobatório que evidencia a existência dos direitos creditórios do agronegócio, quais sejam **(i)** 1 (uma) via original das CPR-Fs; **(ii)** 1 (uma) via original do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A. lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Scheffer & Cia Ltda.*", ("Termo de Securitização" e "CRA",

respectivamente), razão pela qual o Termo de Securitização se encontra registrado nesta instituição custodiante, tendo em vista o regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os direitos creditórios do agronegócio.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [**DATA**] de 2020

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Este anexo é parte integrante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A. lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Scheffer & Cia Ltda.", celebrado em [•] de [•] de 2020, entre a ISEC Securitizadora S.A. e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

ANEXO VII

EMISSÕES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO DA SECURITIZADORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA SECURITIZADORA EM QUE A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. ATUA COMO AGENTE FIDUCIÁRIO

[•]

Este anexo é parte integrante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A. lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Scheffer & Cia Ltda.", celebrado em [•] de [•] de 2020, entre a ISEC Securitizadora S.A. e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

ANEXO VIII

PRESTADORES DE SERVIÇO DA EMISSÃO

PRESTADOR DE SERVIÇO	**FUNÇÃO**	**REMUNERAÇÃO**	**ATUALIZAÇÃO**	**% ANUAL**
ISEC Securitizadora S.A.	Securitizadora – a descrição de suas funções consta da Cláusula 10 do Termo de Securitização.	Estruturação: R$ 10.000,00 (dez mil reais).	Não aplicável	0,0050%
		Extraordinária: Até R$20.000,00 (vinte mil reais) por ano.	Não aplicável	0,0100%
		Gestão do Patrimônio Separado: R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ao ano	IGP-M	0,2100%
		Implantação: R$16.000,00 (dezesseis mil reais) ao ano	Anual pelo IPCA/IBGE	0,0080%

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Agente Fiduciário - a descrição de suas funções consta da Cláusula 11 do Termo de Securitização.	Extraordinária: R$500,00 (quinhentos reais) por hora/homem.	Não aplicável	Não aplicável
H.Commcor Distribuidora De Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Custodiante – responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios e eventuais e respectivos aditamentos, conservando em boa guarda toda escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante.	Flat: R$1.000,00 (mil reais).	Não aplicável	0,0005%
		Manutenção: R$14.000,00 (quatorze mil reais) ao ano	IPCA/IBGE	0,0070%
Banco Bradesco S.A.	Escriturador – responsável pela escrituração dos CRA, nos termos do Contrato de Banco Liquidante. Banco Liquidante – responsável por operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA, executados por meio da B3, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.5 do Termo de Securitização.	Flat: R$5.000,00 (cinco mil reais).	Não aplicável	0,0025%
		Manutenção: R$36.000,00 (trinta e seis mil reais)	IGP-M	0,0180%

ISEC Securitizadora S.A.	Registrador - responsável por realizar, em nome próprio, a digitação e o registro dos CRA para fins de custódia eletrônica, acompanhamento da liquidação financeira de eventos de pagamento, distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário dos CRA na B3.	R$20.000,00 (vinte mil reais).	Não aplicável	0,0100%
BLB Auditores Independentes	Auditor Independente do Patrimônio Separado – responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.	R$1.800,00 (mil e oitocentos reais).	Anualmente pelo IPCA	0,0009%
Link Consultoria Contábil e Tributária Ltda.	Contador do Patrimônio Separado- responsável por realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.	R$1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).	Não aplicável.	0,0006%

Este anexo é parte integrante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A. lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Scheffer & Cia Ltda.", celebrado em [•] de [•] de 2020, entre a ISEC Securitizadora S.A. e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

ANEXO IX

FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora, das Avalistas, do Fiduciante, do Fiador e/ou dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora, da Devedora, das Avalistas, da Fiduciante e/ou do Fiador de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais obrigações previstas na CPR-F poderão ser adversamente afetados, sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA poderá ser afetada de forma adversa.

Este Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, a Devedora, as Avalistas, o Fiduciante e/ou o Fiador, quer se dizer que o risco e/ou incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Devedora, das Avalistas, da Fiduciante e/ou do Fiador, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora, os Avalistas, a Fiduciante e/ou o Fiador. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Riscos da Operação

Recente Regulamentação Específica Acerca das Emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio

A atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio está sujeita à Lei nº 11.076/04 e à Instrução CVM nº 600/18, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Instrução CVM nº 600/18 foi

recentemente publicada, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Instrução CVM nº 600/18, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos.

Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 11.076/04, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora e do Grupo Scheffer. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, **(i)** editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, à Scheffer e/ou os CRA, bem como **(ii)** proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

Não Existe Jurisprudência Firmada Acerca da Securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de *stress* poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia da estrutura adotada para os CRA, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Riscos dos CRA e da Oferta

Riscos Gerais

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o produto, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda do Grupo Scheffer e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias, inclusive, sem limitação, da CPR-F, bem como a impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos respectivos bens objeto das Garantias.

Alterações na Legislação Tributária Aplicável - Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033/04, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA ou seu lastro, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento

líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora recomenda que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Falta de Liquidez dos CRA

Não está em operação no Brasil o mercado secundário de CRA de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Interpretação da Legislação Tributária Aplicável – Mercado Secundário

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Tal isenção, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1585, de 31 de agosto de 2015, aplica-se, inclusive, ao ganho de capital auferido na cessão dos CRA pelos Investidores pessoa física.

Quanto aos ganhos de Investidores pessoa jurídica, não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam **(i)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei nº 11.033/04; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei nº 11.033/04. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto.

Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela RFB

Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

A Devedora é uma sociedade limitada

A Devedora é constituída sob a forma de sociedade limitada nos termos previstos no Código Civil e suas informações financeiras não são divulgadas ao público. Desta forma, os Titulares de CRA poderão encontrar dificuldades em obter informações financeiras adicionais da Devedora, além daquelas indicadas no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo da Oferta.

Quórum de Deliberação em Assembleia Geral

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Titulares de CRA são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado, conforme estabelecido no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em matérias submetidas à deliberação em assembleia geral.

Condições Precedentes para Desembolso do Valor Nominal do Crédito da CPR-F

Na data de assinatura do Termo de Securitização, a CPR-F foi emitida pela Devedora em favor da Emissora, porém as condições precedentes ao desembolso do Valor Nominal da CPR-F encontram-se em fase de cumprimento, incluindo, sem limitação, o registro dos Instrumentos de Garantia perante os cartórios competentes. Nesse sentido, a liquidação dos CRA, bem como o consequente pagamento do Valor de Desembolso, estão sujeitos ao integral cumprimento de referidas condições precedentes, conforme previstas nos Documentos Comprobatórios e nos Documentos da Operação, incluindo, sem limitação, com relação à plena constituição das Garantias. Caso as condições precedentes ao desembolso não sejam cumpridas, não haverá a liquidação dos CRA, com o consequente cancelamento da Oferta e restituição dos valores desembolsados aos Investidores.

Risco de cancelamento da Oferta.

A Emissão está condicionada ao cumprimento de determinadas Condições Precedentes pela Devedora, nos termos do Contrato de Distribuição, inclusive para exercício da Garantia Firme pelo Coordenador Líder. Caso não haja demanda suficiente de Investidores, e qualquer uma das referidas condições de exercício da Garantia Firme não sejam cumpridas, a Emissora poderá cancelar os CRA emitidos. O Investidor deverá considerar essa possibilidade de cancelamento da Emissão pelos eventos aqui descritos, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Risco de Indisponibilidade do IPCA

Em eventual Período de Ausência do IPCA, o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso não exista um substitutivo legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para definir, de comum acordo com a Devedora e a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva ou caso não seja realizada a assembleia geral mencionada acima, haverá o resgate antecipado das CPR-Financeiras e consequente Resgate Antecipado Obrigatório dos. O Investidor deverá considerar também essa possibilidade de resgate antecipado como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Riscos da CPR-F e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Risco relacionado à ausência de classificação de risco

Os CRA, bem como a presente Oferta não foram objeto de classificação de risco de modo que os Titulares de CRA não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Desta forma, caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRA, incluindo, sem limitação, os riscos descritos no Termo de Securitização.

Riscos Relacionados às CPR-F

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende **(i)** da validade, exequibilidade e eficácia da CPR-F; e **(ii)** do adimplemento, pela Devedora, da CPR-F. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá da validade, exequibilidade e eficácia da CPR-F, bem como do adimplemento da CPR-F, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou excussão das garantias a eles vinculadas serão bem sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo, não há garantia que a excussão das Garantias será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora sob e de acordo com os Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a validade, exequibilidade e eficácia da CPR-F, bem como a situação econômico-financeira da Devedora, poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco da originação e formalização do lastro dos CRA

A Devedora somente pode emitir cédulas de produto rural na modalidade de liquidação financeira em valor agregado compatível com sua capacidade de produção agrícola, devendo tais títulos atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão da CPR-F, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a contestação de sua regular constituição por terceiros ou pela própria Devedora, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Oferta de Resgate Antecipado e Vencimento Antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos CRA

Nos termos da Cláusula 7.1 do Termo de Securitização, observado o disposto quanto ao Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Compulsório automático e Não Automático, os CRA poderão vir a ser pagos antes da Data de Vencimento prevista. Na hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, os Titulares de CRA poderão **(i)** ter seu horizonte original de investimento reduzido, **(ii)** não conseguir a rentabilidade esperada pelo investimento nos CRA, em virtude da ausência de pagamento de prêmio pela Devedora; **(iii)** não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA; e **(iv)** sofrer prejuízos em razão de eventual tributação. Na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F ou declaração de vencimento antecipado da CPR-F, e consequente Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, os Titulares de CRA poderão **(i)** ter seu horizonte original de investimento reduzido, **(ii)** não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA; e **(iii)** sofrer prejuízos em razão de eventual tributação. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Na hipótese da Emissora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral de Titulares de CRA, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA.

Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão, no momento do Evento de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e **(ii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Risco de não formalização das Garantias

As Garantias da presente Emissão não estão perfeitamente formalizadas na data de assinatura do Termo de Securitização. Desta forma, caso haja o vencimento antecipado da CPR-F, sem que haja a devida formalização destas Garantias, o investidor assumirá tal risco e terá ciência que eventual execução destas Garantias poderá estar dificultada ou inviabilizada por esta falta de formalização.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes os Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de credora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM nº 583/13, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos do Regime Fiduciário

Decisões Judiciais Sobre a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, podem comprometer o Regime Fiduciário Sobre os Créditos de Certificados de Recebíveis do Agronegócio

Decisões Judiciais Sobre a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, Podem Comprometer o Regime Fiduciário Sobre os Créditos de Certificados de Recebíveis do Agronegócio: A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação" (grifo nosso). Nesse sentido, a CPR-F e os recursos e títulos de créditos delas decorrentes, inclusive em função da execução de suas garantias, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível

que Créditos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados à Devedora e às Avalistas

Os riscos a seguir descritos relativos à Devedora e às Avalistas podem impactar adversamente as atividades e situação financeira e patrimonial da Devedora e das Avalistas. Nesse sentido, os fatores de risco a seguir descritos relacionados à Devedora e às Avalistas devem ser considerados como fatores de risco com potencial impacto na Devedora e nas Avalistas e, nesse sentido, com potencial impacto adverso na capacidade da Devedora e das Avalistas de cumprir com as obrigações decorrentes da CPR-F e/ou dos demais Documentos da Operação.

Risco de crédito e capacidade creditícia e operacional da Devedora e das Avalistas

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional das Avalistas que pode influenciar, por sua vez, a Devedora, sujeita aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pelas Avalistas e pela Devedora e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pelas Avalistas e pela Devedora. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão da CPR-F e das Garantias podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco de se encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas a passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Devedora e das Avalistas na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação.

Risco de taxas de juros

A Devedora e das Avalistas buscam manter sua exposição a taxas de juros em níveis aceitáveis. A exposição a esse risco está substancialmente relacionada a financiamentos e aplicações financeiras.

Risco de concentração e Efeitos Adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora e pelas Avalistas. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora e nas Avalistas, sendo que todos os fatores de risco de crédito a elas aplicáveis são capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a Amortização e a Remuneração dos CRA. Assim, caso os riscos aos quais a Devedora e as Avalistas estão sujeitas venham a se materializar, impactando a capacidade financeira da Devedora e das Avalistas, os CRA poderão ser direta e adversamente afetados. Ainda, uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito da CPR-F, a capacidade de adimplemento da

Devedora e das Avalistas poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora e pelas Avalistas

A Devedora e as Avalistas estão sujeitas a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, conforme aplicável, podendo estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental, de modo que a imposição de penalidades decorrentes do descumprimento de referidas regulamentações poderá restringir a capacidade da Devedora e das Avalistas de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Autorizações e Licenças

A Devedora e as Avalistas são obrigadas a obter licenças específicas para produtores rurais, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora e/ou das Avalistas. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora e/ou pelas Avalistas, de modo que a imposição de penalidades decorrentes do descumprimento de referidas regulamentações poderá restringir a capacidade da Devedora e/ou das Avalistas de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Penalidades Ambientais

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora e as Avalistas contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Na presente data, a Devedora possui (i) o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental nº 11627/2014 relativo a 10 (dez) APPs (áreas de preservação permanente) degradadas, localizadas na Fazenda Santa Teresa VI, situada em União do Sul, estado do Mato Grosso; e (ii) Auto de Infração 1710D, datado de 26 de abril de 2019, relativo a desmatamento em área de reserva legal e em área fora de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente. A Devedora e as Avalistas podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências

provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora e das Avalistas, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar negativamente o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Qualquer dano efetivo sobre as áreas de plantio da Devedora e das Avalistas pode afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora e das Avalistas

As áreas de plantio da Devedora e das Avalistas estão sujeitas a ameaças naturais, tais como, seca, incêndio, pestes e pragas, que podem reduzir a produtividade das safras da Devedora e das Avalistas. Além dos riscos já mencionados, as áreas de plantio da Devedora e da Scheffer também estão sujeitas a ameaças adicionais, tais como a perda temporária da posse causada por invasão de posseiros, inclusive por movimentos sociais. Qualquer dano efetivo sobre essas áreas de plantio pode afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora e da Scheffer.

Contingências Trabalhistas e Previdenciárias

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, estes poderão contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Devedora, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando esta deixar de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Políticas e Regulamentações Governamentais para o Setor Agrícola

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da da Devedora e das Avalistas, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações governamentais em relação à soja, ao algodão e aos seus derivados poderão afetar adversamente a Devedora e as Avalistas.

Desapropriação dos Imóveis Destinados à Produção Rural

Os imóveis utilizados pela Devedora e/ou pelas Avalistas, ou por terceiros com os quais estes mantenham relações de parceria ou arrendamento, para o cultivo da soja e do algodão poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora e/ou às Avalistas se dará de forma justa. De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis de produtores rurais onde estão plantadas as lavouras de soja e de algodão por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que,

efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela Devedora e/ou pelas Avalistas, ou por terceiros com os quais ela mantenha relações de parceria ou arrendamento, poderão afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar nas suas atividades e, consequentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Invasão dos Imóveis Destinados à Produção Agrícola

Os movimentos sociais são ativos no Brasil e defendem a reforma agrária e redistribuição da propriedade por parte do Governo brasileiro. Alguns membros de tais movimentos praticaram e podem vir a praticar a invasão e ocupação de terras agrícolas. A Devedora e as Avalistas não podem garantir que suas propriedades agrícolas não estarão sujeitas, eventualmente, a invasão ou ocupação por tais movimentos sociais. Qualquer invasão ou ocupação pode materialmente afetar o uso das terras e o cultivo de produto, bem como afetar adversamente os negócios, situação financeira e operacional da Devedora e/ou das Avalistas, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Resultados desfavoráveis para a Devedora e para as Avalistas em disputas judiciais podem afetar negativamente seus negócios e situação financeira

A Devedora e as Avalistas, no curso normal dos seus negócios, estão envolvidos em disputas fiscais e poderão se envolver, em outras disputas fiscais, civis (inclusive ambientais) e trabalhistas que envolvem reivindicações monetárias significativas. O resultado desfavorável em um processo judicial relevante poderá resultar na obrigação de desembolso de valores substanciais ou mesmo na restrição em executar aquilo que era pretendido pela Devedora e pelas Avalistas, como por exemplo, o cumprimento com as obrigações assumidas no âmbito da CPR-F e, consequentemente, o adimplemento tempestivo com os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Afetação dos Direitos Creditórios do Agronegócio por falência, ou procedimento de natureza similar, da Devedora e das Avalistas

Todos e quaisquer valores de titularidade das Avalistas destinados à Devedora, na qualidade de controladores, e, indiretamente, ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, enquanto não transferidos à Devedora e, posteriormente à Emissora, podem vir a ser bloqueados ou ter sua destinação impedida em casos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial das Avalistas, bem como outros procedimentos de natureza similar.

Abrangência limitada da carta conforto no âmbito da Oferta por Auditores Independentes da Devedora.

O Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Oferta Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, que entrou em vigor em 3 de junho de 2019, prevê a necessidade de manifestação escrita por parte dos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto Preliminar com as demonstrações financeiras publicadas pela Devedora. No âmbito desta Emissão, os Auditores Independentes da Devedora não se manifestaram sobre a consistência de todas as informações financeiras constantes do Prospecto. As manifestação dos Auditores Independentes da Devedora limitaram-se: (a) em relação à Devedora, aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2018 e em 31 de dezembro de 2019,

bem como em relação ao semestre findo em 30 de junho de 2020; (b) em relação à Scheffer Participações, aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2018 e em 31 de dezembro de 2019; e (c) em relação à Agropecuária Scheffer, aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2018 e em 31 de dezembro de 2019. A manifestação dos Auditores Independentes da Devedora não abrangeram, portanto: (a) em relação à Devedora, o exercício social findo em 31 de dezembro de 2017, visto que, à época, os Auditores Independentes da Devedora não eram responsáveis pela elaboração e auditoria das referidas informações financeiras; (b) em relação à Scheffer Participações, o exercício social findo em 31 de dezembro de 2017, visto que, à época, os Auditores Independentes da Devedora não eram responsáveis pela elaboração e auditoria das referidas informações financeiras; e (c) em relação à Agropecuária Scheffer, o exercício social findo em 31 de dezembro de 2017, visto que, à época, os Auditores Independentes da Devedora não eram responsáveis pela elaboração e auditoria das referidas informações financeiras. A manifestação dos Auditores Independentes da Devedora quanto a todas as informações financeiras da Devedora poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos Titulares de CRA quanto à situação financeira da Devedora, da Scheffer Participações e da Agropecuária Scheffer.

Recente reestruturação societária e operacional envolvendo a Devedora

A Devedora, cuja razão social era Scheffer Transportes Ltda., foi constituída em 2001 com o objetivo fundamental de incrementar a gestão das atividades logísticas realizadas pela Scheffer.

A partir de 1º de junho de 2019, em virtude de reestruturação societária e operacional envolvendo a Devedora, as atividades operacionais que eram exercidas pelo Condomínio Rural para a exploração, em regime de copropriedade, de lavouras e de produtos agropecuários, passaram a ser exercidos integral e exclusivamente pela Devedora.

Dessa forma, existe, até o momento, um histórico operacional e de desempenho restrito da Devedora, estando sujeita a riscos, despesas e incertezas associados à implementação do plano de reestruturação que não são enfrentados, normalmente, por empresas mais maduras.

Riscos Relacionados à Emissora

Manutenção do Registro de Companhia Aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de emissões de CRA depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de CRA.

Crescimento da Emissora e de seu Capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

Importância de uma Equipe Qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de

atrair e manter pessoal qualificado, pode ter Efeito Adverso Relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico destes produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

Originação de Novos Negócios ou Redução da Demanda por CRA

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos CRA de sua emissão. No que se refere à originação, a Emissora busca sempre identificar oportunidades de negócios que podem ser objeto de securitização. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderá reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de CRA venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

Não será emitida carta conforto no âmbito da Oferta por Auditores Independentes da Emissora, tampouco haverá auditoria sobre o Formulário de Referência da Emissora.

O Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Oferta Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, que entrou em vigor em 3 de junho de 2019prevê a necessidade de manifestação escrita por parte dos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto Preliminar com as demonstrações financeiras publicadas pela Emissora. No âmbito desta Emissão, os Auditores Independentes da Emissora não se manifestaram sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes dos Prospectos, tampouco sobre as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora. Eventual manifestação dos Auditores Independentes da Emissora quanto às informações financeiras e Formulário de Referência da Emissora poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos Titulares de CRA quanto à situação financeira da Emissora.

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Risco da não realização da carteira de ativos

A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários e do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários e do agronegócio através da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá

assumir a custódia e administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral de Titulares de CRA, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRA.

Riscos Associados à Guarda Física dos Documentos Comprobatórios

A Emissora contratará o Custodiante do Lastro, que será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio dos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

Descasamento do IPCA a ser Utilizado para o Pagamento da Remuneração

Todos os pagamentos de Remuneração serão feitos com base no IPCA referente ao período iniciado [4] ([quatro]) Dias Úteis antes do início de cada período de acúmulo da Remuneração (limitada à data de emissão da CPR-F) e encerrado [2] ([dois]) Dias Úteis anteriores à respectiva Data de Pagamento da Remuneração. Nesse sentido, o valor da Remuneração a ser paga ao Titular de CRA poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início de cada período de acúmulo de remuneração e a respectiva Data de Pagamento.

Limitação da responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos das Leis nº 11.076/04 e 9.514/97, respectivamente, cujo patrimônio é administrado separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte da Devedora e/ou das Avalistas, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência da Devedora e/ou das Avalistas. Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei nº 9.514/97, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o Patrimônio Separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. O patrimônio líquido da Emissora é inferior ao Valor Total da Oferta, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei nº 9.514/97.

Risco Operacional

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significante nos sistemas

da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio. Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Riscos relacionados aos prestadores de serviços da Emissora

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, agência classificadora de risco, banco escriturador, que fornecem serviços. Caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

Riscos relacionados aos seus clientes

Grande parte das suas receitas depende de um pequeno número de clientes, e a perda desses clientes poderá afetar adversamente os seus resultados.

Riscos Relacionados ao Agronegócio e ao Produto

Volatilidade de Preço dos Produtos

A variação do preço da soja e/ou do algodão poderá exercer um grande impacto nos resultados da Devedora. Referida variação de preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Devedora, principalmente se seu lucro com a venda da produção não for suficiente para cobrir as despesas de produção, o que pode comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Os fatores climáticos, incluindo, sem limitação, precipitações bem distribuídas durante todas as fases de produção, desde a plantação até a colheita, são fundamentais para o correto crescimento das plantações de soja e do algodão com características adequadas. Além disso, a temperatura do ambiente em que são formadas as lavouras também influencia no resultado da plantação, de modo que a ocorrência de geadas ou temperaturas abaixo de 0º C pode influenciar negativamente a safra, o que pode levar a significativas perdas da produção, e consequentemente, prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora, bem como o pagamento dos CRA. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega do produto pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Desenvolvimento do Agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e da Scheffer e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora e da Scheffer poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Baixa Produtividade dos Produtos

A utilização incorreta de fertilizantes, a falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças nas lavouras da Devedora pode afetar negativamente a produtividade das plantações da Devedora. Nesse caso, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora poderá ser adversamente afetada o que poderá resultar em descumprimento das obrigações perante os Titulares de CRA.

Risco de Aumento da Capacidade de Produção por Concorrentes

Caso os concorrentes da Devedora na produção de soja e/ou de algodão realizem investimentos que resultem em um aumento de sua capacidade de produção ou redução dos preços de seus produtos, a demanda pelo produto da Devedora poderá ser reduzida, ocasionando, consequentemente um impacto adverso nas margens de lucro e operacionais da Devedora.

Risco de Transporte do Produto

Determinados contratos celebrados pela Devedora para compra e venda de sua produção estabelecem a obrigação de entrega do produto ao adquirente. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, podem resultar em atrasos, desperdício e perdas de produção e alto custo de transporte para a Devedora, o que poderá afetar a rentabilidade de sua produção e, consequentemente, afetar a capacidade financeira da Devedora.

Instabilidade Cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas décadas. Não se pode garantir que o Real não sofrerá depreciação ou não será desvalorizado em relação ao Dólar novamente. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Scheffer.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Interferência do Governo Brasileiro na Economia

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários,

preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar Efeito Adverso Relevante nas atividades da Scheffer. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Scheffer poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Scheffer.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras. Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2010 foi de 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84% e subiu para 5.91% em 2013. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Scheffer, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

Política Monetária

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Scheffer e sua capacidade produtiva e de pagamento. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades da Scheffer e sua capacidade de pagamento.

Efeitos dos Mercados Internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA da presente Oferta, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado global de capitais e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Devedora e o resultado de suas operações.

Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o coronavírus (covid-19), o zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a síndrome respiratória no oriente médio ou MERS, a síndrome respiratória aguda grave ou SARS e qualquer outra doença que possa surgir, pode ter um impacto adverso nas operações da Devedora. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados da Emissora. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos prestadores de serviço da Devedora ou na incapacidade destes em acessar suas instalações, o que prejudicaria a prestação de tais serviços.

Risco decorrente da Pandemia da Covid-19.

A propagação do coronavírus (covid-19) no Brasil, com a consequente decretação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde e de estado de calamidade pública pelo

Governo Federal, trouxe instabilidade ao cenário macroeconômico e às ofertas públicas de valores mobiliários em andamento, observando-se uma maior volatilidade na formação de preço de valores mobiliários, bem como uma deterioração significativa na marcação a mercado de determinados ativos. Os efeitos para a economia mundial para o ano de 2020 já são sentidos em decorrência das ações governamentais que determinaram em diversos países a redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais afetadas pela pandemia. Desde que foi confirmado o primeiro caso de paciente infectado com o coronavírus (covid-19) no Brasil, o governo brasileiro decretou diversas medidas de prevenção para enfrentar a pandemia, dentre elas a restrição à circulação de pessoas, que tem potencial para afetar a economia nacional como um todo. Nesse sentido, não há como prever assertivamente qual será o efeito do alastramento do vírus e das medidas preventivas na economia do Brasil e nos resultados da Devedora da Oferta. Adicionalmente, tais surtos podem resultar em restrições a viagens, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar um efeito adverso relevante na economia como um todo e, consequentemente, na Devedora e nos CRA. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado dos eventos descritos acima pode afetar a rentabilidade e os resultados da Devedora e, consequentemente, dos CRA.

Redução de liquidez dos CRA

A pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado. Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelos CRA nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas. Em virtude de tais riscos, os Titulares de CRA poderão encontrar dificuldades para vender os CRA, em prazo, preço e condições desejados ou contratados. Até que a venda ocorra, os Titulares de CRA permanecerão expostos aos riscos associados aos CRA.

Redução da capacidade de pagamento da Devedora, dos Avalistas PF e dos Avalistas PJ

A pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado. Nesse contexto, a Devedora, os Avalistas PF e/ou os Avalistas PJ sofrerão maior pressão sobre sua liquidez e, para preservar seu caixa e suas atividades, podem não pagar os valores devidos no âmbito da CPF-R, lastro dos CRA, impactando negativamente a remuneração devida aos Titulares de CRA.

Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustação da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizerem jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

Considerando que a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e

diminuição da liquidez disponível no mercado, é possível que a Devedora, os Avalistas PF e/ou os Avalistas PJ venham alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito da CPR-F, lastro dos CRA. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares de CRA terão alteração das prestações a que fizer jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso em seu investimento.

ANEXO VIII

Contrato de Distribuição

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA EM REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA SÉRIE ÚNICA DA 18ª EMISSÃO DA ISEC SECURITIZADORA S.A.

São "Partes" neste "*Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública em Regime de Garantia Firme de Colocação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A.*" ("Contrato"):

ISEC SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato, representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com endereço na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, 1909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato, representada na forma do seu estatuto social ("Coordenador Líder");

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, pertencente ao grupo UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A. e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.440, 7º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73 ("UBS BB" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores");

SCHEFFER PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Dr. Hélio Ribeiro, n.º 525, 28º andar, sala 2501, Edifício Helbor Dual Business Office, Bairro Residencial Paiaguás, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.048-250, inscrita no CNPJ sob o nº 11.021.773/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Scheffer Participações");

AGROPECUÁRIA SCHEFFER LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT-388, KM 50, mais 33 KM à esquerda, Fazenda Rafaela, CEP 78365-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.567.366/0001-11, neste

ato representada na forma de seu contrato social ("Agropecuária Scheffer");

SCHEFFER ARMAZÉNS GERAIS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT-388, KM 50, mais 33 KM à esquerda, Gleba São Camilo, CEP 78365-000, inscrita no CNPJ sob o n° 20.482.604/0001-29, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Scheffer Armazéns" e, em conjunto com a Scheffer Participações e a Agropecuária Scheffer, "Avalistas PJ");

ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 308.181.259-34, residente e domiciliado na cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Avenida Prefeito André Antônio Maggi, 2009, CEP 78365-000 ("Elizeu");

CAROLINA SCHEFFER, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 390.766.109-59, residente e domiciliada na cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Avenida Prefeito André Antônio Maggi, 2009, CEP 78365-000 ("Carolina");

GILLIARD ANTÔNIO SCHEFFER, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, inscrito no CPF sob o nº 869.480.081-00, residente e domiciliado na cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Rua Matrincha, Qd 83, Lt 11, CEP 78365-000 ("Gilliard");

GISLAYNE RAFAELA SCHEFFER, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 883.243.381-87, residente e domiciliada na cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Avenida Prefeito André Antônio Maggi, 2009, CEP 78365-000 ("Gislayne");

GUILHERME MOGNON SCHEFFER, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, inscrito no CPF sob o nº 883.249.581-34, residente e domiciliado na cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, na Rua Bagre, 890, CEP 78365-000 ("Guilherme" e, em conjunto com Elizeu, Carolina, Gilliard e Gislayne, "Avalistas PF" e, os Avalistas PF em conjunto com os Avalistas PJ, "Avalistas"); e

SCHEFFER & CIA LTDA., sociedade limitada, com sede na Avenida Dr. Hélio Ribeiro, n.º 525, 25º andar, sala 2501, Edifício Helbor Dual Business Office, Bairro Residencial Paiaguás, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.048-250, inscrita no CNPJ nº 04.733.767/0014-03 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE 51.200.800.550, neste ato, representada na forma de seu contrato social ("Devedora" e, em conjunto com os Avalistas, "Grupo Scheffer").

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Devedora emitirá 5 (cinco) cédulas de produto rural financeiras avalizadas pelas Avalistas ("Aval"), em favor da Emissora ("CPR-F"), no valor total de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na data de sua emissão ("Valor Total das CPR-F") e com vencimento em 13 de dezembro de 2023, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, observado que (a) o Aval prestado pelos Avalistas PF e pela Scheffer Armazéns garantirá, de forma irrevogável, irretratável, individual e solidária entre si e/ou com a Devedora, apenas a respectiva CPR-F na qual figuram como avalistas, permanecendo válido até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Termo de Securitização); e (b) o Aval prestado pela Scheffer Participações e pela Agropecuária Scheffer garantirá, de forma irrevogável, irretratável, individual e solidária entre si e/ou com a Devedora, a totalidade das CPR-F emitidas pela Devedora, permanecendo válido até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Termo de Securitização);

(ii) em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas pela Devedora, além do Aval, será constituída cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Devedora em favor da Emissora, por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Bens em Garantia e Outras Avenças*" ("Cessão Fiduciária" e, quando referida em conjunto com o Aval, as "Garantias").

(iii) os direitos creditórios do agronegócio decorrentes das CPR-F ("Direitos Creditórios do Agronegócio") serão vinculados à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 18ª emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), por meio da celebração do *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Scheffer & Cia Ltda."*, a ser celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário" e "Termo de Securitização", respectivamente), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei nº 11.076/04") e da Instrução CVM nº 600, de 01 de

agosto de 2018 ("Instrução CVM nº 600/18");

(iv) a Emissora está autorizada a realizar a Emissão dos CRA com base na deliberação tomada na (a) na ata de reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 10 de janeiro de 2019, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 22 de janeiro de 2019 sob o nº 47.719/19-9; e (b) na reunião da diretoria da Emissora, realizada em 09 de outubro de 2020, cuja ata foi registrada perante a JUCESP e m 30 de outubro de 2020 sob o nº 449.091/20-08 ("Reunião de Diretoria"), na qual foi aprovada, por unanimidade de votos s Emissão dos CRA e a realização de oferta pública para sua distribuição nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03" e "Oferta", respectivamente), com intermediação dos Coordenadores, observadas as condições e o plano de distribuição, estabelecidos neste Contrato, conforme definido abaixo;

(v) a Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio devidamente autorizada pela CVM para desenvolver essa atividade, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514/97"), e da Instrução CVM nº 600/18;

(vi) os Coordenadores são instituições devidamente autorizadas a operar no mercado de capitais e concordam em realizar a distribuição dos CRA junto ao público, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos deste Contrato;

(vii) para todos os fins de direito, o Coordenador Líder será a instituição intermediária líder responsável pela Oferta, na forma da regulamentação vigente;

(viii) a Emissora pretende contratar os Coordenadores para prestar os serviços relacionados à colocação dos CRA junto ao público, na forma prevista pela Instrução CVM nº 400/03 e pela Instrução CVM nº 600/18; e

(ix) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios de igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões iniciadas em letras maiúsculas, não definidas neste Contrato, terão o significado previsto no Termo de Securitização; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos.

1. CONDIÇÕES DA OFERTA

Observados os termos e condições deste Contrato, a Emissora contrata os Coordenadores para realizar a distribuição pública dos CRA, observadas as condições descritas a seguir.

1.1 Aprovações Societárias

1.1.1 A Emissão foi aprovada dentro dos limites estabelecidos na Reunião de Diretoria, na qual se deliberou o valor da 18ª (décima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora para, inicialmente, R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

1.2 Registros e Dispensas de Registro

1.2.1 Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 400/03, com intermediação dos Coordenadores, observadas as condições e o plano de distribuição, estabelecidos neste Contrato.

1.2.2 Nos termos do artigo 16 do Código de Regulação e Melhores Práticas para a Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), vigente desde 03 de junho de 2019, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta.

1.3 Depósito para Distribuição e Negociação

1.3.1 Os CRA serão depositados:

(i) para distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRA custodiados eletronicamente na B3.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DOS CRA

2.1 Os CRA terão as seguintes características, além de outras descritas no Termo de Securitização:

(i) Número da Emissão e Série: Os CRA representam a série única da 18ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;

(ii) Número de Séries: Emissão de uma série única de CRA;

(iii) Lastro dos CRA: Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-F;

(iv) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de, inicialmente, R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão");

(v) Quantidade de CRA: Serão emitidos, inicialmente, 200.000 (duzentos mil) CRA;

(vi) Data de Emissão: A data de emissão dos CRA está prevista no Termo de Securitização ("Data de Emissão");

(vii) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(viii) Prazo de Vencimento: Os CRA terão prazo de vencimento de 751 (setecentos e cinquenta e um) Dias Úteis, com data de vencimento em 15 de dezembro de 2023, conforme previsto no Termo de Securitização;

(ix) Amortização: O pagamento das parcelas do principal do Saldo do Valor Nominal Unitário ocorrerá nas Datas de Pagamento e conforme a base de cálculo previstas no Termo de Securitização;

(x) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira data de integralização dos CRA, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente;

(xi) Remuneração: Os CRA farão jus a juros remuneratórios, a partir da Data de Integralização, correspondentes ao maior valor entre (a) o Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 2023, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (abaixo definido), acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Máxima"), conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelos Coordenadores, apurados conforme base de cálculo estabelecida no Termo de Securitização e devidos nos percentuais e prazos previstos no Anexo VIII do Termo de Securitização. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM Nº 400/03, os critérios objetivos que presidem a fixação da Remuneração dos CRA são os seguintes: (a) foi estabelecida a Taxa Máxima para Remuneração dos CRA no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (b) no âmbito da Oferta, os Investidores poderão indicar, na respectiva intenção de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a Taxa Máxima estabelecida para Remuneração dos CRA; (c) serão consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores que indicaram taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, que será a taxa fixada com o Procedimento de *Bookbuilding*;

(xii) Regime Fiduciário: Sim;

(xiii) Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio comum da Emissora;

(xiv) Sistema de Registro, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3;

(xv) Classificação de Risco: Não haverá classificação de risco para os CRA objeto desta Oferta.

2.2 A Oferta terá início a partir da: (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) divulgação do anúncio de início; e (iii) disponibilização do prospecto definitivo ao

público, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

2.2.1 A Emissora, após consulta e concordância dos Coordenadores e da Devedora, optou, desde já, pelo **não** exercício da opção de lote adicional prevista no artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM nº 400/03.

2.3 Destinação de Recursos. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagamento do Valor Total das CPR-F, conforme definido no Termo de Securitização.

2.4 Os recursos recebidos pela Devedora no âmbito da emissão das CPR-F, observados os descontos e retenções nele previstos, serão destinados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23, §1º da Lei nº 11.076/04 e do artigo 3º, inciso I e parágrafo 9º da Instrução CVM nº 600/18, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e dos custos relacionados às atividades de produção e de comercialização de soja, algodão e milho.

2.5 Escrituração. O **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n°, Vila Yara, CEP 06029-900, será o responsável pela escrituração dos CRA ("Escriturador").

2.6 Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3 em nome do respectivo titular dos CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3.

2.7 Banco Liquidante. O **BANCO BRADESCO S.A.**, acima qualificado ("Banco Liquidante") contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA em circulação, executados por meio do sistema da B3, conforme o caso, nos termos da Cláusula 1.3.1, acima.

2.8 Formador de Mercado. Os Coordenadores recomendam a contratação de uma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realizar a atividade de formador de mercado para os CRA objeto da Emissão ("Formador de Mercado"), o qual poderá ser contratado a exclusivo critério da Devedora, devendo ser escolhido de comum acordo entre as Partes, sendo os custos arcados exclusivamente pela Devedora. A contratação do Formador de Mercado terá a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado B3/Cetip nº 111/06 e demais normas aplicáveis.

3. CONDIÇÕES PRECEDENTES

3.1 Sob pena de resilição deste Contrato, e sem prejuízo do reembolso das Despesas comprovadamente incorridas e do pagamento da Remuneração de Descontinuidade, caso aplicável, o cumprimento das obrigações dos Coordenadores e de todos os deveres e obrigações que vierem a ser assumidos, relacionados à Oferta, está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada), a serem verificadas anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, com base no critério razoável de cada um dos Coordenadores ("Condições Precedentes"):

(i) aprovação, por parte de todos os comitês de crédito, jurídico e *underwriting* dos Coordenadores, dos termos e condições indicativos ora apresentados, inclusive em relação ao regime de colocação a ser utilizado na Operação;

(ii) assinatura deste Contrato entre os Coordenadores, a Emissora, os Avalistas e a Devedora, em termos mutuamente aceitáveis, contendo, entre outras, as cláusulas e condições usuais de mercado para este tipo de contrato;

(iii) negociação e preparação de toda a documentação necessária à Emissão e à Oferta em forma e substância satisfatórias às Partes e seus Assessores Legais;

(iv) registro das CPR-F na B3 (observado que tal registro somente será considerado uma condição precedente apenas caso, no momento de emissão, tal registro seja exigido para fins de validade, eficácia ou exequibilidade das CPR-F, de acordo com a legislação aplicável);

(v) registro do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como dos atos societários da Devedora e dos Avalistas que aprovam a emissão das CPR-F e a constituição da Cessão Fiduciária, bem como a publicação de tais atos societários junto à Junta Comercial competente;

(vi) cumprimento, pela Devedora, Avalistas e/ou suas Afiliadas, de todas as exigências que vierem a ser efetuadas pela Junta Comercial competente, CVM, CETIP e/ou B3;

(vii) não ocorrência de qualquer hipótese de Resilição Involuntária descrita na Cláusula 11.1 abaixo;

(viii) fornecimento pela Devedora, pelos Avalistas e pela Emissora aos Coordenadores e aos assessores legais da Oferta, de todas as informações verdadeiras, completas, consistentes, suficientes, corretas e necessárias, para atender os requisitos aplicáveis à Emissão. Os Coordenadores analisarão qualquer nova informação, alteração ou incongruência nas informações que lhes tenham sido prestadas e decidirão sobre a continuidade da Emissão;

(ix) após a data de assinatura deste Contrato, não identificação, no processo de *due diligence* de informação que inviabilize ou prejudique a realização da Oferta ou afete adversa e materialmente a capacidade da Devedora ou dos Avalistas de realizar os pagamentos e cumprimento das demais obrigações previstas nas CPR-F;

(x) conclusão da *Due Diligence* legal da Devedora, dos Avalistas e da Emissora, bem como do processo de *back-up* e *circle up*, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares de modo satisfatório aos Coordenadores;

(xi) realização de procedimentos de *bring down due diligence*, cujos termos sejam satisfatórios aos Coordenadores, em até 1 (um) Dia Útil anterior à data início do *roadshow*, data do procedimento de *bookbuilding* e data de liquidação da Oferta;

(xii) não ocorrência de alteração material e/ou incongruência relevante verificada nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a seu exclusivo critério, possam impactar a Emissão e a Oferta, sendo certo que a decisão dos Coordenadores deverá ser informada à Devedora;

(xiii) obtenção, pela Devedora, pelos Avalistas e pela Emissora, conforme o caso, das autorizações e aprovações prévias societárias, governamentais, regulatórias e/ou contratuais (incluindo eventual consentimento de terceiros) que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos nos Documentos da Operação;

(xiv) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, pelos Avalistas e suas Afiliadas, perante os Coordenadores e suas respectivas Afiliadas e empresas ligadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;

(xv) da contratação, em comum acordo com os Coordenadores, de todos os prestadores de serviços necessários para a estruturação e execução da Emissão e da Oferta, nos termos aqui apresentados, inclusive, mas não se limitando, aos assessores legais da Oferta, ao Formador de Mercado e aos auditores independentes;

(xvi) obtenção do registro dos CRA, para distribuição no mercado primário no MDA, e negociação no mercado secundário no CETIP21, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3;

(xvii) recebimento, pelos Coordenadores, das versões finais das *legal opinions* a serem emitidas pelos assessores legais da Oferta, com cópia para a Emissora, que não apontem inconsistências identificadas entre as informações fornecidas nos materiais de divulgação da Oferta e as analisadas pelos assessores legais durante o procedimento de *Due Dilligence*, atestando (i) a legalidade dos documentos da Oferta e a viabilidade e a exequibilidade da sua estrutura, (ii) a consistência das informações apresentadas com as informações constantes dos materiais de divulgação da Oferta e a realização da *Due Diligence* de maneira satisfatória e conclusiva, (iii) a inexistência de quaisquer pontos relevantes para a liquidação da Oferta e (iv) quaisquer aspectos relevantes para a Emissão, poderes e autorização dos signatários dos documentos da Emissão, em termos satisfatórios aos Coordenadores, sendo que as *legal opinions* não deverão conter qualquer ressalva, cujas vias originais e assinadas deverão ser entregues aos Coordenadores na data de liquidação da Oferta;

(xviii) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da Emissora, dos Avalistas e da Devedora que tornem inviável a realização da Emissão e da Oferta, sendo certo que o

entendimento dos Coordenadores sobre as alterações aqui mencionadas será devidamente informado à Devedora;

(xix) não ocorrência de alterações de mercado ou mudanças de conjuntura que alterem significativamente a razoabilidade ou a expectativa de retorno da Emissão e da Oferta, a critério exclusivo dos Coordenadores, sendo certo que a decisão dos Coordenadores deverá ser devidamente informada à Devedora. Verificadas essas alterações de mercado ou mudanças de conjuntura, os Coordenadores poderão propor alterações nos termos e condições da Oferta;

(xx) inexistência de violação ou, no melhor conhecimento da Devedora e dos Avalistas, indícios de violação, pela Devedora ou pelos Avalistas, de qualquer legislação pública, nacional ou dos países em que a Devedora atue, conforme aplicável, contra a prática de corrupção, de lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.846 de 1º de agosto do 2013, conforme alteradas, e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act* ("Leis Anticorrupção"), conforme aplicável, pela Devedora e/ou suas Afiliadas, bem como pelos seus respectivos controladores e/ou por quaisquer sociedades integrantes de seu conglomerado econômico nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(xxi) recolhimento, pela Devedora ou pela Emissora, de quaisquer tarifas, encargos ou tributos incidentes sobre o registro da Oferta, especialmente, mas sem limitação, a despesas de registro da Oferta junto à CVM, ANBIMA e/ou B3, bem como dos demais custos necessários para efetuar os aludidos registros;

(xxii) inexistência de descumprimento, pela Emissora, pelos Avalistas e pela Devedora, das disposições da regulamentação aplicável à Emissão, incluindo, mas não se limitando, às normas referentes (i) ao dever de sigilo previstas na Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Instrução CVM nº 358/02"), conforme aplicável, que estabelecem a obrigação de a Emissora, os Avalistas e a Devedora não se manifestarem na mídia sobre a Emissão e a Oferta, desde sua aceitação até a divulgação do Anúncio de Encerramento;

(xxiii) inexistência de descumprimento, pela Devedora e pelos Avalistas, de todas as suas obrigações previstas no presente Contrato, e pela Devedora, pelos Avalistas e Emissora de todas as suas obrigações previstas neste Contrato e nos demais

Documentos da Operação, conforme o caso, para a Emissão e a Oferta, exigíveis até data de liquidação da Oferta;

(xxiv) cumprimento pela Devedora e pelos Avalistas da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Devedora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais, Distritais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxv) inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, bem como ações que incentivem a prostituição no desenvolvimento das atividades da Devedora, dos Avalistas e da Emissora;

(xxvi) obtenção, pelos Coordenadores, de declaração da Devedora, dos Avalistas e da Emissora atestando que todas as informações por elas prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

(xxvii) que os CRA sejam emitidos em regime fiduciário e que sejam instituídos os patrimônios separados individualmente para cada série de CRA, caso aplicável à presente Oferta;

(xxviii) recebimento, pelos Coordenadores, de carta de conforto preliminar, que terá como escopo as demonstrações financeiras auditadas da Devedora referentes aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2018 e 2019 e de suas demonstrações financeiras intermediárias referentes aos períodos encerrados em 30 de junho de 2019 e 2020, a exclusivo critério dos Coordenadores, na data de disponibilização do Prospecto Preliminar e de carta de conforto ("*Comfort Letter*") na data de disponibilização do Prospecto Definitivo dos auditores independentes da Devedora acerca da consistência entre as informações financeiras constantes do Prospecto Definitivo ou de qualquer outro Documento da Oferta e as demonstrações financeiras da Devedora, bem como quaisquer aspectos relevantes, na opinião dos Coordenadores, para o processo de colocação dos CRA, nos termos do Prospecto Definitivo e demais Documentos da Oferta. A carta de conforto deverá ser emitida de acordo com o IBRACON - Instituto dos Auditores

Independentes do Brasil no Comunicado Técnico no 01/2015 ("Comunicado Técnico") e de acordo com os parâmetros definidos pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) na Norma Brasileira de Contabilidade CTA 23 ("CTA 23"), em termos aceitáveis pelos Coordenadores;

(xxix) que não haja alteração material no cadastro e análise de risco da Emissora vigente junto aos Coordenadores;

(xxx) manutenção de todos os contratos e demais acordos existentes e essenciais para assegurar à Emissora, aos Avalistas e à Devedora, a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento, incluindo, sem limitação, quaisquer contratos e acordos que determinam os termos e condições da constituição dos créditos que compõem o ativo-lastro da Emissão;

(xxxi) preparação e formalização do lastro, em conformidade com a regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a: (i) emissão das CPR-F por sociedade que tenha, em seu objeto social, atividade relacionada à cadeia do agronegócio; e (ii) destinação dos recursos obtidos com a emissão das CPR-F exclusivamente para o financiamento de atividades do agronegócio, no âmbito de custeio e/ou financiamento das relações comerciais existentes entre a Devedora e produtores rurais ou suas cooperativas; e (iii) que as CPR-F estejam livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização da subscrição e integralização de ativos pela Emissora e que referido ativo se enquadre na definição legal de "direitos creditórios do agronegócio" aceita pela CVM e, portanto, sejam passíveis de compor o lastro dos CRA;

(xxxii) viabilidade jurídica da estrutura da Oferta, de forma que a Emissora se torne, de forma válida e eficaz, titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA;

(xxxiii) presença de representante(s)/administrador(es) da Devedora, dos Avalistas e da Emissora nas apresentações a investidores;

(xxxiv) não ocorrência de qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário da Devedora e/ou de suas Afiliadas, sem a prévia e expressa anuência dos Coordenadores;

(xxxv) não ocorrência de: (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Devedora, dos Avalistas e/ou de suas Afiliadas; (b) pedido de autofalência da Devedora, dos Avalistas e/ou de suas Afiliadas; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora, dos Avalistas e/ou de suas Afiliadas, e não devidamente elidido no prazo legal; ou (d) propositura, pela Devedora e/ou pelas suas Afiliadas e/ou pelos Avalistas de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por quaisquer de suas Afiliadas em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(xxxvi) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Devedora e pelos Avalistas, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas;

(xxxvii) autorização, pela Devedora, pelos Avalistas e pela Emissora, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Devedora, nos termos do artigo 48 da Instrução CVM nº 400/03, para fins de *marketing*, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;

(xxxviii) acordo entre a Devedora, os Avalistas e a Emissora e os Coordenadores quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA;

(xxxix) apresentação, pela Devedora, de toda documentação que venha a ser solicitada para a comprovação de que o lastro dos CRA se enquadra na definição legal de "direitos creditórios do agronegócio" aceita pela CVM;

(xl) apresentação pela Devedora de suas demonstrações financeiras auditadas referentes aos períodos encerrado em 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019, bem como de suas demonstrações financeiras não-auditadas intermediárias referentes aos períodos encerrados em 30 de junho de 2019 e 2020, ou período mais recente à data de divulgação da Oferta, a exclusivo critério dos coordenadores, elaboradas de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade do Brasil;

(xli) obtenção de todas as garantias relacionadas à Oferta, com a sua devida constituição e registro, em termos satisfatórios aos Coordenadores;

(xlii) celebração e registro, perante os órgãos competentes, de todos os instrumentos relativos à emissão do CRA e à Oferta, incluindo aqueles relativos à constituição e formalização de garantias, em termos satisfatórios aos Coordenadores;

(xliii) obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3; e

(xliv) manutenção do registro de companhia aberta da Emissora, bem como de seu Formulário de Referência, devidamente atualizados na CVM.

3.1.1 Para fins do presente Contrato, "Documentos da Operação" significa, quando referidos em conjunto: (i) as CPR-F; (ii) os Instrumentos de Garantia; (iii) o Termo de Securitização; (iv) este Contrato de Distribuição; (v) o Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador e Custodiante; (vi) os Termos de Adesão do Contrato de Distribuição; (vii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo; (viii) o Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador dos CRA; (ix) os documentos celebrados no âmbito da Oferta, para protocolo na CVM e na B3; e (x) demais instrumentos celebrados com prestadores de serviço contratados no âmbito da Oferta, os quais conterão substancialmente as condições da oferta dos CRA.

3.2 A Devedora e a Emissora reconhecem e aceitam que algumas Condições Precedentes acima indicadas – incluindo, mas não se limitando, àquelas indicadas nos itens (xx), (xxiv), (xxv) e (xxvii) - serão aplicáveis também em relação à Emissora.

3.3 Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Emissão e a Oferta não serão realizadas e não produzirão efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Devedora de (i) reembolsar os Coordenadores e a Emissora, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, por todas as Despesas e custos gerais, desde que devidamente comprovados e incorridos; e (ii) realizar o pagamento da Remuneração de Descontinuidade aos Coordenadores, desde que o não atendimento da Condição Precedente tenha ocorrido por motivo imputável exclusivamente à Devedora.

3.4 Sem prejuízo do disposto acima, o não cumprimento de uma ou mais Condições Precedentes antes da concessão do registro da Oferta pela CVM, sem renúncia por parte dos Coordenadores, ensejará a exclusão da Garantia Firme e as Partes deverão

observar os requisitos relativos à alteração das circunstâncias, revogação e modificação da Oferta, previstos no artigo 25 da Instrução CVM nº 400/03.

4. OBJETO DO CONTRATO

4.1 Os Coordenadores prestarão à Emissora, serviços de estruturação, coordenação, colocação e distribuição dos CRA, com garantia firme de colocação, considerando os termos e condições especificados neste Contrato.

5. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO, REGIME DE COLOCAÇÃO DOS CRA E LIQUIDAÇÃO DA OFERTA

5.1 Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, desde que cumpridas as Condições Precedentes acima, sob regime de garantia firme de colocação da totalidade dos CRA, de forma individual e não solidária, para o volume de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na data de liquidação dos CRA, distribuídos entre os Coordenadores e/ou instituições por eles designadas conforme percentuais descritos abaixo, na data de liquidação dos CRA, desde que atendidas as Condições Precedentes deste Contrato ("Garantia Firme").

Coordenador	**Volume Limite de Cada Coordenador**	**Percentual Correspondente à Garantia Firme de Colocação Prestada por cada Coordenador**
UBS BB	R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)	50% (cinquenta por cento)
XP Investimentos	R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)	50% (cinquenta por cento)
Total	**R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)**	100% (cem por cento)

5.1.1 Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o UBS BB poderá designar o BB-Banco de Investimento S.A., instituição financeira com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, CEP 20.031-923, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 24.933.830/0001-30 ("BB-BI"), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo UBS BB. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do Comissionamento devido pela Devedora ao UBS BB a título de Prêmio de Garantia Firme (conforme abaixo definido), inclusive o

gross-up de tributos incidentes sobre o Prêmio de Garantia Firme, será devida e paga diretamente ao BB-BI, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.

5.1.2 A Garantia Firme será exigível se, e somente se, as Condições Precedentes previstas neste Contrato forem cumpridas de forma satisfatória aos Coordenadores e até a data do Procedimento de *Bookbuilding* não houver demanda para a totalidade dos CRA ofertados, sendo a liquidação dos CRA realizada considerando a Remuneração Teto.

5.1.3 A Devedora entende e concorda que, sem prejuízo do cumprimento das Condições Precedentes estabelecidas neste Contrato, é condição para o exercício da Garantia Firme e para a liquidação da Oferta o cumprimento integral de todas as obrigações da Emissora, da Devedora e de seus assessores (incluindo os auditores independentes e assessores legais da Oferta) assumidas na forma deste Contrato, e decorrentes da legislação e regulamentação aplicáveis à Oferta, de forma tempestiva, as quais incluem, sem se limitar, à completude, consistência e nível de conforto (nos termos da regulamentação aplicável) das informações reveladas ao público alvo da Oferta no momento da divulgação dos documentos da Oferta.

5.1.4 A Garantia Firme de colocação prevista neste Contrato, concedida pelos Coordenadores, será válida até o Prazo Final para Exercício da Garantia Firme (conforme definido abaixo) Após este prazo, as Partes poderão renegociar os termos e condições da Garantia Firme de colocação ora acordada, de modo que o prazo de validade para exercício da Garantia Firme esteja em linha com o cronograma de liquidação da Oferta, sendo que toda e qualquer alteração efetuada deverá ser objeto de aditamento deste Contrato.

5.1.5 Caso os Coordenadores e/ou instituições por eles designadas tenham que exercer a Garantia Firme prestada, seu exercício se dará sobre o saldo de CRA não distribuídos, limitada aos volumes estabelecidos acima para cada Coordenador, sendo a liquidação dos CRA realizada considerando a Remuneração Teto.

5.1.6 Para os fins deste Contrato, considera-se "Remuneração Teto" o maior valor entre (i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 2023, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento)

ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.2 Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público o prospecto preliminar da Oferta, precedido de publicação de aviso ao mercado, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM nº 400/03.

5.3 Após a publicação do aviso ao mercado e a disponibilização do prospecto preliminar da Oferta, os Coordenadores poderão realizar apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta.

5.3.1 Caso seja necessário, poderá ser elaborado, em conjunto pela Devedora, pelas Avalistas e pelos Coordenadores, material de *marketing* a ser utilizado durante o eventual processo de apresentação dos CRA a investidores. A Devedora obriga-se a revisar tal material de forma a garantir a plena veracidade e inexistência de omissões, sendo tal material de responsabilidade exclusiva da Devedora.

5.3.2 Os Coordenadores iniciarão a Oferta após seu registro perante a CVM, a disponibilização do anúncio de início, a qual será realizada na forma prevista no artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03, e a disponibilização do prospecto definitivo.

5.4 No ato de subscrição e integralização dos CRA, cada investidor assinará, diretamente ou por meio de um dos Coordenadores ou dos Participantes Especiais, documento de aceitação da oferta, que deverá conter (i) possibilitar a identificação da condição de investidor vinculado à Oferta; e (ii) conter termo de obtenção de cópia do prospecto preliminar ou definitivo ("Subscrição"), bem como a declaração atestando, dentre outros, estar ciente de que: (i) a Emissão foi registrada perante a CVM, por se tratar de distribuição pública com garantia firme de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 400/03; (ii) os CRA estão sujeitos a restrições de negociação previstas no Termo de Securitização, neste Contrato e na regulamentação aplicável; e (iii) concorda com todos os termos e condições da Emissão.

5.5 Observada a divulgação dos documentos indicados na Cláusula 2.2, acima, os Coordenadores organizarão e conduzirão procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1° e 2°, e do artigo 44, todos da Instrução CVM nº 400/03, para definição do volume da Emissão e sobretaxa para cálculo da Remuneração ("Procedimento de *Bookbuilding*"). A verificação da demanda do mercado pelos CRA e da sobretaxa, conforme apuradas por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, serão definidas pelos Coordenadores.

5.5.1 Observado o disposto no artigo 45 da Instrução CVM nº 400/03, os Investidores poderão indicar as taxas de Remuneração dos CRA, desde que não seja superior à Taxa Máxima, sendo estas taxas condição de eficácia dos pedidos de reserva ("Pedidos de Reserva"). Os Pedidos de Reserva serão cancelados caso a taxa mínima de Remuneração dos CRA nele indicada seja superior à Remuneração dos CRA estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding.*

5.5.1.1 A Remuneração dos CRA será apurada a partir de taxas de corte para as propostas de remuneração de acordo com o procedimento abaixo, observada a Taxa Máxima.

5.5.1.2 Os Investidores indicarão, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, ou durante a coleta de intenção de investimentos, conforme o caso: (i) a taxa mínima de Remuneração dos CRA que aceita auferir, conforme aplicável, para os CRA que deseja subscrever; e (ii) a quantidade de CRA que deseja subscrever.

5.5.1.3 A Remuneração dos CRA indicada pelos Investidores será considerada até que seja atingida a quantidade máxima de CRA, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.5.1.4 abaixo, sendo as reservas alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração.

5.5.1.4 Atingida a quantidade máxima de CRA, observado o previsto na Cláusula 5.5.1.3 acima, a Remuneração dos CRA do último Pedido de Reserva ou da última intenção de investimento, conforme o caso, determinará a Remuneração dos CRA aplicável a todos os Investidores titulares de CRA.

5.5.1.5 Caso a soma das ordens dadas pelos Investidores seja inferior ao valor total da Oferta, qual seja, R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e seja exercida a Garantia Firme, a taxa de remuneração aplicável a todos os CRA será a Taxa Máxima.

5.5.2 Os Investidores preencherão seus Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA, podendo neles estipular, ou informarão, durante o período de coleta de intenção de investimentos, conforme o caso, como condição de sua confirmação, a taxa de juros mínima da Remuneração dos CRA, a qual será apurada na data do Procedimento do *Bookbuilding*. Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM nº 400/03.

5.5.3 Os CRA serão alocados para Investidores que realizarem seu Pedido de Reserva ou indicarem sua intenção de investimento durante o Período de Reservas.

5.5.4 Na eventualidade de a totalidade dos Pedidos de Reserva e das intenções de investimento realizados por Investidores ser superior à quantidade de CRA da Emissão, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores ("Rateio"), sendo atendidos os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que, na taxa em que for alcançado o limite de CRA, haverá rateio entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

5.5.5 Os Coordenadores recomendam aos Investidores interessados na realização de Pedidos de Reserva ou durante a coleta de intenção de investimento, conforme o caso, que: (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, se for o caso, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente a seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, dos riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verifiquem com o Coordenador de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva ou informar sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva ou de sua intenção de investimento; e (iii) entrem em contato com o Coordenador escolhido para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou de sua intenção de investimento, se for o caso, para a realização do cadastro no Coordenador, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Coordenador. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

5.6 Público Alvo. Os CRA serão distribuídos publicamente a Investidores Qualificados, conforme definidos na regulamentação aplicável, sem fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Investidores Qualificados que forem Pessoas Vinculadas poderão realizar suas aquisições dentro do Prazo Máximo de Colocação (conforme abaixo definido) dos CRA estabelecido para os investidores em geral, e terão seus pedidos cancelados em caso de haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA objeto da Oferta nos termos do disposto no art. 55 da Instrução CVM nº 400/03. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de

CRA objeto da Oferta, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas. ("Investidores Qualificados").

5.7 Período de Reserva. A partir do 5º (quinto) Dia Útil a contar da publicação do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar até 23 de novembro de 2020 (inclusive) ("Período de Reserva"), os Investidores Qualificados poderão apresentar coleta de intenção de investimentos ou Pedido de Reserva, conforme o caso, indicando a quantidade de CRA a ser subscrita, aos Coordenadores Líder e aos Participantes Especiais, sem fixação de lotes mínimos e máximos, nos termos dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM nº 400/03, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo).

5.8 Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, será aceita a participação de Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) no Procedimento de *Bookbuilding*, a ser indicado por cada um dos Investidores nos respectivos Pedidos de Reserva ou intenção de investimento, conforme o caso, até o percentual de 100% (cem por cento) de participação em relação ao volume da Oferta. Caso seja apurado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA originalmente ofertada, será vedada a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento apresentados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03.

5.8.1 Consideram-se Pessoas Vinculadas os Investidores que sejam (i) administrador, acionista controlador, empregado da Emissora, do Grupo Scheffer, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais e/ou de outras sociedades sob controle comum; (b) administrador, acionista controlador, empregado, operador ou demais prepostos dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (c) agentes autônomos que prestem serviços e demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços aos Coordenadores, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico do Grupo Scheffer, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas, controladores ou qualquer empregado do Grupo Scheffer, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais; ou (e) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (a), (b) e (c) acima, desde que sejam Investidores Qualificados.

5.9 Caso a quantidade de CRA emitida seja inferior à necessária para atingir o Valor Total da Emissão, os documentos relacionados à Oferta e aos CRA serão ajustados, conforme o caso, apenas para refletir as quantidades corretas, antes da divulgação do anúncio de início.

5.10 A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na conta corrente nº 3123-2, de titularidade da Emissora, mantida no Banco Bradesco S.A., Agência nº 3395-2, no caso de liquidação financeira via câmara de liquidação da B3, ou, na hipótese de a liquidação ocorrer fora do ambiente de liquidação da B3, na Conta Centralizadora, conforme definida no Termo de Securitização. A transferência, à Emissora, dos valores obtidos pelos Coordenadores com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada no mesmo dia do recebimento dos recursos pagos pelos investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta.

5.11 Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante anúncio de encerramento da Oferta, em conformidade com a legislação, regulação e autorregulação vigente, incluindo, mas sem se limitar, da CVM e da ANBIMA.

Prazo Máximo de Colocação

5.12 O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM nº 400/03 ("Prazo Máximo de Colocação").

5.13 Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública dos CRA, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo, e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes.

Procedimentos de Subscrição, Integralização e Encerramento da Oferta

5.14 Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, conforme definido no Termo de Securitização.

5.15 O Preço de Integralização, conforme definido no Termo de Securitização, será pago à vista para prover recursos a serem destinados à Emissora.

5.16 Os CRA serão integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização. O Preço de Integralização, conforme definido no Termo de Securitização, será pago à vista, na Data de Integralização, em moeda corrente nacional. A subscrição e a integralização dos CRA serão realizadas por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

5.17 Caso a totalidade dos CRA não sejam subscritos e integralizados na primeira Data de Integralização, por qualquer motivo, os CRA subscritos e integralizados após a primeira Data de Integralização terão preço de subscrição equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização.

Garantia Firme

5.18 O prazo limite para o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores e/ou instituições por eles designadas e a liquidação da Oferta será até 31 de janeiro de 2021 ("Prazo Final para Exercício da Garantia Firme"), sendo que a Garantia Firme será exercida se, e somente se, as Condições Precedentes forem cumpridas de forma satisfatória aos Coordenadores até tal data e não houver demanda para os CRA inicialmente ofertados.

5.19 A Garantia Firme somente será exercida pelos Coordenadores e/ou pelas instituições financeiras por eles designadas se, após o Procedimento de *Bookbuilding*, existir algum saldo remanescente de CRA não subscrito, sendo certo que a Garantia Firme será exercida pelos Coordenadores e/ou pelas instituições por eles designadas pela remuneração máxima do *bookbuilding* inicialmente prevista (taxa teto).

5.20 A Devedora e os Avalistas entendem e concordam que, sem prejuízo do cumprimento das Condições Precedentes estabelecidas neste Contrato, é condição suspensiva para o exercício da Garantia Firme e para a liquidação da Oferta, o não cumprimento integral de todas as obrigações pela Devedora, pelos Avalistas e de seus Assessores Jurídicos, de forma tempestiva e satisfatória aos Coordenadores, as quais incluem, mas não se limitam, à consistência e nível de conforto (nos termos da regulamentação aplicável) das informações reveladas ao público alvo da Oferta no momento da divulgação nos documentos da Oferta, sem prejuízo das Condições Precedentes acima.

5.21 Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, os Coordenadores poderão revender, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, os CRA subscritos em virtude do exercício da Garantia Firme por preço não superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA entre a Data de Integralização e a data de revenda. A revenda dos CRA pelos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita por valor acima ou abaixo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser divulgado, na data da revenda, pela B3 – Segmento CETIP UTVM. A revenda dos CRA, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

6. OBRIGAÇÕES, DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Contrato, no Termo de Securitização e nos demais documentos relacionados à Emissão, a Emissora obriga-se a, durante a vigência deste Contrato e do prazo da Emissão:

(i) colocar à disposição dos Coordenadores, em até 2 (dois) Dias Úteis, (a) todos os dados, informações e documentos necessários à execução das atividades aqui contratadas, que lhe forem solicitadas; (b) todas as informações necessárias para atender ao princípio da transparência aplicável às ofertas públicas de títulos e valores mobiliários, informações estas necessárias para que os investidores possam tomar uma decisão fundamentada de investimento; e (c) demais documentos necessários para a Oferta, incluindo o registro e admissão à negociação no mercado secundário;

(ii) declarar, garantir e responder pela veracidade, consistência, qualidade, completude e suficiência de todas as informações prestadas diretamente por ela por ocasião da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRA e, caso as informações se tornem inverídicas, inconsistentes, incompletas e/ou insuficientes, durante a vigência deste Contrato, notificar imediatamente e por escrito tal fato aos Coordenadores;

(iii) até o encerramento da Oferta, comunicar aos Coordenadores fatos que possam ser considerados relevantes e que possam implicar a inclusão, exclusão ou alteração dos fatos, informações e declarações constantes nos Documentos da Operação;

(iv) colaborar com os Coordenadores para que sejam atendidas eventuais exigências e solicitações para realização da Oferta;

(v) assessorar e elaborar, em conjunto com os Coordenadores, nos prazos adequados e dentro dos limites razoáveis conforme prática do mercado, todos os materiais e documentos necessários à realização da Oferta;

(vi) manter os CRA registrados para negociação no mercado primário, por meio do MDA, e no mercado secundário, por meio do CETIP21, durante o prazo de vigência dos CRA, arcando com os custos do referido registro;

(vii) manter sempre à disposição, e apresentar, em até 2 (dois) Dias Úteis do pedido realizado pelos Coordenadores, todos os documentos e informações razoáveis que lhe caibam utilizados no preenchimento dos documentos necessários à Oferta;

(viii) cumprir com o disposto no presente Contrato, no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação de que for parte ou com o disposto na regulamentação em vigor;

(ix) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

(x) manter-se devidamente organizada e constituída como uma sociedade por ações sob as leis brasileiras;

(xi) comunicar imediatamente aos Coordenadores qualquer fato, incluindo, mas não se limitando a alterações nas condições financeiras, societária e/ou operacional da Emissora, que possa vir a afetar a decisão por parte dos investidores de subscrever ou adquirir os CRA, sendo que em caso de descumprimento dessa obrigação, a Emissora desde já se obriga a indenizar os Coordenadores com relação a qualquer responsabilidade decorrente do descumprimento do disposto nesse item;

(xii) comunicar imediatamente aos Coordenadores, aos titulares dos CRA e às autoridades competentes a ocorrência de quaisquer eventos ou situações relevantes que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente a sua capacidade de efetuar o pontual pagamento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares dos CRA;

(xiii) abster-se de negociar valores mobiliários do Patrimônio Separado até o encerramento da Oferta informado à CVM por meio da comunicação de encerramento, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM nº 400/03;

(xiv) cumprir, e fazer com que seus representantes cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM nº 400/03;

(xv) abster-se até data de encerramento da Oferta, informado à CVM por meio da comunicação de encerramento, de: (a) revelar informações relativas à Oferta, à Emissora, à Devedora ou aos CRA exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta;

(xvi) manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos ou por prazo exigido por normas regulamentares ou de autorregulação, o que for maior, todos os documentos e informações utilizadas para o preenchimento e a elaboração dos documentos da Emissão e, mediante solicitação dos Coordenadores, fornecer, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação, ou menor prazo, conforme exigência legal, cópias desses documentos;

(xvii) efetuar, tempestivamente, se e quando exigidas, publicações nos termos deste Contrato, da lei ou de demais normativos pertinentes à matéria e à Oferta;

(xviii) estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender, de forma eficiente e enquanto os CRA estiverem em circulação, os titulares dos CRA, ou contratar, às suas expensas, instituições financeiras autorizadas para que prestem esse serviço;

(xix) utilizar o montante líquido obtido com a colocação dos CRA exclusivamente para aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xx) elaborar e apresentar à CVM as informações periódicas exigidas nos termos da Instrução CVM nº 600/18;

(xxi) arquivar na CVM suas demonstrações financeiras, bem como respectivo parecer do auditor independente, devendo atualizá-las anualmente, nos termos do artigo 11, parágrafo 2º, inciso III, alínea "c" da Instrução CVM nº 600/18;

(xxii) participar ativamente, em conjunto com os Coordenadores, com a Devedora e as Avalistas, da revisão de todo e qualquer material e documento elaborado pelos assessores jurídicos, necessário à distribuição e colocação dos CRA;

(xxiii) responsabilizar-se pelas informações por ela fornecidas aos titulares dos CRA durante a Oferta;

(xxiv) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e com as normas editadas pela CVM;

(xxv) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor independente registrado na CVM;

(xxvi) comunicar os Coordenadores, no prazo de 1 (um) Dia Útil, contados da respectiva ciência pela Emissora, sobre eventuais autuações pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a trabalho em condições análogas a de escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto;

(xxvii) observar as disposições da Instrução CVM nº 358/02, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(xxviii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02, e comunicar a ocorrência de tal fato relevante imediatamente aos Coordenadores;

(xxix) manter válidas e regulares, até o encerramento da Oferta, as declarações prestadas no âmbito deste Contrato;

(xxx) assegurar que os recursos líquidos obtidos com o CRA não sejam empregados em: (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevido a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; ou (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção;

(xxxi) não agir em desconformidade com as disposições das Leis Anticorrupção;

(xxxii) adotar mecanismos e procedimentos internos para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;

(xxxiii) notificar prontamente, por escrito, aos Coordenadores a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e, ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção;

(xxxiv) declarar que os Documentos da Operação contêm e conterão, na data de informação da comunicação de início à CVM, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, dos CRA, da Emissora, da Devedora, suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes;

(xxxv) fornecer tempestivamente todas as informações solicitadas pela CVM, ANBIMA ou B3, conforme aplicável; e

(xxxvi) manter os CRA depositados para negociação no mercado secundário, durante o prazo de vigência dos CRA.

6.2 A Emissora, devidamente autorizada na forma de seus atos constitutivos, declara e garante, em seu próprio nome, que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração do Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Contrato e os demais documentos da Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o

Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(v) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de sua situação econômico-financeira ou de suas atividades;

(vi) encontra-se em cumprimento com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;

(vii) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;

(viii) este Contrato, o Termo de Securitização e os demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 783 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(ix) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Contrato, no Termo de Securitização e nos demais documentos relacionados à Emissão; e

(x) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo, obrigando-se a informar imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo, bem como eventual nomeação, eventos estes que resultarão na rescisão automática deste Contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

6.3 A Emissora declara e garante, neste ato, que, até a presente data, nem ela ou qualquer uma de suas Afiliadas, diretores, membros de conselho de administração:

(i) usou seus recursos e/ou de suas Afiliadas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;

(ii) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou

manter qualquer negócio, operação ou vantagem comercial indevida;

(iii) violou qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, relativos à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção;

(iv) praticou crime contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei nº 7.492/1986), crime de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998) e crime previsto nas Leis Anticorrupção;

(v) fez qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outro pagamento ilegal;

(vi) teve atividades vinculadas a jogos de azar ou especulativos não regulamentados;

(vii) foi inscrita no Cadastro de Empregadores que tenha mantido trabalhadores em condições análogas à escravidão;

(viii) foi indiciado em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil (exceto aprendizes), trabalho escravo ou assédio moral ou sexual em decorrência dos referidos; e

(ix) foi condenada por decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença ordenatória, proferida em decorrência que importem em crime contra o meio ambiente (isoladamente ou em conjunto, "Condutas Indevidas").

6.4 A Emissora obrigar-se-á, durante a vigência deste Contrato, a abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, devendo:

(i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção;

(ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com os Coordenadores, previamente ao início de sua atuação no âmbito do Contrato;

(iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, dos Coordenadores e/ou suas Afiliadas;

(iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas,

comunicar imediatamente o Coordenadores, que poderão tomar todas as providências que entender necessárias;

(v) cumprir a legislação trabalhista brasileira aplicável, assim como de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

(vi) cumprir a legislação ambiental brasileira aplicável, assim como obter e manter, válidas e em vigor, todas as licenças ambientais, autorizações, outorgas, estudos e/ou certificados que se fizerem necessários por força da Legislação Socioambiental, incluindo, quando aplicável, o Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA e o Relatório de Impacto ao Meio Ambiente – RIMA;

(vii) cumprir rigorosamente ao disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

(viii) proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(ix) não está envolvida e não irá se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção;

(x) não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente: (a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (c) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (d) sujeitos a restrições ou

sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (e) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

(xi) não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder, recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra as Leis Anticorrupção; e

(xii) cumprir e fazer com que cumpram, bem como suas Afiliadas, parceiros, sócios, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, conforme aplicável, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que: (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais a que venha se relacionar previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente os Coordenadores que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (e) realizará eventuais pagamentos devidos aos Coordenadores exclusivamente por meio de transferência bancária.

6.5 A Emissora compromete-se a notificar imediatamente os Coordenadores caso quaisquer das declarações e garantias aqui prestadas se tornem inverídicas, incompletas e incorretas, bem como se obriga a adotar todas as providências razoáveis para, durante todo o Período de Vigência (conforme abaixo definido) deste Contrato, manter as declarações válidas e eficazes.

7. OBRIGAÇÕES, DECLARAÇÕES E GARANTIAS DOS COORDENADORES

7.1 Sem prejuízo das demais obrigações expressamente previstas na regulamentação aplicável e neste Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder obriga-se, durante a vigência deste Contrato de Distribuição e do prazo da Emissão, a:

(i) cumprir com as obrigações previstas no artigo 37 da Instrução CVM n° 400/03;

(ii) cumprir, e fazer com que seus representantes cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM n° 400/03;

(iii) avaliar, em conjunto com o Grupo Scheffer e a Emissora, a viabilidade da Oferta e suas condições;

(iv) solicitar, juntamente com a Emissora, o registro da Oferta perante a CVM, devidamente instruído com os documentos requeridos pela Instrução CVM nº 400/03 e Instrução CVM n° 600/18;

(v) comunicar imediatamente à CVM eventual resilição, resolução, denúncia, revogação ou qualquer alteração neste Contrato de Distribuição, observado o disposto no artigo 35 da Instrução CVM n° 400/03;

(vi) guardar, por 5 (cinco) anos, à disposição da CVM, toda documentação relativa à Oferta;

(vii) prestar declaração, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 11 da Instrução CVM n° 600/18, atestando a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos da Oferta e no Termo de Securitização; e

(viii) prestar declaração, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n° 400/03.

7.2 Sem prejuízo das demais obrigações expressamente previstas na regulamentação aplicável e neste Contrato de Distribuição, os Coordenadores obrigam-se, durante a vigência deste Contrato de Distribuição e do prazo da Emissão, a:

(i) organizar e conduzir o procedimento de distribuição, inclusive organizando apresentações para potenciais Investidores (*roadshow*), na forma prevista neste Contrato de Distribuição e na regulação aplicável;

(ii) assessorar o Grupo Scheffer e a Emissora, com o auxílio dos Assessores Jurídicos, na elaboração dos Prospectos, bem como de todo e qualquer material e documento relativo à Oferta exigido pela Instrução CVM nº 400/03 ou pela Instrução CVM nº 600/18;

(iii) elaborar, em conjunto com o Grupo Scheffer e a Emissora, e submeter

previamente à aprovação da CVM todos materiais publicitários e outros documentos necessários à divulgação da Oferta;

(iv) manter os Prospectos à disposição do público, divulgar a Oferta perante o público e manter disponíveis, nos endereços indicados nos Prospectos, pessoas de contato responsáveis pelo esclarecimento de eventuais dúvidas a respeito dos Prospectos e/ou da Oferta, nos termos da Instrução CVM nº 400/03;

(v) cumprir com o artigo 48 da Instrução CVM 400;

(vi) na hipótese de revogação da Oferta nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM nº 400/03, comunicar aos investidores imediatamente sobre a revogação da Oferta;

(vii) certificar-se de que, na hipótese de eventual modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400/03, os investidores que manifestarem sua adesão à Oferta, por meio dos Pedidos de Reserva: (a) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas; e (b) têm conhecimento de eventuais novas condições;

(viii) observar e cumprir as disposições regulamentares expedidas pela CVM relacionadas à Oferta e aos Coordenadores; e

(ix) manter válidas e regulares, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, as declarações prestadas neste Contrato de Distribuição.

7.3 Os Coordenadores, devidamente autorizados na forma de seus atos constitutivos, declaram e garantem, em seu próprio nome, que:

(i) estão devidamente organizados, constituídos e existentes de acordo com as leis brasileiras;

(ii) estão devidamente autorizados a celebrar o presente Contrato e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 783 e seguintes do Código de Processo Civil; e

(iv) a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações, bem como a Oferta, não infringem qualquer disposição legal, contratual ou obrigação anteriormente assumida.

7.4 Com exceção das obrigações assumidas neste Contrato, nenhuma outra será assumida pelos Coordenadores.

8. OBRIGAÇÕES, DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA DEVEDORA E DAS AVALISTAS

8.1 A Devedora e as Avalistas, conforme o caso, assumem, além das obrigações decorrentes da legislação vigente, as seguintes obrigações:

(i) preparar, com o auxílio dos Coordenadores, da Emissora e dos assessores legais contratados, os documentos necessários para a realização da Emissão e ao registro e liquidação dos CRA;

(ii) prover recursos, na forma e no limite descritos nos Documentos da Operação, conforme aplicável, para possibilitar à Emissora manter contratados durante o prazo de vigência dos CRA, o Escriturador e Banco Liquidante, o Agente Fiduciário, o banco mandatário e custodiante, a B3 e todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção dos CRA;

(iii) apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;

(iv) comunicar aos Coordenadores, a Emissora e as autoridades cabíveis, na forma da lei, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, a serem assumidas perante os titulares dos CRA;

(v) comunicar imediatamente aos Coordenadores e a Emissora qualquer alteração relevante em sua condição financeira, reputacional, societária e/ou operacional que possa afetar a decisão, por parte dos investidores, de adquirir os CRA;

(vi) não divulgar ao público informações em desacordo com o disposto na

regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM nº 400/03;

(vii) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o encerramento da Oferta;

(viii) abster-se, até o encerramento da Oferta, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;

(ix) guardar, por 5 (cinco) anos contados do envio da comunicação de encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa, que lhe diga respeito, bem como disponibilizá-la aos Coordenadores e/ou a Emissora em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal;

(x) atender integralmente as obrigações abaixo, na forma prevista em lei e nos Documentos da Operação, conforme aplicável:

(a) submeter os balanços à auditoria, por auditor registrado na CVM; e

(b) fornecer e assegurar que sejam fornecidas as informações solicitadas pela CVM, B3 e/ou pela ANBIMA.

8.2 Cada Avalista e a Devedora, conforme o caso, declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive de credores, à celebração dos documentos relativos à Emissão e à Oferta, conforme aplicável, e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável;

(iii) os representantes legais que assinam este Contrato e os demais documentos da Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, as

obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar negativamente o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, no Termo de Securitização e nos demais documentos relacionados à Oferta;

(v) a celebração deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, ou decorrentes, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida;

(vi) este Contrato e outros contratos relacionados à Emissão constituem uma obrigação legal, válida e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vii) as informações que prestar à Emissora e aos Coordenadores no âmbito da Oferta estão atualizadas e são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, de suas responsabilidades, condição financeira, lucros, perdas e direitos em relação aos CRA, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações foram dadas;

(viii) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas cujo descumprimento não cause uma circunstância ou fato atual, alteração ou efeito sobre cada a Devedora e as Avalistas, que modifique adversamente sua respectiva condição reputacional ou, ainda, sua respectiva condição econômica, financeira ou jurídica de modo a afetar negativamente a capacidade da Devedora e das Avalistas de cumprir com suas obrigações, a exclusivo critério dos Coordenadores ("Efeito Material Adverso");

(ix) não utilizou e não tem conhecimento da utilização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, agindo deliberadamente em seu benefício, de seus recursos para contribuições, doações ou Despesas de representação ilegais ou outras Despesas ilegais relativas a atividades políticas;

(x) não utilizou e não tem conhecimento, por parte de seus administradores,

empregados, prepostos ou representantes, agindo deliberadamente em seu benefício, da utilização de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;

(xi) não praticou e não tem conhecimento, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, agindo deliberadamente em seu benefício, da prática de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;

(xii) não realizou e não tem conhecimento da realização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, agindo deliberadamente em seu benefício, de qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outro pagamento ilegal;

(xiii) não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, membros do conselho de administração, sócios ou acionistas e, com relação aos seus assessores e consultores, envida melhores esforços para garantir que não se encontram agindo deliberadamente em seu benefício, não se encontram, direta ou indiretamente: (a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (c) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (d) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (e) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

(xiv) não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder, recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar empregados ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou pessoas jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra as Leis Anticorrupção;

(xv) não existem quaisquer investigações, processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em

condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade;

(xvi) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo, obrigando-se a informar imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo, bem como eventual nomeação, eventos estes que resultarão na rescisão automática deste Contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade;

(xvii) está devidamente capacitada, nos termos da legislação aplicável vigente, a cumprir as obrigações assumidas neste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos necessários para a assinatura deste Contrato, de modo que este Contrato constitui obrigação lícita, válida, legal, exequível de acordo com os seus respectivos termos, e não há qualquer fato impeditivo para a execução deste Contrato;

(xviii) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto: (a) seus documentos societários, bem como nenhum acordo de acionistas e/ou de sócios que tenham sido celebrados, conforme seja o caso; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que esteja sujeita ou a que quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete quaisquer de seus bens e propriedades; (d) qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) a criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem, exceto pelas garantias constituídas no âmbito da Emissão; ou (e) rescisão ou extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xix) tem todas as autorizações e licenças relevantes necessárias ao desenvolvimento das suas atividades (inclusive ambientais e trabalhistas) e para seu funcionamento exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, sendo todas elas válidas e eficazes, exceto por aquelas: (a) em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; e (b) cuja não obtenção não cause um Efeito Material Adverso, bem como que não se envolveu e nem se envolverá em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);

(xx) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil");

(xxi) cumpre de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, exceto por aquelas cujo descumprimento não cause um Efeito Material Adverso;

(xxii) entregará, nos termos da Instrução CVM nº 600/18, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento de seu exercício social, para a Emissora, suas demonstrações financeiras e o respectivo parecer do auditor independente, para arquivamento pela Emissora na CVM, obrigando-se, ainda, a atualizá-las anualmente, **(a)** até a Data de Vencimento dos CRA; ou **(b)** até o exercício em que os créditos de sua responsabilidade deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio que servem de lastro para os CRA;

(xxiii) cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho, exceto por aquelas cujo descumprimento não cause um Efeito Material Adverso;

(xxiv) não se utiliza de trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades;

(xxv) não existem, nesta data, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;

(xxvi) as declarações e garantias prestadas neste Contrato são, na presente data, verdadeiras, corretas e precisas na data deste Contrato e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos;

(xxvii) as demonstrações contábeis relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, devidamente auditadas e/ou revisadas por auditor independente registrado perante a CVM, representam corretamente sua posição patrimonial e financeira nas respectiva data e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos,

passivos e contingências, de forma consolidada em todos os aspectos relevantes; desde as demonstrações contábeis mais recentes, não houve alterações significativas em seu capital circulante líquido, endividamento, receitas ou Despesas;

(xxviii) as informações constantes dos Documentos da Operação, conforme aplicável, que lhes digam respeito, são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xxix) os Documentos da Operação, conforme aplicável, (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, dos CRA, de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, que lhes digam respeito; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, que lhes digam respeito, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (c) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes, que lhes digam respeito; e (d) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e da ANBIMA;

(xxx) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;

(xxxi) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas à Emissora e aos Coordenadores e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um evento material adverso, exceto conforme apresentado nos Documentos da Operação, conforme aplicável;

(xxxii) tem ciência, conhece, não tem dúvidas e está de acordo com todas as regras e condições dos CRA, deste Contrato, das CPR-F e do Termo de Securitização;

(xxxiii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xxxiv)está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de

quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xxxv) não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas suas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas que possam causar uma mudança adversa relevante;

(xxxvi) as obrigações representadas por este Contrato e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da Oferta foram determinados livremente pelas Partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, sua performance no cumprimento destas disposições, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil;

(xxxvii) não há na presente data nenhum evento de vencimento antecipado das obrigações a que esteja sujeita em curso;

(xxxviii) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade e foi assistida por assessores legais na sua negociação;

(xxxix) não teve atividades vinculadas a jogos de azar ou instrumentos especulativos não regulamentados;

(xl) não praticou ou pratica crime contra o sistema financeiro nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada;

(xli) autoriza os Coordenadores a realizarem a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a sua logomarca, para fins de *marketing*, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;

(xlii) para os devidos fins e efeitos, os recursos decorrentes das CPR-F não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos ambientais e/ou sociais, bem como àqueles que não atendam rigorosamente a

Política Nacional de Meio Ambiente e as disposições das normas e regulamentos que regem tal política;

(xliii) preenche com todos os requisitos exigidos pela legislação em vigor para gozo do benefício de isenção do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF nas CPR-F, especialmente que irá aplicar os recursos exclusivamente nas atividades previstas nas CPR-F, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pela eventual descaracterização da situação de isenção e cobrança deste tributo pelas autoridades fiscais, bem como das eventuais penalidades e acréscimos legais, conforme vier a ser determinado em sentença judicial transitada em julgado; e

(xliv) as demonstrações financeiras e demais documentos encaminhados e/ou a serem encaminhados aos Coordenadores e à Emissora representam, conforme aplicável, corretamente a posição patrimonial e financeira da Devedora, e foram devidamente elaborados de acordo com a legislação aplicável em vigor.

8.3 A Devedora e os Avalistas declaram e garantem, neste ato, que, até a presente data, nem eles ou qualquer uma de suas Afiliadas, diretores, membros de conselho de administração:

(i) usou seus recursos e/ou de suas Afiliadas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;

(ii) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, operação ou vantagem comercial indevida;

(iii) violou qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, relativos à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção;

(iv) praticou crime contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei nº 7.492/1986), crime de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998) e crime previsto nas Leis Anticorrupção;

(v) fez qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outro pagamento ilegal;

(vi) teve atividades vinculadas a jogos de azar ou especulativos não regulamentados;

(vii) foi inscrita no Cadastro de Empregadores que tenha mantido trabalhadores em condições análogas à escravidão;

(viii) foi indiciado em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil (exceto aprendizes), trabalho escravo ou assédio moral ou sexual em decorrência dos referidos; e

(ix) foi condenada por decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença ordenatória, proferida em decorrência que importem em crime contra o meio ambiente.

8.4 A Devedora e os Avalistas obrigar-se-ão, durante a vigência deste Contrato, a abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, devendo:

(i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção e da Legislação Socioambiental, e monitorar para que seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta ou em nome dos Coordenadores cumpram as Leis Anticorrupção e a Legislação Socioambiental;

(ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com os Coordenadores, previamente ao início de sua atuação no âmbito do Contrato, inclusive, quando possível ou necessário, deixar claro em todas as suas transações que os Coordenadores exigem o cumprimento às obrigações das Leis Anticorrupção e da Legislação Socioambiental;

(iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, dos Coordenadores e/ou suas Afiliadas;

(iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Coordenadores, que poderão tomar todas as providências que entender necessárias;

(v) cumprir a legislação trabalhista brasileira aplicável, assim como de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

(vi) cumprir a legislação ambiental brasileira aplicável, assim como obter e manter,

válidas e em vigor, todas as licenças ambientais, autorizações, outorgas, estudos e/ou certificados que se fizerem necessários por força da Legislação Socioambiental, incluindo, quando aplicável, o Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA e o Relatório de Impacto ao Meio Ambiente – RIMA;

(vii) cumprir rigorosamente ao disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

(viii) proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor.

8.4.1 O não cumprimento pelas Pessoas do Grupo Scheffer das Leis Anticorrupção será considerada uma infração grave a este Contrato e conferirá à outra Parte o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a Parte infratora responsável pelas Perdas e Danos, nos termos da lei aplicável.

8.4.2 A Devedora e os Avalistas notificarão prontamente, por escrito, os Coordenadores a respeito de qualquer violação do disposto nas Leis Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

9. COMISSIONAMENTO

9.1 Remuneração dos Coordenadores: Pela execução dos trabalhos relacionados à Emissão, a Devedora pagará aos Coordenadores e/ou instituições por eles designadas, na proporção da Garantia Firme de cada Coordenador, as comissões abaixo descritas ("Comissões"), da seguinte forma:

(i) Comissão de Coordenação e Estruturação: 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), incidente sobre o montante total de CRA emitidos, multiplicados pelo preço de integralização dos CRA, a ser paga em até 1 (um) Dia Útil da data da

liquidação financeira da Oferta;

(ii) Prêmio de Garantia Firme: a Devedora pagará aos Coordenadores (ou, no caso do prêmio devido ao UBS BB, ao BB-BI, conforme indicado), a comissão de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), incidente sobre o valor da Garantia Firme prestada, independentemente de seu exercício, a ser paga em até 1 (um) Dia Útil da data da liquidação financeira da Oferta;

(iii) Comissão de Distribuição: 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) *flat*, multiplicado pelo montante total de CRA emitidos e pelo preço de integralização dos CRA, a ser paga em até 1 (um) Dia Útil da data da liquidação financeira da Oferta. Fica acordado que será devida a cada Coordenador a integralidade da Comissão de Distribuição referente à colocação de CRA para seus clientes ou para sua base de clientes de suas Afiliadas, parcela esta não distribuída em *pool* entre os Coordenadores ("Comissão de Distribuição");

(iv) Comissão de Sucesso: 50% (cinquenta por cento) incidente sobre a diferença positiva entre IPCA + 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) e a taxa final efetiva resultado do Procedimento de *Bookbuilding,* multiplicada pelo prazo médio da emissão e multiplicado pelo montante total de CRA emitidos e pelo preço de integralização;

(v) Remuneração de Descontinuidade: Adicionalmente, exclusivamente caso (a) a Emissão não seja realizada pelo não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes descritas no presente Contrato, por motivo imputável exclusivamente à Devedora e/ou aos Avalistas PJ, ou (b) a relação contratual estabelecida por meio deste Contrato seja voluntariamente resilida pela Devedora e/ou pelos Avalistas PJ, ou, ainda, (c) a Devedora não observe o direito de exclusividade, nos termos deste Contrato, os Coordenadores farão jus a uma remuneração no valor de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) incidente sobre o montante total da Emissão, a ser paga pela Devedora em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de comunicação da não realização da Emissão, a ser encaminhada pelo Coordenador Líder à Devedora, se outro prazo não estiver estipulado em casos específicos ("Remuneração de Descontinuidade").

9.1.1 A Oferta será realizada pelos Coordenadores até o dia 31 de janeiro de 2021, data máxima para cumprimento integral das Condições Precedentes pelo Grupo Scheffer, conforme o caso, exceto se houver prazo inferior expressamente estabelecido

pelas Partes, por escrito, ou caso a liquidação da Oferta ocorra em data anterior, podendo esta data ser prorrogada em comum acordo dos Coordenadores e da Devedora.

9.1.2 A Comissão de Distribuição poderá ser dividida em partes iguais entre os Coordenadores, quando se tratar de esforços conjuntos de distribuição, e poderá ser repassada, em parte ou na totalidade, para os Participantes Especiais. Na hipótese de repasse parcial da Comissão de Distribuição para os Participantes Especiais, a diferença entre a Comissão de Distribuição e a comissão repassada será dividida igualmente entre os Coordenadores.

9.1.3 Em caso de atraso no pagamento da Comissão, os valores devidos serão acrescidos de: **(i)** juros moratórios equivalentes à variação das taxas médias acumuladas dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apuradas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia do Banco Central do Brasil, publicadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ("Taxa Selic") ou outra taxa que venha a substituí-la, ou, na ausência de tal substituição, outra taxa que venha a ser acordada por escrito entre as Partes, tomando-se como taxa base a Taxa Selic do mês imediatamente anterior ao da data de vencimento da obrigação pecuniária de pagar as Comissões; e **(ii)** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito atualizado.

9.2 A Devedora arcará com o custo dos seguintes tributos: Imposto de Renda Retido na Fonte – IRPF, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, que vierem a incidir diretamente ou que tenham que ser recolhidos na fonte quando do faturamento dos valores devidos aos Coordenadores e/ou instituições por eles designadas no âmbito da Emissão, sendo que deverão ser recolhidas as respectivas alíquotas vigentes à época do recebimento. Dessa forma, todos os pagamentos relativos às comissões descritas na Cláusula 9.1 acima, serão acrescidos dos valores relativos aos referidos tributos, de forma que os Coordenadores e/ou instituições por eles designadas recebam a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*).

9.2.1 Indicativamente, nesta data, a taxa de *gross-up* dos Coordenadores é de 9,65% (nove inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) (5% de ISS, 4% de Cofins e 0,65% de PIS) e do BB-BI é de 6,65% (seis inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) (2% de ISS, 4% de Cofins e 0,65% de PIS), observado que estas alíquotas poderão ser modificadas até a liquidação da Oferta.

9.2.2 Sem prejuízo da obrigação prevista na Cláusula 9.2 acima, caberá à Devedora o recolhimento dos tributos incidentes na fonte sobre a remuneração indicada, pelo qual a Devedora seja responsável tributária nos termos da legislação em vigor.

9.2.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, o que acarretará a celebração de termo aditivo.

9.2.4 Caso qualquer órgão competente venha a criar ou exigir o recolhimento, retenção ou pagamento de tributos sobre a remuneração dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou dos CRA durante a Emissão, a Devedora se compromete a arcar com tais tributos, acrescentando tais valores no pagamento da remuneração, de modo que os investidores recebam os mesmos valores caso tais tributos não existissem.

9.2.5 O pagamento do Comissionamento dos Coordenadores e/ou instituições por eles designadas, descrito na Cláusula 9.1 e seguintes, será efetuado pela Devedora, em até 1 (um) dia útil da data de liquidação financeira dos CRA, por meio de depósito, Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outros mecanismos de transferência equivalentes, para as seguintes contas dos Coordenadores:

Beneficiário: **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Banco: 341
Agência: 3100
Conta Corrente: 27243-8
CNPJ do Titular: 02.332.886/0011-78

Beneficiário: **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S S.A.**
Banco: 341
Agência: 1248
Conta Corrente: 00600-7
CNPJ do Titular: 02.819.125/0001-73

Beneficiário: **BB–BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**
Banco: 001
Agência: 1769
Conta Corrente: 715.881-5

CNPJ do Titular: 24.933.830/0001-30

9.2.6 Se acordado previamente por escrito entre as Partes, a Emissora poderá reter, do Valor de Desembolso das CPR-F, valor do Comissionamento no momento da liquidação financeira da Oferta, podendo utilizar tal montante, para pagar, por conta e ordem da Devedora, o Comissionamento aos Coordenadores e/ou instituições por eles designadas.

10. SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA

10.1 Até a data de subscrição e integralização dos CRA, os Coordenadores poderão submeter ao Grupo Scheffer quaisquer modificações de termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, volume, manutenção da Garantia Firme, remuneração ou demais características da Emissão, caso tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado do momento de apresentação das alterações e, consequentemente, venham criar condições para a conclusão satisfatória da Emissão ("*Market Flex*").

10.2 O direito ao *Market Flex* aqui descrito será exercível em determinadas situações que incluem, mas não se limitam, às seguintes: (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplinam a Emissão, inviabilizando sua conclusão nos termos originalmente previstos; (ii) turbulências políticas e/ou sociais e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos potenciais investidores na operação aqui descrita; (iii) quaisquer eventos de mercado (incluindo alterações nas taxas básicas de juros) que resultem no aumento substancial dos custos da Emissão ou impactem a colocação dos CRA ou a razoabilidade econômica da operação aqui descrita; (iv) mudanças nas condições do mercado financeiro e de capitais, ou do setor de atuação da Devedora; (v) quaisquer informações públicas veiculadas na mídia local ou externa, tanto sobre a Devedora, os Avalistas ou sobre empresas ligadas à Devedora ou aos Avalistas, direta ou indiretamente que, na análise dos Coordenadores, possam resultar em risco de diminuição ou cancelamento dos pedidos de reserva por parte dos investidores, ocasionando assim em risco de não venda/colocação dos títulos objetos desta Oferta. A Devedora reconhece, desde logo, que os documentos e contratos que formalizarão a Emissão deverão conter os direitos de *Market Flex* e, caso os mesmos venham a ser exercidos, tais documentos e contratos deverão refletir as modificações julgadas necessárias pelos Coordenadores e aceitas pela Devedora.

10.3 Caso a Devedora não aceite as alterações propostas, os Coordenadores e a Devedora se desobrigam dos termos e condições contidos no presente Contrato, sendo devido, neste caso, o ressarcimento, pela Devedora aos Coordenadores, de eventuais despesas comprovadas que estes tenham incorrido até o momento da resilição, nos termos do presente Contrato, observado que, neste caso, não será devida pela Devedora aos Coordenadores a Remuneração de Descontinuidade.

11. RESILIÇÃO

11.1 Resilição Involuntária

11.1.1 Observado o disposto no artigo 25 da Instrução CVM nº 400/03, este Contrato poderá ser resilido, a qualquer momento, nas hipóteses abaixo indicadas, sem qualquer ônus para as Partes, mediante notificação à outra Parte com 1 (um) Dia Útil de antecedência, havendo apenas a obrigação da Devedora em reembolsar os Coordenadores por Despesas comprovadamente incorridas com relação à Emissão, nos termos deste Contrato ("Resilição Involuntária"):

(i) identificação de informação disponibilizada após a data de assinatura deste Contrato, no processo de *due diligence* conduzido pelos assessores legais da Oferta, que inviabilize ou prejudique a realização da Oferta ou afete adversa e materialmente a capacidade da Devedora ou dos Avalistas de realizar os pagamentos previstos nas CPR-F;

(ii) ocorrência de eventos graves de natureza política, social, conjuntural econômica ou financeira (inclusive terrorismo), no Brasil ou em qualquer outro país que possa causar influência no mercado de capitais brasileiro, e que não possam ser previstos ou evitados, e que tornem prejudicial a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações assumidas em relação à Emissão;

(iii) modificações regulatórias nos critérios de elegibilidade na composição de portfólios dos investidores alvo da Oferta, que venham alterar de forma significativa a disponibilidade de recursos de tais investidores para a aquisição de valores mobiliários de emissão de empresas privadas e/ou fundos de investimentos;

(iv) ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações relacionadas à Oferta, ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já

incidentes na data de assinatura deste Contrato, ou regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional ou tornar a Oferta inviável;

(v) alterações nas normas legais ou regulatórias aplicáveis do Brasil ao mercado financeiro e de capitais que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados de qualquer forma a Emissão que a torne inviável a qualquer uma das Partes o cumprimento das obrigações assumidas;

(vi) ocorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior, conforme definidos pelo parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, que tornem inviável ou desaconselhável a realização da Emissão para quaisquer das Partes;

(vii) existência, a exclusivo critério dos Coordenadores, de forma justificada, de condições desfavoráveis de mercado para a condução e conclusão da Oferta, nos termos indicados neste Contrato;

(viii) alterações no setor de atuação da Devedora e/ou Avalistas ou anúncios de alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente de modo material o preço de mercado dos CRA, que tornem impossível ou inviável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações assumidas;

(ix) ocorrência de alteração material e adversa nas condições econômicas, financeiras, operacionais e/ou reputacionais da Devedora, dos Avalistas e da Emissora, sendo certo que a decisão dos Coordenadores será devidamente informada à Devedora;

(x) ocorrência de qualquer mudança adversa no mercado financeiro local ou internacional que alterem a razoabilidade econômica da Emissão e tornem inviável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações aqui previstas;

(xi) ocorrência de alterações substanciais na política monetária do Governo Federal que impactem diretamente o setor de atuação da Devedora e/ou dos Avalistas e que, de qualquer modo, alterem de forma adversa e relevante sua situação financeira;

(xii) ocorrência de qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário da Devedora, sem a prévia e expressa anuência dos Coordenadores;

(xiii) imposições de exigências por parte de quaisquer autoridades competentes de tal ordem que torne excessivamente oneroso ou impossível o registro da Oferta na CVM, na ANBIMA e/ou na B3; e

(xiv) ocorrência de alterações legislativas ou atos de autoridade que venham a impedir ou questionar a legalidade e/ou viabilidade da Emissão, da Oferta e dos demais negócios jurídicos previstos neste Contrato.

11.2 Resilição Voluntária

11.2.1 Caso o presente Contrato seja resilido (i) unilateralmente pela Devedora (exceto pelos casos previstos na Cláusula 11.1 acima, conforme aplicável à Devedora); (ii) pelos Coordenadores, em caso do inadimplemento, por parte da Devedora, ou pelo descumprimento de obrigação prevista nos documentos da Oferta, neste Contrato, inclusive pela prática de Condutas Indevidas, ou não houver a verificação das Condições Precedentes exclusivamente por ato ou fato imputável à Devedora; (iii) pelos Coordenadores, ao se verificar, com relação às informações fornecidas pela Devedora, qualquer insuficiência, irregularidade ou incongruência relevante, ou qualquer falsidade, desde que tal insuficiência, irregularidade, incongruência ou falsidade não seja sanada pela Devedora dentro de 2 (dois) Dias Úteis da data de comunicação dos Coordenadores neste sentido ou anteriormente à liquidação financeira da Oferta (o que ocorrer primeiro), nos termos da legislação aplicável; ou (iv) pelos Coordenadores, na ocorrência de qualquer evento em que a Devedora esteja envolvida em atos diretos e indiretos, relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção, a exclusivo critério dos Coordenadores, esta deverá reembolsar os Coordenadores por todas as Despesas incorridas e devidamente comprovadas até o momento da resilição. Adicionalmente, a Devedora efetuará o pagamento da Remuneração de Descontinuidade aos Coordenadores apenas nas hipóteses previstas a Cláusula 9.1 acima.

11.2.2 O reembolso das Despesas e o pagamento da Remuneração de Descontinuidade serão feitos aos Coordenadores em até 5 (cinco) Dias Úteis contados dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro: (i) da data em que a Devedora resilir unilateralmente este Contrato (exceto pelos casos previstos na Cláusula 11.1 acima, conforme aplicável à Devedora); ou (ii) da data: (a) do recebimento, pela Devedora, da notificação do inadimplemento, enviada pelo Coordenador Líder; ou (b) do término do prazo para sanar o inadimplemento indicado nos termos da notificação referida no item "a"; ou (c) do não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes por ato ou fato imputável exclusivamente à Devedora, conforme apurado pelos Coordenadores.

11.2.3 Fica, certo e ajustado que, após a obtenção de registro da Oferta, a resilição deste Contrato em razão da ocorrência de hipótese de resilição nos termos desta Cláusula 11 deverá ser submetida previamente à CVM para que seja apreciada a aplicabilidade da revogação da Oferta, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400.

12. ADESÃO CONTRATUAL

12.1 Os Coordenadores também poderão convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participantes especiais, sendo que, neste caso, serão celebrados termos de adesão ao presente Contrato (cada um, referido genericamente como "Termo de Adesão") entre o Coordenador Líder e as referidas instituições ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, as "Instituições Participantes da Oferta").

12.1.1 Quaisquer eventuais instituições financeiras convidadas para participar da distribuição da Oferta, somente poderão fazê-lo se (e somente se) aderirem integralmente às disposições do presente Contrato, inclusive à obrigação de indenização nos termos previstos na Cláusula 13, abaixo.

12.2 A Comissão de Distribuição poderá ser repassada, no todo ou em parte, conforme definido pelos Coordenadores, aos Participantes Especiais. Neste caso, o Coordenador Líder poderá instruir a Devedora a pagar diretamente os Participantes Especiais, deduzindo os montantes dos valores devidos aos Coordenadores. Não haverá nenhum incremento nos custos para a Devedora, já que toda e qualquer remuneração dos canais de distribuição será descontada integralmente desta Comissão de Distribuição paga aos Coordenadores.

12.3 Os Termos de Adesão estabelecerão os termos e as condições para colocação dos CRA no âmbito da Oferta pelos Participantes Especiais, inclusive os procedimentos para pagamento das quantias devidas aos Participantes Especiais a título de comissionamento pela colocação de CRA no âmbito da Oferta, as quais serão deduzidas da Comissão de Distribuição dos Coordenadores, nos termos da Cláusula 4 do Termo de Adesão.

12.4 O Coordenador Líder poderá, caso qualquer dos Participantes Especiais tenha violado, durante a Oferta, as normas de sigilo e de comunicação previstas na regulamentação da CVM e as disposições do respectivo Termo de Adesão descredenciar, de imediato, o respectivo Participante Especial de participar da Emissão, rescindindo o

Termo de Adesão com relação ao Participante Especial de pleno direito e sem pagamento de qualquer penalidade.

12.5 Para fins de Ranking ANBIMA de originação e distribuição, serão computados os valores de acordo com a metodologia do ranking ANBIMA.

12.6 Os Participantes Especiais não farão jus à Comissão de Estruturação e Coordenação e ao Prêmio Garantia Firme.

13. INDENIZAÇÃO

13.1 Em nenhuma circunstância os Coordenadores ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar a Devedora, ou qualquer de suas Afiliadas, quaisquer contratados ou executivos destes ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados, exceto se comprovado dolo dos Coordenadores, de forma individual e não solidária, conforme decisão judicial transitada em julgado. Tal indenização fica limitada aos prejuízos, passivos, custos, despesas, danos ou perdas diretos comprovados (exceto lucros cessantes) e efetivamente causados pelo dolo do Coordenador infrator, de forma individual e não solidária, e é limitada ao valor dos honorários recebidos pelo Coordenador a título de contraprestação dos serviços objeto deste Contrato e apenas será devida após a decisão judicial transitada em julgado que arbitrar o efetivo pagamento da indenização à Devedora.

13.2 A Devedora desde já se obriga, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar e resguardar os Coordenadores, suas Afiliadas e os seus respectivos administradores, profissionais, empregados e/ou prepostos ("Partes Indenizáveis"), por qualquer prejuízo, passivo, custo, despesa, dano ou perda diretos (excluídos lucros cessantes) que venham a sofrer decorrente e/ou relacionado com este Contrato e seu objeto, exceto na hipótese de tal prejuízo, dano ou perda ter sido causada comprovada e diretamente por dolo das Partes Indenizáveis conforme determinado por uma decisão judicial transitada em julgado, observado o disposto na Cláusula acima.

13.3 Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra qualquer Parte Indenizável em relação a qual indenização possa ser exigida nos termos deste Contrato, a Devedora reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela Parte Indenizável como resultado de qualquer perda, ação, dano, e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive os custos e honorários advocatícios de acordo com valores razoáveis praticados no mercado, e sucumbências arbitrados em juízo durante o transcorrer do processo judicial conforme venha a ser

solicitado pela Parte Indenizável.

13.4 A Devedora realizará os pagamentos devidos conforme esta Cláusula: **(i)** em qualquer caso (inclusive para pagamento de custos e honorários advocatícios), dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pelos Coordenadores, ou **(ii)** exclusivamente no caso de perdas ou danos determinados em processo judicial, do trânsito em julgado da decisão judicial.

13.5 As estipulações desta Cláusula sobreviverão à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão deste Contrato. Para fins desta Cláusula, não há solidariedade entre os Coordenadores, a Devedora e/ou as demais Partes Indenizáveis.

14. DESPESAS

14.1 A Devedora arcará com todas as despesas gerais de estruturação e execução da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, (a) às despesas relacionadas ao *roadshow,* (b) às Comissões descritas na Cláusula 9.1 acima, (c) aos custos com a contratação da Emissora, do Agente Fiduciário, do escriturador, da instituição custodiante, dos assessores legais, da agência de classificação de risco, da instituição responsável pelos serviços de formador de mercado, se houver (d) às despesas e custos relativos ao registro dos CRA na CVM, ANBIMA e B3, (e) às despesas de registro em cartório, e (f) às demais despesas legais decorrentes da Oferta e das publicações necessárias no âmbito da Emissão e da Oferta ("Despesas").

14.2 A Devedora concorda em reembolsar os Coordenadores e a Emissora por quaisquer despesas aqui previstas ou quaisquer outras despesas gerais (*out-of-pocket*), sendo que a Devedora arcará com um custo máximo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) de outras despesas gerais, que estes incorram ou venham a incorrer relacionadas com a Emissão, mediante apresentação das cópias dos respectivos comprovantes, inclusive após o decurso do prazo, resilição, resolução ou término do presente Contrato, observado que as despesas com valor individual igual ou superior a R$10.000,00 (dez mil reais) deverão ser previamente autorizadas pela Devedora.

14.3 As despesas incorridas pelos Coordenadores e pela Emissora deverão ser reembolsadas pela Devedora em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Devedora, das cópias dos respectivos comprovantes.

14.4 Todos os pagamentos e/ou reembolsos de despesas aos Coordenadores e à Emissora deverão ser feitos em moeda corrente nacional com recursos imediatamente

disponíveis.

14.5 As despesas recorrentes ao longo do prazo da Emissão correrão por conta da Devedora. São consideradas despesas recorrentes, para fins deste Contrato, as despesas incorridas no âmbito da Emissão, com Agente Fiduciário, agência de rating, banco liquidante, dentre outras.

14.6 As disposições contidas nesta Cláusula deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes, mesmo após resilição, resolução ou término deste Contrato.

15. DIREITO DE EXCLUSIVIDADE E NÃO EXCLUSIVIDADE

15.1 Com a finalidade de possibilitar a implementação dos esforços dos Coordenadores, a Devedora confere aos Coordenadores exclusividade para a execução dos trabalhos relacionados à Emissão e à Oferta aqui previstos **(i)** desde a data de assinatura deste Contrato até a data (a) do Anúncio de Encerramento, (b) da Resilição Involuntária, ou (c) da Resilição Voluntária, ou **(ii)** 12 (doze) meses após a data de assinatura deste Contrato, o que ocorrer primeiro, e não tornará pública sua intenção, por meio de arquivamento na CVM ou na ANBIMA e/ou por publicação de ato societário, de contratar qualquer outra instituição, local ou internacional, com o propósito de estruturar, desenvolver e/ou acessar o mercado brasileiro de capitais por meio de operação de emissão de CRA e seus respectivos lastros e/ou de qualquer outro título ou valor mobiliário equivalente que tenha qualquer tipo de benefício, isenção e/ou redução da tributação aplicável ao emissor e/ou ao investidor, nem realizará qualquer dessas operações no mercado de capitais doméstico, seja diretamente ou por intermédio de suas controladas, que possa inviabilizar ou dificultar a Emissão, em que a liquidação financeira ocorra após o Procedimento de *Bookbuilding* da presente Oferta, sob pena de pagar aos Coordenadores multa em valor equivalente ao que seria devido aos Coordenadores a título de Remuneração de Descontinuidade no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do envio de comunicação pelos Coordenadores nesse sentido, sendo certo que o direito de exclusividade previsto neste item não será aplicável **(a)** na hipótese de Resilição Voluntária deste Contrato por iniciativa dos Coordenadores, **(b)** na ocorrência das hipóteses de Resilição Involuntária deste Contrato, ou **(c)** na hipótese de resilição deste Contrato em decorrência de ausência de acordo sobre as alterações propostas nas condições da Oferta, em decorrência do *Market Flex* ("Direito de Exclusividade").

15.1.1 Caso este Contrato seja resilido pelo não cumprimento das Condições Precedentes, ou seja, caso os Coordenadores não aprovem a Emissão em seus comitês

internos, a Devedora e as Avalistas não estarão obrigadas a conferir o Direito de Exclusividade aos Coordenadores nos termos dessa Cláusula.

15.2 Não Exclusividade. A Devedora reconhece que os Coordenadores, assim como outras sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sob o controle comum ("Afiliadas") dos Coordenadores, estão envolvidos em uma ampla gama de atividades no mercado de capitais e na prestação de serviços financeiros e podem, a qualquer tempo, prestar serviços ou conceder crédito a clientes que estejam, eventualmente, em posição de conflito de interesse com a Devedora . O recebimento de informações, a celebração deste instrumento ou qualquer contato ou discussão subsequente entre os Coordenadores e a Devedora não cria e não criará qualquer restrição com relação à concessão de crédito ou prestação de qualquer serviço pelos Coordenadores e pelas suas Afiliadas a seus clientes atuais ou potenciais, não configurando, portanto, qualquer compromisso de exclusividade por parte dos Coordenadores ou das suas Afiliadas.

15.2.1 Todavia, os Coordenadores salientam que, consistentes com suas políticas institucionais de manterem em estrita confidencialidade os negócios de seus clientes, obrigam-se a não usar, dispor, fornecer ou de qualquer forma fazer uso das informações para outros fins diversos dos específicos para esta Emissão e, da mesma forma, não fornecerão ao Grupo Scheffer qualquer informação confidencial recebida de quaisquer de seus clientes.

16. *CLEAR MARKET*

16.1 A Devedora garante aos Coordenadores o período de *Clear Market* equivalente aos 30 (trinta) dias anteriores ao início da distribuição dos CRA objeto deste Contrato, assim como pelos 90 (noventa) dias subsequentes à liquidação financeira da Oferta. Entende-se por *Clear Market* período no qual a Devedora, conforme o caso, não irá realizar diretamente ou por meio de suas empresas controladas ou controladoras (diretas ou indiretas), operações de captação no mercado brasileiro de capitais por meio de operação de renda fixa ou securitização, com exceção de captações de certificados de recebíveis do agronegócio indexadas a moedas estrangeiras cuja liquidação e *roadshow* se dê 30 (trinta) Dias Úteis após a liquidação financeira da Oferta.

17. CONFIDENCIALIDADE

17.1 Sem prejuízo das obrigações decorrentes da Instrução CVM nº 358/02 e demais disposições aplicáveis, os termos e as informações que deste Contrato resultarem, bem como as informações fornecidas pela Devedora são estritamente confidenciais (até

que seja publicado o Anúncio de Encerramento) ou pelo prazo de 1 (um) ano, o que ocorrer primeiro. Nenhuma das Partes poderá prestar informações confidenciais a terceiros de qualquer termo desta ou dos negócios aqui descritos sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra Parte, exceto nos casos em que: (a) o fornecimento de tal informação seja requerido por força de lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou judicial aplicável; ou (b) tal informação seja fornecida ao BB-BI e/ou ao Banco do Brasil S.A ("BB"), nos termos da cláusula 5.1.1 acima, bem como às Afiliadas destes e das Partes e aos seus respectivos representantes, advogados, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas no desenvolvimento da Emissão objeto do presente Contrato, sempre dentro do curso normal de seus negócios, desde que os mesmos supracitados estejam cientes da natureza confidencial destas informações e que, também, concordem em manter a sua condição de confidencialidade; (c) tais informações já forem de domínio público ou do conhecimento das Partes, por fontes legítimas diversas das Partes, ao tempo do recebimento da informação, (d) tais informações sejam recebidas, sem restrições, de terceiros; (e) tais informações sejam ou se tornem de domínio público, sem que tal fato haja decorrido de culpa ou dolo das Partes, seus sócios, diretores, gerentes, empregados ou representantes autorizados a qualquer título ou (f) sejam fornecidas para CVM, ANBIMA, B3, conforme o caso, para instrução do pedido de registro da Oferta; ou (g) tenham sua regular publicação no âmbito da Oferta.

17.2 As obrigações previstas nesta Cláusula 17 permanecerão válidas até que seja publicado o Anúncio de Encerramento ou pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do presente Contrato, o que ocorrer primeiro.

18. VIGÊNCIA

18.1 A vigência deste Contrato se inicia com a data de assinatura e finda na data (i) da disponibilização do anúncio de encerramento da Oferta, ou (ii) 12 (doze) meses a partir da aceitação da proposta que originou este Contrato, caso não seja disponibilizado o anúncio de início da Oferta, ou (iii) 180 (cento e oitenta) dias após a disponibilização do anúncio de início Oferta, dos três eventos o que ocorrer primeiro ("Período de Vigência"), podendo tal prazo ser prorrogado mediante acordo entre as Partes, por escrito.

18.2 Sem prejuízo do acima disposto, as obrigações relativas ao reembolso, ressarcimento de Despesas, Indenização e confidencialidade permanecerão em vigor pelo prazo previsto nas respectivas Cláusulas, enquanto legalmente exigíveis.

19. COMUNICAÇÕES

19.1 Todas as comunicações e solicitações constantes do presente Contrato serão feitas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por carta registrada ou postagem paga, para os endereços abaixo:

(i) Para a Emissora:

ISEC SECURITIZADORA S.A.
Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215
CEP 04533-004
São Paulo - SP
At.: Departamento de Gestão/ Departamento Jurídico
Telefone: (11) 3320-7474
E-mail: juridico@isecbrasil.com.br e gestão@isecbrasil.com.br

(ii) Para o Coordenador Líder:

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, 1909, Torre Sul, 30º andar
São Paulo - SP CEP 04543-907
At.: Mercado de Capitais
Tel.: (11) 3526-1300
E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

(iii) Para o UBS BB:

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.440, 7º andar
CEP 04538-132, São Paulo, SP
At.: Samir Salun
Telefone: (11) 2767-6175
E-mail: samir.salun@ubsbb.com

(iv) Para a Devedora:
SCHEFFER & CIA LTDA.
Avenida Dr. Hélio Ribeiro n.º 525, 25º andar, sala 2501, Edifício Helbor Dual Business Office, Bairro Residencial Paiaguás, Cuiabá-MT, CEP: 78.048-250

At.: Guilherme Mognon Scheffer
Telefone: (65) 3046-0700
E-mail: guilherme.scheffer@scheffer.agr.br / juridico@scheffer.agr.br

(v) Para as Avalistas:

SCHEFFER PARTICIPAÇÕES S.A.
Avenida Dr. Hélio Ribeiro n.º 525, 25º andar, sala 2501, Edifício Helbor Dual Business Office, Bairro Residencial Paiaguás, Cuiabá-MT, CEP: 78.048-250
At.: Guilherme Mognon Scheffer
Telefone: (65) 3046-0700
E-mail: guilherme.scheffer@scheffer.agr.br / juridico@scheffer.agr.br

AGROPECUÁRIA SCHEFFER LTDA.
Rodovia MT-388, KM 50, mais 33 KM à esquerda, Fazenda Rafaela, Sapezal-MT, CEP 78365-000
At.: Guilherme Mognon Scheffer
Telefone: (65) 3046-0700
E-mail: guilherme.scheffer@scheffer.agr.br / juridico@scheffer.agr.br

SCHEFFER ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Rodovia MT-388, KM 50, mais 33 KM à esquerda, Gleba São Camilo, Sapezal-MT, CEP 78365-000
At.: Guilherme Mognon Scheffer
Telefone: (65) 3046-0700
E-mail: guilherme.scheffer@scheffer.agr.br / juridico@scheffer.agr.br

ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER
Avenida Prefeito André Antônio Maggi, 2009, Sapezal-MT, CEP 78365-000

CAROLINA SCHEFFER
Avenida Prefeito André Antônio Maggi, 2009, Sapezal-MT, CEP 78365-000

GILLIARD ANTÔNIO SCHEFFER
Rua Matrincha, Qd 83, Lt 11, Sapezal-MT, CEP 78365-000

GISLAYNE RAFAELA SCHEFFER
Avenida Prefeito André Antônio Maggi, 2009, Sapezal-MT, CEP 78365-000

GUILHERME MOGNON SCHEFFER

Rua Bagre, 890, Sapezal-MT, CEP 78365-000

19.2 As comunicações serão consideradas entregues: (i) quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com aviso de recebimento; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio com confirmação de recebimento. Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

19.3 A mudança, por uma Parte, de seus dados, deverá ser por ela comunicada às demais.

20. ANÚNCIO PÚBLICO

20.1 Quando se der a conclusão dos trabalhos previstos neste Contrato, os Coordenadores poderão publicar anúncio informativo ("*Tombstone*") e/ou qualquer outro informativo publicitário que julgar adequado, ressalvado, contudo, que ao decidir divulgar a prestação do serviço através da mídia, deverá seguir o padrão usual do mercado para tais atos. A Devedora autoriza os Coordenadores a divulgar, também, a realização da Oferta a associações e órgãos para fins de *Ranking.* Qualquer comunicação publicada pela Devedora e/ou pela Emissora, relativa aos serviços prestados pelos Coordenadores na Emissão e na Oferta, deverá contar com a prévia e expressa anuência dos Coordenadores. Não obstante, a Devedora, desde já, autoriza os Coordenadores a divulgar a realização da Emissão e da Oferta a associações e órgãos reguladores para fins de *Ranking*.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Até a divulgação do Anúncio de Encerramento, a Devedora, os Avalistas e empresas pertencentes ao seu grupo econômico, seus acionistas, diretores, funcionários e prepostos terão a obrigação de não utilizar ou divulgar qualquer informação ou material publicitário, não autorizar qualquer divulgação na mídia, conceder entrevistas ou atender jornalistas sobre qualquer assunto relacionado à Oferta, sem a prévia aprovação por escrito dos Coordenadores e, quando e se aplicável, da CVM ("Período de Silêncio").

21.1.1 Os Coordenadores, neste ato, colocam-se à inteira disposição da Emissora, do Grupo Scheffer para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao Período de Silêncio e solicitam especial atenção para as questões a este relativas.

21.2 O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer algum direito não deverá significar renúncia de qualquer direito, ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui contida. Nenhuma renúncia será eficaz perante as Partes ou terceiros a menos que feita por escrito e efetuada por diretor ou representante da Parte devidamente autorizado.

21.3 O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, por si e seus sucessores, salvo nas hipóteses de não atendimento das condições da Oferta, relacionadas na Cláusula 3.1.

21.4 A invalidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas do presente Contrato não prejudicará a validade e a eficácia de suas demais cláusulas. Caso qualquer das cláusulas deste Contrato venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, as Partes, de boa-fé, envidarão esforços no sentido de substituir a cláusula declarada nula por outra de teor e objetivo equivalentes.

21.5 As obrigações decorrentes do presente Contrato, relativas ao pagamento de multas, indenizações e reembolsos, sobreviverão à rescisão do presente Contrato, permanecendo as Partes obrigadas entre si até o integral e efetivo cumprimento dessas obrigações, observadas as disposições contidas neste Contrato.

21.6 As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

21.7 As palavras e os termos constantes deste Contrato, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Contrato, quando do cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados segundo a legislação brasileira e de acordo com os usos e costumes do mercado de capitais local.

21.8 Toda e qualquer quantia devida a quaisquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de dívida líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil. De igual maneira, as Partes desde já reconhecem que as obrigações assumidas nos termos deste Contrato

comportam execução específica e se submetem às disposições do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado.

21.9 A Emissora declara ter conhecimento dos termos e condições do documento de Subscrição, bem como do modelo de recibo de integralização dos CRA e nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com o artigo 684 do Código Civil, os Coordenadores como seus procuradores, conferindo-lhes poderes para celebrar, isoladamente, os respectivos recibos de integralização que deverão ser emitidos em favor dos investidores em decorrência da liquidação dos CRA, em nome da Emissora.

21.9.1 O Coordenador Líder poderá substabelecer ao Participante Especial, com reservas de iguais, e vedação de substabelecimento, poderes para assinar e dar quitação, conforme o caso, nos recibos de integralização que venha a emitir em decorrência da liquidação da Oferta. Referido substabelecimento vigorará até o encerramento da Oferta, informado à CVM por meio do anúncio de encerramento.

21.10 A Devedora e as Avalistas desde já autorizam os Coordenadores: (i) a divulgar os termos e condições da Oferta para potenciais investidores interessados em adquirir os CRA, em atendimento à legislação e regulamentação aplicável e às práticas de mercado; e (ii) divulgar a logomarca do Grupo Scheffer, conforme aplicável, no âmbito desta Emissão, para fins de marketing.

21.11 Os Coordenadores se responsabilizam pela comunicação imediata à CVM de qualquer eventual alteração neste Contrato, em conformidade com a legislação e regulamentação vigente.

21.12 Salvo se de outra forma definidos neste Contrato, (i) os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão o mesmo significado a eles atribuído no Termo de Securitização ou nos demais documentos da Emissão; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados na forma prevista no artigo 219 do Código de Processo Civil, isto é, contando-se os Dias Úteis e excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

21.13 Este Contrato, em conjunto com os demais documentos da Emissão, contempla o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação ao objeto deste Contrato, estampado na Cláusula 4. Todas as alterações a este Contrato deverão ser feitas por escrito, mediante acordo entre as Partes.

21.14 As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos,

digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões ICP-BRASIL. Portanto, este Contrato e os Documentos da Operação podem ser firmados pelos referidos meios.

22. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

22.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 7 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 29 de outubro de 2020.

[*O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.*]

(Página de Assinaturas 1/9 do "Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública em Regime de Garantia Firme de Colocação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A.", celebrado em 29 de outubro de 2020, entre o XP Investimentos Corretora De Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., ISEC Securitizadora S.A., Scheffer Participações S.A., Scheffer & Cia Ltda., Agropecuária Scheffer Ltda., Scheffer Armazéns Gerais Ltda, Elizeu Zulmar Maggi Scheffer, Carolina Scheffer, Gilliard Antônio Scheffer, Gislayne Rafaela Scheffer e Guilherme Mognon Scheffer)

ISEC SECURITIZADORA S.A

EMISSORA

Nome: Juliane Effting Matias
Cargo: RG: 34.309.220-7
CPF: 311.818.988-62

Nome: Eduardo. M. V. Caires
Cargo: RG: 23.099.843-4
CPF: 216.064.508-75

(Página de Assinaturas 2/9 do "Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública em Regime de Garantia Firme de Colocação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A.", celebrado em 29 de outubro de 2020, entre o XP Investimentos Corretora De Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., ISEC Securitizadora S.A., Scheffer Participações S.A., Scheffer & Cia Ltda., Agropecuária Scheffer Ltda., Scheffer Armazéns Gerais Ltda, Elizeu Zulmar Maggi Scheffer, Carolina Scheffer, Gilliard Antônio Scheffer, Gyslaine Rafaela Scheffer e Guilherme Mognon Scheffer)

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Rafaela Vieira de Mello Pepe
Cargo: Procuradora

Nome: Bruna Brasil Fernandes Pereira
Cargo: Procuradora

(Página de Assinaturas 3/9 do "Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública em Regime de Garantia Firme de Colocação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A.", celebrado em 29 de outubro de 2020, entre o XP Investimentos Corretora De Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., ISEC Securitizadora S.A., Scheffer Participações S.A., Scheffer & Cia Ltda., Agropecuária Scheffer Ltda., Scheffer Armazéns Gerais Ltda, Elizeu Zulmar Maggi Scheffer, Carolina Scheffer, Gilliard Antônio Scheffer, Gyslaine Rafaela Scheffer e Guilherme Mognon Scheffer)

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_	_
Nome:	Nome: GUILHERME CENEVIVA
Cargo:	Cargo: PROCURADOR

(Página de Assinaturas 4/9 do "Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública em Regime de Garantia Firme de Colocação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A.", celebrado em 29 de outubro de 2020, entre o XP Investimentos Corretora De Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., ISEC Securitizadora S.A., Scheffer Participações S.A., Scheffer & Cia Ltda., Agropecuária Scheffer Ltda., Scheffer Armazéns Gerais Ltda, Elizeu Zulmar Maggi Scheffer, Carolina Scheffer, Gilliard Antônio Scheffer, Gyslaine Rafaela Scheffer e Guilherme Mognon Scheffer)

SCHEFFER & CIA LTDA.

Nome: Guilherme Mognon Scheffer
CPF 883.249.581-34
Cargo: Diretor Com/Financeiro

Nome: Gislayne Rafaela Scheffer
Cargo: Diretora Administrativa

(Página de Assinaturas 5/9 do "Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública em Regime de Garantia Firme de Colocação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A.", celebrado em 29 de outubro de 2020, entre o XP Investimentos Corretora De Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., ISEC Securitizadora S.A., Scheffer Participações S.A., Scheffer & Cia Ltda., Agropecuária Scheffer Ltda., Scheffer Armazéns Gerais Ltda, Elizeu Zulmar Maggi Scheffer, Carolina Scheffer, Gilliard Antônio Scheffer, Gyslaine Rafaela Scheffer e Guilherme Mognon Scheffer)

SCHEFFER PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Guilherme Mognon Scheffer
Cargo: CPF 883.249.581-34
Diretor Com/Financeiro

Nome: Gyslaine Rafaela Scheffer
Cargo: Diretora Administrativa

(Página de Assinaturas 6/9 do "Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública em Regime de Garantia Firme de Colocação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A.", celebrado em 29 de outubro de 2020, entre o XP Investimentos Corretora De Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., ISEC Securitizadora S.A., Scheffer Participações S.A., Scheffer & Cia Ltda., Agropecuária Scheffer Ltda., Scheffer Armazéns Gerais Ltda, Elizeu Zulmar Maggi Scheffer, Carolina Scheffer, Gilliard Antônio Scheffer, Gyslaine Rafaela Scheffer e Guilherme Mognon Scheffer)

AGROPECUÁRIA SCHEFFER LTDA.

Nome: Guilherme Mognon Scheffer
CPF 883.249.581-34
Cargo: Diretor Com/Financeiro

Nome: Gyslaine Rafaela Scheffer
Cargo: Diretora Administrativa

(Página de Assinaturas 7/9 do "Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública em Regime de Garantia Firme de Colocação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A.", celebrado em 29 de outubro de 2020, entre o XP Investimentos Corretora De Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., ISEC Securitizadora S.A., Scheffer Participações S.A., Scheffer & Cia Ltda., Agropecuária Scheffer Ltda., Scheffer Armazéns Gerais Ltda, Elizeu Zulmar Maggi Scheffer, Carolina Scheffer, Gilliard Antônio Scheffer, Gyslaine Rafaela Scheffer e Guilherme Mognon Scheffer)

SCHEFFER ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

Nome: Guilherme Mognon Scheffer
Cargo: CPF 883.249.581-34
Diretor Com/Financeiro

Nome: Gyslaine Rafaela Scheffer
Cargo: Diretora Administrativa

(Página de Assinaturas 8/9 do "Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública em Regime de Garantia Firme de Colocação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A.", celebrado em 29 de outubro de 2020, entre o XP Investimentos Corretora De Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., ISEC Securitizadora S.A., Scheffer Participações S.A., Scheffer & Cia Ltda., Agropecuária Scheffer Ltda., Scheffer Armazéns Gerais Ltda, Elizeu Zulmar Maggi Scheffer, Carolina Scheffer, Gilliard Antônio Scheffer, Gyslaine Rafaela Scheffer e Guilherme Mognon Scheffer)

ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER

Nome: Guilherme Mognon Scheffer
CPF: CPF 883.249.581-34
Diretor Com/Financeiro

CAROLINA SCHEFFER

Nome: Gyslayne Rafaela Scheffer
CPF: Diretora Administrativa

GILLIARD ANTÔNIO SCHEFFER

Nome: Guilherme Mognon Scheffer
CPF: CPF 883.249.581-34
Diretor Com/Financeiro

GYSLAINE RAFAELA SCHEFFER

Nome: Gyslayne Rafaela Scheffer
CPF: Diretora Administrativa

GUILHERME MOGNON SCHEFFER

Nome: Guilherme Mognon Scheffer
CPF: CPF 883.249.581-34
Diretor Com/Financeiro

(Página de Assinaturas 9/9 do "Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública em Regime de Garantia Firme de Colocação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A.", celebrado em 29 de outubro de 2020, entre o XP Investimentos Corretora De Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., ISEC Securitizadora S.A., Scheffer Participações S.A., Scheffer & Cia Ltda., Agropecuária Scheffer Ltda., Scheffer Armazéns Gerais Ltda, Elizeu Zulmar Maggi Scheffer, Carolina Scheffer, Gilliard Antônio Scheffer, Gyslaine Rafaela Scheffer e Guilherme Mognon Scheffer)

TESTEMUNHAS

Nome: Simone Sacoman
CPF: 056.549.159-83
Departamento Financeiro
SCHEFFER

Nome: Flaviano Mantovanni Garcia
CPF: 004.428.159-56
Gerente Financeiro
SCHEFFER

ANEXO IX

Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador e Custodiante

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO X

Pedido de Reserva

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PEDIDO DE RESERVA PARA A DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 18ª EMISSÃO DA ISEC SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/ME 08.769.451/0001-08

Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi

CEP 04533-004 - São Paulo - SP

Código ISIN nº BRIMWLCRA0R3

Nº

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	
Valor Mobiliário Ofertado	Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A. ("CRA").
Valor Total da Emissão	O valor total inicial da Emissão será de, inicialmente, R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").
Quantidade de CRA	Serão emitidos, inicialmente, 200.00 (duzentos mil) CRA.
Valor Nominal Unitário	R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Data de Emissão	18 de dezembro de 2020.
Prazo de Vigência e Data de Vencimento:	Os CRA terão prazo de vigência de 1.092 (mil e noventa e dois) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2023, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.
Lastro do CRA	Os direitos creditórios, vinculados ao Termo de Securitização, oriundos da emissão de 5 (cinco) cédulas de produto rural financeira ("CPR-F") pela Devedora.
Devedora	**SCHEFFER & CIA LTDA**., sociedade limitada, com sede em Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Dr. Hélio Ribeiro,

	n.º 525, 25º andar, sala 2501, CEP 78.048-250, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.733.767/0014-03.
Coordenador Líder	**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta ("Coordenador Líder").
UBS BB	**UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira, pertencente ao grupo UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A. e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.440, 7º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73, neste ato, representada na forma do seu estatuto social ("UBS BB" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores").
Agente Fiduciário	**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA. Os Investidores poderão contatar o Agente Fiduciário para dirimir eventuais dúvidas por meio do telefone (11) 3030-7177, por meio do website https://vortx.com.br, ou por meio do e-mail: agentefiduciario@vortx.com.br
Pessoas Vinculadas	Investidores que sejam: (i) administrador, acionista controlador, empregado da Emissora, do Grupo Scheffer, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais e/ou de outras sociedades sob controle comum; (b) administrador, acionista controlador,

	empregado, operador ou demais prepostos dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (c) agentes autônomos que prestem serviços e demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços aos Coordenadores, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico do Grupo Scheffer, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas, controladores ou qualquer empregado do Grupo Scheffer, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais; ou (e) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (a), (b) e (c) acima, desde que sejam Investidores Qualificados.
Garantias:	Significam, quando referidas em conjunto, as garantias vinculadas às CPR-F e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, em observância do artigo 40, inciso IV da Lei n° 11.076/04, quais sejam: (i) a Cessão Fiduciária; e (ii) o Aval, bem como as garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, na forma prevista nas CPR-F e nos Instrumentos de Garantia, conforme definido no Termo de Securitização.

A distribuição pública dos CRA contará com a garantia firme de colocação dos Coordenadores, de forma individual e não solidária, para o volume de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Para mais informações sobre a Oferta, favor acessar o Prospecto Preliminar.

O INVESTIDOR DA OFERTA DEVERÁ REALIZAR A RESERVA DOS CRA, MEDIANTE O PREENCHIMENTO DESTE PEDIDO DE RESERVA, JUNTO A UMA ÚNICA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A

QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA DISTRIBUÍDOS.

IMPORTANTE RESSALTAR QUE A OFERTA NÃO ESTÁ SUJEITA A CONDIÇÕES LEGÍTIMAS QUE NÃO DEPENDAM DA EMISSORA, DA DEVEDORA OU DE PESSOAS A ELAS VINCULADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 22 DA INSTRUÇÃO CVM 400.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A ESCRITURA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Exceto quando definido diferentemente neste Pedido de Reserva, os termos iniciados em letra maiúscula têm o significado a eles atribuído no Aviso ao Mercado ou no Prospecto Preliminar.

Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA, será considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias [•] de [•] de 20[•] e [•] de [•] de 20[•] (inclusive).

Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM; e **(ii)** para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP21, administrado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, em mercado de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM.

INVESTIDOR		
Nome:		Tel.:
Doc. de Identidade:	Órgão Emissor:	CPF/CNPJ:
Representante Legal:		Tel.:
Doc. de Identidade:	Órgão Emissor:	CPF:

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PESSOAS VINCULADAS

[ ] O investidor declara ser Pessoa Vinculada, conforme definido acima. Declara ainda estar ciente de que, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente

cancelados.

[ ] O investidor declara **NÃO** ser Pessoa Vinculada, conforme definido acima.

VALOR DA RESERVA E CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DA SUBSCRIÇÃO DOS CRA

Pedimos por gentileza assinalar no campo abaixo as condições de participação na Oferta de CRA(*)

SPREAD	QUANTIDADE (CONSIDERANDO O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R$ [•]):
[•]%	
[•]%	
[•]%	
TAXA DE REMUNERAÇÃO FINAL (**)	

PERCENTUAL MÍNIMO DE REMUNERAÇÃO	
O Subscritor, neste ato, condiciona sua reserva à Remuneração dos CRA com taxa equivalente a, no mínimo ao ano.	[ ] SIM [ ] NÃO

(*) Os CRA farão jus a juros remuneratórios correspondentes ao maior valor entre (i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de maio de 2023, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, conforme descrito no item Remuneração abaixo.

(**) Caso o investidor preencha o campo "*Taxa de Remuneração final*", o investidor deverá adquirir a quantidade de CRA que estipular neste campo pela taxa que vier a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*.

Remuneração: Os CRA farão jus a juros remuneratórios correspondentes ao maior valor entre (i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 2023, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias

Úteis; e (ii) 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Máxima"), conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*.

Pagamento da Remuneração: A Remuneração dos CRA deverá ser paga em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, conforme previstas no Anexo II ao Termo de Securitização.

FORMAS DE PAGAMENTO

Transferência Eletrônica de Dados TED: [ ]
Débito em Conta Corrente: [ ]

TERMOS E CONDIÇÕES DA SUBSCRIÇÃO

1. Nos termos do presente Pedido de Reserva, as Instituições Participantes da Oferta obrigam-se a, em nome do investidor, subscrever os CRA em quantidade a ser apurada conforme termos deste Pedido de Reserva, limitado ao montante indicado acima.

2. Na hipótese exclusiva de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes dos prospectos da Oferta que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, referido Investidor poderá desistir do Pedido de Reserva após o início da Oferta, sem qualquer ônus, nos termos do parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nessa hipótese, o Investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva às Instituições Participantes da Oferta, por meio de mensagem eletrônica, telefone/fax, ou correspondência enviada ao endereço das Instituições Participantes da Oferta, conforme informações contidas no Aviso ao Mercado, até às 16h00 do 5º (quinto) Dia Útil posterior à data de divulgação do prospecto. Caso o Investidor não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva até a data e horário mencionados neste item, deverá ser realizada a subscrição e integralização dos CRA objeto do presente Pedido de Reserva.

3. Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, a instituição participante acolhedora do pedido de reserva informará aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou por telefone ou fac-símile, a quantidade de CRA subscritos e o valor de integralização de tais CRA aos Investidores.

4. Na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores ser superior à quantidade de CRA destinados à Oferta, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão

rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

5. A integralização dos CRA deverá ser realizada em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3. Cada um dos investidores deverá efetuar o pagamento à vista à Instituição Participante da Oferta junto a qual firmou seu Pedido de Reserva, até às 16h00 da Data de Integralização, ou em prazo inferior, a ser confirmado junto às Instituições Participantes da Oferta.

6. Caso o Investidor não efetue o pagamento do valor de integralização dos CRA subscritos, nos termos previstos acima, a Emissora e os Coordenadores, conforme o caso, poderão executar o presente Pedido de Reserva e o correspondente documento de aceitação da Oferta, obrigando o Investidor a integralizar os recursos previstos após o procedimento de *Bookbuilding*, ou tomar qualquer outra medida cabível para cobrar a importância devida, servindo o documento de aceitação da Oferta como título executivo extrajudicial ou, ainda, poderão vender os CRA a terceiros mesmo após iniciado qualquer procedimento de cobrança judicial.

7. No contexto da Oferta, o preço de integralização dos CRA, na Data de Integralização, corresponderá a R$ 1.000,00 (mil reais) por CRA ("Preço de Integralização"). Caso parte dos CRA não seja integralizada na Data de Integralização, o Preço de Integralização de tais CRA corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração entre a Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA.

8. A Oferta terá início após **(i)** o registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

9. Na hipótese de não conclusão da Oferta, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado e será dado conhecimento ao Investidor sobre o cancelamento da Oferta, o que ocorrerá, inclusive, mediante a publicação de comunicado ao mercado.

10. A subscrição dos CRA, nos termos deste Pedido de Reserva, será formalizada mediante **(i)** o pagamento, pelo Investidor, do valor de integralização de tais CRA, o qual será indicado aos Investidores pela Instituição Participante da Oferta escolhida, bem como **(ii)** com a celebração e assinatura do documento de aceitação da Oferta, que será celebrado entre a Emissora (ou seu mandatário) e o Investidor (ou seu mandatário), após a concessão do registro da Oferta pela CVM, estando sujeito aos termos e condições ali previstos.

10.1. O Investidor declara ter conhecimento dos termos e condições do documento de aceitação da Oferta e nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com o artigo 684 do Código Civil, a

Instituição Participante da Oferta responsável pelo acolhimento deste Pedido de Reserva como seu procurador, conferindo-lhe poderes para celebrar o documento de aceitação da Oferta, em seu nome, devendo a respectiva Instituição Participante da Oferta enviar cópia dos documentos assinados ao Investidor, quando solicitada, no endereço acima.

10.2. Os Participantes Especiais deverão enviar aos Coordenadores cópia de todos os documentos que, a critério dos Coordenadores, sejam necessários para a defesa dos interesses dos titulares dos CRA. Os Coordenadores deverão manter uma cópia de todos os documentos, que a seus critérios, sejam necessários para a defesa dos interesses dos titulares dos CRA.

11. O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

12. Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 20, 26 e 28 da Instrução CVM 400, o presente Pedido de Reserva é irrevogável e irretratável.

13. Os Coordenadores recomendam ao Investidor abaixo assinado que verifique, antes de preencher e entregar este Pedido de Reserva, com a Instituição Participante da Oferta responsável pelo acolhimento deste acerca da possibilidade de débito antecipado à Data de Integralização.

14. Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva:

DECLARAÇÃO DO INVESTIDOR

Declaro para todos os fins

(i) Tenho conhecimento do risco de a remuneração dos CRA ser negativamente afetado em decorrência de eventual alteração na legislação tributária aplicável sobre tais títulos e que sempre receberei o valor líquido dos CRA;

(ii) Esta Oferta está sujeita às regras da Instrução CVM 400 e, portanto, sua conclusão depende, dentre outros, da concessão do registro da oferta pela CVM;

(iii) Tive amplo acesso a todas as informações que julguei necessárias e suficientes para embasar a minha decisão de adquirir os CRA, e que tais informações não constituíram, em hipótese alguma, sugestão de investimento nos CRA, nem garantia de resultados;

(iv) Estar de acordo com as condições expressas no presente Pedido de Reserva e ter pleno conhecimento que este é irrevogável e irretratável, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido por mim, ou a minha decisão de investimento, caso em que posso desistir do Pedido de Reserva;

(v) Afirmo minha condição de investidor qualificado, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539, e declaro possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores que não sejam qualificados, bem como atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Qualificados;

(vi) Obtive cópia do Prospecto Preliminar e tenho conhecimento integral dos termos e condições dos documentos da Emissão, incluindo, mas não limitando, o Termo de Securitização, as CPR-F, o documento de aceitação da Oferta e o Prospecto Preliminar. Tenho conhecimento da forma de obtenção do Prospecto Preliminar, inclusive por meio eletrônico, nos websites: (a) https://www.isecbrasil.com.br/emissoes/n-emissao-18-n-serie-1 (neste website localizar "Prospecto Preliminar" e clicar em "Download"); (b) http://www.xpi.com.br (neste site clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Scheffer - Oferta Pública de Distribuição da série única de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora S.A." e, então, clicar em "Prospecto Preliminar"); (c) https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html (neste website, clicar no título do documento correspondente no subitem "CRA Scheffer") (d) https://vortx.com.br/investidor/cra (neste website no item correspondente à "ISEC Securitizadora S.A." e "[●]"); (e) www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", após isso, clicar em "informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros); buscar o nome "ISEC Securitizadora S.A." e clicar em "ISEC Securitizadora S.A.", selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, por fim, acessar "download" na seção cujo assunto for "[•]");

(vii) Tenho conhecimento integral, entendo, anui, aderi e subscrevi os termos e condições previstos no Termo de Securitização;

(viii) Tenho conhecimento do inteiro teor do documento de aceitação da Oferta;

(ix) Estou ciente de que uma vez subscrito o valor indicado no documento de aceitação da Oferta pela Instituição Participante da Oferta escolhida, nos termos do item 5 dos Termos e Condições acima,

a totalidade dos recursos por mim disponibilizados, serão utilizados na subscrição e integralização dos CRA que foram subscritos;

(x) Os recursos utilizados para a integralização dos CRA não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada; e

(xi) Para fins de Procedimento de *Bookbuilding,* declaro, com relação ao percentual de Remuneração, que minha participação na Oferta:

[ ] está condicionada à definição de percentual de Remuneração mínimo equivalente ao indicado no campo Percentual Mínimo de Remuneração acima; ou

[ ] não está condicionada à definição de percentual de Remuneração mínimo.

Nessas condições e termos, obrigo-me, de modo irrevogável e irretratável, a adquirir os CRA, por meio do procedimento e/ou documentos que me sejam indicados pelo , no prazo por este determinado, sob pena de responder pelos prejuízos causados em razão de eventual mora e/ou inadimplemento de minhas obrigações.

E, por assim estarem, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Assinatura do Investidor: _____ Local e Data _____ Investidor ou Representante Legal CNPJ ou CPF:	**Carimbo e assinatura da Instituição Participante da Oferta:** _____ Local e Data _____ Nome: CNPJ:
Testemunha: _____ Nome: CPF:	Testemunha: _____ Nome: CPF:

ANEXO XI

Boletim de Subscrição

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XII

Minuta do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE ADESÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA EM REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA SÉRIE ÚNICA DA 18ª EMISSÃO DA ISEC SECURITIZADORA S.A.

entre

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
na qualidade de Coordenador Líder,

e

[●]
como Participante Especial

[●] de [●] de 2020

TERMO DE ADESÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA EM REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA SÉRIE ÚNICA DA 18ª EMISSÃO DA ISEC SECURITIZADORA S.A.

São partes neste termo de adesão, devidamente representadas na forma de seus respectivos estatutos/contratos sociais:

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com endereço na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, 1909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder" ou "XP"); e

[DENOMINAÇÃO SOCIAL], instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de [●], estado de [●], na [●], inscrita no CNPJ sob o nº [●], neste ato representada na forma de seu [estatuto / contrato] Social ("Participante Especial" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

(i) no âmbito de suas atividades, a **SCHEFFER & CIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede em Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, 25º andar, sala 2501, Edifício Helbor Dual Business Office, Bairro Residencial Paiaguás, CEP 78048-250, inscrita no CNPJ sob o nº 04.733.767/0004-03 ("Devedora") emitiu 5 (cinco) cédulas de produto rural financeira, no valor total de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), em favor da Emissora ("CPR-F");

(ii) a **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Emissora"), é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), e tem por atividade a aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514") e da Lei

nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio;

(iii) a Emissora pretende: **(a)** realizar a emissão da Série Única de sua 18ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), com lastro nos direitos creditórios devidos pela Devedora por força das CPR-F, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, bem como nos termos do inciso I do artigo 3º da Instrução CVM 600 ("Créditos do Agronegócio"); e **(b)** constituir patrimônio separado em favor dos Titulares dos CRA ("Patrimônio Separado"), nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Scheffer & Cia Ltda.*", a ser celebrado entre a Emissora e **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA ("Agente Fiduciário dos CRA", "Emissão" e "Termo de Securitização", respectivamente);

(iv) a Emissora está autorizada a realizar a Emissão dos CRA com base na deliberação tomada na (a) na ata de reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 10 de janeiro de 2019, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 22 de janeiro de 2019 sob o nº 47.719/19-9; e (b) na reunião da diretoria da Emissora, realizada em 09 de outubro de 2020, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em [●] sob o nº [●], na qual foi aprovada, por unanimidade de votos s Emissão dos CRA e a realização de oferta pública para sua distribuição nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400/03", "Oferta" e "Operação", respectivamente), com intermediação dos Coordenadores, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido);

(v) o Coordenador Líder, em conjunto com **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira, pertencente ao grupo UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A. e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de

São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.440, 7º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73 ("UBS BB" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores") concordaram em realizar a Oferta dos CRA, sob o regime de garantia firme para o montante equivalente a R$200.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), divido igualmente entre os Coordenadores, sem solidariedade, considerando os termos e condições do "*Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública em Regime de Garantia Firme de Colocação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), estabelecendo os termos e condições que regerão a Oferta nos termos da pela Instrução CVM 400;

(vi) nos termos da Cláusula 12 do Contrato de Distribuição, os Coordenadores reservaram-se o direito de, a seu exclusivo critério, convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro para participar da colocação dos CRA, por meio da celebração de contrato de adesão ao Contrato de Distribuição firmado entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais; e

(vii) o Participante Especial é uma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, estando devidamente autorizado a operar no mercado de capitais brasileiro, e pretende ser contratado para participar da Oferta.

Resolvem as Partes celebrar o presente "*Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública em Regime de Garantia Firme de Colocação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A.*" ("Termo de Adesão"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Adesão, terão o significado previsto no Contrato de Distribuição; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos.

1. ADESÃO

1.1 Nos termos da Cláusula 12 do Contrato de Distribuição, instituições autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários poderão participar da Oferta, mediante adesão aos termos do Contrato de Distribuição.

1.2 Os Coordenadores convidaram o Participante Especial para participar da colocação dos CRA, por meio de contrato de adesão ao Contrato de Distribuição celebrado entre o Coordenador Líder e o Participante Especial, onde o Participante Especial adere ao Contrato de Distribuição, por meio deste Termo de Adesão, declarando, neste ato, conhecer e concordar integralmente com todos os termos e condições do Contrato de Distribuição e aditamentos celebrados até a data de assinatura deste Termo de Adesão, obrigando-se a cumpri-los integralmente, no que for aplicável.

1.3 Para os fins e efeitos previstos no artigo 15 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor, e demais normas aplicáveis, o Coordenador Líder fica investido dos poderes de representação do Participante Especial.

1.4 Nos termos do Contrato de Distribuição, o UBS BB, a Emissora e a Devedora (i) concordaram com a contratação, pelo Coordenador Líder, do Participante Especial, na forma prevista neste Termo de Adesão; (ii) concordaram com os termos e condições previstos no Contrato de Distribuição, comprometendo-se a cumprir ou fazer cumprir, por si ou por seus respectivos sucessores, conforme o caso, com todos os deveres e obrigações previstos em tal documento; e (iii) se comprometeram a fazer com que seus administradores e representantes, conforme o caso, tomem ciência e se comprometam com a implementação das obrigações previstas no Contrato de Distribuição.

1.5 Ficam incorporadas a este Termo de Adesão com a mesma força e efeito, como se aqui estivessem transcritas, as cláusulas e condições do Contrato de Distribuição, desde que não sejam incompatíveis ou conflitantes com este Termo de Adesão. As alterações ou aditamentos posteriores no Contrato de Distribuição que modifiquem a relação objeto deste Termo de Adesão serão válidos após a notificação pelo Coordenador Líder ao Participante Especial nesse sentido.

1.6. A adesão do Participante Especial é realizada nos termos do artigo 7º, do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, de modo que o Participante Especial está sujeito às obrigações ali previstas.

1.7. Para os fins e efeitos previstos no artigo 15 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e demais legislações aplicáveis, o Coordenador Líder ficará investido dos poderes de representação do Participante Especial.

2. REGIME DE COLOCAÇÃO DOS CRA

2.1 A colocação dos CRA será realizada de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Distribuição, em regime de garantia firme de colocação para o montante de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), a ser prestada pelos Coordenadores e/ou instituições por eles designadas, sendo que (i) o Coordenador Líder exercerá a garantia firme até o montante R$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e (ii) o UBS BB exercerá a garantia firme até o montante de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo certo que a distribuição dos CRA pelo Participante Especial será realizada sob regime de melhores esforços de colocação.

2.1.1. Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o UBS BB poderá designar o BB-Banco de Investimento S.A., instituição financeira com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, CEP 20.031-923, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.933.830/0001-30 ("BB-BI"), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da garantia firme assumida pelo UBS BB, nos termos previstos no Contrato de Distribuição.

2.2 O Participante Especial que alocar ordens de Investidores na Oferta ficará obrigado a subscrever e integralizar os CRA da respectiva ordem, caso o investidor não o faça, na data de subscrição dos CRA ("Data de Subscrição e Integralização").

2.3 Os CRA serão subscritos e integralizados de acordo com os procedimentos da B3. A integralização dos CRA será à vista, pelo Preço de Integralização, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3 ("Data de Integralização").

2.4 Os Coordenadores poderão, a seu exclusivo critério, e a fim de viabilizar a Oferta, renunciar a parte ou totalidade da Remuneração, em nome próprio e/ou do Participante Especial, de forma a incrementar a rentabilidade oferecida ao investidor final sem que isto, no entanto, impacte o custo final da Devedora. O incremento de rentabilidade poderá, a exclusivo critério dos Coordenadores, se dar por meio de (i) alteração da taxa máxima obtida na realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou (ii) possibilidade de deságio ao Preço de Integralização oferecido aos Investidores.

3. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

Características Gerais

3.1 Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação, até o limite de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Garantia Firme"), desde que satisfeitas todas as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição. Os CRA terão como público alvo investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 9°-B e 9º-C da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (respectivamente, "Investidores Qualificados" ou "Investidores" e "Instrução CVM 539"), sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas, conforme cláusula 5.6 do Contrato de Distribuição ("Público Alvo") em observância ao plano de distribuição estabelecido na Cláusula 5 do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"). A Oferta será realizada pelo Participante Especial, sob regime de melhores esforços de colocação, observadas as condições do Contrato de Distribuição.

3.2 A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, para os CRA eletronicamente custodiados na B3 – Segmento CETIP UTVM.

3.3 Os CRA serão registrados para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM.

Procedimento de Bookbuilding

3.4 A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da divulgação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores organizarão e conduzirão procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1° e 2°, e dos artigos 44 e 45, todos da Instrução CVM nº 400/03, para definição do volume da Emissão e sobretaxa para cálculo da Remuneração ("Procedimento de *Bookbuilding*"). A verificação da demanda do mercado pelos CRA e da sobretaxa, conforme apuradas por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, serão definidas pelos Coordenadores.

3.5 Observado o disposto no artigo 45 da Instrução CVM nº 400/03, Os Investidores poderão indicar as taxas de Remuneração dos CRA, desde que não seja superior à Taxa Máxima, sendo esta taxa condição de eficácia dos pedidos de reserva

("Pedidos de Reserva"). Os Pedidos de Reserva serão cancelados caso a taxa mínima de Remuneração dos CRA nele indicada seja superior à Remuneração dos CRA estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*.

3.5.1 A Remuneração dos CRA será apurada a partir de taxas de corte para as propostas de remuneração de acordo com o procedimento abaixo, observadas a Taxa Máxima e a Taxa Mínima.

3.5.2 Os Investidores indicarão, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, ou durante a coleta de intenção de investimentos, conforme o caso: (i) a taxa mínima de Remuneração dos CRA que aceita auferir, conforme aplicável, para os CRA que deseja subscrever; e (ii) a quantidade de CRA que deseja subscrever.

3.5.3 A Remuneração dos CRA indicada pelos Investidores será considerada até que seja atingida a quantidade máxima de CRA, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.5.4 abaixo, sendo as reservas alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração.

3.5.4 Atingida a quantidade máxima de CRA, observado o previsto na Cláusula 3.5.3 acima, a Remuneração dos CRA do último Pedido de Reserva ou da última intenção de investimento, conforme o caso, determinará a Remuneração dos CRA aplicável a todos os Investidores titulares de CRA.

3.5.5 Caso a soma das ordens dadas pelos Investidores seja inferior ao valor total da Oferta, qual seja, R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e seja exercida a Garantia Firme, a taxa de remuneração aplicável a todos os CRA será a Taxa Máxima.

3.6 Os Investidores preencherão seus Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA, podendo neles estipular, como condição de sua confirmação, ou informarão, durante o período de coleta de intenção de investimentos, conforme o caso, como condição de sua confirmação, a taxa de juros mínima da Remuneração dos CRA, a qual será apurada na data do Procedimento do *Bookbuilding*. Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM nº 400/03.

3.6.1 Os CRA serão alocados para Investidores que realizarem seu Pedido de

Reserva ou indicarem sua intenção de investimento durante o Período de Reservas.

3.6.2 Na eventualidade de a totalidade dos Pedidos de Reserva e das intenções de investimento realizados por Investidores ser superior à quantidade de CRA da Emissão, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores ("Rateio"), sendo atendidos os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que, na taxa em que for alcançado o limite de CRA, haverá rateio entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding

3.7 Os CRA serão distribuídos publicamente a Investidores Qualificados, conforme definidos na regulamentação aplicável, sem fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Investidores Qualificados que forem Pessoas Vinculadas poderão realizar suas aquisições dentro do Prazo Máximo de Colocação (conforme abaixo definido) dos CRA estabelecido para os investidores em geral, e terão seus pedidos cancelados em caso de haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA objeto da Oferta nos termos do disposto no art. 55 da Instrução CVM nº 400/03. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA objeto da Oferta, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas.

3.8 Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, será aceita a participação de Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) no Procedimento de *Bookbuilding*, a ser indicado por cada um dos Investidores nos respectivos Pedidos de Reserva, até o percentual de 100% (cem por cento) de participação em relação ao volume da Oferta. Caso seja apurado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA originalmente ofertada, será vedada a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, e investimentos Pedidos de Reserva apresentados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03.

3.9 Consideram-se Pessoas Vinculadas os Investidores que sejam (i) administrador, acionista controlador, empregado da Emissora, do Grupo Scheffer, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais e/ou de outras sociedades sob controle comum; (b) administrador, acionista controlador, empregado, operador ou demais prepostos dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais e/ou de quaisquer outras

pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (c) agentes autônomos que prestem serviços e demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços aos Coordenadores, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico do Grupo Scheffer, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas, controladores ou qualquer empregado do Grupo Scheffer, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais; ou (e) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (a), (b) e (c) acima, desde que sejam Investidores Qualificados.

Início da Oferta

3.10 Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após (i) a obtenção de registro perante a CVM; (ii) divulgação do anúncio de início; e (iii) disponibilização do prospecto definitivo ao público, devidamente aprovado pela CVM.

3.11 Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público o prospecto preliminar da Oferta, precedido de publicação de aviso ao mercado, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM nº 400/03.

3.12 Após a publicação do aviso ao mercado e a disponibilização do prospecto preliminar da Oferta, os Coordenadores poderão realizar apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta.

3.13 Caso seja necessário, poderá ser elaborado, em conjunto pela Devedora, pelas Avalistas e pelos Coordenadores, material de *marketing* a ser utilizado durante o eventual processo de apresentação dos CRA a investidores. A Devedora obriga-se a revisar tal material de forma a garantir a plena veracidade e inexistência de omissões, sendo tal material de responsabilidade exclusiva da Devedora.

3.14 Os Coordenadores iniciarão a Oferta após seu registro perante a CVM, a disponibilização do anúncio de início, a qual será realizada na forma prevista no artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03, e a disponibilização do prospecto definitivo.

Prazo Máximo de Colocação

3.15 O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM nº 400/03 ("Prazo Máximo de Colocação").

3.16 Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores e os Participantes Especiais deverão realizar a distribuição pública dos CRA, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo, e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes.

Procedimentos de Subscrição, Integralização e Encerramento da Oferta

3.17 No ato de subscrição e integralização dos CRA, cada investidor assinará, diretamente ou por meio de um dos Coordenadores ou dos Participantes Especiais, documento de aceitação da oferta, que deverá conter (i) possibilitar a identificação da condição de investidor vinculado à Oferta; e (ii) conter termo de obtenção de cópia do prospecto preliminar ou definitivo ("Subscrição"), bem como a declaração atestando, dentre outros, estar ciente de que: (i) a Emissão foi registrada perante a CVM, por se tratar de distribuição pública com garantia firme de distribuição, nos termos da Instrução CVM 4003; (ii) os CRA estão sujeitos a restrições de negociação previstas no Termo de Securitização, neste Contrato e na regulamentação aplicável; e (iii) concorda com todos os termos e condições da Emissão.

3.18 Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, conforme definido no Termo de Securitização.

3.19 O Preço de Integralização, conforme definido no Termo de Securitização, será pago à vista: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados à Emissora.

3.20 Os CRA serão integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização. O Preço de Integralização, conforme definido no Termo de Securitização, será pago à vista, na Data de Integralização, em moeda corrente nacional. A subscrição e a integralização dos CRA serão realizadas por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

3.21 Caso a totalidade dos CRA não sejam subscritos e integralizados na

primeira Data de Integralização, por qualquer motivo, os CRA subscritos e integralizados após a primeira Data de Integralização terão preço de subscrição equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização.

3.22 Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante anúncio de encerramento da Oferta, em conformidade com a legislação, regulação e autorregulação vigente, incluindo, mas sem se limitar, da CVM e da ANBIMA.

3.23 O Participante Especial deverá disponibilizar, em sua página da rede mundial de computadores conforme indicado e disponibilizado pelo Coordenador Líder: (i) o prospecto preliminar da Oferta, na data de assinatura do presente Termo de Adesão; e (ii) o prospecto definitivo da Oferta, a partir das 8h00 (oito horas) do 2º (segundo) Dia Útil seguinte à data da concessão do registro da Oferta pela CVM, conforme informado pelo Coordenador Líder. Os prospectos preliminar e definitivo da Oferta deverão ser mantidos na página da rede mundial de computadores do Participante Especial até 40 (quarenta) dias após a disponibilização do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento").

3.24 O Participante Especial não concederá qualquer tipo de desconto aos investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta.

4. REMUNERAÇÃO

4.1 Pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Adesão, observadas as demais disposições do Contrato de Distribuição, o Participante Especial fará *jus* comissão fixa incidente sobre o montante efetivamente distribuído pelo Participante Especial, que variará a depender do montante colocado pela Participante Especial, nos termos da tabela abaixo descrita, com base no Preço de Integralização, conforme tabela abaixo:

VOLUME[2]		**Comissão Fixa[1]**
DE (EXCLUSIVE)	**ATÉ (INCLUSIVE)**	
[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]
[●]		[●]

4.2 A Comissão de Colocação será paga à vista, em moeda corrente nacional, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data de Integralização dos CRA, por meio de transferência eletrônica disponível para o Banco [●] (nº [●]), agência nº [●], conta corrente nº [●] de titularidade do Participante Especial. Referido pagamento será realizado diretamente pela Devedora ou pela Emissora ao Participante Especial, por conta e ordem do Coordenador Líder.

4.3 Nos termos do Contrato de Distribuição, a Comissão de Distribuição será paga líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, com exceção para Imposto sobre a Renda ("IR") e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados pela Devedora, ou pela Garantidora, conforme o caso, ao Participante Especial nos termos deste Termo de Adesão, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, em moeda corrente nacional. Dessa forma, todos os pagamentos relativos à Comissão de Distribuição serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto IR e CSLL), de forma que o Participante Especial receba a Comissão de Distribuição como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*).

4.4 Nenhuma outra remuneração será devida ou paga ao Participante Especial, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência deste Termo de Adesão, sendo que quaisquer custos ou despesas incorridos pelo Participante Especial no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Termo de Adesão serão arcados exclusivamente pelo Participante Especial.

4.5 O Participante Especial firmará recibo dando quitação das importâncias recebidas nos termos desta Cláusula, devendo encaminhar tal recibo à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis. Será firmado recibo em favor do Participante Especial, dando quitação das importâncias recebidas com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta.

5. LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

5.1 A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na conta

corrente nº [●], de titularidade da Emissora, mantida no Banco [●] (banco nº [●]), Agência nº [●], no caso de liquidação financeira via câmara de liquidação da B3, ou, na hipótese de a liquidação ocorrer fora do ambiente de liquidação da B3, na Conta Centralizadora, conforme definida no Termo de Securitização. A transferência, à Emissora, dos valores obtidos pelos Coordenadores com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada no mesmo dia do recebimento dos recursos pagos pelos investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta.

6. MANDATO

6.1 A fim de possibilitar o cumprimento, pelo Participante Especial, de suas atribuições previstas neste Termo de Adesão, o Coordenador Líder substabelece ao Participante Especial os poderes especiais que lhe foram outorgados pela Emissora e pela Devedora, nos termos do Contrato de Distribuição, sendo vedado o substabelecimento, para que o Participante Especial dê quitação nos boletins de subscrição dos CRA cujo processamento venha a realizar. O mandato ora outorgado vigorará até que se cumpram todas as obrigações acordadas neste Termo de Adesão.

7. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE ESPECIAL

7.1 O Participante Especial declara e garante ao Coordenador Líder que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Adesão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) a celebração deste Termo de Adesão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida;

(iv) tem conhecimento do inteiro teor do Contrato de Distribuição, ao qual está aderindo;

(v) inexiste violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos

lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, (a) a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; (b) a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada; (c) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; (d) o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA); e (e) o *UK Bribery Act of 2010* (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), conforme aplicável, bem como não consta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

(vi) (a) atua em conformidade e se compromete a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção; (b) adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das leis indicadas no item (a); (c) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis; (d) seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às leis indicadas nos itens (a) e (c); (e) adota as diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta relacionada à violação das leis referidas nos itens (a) e (c); e

(vii) cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

7.2 Além de outras obrigações expressamente previstas neste Termo de Adesão e na regulamentação aplicável, o Participante Especial obriga-se a, sob pena de ser excluído da Oferta a critério do Coordenador Líder:

(i) observar todos os termos e condições relativos à Oferta, bem como quaisquer instruções e procedimentos com relação à Oferta estabelecidos e comunicados pelo Coordenador Líder;

(ii) exceto com anuência prévia e expressa do Coordenador Líder, não ceder, transferir ou delegar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste Termo de Adesão, seja a que título for, e não subcontratar ou de qualquer outra forma utilizar, no todo ou em parte, outras instituições ou terceiros na execução de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Adesão;

(iii) garantir a liquidação financeira das ordens de subscrição que sejam enviadas ao Coordenador Líder, nos termos deste Termo de Adesão;

(iv) efetuar a colocação dos CRA em estrita conformidade com o disposto neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta;

(v) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Oferta, toda a documentação a ela relativa, bem como disponibilizar cópias ao Coordenador Líder em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal;

(vi) receber e processar todos os pedidos de subscrição e integralização dos CRA por ele realizado no âmbito da Oferta, observado o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição;

(vii) tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora e pela Devedora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(viii) tomar todas as cautelas para certificar-se de que o investimento é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos Investidores interessados em adquirir CRA no âmbito da Oferta;

(ix) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Devedora, à Emissão, à Oferta ou aos CRA em desacordo com o disposto na regulamentação

aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400;

(x) até às 16:00 (dezesseis) horas da Data de Integralização, efetuar o pagamento, à B3, conforme o caso, do preço dos CRA que colocar, pelo seu Preço de Integralização, sem dedução da Comissão prevista na Cláusula 4 acima, de acordo com as disposições do Contrato de Distribuição;

(xi) não subcontratar ou utilizar, no todo ou em parte, serviços de outras instituições financeiras ou terceiros para a execução de quaisquer obrigações decorrentes deste Termo de Adesão e do Contrato de Distribuição;

(xii) manter estrita confidencialidade dos documentos, informações e assuntos relativos a este Termo de Adesão;

(xiii) devolver ao Coordenador Líder os boletins de subscrição não utilizados e/ou cancelados, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Integralização;

(xiv) controlar os boletins de subscrição dos CRA que ele tenha distribuído, devendo encaminhar para o Coordenador Líder, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da Data de Integralização, 2 (duas) vias originais de cada boletim de subscrição dos CRA assinado que esteja em seu poder;

(xv) indenizar o Coordenador Líder nos casos previstos na Cláusula 10 abaixo;

(xvi) cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato de Distribuição, neste Termo de Adesão e decorrentes de disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(xvii) não utilizar, transmitir, distribuir e/ou divulgar qualquer material, inclusive material publicitário, ou qualquer informação relacionada à Oferta, sem a prévia aprovação por escrito do Coordenador Líder, devendo somente utilizar o material eventualmente preparado pelo Coordenador Líder, sem qualquer modificação, alteração ou inovação dos seus termos, sendo que, em caso de descumprimento, o Participante Especial se obriga a ressarcir o Coordenador Líder por quaisquer penalidades decorrentes de tal descumprimento; e

(xviii) utilizar os modelos padronizados do boletim de subscrição e dos demais documentos estabelecidos pelo Coordenador Líder, sem qualquer inovação dos seus termos.

(xix) arcar com seus próprios custos relativos à Oferta;

(xx) não utilizar ou divulgar qualquer material relacionado a quaisquer apresentações para potenciais investidores, qualquer material publicitário ou qualquer informação relacionada à Oferta, sem a prévia aprovação por escrito do Coordenador Líder e sem o prévio arquivamento pela CVM, conforme o caso, utilizando exclusivamente o material publicitário fornecido pelo Coordenador Líder sem qualquer modificação, alteração ou inovação dos seus termos; e

(xxi) abster-se de realizar qualquer esforço de colocação dos CRA para quaisquer investidores residentes ou domiciliados no exterior ou em desacordo com o Plano de Distribuição estabelecido no Contrato de Distribuição.

7.2.1 O Participante Especial entende e concorda que, caso descumpra ou haja indícios de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Adesão ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder: (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições participantes da Oferta, responsáveis pela colocação dos CRA, devendo cancelar todas as intenções de investimento e todos os boletins de subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Participante Especial, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá deixar, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação do Coordenador Líder.

8. VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1 A vigência deste Termo de Adesão tem início na data de sua assinatura e encerra-se com o cumprimento, pelas Partes, de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes da colocação e/ou subscrição dos CRA objeto deste Termo de Adesão, exceto no que se refere à Cláusula 10 abaixo.

8.2 Na hipótese de não atendimento de uma ou mais condições previstas na Cláusula 3 do Contrato de Distribuição, na ocorrência de Resilição Voluntária ou Resilição Involuntária do Contrato de Distribuição ou na ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação aqui prevista, este Termo de Adesão ficará automaticamente resolvido, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 10 e 11 abaixo.

9 SUBCONTRATAÇÃO

9.1 O Participante Especial não poderá ceder ou transferir seus direitos e obrigações previstas neste Termo de Adesão e não poderão subcontratar com terceiros o cumprimento de quaisquer de suas obrigações aqui previstas.

10. INDENIZAÇÃO

10.1 Em nenhuma circunstância, os Coordenadores ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar o Participante Especial ou quaisquer de suas afiliadas, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pelos Coordenadores, exceto na hipótese comprovada de dolo dos Coordenadores, conforme decisão transitada em julgado proferida por juízo ou tribunal competente. Tal indenização ficará limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por dolo do respectivo Coordenador, e é limitada ao valor dos honorários recebidos pelo respectivo Coordenador até o momento da indenização.

10.2 O Participante Especial concorda em isentar de responsabilidade os Coordenadores e cada uma de suas respectivas controladoras, subsidiárias, coligadas e controladas e seus respectivos diretores, funcionários e/ou agentes, bem como seus consultores e assessores ("Pessoas Indenizáveis") por quaisquer perdas, danos, prejuízos, responsabilidades, contingências presentes e futuras, danos, multas, penalidades, custos, obrigações ou despesas (incluindo taxas e honorários advocatícios), mas sem limitação, a sua imagem, resultantes, direta ou indiretamente, de quaisquer dos negócios contemplados neste Termo de Adesão ("Perdas e Danos"), exceto se tais Perdas e Danos forem diretamente resultantes de dolo por parte das Pessoas Indenizáveis, conforme determinado por decisão judicial final e transitada em julgado, proferida por juízo ou tribunal competente.

10.3 O Participante Especial obriga-se a ressarcir as Pessoas Indenizáveis de qualquer custo efetivamente incorrido ou despesas devidamente comprovadas que estes

tiverem de incorrer para a defesa de seus direitos e interesses ou que tiverem de suportar em decorrência da execução dos serviços objeto deste Termo de Adesão.

10.4 Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído ou tiver sua instituição ameaçada contra qualquer Parte Indenizável em relação a qual indenização possa ser exigida nos termos deste Termo de Adesão, o Participante Especial reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela Parte Indenizável como resultado de qualquer perda, ação, dano, e responsabilidade relacionada, exceto na hipótese comprovada de dolo dos Coordenadores ou da Emissora conforme decisão judicial transitada em julgado, devendo pagar inclusive os custos e honorários advocatícios e sucumbências arbitrados em juízo durante o transcorrer do processo judicial conforme venha a ser solicitado pela Parte Indenizável.

10.5 O Participante Especial realizará os pagamentos devidos no prazo de até 2 (dois) dias contados do recebimento da respectiva comunicação enviada pelos Coordenadores neste sentido.

10.6 As disposições de indenização contidas neste capítulo permanecerão em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes independentemente do término da vigência, resolução, resilição ou rescisão deste Termo de Adesão.

11. PENALIDADES

11.1. Caso qualquer Parte venha a infringir qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Adesão, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer algum direito não deverá significar renúncia de qualquer direito, ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação contida neste Termo de Adesão. Nenhuma renúncia será eficaz perante as Partes ou terceiros a menos que feita por escrito e efetuada por diretor ou representante legal da Parte com poderes para tanto.

12.2. Quaisquer alterações das Cláusulas do presente Termo de Adesão deverão ser feitas por meio de aditamento escrito e assinado pelos representantes legais das Partes.

12.3. A nulidade ou ineficácia de qualquer das Cláusulas do presente Termo de Adesão não prejudicará a validade e a eficácia de suas demais Cláusulas.

12.4. As obrigações decorrentes do presente Termo de Adesão, relativas ao pagamento de multas, indenizações e reembolsos, sobreviverão à rescisão do presente Termo de Adesão, até o seu integral e efetivo cumprimento.

12.5. Quaisquer notificações, cartas, informações entre as Partes deverão ser encaminhadas para os endereços a seguir relacionados:

Se para o Coordenador Líder:

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, 1909, Torre Sul, 30º andar
São Paulo - SP CEP 04543-907
At.: Mercado de Capitais
Tel.: (11) 3526-1300
E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

Se para o Participante Especial:

[DENOMINAÇÃO SOCIAL]
[Endereço]
At.: Sr. [●]
Telefone: [●]
E-mail: [●]

12.6. Este Termo de Adesão é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.7. As partes elegem o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer controvérsias daqui decorrentes.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, [●] de [●] de 2020.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco]

(Página de Assinaturas 1/3 do "Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública em Regime de Garantia Firme de Colocação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A.")

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Página de Assinaturas 2/3 do "Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública em Regime de Garantia Firme de Colocação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A.")

[PARTICIPANTE ESPECIAL]

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Página de Assinaturas 3/3 do "Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública em Regime de Garantia Firme de Colocação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A.")

TESTEMUNHAS

_____	_____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XIII

Demonstrações Financeiras da Devedora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

www.pwc.com.br

Agropecuária Scheffer Ltda.

Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2019 e relatório do auditor independente

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores e Quotistas
Agropecuária Scheffer Ltda.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Agropecuária Scheffer Ltda. ("Empresa"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais práticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Agropecuária Scheffer Ltda. em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Empresa, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase - Partes relacionadas

Chamamos a atenção para as Notas 1 e 12 às demonstrações financeiras, que descrevem que a Empresa mantém saldos e realiza transações com partes relacionadas em montantes significativos em relação à sua posição patrimonial e financeira e aos resultados de suas operações, nas condições descritas nas referidas notas. Dessa forma, as demonstrações financeiras devem ser avaliadas nesse contexto. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração da Empresa é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Empresa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Empresa são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

PricewaterhouseCoopers, Av. Antônio Diederichsen 400, 21° e 22°, Ed. Metropolitan Business Center, Ribeirão Preto, SP, Brasil, 14020-250, Caixa Postal 308, T: +55 (16) 3516 6600, www.pwc.com.br

Agropecuária Scheffer Ltda.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa.

- Avaliamos a adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Ribeirão Preto, 31 de março de 2020

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5

Maurício Cardoso de Moraes
Contador CRC 1PR035795/O-1 "T" SP

Índice

Balanço patrimonial		2
Demonstração do resultado		3
Demonstração do resultado abrangente		4
Demonstração das mutações do patrimônio líquido		5
Demonstração dos fluxos de caixa		6
1	Contexto operacional	7
2	Resumo das principais práticas contábeis	7
3	Estimativas e julgamentos contábeis críticos	15
4	Caixa e equivalentes de caixa	17
5	Estoques	17
6	Empréstimos a terceiros	17
7	Imobilizado	18
8	Empréstimos e financiamentos	20
9	Aquisições de terras	20
10	Impostos fiscais correntes e diferidos	20
11	Patrimônio líquido	21
12	Partes relacionadas	22
13	Receita operacional	22
14	Custos e despesas por natureza	23
15	Resultado financeiro	23
16	Instrumentos financeiros	24
17	Aspectos ambientais	30
18	Outras divulgações sobre os fluxos de caixa	30
19	Eventos subsequentes	30

Agropecuária Scheffer Ltda.

Balanço patrimonial
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais

Ativo	Nota	2019	2018
Caixa e equivalentes de caixa	4	181	9
Instrumentos financeiros derivativos		-	11
Estoques	5	669	1.154
Empréstimos a terceiros	6	7.082	3.176
Outros créditos		227	238
Total do ativo circulante		**8.159**	**4.588**
Empréstimos a terceiros	6	5.415	1.426
Total do realizável a longo prazo		**5.415**	**1.426**
Imobilizado	7	594.300	512.007
Intangível		119	320
Total do ativo não circulante		**594.419**	**512.327**
Total do ativo		**607.993**	**518.341**

Passivo	Nota	2019	2018
Fornecedores		146	27
Empréstimos e financiamentos	8	1.694	26.968
Salários e encargos sociais		80	222
Obrigações tributárias		-	114
Adiantamento de clientes		1	-
Aquisições de terras	9	31.904	19.654
Outras obrigações		794	1.123
Total do passivo circulante		**34.619**	**48.108**
Empréstimos e financiamentos	8	1.907	3.585
Aquisições de terras	9	129.771	70.280
Outras obrigações		1	-
Tributos diferidos	10	35.045	35.045
Total do passivo não circulante		**166.724**	**108.910**
Total do passivo		**201.343**	**157.018**
Patrimônio líquido	11		
Capital social		339.694	277.227
Adiantamento para futuro aumento de capital		47.817	62.367
Ajustes de avaliação patrimonial		68.028	68.028
Prejuízos acumulados		(48.889)	(46.299)
Total do patrimônio líquido		**406.650**	**361.323**
Total do passivo e patrimônio líquido		**607.993**	**518.341**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Agropecuária Scheffer Ltda.

Demonstração do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Nota	2019	2018
Receita de parceria agrícola	13	34.063	16.264
Custo dos produtos vendidos	14	-	(240)
Lucro bruto		**34.063**	**16.024**
Despesas comerciais	14	(4)	(36)
Despesas administrativas e gerais	14	(4.978)	(7.058)
Lucro operacional		**29.081**	**8.929**
Receitas financeiras	15	950	505
Despesas financeiras	15	(6.128)	(7.370)
Variação cambial líquida	15	(25.141)	(10.110)
Resultado financeiro líquido		**(30.319)**	**(16.975)**
Prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social		**(1.238)**	**(8.046)**
Imposto de renda e contribuição social correntes	10	(1.352)	(886)
Prejuízo do exercício		**(2.590)**	**(8.932)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Agropecuária Scheffer Ltda.

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais

	2019	2018
Prejuízo do exercício	(2.590)	(8.932)
Outros resultados abrangentes	-	-
Total do resultado abrangente do exercício	**(2.590)**	**(8.932)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Agropecuária Scheffer Ltda.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Períodos findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais

	Capital Social	Adiantamento para futuro aumento de capital	Ajustes de avaliação patrimonial	Prejuízos acumulados	Total
Saldos em 1º de janeiro de 2018	**217.671**	**59.451**	**65.949**	**(34.219)**	**308.852**
Integralização de capital	59.556	(59.451)	-	-	105
Recebimento de adiantamento para futuro aumento de capital	-	62.367	-	-	62.367
Realização do custo atribuído	-	-	2.079	(3.148)	(1.069)
Prejuízo do exercício	-	-	-	(8.932)	(8.932)
Saldos em 31 de dezembro de 2018	**277.227**	**62.367**	**68.028**	**(46.299)**	**361.323**
	-	-	-	-	
Integralização de capital	62.467	(62.367)	-	-	100
Recebimento de adiantamento para futuro aumento de capital	-	47.817	-	-	47.817
Prejuízo do exercício	-	-	-	(2.590)	(2.590)
Saldos em 31 de dezembro de 2019	**339.694**	**47.817**	**68.028**	**(48.889)**	**406.650**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Agropecuária Scheffer Ltda.

Demonstração dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais

Fluxos de caixa das atividades operacionais	2019	2018
Prejuízo antes dos impostos	**(1.238)**	**(8.046)**
Ajustes para:		
Depreciação e amortização	2.181	2.168
Ajuste a valor presente	4.416	3.224
Juros sobre empréstimos e financiamentos	2.020	9.354
Variação monetaria sobre aquisições de terras	23.407	2.261
	30.786	**8.961**
Variações em:		
Instrumentos financeiros derivativos	11	(11)
Estoques	485	(1.040)
Outros créditos	11	(103)
Fornecedores	119	(2)
Salários e encargos sociais	(141)	(39)
Obrigações tributárias	(114)	114
Outras obrigações	(328)	1.153
Caixa gerado pelas atividades operacionais	**30.829**	**9.033**
Juros pagos sobre empréstimos e financiamentos	(1.292)	(3.313)
Imposto de renda e contribuição social pagos	(1.352)	(886)
Fluxo de caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	**28.185**	**4.834**
Fluxo de caixa aplicado das atividades de investimentos		
Aquisição de imobilizado	(40.256)	(31.551)
Empréstimos a terceiros	(7.895)	(2.032)
Fluxo de caixa aplicado nas atividades de investimentos	**(48.151)**	**(33.583)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos		
Adiantamento para futuro aumento de capital	47.817	62.472
Captação de empréstimos e financiamentos	-	32.456
Pagamentos de empréstimos e financiamentos	(27.680)	(66.209)
Fluxo de caixa gerado pelas atividades de financiamentos	**20.137**	**28.719**
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa, líquido	**171**	**(30)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	**9**	**39**
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	**181**	**9**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1 Contexto operacional

A Agropecuária Scheffer Ltda. ("Empresa"), uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada com sede e foro no município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, foi fundada em 20 de maio de 2008. Seus objetivos sociais consistem, fundamentalmente, em exploração das culturas de soja, algodão, milho, sorgo, milheto, dentre outras culturas de rodízio, inclusive a critério dos sócios, em terras próprias mediante o instituto de parceria agrícola e/ou arrendamento.

A Empresa é controlada pela Scheffer Participações e é parte do Grupo Scheffer, formado pelo condomínio de produtores rurais ("Condomínio") firmado entre as pessoas físicas de Elizeu Zulmar Maggi Scheffer, Gilliard Antônio Scheffer, Gislayne Rafaela Scheffer e Guilherme Mognon Scheffer (controladores comuns da Empresa), uma sociedade voltada à exploração da atividade agrícola, na qual cada sócio detém um percentual do negócio, e as empresas: Agropecuária Scheffer Ltda. ("Agropecuária Scheffer"), Scheffer Armazéns Gerais Ltda. ("Scheffer Armazéns") e Scheffer & Cia Ltda. ("Scheffer & Cia"), e que em conjunto constituem o "Grupo".

Toda a receita da Empresa decorre de venda de produtos agrícolas recebidos em regime de parceria agrícola com o Condomínio e com a Scheffer & Cia.

Conforme mencionado na Nota 2.17, 100% de seu faturamento decorre de receita de venda de produtos agrícolas produzidos pela Scheffer & Cia. nas terras da Empresa, em regime de parceria agrícola, cujo percentual dos frutos a que a Empresa faz jus segue condições acordadas entre as partes.

A Empresa tem insuficiência de capital de giro, em decorrência de estar em fase de investimentos e aquisições de novas fazendas agrícolas. A Empresa vem buscando aumentar o volume de operações e receitas operacionais, mediante aumentos nas atividades das fazendas e melhorias de produtividade, fato já observado nos exercícios de 2019 e 2018, bem como, em 1º de junho de 2019 foi firmado aditivo contratual entre a Empresa e a Scheffer & Cia. aumentando o percentual de sua participação nos frutos da parceria agrícola para 15% da produção nas áreas, o que também já vem contribuindo e contribuirá para melhoria nos fluxos de caixa para exercícios seguintes. Adicionalmente, caso necessário, a Empresa conta com o apoio financeiro dos seus quotistas para fazer face a necessidade de recursos , conforme últimos adiantamentos para futuros aumentos de capital, posteriormente incorporados ao capital social da Empresa, decorrente de recursos repassados para este fim. Todos estes eventos descritos anteriormente impactam positivamente a geração de caixa operacional futura centralizada pela Empresa, possibilitando um equilíbrio maior entre ativos e passivos circulantes.

As presentes demonstrações financeiras foram aprovadas e autorizadas pela Administração da Empresa em 31 de março de 2020.

2 Resumo das principais práticas contábeis

As demonstrações financeiras foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos (CPC),e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

As demonstrações financeiras foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor e ativos e passivos financeiros (inclusive instrumentos derivativos) mensurados ao valor justo, bem como ativos imobilizados ao custo atribuído.

A preparação de demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o período de julgamento por parte da administração da Empresa no processo de

aplicação das práticas contábeis. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras estão divulgadas na Nota 3.

As principais práticas contábeis aplicadas na preparação dessas demonstrações financeiras estão definidas abaixo. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados, salvo disposição em contrário.

2.1 Mudanças nas práticas contábeis e divulgações

As seguintes normas foram adotadas pela primeira vez para o exercício iniciado em 1º de janeiro de 2019.

CPC 06 (R2) - "Operações de Arrendamento Mercantil": com essa nova norma, os arrendatários passaram a ter que reconhecer o passivo dos pagamentos futuros e o direito de uso do ativo arrendado para praticamente todos os contratos de arrendamento mercantil, incluindo os operacionais, podendo ficar fora do escopo dessa nova norma determinados contratos de curto prazo ou de pequenos montantes. Os critérios de reconhecimento e mensuração dos arrendamentos nas demonstrações financeiras dos arrendadores ficam substancialmente mantidos. O CPC 06 (R2) entrou em vigor para exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2019 e substituiu o CPC 06 (R1) - "Operações de Arrendamento Mercantil" e correspondentes interpretações.

Em função da empresa não possuir nenhum contrato de arrendamento na qualidade de arrendatário de acordo com as regras aplicáveis à referida norma, nenhum impacto foi verificado em susas demonstrações financeiras.

ICPC 22 - Incerteza sobre Tratamento de Tributos sobre o Lucro - Essa interpretação explica como aplicar os requisitos de reconhecimento e mensuração no CPC 32 - Tributos sobre o Lucro, quando há incerteza, ou seja, posições fiscais que ainda não foram aceitas pelas autoridades fiscais. Tanto o CPC 32 quanto a nova interpretação ICPC 22 se aplicam somente ao Imposto de Renda e Contribuição Social. A ICPC 22 não introduz novas divulgações, mas reforça a necessidade de cumprir os requisitos de divulgação existentes sobre (i) julgamentos realizados; (ii) premissas ou outras estimativas utilizadas; e (iii) o impacto potencial de incertezas que não estejam refletidas nas demonstrações financeiras. A Empresa não identificou impacto em suas demonstrações financeiras quando da adoção dessa interpretação.

Não há outras normas que ainda não entraram em vigor que poderiam ter impacto significativo sobre as demonstrações financeiras da Empresa.

2.2 Conversão de moeda estrangeira

a) Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nestas demonstrações financeiras são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Empresa atua ("a moeda funcional").

As demonstrações financeiras estão apresentadas em R$, que é a moeda funcional da Empresa e, também, sua moeda de apresentação.

(b) Transações e saldos

As operações com moedas estrangeiras são convertidas para a moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações ou nas datas da avaliação, quando os itens são reavaliados.

Os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio do final do exercício, referentes a ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras, são reconhecidos na demonstração do resultado.

Os ganhos e as perdas cambiais são apresentados na demonstração do resultado como Variações cambiais, líquidas.

2.3 Ativos financeiros

2.3.1 Classificação

A Empresa classifica seus ativos financeiros sob as seguintes categorias de mensuração:

. Mensurados ao valor justo (seja por meio de outros resultados abrangentes ou por meio do resultado).

. Mensurados ao custo amortizado.

A classificação depende do modelo de negócio da entidade para gestão dos ativos financeiros e os termos contratuais dos fluxos de caixa.

A Empresa classifica os seguintes ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado:

. Instrumentos financeiros derivativos;

Para ativos financeiros mensurados ao valor justo, os ganhos e perdas serão registrados no resultado.

2.3.2 Reconhecimento e desreconhecimento

Compras e vendas regulares de ativos financeiros são reconhecidas na data de negociação, data na qual a Empresa se compromete a comprar ou vender o ativo. Os ativos financeiros são desreconhecidos quando os direitos de receber fluxos de caixa tenham vencido ou tenham sido transferidos e a Empresa tenha transferido substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade.

2.3.3 Mensuração

No reconhecimento inicial, a Empresa mensura um ativo financeiro ao valor justo acrescido, no caso de um ativo financeiro não mensurado ao valor justo por meio do resultado, dos custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição do ativo financeiro. Os custos de transação de ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são registrados como despesas no resultado.

Instrumentos de dívida

A mensuração subsequente de títulos de dívida depende do modelo de negócio da Empresa para gestão do ativo, além das características do fluxo de caixa do ativo. A Empresa classifica seus títulos de dívida de acordo com as duas categorias de mensuração a seguir:

Custo amortizado - os ativos, que são mantidos para coleta de fluxos de caixa contratuais quando tais fluxos de caixa representam apenas pagamentos do principal e de juros, são mensurados ao custo amortizado. As receitas com juros provenientes desses ativos financeiros são registradas em receitas financeiras usando o método da taxa efetiva de juros. Quaisquer

ganhos ou perdas devido à baixa do ativo são reconhecidos diretamente no resultado e apresentados em outros ganhos/(perdas) juntamente com os ganhos e perdas cambiais. As perdas por *impairment* são apresentadas em uma conta separada na demonstração do resultado.

Valor justo por meio do resultado - os ativos que não atendem os critérios de classificação de custo amortizado ou de valor justo por meio de outros resultados abrangentes são mensurados ao valor justo por meio do resultado. Eventuais ganhos ou perdas em um investimento em título de dívida que seja subsequentemente mensurado ao valor justo por meio do resultado são reconhecidos no resultado e apresentados líquidos em outros ganhos/(perdas), no período em que ocorrerem.

2.3.4 *Impairment*

A Empresa avalia, em base prospectiva, as perdas esperadas de crédito associadas aos títulos de dívida registrados ao custo amortizado. A metodologia de *impairment* aplicada depende de ter havido ou não um aumento significativo no risco de crédito.

Para as contas a receber de clientes, a Empresa aplica a abordagem simplificada conforme permitido pelo CPC 48 e, por isso, reconhece as perdas esperadas ao longo da vida útil a partir do reconhecimento inicial dos recebíveis.

2.3.5 Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando há um direito legal de compensar os valores reconhecidos e há a intenção de liquidá-los em uma base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. O direito legal não deve ser contingente em eventos futuros e deve ser aplicável no curso normal dos negócios e no caso de inadimplência, insolvência ou falência da empresa ou da contraparte.

2.4 Passivos financeiros não derivativos - Mensuração

Passivos financeiros não derivativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo deduzidos de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são mensurados pelo custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos.

2.5 Instrumentos financeiros derivativos e atividades de hedge

Inicialmente, os derivativos são reconhecidos pelo valor justo na data em que um contrato de derivativos é celebrado e são, subsequentemente, remensurados ao seu valor justo. O método para reconhecer o ganho ou a perda resultante depende de o fato do derivativo ser designado ou não como um instrumento de hedge nos casos de adoção da contabilidade de hedge (hedge accounting). A Empresa não adota a contabilidade de hedge.

A Empresa detinha, em 2018, instrumentos financeiros derivativos como parte de suas operações de *trading* de *commodities* e, como gestão da sua política de proteção, contrata operações nos mercados futuros, opções e de balcão para proteção das oscilações no valor justo de suas operações de venda de produtos.

O objetivo das operações envolvendo derivativos está sempre relacionado à operação da Empresa à redução de sua exposição aos riscos de mercado, identificados nas políticas e diretrizes e, também, com o gerenciamento da volatilidade dos fluxos financeiros. Os resultados obtidos com essas operações estão condizentes com as políticas e as estratégias definidas pela Administração da Empresa. Todos os ganhos ou perdas decorrentes de instrumentos financeiros derivativos estão reconhecidos pelo seu valor justo.

Os ganhos relacionados a instrumentos financeiros derivativos não realizados oriundos de proteção de preço de *commodities* são reconhecidos dentro do lucro bruto, enquanto os efeitos de derivativos relacionados a riscos cambiais e de juros são reconhecidos no resultado financeiro.

O valor justo total de um derivativo é classificado como ativo ou passivo.

2.6 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor, sendo o saldo apresentado líquido de saldos de contas garantidas na demonstração dos fluxos de caixa. As contas garantidas são demonstradas no balanço patrimonial como "Empréstimos e financiamentos", no passivo circulante.

2.7 Contas a receber de clientes

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber pela venda de produtos no curso normal das atividades da Empresa. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

As contas a receber de clientes são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros menos a provisão para créditos de liquidação duvidosa ("PCLD" ou impairment), quando aplicável.

2.8 Estoques

Os estoques de produtos agrícolas são mensurados pelo seu valor realizável líquido em alinhamento às práticas contábeis contábeis adotadas no Brasil.

O valor líquido de realização é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, menos os custos estimados de conclusão, impostos sobre vendas e necessários para efetuar a venda.

Os demais estoques são avaliados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. O método de avaliação dos estoques é a média ponderável móvel.

2.9 Imobilizado

As terras e terrenos compreendem as fazendas nas quais são desenvolvidas as atividades agrícolas do Grupo, e que até 1º de junho de 2019 eram cedidas em regime de parceria agrícola para o Condomínio, e após esta data (com a migração das atividades do Grupo para pessoa jurídica) foram aditivadas e estão cedidas em parceria à Scheffer & Cia. O fruto das atividades agrícolas oriundos das parcerias firmadas são divididos entre os participantes conforme conforme percentual de participações estabelecidos em contratos firmados pelas partes.

As edificações e benfeitorias compreendem, principalmente, os barracões de armazenagem, abrigos de máquinas, casas, etc. O imobilizado é mensurado pelo seu custo histórico, menos depreciação acumulada. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis à aquisição dos itens.

As demonstrações financeiras de 2010 foram as primeiras elaboradas de acordo com os novos CPC´s. Nesse momento, a Empresa optou por recompor o saldo de seu ativo imobilizado,

apurando e reconhecendo o custo atribuído (*deemed cost*) aos principais ativos imobilizados nessa data, em contra partida do Patrimônio líquido - Ajuste de avaliação patrimonial.

Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando for provável que fluam benefícios econômicos futuros associados a esses custos e que possam ser mensurados com segurança. O valor contábil de itens ou peças substituídas é baixado. Todos os outros reparos e manutenções são lançados em contrapartida ao resultado do exercício, quando incorridos.

Não ocorreram mudanças relevantes na forma de utilização dos bens do ativo imobilizado, tecnologia ou obsolescência desde final de 2010 que justificam uma análise mais aprofundada e detalhada nas vidas úteis dos bens, de modo que a administração avaliou não ser necessário mudanças nas atuais vidas úteis dos bens.

As terras e os terrenos não são depreciados. A depreciação de outros ativos é calculada usando o método linear considerando os seus custos e seus valores residuais durante a vida útil estimada.

Essas vidas úteis estão sendo apresentadas a seguir:

Edificações	10 a 50 anos
Máquinas e equipamentos	10 a 25 anos anos
Móveis e utensílios	3 a 15 anos

O valor contábil de um ativo é imediatamente baixado ao seu valor recuperável quando o valor contábil do ativo é maior do que seu valor recuperável estimado.

Os ganhos e as perdas com alienações, quando existentes, são determinados pela comparação dos resultados com o seu valor contábil e são reconhecidos em "Outras receitas e despesas operacionais" na demonstração do resultado.

2.10 Ativos intangíveis - Softwares

As licenças de softwares são capitalizadas com base nos custos incorridos para adquirir os softwares e fazer com que eles estejam prontos para serem utilizados. Esses custos são amortizados durante a vida útil estimada dos softwares, de três a cinco anos.

Os custos associados à manutenção de softwares são reconhecidos como despesa, conforme incorridos.

2.11 Impairment de ativos não financeiros

Os ativos que têm uma vida útil indefinida, não estão sujeitos à amortização e são testados anualmente para identificar eventual necessidade de redução ao valor recuperável (*impairment)*. Os ativos que estão sujeitos à amortização são revisados para a verificação de *impairment* sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável.

Uma perda por *impairment* é reconhecida quando o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável, o qual representa o maior valor entre o valor justo de um ativo menos seus custos de venda e o seu valor em uso. Para fins de avaliação do *impairment*, os ativos são agrupados nos níveis mais baixos para os quais existem fluxos de caixa identificáveis separadamente (Unidades Geradoras de Caixa (UGCs)). Os ativos não financeiros, que tenham sido ajustados por *impairment*, são revisados subsequentemente para a análise de uma possível reversão do *impairment* na data do balanço.

2.12 Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante.

Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros.

2.13 Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor total a pagar é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos e financiamentos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

Os empréstimos e financiamentos são classificados como passivo circulante e não circulante conforme cláusulas contratuais.

Quando relevantes, os custos de empréstimos gerais e específicos que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável, que é um ativo que, necessariamente, demanda um período de tempo substancial para ficar pronto para seu uso ou venda pretendidos, são capitalizados como parte do custo do ativo quando for provável que eles irão resultar em benefícios econômicos futuros para a entidade e que tais custos possam ser mensurados com confiança. Demais custos de empréstimos são reconhecidos como despesa no período em que são incorridos.

2.14 Aquisições de terras

O preço futuro da soja é o indexador comum utilizando em contratos de compra e venda de terras. A Empresa usa seu julgamento para escolher diversos métodos e definir premissas que se baseiam principalmente nas condições de mercado existentes na data do balanço. Para as aquisições de terras contratadas em dólar norte-americano, o valor do saldo à pagar é convertido pela cotação da moeda na data do balanço, e como não possuem atualização financeira, são trazidos à valor presente (Nota 3 (a)).

2.15 Provisões

As provisões para recuperação ambiental e ações judiciais (trabalhista, civil e tributária) são reconhecidas quando: (i) a Empresa tem uma obrigação presente ou não formalizada *(constructive obligation)* como resultado de eventos já ocorridos; (ii) é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e (iii) o valor puder ser estimado com segurança. As provisões não incluem as perdas operacionais futuras.

Quando houver uma série de obrigações similares, a probabilidade de liquidá-las é determinada levando-se em consideração a classe de obrigações como um todo. Uma provisão é reconhecida mesmo que a probabilidade de liquidação relacionada com qualquer item individual incluído na mesma classe de obrigações seja pequena.

As provisões são mensuradas pelo valor presente dos gastos que devem ser necessários para liquidar a obrigação, usando uma taxa antes dos efeitos tributários, a qual reflita as avaliações atuais de mercado de valor do dinheiro no tempo e dos riscos específicos da obrigação. O aumento da obrigação em decorrência da passagem do tempo é reconhecido como despesa financeira.

2.16 Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos

As despesas de imposto de renda e contribuição social do exercício compreendem os impostos correntes e diferidos. Os impostos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido ou no resultado abrangente. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido ou no resultado abrangente.

O encargo de imposto de renda e a contribuição social correntes e diferidos é calculado com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço. A administração avalia, periodicamente, as posições assumidas pela Empresa nas apurações de impostos sobre a renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações; e estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamento às autoridades fiscais.

O imposto de renda e a contribuição social correntes são apresentados líquidos, no passivo quando houver montantes a pagar, ou no ativo quando os montantes antecipadamente pagos excedem o total devido na data do relatório.

A Empresa é optante pelo regime de tributação de lucro presumido, onde as bases de cálculo do imposto de renda e da contribuição social correntes são apuradas mediante a aplicação dos seguintes percentuais segundo as regras de apuração pelo regime de lucro presumido.

O imposto de renda foi apurado a alíquota de 15% mais adicional de 10% (para o excedente de R$ 240 anual) e a contribuição social à alíquota de 9% sobre esta base de cálculo:

8% e 12%, respectivamente, sobre a receita bruta de venda de produtos;
32% sobre a receita bruta de prestação de serviços; e
100 % sobre a receita financeira e sobre o resultado na alienação do ativo imobilizado.

O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber esperado sobre o lucro presumido.

Somente houve a constituição de tributos diferidos sobre a adoção do custo atribuído de ativos imobilizados quando da adoção dos CPCs, diretamente no patrimônio líquido, e serão realizados apenas quando da realização, pela venda ou depreciação (conforme aplicável), contra a conta de lucros acumulados.

2.17 Reconhecimento da receita

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos agrícolas recebidas em parceria agrícola firmada com a Scheffer & Cia no curso normal das atividades da Empresa. A receita é apresentada líquida dos impostos, das devoluções, dos abatimentos e dos descontos.

A Empresa reconhece a receita quando há a transferência de controle, o seu valor pode ser mensurado com segurança, é provável que benefícios econômicos futuros fluirão para a entidade e quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades da Empresa. A Empresa baseia suas estimativas em resultados históricos, levando em consideração o tipo de cliente, o tipo de transação e as especificações de cada venda.

Receita com venda de produtos

A receita com venda de produtos é reconhecida quando efetua a entrega dos produtos comercializados para o cliente, a depender dos termos contratuais firmados (*incoterms*), e não há qualquer obrigação não satisfeita que possa afetar a aceitação dos produtos.

Receitas e despesas financeiras

As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre aplicações financeiras e variações no valor justo de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado. A receita de juros é reconhecida conforme o prazo decorrido pelo regime de competência, usando o método de taxa de juros efetiva.

As despesas financeiras abrangem substancialmente, despesas com juros sobre empréstimos e financiamentos e variações no valor justo de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado. Custos de empréstimos e financiamentos que não são atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável são mensurados no resultado através do método de taxa efetiva de juros.

Demais receitas e despesas

As demais receitas e despesas são reconhecidas ao resultado de acordo com o princípio contábil de competência de exercícios.

2.18 Parcerias agrícolas

(a) Parcerias agrícolas

A Empresa mantém contratos de parceria agrícola junto á sua parte relacionada Scheffer & Cia, para exploração de atividade agrícola. Amparadas pelas diretrizes do Estatuto da Terra, os frutos oriundos das parcerias firmadas são divididos entre os participantes conforme percentual de participação estabelecido em contratos firmados pelas partes.

3 Estimativas e julgamentos contábeis críticos

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais.

As principais contas, envolvendo risco significativo de causar um ajuste relevante no valor contábil dos ativos e passivos no próximo exercício financeiro, são as seguintes:

(a) Aquisições de terras

As aquisições de terras na qual o seu pagamento é calculado sobre valor monetário (em R$ ou USD) sem correção explícita em contrato, foi calculado o ajuste a valor presente pelo índice SELIC sobre os pagamentos futuros, conforme o fechamento do relatório de mercado Focus. Nestes casos ainda, aqueles contratos indexados em USD são corrigidos e pela PTAX nas datas de fechamento contábil.

Para as aquisições de terras em que os pagamentos são atrelados à quantidades determinadas de commodities (substancialmente soja), os saldos a pagar são atualizados considerando o valor da saca de soja física na data de fechamento contábil, na região de entrega do produto para pagamento.

A atualização de saldos à pagar decorrente de aquisições de terras indexadas a saca de soja em 31 de dezembro de 2019 foi realizada considerando o preço médio de R$ 76,50 a saca.

(b) Ajuste ao valor realizável líquido de produtos agrícolas (estoques)

Calculado considerando (i) preço de venda firmado com clientes menos custos de entrega dos referidos produtos para os quais há compromissos de vendas firmados com os clientes ao final do exercício; e (ii) preço de mercado menos custos de entrega para os estoques para os quais não há contratos firmados. Em ambos os casos, líquido dos tributos incidentes sobre a venda.

(c) Provisão para contingências

Calculada com base no saldo atualizado das contingências, cujas possibilidades de êxito foram consideradas remotas pelos consultores jurídicos da Empresa.

A avaliação da probabilidade de perda de processos tributários, cíveis e trabalhistas, inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões, quando existirem, são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

(d) Tributos diferidos

De acordo com o princípio contábil da competência, se a contabilidade já reconheceu uma receita ou lucro, que ocorrerá futuramente, a despesa de imposto de renda deverá ser reconhecida nesse mesmo período, ou seja, o imposto incidente sobre elas que será pago em períodos futuros. Da mesma maneira, se as despesas reconhecidas atualmente não puderem ser consideradas dedutíveis fiscalmente, mas sim no futuro, a Empresa reconhece os tributos diferidos (Nota 2.16).

(e) Revisão da vida útil recuperável do ativo imobilizado

A capacidade de recuperação dos ativos que são utilizados nas atividades da Empresa é avaliada sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil de um ativo ou grupo de ativos pode não ser recuperável com base em fluxos de caixa futuros. Se o valor contábil destes ativos for superior ao seu valor recuperável, o valor líquido é ajustado e sua vida útil readequada para novos patamares.

Julgamentos relevantes

A Empresa não possui assuntos que envolvem julgamentos relevantes relativos ao risco de causar um ajuste significativo no valor contábil dos ativos e passivos no próximo exercício social, exceto por:

(a) Mensuração a valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Empresa requer a mensuração dos valores justos, para os ativos e os passivos financeiros e não financeiros.

A administração revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se a informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar os valores justos, então a administração analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem aos requisitos do CPC, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Empresa utiliza-se de dados observáveis de mercado, tanto quanto possível.

Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (inputs) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

- **Nível 1**: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos e idênticos.
- **Nível 2**: informações, além dos preços cotados incluídas no nível 1, que são observáveis pelo mercado para o ativo ou passivo, seja diretamente (ou seja, como preços) ou indiretamente (ou seja, derivados dos preços).
- **Nível 3**: informações para os ativos ou passivos que não são baseadas em dados observáveis pelo mercado (ou seja, premissas não observáveis).
- Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas na seguinte Nota 16.

4 Caixa e equivalentes de caixa

	2019	2018
Caixa e bancos	2	3
Aplicações financeiras	179	6
	181	9

A Empresa considera como caixa e equivalentes de caixa os saldos de aplicações financeiras com vencimentos não superior a 3 meses, de alta liquidez e prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa, sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor e que visa atender compromissos de curto prazo (não investimento).

As aplicações financeiras são automáticas, CDB, remuneradas entre a taxa de 97% à 98,5% em 31 de dezembro de 2019 e 2018 do Certificado de Depósito Interbancário CDI.

5 Estoques

	2019	2018
Soja	636	1.124
Peças e Acessórios para Reposição	6	6
Material de Uso e Consumo	27	24
	669	1.154

6 Empréstimos a terceiros

Decorrem de empréstimos financeiros realizados a produtores rurais parceiros da Empresa, sendo remunerados em juros de 10% a 15% ao ano.

Para mitigar os riscos de créditos, a administração da Scheffer tem como critério apenas fornecer crédito para parceiros rurais agrícolas, na qual o Grupo tenha contratos de parceria vigentes na qualidade de parceiro agricultor, e, neste caso, a Empresa tem como garantia dos seus recebíveis a própria parcela da produção agrícola que caberia aos devedores (parceiros proprietários).

7 Imobilizado

	Terras	Edificações	Máquinas e equipamentos	Móveis e utensílios	Obras em andamento	Adiantamento à fornecedores	Total
Custo							
31 de dezembro de 2018	493.413	5.853	13.347	739	760	2.000	516.112
Adições	84.173	-	-	-	-	100	84.273
Transferências	2.863	-	-	-3	-760	-2.100	-
31 de dezembro de 2019	580.449	5.853	13.347	736	-	-	600.385
							-
Depreciação							-
31 de dezembro de 2018	-	(159)	(3.859)	(87)	-	-	(4.105)
Adições	-	(214)	(1.701)	(65)	-	-	(1.980)
31 de dezembro de 2019	-	(373)	(5.560)	(152)	-	-	(6.085)
31 de dezembro de 2018	**493.413**	**5.694**	**9.488**	**652**	**760**	**2.000**	**512.007**
31 de dezembro de 2019	**580.449**	**5.480**	**7.787**	**584**	**-**	**-**	**594.300**

	Terras agrícolas	Edificações	Máquinas e equipamentos	Móveis e utensílios	Obras em andamento	Adiantamento a fornecedor	Total
Custo							
31 de dezembro de 2017	448.537	2.396	13.347	298	1.763	-	466.341
Adições	44.616	2.500	-	110	545	2.124	49.895
Baixas	-	-	-	-	-	(124)	(124)
Transferências	260	957	-	331	(1.548)	-	-
31 de dezembro de 2018	493.413	5.853	13.347	739	760	2.000	516.112
Depreciação acumulada							
31 de dezembro de 2017	-	(101)	(2.158)	(50)	-	-	(2.309)
Adições	-	(58)	(1.701)	(37)	-	-	(1.796)
31 de dezembro de 2018	-	(159)	(3.859)	(87)	-	-	(4.105)
Valor contábil líquido							
31 de demzebro de 2017	**448.537**	**2.395**	**11.189**	**248**	**1.763**	**-**	**464.032**
31 de dezembro de 2018	**493.413**	**5.694**	**9.488**	**652**	**760**	**2.000**	**512.007**

As terras agrícolas são utilizadas em contratos de parcerias agrícolas com partes relacionadas.

8 Empréstimos e financiamentos

Modalidade	Moeda	Indexador	Taxa de juros (ao ano)	Ano de vencimento	2019	2018
FINAME	R$	Pré-fixado	6,90%	2020	255	-
FINAME	R$	Pré-fixado	6,90%	2021	115	859
FINAME	R$	Pré-fixado	10,25% a 11,43%	2022	3.231	4.553
					3.601	5.412
Circulante					1.694	26.968
Não Circulante					1.907	3.585
					3.601	30.553

As parcelas classificadas no passivo não circulante têm o seguinte cronograma de pagamento:

	2019	2018
2020	-	1.678
2021	1.328	1.327
2022	579	579
	1.907	3.585

9 Aquisições de terras

	2019	2018
Outras obrigações - Aquisições de Terras (*)	165.365	98.042
(-) Ajuste a valor presente	(3.690)	(8.108)
	161.675	89.934
Circulante	31.904	19.654
Não circulante	129.771	70.280

(*) Em 2019 houveram aquisições de terras que representam o montante de R$ 84.173, os pagamentos são fixados em reais e em soja, onde as parcelas fixadas em sacas de sojas são atualizadas de acordo com o valor de mercado divulgados pelo IMEA (Instituto Mato-grossense de Economia Agropecuária).

10 Impostos fiscais correntes e diferidos

a. Natureza dos tributos diferidos

A Empresa reconheceu imposto de renda e contribuição social diferidos passivos sobre os seguintes valores base:

	2017	Reconhecidos no resultado	2018	Reconhecidos no resultado	2019
Mais valia de ativos	33.974	1.071	35.045	-	35.045

b. Composição do imposto de renda e contribuição social do resultado do exercício

A conciliação da despesa calculada pela aplicação das alíquotas fiscais e da despesa de imposto de renda e contribuição social debitada em resultado é demonstrada como segue:

	2019	2018
Receita operacional com venda de produtos	35.525	16.910
Imposto de renda e contribuição social corrente - Produto	1.126	480
Alíquota efetiva	3,17%	2,84%
Receitas financeiras (incluindo variação cambial)	950	1.210
Imposto de renda e contribuição social corrente	226	406
Alíquota efetiva	24%	34%
Total do imposto de renda e contribuição social correntes	1.352	886

11 Patrimônio líquido

a. Capital social

O capital social está representado por 339.694.120 quotas (277.226.989 quotas em 2018) no valor de R$ 1,00 cada uma, pertencentes aos seguintes quotistas domiciliados no país:

Quotistas	Quotas	Valor - R$	Perc. (%)
Scheffer Participações S.A.	339.150.609	339.150.609	99,84%
Elizeu Zulmar Maggi Scheffer	135.878	135.878	0,04%
Gilliard Antonio Scheffer	135.878	135.878	0,04%
Guilherme Mognon Scheffer	135.878	135.878	0,04%
Gislayne Rafaela Scheffer	135.878	135.878	0,04%
	339.694.120	**339.694.120**	**100,00%**

b. Adiantamentos para futuro aumento de capital

Compreende valores recebidos da Scheffer Participações S.A. com finalidade exclusiva, de futura integralização de capital da Empresa, o qual ocorre via de regra anualmente. Estes saldos são irrevogáveis, irretratáveis, apresentados em seus valores históricos, cuja capitalização será convertida do adiantamento para futuro aumento de capital em capital social por meio da realização de Assembleia Geral em 2020.

c. Ajustes de avaliação patrimonial

É composto do efeito da adoção do custo atribuído para o ativo imobilizado em decorrência da aplicação do Pronunciamento Técnico CPC 27 e Interpretação Técnica ICPC 10, e que vem sendo realizado mediante depreciação, quando aplicável, alienação ou baixa dos ativos que lhe deram origem.

12 Partes relacionadas

Operações com partes relacionadas

	Ativo	
	2019	**2018**
Estoques		
Condomínio Elizeu Zulmar Maggi Scheffer e Outros	636	1.123
Total	636	1.123

	Patrimônio Líquido	
Adiantamento para futiro aumento de capital	**2019**	**2018**
Scheffer Participações S.A	47.817	62.367
Total	47.817	62.367

	Passivo	
	2019	**2018**
Outras obrigações (i)	636	1.123
Total	636	1.123

(i) Refere-se a receitas a apropriar, oriunda da parceria agrícola recebida pela Empresa e Elizeu Zulmar Maggi Scheffer e Outros, que estão em estoque disponível para vendas. Em 1º de junho de 2019, o contrato de parceria foi aditivado e migrado para a Scheffer & Cia.

13 Receita operacional

	2019	**2018**
Receita com venda de produção agrícola- receita de parceria agrícola (i)	35.796	17.084
Menos:		
Impostos sobre vendas	(1.462)	(647)
Vendas canceladas e devoluções	(271)	(173)
Total de receita líquida	34.063	16.264

(i) Referente a comercialização de soja oriunda da parceria agrícola entre a Empresa com o Condomínio e Scheffer & Cia, cujos frutos foram distribuídos pelos parceiros agricultores e recebidos pela Empresa pela safra 2019/2020.

14 Custos e despesas por natureza

	2019	2018
Depreciação e amortização	(2.181)	(1.922)
Alugueis	(356)	-
Serviços de terceiros	(789)	(2.438)
Manutenção	(735)	(209)
Impostos e taxas	(394)	(750)
Outras	(294)	(647)
Despesa com pessoal	(185)	(1.055)
Energia elétrica	(6)	(37)
Frete e carretos	(4)	(36)
Soja	-	(240)
	(4.944)	(7.334)
Despesas administrativas e gerais	(4.938)	(7.058)
Despesas comerciais	(4)	(36)
Custo dos produtos vendidos	-	(240)

15 Resultado financeiro

Receitas financeiras	2019	2018
Receita de juros empréstimos	748	155
Descontos obtidos	179	50
Rendimentos com aplicações financeiras	23	300
	950	505

Despesas Financeiras	2019	2018
Ajuste a valor presente – aquisições de terras	(4.416)	(3.224)
Juros e encargos apropriados sobre financiamentos	(1.073)	(2.917)
Taxas e despesas bancárias	(628)	(1.227)
Juros demais operações	(11)	(2)
	(6.128)	(7.370)

	2019	2018
Variação cambial e monetária sobre operações liquidadas		
Variação cambial e monetária passiva	**(1.734)**	**(8.393)**
Empréstimos e financiamento	(407)	(7.268)
Outras obrigações	(1.125)	(1.125)
Fornecedores	(133)	-
Empréstimos a terceiros	(69)	-
Variação cambial e monetária sobre operações não liquidadas		
Variação cambial e monetária passiva	**(23.407)**	**(1.717)**
Empréstimos e financiamento	-	623
Outros valores a receber	-	42
Empréstimos a terceiros	-	(121)
Aquisições de terra	(23.407)	(2.261)
Variação cambial e monetária, líquida	**(25.141)**	**(10.110)**

16 Instrumentos financeiros

a. Classificação contábil e valores justos

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis e os valores justos dos ativos e passivos financeiros, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo:

	Nota	Avaliados ao custo amortizado
2019		
Ativos financeiros não mensurados ao valor justo		
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	2
Aplicações financeiras	**4**	179
Outros créditos		227
Empréstimos a terceiros e outros créditos	**6**	12.497
Total		**12.905**
Passivos financeiros não mensurados ao valor justo		
Empréstimos e financiamentos	**8**	3.601
Fornecedores		146
Outras obrigações		795
Total		**166.217**

	Nota	Valor justo por meio de resultado	Avaliados ao custo amortizado	Total	Nível 1	Nível 2	Total
2018							
Ativos financeiros mensurados ao valor justo							
Instrumentos financeiros derivativos		11	-	11	-	11	11
Total		**11**	**-**	**11**	**-**	**11**	**11**
Ativos financeiros não mensurados ao valor justo							
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	-	3	3	-	-	3
Aplicações financeiras	**4**	-	6	6	-	-	6
Outros créditos			238	238	-	-	238
Empréstimos a terceiros	**6**	-	4.602	4.602	-	-	4.602
Total		**-**	**4.849**	**4.849**	**-**	**-**	**4.849**
Passivos financeiros não mensurados ao valor justo							
Empréstimos e financiamentos	**8**	-	30.553	30.553	-	-	30.553
Fornecedores		-	27	27	-	-	27
Outros créditos		-	1.123	1.123	-	-	1.123
Empréstimos a terceiros	**9**	-	89.934	89.934	-	-	89.934
Total		**-**	**121.637**	**121.637**	**-**	**-**	**121.637**

b. Mensuração do valor justo

O valor justo de recebíveis, é estimado como valor presente de fluxos de caixas futuros, descontado pela taxa de mercado dos juros apurados nas datas bases de apresentação que se equiparam aos valores contábeis.

Os demais valores contábeis referentes aos instrumentos financeiros constantes no balanço patrimonial, quando comparados com os valores que poderiam ser obtidos na sua negociação em um mercado ativo ou, na ausência destes, com o valor presente líquido ajustado com base na taxa vigente de juros no mercado, se aproximam, substancialmente, de seus correspondentes valores de mercado.

Não ocorreram transferências entre níveis a serem consideradas em 31 de dezembro de 2019.

c. Gerenciamento de risco financeiro

A Empresa possui exposição para os seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez;
- Risco de taxa de juros
- Risco de variação cambial e
- Risco de mercado.

Esta nota apresenta informações sobre a exposição para cada um dos riscos acima, os objetivos da Empresa, políticas e processos de mensuração, gerenciamento de riscos e gerenciamento do capital.

Estrutura de gerenciamento de risco

A Administração da Empresa tem a responsabilidade global para o estabelecimento e supervisão da estrutura de gerenciamento de risco de com o objetivo de identificar os riscos ao qual a Empresa está exposta, bem como mapear possíveis impactos em variáveis financeiras ou econômicas que possam gerar impactos, tais como oscilações de taxas de câmbio, taxas de juros e/ou outros indicadores.

As análises são ainda utilizadas como ferramenta gerencial para traçar estratégias comerciais e de proteção das operações, a fim de reduzir as exposições.

Foram estabelecidas políticas de gerenciamento de riscos para identificar e analisar os riscos de exposição e definir os limites de risco aceitáveis, além de ter sido criada uma estrutura de controles apropriada para monitorar os riscos e a aderência aos limites impostos, sendo que tanto as políticas quanto a estrutura de controles são revisados em uma base regular.

Risco de crédito

Risco de crédito é o risco da Empresa incorrer em perdas decorrentes de um cliente ou de uma contraparte em um instrumento financeiro decorrentes da falha destes em cumprir com suas obrigações contratuais. O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito. A exposição máxima do risco do crédito na data das demonstrações financeiras foi:

	Nota	2019	2018
Ativos			
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	181	9
Instrumentos financeiros derivativos		-	11
Empréstimos a terceiros		12.497	4.602
Outros créditos	**6**	227	238
		12.905	4.860

A Administração busca mitigar o risco de inadimplência de sua carteira por meio de monitoramento e avaliação periódica individual das contra partes.

Os critérios para aceitação incluem uma análise da condição financeira e perfil socioeconômico, com definição de limites de crédito e termos de pagamento. A análise dessas informações pela Empresa pode incluir *ratings* externos, quando disponíveis, e referências bancárias.

Devido ao segmento da Empresa é rara a existência de perdas por inadimplência, entretanto, sempre que necessário, é estabelecida uma provisão para perda, analisando-se, para tanto, cada caso de forma individual.

A Empresa avalia que na data da demonstração financeira nenhuma provisão é necessária com relação aos seus ativos financeiros.

Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco de se encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas a passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da empresa na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre se tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação.

A seguir, estão os vencimentos contratuais de passivos financeiros, incluindo pagamentos de juros estimados:

	Nota	Valor contábil	Até 12 meses	De 1 a 2 anos	De 2 a 3 anos	Mais que 3 anos
31 de dezembro de 2019						
Fornecedores		108	108	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	**8**	3.601	255	3.778	-	-
Aquisições de terras	**9**	161.675	32.655	28.200	49.728	51.092
Outras obrigações		795	795	-	-	-
Total		166.179	33.813	31.978	49.728	51.092

	Nota	Valor contábil	Até 12 meses	De 1 a 2 anos	De 2 a 3 anos	Mais que 3 anos
31 de dezembro de 2018						
Fornecedores		27	27	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	**8**	30.553	26.968	1.678	1.907	-
Aquisições de terras	**9**	89.934	20.777	12.195	33.611	23.351
Outras obrigações		1.123	1.123	-	-	-
Total		121.637	48.895	13.873	35.518	23.351

Risco de taxa de juros

Na data das demonstrações financeiras, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros na Empresa era, sem qualquer interferência de instrumentos de proteção, conforme abaixo:

					Provável		Cenário Aumento do índice em 25%		Aumento do índice em 50%
Instrumentos	**Exposição 2019**	**Risco**	**Taxa de juros efetiva**	**%**	**Valor**	**%**	**Valor**	**%**	**Valor**
Aplicações financeiras	108	Aumento CDI	4,40%	4,4	5	6,0	6	7,0	7
Impacto no resultado do exercício							6		7

					Provável		Cenário Aumento do índice em 25%		Aumento do índice em 50%
Instrumentos	**Exposição 2019**	**Risco**	**Taxa de juros efetiva**	**%**	**Valor**	**%**	**Valor**	**%**	**Valor**
Aplicações financeiras	108	Aumento CDI	4,40%	4,4	5	3,0	4	2,2	2
Impacto no resultado do exercício							4		2

Risco de variação cambial

O risco de variação cambial está ligado ao risco de mercado e decorre da possibilidade de oscilações das taxas de câmbio que possam fazer com que a Empresa incorra em prejuízos, levando a uma redução dos valores dos ativos ou aumento dos valores das obrigações.

Como a Empresa é sediada no Brasil, sua principal exposição de variação cambial se refere à flutuação do Dólar, em relação ao Real, a moeda brasileira.

A Empresa é parte em contratos de opções junto às instituições financeiras para se proteger destes riscos.

A Empresa está sujeito ao risco de moeda nos ativos e passivos denominados em uma moeda diferente das respectivas moedas funcionais das entidades da Empresa. A exposição da Empresa está substancialmente atrelada ao dólar americano (USD), conforme quadro abaixo, apresentado em Reais. A Empresa compra e vende derivativos e também cumpre com obrigações financeiras para gerenciar riscos de mercado. Todas estas operações são conduzidas dentro das orientações estabelecidas pelo Departamento de Gerenciamento de Risco.

	2019	**2018**
Ativos / (Passivos)		
Empréstimos a terceiros - Circulante	7.082	475
Empréstimos a terceiros - Não Circulante	2.846	1.426
(-) Empréstimos e financiamentos	-	(25.141)
Exposição bruta do balanço patrimonial	**9.928**	**(23.240)**

Análise de sensibilidade de câmbio

A Empresa adotou três cenários para a análise de sensibilidade, sendo um provável, apresentado, abaixo, e dois que possam apresentar efeitos de deterioração no valor justo dos seus instrumentos financeiros.

O cenário provável foi definido internamente pela Empresa e representa a expectativa com relação à variação deste indicador para os próximos 12 meses. Os cenários Possível e Remoto foram preparados com o agravo do risco em 25% e 50%, respectivamente.

A metodologia utilizada foi o recálculo do valor presente das transações em dólares norte-americanos com estresse de cada cenário sobre a taxa de mercado do dia 31 de dezembro de 2019, subtraído do valor já reconhecido e apurando-se o valor do resultado no qual a Empresa seria afetado de acordo com cada cenário. A análise considera que todas as outras variáveis, especialmente as taxas de juros, são mantidas constantes.

		Cenários				
Risco de câmbio - USD						
Cenário e níveis de preço	**Em USD 31/12/2019**	**Em R$ 31/12/2019**	**Aumento 25%**	**Aumento 50%**	**Redução 25%**	**Redução 50%**
		4,0307	5,0384	6,0461	3,0230	2,0154
Empréstimos a terceiros – Circulante	1.757	7.082	8.852	10.623	5.311	3.541
Empréstimos a terceiros – Não Circulante	706	2.845	3.556	4.267	2.134	1.422
Exposição liquida do balanço patrimonial	2.463	9.926	12.408	14.890	7.445	4.963
Efeito no resultado			2.482	4.963	(2.482)	(4.963)

Risco de mercado

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio, taxas de juros e preço das *commodities*, têm nos ganhos da empresa ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros.

O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar retornos.

Gerenciamento do capital

A política da administração é manter uma sólida base de capital para manter a confiança do investidor, credor e mercado e manter o desenvolvimento futuro do negócio. A administração monitora os retornos sobre capital, que a Empresa define como resultados de atividades operacionais divididos pelo patrimônio líquido total, excluindo ações preferenciais não resgatáveis e participações de não controladores. A administração também monitora o nível de dividendos para quotistas.

A administração procura manter um equilíbrio entre os mais altos retornos possíveis com níveis mais adequados de empréstimos e as vantagens e a segurança proporcionada por uma posição de capital saudável.

A dívida da Empresa para relação ajustada do capital é apresentada a seguir:

	2019	**2018**
Total do passivo exigível	201.305	157.018
(-) Caixa e equivalentes de caixa	(181)	(9)
(=) Dívida líquida	**201.124**	**157.009**
(/) Patrimônio líquido	406.688	361.323
(=) Índice da dívida líquida pelo patrimônio líquido	**49,45%**	**43,45%**

17 Aspectos ambientais

As instalações de produção da Empresa são sujeitas às regulamentações ambientais. A Empresa acredita que nenhuma provisão para perdas relacionadas a assuntos ambientais é requerida atualmente, baseada nas atuais leis e regulamentos em vigor.

18 Outras divulgações sobre os fluxos de caixa

As entidades devem divulgar informações que permitam aos usuários das demonstrações financeiras avaliar as alterações em passivos provenientes de atividades de financiamento, incluindo as alterações decorrentes dos fluxos de caixa e de não caixa.

	Empréstimos e financiamentos	Caixa e equivalentes	Dívida líquida
Dívida líquida em 31 de dezembro de 2017	58.265	(39)	58.226
Movimentações que afetam o fluxo de caixa	-	-	-
Captação de empréstimos e financiamentos	32.456	-	32.456
Pagamento de empréstimos e financiamentos	(66.209)	-	(66.209)
Pagamento de juros e variação cambiais	(3.313)	-	(3.313)
Outras	-	30	30
Juros e Variações Cambiais	9.354	-	9.354
Dívida líquida em 31 de dezembro de 2018	30.553	(9)	30.544
Movimentações que afetam o fluxo de caixa			
Captação de empréstimos e financiamentos	-		-
Pagamento de empréstimos e financiamentos	(27.680)		(27.680)
Pagamento de juros e variação cambiais	(1.292)		(1.292)
Outras	-	(172)	(172)
Movimentações que não afetaram o fluxo de caixa	-		-
Juros e Variações cambiais	2.020		2.020
Dívida líquida em 31 de dezembro de 2019	3.601	(181)	3.420

19 Eventos subsequentes

Impactos do COVID-19

O Grupo, ao qual a Empresa faz parte, está monitorando o surto do COVID-19 e seus impactos sobre seus funcionários, operações, economia global, fornecimento de insumos e demanda de seus produtos. O Comitê de Crise do Grupo monitora diariamente a evolução da pandemia e está elaborando planos de contingência para poder atuar rapidamente conforme o desenvolvimento da situação atual. Até o momento, o Grupo não sofreu atrasos em sua cadeia de suprimentos ou em suas operações agrícolas, ou impactos relevantes na demanda por seus produtos.

Nas unidades de produção, as atividades continuam operando dentro da normalidade e tomamos as medidas de prevenção ao Coronavírus divulgadas pelo Ministério da Saúde, além de outras determinadas pelo Comitê de Crise, como por exemplo:

- Restrição de acesso de terceiros nas Unidades;
- Treinamentos e reuniões por vídeo conferência;
- Distanciamento mínimo de 1,5 metros entre colaboradores durante as refeições;
- Isolamento domiciliar por quatorze dias para todos os colaboradores que apresentem os sintomas da doença;
- Recomendação para que viagens sejam realizadas apenas em casos de extrema necessidade; e Recomendação de regime de home office para colaboradores cuja função possibilite esta modalidade de trabalho.

Tais medidas visam preservar a saúde e o bem-estar dos empregados do Grupo. Caso as medidas adotadas no mundo na tentativa de desacelerar a propagação do vírus perdurarem, a economia global será impactada negativamente, o que poderá impactar negativamente o Grupo e a Empresa.

Em relação à crise gerada pela pandemia do Covid-19, a saúde e segurança das nossas pessoas vêm sempre em primeiro lugar. Estamos monitorando diariamente os impactos para funcionários, clientes, fornecedores e atuando de forma ágil para mitigar os riscos para as pessoas e para o negócio.

A administração não prevê dificuldades no financiamento durante 2020, nem impactos por eventuais aumentos de custos de importações de insumos, em função da alta das taxas de câmbio em função da receita do Grupo e da Empresa também estar vinculada a mesma exposição cambial. Adotando uma postura conservadora diante do cenário de incertezas, prevê uma redução nos investimentos em 2020 na ordem de R$ 100 milhões. A mudança deste cenário poderá fazer com que o Grupo realize todo ou parte deste investimento contingenciado. Diante destes pontos, a Administração não prevê quaisquer possibilidades de não continuidade operacional da Empresa nos próximos 12 meses.

* * *

www.pwc.com.br

Scheffer

Demonstrações financeiras combinadas em 31 de dezembro de 2019 e relatório do auditor independente

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras combinadas

Aos Administradores, Acionistas e aos Quotistas
Scheffer

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras combinadas das entidades Scheffer Participações S.A., Agropecuária Scheffer Ltda., Scheffer & Cia. Ltda., Scheffer Armazéns Gerais Ltda., Scheffer Indústria e Comércio de Biodefensivos Agrícolas Ltda. e do Condomínio Agrícola Elizeu Zulmar Maggi Scheffer e Outros, doravante denominadas "Scheffer" ou simplesmente "Grupo", que compreendem o balanço patrimonial combinado em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações combinadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais práticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras combinadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira combinada da Scheffer em 31 de dezembro de 2019, o desempenho combinado de suas operações e os seus fluxos de caixa combinados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras combinadas". Somos independentes em relação à Scheffer, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Demonstrações financeiras combinadas

Chamamos a atenção para a Nota 1 às demonstrações financeiras combinadas, que descreve que os negócios incluídos nessas demonstrações financeiras combinadas não são operados como uma única entidade legal. Essas demonstrações financeiras combinadas não são, portanto, necessariamente indicativo dos resultados obtidos se essas entidades tivessem operado como uma única entidade legal durante o exercício ou indicativo de resultados futuros. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

PricewaterhouseCoopers, Av. Antônio Diederichsen 400, 21º e 22º, Ed. Metropolitan Business Center, Ribeirão Preto, SP, Brasil, 14020-250, Caixa Postal 308, T: +55 (16) 3516 6600, www.pwc.com.br

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras combinadas

A administração da Scheffer é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras combinadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras combinadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Grupo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras combinadas, a não ser que a administração pretenda liquidar o Grupo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Scheffer são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras combinadas.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras combinadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras combinadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras combinadas.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras combinadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Scheffer.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Scheffer. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras

combinadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Scheffer a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras combinadas, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras combinadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do Grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras combinadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do Grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Ribeirão Preto, 31 de março de 2020

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5

Maurício Cardoso de Moraes
Contador CRC 1PR035795/O-1 "T" SP

Indice

Balanço patrimonial combinado		2
Demonstração combinada do resultado		3
Demonstração combinada do resultado abrangente		4
Demonstração combinada das mutações do patrimônio líquido		5
Demonstração combinada dos fluxos de caixa		6
Notas explicativas às demonstrações financeiras combinadas		
1	Contexto operacional	7
2	Resumo das principais práticas contábeis	10
3	Estimativas e julgamentos contábeis críticos	24
4	Caixa e equivalentes de caixa	27
5	Contas a receber de clientes	28
6	Estoques	28
7	Ativos biológicos	29
8	Impostos a recuperar	31
9	Outros créditos	31
10	Investimentos	32
11	Direito de uso de ativos, arrendamentos e parcerias agrícolas à pagar	32
12	Imobilizado	34
13	Fornecedores	35
14	Empréstimos e financiamentos	35
15	Adiantamentos de clientes	37
16	Obrigações tributárias	37
17	Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido	38
18	Outras obrigações	40
19	Provisão para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas e depósitos judiciais	41
20	Patrimônio líquido	42
21	Receita de vendas de produtos e serviços prestados	42
22	Custo dos produtos vendidos e serviços prestados	44
23	Despesas comerciais, administrativas e gerais	45
24	Outras receitas e despesas operacionais, líquidas	46
25	Resultado financeiro	46
26	Partes relacionadas	48
27	Instrumentos financeiros	48
28	Compromissos comerciais	57
29	Aspectos ambientais	58
30	Outras divulgações sobre os fluxos de caixa	58
31	Eventos subsequentes	58

Scheffer

Balanço patrimonial combinado em 31 de dezembro

Em milhares de reais

Ativo	Nota	2019	2018
Caixa e equivalentes de caixa	4	158.650	182.409
Instrumentos financeiros derivativos		-	445
Contas a receber	5	33.740	33.581
Estoques	6	611.206	478.914
Ativos biológicos	7	433.312	329.427
Impostos a recuperar	8	14.216	6
Outros créditos	9	57.711	46.993
Total do ativo circulante		**1.308.835**	**1.072.950**
Contas a receber	5	300	285
Depósitos judiciais	17	6.114	69.230
Impostos a recuperar	8	5.229	1.175
Outros créditos	9	51.143	38.890
Total do realizável a longo prazo		62.786	108.405
Investimentos	10	7.293	6.727
Direito de uso dos ativos	11	369.484	-
Imobilizado	12	1.188.052	977.803
Intangível		475	756
Total do ativo não circulante		**1.628.090**	**1.093.691**
Total do ativo		**2.936.925**	**2.166.641**

Passivo	Nota	2019	2018
Fornecedores	13	116.559	79.266
Empréstimos e financiamentos	14	634.548	460.844
Adiantamentos de clientes	15	90.510	31.436
Salários e encargos sociais		14.711	18.766
Obrigações tributárias	6	77.398	1.820
Arrendamentos e parcerias agrícolas a pagar	11	60.660	-
Outras obrigações	18	44.126	39.246
Total do passivo circulante		**1.038.512**	**631.378**
Fornecedores	13	-	87
Empréstimos e financiamentos	14	593.001	630.460
Adiantamento de clientes	15	-	15
Arrendamentos e parcerias agrícolas a pagar	11	319.546	-
Outras obrigações	18	132.308	113.197
Provisões para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas	19	6.238	69.408
Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos	17	74.841	35.186
Total do passivo não circulante		**1.125.934**	**848.353**
Total do passivo		**2.164.446**	**1.479.731**
Patrimônio líquido			
Capital social	20	1.011.852	318.945
Adiantamento para futuro aumento de capital		51.327	79.192
Ajustes de avaliação patrimonial		70.435	70.779
Lucros (prejuízos) acumulados		(361.135)	217.994
Total do patrimônio líquido		**772.479**	**686.910**
Total do passivo e patrimônio líquido		**2.936.925**	**2.166.641**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras combinadas

Scheffer

Demonstração combinada do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais

	Nota	2019	2018
Receita de venda de produtos e serviços prestados	21	1.015.274	729.595
Variação do valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas	22	473.492	499.893
Custo dos produtos vendidos e serviços prestados	22	(621.927)	(426.988)
Realização do valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas	22	(381.047)	(388.633)
Lucro bruto		**485.792**	**413.867**
Despesas comerciais	23	(43.996)	(24.251)
Despesas administrativas e gerais	23	(70.158)	(50.627)
Outras receitas e despesas operacionais, líquidas	24	4.368	11.662
Lucro operacional		**376.006**	**350.651**
Receitas financeiras	25	20.451	17.982
Despesas financeiras	25	(122.229)	(81.805)
Variação cambial, líquida	25	(59.287)	(89.287)
Resultado financeiro		**(161.065)**	**(153.110)**
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		**214.941**	**197.541**
Imposto de renda e contribuição social correntes	17	(76.477)	(1.072)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	17	(39.655)	168
Lucro líquido do exercício		**98.809**	**196.637**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras combinadas

Scheffer

Demonstração combinada do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais

	2019	2018
Lucro líquido do exercício	98.809	196.637
Outros resultados abrangentes	-	-
Total de resultado abrangente do exercício	**98.809**	**196.637**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras combinadas

Scheffer

Demonstração combinada das mutações no patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais

	Capital social	Ajustes de avaliação patrimonial	Adiantamento para futuro aumento de capital	Lucros (prejuízos) acumulados	Total
Saldos em 1º de janeiro de 2018	**252.959**	**74.127**	**65.872**	**118.555**	**511.513**
Integralização de capital social	65.986	-	(65.872)	-	114
Realização do custo atribuído	-	(3.348)	-	2.054	(1.294)
Lucro liquido do exercício	-	-	-	196.637	196.637
Recebimento de adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	79.192	-	79.192
Lucros distribuídos	-	-	-	(99.252)	(99.252)
Saldos em 31 de dezembro de 2018	**318.945**	**70.779**	**79.192**	**217.994**	**686.910**
Integralização de capital social	76.492	-	(76.492)	-	-
Reestruturação societária (Nota 1.1)	616.415	-	-	(616.415)	-
Realização do custo atribuído	-	(344)	-	344	-
Lucro liquido do exercício	-	-	-	98.809	98.809
Recebimento de adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	48.627	-	48.627
Lucros distribuídos	-	-	-	(61.867)	(61.867)
Saldos em 31 de dezembro de 2019	**1.011.852**	**70.435**	**51.327**	**(361.135)**	**772.479**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras combinadas

Scheffer

Demonstração combinada dos fluxos de caixa
Excercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais, exceto se indicado de outra forma

	Nota	2019	2018
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		**214.941**	**197.541**
Ajustes de:			
Provisão para contingências, líquido de depósitos judiciais		(54)	(398)
Variação do valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas	22	(473.492)	(499.893)
Depreciação e amortização		56.247	45.235
Depreciação do direito de uso de ativos	11	34.617	-
Realização do valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas	22	381.047	388.633
Ajuste a valor justo dos instrumentos financeiros derivativos		-	(6.889)
Impairment de ativo imobilizado	24	6.287	
Valor residual do ativo imobilizado baixado		3.034	(112)
Juros sobre arrendamentos e parceirias agricolas	11	26.765	-
Variação cambial não realizada sobre demais ativos e passivos em moeda estrangeira		3.340	6.542
Juros e variação cambial não realizada sobre empréstimos e financiamentos	30	112.844	106.164
		365.576	236.823
Variação de ativos e passivos			
Contas a receber		(174)	10.997
Instrumentos financeiros derivativos		445	11.356
Estoques		(496.433)	(255.981)
Impostos a recuperar		(18.264)	-
Outros créditos		(22.971)	(28.116)
Ativos biológicos		369.607	37.383
Fornecedores		37.206	(7.694)
Adiantamento de clientes		59.059	17.996
Salários e encargos sociais		(2.731)	(3.940)
Outras obrigações		11.559	19.489
Caixa gerado pelas operações		302.879	38.313
Imposto de renda e contribuição social pagos		(2.222)	(1.072)
Juros e variação cambial pagos de empréstimos e financiamentos	30	(70.367)	(59.242)
Fluxo de caixa líquido gerado pelas (utilizado nas) atividades operacionais		230.290	(22.001)
Fluxo de caixa das atividades de investimentos			
Aquisição de investimentos		(566)	(1.285)
Aquisição de imobilizado		(283.349)	(120.518)
Fluxo de caixa utilizado nas atividades de investimentos		(283.915)	(121.803)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos			
Obtenção de empréstimos e financiamentos	30	583.344	841.895
Pagamentos de empréstimos e financiamentos	30	(489.576)	(568.576)
Pagamento de arrendamentos e parcerias agrícolas	11	(50.660)	
Lucros distribuídos, líquido de AFAC recebido		(13.240)	(20.060)
Fluxo de caixa gerado pelas atividades de financiamentos		29.867	253.259
Aumento (redução) do caixa e equivalentes de caixa, líquido		(23.758)	109.455
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício		182.408	72.953
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício		158.650	182.408

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras combinadas

1 Contexto operacional

A Scheffer, nome fantasia do condomínio de produtores rurais ("Condomínio") firmado entre as pessoas físicas de Elizeu Zulmar Maggi Scheffer, Gilliard Antônio Scheffer, Gislayne Rafaela Scheffer e Guilherme Mognon Scheffer (controladores comuns da Scheffer) é uma sociedade voltada à exploração da atividade agrícola, na qual cada sócio detém um percentual do negócio, conforme instrumento registrado no 1º Serviço Registral da Comarca de Sapezal/MT, em 2 de janeiro de 2010. Anteriormente, o negócio era conduzido na forma de parceria, por meio de contrato registrado no 1º Ofício de Notas e Registros da Comarca de Tangará da Serra/MT, em 2 de outubro de 2002. Conforme descrito na Nota 1.1 a seguir, em 1º de junho de 2019 as atividades agrícolas exploradas do Condomínio foram migradas para a empresa Scheffer & Cia, pertencente a Scheffer.

Fazem parte da "Scheffer" as seguintes Entidades, que estão sendo consideradas no processo de elaboração das demonstrações financeiras combinadas:

Componentes da Scheffer	**País**	**Natureza**
Condomínio Elizeu Zulmar Maggi Scheffer e Outros	Brasil	Condomínio Agrícola
Scheffer Participações S.A	Brasil	Holding
Agropecuária Scheffer Ltda.	Brasil	Agropecuária
Scheffer & Cia Ltda	Brasil	Empresa Agrícola
Scheffer Armazens Gerais Ltda.	Brasil	Armazéns
Scheffer Indústria e Comércio de Biodefensivos Agrícolas Ltda.	Brasil	Pré-operacional

Não existem outras entidades da Scheffer que não estão sendo consideradas para fins de elaboração das demonstrações financeiras combinadas.

Scheffer Participações S.A: A Scheffer Participações S.A. ("Scheffer Participações"), uma sociedade anônima de capital fechado com sede e foro no município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, foi fundada em 04 de agosto de 2009. Seus objetivos sociais consistem, fundamentalmente, em participação societária em outras sociedades civis ou comercias, na qualidade de sócios quotista ou acionista; administração de bens próprios; definição, supervisão e acompanhamento das metas estabelecidas aos administradores das sociedades operativas e aprovação dos planos de benefícios aos administradores e colaboradores.

Agropecuária Scheffer Ltda: A Agropecuária Scheffer", uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada com sede e foro no município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, foi fundada em 20 de maio de 2008. Seus objetivos sociais consistem, fundamentalmente, em exploração das culturas de soja, algodão, milho, sorgo, milheto, dentre outras culturas de rodízio, mediante o instituto de parceria agrícola.

Scheffer & Cia Ltda: A "Scheffer & Cia", uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada com sede e foro no município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, foi fundada em 20 de maio de 2008. Seus objetivos sociais consistem, fundamentalmente, na exploração das culturas de soja, algodão, milho, sorgo, milheto, dentre outras culturas de rodízio, em terras próprias mediante o instituto de parceria agrícola.

Scheffer Armazéns Gerais Ltda: A Scheffer Armazéns Gerais Ltda. ("Scheffer Armazéns") é uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, cuja sede, foro e administração localizam-se no munícipio de Sapezal/MT. A Empresa foi constituída em 17 de novembro de 2014 e possui outras 5 (cinco) filiais sendo 4 (quatro) também localizadas na cidade de Sapezal/MT, e uma na localidade de Buriticupu/MA. Seus objetivos sociais consistem, fundamentalmente, na armazenagem de produtos agrícolas.

Scheffer Indústria e Comércio de Biodefensivos Agrícolas Ltda.: A "Scheffer Biodefensivos", é uma sociedade de quotas de responsabilidade limitada, cuja sede, foro e administração localizam-se no munícipio de Sapezal/MT. Constituída em 04 de dezembro de 2019, a empresa ainda não possui nenhuma movimentação, nem mesmo integralização de seu capital social, atualmente "à integralizar".

Conforme apresentado, a Scheffer está estruturado em entidades (pessoas físicas e jurídicas) sob controle comum. Dessa forma, as presentes demonstrações financeiras combinadas têm por objetivo apresentar a posição patrimonial e financeira combinada da Scheffer em 31 de dezembro de 2019, bem como o resultado combinado de suas operações, o resultado combinado abrangente, seus fluxos de caixa combinados e a demonstração combinada do patrimônio líquido, no exercício findo nessa data, apenas para informação aos administradores, quotistas, fornecedores e instituições financeiras com as quais a Scheffer mantém relacionamento. Essas demonstrações financeiras combinadas não são, portanto, necessariamente indicativo dos resultados obtidos se essas entidades tivessem operado como uma única entidade legal durante o exercício ou indicativo de resultados futuros.

A Scheffer Participações é a controladora das seguintes empresas com os respectivos percentuais de participação no capital social:

- Agropecuária Scheffer - 99,84%
- Scheffer Armazéns - 99,80%
- Scheffer & Cia - 99,99%
- Scheffer Biodefensivos – 99,99% (à integralizar)

A atividade da Scheffer está focada no plantio e na comercialização de grãos e fibras de algodão, incorporando em sua estrutura terras para plantio com infraestrutura básica (próprias, em nome da pessoa jurídica; e/ou de terceiros, arrendamentos), unidades de beneficiamento de algodão, armazéns de grãos, além de participar em outras empresas e em cooperativas agrícolas voltadas para os seus fins.

Atualmente, a Scheffer conta com 12 (doze) unidades produtivas (em áreas próprias e de terceiros, que são exploradas pelos regimes de arrendamento rural e parceria agrícola), conforme relacionadas a seguir: Rafaela, Iracema, Carajás, Três Lagoas, Luar do Sertão, Santa Tereza, Simoneti, São Miguel, Sanga Funda, Santo Antonio, Fogliatelli e Vó Luzia. Além das lavouras, a Scheffer conta com 4 (quatro) algodoeiras (Rafaela, Sperafico, Três Lagoas e Algodoeira Scheffer) e 7 (sete) armazéns (Sperafico, Três Lagoas, Rafaela, São Miguel, Santa Tereza, Simoneti e Santo Antonio).

1.1 Reestruturação societária

Em 1º de junho de 2019 a Scheffer realizou a migração de parte substancial de suas operações concentradas no Condomínio para a Scheffer & Cia., com o objetivo principal de redução da exposição dos sócios como pessoa física, proteção patrimonial e melhor acesso ao mercado de capitais e crédito. A reorganização foi tratada como uma transação entre acionistas e registrada contabilmente pelos valores de cada operação, conforme detalhado a seguir.

Em decorrência desta reorganização societária, houve integralização de capital, com ativos do Condomínio na Scheffer & Cia, no valor de R$ 616.415, e venda e cessão de ativos e passivos no montante líquido de R$ 455.114.

Todas as transações decorrentes da migração das operações do Condomínio para a Scheffer & Cia estão sendo eliminadas nestas demonstrações financeiras combinadas, exceto a movimentação na demonstração das mutações do patrimônio líquido decorrente das integralizações de ativos.

Vide abaixo, resumo dos valores relativos à reestruturação societária da Scheffer:

	Valor
Venda/ cessão de ativos e passivos	
Venda de ativo imobilizado (i)	351.752
Venda de estoques de insumos e almoxarifado (ii)	97.046
Cessão de adiantamentos à fornecedores (iii)	1.837
Cessão de fornecedores à pagar, relativos à estoques vendidos (iii)	(58.719)
Cessão de adiantamentos à parceiros agrícolas (iii)	41.204
Cessão de contas a receber, adiantamentos à fornecedores de insumos e imobilizado (iii)	21.047
Cessão de adiantamento à funcionários (iii)	948
	455.115
Integralização de ativos	
Ativo biológico - Algodão (iv)	502.323
Ativo biológico - Gado (iv)	38.092
Estoques de produtos acabados (v)	58.281
Saldos de corretivos de solo e investimentos à apropriar (vi)	17.719
	616.415

- **Venda/ cessão de ativos e passivos**

Do valor líquido relativo as vendas e cessão de ativos e passivos do Condomínio à Scheffer & Cia. decorrentes da reestruturação societária em 1º de junho de 2019 de R$ 455.114, até 31 de dezembro de 2019 o montante de R$ 257.005 já havia sido liquidado pela Scheffer & Cia.

Os ativos e passivos vendidos/ cedidos tiveram as seguintes tratativas:

(i) Foi elaborado um laudo de avaliação a valor justo dos ativos imobilizados vendidos, de forma que tais ativos imobilizados foram vendidos do Condomínio à Scheffer & Cia., à valor de mercado;

(ii) Tais estoques, pertencentes ao Condomínio, foram vendidos à valor de custo à Scheffer & Cia. Considerando que os estoques haviam sido substancialmente adquiridos recentemente, a administração entende que o valor de custo utilizado na transação se aproxima do valor justo na data da migração das operações. Em função destas vendas, a administração calculou o ICMS à pagar sobre a transação, mensurado em R$ 5.621, e realizou depósito judicial bem como provisionou a contingência para discutir em juízo a aplicabilidade da cobrança;

(iii) Foram realizadas diversas sessões de ativos e passivos de propriedade e obrigação do Condomínio à Scheffer & Cia, mediante contratos assinados entre as partes, cujo saldo líquido também vem sendo reembolsado ao Condomínio;

- **Integralização de ativos**

A reorganização societária foi executada mediante formalização de contrato de adiantamento para futuro aumento de capital datado de 1º de junho de 2019, sendo integralizado em 30 de agosto de 2019 todos os ativos, com exceção dos ativos biológicos – gado, este último integralizado em 28 de novembro de 2019.

(iv) Os ativos biológicos relativos às lavouras de algodão e gado, foram avaliadas à valor justo na data base 31 de maio de 2020;
(v) Representam estoques de produtos acabados que foram vendidos à valor realizável líquido na data da reestruturação societária;
(vi) Os saldos de corretivos de solo e investimentos a apropriar representam saldos investidos pelo Condomínio no solo e que contribuirão para aumento do valor dos ativos (terras) ou melhoria da produtividade das áreas, e foram integralizados à valor de custo.

Com a integralização dos ativos acima pelo Condomínio na Scheffer & Cia em agosto e novembro de 2019, a participação da Scheffer Participações na Scheffer & Cia. até então em aproximadamente 99,99% do capital social foi diluída. Foi formalizado acordo entre os sócios pessoas físicas (controladores comuns a todo a Scheffer) e a Scheffer Participações estabelecendo que esta última continuou controlando e consolidando as operações da Scheffer & Cia durante todo o ano de 2019. Em 13 de dezembro de 2019, os Sócios pessoas físicas conferiram à Scheffer Participações suas participações diretas na Scheffer & Cia, de forma que a Scheffer Participações voltou a deter cerca de 99,999% do capital social de Scheffer & Cia. Como, na contabilidade do condomínio, apenas para fins da preparação das demonstrações financeiras combinadas do Grupo, não há capital social (pois são pessoas físicas) mas sim lucros acumados, a integralização de capital na Scheffer foi demonstrada como aumento de capital na pessoa jurídica e redução de lucros acumulados na demonstração das mutações do patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2019.

As presentes demonstrações financeiras combinadas foram aprovadas e autorizadas pela Administração da Scheffer em 31 de março de 2020.

2 Resumo das principais práticas contábeis

As práticas contábeis adotadas no Brasil não dispõem de pronunciamentos/orientações técnicas específicas ao registro contábil de demonstrações financeiras de pessoas físicas. Dessa forma, as presentes demonstrações financeiras combinadas foram preparadas e estão sendo apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil para fins gerais, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPCs), e evidenciam todas as informações relevantes, próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

Assim, as informações financeiras da contabilidade das pessoas físicas (condomínio de produtores rurais) são ajustadas, extracontabilmente, às práticas contábeis adotadas no Brasil, apenas para fins da preparação dessas demonstrações financeiras combinadas, com o objetivo de uniformizar as práticas contábeis adotadas para todas as entidades combinadas da Scheffer.

Essas demonstrações financeiras combinadas estão sendo apresentadas apenas com o objetivo descrito na Nota 1 e não representam as demonstrações financeiras consolidadas de pessoas jurídicas e suas controladas.

2.1 Base de preparação

As demonstrações financeiras combinadas foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor e ativos e passivos financeiros (inclusive instrumentos derivativos) mensurados ao valor justo, bem como ativos imobilizados ao custo atribuído.

A preparação de demonstrações financeiras combinadas requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o período de julgamento por parte da administração da Scheffer no processo de aplicação das práticas contábeis. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras estão divulgadas na Nota 3.

As principais práticas contábeis aplicadas na preparação dessas demonstrações financeiras combinadas estão definidas abaixo. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados, salvo disposição em contrário.

(a) Demonstrações financeiras combinadas

Nas demonstrações financeiras individuais das entidades combinadas, as controladas, com personalidade jurídica, são contabilizadas pelo método de equivalência patrimonial ajustada na proporção detida nos direitos e nas obrigações contratuais da Scheffer. Os mesmos ajustes são feitos nas demonstrações financeiras combinadas para chegar ao mesmo resultado e patrimônio líquido atribuível aos controladores em comum das entidades.

As demonstrações financeiras combinadas não devem ser tomadas por base para fins de cálculo dos dividendos ou lucros ou como base para apuração de impostos ou para quaisquer outros fins societários ou estatutários.

2.2 Combinação

(a) Controladas

Controladas são todas as entidades (incluindo as entidades estruturadas na forma de pessoa física) nas quais a Scheffer detém o controle. A Scheffer controla uma entidade quando está exposta ou tem direito a retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a entidade e tem a capacidade de interferir nesses retornos devido ao poder que exerce sobre a entidade. As controladas são totalmente combinadas a partir da data em que o controle é transferido para a Scheffer. A combinação é interrompida a partir da data em que a Scheffer deixa de ter o controle.

Transações, saldos e ganhos não realizados em transações entre empresas da Scheffer são eliminados. Os prejuízos não realizados também são eliminados a menos que a operação forneça evidências de uma perda (*impairment*) do ativo transferido. As práticas contábeis das controladas são alteradas, quando necessário, para assegurar a consistência com as políticas adotadas pela Scheffer.

(b) Transações com participações de não controladores

A Scheffer trata as transações com participações de não controladores como transações com proprietários de ativos da Scheffer. Para as compras de participações de não controladores, a diferença entre qualquer contraprestação paga e a parcela adquirida do valor contábil dos ativos líquidos da controlada é registrada

no patrimônio líquido. Os ganhos ou perdas sobre alienações de participações de não controladores e os ganhos e perdas advindos por aumento de capital em que há aumento/redução de participações acionárias também são registrados diretamente no patrimônio líquido, na conta "Ajustes de avaliação patrimonial".

(c) Perda de controle em controladas

Quando a Scheffer deixa de ter controle, qualquer participação retida na entidade é reavaliada ao seu valor justo, sendo a mudança no valor contábil reconhecida no resultado. O valor justo é o valor contábil para subsequente contabilização da participação retida em uma coligada, uma *joint venture* ou um ativo financeiro. Além disso, quaisquer valores previamente reconhecidos em outros resultados abrangentes relativos àquela entidade são contabilizados como se a Scheffer tivesse alienado diretamente os ativos ou passivos relacionados. Isso pode significar que os valores reconhecidos previamente em outros resultados abrangentes são reclassificados para o resultado.

Os saldos ativos, passivos e o resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2019 e 2018 das entidades da Scheffer estão apresentados abaixo:

	2019						
	Ativo	**Passivo**	**Patrimônio líquido**	**Receita líquida e outras receitas**	**Custos/ despesas**	**Resultado Financeiro**	**Resultado do exercício**
Entidades sob controle comum							
Condomínio Elizeu Zulmar Maggi Scheffer e Outros	1.543.890	708.415	835.475	986.056	(751.508)	(94.705)	139.843
Scheffer Participações S.A.	1.113.960	52.267	1.061.693	72.201	(4)	(1)	72.196
Agropecuária Scheffer Ltda.	607.992	249.158	358.834	34.064	(6.584)	(30.069)	(2.589)
Scheffer & Cia Ltda.	2.153.012	1.450.846	702.166	667.688	(559.937)	(36.073)	71.678
Scheffer Armazéns Gerais Ltda.	6.199	2.184	4.015	6.525	(3.128)	(217)	3.180
Eliminações	(2.488.128)	(298.424)	(2.189.704)	(256.727)	71.228	-	(185.499)
	2.936.925	**2.164.446**	**772.479**	**1.509.807**	**(1.249.933)**	**(161.065)**	**98.809**

	2018						
	Ativo	**Passivo**	**Patrimônio líquido**	**Receita líquida e outras receitas**	**Custos/ despesas**	**Resultado Financeiro**	**Resultado do exercício**
Entidades sob controle comum							
Condomínio Elizeu Zulmar Maggi Scheffer	1.951.191	1.240.788	710.403	837.698	(493.599)	(129.991)	214.108
Scheffer Participações S.A.	375.729	2.733	372.995	-	(20.139)	-	(20.139)
Agropecuária Scheffer Ltda.	518.341	157.018	361.323	16.264	(8.220)	(16.976)	(8.932)
Scheffer & Cia Ltda.	95.817	81.765	14.052	10.980	(16.097)	(6.141)	(11.258)
Scheffer Armazéns Gerais Ltda.	2.218	1.874	344	1.758	(1.730)	(2)	26
Eliminações	(776.655)	(4.447)	(772.207)	(9.308)	32.140	-	22.832
	2.166.641	**1.479.731**	**686.910**	**857.392**	**(507.645)**	**(153.110)**	**196.637**

2.3 Mudanças nas práticas contábeis e divulgações

As seguintes normas foram adotadas pela primeira vez para o exercício iniciado em 1º de janeiro de 2019.

CPC 06 (R2) - "Operações de Arrendamento Mercantil": com essa nova norma, os arrendatários passaram a ter que reconhecer o passivo dos pagamentos futuros e o direito de uso do ativo arrendado para praticamente todos os contratos de arrendamento mercantil, incluindo os operacionais, podendo ficar fora do escopo dessa nova norma determinados contratos de curto prazo ou de pequenos montantes. Os critérios de reconhecimento e mensuração dos arrendamentos nas demonstrações financeiras dos arrendadores ficam substancialmente mantidos. O CPC 06 (R2) entrou em vigor para exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2019 e substituiu o CPC 06 (R1) - "Operações de Arrendamento Mercantil" e correspondentes interpretações.

A Scheffer revisou todos os contratos de arrendamento e parcerias agrícolas da Scheffer durante o último ano em face das novas regras contábeis de arrendamento do CPC 6 (R2). A norma afetou, em especial, a contabilização dos arrendamentos operacionais e contratos de parceria agrícola com acréscimo do passivo de arrendamento/parceria e do ativo pelo direito de uso.

A Scheffer aplicou a abordagem de transição simplificada e não reapresentou os valores comparativos para o ano anterior à primeira adoção. Ativos de direito de uso relativos a arrendamento, foram mensurados na transição como se as novas regras sempre tivessem sido aplicadas. As divulgações específicas e impactos relacionados à adoção desta norma estão descritos nas Notas 2.25 e 11.

ICPC 22 – Incerteza sobre Tratamento de Tributos sobre o Lucro - Essa interpretação explica como aplicar os requisitos de reconhecimento e mensuração no CPC 32 - Tributos sobre o Lucro, quando há incerteza, ou seja, posições fiscais que ainda não foram aceitas pelas autoridades fiscais. Tanto o CPC 32 quanto a nova interpretação ICPC 22 se aplicam somente ao Imposto de Renda e Contribuição Social. A ICPC 22 não introduz novas divulgações, mas reforça a necessidade de cumprir os requisitos de divulgação existentes sobre (i) julgamentos realizados; (ii) premissas ou outras estimativas utilizadas; e (iii) o impacto potencial de incertezas que não estejam refletidas nas demonstrações financeiras. A Scheffer não identificou impacto em suas demonstrações financeiras combinadas quando da adoção dessa interpretação.

Não há outras normas que ainda não entraram em vigor que poderiam ter impacto significativo sobre as demonstrações financeiras combinadas da Scheffer.

2.4 Conversão de moeda estrangeira

(a) Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras combinadas de cada uma das entidades da Scheffer são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual as entidades atuam ("a moeda funcional").

As demonstrações financeiras combinadas estão apresentadas em R$, que é a moeda funcional e, também, a moeda de apresentação da Scheffer.

(b) Transações e saldos

As operações com moedas estrangeiras são convertidas para a moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações ou nas datas da avaliação, quando os itens são reavaliados. Os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio do final do exercício, referentes a ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras, são reconhecidos na demonstração do resultado.

Os ganhos e as perdas cambiais são apresentados na demonstração do resultado como Variações cambiais, líquidas.

2.7 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor, sendo o saldo apresentado líquido de saldos de contas garantidas na demonstração dos fluxos de caixa. As contas garantidas são demonstradas no balanço patrimonial como "Empréstimos e financiamentos", no passivo circulante.

2.8 Ativos financeiros

2.8.1 Classificação

A Scheffer classifica seus ativos financeiros sob as seguintes categorias de mensuração:

. Mensurados ao valor justo (seja por meio de outros resultados abrangentes ou por meio do resultado).

. Mensurados ao custo amortizado.

A classificação depende do modelo de negócio da entidade para gestão dos ativos financeiros e os termos contratuais dos fluxos de caixa.

A Scheffer classifica os seguintes ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado quando existentes:

. Instrumentos financeiros derivativos;

Para ativos financeiros mensurados ao valor justo, os ganhos e perdas serão registrados no resultado.

2.8.2 Reconhecimento e desreconhecimento

Compras e vendas regulares de ativos financeiros são reconhecidas na data de negociação, data na qual a Scheffer se compromete a comprar ou vender o ativo. Os ativos financeiros são desreconhecidos quando os direitos de receber fluxos de caixa tenham vencido ou tenham sido transferidos e a Scheffer tenha transferido substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade.

2.8.3 Mensuração

No reconhecimento inicial, a Scheffer mensura um ativo financeiro ao valor justo acrescido, no caso de um ativo financeiro não mensurado ao valor justo por meio do resultado, dos custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição do ativo financeiro. Os custos de transação de ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são registrados como despesas no resultado.

Os ativos financeiros com derivativos embutidos são considerados, em sua totalidade, ao determinar se os seus fluxos de caixa consistem apenas em pagamento do principal e de juros.

Instrumentos de dívida

A mensuração subsequente de títulos de dívida depende do modelo de negócio da Scheffer para gestão do ativo, além das características do fluxo de caixa do ativo. A Scheffer classifica seus títulos de dívida de acordo com as categorias de mensuração a seguir:

- Custo amortizado - os ativos, que são mantidos para coleta de fluxos de caixa contratuais quando tais fluxos de caixa representam apenas pagamentos do principal e de juros, são mensurados ao custo amortizado. As receitas com juros provenientes desses ativos financeiros são registradas em receitas financeiras usando o método da taxa efetiva de juros. Quaisquer ganhos ou perdas devido à baixa do ativo são reconhecidos diretamente no resultado e apresentados em outros ganhos/(perdas) juntamente com os ganhos e perdas cambiais. As perdas por *impairment* são apresentadas em uma conta separada na demonstração do resultado.

- Valor justo por meio do resultado - os ativos que não atendem os critérios de classificação de custo amortizado ou de valor justo por meio de outros resultados abrangentes são mensurados ao valor justo por meio do resultado. Eventuais ganhos ou perdas em um investimento em título de dívida que seja subsequentemente mensurado ao valor justo por meio do resultado são reconhecidos no resultado e apresentados líquidos em outros ganhos/(perdas), no exercício em que ocorrerem.

Instrumentos patrimoniais

A Scheffer subsequentemente mensura, ao valor justo, todos os investimentos patrimoniais. Quando a administração da Scheffer escolher apresentar, ao valor justo, os ganhos e perdas com investimentos patrimoniais em outros resultados abrangentes, não haverá reclassificação subsequente dos ganhos e perdas ao valor justo para o resultado após a baixa do investimento. Os dividendos desses investimentos continuam a ser reconhecidos, no resultado, como outras receitas quando o direito de a Scheffer receber pagamentos é estabelecido.

As variações no valor justo dos ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são reconhecidas em outros ganhos/(perdas) na demonstração do resultado quando aplicável. As perdas por *impairment* (e a reversão dessas perdas) em investimentos patrimoniais mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes não têm uma divulgação separada das outras mudanças no valor justo.

2.8.4 *Impairment*

A Scheffer passou a avaliar, em base prospectiva, as perdas esperadas de crédito associadas aos títulos de dívida registrados ao custo amortizado e ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes. A metodologia de *impairment* aplicada depende de ter havido ou não um aumento significativo no risco de crédito.

Para as contas a receber de clientes, a Scheffer aplica a abordagem simplificada conforme permitido pelo CPC 48 e, por isso, reconhece as perdas esperadas ao longo da vida útil a partir do reconhecimento inicial dos recebíveis.

2.8.5 Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando há um direito legal de compensar os valores reconhecidos e há a intenção de liquidá-los em uma base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. O direito legal não deve ser contingente em eventos futuros e deve ser aplicável no curso normal dos negócios e no caso de inadimplência, insolvência ou falência da empresa ou da contraparte.

2.9 Passivos financeiros não derivativos - Mensuração

Passivos financeiros não derivativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo deduzidos de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são mensurados pelo custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos.

2.10 Instrumentos financeiros derivativos e atividades de *hedge*

Inicialmente, os derivativos são reconhecidos pelo valor justo na data em que um contrato de derivativos é celebrado e são, subsequentemente, remensurados ao seu valor justo. O método para reconhecer o ganho

ou a perda resultante depende de o fato do derivativo ser designado ou não como um instrumento de hedge nos casos de adoção da contabilidade de hedge (hedge accounting). A Scheffer não adota a contabilidade de hedge.

A Scheffer detém instrumentos financeiros derivativos como parte de suas operações de *trading* de *commodities* e, como gestão da sua política de proteção, contrata operações nos mercados futuros, mercado a termo, opções e de balcão para proteção das oscilações no valor justo de suas operações de venda de produtos.

O objetivo das operações envolvendo derivativos está sempre relacionado à operação da Scheffer à redução de sua exposição aos riscos de mercado, identificados nas políticas e diretrizes e, também, com o gerenciamento da volatilidade dos fluxos financeiros. Os resultados obtidos com essas operações estão condizentes com as políticas e as estratégias definidas pela Administração da Scheffer. Todos os ganhos ou perdas decorrentes de instrumentos financeiros derivativos estão reconhecidos pelo seu valor justo.

Os derivativos são reconhecidos inicialmente pelo seu valor justo e seus custos de transação atribuíveis são reconhecidos no resultado, quando incorridos, como componente do lucro bruto. Posteriormente ao reconhecimento inicial, são mensurados pelo valor justo e as alterações foram registradas no resultado do exercício como componente do lucro bruto.

Os ganhos relacionados a instrumentos financeiros derivativos não realizados oriundos de proteção de preço de *commodities* são reconhecidos dentro do lucro bruto, enquanto os efeitos de derivativos relacionados a riscos cambiais e de juros são reconhecidos no resultado financeiro.

O valor justo total de um derivativo é classificado como ativo ou passivo.

2.11 Contas a receber de clientes

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber pela venda de produtos ou prestação de serviços no curso normal das atividades da Scheffer. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

As contas a receber de clientes são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros menos a provisão para créditos de liquidação duvidosa ("PCLD" ou impairment), quando aplicável.

2.12 Estoques

Os estoques de produtos agrícolas produzidos pela Scheffer serão entregues fisicamente são mensurados pelo seu valor realizável líquido em alinhamento às práticas contábeis adotadas no Brasil. O valor líquido de realização é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, menos os custos estimados de conclusão e necessários para efetuar a venda.

Quando existem contratos de venda de commodities firmados com clientes, os preços de venda definidos nos contratos são utilizados como premissa do cálculo valor realizável; para as quantidades em estoques para as quais não há contratos de venda firmado com clientes, a Scheffer se utiliza de preços de mercado para cálculo do valor realizável.

Os produtos agrícolas provenientes da colheita dos ativos biológicos são mensurados ao valor justo menos as despesas de venda no ponto da colheita. Após colhidos, são mensurados pelo valor realizável líquido, conforme pronunciamento Técnico CPC 16.

Os demais estoques são avaliados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. O método de avaliação dos estoques é a média ponderável móvel.

2.13 Ativos biológicos

Os ativos biológicos da Scheffer compreendem as lavouras de soja, milho, algodão e outras culturas de transição e gado bovino, que será vendido para abate.

As principais atividades da Scheffer no cultivo das referidas lavouras são preparo de solo, plantio e cultivo (tratos culturais) dessas culturas, que tem ciclo produtivo de curto prazo.

Os ativos biológicos são mensurados ao seu valor justo.

As premissas significativas utilizadas na determinação do valor justo dos ativos biológicos estão demonstradas na Nota 7.

O valor justo dos ativos biológicos é determinado no reconhecimento dos ativos e na data-base das demonstrações financeiras. O ganho ou perda na variação do valor justo dos ativos biológicos é determinado pela diferença entre o valor justo no início e final do exercício, sendo registrado no resultado do exercício na rubrica “Ajuste de valor justo do ativo biológico - Receita”.

2.14 Imobilizado

As terras e terrenos compreendem as fazendas nas quais são desenvolvidas as atividades agrícolas.

As edificações e benfeitorias compreendem, principalmente, os escritórios onde ficam as sedes administrativas das entidades da Scheffer e os barracões de armazenagem, unidades beneficiadoras de soja, unidades beneficiadoras de algodão, abrigos de máquinas, casas, etc.

O imobilizado é mensurado pelo seu custo histórico, menos depreciação acumulada. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis à aquisição dos itens.

As demonstrações financeiras combinadas de 2010 foram as primeiras elaboradas de acordo com os novos CPC´s. Nesse momento, a Scheffer optou por recompor o saldo de seu ativo imobilizado, apurando e reconhecendo o custo atribuído (*deemed cost*) aos principais ativos imobilizados nessa data, em contra partida do Patrimônio líquido – Ajuste de avaliação patrimonial.

Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando for provável que fluam benefícios econômicos futuros associados a esses custos e que possam ser mensurados com segurança. O valor contábil de itens ou peças substituídas é baixado. Todos os outros reparos e manutenções são lançados em contrapartida ao resultado do exercício, quando incorridos.

Não ocorreram mudanças relevantes na forma de utilização dos bens do ativo imobilizado, tecnologia ou obsolescência desde final de 2010 que justificam uma análise mais aprofundada e detalhada nas vidas úteis dos bens, de modo que a administração avaliou não ser necessário mudanças nas atuais vidas úteis dos bens.

As terras e os terrenos não são depreciados. A depreciação de outros ativos é calculada usando o método linear considerando os seus custos e seus valores residuais durante a vida útil estimada.

Essas vidas úteis estão sendo apresentadas a seguir:

Edificações	20 a 50 anos
Máquinas e equipamentos	10 a 25 anos
Móveis e utensílios	3 a 15 anos
Veículos	5 a 20 anos
Animais	10 anos

Média da vida útil ponderada por sua importância no conjunto dos ativos, considerando a reavaliação efetuada ao final de 2010.

O valor contábil de um ativo é imediatamente baixado ao seu valor recuperável quando o valor contábil do ativo é maior do que seu valor recuperável estimado.

Os ganhos e as perdas com alienações são determinados pela comparação dos resultados com o seu valor contábil e são reconhecidos em "Outras receitas e despesas operacionais" na demonstração do resultado.

2.15 Ativos intangíveis - *Softwares*

As licenças de softwares são capitalizadas com base nos custos incorridos para adquirir os softwares e fazer com que eles estejam prontos para serem utilizados. Esses custos são amortizados durante a vida útil estimada dos softwares, em cinco anos.

Os custos associados à manutenção de *softwares* são reconhecidos como despesa, conforme incorridos.

2.16 Impairment de ativos não financeiros

Os ativos que têm uma vida útil indefinida, não estão sujeitos à amortização e são testados anualmente para identificar eventual necessidade de redução ao valor recuperável (*impairment)*. Os ativos que estão sujeitos à amortização são revisados para a verificação de *impairment* sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável.

Uma perda por *impairment* é reconhecida quando o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável, o qual representa o maior valor entre o valor justo de um ativo menos seus custos de venda e o seu valor em uso. Para fins de avaliação do *impairment*, os ativos são agrupados nos níveis mais baixos para os quais existem fluxos de caixa identificáveis separadamente (Unidades Geradoras de Caixa (UGCs)). Os ativos não financeiros, que tenham sido ajustados por *impairment*, são revisados subsequentemente para a análise de uma possível reversão do *impairment* na data do balanço.

2.17 Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante.

Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros.

2.18 Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor total a pagar é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos e financiamentos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

Os empréstimos e financiamentos são classificados como passivo circulante e não circulante conforme cláusulas contratuais.

Quando relevantes, os custos de empréstimos gerais e específicos que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável, que é um ativo que, necessariamente, demanda um período de tempo substancial para ficar pronto para seu uso ou venda pretendidos, são capitalizados como parte do custo do ativo quando for provável que eles irão resultar em benefícios econômicos futuros para a entidade e que tais custos possam ser mensurados com confiança. Demais custos de empréstimos são reconhecidos como despesa no período em que são incorridos.

2.19 Provisões

As provisões para recuperação ambiental e ações judiciais (trabalhista, civil e tributária) são reconhecidas quando: (i) a Scheffer tem uma obrigação presente ou não formalizada *(constructive obligation)* como resultado de eventos já ocorridos; (ii) é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e (iii) o valor puder ser estimado com segurança. As provisões não incluem as perdas operacionais futuras.

Quando houver uma série de obrigações similares, a probabilidade de liquidá-las é determinada levando-se em consideração a classe de obrigações como um todo. Uma provisão é reconhecida mesmo que a probabilidade de liquidação relacionada com qualquer item individual incluído na mesma classe de obrigações seja pequena.

As provisões são mensuradas pelo valor presente dos gastos que devem ser necessários para liquidar a obrigação, usando uma taxa antes dos efeitos tributários, a qual reflita as avaliações atuais de mercado de valor do dinheiro no tempo e dos riscos específicos da obrigação. O aumento da obrigação em decorrência da passagem do tempo é reconhecido como despesa financeira.

2.20 Imposto de renda e contribuição social corrente e diferidos

As despesas de imposto de renda e contribuição social do exercício compreendem os impostos correntes e diferidos. Os impostos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido ou no resultado abrangente. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido ou no resultado abrangente.

O encargo de imposto de renda e a contribuição social correntes e diferidos é calculado com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço. A administração avalia, periodicamente, as posições assumidas pela Scheffer nas apurações de impostos sobre a renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações; e estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamento às autoridades fiscais.

O imposto de renda e a contribuição social correntes são apresentados líquidos, por entidade contribuinte, no passivo quando houver montantes a pagar, ou no ativo quando os montantes antecipadamente pagos excedem o total devido na data do relatório.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são reconhecidos nas entidades constituídas sob a forma de pessoa jurídica, e optantes pela tributação pelo lucro real, sobre prejuízos fiscais, bases negativas de contribuição social e imposto de renda sobre as diferenças temporárias decorrentes de diferenças entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras. Apenas as entidades Scheffer Participações S.A. e Scheffer & Cia Ltda. optaram pela tributação pela sistemática do lucro real no exercício de 2018 e 2019.

Nestes casos, o imposto de renda e a contribuição social diferidos ativos são reconhecidos somente na proporção da probabilidade de que o lucro tributável futuro esteja disponível e contra o qual as diferenças temporárias possam ser usadas.

Os impostos de renda diferidos ativos e passivos são apresentados pelo líquido no balanço quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, em geral relacionado com a mesma entidade legal e mesma autoridade fiscal.

Para as entidades constituidas sob a forma de pessoa jurídica, mas optantes pelo lucro presumido, (aplicável à Agropecuária Scheffer Ltda., Scheffer e Armazéns Gerais Ltda.),) as bases de cálculo do imposto de renda e da contribuição social são apuradas mediante a aplicação dos seguintes percentuais segundo as regras de apuração pelo regime de lucro presumido.

O imposto de renda foi apurado a alíquota de 15% mais adicional de 10% (para o excedente de R$ 240 anual) e a contribuição social à alíquota de 9% sobre esta base de cálculo:

- 8% e 12%, respectivamente, sobre a receita bruta de venda de produtos;
- 32% sobre a receita bruta de prestação de serviços; e
- 100 % sobre a receita financeira e sobre o resultado na alienação do ativo imobilizado.

O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber esperado sobre o lucro presumido.

Para as entidades, pessoas juridicas, optantes pelo lucro presumido, somente houve a constituição de tributos diferidos sobre a adoção do custo atribuído de ativos imobilizados quando da adoção dos CPCs, diretamente no patrimônio líquido, e serão realizados apenas quando da realização, pela venda ou depreciação (conforme aplicável), contra a conta de lucros acumulados.

Para o Condomínio, a metodologia de cálculo do imposto de renda e contribuição social obdece a sistemática de cálculo aplicável à pessoas físicas, apurada por regime de caixa. O imposto de renda e contribuição social à pagar corrente, se aplicável, são contabilizados como impostos correntes na demonstração do resultado do exercício.

2.21 Reconhecimento da receita

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos e serviços no curso normal das atividades da Scheffer. A receita é apresentada líquida dos

impostos, das devoluções, dos abatimentos e dos descontos, bem como das eliminações das vendas entre entidades da Scheffer.

A Scheffer reconhece a receita quando há a transferência de controle, o seu valor pode ser mensurado com segurança, é provável que benefícios econômicos futuros fluirão para a entidade e quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades da Scheffer. A Scheffer baseia suas estimativas em resultados históricos, levando em consideração o tipo de cliente, o tipo de transação e as especificações de cada venda.

(a) Receita com venda de produtos

A receita com venda de produtos é reconhecida quando efetua a entrega dos produtos comercializados para o cliente, a depender dos termos contratuais firmados (*incoterms*), e não há qualquer obrigação não satisfeita que possa afetar a aceitação dos produtos.

(b) Receita com prestação de serviços

A receita de contratos de prestação de serviços de transporte e armazenagem é reconhecida no período em que os serviços são prestados.

2.22 Receitas e despesas financeiras

As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre aplicações financeiras e variações no valor justo de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado. A receita de juros é reconhecida conforme o prazo decorrido pelo regime de competência, usando o método de taxa de juros efetiva.

As despesas financeiras abrangem substancialmente, despesas com juros sobre empréstimos e financiamentos e variações no valor justo de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado. Custos de empréstimos e financiamentos que não são atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável são mensurados no resultado através do método de taxa efetiva de juros.

2.23 Demais receitas e despesas

As demais receitas e despesas são reconhecidas ao resultado de acordo com o princípio contábil de competência de exercícios.

O direito de uso dos ativos registrados por meio dos contratos de arrendamentos são depreciados ao longo do seu prazo de vigência. O impacto da adoção da norma sobre arrendamentos e as novas práticas contábeis são divulgados na Nota 2.25 a seguir.

2.24 Subvenções governamentais

Subvenções governamentais são reconhecidas quando houver razoável certeza de que o benefício será recebido e que todas as correspondentes condições serão satisfeitas. Quando o benefício se refere a um item de despesa, é reconhecido como receita ao longo do período do benefício, de forma sistemática em relação aos custos cujo benefício objetiva compensar.

O governo do estado de Mato Grosso concedeu incentivos para diferimento de débitos de ICMS nos termos do Regulamento do ICMS. O Estado permite optar pelo regime de diferimento ou pelo regime de não diferimento.

No regime de diferimento, ao qual as entidades Condomínio Elizeu Zulmar Maggi Scheffer e Outros e Agropecuária Scheffer Ltda. fizeram a opção, estas ficam impedidas de apropriar créditos de ICMS pela aquisição dos insumos, matérias primas e ativo imobilizado. No regime de não diferimento é permitida a apropriação de créditos pelas aquisições, porém as saídas são tributadas.

2.25 CPC 06(R2) - Operações de arrendamento mercantil

Na preparação dessas demonstrações financeiras combinadas, a Administração da Scheffer considerou, a nova revisão do pronunciamento técnico CPC 06 (R2) – Operações de Arrendamento Mercantil, que substitui as normas de arrendamento existentes, incluindo o CPC 06 (R1) - Operações de Arrendamento Mercantil e o ICPC 03 - Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil.

A norma CPC 06 (R2) introduz um modelo único de contabilização de arrendamentos no balanço patrimonial para arrendatários.

Um arrendatário reconhece um ativo de direito de uso que representa o seu direito de utilizar o ativo arrendado e um passivo de arrendamento que representa a sua obrigação de efetuar pagamentos do arrendamento. Isenções estão disponíveis para arrendamentos de curto prazo e itens de baixo valor. A contabilidade do arrendador permanece semelhante à norma atual, isto é, os arrendadores continuam a classificar os arrendamentos em financeiros ou operacionais.

Na adoção do CPC 06 (R2), a Scheffer reconheceu os passivos de arrendamento envolvendo arrendamentos que já haviam sido classificados como "arrendamentos operacionais", bem como também equiparou, para fins de registros contábeis, os contratos de parcerias agrícolas no contexto da referida norma. Esses passivos foram mensurados ao valor presente dos pagamentos de arrendamentos e parcerias agrícolas remanescentes descontados por meio da taxa de empréstimo incremental do arrendatário em 1º de janeiro de 2019.

A taxa de desconto utilizada teve como base a média das projeções futuras do CDI – Certificado de Depósitos Interbancários considerando o prazo de vigência de cada um dos contratos de arrendamentos e parcerias agrícolas, acrescido de um spread calculado pela Scheffer considerando seu risco de crédito no momento da adoção da norma, cujas naturezas possuem similaridade com o ativo de direito de uso. Na data de adoção as taxas incrementais considerando os prazos de vigência dos contratos, foram as seguintes:

Ano	Taxa (a.a.)
2020	7,73%
2021	8,50%
2022	9,05%
2023	9,41%
2024	9,67%
2025	9,86%
2026	10,04%
2027	10,17%
2028	10,26%
2029	10,29%
2030	10,33%

Na primeira aplicação do CPC 06 (R2), a Scheffer utilizou os seguintes expedientes práticos permitidos pela norma:

- Uso de uma taxa única de desconto em uma carteira de arrendamentos e parcerias agrícolas com características razoavelmente similares.
- Contabilização de arrendamentos operacionais e parcerias agrícolas com um prazo remanescente de menos de 12 meses em 1º de janeiro de 2019 como arrendamentos de curto prazo.

A Scheffer também optou por não reavaliar se um contrato é ou contém um arrendamento na data de aplicação inicial. Em vez disso, em relação a contratos celebrados antes da data de transição, a Scheffer utilizou sua avaliação executada por meio da aplicação prevista no CPC 06 (R2) para determinação se um acordo contém um arrendamento.

As atividades de arrendamento da Scheffer e a maneira como são contabilizadas

A Scheffer aluga salas comerciais, onde estão instaladas parte de suas atividades administrativas e arrenda ou mantém sob regime de parceria agrícola e arrendamentos terras relacionados às suas atividades operacionais. Em geral, os contratos são realizados por períodos superiores a um ano. Os prazos dos arrendamentos são negociados individualmente e contêm uma ampla gama de termos e condições diferenciadas. Os contratos de arrendamento e parcerias agrícolas não contêm cláusulas restritivas, mas os ativos arrendados não podem ser utilizados como garantia de empréstimos.
Os ativos e passivos provenientes de um arrendamento e parcerias agrícolas são inicialmente mensurados ao valor presente. Os passivos de arrendamento incluem o valor presente líquido dos pagamentos de arrendamentos a seguir:

- Pagamentos fixos (incluindo pagamentos que podem ser considerados variáveis, mas, em essência, são fixos), menos incentivos de arrendamentos a receber.
- Pagamentos de arrendamentos ou parcerias agrícolas variáveis baseados em algum índice ou taxa.

Os pagamentos de arrendamentos e parcerias agrícolas são descontados utilizando a taxa de juros implícita no arrendamento/ contrato de parceria agrícola. Caso essa taxa não possa ser determinada, a taxa de empréstimo incremental do arrendatário é utilizada, sendo esta a taxa que o arrendatário teria que pagar em um empréstimo para levantar os fundos necessários para obter um ativo de valor semelhante, em um ambiente econômico similar, com termos e condições equivalentes.

Os ativos de direito de uso são mensurados ao custo, de acordo com os itens a seguir:

- O valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento ou parceria agrícola.
- Quaisquer pagamentos de arrendamentos e parcerias agrícolas feitos na data inicial, ou antes dela.

Os pagamentos associados a arrendamentos de curto prazo e arrendamentos de ativos de baixo valor são reconhecidos pelo método linear como um gasto no custo de produção. Arrendamentos de curto prazo são aqueles com um prazo de até 12 meses.

A mudança na política contábil afetou os seguintes itens no balanço patrimonial em 1º de janeiro de 2019:

Ativo		
Direito de uso dos ativos	Aumento	238.526
Passivo		
Arrendamentos e parcerias agrícolas a pagar	Aumento	350.028
(-)Ajuste a valor presente	Aumento	(111.502)
Impacto no passivo		238.526
Impacto no patrimônio líquido		-

Opções de prorrogação e extinção

As opções de prorrogação e extinção estão incluídas em diversos contratos de arrendamentos e parcerias agrícolas da Scheffer. Esses termos são usados para maximizar a flexibilidade operacional em termos de gestão de contratos, porém, estas opções de prorrogação e extinção precisam ser acordadas em comum acordo entre as partes, e não podem ser exercidas apenas pela Scheffer. Assim, a Scheffer adotou os prazos firmados em contrato, por entender não possuir obrigação executável além do contratualmente estabelecido.

Ao determinar o prazo do arrendamento, a administração considera todos os fatos e circunstâncias que criam um incentivo econômico para o exercício de uma opção de prorrogação ou para o não exercício da opção de extinção. As opções de prorrogação (ou períodos após as opções de extinção) são incluídas no prazo do arrendamento somente quando há certeza razoável de que o arrendamento será prorrogado (ou não será extinto). Essa avaliação é revisada caso ocorra um evento ou mudança significativa nas circunstâncias que afete tal avaliação e que esteja sob o controle do arrendatário.

Arrendamentos e parcerias agrícolas a pagar em 31 de dezembro

	2019
Obrigações com arrendamentos e parcerias agrícolas	589.285
(-) Ajuste a valor presente	(209.079)
	380.206
Passivo Circulante	60.660
Passivo Não Circulante	319.546

Referem-se à obrigações com arrendamentos operacionais e parcerias agrícolas, provenientes da adoção inicial do pronunciamento técnico CPC 06 (R2) - Operações de Arrendamento Mercantil. As principais alterações introduzidas por essa norma e os impactos para a Scheffer, que passou a ser adotada a partir de 1º de janeiro de 2019, estão descritos nesta nota e também apresentados na Nota 11.

3 Estimativas e julgamentos contábeis críticos

Com base em premissas, a Scheffer faz estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais.

As principais contas, envolvendo risco significativo de causar um ajuste relevante no valor contábil dos ativos e passivos no próximo exercício financeiro, são as seguintes:

(a) Ajuste ao valor justo de ativos biológicos

A avaliação dos ativos biológicos utiliza premissas para determinar seu valor justo, tais como: rendimento agrícola estimado, custos estimados de tratos culturais até o início da colheita, preço estimado dos produtos agrícolas, entre outras (Nota 2.13).

(b) Ajuste a valor justo de instrumentos financeiros derivativos de commodities e contratos a termo

O valor justo de instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. A Scheffer usa seu julgamento para escolher diversos métodos e definir premissas que se baseiam principalmente nas condições de mercado existentes na data do balanço.

Os contratos a termo foram estimados com base nos preços de mercado das commodities negociadas face aos preços fixados com clientes e fornecedores em contratos de venda e compra. Não havia contratos de derivativos em aberto em 31 de dezembro de 2019.

(c) Provisão para créditos com liquidação duvidosa

Referida provisão foi constituída com base nos saldos em aberto de determinados clientes que, segundo nosso julgamento, há maior risco de não liquidação, e com base na perda esperada futura de crédito e análise individual dos mesmos.

(d) Ajuste ao valor realizável líquido de produtos agrícolas (estoques)

Calculado considerando (i) preço de venda firmado com clientes menos custos de entrega dos referidos produtos para os quais há compromissos de vendas firmados com os clientes ao final do exercício; e (ii) preço de mercado menos custos de entrega para os estoques para os quais não há contratos firmados. Em ambos os casos, líquido dos tributos incidentes sobre a venda.

(e) Provisão para contingências

Calculada com base no saldo atualizado das contingências, cujas possibilidades de êxito foram consideradas remotas pelos consultores jurídicos da Scheffer.

A avaliação da probabilidade de perda de processos tributários, cíveis e trabalhistas, inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões, quando existirem, são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

(f) Tributos diferidos

De acordo com o princípio contábil da competência, se a contabilidade já reconheceu uma receita ou lucro, que ocorrerá futuramente, a despesa de imposto de renda deverá ser reconhecida nesse mesmo período, ou seja, o imposto incidente sobre elas que será pago em períodos futuros. Da mesma maneira, se as

despesas reconhecidas atualmente não puderem ser consideradas dedutíveis fiscalmente, mas sim no futuro, a Scheffer reconhece os tributos diferidos, desde que, também, a Scheffer reúna todas as condições para reconhecimento de tributos diferidos ativos (Nota 2.20).

(g) Revisão da vida útil recuperável do ativo imobilizado

A capacidade de recuperação dos ativos que são utilizados nas atividades da Scheffer é avaliada sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil de um ativo ou grupo de ativos pode não ser recuperável com base em fluxos de caixa futuros. Se o valor contábil destes ativos for superior ao seu valor recuperável, o valor líquido é ajustado e sua vida útil readequada para novos patamares.

(h) Direito de uso dos ativos e passivos de arrendamentos e parcerias agrícolas

A Scheffer indexou seus ativos de direito de uso, verificando os contratos por localidade indexando aos valores de sacas de soja, milho ou em reais, nos momentos da adoção assim como nas atualizações de acordo com a praça do ativo.

Quanto a taxa de desconto utilizada, vide nota 2.25.

As oscilações dos preços da commodities podem gerar uma grande variação nos valores dos fluxos dos arrendamentos e parcerias agrícolas que são indexados utilizando esta premissa.

3.2 Julgamentos relevantes

A Scheffer não possui assuntos que envolvem julgamentos relevantes relativos ao risco de causar um ajuste significativo no valor contábil dos ativos e passivos no próximo exercício social, exceto por:

(a) Demonstrações financeiras de pessoas físicas

Em função da inexistência de normas contábeis específicas aplicadas a pessoas físicas, nas presentes demonstrações financeiras combinadas, as demonstrações financeiras de pessoas físicas e jurídicas sob um mesmo controle comum, foram preparadas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil para fins gerais, usualmente aplicada a entidades constituídas sob a forma de pessoa jurídica, com exceção dos tributos diferidos que não estão sendo reconhecidos nas pessoas físicas tributadas pelo regime de caixa.

(b) Mensuração a valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Scheffer requer a mensuração dos valores justos, para os ativos e os passivos financeiros e não financeiros.

A Scheffer estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração dos valores justos. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo, incluindo os valores justos e reportes diretamente à administração.

A equipe de avaliação revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se a informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar os valores justos, então a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a

conclusão de que tais avaliações atendem aos requisitos do CPC, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.
Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Scheffer utiliza-se de dados observáveis de mercado, tanto quanto possível.

Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos e idênticos.

Nível 2: informações, além dos preços cotados incluídas no nível 1, que são observáveis pelo mercado para o ativo ou passivo, seja diretamente (ou seja, como preços) ou indiretamente (ou seja, derivados dos preços).

Nível 3: informações para os ativos ou passivos que não são baseadas em dados observáveis pelo mercado (ou seja, premissas não observáveis).

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas na seguinte Nota 27.

4 Caixa e equivalentes de caixa

	2019	2018
Caixa e bancos	103.218	126.398
Aplicações financeiras *(i)*	55.432	56.011
Total do caixa e equivalentes de caixa	158.650	182.409

(i) A Scheffer considera como caixa e equivalentes de caixa os saldos de aplicações financeiras com vencimentos não superior a 3 meses, de alta liquidez e prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa, sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor e que visa atender compromissos de curto prazo (não investimento).

As aplicações financeiras são automáticas, CDB, remuneradas entre a taxa de 78,44% a 105% em 31 de dezembro de 2019 (5% a 102% - 2018) do Certificado de Depósito Interbancário CDI.

5 Contas a receber de clientes

	2019	2018
Duplicatas a receber:		
Mercado interno	5.982	6.131
Mercado externo	28.058	27.735
	34.040	33.866
Circulante	33.740	33.581
Não circulante	300	285
	34.040	33.866

Aging list	2019	2018
A vencer		
Até 30 dias	31.841	11.170
De 31 a 60 dias	520	4.712
De 61 a 90 dias	600	16.531
De 91 a 180 dias	494	859
De 181 a 365 dias	285	309
Acima de 365 dias	300	285
	34.040	33.866

A Administração da Scheffer entende que os saldos de contas a receber em aberto em 31 de dezembro de 2019 e 2018 são realizáveis e apresentam um risco irrisório de credito, dado serem substancialmente relacionados a grandes tradings nacionais e internacionais, sem nenhum risco de perda ou expectativa de perda dos saldos em abeto.

6 Estoques

	2019	2018
Insumos	219.924	175.858
Produtos agrícolas (algodão em pluma, algodão em caroço, soja e milho)	186.615	135.293
Manutenção	33.967	19.953
Estoque em poder de terceiros	72.840	119.566
Estoque de terceiros	1.043	
	514.389	450.670
Ajuste a valor de realiazação	70.652	25.046
Adiantamentos a fornecedores de insumos	26.165	3.198
	611.206	478.914

Os estoques de produtos comercializáveis milho, algodão e soja, são valorizados pelo seu valor realizável líquido com base em preços contratados pela Scheffer ou caso contrário, mercado físico menos os custos

para venda. Os preços de referência são públicos e são obtidos de mercados ativos. Preços de contratos de soja, milho e algodão no mercado interno divulgados pelo IMEA (Instituto Mato-grossense de Economia Agropecuária).

7 Ativos biológicos

	2019	2018
Pecuária	78.643	69.538
Soja	331.788	235.479
Milho	2.004	4.264
Algodão	20.082	19.344
Outros	795	802
	433.312	329.427

A Scheffer conta com 12 (onze) unidades produtivas (em áreas próprias e de terceiros, que são exploradas pelos regimes de arrendamento rural e parceria agrícola), conforme relacionadas a seguir: Rafaela, Iracema, Carajás, Três Lagoas, Luar do Sertão, Santa Tereza, Simoneti, São Miguel, Sanga Funda, Santo Antonio, Fogliatelli e Vó Luzia.

As fazendas estão localizadas nos estados do Mato Grosso e Maranhão, nos municípios de Sapezal, Campos de Júlio, Juara e União do Sul em Mato Grosso e Buriticupu no Estado do Maranhão e suas atividades consistem basicamente da exploração agrícola, principalmente soja, milho, algodão e pecuária.

A movimentação dos saldos de ativo biológicos em 31 de dezembro de 2019 e 2018 é a seguinte:

	Soja	Milho	Algodão (*)	Bovinos	Outros	Total
Saldo em 1º de janeiro de 2018	**190.206**	**53**	**7.967**	**46.837**	**356**	**245.419**
Custos de produção	201.635	24.678	297.589	17.075	1.809	542.786
Compras de Animais	-	-	-	40.577	-	40.577
Mudança no valor justo	90.338	-	318.841	540	-	409.719
Produtos colhidos e transferidos para o estoque	(246.700)	(20.467)	(605.053)	(35.491)	(1.363)	(909.074)
Saldo em 31 de dezembro de 2018	**235.479**	**4.264**	**19.344**	**69.538**	**802**	**329.427**

	Soja	Milho	Algodão (*)	Bovinos	Outros	Total
Saldo em 1º de janeiro de 2019	**235.479**	**4.264**	**19.344**	**69.538**	**802**	**329.427**
Custos de produção	316.593	7.281	290.794	33.251	3.761	651.680
Compras de Animais	-	-	-	32.300	-	32.300
Mudança no valor justo	176.013	1.831	212.072	12.150	-	402.065
Produtos colhidos e transferidos para o estoque	(396.297)	(11.372)	(502.128)	(68.596)	(3.768)	(982.160)
Saldo em 30 de dezembro 2019	**331.788**	**2.004**	**20.082**	**78.643**	**795**	**433.312**

(*) Algodão em Pluma, Caroço de algodão e Fibrilha.

A seguir estão demonstradas as áreas dos ativos biológicos da safra 2018/2019 da Scheffer (compreendidos, substancialmente, por ha), e o valor médio de mercado utilizado na valorização destes ativos biológicos:

	2019	2018
Soja	77.831	75.361
Milho	5.074	13.466
Algodão	58.044	46.800
Pastagem	12.890	12.248
Outras	17.687	13.772
	171.526	161.647

	Unidade de Medida	2019 Valor de Mercado	2018 Valor de Mercado
Soja	Sacas de 60 Kg	69,03	64,80
Milho	Sacas de 60 Kg	23,34	20,60
Algodão	Arroba de 15 Kg	94,66	92,51
Bovino	Arroba de 15 Kg	188,80	157,87

Fonte IMEA - Aprosoja

A Scheffer está exposta a uma série de riscos relacionados às suas plantações, sendo eles:

Riscos regulatórios e ambientais
A Scheffer está sujeito a leis e regulamentos nos diversos países em que opera. Por tal razão, foram estabelecidos políticas e procedimentos ambientais voltados ao cumprimento de leis e regulamentações ambientais.

A Scheffer conduz análises regulares para identificar riscos ambientais e para garantir que os sistemas em funcionamento sejam adequados para gerenciar esses riscos.

Risco de oferta e demanda
A Scheffer está exposta a riscos decorrentes da flutuação de preços e do volume de venda de suas plantações. Quando possível, a Scheffer administra esse risco alinhando seu volume de produção com a oferta e demanda do mercado.

A Administração realiza análises regulares da tendência da indústria para garantir que a estrutura de preço da Scheffer esteja de acordo com o mercado e para garantir que volumes projetados de produção estejam consistentes com a demanda esperada.

Riscos climáticos e outros
As plantações da Scheffer estão expostas aos riscos de danos causados por mudanças climáticas, doenças, incêndios florestais e outras forças da natureza. A Scheffer possui processos extensos em funcionamento voltados ao monitoramento e à redução desses riscos, incluindo inspeções regulares da saúde florestal e análises de doenças e pragas da indústria.

8 Impostos a recuperar

	2019	2018
COFINS a Recuperar	14.842	28
PIS a Recuperar	3.222	6
Outros	1.381	1.147
	19.445	1.181
Circulante	14.216	6
Não circulante	5.229	1.175
	19.445	1.181

O saldo de impostos a recuperar refere-se substancialmente a credito de PIS e COFINS. No regime de Incidência não – cumulativa acontece a apropriação em relação a custos, despesas e encargos da Scheffer, conforme as leis 10.637/2002 e 10.833/2003. O crédito não – cumulativo incide sobre as aquisições de matérias primas que são materiais diretos, utilizados como insumo na produção ou fabricação de bens destinados à venda, materiais intermediários, materiais de embalagens e os serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, aplicados ou consumidos na produção ou fabricação do produto, tal como comtemplam os saldos totais desses créditos.

9 Outros créditos

Ativo circulante	2019	2018
Empréstimos a terceiros	30.961	17.864
Adiantamento a parceiros	2.200	17.469
Adiantamento a parceiros - condôminos - (Nota 26)	14.904	2.736
Adiantamento a fornecedores	6.548	2.219
Créditos com funcionários e diretores	2.377	1.061
Outros valores a receber	721	5.644
	57.711	46.993
Ativo não circulante		
Empréstimos a terceiros	51.084	38.831
Outros valores a receber	59	59
	51.143	38.890
	108.854	85.883

10 Investimentos

	2019	2018
Cooperativas	2.136	1.584
Outras empresas	5.100	5.100
Fundo de reservas - consórcio	57	43
	7.293	6.727

11 Direito de uso de ativos, arrendamentos e parcerias agrícolas à pagar

Os contratos de arrendamento e parcerias agrícolas firmados pela Scheffer (terras agricultu ráveis) junto a terceiros, são em sua maioria associados ao pagamento de um valor, em uma determinada data, indexados em uma quantidade fixa de soja ou milho em grãos. As oscilações dos preços dessas *comodities* são reconhecidas nas rubricas de Direito de uso dos ativos e Passivos de arrendamento e parcerias agrícolas.

Em 31 de dezembro de 2019, a Scheffer possuía contratados 75.425 hectares de arrendamentos operacionais e parcerias agrícolas mantidos com terceiros, com vencimentos até 2041, conforme abaixo discriminado:

Unidade	Localização	Área arrendada (em há)	Vencimentos dos contratos	Valores ponderados (em sacas de soja/ha/ano)	Tipo de Arrendamento
Carajas	Sapezal/ MT	2.979	2026	10,00	Operacional
Fogliatelli	Sapezal/ MT	11.158	2035	12,75	Operacional
Luar do Sertão	Sapezal/ MT	2.182	2023	10,30	Operacional
Rafaela	Sapezal/ MT	8.440	2034	9,74	Operacional
Santa Tereza	União do Sul/ MT	3.000	2033	8,50	Operacional
Santo Antônio	Buriticupu/MA	1.383	2037	5,29	Operacional
Vó Luzia	Juara / MT	13.019	2035	10,91	Operacional
São Miguel	Sapezal/ MT	4.020	2025	12,00	Operacional
Simoneti	Sapezal/ MT	4.436	2041	9,67	Operacional
Sperafico	Sapezal/ MT	12.669	2026	10,97	Operacional
Três Lagoas	Sapezal/ MT	12.139	2026	12,61	Operacional
		75.425			

Os vencimentos das parcelas de arrendamentos e parcerias registradas no passivo estão demonstrados como segue abaixo:

Ano	Total
2020	60.660
2021	56.782
2022	51.510
2023	44.748
2024	38.188
2025	28.646
2026 a 2030	68.798
2031 a 2035	27.954
2036 a 2041	2.919
	380.206

A Scheffer tem os seus contratos de arrendamentos e parcerias com terceiros indexados pela cotação da saca de soja ou milho na região de cada polo produtor. Com isto os fluxos de caixas futuros resultantes das obrigações previstas, são estimadas em quantidade de soja ou milho e convertidos para a moeda nacional, utilizando-se a cotação da soja em cada região, na data-base do balanço patrimonial. Com isto os valores demonstrados acima estão expostos ao mercado e poderão sofrer significativas variações até os momentos dos pagamentos.

Movimentação de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019

Direito de uso	Adoção Inicial	Variação monetária	Depreciação	Adições	Saldo final
Terras para exploração	238.526	49.956	(34.617)	115.619	369.484
Total	238.526	49.956	(34.617)	115.619	369.484

Passivo de arrendamentos	Adoção Inicial	Adições	Variação monetária	Juros alocados	Pagamentos	Saldo Final
Terras para exploração	(238.526)	(115.619)	(49.956)	(26.765)	50.660	(380.206)
Total	(238.526)	(115.619)	(49.956)	(26.765)	50.660	(380.206)

12 Imobilizado

Imobilizado	Terras	Corretivos de solo	Edificações	Máquinas e equipamentos	Móveis e utensílios	Veículos	Obras em andamento	Semoventes	Adiantamento à fornecedores	Total
Custo										
31 de dezembro de 2017	453.489	48.831	66.063	291.324	4.217	77.668	67.381	1.063	17.309	**1.027.345**
Adições	44.617	11.245	4.097	67.599	1.406	7.567	35.256	97	46.486	**218.370**
Baixas	(84)	-	(4.846)	(3.560)	(48)	(812)	(1.261)	-	(52.384)	**(62.995)**
Transferências	2.678	-	33.033	3.825	1.062	-	(40.598)	-	-	**-**
31 de dezembro de 2018	500.701	60.081	98.347	359.187	6.638	84.423	60.777	1.160	11.410	**1.182.724**
Adições	84.173	44.365	18	100.609	1.995	16.360	26.059	71	22.132	**295.782**
Baixas	-	-	-	(5.114)	(386)	(1.945)	(4.685)	(22)	-	**(12.152)**
Impairment				(6.287)						**(6.287)**
Transferências	2.860	-	5.606	10.821	42	-	(6.518)	-	(12.811)	**-**
31 de dezembro de 2019	587.734	104.446	103.971	459.216	8.289	98.838	75.633	1.209	20.731	**1.460.067**
Depreciação										
31 de dezembro de 2017	-	(30.998)	(4.004)	(94.207)	(1.239)	(21.615)	-	(89)	-	**(152.152)**
Adições	-	(15.700)	(3.214)	(30.236)	(629)	(6.271)	-	(118)	-	**(56.168)**
Baixas	-	-	364	2.619	14	406	-	-	-	**3.403**
31 de dezembro de 2018	-	(46.703)	(6.854)	(121.823)	(1.853)	(27.481)	-	(207)	-	**(204.921)**
Adições	-	(24.481)	(3.626)	(34.204)	(853)	(6.986)	-	(116)	-	**(70.266)**
Baixas	-	-	-	2.254	18	899	-	1	-	**3.172**
31 de dezembro de 2019	-	(71.184)	(10.480)	(153.773)	(2.688)	(33.568)	-	(322)	-	**(272.015)**
31 de dezembro de 2017	**453.489**	**17.833**	**62.059**	**197.117**	**2.978**	**56.053**	**67.381**	**974**	**17.309**	**875.193**
31 de dezembro de 2018	**500.701**	**13.378**	**91.493**	**237.364**	**4.785**	**56.942**	**60.777**	**953**	**11.410**	**977.803**
31 dezembro de 2019	**587.734**	**33.262**	**93.491**	**305.443**	**5.601**	**65.270**	**75.633**	**887**	**20.731**	**1.188.052**

13 Fornecedores

Mercado Interno	2019	2018
Equipamentos	13.047	1.400
Insumos	21.036	3.960
Suprimentos	3.865	2.309
Outros	6.816	3.975
	44.764	11.644
Mercado Externo		
Insumos	71.555	66.954
Outros	240	755
	71.795	67.709
Circulante	116.559	79.266
Não circulante	-	87
	116.559	79.353

14 Empréstimos e financiamentos

Modalidade	Moeda	Index.	(ao ano)	vencimento	2019	2018
Em moeda nacional						
ABC	R$	Pré-Fixado	5,00%	2.023	453	566
BNDES	R$	Pré-Fixado	3,00%	2.022	3.301	4.401
CPR	R$	Pré-Fixado	2,8% ate 8,59%	2.023	30.382	45.777
CRA	R$	CDI	112% CDI	2.019	-	31.192
Custeio	R$	Pré-Fixado	7% ate 9,75%	2.020	69.118	37.369
FCO rural	R$	Pré-Fixado	5,00%	2.028	8.552	8.616
FINAME	R$	Pré-Fixado	2,25% ate 11,43%	2.025	86.998	50.010
FINAME MADERFROTA	R$	Pré-Fixado	2,25% ate 10,5%	2.022	6.227	9.483
FINAME PSI	R$	Pré-Fixado	3,00% ate 6,9%	2.023	9.785	15.070
FINANCIAMENTO COMDEAGRO	R$	Pré-Fixado	6,00%	2.026	12.603	14.912
MCR RECURSOS LIVRES	R$	Pré-Fixado	8,5% ate 10,83%	2.019		50.737
PCA	R$	Pré-Fixado	4,00% ate 6,5%	2.032	33.980	35.669
PESA	R$	Pré-Fixado	3,00%	2.020	109	212
SECURITIZAÇÃO	R$	Pré-Fixado	3,00%	2.025	63	72
Resolução 2770/3844/86313	R$	Pré-Fixado				
Consórcio	R$			2.020	61	-
					261.632	304.086

Modalidade		Moeda	Index.	Taxa de juros (ao ano)	Ano de vencimento	2019	2018
Em moeda estrangeira							
Resolução 2770/3844/6313		US$	Pré-Fixado	6,6% a 7,48%	2.025	398.705	457.963
CCE		US$	Pré-Fixado	5,85% a 8,65%	2.023	189.196	93.456
FRN – Float Rate Note		US$	Pré-Fixado	5,62%	2.019	-	25.141
	4.131,00	US$	Pré-Fixado	4,35% a 6,305	2.028	267.557	162.900
Financiamento Internacional		US$	Libor	3,88% a 7,09%	2.027	23.141	21.717
Resolução 2770		US$	Libor	3% a 8,47%	2.025	87.318	26.041
						965.917	787.218
						1.227.549	1.091.304
					Circulante	634.548	460.844
					Não circulante	593.001	630.460
						1.227.549	1.091.304

As parcelas classificadas no passivo não circulante têm o seguinte cronograma de pagamento:

Ano de vencimento	2019	2018
2020		288.081
2021 a 2024	518.580	299.150
2025 a 2032	74.421	43.229
	593.001	630.460

Garantias: os financiamentos estão garantidos por avais da dos Acionistas, hipoteca de imóveis da Scheffer e alienação de máquinas e equipamentos.

(i) Obrigações contratuais *(covenants)*

A Scheffer possui como obrigações contratuais não financeiras decorrentes dos financiamentos acima, sendo os principais:

Manutenção de determinados índices financeiros nas demonstrações financeiras relativos a: índice de cobertura do serviço da dívida, índice dívida para EBITDA (LAJIDA) e limitações para o endividamento financeiro total, índice de solvência; e

Alteração de qualquer mudança, transferência ou cessão direta ou indireta, de seu controle societário/acionário, ou ainda sua incorporação (exceto dentro do mesmo grupo econômico), fusão ou cisão.

Tais obrigações (covenants) foram atendidas pela Scheffer no exercicio findo de 31 de dezembro de 2019.

15 Adiantamentos de clientes

Os adiantamentos referem-se aos numerários adiantados com o objetivo de aquisição de produtos agropecuários.

	2019	2018
Adiantamentos de clientes - moeda estrangeira	85.062	28.374
Adiantamentos de clientes - moeda nacional	5.448	3.077
	90.510	31.451
Circulante	90.510	31.436
Não circulante		15

16 Obrigações tributárias

	2019	2018
IRPF a recolher	74.102	1.820
Outros	3.296	-
	77.398	1.820

Substancialmente, o saldo de obrigações tributarias em 2019 é a incidência de IRPF sobre as operações de vendas de produtos agrícolas, do ativo imobilizado e estoques do Condominio para a Scheffer e cia, conforme nota 1.

17 Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido

a. Composição e natureza do imposto de renda e contribuição social - diferidos

Em 31 de dezembro de 2019 e 2018 a Scheffer reconheceu imposto de renda e contribuição social diferidos passivos, conforme segue:

Natureza	2019	2018
Tributos diferidos ativos constituídos sobre:		
. Prejuízo fiscal acumulado	201.056	
. Provisão para contingências	1	
. Provisão para contratos onerosos	862	
. Outras provisões	929	
. Ajuste a valor presente	5.319	
	208.167	0
Tributos diferidos passivos constituídos sobre:		
. Deemed cost	(35.128)	(35.186)
. Ajuste de ativo biológicos ao valor justo	(52.084)	
. Depreciação acelerada incentivada	(160.622)	
. Ajuste de estoques ao seu valor líquido de realização	(24.022)	
	(271.856)	(35.186)
Tributos correntes - longo prazo		
. Imposto de renda e contribuição social - pessoa física	(11.153)	
	(74.841)	(35.186)

b. Composição e natureza do imposto de renda e contribuição social - correntes

	2019	2018
Tributação nas empresas de lucro presumido		
Receita operacional com venda de serviços	6.202	1.922
Imposto de renda e contribuição social correntes	589	186
Alíquota efetiva	9,49%	9,68%
Receita operacional com venda de produtos	35.525	16.910
Imposto de renda e contribuição social corrente - Produto	1.041	480
Alíquota efetiva	2,93%	2,84%
Receitas financeiras	950	1.615
Imposto de renda e contribuição social correntes	226	406
Alíquota Efetiva	24%	25%
Tributação da migração das operações do Condominio para a Scheffer e cia	1.357.262	-
Caixa positivo na atividade até Junho/2019	682.128	-
Tributação venda estoques materiais	58.719	-
Integralizações produtos acabados (i)	58.281	-
Integralizações (A.Biológico + corretivo de solo) (i)	558.134	-
Imposto de renda e contribuição social correntes	74.622	-
Alíquota Efetiva	5,50%	0%
Total das despesas com imposto de renda e contribuição social correntes	76.477	1.072

(i) A Scheffer planeja realizar o recolhimento do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre as integralizações de ativos do Condomínio na Scheffer & Cia via depósitos judiciais durante o exercício de 2020, após a declaração de imposto da pessoa física e irá discutir a incidência de tributação sobre essa transação judicialmente. O montante estimado a ser recolhido via depósito é de aproximadamente R$ 33.903.

c. Reconciliação de alíquota efetiva

A conciliação da despesa calculada pela aplicação das alíquotas fiscais e da despesa de imposto de renda e contribuição social debitada em resultado é demonstrada como segue:

	2019		2018	
	Imposto de renda	Contribuição social	Imposto de renda	Contribuição social
Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e da contribuição social	214.941	214.941	197.541	197.541
Aliquotas vigentes para pessoas jurídicas - %	25%	9%	25%	9%
	(53.735)	(19.345)	(49.385)	(17.779)
Ajustes para alíquota efetiva:				
Tributos sobre (adições) exclusões permanentes	(822)	(296)		
Diferença entre regimes de apuração caixa (Pessoa física) x competência (Pessoa jurídica)	(34.990)	(12.597)	54.959	19.785
Diferença entre regimes de apuração lucro presumido x lucro real	(753)	(271)	(3.424)	(1.232)
Constituição de diferido sobre prejuízo fiscal de exercícios anteriores	4.789	1.724		
Diferido sobre prejuízo fiscal não constituído no exercício			(2.815)	(1.013)
Outros ajustes	120	43		
	(85.391)	(30.741)	(665)	(239)
No resultado	(116.132)		(904)	
Imposto de renda e contribuição social				
. Corrente	(76.477)		(1.072)	
. Diferidos	(39.655)		168	
	(116.132)		(904)	

18 Outras obrigações

	2019	2018
Outras obrigações - aquisições de terras (i)	161.675	89.933
Outras obrigações	12.836	2.323
Partilhas agrícolas a pagar (iii)	1.287	2.868
Receitas a apropriar	636	1.124
Arrendamentos rurais a pagar (iii)	-	1.060
Resultados de condôminos a pagar – (Nota 24)	-	12.218
Vendas para entrega futura (ii)	-	42.917
	176.434	152.443
Circulante	44.126	39.246
Não circulante	132.308	113.197
	176.434	152.443

(ii) Em 2019 e 2018 houveram aquisições de terras que representam o montante de R$ 86.273 e R$ 44.617, respectivamente, os pagamentos são fixados em soja, onde as parcelas são atualizadas de acordo com o valor de mercado divulgados pelo IMEA (Instituto Mato-grossense de Economia Agropecuária).
(iii) Referem-se a adiantamentos recebidos de clientes para entrega futura (venda) de produtos.
(iv) Em 2019, os saldos estão contemplando a adoção do CPC 06, ver Nota 11.

19 Provisão para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas e depósitos judiciais

A Scheffer é parte (polo passivo) em ações judiciais e processos administrativos perante vários tribunais e órgãos governamentais, decorrentes do curso normal das operações, envolvendo questões tributárias, trabalhistas, aspectos cíveis e outros assuntos.

A Administração, com base em informações de seus assessores jurídicos, análise das demandas judiciais pendentes e, quanto às ações trabalhistas, com base na experiência anterior referente às quantias reivindicadas, constituiu provisão em montante considerado suficiente para cobrir as prováveis perdas estimadas com as ações em curso, como se segue:

	Cível	Trabalhista	Tributária	Total
Provisão				
1º de janeiro de 2018	600	453	61.410	62.463
Adição	7	371	7.283	7.661
Reversão	(7)	(709)	-	(716)
31 de dezembro de 2018	600	115	68.693	69.408
Adição	9	527	8.530	9.066
Reversão	-	(634)	-	(634)
Apresentação líquida (i)	-	-	(71.601)	(71.601)
31 de dezembro de 2019	609	7	5.622	6.238

	Cível	Trabalhista	Tributária	Total
Depósitos judiciais (i)				
1º de janeiro de 2018	-		61.887	61.887
Adicionado (revertido) durante o exercício	-	60	7.283	7.343
31 de dezembro de 2018	-	60	69.170	69.230
Adicionado (revertido) durante o exercício	-		8.485	8.485
Apresentação líquida (i)	-	-	(71.601)	(71.601)
31 de dezembro de 2019	-	60	6.054	6.114
Valor líquido				
31 de dezembro de 2018	600	55	(477)	178
31 de dezembro de 2019	609	(53)	(432)	124

(j) Vide Nota 27 (i) (c).

Em 30 de março de 2017, o Plenário do Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade do Funrural instituído pela lei 10.256/2001, decisão tomada no julgamento do Recurso Extraordinário 718.874, assim, a administração, baseada na opinião de seus consultores jurídicos, em 2019 realizou o encontro de contas dos seus depósitos judiciais e a provisão referente ao

Funrural onde até 31 de dezembro de 2017 a Scheffer continuou realizando o recolhimento do Funrural via depósitos judiciais, onde era corrigido a sua atualização dos saldos de depósitos judiciais como da provisão para contingência no mesmo montante. A partir de 1º de janeiro de 2018 a Scheffer passou a realizar o recolhimento do Funrural normalmente.

A Scheffer possui outros processos administrativos e judiciais em andamento, cujas avaliações, efetuadas por seus assessores jurídicos são consideradas como de risco de perda possível e cujas eventuais perdas financeiras foram mensuradas no montante de R$ 773 (2018 - R$ 1.116). Em função de não poder ser determinado o estágio em que se encontra o desfecho dessas ações, nenhuma provisão para perdas foi registrada nas demonstrações financeiras combinadas uma vez que não é requerida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil.

20 Patrimônio líquido

Corresponde a 100% do capital da Scheffer Participações S.A., e o percentual do capital das demais entidades controladas da Scheffer Participações S.A., se de propriedade da família, é conforme detalhado a seguir:

- **Capital social (Scheffer Participações S.A.)**

O capital social da Scheffer Participações S.A. está representado por 1.011.429.425 ações (2018 - 318.435.638 ações) no valor de R$ 1,00 cada uma.

Acionista	Ações	Valor (R$)	Perc. (%)
Elizeu Zulmar Maggi Scheffer	404.558.949	404.558.949	40%
Gilliard Antonio Scheffer	219.104.785	219.104.785	21%
Guilherme Mognon Scheffer	198.939.563	198.939.563	20%
Gislayne Rafaela Scheffer	188.826.128	188.826.128	19%
	1.011.429.425	**1.011.429.425**	**100%**

- **Adiantamentos para futuro aumento de capital (Scheffer Participações S.A.)**

Compreende valores recebidos ou remetidos com finalidade exclusiva irrevogável e irretratável de integralização de capital da Scheffer Participações S.A., o qual ocorre via de regra anualmente. Estes saldos são apresentados em seus valores históricos, cuja capitalização será convertida do adiantamento para futuro aumento de capital em capital por meio da realização de Assembleia Geral.

- **Ajuste de avaliação patrimonial**

É composto do efeito da adoção do custo atribuído para o ativo imobilizado em decorrência da aplicação do Pronunciamento Técnico CPC 27 e Interpretação Técnica ICPC 10, e que vem sendo realizado mediante depreciação, alienação ou baixa dos ativos que lhe deram origem.

21 Receita de vendas de produtos e serviços prestados

As receitas operacionais da Scheffer são compostas pela venda de produtos agrícolas para o mercado interno e externo.

Abaixo é reproduzida a conciliação entre as receitas brutas para fins fiscais e as receitas apresentadas na demonstração de resultado do exercício:

	2019	2018
Soja	282.723	286.857
Bovino	78.344	45.813
Caroço de algodão	36.555	31.922
Algodão em pluma	638.947	360.592
Fibrilha	888	1.997
Feijão	-	396
Sementes	1.346	-
Milho	10.032	20.214
Defensivo	83	312
Outras receitas operacionais	4.533	5.788
Receita com transportes	2.221	1.713
Receita bruta	1.055.672	755.604
(-) Deduções da receita - devoluções e impostos sobre vendas	(40.398)	(26.009)
Total da receita líquida	1.015.274	729.595

22 Custo dos produtos vendidos e serviços prestados

Abertura por natureza	**2019**	**2018**
Insumos	(441.461)	(278.806)
Despesas com pessoal	(58.696)	(45.976)
Custo com depreciação direito de uso / arrendamentos e parcerias agrícolas	(34.617)	(40.391)
Depreciação	(48.869)	(39.199)
Combustíveis e Lubrificantes	(26.118)	(14.784)
Outros	(12.166)	(7.832)
	(621.927)	(426.988)
Variação do valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas		
Algodão em pluma e caroço de algodão	287.160	391.901
Soja	176.013	106.558
Milho	(1.831)	1.221
Bovino	12.150	213
	473.492	499.893
Realização do valor justo dos ativos biológicos		
Soja	(169.583)	(69.565)
Algodão em pluma e caroço de algodão	(224.770)	(318.841)
Bovino	(26)	(227)
Milho	13.332	-
	(381.047)	(388.633)
	(529.482)	(315.728)

23 Despesas comerciais, administrativas e gerais

	2019	2018
Despesas comerciais		
Fretes e carretos	(22.542)	(14.803)
Serviços de terceiros	(13)	(889)
Despesas portuárias e de armazenagem	(5.240)	(2.976)
Royalties e embalagens	(414)	(478)
Despesas com pessoal	(10.451)	(4.679)
Outras despesas	(5.336)	(426)
	(43.996)	(24.251)
Despesas administrativas e gerais		
Despesas com pessoal	(26.912)	(19.830)
Depreciação	(7.378)	(6.036)
Despesas com água e energia	(418)	(373)
Despesa com informática e telefonia	(3.628)	(5.648)
Honorários e serviços de terceiros	(5.756)	(8.413)
Fretes e carretos	(139)	(144)
Tributárias	(2.892)	(3.594)
Despesas com viagens	(3.289)	(2.128)
Outras despesas	(15.924)	(4.461)
Provisão de contingência	(697)	-
Manutenção	(3.120)	
	(70.153)	(50.627)
	(114.149)	(74.878)

24 Outras receitas e despesas operacionais, líquidas

	2019	2018
Bonificações recebidas	12.096	14.918
Receitas com sinistro	303	8.668
Venda de imobilizado	7.001	1.089
Outras receitas	1.641	1.001
ICMS - Venda de ativos	(3.266)	-
Custo com consórcio contemplado	(23)	(12,00)
Impairment	(6.287)	-
Outras despesas	(30)	(188,00)
Custo dos bens vendidos	(3.967)	(1.201,00)
Resultado de participações societárias	-	(2.700)
Despesas com sinistros, perdas e baixas de imobilizados	(3.100)	(9.913)
	4.368	11.662

25 Resultado financeiro

Receitas financeiras

	2019	2018
Receita de juros sobre empréstimos concedidos	9.093	5.695
Descontos obtidos	7.676	9.340
Receita de juros aplicações financeiras	3.682	2.482
Receita com Instrumentos Financeiros - Ajuste a Valor Justo	-	465
	20.451	17.982

Despesas financeiras

	2019	2018
Despesas com juros	(76.053)	(67.495)
Juros sobre arrendamentos e parcerias agrícolas a pagar (Nota 11)	(26.765)	-
Perdas com instrumentos financeiros	(8.114)	(6.478)
Taxas e despesas bancárias	(5.880)	(4.451)
Ajuste à valor presente, sobre outros passivos	(4.418)	(3.224)
Descontos concedidos	(1.000)	(157)
	(122.229)	(81.805)

Variação cambial sobre operações não liquidadas	2019	2018
Variação cambial ativa	**25.515**	**24.236**
Contas correntes no exterior	17.958	11.669
Fornecedores à pagar	3.498	6.193
Contas a receber	3.203	2.826
Empréstimos à terceiros	632	813
Adiantamentos à fornecedores	490	192
Outras obrigações	235	2
Adiantamentos e empréstimos à pagar	1	-
Outros valores à receber	1	1
Empréstimos e financiamentos	(503)	2.540
Variação cambial passiva	**(75.482)**	**(74.835)**
Empréstimos e financiamentos	(46.124)	(46.597)
Contas correntes no exterior	(15.775)	(10.187)
Fornecedores à pagar	(6.133)	(14.222)
Contas a receber	(5.319)	(3.291)
Outras obrigações	(1.976)	(1.186)
Empréstimos à terceiros	(149)	942
Adiantamentos e empréstimos à pagar	(4)	(264)
Adiantamento à parceiro - frutos	(2)	(30)
Variação cambial pro rata sobre saldos em aberto em moeda estrangeira	**(49.967)**	**(50.599)**

Variação cambial sobre operações liquidadas	2019	2018
Variação cambial ativa	**14.529**	**(35.921)**
Adiantamento à parceiros - frutos	67	(77)
Adiantamentos à fornecedores	146	(479)
Empréstimos à terceiros	1.603	5.843
Empréstimos e financiamentos	11.885	(42.398)
Fornecedores à pagar	827	1.084
Outros valores a receber	0	-
Outros valores à receber	1	43
Adiantamentos e empréstimos à pagar	-	63
Variação cambial passiva	**(23.849)**	**(2.767)**
Adiantamento de Clientes	(27)	-
Arrendamentos Rurais a Pagar	(29)	-
Contas a receber	(391)	(235)
Outras obrigações	(23.302)	(2.532)
Partilhas Agrícolas a Pagar	(101)	-
Variação cambial liquidadas sobre saldos em aberto em moeda estrangeira	**(9.320)**	**(38.688)**
Total variação cambial, líquida	(59.287)	(89.287)

26 Partes relacionadas

Operações com pessoal chave

O pessoal chave da Administração é composto pela Diretoria eleita trienalmente por ocasião da Assembleia Geral Ordinária. Os montantes referentes à remuneração do pessoal chave da Administração durante o exercício foi de R$ 4.086 em 2019 e R$ 2010 em 2018. A Scheffer não concede ao pessoal chave da Administração benefícios com características de longo prazo.

Principais saldos e transações:

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de dezembro de 2019 e 2018 (não eliminados nestas demonstrações financeiras combinadas) relativas a operações com partes relacionadas, decorrem de Adiantamentos a parceiros - Condôminos (Nota 9) no valor de R$ 14.904 em 31 de dezembro de 2019 (2018 - R$ 2.736), e Resultados de condôminios à pagar (Nota 18) no valor de R$ 12.218 em 31 de dezembro de 2018, os quais são com as pessoas físicas dos acionistas da Scheffer.

27 Instrumentos financeiros

a. Classificação contábil e valores justos

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis e os valores justos dos ativos e passivos financeiros, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo:

	Nota	Avaliados ao custo amortizado	Total
31 de dezembro de 2019			
Ativos financeiros não mensurados ao valor justo			
Caixa e equivalentes de caixa	4	158.650	158.650
Contas a receber	5	34.040	34.040
Outros créditos	9	108.854	108.854
Depósitos judiciais	19	6.114	6.114
Total		307.658	307.658
Passivos financeiros não mensurados ao valor justo			
Fornecedores	13	116.559	116.559
Empréstimos e financiamentos	14	1.227.549	1.227.549
Total		1.344.108	1.344.108

	Nota	Valor justo por meio de resultado	Avaliados ao custo amortizado	Total	Nível 2	Total
31 de dezembro de 2018						
Ativos financeiros mensurados ao valor justo						
Instrumentos financeiros derivativos		445	-	-	445	445
Total		445	-	-	445	445
Ativos financeiros não mensurados ao valor justo						
Caixa e equivalentes de caixa	4	-	182.409	182.409	-	182.409
Contas a receber	5	-	33.866	33.866	-	33.866
Outros créditos	9	-	85.883	85.883	-	85.883
Depósitos judiciais	19	-	69.230	69.230	-	69.230
Total		-	371.388	371.388	-	371.388
Passivos financeiros não mensurados ao valor justo						
Fornecedores	13	-	79.353	79.353	-	79.353
Empréstimos e financiamentos	14	-	1.091.304	1.091.304	-	1.091.304
Total		-	1.170.657	1.170.657	-	1.170.657

b. Mensuração do valor justo

O valor justo de contas a receber de clientes e outros recebíveis, é estimado como valor presente de fluxos de caixas futuros, descontado pela taxa de mercado dos juros apurados nas datas bases de apresentação que se equiparam aos valores contábeis.

Os demais valores contábeis referentes aos instrumentos financeiros constantes no balanço patrimonial, quando comparados com os valores que poderiam ser obtidos na sua negociação em um mercado ativo ou, na ausência destes, com o valor presente líquido ajustado com base na taxa vigente de juros no mercado, se aproximam, substancialmente, de seus correspondentes valores de mercado.

Não ocorreram transferências entre níveis a serem consideradas em 31 de dezembro de 2019 e 2018.

c. Gerenciamento de risco financeiro

A Scheffer possui exposição para os seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

Risco de crédito;

Risco de liquidez;

Risco de taxa de juros

Risco de variação cambial e

Risco de mercado.

Esta nota apresenta informações sobre a exposição para cada um dos riscos acima, os objetivos da Scheffer, políticas e processos de mensuração, gerenciamento de riscos e gerenciamento do capital.

Estrutura de gerenciamento de risco

A Diretoria tem a responsabilidade global para o estabelecimento e supervisão da estrutura de gerenciamento de risco e é assistido nesta função pelo Departamento de Gestão de Risco, responsável por monitorar e analisar os cenários econômico-financeiros com o objetivo de identificar os riscos ao qual a Scheffer está exposta, bem como mapear possíveis impactos em variáveis financeiras ou econômicas que possam gerar impactos, tais como oscilações de taxas de câmbio, taxas de juros e/ou outros indicadores.

As análises de tal departamento são ainda utilizadas como ferramenta gerencial para traçar estratégias comerciais e de proteção das operações, a fim de reduzir as exposições.

Foram estabelecidas políticas de gerenciamento de riscos para identificar e analisar os riscos de exposição e definir os limites de risco aceitáveis, além de ter sido criada uma estrutura de controles apropriada para monitorar os riscos e a aderência aos limites impostos, sendo que tanto as políticas quanto a estrutura de controles são revisados em uma base regular.

Riscos de crédito

Risco de crédito é o risco da Scheffer incorrer em perdas decorrentes de um cliente ou de uma contraparte em um instrumento financeiro, decorrentes da falha destes em cumprir com suas obrigações contratuais. O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito. A exposição máxima do risco do crédito na data das demonstrações financeiras foi:

	Notas	2019	2018
Aplicações financeiras (a)	4	55.432	56.011
Instrumentos financeiros derivativos		-	445
Contas a receber (b)	5	34.040	33.866
Outros créditos	9	108.854	87.064
Depósitos judiciais (c)	19	6.114	69.230
		204.440	246.616

(a) Aplicações financeiras e instrumentos financeiros derivativos

Os montantes são mantidos em instituições financeiras de primeira linha a fim de minimizar o risco de crédito trazido por essas operações.

(b) Contas a receber de clientes

A Administração busca mitigar o risco de inadimplência de sua carteira por meio de monitoramento e avaliação periódica individual de seus clientes.

Os critérios para aceitação de novos clientes incluem uma análise da condição financeira e perfil socioeconômico, com definição de limites de crédito e termos de pagamento. A análise dessas informações pela Scheffer pode incluir *ratings* externos, quando disponíveis, e referências bancárias.

Os limites de crédito são estabelecidos para cada cliente, de forma individual, e representam o montante máximo de exposição aceito para aquele cliente. Esses limites são revistos sempre que necessário ou solicitado. Clientes que não possuírem limites de crédito aprovados somente são atendidos mediante pagamento antecipado.

Devido ao segmento da Scheffer é rara a existência de perdas por inadimplência, entretanto, sempre que necessário, é estabelecida uma provisão para perda, analisando-se, para tanto, cada cliente de forma individual.

Baseado no monitoramento do risco de crédito de clientes, a Scheffer acredita que na data da demonstração financeira nenhuma provisão é necessária com relação às contas a receber vencidas ou não vencidas.

(c) Depósitos judiciais

O saldo de depósito judicial é substancialmente referente ao Funrural que em 30 de março de 2017, o Plenário do Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade do Funrural instituído pela lei 10.256/2001, decisão tomada no julgamento do Recurso Extraordinário 718.874. Em 2020,

por decisão unânime, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que a exportação indireta de produtos - realizada por meio de trading companies (empresas que atuam como intermediárias) - não está sujeita à incidência de contribuições sociais. A análise da questão foi concluída na sessão plenária do dia 12 de fevereiro de 2020, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4735 e do Recurso Extraordinário (RE) 759244. A administração, avaliou e concluiu não haver na composição dos depóstidos judiciais da Scheffer saldos passíveis de comprovação como sendo destinados à exportação indireta e portanto sobre os saldos depositados continua valendo a decisão de 2017 do STF sobre a constitucionialidade da cobrança. Em função deste novo elemento, a administração realizou, em 2019, a apresentação líquida dos seus depósitos judiciais e a correspondente provisão para contingências referente ao Funrural, nas demonstrações financeiras, considerando que quando da liquidação da ação, o depósito deverá ser revertido diretamente ao fisco realizando-se portanto em base líquida.

Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco de se encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas a passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Scheffer na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre se tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação.

A seguir, estão os vencimentos contratuais de passivos financeiros, incluindo pagamentos de juros estimados:

	Valor contábil	Fluxo de caixa contratual	12 meses ou menos	1 a 2 anos	2 a 5 anos	Mais de 5 anos
31 de dezembro de 2019						
Fornecedores	116.559	-	116.559	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	1.227.549	1.364.461	677.513	431.836	168.043	87.069
Adiantamento de clientes	90.510	-	90.561	-	-	-
Outras obrigações	176.434	-	44.126	64.662	33.068	34.578
	1.611.052	1.364.461	928.759	496.498	201.111	121.647
31 de dezembro de 2018						
Fornecedores	79.353	-	79.266	87	-	-
Empréstimos e financiamentos	1.091.304	1.215.040	481.738	327.588	335.130	70.584
Outras obrigações	152.443	-	39.246	55.113	33.611	24.473
	1.323.100	1.215.040	600.250	382.788	368.741	95.057

Risco de taxa de juros

A Scheffer busca manter sua exposição a taxas de juros em níveis aceitáveis. A exposição a esse risco está substancialmente relacionada a financiamentos e aplicações financeiras.

Na data das demonstrações financeiras, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros a Scheffer era, sem qualquer interferência de instrumentos de proteção, conforme abaixo:

	Taxa de juros	2019	2018
Ativos / (Passivos)			
Instrumentos de taxa variável			
Aplicações financeiras	CDI	55.432	56.011
(-) Empréstimos e financiamentos	CDI	-	(31.192)
(-) Empréstimos e financiamentos	Libor	(110.459)	(47.758)
Exposição bruta do balanço patrimonial		(55.027)	(22.939)

A Scheffer não contabiliza nenhum ativo ou passivo financeiro de taxa de juros fixa ao valor justo por meio do resultado e não designa derivativos (*swaps* de taxas de juros) como instrumentos de proteção sob um modelo de contabilidade de *hedge* de valor justo, portanto, uma alteração nas taxas de juros na data das demonstrações financeiras alteraria o resultado.

Análise de sensibilidade de variações na taxa de juros

A sensibilidade de cada instrumento financeiro, considerando a exposição à variação da taxa do CDI e taxa é apresentada a seguir:

Risco de taxa de juros sobre passivos financeiros - Apreciação das taxas

				Cenários					
				Provável		Aumento do índice em 25%		Aumento do índice em 50%	
Instrumentos	**Exposição 2019**	**Risco**	**Taxa de juros efetiva**	**%**	**Valor**	**%**	**Valor**	**%**	**Valor**
Aplicações financeiras	55.432	Aumento CDI	4,40	4,40	2.439	5,50	3.049	6,60	3.659
(-) Empréstimos e financiamentos	-	Aumento CDI	4,40	4,40	-	5,50	-	6,60	-
(-) Empréstimos e financiamentos	110.459	Aumento Libor	5,64	5,64	6.230	7,05	7.788	8,46	9.345
Total da exposição bruta do balanço patrimonial	165.891				8.669		10.837		13.004
Impacto no resultado do exercício							2.168		4.335

Risco de taxa de juros sobre passivos financeiros - Depreciação das taxas

				Cenários					
				Provável		Redução do índice em 25%		Redução do índice em 50%	
Instrumentos	**Exposição 2019**	**Risco**	**Taxa de juros efetiva**	**%**	**Valor**	**%**	**Valor**	**%**	**Valor**
Aplicações financeiras	55.432	Aumento CDI	4,40	4,40	2.439	3,30	1.829	2,20	1.220
(-) Empréstimos e financiamentos	-	Aumento CDI	4,40	4,40	-	3,30	-	2,20	-
(-) Empréstimos e financiamentos	110.459	Aumento Libor	5,64	5,64	6.230	4,23	4.673	2,82	3.115
Total da exposição bruta do balanço patrimonial	165.891				8.669		6.503		4.335
Impacto no resultado do exercício							(2.166)		(4.334)

Fonte: O CDI utilizado foi pela CETIP.

Risco de variação cambial

O risco de variação cambial está ligado ao risco de mercado e decorre da possibilidade de oscilações das taxas de câmbio que possam fazer com que a Scheffer incorra em prejuízos, levando a uma redução dos valores dos ativos ou aumento dos valores das obrigações.

Como a Scheffer é sediada no Brasil, a principal exposição de variação cambial da Scheffer se refere à flutuação do dólar norte-americano.

A Scheffer é parte em contratos de opções junto às instituições financeiras para se proteger destes riscos.

A Scheffer está sujeito ao risco de moeda nos ativos e passivos denominados em uma moeda diferente das respectivas moedas funcionais das entidades da Scheffer. A exposição da Scheffer está substancialmente atrelada ao dólar americano (USD), conforme quadro abaixo, apresentado em Reais. A Scheffer compra e vende derivativos e também cumpre com obrigações financeiras para gerenciar riscos de mercado. Todas estas operações são conduzidas dentro das orientações estabelecidas pelo Departamento de Gerenciamento de Risco.

	USD mil	
	2019	**2018**
Ativos / (Passivos)		
Empréstimos a terceiros - Não circulante	11.654	10.022
Empréstimos a terceiros - Circulante	7.550	4.610
Contas a receber	6.961	7.158
(-) Empréstimos e financiamentos	(239.640)	(202.996)
(-) Fornecedores	(17.810)	(17.474)
(-) Outras obrigações	(12)	0
NDF / opções de venda de moedas	-	115
Exposição bruta do balanço patrimonial	(231.297)	(198.565)

Análise de sensibilidade de câmbio

A Scheffer adotou três cenários para a análise de sensibilidade, sendo um provável, apresentado, abaixo, e dois que possam apresentar efeitos de deterioração no valor justo dos seus instrumentos financeiros.

O cenário provável foi definido internamente pela Scheffer e representa a expectativa com relação à variação deste indicador para os próximos 12 meses. Os cenários Possível e Remoto foram preparados com o agravo do risco em 25% e 50%, respectivamente.

A metodologia utilizada foi o recálculo do valor presente das transações em dólares norte americanos com estresse de cada cenário sobre a taxa de mercado do dia 31 de dezembro de 2019, subtraído do valor já reconhecido e apurando-se o valor do resultado no qual a Scheffer seria afetado de acordo com cada cenário. A análise considera que todas as outras variáveis, especialmente as taxas de juros, são mantidas constantes.

		Cenários				
Risco de câmbio – USD	**Em USD mil 31/12/2019**	**Em R$ 31/12/2019**	**Aumento 25%**	**Aumento 50%**	**Redução 25%**	**Redução 50%**
Cenário e níveis de preço		4,0307	5,0384	6,0461	3,023	2,0154
Empréstimos a terceiros - Não	11.654	46.974	58.718	70.461	35.230	23.487
Empréstimos a terceiros - Circulante	7.550	30.432	38.040	45.648	22.824	15.216
Contas a receber	6.961	28.058	35.072	42.087	21.043	14.029
(-) Empréstimos e financiamentos	(239.640)	(965.917)	(1.207.402)	(1.448.887)	(724.432)	(482.970)
(-) Fornecedores	(17.810)	(71.787)	(89.734)	(107.681)	(53.840)	(35.894)
(-) Outras obrigações	(12)	(48)	(60)	(73)	(36)	(24)
Exposição liquida do balanço patrimonial	(231.297)	(932.289)	(1.165.367)	(1.398.445)	(699.211)	(466.156)
Efeito no resultado do exercício			(233.078)	(466.156)	233.078	466.133

Risco de mercado

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio, taxas de juros e preço das *commodities*, têm nos ganhos da Scheffer ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros.

O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar retornos.

Gerenciamento do capital

A política da Diretoria é manter uma sólida base de capital para manter a confiança do investidor, credor e mercado e manter o desenvolvimento futuro do negócio. A Diretoria monitora os retornos sobre capital, que a Scheffer define como resultados de atividades operacionais divididos pelo patrimônio líquido total, excluindo ações preferenciais não resgatáveis e participações de não controladores. A diretoria também monitora o nível de dividendos para acionistas ordinários.

A Diretoria procura manter um equilíbrio entre os mais altos retornos possíveis com níveis mais adequados de empréstimos e as vantagens e a segurança proporcionada por uma posição de capital saudável.

A dívida da Scheffer para relação ajustada do capital é apresentada a seguir:

	2019	2018
Total do passivo exigível	2.164.446	1.479.731
(-) Caixa e equivalentes de caixa	(158.650)	(182.409)
(=) Divida Líquida	2.005.796	1.297.322
(/)Patriminio Liquido	772.479	686.910
(=) Índice dívida líquida pelo patrimônio líquido	**2,60**	**1,89**

28 Compromissos comerciais

Em 31 de dezembro de 2019 a Scheffer possui diversos acordos no mercado para a venda de soja, milho e algodão, através dos quais se compromete a vender volumes desses produtos em safras futuras. Os volumes relacionados aos compromissos acima mencionados por safra são como segue:

	Safra 20/21
Soja	214.606
Algodão em pluma	27.000
Total	241.606

Conforme item 5 do CPC 38, o pronunciamento técnico deve ser aplicado àqueles contratos de compra ou venda de item não financeiro que possam ser liquidados pelo valor líquido em dinheiro ou com outro instrumento financeiro, ou pela troca de instrumentos financeiros, como se os contratos fossem instrumentos financeiros, com exceção dos contratos celebrados e que continuam

a ser mantidos para recebimento ou entrega de item não financeiro, de acordo com os requisitos de compra, venda ou uso esperados pela Scheffer. As informações destas notas explicativas estão na exceção do CPC 38 - item 5.

29 Aspectos ambientais

As instalações de produção da Scheffer e suas atividades industriais e agrícolas são ambas sujeitas às regulamentações ambientais. A Scheffer acredita que nenhuma provisão para perdas relacionadas a assuntos ambientais é requerida atualmente, baseada nas atuais leis e regulamentos em vigor.

30 Outras divulgações sobre os fluxos de caixa

	Arrendamentos e parcerias agrícolas	Empréstimo e financiamentos	Caixa e equivalentes	Dívida Liquida
Dívida líquida em 1º de janeiro de 2018		767.354	(72.953)	694.401
Movimentações que afetam o fluxo de caixa				
Captação de emprestimos e financiamentos		842.528	-	842.528
Pagamentos de emprestimos e financiamentos		(568.576)	-	(568.576)
Pagamento de juros e variação cambiais		(59.242)	-	(59.242)
Outras		-	(109.456)	(109.456)
Movimentações que não afetam o fluxo de caixa				-
Juros e variações cambiais		109.873	-	109.873
Dívida líquida em 31 de dezembro de 2018	-	1.091.937	(182.409)	909.528
Movimentações que afetam o fluxo de caixa				
Captação de emprestimos e financiamentos		583.344	-	583.344
Pagamentos de emprestimos e financiamentos, e arrendamentos e parcerias agrícolas	(50.660)	(489.576)	-	(540.236)
Pagamento de juros e variação cambiais		(70.367)	-	(70.367)
Outras			23.759	23.759
Movimentações que não afetam o fluxo de caixa			-	-
Adoção inicial CPC 06 - Arrendamentos e parcerias agrícolas	238.526		-	238.526
Novos de contratos de arrendamentos e parcerias agrícolas	115.619			115.619
Variações monetárias sobre contratos de arrendamentos e parcerias agrícolas	49.956			
Juros e variações cambiais	26.765	112.210	-	162.166
Dívida líquida em 31 de dezembro de 2019	380.206	1.227.548	(158.650)	1.449.104

31 Eventos subsequentes

Novas captações de empréstimos

A Scheffer & Cia adquiriu empréstimos no valor de R$ 53.163, em janeiro de 2020 junto aos bancos Sicredi, Cargill, CNH Capital e John Deere. O valor captado destina-se a investimento em maquinários e capital de giro, sendo R$ 9.223 em reais e R$ 43.940 em dolar que representam USD 10.127 mil.

Impactos do COVID-19

A Scheffer está monitorando o surto do COVID-19 e seus impactos sobre seus funcionários, operações, economia global, fornecimento de insumos e demanda de seus produtos. O Comitê de Crise da Companhia monitora diariamente a evolução da pandemia e está elaborando planos de contingência para poder atuar rapidamente conforme o desenvolvimento da situação atual. Até o momento, a Scheffer não sofreu atrasos em sua cadeia de suprimentos ou em suas operações agrícolas, ou impactos relevantes na demanda por seus produtos.

Nas unidades de produção, as atividades continuam operando dentro da normalidade e tomamos as medidas de prevenção ao Coronavírus divulgadas pelo Ministério da Saúde, além de outras determinadas pelo Comitê de Crise, como por exemplo:

- Restrição de acesso de terceiros nas Unidades;
- Treinamentos e reuniões por vídeo conferência;
- Distanciamento mínimo de 1,5 metros entre colaboradores durante as refeições;
- Isolamento domiciliar por quatorze dias para todos os colaboradores que apresentem os sintomas da doença;
- Recomendação para que viagens sejam realizadas apenas em casos de extrema necessidade; e Recomendação de regime de home office para colaboradores cuja função possibilite esta modalidade de trabalho.

Tais medidas visam preservar a saúde e o bem-estar dos empregados da Scheffer. Caso as medidas adotadas no mundo na tentativa de desacelerar a propagação do vírus perdurarem, a economia global será impactada negativamente, o que poderá impactar negativamente a Scheffer.

Em relação à crise gerada pela pandemia do Covid-19, a saúde e segurança das nossas pessoas vêm sempre em primeiro lugar. Estamos monitorando diariamente os impactos para funcionários, clientes, fornecedores e atuando de forma ágil para mitigar os riscos para as pessoas e para o negócio.

A administração não prevê dificuldades no financiamento durante 2020, nem impactos por eventuais aumentos de custos de importações de insumos, em função da alta das taxas de câmbio em função da receita da Scheffer também estar vinculada a mesma exposição cambial. Adotando uma postura conservadora diante do cenário de incertezas, a Scheffer prevê uma redução nos investimentos em 2020 na ordem de R$ 100 milhões. A mudança deste cenário poderá fazer com que a Scheffer realize todo ou parte deste investimento contingenciado. Diante destes pontos, a Administração não prevê quaisquer possibilidades de não continuidade operacional da Scheffer nos próximos 12 meses.

* * *

www.pwc.com.br

Scheffer & Cia. Ltda.

Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2019 e relatório do auditor independente

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores e Quotistas
Scheffer & Cia. Ltda.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Scheffer & Cia. Ltda. ("Empresa"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais práticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Scheffer & Cia. Ltda. em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Empresa, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase - Partes relacionadas

Chamamos a atenção para as Notas 1 e 18 às demonstrações financeiras, que descrevem que a Empresa mantém saldos e realiza transações com partes relacionadas em montantes significativos em relação à sua posição patrimonial e financeira e aos resultados de suas operações, nas condições descritas nas referidas notas. Dessa forma, as demonstrações financeiras devem ser avaliadas nesse contexto. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração da Empresa é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Empresa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Empresa são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

PricewaterhouseCoopers, Av. Antônio Diederichsen 400, 21º e 22º, Ed. Metropolitan Business Center, Ribeirão Preto, SP, Brasil, 14020-250, Caixa Postal 308, T: +55 (16) 3516 6600, www.pwc.com.br

Scheffer & Cia. Ltda.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa.

- Avaliamos a adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Ribeirão Preto, 31 de março de 2020

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5

Maurício Cardoso de Moraes
Contador CRC 1PR035795/O-1 "T" SP

Índice

Balanço patrimonial		2
Demonstração do resultado		3
Demonstração do resultado abrangente		4
Demonstração das mutações do patrimônio líquido		5
Demonstração dos fluxos de caixa		6
1	Contexto operacional	7
2	Resumo das principais práticas contábeis	9
3	Estimativas e julgamentos contábeis críticos	19
4	Caixa e equivalentes de caixa	21
5	Contas a receber de clientes	21
6	Estoques	22
7	Ativos biológicos	22
8	Direito de uso de ativos, arrendamentos e parcerias agricolas à pagar.	23
9	Impostos a recuperar	25
10	Outros créditos	25
11	Imobilizado	26
12	Fornecedores	28
13	Empréstimos e financiamentos	28
14	Adiantamento de clientes	29
15	Imposto de renda e contribuição social diferidos	29
16	Outras obrigações	30
17	Patrimônio líquido	30
18	Partes relacionadas	31
19	Receita operacional	32
20	Custos do produto vendido e serviços prestados	32
21	Despesas comerciais, adminstrativas e gerais	33
22	Outras receitas e despesas operacionais	33
23	Resultado financeiro	34
24	Instrumentos financeiros	36
25	Compromissos comerciais	42
26	Aspectos ambientais	42
27	Outras divulgações sobre os fluxos de caixa	43
28	Eventos subsequentes	43

Scheffer & Cia Ltda.

Balanço patrimonial em 31 de dezembro
Em milhares de reais

Ativo	Nota	2019	2018	Passivo	Nota	2019	2018
Caixa e equivalentes de caixa	4	151.897	77.586	Fornecedores	12	116.317	524
Contas a receber de clientes	5	31.193	689	Empréstimos e financiamentos	13	366.477	28.180
Estoques	6	602.306	977	Adiantamento de clientes	14	86.371	1
Ativo biológico	7	433.306	-	Salários e encargos sociais		14.276	807
Impostos a recuperar	9	14.215	-	Obrigações tributárias		2.873	27
Outros créditos	10	17.531	18	Arrendamentos e parcerias agrícolas a pagar	8	60.660	-
				Outras obrigações	16	188.257	2
Total do ativo circulante		**1.250.448**	**79.270**	**Total do passivo circulante**		**835.231**	**29.541**
				Empréstimos e financiamentos	13	254.564	52.083
Impostos a recuperar	9	4.276	**111**	Arrendamentos e parcerias agrícolas a pagar	8	319.546	-
Outros créditos	10	4.122	**-**	Outras obrigações	16	12.864	-
				Imposto de renda e contribuição social diferidos	15	28.643	141
Total do realizável a longo prazo		**8.398**	**111**				
				Total do passivo não circulante		**615.617**	**52.224**
Investimentos		109	**-**				
Direito de uso de ativos	8	369.484	**-**				
Imobilizado	11	524.489	16.427				
Intangível		84	9	**Total do passivo**		**1.450.848**	**81.765**
Total do ativo não circulante		**902.564**	**16.547**	**Patrimônio líquido**	17		
				Capital social		670.251	40.176
				Adiantamento para futuro aumento de capital		-	13.637
				Ajustes de avaliação patrimonial		162	274
				Lucros (prejuízos) acumulados		31.751	(40.036)
				Total do patrimônio líquido		**702.164**	**14.052**
Total do ativo		**2.153.012**	**95.817**	**Total do passivo e patrimônio líquido**		**2.153.012**	**95.817**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras

Scheffer & Cia Ltda.

Demonstração do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Nota	2019	2018
Receita de venda de produtos e serviços prestados	19	497.323	10.763
Variação do valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas	20	223.840	-
Custo dos produtos vendidos e serviços prestados	20	(518.077)	(13.853)
Lucro (prejuízo) bruto		**203.086**	**(3.090)**
Despesas administrativas e gerais	21	(41.224)	(2.232)
Despesas comerciais	21	(36.928)	-
Outras receitas e despesas operacionais	22	11.317	36
Lucro (prejuízo) operacional		**136.251**	**(5.286)**
Receitas financeiras	23	11.388	20
Despesas financeiras	23	(36.666)	(1.046)
Variação cambial, líquida	23	(10.796)	(5.114)
Resultado financeiro		**(36.074)**	**(6.141)**
Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e da contribuição social		**100.177**	**(11.427)**
Imposto de renda e contribuição social diferidos	15	(28.502)	57
Lucro líquido (prejuízo) do exercício		**71.675**	**(11.369)**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras

Scheffer & Cia Ltda.

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais

	2019	2018
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	71.675	(11.369)
Outros resultados abrangentes	-	-
Total de resultado abrangente do exercício	**71.675**	**(11.369)**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras

Scheffer & Cia Ltda.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais

	Capital Social	Adiantamento para futuro aumento de capital	Ajustes de avaliação patrimonial	Lucros (prejuízos) acumulados	Total
Saldos em 1º de janeiro de 2018	**34.222**	**5.891**	**385**	**(28.721)**	**11.777**
Integralização de capital	5.954	(5.891)	-	- 57	6
Recebimento de adiantamento para futuro aumento de capital	-	13.637	-	-	13.637
Realização do custo atribuído	-	-	(111)	111	-
Prejuízo do exercício	-	-	-	(11.369)	(11.369)
Saldos em 31 de dezembro de 2018	**40.176**	**13.637**	**274**	**(40.036)**	**14.052**
Integralização de capital (Nota 1.1)	630.074	(13.637)	-	-	616.437
Realização do custo atribuído	-	-	(112)	112	-
Lucro líquido do exercício	-	-	-	71.675	71.675
Saldos em 31 de dezembro de 2019	**670.251**	**-**	**162**	**31.751**	**702.164**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras

Scheffer & Cia Ltda.

Demonstração dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais

	Nota	2019	2018
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e da contribuição social		**100.177**	**(11.427)**
Ajustes para:			
Variação do valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas	20	(223.840)	-
Depreciação e amortização	20/ 21	21.555	2.498
Depreciação do direito de uso de ativos	20	22.050	-
Provisão para contratos onerosos	22	2.537	
Valor residual do ativo imobilizado baixado		294	-
Ganho na migração de contratos direito de uso de ativos	22	(5.464)	
Juros sobre arrendamentos e parceirias agricolas	8	15.641	
Juros e variação cambial sobre empréstimos e financiamentos	27	28.257	5.404
Variações em:		**(38.793)**	**(3.526)**
Contas a receber		(30.504)	(157)
Estoques		(448.140)	(702)
Impostos a recuperar		(18.380)	-
Outros creditos		(21.635)	(69)
Ativos biológicos		248.647	-
Fornecedores		113.256	1.132
Adiantamento de clientes		86.370	(4)
Salários e encargos sociais		13.468	(65)
Obrigações tributárias		2.845	-
Outras obrigações		3.010	(18)
Caixa aplicado nas atividades operacionais		**(89.856)**	**(3.410)**
Juros pagos sobre empréstimos e financiamentos	27	(7.537)	(166)
Fluxo de caixa líquido aplicado nas atividades operacionais		**(97.393)**	**(3.576)**
Fluxo de caixa aplicado das atividades de investimentos			
Investimentos		(109)	-
Aquisição de imobilizado		(326.664)	(1.920)
Intangível		(75)	14
Fluxo de caixa aplicado nas atividades de investimentos		**(326.848)**	**(1.906)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos			
Integralização de capital			13.645
Captação de empréstimos e financiamentos	27	553.007	73.146
Pagamento de arrendamentos e parcerias agrícolas	27	(21.508)	
Pagamentos de empréstimos e financiamentos	27	(32.947)	(4.136)
Fluxo de caixa gerado pelas atividades de financiamentos		**498.552**	**82.655**
Aumento do caixa e equivalentes de caixa, líquido		**74.311**	**77.173**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício		**77.586**	**412**
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício		**151.897**	**77.586**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras

1 Contexto operacional

A Scheffer & Cia Ltda. (anteriormente denominada Scheffer Transportes Ltda.), conforme alteração da Cláusula Primeira da 20ª Alteração Contratual, devidamente registrada em 17 de setembro de 2018 ("Scheffer & Cia" ou "Empresa"), é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, cuja sede, foro e administração localizam-se no município de Sapezal/MT. A Empresa foi constituída em 11 de Outubro de 2001 e possui outras 41 filiais, sendo 26 também localizadas na cidade de Sapezal/MT, uma na localidade em Cuiabá/MT, 3 na localidade de Campos de Julio/MT, 4 na localidade de União do Sul/MT, uma na localidade de Imperatriz/MA, 2 na localidade de Buriticupu/MA , uma na localidade de Sapezal/MT e 3 na localidade de Juara/MT.

A Empresa é controlada pela Scheffer Participações S.A. e parte do Grupo Scheffer, formado pelas empresas: Agropecuária Scheffer Ltda. ("Agropecuária Scheffer"), Scheffer Armazéns Gerais Ltda. ("Scheffer Armazéns"), Scheffer & Cia, e pelo condomínio de produtores rurais ("Condomínio") firmado entre as pessoas físicas de Elizeu Zulmar Maggi Scheffer, Gilliard Antônio Scheffer, Gislayne Rafaela Scheffer e Guilherme Mognon Scheffer (controladores comuns do Grupo), uma sociedade que até 31 de maio de 2019 (antes da migração das operações para a Empresa) era voltada à exploração da atividade agrícola do Grupo, na qual cada sócio detém um percentual do negócio, e que em conjunto constituem o "Grupo".

A partir de Junho de 2019 (Nota 1.1), com a migração das atividades agropecuárias até então exercidas no Condomínio, a Empresa passou a operar essas atividades, consistindo na exploração das culturas de soja, algodão, milho, sorgo, milheto, dentre outras culturas de rodízio e pecuária, mediante o instituto de parceria agrícola e/ou arrendamento.

Conforme divulgado na Nota 18, a Empresa possui saldos e realiza transações em montantes significativos entre partes relacionadas, seguindo condições acordadas entre as partes.

Em função da relevância dessa reorganização societária ocorrida em 2019, as presentes demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2019 não são totalmente comparáveis com as demonstrações financeiras do exercício anterior, apresentadas de forma comparativa, conforme requerido pelas práticas contábeis adotadas no Brasil.

1.1 Reestruturação societária

Em 1º de junho de 2019 a Empresa recebeu a migração de parte substancial das operações concentradas no Condomínio, com o principal objetivo de redução da exposição dos sócios como pessoa física, proteção patrimonial e melhor acesso ao mercado de capitais e crédito. A reorganização foi tratada como uma transação entre acionistas, e registrada contabilmente pelos valores de cada operação, conforme detalhado a seguir.

Em decorrência desta reorganização societária, houve integralização de capital, com ativos do Condomínio na Empresa, no valor de R$ 616.415, e venda e cessão de ativos e passivos no montante líquido de R$ 455.114, do Condomínio para a Empresa.

Vide abaixo resumo dos valores relativos à reestruturação societária:

	Valor
Venda/ cessão de ativos e passivos	
Venda de ativo imobilizado (i)	351.752
Venda de estoques de insumos e almoxarifado (ii)	97.046
Cessão de adiantamentos à fornecedores (iii)	1.837
Cessão de fornecedores à pagar, relativos à estoques vendidos (iii)	(58.719)
Cessão de adiantamentos à parceiros agrícolas (iii)	41.204
Cessão de contas a receber, adiantamentos à fornecedores de insumos e imobilizado (iii)	21.047
Cessão de adiantamento à funcionários (iii)	948
	455.115

Integralização de ativos	
Ativo biológico - Algodão (iv)	502.323
Ativo biológico - Gado (iv)	38.092
Estoques de produtos acabados (v)	58.281
Saldos de corretivos de solo e investimentos à apropriar (vi)	17.719
	616.415

- **Venda/ cessão de ativos e passivos**

Do valor líquido relativo as vendas e cessão de ativos e passivos do Condomínio à Empresa decorrentes da reestruturação societária em 1º de junho de 2019 de R$ 455.114, até 31 de dezembro de 2019 o montante de R$ 257.005 já havia sido liquidado pela Empresa.

Os ativos e passivos vendidos/ cedidos tiveram as seguintes tratativas:

(i) Foi elaborado um laudo de avaliação a valor justo dos ativos imobilizados vendidos, de forma que tais ativos imobilizados foram vendidos do Condomínio à Empresa, à valor de mercado;
(ii) Tais estoques, pertencentes ao Condomínio, foram vendidos à valor de custo à Empresa. Considerando que os estoques haviam sido substancialmente adquiridos recentemente, a administração entende que o valor de custo utilizado na transação se aproxima do valor justo na data da migração das operações.
(iii) Foram realizadas diversas sessões de ativos e passivos de propriedade e obrigação do Condomínio à Empresa, mediante contratos assinados entre as partes, cujo saldo líquido também vem sendo reembolsado pela Empresa ao Condomínio;

- **Integralização de ativos**

A reorganização societária foi executada mediante formalização de contrato de adiantamento para futuro aumento de capital datado de 1º de junho de 2019, sendo integralizado em 30 de agosto de 2019 todos os ativos, com exceção dos ativos biológicos – gado, este último integralizado em 28 de novembro de 2019.

(iv) Os ativos biológicos relativos às lavouras de algodão e gado, foram avaliadas à valor justo na data base 31 de maio de 2019
(v) Representam estoques de produtos acabados que foram vendidos à valor realizável líquido na data da reestruturação societária;
(vi) Os saldos de corretivos de solo e investimentos a apropriar representam saldos investidos pelo Condomínio no solo e que contribuirão para melhoria da produtividade das áreas, e foram integralizados à valor de custo.

Com a integralização dos ativos acima pelo Condomínio na Empresa em agosto e novembro de 2019, a participação da Scheffer Participações na Scheffer & Cia. até então em aproximadamente 99,99% do capital social foi diluída. Foi formalizado acordo entre os sócios pessoas físicas (controladores comuns a todo o Grupo) e a Scheffer Participações estabelecendo que esta última continuou controlando e consolidando as operações da Empresa durante todo o ano de 2019. Em 13 de dezembro de 2019, os Sócios pessoas físicas conferiram à Scheffer Participações suas participações diretas na Scheffer & Cia, de forma que a Scheffer Participações voltou a deter cerca de 99,999% do capital social da Empresa.

As presentes demonstrações financeiras foram aprovadas e autorizadas pela Administração da Empresa em 31 de março de 2020.

2 Resumo das principais práticas contábeis

As demonstrações financeiras foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos (CPC), e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

As demonstrações financeiras foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor, bem como ativos imobilizados ao custo atribuído.

A preparação de demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o período de julgamento por parte da administração da Empresa no processo de aplicação das práticas contábeis. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras estão divulgadas na Nota 3.

As principais práticas contábeis aplicadas na preparação dessas demonstrações financeiras estão definidas abaixo. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados, salvo disposição em contrário.

2.1 Mudanças nas práticas contábeis e divulgações

As seguintes normas foram adotadas pela primeira vez para o exercício iniciado em 1º de janeiro de 2019.

CPC 06 (R2) - "Operações de Arrendamento Mercantil": com essa nova norma, os arrendatários passaram a ter que reconhecer o passivo dos pagamentos futuros e o direito de uso do ativo arrendado para praticamente todos os contratos de arrendamento mercantil, incluindo os operacionais, podendo ficar fora do escopo dessa nova norma determinados contratos de curto prazo ou de pequenos montantes. Os critérios de reconhecimento e mensuração dos arrendamentos nas demonstrações financeiras dos arrendadores ficam substancialmente mantidos. O CPC 06 (R2) entrou em vigor para exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2019 e substituiu o CPC 06 (R1) - "Operações de Arrendamento Mercantil" e correspondentes interpretações.

A Empresa não possuía nenhum contrato de arrendamento na qualidade de arrendatária na data de transição da norma, porém, com a migração das operações do Condomínio para a Empresa, incluindo os contratos de parcerias agrícolas e arrendamentos de terras com terceiros, quando da migração, ou seja, em 1º de junho de 2019, a Empresa revisou todos os contratos de arrendamento e parcerias agrícolas migrados em face das novas regras contábeis de arrendamento do CPC 6 (R2). A norma afetou, em especial, a contabilização dos arrendamentos operacionais e contratos de parceria agrícola com acréscimo do passivo de arrendamento/parceria e do ativo pelo direito de uso.

A Empresa aplicou a abordagem de transição simplificada e não reapresentou os valores comparativos para o ano anterior à primeira adoção. Ativos de direito de uso relativos a arrendamentos foram mensurados na transição como se as novas regras sempre tivessem sido aplicadas. As divulgações específicas e impactos relacionados à adoção desta norma estão descritos nas Notas 2.18 e 8.

ICPC 22 – Incerteza sobre Tratamento de Tributos sobre o Lucro - Essa interpretação explica como aplicar os requisitos de reconhecimento e mensuração no CPC 32 - Tributos sobre o Lucro, quando há incerteza, ou seja, posições fiscais que ainda não foram aceitas pelas autoridades fiscais. Tanto o CPC 32 quanto a nova interpretação ICPC 22 se aplicam somente ao Imposto de Renda e Contribuição Social. A ICPC 22 não introduz novas divulgações, mas reforça a necessidade de cumprir os requisitos de divulgação existentes sobre (i) julgamentos realizados; (ii) premissas ou outras estimativas utilizadas; e (iii) o impacto potencial de

incertezas que não estejam refletidas nas demonstrações financeiras. A Empresa não identificou impacto em suas demonstrações financeiras quando da adoção dessa interpretação.

Não há outras normas que ainda não entraram em vigor que poderiam ter impacto significativo sobre as demonstrações financeiras da Empresa.

2.2 Conversão de moeda estrangeira

a) Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nestas demonstrações financeiras são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Empresa atua ("a moeda funcional").

As demonstrações financeiras estão apresentadas em R$, que é a moeda funcional da Empresa e, também, sua moeda de apresentação.

(b) Transações e saldos

As operações com moedas estrangeiras são convertidas para a moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações ou nas datas da avaliação, quando os itens são reavaliados.

Os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio do final do exercício, referentes a ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras, são reconhecidos na demonstração do resultado.

Os ganhos e as perdas cambiais são apresentados na demonstração do resultado como Variações cambiais, líquidas.

2.3 Ativos financeiros

2.3.1 Classificação

A Empresa classifica seus ativos financeiros sob a seguinte categoria de mensuração:

. Mensurados ao custo amortizado.

A classificação depende do modelo de negócio da entidade para gestão dos ativos financeiros e os termos contratuais dos fluxos de caixa.

2.3.2 Reconhecimento e desreconhecimento

Compras e vendas regulares de ativos financeiros são reconhecidas na data de negociação, data na qual a Empresa se compromete a comprar ou vender o ativo. Os ativos financeiros são desreconhecidos quando os direitos de receber fluxos de caixa tenham vencido ou tenham sido transferidos e a Empresa tenha transferido substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade.

2.3.3 Mensuração

No reconhecimento inicial, a Empresa mensura um ativo financeiro ao valor justo acrescido, no caso de um ativo financeiro não mensurado ao valor justo por meio do resultado, dos custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição do ativo financeiro. Os custos de transação de ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são registrados como despesas no resultado.

Instrumentos de dívida

A mensuração subsequente de títulos de dívida depende do modelo de negócio da Empresa para gestão do ativo, além das características do fluxo de caixa do ativo. A Empresa classifica seus títulos de dívida de acordo com a categoria de mensuração a seguir:

Custo amortizado - os ativos, que são mantidos para coleta de fluxos de caixa contratuais quando tais fluxos de caixa representam apenas pagamentos do principal e de juros, são mensurados ao custo amortizado. As receitas com juros provenientes desses ativos financeiros são registradas em receitas financeiras usando o método da taxa efetiva de juros. Quaisquer ganhos ou perdas devido à baixa do ativo são reconhecidos diretamente no resultado e apresentados em outros ganhos/(perdas) juntamente com os ganhos e perdas cambiais. As perdas por *impairment* são apresentadas em uma conta separada na demonstração do resultado.

2.3.4 *Impairment*

A Empresa avalia em base prospectiva, as perdas esperadas de crédito associadas aos títulos de dívida registrados ao custo amortizado. A metodologia de *impairment* aplicada depende de ter havido ou não um aumento significativo no risco de crédito.
Para as contas a receber de clientes, a Empresa aplica a abordagem simplificada conforme permitido pelo CPC 48 e, por isso, reconhece as perdas esperadas ao longo da vida útil a partir do reconhecimento inicial dos recebíveis.

2.3.5 Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando há um direito legal de compensar os valores reconhecidos e há a intenção de liquidá-los em uma base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. O direito legal não deve ser contingente em eventos futuros e deve ser aplicável no curso normal dos negócios e no caso de inadimplência, insolvência ou falência da empresa ou da contraparte.

2.3.6 Passivos financeiros não derivativos - Mensuração

Passivos financeiros não derivativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo deduzidos de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são mensurados pelo custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos.

2..3.6 Instrumentos financeiros derivativos e atividades de hedge

Inicialmente, os derivativos são reconhecidos pelo valor justo na data em que um contrato de derivativos é celebrado e são, subsequentemente, remensurados ao seu valor justo. O método para reconhecer o ganho ou a perda resultante depende de o fato do derivativo ser designado ou não como um instrumento de hedge nos casos de adoção da contabilidade de hedge (hedge accounting). A Empresa não adota a contabilidade de hedge.

A Empresa detém instrumentos financeiros derivativos como parte de suas operações de *trading* de *commodities* e, como gestão da sua política de proteção, contrata operações nos mercados futuros, mercado a termo, opções e de balcão para proteção das oscilações no valor justo de suas operações de venda de produtos.

O objetivo das operações envolvendo derivativos está sempre relacionado à operação da Empresa à redução de sua exposição aos riscos de mercado, identificados nas políticas e diretrizes e, também, com o gerenciamento da volatilidade dos fluxos financeiros. Os resultados obtidos com essas operações estão condizentes com as políticas e as estratégias definidas pela Administração da Empresa. Todos os ganhos ou perdas decorrentes de instrumentos financeiros derivativos estão reconhecidos pelo seu valor justo.

Os derivativos são reconhecidos inicialmente pelo seu valor justo e seus custos de transação atribuíveis são reconhecidos no resultado, quando incorridos, como componente do lucro bruto. Posteriormente ao reconhecimento inicial, são mensurados pelo valor justo e as alterações foram registradas no resultado do exercício como componente do lucro bruto.

Os ganhos relacionados a instrumentos financeiros derivativos não realizados oriundos de proteção de preço de *commodities* são reconhecidos dentro do lucro bruto, enquanto os efeitos de derivativos relacionados a riscos cambiais e de juros são reconhecidos no resultado financeiro.

O valor justo total de um derivativo é classificado como ativo ou passivo.

2.4 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor, sendo o saldo apresentado líquido de saldos de contas garantidas na demonstração dos fluxos de caixa. As contas garantidas são demonstradas no balanço patrimonial como "Empréstimos e financiamentos", no passivo circulante.

2.5 Contas a receber de clientes

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber pela venda de produtos ou prestação de serviços no curso normal das atividades da Empresa. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

As contas a receber de clientes são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros menos a provisão para créditos de liquidação duvidosa ("PCLD" ou impairment), quando aplicável.

2.6 Estoques

Os estoques de produtos agrícolas produzidos pela Empresa e que serão entregues fisicamente são mensurados pelo seu valor realizável líquido em alinhamento às práticas contábeis adotadas no Brasil. O valor líquido de realização é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, menos os custos estimados de conclusão e necessários para efetuar a venda.

Quando existem contratos de venda de commodities firmados com clientes, os preços de venda definidos nos contratos são utilizados como premissa do cálculo valor realizável; para as quantidades em estoques para as quais não há contratos de venda firmado com clientes, a Scheffer se utiliza de preços de mercado para cálculo do valor realizável.

Os produtos agrícolas provenientes da colheita dos ativos biológicos são mensurados ao valor justo menos as despesas de venda no ponto da colheita. Após colhidos, são mensurados pelo valor realizável líquido, conforme pronunciamento Técnico CPC 16.

Os demais estoques são avaliados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. O método de avaliação dos estoques é a média ponderável móvel.

2.7 Ativos biológicos

Os ativos biológicos da Empresa compreendem as lavouras de soja, milho, algodão e outras culturas de transição e gado bovino, que será vendido para abate.

As principais atividades da Empresa no cultivo das referidas lavouras são preparo de solo, plantio e cultivo (tratos culturais) dessas culturas, que tem ciclo produtivo de curto prazo.

Os ativos biológicos são mensurados ao seu valor justo.

As premissas significativas utilizadas na determinação do valor justo dos ativos biológicos estão demonstradas na Nota 7.

O valor justo dos ativos biológicos é determinado no reconhecimento dos ativos e na data-base das demonstrações financeiras. O ganho ou perda na variação do valor justo dos ativos biológicos é determinado pela diferença entre o valor justo no início e final do exercício, sendo registrado no resultado do exercício na rubrica "Ajuste de valor justo do ativo biológico - Receita".

2.8 Imobilizado

O imobilizado é mensurado pelo seu custo histórico, menos depreciação acumulada. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis à aquisição dos itens.

As demonstrações financeiras de 2010 foram as primeiras elaboradas de acordo com os novos CPC´s. Nesse momento, a Empresa optou por recompor o saldo de seu ativo imobilizado, apurando e reconhecendo o custo atribuído (*deemed cost*) aos principais ativos imobilizados nessa data, em contra partida do Patrimônio líquido – Ajuste de avaliação patrimonial.
Os ativos imobilizados migrados do Condomínio em 2019 para a Empresa foram avaliados e adquiridos a valor justo na data de migração e então passaram a ser normalmente depreciados.

Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando for provável que fluam benefícios econômicos futuros associados a esses custos e que possam ser mensurados com segurança. O valor contábil de itens ou peças substituídas é baixado. Todos os outros reparos e manutenções são lançados em contrapartida ao resultado do exercício, quando incorridos.

Não ocorreram mudanças relevantes na forma de utilização dos bens do ativo imobilizado, tecnologia ou obsolescência desde final de 2010 que justificam uma análise mais aprofundada e detalhada nas vidas úteis dos bens então avaliados, de modo que a administração avaliou não ser necessário mudanças nas atuais vidas úteis dos bens. Os ativos adquiridos de Condomínio que foram avaliados e adquiridos a valor de mercado em 1º de junho de 2019, tiveram também sua vida útil remanescente avaliada.

A depreciação de outros ativos é calculada usando o método linear considerando os seus custos e seus valores residuais durante a vida útil estimada.

Essas vidas úteis estão sendo apresentadas a seguir:

Corretivos de solo	3 anos
Máquinas e equipamentos	10 anos
Móveis e utensílios	15 anos
Veículos	10 anos

Média da vida útil ponderada por sua importância no conjunto dos ativos, considerando a reavaliação efetuada ao final de 2010 e dos ativos avaliados e adquiridos em 2019.

O valor contábil de um ativo é imediatamente baixado ao seu valor recuperável quando o valor contábil do ativo é maior do que seu valor recuperável estimado.

Os ganhos e as perdas com alienações são determinados pela comparação dos resultados com o seu valor contábil e são reconhecidos em "Outras receitas e despesas operacionais" na demonstração do resultado.

2.9 Ativos intangíveis - Softwares

As licenças de softwares são capitalizadas com base nos custos incorridos para adquirir os softwares e fazer com que eles estejam prontos para serem utilizados. Esses custos são amortizados durante a vida útil estimada dos softwares, de três a cinco anos.

Os custos associados à manutenção de softwares são reconhecidos como despesa, conforme incorridos.

2.10 Impairment de ativos não financeiros

Os ativos que têm uma vida útil indefinida, não estão sujeitos à amortização e são testados anualmente para identificar eventual necessidade de redução ao valor recuperável (*impairment).* Os ativos que estão sujeitos à amortização são revisados para a verificação de *impairment* sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável.

Uma perda por *impairment* é reconhecida quando o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável, o qual representa o maior valor entre o valor justo de um ativo menos seus custos de venda e o seu valor em uso. Para fins de avaliação do *impairment*, os ativos são agrupados nos níveis mais baixos para os quais existem fluxos de caixa identificáveis separadamente (Unidades Geradoras de Caixa (UGCs)). Os ativos não financeiros, que tenham sido ajustados por *impairment*, são revisados subsequentemente para a análise de uma possível reversão do *impairment* na data do balanço.

2.11 Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante.

Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros.

2.12 Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor total a pagar é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos e financiamentos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

Os empréstimos e financiamentos são classificados como passivo circulante e não circulante conforme cláusulas contratuais.

Quando relevantes, os custos de empréstimos gerais e específicos que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável, que é um ativo que, necessariamente, demanda um período de tempo substancial para ficar pronto para seu uso ou venda pretendidos, são capitalizados como parte do custo do ativo quando for provável que eles irão resultar em benefícios econômicos futuros para a entidade e que tais custos possam ser mensurados com confiança. Demais custos de empréstimos são reconhecidos como despesa no período em que são incorridos.

2.13 Provisões

As provisões para recuperação ambiental e ações judiciais (trabalhista, civil e tributária) são reconhecidas quando: (i) a Empresa tem uma obrigação presente ou não formalizada *(constructive obligation)* como resultado de eventos já ocorridos; (ii) é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e (iii) o valor puder ser estimado com segurança. As provisões não incluem as perdas operacionais futuras.

Quando houver uma série de obrigações similares, a probabilidade de liquidá-las é determinada levando-se em consideração a classe de obrigações como um todo. Uma provisão é reconhecida mesmo que a probabilidade de liquidação relacionada com qualquer item individual incluído na mesma classe de obrigações seja pequena.

As provisões são mensuradas pelo valor presente dos gastos que devem ser necessários para liquidar a obrigação, usando uma taxa antes dos efeitos tributários, a qual reflita as avaliações atuais de mercado de valor do dinheiro no tempo e dos riscos específicos da obrigação. O aumento da obrigação em decorrência da passagem do tempo é reconhecido como despesa financeira.

2.14 Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos

As despesas de imposto de renda e contribuição social do exercício compreendem os impostos correntes e diferidos. Os impostos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido ou no resultado abrangente. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido ou no resultado abrangente.

O encargo de imposto de renda e a contribuição social correntes e diferidos é calculado com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço. A administração avalia, periodicamente, as posições assumidas pela Empresa nas apurações de impostos sobre a renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações; e estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamento às autoridades fiscais.

O imposto de renda e a contribuição social correntes são apresentados líquidos, no passivo quando houver montantes a pagar, ou no ativo quando os montantes antecipadamente pagos excedem o total devido na data do relatório.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são reconhecidos sobre prejuízos fiscais, bases negativas de contribuição social e imposto de renda sobre as diferenças temporárias decorrentes de diferenças entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras.

Nestes casos, o imposto de renda e a contribuição social diferidos ativos são reconhecidos somente na proporção da probabilidade de que o lucro tributável futuro esteja disponível e contra o qual as diferenças temporárias possam ser usadas.

Os impostos de renda diferidos ativos e passivos são apresentados pelo líquido no balanço quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, em geral relacionado com a mesma entidade legal e mesma autoridade fiscal.

2.15 Reconhecimento da receita

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos e serviços no curso normal das atividades da Empresa. A receita é apresentada líquida dos impostos, das devoluções, dos abatimentos e dos descontos.

A Empresa reconhece a receita quando há a transferência de controle, o seu valor pode ser mensurado com segurança, é provável que benefícios econômicos futuros fluirão para a entidade e quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades da Empresa. A Empresa baseia suas estimativas em resultados históricos, levando em consideração o tipo de cliente, o tipo de transação e as especificações de cada venda.

2.14.1 Receita com venda de produtos

A receita com venda de produtos é reconhecida quando efetua a entrega dos produtos comercializados para o cliente, a depender dos termos contratuais firmados (*incoterms*), e não há qualquer obrigação não satisfeita que possa afetar a aceitação dos produtos.

2.14.2 Receita com prestação de serviços

A receita de contratos de prestação de serviços de transporte é reconhecida no período em que os serviços são prestados.

2.14.3 Receitas e despesas financeiras

As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre aplicações financeiras e variações no valor justo de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado. A receita de juros é reconhecida conforme o prazo decorrido pelo regime de competência, usando o método de taxa de juros efetiva.

As despesas financeiras abrangem substancialmente, despesas com juros sobre empréstimos e financiamentos e variações no valor justo de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado. Custos de empréstimos e financiamentos que não são atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável são mensurados no resultado através do método de taxa efetiva de juros.

2.16 Demais receitas e despesas

As demais receitas e despesas são reconhecidas ao resultado de acordo com o princípio contábil de competência de exercícios.

2.17 Subvenções governamentais

Subvenções governamentais são reconhecidas quando houver razoável certeza de que o benefício será recebido e que todas as correspondentes condições serão satisfeitas. Quando o benefício se refere a um item de despesa, é reconhecido como receita ao longo do período do benefício, de forma sistemática em relação aos custos cujo benefício objetiva compensar.

O governo do estado de Mato Grosso concedeu incentivos para diferimento de débitos de ICMS nos termos do Regulamento do ICMS. O Estado permite optar pelo regime de diferimento ou pelo regime de não diferimento.

No regime de diferimento, ao qual a Empresa fez a opção, esta fica impedida de apropriar créditos de ICMS pela aquisição dos insumos, matérias primas e ativo imobilizado. No regime de não diferimento é permitida a apropriação de créditos pelas aquisições, porém as saídas são tributadas.

2.18 CPC 06(R2) – Operações de arrendamento mercantil

Na preparação dessas demonstrações financeiras, a Administração da Empresa considerou, a nova revisão do pronunciamento técnico CPC 06 (R2) – Operações de Arrendamento Mercantil, que substitui as normas de arrendamento existentes, incluindo o CPC 06 (R1) - Operações de

Arrendamento Mercantil e o ICPC 03 - Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil.

A norma CPC 06 (R2) introduz um modelo único de contabilização de arrendamentos no balanço patrimonial para arrendatários.

Um arrendatário reconhece um ativo de direito de uso que representa o seu direito de utilizar o ativo arrendado e um passivo de arrendamento que representa a sua obrigação de efetuar pagamentos do arrendamento. Isenções estão disponíveis para arrendamentos de curto prazo e itens de baixo valor. A contabilidade do arrendador permanece semelhante à norma atual, isto é, os arrendadores continuam a classificar os arrendamentos em financeiros ou operacionais.

Na adoção do CPC 06 (R2), quando da migração dos ativos em 1º de junho de 2019, a Empresa reconheceu os passivos de arrendamento envolvendo arrendamentos que já haviam sido classificados como "arrendamentos operacionais", bem como também equiparou, para fins de registros contábeis, os contratos de parcerias agrícolas no contexto da referida norma. Esses passivos foram mensurados ao valor presente dos pagamentos de arrendamentos e parcerias agrícolas remanescentes descontados por meio da taxa de empréstimo incremental do arrendatário em 1º de junho de 2019.

A taxa de desconto utilizada teve como base a média das projeções futuras do CDI – Certificado de Depósitos Interbancários considerando o prazo de vigência de cada um dos contratos de arrendamentos e parcerias agrícolas, acrescido de um spread calculado pela Empresa considerando seu risco de crédito no momento da adoção da norma, cujas naturezas possuem similaridade com o ativo de direito de uso. Na data de adoção as taxas incrementais considerando os prazos de vigência dos contratos, foram as seguintes:

Ano	Taxa (a.a.)
2020	7,73%
2021	8,50%
2022	9,05%
2023	9,41%
2024	9,67%
2025	9,86%
2026	10,04%
2027	10,17%
2028	10,26%
2029	10,29%
2030+	10,33%

Na primeira aplicação do CPC 06 (R2), a Empresa utilizou os seguintes expedientes práticos permitidos pela norma:

- Uso de uma taxa única de desconto em uma carteira de arrendamentos e parcerias agrícolas com características razoavelmente similares.
- Contabilização de arrendamentos operacionais e parcerias agrícolas com um prazo remanescente de menos de 12 meses em 1º de junho de 2019 como arrendamentos de curto prazo.

A Empresa também optou por não reavaliar se um contrato é ou contém um arrendamento na data de aplicação inicial. Em vez disso, em relação a contratos celebrados antes da data de transição (ou migração, aplicável ao caso), a Empresa utilizou sua avaliação executada por meio da aplicação prevista no CPC 06 (R2) para determinação se um acordo contém um arrendamento.

As atividades de arrendamento da Empresa e a maneira como são contabilizadas

A Empresa arrenda ou mantém sob regime de parceria agrícola e arrendamentos terras relacionados às suas atividades operacionais. Em geral, os contratos são realizados por períodos superiores a um ano. Os prazos dos arrendamentos são negociados individualmente e contêm uma ampla gama de termos e condições diferenciadas. Os contratos de arrendamento e parcerias agrícolas não contêm cláusulas restritivas, mas os ativos arrendados não podem ser utilizados como garantia de empréstimos.

Os ativos e passivos provenientes de um arrendamento e parcerias agrícolas são inicialmente mensurados ao valor presente. Os passivos de arrendamento incluem o valor presente líquido dos pagamentos de arrendamentos a seguir:

- Pagamentos fixos (incluindo pagamentos que podem ser considerados variáveis, mas, em essência, são fixos), menos incentivos de arrendamentos a receber.
- Pagamentos de arrendamentos ou parcerias agrícolas variáveis baseados em algum índice ou taxa.

Os pagamentos de arrendamentos e parcerias agrícolas são descontados utilizando a taxa de juros implícita no arrendamento/ contrato de parceria agrícola. Caso essa taxa não possa ser determinada, a taxa de empréstimo incremental do arrendatário é utilizada, sendo esta a taxa que o arrendatário teria que pagar em um empréstimo para levantar os fundos necessários para obter um ativo de valor semelhante, em um ambiente econômico similar, com termos e condições equivalentes.

Os ativos de direito de uso são mensurados ao custo, de acordo com os itens a seguir:

- O valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento ou parceria agrícola.
- Quaisquer pagamentos de arrendamentos e parcerias agrícolas feitos na data inicial, ou antes dela.

Os pagamentos associados a arrendamentos de curto prazo e arrendamentos de ativos de baixo valor são reconhecidos pelo método linear como um gasto no custo de produção. Arrendamentos de curto prazo são aqueles com um prazo de até 12 meses.

Opções de prorrogação e extinção

As opções de prorrogação e extinção estão incluídas em diversos contratos de arrendamentos e parcerias agrícolas da Empresa. Esses termos são usados para maximizar a flexibilidade operacional em termos de gestão de contratos, porém, estas opções de prorrogação e extinção precisam ser acordadas em comum acordo entre as partes, e não podem ser exercidas apenas pela Empresa. Assim, a Empresa adotou os prazos firmados em contrato, por entender não possuir obrigação executável além do contratualmente estabelecido.

Ao determinar o prazo do arrendamento, a administração considera todos os fatos e circunstâncias que criam um incentivo econômico para o exercício de uma opção de prorrogação ou para o não exercício da opção de extinção. As opções de prorrogação (ou períodos após as opções de extinção) são incluídas no prazo do arrendamento somente quando há certeza razoável de que o arrendamento será prorrogado (ou não será extinto). Essa avaliação é revisada caso ocorra um evento ou mudança significativa nas circunstâncias que afete tal avaliação e que esteja sob o controle do arrendatário.

Arrendamentos e parcerias agrícolas a pagar em 31 de dezembro

	2019
Obrigações com arrendamentos e parcerias agrícolas	589.285
(-) Ajuste a valor presente	(209.079)
	380.206
Passivo Circulante	60.660
Passivo Não Circulante	319.546

Referem-se à obrigações com arrendamentos operacionais e parcerias agrícolas, provenientes da adoção inicial do pronunciamento técnico CPC 06 (R2) - Operações de Arrendamento Mercantil. As principais alterações introduzidas por essa norma e os impactos para a Empresa, que passou a ser adotada a partir de 1º de janeiro de 2019, estão descritos nesta nota e também apresentados na Nota 8.

3 Estimativas e julgamentos contábeis críticos

Com base em premissas, a Empresa faz estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais.

As principais contas, envolvendo risco significativo de causar um ajuste relevante no valor contábil dos ativos e passivos no próximo exercício financeiro, são as seguintes:

(a) Ajuste ao valor justo de ativos biológicos

A avaliação dos ativos biológicos utiliza premissas para determinar seu valor justo, tais como: rendimento agrícola estimado, custos estimados de tratos culturais até o início da colheita, preço estimado dos produtos agrícolas, entre outras (Nota 2.7).

(b) Ajuste a valor justo de instrumentos financeiros derivativos de commodities e contratos a termo

O valor justo de instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. A Empresa usa seu julgamento para escolher diversos métodos e definir premissas que se baseiam principalmente nas condições de mercado existentes na data do balanço.

Os contratos a termo foram estimados com base nos preços de mercado das commodities negociadas face aos preços fixados com clientes e fornecedores em contratos de venda e compra. Não havia contratos de derivativos em aberto em 31 de dezembro de 2019.

(c) Ajuste ao valor realizável líquido de produtos agrícolas (estoques)

Calculado considerando (i) preço de venda firmado com clientes menos custos de entrega dos referidos produtos para os quais há compromissos de vendas firmados com os clientes ao final do exercício; e (ii) preço de mercado menos custos de entrega para os estoques para os quais não há contratos firmados. Em ambos os casos, líquido dos tributos incidentes sobre a venda.

(d) Provisão para contingências

Calculada com base no saldo atualizado das contingências, cujas possibilidades de êxito foram consideradas remotas pelos consultores jurídicos da Empresa.

A avaliação da probabilidade de perda de processos tributários, cíveis e trabalhistas, inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões, quando existirem, são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

(e) Tributos diferidos

De acordo com o princípio contábil da competência, se a contabilidade já reconheceu uma receita ou lucro, que ocorrerá futuramente, a despesa de imposto de renda deverá ser reconhecida nesse mesmo período, ou seja, o imposto incidente sobre elas que será pago em períodos futuros. Da mesma maneira, se as despesas reconhecidas atualmente não puderem ser consideradas dedutíveis fiscalmente, mas sim no futuro, a Empresa reconhece os tributos diferidos, desde que, também, a Empresa reúna todas as condições para reconhecimento de tributos diferidos ativos (Nota 2.14).

(f) Revisão da vida útil recuperável do ativo imobilizado

A capacidade de recuperação dos ativos que são utilizados nas atividades da Empresa é avaliada sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil de um ativo ou grupo de ativos pode não ser recuperável com base em fluxos de caixa futuros. Se o valor contábil destes ativos for superior ao seu valor recuperável, o valor líquido é ajustado e sua vida útil readequada para novos patamares.

(g) Direito de uso dos ativos e passivos de arrendamentos e parcerias agrícolas

A Empresa indexou seus ativos de direito de uso, verificando os contratos por localidade indexando aos valores de sacas de soja, milho ou em reais, nos momentos da adoção assim como nas atualizações de acordo com a praça do ativo.

Quanto a taxa de desconto utilizada, vide nota 2.18.

As oscilações dos preços da commodities podem gerar uma grande variação nos valores dos fluxos dos arrendamentos e parcerias agrícolas que são indexados utilizando esta premissa.

3.2 Julgamentos relevantes

A Empresa não possui assuntos que envolvem julgamentos relevantes relativos ao risco de causar um ajuste significativo no valor contábil dos ativos e passivos no próximo exercício social, exceto por:

(a) Mensuração a valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Empresa requer a mensuração dos valores justos, para os ativos e os passivos financeiros e não financeiros.

A Empresa estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração dos valores justos. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo, incluindo os valores justos e reportes diretamente à Adminstração.

A equipe de avaliação revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se a informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar os valores justos, então a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem aos requisitos do

CPC, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Empresa utiliza-se de dados observáveis de mercado, tanto quanto possível.

Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (inputs) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos e idênticos.
Nível 2: informações, além dos preços cotados incluídas no nível 1, que são observáveis pelo mercado para o ativo ou passivo, seja diretamente (ou seja, como preços) ou indiretamente (ou seja, derivados dos preços).
Nível 3: informações para os ativos ou passivos que não são baseadas em dados observáveis pelo mercado (ou seja, premissas não observáveis).
Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas na seguinte Nota 24.

4 Caixa e equivalentes de caixa

	2019	2018
Caixa e bancos	103.180	77.515
Aplicações financeiras *(i)*	48.717	71
Total do caixa e equivalentes de caixa	151.897	77.586

(i) A Empresa considera como caixa e equivalentes de caixa os saldos de aplicações financeiras com vencimentos não superior a 3 meses, de alta liquidez e prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa, sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor e que visa atender compromissos de curto prazo (não investimento).

As aplicações financeiras são automáticas, CDB, remuneradas entre a taxa de 97% a 105% em 31 de dezembro 2019 e em 31 de dezembro de 2018 5% a 60% do Certificado de Depósito Interbancário - CDI.

5 Contas a receber de clientes

	2019	2018
Circulante		
Mercado interno	3.510	689
Mercado externo	27.683	-
	31.193	689

Aging list	2019	2018
A vencer		
Até 30 dias	30.398	689
De 31 a 60 dias	520	-
De 91 a 180 dias	275	-
	31.193	689

A Administração da Empresa entende que os saldos de contas a receber em aberto em 31 de dezembro de 2019 são realizáveis e apresentam um risco irrisório de crédito, dado serem substancialmente relacionados a grandes tradings nacionais e internacionais, sem nenhum risco de perda ou expectativa de perda dos saldos em aberto.

6 Estoques

	2019	2018
Insumos	219.846	-
Produtos agrícolas (algodão em pluma, algodão em caroço e soja)	179.205	-
Manutenção	33.864	977
Estoque em poder de terceiros	72.693	-
	505.608	977
Ajuste a valor de realização	70.652	-
Adiantamento a fornecedor de insumos	26.045	-
	96.697	-

A Empresa em 1º de junho de 2019 incorporou parte substancial das atividades agrícolas pertencentes ao Condominio, e a partir disso a Empresa vem adquirindo insumos para dar suporte em sua produção.

Os estoques de produtos comercializáveis milho, algodão e soja, são valorizados pelo seu valor realizável líquido com base em preços contratados ou caso contrário, mercado físico menos os custos para venda. Os preços de referência são públicos e são obtidos de mercados ativos.

Preços de contratos de soja, milho e algodão no mercado interno divulgados pelo IMEA (Instituto Mato-grossense de Economia Agropecuária).

7 Ativos biológicos

	2019
Pecuária	78.638
Soja	331.788
Milho	2.004
Algodão	20.082
Outros	795
	433.307

A Empresa conta com 12 (onze) unidades produtivas (em áreas próprias e de terceiros, que são exploradas pelos regimes de arrendamento rural e parceria agrícola), conforme relacionadas a seguir: Rafaela, Sperafico, Carajás, Três Lagoas, Luar do Sertão, Santa Tereza, Simoneti, São Miguel, Sanga Funda, Santo Antonio, Fogliatelli e Vó Luzia.

As fazendas estão localizadas nos estados do Mato Grosso e Maranhão, nos municípios de Sapezal, Campos de Júlio, Juara e União do Sul em Mato Grosso e Buriticupu no Estado do Maranhão e suas atividades consistem basicamente da exploração agrícola, principalmente soja, milho, algodão e pecuária.

A movimentação dos saldos de ativos biológicos em 31 de dezembro de 2019 é a seguinte:

	Soja	Milho	Algodão (*)	Bovinos	Outros	Total
Saldo em 1º de janeiro de 2019	-	-	-	-	-	-
Ativos biológicos recebidos por integralização (Nota 1.1)	-	-	502.323	38.092	-	540.415
Custos de produção	236.497	13.376	19.887	26.325	2.593	298.678
Compras de Animais	-	-	-	13.561	-	13.561
Mudança no valor justo	141.040	-	-	12.150	-	153.190
Produtos colhidos e transferidos para o estoque	(45.749)	(11.372)	(502.128)	(11.490)	(1.798)	(572.537)
Saldo em 31 de dezembro 2019	**331.788**	**2.004**	**20.082**	**78.638**	**795**	**433.307**

(*) Algodão em Pluma, Caroço de algodão e Fibrilha.

A seguir estão demonstradas as áreas dos ativos biológicos da safra 2018/2019 da Scheffer (compreendidos, substancialmente, por ha), e o valor médio de mercado utilizado na valorização destes ativos biológicos:

		2019	2018
	Unidade de Medida	Valor de Mercado	Valor de Mercado
Soja	Sacas de 60 Kg	69,03	64,80
Milho	Sacas de 60 Kg	23,41	20,60
Algodão	Arroba de 15 Kg	94,66	92,51
Bovino	Arroba de 15 Kg	188,80	2.368,04

A Empresa está exposta a uma série de riscos relacionados às suas plantações, sendo eles:

Riscos regulatórios e ambientais
A Empresa está sujeita a leis e regulamentos nos diversos países em que opera. Por tal razão, foram estabelecidos políticas e procedimentos ambientais voltados ao cumprimento de leis e regulamentações ambientais.

A administração conduz análises regulares para identificar riscos ambientais e para garantir que os sistemas em funcionamento sejam adequados para gerenciar esses riscos.

Risco de oferta e demanda
A Empresa está exposta a riscos decorrentes da flutuação de preços e do volume de venda de suas plantações. Quando possível, a Empresa administra esse risco alinhando seu volume de produçãoo com a oferta e demanda do mercado.

A Administração realiza análises regulares da tendência da indústria para garantir que a estrutura de preço da Empresa esteja de acordo com o mercado e para garantir que volumes projetados de produção estejam consistentes com a demanda esperada.

Riscos climáticos e outros
As plantações da Empresa estão expostas aos riscos de danos causados por mudanças climáticas, doenças, incêndios florestais e outras forças da natureza. A Empresa possui processos extensos em funcionamento voltados ao monitoramento e à redução desses riscos, incluindo inspeções regulares da saúde florestal e análises de doenças e pragas da indústria.

8 Direito de uso de ativos, arrendamentos e parcerias agrícolas à pagar.

Os contratos de arrendamento e parcerias agrícolas firmados pelo Condomínio e aditivados para a Empresa (terras agriculturáveis) junto a terceiros, são em sua maioria associados ao pagamento de um valor, em uma determinada data, indexados em uma quantidade fixa de soja ou milho em grãos. As oscilações dos preços dessas *comodities* são reconhecidas nas rubricas de Direito de uso dos ativos e Passivos de arrendamento e parcerias agrícolas.

Em 31 de dezembro de 2019, a Empresa possuía contratados 75.425 hectares de arrendamentos operacionais e parcerias agrícolas mantidos com terceiros, com vencimentos até 2041, conforme abaixo discriminado:

Unidade	Localização	Área arrendada (em há)	Vencimentos dos contratos	Valores ponderados (em sacas de soja/ha/ano)	Tipo de Arrendamento
Vó Luzia	Juara / MT	13.019	2035	10,91	Operacional
Sperafico	Sapezal/ MT	12.669	2026	10,97	Operacional
Três Lagoas	Sapezal/ MT	12.139	2026	12,61	Operacional
Fogliatelli	Sapezal/ MT	11.158	2035	12,75	Operacional
Rafaela	Sapezal/ MT	8.440	2034	9,74	Operacional
Simoneti	Sapezal/ MT	4.436	2041	9,67	Operacional
São Miguel	Sapezal/ MT	4.020	2025	12	Operacional
Santa Tereza	União do Sul/ MT	3.000	2033	8,5	Operacional
Carajas	Sapezal/ MT	2.979	2026	10	Operacional
Luar do Sertão	Sapezal/ MT	2.182	2023	10,3	Operacional
Santo Antônio	Buriticupu/MA	1.383	2037	5,29	Operacional
		75.425			

Os vencimentos das parcelas de arrendamentos e parcerias registradas no passivo estão demonstrados como segue abaixo:

Ano	Total
2020	60.660
2021	56.782
2022	51.510
2023	44.748
2024	38.188
2025	28.646
2026 a 2030	68.798
2031 a 2035	27.954
2036 a 2041	2.919
	380.206

A Empresa tem os seus contratos de arrendamentos e parcerias com terceiros indexados pela cotação da saca de soja ou milho na região de cada polo produtor. Com isto os fluxos de caixas futuros resultantes das obrigações previstas, são estimadas em quantidade de soja ou milho e convertidos para a moeda nacional, utilizando-se a cotação da soja em cada região, na data-base do balanço patrimonial. Com isto os valores demonstrados acima estão expostos ao mercado e poderão sofrer significativas variações até os momentos dos pagamentos.

Movimentação de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2019

Direito de uso	Adoção Inicial	Novos contratos	Variação monetária	Depreciação	Adições	Saldo final
Terras para exploração	-	221.115	54.832	(22.050)	115.588	369.484
Total	-	221.115	54.832	(22.050)	115.588	369.484

Passivo de arrendamentos	Adoção Inicial	Novos contratos	Outras receitas	Adições	Variação monetária	Juros alocados	Pagamentos	Saldo Final
Terras para exploração	-	(221.115)	5464	(115.588)	(54.832)	(15.641)	21.508	(380.206)
Total	-	(221.115)	5.464	(115.588)	(54.832)	(15.641)	21.508	(380.206)

9 Impostos a recuperar

	2019	2018
PIS a Recuperar	3.222	6
COFINS a Recuperar	14.841	27
Outros	428	78
	18.491	111
Circulante	14.215	-
Não circulante	4.276	111

O saldo de impostos a recuperar refere-se substancialmente a credito de PIS e COFINS. No regime de Incidência não – cumulativa acontece a apropriação de em relação a custos, despesas e encargos da empresa, conforme as leis 10.637/2002 e 10.833/2003. O crédito não – cumulativo incide sobre as aquisições de matérias - primas que são materiais diretos, utilizados como insumo na produção ou fabricação de bens destinados à venda, materiais intermediários, materiais de embalagens e os serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, aplicados ou consumidos na produção ou fabricação do produto, tal como comtemplam os saldos totais desses créditos.

10 Outros créditos

	2019	2018
Adiantamento a Parceiros	2.200	-
Empréstimos a terceiros	9.920	-
Adiantamento a fornecedores	6.491	18
Créditos com funcionários e diretores	2.322	-
Prêmio de Seguros	705	-
Outros valores a receber	15	-
	21.653	18
Circulante	17.531	18
Não circulante	4.122	-

11 Imobilizado

	Corretivos de solo	Máquinas e equipamentos	Móveis e utensílios	Veículos	Obras em andamento	Animais	Adiantamento à fornecedores	Total
Custo								
31 de dezembro de 2018	-	710	54	28.211	-	-	-	28.975
Ativos recebidos por integralização (Nota 1.1)	17.719	-	-	-	-	-	-	**17.719**
Adições	22.577	424.495	5.810	32.488	18.709	30	20.665	**524.774**
Baixas	-	(2.491)	-	(267)	-	-	-	**(2.758)**
Transferências	-	-	41	-	(41)	-	-	**-**
31 de dezembro de 2019	**40.296**	**422.714**	**5.905**	**60.432**	**18.668**	**30**	**20.665**	**568.710**
Depreciação								
31 de dezembro de 2018	-	(6)	(9)	(12.533)	-	-	-	**(12.548)**
Adições	(7.033)	(19.685)	(520)	(4.522)	-	-	-	(31.760)
Baixas	-	67	-	20	-	-	-	**87**
31 de dezembro de 2019	**(7.033)**	**(19.624)**	**(529)**	**(17.035)**	**-**	**-**	**-**	**(44.221)**
31 de dezembro de 2018	**-**	**704**	**45**	**15.678**	**-**	**-**	**-**	**16.427**
31 de dezembro de 2019	**33.263**	**403.090**	**5.376**	**43.397**	**18.668**	**30**	**20.665**	**524.489**

Os adiantamentos a fornecedores e obras em andamento referem-se aos investimentos que estão sendo efetuados para construção de barracões e armazéns, bem como adiantamentos para compra de máquinas agrícolas.

Determinadas Máquinas e equipamentos estão em garantia de Financiamentos conforme nota 13.

	Máquinas e equipamentos	Móveis e utensílios	Veículos	Adiantamento a fornecedores	Total
Custo					
Saldo em 31 de dezembro de 2017	4	10	27.041	682	27.737
Adições	706	44	1.170	-	1.920
Baixas	-	-	-	(682)	(682)
Saldo em 31 de dezembro de 2018	710	54	28.211	-	28.975
Depreciação					
Saldo em 31 de dezembro de 2017	-	(7)	(10.044)	-	(10.051)
Adições	(7)	-	(2.491)	-	(2.498)
Baixas	-	-	1	--	1
Saldo em 31 de dezembro de 2018	(7)	(7)	(12.534)	-	(12.548)
Saldo em 31 de dezembro de 2017	**4**	**3**	**16.997**	**682**	**17.686**
Saldo em 31 de dezembro de 2018	**703**	**47**	**15.677**	**-**	**16.427**

12 Fornecedores

Mercado Interno	2019	2018
Equipamentos	13.522	-
Insumos	15.365	524
Suprimentos	4.735	-
Outros	10.908	-
	44.530	524
Mercado Externo		
Insumos	71.554	-
Outros	233	-
	71.787	-
Circulante	116.317	524

13 Empréstimos e financiamentos

Modalidade	Moeda	Index.	Taxa de juros (ao ano)	Ano de vencimento	2019	2018
Em moeda nacional						
Custeio	R$	Pré-Fixado	7,39%	2021	50.598	-
FINAME	R$	Pré-Fixado	4,51% a 10,56%	2029	35.239	1.204
FINAME PSI	R$	Pré-Fixado	5,92%	2019	-	88
Consorcio	R$	-	-	2020	61	634
					85.898	1.926
Em moeda estrangeira						
4131	US$	Pré-Fixado	3,88% a 6,3%	2021	219.491	78.337
CCE	US$	Pré-Fixado	4,89% a 5,85%	2025	131.973	-
Resolução 2770/3844/86313	US$	Pré-Fixado	4,12% a 6,15%	2025	107.440	-
Financiamento Internacional	US$	Libor 6	5%	2026	4.133	-
Resolução 2770/3844/86313	US$	Libor 6	4,12% a 6,15%	2026	72.106	-
					535.143	78.337
Circulante					366.477	28.180
Não Circulante					254.564	52.053

As parcelas classificadas no passivo não circulante têm o seguinte cronograma de pagamento:

	2019	2018
2020	-	26.001
2021 a 2024	143.074	26.082
2025 a 2029	111.490	-
	254.564	52.083

Garantias: os financiamentos estão garantidos por avais dos acionistas, hipotecas de terras e alienação de máquinas e equipamentos.

(i) Obrigações contratuais *(covenants)*

A Empresa possui como obrigações contratuais (não financeiras) decorrentes dos financiamentos acima, sendo os principais:

Alteração de qualquer mudança, transferência ou cessão direta ou indireta, de seu controle societário/acionário, ou ainda sua incorporação (exceto dentro do mesmo grupo econômico), fusão ou cisão.

Tais obrigações (covenants) foram atendidas pela Empresa no exercício findo de 31 de dezembro de 2019.

Não há covenants financeiros vigentes para os contratos de empréstimos a serem mensurados individualmente pela Empresa em 31 de dezembro de 2019 e 2018.

14 Adiantamento de clientes

Os adiantamentos referem-se aos numerários adiantados com o objetivo de aquisição de produtos agropecuários.

	2019	2018
Adiantamentos de clientes - moeda estrangeira	84.921	-
Adiantamentos de clientes - moeda nacional	1.450	1
	86.371	1

15 Imposto de renda e contribuição social diferidos

a. Composição e natureza dos tributos diferidos

Em 31 dezembro de 2019 e 2018 a Empresa reconheceu imposto de renda e contribuição social diferidos ativos e passivos sobre os seguintes valores base:

Natureza	2019	2018
Tributos diferidos ativos constituídos sobre:		
. Prejuízo fiscal acumulado	201.056	
. Provisão para contingências	1	
. Provisão para contratos onerosos	862	
. Outras provisões	929	
. Ajuste a valor presente	5.319	
	208.167	0
Tributos diferidos passivos constituídos sobre:		
. Deemed cost	(83)	(141)
. Ajuste de ativo biológicos ao valor justo	(52.084)	
. Depreciação acelerada incentivada	(160.622)	
. Ajuste de estoques ao seu valor líquido de realização	(24.022)	
	(236.811)	(141)
	(28.643)	(141)

b. Reconciliação de alíquota

A conciliação da despesa calculada pela aplicação das alíquotas fiscais e da despesa de imposto de renda e contribuição social debitada em resultado é demonstrada como segue:

	2019		2018	
	Imposto de renda	Contribuição social	Imposto de renda	Contribuição social
Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e da contribuição social	100.177	100.177	(11.427)	(11.427)
Aliquotas vigentes para pessoas jurídicas - %	25%	9%	25%	9%
	(25.044)	(9.016)	2.857	1.028
Ajustes para alíquota efetiva:				
Tributos sobre (adições) exclusões permanentes	(822)	(296)		
Constituição de diferido sobre prejuízo fiscal de exercícios anteriores	4.789	1.724		
Diferido sobre prejuízo fiscal não constituído no exercício			(2.815)	(1.013)
Outros ajustes	119	43		
	(20.957)	(7.545)	42	15
No resultado	(28.502)		57	
Imposto de renda e contribuição social				
. Corrente		-		-
. Diferidos	(28.502)		57	
	(28.502)		57	

16 Outras obrigações

	2019	2018
Valores à Pagar - Condomínio (i)	198.109	-
Provisão para contratos onerosos	2.537	-
Outras obrigações	475	2
	201.121	2
Circulante	188.257	2
Não circulante	12.864	-

(i) Saldo refere-se, substancialmente, a operação de compra de estoques e ativo imobilizado na migração das operações do Condomínio Elizeu Maggi Scheffer e Outros para a Empresa. Esses valores a pagar não são atualizados monetariamente.

17 Patrimônio líquido

a. Capital social

A participação dos sócios pessoas físicas, no Capital Social da Empresa está representado por 4 quotas (2018 – 64.280 quotas) e a participação da Scheffer Participações S.A. está representado por 670.250.560 (2018 – 40.112.068quotas) no valor de R$ 1,00 cada uma.

Acionista	Ações	Valor (R$)	Perc. (%)
Scheffer Participações S/A	670.250.560	670.250.560	99,99999940%
Elizeu Zulmar Maggi Scheffer	1	1	0,00000015%
Gilliard Antonio Scheffer	1	1	0,00000015%
Guilherme Mognon Scheffer	1	1	0,00000015%
Gislayne Rafaela Scheffer	1	1	0,00000015%
	670.250.564	**670.250.564**	**100%**

b. Adiantamentos para futuro aumento de capital

Em 2018 compreendia valores recebidos da Scheffer Participações S.A. com finalidade exclusiva irrevogável e irretratável de futura integralização de capital da Empresa, o qual ocorreu durante 2019.

c. Ajustes de avaliação patrimonial

É composto do efeito da adoção do custo atribuído para o ativo imobilizado em decorrência da aplicação do Pronunciamento Técnico CPC 27 e Interpretação Técnica ICPC 10, e que vem sendo realizado mediante depreciação, alienação ou baixa dos ativos que lhe deram origem.

18 Partes relacionadas

Operações com partes relacionadas

	2019	2018
	Ativo	
Contas a receber de clientes - Nota 5		
Condomínio Elizeu Zulmar Maggi Scheffer e Outros	-	609
	-	609
Fornecedores	**Passivo**	
Condomínio Elizeu Zulmar Maggi Scheffer e Outros	37	-
	37	-
Outras obrigações		
Condomínio Elizeu Zulmar Maggi Scheffer e Outros (i)	198.109	-
	198.109	-
	Patrimônio líquido	
Adiantamento para futuro aumento de capital		
Scheffer Participações S.A.	-	13.637
	-	13.637
Receitas	**Receitas e despesas**	
Agropecuaria Scheffer Ltda	4	-
Condomínio Elizeu Zulmar Maggi Scheffer e Outros (ii)	1.780	10.874
Total	1.784	10.874

(i)Compra de ativo imobilizado e estoques do Condomínio, para a conclusão da operação de migração das atividades agrícolas para a Empresa, vide Nota 1.1.
(ii)Receita de serviços de transporte prestados ao Condomínio até 31 de maio de 2019, data em que as operações foram migradas para a Empresa.

Remuneração do pessoal chave da administração

O pessoal chave da Administração é composto pela diretoria eleita trienalmente por ocasião da Assembleia Geral Ordinária. Os montantes referentes à remuneração do pessoal chave da Administração durante o exercício foi de R$ 2.380 em 2019, e em 2018 não foram realizados pagamentos de remuneração para diretoria.

A Scheffer não concede ao pessoal chave da Administração benefícios com características de longo prazo.

19 Receita operacional líquida

	2019	2018
Algodão em pluma	432.132	-
Soja	42.141	-
Caroço de algodão	23.249	-
Bovino	11.221	-
Milho	2.647	-
Receita com transportes	2.221	12.604
Outras receitas operacionais	1.320	-
Fibrilha	283	-
Receita bruta	515.214	12.604
(-) Deduções da receita - devoluções e impostos sobre vendas	(17.891)	(1.841)
Total da receita líquida	497.323	10.763

20 Custo dos produtos vendidos e serviços prestados

Abertura por natureza	2019	2018
Insumos	(390.999)	-
Despesas com pessoal	(46.627)	(5.027)
Depreciação do direito de uso de ativos	(22.050)	-
Combustíveis e Lubrificantes	(20.723)	(2.536)
Depreciação	(20.723)	(2.459)
Outros	(16.955)	(3.831)
	(518.077)	(13.853)

Variação do valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas		
Soja	141.538	-
Algodão em Pluma	57.934	-
Bovino	12.150	-
Milho	12.218	-
	223.840	-

21 Despesas comerciais, administrativas e gerais

Despesas administrativas e gerais	**2019**	**2018**
Despesas com pessoal	(15.556)	(1.034)
Outras despesas	(11.151)	(829)
Honorários e serviços de terceiros	(7.784)	(240)
Despesas com viagens	(2.409)	-
Despesa com informática e telefonia	(2.192)	-
Tributárias	(956)	(90)
Depreciação	(832)	(39)
Despesas com água e energia	(231)	-
Fretes e carretos	(112)	-
	(41.223)	(2.232)

Despesas comerciais		
Fretes e carretos	(20.285)	-
Despesas com pessoal	(7.605)	-
Despesas portuárias e de armazenagem	(3.711)	-
Serviços de terceiros	(2.802)	-
Outras despesas	(2.280)	-
Royalties e embalagens	(245)	-
	(36.928)	-

22 Outras receitas e despesas operacionais

	2019	**2018**
Bonificações recebidas	8.325	-
Ganho na migração dos contratos de arrendamentos e parcerias	5.464	-
Outras receitas	1.001	1
Venda de imobilizado	2.301	-
Receitas com sinistro	81	47
Custo com consórcio contemplado	(24)	(12)
Outras despesas não operacionais	(25)	-
Provisão para contratos onerosos	(2.537)	-
Despesas com sinistros, perdas e baixas de imobilizados	(675)	-
Custo dos bens vendidos	(2.595)	-
	11.316	36

23 Resultado financeiro

Receitas financeiras

	2019	2018
Descontos obtidos	7.224	-
Receita de juros aplicações financeiras	2.139	20
Receita de juros sobre empréstimos concedidos	1.999	-
Receita com juros	26	-
	11.388	20

Despesas financeias

	2019	2018
Despesas com juros	(18.127)	-
Juros sobre arrendamentos e parcerias agrícolas a pagar	(15.643)	-
Taxas e despesas bancárias	(1.754)	(19)
IOF sobre aplicações financeiras	(640)	(3)
Juros apropriados sobre financiamentos	(481)	(1.000)
Descontos concedidos	(21)	(1)
Juros demais operações	-	(23)
	(36.666)	(1.046)
Resultado financeiro liquido	(25.278)	(1.026)

	2019	2018
Variação cambial sobre operações liquidadas		
Variação cambial ativa	**4.643**	**-**
Contas correntes no exterior	4.159	
Adiantamentos à fornecedores	483	-
Adiantamento de Clientes	1	-
Variação cambial passiva	**(5.457)**	**(354)**
Contas correntes no exterior		(354)
Contas a receber	(2.345)	-
Fornecedores à pagar	(1.969)	-
Outras obrigações	(833)	
Empréstimos e financiamentos	(305)	-
Adiantamentos à fornecedores	(3)	-
Adiantamento à parceiro - frutos	(2)	-
	(814)	(354)

	2019	2018
Variação cambial pro rata sobre saldos em aberto em moeda estrangeria		
Variação cambial ativa	**511**	**-**
Fornecedores à pagar	260	-
Empréstimos à terceiros	249	-
Outras obrigações	2	-
Variação cambial passiva	**(10.493)**	**(4.760)**
Empréstimos e financiamentos	(10.002)	(4.760)
Contas a receber	(491)	-
	(9.982)	(4.760)
Total variação cambial liquida	(10.796)	(5.114)

24 Instrumentos financeiros

a. Classificação contábil e valores justos

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis e os valores justos dos ativos e passivos financeiros:

	Nota	Avaliados ao custo amortizado
31 de dezembro de 2019		
Ativos financeiros não mensurados ao valor justo		
Caixa e equivalentes de caixa	4	151.897
Contas a receber de clientes	5	31.193
Outros créditos	10	21.653
Total		204.743
Passivos financeiros não mensurados ao valor justo		
Fornecedores	12	116.317
Empréstimos e financiamentos	13	621.041
Total		737.358

	Nota	Avaliados ao custo amortizado
31 de dezembro de 2018		
Ativos financeiros não mensurados ao valor justo		
Caixa e equivalentes de caixa	4	77.586
Contas a receber de clientes	5	689
Outros créditos	10	18
Total		78.293
Passivos financeiros não mensurados ao valor justo		
Fornecedores	12	524
Empréstimos e financiamentos	13	80.263
Total		80.787

b. Mensuração do valor justo

O valor justo de contas a receber de clientes e outros recebíveis, é estimado como valor presente de fluxos de caixas futuros, descontado pela taxa de mercado dos juros apurados nas datas bases de apresentação que se equiparam aos valores contábeis.

Os demais valores contábeis referentes aos instrumentos financeiros constantes no balanço patrimonial, quando comparados com os valores que poderiam ser obtidos na sua negociação em um mercado ativo ou, na ausência destes, com o valor presente líquido ajustado com base na taxa vigente de juros no mercado, se aproximam, substancialmente, de seus correspondentes valores de mercado.

Não ocorreram transferências entre níveis a serem consideradas em 31 de dezembro de 2019 e 2018.

c. Gerenciamento de risco financeiro

A Empresa possui exposição para os seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

(i) Risco de crédito;
(ii) Risco de liquidez;
(iii) Risco de mercado;
(iv) Risco operacional; e
(v) Risco de capital.

Essa nota apresenta informações sobre a exposição da Empresa a cada um dos riscos supramencionados, os objetivos, as práticas e os processos para a mensuração e gerenciamento de risco e o gerenciamento de capital

Estrutura de gerenciamento de risco

A Adminstração tem a responsabilidade global para o estabelecimento e supervisão da estrutura de gerenciamento de risco e é assistido nesta função pelo Departamento de Gestão de Risco, responsável por monitorar e analisar os cenários econômico-financeiros com o objetivo de identificar os riscos ao qual a Empresa esta exposta, bem como mapear possíveis impactos em variáveis financeiras ou econômicas que possam gerar impactos, tais como oscilações de taxas de câmbio, taxas de juros e/ou outros indicadores.

As análises de tal departamento são ainda utilizadas como ferramenta gerencial para traçar estratégias comerciais e de proteção das operações, a fim de reduzir as exposições.
Foram estabelecidas políticas de gerenciamento de riscos para identificar e analisar os riscos de exposição e definir os limites de risco aceitáveis, além de ter sido criada uma estrutura de controles apropriada para monitorar os riscos e a aderência aos limites impostos, sendo que tanto as políticas quanto a estrutura de controles são revisados em uma base regular.

Risco de crédito

Risco de crédito é o risco da Empresa incorrer em perdas decorrentes de um cliente ou de uma contraparte em um instrumento financeiro, decorrentes da falha destes em cumprir com suas obrigações contratuais. O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito. A exposição máxima do risco do crédito na data das demonstrações financeiras foi:

Ativos	Notas	2019	2018
Caixa e equivalentes de caixa	4	151.897	77.586
Contas a receber	5	31.193	689
Outros créditos	10	21.653	18
		204.743	78.293

A Administração busca mitigar o risco de inadimplência de sua carteira por meio de monitoramento e avaliação periódica individual de seus clientes.

Os critérios para aceitação de novos clientes incluem uma análise da condição financeira e perfil socioeconômico, com definição de limites de crédito e termos de pagamento. A análise dessas informações pela Empresa pode incluir *ratings* externos, quando disponíveis, e referências bancárias.

Os limites de crédito são estabelecidos para cada cliente, de forma individual, e representam o montante máximo de exposição aceito para aquele cliente. Esses limites são revistos sempre que necessário ou solicitado. Clientes que não possuírem limites de crédito aprovados somente são atendidos mediante pagamento antecipado.

Devido ao segmento da Empresa é rara a existência de perdas por inadimplência, entretanto, sempre que necessário, é estabelecida uma provisão para perda, analisando-se, para tanto, cada cliente de forma individual.

Baseado no monitoramento do risco de crédito de clientes, a Empresa acredita que na data da demonstração financeira nenhuma provisão é necessária com relação às contas a receber vencidas ou não vencidas.

Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco de se encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas a passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Empresa na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação.
A seguir, estão os vencimentos contratuais de passivos financeiros:

	Valor contábil	Fluxo de caixa contratual	12 meses ou menos	1 a 2 anos	2 a 5 anos	Mais de 5 anos
31 de dezembro de 2019						
Fornecedores	116.317	-	116.317	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	621.041	676.713	325.349	187.202	39.983	124.177
Outras obrigações	201.121	-	188.257	12.864	-	-
	938.479	676.713	629.923	200.066	39.983	124.177
31 de dezembro de 2018						
Empréstimos e financiamentos	80.263	88.633	36.550	26.001	26.082	-
Fornecedores	524	-	524	-	-	-
Outras obrigações	2	-	2	-	-	-
	80.789	88.633	37.076	26.001	26.082	-

Risco de taxas de juros

A Empresa busca manter sua exposição a taxas de juros em níveis aceitáveis. A exposição a esse risco está substancialmente relacionada a financiamentos e aplicações financeiras.
Na data das demonstrações financeiras, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros na Empresa era, sem qualquer interferência de instrumentos de proteção, conforme abaixo:

	Taxa de juros	2019	2018
Ativos / (Passivos)			
Instrumentos de taxa variável			
Aplicações financeiras	CDI	48.717	71
(-) Empréstimos e financiamentos	Libor	(76.239)	-
Exposição bruta do balanço patrimoi		(27.522)	71

A Empresa não contabiliza nenhum ativo ou passivo financeiro de taxa de juros fixa ao valor justo por meio do resultado e não designa derivativos (*swaps* de taxas de juros) como instrumentos de proteção sob um modelo de contabilidade de *hedge* de valor justo, portanto, uma alteração nas taxas de juros na data das demonstrações financeiras alteraria o resultado.

Análise de sensibilidade de variações na taxa de juros

A sensibilidade de cada instrumento financeiro, considerando a exposição à variação da taxa do CDI é apresentada a seguir:

Risco de taxa de juros sobre passivos financeiros – Apreciação das taxas

				Cenários					
				Provável		Aumento do		Aumento do índice	
Instrumentos	**Exposição02 019**	**Risco**	**Taxa de juros efetiva**	**%**	**Valor**	**%**	**Valor**	**%**	**Valor**
Aplicações financeiras	48.717	Aumento CDI	4,40	4,40	2.144	5,50	2.679	6,60	3.215
(-) Empréstimos e financiament	(76.239)	Aumento taxa	5,10	5,10	(3.888)	6,38	(4.860)	7,65	(5.832)
Total da exposição bruta do balanço patrimonial	(27.522)				(1.744)		(2.181)		(2.617)
Impacto no resultado do exercício							(437)		(873)

Risco de taxa de juros sobre passivos financeiros – Depreciação das taxas

				Cenários					
				Provável		Redução do índice		Redução do índice	
Instrumentos	**Exposição02 019**	**Risco**	**Taxa de juros efetiva**	**%**	**Valor**	**%**	**Valor**	**%**	**Valor**
Aplicações financeiras	48.717	Redução CDI	4,40	4,40	2.144	3,30	1.608	2,20	1.072
(-) Empréstimos e financiament	(76.239)	Redução taxa	5,10	5,10	(3.888)	3,83	(2.916)	2,55	(1.944)
Total da exposição bruta do balanço patrimonial	(27.522)				(1.744)		(1.308)		(872)
Impacto no resultado do exercício							436		872

Fonte: O CDI utilizado foi pela CETIP.

Risco de variação cambial

O risco de variação cambial está ligado ao risco de mercado e decorre da possibilidade de oscilações das taxas de câmbio que possam fazer com que a Empresa incorra em prejuízos, levando a uma redução dos valores dos ativos ou aumento dos valores das obrigações.

Como a Empresa é sediada no Brasil, a principal exposição de variação cambial da Empresa se refere à flutuação do dólar norte-americano.

A Empresa é parte em contratos de opções junto às instituições financeiras para se proteger destes riscos.

A Empresa está sujeito ao risco de moeda nos ativos e passivos denominados em uma moeda diferente das respectivas moedas funcionais das entidades da Empresa. A exposição da Empresa está substancialmente atrelada ao dólar americano (USD), conforme quadro abaixo:

	Em USD mil	
	2019	**2018**
Ativos / (Passivos)		
Contas a receber	6.868	-
Empréstimos a terceiros	1.441	-
Empréstimos a Terceiros (LP)	1.020	-
(-)Fornecedores a Pagar	(17.810)	-
(-)Outras Obrigações	(12)	-
(-)Adiantamento de Clientes	(21.081)	-
(-) Empréstimos e financiamentos	(132.767)	(20.217)
Exposição bruta do balanço patrimonial	(162.341)	(20.217)

Análise de sensibilidade de câmbio

A Empresa adotou três cenários para a análise de sensibilidade, sendo um provável, apresentado, abaixo, e dois que possam apresentar efeitos de deterioração no valor justo dos seus instrumentos financeiros.

O cenário provável foi definido internamente pela Empresa e representa a expectativa com relação à variação deste indicador para os próximos 12 meses. Os cenários Possível e Remoto foram preparados com o agravo do risco em 25% e 50%, respectivamente.

A metodologia utilizada foi o recálculo do valor presente das transações em dólares norte-americanos com estresse de cada cenário sobre a taxa de mercado do dia 31 de dezembro de 2019, subtraído do valor já reconhecido e apurando-se o valor do resultado no qual a Empresa seria afetada de acordo com cada cenário. A análise considera que todas as outras variáveis, especialmente as taxas de juros, são mantidas constantes.

			Cenários			
Risco de câmbio – USD	**Em USD 31/12/2019**	**Em R$ 31/12/2019**	**Aumento 25%**	**Aumento 50%**	**Redução 25%**	**Redução 50%**
Cenário e níveis de preço		4,0307	5,0384	6,0461	3,0230	2,0154
Contas a receber	6.868	27.683	34.604	41.524	20.762	13.841
Empréstimos a terceiros	1.441	5.808	7.260	8.712	4.356	2.904
Empréstimos a Terceiros (LP)	1.020	4.111	5.139	6.167	3.083	2.056
(-)Fornecedores a Pagar	(17.810)	(71.787)	(89.733)	(107.680)	(53.840)	(35.893)
(-)Outras Obrigações	(12)	(48)	(60)	(73)	(36)	(24)
(-)Adiantamento de Clientes	(21.081)	(84.971)	(106.214)	(127.457)	(63.728)	(42.486)
(-) Empréstimos e financiamentos	(132.767)	(535.144)	(668.930)	(802.716)	(401.358)	(267.572)
Exposição liquida do balanço patrim	(162.341)	(654.348)	(941.706)	(1.130.051)	(565.016)	(376.690)
Efeito no resultado do exercício			(188.345)	(376.690)	188.345	376.671

Risco de mercado

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio e taxas de juros, e preço das *commodities* têm nos ganhos da Empresa ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros.

O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar retornos.

d. Instrumentos financeiros derivativos

Como procedimento e gestão de seus riscos nos preçs de mercado, a Scheffer administra as suas exposições em moeda estrangeira por meio de conratação de insrumentos financeiros derivativos e não derivativos e não derivativos atrelados ao dólar. As operações contratadas em 31 de dezembro de 2019 representam contratos de opções de venda (put) de moeda estrangeira.

Gerenciamento do capital

A política da Administração é manter uma sólida base de capital para manter a confiança do investidor, credor e mercado e manter o desenvolvimento futuro do negócio. A Administração monitora os retornos sobre capital, que a Empresa define como resultados de atividades operacionais divididos pelo patrimônio líquido total, também monitora o nível de dividendos para quotistas.

A Administração procura manter um equilíbrio entre os mais altos retornos possíveis com níveis mais adequados de empréstimos e as vantagens e a segurança proporcionada por uma posição de capital saudável.

A dívida da Empresa para relação ajustada do capital é apresentada a seguir:

	2019	**2018**
Total do passivo exigível	1.450.848	81.765
(-) Caixa e equivalentes de caixa	(151.897)	(77.586)
(=) Divida Líquida	1.298.951	4.179
(/)Patriminio Liquido	702.164	14.052
(=) Índice dívida líquida pelo patrimônio líquido	**1,85**	**0,30**

25 Compromissos comerciais

Em 31 de dezembro de 2019 a Empresa possui diversos acordos no mercado para a venda de soja, milho e algodão, através dos quais se compromete a vender volumes desses produtos em safras futuras. Os volumes relacionados aos compromissos acima mencionados por safra são como segue:

	Safra 19/20
Soja	240.286
Milho	36.218
Algodão em pluma	70.000
Total	346.504

	Safra 20/21
Soja	214.606
Algodão em pluma	27.000
Total	241.606

Conforme item 5 do CPC 38, o pronunciamento técnico deve ser aplicado àqueles contratos de compra ou venda de item não financeiro que possam ser liquidados pelo valor líquido em dinheiro ou com outro instrumento financeiro, ou pela troca de instrumentos financeiros, como se os contratos fossem instrumentos financeiros, com exceção dos contratos celebrados e que continuam a ser mantidos para recebimento ou entrega de item não financeiro, de acordo com os requisitos de compra, venda ou uso esperados pela Scheffer. As informações destas notas explicativas estão na exceção do CPC 38 - item 5.

26 Aspectos ambientais

As instalações de produção da Empresa e suas atividades industriais e agrícolas são ambas sujeitas às regulamentações ambientais. A Empresa diminui os riscos associados com assuntos ambientais, por procedimentos operacionais e controles e investimentos em equipamento de controle de poluição e sistemas. A administração da Empresa acredita que nenhuma provisão para perdas relacionadas a assuntos ambientais é requerida atualmente, baseada nas atuais leis e regulamentos em vigor.

27 Outras divulgações sobre os fluxos de caixa

As entidades devem divulgar informações que permitam aos usuários das demonstrações financeiras avaliar as alterações em passivos provenientes de atividades de financiamento, incluindo as alterações decorrentes dos fluxos de caixa e de não caixa.

	Arrendamentos e parcerias agrícolas	Empréstimo e financiamentos	Caixa e equivalentes	Dívida Liquida
Dívida líquida em 1º de janeiro de 2018		6.015	(412)	5.603
Movimentações que afetam o fluxo de caixa				-
Captação de emprestimos e financiamentos		73.146		73.146
Pagamentos de emprestimos e financiamentos		(4.136)		(4.136)
Pagamento de juros e variação cambiais		(166)		(166)
Outras		-	(77.174)	(77.174)
Movimentações que não afetam o fluxo de caixa				-
Juros e Variações Cambiais		5.404		5.404
Dívida líquida em 31 de dezembro de 2018		80.263	(77.586)	2.677
Movimentações que afetam o fluxo de caixa				
Captação de emprestimos e financiamentos		553.007		553.007
Pagamentos de emprestimos e financiamentos, e arrendamentos e parcerias agrícolas	(21.508)	(32.947)		(54.455)
Pagamento de juros e variação cambiais		(7.539)		(7.539)
Outras			(74.311)	(74.311)
Movimentações que não afetam o fluxo de caixa				-
Adoção CPC 06 - Arrendamentos e parcerias agrícolas	221.115			221.115
Novos contratos de arrendamentos e parcerias agrícolas	115.588			115.588
Ganho na migração de contratos de arrendamentos e parcerias agrícolas	(5.464)			(5.464)
Variações monetárias sobre contratos de arrendamentos e parcerias agrícolas	54.832			54.832
Juros e variações cambiais	15.641	28.257	-	43.898
Dívida líquida em 31 de dezembro de 2019	380.204	621.041	(151.897)	849.348

28 Eventos subsequentes

Novas captações de empréstimos

A Empresa adquiriu empréstimos no valor de R$ 53.163, em janeiro de 2020 junto aos bancos Sicredi, Cargill, CNH Capital e John Deere. O valor captado destina-se a investimento em maquinários e capital de giro, sendo R$ 9.223 em reais e R$ 43.940 em dólar que representam USD 10.127 mil.

Impactos do COVID-19

O Grupo, ao qual a Empresa faz parte, está monitorando o surto do COVID-19 e seus impactos sobre seus funcionários, operações, economia global, fornecimento de insumos e demanda de seus produtos. O Comitê de Crise do Grupo monitora diariamente a evolução da pandemia e está elaborando planos de contingência para poder atuar rapidamente conforme o desenvolvimento da situação atual. Até o momento, o Grupo não sofreu atrasos em sua cadeia de suprimentos ou em suas operações agrícolas, ou impactos relevantes na demanda por seus produtos.

Nas unidades de produção, as atividades continuam operando dentro da normalidade e tomamos as medidas de prevenção ao Coronavírus divulgadas pelo Ministério da Saúde, além de outras determinadas pelo Comitê de Crise, como por exemplo:

- Restrição de acesso de terceiros nas Unidades;
- Treinamentos e reuniões por vídeo conferência;
- Distanciamento mínimo de 1,5 metros entre colaboradores durante as refeições;
- Isolamento domiciliar por quatorze dias para todos os colaboradores que apresentem os sintomas da doença;
- Recomendação para que viagens sejam realizadas apenas em casos de extrema necessidade; e Recomendação de regime de home office para colaboradores cuja função possibilite esta modalidade de trabalho.

Tais medidas visam preservar a saúde e o bem-estar dos empregados do Grupo. Caso as medidas adotadas no mundo na tentativa de desacelerar a propagação do vírus perdurarem, a economia global será impactada negativamente, o que poderá impactar negativamente o Grupo e a Empresa.

Em relação à crise gerada pela pandemia do Covid-19, a saúde e segurança das nossas pessoas vêm sempre em primeiro lugar. Estamos monitorando diariamente os impactos para funcionários, clientes, fornecedores e atuando de forma ágil para mitigar os riscos para as pessoas e para o negócio.

A administração não prevê dificuldades no financiamento durante 2020, nem impactos por eventuais aumentos de custos de importações de insumos, em função da alta das taxas de câmbio em função da receita do Grupo e da Empresa também estar vinculada a mesma exposição cambial. Adotando uma postura conservadora diante do cenário de incertezas, prevê uma redução nos investimentos em 2020 na ordem de R$ 100 milhões. A mudança deste cenário poderá fazer com que o Grupo realize todo ou parte deste investimento contingenciado. Diante destes pontos, a Administração não prevê quaisquer possibilidades de não continuidade operacional da Empresa nos próximos 12 meses.

* * *

www.pwc.com.br

Scheffer Participações S.A.

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2019 e relatório do auditor independente

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Administradores e Acionistas
Scheffer Participações S.A.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais da Scheffer Participações S.A. ("Companhia" ou "Controladora"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as demonstrações financeiras consolidadas da Scheffer Participações S.A. e suas controladas ("Consolidado") que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais práticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Scheffer Participações S.A. e da Scheffer Participações S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa, bem como o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase - Partes relacionadas

Chamamos a atenção para as Notas 1 e 18 às demonstrações financeiras, que descrevem que a Companhia e suas controladas mantêm saldos e realiza transações com partes relacionadas em montantes significativos em relação à sua posição patrimonial e financeira e aos resultados de suas operações, nas condições descritas nas referidas notas. Dessa forma, as demonstrações financeiras devem ser avaliadas nesse contexto. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de

demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.

- Avaliamos a adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

Scheffer Participações S.A.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Ribeirão Preto, 31 de março de 2020

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5

Maurício Cardoso de Moraes
Contador CRC 1PR035795/O-1 "T" SP

Índice

Balanço patrimonial		2
Demonstração do resultado		3
Demonstração do resultado abrangente		4
Demonstração das mutações do patrimônio líquido		5
Demonstração dos fluxos de caixa		6
1	Contexto operacional	7
2	Resumo das principais práticas contábeis	9
3	Estimativas e julgamentos contábeis críticos	23
4	Caixa e equivalentes de caixa	25
5	Contas a receber de clientes	25
6	Estoques	26
7	Investimentos	26
8	Ativos biológicos	30
9	Outros créditos	31
10	Impostos a recuperar	32
11	Direito de uso de ativos, arrendamentos e parcerias agricolas à pagar.	32
12	Imobilizado	34
13	Fornecedores	36
14	Empréstimos e financiamentos	36
15	Outras obrigações	37
15	Adiantamento de clientes	38
16	Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos	38
17	Patrimônio líquido	41
18	Partes relacionadas	41
19	Receita operacional líquida	43
20	Custo dos produtos vendidos e serviços prestados	43
21	Despesas comerciais, administrativas e gerais	43
22	Outras receitas e despesas operacionais	44
23	Resultado financeiro	44
24	Instrumentos financeiros	47
25	Aspectos ambientais	54
26	Compromissos comerciais	54
27	Outras divulgações sobre os fluxos de caixa	55
28	Eventos subsequentes	56

Scheffer Participações S.A.

Balanço patrimonial
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais

Ativo		Controladora 2019	Controladora 2018	Consolidado 2019	Consolidado 2018
Caixa e equivalentes de caixa	4	2	1	154.263	77.597
Contas a receber de clientes	5	-	-	31.228	615
Instrumentos financeiros derivativos		-	-	-	11
Estoques	6	-	-	605.769	3.025
Ativo biológico	8	-	-	433.305	-
Outros créditos	9	-	-	22.321	3.716
Impostos a recuperar	10	-	-	14.215	-
Total do ativo circulante		**2**	**1**	**1.261.101**	**84.965**
Impostos a recuperar	10	-	-	4.558	1.181
Outros créditos	9	-	-	11.920	1.469
Total do realizável a longo prazo		**-**	**-**	**16.478**	**2.650**
Investimentos	7	1.113.058	375.728	109	-
Direito de uso dos ativos	11		-	369.484	-
Imobilizado	12	-	-	1.118.786	528.433
Intangível		-	-	203	329
Total do ativo não circulante		**1.113.058**	**375.728**	**1.505.060**	**531.412**
Total do ativo		**1.113.060**	**375.729**	**2.766.161**	**616.377**

Passivo		Controladora 2019	Controladora 2018	Consolidado 2019	Consolidado 2018
Fornecedores	13	-	-	116.486	630
Empréstimos e financiamentos	14	-	-	368.171	55.148
Adiantamento de clientes	15	-	-	86.371	1
Salários e encargos sociais		-	-	14.506	1.240
Obrigações tributárias		-	-	3.032	222
Arrendamentos e parcerias agrícolas a pagar	11	-	-	60.660	-
Outras obrigações	15	-	-	218.418	20.779
Total do passivo circulante		**-**	**-**	**867.644**	**78.019**
Empréstimos e financiamentos	14	-	-	256.471	55.668
Arrendamentos e parcerias agrícolas a pagar	11	-	-	319.546	-
Outras obrigações	15	2.740	2.733	147.911	74.029
Impostos de renda e contribuição social diferidos	16	-	-	63.688	35.186
Total do passivo não circulante		**2.740**	**2.733**	**787.616**	**164.883**
Total do passivo		**2.740**	**2.733**	**1.655.260**	**242.902**
Patrimônio líquido	17				
Capital social		1.011.429	318.436	1.011.429	318.436
Adiantamento para futuro aumento de capital		48.627	76.492	48.627	76.492
Ajustes de avaliação patrimonial		68.302	68.302	68.302	68.302
Prejuízos acumulados		(18.039)	(90.235)	(18.039)	(90.235)
Patrimonio líquido antes da participação dos não controladores		**1.110.319**	**372.995**	**1.110.319**	**372.995**
Participação dos não controladores				582	480
Total do patrimônio líquido		**1.110.319**	**372.995**	**1.110.901**	**373.475**
Total do passivo e patrimônio líquido		**1.113.060**	**375.729**	**2.766.161**	**616.377**

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras.

Scheffer Participações S.A.

Demonstração de resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

		Controladora		Consolidado	
		2019	2018	2019	2018
Receita de venda de produtos e serviços prestados	19			537.913	28.784
Variação do valor justo dos ativos biologicos e produtos agrícolas	20			224.557	
Custo dos produtos vendidos e serviços prestados	20			(521.372)	(15.529)
Lucro bruto		**-**	**-**	**241.098**	**13.255**
Despesas comerciais	21			(38.549)	-
Despesas administrativas e gerais	21	(4)	-	(44.872)	(9.440)
Outras receitas e despesas operacionais	22		(7)	11.321	36
Lucro (prejuízo) operacional		**(4)**	**(7)**	**168.998**	**3.851**
Receitas financeiras	23			12.348	527
Despesas financeiras	23	(1)	-	(42.740)	(8.421)
Variação cambial líquida	23			(35.936)	(15.224)
Resultado financeiro		**(1)**	**-**	**(66.328)**	**(23.118)**
Resultado de participações societárias	7	1.770	(22.942)	-	(2.700)
Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e da contribuição social		**1.765**	**(22.949)**	**102.670**	**(21.968)**
Imposto de renda e contribuição social corrente	16			(1.870)	(1.072)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	16			(28.502)	57
Lucroo líquido (Prejuízo) do exercício		**1.765**	**(22.949)**	**72.298**	**(22.982)**
Atribuível à					
Acionistas da Companhia				1.765	(22.949)
Participação de não controladores				70.533	(32)
				72.298	**(22.982)**
Lucro básico e diluído por ação - em reais				0,07	(0,1)

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras.

Scheffer Participações S.A.

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais

	Controladora		Consolidado	
	2019	**2018**	**2019**	**2018**
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	1.765	(22.949)	72.298	(22.982)
Outros resultados abrangentes	-	-	-	-
Total de resultado abrangente do exercício	**1.765**	**(22.949)**	**72.298**	**(22.982)**

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras.

Scheffer Participações S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais

	Atribuível aos acionistas da controladora						
	Capital Social	Adiantamento para futuro Aumento de Capital	Ajustes de avaliação patrimonial	Prejuízos acumulados	Total	Participação dos não controladores	Total do patrimônio líquido
Saldos em 1º de janeiro de 2018	252.564	65.872	65.184	(63.013)	320.606	512	321.118
Integralização de capital	65.872	(65.872)	-	-	-	-	-
Recebimento de adiantamento para futuro aumento de capital	-	76.492	-	-	76.492	-	76.492
Prejuízo do exercício	-	-	-	(22.949)	(22.949)	(32)	(22.982)
Realização do custo atribuído	-	-	3.118	(4.273)	(1.155)	-	(1.155)
Saldos em 31 de dezembro de 2018	318.436	76.492	68.302	(90.235)	372.995	480	373.475
Integralização de capital (Nota 1.1)	692.993	(76.492)	-	-	616.501	-	616.501
Recebimento de adiantamento para futuro aumento de capital	-	48.627	-	-	48.627	-	48.627
Ganho em transação entre acionistas				70.431	70.431	(70.431)	-
Lucro líquido no exercício	-	-	-	1.765	1.765	70.533	72.298
Saldos em 31 de dezembro de 2019	1.011.429	48.627	68.302	(18.039)	1.110.319	582	1.110.901

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras.

Scheffer Participações S.A.

Demonstração dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais

	Controladora		Consolidado	
	2019	**2018**	**2019**	**2018**
Fluxos de caixa das atividades operacionais				
Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e da contribuição social	**1.765**	**(22.949)**	**102.670**	**(21.968)**
Ajustes para:				
Variação do valor justo dos ativos biológicos			(153.188)	
Variação do valor realizavel liquido dos produtos agrícolas			(71.369)	
Depreciação e amortização			24.728	4.294
Resultado de participações societárias	(1.770)	22.942		2.700
Provisão para contratos onerosos			2.537	
Depreciação do direito de uso de ativos			22.050	
Juros sobre arrendamentos e parceirias agricolas			15.641	
Valor alienado de ativo imobilizado e intangível			294	
Variação cambial não realizada sobre demais ativos e passivos em moeda estrangeira			(3.603)	4.216
Ganho na migração de contratos direito de uso de ativos			(5.464)	
Juros e Variação cambial sobre empréstimos e financiamentos			30.277	14.758
Ajuste a valor presente e variação monetária aquisições de terras			20.418	6.677
	(5)	**(7)**	**(15.009)**	**10.677**
Variações em:				
Contas a receber de clientes			(30.613)	(2.969)
Estoques			(461.554)	(3.730)
Instrumentos financeiros derivativos			11	(11)
Impostos a recuperar			(17.592)	
Ativo Biológico			260.298	
Outros créditos	6		(29.056)	(183)
Fornecedores			113.319	529
Adiantamento de clientes			86.370	(4)
Salários e encargos sociais			13.334	53
Obrigações tributárias			2.808	222
Outras obrigações		5	24.479	18.806
Caixa gerado pelas (aplicado nas) operações	**1**	**(2)**	**(53.203)**	**23.390**
Juros pagos sobre empréstimos e financiamentos			(8.833)	(3.479)
Imposto de renda e contribuição social pagos			(1.870)	(1.072)
Fluxo de caixa gerado pelas (aplicado nas) atividades	**1**	**(2)**	**(63.906)**	**18.839**
Fluxo de caixa das atividades de investimentos				
Aplicação em outros investimentos			(109)	
Integralização de capital em investimentos	(48.627)	(76.492)		(2.700)
Aquisição de imobilizado			(378.820)	(51.009)
Intangível				261
Fluxo de caixa aplicado nas atividades de investimentos	**(48.627)**	**(76.492)**	**(378.929)**	**(53.448)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos				
Captação de empréstimos e financiamentos			553.008	105.601
Pagamentos de empréstimos e financiamentos			(60.625)	(70.345)
Pagamento de arrendamentos e parcerias agrícolas			(21.508)	
Adiantamento para futuro aumento de capital	48.627	76.492	48.627	76.492
Fluxo de caixa gerado pelas atividades de financiamentos	**48.627**	**76.492**	**519.501**	**111.748**
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa	**1**	**(1)**	**76.666**	**77.139**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	**1**	**2**	**77.597**	**458**
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	**2**	**1**	**154.263**	**77.597**

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras.

1 Contexto operacional

A Scheffer Participações S.A. ("Companhia'), uma sociedade anônima de capital fechado com sede e foro no município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, foi fundada em 04 de agosto de 2009. Seus objetivos sociais consistem, fundamentalmente, em participação societária em outras sociedades, na qualidade de sócios quotista ou acionista.

A Companhia é controlada pelas pessoas físicas de Elizeu Zulmar Maggi Scheffer, Gilliard Antônio Scheffer, Gislayne Rafaela Scheffer e Guilherme Mognon Scheffer Scheffer, e é parte do Grupo Scheffer, que além das empresa controladas pela Companhia, inclui também o condomínio de produtores rurais ("Condomínio") firmado pelos mesmos controlaroes da Companhia (controladores comuns do Grupo), uma sociedade que até 31 de maio de 2019 era voltada à exploração da atividade agrícola do Grupo, na qual cada sócio detém um percentual do negócio, e que em conjunto constituem o "Grupo".

A Companhia é controladora das seguintes empresas, e que em conjunto constituem a "Scheffer".

- Agropecuária Scheffer Ltda.- 99,84% do capital social - ("Agropecuária Scheffer"), uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada com sede e foro no município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, foi fundada em 20 de maio de 2008. Seus objetivos sociais consistem, fundamentalmente, na exploração das culturas de soja, algodão, milho, sorgo, milheto, dentre outras culturas de rodízio, em terras próprias mediante o instituto de parceria agrícola.

- Scheffer Armazéns Gerais Ltda.- 99,80% do capital social - ("Scheffer Armazéns") é uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, cuja sede, foro e administração localizam-se no munícipio de Sapezal/MT. A Empresa foi constituída em 17 de novembro de 2014 e possui outras 5 (seis) filiais sendo 4 (quatro) também localizadas na cidade de Sapezal/MT, e uma na localidade de Buriticupu/MA. Seus objetivos sociais consistem, fundamentalmente, na armazenagem de produtos agrícolas.

- Scheffer & Cia Ltda. - 99,99% do capital social - A Scheffer & Cia Ltda. (anteriormente denominada Scheffer Transportes Ltda.), ("Scheffer & Cia"), é uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, cuja sede localiza-se no município de Sapezal/MT. A Empresa foi constituída em 11 de Outubro de 2001 e atualmente possui outras 23 filiais, sendo 17 também localizadas na cidade de Sapezal/MT e uma nas cidades de Cuiabá/MT, Campos de Julio/MT, União do Sul/MT, Juara/MT, Sinop/MT e Buriticupu/MA. A partir de Junho de 2019, com a migração das atividades agropecuárias até então exercidas no Condomínio de pessoas físicas, denominado "Condomínio Scheffer", a sociedade passou a operar essas atividades, consistindo na exploração das culturas de soja, algodão, milho, sorgo, milheto, dentre outras culturas de rodízio e pecuária, mediante o instituto de parceria agrícola e/ou arrendamento.

  Conforme divulgado na Nota 18, A Companhia e suas controladas possuem saldos e realizam transações em montantes significativos entre partes relacionadas, seguindo condições acordadas entre as partes.

  Em função da relevância da reorganização societária ocorrida em 2019, mencionada na Nota 1.1 abaixo, as presentes demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2019 não são totalmente comparáveis com as demonstrações financeiras do exercício anterior, apresentadas de forma comparativa, conforme requerido pelas práticas contábeis adotadas no Brasil.

1.1 Reestruturação societária

Em 1º de junho de 2019 o Grupo realizou a migração de parte substancial de suas operações concentradas no Condomínio para a Scheffer & Cia. (controlada da Companhia), com os principais objetivos a melhoria da governança organizacional e controles do Grupo, diminuição da exposição dos sócios como pessoa física e proteção patrimonial e melhor acesso ao mercado de capitais e crédito. A reorganização foi tratada como uma transação entre acionistas, e contabilmente documentada e registrada como valor contábil.

Em decorrência desta reorganização societária, houve integralização de capital, com ativos do Condomínio na Scheffer & Cia, no valor de R$ 616.415, e venda e cessão de ativos e passivos no montante líquido de R$ 455.114.

Segue resumo dos valores relativos à reestruturação societária da Scheffer:

	Valor
Venda/ cessão de ativos e passivos	
Venda de ativo imobilizado (i)	351.752
Venda de estoques de insumos e almoxarifado (ii)	97.046
Cessão de adiantamentos à fornecedores (iii)	1.837
Cessão de fornecedores à pagar, relativos à estoques vendidos (iii)	(58.719)
Cessão de adiantamentos à parceiros agrícolas (iii)	41.204
Cessão de contas a receber, adiantamentos à fornecedores de insumos e imobilizado (iii)	21.047
Cessão de adiantamento à funcionários (iii)	948
	455.115
Integralização de ativos	
Ativo biológico - Algodão (iv)	502.323
Ativo biológico - Gado (iv)	38.092
Estoques de produtos acabados (v)	58.281
Saldos de corretivos de solo e investimentos à apropriar (vi)	17.719
	616.415

Venda/ cessão de ativos e passivos

Do valor líquido relativo as vendas e cessão de ativos e passivos do Condomínio à Scheffer & Cia. decorrentes da reestruturação societária em 1º de junho de 2019 de R$ 455.114, até 31 de dezembro de 2019 o montante de R$ 257.005 já havia sido liquidado pela Scheffer & Cia.

Os ativos e passivos vendidos/ cedidos tiveram as seguintes tratativas:

(i) Foi elaborado um laudo de avaliação a valor justo dos ativos imobilizados vendidos, de forma que tais ativos imobilizados foram vendidos do Condomínio à Scheffer & Cia., à valor de mercado;

(ii) Tais estoques, pertencentes ao Condomínio, foram vendidos à valor de custo à Scheffer & Cia. Considerando que os estoques haviam sido substancialmente adquiridos recentemente, a administração entende que o valor de custo utilizado na transação se aproxima do valor justo na data da migração das operações.

(iii) Foram realizadas diversas sessões de ativos e passivos de propriedade e obrigação do Condomínio à Scheffer & Cia, cujo saldo líquido também vem sendo reembolsado pela Empresa ao Condomínio;

Integralização de ativos

A reorganização societária foi executada mediante formalização de contrato de adiantamento para futuro aumento de capital datado de 1º de junho de 2019, sendo integralizado em 30 de agosto de 2019 todos os ativos, com exceção dos ativos biológicos – gado, este último integralizado em 28 de novembro de 2019.

(i) Os ativos biológicos relativos às lavouras de algodão e gado, foram avaliadas à valor justo na data base 31 de maio de 2019;
(ii) Representam estoques de produtos acabados que foram vendidos à valor realizável líquido na data da reestruturação societária;
(iii) Os saldos de corretivos de solo e investimentos a apropriar representam saldos investidos pelo Condomínio no solo e que contribuirão para melhoria da produtividade das áreas, e foram integralizados à valor de custo.

Com a integralização dos ativos acima pelo Condomínio na Scheffer & Cia em agosto e novembro de 2019, a participação da Scheffer Participações na Scheffer & Cia. até então em aproximadamente 99,99% do capital social foi diluída. Foi formalizado acordo entre os sócios pessoas físicas (controladores comuns a todo o Grupo) e a Companhia estabelecendo que a Scheffer Participações continuou controlando e consolidando as operações da Scheffer & Cia durante todo o ano de 2019. Em 13 de dezembro de 2019, os Sócios pessoas físicas conferiram à Scheffer Participações suas participações diretas na Scheffer & Cia, de forma que a Companhia voltou a deter cerca de 99,999% do capital social de Scheffer & Cia.

As presentes demonstrações financeiras foram aprovadas e autorizadas pela Administração da Scheffer em 31 de março de 2020.

2 Resumo das principais práticas contábeis

As demonstrações financeiras foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos (CPC), e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

As demonstrações financeiras foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor e ativos e passivos financeiros (inclusive instrumentos derivativos) mensurados ao valor justo, bem como ativos imobilizados ao custo atribuído.

A preparação de demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o período de julgamento por parte da administração da Companhia no processo de aplicação das práticas contábeis. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras estão divulgadas na Nota 3.

As principais práticas contábeis aplicadas na preparação dessas demonstrações financeiras estão definidas abaixo. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados, salvo disposição em contrário.

(a) Demonstrações financeiras individuais

As demonstrações financeiras individuais da Controladora foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

Essas demonstrações individuais são divulgadas em conjunto com as demonstrações financeiras consolidadas.

(b) Demonstrações financeiras consolidadas

As demonstrações financeiras consolidadas foram preparadas e estão sendo apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

A Companhia detêm o controle das empresas descritas na Nota 1 incluídas na consolidação. As práticas contábeis aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras consolidadas estão descritas na Nota 2 abaixo: 2.

2.1 Consolidação

As seguintes práticas contábeis são aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras consolidadas.

Controladas

Controladas são todas as entidades nas quais a Companhia detém controle. As demonstrações financeiras de controladas são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que o controle, se inicia até a data em que o controle, deixa de existir. As práticas contábeis de controladas estão alinhadas com as políticas adotadas pela Companhia.

Nas demonstrações financeiras individuais da Controladora as informações financeiras de controladas, são reconhecidas por meio do método de equivalência patrimonial.

Transações com participações de não controladores

A Companhia trata as transações com participações de não controladores como transações com proprietários de ativos da Companhia. Para as compras de participações de não controladores, a diferença entre qualquer contraprestação paga e a parcela adquirida do valor contábil dos ativos líquidos da controlada é registrada no patrimônio líquido. Os ganhos ou perdas sobre alienações de participações de não controladores e os ganhos e perdas advindos por aumento de capital em que há aumento/redução de participações acionárias também são registrados diretamente no patrimônio líquido, na conta “Ajustes de avaliação patrimonial”.

Perda de controle em controladas

Quando a Companhia deixa de ter controle, qualquer participação retida na entidade é reavaliada ao seu valor justo, sendo a mudança no valor contábil reconhecida no resultado. O valor justo é o valor contábil para subsequente contabilização da participação retida em uma coligada, uma *joint venture* ou um ativo financeiro. Além disso, quaisquer valores previamente reconhecidos em outros resultados abrangentes relativos àquela entidade são contabilizados como se a Companhia tivesse alienado diretamente os ativos ou passivos relacionados. Isso pode significar que os valores reconhecidos previamente em outros resultados abrangentes são reclassificados para o resultado.

Transações eliminadas na consolidação

Saldos e transações intragrupo, e quaisquer receitas ou despesas derivadas de transações intragrupo, são eliminados na preparação das demonstrações financeiras consolidadas. Ganhos não realizados oriundos de transações com empresas investidas registrados por equivalência

patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação da Companhia na investida. Prejuízos não realizados são eliminados da mesma maneira como são eliminados os ganhos não realizados, mas somente até o ponto em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

2.2 Mudanças nas práticas contábeis e divulgações

As seguintes normas foram adotadas pela primeira vez para o exercício iniciado em 1º de janeiro de 2019.

CPC 06 (R2) - "Operações de Arrendamento Mercantil": com essa nova norma, os arrendatários passaram a ter que reconhecer o passivo dos pagamentos futuros e o direito de uso do ativo arrendado para praticamente todos os contratos de arrendamento mercantil, incluindo os operacionais, podendo ficar fora do escopo dessa nova norma determinados contratos de curto prazo ou de pequenos montantes. Os critérios de reconhecimento e mensuração dos arrendamentos nas demonstrações financeiras dos arrendadores ficam substancialmente mantidos. O CPC 06 (R2) entrou em vigor para exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2019 e substituiu o CPC 06 (R1) - "Operações de Arrendamento Mercantil" e correspondentes interpretações.

A Scheffer não possuía nenhum contrato de arrendamento na qualidade de arrendatária na data de transição da norma, porém, com a migração das operações do Condomínio para a Scheffer, incluindo os contratos de parcerias agrícolas e arrendamentos de terras com terceiros, quando da migração, ou seja, em 1º de junho de 2019, a Scheffer revisou todos os contratos de arrendamento e parcerias agrícolas da Scheffer durante o último ano em face das novas regras contábeis de arrendamento do CPC 6 (R2). A norma afetou, em especial, a contabilização dos arrendamentos operacionais e contratos de parceria agrícola com acréscimo do passivo de arrendamento/parceria e do ativo pelo direito de uso.

A Scheffer aplicou a abordagem de transição simplificada e não reapresentou os valores comparativos para o ano anterior à primeira adoção. Ativos de direito de uso relativos a arrendamentos foram mensurados na transição como se as novas regras sempre tivessem sido aplicadas. As divulgações específicas e impactos relacionados à adoção desta norma estão descritos nas Notas 2.25 e 11.

ICPC 22 – Incerteza sobre Tratamento de Tributos sobre o Lucro - Essa interpretação explica como aplicar os requisitos de reconhecimento e mensuração no CPC 32 - Tributos sobre o Lucro, quando há incerteza, ou seja, posições fiscais que ainda não foram aceitas pelas autoridades fiscais. Tanto o CPC 32 quanto a nova interpretação ICPC 22 se aplicam somente ao Imposto de Renda e Contribuição Social. A ICPC 22 não introduz novas divulgações, mas reforça a necessidade de cumprir os requisitos de divulgação existentes sobre (i) julgamentos realizados; (ii) premissas ou outras estimativas utilizadas; e (iii) o impacto potencial de incertezas que não estejam refletidas nas demonstrações financeiras. A Scheffer não identificou impacto em suas demonstrações financeiras quando da adoção dessa interpretação.

Não há outras normas que ainda não entraram em vigor que poderiam ter impacto significativo sobre as demonstrações financeiras da Scheffer.

2.3 Conversão de moeda estrangeira

Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nestas demonstrações financeiras de cada uma das entidades da Scheffer são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Scheffer atua ("a moeda funcional").

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão apresentadas em R$, que é a moeda funcional da Companhia e, também, a moeda de apresentação da Scheffer.

Transações e saldos

As operações com moedas estrangeiras são convertidas para a moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações ou nas datas da avaliação, quando os itens são reavaliados.

Os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio do final do exercício, referentes a ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras, são reconhecidos na demonstração do resultado.

Os ganhos e as perdas cambiais são apresentados na demonstração do resultado como Variações cambiais, líquidas.

2.4 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor, sendo o saldo apresentado líquido de saldos de contas garantidas na demonstração dos fluxos de caixa. As contas garantidas são demonstradas no balanço patrimonial como "Empréstimos e financiamentos", no passivo circulante.

2.5 Ativos financeiros

2.5.1 Classificação

A Scheffer classifica seus ativos financeiros sob as seguintes categorias de mensuração:

. Mensurados ao valor justo (seja por meio de outros resultados abrangentes ou por meio do resultado).

. Mensurados ao custo amortizado.

A classificação depende do modelo de negócio da entidade para gestão dos ativos financeiros e os termos contratuais dos fluxos de caixa.

A Scheffer classifica os seguintes ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado:

. Instrumentos financeiros derivativos;

Para ativos financeiros mensurados ao valor justo, os ganhos e perdas serão registrados no resultado.

2.5.2 Reconhecimento e desreconhecimento

Compras e vendas regulares de ativos financeiros são reconhecidas na data de negociação, data na qual a Scheffer se compromete a comprar ou vender o ativo. Os ativos financeiros são desreconhecidos quando os direitos de receber fluxos de caixa tenham vencido ou tenham sido transferidos e a Scheffer tenha transferido substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade.

2.5.3 Mensuração

No reconhecimento inicial, a Scheffer mensura um ativo financeiro ao valor justo acrescido, no caso de um ativo financeiro não mensurado ao valor justo por meio do resultado, dos custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição do ativo financeiro. Os custos de transação de ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são registrados como despesas no resultado.

Os ativos financeiros com derivativos embutidos são considerados, em sua totalidade, ao determinar se os seus fluxos de caixa consistem apenas em pagamento do principal e de juros.

Instrumentos de dívida

A mensuração subsequente de títulos de dívida depende do modelo de negócio da Scheffer para gestão do ativo, além das características do fluxo de caixa do ativo. A Scheffer classifica seus títulos de dívida de acordo com as categorias de mensuração a seguir:

Custo amortizado - os ativos, que são mantidos para coleta de fluxos de caixa contratuais quando tais fluxos de caixa representam apenas pagamentos do principal e de juros, são mensurados ao custo amortizado. As receitas com juros provenientes desses ativos financeiros são registradas em receitas financeiras usando o método da taxa efetiva de juros. Quaisquer ganhos ou perdas devido à baixa do ativo são reconhecidos diretamente no resultado e apresentados em outros ganhos/(perdas) juntamente com os ganhos e perdas cambiais. As perdas por *impairment* são apresentadas em uma conta separada na demonstração do resultado.

Valor justo por meio do resultado - os ativos que não atendem os critérios de classificação de custo amortizado ou de valor justo por meio de outros resultados abrangentes são mensurados ao valor justo por meio do resultado. Eventuais ganhos ou perdas em um investimento em título de dívida que seja subsequentemente mensurado ao valor justo por meio do resultado são reconhecidos no resultado e apresentados líquidos em outros ganhos/(perdas), no exercício em que ocorrerem.

Instrumentos patrimoniais

A Scheffer subsequentemente mensura, ao valor justo, todos os investimentos patrimoniais. Quando a administração da Scheffer escolher apresentar, ao valor justo, os ganhos e perdas com investimentos patrimoniais em outros resultados abrangentes, não haverá reclassificação subsequente dos ganhos e perdas ao valor justo para o resultado após a baixa do investimento. Os dividendos desses investimentos continuam a ser reconhecidos, no resultado, como outras receitas quando o direito da Scheffer receber pagamentos é estabelecido.

As variações no valor justo dos ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são reconhecidas em outros ganhos/(perdas) na demonstração do resultado quando aplicável. As perdas por *impairment* (e a reversão dessas perdas) em investimentos patrimoniais mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes não têm uma divulgação separada das outras mudanças no valor justo.

2.5.4 Impairment

A Scheffer avalia, em base prospectiva, as perdas esperadas de crédito associadas aos títulos de dívida registrados ao custo amortizado. A metodologia de *impairment* aplicada depende de ter havido ou não um aumento significativo no risco de crédito.

Para as contas a receber de clientes, a Scheffer aplica a abordagem simplificada conforme permitido pelo CPC 48 e, por isso, reconhece as perdas esperadas ao longo da vida útil a partir do reconhecimento inicial dos recebíveis.

2.5.5 Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando há um direito legal de compensar os valores reconhecidos e há a intenção de liquidá-los em uma base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. O direito legal não deve ser contingente em eventos futuros e deve ser aplicável no curso normal dos negócios e no caso de inadimplência, insolvência ou falência da Scheffer ou da contraparte.

2.6 Passivos financeiros não derivativos - Mensuração

Passivos financeiros não derivativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo deduzidos de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são mensurados pelo custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos.

2.7 Instrumentos financeiros derivativos e atividades de hedge

Inicialmente, os derivativos são reconhecidos pelo valor justo na data em que um contrato de derivativos é celebrado e são, subsequentemente, remensurados ao seu valor justo. O método para reconhecer o ganho ou a perda resultante depende de o fato do derivativo ser designado ou não como um instrumento de hedge nos casos de adoção da contabilidade de hedge (hedge accounting). a Scheffer não adota a contabilidade de hedge.

A Scheffer detém instrumentos financeiros derivativos como parte de suas operações de *trading* de *commodities* e, como gestão da sua política de proteção, contrata operações nos mercados futuros, mercado a termo, opções e de balcão para proteção das oscilações no valor justo de suas operações de venda de produtos.

O objetivo das operações envolvendo derivativos está sempre relacionado à operação d a Scheffer à redução de sua exposição aos riscos de mercado, identificados nas políticas e diretrizes e, também, com o gerenciamento da volatilidade dos fluxos financeiros. Os resultados obtidos com essas operações estão condizentes com as políticas e as estratégias definidas pela Administração da Scheffer. Todos os ganhos ou perdas decorrentes de instrumentos financeiros derivativos estão reconhecidos pelo seu valor justo.

Os derivativos são reconhecidos inicialmente pelo seu valor justo e seus custos de transação atribuíveis são reconhecidos no resultado, quando incorridos, como componente do lucro bruto. Posteriormente ao reconhecimento inicial, são mensurados pelo valor justo e as alterações foram registradas no resultado do exercício como componente do lucro bruto.

Os ganhos relacionados a instrumentos financeiros derivativos não realizados oriundos de proteção de preço de *commodities* são reconhecidos dentro do lucro bruto, enquanto os efeitos de derivativos relacionados a riscos cambiais e de juros são reconhecidos no resultado financeiro.

O valor justo total de um derivativo é classificado como ativo ou passivo.

2.8 Contas a receber de clientes

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber pela venda de produtos ou prestação de serviços no curso normal das atividades da Scheffer. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

As contas a receber de clientes são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros menos a provisão para créditos de liquidação duvidosa ("PCLD" ou impairment), quando aplicável.

2.9 Estoques

Os estoques de produtos agrícola produzidos pela Scheffer e que serão entregues fisicamente são mensurados pelo seu valor realizável líquido em alinhamento às práticas contábeis adotadas no Brasil. O valor líquido de realização é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, menos os custos estimados de conclusão e necessários para efetuar a venda.

Quando existem contratos de venda de commodities firmados com clientes, os preços de venda definidos nos contratos são utilizados como premissa do cálculo valor realizável; para as quantidades em estoques para as quais não há contratos de venda firmado com clientes, a Scheffer se utiliza de preços de mercado para cálculo do valor realizável.

Os produtos agrícolas provenientes da colheita dos ativos biológicos são mensurados ao valor justo menos as despesas de venda no ponto da colheita. Após colhidos, são mensurados pelo valor realizável líquido, conforme pronunciamento Técnico CPC 16.

Os demais estoques são avaliados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. O método de avaliação dos estoques é a média ponderável móvel.

2.10 Ativos biológicos

Os ativos biológicos da Scheffer compreendem as lavouras de soja, milho, algodão e outras culturas de transição e gado bovino, que será vendido para abate.

As principais atividades da Scheffer no cultivo das referidas lavouras são preparo de solo, plantio e cultivo (tratos culturais) dessas culturas, que tem ciclo produtivo de curto prazo.

Os ativos biológicos são mensurados ao seu valor justo.

As premissas significativas utilizadas na determinação do valor justo dos ativos biológicos estão demonstradas na Nota 8.

O valor justo dos ativos biológicos é determinado no reconhecimento dos ativos e na data-base das demonstrações financeiras. O ganho ou perda na variação do valor justo dos ativos biológicos é determinado pela diferença entre o valor justo no início e final do exercício, sendo registrado no resultado do exercício na rubrica “Ajuste de valor justo do ativo biológico - Receita”.

2.11 Imobilizado

As terras e terrenos compreendem as fazendas nas quais são desenvolvidas as atividades agrícolas.

As edificações e benfeitorias compreendem, principalmente, os escritórios onde ficam as sedes administrativas das entidades da Scheffer e os barracões de armazenagem, unidades beneficiadoras de soja, unidades beneficiadoras de algodão, abrigos de máquinas, casas, etc.

O imobilizado é mensurado pelo seu custo histórico, menos depreciação acumulada. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis à aquisição dos itens.

As demonstrações financeiras de 2010 foram as primeiras elaboradas de acordo com os novos CPC´s. Nesse momento, a Scheffer optou por recompor o saldo de seu ativo imobilizado, apurando e reconhecendo o custo atribuído (*deemed cost*) aos principais ativos imobilizados nessa data, em contra partida do Patrimônio líquido – Ajuste de avaliação patrimonial. Os ativos imobilizados migrados do Condomínio em 2019 para a Scheffer foram avaliados e adquiridos a valor justo na data de migração e então passaram a ser normalmente depreciados.

Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando for provável que fluam benefícios econômicos futuros associados a esses custos e que possam ser mensurados com segurança. O valor contábil de itens ou peças substituídas é baixado. Todos os outros reparos e manutenções são lançados em contrapartida ao resultado do exercício, quando incorridos.

Não ocorreram mudanças relevantes na forma de utilização dos bens do ativo imobilizado, tecnologia ou obsolescência desde final de 2010 que justificam uma análise mais aprofundada e detalhada nas vidas úteis dos bens então avaliados, de modo que a administração avaliou não ser necessário mudanças nas atuais vidas úteis dos bens. Os ativos adquiridos de Condomínio que foram avaliados e adquiridos a valor de mercado em 1º de junho de 2019, tiveram também sua vida útil remanescente avaliada.

As terras e os terrenos não são depreciados. A depreciação de outros ativos é calculada usando o método linear considerando os seus custos e seus valores residuais durante a vida útil estimada.

Essas vidas úteis estão sendo apresentadas a seguir:

Edificações	20 a 50 anos
Corretivo de solo	3 anos
Máquinas e equipamentos	10 a 25 anos
Móveis e utensílios	3 a 15 anos
Veículos	5 a 20 anos
Animais	10 anos

Média da vida útil ponderada por sua importância no conjunto dos ativos, considerando a reavaliação efetuada ao final de 2010 e dos ativos avaliados e adquiridos em 2019.

O valor contábil de um ativo é imediatamente baixado ao seu valor recuperável quando o valor contábil do ativo é maior do que seu valor recuperável estimado.

Os ganhos e as perdas com alienações são determinados pela comparação dos resultados com o seu valor contábil e são reconhecidos em "Outras receitas e despesas operacionais" na demonstração do resultado.

2.12 Ativos intangíveis - Softwares

As licenças de softwares são capitalizadas com base nos custos incorridos para adquirir os softwares e fazer com que eles estejam prontos para serem utilizados. Esses custos são amortizados durante a vida útil estimada dos softwares, em cinco anos.

Os custos associados à manutenção de *softwares* são reconhecidos como despesa, conforme incorridos.

2.13 Impairment de ativos não financeiros

Os ativos que têm uma vida útil indefinida, não estão sujeitos à amortização e são testados anualmente para identificar eventual necessidade de redução ao valor recuperável (*impairment)*. Os ativos que estão sujeitos à amortização são revisados para a verificação de *impairment* sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável.

Uma perda por *impairment* é reconhecida quando o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável, o qual representa o maior valor entre o valor justo de um ativo menos seus custos de venda e o seu valor em uso. Para fins de avaliação do *impairment*, os ativos são agrupados nos níveis mais baixos para os quais existem fluxos de caixa identificáveis separadamente (Unidades Geradoras de Caixa (UGCs)). Os ativos não financeiros, que tenham sido ajustados por *impairment*, são revisados subsequentemente para a análise de uma possível reversão do *impairment* na data do balanço.

2.14 Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante.

Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros.

2.15 Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor total a pagar é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos e financiamentos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

Os empréstimos e financiamentos são classificados como passivo circulante e não circulante conforme cláusulas contratuais.

Quando relevantes, os custos de empréstimos gerais e específicos que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável, que é um ativo que, necessariamente, demanda um período de tempo substancial para ficar pronto para seu uso ou venda pretendidos, são capitalizados como parte do custo do ativo quando for provável que eles irão resultar em benefícios econômicos futuros para a entidade e que tais custos possam ser mensurados com confiança. Demais custos de empréstimos são reconhecidos como despesa no período em que são incorridos.

2.16 Provisões

As provisões para recuperação ambiental e ações judiciais (trabalhista, civil e tributária) são reconhecidas quando: (i) a Scheffer tem uma obrigação presente ou não formalizada *(constructive obligation)* como resultado de eventos já ocorridos; (ii) é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e (iii) o valor puder ser estimado com segurança. As provisões não incluem as perdas operacionais futuras.

Quando houver uma série de obrigações similares, a probabilidade de liquidá-las é determinada levando-se em consideração a classe de obrigações como um todo. Uma provisão é reconhecida mesmo que a probabilidade de liquidação relacionada com qualquer item individual incluído na mesma classe de obrigações seja pequena.

As provisões são mensuradas pelo valor presente dos gastos que devem ser necessários para liquidar a obrigação, usando uma taxa antes dos efeitos tributários, a qual reflita as avaliações atuais de mercado de valor do dinheiro no tempo e dos riscos específicos da obrigação. O aumento da obrigação em decorrência da passagem do tempo é reconhecido como despesa financeira.

2.17 Imposto de renda e contribuição social corrente e diferidos

As despesas de imposto de renda e contribuição social do exercício compreendem os impostos correntes e diferidos. Os impostos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido ou no resultado abrangente. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido ou no resultado abrangente.

O encargo de imposto de renda e a contribuição social correntes e diferidos é calculado com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço. A administração avalia, periodicamente, as posições assumidas pela Companhia e pela Scheffer nas apurações de impostos sobre a renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações; e estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamento às autoridades fiscais.

O imposto de renda e a contribuição social correntes são apresentados líquidos, por entidade contribuinte, no passivo quando houver montantes a pagar, ou no ativo quando os montantes antecipadamente pagos excedem o total devido na data do relatório.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são reconhecidos nas entidades optantes pela tributação pelo lucro real, sobre prejuízos fiscais, bases negativas de contribuição social e imposto de renda sobre as diferenças temporárias decorrentes de diferenças entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras. Apenas a Companhia e Scheffer & Cia Ltda. optaram pela tributação pela sistemática do lucro real.

Nestes casos, o imposto de renda e a contribuição social diferidos ativos são reconhecidos somente na proporção da probabilidade de que o lucro tributável futuro esteja disponível e contra o qual as diferenças temporárias possam ser usadas.

Os impostos de renda diferidos ativos e passivos são apresentados pelo líquido no balanço quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, em geral relacionado com a mesma entidade legal e mesma autoridade fiscal.

Para as entidades constituidas sob a forma de pessoa jurídica, mas optantes pelo lucro presumido, (aplicável à Agropecuária Scheffer Ltda. e Scheffer Armazéns Gerais Ltda.), as bases de cálculo do imposto de renda e da contribuição social são apuradas mediante a aplicação dos seguintes percentuais segundo as regras de apuração pelo regime de lucro presumido.

O imposto de renda foi apurado a alíquota de 15% mais adicional de 10% (para o excedente de R$ 240 anual) e a contribuição social à alíquota de 9% sobre esta base de cálculo:

8% e 12%, respectivamente, sobre a receita bruta de venda de produtos;
32% sobre a receita bruta de prestação de serviços; e
100 % sobre a receita financeira e sobre o resultado na alienação do ativo imobilizado.

O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber esperado sobre o lucro presumido.

Para as entidades, pessoas juridicas, optantes pelo lucro presumido, somente houve a constituição de tributos diferidos sobre a adoção do custo atribuído de ativos imobilizados quando da adoção dos CPCs, diretamente no patrimônio líquido, e serão realizados apenas quando da realização, pela venda ou depreciação (conforme aplicável), contra a conta de lucros acumulados.

2.18 Reconhecimento da receita

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos e serviços no curso normal das atividades da Companhia. A receita é apresentada líquida dos impostos, das devoluções, dos abatimentos e dos descontos, bem como das eliminações das vendas entre entidades da Scheffer.

A Scheffer reconhece a receita quando há a transferência de controle, o seu valor pode ser mensurado com segurança, é provável que benefícios econômicos futuros fluirão para a entidade e quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades da Scheffer. A Scheffer baseia suas estimativas em resultados históricos, levando em consideração o tipo de cliente, o tipo de transação e as especificações de cada venda.

2.18.1 Receita com venda de produtos

A receita com venda de produtos é reconhecida quando efetua a entrega dos produtos comercializados para o cliente, a depender dos termos contratuais firmados (*incoterms*), e não há qualquer obrigação não satisfeita que possa afetar a aceitação dos produtos.

2.18.2 Receita com prestação de serviços

A receita de contratos de prestação de serviços de transporte e armazenagem é reconhecida no período em que os serviços são prestados.

2.18.3 Receitas e despesas financeiras

As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre aplicações financeiras e variações no valor justo de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado. A receita de juros é reconhecida conforme o prazo decorrido pelo regime de competência, usando o método de taxa de juros efetiva.

As despesas financeiras abrangem substancialmente, despesas com juros sobre empréstimos e financiamentos e variações no valor justo de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado. Custos de empréstimos e financiamentos que não são atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável são mensurados no resultado através do método de taxa efetiva de juros.

2.18.4 Demais receitas e despesas

As demais receitas e despesas são reconhecidas ao resultado de acordo com o princípio contábil de competência de exercícios.

2.19 Subvenções governamentais

Subvenções governamentais são reconhecidas quando houver razoável certeza de que o benefício será recebido e que todas as correspondentes condições serão satisfeitas. Quando o benefício se refere a um item de despesa, é reconhecido como receita ao longo do período do benefício, de forma sistemática em relação aos custos cujo benefício objetiva compensar.

O governo do estado de Mato Grosso concedeu incentivos para diferimento de débitos de ICMS nos termos do Regulamento do ICMS. O Estado permite optar pelo regime de diferimento ou pelo regime de não diferimento.

No regime de diferimento, ao qual a Scheffer fez a opção, esta fica impedida de apropriar créditos de ICMS pela aquisição dos insumos, matérias primas e ativo imobilizado. No regime de não diferimento é permitida a apropriação de créditos pelas aquisições, porém as saídas são tributadas.

2.20 CPC 06(R2) - Operações de arrendamento mercantil

Na preparação dessas demonstrações financeiras, a Administração da Scheffer considerou, a nova revisão do pronunciamento técnico CPC 06 (R2) – Operações de Arrendamento Mercantil, que substitui as normas de arrendamento existentes, incluindo o CPC 06 (R1) - Operações de Arrendamento Mercantil e o ICPC 03 - Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil.

A norma CPC 06 (R2) introduz um modelo único de contabilização de arrendamentos no balanço patrimonial para arrendatários.

Um arrendatário reconhece um ativo de direito de uso que representa o seu direito de utilizar o ativo arrendado e um passivo de arrendamento que representa a sua obrigação de efetuar pagamentos do arrendamento. Isenções estão disponíveis para arrendamentos de curto prazo e itens de baixo valor. A contabilidade do arrendador permanece semelhante à norma atual, isto é, os arrendadores continuam a classificar os arrendamentos em financeiros ou operacionais.

Na adoção do CPC 06 (R2), quando da migração dos ativos em 1º de junho de 2019, a Scheffer reconheceu os passivos de arrendamento envolvendo arrendamentos que já haviam sido classificados como "arrendamentos operacionais", bem como também equiparou, para fins de registros contábeis, os contratos de parcerias agrícolas no contexto da referida norma. Esses passivos foram mensurados ao valor presente dos pagamentos de arrendamentos e parcerias agrícolas remanescentes descontados por meio da taxa de empréstimo incremental do arrendatário em 1º de junho de 2019.

A taxa de desconto utilizada teve como base a média das projeções futuras do CDI – Certificado de Depósitos Interbancários considerando o prazo de vigência de cada um dos contratos de arrendamentos e parcerias agrícolas, acrescido de um spread calculado pela Scheffer considerando seu risco de crédito no momento da adoção da norma, cujas naturezas possuem similaridade com o ativo de direito de uso.

Na data de adoção as taxas incrementais considerando os prazos de vigência dos contratos, foram as seguintes:

Ano	Taxa (a.a.)
2020	7,73%
2021	8,50%
2022	9,05%
2023	9,41%
2024	9,67%
2025	9,86%
2026	10,04%
2027	10,17%
2028	10,26%
2029	10,29%
2030+	10,33%

Na primeira aplicação do CPC 06 (R2), a Scheffer utilizou os seguintes expedientes práticos permitidos pela norma:

- Uso de uma taxa única de desconto em uma carteira de arrendamentos e parcerias agrícolas com características razoavelmente similares.
- Contabilização de arrendamentos operacionais e parcerias agrícolas com um prazo remanescente de menos de 12 meses em 1º de junho de 2019 como arrendamentos de curto prazo.

A Scheffer também optou por não reavaliar se um contrato é ou contém um arrendamento na data de aplicação inicial. Em vez disso, em relação a contratos celebrados antes da data de transição (ou migração, aplicável ao caso), a Scheffer utilizou sua avaliação executada por meio da aplicação prevista no CPC 06 (R2) para determinação se um acordo contém um arrendamento.

As atividades de arrendamento da Scheffer e a maneira como são contabilizadas

A Scheffer arrenda ou mantém sob regime de parceria agrícola e arrendamentos terras relacionados às suas atividades operacionais. Em geral, os contratos são realizados por períodos superiores a um ano. Os prazos dos arrendamentos são negociados individualmente e contêm uma ampla gama de termos e condições diferenciadas. Os contratos de arrendamento e parcerias agrícolas não contêm cláusulas restritivas, mas os ativos arrendados não podem ser utilizados como garantia de empréstimos.

Os ativos e passivos provenientes de um arrendamento e parcerias agrícolas são inicialmente mensurados ao valor presente. Os passivos de arrendamento incluem o valor presente líquido dos pagamentos de arrendamentos a seguir:

· Pagamentos fixos (incluindo pagamentos que podem ser considerados variáveis, mas, em essência, são fixos), menos incentivos de arrendamentos a receber.

· Pagamentos de arrendamentos ou parcerias agrícolas variáveis baseados em algum índice ou taxa.

Os pagamentos de arrendamentos e parcerias agrícolas são descontados utilizando a taxa de juros implícita no arrendamento/ contrato de parceria agrícola. Caso essa taxa não possa ser determinada, a taxa de empréstimo incremental do arrendatário é utilizada, sendo esta a taxa

que o arrendatário teria que pagar em um empréstimo para levantar os fundos necessários para obter um ativo de valor semelhante, em um ambiente econômico similar, com termos e condições equivalentes.

Os ativos de direito de uso são mensurados ao custo, de acordo com os itens a seguir:

· O valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento ou parceria agrícola.

· Quaisquer pagamentos de arrendamentos e parcerias agrícolas feitos na data inicial, ou antes dela.

Os pagamentos associados a arrendamentos de curto prazo e arrendamentos de ativos de baixo valor são reconhecidos pelo método linear como um gasto no custo de produção. Arrendamentos de curto prazo são aqueles com um prazo de até 12 meses.

Opções de prorrogação e extinção

As opções de prorrogação e extinção estão incluídas em diversos contratos de arrendamentos e parcerias agrícolas da Scheffer. Esses termos são usados para maximizar a flexibilidade operacional em termos de gestão de contratos, porém, estas opções de prorrogação e extinção precisam ser acordadas em comum acordo entre as partes, e não podem ser exercidas apenas pela Scheffer. Assim, a Scheffer adotou os prazos firmados em contrato, por entender não possuir obrigação executável além do contratualmente estabelecido.

Ao determinar o prazo do arrendamento, a administração considera todos os fatos e circunstâncias que criam um incentivo econômico para o exercício de uma opção de prorrogação ou para o não exercício da opção de extinção. As opções de prorrogação (ou períodos após as opções de extinção) são incluídas no prazo do arrendamento somente quando há certeza razoável de que o arrendamento será prorrogado (ou não será extinto). Essa avaliação é revisada caso ocorra um evento ou mudança significativa nas circunstâncias que afete tal avaliação e que esteja sob o controle do arrendatário.

Arrendamentos e parcerias agrícolas a pagar em 31 de dezembro

	2019
Obrigações com arrendamentos e parcerias agrícolas	589.285
(-) Ajuste a valor presente	(209.079)
	380.206
Passivo Circulante	60.660
Passivo Não Circulante	319.546

Referem-se à obrigações com arrendamentos operacionais e parcerias agrícolas, provenientes da adoção inicial do pronunciamento técnico CPC 06 (R2) - Operações de Arrendamento Mercantil. As principais alterações introduzidas por essa norma e os impactos para a Scheffer, que passou a ser adotada a partir de 2019, estão descritos nesta nota e também apresentados na Nota 11.

3 Estimativas e julgamentos contábeis críticos

Com base em premissas, a Scheffer faz estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais.

As principais contas, envolvendo risco significativo de causar um ajuste relevante no valor contábil dos ativos e passivos no próximo exercício financeiro, são as seguintes:

(a) Ajuste ao valor justo de ativos biológicos

A avaliação dos ativos biológicos utiliza premissas para determinar seu valor justo, tais como: rendimento agrícola estimado, custos estimados de tratos culturais até o início da colheita, preço estimado dos produtos agrícolas, entre outras (Nota 2.10).

(b) Ajuste a valor justo de instrumentos financeiros derivativos de commodities e contratos a termo

O valor justo de instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. A Scheffer usa seu julgamento para escolher diversos métodos e definir premissas que se baseiam principalmente nas condições de mercado existentes na data do balanço.

Os contratos a termo foram estimados com base nos preços de mercado das commodities negociadas face aos preços fixados com clientes e fornecedores em contratos de venda e compra. Não havia contratos de derivativos em aberto em 31 de dezembro de 2019.

(d) Ajuste ao valor realizável líquido de produtos agrícolas (estoques)

Calculado considerando (i) preço de venda firmado com clientes menos custos de entrega dos referidos produtos para os quais há compromissos de vendas firmados com os clientes ao final do exercício; e (ii) preço de mercado menos custos de entrega para os estoques para os quais não há contratos firmados. Em ambos os casos, líquido dos tributos incidentes sobre a venda.

(e) Provisão para contingências

Calculada com base no saldo atualizado das contingências, cujas possibilidades de êxito foram consideradas remotas pelos consultores jurídicos da Scheffer.
A avaliação da probabilidade de perda de processos tributários, cíveis e trabalhistas, inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões, quando existirem, são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

(f) Tributos diferidos

De acordo com o princípio contábil da competência, se a contabilidade já reconheceu uma receita ou lucro, que ocorrerá futuramente, a despesa de imposto de renda deverá ser reconhecida nesse mesmo período, ou seja, o imposto incidente sobre elas que será pago em períodos futuros. Da mesma maneira, se as despesas reconhecidas atualmente não puderem ser consideradas dedutíveis fiscalmente, mas sim no futuro, a Scheffer reconhece os tributos diferidos, desde que, também, a Scheffer reúna todas as condições para reconhecimento de tributos diferidos ativos (Nota 2.17).

(g) Revisão da vida útil recuperável do ativo imobilizado

A capacidade de recuperação dos ativos que são utilizados nas atividades da Scheffer é avaliada sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil de um ativo ou grupo de ativos pode não ser recuperável com base em fluxos de caixa futuros. Se o valor contábil destes ativos for superior ao seu valor recuperável, o valor líquido é ajustado e sua vida útil readequada para novos patamares.

(h) Direito de uso dos ativos e passivos de arrendamento e parcerias agrícolas

A Scheffer indexou seus ativos de direito de uso, verificando os contratos por localidade indexando aos valores de sacas de soja, milho ou em reais, nos momentos da adoção assim como nas atualizações de acordo com a praça do ativo.

Quanto a taxa de desconto utilizada, vide nota 2. 20.

As oscilações dos preços da commodities podem gerar uma grande variação nos valores dos fluxos dos arrendamentos e parcerias agrícolas que são indexados utilizando esta premissa.

3.1 Julgamentos relevantes

A Scheffer não possui assuntos que envolvem julgamentos relevantes relativos ao risco de causar um ajuste significativo no valor contábil dos ativos e passivos no próximo exercício social, exceto por:

Mensuração a valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Scheffer requer a mensuração dos valores justos, para os ativos e os passivos financeiros e não financeiros.

A Scheffer estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração dos valores justos. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo, incluindo os valores justos e reportes diretamente à administração.

A equipe de avaliação revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se a informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar os valores justos, então a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem aos requisitos do CPC, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Scheffer utiliza-se de dados observáveis de mercado, tanto quanto possível.
Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos e idênticos.
Nível 2: informações, além dos preços cotados incluídas no nível 1, que são observáveis pelo mercado para o ativo ou passivo, seja diretamente (ou seja, como preços) ou indiretamente (ou seja, derivados dos preços).
Nível 3: informações para os ativos ou passivos que não são baseadas em dados observáveis pelo mercado (ou seja, premissas não observáveis).
Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas na seguinte Nota 24.

4 Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	2019	**2018**	**2019**	**2018**
Caixa			15	3
Banco conta movimento			103.175	77.516
Aplicações financeiras *(i)*	2	1	51.073	78
Total do caixa e equivalentes de caixa	2	1	154.263	77.597

(i) A Scheffer considera como caixa e equivalentes de caixa os saldos de aplicações financeiras com vencimentos não superior a 3 meses, de alta liquidez e prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa, sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor e que visa atender compromissos de curto prazo (não investimento).

As aplicações financeiras são automáticas, CDB, remuneradas entre a taxa de 78,44 % à 105% em 2019 (5% a 70% - 2018) do Certificado de Depósito Interbancário CDI.

5 Contas a receber de clientes

	Consolidado	
	2019	**2018**
Duplicatas a receber:		
Mercado interno	3.545	6
Mercado externo	27.683	
Contas a receber - Partes relacionadas - Nota 18		609
	31.228	615

A composição dos saldos por idade de vencimentos pode ser assim apresentada:

	Consolidado	
Aging list	**2019**	**2018**
A vencer		
Até 30 dias	30.433	615
De 31 a 60 dias	520	-
De 91 a 180 dias	275	-
	31.228	615

A Administração da Scheffer entende que os saldos de contas a receber em aberto em 31 de dezembro de 2019 são realizáveis e apresentam um risco irrisório de credito, dado serem substancialmente relacionados a grandes tradings nacionais e internacionais, sem nenhum risco de perda ou expectativa de perda dos saldos em aberto.

6 Estoques

	Consolidado	
	2019	**2018**
Insumos	219.846	-
Combustível e lubrificante	4.740	192
Produtos agrícolas (algodão em pluma, algodão em caroço e soja)	181.593	2.018
Manutenção	29.157	815
Estoque em poder de terceiros	72.693	-
Estoque de terceiros	1.043	
	509.072	3.025
Ajuste a valor de realização	70.652	-
Adiantamento a fornecedor de insumos	26.045	-
	96.697	-

A Scheffer em 1º de junho de 2019 incorporou parte substancial das atividades agrícolas pertencentes ao Condomínio, e a partir disso a Scheffer vem adquirindo insumos para dar suporte em sua produção.

Os estoques de produtos comercializáveis milho, algodão e soja, são valorizados pelo seu valor realizável líquido com base em preços contratados pela Scheffer ou caso contrário, mercado físico menos os custos para venda. Os preços de referência são públicos e são obtidos de mercados ativos. Preços de contratos de soja, milho e algodão no mercado interno divulgados pelo IMEA (Instituto Mato-grossense de Economia Agropecuária).

7 Investimentos

a. Composição dos saldos

	Controladora	
	2019	**2018**
Investimentos em controladas		
Adiantamento para futuro aumento de capital	48.627	76.492
Investimentos - controladas	1.064.322	299.236
	1.112.949	375.728
Outros investimentos		
Cooperativas	52	-
Fundo de reservas - consórcio	57	-
	109	-
	1.113.058	375.728

b. Movimentação dos saldos - Controladas

				2019
	Scheffer Armazéns Ltda.	Agropecuária Scheffer Ltda.	Scheffer & Cia Ltda. *	Total
Quotas possuídas	1.444	339.151	670.251	1.010.846
Patrimônio líquido	4.826	406.650	702.164	1.113.640
Receitas	6.525	34.063	497.325	537.913
Despesas e custos	(2.841)	(35.300)	(397.148)	(435.289)
Imposto de renda e contribuição social corrente e diferidos	(502)	(1.353)	(28.502)	(30.357)
Resultado do exercício	3.182	(2.590)	71.675	72.267
Percentual de participação	99,80%	99,84%	99,99%	
Valor contábil do investimento no início do exercício	344	298.478	414	299.236
Aumento de capital	488	62.356	630.040	692.884
Resultado da equivalência patrimonial	3.176	(2.575)	1.170	1.770
Ganho em transações entre acionistas			70.431	70.431
Adiantamento para futuro aumento de capital	810	47.817	-	48.627
Valor contábil do investimento no final do exercício	4.818	406.076	702.055	1.112.949

* Percentual proporcional sobre os resultados mensais da Scheffer & Cia. em função da reorganização societária mencionada na nota 1.1. O ganho em transações entre acionistas também é fruto da reorganização societária e foi gerado em função dos aportes realizados pelos acionistas pessoas físicas diretamente na controlada Scheffer & Cia.

				2018
	Scheffer Armazéns Ltda.	**Agropecuária Scheffer Ltda.**	**Scheffer & Cia Ltda .**	**Total**
Quotas possuídas	958	277.227	40.176	318.361
Patrimônio líquido	318	361.323	11.784	319.990
Receitas	1.760	16.769	10.782	29.311
Despesas e custos	(1.548)	(25.221)	(22.151)	(48.920)
Imposto de renda e contribuição social corrente e diferidos	(186)	(480)	-	(666)
Resultado do exercício	26	(8.932)	(11.369)	(20.275)
Percentual de participação	99,80%	99,84%	99,84%	
Valor contábil do investimento no início do exercício	(160)	248.332	5.872	254.044
Aumento de capital	475	59.071	5.889	65.435
Resultado da equivalência patrimonial	26	(8.918)	(11.351)	(20.243)
Adiantamento para futuro aumento de capital	488	62.367	13.637	76.492
Valor contábil do investimento no final do exercício	829	360.852	14.047	375.728

c. Informações sumariadas de controladas

	2019						
	Ativo	**Passivo**	**Patrimônio líquido**	**Receita líquida e outras receitas**	**Custos/ despesas**	**Resultado Financeiro**	**Resultado do exercício**
Entidades sob controle comum							
Agropecuária Scheffer Ltda.	607.992	249.158	358.834	34.064	(6.584)	(30.069)	(2.589)
Scheffer & Cia Ltda.	2.153.012	1.450.846	702.166	667.688	(559.937)	(36.073)	71.678
Scheffer Armazéns Gerais Ltda.	6.199	2.184	4.015	6.525	(3.130)	(215)	3.180
Eliminações	(1.042)	(46.928)	45.886			29	29
	2.766.161	**1.655.260**	**1.110.901**	**708.277**	**(569.651)**	**(66.328)**	**72.298**

	2018						
	Ativo	**Passivo**	**Patrimônio líquido**	**Receita líquida e outras receitas**	**Custos/ despesas**	**Resultado Financeiro**	**Resultado do exercício**
Entidades sob controle comum							
Agropecuária Scheffer Ltda.	518.341	157.018	361.323	16.264	(8.220)	(16.976)	(8.932)
Scheffer & Cia Ltda.	95.817	81.765	14.052	10.980	(16.097)	(6.141)	(11.258)
Scheffer Armazéns Gerais Ltda.	2.219	1.874	345	1.758	(1.731)	(1)	26
Eliminações		2.245	(2.245)	(2.818)			(2.818)
	616.377	**242.902**	**373.475**	**26.184**	**(26.048)**	**(23.118)**	**(22.982)**

8 Ativos biológicos (consolidado)

	2019
Pecuária	78.638
Soja	331.788
Milho	2.004
Algodão	20.082
Outros	793
	433.305

A Scheffer conta com 12 (onze) unidades produtivas (em áreas próprias e de terceiros, que são exploradas pelos regimes de arrendamento rural e parceria agrícola), conforme relacionadas a seguir: Rafaela, Sperafico, Carajás, Três Lagoas, Luar do Sertão, Santa Tereza, Simoneti, São Miguel, Sanga Funda, Santo Antonio, Fogliatelli e Vó Luzia.

As fazendas estão localizadas nos estados do Mato Grosso e Maranhão, nos municípios de Sapezal, Campos de Júlio, Juara e União do Sul em Mato Grosso e Buriticupu no Estado do Maranhão e suas atividades consistem basicamente da exploração agrícola, principalmente soja, milho, algodão e pecuária.

A movimentação dos saldos de ativos biológicos em 31 de dezembro de 2019 é a seguinte:

	Soja	Milho	Algodão (*)	Bovinos	Outros	Total
Saldo em 1º de janeiro de 2019	-	-	-	-	-	-
Ativos biológicos recebidos por integralização (Nota 1.1)			502.323	38.092		540.415
Custos de produção	236.497	13.376	19.887	26.325	2.591	298.676
Compras de Animais	-	-	-	13.561	-	13.561
Mudança no valor justo	141.040	-	-	12.150	-	153.190
Produtos colhidos e transferidos para o estoque	(45.749)	(11.372)	(502.128)	(11.490)	(1.798)	(572.537)
Saldo em 31 de dezembro 2019	**331.788**	**2.004**	**20.082**	**78.638**	**793**	**433.305**

(*) Algodão em Pluma, Caroço de algodão e Fibrilha.

A seguir estão demonstradas as áreas dos ativos biológicos da safra 2018/2019 da Scheffer (compreendidos, substancialmente, por ha), e o valor médio de mercado utilizado na valorização destes ativos biológicos:

	2019
Soja	77.831
Milho	5.074
Algodão	58.044
Pastagem	12.890
Outras	17.687
	171.266

		2019
	Unidade de Medida	**Valor de Mercado**
Soja	Sacas de 60 Kg	69,03
Milho	Sacas de 60 Kg	23,41
Algodão	Arroba de 15 Kg	94,66
Bovino	Arroba de 15 Kg	188,80

Fonte IMEA - Aprosoja

A Scheffer está exposta a uma série de riscos relacionados às suas plantações, sendo eles:

Riscos regulatórios e ambientais
A Scheffer está sujeita a leis e regulamentos nos diversos países em que opera. Por tal razão, foram estabelecidos políticas e procedimentos ambientais voltados ao cumprimento de leis e regulamentações ambientais.

A administração conduz análises regulares para identificar riscos ambientais e para garantir que os sistemas em funcionamento sejam adequados para gerenciar esses riscos.

Risco de oferta e demanda
A Scheffer está exposta a riscos decorrentes da flutuação de preços e do volume de venda de suas plantações. Quando possível, a Scheffer administra esse risco alinhando seu volume de produçãoo com a oferta e demanda do mercado.

A Administração realiza análises regulares da tendência da indústria para garantir que a estrutura de preço da Scheffer esteja de acordo com o mercado e para garantir que volumes projetados de produção estejam consistentes com a demanda esperada.

Riscos climáticos e outros
As plantações da Scheffer estão expostas aos riscos de danos causados por mudanças climáticas, doenças, incêndios florestais e outras forças da natureza. A Scheffer possui processos extensos em funcionamento voltados ao monitoramento e à redução desses riscos, incluindo inspeções regulares da saúde florestal e análises de doenças e pragas da indústria.

9 Outros créditos

	Consolidado	
Ativo circulante	**2019**	**2018**
Adiantamento a fornecedores	6.511	121
Adiantamento a parceiros	2.200	
Empréstimos a terceiros	12.889	3.175
Créditos com funcionários e diretores		181
Outros valores a receber	721	239
	22.321	3.716
Ativo não circulante		
Empréstimos a terceiros	9.527	1.426
Créditos com funcionários e diretores	2.393	43
	11.920	1.469
	34.241	5.185

10 Impostos a recuperar

	Consolidado	
	2019	**2018**
COFINS a recuperar	14.842	-
PIS a recuperar	3.222	-
Outros	709	-
	18.773	-
Circulante	14.215	-
Não circulante	4.558	-
	18.773	-

O saldo de impostos a recuperar refere-se substancialmente a credito de PIS e COFINS. No regime de Incidência não – cumulativa acontece a apropriação de em relação a custos, despesas e encargos da empresa, conforme as leis 10.637/2002 e 10.833/2003. O crédito não – cumulativo incide sobre as aquisições de matérias primas que são materiais diretos, utilizados como insumo na produção ou fabricação de bens destinados à venda, materiais intermediários, materiais de embalagens e os serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, aplicados ou consumidos na produção ou fabricação do produto, tal como comtemplam os saldos totais desses créditos.

11 Direito de uso de ativos, arrendamentos e parcerias agricolas à pagar (consolidado)

Os contratos de arrendamento e parcerias agrícolas firmados pelo Condomínio e aditivados para a Scheffer (terras agriculturáveis) junto a terceiros, são em sua maioria associados ao pagamento de um valor, em uma determinada data, indexados em uma quantidade fixa de soja ou milho em grãos. As oscilações dos preços dessas *comodities* são reconhecidas nas rubricas de Direito de uso dos ativos e Passivos de arrendamento e parcerias agrícolas.

Em 31 de dezembro de 2019, a Scheffer possuía contratados 75.425 hectares de arrendamentos operacionais e parcerias agrícolas mantidos com terceiros, com vencimentos até 2041, conforme abaixo discriminado:

Unidade	Localização	Área arrendada (em há)	Vencimentos dos contratos	Valores ponderados (em sacas de soja/ha/ano)	Tipo de Arrendamento
Vó Luzia	Juara / MT	13.019	2035	10,91	Operacional
Sperafico	Sapezal/ MT	12.669	2026	10,97	Operacional
Três Lagoas	Sapezal/ MT	12.139	2026	12,61	Operacional
Fogliatelli	Sapezal/ MT	11.158	2035	12,75	Operacional
Rafaela	Sapezal/ MT	8.440	2034	9,74	Operacional
Simoneti	Sapezal/ MT	4.436	2041	9,67	Operacional
São Miguel	Sapezal/ MT	4.020	2025	12	Operacional
Santa Tereza	União do Sul/ MT	3.000	2033	8,5	Operacional
Carajas	Sapezal/ MT	2.979	2026	10	Operacional
Luar do Sertão	Sapezal/ MT	2.182	2023	10,3	Operacional
Santo Antônio	Buriticupu/MA	1.383	2037	5,29	Operacional
		75.425			

Os vencimentos das parcelas de arrendamentos e parcerias registradas no passivo estão demonstrados como segue abaixo:

Ano	Total
2020	60.660
2021	56.782
2022	51.510
2023	44.748
2024	38.188
2025	28.646
2026 a 2030	68.798
2031 a 2035	27.954
2036 a 2041	2.919
	380.206

A Scheffer tem os seus contratos de arrendamentos e parcerias com terceiros indexados pela cotação da saca de soja ou milho na região de cada polo produtor. Com isto os fluxos de caixas futuros resultantes das obrigações previstas, são estimadas em quantidade de soja ou milho e convertidos para a moeda nacional, utilizando-se a cotação da soja em cada região, na data-base do balanço patrimonial. Com isto os valores demonstrados acima estão expostos ao mercado e poderão sofrer significativas variações até os momentos dos pagamentos.

Movimentação de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019

Direito de uso	Adoção Inicial	Novos contratos	Variação monetária	Depreciação	Adições	Saldo final
Terras para exploração	-	221.115	54.832	(22.050)	115.588	369.484
Total	-	221.115	54.832	(22.050)	115.588	369.484

Passivo de arrendamentos	Adoção Inicial	Novos contratos	Outras receitas	Adições	Variação monetária	Juros alocados	Pagamentos	Saldo Final
Terras para exploração	-	(221.115)	5.464	(115.588)	(54.832)	(15.641)	21.508	(380.206)
Total	-	(221.115)	5.464	(115.588)	(54.832)	(15.641)	21.508	(380.206)

12 Imobilizado (consolidado)

Imobilizado	Terras	Corretivos de solo	Edificações	Máquinas e equipamentos	Móveis e utensílios	Veículos	Obras em andamento	Animais	Adiantamento à fornecedores	Total
Custo										
Saldo em 31 de dezembro de 2018	**493.413**	**-**	**5.853**	**14.057**	**790**	**28.212**	**760**	**-**	**2.000**	**545.085**
Adições	86.276	40.295	-	424.495	5.809	32.489	18.709	30	18.666	626.769
Baixas	-	-	-	(2.491)	-	(267)	-	-		(140.109)
Transferências	760	-	-	-	41	-	(801)	-	-	-
Saldo em 31 de dezembro de 2019	**580.449**	**40.295**	**5.853**	**436.061**	**6.641**	**60.433**	**18.668**	**30**	**20.665**	**1.169.095**
										-
										-
Depreciação										-
Saldo em 31 de dezembro de 2018	**-**	**-**	**(158)**	**(3.865)**	**(96)**	**(12.533)**	**-**	**-**	**-**	**(16.652)**
Adições	-	(7.033)	(214)	(21.385)	(585)	(4.521)	-	-	-	(33.738)
Baixas	-	-	-	67	-	19	-	-	-	86
Saldo em 31 de dezembro de 2019	**-**	**(7.033)**	**(373)**	**(25.184)**	**(682)**	**(17.036)**	**-**	**-**	**-**	**(50.308)**
										-
										-
Saldo em 31 de dezembro de 2018	**493.413**	**-**	**5.695**	**10.192**	**694**	**15.679**	**760**	**-**	**2.000**	**528.433**
Saldo em 31 dezembro de 2019	**580.449**	**33.262**	**5.480**	**410.877**	**5.959**	**43.397**	**18.668**	**30**	**20.665**	**1.118.786**

Os adiantamentos a fornecedores e obras em andamento referem-se aos investimentos que estão sendo efetuados para construção de barracões e armazéns, bem como adiantamentos para compra de máquinas agrícolas.

Corretivos de solo incluem R$ 17.719 recebido na Scheffer & Cia por integralização de capital, conforme Nota 1.1.

Determinadas Máquinas e equipamentos estão em garantia de Financiamentos conforme nota 14.

	Terrenos	Edificações	Máquinas e equipamentos	Móveis e utensílios	Veículos	Obras em andamento	Adiantamento à fornecedores	Total
Custo								
Saldo em 31 de dezembro de 2017	448.537	2.396	13.350	307	27.042	1.763	682	494.077
Adições	44.616	2.500	707	153	1.170	545	2.124	51.815
Baixas	-	-	-	-	-	-	(806)	(806)
Transferências	260	957	-	331	-	(1.548)	-	-
Saldo em 31 de dezembro de 2018	**493.413**	**5.853**	**14.057**	**791**	**28.212**	**760**	**2.000**	**545.086**
Depreciação								
Saldo em 31 de dezembro de 2017	-	(101)	(2.158)	(59)	(10.041)	-	-	(12.359)
Adição	-	(58)	(1.707)	(38)	(2.491)	-		(4.294)
Saldo em 31 de dezembro de 2018	**-**	**(159)**	**(3.865)**	**(97)**	**(12.532)**	**-**	**-**	**(16.653)**
Saldo de 31 de dezembro de 2017	**448.537**	**2.295**	**11.192**	**248**	**17.001**	**1.763**	**682**	**481.718**
Saldo em 31 de dezembro de 2018	**493.413**	**5.694**	**10.192**	**694**	**15.680**	**760**	**2.000**	**528.433**

13 Fornecedores

	Consolidado	
Mercado Interno	**2019**	**2018**
Equipamentos	12.419	-
Insumos	7.795	-
Suprimentos	3.729	630
Outros	20.782	-
	44.725	630
Mercado Externo		
Insumos	71.528	-
Outros	233	-
	71.761	-
Circulante	116.486	630
Não circulante	-	-

14 Empréstimos e financiamentos (consolidado)

Modalidade	Moeda	Index.	(ao ano)	vencimento	2019	2018
Em moeda nacional						
Custeio	R$	Pré-Fixado	7,39%	2021	50.598	-
FINAME	R$	Pré-Fixado	4,51% a 11,43%	2029	38.840	6.617
FINAME PSI	R$	Pré-Fixado	5,92%	2019	-	88
Consorcio	R$	-	-	2020	61	634
					89.499	7.339
Em moeda estrangeira						
4131	US$	Pré-Fixado	3,88% a 6,3%	2021	219.491	78.337
CCE	US$	Pré-Fixado	4,89% a 5,85%	2025	131.973	-
Resolução 2770/3844/86313	US$	Pré-Fixado	4,12% a 6,15%	2025	107.440	-
Financiamento Internacional	US$	Libor 6	5,00%	2026	4.133	-
Resolução 2770/3844/86313	US$	Libor 6	4,12% a 6,15%	2026	72.106	-
FRN - Float Rate Note	US$	Pré-fixado	5,62%	2019	-	25.140
					535.143	103.477
				Circulante	368.171	55.148
				Não circulante	256.471	55.668
					624.642	110.816

As parcelas classificadas no passivo não circulante têm o seguinte cronograma de pagamento:

Ano de vencimento	2019	2018
2020	-	27.679
2021 a 2024	144.981	27.989
2025 a 2029	111.490	-
	256.471	55.668

Garantias: os financiamentos estão garantidos por avais dos acionistas, hipotecas de terras e alienação de máquinas e equipamentos.

(i) Obrigações contratuais *(covenants)*

O Grupo possui como obrigações contratuais (não financeiras) decorrentes dos financiamentos acima, sendo os principais:

Alteração de qualquer mudança, transferência ou cessão direta ou indireta, de seu controle societário/acionário, ou ainda sua incorporação (exceto dentro do mesmo grupo econômico), fusão ou cisão.

Tais obrigações (covenants) foram atendidas pelo Grupo no exercício findo de 31 de dezembro de 2019.

Não há covenants financeiros vigentes para os contratos de empréstimos a serem mensurados individualmente pela Companhia e suas controladas em 31 de dezembro de 2019 e 2018.

15 Outras obrigações

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Outras obrigações - aquisições de terras (i)			165.365	98.042
(-) Ajuste a valor presente aquisições de terras			(3.690)	(8.108)
Partes relacionadas (Nota 18) (ii)	2.739	2.733	201.481	4.874
Receitas a apropriar			636	-
Provisão para contrato onerosos			2.537	-
	2.739	2.733	366.329	94.808
Circulante	-	-	218.418	20.779
Não circulante	2.739	2.733	147.911	
	2.739	2.733	366.329	74.029

(i) Em 2019 e 2018 houveram aquisições de terras que representam o montante de R$ 86.273 e R$ 44.617, respectivamente, os pagamentos são fixados em soja, onde as parcelas são atualizadas de acordo com o valor de mercado divulgados pelo IMEA (Instituto Mato-grossense de Economia Agropecuária).

(ii) Saldo refere-se, substancialmente, a operação de compra de estoques e ativo imobilizado na migração das operações do Condomínio Elizeu Maggi Scheffer e Outros para a Scheffer. Esses valores a pagar não são atualizados monetariamente.

15 Adiantamento de clientes

Os adiantamentos referem-se aos numerários adiantados com o objetivo de aquisição de produtos agropecuários.

	Consolidado	
	2019	**2018**
Adiantamentos de clientes - moeda estrangeira	84.973	-
Adiantamentos de clientes - moeda nacional	1.398	1
	86.371	1

16 Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos

a. Composição e natureza dos tributos diferidos - diferidos

A Companhia e suas controladas reconheceram imposto de renda e contribuição social diferidos ativos e passivos sobre os seguintes valores base:

	Consolidado	
Natureza	**2019**	**2018**
Tributos diferidos ativos constituídos sobre:		
. Prejuízo fiscal acumulado	201.056	
. Provisão para contingências	1	
. Provisão para contratos onerosos	862	
. Outras provisões	929	
. Ajuste a valor presente	5.319	
	208.167	0
Tributos diferidos passivos constituídos sobre:		
. Deemed cost	(35.128)	(35.186)
. Ajuste de ativo biológicos ao valor justo	(52.084)	
. Depreciação acelerada incentivada	(160.622)	
. Ajuste de estoques ao seu valor líquido de realização	(24.022)	
	(271.856)	(35.186)
	(63.688)	(35.186)

b. Composição e natureza do imposto de renda e contribuição social – correntes (consolidado)

	2019	2018
Receita operacional com venda de serviços	6.202	1.922
Imposto de renda e contribuição social corrente	589	186
Alíquota efetiva	9,49%	9,68%
Receita operacional com venda de produtos	35.525	16.910
Imposto de renda e contribuição social corrente - Produto	1.041	480
Alíquota efetiva	2,93%	2,84%
Receitas financeiras	950	1.615
Imposto de renda e contribuição social corrente	240	406
Alíquota Efetiva	25%	25%
Total das despesas com imposto de renda e contribuição social correntes	1.870	1.072

c. Reconciliação de alíquota

A conciliação da despesa calculada pela aplicação das alíquotas fiscais e da despesa de imposto de renda e contribuição social debitada em resultado é demonstrada como segue:

	Controladora				Controladora			
	2019		2018		2019		2018	
	Imposto de renda	Contribuição social	Imposto de renda	Contribuição social	Imposto de renda	Contribuição social	Imposto de renda	Contribuição social
Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e da contribuição social	1.765	1.765	(22.949)	(22.949)	102.670	102670	(21.968)	(21.968)
Alíquotas vigentes para pessoas jurídicas - %	25%	9%	25%	9%	25%	9%	25%	9%
	(441)	(159)	5.737	2.065	(25.668)	(9.240)	5.492	1.977
Ajustes para alíquota efetiva:								
Resultado de equivalência patrimonial	443	159	(5.736)	(2.065)				
Tributos sobre (adições) exclusões permanentes					(822)	(296)		
Diferença entre regimes de apuração lucro presumido x lucro real					(753)	(271)	(3.424)	(1.232)
Constituição de diferido sobre prejuízo fiscal de exercícios anteriores					4.789	1.724		
Diferido sobre prejuízo fiscal não constituído no exercício	(1)	(1)	(1)	(1)			(2.815)	(1.013)
Outros ajustes					120	43		
	-	-	-	-	(22.332)	(8.040)	(747)	(268)
No resultado		-		-	(30.372)		(1.015)	
Imposto de renda e contribuição social								
. Corrente		-		-	(1.870)		(1.072)	
. Diferidos		-		-	(28.502)		57	
		-		-	(30.372)		(1.015)	

17 Patrimônio líquido

- **Capital social**

O capital subscrito e integralizado em moeda corrente está representado por 1.011.429.425 ações (318.435.638 em 2018), no valor nominal R$ 1,00 (um real) cada uma.
A composição do capital social é conforme a seguir:

	2019 Ações		2018 Ações	
	Quantidade	**Percentual**	**Quantidade**	**Percentual**
Elizeu Zulmar Maggi Scheffer	404.571.770	40%	127.374.255	40%
Gilliard Antonio Scheffer	219.075.613	21,66%	68.973.159	21,66%
Guilherme Mognon Scheffer	198.948.168	19,67%	62.636.290	19,67%
Gislayne Rafaela Scheffer	188.833.874	18,67%	59.451.934	18,67%
	1.011.429.425	100%	318.435.638	100%

- **Adiantamento para futuro aumento de capital**

Compreende valores recebidos pela Companhia com finalidade exclusiva de futura integralização de capital da Companhia, o qual ocorre via de regra anualmente. Estes saldos são apresentados em seus valores históricos, cuja capitalização será convertida do adiantamento para futuro aumento de capital em capital por meio da realização de Assembleia Geral.

- **Ajustes de avaliação patrimonial**

É composto do efeito da adoção do custo atribuído para o ativo imobilizado das controladas em decorrência da aplicação do Pronunciamento Técnico CPC 27 e Interpretação Técnica ICPC 10, e que vem sendo realizado mediante depreciação, alienação ou baixa dos ativos que lhe deram origem.

18 Partes relacionadas

Remuneração de pessoal chave da administração

O pessoal chave da administração é composto pela diretoria eleita trienalmente por ocasião da Assembleia Geral Ordinária. Os montantes referentes À remuneração do pessoal chave da Administração durante o exercício foi de R$ 4.086 em 2019 e R$ 2.010 em 2018. A Scheffer não concede ao pessoal chave da Administração beneficios com características de longo prazo.

Outras transações com partes relacionadas

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de dezembro de 2019 e 2018, relativos a operações com partes relacionadas, decorrem de transações com entidade do mesmo grupo e acionistas.

	Consolidado	
	2019	**2018**
	Ativo	
Contas a receber		
Condomínio Elizeu Zulmar Maggi Scheffer e Outros	-	609
	-	**609**
	Passivo	
Outras obrigações		
Condomínio Elizeu Zulmar Maggi Scheffer e Outros (i)	204.018	3.748
	204.018	**3748**
	Patrimônio líquido	
Adiantamento para futuro aumento de capital		
Acionistas da Companhia	48.627	76.492
	48.627	**13.637**
	Receitas e despesas	
Receitas		
Agropecuaria Scheffer Ltda	4	-
Condomínio Elizeu Zulmar Maggi Scheffer e Outros (ii)	1.780	10.874
Total	1.784	10.874

(i) Compra de ativo imobilizado e estoques do Condomínio Elizeu Maggi Scheffer e Outros, para a conclusão da operação de migração das atividades agrícolas para a Scheffer & Cia. (Nota 1.1.). Sobre os valores a pagar não incidem juros ou correção.

(ii) Receita de serviços de transporte prestados ao Condomínio Elizeu Maggi Scheffer e Outros.

19 Receita operacional líquida

	Consolidado	
	2019	**2018**
Algodão em pluma	432.132	-
Soja	79.119	17.083
Caroço de algodão	23.249	-
Bovino	11.221	-
Milho	2.647	-
Outras receitas operacionais	1.313	-
Fibrilha	283	-
Sementes	9	-
Receita com transportes	2.221	12.604
Receita com armazenagem	3.981	1.924
Receita bruta	556.175	31.611
(-) Deduções da receita – devoluções e impostos sobre vendas (i)	(18.262)	(2.827)
Total da receita líquida	537.913	28.784

20 Custo dos produtos vendidos e serviços prestados

		Consolidado
Abertura por natureza	**2019**	**2018**
Insumos	(390.999)	-
Despesas com pessoal	(48.637)	(6.448)
Depreciação do direito de uso de ativos	(22.050)	-
Depreciação	(20.209)	(2.258)
Combustíveis e Lubrificantes	(21.643)	(2.536)
Outros	(17.833)	(4.287)
	(521.371)	(15.529)
Valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas		
Algodão em pluma	57.934	-
Soja	142.255	-
Milho	12.218	-
Bovino	12.150	-
	224.557	-
	(296.814)	(15.529)

21 Despesas comerciais, administrativas e gerais

	Consolidado	
	2019	**2018**
Despesas administrativas e gerais		
Despesas com pessoal	(19.544)	(2.124)
Depreciação	(4.519)	(2.310)
Despesas com serviços de terceiros	(5.033)	(2.545)
Despesas com impostos e taxas	(1.630)	(930)
Despesas com água e energia	(237)	-
Despesa com informática e telefonia	(6.563)	-
Fretes e carretos	(116)	-
Despesas com viagens	(2.409)	-
Outras despesas	(4.821)	(1.531)
	(44.872)	(9.440)

	2019	**2018**
Despesas comerciais		
Fretes e carretos	(20.285)	-
Serviços de terceiros	(2.691)	-
Despesas portuárias e de armazenagem	(3.711)	-
Royalties e embalagens	(245)	-
Outras despesas	(4.014)	-
Despesas com pessoal	(7.603)	-
	(38.549)	-

22 Outras receitas e despesas operacionais

	Consolidado	
	2019	**2018**
Despesas com sinistros, perdas e baixas de imobilizados	(675)	-
Custo dos bens vendidos	(2.595)	-
Outras despesas	(28)	-
Custo com consórcio contemplado	(20)	(12)
Venda de imobilizado	2.301	-
Bonificações recebidas	8.325	-
Ganho na migração dos contratos de arrendamentos e parcerias	5.464	
Provisão para contratos onerosos	(2.537)	
Receitas com sinistro	81	47
Outras receitas	1.005	1
	11.321	36

23 Resultado financeiro

	Consolidado	
	2019	**2018**
Receitas financeiras		
Rendimentos com aplicações financeiras	7.403	322
Juros recebidos	2.773	155
Desconto obtidos	2.172	50
	12.348	527

	2019	**2018**
Despesas financeiras		
Juros e encargos apropriados sobre financiamento	(19.202)	(4.780)
Taxas e despesas bancárias	(2.549)	(29)
Descontos concedidos	(243)	(4)
Perdas com instrumentos financeiros	(11)	(359)
Ajuste à valor presente - outras obrigações	(20.060)	(3.223)
Juros demais operações	-	(26)
Consultoria e Assessoria Financeira	(557)	-
Multa por quebra de contrato	(118)	-
	(42.740)	(8.421)

	Consolidado	
	2019	**2018**
Variação cambial sobre operações liquidadas		
Variação cambial ativa		
Contas correntes no exterior	4.160	-
Empréstimos e financiamentos	-	859
Outras obrigações	527	-
Adiantamentos a fornecedores	480	
Variação cambial passiva		
Adiantamento à parceiro - frutos	(2)	-
Contas correntes no exterior	-	(354)
Contas a receber	(2.331)	-
Empréstimos à terceiros	(69)	(8.127)
Empréstimos e financiamentos	(14.839)	-
Fornecedores à pagar	(2.102)	-
Outras obrigações	(1.958)	(1.125)
	(16.134)	(8.747)

	2019	**2018**
Variação cambial pro rata sobre saldos em aberto em moeda estrangeira		
Variação cambial sobre operações não liquidadas		
Variação cambial ativa		
Empréstimos à terceiros	249	-
Empréstimos e financiamentos	3.585	-
Fornecedores à pagar	260	-
Variação cambial passiva		
Contas a receber	(491)	-
Empréstimos e financiamentos	-	(4.137)
Outras obrigações	(23.405)	(2.261)
Outros valores à receber	-	42
Empréstimos à terceiros	-	(121)
	(19.802)	(6.477)
	(35.936)	(15.224)

24 Instrumentos financeiros (consolidado)

a. Classificação contábil e valores justos

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis e os valores justos dos ativos e passivos financeiros, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo:

	Nota	Avaliados ao custo amortizado
31 de dezembro de 2019		
Ativos financeiros não mensurados ao valor justo		
Caixa e equivalentes de caixa	4	103.190
Contas a receber de clientes	5	31.228
Outros créditos	9	34.241
Aplicação financeiras		51.073
Total		219.732
Passivos financeiros não mensurados ao valor justo		
Empréstimos e financiamentos	14	624.642
Fornecedores	13	116.486
Total		741.128

	Nota	Valor justo por meio de resultado	Avaliados ao custo amortizado	Total	Nível 1	Nível 2	Total
31 de dezembro de 2018							
Ativos financeiros mensurados ao valor justo							
Instrumentos financeiros derivativos		11	-	11	-	11	11
Total		11	-	11	-	11	11
Ativos financeiros não mensurados ao valor justo							
Caixa e equivalentes de caixa	4	-	77.519	77.519	-	-	77.519
Aplicação financeiras	4	-	78	78	-	-	78
Outros créditos	5	-	6.549	6.549	-	-	6.549
Outros valores a receber	9	-	432	432	-	-	432
Total		-	84.578	84.578	-	-	84.578
Passivos financeiros não mensurados ao valor justo							
Fornecedores	13	-	630	630	-	-	630
Empréstimos e financiamentos	14	-	110.816	110.816	-	-	110.816
Total		-	111.446	111.446	-	-	111.446

b. Mensuração do valor justo

O valor justo de contas a receber de clientes e outros recebíveis, é estimado como valor presente de fluxos de caixas futuros, descontado pela taxa de mercado dos juros apurados nas datas bases de apresentação que se equiparam aos valores contábeis.

Os demais valores contábeis referentes aos instrumentos financeiros constantes no balanço patrimonial, quando comparados com os valores que poderiam ser obtidos na sua negociação em um mercado ativo ou, na ausência destes, com o valor presente líquido ajustado com base na taxa vigente de juros no mercado, se aproximam, substancialmente, de seus correspondentes valores de mercado.

Não ocorreram transferências entre níveis a serem consideradas em 31 de dezembro de 2019.

c. Gerenciamento de risco financeiro

A Scheffer possui exposição para os seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

Risco de crédito;
Risco de liquidez;
Risco de taxa de juros
Risco de variação cambial e
Risco de mercado.

Esta nota apresenta informações sobre a exposição para cada um dos riscos acima, os objetivos da Companhia, políticas e processos de mensuração, gerenciamento de riscos e gerenciamento do capital.

Estrutura de gerenciamento de risco

A Administração da Scheffer tem a responsabilidade global para o estabelecimento e supervisão da estrutura de gerenciamento de risco e é assistido nesta função pelo Departamento de Gestão de Risco, responsável por monitorar e analisar os cenários econômico-financeiros com o objetivo de identificar os riscos ao qual a Scheffer esta exposta, bem como mapear possíveis impactos em variáveis financeiras ou econômicas que possam gerar impactos, tais como oscilações de taxas de câmbio, taxas de juros e/ou outros indicadores.

As análises de tal departamento são ainda utilizadas como ferramenta gerencial para traçar estratégias comerciais e de proteção das operações, a fim de reduzir as exposições.

Foram estabelecidas políticas de gerenciamento de riscos para identificar e analisar os riscos de exposição e definir os limites de risco aceitáveis, além de ter sido criada uma estrutura de controles apropriada para monitorar os riscos e a aderência aos limites impostos, sendo que tanto as políticas quanto a estrutura de controles são revisados em uma base regular.

Risco de crédito

Risco de crédito é o risco da Scheffer incorrer em perdas decorrentes de um cliente ou de uma contraparte em um instrumento financeiro, decorrentes da falha destes em cumprir com suas obrigações contratuais. O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito. A exposição máxima do risco do crédito na data das demonstrações financeiras foi:

		Consolidado	
	Notas	**2019**	**2018**
Caixa e equivalentes de caixa	4	154.263	77.597
Instrumentos financeiros derivativos		-	11
Contas a receber de clientes	5	31.228	615
Outros créditos	9	34.241	6.366
		219.732	84.589

A Administração busca mitigar o risco de inadimplência de sua carteira por meio de monitoramento e avaliação periódica individual de seus clientes.

Os critérios para aceitação de novos clientes incluem uma análise da condição financeira e perfil socioeconômico, com definição de limites de crédito e termos de pagamento. A análise dessas informações da Scheffer pode incluir *ratings* externos, quando disponíveis, e referências bancárias.

Os limites de crédito são estabelecidos para cada cliente, de forma individual, e representam o montante máximo de exposição aceito para aquele cliente. Esses limites são revistos sempre que necessário ou solicitado. Clientes que não possuírem limites de crédito aprovados somente são atendidos mediante pagamento antecipado.

Devido ao segmento da Scheffer é rara a existência de perdas por inadimplência, entretanto, sempre que necessário, é estabelecida uma provisão para perda, analisando-se, para tanto, cada cliente de forma individual.

Baseado no monitoramento do risco de crédito de clientes, a Scheffer acredita que na data da demonstração financeira nenhuma provisão é necessária com relação às contas a receber vencidas ou não vencidas.

Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco de se encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas a passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Scheffer na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre se tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação.

A seguir, estão os vencimentos contratuais de passivos financeiros, incluindo pagamentos de juros estimados:

Consolidado

	Valor contábil	Fluxo de caixa contratual	12 meses ou menos	1 a 2 anos	2 a 5 anos	Mais de 5 anos
31 de dezembro de 2019						
Fornecedores	116.486	116.486	116.486	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	624.642	680.744	325.604	190.980	39.983	124.177
Outras obrigações	366.329	366.329	218.418	43.803	104.108	-
	1.107.457	1.163.559	660.508	234.783	144.091	124.177
31 de dezembro de 2018						
Fornecedores	630	630	630	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	110.816	120.769	60.101	30.165	30.503	-
Outras obrigações	94.808	94.808	20.779	15.945	33.611	24.473
	206.254	216.207	81.510	46.110	64.114	24.473

Risco de taxas de juros

A Scheffer busca manter sua exposição a taxas de juros em níveis aceitáveis. A exposição a esse risco está substancialmente relacionada a financiamentos e aplicações financeiras.

Na data das demonstrações financeiras, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros na Scheffer era, sem qualquer interferência de instrumentos de proteção, conforme abaixo:

		Consolidado	
	Taxa de juros	2019	2018
Ativos / (Passivos)			
Instrumentos de taxa variável			
Aplicações financeiras	CDI	51.073	78
(-) Empréstimos e financiamentos	Libor	(76.238)	-
Exposição bruta do balanço patrimonial		(25.165)	78

A Scheffer não contabiliza nenhum ativo ou passivo financeiro de taxa de juros fixa ao valor justo por meio do resultado e não designa derivativos (*swaps* de taxas de juros) como instrumentos de proteção sob um modelo de contabilidade de *hedge* de valor justo, portanto, uma alteração nas taxas de juros na data das demonstrações financeiras alteraria o resultado.

Análise de sensibilidade de variações na taxa de juros
A sensibilidade de cada instrumentos financeiro, considerando a exposição à variação da taxa do CDI é apresentada a seguir:

Risco de taxa de juros sobre ativos financeiros – Apreciação das taxas

				Cenários					
				Provável		Aumento do índice em 25%		Aumento do índice em 50%	
Instrumentos	Exposição 2019	Risco	Taxa de juros efetiva	%	Valor	%	Valor	%	Valor
Aplicações financeiras	51.073	Aumento CDI	4,4	4,4	2.247	5,50	2.809	6,60	3.371
(-) Empréstimos e financiamentos	(76.238)	Aumento taxa	5,1	5,1	(3.888)	6,38	(4.860)	7,65	(5.832)
Total da exposição bruta do balanço patrimonial	(25.165)				(1.641)		(2.051)		(2.461)
Impacto no resultado do exercício							(410)		(820)

Risco de taxa de juros sobre ativos financeiros – Depreciação das taxas

				Cenários					
				Provável		Redução do índice em 25%		Redução do índice em 50%	
Instrumentos	Exposição 2019	Risco	Taxa de juros efetiva	%	Valor	%	Valor	%	Valor
Aplicações financeiras	51.073	Aumento CDI	4,4	4,4	2.247	3,3	1.685	2,2	1.124
(-) Empréstimos e financiamentos	(76.238)	Aumento taxa	5,1	5,1	(3.888)	3,8	(2.916)	2,6	(1.944)
Total da exposição bruta do balanço patrimonial	(25.165)				(1.641)		(1.231)		(820)
Impacto no resultado do exercício							410		820

Fonte: O CDI utilizado foi pela CETIP.

Risco de variação cambial

O risco de variação cambial está ligado ao risco de mercado e decorre da possibilidade de oscilações das taxas de câmbio que possam fazer com que a Scheffer incorra em prejuízos, levando a uma redução dos valores dos ativos ou aumento dos valores das obrigações.

Como a Scheffer é sediada no Brasil, a principal exposição de variação cambial da Scheffer se refere à flutuação do Dólar, em relação ao Real, a moeda brasileira.

A Scheffer é parte em contratos de opções junto às instituições financeiras para se proteger destes riscos.

A Scheffer está sujeito ao risco de moeda nos ativos e passivos denominados em uma moeda diferente das respectivas moedas funcionais das entidades da Scheffer. A exposição da Scheffer está substancialmente atrelada ao dólar americano (USD), conforme quadro abaixo. A Scheffer compra e vende derivativos e também cumpre com obrigações financeiras para gerenciar riscos de mercado. Todas estas operações são conduzidas dentro das orientações estabelecidas pela administração.

	Consolidado	
	2019	**2018**
Ativos / (Passivos)		
Contas a receber	6.860	-
Adiantamento a fornecedores	3	-
Adiantamento a fornecedores – Insumos	6.472	-
Empréstimos a terceiros - Circulante	3.227	123
Empréstimos a terceiros - Não circulante	1.734	368
(-) Fornecedores	(17.804)	-
(-) Adiantamento de clientes	(21.081)	-
(-) Empréstimos e financiamentos	(132.767)	(26.705)
Exposição bruta do balanço patrimonial - Em USD mil	(153.356)	(26.214)

Análise de sensibilidade de câmbio

A Scheffer adotou três cenários para a análise de sensibilidade, sendo um provável, apresentado, abaixo, e dois que possam apresentar efeitos de deterioração no valor justo dos seus instrumentos financeiros.

O cenário provável foi definido internamente pela Scheffer e representa a expectativa com relação à variação deste indicador para os próximos 12 meses. Os cenários Possível e Remoto foram preparados com o agravo do risco em 25% e 50%, respectivamente.

A metodologia utilizada foi o recálculo do valor presente das transações em dólares norte-americanos com estresse de cada cenário sobre a taxa de mercado do dia 31 de dezembro de 2019, subtraído do valor já reconhecido e apurando-se o valor do resultado no qual a Scheffer seria afetado de acordo com cada cenário. A análise considera que todas as outras variáveis, especialmente as taxas de juros, são mantidas constantes.

		Cenários				
Risco de câmbio – USD	**Em USD 31/12/2019**	**Em R$ 31/12/2019**	**Aumento 25%**	**Aumento 50%**	**Redução 25%**	**Redução 50%**
Cenário e níveis de preço		4,0307	5,0384	7,0537	3,0230	1,5115
Contas a Receber	6.860	27.651	34.563	48.389	20.738	10.369
Adiantamento a fornecedores						
Adiantamento a fornecedores - Insumos						
Empréstimos à terceiros – Circulante	3.227	13.007	16.259	22.762	9.755	4.878
Empréstimos à terceiros - Não Circulante	1.734	6.989	8.737	12.231	5.242	2.621
(-) Fornecedores	(17.804)	(71.763)	(89.703)	(125.585)	(53.822)	(26.911)
(-) Adiantamento a clientes						
(-) Empréstimos e financiamentos	(132.767)	(535.144)	(668.930)	(936.502)	(401.358)	(200.679)
Exposição liquida do balanço patrimonial	(138.750)	(559.260)	(699.075)	(978.704)	(419.445)	(209.722)
Efeito no resultado do exercício			(139.815)	(419.445)	139.815	349.537

Risco de mercado

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio, taxas de juros e preço das *commodities*, têm nos ganhos da Scheffer ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros.

O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar retornos.

d. Instrumentos financeiros derivativos

Como procedimento e gestão de seus riscos nos preços de mercado, a Scheffer administra as suas exposições em moeda estrangeira por meio de conratação de insrumentos financeiros derivativos e não derivativos e não derivativos atrelados ao dólar. As operações contratadas em 31 de dezembro de 2019 representam contratos de opções de venda (put) de moeda estrangeira.

Gerenciamento do capital

A política da administração é manter uma sólida base de capital para manter a confiança do investidor, credor e mercado e manter o desenvolvimento futuro do negócio. A administração monitora os retornos sobre capital, que a Scheffer define como resultados de atividades operacionais divididos pelo patrimônio líquido total, também monitora o nível de dividendos para acionistas.

A administração procura manter um equilíbrio entre os mais altos retornos possíveis com níveis mais adequados de empréstimos e as vantagens e a segurança proporcionada por uma posição de capital saudável.

A dívida da Scheffer e suas controladas para relação ajustada do capital é apresentada a seguir:

	Consolidado	
	2019	**2018**
Total do passivo exigível	1.655.260	242.902
(-) Caixa e equivalentes de caixa	(154.263)	(77.597)
(=) Dívida líquida	1.500.997	165.305
(/) Patrimônio líquido	1.110.901	372.995
(=) Índice da dívida líquida pelo patrimônio líquido	**1,35**	**0,44**

25 Aspectos ambientais

As instalações de produção da Scheffer e suas atividades industriais e agrícolas ambas são sujeitas às regulamentações ambientais. Da Scheffer acredita que nenhuma provisão para perdas relacionadas a assuntos ambientais é requerida atualmente, baseada nas atuais leis e regulamentos em vigor.

26 Compromissos comerciais

Em 31 de dezembro de 2019 a Scheffer possui diversos acordos no mercado para a venda de soja, milho e algodão, através dos quais se compromete a vender volumes desses produtos em safras futuras. Os volumes relacionados aos compromissos acima mencionados por safra são como segue:

	Safra 19/20
Soja	240.286
Milho	36.218
Algodão em pluma	70.000
Total	346.504

	Safra 20/21
Soja	214.606
Algodão em pluma	27.000
Total	241.606

Conforme item 5 do CPC 38, o pronunciamento técnico deve ser aplicado àqueles contratos de compra ou venda de item não financeiro que possam ser liquidados pelo valor líquido em dinheiro ou com outro instrumento financeiro, ou pela troca de instrumentos financeiros, como se os contratos fossem instrumentos financeiros, com exceção dos contratos celebrados e que continuam a ser mantidos para recebimento ou entrega de item não financeiro, de acordo com os requisitos de compra, venda ou uso esperados da Scheffer. As informações destas notas explicativas estão na exceção do CPC 38 - item 5.

27 Outras divulgações sobre os fluxos de caixa (consolidado)

As entidades devem divulgar informações que permitam aos usuários das demonstrações financeiras avaliar as alterações em passivos provenientes de atividades de financiamento, incluindo as alterações decorrentes dos fluxos de caixa e de não caixa.

	Arrendamentos e parcerias agrícolas	Empréstimos e financiamentos	Caixa e equivalentes	Dívida líquida
Dívida líquida em 1º de janeiro de 2018	-	64.280	(458)	63.822
Movimentações que afetam o fluxo de caixa				
Captação de empréstimos e financiamentos		105.601		105.601
Pagamento de empréstimos e financiamentos		(70.345)		(70.345)
Pagamento de juros e variação cambiais		(3.479)		(3.479)
Outras			(77.139)	(77.139)
Movimentações que não afetaram o fluxo de caixa				-
Juros e Variações Cambiais		14.758		14.758
Dívida líquida em 31º de dezembro de 2018	-	110.816	(77.597)	33.219
Movimentações que afetam o fluxo de caixa				
Captação de empréstimos e financiamentos		553.008		553.008
Pagamentos de emprestimos e financiamentos, e arrendamentos e parcerias agrícolas	(21.508)	(60.625)		(82.133)
Pagamento de juros e variação cambiais		(8.833)		(8.833)
Outras			(76.666)	(76.666)
Movimentações que não afetaram o fluxo de caixa				-
Adoção CPC 06 - Arrendamentos e parcerias agrícolas	221.115			221.115
Novos contratos de arrendamentos e parcerias agrícolas	115.589			115.589
Ganho na migração de contratos de arrendamentos e parcerias agrícolas	(5.464)			(5.464)
Variações monetárias sobre contratos de arrendamentos e parcerias agrícolas	54.832			54.832
Juros e Variações Cambiais	15.641	30.277		45.918
Dívida líquida em 31 de dezembro de 2019	380.205	624.642	(154.263)	850.584

28 Eventos subsequentes

Novas captações de empréstimos

A Scheffer adquiriu empréstimos no valor de R$ 53.163, em janeiro de 2020 junto aos bancos Sicredi, Cargill, CNH Capital e John Deere. O valor captado destina-se a investimento em maquinarios e capital de giro, sendo R$ 9.223 em reais e R$ 43.940 em dolar que representam USD 10.127 mil.

Impactos do COVID-19

A Scheffer está monitorando o surto do COVID-19 e seus impactos sobre seus funcionários, operações, economia global, fornecimento de insumos e demanda de seus produtos. O Comitê de Crise da Scheffer monitora diariamente a evolução da pandemia e está elaborando planos de contingência para poder atuar rapidamente conforme o desenvolvimento da situação atual. Até o momento, a Scheffer não sofreu atrasos em sua cadeia de suprimentos ou em suas operações agrícolas, ou impactos relevantes na demanda por seus produtos.
Nas unidades de produção, as atividades continuam operando dentro da normalidade e tomamos as medidas de prevenção ao Coronavírus divulgadas pelo Ministério da Saúde, além de outras determinadas pelo Comitê de Crise, como por exemplo:

- Restrição de acesso de terceiros nas Unidades;
- Treinamentos e reuniões por vídeo conferência;
- Distanciamento mínimo de 1,5 metros entre colaboradores durante as refeições;
- Isolamento domiciliar por quatorze dias para todos os colaboradores que apresentem os sintomas da doença;
- Recomendação para que viagens sejam realizadas apenas em casos de extrema necessidade; e Recomendação de regime de home office para colaboradores cuja função possibilite esta modalidade de trabalho.

Tais medidas visam preservar a saúde e o bem-estar dos empregados da Scheffer. Caso as medidas adotadas no mundo na tentativa de desacelerar a propagação do vírus perdurarem, a economia global será impactada negativamente, o que poderá impactar negativamente a Scheffer.

Em relação à crise gerada pela pandemia do Covid-19, a saúde e segurança das nossas pessoas vêm sempre em primeiro lugar. Estamos monitorando diariamente os impactos para funcionários, clientes, fornecedores e atuando de forma ágil para mitigar os riscos para as pessoas e para o negócio.

A administração não prevê dificuldades no financiamento durante 2020, nem impactos por eventuais aumentos de custos de importações de insumos, em função da alta das taxas de câmbio em função da receita da Scheffer também estar vinculada a mesma exposição cambial. Adotando uma postura conservadora diante do cenário de incertezas, a Scheffer prevê uma redução nos investimentos em 2020 na ordem de R$ 100 milhões. A mudança deste cenário poderá fazer com que a Scheffer realize todo ou parte deste investimento contingenciado. Diante destes pontos, a Administração não prevê quaisquer possibilidades de não continuidade operacional da Companhia e de suas investidas nos próximos 12 meses.

* * *

www.pwc.com.br

Scheffer Participações S.A.

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2018 e relatório do auditor independente

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Administradores e Acionistas
Scheffer Participações S.A.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais da Scheffer Participações S.A. ("Companhia" ou "Controladora"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2018 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as demonstrações financeiras consolidadas da Scheffer Participações S.A. e suas controladas ("Consolidado") que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2018 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Scheffer Participações S.A. e da Scheffer Participações S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2018, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa, bem como o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase – Partes relacionadas

Chamamos a atenção para as Notas 1 e 13 às demonstrações financeiras, que descrevem que a Companhia e suas controladas mantêm saldos e realiza transações com partes relacionadas em montantes significativos em relação à sua posição patrimonial e financeira e aos resultados de suas operações, nas condições descritas nas referidas notas. Dessa forma, as demonstrações financeiras devem ser avaliadas nesse contexto. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

Outros assuntos

Valores correspondentes do exercício anterior

O exame das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2017, foi conduzido sob a responsabilidade de outros auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria, com data de 30 de abril de 2018, sem ressalvas.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Ribeirão Preto, 13 de junho de 2019

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5

Maurício Cardoso de Moraes
Contador CRC 1PR035795/O-1 "T" SP

Índice

Balanço patrimonial		2
Demonstração do resultado		3
Demonstração do resultado abrangente		4
Demonstração das mutações no patrimônio líquido		5
Demonstração dos fluxos de caixa		6
1	Contexto operacional	7
2	Base de preparação	8
3	Estimativas e julgamentos contábeis críticos	20
4	Caixa e equivalentes de caixa	22
5	Contas a receber de clientes e outros créditos	22
6	Estoques	23
7	Investimentos	23
8	Imobilizado	26
9	Empréstimos e financiamentos	28
10	Outras obrigações	28
11	Impostos fiscais correntes e diferidos	29
12	Patrimônio líquido	29
13	Partes relacionadas	30
14	Receita operacional líquida	31
15	Despesas operacionais por natureza	32
16	Resultado financeiro	33
17	Instrumentos financeiros	34
18	Aspectos ambientais	42
19	Demonstrações de fluxo de caixa	42
20	Eventos subsequentes	43

Scheffer Participações S.A.

Balanço patrimonial em 31 de dezembro
Em milhares de reais

		Controladora		Consolidado				Controladora		Consolidado	
Ativo		**2018**	**2017**	**2018**	**2017**	**Passivo**		**2018**	**2017**	**2018**	**2017**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	1	2	77.597	458	Fornecedores				630	101
Contas a receber de clientes e outros créditos	**5**			5.080	3.581	Empréstimos e financiamentos	**9**			55.148	58.009
Instrumentos financeiros derivativos				11	-	Adiantamento de clientes				1	5
Estoques	**6**			3.025	390	Salários e encargos sociais				1.240	1.187
Outras contas a receber				432	249	Obrigações Tributárias				222	-
						Outras obrigações	**10**			20.779	19.406
Total do ativo circulante		**1**	**2**	**86.146**	**4.678**						
						Total do passivo circulante		**-**	**-**	**78.019**	**78.708**
Contas a receber de clientes e outros créditos	**5**			1.469		Empréstimos e financiamentos	**9**			55.668	6.271
						Outras obrigações	**10**	2.733		74.029	46.717
Total do realizável a longo prazo		**-**	**-**	**1.469**	**-**	Tributos diferidos	**11**			35.186	34.172
						Total do passivo não circulante		**2.733**	**-**	**164.883**	**87.160**
Investimentos	**7**	375.728	320.604								
Imobilizado	**8**			528.433	481.718	**Total do passivo**		**2.733**	**-**	**242.902**	**165.868**
Intangível				329	590						
						Patrimônio líquido					
Total do ativo não circulante		**375.728**	**320.604**	**530.231**	**482.308**	Capital social		318.436	252.563	318.436	252.563
						Adiantamento para futuro aumento de capital		76.492	65.872	76.492	65.872
						Ajustes de avaliação patrimonial		68.302	65.184	68.302	65.184
						Prejuízos acumulados		(90.235)	(63.013)	(90.235)	(63.013)
						Patrimonio líquido antes da participação dos não controladores		**372.995**	**320.606**	**372.995**	**320.606**
						Participação dos não controladores				480	512
						Total do patrimônio líquido		**372.995**	**320.606**	**373.475**	**321.118**
Total do ativo		**375.729**	**320.606**	**616.377**	**486.986**	**Total do passivo e patrimônio líquido**		**375.729**	**320.606**	**616.377**	**486.986**

Scheffer Participações S.A.

Demonstração do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

		Controladora		Consolidado	
		2018	2017	2018	2017
Receita de venda de produtos e serviços prestados	14			28.784	19.244
Custo dos produtos vendidos e serviços prestados	15			(15.529)	(17.431)
Lucro bruto		**-**	**-**	**13.255**	**1.813**
Despesas comerciais	15				(154)
Despesas administrativas e gerais	15		(20)	(9.440)	(6.392)
Outras receitas e despesas operacionais		(7)		36	19
Resultado antes do resultado financeiro		**(7)**	**(20)**	**3.851**	**(4.714)**
Receitas financeiras	16			527	74
Despesas financeiras	16		(1)	(8.421)	(4.921)
Variação cambial líquida	16			(15.224)	507
Receitas (despesas) financeiras, líquidas		**-**	**(1)**	**(23.118)**	**(4.340)**
Resultado de participações societárias		(22.942)	(9.420)	(2.700)	
Prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social		**(22.949)**	**(9.441)**	**(21.968)**	**(9.054)**
Imposto de renda e contribuição social correntes				(1.072)	(459)
Imposto de renda e contribuição social diferidos				57	57
Prejuízo do exercício		**(22.949)**	**(9.441)**	**(22.982)**	**(9.456)**
Atribuível à					
Acionistas da Companhia				(22.949)	(9.441)
Participação de não controladores				(32)	(15)
				(22.982)	**(9.456)**
Lucro básico e diluído por ação - em reais				(0,07)	(0,04)

Scheffer Participações S.A.

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais

	Controladora		Consolidado	
	2018	**2017**	**2018**	**2017**
Prejuízo do exercício	(22.949)	(9.441)	(22.982)	(9.456)
Outros resultados abrangentes	-	-	-	-
Total de resultado abrangente do exercício	**(22.949)**	**(9.441)**	**(22.982)**	**(9.456)**

Scheffer Participações S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais

	Atribuível aos acionistas da controladora						
	Capital Social	Adiantamento para futuro Aumento de Capital	Ajustes de avaliação patrimonial	Prejuízos acumulados	Total	Participação dos não controladores	Total do patrimônio líquido
Saldos em 1º de janeiro de 2017	159.626	92.938	66.339	(54.755)	264.148	527	264.675
Integralização de capital (Nota 12)	92.938	(92.938)			-		-
Recebimento de adiantamento para futuro aumento de capital		65.872			65.872		65.872
Prejuízo do exercício				(9.441)	(9.441)	(15)	(9.456)
Realização do custo atribuído			(1.155)	1.183	28		28
Saldos em 31 de dezembro de 2017	252.564	65.872	65.184	(63.013)	320.606	512	321.118
Integralização de capital (Nota 12)	65.872	(65.872)			-		-
Recebimento de adiantamento para futuro aumento de capital		76.492			76.492		76.492
Prejuízo do exercício				(22.949)	(22.949)	(32)	(22.982)
Realização do custo atribuído			3.118	(4.273)	(1.155)		(1.155)
Saldos em 31 de dezembro de 2018	318.436	76.492	68.302	(90.235)	372.995	480	373.475

Scheffer Participações S.A.

Demonstração dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais

	Controladora		Consolidado	
	2018	**2017**	**2018**	**2017**
Fluxos de caixa das atividades operacionais				
Prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social	**(22.949)**	**(9.441)**	**(21.968)**	**(9.054)**
Ajustes para:				
Valor residual do ativo imobilizado baixado				7.668
Depreciação e amortização			4.294	3.301
Resultado de participações societárias	22.942	9.420	2.700	-
Constituição de provisão de créditos de liquidação duvidosa			-	(4)
Juros e Variação cambial sobre empréstimos e financiamentos			14.758	4.780
	(7)	**(20)**	**(216)**	**6.691**
Variações em:				
Contas a receber de clientes			(2.969)	1.920
Estoques			(3.730)	(59)
Outros créditos			(183)	186
Fornecedores			529	(26)
Adiantamento de clientes			(4)	(3)
Salários e encargos sociais			53	826
Obrigações tributárias			222	-
Outras obrigações	5	21	29.699	(201)
Caixa gerado pelas (aplicado nas) operações	**(2)**	**1**	**23.401**	**9.334**
Juros pagos sobre empréstimos e financiamentos			(3.479)	(3.227)
Imposto de renda e contribuição social pagos			(1.072)	(459)
Fluxo de caixa gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	**(2)**	**1**	**18.850**	**5.648**
Fluxo de caixa das atividades de investimentos				
Aplicação em outros investimentos financeiros			(11)	
Integralização de capital em investimentos	(76.492)	(65.872)	(2.700)	
Aquisição de Imobilizado			(51.009)	(54.449)
Intangível			261	(539)
Fluxo de caixa aplicado nas atividades de investimentos	**(76.492)**	**(65.872)**	**(53.459)**	**(54.988)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos				
Captação de empréstimos e financiamentos			105.601	7.587
Pagamentos de empréstimos e financiamentos			(70.345)	(24.754)
Adiantamento para futuro aumento de capital	76.492	65.872	76.492	65.914
Pagamentos à partes relacionadas				(31.940)
Fluxo de caixa gerado pelas atividades de financiamentos	**76.492**	**65.872**	**111.748**	**16.807**
(Redução) aumento de caixa e equivalentes de caixa	**(2)**	**1**	**77.139**	**(32.533)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	**2**	**1**	**458**	**32.991**
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	**1**	**2**	**77.597**	**458**

1 Contexto operacional

A Scheffer Participações S.A. ("Companhia'), uma sociedade anônima de capital fechado com sede e foro no município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, foi fundada em 04 de agosto de 2009. Seus objetivos sociais consistem, fundamentalmente, em participação societária em outras sociedades civis ou comercias, na qualidade de sócios quotista ou acionista; administração de bens próprios; definição, supervisão e acompanhamento das metas estabelecidas aos administradores das sociedades operativas e aprovação dos planos de benefícios aos administradores e colaboradores.

A Companhia é controladora das seguintes empresas, e que em conjunto constituem o "Grupo".

- Agropecuária Scheffer Ltda.- 99,84% do capital social - ("Agropecuária Scheffer"), uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada com sede e foro no município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, foi fundada em 20 de maio de 2008. Seus objetivos sociais consistem, fundamentalmente, em exploração das culturas de soja, algodão, milho, sorgo, milheto, dentre outras culturas de rodízio, inclusive a critério dos sócios, em terras próprias ou de terceiros mediante o instituto de parceria agrícola e/ou arrendamento; prestação de serviços de plantio, carregamento e transporte das culturas de soja, algodão, milho, sorgo e milheto, dentre outras culturas de rodízio; importação e exportação de bens não ligados à sua atividade-fim; participação societária em outras sociedades civis e comerciais na qualidade de sócio quotista ou acionista e comércio atacadista e varejista de adubos, fertilizantes, defensivos agrícolas, entre outros. Em 2008, as propriedades rurais, até então em nome das pessoas físicas, foram transferidas para a Agropecuária Scheffer.

- Scheffer Armazéns Gerais Ltda.- 99,80% do capital social - ("Scheffer Armazéns") é uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, cuja sede, foro e administração localizam-se no munícipio de Sapezal/MT. A Empresa foi constituída em 17 de novembro de 2014 e possui outras 5 (seis) filiais sendo 4 (quatro) também localizadas na cidade de Sapezal/MT, e uma na localidade de Buriticupu/MA. Seus objetivos sociais consistem, fundamentalmente, na armazenagem de produtos agrícolas.

- Scheffer & Cia Ltda. - 99,84% do capital social - Anteriormente denominada Scheffer Transportes Ltda, aprovada a alteração da Cláusula Primeira da 20ª Alteração Contratual, devidamente registrada em 17 de setembro de 2018 ("Scheffer & Cia"), é uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, cuja sede, foro e administração localizam-se no município de Sapezal/MT. A Empresa foi constituída em 11 de Outubro de 2001 e possui outras 34 filiais, sendo 23 também localizadas na cidade de Sapezal/MT, uma na localidade em Cuiabá/MT, 3 na localidade de Campos de Julio/MT, 4 na localidade de União do Sul/MT, uma na localidade de Imperatriz/MA e 2 na localidade de Buriticupu/MT. Seus objetivos sociais consistem, fundamentalmente, no transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos, municipal, intermunicipal, interestadual, internacional e Transporte rodoviário de mudanças. Seus objetivos sociais, após a reorganização societária à ocorrer em 2019 (Nota 20), consistirá fundamentalmente na armazenagem de produtos agrícolas, na exploração das culturas de soja, algodão, milho, sorgo, milheto, dentre outras culturas de rodízio, inclusive a critério dos sócios, em terras próprias ou de terceiros mediante o instituto de parceria agrícola e/ou arrendamento; prestação de serviços de plantio, carregamento e transporte das culturas de soja, algodão, milho, sorgo e milheto, dentre outras culturas de rodízio; importação e exportação de bens não ligados à sua atividade-fim; participação societária em outras sociedades civis e comerciais na qualidade de sócio quotista ou acionista e comércio atacadista e varejista de adubos, fertilizantes, defensivos agrícolas, entre outros.

  A Companhia é parte do Grupo Scheffer, formado pelo condomínio de produtores rurais ("Condomínio") firmado entre as pessoas físicas de Elizeu Zulmar Maggi Scheffer, Gilliard Antônio Scheffer, Gislayne Rafaela Scheffer e Guilherme Mognon Scheffer (controladores comuns do Grupo Scheffer e da Companhia), uma sociedade voltada à exploração da atividade

agrícola, na qual cada sócio detém um percentual do negócio, conforme instrumento registrado no 1º Serviço Registral da Comarca de Sapezal/MT, em 2 de janeiro de 2010.

As presentes demonstrações financeiras consolidadas foram aprovadas e autorizadas pela Administração da Companhia em 13 de junho de 2019

2 Base de preparação

As demonstrações financeiras consolidadas foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor e ativos e passivos financeiros (inclusive instrumentos derivativos) mensurados ao valor justo, bem como ativos imobilizados ao custo atribuído.

A preparação de demonstrações financeiras consolidadas requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o período de julgamento por parte da administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras estão divulgadas na Nota 3.

Resumo das principais políticas contábeis

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação dessas demonstrações financeiras estão definidas abaixo. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados, salvo disposição em contrário.

(a) Demonstrações financeiras individuais

As demonstrações financeiras individuais da Controladora foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.. Essas demonstrações individuais são divulgadas em conjunto com as demonstrações financeiras consolidadas.

(b) Demonstrações financeiras consolidadas

As demonstrações financeiras consolidadas foram preparadas e estão sendo apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

A Companhia detém o controle das empresas descritas na Nota 1 incluídas na consolidação. As políticas contábeis aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras consolidadas estão descritas na Nota 2.1.

2.1 Consolidação

As seguintes políticas contábeis são aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras consolidadas.

Controladas

Controladas são todas as entidades nas quais a Companhia detém controle. As demonstrações financeiras de controladas são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que o controle, se inicia até a data em que o controle, deixa de existir. As políticas contábeis de controladas estão alinhadas com as políticas adotadas pela Companhia.

Nas demonstrações financeiras individuais da Controladora as informações financeiras de controladas, são reconhecidas por meio do método de equivalência patrimonial.

Transações com participações de não controladores

A Companhia trata as transações com participações de não controladores como transações com proprietários de ativos da Companhia. Para as compras de participações de não controladores, a diferença entre qualquer contraprestação paga e a parcela adquirida do valor contábil dos ativos líquidos da controlada é registrada no patrimônio líquido. Os ganhos ou perdas sobre alienações de participações de não controladores e os ganhos e perdas advindos por aumento de capital em que há aumento/redução de participações acionárias também são registrados diretamente no patrimônio líquido, na conta "Ajustes de avaliação patrimonial".

Perda de controle em controladas

Quando a Companhia deixa de ter controle, qualquer participação retida na entidade é reavaliada ao seu valor justo, sendo a mudança no valor contábil reconhecida no resultado. O valor justo é o valor contábil para subsequente contabilização da participação retida em uma coligada, uma *joint venture* ou um ativo financeiro. Além disso, quaisquer valores previamente reconhecidos em outros resultados abrangentes relativos àquela entidade são contabilizados como se a Companhia tivesse alienado diretamente os ativos ou passivos relacionados. Isso pode significar que os valores reconhecidos previamente em outros resultados abrangentes são reclassificados para o resultado.

Transações eliminadas na consolidação

Saldos e transações intragrupo, e quaisquer receitas ou despesas derivadas de transações intragrupo, são eliminados na preparação das demonstrações financeiras consolidadas. Ganhos não realizados oriundos de transações com empresas investidas registrados por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação da Companhia na investida. Prejuízos não realizados são eliminados da mesma maneira como são eliminados os ganhos não realizados, mas somente até o ponto em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

2.2 Mudanças nas políticas contábeis e divulgações

As seguintes normas foram adotadas pela primeira vez para o exercício iniciado em 1º de janeiro de 2018 e não tiveram impactos materiais para a Companhia:

CPC 48 - "Instrumentos Financeiros", aborda a classificação, a mensuração e o reconhecimento de ativos e passivos financeiros e substitui a orientação no CPC 38, que diz respeito à classificação e à mensuração de instrumentos financeiros. As principais alterações que o IFRS 9 traz são: (i) novos critérios de classificação de ativos financeiros; (ii) novo modelo de *impairment* para ativos financeiros, híbrido de perdas esperadas e incorridas (doravante denominado modelo de perdas esperadas), em substituição ao modelo atual de perdas incorridas; e (iii) flexibilização das exigências para adoção da contabilidade de *hedge*.

A Administração concluiu que as novas orientações não trouxeram impacto significativo na classificação e mensuração dos seus ativos financeiros, principalmente considerando que não possui operações designadas como hedge accounting na data de divulgação destas demonstrações financeiras. A Companhia não identificou nenhum impacto significativo no balanço patrimonial e na demonstração do resultado do exercício, mesmo levando em consideração a mudança no modelo de redução ao valor recuperável (impairment) dos ativos financeiros. Tendo em vista a baixa inadimplência histórica, a mudança no critério de perdas

incorridas para perdas esperadas não trouxe efeitos relevantes para a Companhia e suas controladas.

CPC 47 - "Receita de Contratos com Clientes", essa nova norma traz os princípios que uma entidade aplicará para determinar a mensuração da receita e quando ela é reconhecida. Essa norma baseia-se no princípio de que a receita é reconhecida quando o controle de um bem ou serviço é transferido a um cliente, assim, o princípio de controle substituirá o princípio de riscos e benefícios. Ela substitui o CPC 17 - "Contratos de Construção", CPC 30 - "Receitas" e correspondentes interpretações. Tendo em vista o modelo de negócio adotado pela Companhia e suas controladas, que substancialmente auferem receitas pela venda de protudos agrícolas à terceiros, e outros serviços de transporte e armazenagem (em substancial menor volume), a Administração entende que a transferência do controle coincide com o princípio de riscos e benefícios anteriormente adotado, portanto concluiu que não há impacto na mensuração das receitas e no momento de reconhecimento das mesmas. Embora não haja efeitos contábeis na adoção inicial, a Companhia optou por aplicar o método retrospectivo simplificado.

No que se refere à interpretação ICPC 21 - "Transações em moeda estrangeira", que também entrou em vigor em 1º de janeiro de 2018 e provê esclarecimentos sobre a data da transação a ser usada para conversão de adiantamentos feitos ou recebidos em transações em moeda estrangeira, a Companhia optou por fazer a transição de forma prospectiva, isto é, os saldos de adiantamentos, incluindo o valor do principal e sua respectiva variação cambial acumulada, em 31 de dezembro de 2017, foram considerados como sendo os saldos iniciais dos adiantamentos e a data de 31 de dezembro de 2017 como sendo a data de transição. Os impactos de adoção dessa interpretação não são materiais.

2.3 Normas novas que ainda não estão em vigor em 31 de dezembro de 2018

As seguintes norma e interpretação não estão em vigor para o exercício de 2018, e sua adoção antecipada, não é permitida, no Brasil, pelo Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC).

CPC 06 (R2) - "Operações de Arrendamento Mercantil": com essa nova norma, os arrendatários passam a ter que reconhecer o passivo dos pagamentos futuros e o direito de uso do ativo arrendado para praticamente todos os contratos de arrendamento mercantil, incluindo os operacionais, podendo ficar fora do escopo dessa nova norma determinados contratos de curto prazo ou de pequenos montantes. Os critérios de reconhecimento e mensuração dos arrendamentos nas demonstrações financeiras dos arrendadores ficam substancialmente mantidos. O CPC 06 (R2) entra em vigor para exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2019 e substitui o CPC 06 (R1) - "Operações de Arrendamento Mercantil" e correspondentes interpretações.

A Companhia está concluindo a revisão de todos os contratos de parcerias agrícolas durante o último ano em face das novas regras contábeis de arrendamento do CPC 6 (R2). A norma irá afetar, em especial, a contabilização dos contratos de parceria agrícola com provável acréscimo do passivo de parceria e do ativo pelo direito de uso.

A Companhia pretende aplicar a abordagem de transição simplificada e não irá reapresentar os valores comparativos para o ano anterior à primeira adoção. Ativos de direito de uso relativos a parcerias agrícolas serão mensurados na transição como se as novas regras sempre tivessem sido aplicadas.

ICPC 22 – Incerteza sobre Tratamento de Tributos sobre o Lucro - Essa interpretação explica como aplicar os requisitos de reconhecimento e mensuração no CPC 32 - Tributos sobre o Lucro, quando há incerteza, ou seja, posições fiscais que ainda não foram aceitas pelas autoridades fiscais. Tanto o CPC 32 quanto a nova interpretação ICPC 22 se aplicam somente ao Imposto de Renda e Contribuição Social. A ICPC 22 não introduz novas divulgações, mas reforça a necessidade de cumprir os requisitos de divulgação existentes sobre (i) julgamentos

realizados; (ii) premissas ou outras estimativas utilizadas; e (iii) o impacto potencial de incertezas que não estejam refletidas nas demonstrações financeiras. A Companhia estima não haver impacto em suas demonstrações financeiras quando da adoção dessa interpretação.

Não há outras normas que ainda não entraram em vigor que poderiam ter impacto significativo sobre as demonstrações financeiras da Companhia.

2.4 Conversão de moeda estrangeira

Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras de cada uma das entidades da Companhia são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual as entidades atuam ("a moeda funcional").

As demonstrações financeiras consolidadas estão apresentadas em R$, que é a moeda funcional da Companhia e, também, a moeda de apresentação da Companhia.

Transações e saldos

As operações com moedas estrangeiras são convertidas para a moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações ou nas datas da avaliação, quando os itens são reavaliados.

Os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio do final do exercício, referentes a ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras, são reconhecidos na demonstração do resultado.

Os ganhos e as perdas cambiais são apresentados na demonstração do resultado como Variações cambiais, líquidas.

2.5 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor, sendo o saldo apresentado líquido de saldos de contas garantidas na demonstração dos fluxos de caixa. As contas garantidas são demonstradas no balanço patrimonial como "Empréstimos e financiamentos", no passivo circulante.

2.6 Ativos financeiros

2.6.1 Classificação

Conforme mencionado na Nota 2.2, a partir de 1º de janeiro de 2018, a Companhia classifica seus ativos financeiros sob as seguintes categorias de mensuração:

. Mensurados ao valor justo (seja por meio de outros resultados abrangentes ou por meio do resultado).

. Mensurados ao custo amortizado.

A classificação depende do modelo de negócio da entidade para gestão dos ativos financeiros e os termos contratuais dos fluxos de caixa.

A Companhia classifica os seguintes ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado:

Instrumentos financeiros derivativos;

Para ativos financeiros mensurados ao valor justo, os ganhos e perdas serão registrados no resultado.

2.6.2 Reconhecimento e desreconhecimento

Compras e vendas regulares de ativos financeiros são reconhecidas na data de negociação, data na qual a Companhia se compromete a comprar ou vender o ativo. Os ativos financeiros são desreconhecidos quando os direitos de receber fluxos de caixa tenham vencido ou tenham sido transferidos e a Companhia tenha transferido substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade.

2.6.3 Mensuração

No reconhecimento inicial, a Companhia mensura um ativo financeiro ao valor justo acrescido, no caso de um ativo financeiro não mensurado ao valor justo por meio do resultado, dos custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição do ativo financeiro. Os custos de transação de ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são registrados como despesas no resultado.

Os ativos financeiros com derivativos embutidos são considerados, em sua totalidade, ao determinar se os seus fluxos de caixa consistem apenas em pagamento do principal e de juros.

Instrumentos de dívida

A mensuração subsequente de títulos de dívida depende do modelo de negócio da Companhia para gestão do ativo, além das características do fluxo de caixa do ativo. A Companhia classifica seus títulos de dívida de acordo com as três categorias de mensuração a seguir:

Custo amortizado - os ativos, que são mantidos para coleta de fluxos de caixa contratuais quando tais fluxos de caixa representam apenas pagamentos do principal e de juros, são mensurados ao custo amortizado. As receitas com juros provenientes desses ativos financeiros são registradas em receitas financeiras usando o método da taxa efetiva de juros. Quaisquer ganhos ou perdas devido à baixa do ativo são reconhecidos diretamente no resultado e apresentados em outros ganhos/(perdas) juntamente com os ganhos e perdas cambiais. As perdas por *impairment* são apresentadas em uma conta separada na demonstração do resultado.

Valor justo por meio de outros resultados abrangentes - os ativos que são mantidos para coleta de fluxos de caixa contratuais e para venda dos ativos financeiros quando tais fluxos de caixa representam apenas pagamentos do principal e de juros, são mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes. Mudanças no valor contábil são registradas em outros resultados abrangentes, exceto pelo reconhecimento dos ganhos ou perdas por impairment, receita com juros e ganhos e perdas cambiais, os quais são reconhecidos na demonstração do resultado. Quando o ativo financeiro é baixado, os ganhos ou perdas cumulativos que haviam sido reconhecidos em outros resultados abrangentes são reclassificados do patrimônio líquido para o resultado e reconhecidos em outros ganhos/(perdas). As receitas com juros provenientes desses ativos financeiros são registradas em receitas financeiras usando o método da taxa efetiva de juros. Os ganhos e as perdas cambiais são apresentados em outros ganhos/(perdas) e as despesas de impairment são apresentadas em uma conta separada na demonstração do resultado.

Valor justo por meio do resultado - os ativos que não atendem os critérios de classificação de custo amortizado ou de valor justo por meio de outros resultados abrangentes são mensurados ao valor justo por meio do resultado. Eventuais ganhos ou perdas em um investimento em título

de dívida que seja subsequentemente mensurado ao valor justo por meio do resultado são reconhecidos no resultado e apresentados líquidos em outros ganhos/(perdas), no período em que ocorrerem.

Instrumentos patrimoniais

A Companhia subsequentemente mensura, ao valor justo, todos os investimentos patrimoniais. Quando a administração da Companhia escolher apresentar, ao valor justo, os ganhos e perdas com investimentos patrimoniais em outros resultados abrangentes, não haverá reclassificação subsequente dos ganhos e perdas ao valor justo para o resultado após a baixa do investimento. Os dividendos desses investimentos continuam a ser reconhecidos, no resultado, como outras receitas quando o direito de a Companhia receber pagamentos é estabelecido.

As variações no valor justo dos ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são reconhecidas em outros ganhos/(perdas) na demonstração do resultado quando aplicável. As perdas por *impairment* (e a reversão dessas perdas) em investimentos patrimoniais mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes não têm uma divulgação separada das outras mudanças no valor justo.

2.6.4 Impairment

A partir de 1º de janeiro de 2018, a Companhia passou a avaliar, em base prospectiva, as perdas esperadas de crédito associadas aos títulos de dívida registrados ao custo amortizado e ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes. A metodologia de *impairment* aplicada depende de ter havido ou não um aumento significativo no risco de crédito.

Para as contas a receber de clientes, a Companhia aplica a abordagem simplificada conforme permitido pelo CPC 48 e, por isso, reconhece as perdas esperadas ao longo da vida útil a partir do reconhecimento inicial dos recebíveis.

2.6.5 Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando há um direito legal de compensar os valores reconhecidos e há a intenção de liquidá-los em uma base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. O direito legal não deve ser contingente em eventos futuros e deve ser aplicável no curso normal dos negócios e no caso de inadimplência, insolvência ou falência da empresa ou da contraparte.

2.7 Políticas contábeis adotadas até 31 de dezembro de 2017

Conforme permitido pelas regras de transição do CPC 48, a nova norma foi adotada pela Companhia a partir de 1º. de janeiro de 2018, sem a reapresentação das cifras comparativas do exercício de 2017. Por esse motivo, as práticas contábeis adotadas na elaboração das informações comparativas são as mesmas divulgadas nas demonstrações financeiras do exercício anterior de 31 de dezembro de 2017, cujo resumo apresentamos a seguir:

Classificação

Até 31 de dezembro de 2017, a Companhia classificava seus ativos financeiros, no reconhecimento inicial, sob as seguintes categorias: mensurados ao valor justo por meio do resultado, empréstimos e recebíveis e disponíveis para venda. A classificação dependia da finalidade para a qual os ativos financeiros eram adquiridos.

Reconhecimento e mensuração

A mensuração inicial não foi alterada com a adoção do CPC 48.

Subsequentemente, os ativos financeiros eram baixados quando os direitos de receber fluxos de caixa tenham vencido ou tenham sido transferidos; neste último caso, desde que a Companhia tivesse transferido, significativamente, todos os riscos e os benefícios de propriedade. Os ativos financeiros disponíveis para venda e os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado eram, subsequentemente, contabilizados pelo valor justo. Os empréstimos e recebíveis eram contabilizados pelo custo amortizado, usando o método da taxa efetiva de juros.

Os ganhos ou as perdas decorrentes de variações no valor justo de ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado eram apresentados na demonstração do resultado em "Outros ganhos (perdas), líquidos" no período em que ocorressem.

Quando os títulos classificados como disponíveis para venda eram vendidos ou sofrem perda (impairment), os ajustes acumulados do valor justo, reconhecidos no patrimônio, eram incluídos na demonstração do resultado como "Receitas e despesas financeiras".

Os juros de títulos disponíveis para venda, calculados pelo método da taxa efetiva de juros, eram reconhecidos na demonstração do resultado como parte de outras receitas.

Os dividendos de ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado e de instrumentos de patrimônio líquido disponíveis para venda, como exemplo as ações, eram reconhecidos na demonstração do resultado como parte de outras receitas, quando tivesse sido estabelecido o direito da Companhia de receber dividendos.

2.8 Impairment de ativos financeiros

(a) Ativos mensurados ao custo amortizado

Até 31 de dezembro de 2017, a Companhia avaliava na data de cada balanço se havia evidência objetiva de que um ativo financeiro ou de ativos financeiros está deteriorado. Um ativo ou grupo de ativos financeiros estava deteriorado e as perdas por impairment eram incorridas somente se houvesse evidência objetiva de impairment como resultado de um ou mais eventos ocorridos após o reconhecimento inicial dos ativos (um "evento de perda") e aquele evento (ou eventos) de perda tivesse um impacto nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros que pudesse ser estimado de maneira confiável.

O montante da perda por impairment era mensurado como a diferença entre o valor contábil dos ativos e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados (excluindo os prejuízos de crédito futuro que não foram incorridos) descontados à taxa de juros em vigor original dos ativos financeiros. O valor contábil do ativo era reduzido e o valor do prejuízo era reconhecido na demonstração do resultado. Se um empréstimo ou investimento mantido até o vencimento tivesse uma taxa de juros variável, a taxa de desconto para medir uma perda por impairment era a atual taxa efetiva de juros determinada de acordo com o contrato. Como um expediente prático, a Companhia poderia mensurar o impairment com base no valor justo de um instrumento utilizando um preço de mercado observável.

Se, num período subsequente, o valor da perda por impairment diminuísse e a diminuição pudesse ser relacionada objetivamente com um evento que ocorreu após o impairment ser reconhecido (como uma melhoria na classificação de crédito do devedor), a reversão dessa perda reconhecida anteriormente era reconhecida na demonstração do resultado.

(b) Ativos classificados como disponíveis para venda

Em caso de evidência objetiva de impairment, o prejuízo acumulado - medido como a diferença entre o custo de aquisição e o valor justo atual, menos qualquer perda por impairment sobre o ativo financeiro reconhecido anteriormente no resultado - era retirado do patrimônio e

reconhecido na demonstração do resultado. Se, em um período subsequente, o valor justo do instrumento de dívida classificado como disponível para venda aumentasse, e o aumento pudesse ser objetivamente relacionado a um evento que ocorreu após a perda por impairment ter sido reconhecida no resultado, a perda por impairment era revertida por meio de demonstração do resultado.

Para investimentos em títulos patrimoniais, um significativo ou prolongado declínio no seu valor justo, abaixo do seu custo, era também uma evidência de que esses ativos estavam deteriorados. Se qualquer evidência desse tipo existisse para os investimentos em títulos patrimoniais, o prejuízo acumulado seria retirado do patrimônio e reconhecido na demonstração do resultado. Perdas por impairment reconhecidas no resultado do exercício não eram revertidas.

2.9 Passivos financeiros não derivativos - Mensuração

Passivos financeiros não derivativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo deduzidos de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são mensurados pelo custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos.

2.10 Instrumentos financeiros derivativos e atividades de hedge

Inicialmente, os derivativos são reconhecidos pelo valor justo na data em que um contrato de derivativos é celebrado e são, subsequentemente, remensurados ao seu valor justo. O método para reconhecer o ganho ou a perda resultante depende de o fato do derivativo ser designado ou não como um instrumento de hedge nos casos de adoção da contabilidade de hedge (hedge accounting). A Companhia não adota a contabilidade de hedge.

A Companhia detém instrumentos financeiros derivativos como parte de suas operações de *trading* de *commodities* e, como gestão da sua política de proteção, contrata operações nos mercados futuros, opções e de balcão para proteção das oscilações no valor justo de suas operações de venda de produtos.

O objetivo das operações envolvendo derivativos está sempre relacionado à operação da Companhia à redução de sua exposição aos riscos de mercado, identificados nas políticas e diretrizes e, também, com o gerenciamento da volatilidade dos fluxos financeiros. Os resultados obtidos com essas operações estão condizentes com as políticas e as estratégias definidas pela Administração da Companhia. Todos os ganhos ou perdas decorrentes de instrumentos financeiros derivativos estão reconhecidos pelo seu valor justo.

Os derivativos são reconhecidos inicialmente pelo seu valor justo e seus custos de transação atribuíveis são reconhecidos no resultado, quando incorridos, como componente do lucro bruto. Posteriormente ao reconhecimento inicial, são mensurados pelo valor justo e as alterações foram registradas no resultado do exercício como componente do lucro bruto.

Os ganhos relacionados a instrumentos financeiros derivativos não realizados oriundos de proteção de preço de *commodities* são reconhecidos dentro do lucro bruto, enquanto os efeitos de derivativos relacionados a riscos cambiais e de juros são reconhecidos no resultado financeiro.

O valor justo total de um derivativo é classificado como ativo ou passivo.

2.11 Contas a receber de clientes

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber pela venda de produtos ou prestação de serviços no curso normal das atividades da Companhia. Se o prazo de recebimento

é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

As contas a receber de clientes são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros menos a provisão para créditos de liquidação duvidosa ("PCLD" ou impairment), quando aplicável.

2.12 Estoques

Os estoques de produtos agrícolas são mensurados pelo seu valor realizável líquido em alinhamento às práticas contábeis do mercado de atuação em que a Companhia está inserido.

O valor líquido de realização é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, menos os custos estimados de conclusão, impostos sobre vendas e necessários para efetuar a venda.

2.13 Imobilizado

As terras e terrenos compreendem as fazendas nas quais são desenvolvidas as atividades agrícolas. O fruto das atividades agrícolas oriundos das parcerias firmadas são divididos entre os participantes conforme conforme percentual de participações estabelecidos em contratos firmados pelas partes.
As edificações e benfeitorias compreendem, principalmente, os escritórios onde ficam as sedes administrativas das entidades da Companhia e os barracões de armazenagem, unidades beneficiadoras de soja, unidades beneficiadoras de algodão, abrigos de máquinas, casas, etc.
O imobilizado é mensurado pelo seu custo histórico, menos depreciação acumulada. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis à aquisição dos itens.
As demonstrações financeiras consolidadas de 2010 foram as primeiras elaboradas de acordo com os novos CPC´s. Nesse momento, a Companhia optou por recompor o saldo de seu ativo imobilizado, apurando e reconhecendo o custo atribuído (*deemed cost*) aos principais ativos imobilizados nessa data, em contra partida do Patrimônio líquido – Ajuste de avaliação patrimonial.

Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando for provável que fluam benefícios econômicos futuros associados a esses custos e que possam ser mensurados com segurança. O valor contábil de itens ou peças substituídas é baixado. Todos os outros reparos e manutenções são lançados em contrapartida ao resultado do exercício, quando incorridos.

Não ocorreram mudanças relevantes na forma de utilização dos bens do ativo imobilizado, tecnologia ou obsolescência desde final de 2010 que justificam uma análise mais aprofundada e detalhada nas vidas úteis dos bens, de modo que a administração avaliou não ser necessário mudanças nas atuais vidas úteis dos bens.

As terras e os terrenos não são depreciados. A depreciação de outros ativos é calculada usando o método linear considerando os seus custos e seus valores residuais durante a vida útil estimada.

Essas vidas úteis estão sendo apresentadas a seguir:

Edificações	20 a 50 anos
Máquinas e equipamentos	10 a 25 anos
Móveis e utensílios	3 a 15 anos
Veículos	5 a 20 anos

Média da vida útil ponderada por sua importância no conjunto dos ativos, considerando a reavaliação efetuada ao final de 2010.

O valor contábil de um ativo é imediatamente baixado ao seu valor recuperável quando o valor contábil do ativo é maior do que seu valor recuperável estimado.

Os ganhos e as perdas com alienações são determinados pela comparação dos resultados com o seu valor contábil e são reconhecidos em "Outras receitas e despesas operacionais" na demonstração do resultado.

2.14 Ativos intangíveis - Sofwares

As licenças de softwares são capitalizadas com base nos custos incorridos para adquirir os softwares e fazer com que eles estejam prontos para serem utilizados. Esses custos são amortizados durante a vida útil estimada dos softwares, em cinco anos.

Os custos associados à manutenção de *softwares* são reconhecidos como despesa, conforme incorridos.

2.15 Impairment de ativos não financeiros

Os ativos que têm uma vida útil indefinida, não estão sujeitos à amortização e são testados anualmente para identificar eventual necessidade de redução ao valor recuperável (*impairment)*. Os ativos que estão sujeitos à amortização são revisados para a verificação de *impairment* sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável.

Uma perda por *impairment* é reconhecida quando o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável, o qual representa o maior valor entre o valor justo de um ativo menos seus custos de venda e o seu valor em uso. Para fins de avaliação do *impairment*, os ativos são agrupados nos níveis mais baixos para os quais existem fluxos de caixa identificáveis separadamente (Unidades Geradoras de Caixa (UGCs)). Os ativos não financeiros, que tenham sido ajustados por *impairment*, são revisados subsequentemente para a análise de uma possível reversão do *impairment* na data do balanço.

2.16 Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante.

Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros.

2.17 Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor total a pagar é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos e financiamentos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

Os empréstimos e financiamentos são classificados como passivo circulante e não circulante conforme cláusulas contratuais.

Quando relevantes, os custos de empréstimos gerais e específicos que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável, que é um ativo que,

necessariamente, demanda um período de tempo substancial para ficar pronto para seu uso ou venda pretendidos, são capitalizados como parte do custo do ativo quando for provável que eles irão resultar em benefícios econômicos futuros para a entidade e que tais custos possam ser mensurados com confiança. Demais custos de empréstimos são reconhecidos como despesa no período em que são incorridos.

2.18 Provisões

As provisões para recuperação ambiental e ações judiciais (trabalhista, civil e tributária) são reconhecidas quando: (i) a Companhia tem uma obrigação presente ou não formalizada *(constructive obligation)* como resultado de eventos já ocorridos; (ii) é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e (iii) o valor puder ser estimado com segurança. As provisões não incluem as perdas operacionais futuras.

Quando houver uma série de obrigações similares, a probabilidade de liquidá-las é determinada levando-se em consideração a classe de obrigações como um todo. Uma provisão é reconhecida mesmo que a probabilidade de liquidação relacionada com qualquer item individual incluído na mesma classe de obrigações seja pequena.

As provisões são mensuradas pelo valor presente dos gastos que devem ser necessários para liquidar a obrigação, usando uma taxa antes dos efeitos tributários, a qual reflita as avaliações atuais de mercado de valor do dinheiro no tempo e dos riscos específicos da obrigação. O aumento da obrigação em decorrência da passagem do tempo é reconhecido como despesa financeira.

2.19 Imposto de renda e contribuição social corrente e diferidos

As despesas de imposto de renda e contribuição social do exercício compreendem os impostos correntes e diferidos. Os impostos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido ou no resultado abrangente. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido ou no resultado abrangente.

O encargo de imposto de renda e a contribuição social correntes e diferidos é calculado com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço. A administração avalia, periodicamente, as posições assumidas pela Companhia nas apurações de impostos sobre a renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações; e estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamento às autoridades fiscais.

O imposto de renda e a contribuição social correntes são apresentados líquidos, por entidade contribuinte, no passivo quando houver montantes a pagar, ou no ativo quando os montantes antecipadamente pagos excedem o total devido na data do relatório.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são reconhecidos nas entidades constituídas sob a forma de pessoa jurídica, e optantes pela tributação pelo lucro real, sobre prejuízos fiscais, bases negativas de contribuição social e imposto de renda sobre as diferenças temporárias decorrentes de diferenças entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras. Apenas a entidade Scheffer & Cia Ltda. optou pela tributação pela sistemática do lucro real no exercício de 2018.
Nestes casos, o imposto de renda e a contribuição social diferidos ativos são reconhecidos somente na proporção da probabilidade de que o lucro tributável futuro esteja disponível e contra o qual as diferenças temporárias possam ser usadas.

Os impostos de renda diferidos ativos e passivos são apresentados pelo líquido no balanço quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, em geral relacionado com a mesma entidade legal e mesma autoridade fiscal.

Para as entidades constituidas sob a forma de pessoa jurídica, mas optantes pelo lucro presumido, (aplicável à Scheffer Participações S.A., Agropecuária Scheffer Ltda., Scheffer Armazéns Gerais Ltda.),) as bases de cálculo do imposto de renda e da contribuição social são apuradas mediante a aplicação dos seguintes percentuais segundo as regras de apuração pelo regime de lucro presumido.

O imposto de renda foi apurado a alíquota de 15% mais adicional de 10% (para o excedente de R$ 240 anual) e a contribuição social à alíquota de 9% sobre esta base de cálculo:

8% e 12%, respectivamente, sobre a receita bruta de venda de produtos;
32% sobre a receita bruta de prestação de serviços; e
100 % sobre a receita financeira e sobre o resultado na alienação do ativo imobilizado.

O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber esperado sobre o lucro presumido.

Para as entidades, pessoas juridicas, optantes pelo lucro presumido, somente houve a constituição de tributos diferidos sobre a adoção do custo atribuído de ativos imobilizados quando da adoção dos CPCs, diretamente no patrimônio líquido, e serão realizados apenas quando da realização, pela venda ou depreciação (conforme aplicável), contra a conta de lucros acumulados.

2.20 Reconhecimento da receita

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos e serviços no curso normal das atividades da Companhia. A receita é apresentada líquida dos impostos, das devoluções, dos abatimentos e dos descontos, bem como das eliminações das vendas entre entidades da Companhia.

A Companhia reconhece a receita quando há a transferência de controle, o seu valor pode ser mensurado com segurança, é provável que benefícios econômicos futuros fluirão para a entidade e quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades da Companhia. A Companhia baseia suas estimativas em resultados históricos, levando em consideração o tipo de cliente, o tipo de transação e as especificações de cada venda.

2.20.1 Receita com venda de produtos

A receita com venda de produtos é reconhecida quando efetua a entrega dos produtos comercializados para o cliente, a depender dos termos contratuais firmados (*incoterms*), e não há qualquer obrigação não satisfeita que possa afetar a aceitação dos produtos.

2.20.2 Receita com prestação de serviços

A receita de contratos de prestação de serviços de transporte e armazenagem é reconhecida no período em que os serviços são prestados.

2.20.3 Receitas e despesas financeiras

As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre aplicações financeiras e variações no valor justo de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado. A receita de juros é reconhecida conforme o prazo decorrido pelo regime de competência, usando o método de taxa de juros efetiva.

As despesas financeiras abrangem substancialmente, despesas com juros sobre empréstimos e financiamentos e variações no valor justo de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado. Custos de empréstimos e financiamentos que não são atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável são mensurados no resultado através do método de taxa efetiva de juros.

2.20.4 Demais receitas e despesas

As demais receitas e despesas são reconhecidas ao resultado de acordo com o princípio contábil de competência de exercícios.

2.21 Arrendamentos e parcerias agrícolas

(a) Arrendamentos

Os arrendamentos nos quais uma parcela significativa dos riscos e benefícios da propriedade é retida pelo arrendador são classificados como arrendamentos operacionais. Os pagamentos efetuados para arrendamentos operacionais (líquidos de quaisquer incentivos recebidos do arrendador) são reconhecidos na demonstração do resultado pelo método linear, durante o período do arrendamento. Os valores pagos a título de arrendamento são registrados no ativo na rubrica Arrendamentos a apropriar e são apropriados ao custo das lavouras em formação.

(b) Parcerias agrícolas

A Companhia mantém contratos com parceiros agrícolas para exploração de atividade agrícola. Amparadas pelas diretrizes do Estatuto da Terra, os frutos oriundos das parcerias firmadas são divididos entre os participantes conforme percentual de participação estabelecido em contratos firmados pelas partes.

3 Estimativas e julgamentos contábeis críticos

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

Estimativas e premissas contábeis críticas

Com base em premissas, a Companhia faz estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais.

As principais contas, envolvendo risco significativo de causar um ajuste relevante no valor contábil dos ativos e passivos no próximo exercício financeiro, são as seguintes:

Provisão para créditos com liquidação duvidosa

Referida provisão foi constituída com base nos saldos em aberto de determinados clientes que, segundo nosso julgamento, há maior risco de não liquidação, e com base na perda esperada futura de crédito e análise individual dos mesmos.

Provisão para contingências

Calculada com base no saldo atualizado das contingências, cujas possibilidades de êxito foram consideradas remotas pelos consultores jurídicos da Companhia.

A avaliação da probabilidade de perda de processos tributários, cíveis e trabalhistas, inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as

decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões, quando existirem, são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

Tributos diferidos

De acordo com o princípio contábil da competência, se a contabilidade já reconheceu uma receita ou lucro, que ocorrerá futuramente, a despesa de imposto de renda deverá ser reconhecida nesse mesmo período, ou seja, o imposto incidente sobre elas que será pago em períodos futuros. Da mesma maneira, se as despesas reconhecidas atualmente não puderem ser consideradas dedutíveis fiscalmente, mas sim no futuro, a Companhia reconhece os tributos diferidos, desde que, também, a Companhia reúna todas as condições para reconhecimento de tributos diferidos ativos (Nota 2.19).

Revisão da vida útil recuperável do ativo imobilizado

A capacidade de recuperação dos ativos que são utilizados nas atividades da Companhia é avaliada sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil de um ativo ou grupo de ativos pode não ser recuperável com base em fluxos de caixa futuros. Se o valor contábil destes ativos for superior ao seu valor recuperável, o valor líquido é ajustado e sua vida útil readequada para novos patamares.

Julgamentos relevantes

A Companhia não possui assuntos que envolvem julgamentos relevantes relativos ao risco de causar um ajuste significativo no valor contábil dos ativos e passivos no próximo exercício social, exceto por:

Mensuração a valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Companhia requer a mensuração dos valores justos, para os ativos e os passivos financeiros e não financeiros.

A Companhia estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração dos valores justos. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo, incluindo os valores justos e reportes diretamente à Diretoria.

A equipe de avaliação revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se a informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar os valores justos, então a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem aos requisitos do CPC, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas. Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia utiliza-se de dados observáveis de mercado, tanto quanto possível.

Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos e idênticos.
Nível 2: informações, além dos preços cotados incluídas no nível 1, que são observáveis pelo mercado para o ativo ou passivo, seja diretamente (ou seja, como preços) ou indiretamente (ou seja, derivados dos preços).

Nível 3: informações para os ativos ou passivos que não são baseadas em dados observáveis pelo mercado (ou seja, premissas não observáveis).
Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas na seguinte Nota 17.

4 Caixa e equivalentes de caixa

	Consolidado	
	2018	**2017**
Caixa	3	2
Banco conta movimento	77.516	24
Aplicações financeiras *(i)*	78	432
	77.597	458

(i) A Companhia considera como caixa e equivalentes de caixa os saldos com vencimentos não superior a 3 meses, de alta liquidez e prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa, sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor e que visa atender compromissos de curto prazo (não investimento).

As aplicações financeiras são automáticas, CDB, remuneradas entre a taxa de 5% à 70% em 31 de dezembro 2018 (95% a 107,46% em 31 de dezembro de 2017) do Certificado de Depósito Interbancário CDI.

5 Contas a receber de clientes e outros créditos

	Consolidado	
	2018	**2017**
Contas a receber - Partes relacionadas - Nota 17	609	532
Contas a receber de clientes e outros créditos	5.940	3.049
	6.549	3.581
Circulante	5.080	3.581
Não circulante	1.469	-
	6.549	**3.581**

A composição dos saldos por idade de vencimentos pode ser assim apresentada:

	Consolidado	
	2018	**2017**
Contas a receber - a vencer		
A vencer até 90 dias	4.605	3.581
A vencer de 181 a 360 dias	475	-
A vencer acima de 360 dias	1.469	-
	6.549	3.581

A Administração da Scheffer entende que os saldos de contas a receber em aberto em 31 de dezembro de 2018 são realizáveis. A Administração da Scheffer entende não haver risco de

realização, uma vez que valores não realizáveis foram compensados através de provisões para possíveis perdas reconhecidas no resultado. Não há contas a receber vencidos em 31 de dezembro de 2018 e 2017.

6 Estoques

	Consolidado	
	2018	**2017**
Soja	2.018	-
Combustível e lubrificante	192	35
Peças e acessórios para reposição	658	224
Equipamentos de Segurança	6	7
Manutenção	69	82
Material de uso e consumo	82	42
	3.025	390

Produtos destinados a vendas e manutenção de fazendas.

7 Investimentos

a. Composição dos saldos

	Controladora	
Investimentos em controladas	**2018**	**2017**
Adiantamento para futuro aumento de capital	76.492	65.872
Investimentos - controladas	299.236	254.732
	375.728	320.604

Movimentação dos saldos - Controladas

	2018			
	Scheffer Armazéns Ltda.	**Agropecuária Scheffer Ltda.**	**Scheffer & Cia Ltda.**	**Total**
Quotas possuídas	958	277.227	40.176	318.361
Capital social	958	277.227	40.176	318.361
Ativos	58.781	518.341	95.817	672.939
Passivos	58.437	219.385	95.402	373.224
Patrimônio líquido	318	307.888	11.784	319.990
Receitas	1.760	16.769	10.782	29.311
Despesas e custos	(1.548)	(25.221)	(22.151)	(48.920)
Imposto de renda e contribuição social corrente e diferidos	(186)	(480)	-	(666)
Resultado do exercício	26	(8.932)	(11.369)	(20.275)
Percentual de participação	99,80%	99,84%	99,84%	-
Valor contábil do investimento no início do exercício	(160)	249.020	5.872	254.732
Aumento de capital	475	59.451	5.946	65.872
Resultado da equivalência patrimonial	26	(8.917)	(11.351)	(20.242)
Valor contábil do investimento no final do exercício	344	298.478	414	299.236
Adiantamento para futuro aumento de capital	488	62.367	13.637	76.492

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2018, a Companhia realizou a integralização de capital no valor de R$ 2.700 em sua coligada Sapezal Energia Ltda., obtendo assim participação de 30% em seu capital social. Os saldos recebidos por meio de integralização de seus quotistas foram integralmente utilizados pela coligada em projeto pré-operacional, lançados contra seu resultado do exercício. Desta forma, Companhia apurou também resultado de equivalência patromonial negativo (prejuízo) proporcional a sua participação, em R$ 2.700 relacionado a esta coligada.

	2017			
	Scheffer Armazéns Ltda.	**Agropecuária Scheffer Ltda.**	**Scheffer & Cia Ltda .**	**Total**
Quotas possuídas	481	217.671	34.222	252.374
Capital social	481	217.671	34.222	252.374
Ativos	539	469.919	18.987	489.445
Passivos	622	220.516	26.775	247.913
Patrimônio líquido	75	189.952	13.619	203.646
Receitas	1.672	9.009	8.992	19.673
Despesas e custos	(1.568)	(10.300)	(16.781)	(28.649)
Imposto de renda e contribuição social corrente e diferidos	(187)	(272)	-	(459)
Resultado do exercício	(83)	(1.563)	(7.789)	(9.435)
Percentual de participação	99,80%	99,84%	99,84%	-
Valor contábil do investimento no início do exercício	347	163.115	6.797	170.259
Aumento de capital	271	87.726	6.864	94.861
Resultado da equivalência patrimonial	(83)	(1.561)	(7.776)	(9.420)
Valor contábil do investimento no final do exercício	(160)	249.020	5.872	254.732
Adiantamento para futuro aumento de capital	475	59.451	5.946	65.872

8 Imobilizado

	Terrenos	Edificações	Máquinas e equipamentos	Móveis e utensílios	Veículos	Obras em andamento	Adiantamento à fornecedores	Total
Custo								
Saldo em 31 de dezembro de 2017	448.537	2.396	13.350	307	27.042	1.763	682	494.077
Adições	44.616	2.500	707	153	1.170	545	2.124	51.815
Baixas	-	-	-	-	-	-	(806)	(806)
Transferências	260	957	-	331	-	(1.548)	-	-
Saldo em 31 de dezembro de 2018	493.413	5.853	14.057	791	28.212	760	2.000	545.086
Depreciação								
Saldo em 31 de dezembro de 2017	-	(101)	(2.158)	(59)	(10.041)	-	-	(12.359)
Adição	-	(58)	(1.707)	(38)	(2.491)	-	-	(4.294)
Saldo em 31 de dezembro de 2018	-	(159)	(3.865)	(97)	(12.532)	-	-	(16.653)
Valor contábil líquido								
Saldo em 31 de dezembro de 2018	**493.413**	**5.694**	**10.192**	**694**	**15.680**	**760**	**2.000**	**528.433**

	Terrenos	Edificações	Máquinas e equipamentos	Móveis e utensílios	Veículos	Obras em andamento	Adiantamento à fornecedores	Total
Custo								
Saldo em 31 de dezembro de 2016	431.229	2.396	5.222	158	25.108	777	-	464.890
Adições	20.412	-	8.156	153	1.961	5.525	682	36.889
Baixas	(3.104)	-	(28)	(4)	(27)	(4.539)	-	(7.702)
Saldo em 31 de dezembro de 2017	448.537	2.396	13.350	307	27.042	1.763	682	494.077
Depreciação								
Saldo em 31 de dezembro de 2016	-	(58)	(1.059)	(51)	(7.924)	-	-	(9.092)
Adições	-	(43)	(1.099)	(12)	(2.147)	-	-	(3.301)
Baixas	-	-	-	4	30	-		34
Saldo em 31 de dezembro de 2017	-	(101)	(2.158)	(59)	(10.041)	-	-	(12.359)
Valor contábil líquido								
Saldo em 31 de dezembro de 2017	**448.537**	**2.295**	**11.192**	**248**	**17.001**	**1.763**	**682**	**481.718**

9 Empréstimos e financiamentos

Modalidade	Moeda	Taxa de Juros	Taxa de juros (ao ano)	Ano de vencimento	Consolidado 2018	Consolidado 2017
CDC	R$	Pré-fixado	12,95%	2018	-	164
Finame	R$	Pré-fixado	5,91% a 12,91%	2025	5.758	9.365
Finame PSI	R$	Pré-fixado	3,0% a 6,90%	2023	947	2.829
Consórcios	R$			2020	634	1.263
					7.339	13.621
Resolução 4131	US$	Pré-fixado	4,35% a 6,30%	2028	78.337	18.212
FRN - *Float Rate Note*	U$$	Pré-fixado	5,62%	2019	25.140	32.447
					103.477	50.659
Total					110.816	64.280
Circulante					55.148	58.009
Não circulante					55.668	6.271

As parcelas classificadas no passivo não circulante têm o seguinte cronograma de pagamento:

	2018	2017
2019		2.670
2020	27.679	1.695
2021	27.250	1.327
2022 a 2023	739	579
	55.668	6.271

O Grupo não possui cláusulas de covenants financeiros em 31 de dezembro de 2018 e 2017, em seus contratos de empréstimos e financiamentos.

Garantias: os financiamentos estão garantidos por avais da Diretoria e alienação de máquinas e equipamentos.

10 Outras obrigações

	Controladora	Consolidado	
	2018	2018	2017
Aquisições de terras – Aquisições de Terras		98.042	71.556
(-) Ajuste a valor presente aquisições de terras		(8.108)	(5.523)
Partes relacionadas (Nota 13)	2.733	3.748	-
Outras obrigações		1.126	90
	2.733	**94.808**	**66.123**
Circulante		20.779	19.406
Não circulante	2.733	74.029	46.717
		94.808	**66.123**

(i) Em 2018 houveram aquisições de terras que representam o montante de R$ 44.617, os pagamentos são fixados em reais e em soja, onde as parcelas fixadas em sacas de sojas são atualizadas de acordo com o valor de mercado divulgados pelo IMEA (Instituto Mato-grossense de Economia Agropecuária).

11 Impostos fiscais correntes e diferidos

a. Natureza dos tributos diferidos

A Companhia e suas controladas reconheceram imposto de renda e contribuição social diferido e passivos sobre os seguintes valores base:

	Consolidado				
	Em 31 de dezembro de 2016	**Reconhecidos no resultado**	**Em 31 de dezembro de 2017**	**Reconhecidos no resultado/ patrimonio líquido**	**Em 31 de dezembro de 2018**
Mais valia de ativos - Agropecuária Scheffer Ltda/ Scheffer & Cia Ltda.	34.229	(57)	34.172	1.014	35.186
Total	**34.229**	**(57)**	**34.172**	**1.014**	**35.186**

b. Composição do imposto de renda e contribuição social do resultado do exercício

A conciliação da despesa calculada pela aplicação das alíquotas fiscais consolidadas e da despesa de imposto de renda e contribuição social debitada em resultado é demonstrada como segue:

	2018	**2017**
Receita operacional com venda de serviços	1.922	1.781
Imposto de renda e contribuição social correntes de serviços	186	174
Alíquota efetiva	9,63%	9,75%
Receita operacional com venda de produtos	16.910	8.999
Imposto de renda e contribuição social correntes de produtos	480	265
Alíquota efetiva	2,83%	2,94%
Receitas financeiras	1.615	74
Imposto de renda e contribuição social correntes	406	20
Alíquota efetiva	25%	27%
Total das despesas com imposto de renda e contribuição social correntes	1.072	459

12 Patrimônio líquido

- **Capital social**

O capital subscrito e integralizado em moeda corrente está representado por 318.435.638 ações (252.563.347 em 2017), no valor nominal R$ 1,00 (um real) cada uma. Em 2018 houve a

integralização de capital de R$ 65.872 (2017 – R$ 92.938) com adiantamentos para futuro aumento de capital realizados pelos acionistas.

A composição do capital social é conforme a seguir:

	2018 Ações		2017 Ações	
	Quantidade	**Percentual**	**Quantidade**	**Percentual**
Elizeu Zulmar Maggi Scheffer	127.374.255	40%	128.807.307	51%
Gilliard Antonio Scheffer	68.973.159	21,66%	45.461.402	18%
Guilherme Mognon Scheffer	62.636.290	19,67%	40.410.136	16%
Gislayne Rafaela Scheffer	59.451.934	18,67%	37.884.502	15%
	318.435.638	100%	252.563.347	100%

- **Adiantamento para futuro aumento de capital**

Compreende valores recebidos pela Scheffer Participações S.A. com finalidade exclusiva de futura integralização de capital da Companhia, o qual ocorre via de regra anualmente. Estes saldos são apresentados em seus valores históricos, cuja capitalização será convertida do adiantamento para futuro aumento de capital em capital por meio da realização de Assembleia Geral.

- **Ajustes de avaliação patrimonial**

É composto do efeito da adoção do custo atribuído para o ativo imobilizado das controladas em decorrência da aplicação do Pronunciamento Técnico CPC 27 e Interpretação Técnica ICPC 10, e que vem sendo realizado mediante depreciação, alienação ou baixa dos ativos que lhe deram origem.

13 Partes relacionadas

Remuneração de pessoal chave da administração

Os diretores são as pessoas-chaves que têm autoridade e responsabilidade por planejamento, direção e controle das atividades da Companhia.

Outras transações com partes relacionadas

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de dezembro de 2018 e 2017, relativos a operações com partes relacionadas, decorrem de transações com entidade do mesmo grupo e acionistas.

		Consolidado	
		Ativo	
	Nota	**2018**	**2017**
Contas a receber			
Condomínio Elizeu Zulmar Maggi Scheffer e Outros (i)	**5**	609	532
Total		609	532

		Passivo	
	Nota	**2018**	**2017**
Outras obrigações			
Condomínio Elizeu Zulmar Maggi Scheffer e Outros (ii)	**10**	3.748	-
Total		3.748	-

	Receitas e despesas	
Receitas	**2018**	**2017**
Condomínio Elizeu Zulmar Maggi Scheffer e Outros (i)	9.308	8.605

(i) Decorre substancialmente da prestação de serviço de transportes da controlada Scheffer & Cia (anteriormente denominada Scheffer Transportes Ltda.).

(ii) Refere-se a operações de mútuo para dar suporte na operação de armazenagem, bem como outros mútuos entre a Companhia e o Condondomínio, liquidados no início de 2019.

14 Receita operacional líquida

	Consolidado	
	2018	**2017**
Receita com venda de produção agrícola		
- receita de parceria agrícola - mercado interno	17.083	9.060
Receita com armazenagem	1.924	1.782
Receita com transportes	12.604	9.675
Receita bruta fiscal	31.611	20.517
Menos:		
Anulações de serviços de transportes	(94)	(155)
Vendas Canceladas	(173)	(61)
Impostos sobre vendas	(2.560)	(1.057)
COFINS	(1.016)	(115)
PIS	(220)	(25)
Fethab	(278)	(91)
Funrural	(308)	(236)
ICMS	(219)	(235)
ISS	(267)	(191)
Facs	(18)	(6)
Senar	(43)	(23)
INSS s/ Receita Bruta	(191)	(135)
Receita líquida	28.784	19.244

15 Despesas operacionais por natureza

	Consolidado	
	2018	**2017**
Custos dos serviços prestados e dos produtos vendidos	(15.529)	(17.431)
Custo com pessoal	(6.448)	(6.612)
Custo com depreciação e amortização	(2.258)	(2.067)
Custo com manutenção	(2.622)	(3.492)
Custos combustíveis e lubrificantes	(2.536)	(2.881)
Outros custos	(1.665)	(2.379)
Despesas Comerciais por natureza:	-	(154)
Fretes e Carretos	-	(154)
Despesas operacionais por natureza:	(9.440)	(6.392)
Despesa com pessoal	(2.124)	(1.427)
Depreciação e amortização	(2.310)	(1.312)
Despesas com manutenção	-	(324)
Despesas com serviços de terceiros	(2.545)	(140)
Despesas com impostos e taxas	(930)	(1.334)
Despesas corporativas	(1.531)	(1.855)
	(24.969)	(23.977)
Reconciliação com as despesas operacionais classificadas por função:		
Custo dos produtos vendidos.	(15.529)	(17.431)
Despesas comerciais	-	(154)
Administrativas e gerais	(9.440)	(6.392)
	(24.969)	(23.977)

16 Resultado financeiro

	Consolidado	
	2018	**2017**
Receitas financeiras		
Rendimentos com aplicações financeiras	322	44
Juros recebidos	155	26
Descontos obtidos	50	4
	527	**74**
Despesas financeiras		
Juros e encargos apropriados sobre financiamentos	(4.780)	(3.950)
Taxas e despesas bancárias	(29)	(562)
Descontos concedidos	(4)	(30)
Perdas com instrumentos financeiros	(359)	(9)
Outras Obrigações - AVP	(3.223)	-
Juros demais operações	(26)	(370)
	(8.421)	**(4.921)**
Variação cambial sobre operações liquidadas		
Variação cambial ativa		
Empréstimos e financiamento	859	18
Contas correntes no exterior	230	-
Variação cambial passiva		
Empréstimos e financiamento	(8.127)	(6.419)
Outras obrigações	(1.125)	(519)
Banco	(584)	-
Variação cambial pro rata sobre saldos em aberto em moeda estrangeiras		
Variação cambial sobre operações não liquidadas		
Variação cambial ativa		
Empréstimos e financiamento	(2.707)	5.900
Contas correntes no exterior	-	749
Outras obrigações	(109)	3.876
Variação cambial passiva		
Empréstimos e financiamento	(1.430)	(2.008)
Outras Obrigações	(2.152)	(1.048)
Outros valores a receber	42	(42)
Empréstimos a terceiros	(121)	-
Variação cambial líquida	**(15.224)**	**507**
Resultado financeiro	**(23.118)**	**(4.340)**

17 Instrumentos financeiros

a. Classificação contábil e valores justos

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis e os valores justos dos ativos e passivos financeiros, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo:

Consolidado

	Nota	Valor justo por meio de resultado	Avaliados ao custo amortizado	Total	Nível 1	Nível 2	Total
2018							
Ativos financeiros mensurados ao valor justo							
Instrumentos financeiros derivativos	**4**	11		11		11	11
Total		**11**		**11**		**11**	**11**
Ativos financeiros não mensurados ao valor justo							
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	-	77.519	77.519	77.519	-	77.519
Aplicações financeiras	**4**		78	78		78	78
Contas a receber e outros créditos	**5**	-	6.549	6.549	6.549	-	6.549
Outros valores a receber		-	432	432	432	-	432
Total		-	84.578	84.578	84.500	78	84.578
Passivos financeiros não mensurados ao valor justo							
Fornecedores		-	630	630	630	-	630
Empréstimos e financiamentos	**9**	-	110.816	110.816	-	110.816	110.816
Outras obrigações	**10**	-	94.808	94.808	94.808	-	94.808
Adiantamento de clientes		-	1	1	1	-	1
Total		-	206.255	206.255	95.439	110.816	206.255

Consolidado

2017	Nota	Empréstimos e recebíveis	Outros passivos financeiros	Total	Nível 1	Nível 2	Total
Ativos financeiros não mensurados ao valor justo							
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	26	-	26	26	-	26
Aplicações financeiras	**4**	432	-	432		432	432
Contas a receber e outros créditos	**5**	3.581	-	3.581	3.581	-	3.581
Outros contas a receber		249	-	249	249	-	249
Total		4.288	-	4.288	3.856	432	4.288
Passivos financeiros não mensurados ao valor justo							
Fornecedores		-	101	101	101	-	101
Empréstimos e financiamentos		-	64.280	64.280		64.280	64.280
Outras obrigações	**10**	-	66.123	66.123	66.123	-	66.123
Adiantamento de clientes		-	5	5	5	-	5
Total		-	130.509	130.509	66.229	64.280	130.509

b. Mensuração do valor justo

O valor justo de contas a receber de clientes e outros recebíveis, é estimado como valor presente de fluxos de caixas futuros, descontado pela taxa de mercado dos juros apurados nas datas bases de apresentação que se equiparam aos valores contábeis.

Os demais valores contábeis referentes aos instrumentos financeiros constantes no balanço patrimonial, quando comparados com os valores que poderiam ser obtidos na sua negociação em um mercado ativo ou, na ausência destes, com o valor presente líquido ajustado com base na taxa vigente de juros no mercado, se aproximam, substancialmente, de seus correspondentes valores de mercado.

Não ocorreram transferências entre níveis a serem consideradas em 31 de dezembro de 2018.

c. Gerenciamento de risco financeiro

A Companhia possui exposição para os seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

Risco de crédito;
Risco de liquidez;
Risco de taxa de juros
Risco de variação cambial e
Risco de mercado.

Esta nota apresenta informações sobre a exposição para cada um dos riscos acima, os objetivos da Companhia, políticas e processos de mensuração, gerenciamento de riscos e gerenciamento do capital.

Estrutura de gerenciamento de risco

A Diretoria da Companhia tem a responsabilidade global para o estabelecimento e supervisão da estrutura de gerenciamento de risco e é assistido nesta função pelo Departamento de Gestão de Risco, responsável por monitorar e analisar os cenários econômico-financeiros com o objetivo de identificar os riscos ao qual a Companhia esta exposta, bem como mapear possíveis impactos em variáveis financeiras ou econômicas que possam gerar impactos, tais como oscilações de taxas de câmbio, taxas de juros e/ou outros indicadores.

As análises de tal departamento são ainda utilizadas como ferramenta gerencial para traçar estratégias comerciais e de proteção das operações, a fim de reduzir as exposições.

Foram estabelecidas políticas de gerenciamento de riscos para identificar e analisar os riscos de exposição e definir os limites de risco aceitáveis, além de ter sido criada uma estrutura de controles apropriada para monitorar os riscos e a aderência aos limites impostos, sendo que tanto as políticas quanto a estrutura de controles são revisados em uma base regular.

Risco de crédito

Risco de crédito é o risco da Companhia incorrer em perdas decorrentes de um cliente ou de uma contraparte em um instrumento financeiro, decorrentes da falha destes em cumprir com suas obrigações contratuais. O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito. A exposição máxima do risco do crédito na data das demonstrações financeiras foi:

	Nota	Consolidado 2018	2017
Ativos			
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	77.597	458
Instrumentos financeiros derivativos		11	-
Contas a receber e outros créditos	**5**	6.549	3.581
Outros contas a receber		432	249
		84.589	4.288

A Administração busca mitigar o risco de inadimplência de sua carteira por meio de monitoramento e avaliação periódica individual de seus clientes.
Os critérios para aceitação de novos clientes incluem uma análise da condição financeira e perfil socioeconômico, com definição de limites de crédito e termos de pagamento. A análise dessas informações pela Companhia pode incluir *ratings* externos, quando disponíveis, e referências bancárias.

Os limites de crédito são estabelecidos para cada cliente, de forma individual, e representam o montante máximo de exposição aceito para aquele cliente. Esses limites são revistos sempre que necessário ou solicitado. Clientes que não possuírem limites de crédito aprovados somente são atendidos mediante pagamento antecipado.

Devido ao segmento da Companhia é rara a existência de perdas por inadimplência, entretanto, sempre que necessário, é estabelecida uma provisão para perda, analisando-se, para tanto, cada cliente de forma individual.

Baseado no monitoramento do risco de crédito de clientes, a Companhia acredita que na data da demonstração financeira nenhuma provisão é necessária com relação às contas a receber vencidas ou não vencidas.

Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco de se encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas a passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre se tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação.

A seguir, estão os vencimentos contratuais de passivos financeiros, incluindo pagamentos de juros estimados:

Consolidado

2018	Nota	Valor contábil	12 meses ou menos	1 a 2 anos	2 a 5 anos	Mais de 5 anos
Passivos financeiros não derivativos						
Fornecedores		630	630	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	**9**	110.816	55.148	27.679	27.989	-
Outras obrigações	**10**	94.808	20.779	15.945	33.611	24.473
		206.254	**76.557**	**43.624**	**61.600**	**24.473**

2017	Nota	Valor contábil	12 meses ou menos	1 a 2 anos	2 a 5 anos	Mais de 5 anos
Passivos financeiros não derivativos						
Fornecedores		101	101	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	**9**	64.280	58.009	2.669	3.602	-
Outras obrigações	**10**	66.123	19.406	12.587	31.631	2.499
		130.504	**77.516**	**15.256**	**35.233**	**2.499**

Risco de taxas de juros

A Companhia busca manter sua exposição a taxas de juros em níveis aceitáveis. A exposição a esse risco está substancialmente relacionada a financiamentos e aplicações financeiras.

Na data das demonstrações financeiras, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros na Empresa era, sem qualquer interferência de instrumentos de proteção, conforme abaixo:

Risco de Taxa de Juros Ativos / (Passivos)	**Taxa de juros**	**2018**	**2017**
Instrumentos de taxa variável			
Aplicações financeiras	CDI	78	432
Exposição bruta do balanço patrimonial		78	432

A Companhia não contabiliza nenhum ativo ou passivo financeiro de taxa de juros fixa ao valor justo por meio do resultado e não designa derivativos (*swaps* de taxas de juros) como instrumentos de proteção sob um modelo de contabilidade de *hedge* de valor justo, portanto, uma alteração nas taxas de juros na data das demonstrações financeiras alteraria o resultado.

Análise de sensibilidade de variações na taxa de juros

A sensibilidade de cada instrumentos financeiro, considerando a exposição à variação da taxa do CDI é apresentada a seguir:

Risco de taxa de juros sobre ativos financeiros – Apreciação das taxas

				Provável		Cenário Aumento do índice em 25%		Aumento do índice em 50%	
Instrumentos	**Exposição 2018**	**Risco**	**Taxa de juros efetiva**	**%**	**Valor**	**%**	**Valor**	**%**	**Valor**
Aplicações financeiras	78	Aumento CDI	4,4%	4,4	3	5,5	4	6,6	5
Impacto no resultado do exercício							1		1

Risco de taxa de juros sobre ativos financeiros – Depreciação das taxas

				Provável		Cenário Redução do índice em 25%		Redução do índice em 50%	
Instrumentos	**Exposição 2018**	**Risco**	**Taxa de juros efetiva**	**%**	**Valor**	**%**	**Valor**	**%**	**Valor**
Aplicações financeiras	78	Aumento CDI	4,4%	4,4	3	3,3	3	2,2	2
Impacto no resultado do exercício							-		(1)

Fonte: O CDI utilizado foi pela CETIP.

Risco de variação cambial

O risco de variação cambial está ligado ao risco de mercado e decorre da possibilidade de oscilações das taxas de câmbio que possam fazer com que a Companhia incorra em prejuízos, levando a uma redução dos valores dos ativos ou aumento dos valores das obrigações.

Como a Companhia é sediada no Brasil, a principal exposição de variação cambial da Companhia se refere à flutuação do Dólar.

A Companhia é parte em contratos de opções junto às instituições financeiras para se proteger destes riscos.

A Companhia está sujeito ao risco de moeda nos ativos e passivos denominados em uma moeda diferente das respectivas moedas funcionais das entidades da Companhia. A exposição da Companhia está substancialmente atrelada ao dólar americano (USD), conforme quadro abaixo, apresentado em Reais. A Companhia compra e vende derivativos e também cumpre com obrigações financeiras para gerenciar riscos de mercado. Todas estas operações são conduzidas dentro das orientações estabelecidas pelo Departamento de Gerenciamento de Risco.

	2018	2017
Ativos / (Passivos)		
Empréstimos a terceiros – Circulante	123	-
Empréstimos a terceiros – Não Circulante	368	-
(-) Empréstimos e financiamentos	(26.705)	(15.314)
Exposição bruta do balanço patrimonial	**(26.214)**	**(15.314)**

Análise de sensibilidade de câmbio

A Companhia adotou três cenários para a análise de sensibilidade, sendo um provável, apresentado, abaixo, e dois que possam apresentar efeitos de deterioração no valor justo dos seus instrumentos financeiros.

O cenário provável foi definido internamente pela Companhia e representa a expectativa com relação à variação deste indicador para os próximos 12 meses. Os cenários Possível e Remoto foram preparados com o agravo do risco em 25% e 50%, respectivamente.

A metodologia utilizada foi o recálculo do valor presente das transações em dólares norte-americanos com estresse de cada cenário sobre a taxa de mercado do dia 31 de dezembro de 2018, subtraído do valor já reconhecido e apurando-se o valor do resultado no qual a Companhia seria afetado de acordo com cada cenário. A análise considera que todas as outras variáveis, especialmente as taxas de juros, são mantidas constantes.

		Cenários				
Risco de câmbio - USD						
Cenário e níveis de preço	**Em USD 31/12/2018**	**Em R$ 31/12/2018**	**Aumento 25%**	**Aumento 50%**	**Redução 25%**	**Redução 50%**
		3,8748	4,8435	5,8122	2,9061	1,9374
Empréstimos a terceiros – Circulante	123	475	596	715	357	238
Empréstimos a terceiros – Não Circulante	368	1.426	1.782	2.139	1.069	713
(-) Empréstimos e financiamentos	(26.705)	(103.477)	(129.346)	(155.215)	(77.607)	(51.738)
Exposição liquida do balanço patrimonial	(26.214)	(101.576)	(126.968)	(152.361)	(76.181)	(50.787)
Efeito no resultado			(25.392)	(50.785)	25.394	50.788

		Cenários				
Risco de câmbio - USD						
Cenário e níveis de preço	**Em USD 31/12/2017**	**Em R$ 31/12/2017**	**Aumento 25%**	**Aumento 50%**	**Redução 25%**	**Redução 50%**
		3,3080	4,1350	4,9620	2,4810	1,6540
(-) Empréstimos e financiamentos	(15.314)	(50.659)	(63.323)	(75.988)	(37.994)	(25.329)
Exposição liquida do balanço patrimonial	(15.314)	(50.659)	(63.323)	(75.988)	(37.994)	(25.329)
Efeito no resultado			(12.665)	(25.329)	12.665	25.330

Risco de mercado

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio, taxas de juros e preço das *commodities*, têm nos ganhos da Companhia ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros.

O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar retornos.

d. Instrumentos financeiros derivativos

Como procedimento de gestão de seus riscos de mercado, a Companhia administra as suas exposições em moeda estrangeira por meio da contratação de instrumentos financeiros derivativos e não derivativos atrelados ao dólar. As operações contratadas em 31 de dezembro de 2018 representam contratos de opções de venda (put) de moeda estrangeira, conforme quadro abaixo:

		Opções				
Data Base	**Número de Contrato**	**Vencimento**	**Volume**	**Call/Put**	**Preço de Exercício (Strike)**	**MtM**
31/12/2018	NNOC-004613	30/05/2019	$941	Put	3,25	R$1
31/12/2018	NNOC-004612	29/11/2019	$941	Put	3,25	R$10
Totais			**$1.882**			**R$11**

O valor justo dos instrumentos financeiros derivativos, seja ele ativo ou passivo, é reconhecido no balanço patrimonial da Companhia.
Segue, abaixo, a reconciliação dos efeitos líquidos de valor justo registrados no balanço patrimonial:

a. Saldos no balanço patrimonial

	2018	**2017**
Instrumentos financeiros derivativos ativo (ativo)	11	-

Gerenciamento do capital

A política da Diretoria é manter uma sólida base de capital para manter a confiança do investidor, credor e mercado e manter o desenvolvimento futuro do negócio. A Diretoria monitora os retornos sobre capital, que a Companhia define como resultados de atividades operacionais divididos pelo patrimônio líquido total, excluindo ações preferenciais não resgatáveis e participações de não controladores. A diretoria também monitora o nível de dividendos para acionistas ordinários.

A Diretoria procura manter um equilíbrio entre os mais altos retornos possíveis com níveis mais adequados de empréstimos e as vantagens e a segurança proporcionada por uma posição de capital saudável.

A dívida da Companhia e suas controladas para relação ajustada do capital é apresentada a seguir:

	Consolidado	
	2018	**2017**
Total do passivo	242.902	165.868
(-) Caixa e equivalentes de caixa	(77.597)	(458)
(=) Dívida líquida	**165.305**	**165.410**
(/) Patrimônio líquido	372.995	320.606
(=) Índice da dívida líquida pelo patrimônio líquido	**0,44**	**0,52**

18 Aspectos ambientais

As instalações de produção da Companhia e suas controladas e suas atividades industriais e agrícolas ambas são sujeitas às regulamentações ambientais. A Companhia acredita que nenhuma provisão para perdas relacionadas a assuntos ambientais é requerida atualmente, baseada nas atuais leis e regulamentos em vigor.

19 Demonstrações de fluxo de caixa

As demonstrações dos fluxos de caixa foram elaboradas de acordo com o CPC 03 R2. Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017 a Empresa adquiriu bens do ativo imobilizado (principalmente adiantamento para aquisição de terras, máquinas e veículos) no montante de R$ 51.815.

	2018	**2017**
Empréstimos e financiamentos	110.816	64.280
Caixa e equivalentes de caixa	(77.597)	(458)
Dívida líquida	33.219	63.822

A partir de 1º de janeiro de 2017, as entidades devem divulgar informações que permitam aos usuários das demonstrações financeiras avaliar as alterações em passivos provenientes de atividades de financiamento, incluindo as alterações decorrentes dos fluxos de caixa e de não caixa.

	Empréstimos e financiamentos	Caixa e equivalentes	Dívida líquida
Dívida líquida em 1º de janeiro de 2017	79.894	(32.991)	46.903
Movimentações que afetam o fluxo de caixa			
Captação de empréstimos e financiamentos	7.587		7.587
Pagamento de empréstimos e financiamentos	(24.754)		(24.754)
Pagamento de juros e variação cambiais	(3.227)		(3.227)
Outras		32.533	32.533
Movimentações que não afetaram o fluxo de caixa			
Juros e Variações Cambiais	4.780		4.780
Dívida líquida em 31º de dezembro de 2017	64.280	(458)	63.822
Movimentações que afetam o fluxo de caixa			
Captação de empréstimos e financiamentos	105.601		105.601
Pagamento de empréstimos e financiamentos	(70.345)		(70.345)
Pagamento de juros e variação cambiais	(3.479)		(3.479)
Outras		(77.139)	(77.139)
Movimentações que não afetaram o fluxo de caixa			
Juros e Variações Cambiais	14.758		14.758
Dívida líquida em 31 de dezembro de 2018	110.816	(77.597)	33.219

20 Eventos subsequentes

- Em janeiro de 2019, a Agropecuária Scheffer adquiriu novas terras na localidade de Juara/MT, totalizando 4.532 hectares, bem como todas suas benfeitorias. O contrato prevê o pagamento em 1,4 milhões de sacas de soja, com prazo final de liquidação até 2026. A posse e direito de uso já foram transmitidos de forma irrevogável e irretratável quando da celebração do contrato, porém a escritura definitiva se dará apenas quando da liquidação integral da dívida pela Agropecuária Scheffer.

- Também está em fase final dos estudos e avaliações, incluindo aspectos contábeis, societários e tributários, a migração das operações concentradas em condomínio rural de pessoas físicas, bem como demais atividades e ativos que estão em empresas do Grupo (ex: ativos imobilizados e atividades de armazenamento de grãos), para a Scheffer & Cia Ltda., que passará a concentrar parte substancial das operações do Grupo. A administração estima que a conclusão dos estudos e migração final, deverá ocorrer ainda durante o ano de 2019.

Scheffer Participações S.A.

Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2017

KPDS 225189

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras consolidadas e individuais **3**

Balanços patrimoniais **6**

Demonstrações de resultados **7**

Demonstrações de resultados abrangentes **8**

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido **9**

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto **10**

Notas explicativas às demonstrações financeiras **11**

KPMG Auditores Independentes
Passeio das Castanheiras, 431 - Salas 407 a 411
Condomínio Tríade - Torre Nova York - Parque Faber Castell
13561-384 - São Carlos/SP - Brasil
Caixa Postal 708 - CEP 13560-970 - São Carlos/SP - Brasil
Telefone +55 (16) 2106-6700, Fax +55 (16) 2106-6767
www.kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A Diretoria e Acionistas da
Scheffer Participações S.A.
Sapezal - MT

Opinião
Examinamos as demonstrações financeiras consolidadas e individuais da Scheffer Participações S.A. ("Companhia"), identificadas como Consolidado e Controladora, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas demonstrações de resultados, dos resultados abrangentes, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas
Em nossa opinião, as demonstrações financeiras consolidadas e individuais acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada e individual da Scheffer Participações S.A. em 31 de dezembro de 2017, o desempenho consolidado e individual de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados e individuais, para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião
Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras consolidadas e individuais". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional e nas Normas Profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes, a Brazilian entity and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

Parágrafo de ênfase
Conforme mencionado nas notas explicativas n° 1 e 17, chamamos à atenção para o fato que a Entidade faz parte de um grupo econômico e mantém operações relevantes com partes relacionadas, principalmente para a prestação de serviços de transportes e de parceria agrícola. Essas transações foram efetuadas de acordo com os termos específicos acordados entre a Administração da Entidade e essas partes relacionadas. Portanto, as demonstrações financeiras acima referidas devem ser lidas nesse contexto. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras consolidadas e individuais
A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras consolidadas e individuais de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras consolidadas e individuais, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas
Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e suas controladas. Se concluirmos que existe uma incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações, e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

  Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Carlos, 30 de abril de 2018

KPMG Auditores Independentes
CRC 2SP014428/O-6

Rafael Henrique Klug
Contador CRC 1SP246035/O-7

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes, a Brazilian entity and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

Scheffer Participações S.A.

Balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2017 e 2016

(Em milhares de Reais)

		Consolidado		Controladora	
Ativo	**Nota**	**2017**	**2016**	**2017**	**2016**
Caixa e equivalentes de caixa	**8**	458	32.991	2	1
Contas a receber e outros créditos	**9**	3.581	1.275	-	-
Estoques	**10**	390	331	-	-
Outras contas a receber		249	419	-	-
Total do ativo circulante		**4.678**	**35.016**	**2**	**1**
Contas a receber e outros créditos	**9**	-	4.222	-	-
Outras contas a receber		-	16	-	-
Total do realizável a longo prazo		**-**	**4.238**	**-**	**-**
Investimentos	**11**	-	-	320.604	264.153
Imobilizado	**12**	481.718	455.798	-	-
Intangível		590	51	-	-
Total do ativo não circulante		**482.308**	**455.849**	**320.604**	**264.153**
Total do ativo		**486.986**	**495.103**	**320.606**	**264.154**

		Consolidado		Controladora	
Passivo	**Nota**	**2017**	**2016**	**2017**	**2016**
Fornecedores		101	125	-	-
Empréstimos e financiamentos	**13**	58.009	23.080	-	-
Adiantamento de clientes		5	8	-	-
Salários e encargos sociais		1.699	873	-	-
Obrigações tributárias		-	-	-	-
Outras obrigações	**14**	19.406	41.289	-	-
Total do passivo circulante		**79.220**	**65.375**	**-**	**-**
Fornecedores		-	2	-	-
Empréstimos e financiamentos	**13**	6.271	56.814	-	-
Outras obrigações	**14**	46.717	74.535	-	6
Passivo fiscal diferido	**15**	34.172	34.229	-	-
Total do passivo não circulante		**87.160**	**165.580**	**-**	**6**
Patrimônio líquido	**16**				
Capital social		252.563	159.626	252.563	159.626
Adiantamento para futuro aumento de capital		65.872	92.938	65.872	92.938
Ajustes de avaliação patrimonial		65.184	66.339	65.184	66.339
Prejuízos acumulados		(63.013)	(54.755)	(63.013)	(54.755)
Total do patrimônio líquido		**320.606**	**264.148**	**320.606**	**264.148**
Total do passivo		**166.380**	**230.955**	**320.606**	**6**
Total do passivo e patrimônio líquido		**486.986**	**495.103**	**320.606**	**264.154**

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras.

Scheffer Participações S.A.

Demonstrações de resultados

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016

(Em milhares de Reais)

		Consolidado		Controladora	
	Nota	**2017**	**2016**	**2017**	**2016**
Receita operacional liquida	**18**	19.244	32.255	-	-
Custos dos serviços prestados e dos produtos vendidos	**19**	(17.431)	(17.490)	-	-
Lucro bruto		**1.813**	**14.765**	**-**	**-**
Despesas e despesas operacionais					
Despesas comerciais	**19**	(154)	-	-	-
Despesas administrativas e gerais	**19**	(6.392)	(5.615)	(20)	(5)
Outras receitas e despesas operacionais		19	(617)	-	-
Resultado antes das receitas (despesas) financeiras e cambiais liquida e impostos		**(4.714)**	**8.533**	**(20)**	**(5)**
Receitas financeiras	**20**	74	215	-	1
Despesas financeiras	**20**	(4.921)	(3.946)	(1)	(1)
Variação cambial líquida	**20**	507	36.443	-	-
Resultado financeiro líquido	**20**	**(4.340)**	**32.712**	**(1)**	**-**
Participação nos lucros das empresas investidas por equivalência patrimonial, líquida de impostos	**11**	-	-	(9.420)	40.393
Resultado antes dos impostos		**(9.054)**	**41.245**	**(9.420)**	**40.388**
Imposto de renda e contribuição social correntes	**15**	(459)	(1.103)	-	-
Imposto de renda e contribuição diferidos	**15**	57	309	-	-
Resultado do exercício		**(9.456)**	**40.451**	**(9.441)**	**40.388**

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras.

Scheffer Participações S.A.

Demonstrações de resultados abrangentes

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016

(Em milhares de Reais)

	Consolidado		Controladora	
	2017	**2016**	**2017**	**2016**
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	(9.456)	40.451	(9.441)	40.388
Outros resultados abrangentes	-	-	-	-
Total de resultado abrangente do exercício	**(9.456)**	**40.451**	**(9.441)**	**40.388**

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras.

Scheffer Participações S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016

(Em milhares de Reais)

	Capital social	Adiantamento para futuro aumento de capital	Ajustes de avaliação patrimonial	Prejuízos acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2015	**63.467**	**96.159**	**66.914**	**(95.718)**	**130.822**
Aumento de capital social conforme AGO/E de 16 de março de 2016	96.159	(96.159)	-	-	-
Recebimento de adiantamento para futuro aumento de capital	-	92.938	-	-	92.938
Lucro líquido do exercício	-	-	-	40.388	40.388
Realização do custo atribuído	-	-	(575)	575	-
Saldos em 31 de dezembro de 2016	**159.626**	**92.938**	**66.339**	**(54.755)**	**264.148**
Aumento de capital social conforme AGO/E de 22 de agosto de 2017	92.937	(92.938)	-	-	(1)
Recebimento de adiantamento para futuro aumento de capital	-	65.872	-	-	65.872
Prejuízo do exercício	-	-	-	(9.441)	(9.441)
Realização do custo atribuído	-	-	(1.155)	1.183	28
Saldos em 31 de dezembro de 2017	**252.563**	**65.872**	**65.184**	**(63.013)**	**320.606**

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras.

Scheffer Participações S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016

(Em milhares de Reais)

		Consolidado		Controladora	
	Nota	**2.017**	**2.016**	**2.017**	**2.016**
Fluxos de caixa das atividades operacionais					
Lucro líquido (prejuízo) do exercício		**(9.456)**	**40.451**	**(9.441)**	**40.388**
Ajustes para:					
Resultado na baixa de bens do ativo imobilizado		7.668	467	-	-
Depreciação e amortização		3.301	3.323	-	-
Participação nos lucros das empresas investidas por equivalência patrimonial, líquida de impostos		-	-	9.420	(40.393)
Imposto de renda e contribuição social corrente e diferidos		402	794	-	-
Constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa		(4)	-	-	-
Juros e variação cambial sobre empréstimos e financiamentos	**13**	4.780	(18.759)	-	-
		6.691	**26.276**	**(20)**	**(5)**
Variações em:					
Contas a receber e outros créditos		1.920	2.712	-	-
Estoques		(59)	544	-	-
Outras contas a receber		186	4.729	-	-
Fornecedores		(26)	(75)	-	-
Adiantamento de clientes		(3)	(36)	-	-
Salários e encargos sociais		826	290	-	-
Obrigações tributárias		-	(1.974)	-	-
Outras obrigações		(201)	(4.460)	21	6
Caixa gerado pelas atividades operacionais		**9.334**	**28.006**	**1**	**1**
Juros pagos de financiamentos	**13**	(3.227)	(4.600)	-	-
Impostos pagos sobre o lucro		(459)	(1.103)	-	-
Fluxo de caixa líquido proveniente das atividades operacionais		**5.648**	**22.303**	**1**	**1**
Fluxo de caixa das atividades de investimentos					
Redução em investimentos		-	-	-	1.924
Aumento em investimentos		-	-	(65.872)	(94.862)
Aquisição de imobilizado	**23**	(54.449)	(100.741)	-	-
Intangível		(539)	(8)	-	-
Fluxo de caixa líquido utilizado nas atividades de investimentos		**(54.988)**	**(100.749)**	**(65.872)**	**(92.938)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos					
Adiantamento para futuro aumento de capital		65.914	92.938	65.872	92.938
Empréstimos tomados	**13**	7.587	34.410	-	-
Empréstimos tomados de partes relacionadas - valor principal		(31.940)	31.940	-	-
Pagamentos de empréstimos	**13**	(24.754)	(50.777)	-	-
Fluxo de caixa líquido proveniente das atividades de financiamentos		**16.807**	**108.511**	**65.872**	**92.938**
Aumento do caixa e equivalentes de caixa		**(32.533)**	**30.065**	**1**	**1**
Demonstração do aumento do caixa e equivalentes de caixa					
Disponibilidades em 1º de janeiro		32.991	2.926	1	-
Disponibilidades em 31 de dezembro		458	32.991	2	1
Aumento do caixa e equivalentes de caixa		**(32.533)**	**30.065**	**1**	**1**

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

1 Contexto operacional

A Scheffer Participações S.A. ("Companhia'), uma sociedade anônima de capital fechado com sede e foro no município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, foi fundada em 04 de agosto de 2009. Seus objetivos sociais consistem, fundamentalmente, em participação societária em outras sociedades civis ou comercias, na qualidade de sócios quotista ou acionista; administração de bens próprios; definição, supervisão e acompanhamento das metas estabelecidas aos administradores das sociedades operativas e aprovação dos planos de benefícios aos administradores e colaboradores.

A Scheffer Participações S.A. é controladora das seguintes empresas:

- Agropecuária Scheffer Ltda.- 99,84% do capital social - possui como atividade principal exploração da atividade agrícola e concentra maior parte das áreas agrícolas do Grupo;

- Scheffer Armazéns Gerais Ltda.- 99,80% do capital social - exploração de atividade de armazéns gerais de grãos ensacados e a granel, algodão em pluma e em fardos; e

- Scheffer Transportes Ltda.- 99,84% do capital social - seus objetivos sociais consistem, fundamentalmente, no Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos, municipal, intermunicipal, interestadual, internacional e Transporte rodoviário de mudanças.

A Companhia possui deficiência de capital de giro, em decorrência dos seguintes fatores:

- De sua controlada Agropecuária Scheffer Ltda. em decorrência de estar em fase de investimentos e aquisições de novas fazendas agrícolas com recursos de terceiros. A controlada vem buscando aumentar o volume de operações, fato já observado nos exercícios de 2017 e 2016, sendo que para os exercícios seguintes são esperados melhoria dos resultados dessa controlada pelo aumento nas atividades em tais fazendas e consequentemente aumento da receita de parceria agrícola. Adicionalmente a controlada conta com recursos financeiros da Companhia para fazer face a necessidade de recursos. Observa-se que por meio da Ata de Reunião Geral Ordinária e Extraordinária, formalizada em 22 de agosto de 2017, onde foi aprovado o aumento de capital social da ordem de R$ 92.938, decorrente de recursos repassados para este fim e existe mais R$ 65.872 de adiantamentos para futuros aumento de capital realizados pela controladora para este fim; e

- De sua controlada Scheffer Transportes Ltda., em decorrência de grande aumento de custos da operação e de manutenção e impossibilidade de repasse destes custos em sua totalidade para os clientes. O objetivo estratégico e reduzir os custos operacionais com vistas ao alcance do seu ponto de equilíbrio. Até a conclusão do processo de redução de custos a controlada conta com recursos financeiros da Companhia para fazer face a necessidade de recursos. Observa-se que por meio da 17º Alteração Contratual da controlada, formalizada em 22 de agosto de 2017, foi aprovado o aumento de capital social de R$ 6.864, decorrente de recursos repassados para este fim.

Para fazer frente a tais investimentos a Companhia conta com recursos financeiros de acionistas. Observa-se que neste exercício a Companhia recebeu de acionistas mais de R$ 65 milhões, conforme mencionado na nota explicativa n° 16, decorrente de recursos repassados para este fim.

2 Base de preparação

a. Declaração de conformidade (com relação às normas do CPC)

As demonstrações financeiras, consolidadas e individuais, foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP).

A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pela Diretoria em 30 de abril de 2018. Após a sua emissão, somente os acionistas têm o poder de alterar as demonstrações financeiras.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

3 Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações financeiras são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia e suas controladas. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

4 Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras de acordo com as normas CPC exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

Estimativas e premissas são revistos de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no exercício em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

As informações referentes ao uso de estimativas e julgamentos adotados e que apresentam efeitos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras da Companhia estão incluídas na seguinte nota explicativa:

- **Nota nº 6f -** Análise da vida útil econômica para fins de determinação da depreciação do ativo imobilizado.

Mensuração a valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis requer a mensuração dos valores justos, para os ativos e passivos financeiros e não financeiros.

A Companhia estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração dos valores justos. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo.

A equipe de avaliação revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se a informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizado para mensurar os valores justos, então a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos do CPC, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações *(inputs)* utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma.

- **Nível 1:** preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos e idênticos;
- **Nível 2:** *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços); e
- **Nível 3:** *inputs*, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

A Companhia reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do período das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças.

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- **Nota explicativa nº 7 -** Determinação de valor justo; e
- **Nota explicativa nº 21 -** Instrumentos financeiros.

5 Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais:

6 Principais políticas contábeis

As políticas contábeis descritas em detalhes abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras.

a. Base de consolidação

Controladas

As demonstrações financeiras das controladas são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que o controle, se inicia até a data em que o controle, deixa de existir. As políticas contábeis das controladas estão alinhadas com as políticas adotadas pela Companhia.

Nas demonstrações financeiras individuais da Controladora as informações financeiras de controladas, são reconhecidas por meio do método de equivalência patrimonial.

Transações eliminadas na consolidação

Saldos e transações intragrupo, e quaisquer receitas ou despesas derivadas de transações intragrupo, são eliminados na preparação das demonstrações financeiras consolidadas. Ganhos não realizados oriundos de transações com empresas investidas registrados por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação da Companhia na investida. Prejuízos não realizados são eliminados da mesma maneira como são eliminados os ganhos não realizados, mas somente até o ponto em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

b. Moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional da Companhia pelas taxas de câmbio nas datas das transações. Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data de apresentação são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data. O ganho ou perda cambial em itens monetários é a diferença entre o custo amortizado da moeda funcional no começo do período, ajustado por juros e pagamentos efetivos durante o período, e o custo amortizado em moeda estrangeira à taxa de câmbio no final do período de apresentação. Ativos e passivos não monetários adquiridos ou contratados em moeda estrangeira são convertidos com base nas taxas de câmbio nas datas das transações ou nas datas de avaliação ao valor justo quando este é utilizado. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes na reconversão são reconhecidas no resultado.

c. Instrumentos financeiros

A Companhia classifica ativos financeiros não derivativos nas seguintes categorias: ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado e empréstimos e recebíveis. A Companhia classifica passivos financeiros não derivativos na categoria de outros passivos financeiros.

Ativos financeiros não derivativos - Reconhecimento e desreconhecimento

A Companhia reconhece os empréstimos e recebíveis e depósitos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos financeiros (incluindo os ativos designados pelo valor justo por meio do resultado) são reconhecidos inicialmente na data da negociação na qual a Companhia se torna uma das partes das disposições contratuais do instrumento.

A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação no qual essencialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos. Eventual participação que seja criada ou retida pela Companhia nos ativos financeiros é reconhecida como um ativo ou passivo separado.

A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expirada.

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, somente quando, a Companhia tenha o direito legal de compensar os valores e tenha a intenção de liquidar em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

Ativos financeiros não derivativos - Mensuração

Ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado
Um ativo financeiro é classificado pelo valor justo por meio do resultado caso seja classificado como mantido para negociação e seja designado como tal no momento do reconhecimento inicial. Os custos da transação são reconhecidos no resultado conforme incorridos. Ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado são medidos pelo valor justo, e mudanças no valor justo desses ativos são reconhecidas no resultado do exercício.

Empréstimos e recebíveis
Empréstimos e recebíveis são ativos financeiros com pagamentos fixos ou calculáveis que não são cotados no mercado ativo. Tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os empréstimos e recebíveis são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável.

Os empréstimos e recebíveis abrangem caixa e equivalentes de caixa e contas a receber de clientes e outros créditos.

Caixa e equivalentes de caixa
Caixa e equivalentes de caixa abrangem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos a partir da data da contratação, os quais estão sujeitos a um risco insignificante de alteração no valor, e são utilizadas na gestão das obrigações de curto prazo.

Passivos financeiros não derivativos - Mensuração
A Companhia reconhece títulos de dívida emitidos e passivos subordinados inicialmente na data em que são originados. Todos os outros passivos financeiros (incluindo passivos designados pelo valor justo registrado no resultado) são reconhecidos inicialmente na data de negociação na qual a Companhia se torna uma parte das disposições contratuais do instrumento. A Companhia baixa um passivo financeiro quando tem suas obrigações contratuais retirada, cancelada ou vencida.

Tais passivos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos.

A Companhia possui os seguintes passivos financeiros não derivativos: fornecedores e outras contas a pagar e empréstimos e financiamentos.

Capital social
As ações ordinárias e instrumentos de adiantamento para futuro aumento de capital são classificadas no patrimônio líquido, em seu respectivo valor histórico. As contas são anualmente aprovadas pelos acionistas, os quais deliberam sobre as demais destinações.

d. Redução ao valor recuperável *(Impairment)*

Ativos financeiros não-derivativos

Ativos financeiros não classificados como ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são avaliados em cada data de balanço para determinar se há evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram perda de valor inclui:

- Inadimplência ou atrasos do devedor;
- Reestruturação de um valor devido a Companhia em condições não consideradas em condições normais;
- Indicativos de que o devedor ou emissor irá entrar em falência;
- Mudanças negativas na situação de pagamentos dos devedores ou emissores;
- O desaparecimento de um mercado ativo para o instrumento; ou
- Dados observáveis indicando que houve um declínio na mensuração dos fluxos de caixa esperados de um grupo de ativos financeiros.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado

A Companhia considera evidência de perda de valor de ativos mensurados pelo custo amortizado tanto em nível individual como em nível coletivo. Todos os ativos individualmente significativos são avaliados quanto à perda por redução ao valor recuperável. Aqueles que não tenham sofrido perda de valor individualmente são então avaliados coletivamente quanto a qualquer perda de valor que possa ter ocorrido, mas não tenha sido ainda identificada. Ativos que não são individualmente significativos são avaliados coletivamente quanto à perda de valor com base no agrupamento de ativos com características de risco similares.

Ao avaliar a perda por redução ao valor recuperável de forma coletiva, a Companhia utiliza tendências históricas do prazo de recuperação e dos valores de perda incorridos, ajustados para refletir o julgamento da Administração sobre se as condições econômicas e de crédito atuais são tais que as perdas reais provavelmente serão maiores ou menores que as sugeridas pelas tendências históricas.

Uma perda por redução ao valor recuperável é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados, descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão. Quando a Companhia considera que não há expectativas razoáveis de recuperação, os valores são baixados. Quando um evento subsequente indica uma redução da perda de valor, a redução pela perda de valor é revertida através do resultado.

Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia, que não os estoques, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos, ou UGCs (Unidade Geradora de Caixa).

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre seus valores em uso ou seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados ao seu valor presente usando-se uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

e. Investimentos

As demonstrações financeiras das controladas são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que o controle se inicia até a data em que o controle deixa de existir. As políticas contábeis de controlada estão alinhadas com as políticas adotadas pela Companhia.

Nessas demonstrações financeiras individuais da Controladora, as informações financeiras de controlada são reconhecidas através do método de equivalência patrimonial.

f. Imobilizado

Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável (*impairment*) acumuladas, quando aplicável.

O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria entidade inclui:

- O custo de materiais e mão de obra direta;
- Quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e condição necessários para que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela administração;
- Os custos de desmontagem e de restauração do local onde estes ativos estão localizados; e
- Custos de empréstimos sobre ativos qualificáveis.

O *software* comprado que seja parte integrante da funcionalidade de um equipamento é capitalizado como parte daquele equipamento. Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são apurados pela comparação entre os recursos advindos da alienação com o valor contábil do imobilizado, e são reconhecidos líquidos dentro de outras receitas no resultado.

Depreciação

Itens do ativo imobilizado são depreciados pelo método linear no resultado do exercício baseado na vida útil econômica estimada de cada componente. Terrenos não são depreciados.

Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que são instalados e estão disponíveis para uso, ou em caso de ativos construídos internamente, do dia em que a construção é finalizada e o ativo está disponível para utilização.

As vidas úteis estimadas para os exercícios corrente e comparativo são as seguintes:

	Vida útil
Edificações	20 a 50 anos
Maquinas e equipamentos	10 a 25 anos
Moveis e utensílios	15 anos
Veículos	5 a 10 anos

g. Ativos intangíveis

Gastos

Os gastos são capitalizados somente quando eles aumentam os futuros benefícios econômicos incorporados no ativo específico ao quais se relacionam. Todos os gastos são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

Amortização

A amortização é reconhecida no resultado baseando-se no método linear baseada nas vidas úteis estimadas do ativo intangível, a partir da data em que este está disponível para uso. A vida útil estimada para o exercício corrente é a seguinte:

	Vida útil
Software	3 - 5 anos

Método de amortização, vida útil e valor residual são revistos a cada encerramento de exercício financeiro e ajustados caso seja adequado.

h. Estoques

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. Os custos dos estoques são avaliados ao custo médio de aquisição e inclui gastos incorridos na aquisição de estoques e outros custos incorridos em trazê-los às suas localizações e condições existentes.

O valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios, deduzido dos custos estimados de conclusão e despesas de vendas.

i. Benefícios a empregados

Benefícios de curto prazo a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensuradas em uma base não descontada e são incorridas como despesas conforme o serviço relacionado seja prestado.

j. Provisões

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se a Companhia tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação. Os efeitos do desconto a valor presente são reconhecidos no resultado como despesa financeira. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

k. Receita

Receita de venda de produtos agrícolas

As receitas compreendem o valor da comercialização de produtos agrícolas, são apresentadas líquidas dos impostos incidentes: Pis e Cofins, Facs, Fethab e Funrural eventualmente incidentes sobre as vendas de soja e milho. O Grupo reconhece a receita quando o valor pode ser mensurado com segurança, é provável que benefícios econômicos futuros fluirão e quando critérios específicos tiverem sido atendidos, pelo regime de competência. Não existem custos com produtos vendidos a serem apropriados em razão dos produtos comercializados ter origem em frutos de parceria agrícola, desta forma, não há custo efetivo de aquisição ou formação.

Serviços de transportes

As receitas são reconhecidas de acordo com a prestação dos serviços de transportes e demais, quando seu valor pode ser mensurado de forma confiável, líquidas de descontos, créditos, abatimentos e possíveis descontos estimadas. Uma receita não é reconhecida se há uma incerteza significativa da sua realização. A partir do exercício findo em 31 de dezembro de 2015, o Grupo optou pelo reconhecimento da receita de contratos somente após a autorização do contratante para a realização do faturamento.

A receita operacional de prestação de serviços no curso normal das atividades é medida pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber. A receita operacional é reconhecida quando existe evidência convincente de que os riscos e benefícios mais significativos inerentes foram transferidos para o comprador, de que for provável que os benefícios econômicos financeiros fluirão para o Grupo, de que os custos associados podem ser estimados de maneira confiável, de que não haja envolvimento contínuo com os serviços prestados, e de que o valor da receita operacional possa ser mensurado de maneira confiável. Caso seja provável que descontos serão concedidos e o valor possa ser mensurado de maneira confiável, então o desconto é reconhecido como uma redução da receita operacional conforme as vendas são reconhecidas.

l. Receita financeira e despesa financeira

As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre aplicações financeiras e variação cambial ativa.

As despesas financeiras abrangem despesas com juros sobre empréstimos, juros de fornecedores e variação cambial passiva.

As receitas e despesas financeiras são reconhecidas no resultado, através do método dos juros efetivos.

m. Imposto de renda e contribuição social

As bases de cálculo do imposto de renda e da contribuição social são apuradas mediante a aplicação dos seguintes percentuais de redução na base de cálculo segundo as regras de apuração pelo regime de lucro presumido.

- De 8% e 12%, respectivamente, sobre a receita bruta de venda de produtos;
- De 32% sobre a receita bruta de venda de serviços; e
- De 100 % sobre a receita financeira e sobre o resultado na alienação do ativo imobilizado.

O imposto de renda foi apurado a alíquota de 15% mais adicional de 10% (para o excedente de R$ 240 anual) e a contribuição social à alíquota de 9% sobre esta base de cálculo.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

(i) Imposto corrente

O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber calculado sobre o lucro ou o prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. É mensurado com base nas taxas de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data do balanço. O imposto corrente também inclui qualquer imposto a pagar decorrente da declaração de dividendos.

O imposto corrente ativo e passivo são compensados somente se alguns critérios forem atendidos.

(ii) Imposto diferido

O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os correspondentes valores usados para fins de tributação.

Um ativo de imposto de renda e contribuição social diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados na extensão em que seja provável que lucros futuros sujeitos à tributação estejam disponíveis e contra os quais serão utilizados. Ativos de imposto de renda e contribuição social diferidos são auditados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

O imposto diferido é mensurado com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando estas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data do balanço.

A mensuração do imposto diferido reflete as consequências tributárias que seguiriam a maneira sob a qual o Grupo espera recuperar ou liquidar o valor contábil de seus ativos e passivos. O imposto diferido ativo e passivo são compensados somente se alguns critérios forem atendidos.

n. Novas normas e interpretações ainda não adotadas

Uma série de novas normas, alterações de normas e interpretações são efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2018, e não foram adotadas na preparação destas demonstrações financeiras consolidadas. Aquelas que podem ser relevantes para a Companhia estão mencionadas abaixo. A Companhia não planeja adotar estas normas de forma antecipada.

CPC 47 Receita de Contratos com Clientes

O CPC 47 introduz uma estrutura abrangente para determinar se e quando uma receita é reconhecida, e como a receita é mensurada. O CPC 47 substitui as atuais normas para o reconhecimento de receitas, incluindo o CPC 30 Receitas, CPC 17 Contratos de Construção e o CPC 30 Programas de Fidelidade com o Cliente.

O CPC 47 entra em vigor para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2018. A adoção antecipada é permitida somente para demonstrações financeiras de acordo com as IFRSs.

A Companhia concluiu uma avaliação inicial do potencial impacto da adoção do CPC 47 em suas demonstrações financeiras.

Venda de produtos

De acordo com o CPC 47, a receita deve ser reconhecida quando o cliente obtém o controle dos produtos. Para certos contratos que permitem ao cliente devolver a mercadoria, a receita é atualmente reconhecida quando uma estimativa razoável das devoluções possa ser feita, desde que todos os outros critérios para reconhecimento de receita sejam atendidos. Se não for possível fazer uma estimativa razoável, o reconhecimento da receita é diferido até que o período de devolução expire ou até que uma estimativa razoável das devoluções possa ser feita.

Para certos contratos que permitem ao cliente devolver os produtos/bens, a receita é atualmente reconhecida quando uma estimativa razoável das devoluções possa ser feita, desde que todos os outros critérios para reconhecimento de receita sejam atendidos. Se não for possível fazer uma estimativa razoável, o reconhecimento da receita é diferido até que o período de devolução expire ou até que uma estimativa razoável das devoluções possa ser feita.

De acordo com o CPC 47, a receita para esses contratos será reconhecida à medida que seja provável que não ocorra uma reversão significativa no valor da receita acumulada. Consequentemente, para os contratos em que a Companhia não for capaz de fazer uma estimativa razoável das devoluções, espera-se que receitas sejam reconhecidas antes do período de devolução expirar ou de que seja possível realizar uma estimativa razoável. Um passivo de reembolso e um ativo para recuperação serão reconhecidos para esses contratos e serão apresentados separadamente no balanço patrimonial.

- A Companhia e suas controladas possuem como operações geradoras de receitas a venda de produtos agrícolas e serviços de transportes.

- A Administração avaliou essa nova norma e em sua opinião não deve ter efeito relevante em suas demonstrações financeiras, considerando a natureza de suas transações de venda, onde as obrigações de performance são claras e a transferência do controle dos bens e serviços não é complexa.

- Efeitos de transição: A Companhia planeja adotar o CPC 47 usando o método de efeito cumulativo, com aplicação inicial da norma na data inicial (ou seja, 1º de janeiro de 2018). Como resultado, não serão aplicados os requerimentos do CPC 47 ao período comparativo apresentado.

  A Companhia planeja utilizar os expedientes práticos para contratos concluídos. Isso significa que os contratos concluídos que começaram e terminaram no mesmo período de apresentação comparativo, bem como os contratos que são contratos concluídos no início do período mais antigo apresentado, não serão reapresentados.

CPC 48 Instrumentos Financeiros

O CPC 48 substitui as orientações existentes no CPC 38 Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. O CPC 48 inclui novos modelos para a classificação e mensuração de instrumentos financeiros e a mensuração de perdas esperadas de crédito para ativos financeiros e contratuais, como também novos requisitos sobre a contabilização de *hedge*. A nova norma mantém as orientações existentes sobre o reconhecimento e desreconhecimento de instrumentos financeiros do CPC 38.

O CPC 48 entra em vigor para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2018, com adoção antecipada permitida somente para demonstrações financeiras de acordo com os CPCs.

O impacto efetivo da adoção do CPC 48 nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia em 2018 não pode ser estimado com confiança, pois dependerá dos instrumentos financeiros que a Companhia detiver e das condições econômicas em 2018, bem como de decisões e julgamentos contábeis que a Companhia fará no futuro. A nova norma exigirá que o Grupo Scheffer revise seus processos contábeis e controles internos relacionados à classificação e mensuração de instrumentos financeiros e essas alterações ainda não estão finalizadas.

A Administração avaliou o novo pronunciamento e: a) não é esperado impacto relevante na classificação, mensuração e avaliação de ativos e passivos financeiros, incluindo reconhecimento e desreconhecimento de instrumentos financeiros; b) no que se refere ao novo modelo de *impairment* para ativos financeiros, a Administração não espera um aumento relevante na provisão para créditos de liquidação duvidosa, bem como em relação às perdas nos investimentos mantidos ao custo amortizado.

Portanto, considerando seus ativos e passivos financeiros, a Administração não identificou mudanças que pudessem ter impacto relevante sobre as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia.

Efeitos de transição: A Companhia utilizará a isenção que lhe permite não reapresentar informações comparativas de períodos anteriores decorrentes das alterações na classificação e mensuração de instrumentos financeiros (incluindo perdas de crédito esperadas). As diferenças nos saldos contábeis de ativos e passivos financeiros resultantes da adoção da CPC 48, serão geralmente reconhecidas nos resultados acumulados em 1 º de janeiro de 2018.

CPC 06 (R2) Operações de Arrendamento Mercantil

O CPC 06 (R2) introduz um modelo único de contabilização de arrendamentos no balanço patrimonial para arrendatários. Um arrendatário reconhece um ativo de direito de uso que representa o seu direito de utilizar o ativo arrendado e um passivo de arrendamento que representa a sua obrigação de efetuar pagamentos do arrendamento. Isenções opcionais estão disponíveis para arrendamentos de curto prazo e itens de baixo valor. A contabilidade do arrendador permanece semelhante à norma atual, isto é, os arrendadores continuam a classificar os arrendamentos em financeiros ou operacionais.

O CPC 06 (R2) substitui as normas de arrendamento existentes, incluindo o CPC 06 (IAS 17) Operações de Arrendamento Mercantil e o ICPC 03 (IFRIC 4, SIC 15 e SIC 27) Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil.

A norma é efetiva para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2019. A adoção antecipada é permitida somente para demonstrações financeiras de acordo com os IFRSs e apenas para entidades que aplicam o IFRS 15 Receita de Contrato com Cliente em ou antes da data de aplicação inicial do CPC 06 (R2).

A Administração concluiu a avaliação inicial do potencial impacto em suas demonstrações financeiras combinadas, mas ainda não completou sua avaliação detalhada. O impacto real da aplicação do CPC 06 (R2) nas demonstrações financeiras combinadas no período de aplicação inicial dependerá das condições econômicas futuras, incluindo a taxa de endividamento do Grupo em 1º de janeiro de 2019, a composição da carteira de arrendamentos nessa data, a avaliação se exercerá quaisquer opções de renovação de arrendamento e a medida em que optará por usar expedientes práticos e isenções de reconhecimento.

Além disso, a natureza das despesas relacionadas com esses contratos de arrendamento agora vai mudar, o CPC 06 (R2) substitui a despesa linear de arrendamento operacional com um custo de depreciação de ativos de direito de uso e despesa de juros sobre obrigações de arrendamento.

Outras alterações

Não se espera que as novas normas ou normas alteradas a seguir tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras da Companhia.

- Ciclo de melhorias anuais para as IFRS 2014-2017 - Alterações à IFRS 1 e à IAS 28.
- Alterações ao CPC 10 (IFRS 2) Pagamento baseado em ações em relação à classificação e mensuração de determinadas transações com pagamento baseado em ações.
- Transferências de Propriedade de Investimento (Alterações ao CPC 28 / IAS 40).
- Alterações ao CPC 36 Demonstrações Consolidadas (IFRS 10) e ao CPC 18 Investimento em Coligada (IAS 28) em relação a vendas ou contribuições de ativos entre um investidor e sua coligada ou seu empreendimento controlado em conjunto.
- ICPC 21 / IFRIC 22 Transações em moeda estrangeira e adiantamento.
- IFRIC 23 Incerteza sobre Tratamentos de Imposto de Renda.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis ainda não emitiu pronunciamento contábil ou alteração nos pronunciamentos vigentes correspondentes a todas as novas IFRS. Portanto, a adoção antecipada dessas IFRS não é permitida para entidades que divulgam as suas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

7 Determinação do valor justo

Diversas políticas e divulgações contábeis da Companhia exigem a determinação do valor justo, tanto para os ativos e passivos financeiros como para os não financeiros. Os valores justos têm sido apurados para propósitos de mensuração e/ou divulgação baseados nos métodos abaixo.

Quando aplicável, as informações adicionais sobre as premissas utilizadas na apuração dos valores justos são divulgadas nas notas específicas àquele ativo ou passivo.

- As aplicações financeiras (caixa e equivalentes de caixa) estão contabilizadas pelo valor justo através do resultado. Os valores contábeis informados no balanço patrimonial aproximam-se dos valores justos em virtude do curto prazo de vencimento desses instrumentos; e

- Fornecedores, empréstimos e adiantamento de clientes estão classificados como outros passivos financeiros e estão contabilizados pelos seus custos amortizados. O valor justo, que é determinado para fins de divulgação, é calculado baseando-se no valor presente do principal e fluxos de caixa futuros, descontados pela taxa de mercado dos juros apurados na data de apresentação das demonstrações financeiras.

8 Caixa e equivalentes de caixa

	Consolidado	
	2017	**2016**
Caixa	2	1
Banco conta movimento	24	32.616
Aplicações financeiras	432	374
	458	32.991

É considerado como caixa e equivalentes de caixa os saldos com vencimentos não superior a 3 meses, de alta liquidez e prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa, sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor e que visa atender compromissos de curto prazo (não investimento).

As aplicações financeiras são de curto prazo, alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. As aplicações referem-se substancialmente a certificados de depósitos bancários, remuneradas a taxas médias ponderadas de 95% e 107,46% do Certificado de Depósito Interbancário CDI.

9 Contas a receber de clientes e outros créditos

	Consolidado	
	2017	**2016**
Contas a receber - Partes relacionadas - Nota 17	532	5.345
Contas a receber de clientes e outros créditos	3.049	156
(-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa	-	(4)
	3.581	5.497
Circulante	3.581	1.275
Não circulante	-	4.222

A composição dos saldos por idade de vencimentos pode ser assim apresentada:

	Consolidado	
	2017	**2016**
Contas a receber - a vencer		
A vencer até 90 dias	3.581	221
A vencer de 181 a 360 dias	-	1.054
A vencer acima de 360 dias	-	4.222
	3.581	5.497
Contas a receber - vencidos		
De 1 a 30 dias	-	-
De 31 a 60 dias	-	-
De 61 a 90 dias	-	-
Acima de 91 dias	-	-
	-	-
	3.581	**5.497**

10 Estoques

	Consolidado	
	2017	**2016**
Peças e acessórios para reposição	224	190
Manutenção	82	-
Material de uso e consumo	42	60
Combustível e lubrificante	35	76
Equipamentos de Segurança	7	-
Soja	-	5
	390	331

Produtos destinados às vendas e manutenção de fazendas.

11 Investimentos

a. Composição dos saldos

	Controladora	
Investimentos em controladas	**2017**	**2016**
Adiantamento para futuro aumento de capital	65.872	94.862
Investimentos - controladas	254.732	169.291
	320.604	264.153

b. Movimentação dos saldos - Controladas

	2017			
	Scheffer Armazéns Ltda.	**Agropecuária Scheffer Ltda.**	**Scheffer Transportes Ltda.**	**Total**
Quotas possuídas	481	217.671	34.222	-
Capital social	481	217.671	34.222	-
Ativos	539	469.919	18.987	-
Passivos	622	220.516	26.775	-
Patrimônio líquido sem adiantamento para futuro aumento de capital	75	189.952	13.619	-
Receitas ajustadas	1.672	9.009	8.992	-
Despesas e custos	(1.568)	(10.300)	(16.781)	-
Imposto de renda e contribuição social corrente e diferidos	(187)	(272)	-	-
Resultado do exercício ajustado	(83)	(1.563)	(7.789)	-
Percentual de participação	99,80%	99,84%	99,84%	-
Valor contábil do investimento no início do exercício	347	163.115	6.797	170.259
Subscrição de capital	271	87.726	6.864	94.861
Resultado da equivalência patrimonial	**(83)**	**(1.561)**	**(7.776)**	**(9.420)**
Valor contábil do investimento no final do exercício	**(161)**	**248.638**	**5.873**	**254.732**
Adiantamento para futuro aumento de capital	**475**	**59.451**	**5.946**	**65.872**

	2016			
	Scheffer Armazéns Ltda.	**Agropecuária Scheffer Ltda.**	**Scheffer Transportes Ltda.**	**Total**
Quotas possuídas	209	129.606	27.302	-
Capital social	209	129.819	27.346	-
Ativos	62	471.440	23.599	-
Passivos	409	308.327	16.802	-
Patrimônio líquido sem adiantamento para futuro aumento de capital	346	163.113	6.797	
Receitas ajustadas	922	61.055	12.195	-
Despesas e custos	(1.234)	(12.747)	(18.940)	-
Imposto de renda e contribuição social corrente e diferidos	(101)	(597)	(96)	-
Resultado do exercício ajustado	(413)	47.711	(6.841)	-
Percentual de participação	99,80%	99,84%	99,84%	-
Valor contábil do investimento no início do exercício	57	27.949	6.413	34.419
Subscrição de capital	6	87.270	7.214	94.630
Resultado da equivalência patrimonial	**(413)**	**47.636**	**(6.830)**	**40.393**
Valor contábil do investimento no final do exercício	**(351)**	**162.855**	**6.797**	**169.291**
Adiantamento para futuro aumento de capital	**270**	**87.727**	**6.865**	**94.862**

12 Imobilizado

	Consoldado 2017						
	Terrenos	**Edificações**	**Máquinas e equipamentos**	**Móveis e utensílios**	**Veículos**	**Obras em andamento**	**Total**
Custo							
Saldo em 31 de Dezembro de 2016	431.229	2.396	5.222	158	25.108	777	464.890
Adições	20.412	-	8.156	153	1.961	6.207	36.889
Baixas	(3.104)	-	(28)	(4)	(27)	(4.539)	(7.702)
Transferências	-	-	-	-	-	-	-
Saldo em 31 de Dezembro de 2017	**448.537**	**2.396**	**13.350**	**307**	**27.042**	**2.445**	**494.077**
Depreciação							
Saldo em 31 de Dezembro de 2016	-	(58)	(1.059)	(51)	(7.924)	-	(9.092)
Adições	-	(43)	(1.099)	(12)	(2.147)	-	(3.301)
Baixas	-	-	-	4	30	-	34
Saldo em 31 de Dezembro de 2017	**-**	**(101)**	**(2.158)**	**(59)**	**(10.041)**	**-**	**(12.359)**
Valor contábil líquido							
Saldo em 31 de Dezembro de 2016	**431.229**	**2.338**	**4.163**	**107**	**17.184**	**2.445**	**455.798**
Saldo em 31 de Dezembro de 2017	**448.537**	**2.295**	**11.192**	**248**	**17.001**	**1.763**	**481.718**

	Consolidado 2016						
	Terrenos	**Edificações**	**Máquinas e equipamentos**	**Móveis e utensílios**	**Veículos**	**Obras em andamento**	**Total**
Custo							
Saldo em 31 de Dezembro de 2015	346.317	710	5.567	242	33.176	2.474	388.486
Adições	29.857	-	1.327	34	-	55.072	86.290
Baixas	-	-	(1.700)	(118)	(8.068)	-	(9.886)
Transferências	55.055	1.686	28	-	-	(56.769)	-
Saldo em 31 de Dezembro de 2016	431.229	2.396	5.222	158	25.108	777	464.890
Depreciação							
Saldo em 31 de Dezembro de 2015	-	(18)	(1.268)	(104)	(8.521)	-	(9.911)
Adições	-	(40)	(604)	(23)	(2.655)	-	(3.322)
Baixas	-	-	813	76	3.252	-	4.141
Saldo em 31 de Dezembro de 2016	-	(58)	(1.059)	(51)	(7.924)	-	(9.092)
Valor contábil líquido							
Saldo em 31 de Dezembro de 2015	**346.317**	**692**	**4.299**	**138**	**24.656**	**2.474**	**378.576**
Saldo em 31 de Dezembro de 2016	**431.229**	**2.338**	**4.163**	**107**	**17.184**	**777**	**455.798**

Garantias

Em 31 de dezembro de 2017, veículos, máquinas e equipamentos com valor contábil de R$ 14.902 (R$ 6.110 em 2016) estão sujeitas a uma fiança registrada para garantir empréstimos bancários (conforme nota explicativa nº 13).

13 Empréstimos e financiamentos

					Consolidado	
Modalidade	**Moeda**	**Taxa de Juros**	**Taxa de juros (ao ano)**	**Ano de vencimento**	**2017**	**2016**
CDC	R$	Pré-fixado	12,95%	2018	164	-
Consórcio a pagar	R$			2018	1.263	-
Finame	R$	Pré-fixado	2,50% a 11,43%	2022	9.365	6.539
Finame PSI	R$	Pré-fixado	4,0% e 6,90%	2021	2.829	4.831
					13.621	11.370
Resolução 4131	US$	Pré-fixado	3,6%	2018	18.212	35.882
FRN - *Float Rate Note*	U$$	Pré-fixado	4,73%	2018	32.447	32.641
					50.659	68.524
Total					64.280	79.894
Circulante					58.009	23.080
Não circulante					6.271	56.814

Movimentação de empréstimos e financiamentos

	Total
Saldos em 1° de janeiro de 2017	**79.894**
Variações dos fluxos de caixa de financiamento	
Captações de empréstimos	7.587
Pagamento de empréstimos	(24.754)
Total das variações nos fluxos de caixa de financiamento	**(17.167)**
Variações dos fluxos de caixa operacionais	
Juros pagos	(3.227)
Variações que não tiveram efeito caixa	
Provisão de juros e variação cambial não realizada	4.780
Saldos em 31 de dezembro de 2017	**64.280**

As parcelas classificadas no passivo não circulante têm o seguinte cronograma de pagamento:

	2017
2019	2.670
2020	1.695
2021	1.327
2022 a 2023	579
	6.271

	2016
2018	55.077
2019	1.351
2020	377
2021 a 2023	9
	56.814

14 Outras obrigações

	2017	2016
Outras obrigações - Aquisições de Terras (*)	71.556	83.593
(-) Ajuste a valor presente aquisição de terras	(5.523)	-
Partes relacionadas - nota explicativa 16	-	31.940
Outras obrigações	90	291
	66.123	115.824
Circulante	19.406	41.289
Não circulante	46.717	74.535

15 Impostos fiscais correntes e diferidos

A Companhia e suas controladas reconheceram imposto de renda e contribuição social diferido e passivos sobre os seguintes valores base:

	2017				
	Saldo em 31 de dezembro de 2015	**Reconhecidos no resultado**	**Saldo em 31 de dezembro de 2016**	**Reconhecidos no resultado**	**Saldo em 31 de dezembro de 2017**
Receita - CPC 30 - Scheffer Transportes Ltda.	13	(13)	-	-	-
Mais Valia de Ativos - Scheffer Transportes Ltda. e Agropecuária Scheffer Ltda.	34.525	(296)	34.229	(57)	34.172
Total	**34.538**	**(309)**	**34.229**	**(57)**	**34.172**

A conciliação da despesa calculada pela aplicação das alíquotas fiscais combinadas e da despesa de imposto de renda e contribuição social debitada em resultado é demonstrada como segue:

	2017	2016
Receita operacional com venda de serviços	1.781	14.202
Imposto de renda e contribuição social correntes de serviços	174	453
Alíquota efetiva	9,75%	3,19%
Receita operacional com venda de produtos	8.999	19.904
Imposto de renda e contribuição social correntes de produtos	265	594
Alíquota efetiva	2,94%	2,98%
Receitas financeiras	74	212
Imposto de renda e contribuição social correntes	20	55
Alíquota efetiva	27%	26%
Total das despesas com imposto de renda e contribuição social correntes	459	1.103

16 Patrimônio líquido - Controladora

a. Capital social

O capital subscrito e integralizado em moeda corrente está representado por 252.563.347 ações (159.625.585 em 2016), no valor nominal R$ 1,00 (um real) cada uma.

A composição do capital social é conforme a seguir:

	2017 Ações		2016 Ações	
	Quantidade	**Percentual**	**Quantidade**	**Percentual**
Elizeu Zulmar Maggi Scheffer	128.807.307	51%	81.409.048	51%
Gilliard Antonio Scheffer	45.461.402	18%	28.732.605	18%
Guilherme Mognon Scheffer	40.410.136	16%	25.540.094	16%
Gislayne Rafaela Scheffer	37.884.502	15%	23.943.838	15%
	252.563.347	100%	159.625.585	100%

b. Adiantamento para futuro aumento de capital

Compreende valores recebidos pela Scheffer Participações S.A. com finalidade exclusiva de futura integralização de capital da Empresa, o qual ocorre via de regra anualmente. Estes saldos são apresentados em seus valores históricos, cuja capitalização será convertida do adiantamento para futuro aumento de capital em capital por meio da realização de Assembleia Geral.

c. Ajustes de avaliação patrimonial

É composto do efeito da adoção do custo atribuído para o ativo imobilizado das controladas em decorrência da aplicação do Pronunciamento Técnico CPC 27 e Interpretação Técnica ICPC 10, e que vem sendo realizado mediante depreciação, alienação ou baixa dos ativos que lhe deram origem. O montante de ajuste de avaliação patrimonial está sendo divulgado líquido dos efeitos de imposto de renda e contribuição social diferido, os quais estão sendo divulgado na rubrica de passivo fiscal diferido no passivo não circulante.

17 Partes relacionadas

a. Operações com o pessoal chave da administração

Remuneração de pessoal chave da administração

Os diretores são as pessoas-chaves que têm autoridade e responsabilidade por planejamento, direção e controle das atividades da Companhia.

b. Outras transações com partes relacionadas

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de dezembro de 2017 e 2016, relativos a operações com partes relacionadas, decorrem de transações com entidade do mesmo grupo e acionistas.

		Consolidado	
		Ativo	
	Nota	2017	2016
Contas a receber			
Condomínio Elizeu Zulmar Maggi Scheffer e Outros (i)	9	532	5.345

		Passivo	
		2017	2016
Condomínio Elizeu Zulmar Maggi Scheffer e Outros (ii)	16	-	31.940

	Receitas e despesas	
Receitas	2017	2016
Condomínio Elizeu Zulmar Maggi Scheffer e Outros	8.605	7.422

(i) Decorre substancialmente de venda de bens do ativo imobilizado da controlada Scheffer Transportes Ltda., podendo ser liquidado em até 5 anos;

(ii) Refere-se a operações de mútuo realizadas entre Agropecuária Scheffer e Condomínio Elizeu Zulmar Maggi Scheffer e Outros, liquidado no início de 2017.

18 Receita operacional líquida

	Consolidado	
	2017	**2016**
Receita com venda de produção agrícola - receita de parceria agrícola - mercado interno	9.060	20.068
Receita com armazenagem	1.782	866
Receita com transportes	9.675	13.432
Receita bruta fiscal	20.517	34.366
Menos:		
Anulações de serviços de transportes	(155)	(288)
Vendas cancelas	(61)	-
Impostos sobre vendas	(1.057)	(1.823)
COFINS	(115)	(426)
PIS	(25)	(92)
Fethab	(91)	(139)
Funrural	(236)	(519)
ICMS	(235)	(231)
ISS	(191)	(150)
Facs	(6)	(18)
Senar	(23)	(50)
INSS s/ Receita Bruta	(135)	(198)
Receita líquida	19.244	32.255

19 Despesas operacionais por natureza

	Consolidado	
	2017	**2016**
Custos dos serviços prestados e dos produtos vendidos	**(17.431)**	**(17.490)**
Custo com pessoal	(6.612)	(6.128)
Custo com depreciação e amortização	(2.067)	(2.607)
Custo com manutenção	(3.492)	(3.371)
Custos combustíveis e lubrificantes	(2.881)	(2.996)
Outros custos	(2.379)	(2.388)
Despesas Comerciais por natureza:	**(154)**	-
Fretes e Carretos	(154)	-
Despesas operacionais por natureza:	**(6.392)**	**(5.615)**
Despesa com pessoal	(1.427)	(1.049)
Depreciação e amortização	(1.312)	(822)
Despesas com manutenção	(324)	(267)
Despesas com serviços de terceiros	(140)	(131)
Despesas com impostos e taxas	(1.334)	(1.065)
Despesas corporativas	(1.855)	(2.281)
	(23.977)	**(23.105)**
Reconciliação com as despesas operacionais classificadas por função:		
Custo dos produtos vendidos.	(17.431)	(17.490)
Despesas comerciais	(154)	-
Despesas administrativas e gerais	(6.392)	(5.615)
	(23.977)	**(23.105)**

20 Financeiras líquidas

	Consolidado	
	2017	**2016**
Receitas financeiras		
Rendimentos com aplicações financeiras	44	207
Juros recebidos	26	-
Descontos obtidos	4	8
	74	215
Despesas financeiras		
Juros e encargos apropriados sobre financiamentos	(3.950)	(3.246)
Taxas e despesas bancárias	(562)	(36)
Descontos concedidos	(30)	(16)
	(9)	-
Perdas com instrumentos financeiros		
Juros demais operações	(370)	(648)
	(4.921)	**(3.946)**
Receitas variação cambial		
Empréstimos e financiamentos	5.918	36.443
Outras obrigações	3.876	-
Banco	749	-
Despesas variação cambial		
Empréstimos e financiamentos	(8.427)	-
Outras obrigações	(1.567)	-
Outros valores a receber	(42)	-
Adiantamento a fornecedores	-	-
Variação cambial líquida	**507**	**36.443**
Resultado financeiro líquido	**(4.340)**	**32.712**

21 Instrumentos financeiros

a. Classificação contábil e valores justos

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis e os valores justos dos ativos e passivos financeiros, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo:

Consolidado									
	Nota	Valor justo por meio de resultado	Empréstimos e recebíveis	Outros passivos financeiros	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
2017									
Ativos financeiros mensurados ao valor justo									
Aplicações financeiras	**8**	432	-	-	432	-	432	-	432
Total		432	-	-	432	-	432	-	432
Ativos financeiros não mensurados ao valor justo									
Caixa e equivalentes de caixa	**8**	-	26	-	26	-	-	-	-
Contas a receber e outros créditos	**9**	-	3.581	-	3.581	-	-	-	-
Outros contas a receber		-	249	-	249	-	-	-	-
Total		-	6.999	-	6.999	-	-	-	-
Passivos financeiros mensurados ao valor justo									
Empréstimos e financiamentos	**13**	-	-	64.280	-	-	64.280	-	64.280
Total		-	-	64.280	-	-	64.280	-	64.280
Passivos financeiros não mensurados ao valor justo									
Fornecedores		-	-	101	-	-	-	-	-
Outras obrigações	**14**	-	-	66.123	-	-	-	-	-
Adiantamento de clientes		-	-	5	-	-	-	-	-
Total		-	-	66.229	-	-	-	-	-

Consolidado

	Nota	Valor justo por meio de resultado	Empréstimos e recebíveis	Outros passivos financeiros	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
2016									
Ativos financeiros mensurados ao valor justo									
Aplicações financeiras	**8**	374	-	-	374	-	374	-	374
Total		374	-	-	374	-	374	-	374
Ativos financeiros não mensurados ao valor justo									
Caixa e equivalentes de caixa	**8**	-	32.617	-	32.617	-	-	-	-
Contas a receber e outros créditos	**9**	-	5.497	-	5.497	-	-	-	-
Outros valores a receber	**11**	-	435	-	435	-	-	-	-
Total		-	38.549	-	38.549	-	-	-	-
Passivos financeiros mensurados ao valor justo									
Empréstimos e financiamentos	**14**	-	-	79.894	79.894	-	79.894	-	79.894
Total		-	-	79.894	79.894	-	79.894	-	79.894
Passivos financeiros não mensurados ao valor justo									
Fornecedores		-	-	127	127	-	-	-	-
Outras obrigações	**15**	-	-	115.824	115.824	-	-	-	-
Adiantamento de clientes		-	-	8	8	-	-	-	-
Total		-	-	115.959	115.959	-	-	-	-

b. Mensuração do valor justo

O valor justo de contas a receber de clientes e outros recebíveis, é estimado como valor presente de fluxos de caixas futuros, descontado pela taxa de mercado dos juros apurados nas datas bases de apresentação que se equiparam aos valores contábeis.

Os demais valores contábeis referentes aos instrumentos financeiros constantes no balanço patrimonial, quando comparados com os valores que poderiam ser obtidos na sua negociação em um mercado ativo ou, na ausência destes, com o valor presente líquido ajustado com base na taxa vigente de juros no mercado, se aproximam, substancialmente, de seus correspondentes valores de mercado.

Não ocorreram transferências entre níveis a serem consideradas em 31 de dezembro de 2017.

c. Gerenciamento de risco financeiro

Visão geral

Os principais riscos nos quais a Companhia está exposta, são contemplados pelo modelo atual de monitoramento e gestão. Os riscos tais como, risco operacional, comportamento de demanda, concorrência e eventuais mudanças significativas no seguimento são gerenciados por modelo.

Os riscos econômicos financeiros refletem, principalmente, o comportamento de variáveis macroeconômicas. Esses riscos são administrados por meio de acompanhamento da alta administração que atua ativamente na gestão operacional da Companhia.

A Companhia possui como prática gerir seus os riscos existentes de forma conservadora, sendo que esta prática possui como principais objetivos preservar o valor e a liquidez dos ativos financeiros e garantir recursos financeiros para o bom andamento dos negócios. Os principais riscos financeiros considerados pela gestão da alta administração são:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez;
- Risco de mercado;
- Risco operacional; e
- Risco de capital.

Essa nota apresenta informações sobre a exposição da Companhia a cada um dos riscos supramencionados, os objetivos, as práticas e os processos para a mensuração e gerenciamento de risco e o gerenciamento de capital. Divulgações quantitativas adicionais são incluídas ao longo dessas demonstrações financeiras.

Estrutura de gerenciamento de risco

A administração da Companhia tem a responsabilidade global para o estabelecimento e supervisão da estrutura de gerenciamento de risco e é assistido nesta função pelo Departamento de Gestão de Risco, responsável por monitorar e analisar os cenários econômico-financeiros com o objetivo de identificar os riscos ao qual a Companhia esta exposta, bem como mapear possíveis impactos em variáveis financeiras ou econômicas que possam gerar impactos, tais como oscilações de taxas de câmbio, taxas de juros e/ou outros indicadores.

As análises de tal departamento são ainda utilizadas como ferramenta gerencial para traçar estratégias comerciais e de proteção das operações, a fim de reduzir as exposições.

Foram estabelecidas políticas de gerenciamento de riscos para identificar e analisar os riscos de exposição e definir os limites de risco aceitáveis, além de ter sido criada uma estrutura de controles apropriada para monitorar os riscos e a aderência aos limites impostos, sendo que tanto as políticas quanto a estrutura de controles são revisados em uma base regular.

Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de prejuízo financeiro da Companhia caso um cliente ou contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais.

Os limites de crédito são estabelecidos para cada cliente, de forma individual, e representam o montante máximo de exposição aceito para aquele cliente. Esses limites são revistos sempre que necessário ou solicitado.

Devido ao segmento da Companhia é rara a existência de perdas por inadimplência, entretanto, sempre que necessário, é estabelecida uma provisão para perda, analisando-se, para tanto, cada cliente de forma individual.

Baseado no monitoramento do risco de crédito de clientes, na data da demonstração financeira nenhuma provisão é necessária com relação às contas a receber vencidas ou não vencidas.

De forma geral, os direcionamentos dos negócios são tratados em reuniões para tomadas de decisão, acompanhamento dos resultados e adequações das estratégias estabelecidas, bem como, mantem operações com instituições financeiras de primeira linha, visando manter os resultados esperados.

O valor contábil dos ativos financeiros que representam a exposição máxima ao risco do crédito na data das demonstrações financeiras foi:

		Consolidado	
	Nota	**2017**	**2016**
Ativos			
Caixa e equivalentes de caixa	**8**	458	32.991
Contas a receber e outros créditos	**9**	6.724	5.497
Outros contas a receber	**11**	249	435
		7.431	38.923

Perdas por redução no valor recuperável
Na data do balanço a Companhia possuia a titulo de provisão para créditos de liquidação duvidosa referente a recebiveis em montante que havia suficiente para a cobertura de possiveis perdas.

Risco de liquidez
Risco de liquidez é o risco em que a Companhia possa eventualmente encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação da Companhia.

A seguir, estão os vencimentos contábeis dos passivos financeiros:

Consolidado

	Nota	Valor contábil	12 meses ou menos	1 a 2 anos	2 a 5 anos	Mais de 5 anos
2017						
Passivos financeiros não derivativos						
Fornecedores		1.364	1.364	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	**13**	64.280	58.009	2.669	3.602	-
Outras obrigações	**14**	68.585	21.867	12.588	31.631	2.499
		132.966	**79.977**	**15.257**	**35.233**	**2.499**

Consolidado

	Nota	Valor contábil	12 meses ou menos	1 a 2 anos	2 a 5 anos	Mais de 5 anos
2016						
Passivos financeiros não derivativos						
Fornecedores		127	125	2	-	-
Empréstimos e financiamentos	**14**	79.894	23.080	55.078	1.736	-
Outras obrigações	**15**	115.824	41.016	22.242	30.011	22.555
		195.845	**64.494**	**109.268**	**31.747**	**22.555**

Risco de mercado
Decorre da possibilidade de oscilação dos preços dos serviços prestados pela Companhia.

O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar retornos.

Risco de taxas de juros
Decorre da possibilidade de a Companhia sofrer ganhos ou perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros. A Companhia busca manter sua exposição a taxas de juros em níveis aceitáveis. A exposição a esse risco está substancialmente relacionada a financiamentos e aplicações financeiras.

Na data das demonstrações financeiras, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros na Empresa era, sem qualquer interferência de instrumentos de proteção, conforme abaixo:

Consolidado

Risco de Taxa de Juros	**Taxa de juros**	**2017**	**2016**
Ativos / (Passivos)			
Instrumentos de taxa variável			
Aplicações financeiras	CDI	432	374
Exposição bruta do balanço patrimonial		432	374

A Companhia não contabiliza nenhum ativo ou passivo financeiro de taxa de juros fixa ao valor justo por meio do resultado e não designa derivativos (*swaps* de taxas de juros) como instrumentos de proteção sob um modelo de contabilidade de *hedge* de valor justo, portanto, uma alteração nas taxas de juros na data das demonstrações financeiras alteraria o resultado.

O risco de variação cambial está ligado ao risco de mercado e decorre da possibilidade de oscilações das taxas de câmbio que possam fazer com que a Empresa incorra em prejuízos, levando a uma redução dos valores dos ativos ou aumento dos valores das obrigações.

Como a Companhia é sediada no Brasil, a principal exposição de variação cambial da Companhia se refere à flutuação do Dólar, sua moeda funcional, em relação ao Real, a moeda brasileira.

A Companhia é parte em contratos de *non-deliverable forward* e opções junto às instituições financeiras para se proteger destes riscos.

A Companhia está sujeito ao risco de moeda nos ativos e passivos denominados em uma moeda diferente das respectivas moedas funcionais das entidades da Companhia. A exposição da Companhia está substancialmente atrelada ao dólar americano (USD), conforme quadro abaixo, apresentado em Reais. A Companhia compra e vende derivativos e também cumpre com obrigações financeiras para gerenciar riscos de mercado. Todas estas operações são conduzidas dentro das orientações estabelecidas pelo Departamento de Gerenciamento de Risco.

Consolidado	**2017**	**2016**
Ativos / (Passivos)		
(-) Empréstimos e financiamentos	(50.659)	(68.524)
Exposição bruta do balanço patrimonial	**(50.659)**	**(68.524)**

Análise de sensibilidade de câmbio

A Companhia adotou três cenários para a análise de sensibilidade, sendo um provável, apresentado, abaixo, e dois que possam apresentar efeitos de deterioração no valor justo dos seus instrumentos financeiros.

O cenário provável foi definido internamente pela Companhia e representa a expectativa com relação à variação deste indicador para os próximos 12 meses. Os cenários Possível e Remoto foram preparados com o agravo do risco em 25% e 50%, respectivamente.

A metodologia utilizada foi o recálculo do valor presente das transações em dólares norte-americanos com estresse de cada cenário sobre a taxa de mercado do dia 31 de dezembro de 2016, subtraído do valor já reconhecido e apurando-se o valor do resultado no qual a Companhia seria afetado de acordo com cada cenário. A análise considera que todas as outras variáveis, especialmente as taxas de juros, são mantidas constantes.

Apreciação das taxas

Consolidado

	Valor em U$	**Cenários (em Reais mil)**		
Risco de câmbio - Aumento USD Cenário e níveis de preço		**Provável** **PTAX 31/12/2017**	**Possível** **25%**	**Remoto** **50%**
		3,3080	4,1350	4,9620
(-) Empréstimos e financiamentos	(15.314)	(50.659)	(63.323)	(75.988)
Exposição liquida do balanço patrimonial	(15.314)	(50.659)	(63.323)	(75.988)
Efeito no resultado do exercício - apreciação das taxas	-	-	(12.665)	(25.329)

Depreciação das taxas

Consolidado

	Valor em U$	**Cenários (em Reais mil)**		
Risco de câmbio - Redução USD Cenário e níveis de preço		**Provável** **PTAX 31/12/2017**	**Possível** **25%**	**Remoto** **50%**
		3,3080	2,4810	1,6540
(-) Empréstimos e financiamentos	(15.314)	(50.659)	(37.994)	(25.329)
Exposição liquida do balanço patrimonial	(15.314)	(50.659)	(37.994)	(25.329)
Efeito no resultado do exercício - depreciação das taxas	-	-	12.665	25.330

Apreciação das taxas

Consolidado

	Valor em U$	**Cenários (em Reais mil)**		
Risco de câmbio - Aumento USD Cenário e níveis de preço		**Provável** **PTAX 31/12/2016**	**Possível** **25%**	**Remoto** **50%**
		(R$ 3,2591/USD)	(R$ 4,0739/USD)	(R$ 4,8887/USD)
(-) Empréstimos e financiamentos	(21.025)	(68.524)	(85.654)	(102.785)
Exposição liquida do balanço patrimonial	(21.025)	(68.524)	(85.654)	(102.785)
Efeito no resultado do exercício - apreciação das taxas	-	-	(17.130)	(34.261)
Efeito no resultado do exercício - depreciação das taxas	-	-	17.130	34.261

Depreciação das taxas

Consolidado

	Valor em U$	Cenários (em Reais mil)		
Risco de câmbio - Redução USD Cenário e níveis de preço		**Provável PTAX 31/12/2016**	**Possível 25%**	**Remoto 50%**
		(R$ 3,2591/USD)	(R$ 2,4443/USD)	(R$ 1,6296/USD)
(-) Empréstimos e financiamentos	(21.025)	(68.524)	(51.391)	(34.262)
Exposição liquida do balanço patrimonial	(21.025)	(68.524)	(51.391)	(34.262)
Efeito no resultado do exercício - apreciação das taxas	-	-	(17.133)	(34.262)
Efeito no resultado do exercício - depreciação das taxas	-	-	17.133	34.262

Risco de mercado

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio, taxas de juros e preço das *commodities*, têm nos ganhos da Companhia ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros.

O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar retornos.

Gerenciamento do capital

A política da Diretoria é manter uma sólida base de capital para manter a confiança do investidor, credor e mercado e manter o desenvolvimento futuro do negócio. A Diretoria monitora os retornos sobre capital, que a Companhia define como resultados de atividades operacionais divididos pelo patrimônio líquido total, excluindo ações preferenciais não resgatáveis e participações de não controladores. A diretoria também monitora o nível de dividendos para acionistas ordinários.

A Diretoria procura manter um equilíbrio entre os mais altos retornos possíveis com níveis mais adequados de empréstimos e as vantagens e a segurança proporcionada por uma posição de capital saudável.

A dívida da Companhia para relação ajustada do capital é apresentada a seguir:

	Consolidado	
	2017	**2016**
Total do passivo	166.380	230.955
(-) Caixa e equivalentes de caixa	(458)	(32.991)
(=) Dívida líquida	**165.922**	**197.964**
(/) Patrimônio líquido	320.606	264.148
(=) Índice da dívida líquida pelo patrimônio líquido	**0,52**	**0,75**

22 Aspectos ambientais

A Companhia diminui os riscos associados com assuntos ambientais, por procedimentos operacionais e controles e investimentos em equipamento de controle de poluição e sistemas. A administração da Companhia acredita que nenhuma provisão para perdas relacionadas a assuntos ambientais é requerida atualmente, baseada nas atuais leis e regulamentos em vigor.

23 Demonstrações de fluxo de caixa

As demonstrações dos fluxos de caixa foram elaboradas de acordo com o CPC 03 R2. Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016 a Companhia adquiriu bens do ativo imobilizado, dos quais uma parte são itens não caixa relativos a aquisição de terras, referente às parcelas a pagar, classificadas como outras obrigações, estando este montante eliminado na demonstração de fluxo de caixa decorrente das aquisições de imobilizado. A conciliação encontra-se demonstrada no quadro a seguir:

	Consolidado	
	2017	**2016**
Aquisição de bens do ativo imobilizado	36.889	86.290
(-) Valores não caixa reconhecidos no passivo em 31 de dezembro	(66.033)	(83.593)
(+) Valores não caixa reconhecidos no passivo em 1o. de janeiro	83.593	98.044
Total dos pagamentos para aquisição de bens	54.449	100.741